ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 239

Brasília - DF, quarta-feira, 15 de dezembro de 2010

SEÇÃO 1

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 22
Ministério da Ciência e Tecnologia 26
Ministério da Cultura 26
Ministério da Defesa 30
Ministério da Educação 32
Ministério da Fazenda 44
Ministério da Integração Nacional 69
Ministério da Justiça 70
Ministério da Previdência Social 78
Ministério da Saúde 78
Ministério das Cidades 129
Ministério das Comunicações 129
Ministério de Minas e Energia 133
Ministério do Desenvolvimento Agrário 146
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome 147
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior . 161
Ministério do Esporte 162
Ministério do Meio Ambiente 163
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 165
Ministério do Trabalho e Emprego 166
Ministério dos Transportes 169
Ministério Público da União 170
Tribunal de Contas da União 171
Poder Judiciário 228
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais . 232

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.322 (1)
ORIGEM : ADI - 106046 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107		

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
ADV.(A/S) : PGDF - MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, julgou procedente a ação direta, contra o voto do Senhor Ministro Ayres Britto. Votou o Presidente, Ministro Cezar Peluso. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Falou pelo requerente o Dr. Flávio Jardim, Procurador do Distrito Federal. Plenário, 02.12.2010.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.900 (2)
ORIGEM : ADI - 87615 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : AMAZONAS
REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. JOAQUIM BARBOSA
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA
ADV.(A/S) : JOSÉ GUILHERME MAUGER E OUTRO(A/S)
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou extinto o processo sem julgamento de mérito, contra os votos da Senhora Ministra Cármen Lúcia (Relatora) e dos Senhores Ministros Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Presidente, Ministro Cezar Peluso. Redigirá o acórdão o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Impedido o Senhor Ministro Dias Toffoli. Plenário, 02.12.2010.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

DECISÕES

Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 151 (3)
ORIGEM : ADPF - 123817 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. JOAQUIM BARBOSA
ARGTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNS
ADV.(A/S) : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
ARGDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Joaquim Barbosa (Relator), indeferindo a cautelar, e o voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, deferindo-a, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, neste julgamento, os Senhores Ministros Ricardo Lewandowski e Dias Toffoli. Presidência do Senhor Ministro Cezar Peluso. Plenário, 01.12.2010.

Secretaria Judiciária
LUCIANA PIRES ZAVALA
Secretária

Presidência da República

CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 381, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 11, § 1º, do anexo ao Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, combinado com o art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, e o art. 58 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, e

considerando a edição da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

considerando as normas complementares baixadas pelos tribunais criando os seus respectivos diários eletrônicos;

considerando as condições técnicas e custos operacionais para a edição e distribuição do *Diário da Justiça*;

considerando as tiragens diárias do *Diário da Justiça* que contribuem para o elevado custo das edições;

considerando o que dispõe o art. 12 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009; e,

considerando que não haverá prejuízo à publicidade dos atos que requeiram publicação em jornal oficial, uma vez que os mesmos serão publicados, de acordo com a sua natureza, nas Seções do *Diário Oficial da União*, resolve:

Art. 1º Descontinuar a publicação do *Diário da Justiça*, editado, impresso, disponibilizado e distribuído pela Imprensa Nacional, *ISSN nº 1415-1588* (versão impressa) e *ISSN nº 1677-7018* (versão eletrônica em formato *pdf*), a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º Os assinantes do *Diário da Justiça* receberão, até o final da vigência da assinatura, exemplar correspondente do *Diário Oficial da União*.

Art. 3º As consultas ao conteúdo das edições do *Diário da Justiça* publicadas pela Imprensa Nacional continuarão disponíveis, gratuitamente, no portal do Órgão, no endereço: http://portal.in.gov.br/.

Art. 4º Esta portaria será publicada por cinco dias consecutivos e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2011, revogando as disposições em contrário.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 58, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituta, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 6.931, de 11 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto 7.134, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.179, de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 57-GSIPR/SENAD, de 24 de novembro de 2010, encarregada de realizar a seleção, avaliação e julgamento dos projetos enviados pelas Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas Federais, Estaduais e Municipais para implantação de Centros Regionais de Referência para Formação Permanente de Profissionais que atuam nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social com usuários de crack e outras drogas e seus familiares.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Apresentar as Instituições de Ensino Superior (IES) Públicas Federais, Estaduais e Municipais com projetos classificados que atendem às condições e exigências estabelecidas nos termos do Edital nº 002/2010/GSIPR/SENAD, de 23 de setembro de 2010, relacionadas abaixo por UF:

1. Universidade Federal de Alagoas (AL) - Coordenadores: Jorgina Sales Jorge e Maria Aline Barros Fidelis de Moura;

2. Universidade Federal do Amazonas (AM) - Coordenadores: Darcy Izel Moreno e Ana Cyra dos Santos Lucas;

3. Universidade Federal da Bahia (BA) - Coordenador: Ana Claudia Caldas de Menezes;

4. Universidade Federal da Bahia (UFBA) - Coordenador: Tarcisio Andrade;

5. Universidade Estadual da Bahia (UNEB) - Coordenador: Lorisvaldo Valentim;

6. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (BA) Coordenador: João Mendes de Lima Junior;

7. Universidade Estadual de Santa Cruz da Bahia (BA) - Coordenador: Rozemere Cardoso de Souza;

8. Universidade Estadual do Ceará (CE) - Coordenador: Maria Salete Bessa Jorge;

9. Fundação Universidade Estadual do Ceará (CE) - Coordenador: Francisco Horacio da Silva Frota;

10. Escola de Saúde Pública do Ceará (CE) - Coordenador: Haroldo Jorge de Carvalho Pontes;

11. Universidade de Brasilia (DF) - Coordenador: Ileno Izidio da Costa;

12. Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciência da Saúde (DF) - Coordenador: Mourad Ibrahim Belaciano;

13. Universidade Federal do Espírito Santo (ES) - Coordenador: Elizeu Borloti;

14. Universidade Federal de Goiás (GO) - Coordenador: Edward Madureira Brasil;

15. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (GO) - Coordenadores: Luiz Gonzalo Gomes Barreto e Claudio Henrique Reiner;

16. Universidade Estadual de Goiás (GO) - Coordenador: Norma Aparecida Silva;

17. Universidade Federal do Maranhão (MA) - Coordenador: Selma Maria Muniz Marques;

18. Universidade Federal de Viçosa (MG) - Coordenador: Mário Sérgio Ribeiro;

19. Universidade Federal do Triângulo Mineiro (MG) - Coordenadores: Sybelle de Souza Castro Miranzi;

20. Universidade Federal de Juiz de Fora (MG) - Coordenadores: Telmo Mota Ronzani;

21. Universidade Federal de Alfenas (MG) - Coordenadores: Denis da Silva Moreira;

22. Universidade Federal de Minas Gerais (MG) - Coordenadores: Amanda Marcia dos Santos Reinaldo;

23. Centro Federal de Educação Tecnológica Regional Timóteo (MG) - Coordenadores: Raul Larcher de Almeida Miranda;

24. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - Dourados (MS) - Coordenadores: Jussara Martins Cerveira de Oliveira;

25. Universidade Federal do Mato Grosso (MT) - Coordenadores: Delma Perpétua Oliveira de Souza;

26. Universidade Federal do Pará (PA) - Coordenadores: Benedito Paulo Bezerra;

27. Universidade Estadual da Paraíba (PB) - Coordenadores: Marcionilda Fernandes;

28. Fundação de Educação Tecnológica e Cultural da Paraíba (PB) - Coordenador: Vania Maria de Medeiros;

29. Universidade Federal do Piauí (PI) - Coordenador: Jose Ivo dos Santos Pedrosa;

30. Universidade Estadual de Londrina (PR) - Coordenador: Sandra Odebrech Vargas Nunes;

31. Universidade Estadual de Maringá (PR) - Coordenador: Magda Lucia Felix de Oliveira;

32. Universidade Estadual do Oeste do Paraná (PR) - Coordenador: Alcebiades Luiz Orlando;

33. Universidade Estadual de Ponta Grossa (PR) - Coordenador: Lara Simone Messias Floriano;

34. Universidade Federal Fluminense (RJ) - Coordenadores: Andrea Cardoso de Souza; Elizangela Onofre de Souza; Ana Lucia Abrahão da Silva e Lorena Figueiredo de Souza;

35. Instituto Federal Fluminense (RJ) - Coordenador: Eliane Rodrigues dos Santos de Paula;

36. Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ) - Coordenador: Erotildes Maria Leal;

37. Universidade Federal do Rio de Janeiro (RJ) - Coordenador: Marcelo Santos Cruz;

38. Universidade Federal de Rondônia (RO) - Coordenador: Paulo Renato Calheiros;

39. Universidade Federal de Pelotas (RS) - Coordenador: Beatriz Franchini;

40. Universidade Federal de Santa Maria (RS) - Coordenador: Marlene Gomes Terra;

41. Universidade Federal Ciência da Saúde de Porto Alegre (RS) - Coordenador: Maria Da Costa Oliveira;

42. Universidade Federal do Rio Grande (RS) - Coordenador: Fernando Amarante Silva;

43. Universidade Federal do Rio Grande do Sul (RS) - Coordenador: Sandra Djambolakdjjian Torossian;

44. Universidade do Oeste de Santa Catarina (SC) - Coordenador: Eliandro Gustavo Bertoluzi;

45. Universidade Federal da Fronteira Sul (SC) - Coordenador: Dilvo Ristoff;

46. Universidade Federal de Santa Catarina (SC) - Coordenador: Fatima Büchele;

47. Universidade Comunitária da Região de Chapecó (SC) - Coordenador: Tania Maria Ascari;

48. Universidade Estadual Paulista (SP) - Coordenador: José Manoel Bertolote;

49. Universidade Federal de São Carlos-Campus Sorocaba (SP) - Coordenador: Marcos Garcia.

Art. 3º. - Convocar as IES selecionadas, relacionadas no artigo anterior, para apresentarem a documentação pertinente necessária à celebração de convênio com a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 4º. - Conforme item 5.3 do Edital nº 002/2010/GSI-PR/SENAD, de 23 de setembro de 2010, a liberação dos recursos para os projetos aprovados está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários do Governo Federal.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

PORTARIA Nº 59, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituta, no uso de suas atribuições previstas no Decreto 6.931, de 11 de agosto de 2009, alterado pelo Decreto 7.134, de 29 de março de 2010, e tendo em vista o disposto no Decreto n° 7.179, de 20 de maio de 2010 e na Medida Provisória nº 498, de 29 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º - Apresentar os projetos classificados no processo seletivo para apoio financeiro a municípios que desenvolvam projetos de implantação e/ou ampliação de Casas de Acolhimento Transitório, da rede integrada de saúde e assistência social, destinada ao acompanhamento sociofamiliar e à inclusão de crianças, adolescentes e jovens usuários de crack e outras drogas em programas de reinserção social, que atendem às condições e exigências estabelecidas no Edital nº 03/2010/GSIPR/SENAD/MS, relacionados abaixo:

1. Prefeitura Municipal de Maceió (AL) - CAT I;

2. Prefeitura Municipal de Icó (CE) - CAT I;

3. Prefeitura Municipal de Iguatu (CE) - CAT i;

4. Prefeitura Municipal de Colatina (ES) - CAT I;

5. Prefeitura Municipal de Vitória (ES) - CAT i;

6. Prefeitura Municipal de Vitória (ES) - CAT II;

7. Prefeitura Municipal de Goiânia (GO) - CAT i;

8. Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) - CAT I;

9. Prefeitura Municipal de Betim (MG) - CAT I;

10. Prefeitura Municipal de Ouro Preto (MG) - CAT i;

11. Prefeitura Municipal de Uberaba (MG) - CAT II;

12. Prefeitura Municipal de Uberlândia (MG) - CAT i;

13. Prefeitura Municipal de Corumbá (MS) - CAT I;

14. Belém Prefeitura Municipal de (PA) - CAT i;

15. Prefeitura Municipal de João Pessoa (PB) - CAT i;

16. Prefeitura Municipal de Sapé (PB) - CAT I;

17. Prefeitura Municipal de Camaragibe (PE) - CAT I;

18. Prefeitura Municipal de Teresina (PI) - CAT i;

19. Prefeitura Municipal de Araucária (PR) - CAT I;

20. Prefeitura Municipal de Cascavel (PR) - CAT II;

21. Prefeitura Municipal de Paranavaí (PR) - CAT I;

22. Prefeitura Municipal de Barra Mansa (RJ) - CAT i;

23. Prefeitura Municipal de Belford Roxo (RJ) - CAT i;

24. Prefeitura Municipal de Campos Goytacazes (RJ) - CAT i;

25. Prefeitura Municipal de Niterói (RJ) - CAT i;

26. Prefeitura Municipal de Rio de Janeiro (RJ) - CAT i;

27. Prefeitura Municipal de Três Rios (RJ) - CAT i;

28. Prefeitura Municipal de Bagé (RS) - CAT I;

29. Prefeitura Municipal de Uruguaiana (RS) - CAT II;

30. Prefeitura Municipal de Joinville (SC) - CAT II;

31. Prefeitura Municipal de Itabaiana (SE) - CAT I;

32. Prefeitura Municipal de Lagarto (SE) - CAT I;

33. Prefeitura Municipal de Campinas (SP) - CAT I;

34. Prefeitura Municipal de Catanduvas (SP) - CAT I;

35. Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (SP) - CAT i;

36. Prefeitura Municipal de S. Bernardo do Campo (SP) - CAT i;

37. Prefeitura Municipal de Sorocaba (SP) - CAT i;

38. Prefeitura Municipal de Votorantim (SP) - CAT i.

Art. 3º. - Convocar os gestores dos Municípios selecionados, relacionadas no artigo anterior, para efetivarem a formalização do instrumento de contratação.

Art. 4º. A liberação dos recursos para os projetos aprovados neste Edital está condicionada à disponibilidade e/ou contingenciamento de recursos orçamentários do Governo Federal.

Art. 5º. - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULINA DO CARMO ARRUDA VIEIRA DUARTE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil - Interino e
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, conforme deliberado em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto no 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto na Decisão nº 28/09 do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados, com as respectivas alíquotas do imposto de importação indicadas:

NCM	Descrição	Alíquota (%)
8207.30.00	-Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar	25
8480.41.00	--Para moldagem por injeção ou por compressão	30

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no art. 1º desta Resolução passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Fica ressalvada a vigência da alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação de 2% (dois por cento) para as concessões efetuadas por meio dos ex-tarifários vinculados ao código NCM 8207.30.00, conforme consta das seguintes Resoluções: n.º 22, de 08 de abril de 2009; n.º 39, de 10 de julho de 2009; n.º 27, de 30 de abril de 2010; n.º 53, de 05 de agosto de 2010; e alterações posteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010, e com fundamento no que dispõe o inciso XIII do Art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.665, de 20 de novembro de 2000, e a Estratégia Nacional de Defesa, aprovada pelo Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 17, de 06 de junho de 2001, da Câmara do Comércio Exterior, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

§ 1º.....
.....

§ 2º Excetuam-se das disposições contidas neste artigo:

I - os produtos exportados para Argentina, Chile e Equador;

II - as exportações desses produtos para consumidores autorizados por certificados de usuário final e desde que destinados a uso exclusivo das Forças Armadas e autoridades policiais das localidades mencionadas;

III - as exportações de armas de fogo de uso permitido, classificadas no código 9302.00.00 e na posição 9303 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e desde que possuam dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, devendo ser gravado no corpo da arma o país de origem, nome ou marca do fabricante, calibre, número de série impresso na armação, no cano e na culatra quando móvel e ano de fabricação se não estiver incluído no sistema de numeração serial;

IV - as exportações de armas de pressão e suas respectivas munições classificadas nos códigos 9304.00.00 e 9306.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM; e

V - as exportações de munições e cartuchos de munição de uso permitido, classificadas nos códigos 9306.21.00, 9306.29.00 e 9306.30.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, e desde que estejam acondicionados em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, que possibilite a identificação do fabricante e do adquirente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso XIV do artigo 2º do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 33/03, 39/05, 13/06, 27/06, 61/07 e 58/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Informática e Telecomunicação, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.91	Ex 003 - Aparelhos para telemonitoramento à distância utilizando tecnologia GSM para transmissão e modulação FSK para recepção de dados dos dispositivos cardíacos implantáveis
8543.70.99	Ex 075 - Unidades de processamento e distribuição de sinais digitais para controle de intensidade de iluminação cênica por meio do protocolo de comunicação ACN ("Advanced Network Control")

Art. 2º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 1, de 22 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 81, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8525.50.29	Ex 003 - Sistemas irradiantes configuráveis, dedicados à transmissão de sinais de televisão digitais na faixa de freqüência de VHF e/ou UHF com potências irradiadas de até 1MW RMS, constituídos por: antenas, cabos e/ou linhas rígidas de alimentação, combinadores, réguas de áudio e vídeo (patch-panels), radomes, conectores, equipamentos de pressurização e elementos estruturais de fixação

Art. 3º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 12, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 81, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8528.49.21	Ex 001 - Monitores de vídeo profissional "broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, utilizados em ilhas de edição, controles de produção, estúdios ou unidades móveis externas, com interface de entrada de vídeo SDI, HDSDI, DVI ou HDMI, com resolução superior a 700 linhas

Art. 4º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 31, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 81, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 043 - Aparelhos de mixagem e processamento de sinais de áudio digital AES/EBU (Audio Engineering Society/European Broad cast Union) com 16 ou mais canais de entrada

Art. 5º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
9030.40.30	Ex 001 - Analisadores digitais de transmissão para geração e medição de sinais (testador de acesso SDH/PDH)
9030.89.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para teste e seleção de capacitores, com velocidade máxima de operação igual ou superior a 80 unidades por minuto

Art. 6º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 38, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.49	Ex 002 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 320 Gbps, suportando módulos de interface E1, STM-1, STM-4 E STM-16 e interfaces ATM
8517.69.00	Ex 001 - Equipamentos de intercomunicação digital, com 21 ou mais estações de comunicação remotas, contendo matriz central de áudio
8525.60.90	Ex 003 - Equipamentos de sinalização, controle e/ou corte (splicer) do fluxo de dados MPEG
8528.49.21	Ex 002 - Monitor de vídeo profissional "Broadcast monitor" para uso em sistemas de TV, com interface de entrada de vídeo SDI e HD-SDI. Monitores de tubo ou LCD, com no mínimo 1.000 linhas de resolução
8543.70.99	Ex 008 - Conversores de sinais de vídeo com formato digital 4:2:2 para componente analógico
8543.70.99	Ex 009 - Monitores de áudio de 8 canais com entradas e saídas analógicas e digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBU
8543.70.99	Ex 054 - Conversores elétricos óticos para sinais padrão SMPTE 259M ou padrão SMTPE 292M (padrões de vídeo digital), com taxa de transmissão ajustada automaticamente, proveniente de sinais de um cabo coaxial de 75R, possuindo entrada de áudio digital AES3
8543.70.99	Ex 055 - Mesa de comutação de sinais de áudio e vídeo, com no mínimo 16 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HD-SDI e SDI, com interfaces e interfaces de entrada e saída de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio "embedded"
8543.70.99	Ex 057 - Mesa de comutação de sinais de vídeo, com no mínimo 16 entradas, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI e saídas em SDI e/ou HDSDI e SDI, com pelo menos 2 estágios M/E, 4 chaveadores cromáticos por M/E e gravador RAM interno
8543.70.99	Ex 058 - Sistema de monitoração de multi-imagens em diversos monitores de vídeo, com interface de entrada de vídeo SDI e/ou HD-SDI, com interfaces e interfaces de entrada de áudio analógico e/ou digital e/ou áudio "embedded", com capacidade de inserção de U
9030.40.90	Ex 015 - Aparelhos para monitoração de forma de onda para monitoramento necessário à produção, pós-produção, distribuição e transmissão de conteúdo de vídeo digital, com diagrama de olho e entrada SDI e HD-SDI, com capacidade de pelo menos 2 entradas e 1 saída de monitoração

Art. 7º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 41, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 072 - Monitores de áudio com tela de LCD embutida com pelo menos 4,5 polegadas, 8 canais e com capacidade de análise gráfica dos canais de entrada analógicos e/ou digitais nos padrões HD-SDI, SD-SDI e AES/EBUS

Art. 8º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 61, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 059 - Conversores de áudio analógico para digital em qualquer formato e "data rate". Equipamentos conversores de áudio analógico para áudio digital em formato AES3 com taxa de amostragem de 32 a 48kHz, entradas de áudio balanceadas

Art. 9º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 77, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8517.62.49	Ex 005 - Roteadores digitais modulares com capacidade de comutação total de no mínimo 640Gbps

Art. 10. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 2, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
9030.89.90	Ex 013 - Equipamentos para monitoração de sinais de vídeo, áudio e dados digitais, compressão MPEG-2 e/ou MPEG-4 (H.264) e análise de protocolos de transmissão de televisão digital

Art. 11. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 3, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8543.70.99	Ex 074 - Aparelhos codificadores e decodificadores H-264 com gravador e reprodutor de MPEG TS ("transport stream") e alimentação DC (corrente contínua)

Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que trata o artigo 1º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme o deliberado em reunião realizada no dia 14 de dezembro de 2010, com fundamento no inciso XIV do artigo 2º do Decreto 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista as Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08 e 59/08, do Conselho do Mercado Comum, do MERCOSUL e os Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8408.10.90	Ex 025 - Motores marítimos de pistão, ciclo diesel (ignição por compressão), com 6 cilindros em linha de 4 tempos, fixação interna ao casco, com sistema de refrigeração a água por meio de captação externa, com sistema de injeção eletrônica, com potência compreendida de 330 a 435HP a 3.500rpm, com capacidade volumétrica de 5,5 litros, com reversor de transmissão tipo azimutal
8412.21.90	Ex 004 - Motores hidráulicos de pistões axiais de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 15cm³ por revolução e torque máximo igual ou superior a 200Nm, para transmissões óleo-hidráulicas em circuito fechado de máquinas autopropulsoras
8413.81.00	Ex 017 - Combinações de máquinas para garantir o suprimento de óleo lubrificante, próprias para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, dotado de indicadores e alarmes de nível, 3 unidades móveis de transferência de óleo lubrificante, 1 unidade estacionária de transferência de óleo lubrificante, 2 unidades de descarga, 17 resfriadores de placas, painéis de controle, tubulação, isolamento e válvulas
8414.59.90	Ex 003 - Ventiladores centrífugos de gás isento de óleo, com vazão igual ou superior a 30.976kg/h, com caixa de proteção acústica, sistema de lubrificação, sistema de controle microprocessado, pressão de projeto 6barg e vácuo (-1bar), temperatura de projeto de 200ºC, trabalho em área classificada IEC - Zona 2 - grupo de explosão IIB e classe de temperatura T1
8414.80.19	Ex 054 - Compressores centrífugos de gás isento de óleo, com vazão igual ou superior a 24.000kg/h, com 2 estágios, com caixa de proteção acústica, sistema de lubrificação, sistema de controle microprocessado, pressão de projeto 6bar g e vácuo (-1bar), temperatura de projeto de 200ºC, trabalho em área classificada IEC - Zona 2 - grupo de explosão IIB e classe de temperatura T1
8417.10.10	Ex 001 - Fornos verticais a óleo combustível, para calcinação de Magnesita bruta - Carbonato de Magnésio ($MgCO_3$) com corpo principal cilíndrico, com diâmetro externo de 6.780mm e altura aproximada de 17m, em aço carbono, revestidos internamente com material refratário, com 10 câmaras para pré-aquecimento, combustão e pré-resfriamento do material, superpostas ao redor de um eixo central acionado por motor elétrico com braços de aço especial, refrigerados a ar e montados radialmente, opostos em ângulo de 90º ao redor do eixo, nos quais estão instaladas placas de aço removedoras de material, dotados de ventilador para resfriamento do eixo e recirculação de pó e de controlador lógico programável (CLP) com painéis para controle da combustão, para a produção de até 32.000 toneladas métricas/ano de Magnesita Cáustica (MgO)
8419.89.40	Ex 012 - Evaporadores de filme fino, para óleo lubrificante usado, com capacidade de evaporação de 4.000Kg/h, temperatura de operação no corpo principal, tubulações e revestimento de até 370ºC, com pressão no corpo principal e tubulações de -1 a +0,75bar(g), e de 5,5bar(g) no revestimento; com volume no corpo principal de 16.500 litros e de 1.550 litros no revestimento
8419.89.99	Ex 082 - Bancos queimadores com câmara de combustão de gás (propano), para fornecimento de ar quente em ensaios de desenvolvimento do coletor catalítico para o setor automotivo, com variação de temperatura entre 150 e 1.250ºC, com vazão de 50 a 100kg/h e capacidade térmica total de 528kW
8419.89.99	Ex 083 - Combinações de máquinas para tratamento térmico automático e contínuo para filmes plásticos coextrusados de polietileno, polipropileno e laminados plásticos respiráveis, velocidade de operação de 450m/min, larguras de filme até 3.353mm, gramaturas variando entre 14 e 22g/m², para pré-encolhimento e envelhecimento de filmes a serem impressos em multicores e registro com precisão longitudinal de até 1mm, compostas de estrutura mecânica, 2 cilindros de aquecimento, 2 cilindros de resfriamento, 2 conjuntos para ajuste de tensão do filme (NIP), unidade de aquecimento de óleo térmico até 150ºC, variadores eletrônicos de velocidade e tensionamento permitindo controles precisos de ajustes na faixa de +/-1%, incluindo capacidade de ajuste de tensão negativo entre os rolos de tratamento, sendo todo o sistema e parâmetros de processos controlados eletronicamente por PLC, integrados a sistema de coextrusão de filmes e laminados plásticos respiráveis
8419.89.99	Ex 084 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio (2¼ Cr-1 Mo-1V), com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente à corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto de 134kgf/cm² man e temperatura de projeto de 430ºC, com diâmetro interno de 4.900mm
8419.89.99	Ex 085 - Reatores de hidrotratamento de diesel instável, para saturação de olefinas e aromáticos, remoção de compostos de enxofre e de nitrogênio, casco fabricado em aço liga cromo-molibdênio-vanádio (2¼ Cr-1 Mo-1V), com revestimento interno de aço inoxidável austenítico resistente à corrosão, e componentes internos em aço inoxidável, para pressão de projeto de 129kgf/cm² man e temperatura de projeto de 430ºC, com diâmetro interno de 4.200mm
8419.89.99	Ex 086 - Resfriadores modulares de clínquer de placas e grelhas móveis com sustentação individual por rolos, transporte do clínquer pelo sistema de "piso móvel" com linhas independentes, acionamento por cilindros hidráulicos e aeração controlada por reguladores de fluxo autoajustáveis
8420.10.90	Ex 029 - Prensas hidráulicas (calandras) para roletar, aplainar e compactar couros de sola, com mesa de trabalho de 2.200 x 1.000mm, voltagem de 220V e 60Hz, potência de 14,5kW, pressão máxima de trabalho de 36.000kg, produção de 150 peças/hora
8421.19.90	Ex 035 - Separadores herméticos centrífugos para processamento de produtos líquidos alimentícios, com descarga automática por temporizador e sistema autodeslodante, de capacidade máxima igual ou superior a 7.500 litros/h a 65ºC, potência mínima de 15kW, velocidade mínima do rotor de 4.245rpm e vazão de água de operação de até 1 litros/s
8421.29.90	Ex 054 - Máquinas para filtração e resfriamento de líquido de corte para geradoras de curvas em lentes oftálmicas e/ou facetadora compostas de 1 tanque principal de coleta, com ou sem esteira, com sistema de filtragem e "schiller" para refrigeração de líquido de corte
8421.39.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para recuperação de ar de sopro para sopradora de garrafas PET, compostas de: reservatório de recuperação; válvula antirretorno; válvula de recuperação e válvula de descarga
8422.30.10	Ex 023 - Máquinas enchedoras lineares assépticas de garrafas plásticas PET ou HDPE de tamanhos variados, para leites, sucos e outros produtos alimentícios, com capacidade máxima de 18.000 litros/h, incorporando estampador de selos de alumínio para fechamento das garrafas, sistema de aquecimento de peróxido de hidrogênio, sistema de esterilização de ar, caixas de filtragem e aquecimento de ar, sistema positivo de fluxo de ar estéril controlado, sistema de exaustão, sistema de limpeza CIP, sistema de rejeição, localizador de garrafas e painel elétrico de controle
8422.30.29	Ex 182 - Combinações de máquinas para dosar e embalar confeitos de chocolate, com capacidade máxima de produção de 320 a 360pacotes/min (variável de acordo com o tamanho dos pacotes), para pesos unitários dos pacotes de 15 a 52g, compostas de: 2 balanças dosadoras automáticas lineares com 24 caçambas dosadoras cada; 1 máquina vertical dupla embaladora/seladora do produto em embalagens plásticas tipo "Pillow Bags"
8422.30.29	Ex 183 - Combinações de máquinas para encapsular medicamentos, com capacidade máxima de 90.000cápsulas/h de pó e 80.000cápsulas/h de "pellets", compostas de máquina de enchimento automática de cápsulas, elevador de cápsulas vazias, dessempoeirador e polidor com aspirador próprio compacto, eliminador de cápsulas vazias, equipamento de checagem de peso em linha, alimentador de produto a vácuo e detector de metal
8422.30.29	Ex 184 - Combinações de máquinas para envasar medicamentos injetáveis estéreis a uma velocidade de 24.000frascos/h, compostas de: máquina de lavagem de frascos com capacidade de 24.000frascos/h para 5ml e 18.000frascos/h para 10 e 20ml, faixa de trabalho até 36mm de diâmetro e 23 a 60mm de altura, 7 estações de lavagem com água estéril a 80ºC e ar comprimido estéril; túnel de esterilização e despirogenização composto por 3 módulos (de alimentação e aquecimento, de esterilização, e de resfriamento), capacidade de despirogenização de 24.000 frascos de 5ml/h e 18.000 frascos de 10 e 20ml/h, temperatura de despirogenização máxima de 290 a 300ºC; máquina automática de envase de frascos-ampola, capacidade de 24.000frascos/h de 5ml e 18.000 frascos de 10 e 20ml/h, faixa de trabalho de diâmetro até 20mm e altura de 30 a 110mm, faixa de dosagem de 0,2 a 100ml; máquina automática de fechamento por operação contínua dos frascos com tampa de alumínio, capacidade de 24.000frascos/h composta de lâmina única de aço inoxidável, faixa de trabalho até 53mm de diâmetro e altura de 100mm; estrutura de proteção das máquinas de envase, máquina de fechamento e mesa acumuladora; mesa acumuladora de descarga do túnel; mesa de alimentação para lavadora, sistema de alimentação do túnel; unidade de fluxo laminar; dispositivo de saída dos magazines; carro de transporte dos segmentos da máquina de envase; unidades de gerenciamento e controle das máquinas baseadas em controladores lógicos programáveis (CLP's)
8422.40.90	Ex 276 - Combinações de máquinas para embalar confeitos de chocolate, em embalagens tipo "bunch", "dupla torção" e "portfólio", com sistema de troca rápida de formatos, compostas de: transportador de esteira em poliuretano, responsável pelo transporte dos produtos do desmoldador até as embrulhadeiras; 4 sistemas de alinhamento dos confeitos, com capacidade para dividir os confeitos desmoldados e encaminhá-los às embrulhadeiras; sistema de detecção de metais; 3 sistemas de alimentação; sistema de alinhadores/pulmão que garantam uma estabilidade acima de 95% na velocidade das embrulhadeiras e 3 máquinas embrulhadeiras flexíveis com capacidade individual para embrulhar produtos tipo "bunch", produtos tipo "dupla torção" e produtos "portfólio"
8422.40.90	Ex 277 - Combinações de máquinas para envelopamento de cartões bancários e aplicação de formulário do AR, com capacidade para processamento máximo de 3.000cartões/h e com unidade central de controle computadorizado, compostas de: 1 unidade de identificação e preparação do formulário porta-cartão; 1 unidade de classificação de cartões; 1 unidade de posicionamento, fixação e verificação do cartão no formulário porta-cartão; 1 unidade de dobramento do formulário porta-cartão com cartão; 1 unidade de inserção de outros formulários e envelopamento do formulário porta-cartão com cartão e outros formulários; 1 unidade de aplicação do formulário do AR no envelope e verificação de peso da correspondência; 1 unidade de saída de correspondência finalizada
8422.40.90	Ex 278 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a embalar tubos plásticos flexíveis, corrugados ou lisos, de diâmetro entre 20 e 32mm, compostas de: sistema de enrolamento e corte automático dos tubos; aplicador de fita plástica para amarrar as bobinas; capacidade para produzir bobinas de até 1.200mm de diâmetro externo; sistema de movimentação interno automático e controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 279 - Envelopadoras automáticas, para envelopamento de documentos e anexos, com alta performance, segurança e alta disponibilidade de tempo operacional, a uma velocidade de até 22.000peças postais/h
8422.40.90	Ex 280 - Máquinas embaladoras de alta velocidade para cortar e embalar individualmente os tabletes de gomas de mascar (tipo envelope), com sistema de alimentação contínuo controlado por servomotor e dispositivo de incisão e corte dos tabletes, dispositivo de agrupamento dos tabletes e de descarga, dotadas de painel de controle com CLP (controlador lógico programável), com velocidade nominal de 2.300tabletes/min
8422.40.90	Ex 281 - Máquinas embutideiras contínuas a vácuo, para porcionamento em linha reta de produtos viscosos em cartuchos plásticos de uso balístico ou pirotécnico, equipadas com silo com capacidade de 350 litros e entrada com 100mm de diâmetro, bomba a vácuo com capacidade de 15m³/h e painel de controle com gráficos integrados
8422.40.90	Ex 282 - Máquinas encaixotadoras automáticas de cartuchos de cereais matinais, com capacidade máxima de produção igual a 250cartuchos/min (variável de acordo com os tamanhos dos cartuchos e caixas), compostas de transportador de entrada de cartuchos de cereais, estação de empilhamento vertical invertido para evitar esmagamento dos cartuchos; estação de formação de caixas; estação de inserção dos cartuchos nas caixas; estação de fechamento e colagem das abas das caixas; sistema de detecção e rejeição de caixas imperfeitas e transportador de saída
8422.40.90	Ex 283 - Máquinas para embalagem de resmas de papel "OffSet" ou "Couchê" com velocidade máxima de 80resmas/min
8422.40.90	Ex 284 - Máquinas para encartuchar, que operam em modo intermitente com velocidade máxima de 80cartuchos/min para suportar a cadência de produção de máquinas envasadoras, e em modo contínuo com velocidade máxima de 140cartuchos/min
8422.40.90	Ex 285 - Máquinas para envolver cartuchos de plástico ou de papelão em filme de múltiplas camadas, para formar pacotes nas dimensões máximas de 250 x 250 x 150mm, contendo sistemas de controle para evitar produtos incompletos, para proteger o pacot e durante sua passagem pela máquina e para o desenrolamento do filme, com velocidade igual ou superior a 750cartuchos/min, com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 286 - Máquinas semiautomáticas para acondicionar pacotes de chapas de alumínio litográfico, com espessura entre 0,14 até 0,4mm, para impressão ofsete (chapas de alumínio litográfico com camada fotossensível ou termossensível) em caixa de papelão, capacidade de 1 pacote a cada 10s, dimensões das caixas de papelão com formato mínimo de 470 x 380mm, e formato máximo de 1.140 x 860mm
8424.89.90	Ex 085 - Robôs industriais para pintura constituídos de braço mecânico com movimentos orbitais de 6º de liberdade, com comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de carga de 3 a 10kg, com programação ponto a ponto e/ou por meio de scanner digital, capacitados para trabalharem em ambiente contaminado com névoa química, com sistema elétrico preparado para suportar carga eletrostática
8426.41.90	Ex 020 - Guindastes, autopropulsados sobre pneumáticos, acionados por motor diesel de potência mínima de 261kW, com capacidade de carga de 45 toneladas, dotados de lança telescópica hidráulica com "spreader", próprios para elevação, transporte e armazenagem de contêineres de 20 e 40 pés, equipados com sistema de identificação de falhas, por meio de módulos de controle interligados por sistema de cabos tipo "can-bus"
8426.91.00	Ex 014 - Equipamentos hidráulicos para movimentação de contêineres com capacidade de 40toneladas, para serem instalados em chassis semirreboque, dotados de 2 gruas, uma em cada extremidade do chassis, com movimento deslizante, sem graxa, adaptáveis às dimensões dos contêineres, acionado s hidraulicamente por meio de controle remoto e com altura total recolhida de 1.800mm (entre o topo da grua até a base do pino de travamento do contêiner)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8427.20.10	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas sobre pneumáticos, acionados por motor diesel com potência de 261kW, transmissão eletrônica com 4 marchas a frente e 4 em reverso, dotadas de torre hidráulica do tipo telescópica duplex , possibilitando ângulo de inclinação frontal de 5º e traseiro de 10º por meio de 2 cilindros hidráulicos; torre com elevação mínima de 4.000mm em relação ao solo; sistema hidráulico de deslocamento e posicionamento dos garfos com dispositivos magnéticos; tanque de óleo hidráulico do sistema de freio separado do tanque de óleo hidráulico principal; sistema de comunicação de falhas; indicação de intervalos de manutenção via display; central de lubrificação automática; próprias para a movimentação de cargas pesadas em geral, com capacidade de elevação nos garfos de 37 toneladas a um centro de cargas de 1.200mm, com entre eixos máximo de 5.000mm
8428.20.90	Ex 002 - Aparelhos transportadores de cargas de deslocamento horizontal, de acionamento pneumático e com deslocamento por colchão de ar, capacidade até 200 toneladas, movimentação feita por motor pneumático incorporado, equipados com controle remoto de radiofrequência, sensores de nivelamento e barreira de segurança, com controlador lógico programável (CLP) para supervisão do equipamento
8428.39.20	Ex 003 - Combinações de máquinas para transporte e alinhamento das chapas de vidro, compostas de: 1 módulo de transferência para mudar o sentido de transporte do vidro de longitudinal para lateral medindo 7.500 x 4.500mm, composto de rolos metálicos com anéis de borracha e eixos metálicos com rodas apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorredutores, com sistema para alinhamento da chapa de vidro por meio de cilindros pneumáticos
8428.39.20	Ex 004 - Combinações de máquinas para transporte, transferência e posicionamento de chapas de vidro para empilhamento, compostas de: 1 módulo de transferência para mudar o sentido de transporte do vidro de longitudinal para lateral medindo 7.500 x 4.500mm, composto de rolos metálicos com anéis de borracha e eixos metálicos com rodas apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorredutores, sistema para alinhamento da chapa de vidro por meio de cilindros pneumáticos; 1 módulo de transporte e posicionamento da chapa de vidro para empilhamento medindo 7.500 x 4.000mm composto de rolos metálicos com anéis de borracha apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorredutores; 1 motorredutor interligado a um braço com rótula para realização de movimento tipo "came", para suspensão de conjunto de réguas inferiores que posicionam a chapa de vidro para empilhamento
8428.39.20	Ex 005 - Combinações de máquinas para transporte, transferência, aplicação de pó e posicionamento das chapas de vidro para empilhamento, compostas de: 1 módulo de transferência para mudar o sentido de transporte do vidro de longitudinal para lateral medindo 8.500 x 4.500mm, composto de rolos metálicos com anéis de borracha e eixos metálicos com rodas apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorredutores, sistema para alinhamento da chapa de vidro por meio de cilindros pneumáticos e calha aplicadora de pó intercalário por meio de 1 rolo metálico com anéis de borracha em forma de losangos e 1 calha para acondicionamento do pó intercalário; 1 módulo de transporte e posicionamento da chapa de vidro para empilhamento medindo 7.500 x 4.000mm composto de rolos metálicos com anéis de borracha apoiados em mancais com acionamento por meio de engrenagens helicoidais e motorredutores; 1 motorredutor interligado a 1 braço com rótula para realização de movimento tipo "came", suspendendo assim 1 conjunto de réguas inferiores que posicionam a chapa de vidro para empilhamento
8428.39.90	Ex 037 - Combinações de máquinas para transporte, alimentação e evacuação de prensas de cozimento de pneumáticos de diâmetro externo entre 500 e 920mm compostas de: 1 posto de leitura de rotativo de código de barras para alimentação do miniarmazém; 1 miniarmazém de 2 x 10 andares com conjunto de movimentação; 2 postos de azimutagem; 2 mesas de retorno para produto não conforme; 1 conjunto de transferência com 2 pinças de abertura; 1 posto de transporte de produtos de 4 lugares, 2 suportes articuláveis para transferência da bandagem, 2 postos de fechamento de bandagem pós-cozimento; 1 conjunto de grades de proteção; 1 conjunto de armários elétricos, mesa de comando e painel pneumático; 1 conjunto de gabaritos de ajuste geométrico
8428.39.90	Ex 038 - Transportadores (cabos) aéreos de cargas para serem montados em carreta simples ou em tandem totalmente acionados por controle remoto, utilizados para o transporte de árvores inteiras ou toras de madeira, compostos de: torre de 10m, com força de tração igual a 120kN (12 toneladas), tração de ruptura de 180kN (18 toneladas); cabo principal com máximo de 800m de comprimento, com motor de potência aproximada de 147HP
8428.90.90	Ex 034 - Transportadores aéreos de "cadernos impressos", para serem conectados nas saídas de impressoras rotativas alimentadas por bobina
8429.40.00	Ex 005 - Rolos compactadores de asfalto, autopropulsados, combinados com cilindro vibratório dianteiro e pneus de borracha traseiros, com peso operacional máximo superior a 3.700kg
8429.40.00	Ex 006 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindro único ("single-drum") vibratório, com peso operacional máximo de 22.500kg
8430.41.90	Ex 020 - Perfuratrizes rotopercussivas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa para operar em modo rotativo ou percussivo, para furos com profundidade máxima igual ou superior a 40m, com diâmetro compreendido entre 103 e 254mm e unidade compressora de pressão igual a 350PSI
8431.20.11	Ex 001 - Movimentadores de transferência de cargas em paletes com dimensões de 32 x 36 polegadas até 48 x 36 polegadas, com capacidade de giro de 180º, para serem acoplados a empilhadeiras, com capacidade máxima de carga de 545kg, com centro de carga a 600mm, mastro com 12 roletes no encosto lateral e capacidade máxima de movimentação de até 12paletes/minuto
8433.40.00	Ex 002 - Enfardadoras de grandes fardos retangulares, tracionadas, com diferentes configurações de facas (protegidas por molas ou sistema hidráulico), ajustadas e controladas por meio de monitor de controle equipado, que possibilita picar o produto em vários tamanhos, trabalhar com resíduos de colheita de cana, enfardar o material úmido ou molhado, com produção de fardos de 0,7 a 0,9m de altura, 0,8 a 1,2m de largura e comprimento de 1 até 3m, com sistema de variação da densidade (80 até 180bars), com sistema de amarração de nós simples e barbante livre, com tecnologia de rotor integral localizado após a plataforma de recolhimento
8433.60.90	Ex 001 - Selecionadoras de espigas de milho, por meio da visualização da cor para detecção e rejeição de produtos podres e produtos com palha, em três grupos: um para armação e transporte; outro para visão e limpeza e outro para ejeção
8435.10.00	Ex 002 - Prensas pneumáticas para fabricação de vinhos, com funcionamento de ciclo contínuo capaz de efetuar sem interrupção tanto o carregamento do produto como a evacuação do bagaço , com produção de 10 a 20t/h para uva fresca, sem engaço e moída, e 20 a 30t/h para uva fermentada, com 1 tanque horizontal rolante em aço inox com capacidade de 35.000 litros, com lavagem automática
8436.80.00	Ex 015 - Máquinas automáticas de distribuição de ração para suínos, com capacidade máxima para alimentar 80 animais, com comando eletrônico central e sistema individualizado de identificação dos animais
8436.91.00	Ex 001 - Combinações de máquinas para criação de pintinhos, para serem utilizadas após a eclosão de ovos incubados, com capacidade para 39.600pintos/dia de corte de até 5 dias de idade, em ambiente sob controle de temperatura, luminosidade, umidade relativa do ar e níveis de oxigênio e gás carbônico (CO_2) e com suprimento de ração e água compostas de: 6 sensores de temperatura e 1 sensor reserva; 1 sensor e controlador de gás carbônico (CO_2); 1 sensor de umidade; 1 sistema de climatização; 1 controlador de temperatura interna; 2 exaustores de ventilação interna; 792 berços com capacidade para 50pintinhos/cada e 36 "trolleys"
8436.99.00	Ex 005 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de madeiras com giro infinito, constituídos por pinças especiais que permitem o fácil carregamento de toras em áreas íngremes, com diâmetro de corte máximo de 75cm, abertura máxima da garra de 130cm com força de desgalhe máxima de 52kN e sistema de controle, com 4 facas móveis e 2 fixas para desgalhamento, com ou sem serra topo, mangueiras hidráulicas curtas , serra de alta performance, sistema de medição com barreira de luz (foto sensor) e rolos de tração retráteis
8436.99.00	Ex 006 - Cabeçotes hidráulicos, próprios para serem montados em trator agrícola de potência superior a 80cv, para processamento de árvores derrubadas, efetuando desgalhamento, descascamento e corte da árvore em toras, com rolos para movimentação das árvores, medidores de comprimento das toras a serem cortadas, bomba hidráulica, tanque de óleo, comando de válvula, "joystick", dotado de grua telescópica com garra, com alcance máximo de 6m
8438.10.00	Ex 072 - Extrusoras contínuas de duplarrosca corrotante, para produção de cereais a base de milho, com controlador lógico programável (CLP), diâmetro da rosca 115mm, comprimento útil da flecha de 2.400mm, potência do motor de 453kW, pressão contínua de 200bar, temperatura em regime contínuo de 300ºC com pico máximo de 400ºC, equipadas com dosador volumétrico de rosca dupla; sistema de injeção de vapor; bomba dosadora de água; óleo e malte, sem oscilação de pressão; conjunto cortador e sistema de matrizes, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 1.600kg/h
8438.20.90	Ex 020 - Máquinas para pré-refinar massa de chocolate por meio de aproximação de partículas menores que 80µ compostas de 2 rolos de 1.300mm, reservatório de água com bomba, controlador lógico programável (CLP) e quadro de comando microprocessado com display
8438.20.90	Ex 021 - Máquinas para refinar massa de chocolate por meio de aproximação de partículas menores que 15µ, compostas de 5 rolos de 1.800mm, reservatório de água com bomba, conexão com água quente, controlador lógico programável (CLP) e quadro de comando microprocessado com display
8438.50.00	Ex 120 - Combinações de máquinas para corte, evisceração e limpeza de aves, compostas de: máquina combinada cortadora de patas e transferência automática; desnganchadora automática de patas; transportador aéreo mecanizado para a linha de evisceração, dotado de ganchos plásticos para pendura dos frangos; cortadora de cloaca automática com sistema ECP; abridora automática de abdômen tipo tesoura com sistema ECP; eviscerадora "maestro" com 28 unidades; transportador de bandejas para 2 estações de inspeção sincronizadas; sistema para separação de frangos na linha; extratora automática de papo e traqueia tipo CM-20 com 20 unidades para limpar o pescoço do papo e traqueias; lavadora automática interna e externa com sistema ECP integrado; máquina automática de inspeção final tipo FI-20 com sistema ECP; desenganchadora de frangos automática; lavadora de ganchos e painel elétrico de comando da linha, com capacidade para processamento igual ou superior a 10.000fragos/hora
8438.50.00	Ex 158 - Máquinas formadoras de hambúrguer, com capacidade de 15 a 120golpes/min, plataforma em aço inoxidável, curso de 9, 10 ou 13 polegadas, taxa máxima de produção de 9.000golpes/h
8438.50.00	Ex 159 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 200HP, cabeçote de corte com diâmetro de 248mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 0,9mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 13.500kg/h
8438.50.00	Ex 160 - Máquinas para cortar, misturar e emulsificar produtos cárneos, com carregamento a vácuo, com nível ajustável, velocidade constante de corte máxima de 100HP, cabeçote de corte com diâmetro de 180mm, múltiplo composto de 1 ou 2 discos com furos de diâmetro compreendidos entre 0,8 e 0,9mm, sistema de controle que possibilita o ajuste da temperatura na saída, acionamento automático mediante presença de pressão (produto) na entrada do cabeçote, alimentação forçada, ajuste automático dos insertos de corte nos discos de emulsão, com sistema de transferência por palheta em aço com velocidade variável, capacidade máxima de produção de 9.000kg/h
8438.50.00	Ex 161 - Máquinas para moer produtos cárneos congelados ou resfriados, com construção em aço inoxidável, montagem com 1 ou 2 discos de diâmetro 400mm (16"), com furos compreendidos entre 5 e 32mm, montagem configurada com pré-cortador, cruzeta e disco, sistema de eliminação de ossos/cartilagens, caracol sólido em aço inoxidável, acabamento sanitário, velocidade fixa, sistema de reverso do caracol e talha manual para remoção do caracol
8438.80.90	Ex 029 - Classificadoras, por peso, para produtos alimentícios, com capacidade de produção de até 16.000peças/h, em aço inoxidável e graduação de classificação +/-1g
8438.80.90	Ex 030 - Descamadoras de pescado, por jato d'água, com capacidade de produção de 40 a 60peças/min, removendo as escamas por meio de spray de jato d'água, com dimensões de 800 x 2.900 x 1.900mm
8438.80.90	Ex 031 - Máquinas filetadoras de pescados de tamanho grande, para filetagem de pescados de 1 a 10kg, com capacidade de 15 a 25peças/min
8438.80.90	Ex 032 - Máquinas para retirar pele de pescado, com capacidade de produção de 8 a 15peças/min, 120W de potência e lâmina em aço inoxidável especial temperado
8438.80.90	Ex 033 - Máquinas filetadoras de pescados de tamanho médio, para filetagem de pescados de 300g a 1kg, com capacidade de 40 a 60peças/min
8441.10.90	Ex 025 - Máquinas cortadeiras-rebobinadeiras de papel, semi-automáticas, para produção de bobinas de PDV de uma via, com largura de trabalho de 1.100mm e velocidade de 350m/min, com diâmetro máximo de desbobinamento de 1.200mm, diâmetro máximo de rebobinamento de 180mm com ejeção automática do rolo rebobinado, diâmetro máximo de rebobinamento de 200mm com ejeção manual, diâmetro mínimo rebobinado de 35mm com ejeção automática do rolo rebobinado e diâmetro externo dos tubetes compreendido entre 13 a 32mm, com largura mínima de corte de 37,5mm
8441.10.90	Ex 032 - Cortadeiras automáticas com operação de gofragem em linha destinadas a converter bobinas impressas de papel, alumínio e filmes termoplásticos em rótulos, tampas e etiquetas, por troquelagem, por meio de molde específico para corte, cuja capacidade máxima equivale a 350golpes/min
8441.10.90	Ex 033 - Cortadeiras programáveis, com operação de gofragem em linha, para corte longitudinal e transversal de bobinas em folhas, tiras, rótulos e etiquetas, cuja capacidade atende até 2.000cortes/min, desde 50 até 300mm de comprimento e precisão de +/-0,15mm, contendo na saída dispositivos automáticos para inserção de cartão para compressão do empilhamento de folhas, tiras, rótulos e etiquetas, e transporte do produto gofrado, cortado e empilhado para cortes de materiais em papel, papel metalizado, papel laminado com folha de alumínio e filmes termoplásticos de polietileno, polipropileno mono e biorientado
8442.30.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para gravação a vácuo de superfícies de laminado sintético de PVC, compostas de: conjunto desenrolador para 2 bobinas; grupo de tensão com 2 cilindros para alimentação do acumulador jota e motorredutor; 1 acumulador "tipo jota"; conjunto de aquecimento composto de 1 estrutura metálica que suporta 1 cilindro pré-aquecedor, 1 conjunto de cilindro pressor, 1 cilindro de aquecimento e 1 bateria de resistências elétricas e motorredutor; sistema de gravação a vácuo composto de carrinho metálico de suporte do cilindro, cilindro metálico de suporte da camisa cerâmica, 4 camisas cerâmicas porosas gravadas, bomba de vácuo e separador ar/água e motorredutor; sistema de gravação por cilindro composto de estrutura metálica e suporte, pistão pneumático para acionamento do cilindro de gravação e contracilindro de borracha e motorredutor; conjunto de resfriamento composto de 3 cilindros de resfriamento e estrutura metálica de suporte e motorredutor; sistema de corte de aparas composto de motor

EXEMPLAR DE CONSULTA DA IMPRENSA NACIONAL

	elétrico de acionamento faca e contrafaca; enrolador de tombo para 2 bobinas de rolo jumbo e motoredutores
8443.13.90	Ex 028 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 53 x 74cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 12.000folhas/h, contendo dispositivo de laminação a frio e uma ou mais unidades de verniz operando em linha
8443.39.10	Ex 060 - Máquinas de impressão digital com alta definição por jato de tinta piezoelétrica para decoração de revestimento cerâmicos e vidros, com processamento de imagem instantâneo ("on-the-fly") com 4 ou mais módulos microimpressores, com no mínimo 2 cabeçotes microejetores por cor, que opera em uma velocidade igual ou superior a 15m²/h com uma definição igual ou superior a 400 x 600dpi, com capacidade para 4 ou mais cores
8443.39.10	Ex 061 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com 24 cabeças de impressão por módulo de impressão, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 350m²/h, com processo de cura UV, em 4 cores; unidade controladora interna; mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, espessura máxima de 10mm e largura máxima de impressão de 1.524mm
8443.39.10	Ex 062 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrica, com sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 6 a 42 picolitros, com 1 ou 2 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade máxima de impressão igual ou superior a 21m²/h, com processo de cura UV em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed", com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão de mídias rígidas, com ou sem módulo para mídias flexíveis, largura máxima igual ou superior a 165cm e espessura máxima igual ou superior a 4,5cm
8443.39.10	Ex 063 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 8 cores, com resolução de até 1.000dpi, velocidade máxima de até 288m²/h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura de até 5m e espessura máxima de 3,2mm, com unidade controladora
8443.39.10	Ex 064 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, operando com secagem UV, 8 cores, com resolução de até 1.080dpi, velocidade máxima de 172m²/h, para impressão em materiais flexíveis (alimentação por rolo) com largura de até 3,2m e espessura máxima de 3mm, com unidade controladora
8443.39.10	Ex 065 - Máquinas para impressão digital em tecidos, por jato de tinta, com 16 cabeças de impressão, largura máxima do tecido compreendida entre 1,85 e 3,4m, compostas de poliamida "nylon", viscose, seda, algodão, linho, lã, poliéster e suas misturas entre outros tipos de tecidos complexos, utilizando tinta à base de água como os corantes ácidos, reativos, dispersos e pigmentos, obtendo a fixação posterior por vaporização, velocidade máxima de impressão de 40m²/h, a 720dpi ("dot per inch") com 2 pass
8443.39.10	Ex 066 - Máquinas para impressão temporária de marcações em lentes oftálmicas por meio de jato de tinta, com secagem (cura) por meio de lâmpada ultravioleta (UV), com funções controladas por programador lógico controlável (PLC) e interface com operador gerenciada por microcomputador
8444.00.10	Ex 004 - Combinações de máquinas para fabricação de fibras sintéticas de poliéster bicomponentes, compostas de: linha de distribuição de polímero fundido ("spinning beam"); conjunto de barcas de fiação bicomponentes com aquecimento; sistemas de bombeamento de polímeros; pacotes de fiação, fieiras e aquecedores de resfriamento de fluido térmico; sistema de resfriamento de fibra; sistema de exaustão de ar; conjunto de rolos estiradores do cabo e sistema de controle do processo
8446.10.90	Ex 001 - Teares automáticos de agulha comandados por microprocessador, para cintos de segurança com largura não superior a 70mm e velocidade máxima igual ou superior a 2.600batidas/min
8451.50.90	Ex 002 - Máquinas automáticas para dentear e/ou desfiar faixas de costura nos tecidos em monofilamento têxtil sintético
8453.10.90	Ex 068 - Máquinas hidráulicas contínuas para estirar e enxugar couros, com largura máxima de trabalho igual a 3.400mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento, com 2 ou mais conjuntos de cilindros prensantes sobrepostos, com capacidade máxima de prensagem de 100bar em cada conjunto de cilindros sobrepostos, para trabalhar couros curtidos ("Web Blue") ou semiterminados ("Crust"), no sentido barriga/barriga ou culatra/cabeça
8454.30.10	Ex 029 - Combinações de máquinas para fundição de metais não ferrosos, sob pressão, compostas de: máquina de fundição horizontal, do tipo câmara fria, com força de fechamento de 2.200kN; velocidade máxima do pistão de injeção superior a 5m/s e curso de 350mm; abertura da placa móvel de 430mm; altura do molde de 250 a 600mm; controle em tempo real via unidade central elétrica de comando e controlador lógico programável (CLP); estação de controle para injeção em 3 fases; posicionamento motorizado para molde; sistema hidráulico de circuito fechado com atuação constante; unidade de injeção para preenchimento e compressão, controlado por válvulas proporcionais reguladoras de velocidade e pressão; dosador automático com 3 eixos acionado eletricamente; unidade de extração de peças com 2 eixos; aplicador de desmoldante com circuito de pulverização e sopro com 1 eixo; termorregulador a óleo, com circuito independente de aquecimento e refrigeração; molde de injeção para peças "corpo horizontal" de 12 cavidades para AL, portas de proteção frontal e traseira
8454.90.90	Ex 015 - Equipamentos de automatização do mecanismo atuador hidráulico/elétrico da haste do tampão e bocal da concha de escoamento do ferro fundido, utilizados no controle de posicionamento do molde e controle do nível de metal na unidade de escoamento e durante o vazamento dos moldes de areia, dotados de módulo de controle computadorizado, sensores a laser 3D e painel de operação
8456.10.90	Ex 005 - Máquinas de gravação a laser para matrizes flexográficas com remoção de polímero diretamente pelo laser e não de camada negra, sem necessidade de pós-exposição ou revelação por qualquer meio, com capacidade de gravação até 80 litros/cm (200 lpi), com laser de CO_2 e YAG
8456.10.90	Ex 014 - Máquinas de gravação direta a laser para matrizes de impressão com a remoção direta de contragrafismo pelo laser, sem necessidade de pós-exposição ou revelação por qualquer meio, com capacidade máxima de resolução compreendida entre 2.032 e 2.540dpi (pontos por polegada), com capacidade de gravação máxima de 60 litros/cm (flexografia) e 70 litros/cm ("letterpress"), incluindo sistema de montagem para chapas de aço de clichê para "dry-offset" composto de cilindro magnético (comprimento de 720mm) e para chapas flexíveis compostas de cilindro de montagem reutilizável (comprimento de 720mm)
8456.90.00	Ex 018 - Máquinas para corte térmico por jato de plasma, perfuração por puncionamento e marcação em chapa com comprimento máximo de 12.000mm, largura máxima de 1.800mm e espessura máxima de 32mm, força máxima de puncionamento de 161 toneladas métricas, cabeçote para 3 punhões, movimentação de chapas por meio de rolos de tração no interior da máquina com sistema de medição controlado por encorder integrado ao comando numérico computadorizado (CNC), sem unidade de furação por broca
8457.10.00	Ex 076 - Centros de usinagem horizontais com comando numérico computadorizado (CNC) tipo "T" de coluna móvel, com estrutura totalmente fundida, cone de fixação de ferramentas ISO 50, rotação do fuso de 3.000rpm, eixo árvore com diâmetro de 150mm, potência no eixo árvore de 51/70kW, torque no eixo árvore de 2.660Nm, curso no eixo W de 1.000mm, curso no eixo Z de 2.900mm, curso no eixo X de 6.000mm, curso no eixo Y de 3.000mm, avanço nos eixos X, Y e Z de 15.000mm/min, avanço no eixo W de 8.000mm/min e no eixo B de 0,1 a 1,5rpm, força nos eixos X, Y, Z e W de 50.000N, com cabeçote angular com usinagem simultânea e indexado tipo "twist", sistema de refrigeração interna com 60bar, mesa rotativa com sistema hidrostático de 2.500 x 3.000mm e capacidade de 26toneladas com usinagem
	simultânea e indexada, transportador de cavacos, cabine de operação (plataforma elevador) com movimento nos eixos Y (2.000mm) e Z (700mm), comando numérico, com transdutores lineares, carenada, trocador automático de cabeçotes, magazine de 30 ferramentas, sonda de medição
8457.10.00	Ex 077 - Centros de usinagem verticais para usinagem de peças metálicas, com 5 eixos controlados, cursos dos eixos X, Y, Z iguais a 885 x 800 x 500mm, respectivamente, e curso do eixo A basculante na mesa de trabalho (-30 a +120ºC), curso do eixo C (rotação da mesa) igual a 360º, diâmetro máximo da peça de 600mm e altura máxima de 400mm, capacidade máxima de carga igual a 300kg, velocidade máxima do fuso de 12.000rpm com 25kW de potência, velocidade máxima de avanço igual a 36m/min, magazine de capacidade para 48 ferramentas-padrão, com comando numérico computadorizado (CNC)
8457.10.00	Ex 078 - Centros de usinagem, com comando numérico computadorizado (CNC), para perfis de alumínio, aço e PVC, com 3 ou mais eixos, com precisão de posicionamento de +/-0,1mm, curso do eixo X igual ou superior a 3.850mm, eixo Y igual ou superior a 350mm e eixo Z igual ou superior a 280mm, com 4 ou mais morsas pneumáticas, rotação mínima do fuso de 21.000rpm, com o motor do fuso principal equipado com sistema "Power Torque", com refrigeração a água, magazine com capacidade para alojar 4 ou mais ferramentas e troca automática do ferramental
8457.30.90	Ex 006 - Máquinas de múltiplas estações para fresar, furar, lixar e executar furos oscilantes em peças de madeira de largura máxima de 45mm e espessura máxima de 25mm
8458.11.99	Ex 074 - Tornos automáticos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo suíço "Swiss Type" ou sem bucha de guia ("Non-Guide Bush Type")
8458.19.90	Ex 010 - Tornos horizontais, automáticos, multifusos, com acionamento mecânico a cames, para fabricação em série de peças metálicas com usinagem simultânea de 6 ou 8 peças com alimentação por barras com diâmetro entre 5/8" e 3" de até 6.000mm, ou "blanks" com diâmetro entre 5/8" e 7¼" alimentados diretamente na árvore do torno, com 6 ou 8 carros transversais
8458.91.00	Ex 033 - Centros de torneamento verticais com comando numérico computadorizado (CNC), diâmetro máximo torneável de 1.800mm, diâmetro máximo de giro de 2.000mm, com unidade do lado esquerdo composta de eixo B com inclinação de +/-105°, com alojamento de fixação Capto C8 para tornear, furar, fresar e rosquear, com magazine de capacidade para 120 ferramentas preparado para troca automática de ferramentas por meio de robô, e unidade do lado direito para retificar furos e flancos de rasgo de chaveta, cursos dos eixos X e Z de 1.200 e 1.000mm respectivamente em ambas as unidades
8459.21.91	Ex 002 - Máquinas pneumáticas para furação de corpos de lixeira de aço inoxidável
8460.31.00	Ex 003 - Máquinas-ferramentas para afiar ferramentas de metal, de comando numérico computadorizado (CNC), com cinco ou mais eixos controlados, com curso máximo de afiação igual ou superior a 320mm, capazes de afiar peças com diâmetros compreendidos entre 3 e 1.600mm
8460.90.90	Ex 032 - Máquinas automáticas para lixamento de peças metálicas, com mesa indexada, com 5 estações e 6 porta-peças, com 5 unidades de lixamento, com controlador lógico programável (CLP)
8460.90.90	Ex 033 - Máquinas automáticas para polimento de peças metálicas com mesa giratória, com 6 estações de polimento, 1 estação de lustração e 70 porta-peças, 6 unidades de polimento e 1 unidade de lustração, 3 reservatórios e 8 pistolas para massa de polimento e lustração, com controle lógico programável (CLP)
8460.90.90	Ex 034 - Combinações de máquinas para acabamento de cubas de aço inoxidável compostas de 1 máquina esmerilhadeira de cantos; 1 robô posicionador e 1 máquina lixadeira de bordas
8462.10.90	Ex 068 - Máquinas de produção de parafusos, pinos e peças semelhantes, por conformação a frio, com capacidade máxima de corte de diâmetro igual ou inferior a 35mm, com 3 ou mais matrizes, com sistema de alimentação e endireitamento de fio-máquina, com mecanismo de apontamento por usinagem, módulo de rosqueamento por laminação em pentes planos, com sistema de lubrificação, painel de controle e monitoramento de velocidade, esteiras para peças acabadas e sucata, filtro eletrostático, gabarito externo para ajuste de ferramental e talha para retirada e colocação dos gabaritos, com ou sem monitor de força de estampagem
8462.21.00	Ex 094 - Máquinas automáticas para dobrar painéis metálicos, de comando numérico computadorizado (CNC), com capacidade de dobrar para cima e para baixo, para largura máxima da chapa de 1.410mm, comprimento máximo da chapa de 2.000mm, espessura da chapa compreendida entre 0,5 e 3mm, com braço posicionador de peça e com saída automática das peças
8462.29.00	Ex 101 - Máquinas hidráulicas semiautomáticas de comando lógico programável (CLP) para conformação de extremidades de lâminas de aço-mola no formato de olhais, diâmetro mínimo do olhal de 20mm e máximo de 150mm, com capacidade de conformar lâminas de aço-mola com largura de 40 a 120mm e espessura de 6 a 25mm, comprimento entre os centros do olhal de 660 a 2.100mm, para produzir olhais fechados, abertos, cilíndricos e ovais, em lâminas de aço-mola planas, com desempenho funcional de 4olhais/min, providos de sistema elétrico trifásico de tensão de 220V e frequência de 60Hz
8462.29.00	Ex 102 - Máquinas para fechar corpos cilíndricos e cônicos de lixeiras de aço inoxidável por agrafagem compreendidos entre 170 e 362mm, com espessura da chapa de 0,4mm
8462.29.00	Ex 103 - Máquinas para produção de tubos de aço cilíndricos e ovais, com diâmetros de 80 a 600mm, comprimento de 200 a 1.000mm, espessura de 0,8 a 2mm, equipadas com 2 cilindros de formação; sistema de extração de tubos; mesa acumuladora de tubos e acompanhadas de mesa alimentadora automática de chapas cortadas, de comando numérico computadorizado (CNC)
8462.29.00	Ex 104 - Máquinas para recravar fundos em corpos cilíndricos e cônicos de lixeiras de aço inoxidável para diâmetros compreendidos entre 170 e 362mm e espessura da chapa de 0,4mm
8462.29.00	Ex 105 - Máquinas para conformar corpos cilíndricos e cônicos de lixeiras de aço inoxidável para diâmetros compreendidos entre 170 e 362mm com espessura da chapa de 0,4mm, dotadas de rolo emborrachado
8462.41.00	Ex 036 - Máquinas para puncionamento e corte de "perfil cantoneira em "L" de dimensões mínimas de 50 x 50 x 5mm e de dimensões máximas de 160 x 160 x 15mm, para processamento de cantoneiras de comprimento máximo de 12m; com 2 cabeçotes de puncionamento, cada um com 3 ferramentas para puncionar furos de 5 a 36mm, com unidade de marcação e comando numérico computadorizado (CNC)
8462.41.00	Ex 037 - Máquinas-ferramentas para furar por meio de punção e broca, e cortar por cisalhamento perfis metálicos em L com dimensões máximas de 150 x 150 x 150mm, de comando numérico computadorizado (CNC), com mecanismo de alimentação de barras a partir de 6m de comprimento, força de puncionamento máxima de 68 toneladas métricas, diâmetro máximo do furo com punção máxima de 30mm e diâmetro máximo com broca de 40mm, força de corte por cisalhamento máximo de 91 toneladas métricas, potência máxima requerida 45kVA
8462.91.19	Ex 028 - Prensas hidráulicas para corte fino, de tríplice compressão, para puncionar, cisalhar e chanfrar metais com espessura máxima de 20mm e precisão de regulagem de 0,01mm, força compreendida entre 9.000 e 15.500kN, com comando numérico computadorizado (CNC)
8462.91.19	Ex 029 - Prensas-tesouras para prensar e cortar sucatas ferrosas, dotadas de câmara para alimentação primária e secundária, com compressão tridimensional para prensagem e redução de volume da sucata, com carro móvel empurrador dotado de controle

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	eletrônico de avanço, cabeça de corte composta de 2 pistões hidráulicos independentes, sendo um deles para estampagem e o outro para corte com curso total ou parcial, dimensões da câmara de compactação de 8.000 x 2.000 x 1.600mm, com força de corte igual a 1.000 toneladas
8463.20.99	Ex 021 - Máquinas para rolar rosca em parafusos de diâmetro entre M12 e M20, por pentes planos, com velocidade máxima de 180peças/min
8463.30.00	Ex 048 - Máquinas para trefilar fios de aço, via seca de 6 passes, tipo "straight-line" de blocos verticais, com velocidade máxima de 8m/s, diâmetro das bobinas de 1.200mm, diâmetro de entrada do arame compreendido entre 8 e 16mm e diâmetro de saída compreendido entre 5 a 8mm, com compensador para controle de tensão de bobinamento e enrolador de arames
8463.30.00	Ex 049 - Máquinas para trefilar fios de aço, via seca de 9 passes, tipo "straight-line" de blocos verticais, com velocidade máxima de 12m/s, diâmetro das bobinas de 1.200mm, diâmetro de entrada do arame compreendido entre 8 e 16mm e diâmetro de saída compreendido entre 3,2 a 6mm, com compensador para controle de tensão de bobinamento e enrolador de arames para carretel
8463.90.10	Ex 017 - Máquinas automáticas de 4 eixos para repuxo rotativo horizontal por estiramento com redução de espessura, para discos, em aço carbono SAE entre 1.008 e 1.020, de espessura entre 7,5 e 16mm, para rodas de caminhões e ônibus, com diâmetro de 17,5 a 24,5", controladas e monitoradas por comando numérico (CNC), com unidade hidráulica, sistema de resfriamento, carga e descarga automáticas por conjunto mecânico motorizado
8463.90.90	Ex 021 - Máquinas para rebitagem de revestimento no disco de embreagem da linha leve, dotadas de 1 mesa rotativa de 3 estações, com giro de 120° posicionando a estação sobre a área de rebitagem, com sistema de alimentador vibratório, sistema de interface homem máquina (IHM)
8464.90.19	Ex 037 - Combinações de máquinas para corte, destaque e lapidação de vidros planos automobilísticos, a frio, com espessura s compreendidas entre 1,6 e 5mm, e dimensões compreendidas entre 850 x 550mm e 2.350 x 1.300mm, compostas de: 1 estação de corte; 1 estação de destaque; 1 estação de lapidação; 1 sistema de transporte entre as estações, e sistema de aspiração da água de lapidação, com painel de comando numérico computadorizado (CNC)
8464.90.19	Ex 038 - Combinações de máquinas para lapidar, polir e furar, lâminas de vidro plano, a frio, com espessuras compreendidas entre 3 e 30mm, para dimensões mínimas variáveis compreendidas entre 160 x 160mm e máximas de 7.200 x 3.300mm, compostas de: 2 máquinas lapidadoras bilaterais de rebolo de copo , com até 24rebolos/máquina; 1 transferidor angular de saída interligado com o sistema de furação, comandado por comando numérico computadorizado (CNC)
8465.10.00	Ex 027 - Coladeiras de bordos automáticas eletrônicas com comando numérico computadorizado (CNC), para colagem de bordos em bobina até 3mm de espessura, com magazine de fita de bordos a 6 posições com troca automática, com grupos de acabamento de bordos como retificador com eletro mandris , grupo destopador com motores e inclinação automática das serras, refilador de acabamento com fresas multiperfil para 4 posições das fresas revolver comandado pelo comando numérico computadorizado (CNC), fresador/arredondador de cantos com motores "brushless" e movimento sobre guias lineares, multifunção com magazine porta-cabeçotes com fresas para a troca automática de ferramentas conforme o perfil a trabalhar, fresador automático para abrir canais, grupo raspa bordo multiperfil automático, grupo raspador de cola, grupo de aplicador de líquido para polir, grupo com escovas polidoras oscilantes, ar condicionado para armário elétrico, jogo de ferramentas
8465.10.00	Ex 028 - Máquinas esquadrabordas para painéis de madeira e similares, com ou sem gira peça, para esquadrejar os painéis a medida final, aplicação de bordas de 0,3 a 3mm de diferentes materiais em bobinas, acabamento final dos painéis com velocidade de avanço de 50m/min, com comando numérico computadorizado (CNC), com caixa de engrenagem selada para acionamento do aplicador da cola com ajuste fino e limitador do volume a ser aplicado sem contato entre a peça e o rolo aplicador, com fixação e troca rápida do coleiro por meio do sistema baioneta, abertura da máquina com servomotores, controlados via comando, permitindo assim o ajuste e controle computadorizado independente, dos 2 lados da esteira da máquina
8465.10.00	Ex 029 - Máquinas-ferramentas esquadrabordas automáticas, com funções cumulativas de esquadrejar, aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com largura entre 225 e 3.000mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte
8465.10.00	Ex 030 - Máquinas-ferramentas esquadrabordas para painéis de madeira e similares, com ou sem gira peça, para esquadrejar os painéis à medida final, aplicação de bordas de 0,3 a 3mm de diferentes materiais em bobinas com corte preciso por meio de servoalimentador (sobra dianteira e traseira máxima 3mm), ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras das bordas via comando numérico computadorizado (CNC), abertura da máquina por servomotor, software para diagnóstico gráfico do estado da máquina, dimensão das peças mínima compreendida entre 85 a 225mm e máxima compreendida entre 1.500 a 3.000mm
8465.10.00	Ex 031 - Máquinas-ferramentas para trabalhar madeira, com capacidade para fresar, furar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, com motores cruzados, cabeçote tipo revólver, 6 eixos, interpolação simultânea em 5 eixos, 2 mesas que trabalham em concordância com o sistema, curso de trabalho igual ou superior a 1.800mm no eixo X, igual ou superior a 1.600mm no eixo Y e igual ou superior a 700mm no eixo Z e velocidade de deslocamento igual ou superior a 50m/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.93.90	Ex 002 - Combinações de máquinas para polimento de superfície de laminados sintéticos de PVC e PU, compostas de: desbobinador para 2 bobinas; 2 plataformas para operador; sistema de polimento composto de: estrutura metálica de suporte, 2 conjuntos de cilindros pressores, 1 contracilindro metálico, 3 conjuntos de cabeças com escovas para polimento sendo 1 motorredutor para cada cabeça e 1 motorredutor para acionar o contracilindro metálico; 1 enrolador para 1 bobina com motorredutor
8465.94.00	Ex 012 - Máquinas-ferramentas coladeiras de bordas, automáticas, com funções cumulativas de aplicar bordas com espessura entre 0,3 e 3mm a partir de bobinas, e dar acabamento em painéis de madeira e aglomerados com espessuras entre 12 e 40mm, configuradas com: sistema servoalimentador para aplicação e corte de bordas para sobra dianteira e traseira máxima de 3mm; sistema de ajuste automático dos grupos de acabamento para diferentes espessuras de bordas por meio de instruções de comando numérico; software de diagnóstico gráfico do estado da máquina e sistema de extração de cavacos com aspiração dirigida para o interior da ferramenta de corte
8465.95.11	Ex 010 - Máquinas-ferramentas (furadeiras) automáticas para painéis de madeira e aglomerados com: 6 ou mais cabeçotes inferiores, 3 ou mais cabeçotes superiores e 2 cabeçotes do topo; ferramental para troca rápida de brocas, com aproximação máxima dos cabeçotes igual a 96mm; esteira de entrada controlada por inversor de frequência, com comprimento dos painéis de 3.000mm ou mais, largura dos painéis de 1.000mm ou mais, altura de trabalho de 900mm ou mais; com controlador lógico programável (CLP) ou com comando numérico computadorizado (CNC)
8465.99.00	Ex 048 - Máquinas-ferramentas para trabalhar plástico termoformado com 5 eixos e motor refrigerado a líquido, com comando numérico computadorizado (CNC), capazes de furar, fresar, cortar e fazer furos oscilantes em 5 faces, curso de trabalho nos eixos X, Y e Z de 2.000mm ou superior, 1.400mm ou superior e 800mm ou superior, respectivamente, sendo o eixo X com 2 motores sincronizados, com giro no cabeçote birotativo de 240º ou superior no eixo B e de 540º no eixo C, com magazine com troca automática de ferramentas de 6 ou mais lugares
8466.94.10	Ex 004 - Equipamentos hidráulicos de compensação de força aplicada no processo de produção de pias, cubas e tampos em aço inoxidável dotados de sistema hidráulico e sistema eletrônico, próprios para serem montados em prensas
8468.20.00	Ex 017 - Máquinas para corte e recorte, por oxicorte, de perfis metálicos laminados ou soldados, com largura máxima de 1.100mm e altura máxima de 700mm, dotadas de 1 sistema de transporte para a alimentação e medição dos perfis acabados, 1 estação de corte térmico por meio de oxicorte movimentando-se em 5 eixos de translação e de rotação, interpolados, com velocidade de corte variável entre 170 a 750mm/min, com comando numérico computadorizado (CNC)
8474.10.00	Ex 029 - Separadoras centrífugas verticais para concentração gravimétrica de minerais, com cesto em aço inox, console de controle local e painel de acionamento de frequência ajustável, com força gravitacional compreendida entre 50 e 300Gs, com capacidade de processamento de sólidos igual ou superior a 5t/h
8474.20.90	Ex 041 - Combinações de máquinas para perfuração e quebra do coque gerado em tambores por processo térmico, compostas de: 1 bomba de descoqueamento multiestágio tipo barril com vazão de 250m³/h, com pressão de descarga de 260kgf/cm², acionada a motor elétrico, com sistema de lubrificação; 1 sistema de supervisão e controle com controlador lógico programável (CLP); 4 ferramentas de corte dotadas da metade inferior do acoplamento; 4 hastes rosqueadas para perfuração; 4 acionadores para a haste de perfuração; 4 guias tipo prato para a haste de perfuração; 4 mangueiras de descoqueamento, flanges; 4 sistemas a ar de movimentação da haste; 4 válvulas tipo esfera de isolamento dos tambores; 4 dispositivos de segurança para troca de ferramentas de perfuração; 4 sistemas de freio; 1 válvula de controle de descoqueamento; 4 sistemas de içamento da ferramenta de descoqueamento
8474.80.90	Ex 050 - Máquinas automáticas para fabricação de tubos de concreto armado do tipo ponto e bolsa ou cravação, duplo conjunto de fabricação, próprio para esgoto sanitário, com diâmetro compreendido entre 300 a 2.000mm e comprimento máximo de 3.000mm, junta tipo elástica para vedação, com unidade de alimentação de concreto com funil ajustável automaticamente com capacidade de 3.600 litros, com esteira transportadora acionada por motor elétrico com redutor, esteira transportadora com alimentador rotativo automático ajustável para produtos de diferentes diâmetros, sistema laser de controle de alimentação, conjunto de vibrador automático de alta frequência de ajuste, de frequência variável com 3 cabeças de vibração, com capacidade de 11 toneladas cada a 4.200rpm, braço automático duplo de prensagem acionado eletricamente com prensa hidráulica para formação dos desenhos da ponta dos tubos, com controlador lógico programável (CLP)
8477.10.99	Ex 023 - Máquinas automáticas de moldagem por injeção de material termoplástico, compacto ou expandido, rotativa, para fabricação de botas com altura acima de 30cm, com 6 a 14 estações, com no mínimo 2 injetores com relação L/D compreendida entre 15 e 23, capacidade de injeção acima de 1.500 a 4.000cm³, com prensa vertical dotada de força de fechamento mínima de 1.400kN e prensa horizontal dotada de força de fechamento mínima de 800kN, com controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	Ex 084 - Combinações de máquinas para produção de tela retangular em polietileno para contenção e proteção, compostas de: máquina extrusora com roscas de diâmetro 65mm e comprimento de 1.950mm, com motores elétricos de 15kW acionado por variador elétrico de velocidade, com caixa de redução de velocidade, com 5 zonas de controle de temperatura; alimentadores de 70kg/h; molde de filme tubular composto de 2 zonas de aquecimento para controle de temperatura; reciprocador (conformador) de tela com ação hidráulica; calibrador para dimensionamento da tela; resfriador com água gelada em banheira; transportador com 2 rolos puxadores de borracha acionados por motor elétrico de 3kW com velocidade variável, pressionados por cilindros pneumáticos; estirador longitudinal em banho de água aquecida, com rolos emborrachados, com motor elétrico de 4kW de acionamento independente; bobinadores com eixos pneumáticos, com motor elétrico de velocidade variável e controle de torque
8477.20.10	Ex 085 - Extrusoras monorroscas para produção de tubos de material termoplástico para transporte de gás ou água sob alta pressão, com capacidade máxima de produção de 320kg/h de PE e 250kg/h de PP-H, rosca de diâmetro nominal de 45mm, e controlador lógico programável (CLP)
8477.40.90	Ex 004 - Combinações de máquinas para fabricação de contraportas e caixas internas de refrigeradores e "freezers" por termoformagem de chapas plásticas de ABS ou PSAI com capacidade para espessuras máximas de 8mm e dimensões máximas (C x L x A) de 2.000 x 900 x 600mm, com capacidade de produção horária de 200 ciclos para contraportas ou 100 ciclos para caixas internas, compostas de: 1 estação de alimentação por suspensão das chapas por meio de ventosas e posicionamento automático por servomotor; 1 estação de pré-aquecimento e 1 estação de aquecimento por resistências elétricas de quartzo, com controle de temperatura e fotocélula de segurança para impedir a deflexão excessiva da chapa; 1 estação de termoformagem com 3 bombas de vácuo, com capacidades de 250m³/h cada; 1 estação de refilamento das abas com facas autoajustáveis à largura e ao comprimento das peças termoformadas; 1 estação de descarga das peças por meio de pinças; comando por meio de controladores lógicos programáveis (CLP)
8477.59.11	Ex 004 - Combinações de máquinas para moldar copos em EPS (poliestireno expandido), compostas de: 8 máquinas de moldar copos em poliestireno expandido; 20 moldes com capacidade de 120ml, 20 moldes com capacidade de 180ml, 20 moldes com capacidade de 240ml e 20 moldes com capacidade de 300ml; 1 pré-expansor; 1 secagem de materiais; 1 ventilador de ar quente; 1 escala e medição de copos; 1 silo pulmão; 1 peneira de material com dupla cobertura; 1 ventilador de transporte; 4 silos de armazenagem; 80 pistolas de injeção e alimentação; 4 conversores serial; 4 empilhadores de copos; 1 inspetor de vazamento de copos; 4 conexões de transporte; 4 separadores e contadores de copos e 4 embaladores
8477.59.90	Ex 061 - Combinações de máquinas para moldar termoplásticos em 4 etapas de trabalho (injeção da pré-forma, condicionamento de temperatura, sopro/estiramento simultâneo e extração do produto), para produzir vasilhames com capacidade máxima compreendida de 0,02 a 35 litros
8477.80.90	Ex 172 - Combinações de máquinas para construção de pneumáticos para veículos, compostas de: máquina de carcaça, magazine de alimentação de carcaça, máquina de cinta, magazine alimentador de cinta, magazine alimentador de banda de rodagem , estação de conformação, esteira de costura, esteira de transferência, transferência de carcaça, controle elétrico e pneumático
8477.80.90	Ex 173 - Combinações de máquinas para fabricação, por processo contínuo, de assentos de carros de espumas de poliuretano, compostas de: cabeça de mistura; grupo de medição para dosagem; sistema de isocianato, com bomba de alta pressão; sistema de polyol, com bomba de alta pressão; bocal controlado ; unidade hidráulica de operação de cabeça de mistura, grupo de tanques de químicos; tanques de material de isocianato e polyol, controlador de temperatura de material, sistema de reabastecimento de tanques de material, grupo de tanques de mistura de polyol, robô de 6 eixos para derrame de químicos; transportadora oval com 28 portadoras e carros de molde; painéis de controle
8477.80.90	Ex 174 - Combinações de máquinas para produção de tampas plásticas por compressão com dimensão de 28mm e produção máxima de 1.200tampas/min, compostas de: 1 máquina moldadora de tampas plásticas por compressão, dotada de mesa rotativa com 48 cabeçotes, formada por unidade hidráulica , extrusora, central de termorregulagem, painel elétrico de comando, dispositivo de alimentação do "compound", sistema de controle de qualidade automático e resfriador de tampas; 1 máquina para dobrar e cortar tampas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	plásticas para formação de lacre, dotada de mesa rotativa e calhas transportadoras, elevador com paletas, silo, orientador de tampas e sistema de controle de qualidade automático; 1 máquina para aplicação de selos vedantes nas tampas plásticas, dotada de sistema de alimentação de "compound", unidade extrusora, painel elétrico com controlador lógico programável (CLP), rodas de inserção de moldagem e seleção de entrada, sitema óptico de visão controlado por CPU e esteira de saída
8477.80.90	Ex 175 - Máquinas de segundo estágio para fabricação de pneus crus radiais com diâmetro do aro compreendido entre 13 e 18 polegadas, dotadas de estação aplicadora de lona de aço (amortecedores) e banda de rodagem, estação de conformação para finalização do pneu cru, com controlador lógico programável (CLP)
8478.10.90	Ex 003 - Máquinas para fabricar cigarros, aplicar e perfurar filtros, com capacidade para 10.000cigarros/min
8479.10.90	Ex 011 - Máquinas para nivelamento de concreto, com tecnologia laser e motor 4 cilindros turbo diesel, com potência do motor de 80HP a 2.800rpm
8479.10.90	Ex 012 - Máquinas rotativas de estabilização, recuperação ou mistura de solos e reciclagem ou recuperação de pavimentos asfálticos, com rotor de corte dotado de pontas de carbeto giratórias de movimento contínuo, com controle da profundidade de corte manual ou automático, com capacidade para operar com rotor universal para uso em recuperação de asfalto, rotor combinado para uso em estabilização de solos e cortes leves de recuperação ou reciclagem de asfalto e rotor de solo para estabilização de solo, com profundidade máxima do rotor de 508mm, largura do rotor de 2.438mm, com potência bruta superior ou igual a 350HP, mas inferior ou igual a 548HP
8479.10.90	Ex 013 - Pavimentadoras de concreto autopropulsadas, com movimentação por meio de esteiras, para pavimentação de lajes de concreto até 9m de largura e 450mm de espessura máxima em operação contínua, alimentadas com concreto diretamente no local de concretagem, com sistema rodante dotado de 4 esteiras de poliuretano, com velocidade máxima de deslocamento de 23,5m/min e velocidade máxima de pavimentação de 6m/min, com dimensões máximas para transporte de 14.600 x 2.500 x 3.100mm
8479.40.00	Ex 036 - Máquinas para produção de par trançado de cabo eletrônico para informática com: tripla torção, monitor tipo "touch screen", controlador lógico programável (CLP) e velocidade igual ou inferior a 7.500torções/min
8479.50.00	Ex 039 - Robôs industriais constituídos por braços mecânicos com movimentos orbitais de 6° de liberdade, capacidade de carga até 155kg, com painel elétrico de comando, controle e unidade de programação
8479.81.90	Ex 052 - Combinações de máquinas para conformação a quente e tratamento térmico de barras estabilizadoras de diâmetros de 24 e/ou 25mm, utilizadas na suspensão de veículos automotivos, com capacidade de 60barras/h, constituídas por: 1 esteira para carregamento de barras ou tubos de aço dobrados; 1 robô manipulador de barras ou tubos de aço dobrados; 1 máquina de aquecimento por indução das extremidades de barras ou tubos de aço dobrados; 1 conformadora a quente de extremidades de barras ou tubos de aço dobrados; 1 tanque para têmpera em água + polímeros de extremidades de barras ou tubos de aço dobrados; 1 esteira para descarga de barras estabilizadoras prontas; 1 esteira para descarga de barras estabilizadoras rejeitadas; 1 conjunto de grades para enclausuramento e proteção da estação, com barreira de proteção para operador
8479.81.90	Ex 053 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical de fios redondos de cobre ou alumínio, com diâmetro nominal máximo de entrada de 3,5mm e diâmetro nominal de saída compreendido entre 0,71 e 2,9mm, com velocidade máxima de 400m/min, compostas de: 2 desbobinadores; 2 trefilas em "tandem"; 1 sistema de preparação de fios nus com dispositivos de limpeza, recozimento, resfriamento e secagem; 1 sistema de aplicação de esmaltes; 1 tanque de esmalte com bomba, sistema de aquecimento e unidade de filtro duplo; 1 forno de secagem e cura de esmalte, aquecido eletricamente e pela queima catalítica de solventes; 1 sistema de guias e resfriamento dos fios por circulação forçada de ar; 1 sistema de lubrificação de fios esmaltados; 2 bobinadores duplos com sistema de troca automática e 2 eixos para fixação de carretéis; 1 painel de comando com microcomputador; 1 painel central; 1 cabine de distribuição de energia; 2 painéis de controle; 1 conjunto de polias; 2 geradores de vapor e controlador lógico programável (CLP)
8479.81.90	Ex 054 - Combinações de máquinas para tratamento (desengraxamento, lavação, decapagem e fosfatização) de extremidades de tubos de aço sem costura de diâmetro externo entre 168,3 e 406,4mm e comprimento entre 7,5 e 14,63mm, compostas de: 1 conjunto de coifa com exaustor de gases; 1 unidade de desengraxamento com chuveiros para banhos com produtos desengraxantes; 3 unidades de limpeza com chuveiros para banhos com produtos de limpeza; 1 unidade de decapagem com chuveiros para banhos com produtos específicos para decapagem; 1 unidade de preparação com chuveiros para banho com refinadores para fosfatização; 1 unidade de fosfatização com chuveiros para banhos com solução de fosfato e respectivo trocador de calor; 1 sistema de limpeza com chuveiros para banhos; 1 sistema de filtragem de fosfato; 1 controlador lógico programável (CLP); 1 painel de comando e acionamento; tubulações
8479.82.10	Ex 050 - Combinações de máquinas para mistura, granulação e homogeneização de materiais farmacêuticos para fabricação de comprimidos, controladas por CLP (controlador lógico programável), constituídas por: 1 granulador vertical para materiais farmacêuticos com recipiente de processamento e tampa, com volume bruto de 620 litros (dm^3) e capacidade de trabalho entre 190 e 495 litros (dm^3), e rotor de diâmetro de 1.134mm, com resistência a 12bar, agitador com rotor em formato Z com rotação máxima de 150rpm, cortador com conjunto de lâminas retas com rotação máxima de 1.500rpm; 1 peneira via úmida, com rotor cônico, para homogeneização de produtos de fluxo úmido e para tamanho de partícula específica, com taxa de fluxo (dependendo do produto) de 1.500kg/h; 1 sistema de controle
8479.82.10	Ex 051 - Máquinas com múltiplas funções, comandadas por controlador lógico programável (CLP), concebidas para realizar alternativamente processos farmacêuticos de granulação úmida e secagem de pós, secagem de grânulos úmidos ou revestimentos de "pellets" e comprimidos, por meio de leito fluidizado, em reservatório de aço inox 316 com resistência à pressão de 2bar e válvula de segurança tipo "vent", com capacidades volumétricas úteis de 165 litros para granulação e secagem e 190 litros para revestimento, compostas de: 1 unidade de tratamento/condicionamento do ar fluidizado, com vazão de 2.991m^3/h, responsável pela pré-filtragem, aquecimento, desumidificação, controle de temperatura, filtragem final com filtros HEPA, e 1 unidade de exaustão para puxar o ar por pressão estática negativa com coletor de pó para descarte; 1 tanque de 150 litros com agitado r pneumático para preparação de soluções por batelada; 1 sistema de filtros de cartucho para retenção de produtos farmacêuticos no interior do reservatório durante a fluidização do ar, com detector de rompimento para interrupção do processo e sistema de limpeza automática alternada, por ar comprimido, para fluidização contínua; 1 tubo para carga de produto com válvula sanitária borboleta, em aço inoxidável 316; 1 pistola "top spray" para granulação de pós; 1 coluna e pistola de spray tipo "wurster" para aceleração do processo de revestimento de "pellets" e comprimidos
8479.89.11	Ex 023 - Máquinas hidráulicas de prensagem a quente, com 6 ou 7 módulos de prensagem alinhados em série, com cilindro hidráulico horizontal e vertical, com capacidade de 250N/cm^2 por módulo, com ferramentas aquecidas a 200ºC por meio de resistências elétricas, utilizadas para calibração da ranhura de componentes do enrolamento estatórico de geradores de energia, com comando lógico programável (CLP)
8479.89.11	Ex 024 - Prensas automáticas para fabricação de comprimidos por compactação, com controlador lógico programável (CLP), com capacidade máxima de 1.080.000comprimidos/h, para comprimidos de diâmetro máximo de 11mm, espessura máxima de 8,5mm e profundidade máxima de 22mm, com força máxima de compressão de 100kN, velocidade de rotação compreendida entre 30 e 120rpm, dotadas de 1 mesa rotativa intercambiável, matriz segmentada, sistema de troca rápida do rotor, detector de metais, desempoeirador, sistema de separação de produtos fora de especificação, sistema de elevação e desmontagem, painel de comando
8479.89.12	Ex 047 - Dispensadores automáticos de tintas para produção, armazenamento e distribuição de tintas e solventes industriais em galões de 25 litros, operando com fluxo de distribuição em alta velocidade e qualidade, com alta precisão de tempo e demanda, próprios para trabalhar com tintas industriais com base em etanol e viscosidade compreendida entre 30 e 50s/F4 a uma temperatura de 20ºC, equipados com dosímetros controlados automaticamente que controlam as doses de todos os componentes da fórmula e realizam registro eletrônico das misturas em memória interna, compostos de: servo atuador; sistema de seleção de válvulas e bombas para a operação manual do equipamento em caso de falha do sistema automatizado; sistema de alimentação contendo 2 tanques de armazenamento de 2.000 litros e 1 tanque de 500 litros, dispostos lado a lado em estrutura de aço galvanizado especial, sendo 1 tanque de 2.000 litros de latão e cromo, com sistema de sutos de aço para recirculação, corta chamas, agitador elétrico de verniz e indicador de nível especial com prevenção de sobrecarga, 1 tanque de 2.000 litros de latão e cromo para etanol, equipado com sistema corta chama, sistema de recirculação em aço, sistema de bomba de diafragma; 1 tanque intermediário de 500 litros em aço inoxidável, equipado com tampa de rosca, proteção de sobrecarga, corta chama em aço, 2 diafragmas pneumáticos para controle de ar e 1 bomba com capacidade de bombeamento de 40 litros/min, sistema de válvulas eletromagnéticas montadas sobre a base do tanque e da bomba, sistema de ar comprimido, amortecedor de borracha para receber as bombas de diafragma e o sistema de ar comprimido destinados a misturar e armazenar o produto na estação de armazenagem composta de 16 barris intercambiáveis de 200 litros cada, acoplados a 1 sistema de 16 bombas conectadas a 1 sistema de distribuição composto por 16 válvulas e tubos de aço inoxidável para enchimento e retorno montados cada um em 1 barril de armazenamento, sistema de controle de nível para evitar derramamento, 1 balança plataforma com capacidade de até 300kg, sistema de mangueiras flexíveis e quimicamente resistentes a produtos químicos e linhas de retorno ao sistema de medição; estação de acoplamento composta de 16 válvulas de pressão, 16 acoplamentos específicos para os barris de 200 litros intercambiáveis, 16 válvulas e acoplamentos de fechamento rápido, todos controlados por 1 painel de controle elétrico acondicionado em contêiner destinado a controlar o funcionamento do dosímetro, do sistema de armazenagem e das bombas, e painel de controle computadorizado para controle e gerenciamento de todo o sistema equipado com modem para manutenção remota à distância
8479.89.91	Ex 001 - Combinações de máquinas para limpeza por ultrassom de arames de aço, para 24 fios simultâneos com diâmetro de arames entre 1,4 e 2,7mm e DxV (mm x m/min) de 100, compostas de: 1 conjunto de cubas de polipropileno para os banhos de lavagem; cubas de aço inoxidável para a limpeza por ultrassom; 1 conjunto de tanques reservatórios fabricado com placas de polipropileno soldadas
8479.89.99	Ex 098 - Combinações de máquinas para aplicação de adesivo tipo "Hot Melt" sobre filmes plásticos, tecidos, não tecidos, papéis e/ou outros substratos com largura máxima de cobrimento de teia até 1.580mm, peso de cobrimento entre 20 e 40g/m^2 e velocidade máxima de até 450m/min, compostas de: 1 estação de desbobinamento de torre dupla para bobinas tipo jumbo com emenda automática; 1 estação de acondicionado; 1 estação de tratamento corona; 1 estação de aplicação de solução para tratamento de dorso; 1 estação de preparação de solução para tratamento de dorso; 1 estação de cura de solução para tratamento de dorso por meio de estufa operada por raios ultravioleta; 1 estação de refrigeração; 1 estação de medição de espessura de teia, sem fonte radioativa; 1 estação de alimento; 1 estação de aplicação de adesivo tipo "hot melt", composta de extrusora, bombas dosadoras, bombas de água gelada, tanques para resina líquida, tanque de óleo térmico, bombas de circulação óleo térmico, alimentador e dosador de borracha, alimentadores e dispositivos para fusão de resinas e matriz de aplicação; 1 estação de inspeção de falha de aplicação de adesivo com inserção de áviso; 1 estação de medição de espessura de teia e camada de adesivo, sem fonte radioativa; 1 estação de rolo puxador a vácuo; 1 estação taber; 1 estação "dancer" (bailarino); 1 estação de rebobinamento de torre dupla para bobinas tipo jumbo com emenda automática; com os respectivos painéis de comando e controle, equipados com controladores lógicos programáveis (CLP), com supervisão por PC
8479.89.99	Ex 099 - Combinações de máquinas para fabricação de pisos laminados a partir de painéis de fibras ou partículas de madeira de 6 a 12mm de espessura, laminados com papéis decorativos tratados com resina melamínica, constituídas por: alimentação de pacotes de chapas, separação de capas, serra longitudinal multilâminas com sistema de alinhamento óptico, conjunto de serras transversais com desintegradores, perfiladeira longitudinal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 130m/min, perfiladeira transversal com 4 ou mais cabeçotes com velocidade até 40m/min, aplicador de parafina, pintura de vinco com secagem em linha, sistema de formação de caixa e embalagem das réguas, aplicação de etiqueta, folheto e filme plástico, paletização robotizada das caixas e aplicadora de "stretch" e controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 100 - Combinações de máquinas para montagem automática de baterias de motocicleta com capacidade de produção de 4baterias/min, compostas de: estação para perfuração individual das caixas de baterias; esteiras tracionadas com motor elétrico para transporte de baterias ao longo das estações; estação de teste de curto circuito entre as placas das baterias; estação para soldagem "ligação interna na caixa" dos grupos de placas positivas com as negativas e teste de curto circuito entre os blocos de placas; estação de teste e medida de corrente de fuga na solda entre os blocos de placas; estação com gabaritos para queima, selagem e fechamento das tampas com as caixas das baterias; estação com gabaritos para o teste de selagem das baterias "caixas e tampas"; estação a vácuo para adição de solução de ácido sulfúrico internamente nas caixas das baterias; estação com gabaritos para queima, selagem e fechamento total das baterias "adiciona a sobretampa à tampa das baterias"
8479.89.99	Ex 101 - Combinações de máquinas para montar e soldar grupos de placas de chumbo para baterias de motocicletas, com capacidade de produção de 2conjuntos/min, compostas de: estação com gabaritos para a dobra de separadores AGM e trançagem de placas positivas e negativas, formando grupos de placas; esteiras tracionadas com motor elétrico para transporte de grupos de placas ao longo das estações; estação de trabalho para manuseio, escovação e aplicação de fluxo fundente nas bandeiras das placas positivas e negativas; pote com aquecimento elétrico para derretimento de chumbo; estação com gabaritos para solda dos grupos de placas; estação de trabalho para colocação dos grupos de placas positivas e negativas intercaladas em caixas de baterias
8479.89.99	Ex 102 - Equipamentos de deposição de verniz anti-risco em lentes oftálmicas, por imersão aquecida, atomatizados, com controle de fluxo computadorizado, compreendendo filtro com fluxo laminar de ar limpo e desumidificador de ar, comprimento total de 9m e potência total de 30kVA
8479.89.99	Ex 103 - Máquinas automáticas para furar e escovar bobinas metalizadas de capacitores, com alimentação automática de bobinas, para bobinas com o diâmetro compreendido entre 25 e 60mm e altura compreendida entre 30 e 110mm, com rendimento entre 20 e 25 peças por minuto
8479.89.99	Ex 104 - Máquinas automáticas para montagem de terminais na tampa de capacitores, por meio da aplicação de terminais "faston" singelos ou duplos, com o diâmetro das tampas compreendido entre 25 e 45mm, com rendimento de 25peças/min

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8479.89.99	Ex 105 - Máquinas de corte por puncionamento de cartões, de materiais plásticos ou de papel, com espessura compreendida entre 0,3 e 1mm, ou de folhas fixadas em forma de brochura "tipo passaporte", com acionamento eletro-hidráulico com velocidade de até 25.000cartões/h
8479.89.99	Ex 106 - Máquinas de impregnação a óleo vegetal, para utilização em capacitores de filmes plásticos, dotadas de sistema de enchimento da câmara de impregnação e sistema de vácuo, com bombas de óleo, bombas de vácuo, reservatórios, válvulas, 1 tanque em aço inox com revestimento interno, isolamento e operação a vácuo, controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 107 - Combinações de máquinas para controle do óleo lubrificante e água de arrefecimento em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna compostas de filtro automático de óleo lubrificante; bomba de óleo de pré -lubrificação; aquecedor a vapor; painéis de resfriamento de água de arrefecimento com suas estruturas; tanques de manutenção de fluxo de água; válvulas termostáticas; isolamento térmico; tubulação do "skid" e de interligação; válvulas; medidores e painel de controle
8479.89.99	Ex 108 - Combinações de máquinas para o descarregamento de óleos combustíveis leve e pesado utilizados em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna compostas de 4 unidades ("skid") de bombeamento de descarga de óleo combustível, sendo 3 para óleo pesado e 1 para óleo pesado/leve , dotadas de 2 bombas cada; medidor de vazão; isolamento térmico; válvulas; instrumentação; tubulação de interligação e painéis de controle
8479.89.99	Ex 109 - Combinações de máquinas para produção e montagem de placas SMT utilizadas exclusivamente em cabines de aeronaves, com capacidade de 20.500componentes/h, compostas de: dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas; equipamentos para troca rápida de dispositivos alimentadores de componentes entre as máquinas na linha de montagem; máquina automática para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, por meio de estêncil; esteira de transporte das placas entre as máquinas da linha de montagem; máquina montadora, semi-automática, de componentes SMT, "pick and place"; esteira de transporte das placas e ligação entre as máquinas da linha de montagem; alimentador de componentes em bandeja para máquina "pick and place"; máquina montadora, semi-automática, de componentes SMT, "pick and place"; esteira de transporte das placas entre as máquinas da linha de montagem, com estação de trabalho acoplada, que permite intervenções nas placas; forno de refusão para secagem da pasta solda; esteira de transporte das placas entre as máquinas da linha de montagem, com estação de trabalho acoplada, que permite intervenções nas placas
8479.89.99	Ex 110 - Combinações de máquinas para transferência de óleos combustíveis leve e pesado utilizados em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostas de 5 unidades ("skid") de bombeamento de transferência de óleo combustível, sendo 2 para óleo pesado e 3 para óleo pesado/leve, dotadas de bombas; sistema de aquecimento; isolamento térmico; válvulas; instrumentação; tubulação de interligação; painel de controle; 2 unidades aquecedores para sucção e periféricos do tanque de estocagem
8479.89.99	Ex 111 - Equipamentos para tratamento de óleo combustível, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de 3 separadores centrífugos com sistema autodeslodante com vazão de 8.630m³/h cada; bombas; filtros de sucção das bombas ; aquecedores do óleo; tanque de borra; bomba de borra; estrutura ("skid"); painéis de controle; isolamento, tubulação e válvulas
8479.89.99	Ex 113 - Equipamentos para tratamento de óleo lubrificante, montados em "skid", próprios para grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna, compostos de separador centrífugo dotado de sistema autodeslodante , para separação de partículas contidas no óleo lubrificante, com capacidade de 7,8m³/h; 2 separadores centrífugos para separação do óleo dos gases provenientes do carter do motor; bombas; filtros de sucção das bombas, aquecedor de óleo; bomba de borra; estrutura ("skid"), painéis de controle, tubulação, isolamento, válvulas e tanque de borra
8479.89.99	Ex 114 - Equipamentos, montados em "skid", próprios para controle do fluxo e de temperatura do óleo combustível em grupos eletrogêneos acionados por motor de combustão interna compostas de filtro de combustível; bomba incrementadora de pressão; resfriador de óleo; bomba de retorno de combustível; tanque de retorno de combustível; unidade de pré-aquecimento do combustível; válvulas e termostáticas; isolamento térmico; tubulação do "skid" e de interligação; válvulas e medidores
8479.89.99	Ex 115 - Equipamentos de cobertura retrátil com acionamento automático, operados por módulos inclinados de cobertura superior e módulos verticais para cobertura lateral, com abertura e fechamento dos módulos, de forma simultânea, com velocidade de 1,85m/s e tempo máximo de 2,5 minutos, dotados de: 1 subconjunto de sobre estrutura, com perfis de aço quadrado de 76mm, galvanizado a fogo e cabos de aço, inoxidáveis, aeronáuticos de 1/8"; 1 subconjunto de acionamento automático, composto por moto-redutores, de rodas dentadas, tubos de eixos de transmissão, fabricados em aço galvanizado 11 GA, mancais providos de rolamentos selados e pré-engraxados, cabos de movimentação, de aço inoxidável, flexíveis, próprios para cargas elevadas, hastes cremalheiras de acionamento, braçadeiras, conjunto de roldanas e dispositivos de tensionamento dos cabos, providos de mola, montada em suportes metálicos; 1 subconjunto de componentes de cobertura, composto por cabos de aço inox altamente tensionados, grampos metálicos, ganchos de sustentação, com capacidade para suportar uma força mínima de ruptura de 50kg, perfis metálicos de vedação, roto moldável, de alta elasticidade e de mantas para os módulos de cobertura retrátil, fabricadas em tecido de polietileno, translúcido, à prova de água, resistentes a ação dos raios UV, com pintura que inibe a condensação e o embaçamento; 1 subconjunto de sensores de condições climáticas, composto de 1unidade completa, projetada para acionar, automaticamente, todo o sistema de cobertura sempre que a velocidade dos ventos atingirem a marca de 75km/h; 1 subconjunto de componentes elétricos, composto por painel de comando e moto-redutor para o acionamento da cobertura retrátil
8481.40.00	Ex 003 - Dispositivos de controle de fluxo de óleo e gás em fundo de poço, para pressão de trabalho até 1.000psi, operados por controle remoto com sistema de atuação por pressão hidráulica diferencial, fabricados em aços ligas especiais, para operar em temperaturas até 180ºC
8481.90.90	Ex 011 - Câmaras de acondicionamento de válvulas de controle eletrohidráulicas, dotadas de orifícios para entrada de lama de perfuração para acionamento de válvulas de teste de formação e de circulação de poço de petróleo e gás
8487.90.00	Ex 001 - Supressores de vibração, confeccionados em aço inoxidável de alta dureza, para máquinas e motores a diesel, marítimos ou industriais, adaptáveis para vários tipos de máquinas, para eliminação de trepidações e redução do nível de ruídos do equipamento
8501.53.10	Ex 002 - Motores elétricos submersíveis, de corrente alternada, 3.600rpm, 30 a 90Hz, trifásicos, rotor de gaiola, de 2 pólos, potência acima de 75kW, voltagem de 400 a 4.200V, com cápsula cilíndrica compensadora de pressão, para acionamento de bomba centrífuga submersa, próprios para instalação dentro de poços para exploração e produção de petróleo
8502.11.10	Ex 001 - Grupos geradores marítimos, de tensão AC, assíncronos, com alternador refrigerado a água, com potência máxima igual ou superior a 4,1kW, mas inferior ou igual a 21,6kW
8502.13.19	Ex 011 - Equipamentos para geração de energia elétrica, compostos de motor de combustão interna acionado por óleo combustível "pesado" (alta viscosidade), 20 cilindros em "V" e gerador elétrico com potência de 28.031kVA, fator de potência 0,8, unidos por acoplamento flexível
8503.00.90	Ex 004 - Barras estatóricas com dimensões finais, incluindo o isolamento, (comprimento x largura x espessura) compreendidas entre 2.305 a 2.354mm x 51 a 55mm x 17,9 a 18mm; isolamento igual ou melhor que 3kV/mm, para serem fixadas no estator de geradores de bulbo de potência superior a 80.000kVA e corrente igual ou superior a 3.400A, constituídas de condutores de cobre de 5,5 a 5,8mm x 2mm (largura x espessura), com entrelaçamento ou transposição de 360°, isolados com esmalte de classe 5 ou melhor, recoberto por tecidos de filamentos de fibra de vidro ou por diversas camadas de esmalte de classe 5 ou melhor; e unidas por prensagem a quente, sob vácuo, com papel de mica e resina epóxi, curada por no mínimo 8h a temperaturas iguais ou maiores que 150°C
8514.10.10	Ex 039 - Fornos para cura de esmalte no processo de esmaltagem de fios circulares, aquecidos por resistência elétrica e pela queima do solvente do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador, com potência instalada de 80kW e 6,5m de comprimento
8515.21.00	Ex 039 - Máquinas para soldar metais, por resistência, fios de platina e cobre de diâmetro compreendido entre 0,05 e 0,10mm, pelo processo de descarga capacitiva (CD) utilizadas na fabricação de sensores descartáveis de temperatura, com monitoramento de pulso, limites, dotadas de monitor de corrente embutido
8515.21.00	Ex 063 - Combinações de máquinas para conformação e solda por resistência de corpo de latas cilíndricas de folhas metálicas, com controlador lógico programável (CLP), compostas de: estação de conformação cilíndrica e eletrosoldadora por resistência, com monitor de solda, isenta de mercúrio, com velocidade máxima de fio de solda de 25m/min e produção máxima de 60corpos/min, para corpos de diâmetro entre 99 e 330mm, altura entre 50 e 540mm, espessura de 0,18 a 0,6mm; sistema de refrigeração; aplicadora de verniz anticorrosivo nas soldas dos corpos das latas, sistema de cura a gás
8515.21.00	Ex 064 - Combinações de máquinas para solda automática em média frequência, de cabos e alças em corpos de panelas de aço inoxidável, compostas de: esteira para posicionamento das peças; robô com 6° de liberdade e capacidade de carga de 16kg, dotado de pinça com 2 ventosas para fixação e transporte das peças; com 3 estações de soldagem dotadas de magazines com posicionador automático das alças e cabos; esteira para descarga das peças e quadro elétrico de comando com controlador lógico programável (CLP)
8515.21.00	Ex 065 - Combinações de máquinas para soldar automaticamente cápsulas de aço inox e discos de alumínio para formar o fundo termo difusor de panelas de aço inoxidável, compostas de: esteira de chegada das cápsulas de aço previamente estampadas com transferidor dos discos; estação de montagem do fundo externo de aço com o fundo intermediário de alumínio termo difusor com magazines a 6 posições; dispositivo de subida e descida da pilha de discos; transferidor dos discos para a zona de centragem e controle de espessura; transferidor dos discos para a zona de montagem; máquina de soldar de 170kVA e frequência de 1kHz com mesa rotativa de 6 posições, porta eletrodos superior e inferior móveis; estação de montagem dos fundos soldados com a panela, com transferidor dos discos soldados e rotação de 180º; esteira de chegada dos corpos de panelas com transferidor das panelas e rotação de 180º e montagem da panela sobre os discos; máquina de soldar de 170kVA e frequência de 1kHz com mesa rotativa de 6 posições, porta eletrodos superior e inferior móveis; estação de extração das panelas montadas com transferidor das peças e rotação de 180º; esteiras e transferidores para a máquina de aquecimento; esteiras e transferidores para a máquina de aplicação do fundo; quadro elétrico com controlador lógico programável (CLP) para a gestão e sincronismo de todas as funções
8515.21.00	Ex 066 - Máquinas automáticas de solda a topo de corrente contínua, por resistência, com controlador lógico programável (CLP), em terminais metálicos com espessura máxima de 1,5mm, largura máxima de 1mm, sobreinjetados em uma carcaça plástica de uso em sensor de pressão e temperatura, com capacidade de produção de 1.000peças/h, compostas de 5 cabeçotes de solda, sendo 3 para a solda do prémold e 2 para a solda do NTC, com monitoramento do deslocamento e pressão exercida sobre o eletrodo e produto, potência e tempo de soldagem, incluindo painel de comando de solda e painel pneumático para controle dos cabeçotes
8515.31.90	Ex 033 - Combinações de máquinas para soldar cubas de aço inoxidável, composta por: 2 robôs de solda; 2 fontes geradoras de solda; 2 posicionadores de peças, 1 barreira de segurança e 1 controlador lógico programável (CLP)
8515.39.00	Ex 003 - Combinações de máquinas de solda com alimentador sem escovas de 4 pólos, em corpo único, manual, com capacidade máxima de solda por arco em corrente contínua de 400 a 500A, tensão em vazio da máquina de solda de 72V, alternador com potência máxima de geração trifásica de 13 a 19,2kVA e potência máxima de geração monofásica de 5 a 7,8kVA
8543.30.00	Ex 012 - Máquinas automáticas para metalizar com zinco (ou liga zinco-estanho) as bobinas utilizadas na fabricação de capacitores, constituídas por 2 cabines de metalização, com 4 pistolas de metalização por cabine, com distância de metalização ajustável entre 130 e 260mm e com rendimento de 24.000 peças em 20h (considerando o diâmetro da bobina entre 30 e 40mm)
8704.10.90	Ex 019 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 589HP, capacidade de carga nominal de 45.000kg, caçambas de 21,3 e 25,1m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm
8704.10.90	Ex 020 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, capacidade de carga nominal de 30.000kg, caçambas de 14,4 a 17,5m³ basculantes, largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8704.10.90	Ex 021 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 408HP, caçamba de 15,2m³ com ejetor, com largura máxima igual ou inferior a 2.880mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.600mm
8704.10.90	Ex 022 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 776/805HP, capacidade de carga nominal de 55.000kg, com largura máxima igual ou inferior a 2.480mm, altura da cabine igual ou inferior a 3.560mm
8704.10.90	Ex 023 - Caminhões rebaixados, para minas subterrâneas, com chassis articulado próximo ao meio, tração 4 x 4, sobre rodas, potência no motor de 589HP, caçamba de 22,9m³ com ejetor, largura máxima igual ou inferior a 3.200mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.817mm
8704.10.90	Ex 024 - Dumpers rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4x4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 60toneladas, com largura igual ou inferior a 3.500mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.900mm, altura da caçamba igual ou inferior a 3.500mm
9013.20.00	Ex 012 - Unidades laser próprias para serem montadas em estação de trabalho, utilizadas para fazerem a solda em peças de metal, constituídas por laser com bomba; cabeçote de solda programável e cabeçote de solda não programável; fibra óptica; unidade de controle e unidade de refrigeração
9018.19.80	Ex 017 - Unidades de monitoração sanguínea para medição contínua e em linha de parâmetros sanguíneos durante a circulação extracorpórea, com procedimentos de circulação assistida para suporte cardiopulmonar, procedimentos de suporte circulatório com circulação extracorpórea e procedimentos de suporte respiratório com circulação extracorpórea
9018.20.90	Ex 001 - Equipamentos para remoção de pelos, tratamento de lesões pigmentadas e vasculares e da acne, utilizando luz pulsada e laser com faixa de emissão compreendida entre 400 e 2.940nm com duração do pulso compreendida entre 1 e 510ms
9018.20.90	Ex 002 - Equipamentos para remoção de pelos, tratamento de lesões pigmentadas e vasculares e da acne, utilizando luz pulsada e laser com faixa de emissão compreendida entre 400nm e 1.540nm e duração do pulso compreendida entre 1 e 500ms
9024.80.90	Ex 014 - Máquinas para teste hidrostático de tubos de poliéster reforçado com fibra de vidro com diâmetro nominal interno de 100 a 800mm e comprimento nominal máximo de 12m, com pressão

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	de trabalho máxima de 64kgf/cm² e força de fechamento máxima de 350toneladas, compostas de unidade hidráulica, estruturas fixa e móvel em aço carbono, carro de acoplamento móvel, conjunto de tampões para pressurização dos tubos e painel de controle
9027.50.90	Ex 060 - Aparelhos para medir reações fotométricas por meio de absorbância, com velocidade de 240testes/h e capacidade para armazenar 24 ou 36 reagentes, com opção de instalação de módulo ISE (aumentando a velocidade para 400testes/h)
9027.50.90	Ex 061 - Sistemas de verificação de orientação de fibras de material biológico (polarímetro), utilizados na fabricação da válvula cardíaca biológica, compostos de polarímetro de matriz de Mueller, mesa de varredura XY motorizada para amostras de até 8 polegadas quadradas e fonte de laser de comprimento de onda tripla, aproximadamente 660nm, 730nm e 830nm
9027.80.99	Ex 106 - Multisensores eletrônicos para operar em fundo de poço de petróleo no monitoramento das seguintes variáveis: pressão e temperatura do poço, pressão de descarga de bomba submersa, temperatura e vibração do motor e corrente de fuga do sistema elétrico de bombeamento submerso
9030.39.90	Ex 018 - Máquinas automáticas de teste e regeneração de bobinas metalizadas de capacitores, com aplicação de tensão de 1 a 1.000V por meio de sistema ressonante com ajuste dos limites de tensão e corrente, com medição de capacitância e tangente de perdas, para bobinas com diâmetro compreendido entre 25 e 50mm e altura compreendida entre 25 e 120mm
9031.20.90	Ex 062 - Máquinas para teste de platô de embreagem da linha leve do tipo empurrado, dotadas de: 1 mesa giratória com 120° indexada mecanicamente para posicionamento da peça a ser medida, com 1 eixo eletromecânico com dispositivo munido de extensômetros na extremidade para a aquisição dos dados e envio para 1 central d e processamento (PC), com carga máxima de 20.000N; sistema de registro das medições realizadas para rastreabilidade e controle estatístico do processo; indicadores luminosos e intertravamento eletrônico para descarte de peças não conforme
9031.49.90	Ex 061 - Máquinas de inspeção de defeitos em embalagens de vidro (defeitos visuais e de tensão de corpo, dimensionais), de alta velocidade, por 4 ou mais câmeras e respectivas fontes de luz, até 550 garrafas por minuto, combinando com até 3 diferentes estações de inspeção, destinadas à área fria e com sistema de rejeito, compostas de um gabinete compostos de inspeção e cabos de conexão
9031.49.90	Ex 126 - Máquinas automáticas para inspeção de defeitos de fabricação, em ambas as faces, de cartões de plásticos, por meio da comparação digital de imagens, com área máxima de operação de 75 x 75mm, com capacidade máxima de 36.000cartões/h
9031.49.90	Ex 127 - Máquinas de verificação de amostra de perfil extrudado de borracha quanto aos valores de medição teóricos previamente determinados com unidade de medição de espessura, transladores, unidade de calibração a laser com câmera de vídeo para posicionamento e posto de cálculo com impressora
9031.80.20	Ex 088 - Máquinas para medição tridimensional, computadorizadas, com mesa giratória de diâmetro 600mm em inox montada sobre base de granito, inspeção por meio de telecâmeras digitais de alta resolução (1.280 x 960) com precisão +/-0,02mm sobre 40 x 30mm, com ou sem controle de trincas via corrente parasita, com ou sem unidade a laser de ultraprecisão, com ou sem controle de profundidade de chave/fenda por contato, telecâmera ou laser, com ou sem controle de rosca em 360º, alimentação pneumática de 6bar a 100 litros/min, para controle dimensional e inspeção de parafuso de M3 a M20 com comprimento máximo de 180mm, porcas de M4 a M20 e peças especiais de diâmetro 3 a 50mm e velocidade máxima até 600peças/min
9031.80.99	Ex 313 - Combinações de máquinas para medição da uniformidade de pneus inflados compostas de: 1 sistema de transporte pneumático para entrada, com mesa de desvio; 1 matriz de leitoras de código de barras com câmera e banco de dados; 1 posto de lubrificação para o talão do pneu; 1 posto de medição de uniformidade com a tabela de valores para o sistema de calibragem, sistema de geometria e roda de carga para medição radial e posterior; 1 computador de controle; 1 sistema de içamento para substituir aros; 1 mesa transportadora para saída de pneu; 1 posto transportador de transmissão para o posto de balanceamento; 1 posto de medição de balanceamento com computador de controle; 1 transportador d e saída do posto de balanceamento; 1 mesa de desvio; posto de saída para produtos conformes; posto de saída para produtos não conformes; 1 posto de revisão de não conformidades com terminal de computador
9031.80.99	Ex 314 - Combinações de máquinas para medição e controle automático de espessura para extrusoras de filmes plásticos tipo balão, compostas de: unidade de medição para balão colapsado, que utiliza o deslizamento das folhas entre s i para determinar a espessura de cada uma delas; unidade de escaneamento com sensor infravermelho que determina a espessura e gramatura total e das várias capas simultaneamente; elementos aquecedores para o controle térmico setorial da matriz de extrusão e painel de interface para a visualização e controle do sistema
9031.80.99	Ex 315 - Equipamentos de ensaios não destrutivos pelo método de ultrassom, para medição da resistência de ponto de solda, por meio do posicionamento do sensor ultrassônico de múltiplos canais sobre o ponto de solda para captação dos dados da superfície e da estrutura interna do ponto de solda e geração de imagem no painel de visualização
9031.80.99	Ex 316 - Equipamentos de medição de distribuição de luz em câmara escura de faróis e lanternas combinadas para automóveis
9406.00.92	Ex 005 - Construções pré-fabricadas do tipo contêiner de aço, próprias para abrigar centro de dados, com porta de acesso lateral, isolamento térmico, piso interno em alumínio, sistema de refrigeração por ar condicionado, sistema de detecção e proteção contra incêndio, racks para instalação de equipamentos eletrônicos, cabeamento elétrico e sistema de segurança de acesso

Art. 2º Ficam alteradas para 2% (dois por cento), até 30 de junho de 2012, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes componentes dos Sistemas Integrados (SI):

(SI-495) : Sistema integrado automático, controlado por CLP, para fabricação de fraldas descartáveis, tipo multi-peças, baseado em estrutura modular e servo-motorizada, com aplicação de gel absorvente de poliacrilato de sílica, polpa de celulose e difusor de urina, com sistema de controle eletrônico e ótico e controle e análise de não-conformidades, sistema de redução de ruído, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 1.100 fraldas por minuto, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.10.00	716	1 subsistema de geração de vácuo para transporte de matérias-primas após corte, podendo ser configurado com 1 a 9 módulos geradores de vácuo
8418.69.99	718	1 subsistema de resfriamento, podendo ser configurado com 1 até 3 resfriadores
8420.10.90	715	1 subsistema de compactação por calandragem e corte com espaçamento
8423.89.00	701	1 subsistema de preparação do gel absorvente de poliacrilato de sílica com dosagem por diferença de peso e controle eletrônico de dosagem faseada
8424.89.90	712	1 subsistema de aplicação de adesivo com bombeamento de cola, tipo "hot melt", podendo ser configurado com 1 até 6 módulos reservatórios de cola
8479.89.99	847	1 subsistema de seccionamento e aplicação de difusor de urina com camada de poupa difusora, com aplicadores de adesivo
8479.89.99	848	1 subsistema de preparação da parte absorvente com centrifugação por vácuo e com moinho desfibrador
8479.89.99	849	1 subsistema de preparação e aplicação de aba lateral frontal
8479.89.99	850	1 subsistema de ativação (recartilhamento) e junção das bordas da fralda
8479.89.99	851	1 subsistema de ativação (recartilhamento) e montagem das barreiras impermeáveis, com inserção dos elásticos das barreiras
8479.89.99	852	1 subsistema de aplicação de reforço decorado após cisalhamento intermitente
8479.89.99	853	1 subsistema de aplicação do conjunto velcro e fita adesiva e sua inserção nas abas laterais por selagem mecânica
8479.89.99	854	1 subsistema de confecção das abas laterais traseiras com corte e inserção por selagem mecânica
8479.89.99	855	1 subsistema de dobragem final para contagem
8479.89.99	856	1 subsistema de agrupamento do "velcro" e fita adesiva, com controle de perda de matéria prima
8479.89.99	857	subsistemas de desbobinamento automático, com manipuladores de matéria prima, com emendadores e com controladores de tensão para os materiais da fralda: papel, abas laterais, não tecido, fio elástico, plástico do corpo principal, difusor de urina, barreiras impermeáveis e plástico decorado da proteção frontal, podendo ser configurado de 8 a 12 desbobinadores
8537.10.20	854	1 subsistema de comando geral provido de painéis elétricos e eletrônicos, transformador, com controlador lógico programado, e comando computadorizado do sistema integrado
9031.49.90	735	1 subsistema de dobragem das abas laterais e controle eletrônico com recursos visuais para controle de não-conformidades

(SI-810) : Sistema integrado para conformação automática de artigos de vidro por processo centrífugo, com velocidade de produção de linha de até 70peças/min, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8421.19.90	704	1 máquina centrífuga com 18 seções, gota simples, com velocidade de produção de até 70artigos/min, cujos artigos podem ter diâmetro máximo de 400mm e altura máxima de 150mm, com base, estrutura central de rolamentos, pinhão e mecanismo de engrenagem, 18 seções de centrifugação para gotas simples, cada uma contendo fuso, mecanismo de funil e sistema de ventilação; sistema de resfriamento central, detector infravermelho de temperatura, circuito eletropneumático, soprador de artigo, resfriador do funil e soprador de limpeza
8428.39.90	835	1 máquina de descarregamento, rotativa, com 6 cabeças de vácuo
8475.29.90	702	1 máquina contínua formadora de gotas de vidro ("feeder"), eletrônica, para operação em gota simples, com caixão estrutural e suporte para bacia refratária, mecanismo de punção, de tubo rotativo, de tesoura (articulado com 2 motores), sistema de lubrificação automática, talha manual para erguimento do tubo refratário e interceptador de gota com controle do rejeito
8537.10.90	783	1 sistema de controle eletrônico integrado, com controlador lógico programável (CLP) computadorizado, para configuração e supervisão da linha, com unidade supervisória com painel de controle único e controles de sincronismo, além de controles específicos para os componentes da linha

(SI-811) : Sistema integrado para extrusão a frio, resfriamento e enrolagem de perfis de gomas utilizados para fabricação de pneus, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	954	1 unidade de alimentação a frio com cortadeira de grande débito, conjunto de transportadores; conjunto de tapetes de alimentação tipo "wig-wag", kit ergonômico com 3 tapetes
8428.90.90	955	1 unidade de pesagem contínua com transportador; 1 posto de centragem do produto; 1 forno de lâminas e 1 armário de lâminas; 1 posto de controle e medida de largura de perfis de goma; 1 quadro de alimentação de ar comprimido progressivo; 1 balança de amostras; 3 fornos de tesouras com material de verificação geométrica
8477.20.90	759	1 alimentador de "wig-wag" com controle de velocidade; 1 unidade de extrusão com 1 (calibragem da banda); 1 unidade de resfriamento a tambor; transportador de entrada e saída do resfriador; 1 cabine de proteção acústica, 7 postos de regulagem de temperatura
8477.80.90	783	1 unidade de corte automático; 1 conjunto de corte fim de linha
8479.89.99	845	2 postos de enrolagem tipo K7 com rolo compensador
8537.10.20	931	3 armários elétricos com sistema de partida dos motores e com o sistema de automatismo controlado por controlador lógico programável (CLP); 1 armário de controle de nível 2 (sistema supervisor)

(SI-812) : Sistema integrado para formatação contínua e automática de lâminas de goma de mascar, com capacidade nominal de 2.400kg/h, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	850	1 túnel de resfriamento, dotado de 3 esteiras transportadoras, 3 ventiladores com serpentinas de água gelada e 1 unidade de resfriamento contendo trocador de calor de placas
8428.10.00	701	1 dispositivo de elevação, por corrente de transmissão para alimentação automática de goma para pré-extrusora
8428.33.00	790	1 esteira transportadora de goma de mascar, por meio de correia de ação contínua, com dispositivo detector de metal e sistema desviador de goma contaminada
8428.90.90	950	1 máquina de movimentação contínua de bandejas e posicionamento automático das lâminas de goma de mascar formatadas e pré-cortadas sobre as bandejas
8428.90.90	951	1 magazine de alimentação de bandejas
8428.90.90	952	1 máquina empilhadeira de bandejas com transportador de carga linear
8428.90.90	953	1 posicionador de bandejas
8438.20.19	701	1 pré-extrusora de dupla rosca, de rotação oposta, para formação de cordão ou manta infinita de massa de goma de mascar, com dispositivo de corte antiaderente
8438.20.19	702	1 extrusora para formação de cordão ou manta infinita de massa de goma de mascar, dotada de dupla rosca de rotações opostas, com rolos de alimentação
8438.20.19	703	1 máquina laminadora e cortadora de massa de gomas de mascar, dotada de 5 estações de laminação, 2 estações de corte, subsistema de esteiras de recuperação de refugos, com dispositivo detector de metal e sistema desviador de goma contaminada, unidade de extração de pó, painel de força e controle com controlador lógico programável (CLP) e dispositivos de medição de espessura, largura e comprimento

(SI-813) : Sistema integrado para fusão de vidro, elétrico, com produção de até 20toneladas/dia, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8475.29.90	703	1 sistema de enforna automática, com silo de composição, calha vibratória e esteira oscilante
8475.29.90	704	2 mecanismos para acondicionamento do vidro, com sistema denominado "Electroseal", com canais e conexão (de material refratário eletrofundido especial), eletrodos de molibdênio imersos e sistema de drenagem contínua
8514.30.11	702	1 forno elétrico industrial, com capacidade de fusão de até 20toneladas/dia, com 1 câmara única de fusão e refino (de material refratário eletrofundido especial), transformador trifásico, com eletrodos de molibdênio imersos e com uma superestrutura metálica de aço do tipo com abóbada suspensa

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8537.10.90	784	1 sistema de controle eletrônico integrado, com controlador lógico programável (CLP) computadorizado, para configuração, supervisão e controle da linha, com unidade supervisória, sistema de monitoramento computadorizado, com painel de controle único e com controles específicos para os componentes da linha

(SI-814) : Sistema integrado para manuseio de perfis extrudados de alumínio de transferência para 51m, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.33.00	791	mesa de transferência, dispondo de grupo de correias de transferência de "kevlar" com motores independentes, para ajuste de distância entre os perfis, com dispositivo de tensionamento automático por mola, para movimentação suave, sem atrito com a lateral da mesa e entre perfis
8428.33.00	792	mesa de resfriamento, dispondo de grupo de correias de resfriamento "Kevlar" com motores independentes, para o ajuste de distância entre os perfis, com dispositivo de tensionamento automático por mola, garantindo movimentação suave, sem atrito com a lateral da mesa e entre perfis
8428.33.00	793	mesa de alimentação da esticadeira com correias de transporte, com sistema de movimento retrátil independente para cada correia por meio de cilindros pneumáticos, eletroválvula e chave fim-de-curso elétrica
8428.39.20	775	mesa de rolos com comprimento de 7,3m e largura útil de 610mm
8428.39.20	776	mesa de rolos motorizados, com movimentação de subir e descer, com comprimento da mesa de 51m e largura útil de 610mm

(SI-815) : Sistema integrado para produção de tubos para transporte de gás ou água sob alta pressão, com diâmetro externo compreendido entre 280 e 630mm e capacidade máxima de produção de 950kg/h de HDPE e 800kg/h de PP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	848	1 conjunto de refrigeração de tubo composto de 5 banheiras de resfriamento por spray de água e acessórios
8423.30.19	711	1 balança dosadora gravimétrica
8428.90.90	949	2 mesas de tombamento
8443.99.49	702	1 equipamento para marcação de tubos
8465.91.90	705	1 serra de corte planetária
8477.20.10	730	1 extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 75mm, razão L/D 37:1, com adaptador e controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	731	1 coextrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 30mm, razão L/D 25:1
8477.40.90	702	1 banheira de vácuo com conjunto de calibradores de tubos e acessórios
8477.90.00	714	1 cabeçote de coextrusão com ferramental para tubos com diâmetros externos de 280, 315, 355 e 400mm, montado em suporte sobre rodas, com aplicador de listras coloridas e acessórios
8479.89.99	843	1 puxador
9031.80.99	789	1 medidor de espessura de tubos por ultrassom

(SI-816) : Sistema integrado para produção de tubos para transporte de gás ou água sob alta pressão, com diâmetro externo de 20 a 63mm e capacidade máxima de produção de 350kg/h de HDPE e 250kg/h de PP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.89.99	849	1 conjunto de refrigeração de tubo composto de 2 banheiras de resfriamento por spray de água e acessórios
8423.30.19	712	1 balança dosadora gravimétrica
8443.99.49	703	1 equipamento para marcação de tubos
8477.20.10	732	1 extrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 45mm, razão L/D 37:1, adaptador e controlador lógico programável (CLP)
8477.20.10	733	1 coextrusora monorrosca com rosca de diâmetro nominal de 30mm, razão L/D 25:1
8477.40.90	703	1 banheira de vácuo com conjunto de calibradores de tubos e acessórios
8477.90.00	715	1 cabeçote de coextrusão com ferramental para tubos com diâmetros externos de 20, 32, 40 e 63mm, com aplicador de listras coloridas e acessórios
8479.89.99	844	1 puxador

(SI-817) : Sistema integrado para secagem de transformadores elétricos de potência até 800MVA e tensões até 800kVAC ou 800kVDC, utilizando o processo de destilação controlada de solvente na temperatura de 140ºC sob alto vácuo denominado "Vapour-phase", com potência de evaporação de 600kW, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8414.10.00	707	1 conjunto de bombas de vácuo
8419.40.90	701	1 subsistema de destilação de solvente
8419.50.90	724	1 conjunto de aquecimento a vapor
8419.81.10	701	1 subsistema de autoclave de carregamento frontal
8537.10.20	932	1 subsistema de comando e supervisão, com controlador lógico programável (CLP)

(SI-818) : Sistema integrado para separação química do boro e níquel das águas de lavagens de linhas galvânicas e posterior, com eliminação por processo de filtração por resina com limite máximo de 2ppm, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
3926.90.90	701	2 tanques decantadores de resina reforçada com fibra de vidro e fundo cônico, capacidade de 18.000 litros com 2 controles de nível eletrônicos
8413.70.80	716	3 bombas centrífugas para alimentação do sistema, vazão 3 a 6m³/h, de potência igual 1,5kW
8413.70.80	717	2 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico, vazão de 3m³/h, potência igual a 1,5kW, controle de nível para tanque de 3.000 litros
8413.70.80	718	2 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico, vazão de 1,5m³/h, potência igual a 1kW, controle de nível para tanque de 3.000 litros
8413.70.80	719	2 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico, vazão de 2,5m³/h, potência igual a 1kW, controle de nível para tanque de 1.000 litros
8413.70.80	720	2 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico para envio de soluções para resina seletiva boro, vazão de 15m³/h, potência igual a 2,5kW
8413.70.80	721	5 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico para envio de soluções, vazão de 3m³/h, potência igual a 1,5kW
8413.70.80	722	3 bombas centrífugas horizontais com motor elétrico para envio de soluções, vazão de 5m³/h, potência igual a 2kW
8419.89.40	714	2 evaporadores a vácuo com 2 bombas de calor constituídos por: estrutura e parafusos de aço inox AISI 304, 2 reservatórios de ebulição e evaporação em aço inox AISI 316 com revestimento especial superduplex e "bluearmour", 2 permutadores de calor de titânio com revestimento especial superduplex e "bluearmour", olhos de iluminação com lâmpadas, 2 tanques de condensação em aço especial superduplex, 2 trocadores de refrigeração em AISI 316, sistemas com 2 bombas de calor completas de 1 geladeira, 2 serpentinas de refrigeração, 2 ventiladores axiais e tubos de cobre, 2 controles de nível para tanques de 400 litros
8421.21.00	701	3 filtros mecânicos com cartucho e vazão igual ou maior que 6m³/h
8421.29.30	701	2 filtros-prensa, semiautomáticos, com 15 chapas de 500 x 500mm, vazão de 0,8m³/h
8421.29.90	735	3 filtros com adsorvente ativado de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, contra lavagem automática, sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 6m³/h, adsorvente ativado 500 litros
8421.29.90	736	4 unidades de separação com resina seletiva para cátions de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo, com sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para cátions 1.100 litros
8421.29.90	737	2 unidades de separação com resina seletiva para ânions fracos de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contra lavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para cátions 1.100 litros
8421.29.90	738	2 unidades de separação com resina seletiva para ânions fortes de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem, do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para ânions fortes 500 litros
8421.29.90	739	2 unidades de separação com resina seletiva para boro de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina seletiva boro 500 litros
8421.29.90	740	2 unidades de separação com resina seletiva para cátions de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para cátions para 700 litros
8421.29.90	741	2 unidades de separação com resina seletiva para ânions de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para cátions 1.100 litros
8421.29.90	742	2 unidades de separação com resina seletiva para ânions de fibra de vidro com revestimento interno antiácido, regeneração automática com filtro completo com: sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem do tipo automático, capacidade de 5m³/h, resina para cátions para 700 litros
8421.29.90	743	1 unidade de filtração com quartzo em fibra de vidro com revestimento interno antiácido e regeneração automática composta de filtro com sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem, do tipo automático, capacidade de 13m³/h e 1.000kg de quartzo
8421.29.90	744	1 filtro com adsorvente ativado em fibra de vidro com revestimento interno antiácido e contralavagem automática, composto de filtro com sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem, do tipo automático, capacidade de 13m³/h e 800 litros de adsorvente ativado
8421.29.90	745	1 unidade de separação de resinas seletiva para boro construída em fibra de vidro com revestimento interno antiácido e regeneração automática composta de filtro com sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas, tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem, do tipo automático, capacidade de 10m³/h e 1.000 litros de resina seletiva
8421.29.90	746	2 unidades de separação de resinas seletiva para boro em fibra de vidro com revestimento interno antiácido e regeneração automática compostas de filtro com sistema de distribuição das águas a filtrar, sistema de recolha das águas filtradas , tubulações, válvulas de exercício e de contralavagem, do tipo automático, capacidade de 10m³/h e 700 litros de resina seletiva
8479.89.12	803	5 sistemas de dosagem de reagente compostos de 6 agitadores, 4 controles de nível, 8 bombas, válvulas e tubulações
8537.10.19	706	1 painel elétrico, com controlador lógico programável (CLP), computador industrial "all-in-one" com conexão para o CLP e programa para comando e controle dos equipamentos

(SI-819) : Sistema integrado robotizado para montagem de catalisadores por processo de "adaptive canning", com tempo de ciclo entre 23 e 30s, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8423.81.90	701	2 balanças para pesagem de mantas
8428.90.90	948	1 posicionador para suporte e movimentação de componentes do sistema
8462.41.00	719	2 estações de gravação (micropuncionamento) das peças produzidas
8479.50.00	716	1 robô com controladores e eixos de movimentação, comunicação em rede por protocolo, adaptadores, conectores e soquetes
8479.89.99	840	1 estação de embutimento de monolitos com servomotor
8479.89.99	841	1 sistema de segurança constituído por paredes de proteção, porta de serviço sensoriada, porta rolante sensoriada/automática e cortina de luz
8479.89.99	842	2 estações para enrolar mantas nos monolitos automaticamente
8537.10.20	930	1 controlador com controlador lógico programável (CLP) para ativação do robô, dos eixos externos, das travas e do sistema de segurança
8543.70.99	734	1 módulo automatizado para rastreabilidade e movimentação
9031.49.90	758	2 estações de medida a laser para monolitos redondos com porta rolante
9031.49.90	759	1 estação de medida a laser para catalisadores após processamento
9031.80.99	788	1 estação de calibração de capa de catalisador com servomotor

(SI-820) : Sistema integrado para produção de bandas de rodagem utilizadas na fabricação de pneumáticos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8423.89.00	708	1 conjunto de verificação, marcação e transferência de produto com unidade de exaustão, com marcadores de cores e códigos, 1 balança de pesagem contínua, sistemas de estriagem e 1 conjunto de monitoramento visual
8424.89.90	729	1 conjunto de resfriamento e transporte de saída com 1 conjunto de transportadores no interior de 1 túnel de resfriamento em 3 partes por meio de aspersão de água, sistema de circulação de água de resfriamento, com sistema de ventilação para secagem, estrutura metálica, com transportadores em descida, 1 sistema de centragem, 1 transportador intermediário e um sistema de pesagem contínua
8477.20.90	760	1 grupo de extrusão formado por 4 alimentadores de borracha, 4 extrusoras, 1 cabeça de extrusão com suporte e plataformas, dispositivos de medição de temperatura, pressão e termorregulação, conjunto de ferramentas com acessórios e sistema de manipulação, sistema para extração dos parafusos, 1 forno, sistema hidráulico, de lubrificação e sistema de controle eletrônico
8477.80.90	784	1 sistema de corte automático composto de transportadores e corte com faca rotativa

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8477.80.90	785	1 misturador de rolos para transformar pedaços de borracha em placas para posterior reutilização na máquina
8477.90.00	716	1 conjunto de fusos de extrusão composto de 4 parafusos helicoidais com formatos especiais
8479.89.99	846	1 posto de enrolagem para enrolar a borracha extrudada em cassete, sistema de enrolagem, dispositivo de carregamento e descarregamento, sistema de controle eletrônico e conjunto de acessórios para instalação do equipamento e conjunto de acessórios para controle do produto final

§ 1º O tratamento tributário previsto neste artigo somente se aplica quando se tratar da importação da totalidade dos componentes especificados em cada sistema, a serem utilizados em conjunto na atividade produtiva do importador.

§ 2º Os componentes referidos no parágrafo anterior podem estar associados a instrumentos de controle ou de medida ou a acessórios, tais como condutos e cabos elétricos, que se destinem a permitir a sua operação, desde que mantida a respectiva classificação na Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) indicada.

Art. 3º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 2, de 24 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8448.32.90	Ex 001 - Cilindros transportadores de máquinas de abertura para limpeza de algodão
8466.10.00	Ex 006 - Torres porta-ferramentas, para tornos a comando numérico computadorizado (CNC)
8479.89.99	Ex 350 - Máquinas para aplicação de revestimento anti-reflexo em lentes oftálmicas, por meio de evaporação de substância mineral e câmara de vácuo
9027.80.99	Ex 055 - Aparelhos automáticos de contagem de células sanguíneas, para análise, com sistema seqüencial hidrodinâmico duplo (DHSS) para medição do volume da célula e análise de conteúdo em fluxo único

Art. 4º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 13, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 24 de março de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8422.30.29	Ex 047 - Máquinas automáticas para aplicar tampas plásticas em embalagens tipo "tetrapak", com controlador lógico programável (CLP) e capacidade máxima de produção igual ou superior a 60unidades/minuto
8427.10.19	Ex 004 - Empilhadeiras autopropulsadas, de motor elétrico de corrente alternada (AC), contrabalanceadas, de capacidade máxima de carga entre 1.500 a 5.500kg, com torre de 2, 3 e 4 estágios, altura máxima de elevação dos garfos entre 2,50 a 9,20m
8427.10.19	Ex 005 - Empilhadeiras elétricas trilaterais, com capacidade de carga de 1.500kg, altura máxima de elevação dos garfos de 18.000mm
8477.51.00	Ex 013 - Máquinas automáticas de moldar por vulcanização carcaças de pneumáticos, com diâmetro do aro compreendido entre 12 e 24,5 polegadas, com painel de comando com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 317 - Máquina automática para fixar, por colagem, canudos ensacados, em embalagens cartonadas, com cabeçote de aplicação de 2 pontos de cola tipo"hot-melt", com capacidade máxima de produção igual ou superior a 7.200 embalagens/hora
9024.80.29	Ex 004 - Equipamentos de testes de compressão e tração utilizando força dinâmica e mecânica compreendida entre 0,01 a 10kN, para determinação das propriedades visco elásticas de polímeros
9024.80.90	Ex 005 - Reômetros, para medida das características da cura de compostos de borracha, contendo sistema de matriz aquecida, vedada e de movimento sem rotor e com microcomputador

(SI-547) : Sistema integrado para aplicação de tiras de borracha (cintura 0º) com fios de aço em tambor de confecção de pneumáticos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8477.90.00	701	1 estrutura dorsal aérea para tiras de borracha, de roldanas de passagem
8479.89.99	835	1 conjunto aplicador de tiras de borracha, com motor de comando, 02 bandejas de aplicação e roldanas de passagem
8479.89.99	836	2 estruturas compostas de porta-bobina para desenrolamento de tiras de borracha e porta-bobinas para recolhimento do plástico isolante, de pulmões para sincronismo da aplicação das tiras e plásticos, roldanas de passagem e grades/portas de proteção
8537.10.20	865	1 armário de comando elétrico/eletrônico com controladores lógicos programáveis (CLP's) e painel de operação digital remoto
8537.10.90	761	1 painel de segurança
8544.49.00	701	1 conjunto de cabos e componentes elétricos

Art. 5º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 25, de 6 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para resfriamento, empilhamento e movimentação de chapas de fibras ou partículas de madeira e formação de pacotes, compostas de: sistema de alimentação de chapas, sistema de rejeição de chapas defeituosas, transportadores de rolos, resfriador de chapas por ventilação natural, sistema de empilhamento de pacote e sistema de transporte de pilha de pacotes para área de estocagem
8448.32.19	Ex 004 - Conjuntos de pré-limpeza para cardas, compostos por: 2 capotas de aspiração CPT; 1 elemento guia; 1 capota aspiração pré-abridor; 1 suporte da faca para pré-abridor; 1 perfil cobertura pré-abridor 1 inferior; 1 perfil cobertura pré-abridor 2 inferior; 1 elemento cardante fixo; 1 régua cardante; 1 capota aspiração pré-abridor 3 CPT; 1 viga de medição; 1 perfil de cobertura pré-abridor 2 traseiro; 1 perfil cobertura pré-abridor 3 inferior; 1 perfil de cobertura MTT traseiro inferior; 1 perfil cobertura pré-abridor 3 superior; 1 perfil cobertura pré-abridor 2 frontal; 1 cilindro pré-abridor 1 (com agulha)
8465.99.00	Ex 028 - Combinações de máquinas para lavagem de cavacos de madeira, com capacidade máxima igual ou superior a 20toneladas/hora de cavacos, compostas de tanque de imersão provido de agitador e câmara para extração de partículas grosseiras, bomba centrífuga, hidrociclone para extração de pedras e rosca tripla para drenagem da água

Art. 6º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 32, de 27 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2008, prorrogado pela Resolução CAMEX nº 82, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2008, e pela Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8428.90.90	Ex 068 - Peneiras transportadoras de rolos para cavacos de madeira, destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomeradas, com dosador de cavacos, contendo três tipos de roletes para separação de material, com área de peneiramento igual ou superior a 12m^2 e capacidade igual a 233m^3/h
8443.91.99	Ex 016 - Folhadeiras para acoplamento a impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com velocidade máxima de corte igual ou superior a 9,0m/segundo

Art. 7º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência do seguinte Ex-tarifário da Resolução CAMEX nº 4, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
9018.90.40	Ex 001 - Rins artificiais com controle transmembrana, detector de sangue, controle volumétrico de ultrafiltração, módulos de ultrafiltração de função única e de sódio variável

Art. 8º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8412.21.90	Ex 003 - Motores hidráulicos de pistões axiais de vazão máxima igual ou superior a 90cm^3 por revolução
8412.21.90	Ex 008 - Motores hidráulicos de pistões radiais, acionados por "came", de alto torque e baixa rotação, de deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 160cm^3 por revolução, torque máximo igual ou superior a 225Nm e pressão máxima nominal igual ou inferior a 450bar
8419.50.10	Ex 003 - Trocadores de calor combinados, em alumínio brasado, de corpo único, para ar comprimido com pressão de trabalho compreendida entre 4 e 16bar, e gás refrigerante, com pressão compreendida entre 2 e 30bar, próprios para resfriar ar comprimido de entrada de compressores através de gás refrigerante e pré-aquecer o ar comprimido de saída, com conexões para instalação de dispositivo de separação de condensados
8420.10.10	Ex 001 - Calandras para acabamento de papel, constituídas por um ou mais "nips" (par de rolos), sendo cada "nip" formado por um rolo térmico (coquilhado aquecido à água e óleo); e um rolo de abaulamento variável com revestimento macio
8426.20.00	Ex 005 - Guindastes de torre com coroa giratória, com lança em 5 comprimentos diferentes com variação de 36 a 81,5m de alcance, operação com 2 e 4 quedas de cabo, capacidade na ponta de 4.000kg a 81,5m até 5.800kg à 81,4m, capacidades máximas de 20.000kg até 37,6m de raio e 40.000kg até 18,9m de raio, mecanismo de elevação de 110kW com inversor de freqüência, velocidades de elevação de 0 até 140m/min para 2.200kg e de 14m/min para 40.000kg, variação contínua das velocidades de elevação, potência instalada de 141 a 146kVA, torre treliçada com montantes do tipo caixa fechada e segmentos de torre ascensionais unidos por pinos e buchas cônicas
8428.90.90	Ex 007 - Magazines de alimentação automática de barras, tubos e perfis, eletromecânicos, para máquinas-ferramentas que trabalham metais
8428.90.90	Ex 009 - Alimentadores de barras de metal, para carregamento de tornos por meio de pistão-empurrador de acionamento hidráulico
8429.40.00	Ex 002 - Rolos compactadores de solo, autopropulsados, de cilindros tandem vibratórios, com peso operacional máximo superior a 7.000kg
8432.29.00	Ex 001 - Covadeiras/capinadoras com fertilizador, para fixação em máquina escavadeira, com comprimento do suporte/braço de montagem de 500mm, profundidade de capino compreendida entre 400 e 700mm
8438.50.00	Ex 123 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, suínos e aves, dotadas de rolo (cabeçote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 3 a 10mm de espessura, com largura de corte de 434mm, acionadas por motor elétrico de 0,75kW
8439.30.20	Ex 006 - Combinações de máquinas automáticas e contínuas para aplicar (impregnar) resinas e outros produtos em papel com largura igual ou maior que 1.900mm compostas de: unidade de preparação de resinas, desbobinador contínuo de alimentação de papel com sistema de emenda "non-stop" e controle de tensão com unidade de rebarba e mesa hidráulica; aplicadora de resina através de banho e cilindros de contato; sistema de secagem, com 2 ou mais zonas de secagem, através da unidade de insuflamento de ar quente; mini-zona de resfriamento a ar; unidade de impregnação (segundo banho), com ou sem sistema de rolos gravados; sistema de secagem (segundo banho), com 2 ou mais zonas de secagem; zona de resfriamento a ar; sistema de alinhamento do papel; resfriador a água, através de cilindros resfriadores; cortadeira de papel rotativa sincronizada, com capacidade de corte de 1.200 a 5.800mm de comprimento, e de 600 a 2.300mm de largura; mesa elevadora de armazenamento e paletização dos papéis, com barras ionizadas, descarga automática dos paletes; sistema de exaustão de gases; central de comando e comunicação via controladores programáveis
8439.91.00	Ex 001 - Peneiras cilíndricas (cestas peneiras), com furos cilíndricos ou cônicos de diâmetro igual ou inferior a 4,5mm ou rasgos de largura igual ou inferior a 1mm, próprias para máquinas classificadoras de fibras celulósicas ou de fibras provenientes da reciclagem de papel
8443.13.90	Ex 007 - Impressoras ofsete alimentadas por folha de formato máximo igual ou superior a 37 x 52cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 13.000 folhas por hora, com sistema de alimentação através de uma única cinta de sucção e ajuste de margeador automático
8443.19.90	Ex 058 - Máquinas de impressão industrial por injeção de tintas "single pass" para a decoração digital de revestimentos cerâmicos que empregam tintas cerâmicas, com velocidade igual ou superior de 34m/min com uma definição igual ou superior de 923dpi no sentido do avanço das peças, com capacidade para serem integradas em uma linha de produção de revestimentos cerâmicos
8443.39.10	Ex 014 - Máquinas de impressão de jato de tinta com funções cumulativas ou não de marcar, codificar, datar produtos e embalagens
8443.91.91	Ex 026 - Dobradoras para acoplamento em linha com impressoras rotativas ofsete, alimentadas por bobinas, para a produção de jornais, tablóides, revistas ou livros
8443.91.99	Ex 006 - Máquinas para vincar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 007 - Máquinas para vincar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 008 - Máquinas para vincar, furar e picotar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 027 - Máquinas automáticas para colocação de insertos em jornais, livros, catálogos e listas telefônicas, com capacidade máxima igual ou superior a 15.000unidades/hora, com empilhador
8443.91.99	Ex 028 - Máquinas para vincar e furar papel cartão para embalagens, próprias para operar acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulo de cilindros acionados hidraulicamente
8443.91.99	Ex 029 - Máquinas para perfurar papel cartão, próprias para operarem acopladas em impressoras rotativas, formadas por módulos de cilindros acionados hidraulicamente
8448.49.90	Ex 001 - Dentes estampados, tipo túnel, para pentes de teares a jato de ar para tecidos
8456.10.19	Ex 009 - Máquinas automáticas para corte, gravação ou perfuração a laser, de comando numérico computadorizado (CNC), com laser tipo semi-selado, de fluxo axial lento ou rápido, com reciclagem do meio ativo, com potencia igual ou superior a 250 watts

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8464.90.19	Ex 025 - Aparelhos para centrar e blocar lentes oftálmicas, posicionando corretamente para biselar com interface, para uma ou mais biseladoras de controle numérico
8466.93.30	Ex 009 - Cilindros de sujeição, com passagem, hidráulicos, próprios para placas e pinças de fixação de tornos
8466.93.30	Ex 010 - Guias de esferas, compostas de trilho e carro, utilizadas em tornos, próprias para promover deslocamentos lineares
8474.39.00	Ex 004 - Usinas móveis para produção de concreto, com sistema de mistura por dosagem volumétrica, capacidade de produção de 46m³/h de concreto continuamente, capacidade nominal de 7,7 e 6,1m³ de carga elétrica, transportador com 60cm de largura e misturador contínuo com 2,74 e 3m de comprimento e 30 a 40cm de diâmetro
8477.10.91	Ex 001 - Máquinas automáticas para perfurar, moldar e injetar tampa plástica diretamente sobre embalagens cartonadas, próprias para trabalhar em conjunto com máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade igual ou superior a 60 unidades por minuto, dotadas de controlador lógico programável (CLP)
8477.20.90	Ex 026 - Combinações de máquinas para extrusão de banda de borracha não endurecida, tipo nariz a rolo (NAR), com cilindro de 150mm de diâmetro, utilizadas para fabricação de pneus para veículos de engenharias civis, constituídas por unidade de aprovisionamento, unidade de reutilização de borracha, unidade de trabalho, de homogeneização, extrusão e perfilagem da borracha, unidade de resfriamento da banda de borracha; unidade de aquecimento/resfriamento da água, unidade de transporte da banda de borracha, balança de pesagem das amostras; forno de ferramentas; controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controlador lógico programável (CLP), quadros elétricos de distribuição e interface homem-máquina
8477.30.90	Ex 019 - Máquinas para moldagem por insuflação de frascos termoplásticos tipo "Injection Blow", com capacidade de injeção igual ou superior a 90g, plastificador vertical ou horizontal igual ou maior que 20mm (0,787 polegadas), com controlador lógico programável (CLP), sem moldes
8477.51.00	Ex 005 - Combinações de máquinas para fabricação da primeira etapa de carcaça de pneus de engenharia civil de diâmetro entre 25 e 35 polegadas, constituídas por: cabeçote de sustentação e de sistema de giro do tambor, contra ponta de sustentação do tambor, conjunto de spots laser, plataforma com regulagem ergonômica para o operador com interface homem-máquina, posto de colocação da lona metálica, mesa rotativa com 8 postos de colocação de produtos planos, sistemas de roletas simétrico e central, conjunto de cortar, estocar e aplicar sobre tambor o produto perfilado, plataforma de acesso à parte traseira, conjunto de proteções, tambor de confecção de carcaças, controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controlador lógico programável (CLP)
8477.51.00	Ex 006 - Combinações de máquinas para fabricação da segunda etapa de pneus de engenharia civil de diâmetro entre 25 e 35 polegadas, constituídas por: cabeçote de sustentação e de sistema de giro do tambor, contra ponta de sustentação do tambor, conjunto de spots laser , plataforma com regulagem ergonômica para o operador com interface homem-máquina, plataforma de acesso, posto de colocação de lonas metálicas de topo, posto de colocação de pequenos produtos, conjunto de roletas e de medição da circunferência do pneu, conjunto de roletas da lateral da carcaça, posto de colocação de banda perfilada, conjunto de proteções, tambor de acabamento, controle central com opções manuais e/ou automáticas de operação com controle lógico programável (CLP), posto de colocação de lâminas de borracha
8477.51.00	Ex 009 - Máquinas de moldar, por vulcanização, carcaças de borracha não endurecida para a fabricação de pneus de engenharia civil, com diâmetro externo de até 1.960mm, constituídas de cinta de travamento , cuba de vulcanização, módulo de aprovisionamento com pinça de alçar a carcaça, eixo central de alimentação de fluídos, sistema de siliconagem, grupo hidráulico e painel de comando
8477.51.00	Ex 016 - Máquinas automáticas de moldar carcaças de pneumáticos por vulcanização, com diâmetro de aros compreendidos entre 12 e 24,5 polegadas
8477.80.90	Ex 135 - Máquinas automáticas de inflar pneumáticos pós vulcanizados, com diâmetros de aros compreendidos entre 10 a 22 polegadas, com 2 transportadores de roletes livres com dispositivos de parada de pneus, 1 travessa rotativa de 4 postos de fixação dos pneus, 1 estrutura principal, 1 painel de comando e 4 postos de inflagem simultâneos
8479.89.12	Ex 024 - Equipamentos automáticos para preparação de amostra para ensaios imunoenzimáticos, com função de pipetagem (dispensação), lavagem e incubação utilizando tecnologia "Elisa", para até 4 microplacas independentes de 96 cavidades (poços) cada
8479.89.99	Ex 356 - Máquinas para perfurar e apliçar fitas de alumínio na abertura de embalagens cartonadas, próprias para acoplar em máquina de envase de produtos alimentícios, com capacidade de produção compreendida de 5.500 a 8.000embalagens/ hora, volume da embalagem compreendida de 200 a 1.500ml, potência 0,6kW
8479.89.99	Ex 485 - Equipamentos sacudidores para vibrar o rolo cabeceira de máquinas de fabricação de papel ou de celulose, com acionamento mecânico realizado por 2 servomotores que acionam dois pares de massas girantes de maneira sincronizada
8479.90.90	Ex 003 - Cintas em aço inoxidável, para uso exclusivo em prensas contínuas, para fabricação de painéis de partículas, fibras ou lascas de madeiras, de comprimento igual ou superior a 30.000mm, espessura igual ou superior a 1,9mm e largura igual ou superior a 1.850mm
8481.20.90	Ex 003 - Válvulas seletoras para sistema hidráulico, para pressão máxima de trabalho igual ou superior a 6.900kPa
8503.00.90	Ex 002 - Rotores tipo "gaiola de esquilo" em chapa siliciosa de grãos orientados do tipo E-230 e acabamento C4 com perdas de 6,84W/kg e fluxo de 15.000Gauss, injetados com liga de alumínio a 99% de pureza, com potência nominal de 0,37 a 67kW, resfriados por furos passantes de refrigeração específica para eixos excêntricos, para uso exclusivo em compressores semi-herméticos de refrigeração
9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia "Elisa" - absorbância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca
9027.50.20	Ex 011 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia "Elisa" - absorbância, por meio de fotometria em microplacas, com capacidade máxima de processamento igual ou superior a 2 microplacas simultâneas e quantidade máxima de ensaios igual ou superior a 6 por microplaca
9027.50.20	Ex 022 - Aparelhos automáticos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando a tecnologia "Elisa", por meio de fotometria, com 6 suportes de microplacas independentes entre si, para incubação e agitação em temperaturas diferentes, com leitor de código de barras para amostras e reagentes e duas estações independentes para lavagem e leitura
9027.50.20	Ex 023 - Aparelhos para ensaios imunoenzimáticos, utilizando tecnologia "Elisa", por meio de fotometria em microplacas, com capacidade de desempenhar simultaneamente as funções de dispensação, lavagem, incubação e leitura, processando até 12 ensaios (análises) por vez, com capacidade máxima de 360 amostras em 12 microplacas e sistema de dispensação com 2 agulhas independentes
9027.50.20	Ex 025 - Equipamentos para leitura/análise de ensaios imunoenzimáticos, em microplacas, utilizando a tecnologia "Elisa", com 8 posições de leitura através de fotometria
9027.50.20	Ex 027 - Fotômetros constituídos por aparelho automático para efetuar dosagem de proteínas em líquidos biológicos, por reações de imunoprecipitação e imunoaglutinação amplificadas por látex em nefelometria, capazes de operar nos modos aleatório (random), por lote, acesso perfil, acesso contínuo e por introdução de amostras urgentes (Stat), com identificação de amostras, reagentes, calibradores e controles por meio de leitor de código de barras, placa refrigerada de reagentes para a armazenagem em repouso, com mesa giratória contendo 4 setores com 20 posições de amostras cada, 240 posições para prédiluição de amostras, com mesa de reação aquecida a 37ºC com posição para 120 cubetas, leitura por fotômetro a laser e monitor incorporado e PC incluso
9031.49.90	Ex 011 - Máquinas para inspecionar garrafas vazias, aptas a verificação de cor, altura, diâmetro, fundo, líquido residual e falha transparente, dotadas de controle eletrônico
9031.80.99	Ex 003 - Comparadores eletrônicos de grandezas dimensionais mecânicas, para medir peças metálicas durante o processo de usinagem em máquinas retificadoras, com escala de 50-0-10 milésimos de milímetro e comutação automática para escala dez vezes maior, composto de unidade eletrônica com indicação por meio de ponteiro, cabeça de medição, carro hidráulico, braços e apalpadores

Art. 9º Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 13, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8424.30.10	Ex 009 - Combinações de máquinas para limpeza de superfície metálica, montada em "skid" compostas de: máquina para limpeza por jato de água, com acionamento por motor diesel, pressão de 55.000PSI, sistema de limpeza por vácuo
8430.41.90	Ex 002 - Máquinas para perfuração de rochas, com chassis articulado, autopropulsoras, sobre rodas, com um ou mais braços hidráulicos dotados de perfuratrizes rotopercussivas
8443.39.10	Ex 025 - Máquinas de impressão a jato de tinta piezoelétrica, para imprimir couros e peles acabados e semi-acabados, com 4 ou mais cores, com mesa de apoio do material e regulagem da altura do cabeçote até 30cm, com resolução máxima de 2.880dpi
8454.30.90	Ex 019 - Combinações de máquinas para fundição contínua de vergalhões de cobre, com diâmetro de 8 a 20mm capacidade máxima de produção 10.000toneladas/ano, compostas de: 1 sistema de carga automática de catodos; 1 forno de fundição do tipo canal basculante, com aquecimento por indução, capacidade nominal de 10 toneladas de cobre e potência de 500kW; 1 unidade hidráulica, 1 estação de fundição contínua vertical de 10 veios com extratora para vazamento contínuo de vergalhões e sistema de resfriamento por água; 10 bobinadores com controle de velocidade e de diâmetro das bobinas; 1 dispositivo para aplicação de cera; 1 sistema de resfriamento com bombas, controles, trocadores de calor e válvulas; 1 cabine principal de painéis de força e comando para operação dos equipamentos com sistemas de computação e lógica, controles , trocadores de calor e válvulas e UPS para suprimento ininterrupto de energia
8462.41.00	Ex 016 - Máquinas para puncionar chapas metálicas de comando numérico computadorizado (CNC), com trocador automático de 4 ou mais ferramentas
9018.90.10	Ex 001 - Aparelhos microprocessados para extração, circulação, separação e coleta de componentes do sangue, de fluxo contínuo e sistema fechado, com capacidade para realizar procedimentos com punção dupla e para administrar anticoagulante automaticamente, de acordo com parâmetros individualizados de cada doador ou paciente, com fluxo contínuo de acesso/retorno sangüíneo máximo igual ou superior a 130ml por minuto, com controle e informação do processo de leucoredução "on-line" e painel de controle móvel
9018.90.10	Ex 006 - Equipamentos para extração, circulação, separação e coleta automáticas e simultâneas de múltiplos componentes do sangue, computadorizados, com controle, do tipo "touch-screen", das funções automáticas, para serviço de hemoterapia
9027.80.99	Ex 078 - Analisadores automatizados e computadorizados de hemostasia de acesso randômico, com capacidade de realização de 2 metodologias simultâneas, sendo leitura óptica e leitura mecânica padrão ouro chamada "Método Ball"

(SI-735) : Sistema integrado para extrusão quádrupla de perfis de borracha utilizados na fabricação de pneumáticos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8424.89.90	727	1 sistema de resfriamento, com um túnel de resfriamento em dois níveis por meio de aspersão de água, com sistema de ventilação para secagem, sistema de circulação de água de resfriamento, estrutura metálica e conjunto de transportadores
8428.90.90	707	1 posto de carregamento de esvaziamento do sistema de enrolagem, com dispositivo transportador de bobina e dispositivo de detecção de dobras
8477.20.90	755	1 grupo de extrusão formado por quatro extrusoras (três a frio e uma a quente), quatro alimentadores de borracha, uma cabeça de extrusão, dispositivos de medição e temperatura, pressão e termoregulação, conjunto de ferramentas e sistema de manipulação, plataforma de sustentação e sistema hidráulico e de lubrificação
8477.80.90	774	1 conjunto de pré-aquecimento, formado por uma cortadeira rotativa de banda de borracha, uma cortadeira de placas de borracha recicláveis, dois transportadores por correia, um misturador de parafuso, um misturador de cilindros, um dispositivo de termoregulação, sistema de comando eletrônico e sistema de corte de amostras
8479.89.99	704	1 posto de enrolagem, para enrolar a borracha extrudada em bobinas, com conjunto de transportadores, sistema de medição de largura, sistema de corte transversal, sistema de enrolagem e dispositivo de transporte
8537.10.20	776	1 sistema de comando eletrônico, com controlador lógico programável (CLP)
9031.80.99	780	1 conjunto de verificação, marcação e transferência com unidade de exaustão, com marcadores de produto e de códigos, balança de pesagem contínua, sistema de medição e sistema de estriagem

Art. 10. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 22, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8424.89.90	Ex 066 - Combinações de máquinas para aplicação de verniz a base de água, eletrostático, compostas de: pistolas automáticas "airless" montadas sobre um robô, com leitor óptico para leitura da peça e orientação das pistolas conforme o tamanho da peça; gerador eletrostático; sistema de parede dupla de refrigeração para diminuição da perda e recuperação de verniz, com barreira para emissores infravermelho
8443.39.10	Ex 015 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos, dimensões do cabeçote 248 x 46 x 54mm, volume da embalagem compreendida entre 100 e 1.000ml, e controle de viscosidade automático
8453.10.90	Ex 006 - Máquinas hidráulicas de estirar e enxugar peles caprinas, com rolo cromado aquecido ou mangote de feltro e largura útil igual ou inferior 1.800mm
8460.21.00	Ex 073 - Retíficas cilíndricas orbitais de externos para virabrequins, com comando numérico computadorizado (CNC), para retificação de moentes com o virabrequim rotacionado sobre a linha de centro dos seus munhões, dotadas de 2 cabeçotes porta-rebolos programáveis independentemente capazes de utilizar rebolos de CBN (nitreto cúbico de boro) de até 600mm de diâmetro, com velocidade periférica de 160m/s, com 2 medidores de diâmetro "in process", rotação máxima do virabrequim de 300rpm, com controle de velocidade periférica do rebolo e balanceador automático
8479.89.12	Ex 038 - Máquinas dosadoras de conservante a frio para bebidas não alcoólicas, com aquecimento, medidor de vazão magnético indutivo, cabine em aço inox ou não, painel de controle, bomba dosadora e alimentação com garrafas de 25kg ou 3kg
8602.90.00	Ex 001 - Locomotivas com acionamento diesel-hidrostático, dotadas de conversor catalítico, filtro de partículas e sistema de vídeo com fio, utilizadas para rebocar vagões de carga e de pessoal dentro de túneis em construção, com velocidade máxima igual ou superior a 25km/h, potência do motor de 286kW a 2.100rpm, para linha férrea de bitola de 900mm, com peso igual ou inferior a 40 toneladas
9027.80.99	Ex 081 - Contadores hematológicos para análise de até 20.000 células em uma única diluição através de tecnologia "MAPSS" (Multi-Ângulo de Dispersão e Separação da Luz Polarizada) utilizando laser azul polarizado de alta resolução, com 4 detectores ópticos para análise e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	citometria de fluxo fluorescente, acesso contínuo e randômico, modo aberto e carregador de amostras de até 100 tubos, utiliza volume <115µl, realiza hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos com velocidade de 106 amostras por hora e hemograma com diferencial + contagem de eritroblastos + contagem de reticulocitos com velocidade de 69 amostras por hora, com capacidade de armazenamento de 10.000 resultados com gráficos e até 25 arquivos de controle de qualidade cada com 120 pontos de dados
9031.10.00	Ex 026 - Máquinas automáticas controladas por comando numérico computadorizado (CNC), para balancear virabrequins para motores de quatro cilindros, com eixo horizontal dinâmico rígido, para virabrequins com diâmetro de giro máximo de 310mm e comprimento máximo igual a 1.000mm, com velocidade de balanceamento compreendida entre 250 e 500rpm e equipadas com sistema de lubrificação da aresta de corte da ferramenta tipo MQL ("minimum quantity lubrification")

Art. 11. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 27, de 15 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8412.21.90	Ex 006 - Motores hidráulicos de pistões axiais tipo eixo inclinado, de deslocamento volumétrico fixo máximo igual ou superior a 5cm³ por revolução, torque máximo igual ou superior a 24,7Nm e pressão máxima nominal igual ou superior a 350bar
8414.80.12	Ex 007 - Elementos compressores (carcaça e rotor de parafusos), com ou sem redutor de velocidades para compressores de ar de parafuso lubrificado, de pressão máxima de trabalho igual ou superior a 5bar e vazão máxima igual ou superior a 0,3m³/min
8419.90.39	Ex 002 - Placas corrugadas, construídas em titânio, próprias para trocadores de calor de placas, com espessura compreendida entre 0,4 e 1,2mm e superfície de troca térmica de área superior ou igual a 0,82m²
8422.30.29	Ex 146 - Máquinas automáticas para encaixotar cartuchos de cartão ou microondulado dobrados (vazios), diretamente em caixas de transporte, operando com velocidade máxima igual ou superior a 200.000cartuchos/hora
8424.30.90	Ex 029 - Máquinas para limpeza automática de componentes de motores, com robô de 6 eixos, estação de pré-lavagem com bicos orientados para lavagem de precisão, estação de lavagem e/ou rebarbação por injeção de alta pressão, pressão máxima menor ou igual a 2.000bar, estação de sopro e controlador lógico programável (CLP)
8424.30.90	Ex 030 - Máquinas para limpeza automática de componentes de motores, com mesa rotativa para transporte das peças dentro da máquina, com robô de 5 eixos, estação de carga e descarga, estação de pré-lavagem com bicos orientados para lavagem de precisão, estação de lavagem e/ou rebarbação por injeção de alta pressão, pressão máxima menor ou igual a 2.000bar, estação de enxágue geral, estações de sopro e controlador lógico programável (CLP)
8438.50.00	Ex 045 - Máquinas removedoras de membrana intermuscular de cortes bovinos, dotadas de rolo (cabeçote) estriado sem dentes, com sistema pneumático localizado abaixo do rolo, para limpeza/descolamento da membrana da superfície do rolo, com dispositivo para troca rápida de lâmina sem a necessidade de parafusos, construídas em chapas de 3 a 10mm, de espessura, com largura de corte superior ou igual a 554mm, velocidade de corte de 38,7m/min, acionadas por motor elétrico de 0,75kW
8477.80.90	Ex 091 - Combinações de máquinas para fabricação de luvas descartáveis de polietileno estampadas e fixadas, em pares sobrepostos, por calor e pressão sobre uma lâmina de papel impresso com instruções informativas, com capacidade de 120 ciclos por minuto, com controlador lógico programável (CLP), compostas de desbobinador de papel com controlador de tensão, desbobinador duplo de filme de polietileno, módulo de moldagem e selagem da luva de polietileno inferior e remoção de aparas, módulo de moldagem e selagem da luva de polietileno superior e remoção das aparas e unidade final de corte
8501.64.00	Ex 007 - Geradores elétricos trifásicos, de corrente alternada, potência compreendida entre 350 e 600MVA, fator de potência de 0,85, rotação de 3.600rpm (2 polos), tensão de 19kV, freqüência de 60Hz, dotados de sistema de excitação, unidade de transformação, sistema de controle, sistema de óleo de selagem, sistema de refrigeração do hidrogênio, transformador de corrente, instrumentação e sistema de proteção
9007.19.00	Ex 001 - Câmeras cinematográficas digitais com sensor CCD ou CMOS de 35mm, com conversor A/D de 12 a 14 bits, com resoluções HD, 2K ou 4K e com possibilidades de saída de dados ou saídas HD-SDI ("single" e/ou "dual link")
9027.50.20	Ex 041 - Analisadores de enxofre total "on-line" para combustíveis, com detector por fluorescência ultravioleta pulsada (PUVF), injeção de amostra de um microlitro, controle automático de intensidade de lâmpada UV, câmara de mistura utilizando ar, pirolizador, para uma ou duas correntes de processo, para uso em área classificada consistente com método ASTM D-5453
9031.10.00	Ex 001 - Sistemas para balanceamento dinâmico de rebolos, compostos por unidade eletrônica, com teclado, membrana e display de cristal líquido, cabeça balanceadora e sensor de vibração, para serem empregados junto a máquinas retificadoras de metal
9031.80.99	Ex 260 - Máquinas de medição automática, para controle dimensional de virabrequins, com controlador lógico programável (CLP), com sensor térmico ambiental para correção dos desvios de medidas dentro de um campo de 15 a 40ºC com variação máxima de +/-2ºC/hora, equipadas com uma estação de medição com garfos de medição e suporte em V para referenciação da peça, estação de marcação para gravação a laser, grupo de segregação automática para as peças rejeitadas equipado com manipulador e depósito de peças reprovadas, sistema de identificação automática da correta marcação das peças com telecâmera, impressora e dispositivo de carga e descarga, para virabrequins com comprimento máximo de 800mm, diâmetro concêntrico de até 100mm, diâmetro excêntrico de até 70mm curso de até 2 x 55mm

Art. 12. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 31, de 9 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8456.10.90	Ex 009 - Máquinas automáticas para gravação a laser, para plásticos, metais ou matérias sintéticos, por eliminação de matéria, controlada por computador

(SI-464) : Sistema integrado para fabricação de aros de aço utilizados em pneus radiais metálicos com diâmetros compreendidos entre 17,5 a 24,5 polegadas, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.90.90	851	1 sistema acumulador pulmão
8479.89.99	775	1 conjunto de desbobinadores de arame
8479.89.99	776	1 máquina para confecção do aro de aço, por meio de conformação e união de arames de aço, com sistema de descarga automática
8479.89.99	777	1 máquina própria para efetuar aplicação de tira de tecido têxtil emborrachado nos aros de aço
8479.89.99	778	1 sistema de alimentação do fio de arame
8537.10.20	841	1 conjunto de painéis de acionamento e comando com controladores lógicos programáveis (CLP)

Art. 13. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 39, de 10 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8207.30.00	Ex 003 - Ferramentas intercambiáveis de aço inoxidável para máquina-ferramenta de estampar, em forma de chapas planas de largura igual ou superior a 2.000mm, texturadas, endurecidas, e polidas com tolerância de espessura igual a 0,24mm ou melhor, próprias para o processo de acabamento de painéis de fibras, partículas ou de lascas de madeira
8408.90.90	Ex 001 - Motores diesel para locomotivas dieselelétricas ou diesel hidráulicas, de potência máxima igual ou superior a 800HP
8413.50.10	Ex 001 - Bombas volumétricas alternativas de pistões, de fluxo variável para acionamento hidrostático, com vazão igual ou superior a 10cm³ por rotação, mas inferior ou igual a 250cm³ por rotação e potência máxima compreendida entre 9 e 300kW
8413.50.90	Ex 001 - Bombas hidráulicas de pistões axiais, com disco inclinado e deslocamento volumétrico máximo igual ou superior a 40cm³/revolução para acionamento hidrostático de motores hidráulicos de pistões axiais
8413.50.90	Ex 016 - Bombas hidráulicas de pistão axial, disco inclinável, sensível a carga vazão variável até 560 litros por minuto, pressão máxima de corte 35.000kPa, utilizadas no acionamento de implementos e locomoção de máquinas rodoviárias
8414.80.12	Ex 004 - Elementos compressores, isentos de óleos, compostos de carcaça, rotor de parafusos, com ou sem redutores de velocidade, para compressores de ar, do tipo parafuso, com pressão máxima de trabalho igual ou superior a 3bar e vazão máxima igual ou superior a 7m³/min
8416.30.00	Ex 001 - Grelhas dinâmicas em degraus, destinadas a montagem em caldeira, para distribuição e avanço de combustível sólido granulado (biomassa), com empurradores hidráulicos, resfriadas a água, com temperatura compreendida entre 100 e 130ºC, providas de bomba, com área igual ou superior a 30m² e empurradores construídos em ferro fundido com alto teor de cromo
8419.32.00	Ex 002 - Secadores de partículas de madeira com capacidade de evaporação de água igual ou maior que 18 toneladas por hora, com vazão de partículas de madeira igual ou superior a 17.500kg/h, umidade inicial das partículas na entrada do secador de 105%atro, umidade final de 2+/-0,5%
8419.39.00	Ex 002 - Condicionadores de couros de ação contínua, com injeção de ar a alta pressão por convecção forçada, sem sistema de expansão dos couros, transporte dos couros por 3 ou mais esteiras sobrepostas instaladas dentro dos condicionadores
8419.50.10	Ex 007 - Trocadores de calor combinados, de placas de alumínio brasado com aletas internas, constituídos por um trocador ar-óleo e um trocador arar comprimido formando "corpo único", para pressão máxima igual ou superior a 13bar
8419.50.10	Ex 009 - Trocadores de calor de placas de alumínio brasadas, contendo aletas internas, compostos por trocadores do tipo ar-óleo ou trocador ar-ar comprimido, apresentados na forma de "corpo único", destinados a trabalhos em pressão máxima igual ou superior a 13bar
8420.10.90	Ex 002 - Prensas contínuas, tipo calandra, para enxugar couros, por meio de 2 cilindros revestidos de feltro, com capacidade máxima igual ou superior a 65 toneladas e largura útil igual ou superior a 1.700mm, providas de sistema de lavagem do feltro
8420.10.90	Ex 004 - Prensas hidráulicas contínuas, tipo calandras, para acetinar e gravar couros, com sistema de armazenamento e/ou troca de rolos, com sistema de aquecimento de rolos, com largura útil ou igual ou superior a 1.600mm
8420.10.90	Ex 005 - Prensas hidráulicas rotativas, tipo calandra, para estirar e estampar couros e peles, com rolos aquecidos e controlador lógico programável (CLP) e com largura útil de trabalho igual ou superior a 1.600mm
8420.10.90	Ex 006 - Prensas hidráulicas contínuas (calandras), para roletar, aplainar e alisar couros de sola, com força de prensagem máxima superior ou igual a 36 toneladas
8420.10.90	Ex 007 - Máquinas rotativas de rolos (calandras), hidráulicas, para estirar e enxugar couros, de largura útil igual ou superior a 3.200mm, providas de 2 mangotes de feltro, sistema de reversão do movimento "retorça" e sistema de encosto do cilindro de face regulável
8420.10.90	Ex 008 - Máquinas para estirar sola de couro, tipo calandra, com cilindro de estiras duplas bielicoidais e sistema de inversão do movimento "retorça", com velocidade regulável de 0 a 30m/min ou superior
8421.29.90	Ex 016 - Filtros automáticos rotativos para monômeros e/ou polímeros fundidos, para obtenção de fibras, filmes e granulados, constituídos por disco giratório de tela, com pressão operacional constante
8422.40.90	Ex 186 - Máquinas automáticas para enfitar (empacotamento) condensadores elétricos, com dispositivos de descarga automática em caixas do material enfitado
8424.89.90	Ex 013 - Máquinas automáticas para aplicar metal pulverizado em bobinas de condensadores elétricos, por meio de metalização a quente por projeção de metal em fusão (maçaricos oxi-acetilênicos ou arco elétrico combinados com jato de ar comprimido)
8427.20.90	Ex 001 - Empilhadeiras acionadas por motor a diesel, para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg, mas não superior a 6.500kg
8427.20.90	Ex 004 - Empilhadeiras acionadas por motor à gasolina ou GLP (gás liquefeito de petróleo), para elevação, transporte e armazenagem de carga, com capacidade máxima igual ou superior a 4.000kg mas não superior a 6.500kg
8428.90.90	Ex 060 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento com compensação e prensagem de produtos impressos, a serem utilizadas na saída de máquinas de encadernação e/ou embalagem
8430.41.20	Ex 005 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre esteira, dotadas de sistema de avanço hidráulico com peso sobre a broca superior a 54.000kg, cabeçote de torque máximo igual ou superior de 24.000Nm com rotação de até 87rpm, compressor de ar com vazão igual ou superior a 90m³/min e pressão igual ou inferior a 110psi
8430.41.20	Ex 006 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH), para furos com diâmetro compreendido entre 152 e 508mm, com torque igual ou superior a 8.000Nm, força de retração igual ou superior a 22.000kg, compressor de ar de vazão igual ou superior a 25m³/min e pressão igual ou inferior a 350psi
8430.41.90	Ex 003 - Equipamentos para perfuração de rochas e instalação de cabos de aço, autopropelidos, sobre rodas, equipados com dois braços independentes, sendo um braço para perfuração, dotado de perfuratriz de diâmetro compreendido entre 51 e 89mm, e outro braço para a instalação do cabo de aço, com chassi articulado e sistema automático de perfuração e instalação
8430.41.90	Ex 013 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH) de rotação máxima igual ou superior a 110rpm e torque máximo de 10.848Nm, com força de retração (pullback) igual ou superior a 49.000kg, compressor de ar de 350psi, com sistema de manuseio de revestimento com capacidade de içamento igual ou inferior a 3.500kg

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8430.41.90	Ex 014 - Perfuratrizes rotativas, autopropulsadas sobre rodas, dotadas de cabeça rotativa com impacto de fundo (DTH), para furos com profundidade igual ou superior a 40 metros com diâmetros compreendidos entre 103 e 254mm, com guincho auxiliar e unidade compressora de pressão igual a 350psi
8430.50.00	Ex 003 - Equipamentos de demolição eletro-hidráulicos ou diesel-hidráulicos, auto-propelidos, operados por controle remoto, com macacos de apoio, mesa giratória com rotação igual ou superior a 245º, dotados de braço articulado de 3 segmentos com conexão para vários tipos de ferramentas e unidade de potência igual ou superior a 4,0kW, mas inferior ou igual a 32,0kW
8430.50.00	Ex 007 - Equipamentos autopropelidos, articulados, equipados, com lâmina "bulldozer" e braço articulado com rompedor hidráulico, para deslocamento de rochas soltas no teto de minas subterrâneas
8436.99.00	Ex 001 - Cabeçotes florestais para corte e desgalhe de árvores plantadas ou de re-florestamento
8439.10.30	Ex 008 - Desfibradoras auto-pressurizadas para a produção de fibras, a partir de cavacos de madeira, com roscas cônicas de alimentação e descarga, com pré-aquecedor digestor, com válvula bi-direcional, com diâmetro de discos de 1.100 até 2.000mm, com pressão de projeto máxima superior ou igual a 12kgf/cm²
8439.10.90	Ex 013 - Combinações de máquinas para dosagem contínua e mistura de partículas ou fibras de madeira, compostas por caixa dosadora com dispositivos de pesagem com ou sem remoção de partículas ferrosas, misturador estático de componentes químicos, misturador de fibras e componentes químicos (encoladeira), unidade de controle eletrônico do misturador, e controlador lógico programável (CLP)
8439.91.00	Ex 004 - Segmentos (setores de círculo com barras e ranhuras) para discos de refinadores (desfibradores) de matérias fibrosas celulósicas
8440.10.90	Ex 009 - Máquinas automáticas para grampeação e corte trilateral de revistas e livros, com ou sem dobra, com ou sem alceamento
8443.13.29	Ex 011 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo inferior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 10.000 folhas por hora
8443.13.90	Ex 002 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 37,5 x 51cm, para uma ou mais cores, com capacidade máxima igual ou superior a 11.000 folhas por hora
8443.13.90	Ex 009 - Máquinas impressoras tipo ofsete, por processo digital, com área de impressão igual ou superior a 120cm², com controlador lógico programável (CLP) e estação computadorizada para a impressão a quatro ou mais cores
8443.13.90	Ex 010 - Impressoras ofsete alimentadas por folhas de formato máximo igual ou inferior a 36 x 52cm, para 1 ou mais cores, com sistema de transferência por pinças acionadas por excêntricos para transporte do papel a partir das pilhas até as pinças do sistema de entrada do cilindro, com capacidade máxima igual ou superior a 8.000 folhas por hora
8443.13.90	Ex 015 - Máquinas impressoras ofsete, alimentadas por folhas de formato máximo igual ou superior a 485 x 660mm, para quatro ou mais cores, com capacidade máxima ou superior a 10.000folhas/hora
8443.19.90	Ex 017 - Máquinas rotativas de impressão por processo ionográfico ou digital, alimentadas por folha ou bobina, com ou sem unidade controladora
8443.19.90	Ex 017 - Máquinas rotativas de impressão por processo ionográfico ou digital, alimentadas por folha ou bobina, com ou sem unidade controladora
8443.19.90	Ex 020 - Máquinas automáticas para marcação (carimbagem) em fitas de PVC para condensadores elétricos, com controlador lógico programável (CLP), de velocidade máxima de impressão igual ou inferior a 3m/s
8443.19.90	Ex 026 - Máquinas impressoras para gravação de etiquetas ou embalagens flexíveis, por termo transferência, com resolução igual ou maior que 200dots/polegada e velocidade máxima igual ou superior a 500mm/minuto
8443.19.90	Ex 027 - Máquinas para impressão, por processo a seco, de imagens médicas originadas de equipamentos para diagnóstico médico
8443.91.99	Ex 009 - Máquinas automáticas para contagem, amarração e embalagem de jornais e impressos, com unidade de enfardamento com amarração automática de pacote
8443.91.99	Ex 011 - Máquinas desintercaladoras de cadernos impressos, compostas por esteira e dispositivo de desintercalação na saída de impressora, com velocidade máxima de transporte de 85m/min
8443.91.99	Ex 015 - Máquinas de transporte, contagem, empilhamento, prensagem e compensação de cadernos impressos, para ser conectada na saída de impressora rotativa alimentada por bobina
8443.91.99	Ex 020 - Máquinas automáticas para formar barras de cadernos impressos por meio de prensagem e encintagem, para serem conectadas na saída de impressoras rotativas alimentadas por bobinas, com transportadores de fluxo escalonado, na entrada, com ou sem paletizador na saída
8446.21.00	Ex 001 - Teares de lançadeira, para produção de telas sintéticas de monofilamento ou multifilamentos com largura máxima de tecelagem igual ou superior a 5m
8451.80.00	Ex 020 - Endireitadores automáticos de trama com medição fotoelétrica, cilindros endireitadores diagonais e curvos, com largura compreendida entre 1.000 e 4.000mm
8453.10.90	Ex 002 - Máquinas automáticas contínuas para perfurar couros de largura igual ou superior a 550mm, com ferramentas de perfuração transversais, servo-sistema para alterar o espaçamento das perfurações e regulagem de velocidade de perfuração
8453.10.90	Ex 036 - Máquinas de lixar couros e/ou peles, com velocidade variável do rolo de transporte, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação de pó
8453.10.90	Ex 038 - Máquinas para retirar pós de peles e/ou couros, com largura útil igual ou superior a 1.800mm, com cabeçote para aspiração de resíduos sólidos, tapete antiestático para transporte das peles, sem sistema de filtro de mangas para abatimento e compactação do pó
8453.10.90	Ex 039 - Máquinas hidráulicas, contínuas, para enxugar couros curtidos inteiros, de largura útil igual ou superior a 3.000mm, com cilindro de estira e correia de feltro para enxugamento, de capacidade máxima de prensagem igual ou superior a 80 toneladas
8453.10.90	Ex 040 - Máquinas hidráulicas contínuas, para enxugar e estirar couros e/ou peles, de largura útil de até 3.300mm, com cilindros de estira e correias de feltro para enxugamento
8453.10.90	Ex 041 - Máquinas hidráulicas para cilindrar couros de sola, com rolo operador de largura compreendida entre 300 e 350mm e curso de 2.600mm
8453.10.90	Ex 043- Máquinas para descarnar couros e peles, com acionamento hidráulico do rebolo, rolos de transporte e de apoio com motores hidráulicos independentes, largura útil de trabalho igual ou inferior a 1.800mm e velocidade máxima de extração igual ou superior a 50m/min
8453.10.90	Ex 045 - Máquinas hidráulicas rebaixadeiras de couros ou peles, com largura útil de trabalho igual ou superior a 3.000mm
8453.10.90	Ex 046 - Máquinas rotativas hidráulicas para polir e alisar couros ou peles, com cilindro de pedra ou de feltro, com largura útil igual ou superior a 1.800mm
8453.10.90	Ex 050 - Máquinas pigmentadoras, do tipo multiponto, para couros macios e finos, com mecanismo de régua curva para introdução das peles, dispositivo de alimentação e estiragem (spreader) e cilindros reverse tipo "G", sistema de rolos de escova na saída principal, com largura útil igual ou superior a 3.400mm
8458.11.99	Ex 004 - Tornos horizontais, de comando numérico computadorizado (CNC), monofusos, com cabeçote principal móvel, do tipo "Swiss Type", para alimentação simultânea de peças com carro superior porta-ferramentas múltiplo, para ferramentas acionadas ou não, tipo "gang", e fuso traseiro
8460.90.90	Ex 008 - Máquinas automáticas para rebarbar superfície metalizada de bobinas de condensadores elétricos, por meio de cesta metálica vibratória
8462.10.90	Ex 021 - Máquinas automáticas para fabricação de parafusos, porcas, pinos, anéis e artefatos semelhantes, por estampagem, a partir de arames de metais comuns
8462.39.90	Ex 010 - Máquinas automáticas para pré-formar (dobrar) e cortar terminais de condensadores elétricos
8464.90.19	Ex 003 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes, também, de trabalhar lentes de plástico, de comando numérico, com sistema centralizador bloqueador de lentes acoplado
8464.90.19	Ex 008 - Máquinas-ferramenta automáticas para biselar, desbastar e acabar lentes oftálmicas de vidro, capazes, também, de trabalhar lentes de plástico, de comando numérico
8465.91.20	Ex 004 - Serras circulares automáticas duplas ou triplas, de alta precisão, para corte transversal de painéis de madeira em movimento, tipo "flying saw", com transportador de alimentação e de descarga e velocidade de corte igual ou superior a 40m/min
8465.91.90	Ex 006 - Máquinas de serrar painéis de fibra ou partícula de madeira e laminados plásticos "cut-to-size", com uma ou mais linhas de corte, de comando numérico, contendo empurrador automático, regulagem eletrônica de ferramentas, uma ou mais serras em cada linha de corte (capaz de realizar cortes de altura útil igual ou superior a 150mm) dotadas de sistema automático de empilhamento e formação de pacotes de chapas, sistema automático de cintamento, acionador, controle, alimentação, descarga e sistema de exaustão
8465.93.10	Ex 005 - Lixadeiras contínuas para chapas de fibras ou partículas de madeira, apresentadas em corpo único ou como linha de lixamento com 2 ou mais unidades, com velocidade máxima igual ou superior a 60m/min, largura útil de trabalho igual ou superior a 1.800mm e precisão final na espessura da chapa igual ou inferior a 0,075mm
8465.93.10	Ex 010 - Lixadeiras acetinadoras eletrônicas para acabamento fino de chapas duras de fibra de madeira e painéis, com velocidade de trabalho de 60m/min, compostas por patins setoriados eletrônicos de extrema sensibilidade para lixamento de vernizes aplicados sobre papel melamínico, com lixas abrasivas de 4.600mm e dispositivo automático
8475.29.10	Ex 002 - Máquinas rotativas automáticas para fabricação a quente de frascos de vidro (flaconetes) com diâmetros compreendidos entre 8 e 33mm, com 20 ou mais estações de trabalho
8475.29.90	Ex 004 - Combinações de máquinas para acabamento e embalagem de flaconetes de vidro com diâmetro externo entre 8 e 22mm, diâmetro interno de gargalo maior ou igual a 5mm, e comprimento de 35 a 110mm, constituídas por unidade de sincronismo para ajuste da posição dos flaconetes, correia de transferência, transportador com ventilador, estação de controle dimensional eletrônico, estação de impressão por silkscreen, forno elétrico para vitrificação da tinta, descarga e embalagem, com capacidade de produção maior ou igual a 2.200 frascos por hora
8477.20.10	Ex 036 - Combinações de máquinas para fabricação do primeiro estágio de carcaça de pneus de carga entre 17,5 e 22,5 polegadas, compostas por: 5 postos e alimentadores montados em linha para colocação de produtos planos, perfilados e metálicos; 1 posto de rebatimento das abas das carcaças com carro de transferência; 1 carro de evacuação e 1 carro com sistema de translação e mandril para recebimento dos produtos dos postos com sistema de posicionamento controlado por automatismo e conjunto de armários, com controlador lógico programável (CLP)
8477.30.90	Ex 003 - Máquinas automáticas rotativas para moldagem de garrafas de PET (politereftalato de etileno) por estiramento e sopro, com capacidade de produção máxima igual ou superior a 18.000 garrafas por hora
8477.30.90	Ex 005 - Máquinas de moldar garrafas de PET (politereftalato de etileno) por insuflação, contendo estações de manuseio, aquecimento em túnel fechado e sopro das pré-formas, com capacidade de produção igual ou superior a 12.800 garrafas por hora
8477.59.90	Ex 001 - Combinações de máquinas, formando corpo único, destinadas a corrugar (sanfonar), compactar e embalar filmes tubulares flexíveis utilizados no embalamento de produtos cárneos e derivados, compostas por bastidor, mordaças para sustentar o mandril, mandril, desbobinado r do filme, unidade de corrugação, braço compactador, unidade de fechamento da extremidade dos tubos, unidades de translação dos tubos, empacotadora e armários elétricos
8477.80.90	Ex 021 - Máquinas para serrar anéis multicamadas de filme de poliéster metalizado, para fabricação de condensadores elétricos, incluindo ou não dispositivos para aplicar tensão elétrica, medir e selecionar as peças
8477.80.90	Ex 109 - Máquinas para conformação e acabamento de carcaça de pneus com diâmetro compreendido entre 17,5 e 22,5 polegadas, com cabeçote de sustentação e sistema de giro do tambor, base de apoio da mesa, mesa girante para suporte dos postos de colocação de produtos planos , perfilados e tecido metálico e conjunto de colocação de bandas de rodagem, pórtico e plataforma para operação, carrinho de alimentação de carcaça com trilho, sistema de posicionamento, armário, com controlador lógico programável (CLP)
8479.30.00	Ex 005 - Máquinas contínuas para pré-compactação de colchões de fibras e/ou partículas de madeira, contendo cintas de fibra sintética, dois ou mais rolos de pré-compactação, quatro ou mais rolos principais de pressão, sistema para ajuste de altura e nível, cilindros hidráulicos, cabeçotes de corte, sistema de exaustão e filtros para recolhimento de detritos
8479.30.00	Ex 007 - Prensas hidráulicas, contínuas, para fabricação de chapas de fibras ou partículas de madeira encoladas, aquecidas por óleo térmico e com controle automático de pressão e temperatura
8479.30.00	Ex 009 - Máquinas para formação contínua de colchões de fibras ou partículas de madeira encoladas, com dosadores, correia transportadora, calha e raspadores rotativos

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

8479.30.00	Ex 010 - Cepilhadores de anel de rotação antagônica, com alimentador vibratório, ímã rotativo, separador de partículas pesadas e capacidade igual ou superior a 16 toneladas secas de cepilhos de madeira por hora
8479.81.90	Ex 028 - Combinações de máquinas para esmaltagem horizontal para fios metálicos com diâmetro máximo de entrada de 2,4mm, e diâmetro de saída do fio esmaltado compreendido entre 0,15 a 1,2mm, com sistema de estiramento integrado e sistema de teste de continuidade em alta tensão, com velocidade máxima de operação de até 1.400m/min, compostas por: 2 desbobinadores de fio nu, residente em cesto, contendo roletes endireitadores; 2 subsistemas para lavagem dos fios trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; 2 fornos de recozimento para fio trefilado, do tipo horizontal, aquecidos eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor; 2 aplicadores de esmaltes sobre o fio nu, acompanhados de três caixas de alimentação com bombas; 2 fornos de esmaltagem, aquecidos por resistências elétricas e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; 2 subsistemas de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; 2 bobinadores para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado; 1 painel de comando com controlador lógico programável; 1 mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem; 2 trefilas em "tandem" para estiramento dos fios e respectivos portas fieiras para passagem dos fios necessários e cones para puxada de fios; 2 subsistemas para aplicação de lubrificante no fio esmaltado a ser enrolado em carretéis e 2 sistemas de testes de continuidade de isolação em alta tensão DC
8479.81.90	Ex 029 - Combinações de máquinas para esmaltagem vertical para fios metálicos de perfil redondo maior ou igual a 2,0mm e menor ou igual a 5,2mm e perfil retangular maior ou igual a 10mm^2 e menor ou igual a 100mm^2, com velocidade máxima de 40m/min, composta por : desbobinador de fio nu, residente em bobinas e dispositivo de troca rápida; subsistema para lavagem dos fios laminados ou trefilados, contendo tanque para água quente, bombas e filtros; forno de recozimento acoplado ao forno de esmaltagem, de fio laminado ou trefilado, do tipo vertical, aquecido eletricamente, contendo polias e aspirador de vapor, acompanhado de reservatórios de água desmineralizada; acumulador "pulmão" para armazenagem de fios, compostos de torre e polias; aplicador de esmalte sobre o fio nu , acompanhado de três caixas de alimentação com bombas; forno de esmaltagem, aquecido por resistência elétrica e pela queima de solvente evaporado do esmalte, contendo dispositivo de aspiração e catalisador; subsistema de resfriamento de fios, por ventilação forçada, do fio esmaltado curado; bobinador para enrolar, em bobinas, o fio esmaltado, contendo controlador lógico programável (CLP); painel de comando com controlador lógico programável e mesa de comando, contendo microcomputador e programa apropriado, destinado a monitoração do processo de esmaltagem
8479.82.10	Ex 004 - Misturadores de tintas para latas de capacidade igual ou inferior a 20 litros, dispostas em prateleiras, de agitação múltipla, com agitadores modulares
8479.82.90	Ex 010 - Peneiras vibratórias para virutas de madeira destinadas a fabricação de chapas de madeira aglomerada, contendo 2 ou mais estágios de peneiramento, 3 ou mais decks e 4 ou mais frações, com área de peneiramento igual ou maior que 76m^2 e capacidade igual ou maior que 135m^3/hora
8479.82.90	Ex 027 - Separadores de cavacos e partículas pesadas como pedras e pedregulhos, compostos por sistema de alimentação, tela inclinada, canais zig zag, tubo de sucção conectado ao ciclone, dispositivo de saída para partículas rejeitadas, sistema de descarga para poluentes pesados, ventilador e ciclone para partículas aceitas no processo
8479.82.90	Ex 030 - Máquinas para classificação de fibras ou de partículas de madeira, por fluidização, com ventilador, câmaras, separador e sistema de descarga
8479.89.12	Ex 004 - Máquinas automáticas doseadoras de resina para enchimento de condensadores elétricos, com cura por aquecimento em estufa contínua, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 360peças/min
8479.89.12	Ex 015 - Dispensadores automáticos de tintas, com bombas volumétricas de engrenagens, controlador lógico programável (CLP), e controlador de vazão
8479.89.12	Ex 016 - Dispensadores de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com reservatórios alinhados ou dispostos na forma de carrossel, para embalagem com capacidade de até 20 litros, inclusive
8479.89.12	Ex 020 - Dosificadores automáticos de tintas, vernizes, pastas e/ou concentrados, com tecnologia de dosificação com bombas volumétricas de diafragma ou fole, reservatórios para acondicionamento de insumos que podem ter capacidades variadas, com operação de dosagem seqüencial ou simultânea, para trabalhar com embalagens com capacidade de até 20 litros, com controlador lógico programável (CLP)
8479.89.99	Ex 044 - Máquinas para posicionamento, abertura e aplicação de sacos valvulados de papel "kraft", para sacos com comprimento máximo de 78cm, em ensacadoras rotativas de capacidade igual ou superior a 1.200 sacos por hora
8479.89.99	Ex 293 - Máquinas para impregnação de componentes elétricos e eletrônicos com resina epoxy em pó ou líquida, através da fusão do pó ou líquido na superfície dos componentes, com sistema de controle
8479.89.99	Ex 295 - Máquinas automáticas para metalização a vácuo de filmes plásticos para condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 20m/s
8479.89.99	Ex 296 - Máquinas automáticas para montagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto
8479.89.99	Ex 300 - Máquinas automáticas para montagem de terminais em disco de condensadores elétricos, com capacidade máxima de produção igual ou superior a 25peças/minuto
8479.89.99	Ex 303 - Máquinas automáticas para aplicação de resina adesiva em placas de circuito impresso, para montagem de componentes eletrônicos
8479.89.99	Ex 306 - Máquinas automáticas para montagem de componente em placas de circuito impresso
8479.89.99	Ex 307 - Máquinas automáticas para aplicação de pasta de solda em placas de circuito impresso, por meio de estêncil
8479.89.99	Ex 323 - Máquinas para remontar e balancear navalhas de cilindros, com comprimento igual ou superior a 3.400mm, de descarnadeiras e rebaixadeiras de couro
8479.89.99	Ex 348 - Máquinas para preparação de lâminas de sangue (esfregaços) para uso em contadores hematológicos
8479.89.99	Ex 376 - Equipamentos automáticos de reoxidação de condensadores elétricos, com sistemas de aquecimento e de controle e conjuntos de "jigs" e exaustão
8483.40.10	Ex 012 - Caixas de transmissão automática ou semi-automática, para veículos de movimentação de carga, equipados com dispositivos de elevação, para máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, carregamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios, e para máquinas e aparelhos de colheita ou debulha de produtos agrícolas
8501.64.00	Ex 005 - Geradores síncronos de corrente alternada, com sistema de resfriamento, potência superior a 25.000kVA, tensão de 13,8kV, freqüência de 60Hz e rotação de 3.600rpm (2 pólos), para uso em turbo gerador a vapor
8515.80.90	Ex 012 - Máquinas automáticas para soldagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de produção igual ou inferior a 125peças/min
8543.20.00	Ex 004 - Módulos geradores de sinais de teste para televisão
8543.20.00	Ex 008 - Geradores de sinais de teste e referência de vídeo nos padrões SDI e HD-SDI, com capacidade de geração de sinais multi-formatos analógicos e digitais
9018.12.90	Ex 002 - Aparelhos de diagnóstico por ultra-som, para biometria ocular
9018.50.90	Ex 015 - Facoemulsificadores com irrigação e aspiração, para cirurgias oftalmológicas
9018.50.90	Ex 016 - Aparelhos para cirurgia oftalmológica de retina e corpo vítreo
9018.50.90	Ex 019 - Aparelhos para cirurgia oftalmológica do segmento anterior do olho, incluindo a extração do cristalino
9027.50.10	Ex 013 - Aparelhos automatizados e colorimétricos para identificação e sensibilidade de bactérias e leveduras em amostras clínicas
9027.50.10	Ex 014 - Aparelhos modulares totalmente automatizados para detecção de microorganismos em amostras de pacientes com suspeita de bacteremia, fungemia e/ou micobacteremia, cujo processo ocorre por uma reação colorimétrica baseada no crescimento dos microrganismos dentro de um recipiente de policarbonato completamente fechado e inquebrável cujas amostras com suspeita de diferentes infecções podem ser colocadas simultaneamente dentro do sistema
9027.80.99	Ex 022 - Aparelhos automáticos para contagem das células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos (neutrófilos, células medianas e linfócitos)
9027.80.99	Ex 035 - Contadores hematólogicos de 23 ou mais parâmetros bioquímicos, com capacidade igual ou superior a 90 amostras por hora, contagem média de 10.000 células, armazenamento de 10.000 resultados com gráficos, 20 arquivos de controle de qualidade com 120 pontos de dados cada
9027.80.99	Ex 036 - Equipamentos para a determinação de até três eletrólitos dentre sódio, potássio, cálcio ionizado, cloreto e lítio, por meio de eletrodo íon seletivo, com eletrodos sem manutenção sem troca de membranas
9027.80.99	Ex 051 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 26 parâmetros com a tecnologia DHSS (Sistema Seqüencial Hidrodinâmico Duplo) combinando citoquímica, impedância e citometria de fluxo e sistema múltiplo de distribuição de amostras (MDSS)
9027.80.99	Ex 052 - Analisadores hematológicos totalmente automatizados para contagem e diferenciação de células sanguíneas, com análise de até 18 parâmetros com metodologia de impedância e fotometria, utilizando volume da amostra de 10µl por teste
9031.49.90	Ex 074 - Analisadores de defeitos, tamanhos e forma de grãos de polímeros através de análise ótica com utilização de câmeras digitais e controle digital microprocessado, montados em base metálica
9031.49.90	Ex 075 - Máquinas automáticas para inspeção de pasta de solda em 3D, por meio de câmara de vídeo digital, computadorizadas, com sistema de funções X/Y com servomotores, com precisão de altura de 2 micro metro e resolução de altura de 0,2 micro metro
9031.80.12	Ex 005 - Equipamentos de medição de rugosidade, com filtro "cut-off" de 0,08/0,25/0,8/2,5/8mm e automático, com unidade de avanço e apalpador, sistema de avaliação via computador
9031.80.12	Ex 006 - Equipamentos de medição de rugosidade e contornos, com filtro "cut-off" 0,35/0,8/2,5mm, com unidade de avanço, para medição de rugosidade e contornos com capacidade de medição de 1 a 200mm de comprimento (eixo X) e 100mm de altura (eixo Z), com sistema de avaliação via computador
9031.80.12	Ex 007 - Equipamentos para medição de rugosidade e contornos, dotados de duas unidades de avanço, sendo uma para medição de rugosidade e uma para medição de contornos, com filtro "cutoff" de 0,08/0,25/0,8/2,5/8mm, capacidade de medição de 200mm de comprimento (eixo X) e 50mm de altura (eixo Z) e sistema de avaliação via computador
9031.80.99	Ex 016 - Máquinas de medição dimensional sem toque, computadorizadas, com sistema de visão artificial, por câmeras digitais de estado sólido CCD de alta resolução
9031.80.99	Ex 023 - Equipamentos de termografia, microprocessados, para análise e monitoramento de equipamentos e instalações através de radiação infravermelha para detecção, verificação e detecção/verificação das condições térmicas do material inspecionado, com faixa de operação térmica compreendida entre -40 a 3.000ºC, linhas A, B, E, SC, T e I
9031.80.99	Ex 107 - Leitoras traçadoras - aparelhos para medir forma, curvatura e profundidade de calha de armações de óculos, por meio de apalpadores, com interface para uma ou mais biseladoras, de controle numérico
9031.80.99	Ex 197 - Equipamentos de medição de contornos com unidade de avanço com capacidade de medição de 1 a 200mm de comprimento (eixo X), através de transformador indutivo com alta precisão e linearidade, e 50mm de altura (eixo Z), com apalpadores para medições internas e externas, com sistema de avaliação via computador

(SI-232) : Sistema integrado para confecção de revistas a partir de folhas soltas de papel impresso, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8428.39.10	702	1 esteira de saída de revistas acabadas
8440.10.90	703	1 subsistema formado por no mínimo 1 e no máximo 6 torres de alceamento de folhas soltas de superfície máxima igual ou superior a 1.750cm^2
8440.10.90	704	1 unidade de aplicação de grampos em conjunto de folhas alceadas com posterior aplicação de dobra, operando por meio de 1 a 4 cabeçotes de grampo, com velocidade igual ou superior a 2.500 jogos por hora
8441.10.90	711	1 guilhotina de corte frontal através de facas para aplicação de refil em revistas

Art. 14. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 42, de 12 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8422.40.90	Ex 001 - Máquinas automáticas para embalagem a vácuo, para carnes vermelhas frescas ou processadas e queijos industrializados, dotadas de barras de selagem de 1.500mm de comprimento, distância entre as barras de 755mm, utilizando unidade controladora de solda individual, para

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	embalagens de dimensões máximas de 745mm de comprimento e 225mm de altura, com sistema de vácuo com dupla válvula combinada, com remoção de aparas, sensor de presença e sistema de segurança por cortina de luz, com controlador lógico programável (CLP)
8422.40.90	Ex 235 - Combinações de máquinas para embalagem de tubos de aço, compostas de: empacotadora de tubos automática, para empacotar tubos redondos em pacotes hexagonais, com correntes de transporte, carrinho de evacuação móvel e transportador lateral motorizado; estação de alimentação manual de cintas de 32mm de largura e 0,9mm de espessura para o sistema de cintamento de pacotes de tubos, através de controle e pedal; dispositivo de cintamento manual de pacotes de tubos; estação de pesagem dos pacotes de tubos
8424.30.90	Ex 032 - Máquinas para lavagem automática de anel de facas (ferramenta para corte de madeira), por meio de jato de água de alta pressão, própria para remoção de resinas e incrustações de madeira, com sistema de filtragem e bombeamento
8438.50.00	Ex 129 - Máquinas automáticas removedoras de couro, de gordura e membrana de cortes bovinos, suínos e aves, com esteira de alimentação e descarga, com largura de corte de 554mm, acionadas por motor elétrico com potência de 1,1kW
8456.10.90	Ex 010 - Máquinas para gravação a laser para lentes oftálmicas, 100-230V e 50/60kHz, origem Co^2
8462.10.90	Ex 039 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos, porcas e produtos semelhantes na linha de fixadores metálicos, contendo 3 ou mais estações de conformação, sistema de lubrificação e painel de Controle
8464.90.19	Ex 029 - Máquinas para blocagem de lentes oftálmicas com ou sem prisma, gerenciadas por computador, equipadas de duas cabeças de blocagem com duas câmeras (uma para cada cabeça, esquerda e direita), diâmetro das lentes de 38 a 85mm, diâmetro de bloqueio de 36 a 68mm, altura de bloqueio de 7 a 13mm, sistema com operação por tela plana para visualização das lentes e ajuda ao posicionamento nas cabeças, capacidade de 120lentes/hora
8474.10.00	Ex 004 - Peneiras vibratórias de alta freqüência de movimento linear, com 4.879mm de comprimento por 4.371mm de altura, com 5 "decks" independentes, retangulares, com 2 motores de 2,5HP de potência e 1.800rpm, utilizadas na classificação granulométrica de partículas de minério
8474.10.00	Ex 015 - Máquinas para separar minerais sólidos, (peneira de rolos), com eixos transversais paralelos de distância entre centros fixa, equipadas com discos dentados intercalados e acionados individualmente por motores de potência igual ou superior a 22kW
8479.90.90	Ex 015 - Cintas de aço, para uso exclusivo em prensas contínuas, para transporte e meio de pressão para colar papéis melamínicos de forma contínua, em painéis de madeira reconstituídos nas dimensões de 1,6mm ou maior, comprimento de 11,37mm ou maior e largura de 1.900mm ou maior
8503.00.90	Ex 003 - Rotores de gerador completos com rotor de excitatriz, acionados por turbina a vapor com potência 46,18MVA, tensão 13,8kV, rotação 3.600rpm, 2 polos
9027.80.99	Ex 083 - Aparelhos automáticos para contagem de células sanguíneas com determinação de células vermelhas, de plaquetas e de leucócitos além de determinação da concentração de hemoglobina
9031.49.90	Ex 104 - Equipamentos eletrônicos digitais ("scanner") para medição de grandezas físicas ou químicas de papel ou celulose, para efetuar uma ou mais medições dependendo do tipo de papel ou celulose (gramatura, carga mineral, umidade, espessura, brilho, cor), compostos de plataforma de medição (estrutura do "scanner"), um ou mais sensores de medição, painel de interface externo ou embutido na plataforma de medição, servidor de medição, com ou sem estação de operação

Art. 15. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8419.81.90	Ex 005 - Fornos para alimentos, de aquecimento por resistência, microondas e convecção forçada de ar, sistema "impingment", conversor catalítico, temperatura de operação compreendida entre 50 e 280ºC, potência compreendida entre 3,5 e 10,0kW, painel computadorizado com mais de 64 programas e interface para PC
8422.40.90	Ex 162 - Máquinas automáticas para fechamento de embalagens plásticas encolhíveis a vácuo, horizontais com câmaras e suportes rotativos, sistema de pré-furação e corte do excesso de embalagem, sistema de reaproveitamento do vácuo para pré-ventilação das câmaras, válvula de vácuo de múltiplo estágio, braço para descarga de produto e receptáculo para captação de aparas de embalagem, para embalagens plásticas com largura compreendida entre 12 e 44cm e comprimento compreendido entre 20 e 65cm, com velocidade de 15 a 60 pacotes por minuto, sistema de diagnósticos de falha, lubrificação centralizada e controlador lógico programável (CLP)
8443.39.10	Ex 027 - Máquinas de impressão digital por jato de tinta piezolétrica, com 4 ou mais módulos microimpressores "quadro array", com no mínimo 2 cabeçotes microejetores por cor e resolução igual ou superior a 600dpi, todos montados em carro acionado eletromagneticamente por motor linear com eletro óptico, velocidade de impressão igual ou superior a 25m2/hora, com processo de cura por UV, com capacidade para 4 ou mais cores, com unidade controladora interna, mesa plana tipo "flatbed" de largura máxima igual ou superior a 1,6m, com dispositivo a vácuo para fixação das mídias rígidas a serem impressas, com opção para imprimir mídias flexíveis em bobina, com abertura para mídias de espessura máxima igual ou superior a 40mm
8443.39.10	Ex 029 - Máquinas de impressão por jato de tinta piezoelétrico, utilizando sistema de impressão de gotículas de tamanho variável de 6 a 42 picolitros, com 1 ou 2 cabeças de impressão para cada cor, com velocidade de impressão igual ou superior a 8m2/h, com processo de cura por UV em 4 ou mais cores, unidade controladora interna, mesa plana "flatbed" com dispositivo a vácuo para fixação da mídia a ser impressa, para impressão em mídias rígidas, com ou sem módulo para mídias flexíveis, para tamanhos máximos de 2,51 x 1,26 m ou 3,05 x 2,5m (largura x comprimento), espessura máxima de 4,8cm, largura máxima da mídia flexível de 2,2m
8447.20.30	Ex 001 - Máquinas automáticas de emendar por entrelaçamento extremidades de tecidos de monofilamento, com maquineta eletrônica tipo "Jacquard"
8460.31.00	Ex 049 - Máquinas afiadoras de ferramentas, com 5 eixos controlados por comando numérico computadorizado (CNC), para fabricação, afiação e reafiação de ferramentas rotativas em geral, com cursos (X, Y e Z) iguais a 320mm ou 400 x 250mm x e 250mm, com eixo (A) de rotação da peça com intervalo de rotação máxima de 200min-1, eixo (C) do cabeçote principal com campo de giro de 225º
8462.21.00	Ex 084 - Máquinas automáticas para curvar tubos eletro-pneumático, de comando numérico computadorizado (CNC), com 9 ou mais eixos controlados dos quais o mordente, a calha móvel e a espiga acionados por servomotores, com capacidade para diâmetros compreendidos entre 4 e 80mm, podendo curvar vários raios diferentes (até 8 pistas), apta a curvar por sistemas de raio fixo e variável por meio de sistema "booster", com possibilidade de inversão de sentido de curvatura de direito para esquerdo ou vice-versa por meio de troca de "setup" feito em aproximadamente uma hora
8479.89.99	Ex 294 - Máquinas automáticas para bobinagem de condensadores elétricos, com velocidade máxima de bobinagem igual ou inferior a 15m/s
9027.30.20	Ex 017 - Sistemas analisadores para infravermelho próximo - NIR - compostos de: espectrofotômetro NIR de duplo feixe e grade de difração holográfica, multicanal analítico e opto-multiplexado, capazes de varrer faixas de comprimento de onda de 800 a 1.700nm ou de 1.000 a 2.100nm, para executar análises químicas em tempo real segundo conceito "in-situ" pela transmissão de luz NIR usando cabo de fibra óptica analítica até uma sonda de processo e a um detetor rápido de "InGaAs", instalado em gabinete tipo NEMA 4 polegadas climatizado, para uso geral ou pressurizado com ar e certificado para áreas classificadas, tensão de operação 110/220Vac/60Hz; sistema de monitoramento de estabilidade; unidade PC industrial para controle do instrumento, com ou sem caixa I/O para comunicação; sonda de amostragem; cabo de fibra óptica analítica de ultra baixo teor de hidroxila; modelos quimiométricos de calibração/correlação
9027.80.20	Ex 001 - Espectrômetros de massas, triplo-quadrupolo de bancada, interface por cortina de gás, quadrupolo de focalização Q0 e célula de colisão quadrupolar Q2
9027.80.20	Ex 005 - Espectrômetros de massas triplo quadrupolo de bancada, com faixa de massa variando de 5 a 1.250 unidades de massa por carga, interface por cortina de gás, quadrupolo de focalização Q0 e célula de colisão Q2
9027.80.20	Ex 027 - Espectrômetros de massas de bancada, com bomba de seringa integrada e válvula desviadora, guia de íons, cortina de gás e taxa de fluxo compatível de 5 a 3.000 microlitros por minuto

Art. 16. Fica prorrogado, até 30 de abril de 2011, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 52, de 17 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8455.21.10	Ex 003 - Combinações de máquinas para laminação contínua a quente de placas de aço com largura compreendida entre 750 e 2.050mm, espessura compreendida entre 210 e 260mm, para produção de bobinas com largura compreendida entre 750 e 2.050mm, espessura compreendida entre 1,5 e 20mm, peso de até 35 toneladas, com velocidade máxima de laminação de aproximadamente 1.300m/min, compostas de: mesa de entrada do descarepador primário; descarepador primário; mesas de aproximação, de entrada e saída do desbastador; laminador desbastador com guias laterais e rolos de alimentação de entrada e saída; laminador de bordas; mesa de transferência para linha de acabamento; sistema de remoção de tira; cobertura térmica; rolo de medição da tira; tesoura de pontas com mesa de rolos; guias laterais de entrada e sistema de remoção de descarte; descarepador da linha de acabamento; 6 cadeiras de laminação de acabamento com guias laterais de entrada, reguladores de tensão ("loopers"); sistemas de troca rápida de cilindros de laminação; mesa de rolos de saída do acabador com sistema de resfriamento da tira "laminar flow"; seção de saída com bobinadeiras com guias laterais de entrada, rolos puxadores e aparador de segurança; máquinas de cintamento; carros transportadores; mesa de transferência; linha de inspeção; transportador de correntes ; elevadores; máquina de marcação; balança e transportadores de vigas caminhantes; medidores de planicidade, espessura, largura e defeitos superficiais; sistemas hidráulicos, pneumáticos, de circulação e tratamento de água e de lubrificação; tubulações; bombas; sistema elétrico de distribuição e de controle automático, com estações de comando, com controladores lógicos programáveis (CLP`s), painéis elétricos, motores, transformadores e instrumentação
8479.81.90	Ex 042 - Combinações de máquinas para zincagem contínua de tiras de aço por imersão a quente em solução de zinco e alumínio, para produção de bobinas com espessura nominal do revestimento nas faces da tira , compreendida entre 30 e 180g/m^2 aproximadamente; com velocidade nominal de operação de até 150m/min, compostas de: seção de entrada para preparação de bobinas com dispositivos para posicionamento, transferência, desbobinamento, centralização, corte e solda; limpeza primária alcalina, eletrolítica, lavagem com água quente e escovamento; "loop" de entrada com rolos tensores e defletores; câmara de tratamento térmico composta de 6 áreas sendo, préaquecimento, recozimento, equalização, resfriamento lento, resfriamento por jato de gás inerte e selagem; dispositivo de zincagem por imersão em solução de zinco e alumínio; sistema retrátil de tratamento térmico e metalográfico; torre de resfriamento com 3 áreas sendo, manutenção de temperatura, resfriamento por neblina e resfriamento por jato de ar; "skin-pas"; dispositivo para tratamento superficial "L treatment", mediante solução química e secagem; "loop" de saída, com rolos tensores e defletores; seção de corte de bordas; seção de saída com inspeção, marcação, oleamento, corte, retirada de amostras, bobinamento , transferência, pesagem, cintamento e etiquetamento; sistemas hidráulicos, de circulação e tratamento de água e lubrificação; tubulações; estruturas; bombas; sistema elétrico, controle automático e monitoramento, incluindo estações de comando, controladores lógico programáveis (CLP), painéis elétricos, transformadores, motores e instrumentação

Art. 17. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8441.80.00	Ex 050 - Máquinas automáticas com cabeçote de corte montado em pórtico móvel com sistema de movimentação via cremalheira para corte e meio corte de materiais rígidos e flexíveis como vinil, lona, adesivos, papelão, cartão e outros materiais utilizados na indústria de embalagem ou de comunicação visual, próprias para confecção de embalagens, "displays" ou recorte de adesivos e etiquetas, com mesa de trabalho e unidade de controle programável, com velocidade máxima igual ou superior a 50m/min
8481.20.90	Ex 004 - Blocos de válvulas para transmissão óleo-hidráulica, de carretéis tipo "móbil", para pressão máxima igual ou inferior a 42.000Kpa
8483.40.10	Ex 022 - Redutores de velocidade com pinhões auto-alinhantes e coroa montada diretamente sobre o eixo a ser acionado, com dois cárteres independentes contendo pinhão e coroa ortogonal, barra de torção de absorção de variação de torque, redutor de acionamento primário de eixos paralelos, relação de transmissão de 2.461,54:1, rotação de entrada compreendida entre 360 e 1.787rpm, torque máximo de 1.152.000Nm
8608.00.90	Ex 001 - Sistemas computadorizados de portas para segurança de usuários das plataformas de embarque em estações metroferroviárias, compostos por um conjunto de portas deslizantes com funcionamento elétrico e mecânico, acionamento automático e sincronizado com as portas das composições, contando com porta de saída de emergência e painel fixo, dispositivos mecânicos de destravamento e de retorno, chave comutadora, calço de proteção, sinalizadores visuais, modulo eletrônico de comando da porta, motor elétrico, fonte de alimentação, mecanismo de transmissão e travamento, estrutura metálica e fechamento em vidro temperado

(SI-142) : Sistema integrado para fabricação simultânea de 2 ou mais frisos de aros (alma do talão de pneus), de arame de aço emborrachado, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8537.10.90	710	1 cabine de comando elétrico
8479.89.99	913	1 sistema desbobinador de arame
8479.89.99	914	1 máquina para confecção de friso, por meio de conformação e reunião de arames emborrachados, com sistema de descarga e carrossel de estocagem
8477.20.90	712	1 extrusora de borracha
8428.90.90	747	1 sistema acumulador pulmão
8428.39.90	725	1 sistema de tambores de tração

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 18. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009:

NCM	DESCRIÇÃO
8420.10.90	Ex 025 - Combinações de máquinas para montagem de manta de borracha com fios metálicos ou têxteis tramados por rolo de complexagem simultânea a quente, compostas de: 1 posto de desenrolagem contínua de tecido têxtil; 1 sistema de movimentação e elevação de carga associado ao posto de desenrolagem de tecido têxtil; 1 posto de prensa de emenda para tecido têxtil; 1 posto de tracionamento de tecido têxtil na entrada do acumulador; 1 acumulador de tecido têxtil; 1 posto de tracionamento de tecido têxtil na entrada do bloco de complexagem; 1 posto de segurança e controle de tracionamento de tecido têxtil; 1 sistema de centragem de tecido têxtil na entrada do bloco de complexagem; 1 posto de extensão do tecido têxtil; 1 sistema de seleção de processo de complexagem; 1 bloco de complexagem de 4 cilindros e acessórios; 1 sistema de aspiração e coifa do bloco de complexagem; 1 sistema de medição de espessura de manta de borracha; 1 sistema de medição de peso de tecido metálico ou têxtil; 1 tapete de retorno de borda descartada de manta de borracha; 1 posto de segurança e controle de tracionamento de tecido metálico ou têxtil; 1 posto de detecção e controle de defeitos do tecido metálico ou têxtil; 1 grupo de resfriamento motorizado; 1 sistema de aplicação de fios de algodão e desenroladores associados; 1 acumulador de tecido metálico ou têxtil; 1 sistema de medição de largura do tecido metálico ou têxtil; 1 sistema giratório de enrolagem dupla de tecido metálico ou têxtil em bobinas, com sistema de corte transversal e carro de evacuação; 1 sistema de evacuação de bobinas de tecido metálico ou têxtil com manipulação de carga associada; 1 sistema de alimentação de toalhas de separação com manipuladores de carga na entrada e manipuladores automáticos de carga para transferência e aprovisionamento dos rolos; 1 parafuso plastificador de borracha; 1 sistema de tapetes de aprovisionamento para o plastificador; 1 misturador para homogeinização de borracha; 1 tapete motorizado de ligação plastificador/misturador; 2 tapetes motorizados de ligação misturador/bloco de complexagem; 2 tapetes oscilantes de alimentação do bloco de complexagem; 1 sistema de aspiração e coifa do misturador, armários elétricos e pneumáticos para o controle de funcionabilidade da combinação
8421.19.90	Ex 019 - Clarificadores herméticos centrífugos para eliminação de esporos e bactérias de leite, com descarga automática de sedimentos, com capacidade máxima igual ou superior a 5.000 litros por hora a 65ºC com eficiência em redução de 98,1% de esporos e 95,1% de esporos aeróbicos, potência mínima de 18,5kW, velocidade mínima do rotor igual ou superior a 3.900rpm e vazão de água de operação de até 1 litro por segundo
8429.52.19	Ex 005 - Escavadoras autopropulsadas, com superestrutura capaz de efetuar rotação de 360º, constituídas por motores elétricos de corrente alternada para propulsão, giro e sistema de elevação, com acionamento do sistema de elevação da caçamba de carga por meio de cabos e capacidade de carga máxima igual ou superior a 19m³
8438.50.00	Ex 134 - Máquinas contínuas removedoras de membrana para cortes planos de carnes, dotadas de rolo dentado, com velocidade de remoção de 25,4m/min, largura de corte de 554mm
8438.50.00	Ex 142 - Máquinas removedoras de couro e de gordura do carré suíno, com ou sem osso, com variação da altura de fatiamento cárneo com até 12mm de espessura, com rolo dentado, com velocidade de corte de 25,4m/min, largura de corte de 434mm
8443.39.10	Ex 032 - Máquinas de impressão de jato de tinta para marcar, codificar, personalizar, endereçar e datar produtos e embalagens, com cabeçote de impressão conectado ao gabinete por condutor de tinta e sinais elétricos
8448.32.19	Ex 003 - Aspiradores e paralelizadores de véus para cardas constituídos de flats, capotas de aspiração, segmentos de cobertura, cardadores e separadores, asas guiadoras e chapas de cobertura
8458.11.99	Ex 065 - Centros de torneamentos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC), para tornear, furar, fresar e rosquear (inclusive fora de centro), com diâmetro máximo torneável de 660mm, comprimento torneável igual ou superior a 1.016mm, cursos dos eixos X, Y e Z iguais ou superiores a 580, 160 e 1.045mm respectivamente, eixo B com inclinação de 225º e precisão de posicionamento de 0,0001º, eixo C com inclinação de 360º e precisão de posicionamento de 0,001º, rotação máxima do fuso principal igual a 5.000rpm, com potência máxima de 22kW, com sistema de troca automática de ferramentas, magazine independente com braço trocador com capacidade para 20 ferramentas ou mais, cabeçote fresador com rotação de 12.000rpm com potência de 18,5kW e dotada de um segundo fuso contraposto com rotação máxima de 5.000rpm com potência máxima de 18,5kW
8465.91.10	Ex 005 - Serras de fita sem fim para cortar peças curvas e variadas de madeira, com eixos interpolados através de comando numérico computadorizado (CNC), sem utilização de gabarito, com programação através de CAD/CAM com inclinação do ângulo da serra de +/-90º, com sistema de tensionamento hidráulico da serra, com ou sem carregador automático
8474.20.90	Ex 013 - Britadores com duplo rolo cilíndrico dentado de alta pressão, baixa velocidade e alto torque, para britagem de minerais sólidos, acionados por um ou mais motores elétricos e capacidade de produção igual ou superior a 10 toneladas por hora
8474.90.00	Ex 010 - Sistemas de acionamento de moinhos de bolas, tipo "gearless", sala elétrica dedicada, sistema de supervisão (automação), painéis de controle do cicloconversor, para moagem de minérios, sem engrenagens (GMD - "Gearless Mill Drives") com potência igual ou superior a 5MW
8479.89.99	Ex 205 - Máquinas para montagem e desmontagem de pneus de agricultura/OTR, com aros igual ou superior a 14 polegadas, mas inferior ou igual a 56 polegadas, com painel de comando
8481.80.99	Ex 028 - Válvulas eletro-proporcionais, de 12V, de simples ação, tipo "load sensing", de construção modular, vazão máxima de 100litros/minuto e pressão máxima de 250bar
8704.10.90	Ex 016 - "Dumpers" rebaixados, para minas subterrâneas, com chassi articulado, tração 4 x 4, sobre rodas, capacidade de carga igual ou inferior a 32,65 toneladas, com largura máxima igual ou inferior a 3.100mm, altura da cabine igual ou inferior a 2.740mm, altura da caçamba igual ou inferior a 2.595mm

(SI-770) : Sistema integrado robotizado para tingimento, centrifugação e secagem de fios de fibras naturais e acrílicos, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8419.39.00	740	1 secador rápido a vapor, para recebimento dos conicais após passarem pela centrífuga, com temperatura máxima de trabalho de 120ºC, capacidade de carga de 200 a 600kg
8421.19.90	703	1 hidroextrator centrífugo a tambor rotativo para pré-secagem após o tingimento, com capacidade máxima de carga de 240kg de fios, rotação de trabalho de 650rpm
8428.90.90	919	1 subsistema de robotização, automatizado e controlado por microprocessador, para carga e descarga dos aparelhos de tingimento, centrífuga, secador e prensa, com carro corrediço sobre trilhos de aço, com capacidade máxima de movimentação de carga de 15toneladas/dia, rotação horizontal do carro de pinça de carga e descarga de 180º
8451.30.99	701	1 prensa hidropneumática para prensagem dos fios nos porta-materiais de tingimento, com capacidade máxima de carga de 240kg de fios, curso de 600mm
8451.40.29	701	4 aparelhos para tingimento de fios têxteis, com capacidade máxima de carga de 400 a 600kg de fios, temperatura máxima de trabalho de 135ºC
8479.89.99	801	4 conjuntos de preparação de banho de tingimento, compostos de bombas de transferência e tanques auxiliares, com temperatura de trabalho máxima de 90ºC, capacidade volumétrica máxima de 3.000 litros
8479.89.99	802	4 cozinhas de tingimento, para abastecimento do aparelho de tingimento com mistura líquida de corantes através de sistema dosador em temperatura previamente selecionada, com temperatura máxima de trabalho de 90ºC e capacidade volumétrica máxima de 1.000 litros
8479.89.99	803	6 módulos de descarregamento e estocagem, com capacidade de 10 a 40 porta-materiais

Art. 19. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 4, de 4 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 5 de fevereiro de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8421.29.90	Ex 047 - Sistemas de contenção e filtro de areia para poços de petróleo compostos de tubo perfurado com roscas nas extremidades, encamisado por tela metálica com trama de 110 a 125 mícrons
8428.39.90	Ex 011 - Máquinas para recolher, eliminar as rebarbas, escovar revestimentos cerâmicos, próprias para serem colocadas na saída da prensa de compactação
8438.50.00	Ex 094 - Máquinas removedoras de gordura para cortes de carne bovina, adaptáveis para cortes suínos, com largura de corte de 554mm, com até três opções diferentes para mesa de trabalho, com diferentes formatos de corte, dotadas de rolo dentado
8445.40.29	Ex 004 - Máquinas bobinadoras não automáticas de filamentos têxteis, com velocidade máxima de bobinado igual ou superior a 500m/min, com enrolamento de precisão, entre 10 e 60 fusos
8445.90.90	Ex 005 - Máquinas para retração e volumização de fios sintéticos por aquecimento em forno de temperatura máxima igual ou superior a 165ºC e bobinagem dos fios ao final do processo
8451.80.00	Ex 037 - Vaporizadores verticais industriais para processo específico de fixação ultrarápida de produtos de tintura reativos e de proteção contra visão infravermelha noturna em tecidos camuflados utilizados na confecção de uniformes militares, com geração e aplicação de vapor sobre aquecido durante um período de tempo sobre o tecido, velocidade máxima de produção de 35m/min, para tecidos de algodão e algodão/poliéster com 1.800mm de largura e de gramatura de 115 a 270g/m²
8474.80.90	Ex 029 - Prensas hidráulicas para a produção de revestimentos cerâmicos, com força máxima de prensagem igual ou superior a 25.000kN, distância livre entre colunas de 1.750mm, diâmetro de coluna de 390mm, força máxima do extrator de 90kN, distância entre a bancada e a travessa móvel de 600mm
8475.29.10	Ex 001 - Máquinas para moldagem a quente de embalagens de vidro incluindo base, colunas e superestrutura, capacitadas a operar em gotas duplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 5½ polegadas (139,7mm) e 6 ou mais seções; em gotas triplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 3 polegadas (76,2mm) e 6 ou mais seções; e em gotas quádruplas, com distância entre centros de moldes igual ou superior a 2¼ polegadas (57,1mm) e 6 ou mais seções
8477.80.90	Ex 114 - Combinações de máquinas para produção contínua de painéis termoisolantes, do tipo "sanduíche", com folha de aço pré-pintado, e alternativamente em alumínio, aço galvanizado ou aço inoxidável, com núcleo de poliuretano expandido, de largura compreendida entre 1.100 e 1.200mm, espessura compreendida entre 20 e 200mm e comprimento entre 2.000 e 15.000mm, compostas de: unidade para perfilamento de tiras de metal (GLL); unidade para conformação do painel com poliuretano (GLP); unidade para corte do painel com poliuretano com controlador lógico programável (CLP)
8481.10.00	Ex 004 - Válvulas redutoras de pressão para regulagem do gás GLP e comutação automática do fluxo em circuitos de abastecimento, com capacidade de operação para 10kg/h, pressão de saída em serviço de 1,5kgf/cm² e pressão após a comutação do circuito de alimentação de 0,8kgf/cm²
8481.20.90	Ex 001 - Válvulas de freio compactas, operadas remotamente por pressão hidráulica, com pressão máxima de frenagem até 100bar e pressão máxima de alimentação até 210bar, vazão máxima da válvula de carga igual a 4,5litros/minuto e vazão para atuadores subseqüentes igual a 70litros/minuto
8483.40.10	Ex 017 - Moto-redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, acoplados com motor hidráulico com deslocamento volumétrico de até 355cm³/revolução, flanges preparadas para receber motores embutidos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador de até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8486.40.00	Ex 001 - Dispositivos alimentadores de componentes "Surface Mounted Device" (SMD) para máquinas automáticas do tipo "pick and place" para montagem dos componentes em placas
9018.19.80	Ex 013 - Sistemas de análise para dispositivos eletroterapêuticos implantáveis
9018.19.80	Ex 014 - Sistemas para controle, programação e monitoração de marcapassos e cardioversores- desfibriladores (CDIs) cardíacos implantáveis
9027.50.20	Ex 003 - Aparelhos para medir, em amostras de urina, 10 ou mais parâmetros (densidade, pH, leucócitos, glicose, etc), por meio de fotometria de reflexão, com impressora incorporada
9027.50.20	Ex 032 - Analisadores computadorizados de química clínica (fotômetros), de acesso randômico para medir em fluídos biológicos os teores de substratos, enzimas, proteínas e eletrólitos, por meio de absorbância e turbidimetria, com velocidade máxima igual ou superior a 300testes/hora e capacidade de 30 ou mais testes/amostra
9027.80.99	Ex 057 - Analisadores randômicos para a determinação da taxa de sedimentação eritrocitária, capazes de processar por meio de um sistema ótico de "LED" infra-vermelho, até 5 amostras simultaneamente e 25amostras/hora
9027.80.99	Ex 062 - Analisadores automáticos de acesso randômico para determinação da taxa de sedimentação eritrocitária (velocidade de hemossedimentação - VHS), capazes de processar por meio de um sistema ótico de "LED" infravermelho, até 16 amostras simultaneamente e 40amostras/hora
9027.80.99	Ex 090 - Combinações de máquinas para análise "on line" e medição de tamanhos de partículas granulométricas em polpa de minério, por até três linhas de fluxo de polpas, com amostrador primário, cortador secundário, tanque de estabilização de fluxo de polpa, célula de medição, painel pneumático, painel de controle, válvulas de polpa e de lavagem
9027.80.99	Ex 091 - Analisadores automatizados e computadorizados de uroanálise, com capacidade de realização de testes do sedimento de urina por microscopia
9031.49.90	Ex 109 - Combinações de máquinas para análise granulométrica extremamente fina de minério, com medição por difração a laser, com amostrador secundário, diluidor de amostras, tubo de laser, receptor óptico e painel de controle local

Art. 20. Fica prorrogado, até 30 de junho de 2012, o prazo de vigência dos seguintes Ex-tarifários da Resolução CAMEX nº 18, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2010:

NCM	DESCRIÇÃO
8445.40.19	Ex 005 - Bobinadeiras automáticas de fios e filamentos sintéticos ou artificiais, computadorizadas, composta de 10 a 60 fusos, para a formação de bobinas compactadas, dotadas de controle de tensão e de comprimento de fio programável, com velocidade máxima de até 2.500m/min
8447.20.29	Ex 002 - Teares retilíneos para tricotar, com comando eletrônico

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

8457.10.00	Ex 021 - Centros de usinagem vertical, com comando numérico computadorizado (CNC), com 4 fusos para usinagem simultânea de até 4 peças, com espaçamento entre fusos de 200mm, cada fuso com motor de 33kW de potência e 35Nm de torque, com dois "pallets" porta-peças com sistema de troca com rotação de 180º em 3,5s e capacidade de carga de até 525kg cada, com três eixos de deslocamento linear X, Y, Z, com cursos de 250, 360 e 360mm respectivamente e velocidade de avanço rápido igual ou superior a 60m/min para os eixos X, Y, Z, com aceleração axial máxima de até 1,2g, 4 trocadores automáticos de ferramentas com 14 ou mais posições, tempo de troca de ferramenta de 2,5s e rotação máxima dos fusos igual ou superior a 12.000rpm
8460.21.00	Ex 053 - Retíficas cilíndricas internas de alta precisão, para retificar diâmetro interno e assento cônico dos bicos injetores, com dureza de 62 HRC, precisão de 2 micrômetros de tolerância no diâmetro, delta de diâmetro (diferença entre diâmetro máximo e mínimo) de 2 mícrons, concentricidade de diâmetro 1,2 mícrons, RZ 2 mícrons, circularidade 1,5 mícrons, retilineidade 1,3 mícrons, retificação do assento cônico com furo cego (60º) com circularidade 1,5 mícrons, retilineidade 2,5 mícrons, RZ máximo 2,5 mícrons, RZ 1,5 mícrons, remoção axial máxima no assento de 0,11mm, constituídas de comando numérico computadorizado (CNC), fuso porta-ferramentas de freqüência de rotações programáveis de 45.000 até 260.000rpm, com sistema de dressagem do rebolo utilizando turbina com freqüência de 10.000 a 30.000rpm, sistema pivotante de ajuste de conicidade do diâmetro de guia PSH (pivoting spindle holder), sistema GPC (grinding process control) para controle e correção das posições e avanços de retificação dependendo da força exercida no processo, corrigindo a deflexão do conjunto rebolo/pino prolongador, sistema de emissão acústica para controle e correção da dressagem dos rebolos de guia e assento
8462.10.90	Ex 042 - Máquinas para estampar, do tipo universal, destinadas à produção de parafusos ou porcas ou produtos semelhantes, na linha de fixadores metálicos, ainda que para posterior complemento com operação de rosqueamento, contendo 2 ou mais estações de conformação, sistema de lubrificação, painel de controle e desenrolador de arame
8463.20.99	Ex 015 - Máquinas para fazer roscas em peças metálicas de diâmetro entre 3 e 24mm, por laminagem por pentes planos, com capacidade máxima inferior a 800 peças por minuto, exceto as que possam laminar duas extremidades simultaneamente
8465.92.19	Ex 006 - Máquinas para fazer vinco contínuo ou intercalado em placas de circuito impresso, de comando numérico computadorizado (CNC)
8479.89.99	Ex 081 - Equipamentos de pré-limpeza por ultra-som (40kHz e 300W) de lentes oftálmicas de matéria plástica consistindo de 6 estágios automatizados com controlador de fluxo computadorizado, enxágüe com água deionizada e secamento final por ar quente com filtro "hepa classe 100"
8481.90.90	Ex 008 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetal, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de cera, capilar e bulbo do sensor encapado
8481.90.90	Ex 009 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetal, volante plásitico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido, capilar do sensor encapado
8481.90.90	Ex 010 - Cabeças termostáticas com sensor integrado, dimensões de 49 x 87mm, de corpo plástico em acetal, volante plástico (ABS), porca de fixação (ABS), sensor por dilatação de líquido
8483.40.10	Ex 016 - Redutores planetários compactos, para acionamento de veículos de rodas e esteiras, com entrada para flangear motores hidráulicos, possuindo múltiplos estágios planetários, com freio de estacionamento multiplicador até 1.450Nm, prisioneiros de fixação da roda já montados, relação de redução até 1:421,7 e torque de saída de 7 a 450kNm
8906.90.00	Ex 001 - Veículos sobre colchão de ar, tipo "hovercraft"
9019.10.00	Ex 001 - Equipamentos de avaliações músculo-esquelética, reabilitação e treino (joelho, quadril, costas, ombros, tornozelo, cotovelo e punho) constituídos de um dinamômetro com sensor para mensurar velocidade e torque através de monitor "Touch Screen", com opção de operação em modo isocinético, isométrico, isotônico, concêntrico, excêntrico e passivo, com velocidade no modo concêntrico de até 500graus/segundo e no excêntrico de até 300graus/segundo, torque máximo no modo concêntrico de 680Nm e no excêntrico de 410Nm, incluindo estação de trabalho clínico, "software" de analise clinica, cadeira ajustável na altura, encosto e rotação e fixada em base de aço e com acessório para calibração do equipamento
9027.50.20	Ex 044 - Analisadores automatizados e computadorizados para realização de testes bioquímicos de urina por refletância, através de fotômetro de reflexão e mitologia
9031.80.99	Ex 222 - Equipamentos de medição de formas geométricas, com curso nos eixos X e Z iguais a 180 e 350mm, respectivamente, com mesa rotativa com ajuste manual (eixo C), com sistema de guias e buchas de esfera, sem uso de suprimento pneumático, acompanhados de apalpador de medição e sistema de controle por computador

(SI-777) : Sistema integrado de locomotiva diesel-elétrica, com potência igual ou superior a 4.380THP, constituído por:

CÓDIGO	EX	DESCRIÇÃO
8408.90.90	701	1 motor diesel, com seu respectivo dispositivo de controle e conduites, de aplicação exclusivamente ferroviária, 12 ou 16 cilindros, 45 graus em V, 4 ciclos, com potência bruta de até 6.300HP a 1.050rpm nas condições padrão da norma AAR, com rotação mínima de 320rpm, diâmetro mínimo do cilindro de 9 polegadas e curso mínimo de 10,5 polegadas, turbo-alimentado, equipado com sistema eletrônico de injeção de combustível, com mancal ao lado do acionamento dimensionado para suportar a carga do grupo alternador projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.59.90	736	1 conjunto de ventilação do radiador e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, fabricado em aço, de até 72 polegadas de diâmetro externo, incluindo motor de acionamento de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, configurado com estator rotativo e rotor fixo , montado no cubo do ventilador, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8414.80.11	701	1 motocompressor de ar, de aplicação exclusivamente ferroviária, consistindo de compressor de 3 cilindros e seu respectivo sistema de controle, 2 estágios com deslocamento mínimo de 236 CFM (6,68m^3) a 1.050rpm, resfriado a ar, acionado por motor de corrente alternada trifásica com duas velocidades, próprio para operação em freqüências elétricas variáveis de até 105Hz, acoplado à carcaça do compressor resistindo a vibrações nas faixas de: 1 a 10Hz com amplitude de 10 polegadas/segundo pico continuamente; 10-300Hz com amplitude de 1,5G continuamente; 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,1G senoidal por 1.000 horas, 0,5 a 300Hz com amplitude de 0,01G senoidal por 100.000 horas
8419.39.00	741	1 secador de ar de aplicação exclusivamente ferroviária, com duas torres e circuito de memória, flange de adaptação, aquecedor de aproximadamente 35 watts, projetado para a expulsão da água condensada dentro das tubulações de freio pelo processo de geração de ar comprimido, interligado ao motocompressor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8419.50.21	749	1 conjunto trocador de calor tubular metálico de aplicação exclusivamente ferroviária, projetado para resfriamento do óleo lubrificante do motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, com núcleo fabricado em tubos de cobre sem costura, passagem de água no interior dos tubos de cobre e de óleo lubrificante no exterior dos tubos, resistente à pressão aproximada de 255 PSI, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8421.23.00	701	1 conjunto de filtro de óleo lubrificante de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, construído em aço carbono, com alojamento para múltiplos elementos substituíveis de filtragem, projetado para uma vazão aproximada de 2.000 litros por minuto à pressão aproximada de 150psi, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8501.64.00	701	1 grupo alternador de tração para aplicação exclusivamente ferroviária composto de alternador principal, alternador auxiliar e seus respectivos dispositivos de controle, de corrente alternada trifásica de 4.700kVA, com corrente máxima de 10.500A, tensão máxima de até 1.400V na saída do retificador a uma rotação de serviço máxima de 1.050rpm, isolação classe H do estator, resfriado por ventilação forçada, diretamente acionado por flange existente no motor diesel, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8541.10.99	701	1 conjunto retificador composto de diodos retificadores de estado sólido e trifásicos, inversores de tração, conversores e contatores de aplicação exclusivamente ferroviária, para propulsão da locomotiva, para a conversão da corrente alternada de saída do alternador para corrente contínua, com o objetivo de alimentar os motores de tração, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.11.10	701	2 conjuntos de truques para aplicação exclusivamente ferroviária, equipados com motores elétricos de tração e respectivo dispositivo de controle, com a finalidade de produzir a força de tração mecânica necessária para movimentar o trem, cada conjunto constituído por: estrutura em aço fundido, com peso aproximado de 4 a 6,5 toneladas por peça, com dimensões de 3,2 a 6,1m de comprimento, 2,3 a 3,2m de largur e 0,9 a 1,3m de altura, sistemas de suspensão, incluindo molas e amortecedores, cilindros, timoneira, contra-sapatas e sapatas de freio, motores elétricos de tração com classe de isolação H, carcaça preparada para receber mancais de suspensão de rolamento, potência de até 1.000HP, com 4 ou 6 pólos, caixas de engrenagens e engrenagens, rolamentos tipo cartucho, conjunto interface entre plataforma da locomotiva e truque
8607.21.00	701	1 unidade de controle eletropneumática de aplicação exclusivamente ferroviária, com módulos eletrônicos e módulo de rádio para controle da pressão pneumática na tubulação responsável pelas aplicações e alívio dos freios da locomotiva e do trem, com precisão controlada através de um conversor de freqüência modulada para sinal analógico, com sistema redundante para proteção contra perda parcial de controle microprocessador locomotiva líder
8607.29.00	701	1 conjunto de freio eletrodinâmico de aplicação exclusivamente ferroviária, com múltiplas camadas de resistores, com capacidade de dissipação de até 5mW, resfriado por motores-sopradores de corrente contínua para dissipação de calor, projetado para obter efeito de frenagem através da conversão da energia cinética do trem em energia elétrica, obtida a partir dos motores de tração operando como geradores, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	701	1 conjunto radiador com tubos mecanicamente ancorados, de aplicação exclusivamente ferroviária, capacidade de arrefecimento para motor com potência bruta de até 6.300HP, projetado para resistir à vibração e impactos normais em aplicação ferroviária e a temperaturas de ar de até 300ºF (150ºC) por 20 minutos e com o objetivo de resistir à operação da locomotiva em túneis
8607.91.00	702	1 silenciador de aplicação exclusivamente ferroviária, para motor diesel com potência bruta de até 6.300HP, fabricado em aço fundido e telas de aço-liga, apropriado para as altas temperaturas dos gases de escape do motor, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	703	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento do alternador de tração e dos diodos retificadores, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em freqüências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	704	1 conjunto motor-soprador de ar para resfriamento dos motores de tração dos truques traseiro e dianteiro da locomotiva e seu respectivo dispositivo de controle, de aplicação exclusivamente ferroviária, tipo centrífugo, acionado por um motor de corrente alternada trifásica entre 47 e 94HP, alimentado pelo grupo alternador, próprio para operação em freqüências variáveis de até 105Hz, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	705	1 unidade de controle da locomotiva composta de medidor digital de combustível, dispositivo fim de trem capaz de comunicar a uma distância de até 3.220m com acuracidade de transmissão superior a 98% de acordo com MIL-HDBK-217, adaptado r padrão Ethernet utilizado para conexão de linguagem dos equipamentos secundários à rede da locomotiva, tradutor ARCnet que converte a comunicação serial proveniente de componentes que monitoram as operações do trem, traduzindo-a para o formato ARCnet, fonte de alimentação lógica comum responsável pelo fornecimento de potência para controles eletrônicos, com tensão de entrada de +25 a +85 VDC e corrente de entrada inferior a 400mA RMS, painel concentrador de entrada e saída, que se comunicam para fornecer informações ao sistema de controle da locomotiva através de comunicações padrão ARCnet e Ethernet montados em gabinete com fiação e conectores especialmente projetados para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária
8607.91.00	706	1 console de controle composto de reostatos, retificadores, terminais, chaves de acionamento, conectores, controlador mestre consistindo de chave de multiposição responsável pelo controle do freio dinâmico, potência e direção da locomotiva e válvula eletrônica para controle de freio contendo manipuladores do freio independente e freio automático, o console é acompanhado por 2 painéis de visualização que integram a interface homem-máquina com a unidade central de processamento (CPU) do sistema de controle, gerenciando a comunicação entre os subsistemas da locomotiva e informando ao operador o "status" dos parâmetros, projetado para resistir à vibração e aos impactos normais da aplicação ferroviária

Art. 21. O Ex-tarifário nº 001 da NCM 8541.40.32, constante da Resolução CAMEX nº 5, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8541.40.32	Ex 001 - Módulos fotovoltáicos de dimensões de 1.500 x 990 x 46mm, com potência máxima de 215W, compostos de 54 células cada

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 22. O Ex-tarifário nº 002 da NCM 8429.40.00, constante da Resolução CAMEX nº 6, de 3 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8429.40.00	Ex 002 - Rolos compactadores de solo ou asfalto, autopropulsados, de cilindros tandem vibratórios, com peso operacional máximo superior a 7.000kg

Art. 23. O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9018.90.10, constante da Resolução CAMEX nº 13, de 13 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

9018.90.10	Ex 001 - Aparelhos microprocessados para extração, circulação, separação e coleta de componentes do sangue, de fluxo contínuo e sistema fechado, com capacidade para realizar procedimentos com punção dupla e para administrar anticoagulante automaticamente, de acordo com parâmetros individualizados de cada doador ou paciente, com fluxo contínuo de acesso/retorno sangüíneo máximo igual ou superior a 130ml por minuto, com ou sem controle e informação do processo de leucoredução "on-line" e painel de controle móvel

Art. 24. O Ex-tarifário nº 030 da NCM 8474.20.90, constante da Resolução CAMEX nº 62, de 28 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8474.20.90	Ex 030 - Britadores de impacto tipo "Cage-Paktor/Cage Mill", para britagem de carvão mineral (antracito), alimentados por uma calha central, com rotores (gaiolas) de contra-rotação, com britagem seletiva, não permitindo que partículas de tamanho reduzido seja britada para evitar a formação de finos, com múltiplos estágios de britagem, com um ou mais motores elétricos para acionamento e produção nominal igual ou superior a 44toneladas/hora (úmido)

Art. 25. O Ex-tarifário nº 066 da NCM 8458.11.99, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 15 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

8458.11.99	Ex 066 - Tornos paralelos horizontais, com comando numérico computadorizado (CNC) com barramento monobloco compostos de 6 guias quadradas, sendo 4 guias simples e 1 guia dupla, que permitam o deslocamento do carro e do cabeçote móvel sem a necessidade de retirada das lunetas, largura mínima do barramento de 3.300mm, distância entre pontas de 4.000mm, peso máximo admissível entre pontas de 40.000kg, motor principal de 130kW, torque do eixo árvore de 124.000Nm com 4 gamas de velocidades automáticas, cabeçote móvel com diâmetro da manga de 450mm e curso de 350mm com deslocamento motorizado do corpo com 2 velocidades e travamento hidráulico sobre o barramento, deslocamento do eixo Z através de cremalheira e duplo pinhão pré-carregado com motor de 75Nm, máquina preparada para receber eixo C com precisão de posicionamento de 0,001º (360.000 posições) com freio hidráulico e cabeçote de fresar com eixo Y e usinagem em 4 eixos simultâneos

Art. 26. O Ex-tarifário nº 027 da NCM 8427.10.90, constante da Resolução CAMEX nº 27, de 30 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

8427.10.90	Ex 027 - Plataformas para trabalhos aéreos, com lança articulada e/ou extensível sobre mesa giratória, com rotação igual ou superior a 350°, mas inferior ou igual a 410° contínuos ou não, autopropulsadas sobre rodas, acionadas por motor elétrico alimentado por baterias recarregáveis do próprio equipamento, controladas por "joystick", com elevação máxima da plataforma compreendida entre 9,14 e 18,39m e capacidade máxima de carga sobre a plataforma compreendida entre 200 e 230kg

Art. 27. Os Ex-tarifários nº 029 da NCM 8414.90.39, nº 155 da NCM 8477.80.90, nº 004 da NCM 8433.20.90 e nº 003 da NCM 8433.20.90, constantes da Resolução CAMEX nº 34, de 26 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8414.80.39	Ex 029 - Compressores de diafragma para gás hélio, com pressão de entrada de 1,5bar abs, pressão de saída de 251bar abs e vazão de 97Nm³/h

8477.80.90	Ex 155 - Máquinas automáticas para a produção de bolsas flexíveis vazias, a partir de filmes plásticos laminados, para envase de ração animal, nos formatos compreendidos entre 300 a 800mm de altura, 140 a 450mm de largura e dobra lateral entre 36 a 96mm, com sistema de inserção de fecho ecler, 2 desbobinadores, área de corte, dobra e soldas laterais e longitudinais do filme, medidor de espessura da dobra, capacidade de produção de até 100bolsas/minuto, painel local de controle

8433.20.90	Ex 004 - Plataformas ceifeiras de plantas de diversos tipos de grãos, com adaptador para serem acopladas em colheitadeiras, com sistema único de flexão, com tamanho de 30 pés (9,1m) a 35 pés (10,67m), com esteira transportadora de borracha, com rolamentos de roletes selados para o "draper", com "drapers" reversíveis com rastreamento de guia em "V"

8433.20.90	Ex 003 - Plataformas ceifeiras de plantas de diversos tipos de grãos, com adaptador para serem acopladas em colheitadeiras, com sistema único de flexão, com tamanho de 40 pés (12,19m) a 45 pés (13,7m), com esteira transportadora de borracha, com rolamentos de roletes selados para o "draper", com "drapers" reversíveis com rastreamento de guia em "V"

Art. 28. Os Ex-tarifários nº 210 da NCM 8422.40.90, nº 058 da NCM 8441.80.00, nº 036 da NCM 8474.20.90, nº 006 da NCM 8442.30.10, nº 014 da NCM 8704.10.90, nº 008 da NCM 8207.30.00 e nº 005 da NCM 8462.99.20, constantes da Resolução CAMEX nº 53, de 5 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8422.40.90	Ex 210 - Máquinas para envolver conjuntos de embalagens cartonadas em película de plástico termo-retrátil, formando pacotes únicos com várias unidades, dotadas de aquecedor interno, com capacidade igual ou superior 5.000embalagens/hora
8441.80.00	Ex 058 - Máquinas multifuncionais próprias para cortar, laminar, perfurar, vincar folhas impressas, para uso em manufaturas gráficas, alimentadas por folhas, podendo executar corte, laminação, perfuração, vincagem no material, com capacidade superior a 15folhas/minuto

8474.20.90	Ex 036 - Britadores móveis de deslocamento horizontal sobre esteiras metálicas, autopropulsadas, alimentados por cabo de energia elétrica em tensão de 4.160V, com sistema de controle através de controlador lógico programável (CLP), com moega de recebimento e alimentação através de alimentador de sapatas, acionamento através da cabine de comando ou controle remoto, lança com transportador de correia, sistema de giro, elevação e translação, com britador de duplos rolos para britar estéril de minério de capacidade igual ou superior a 3.100t/h

8442.30.10	Ex 006 - Máquinas de gravação digital "a laser" de filmes para utilização no processo de impressão gráfica, com ou sem unidade de processamento de dados para seu controle

8704.10.90	Ex 014 - Caminhões "Dumper" concebidos para serem utilizados fora-de-estrada, com capacidade de carga útil nominal compreendida entre 40 e 70 toneladas métricas

8207.30.00	Ex 008 - Ferramentas para estampar copos ou corpos de latas de alumínio, com capacidade de saída igual ou superior a 12 corpos, com ou sem sistema de alimentação

8462.99.20	Ex 005 - Prensas horizontais para extrusão de latas de alumínio em duas peças (corpo e tampa), capacidade de produção igual ou superior a 180latas/min, com controlador lógico programável (CLP)

Art. 29. Os Ex-tarifários nº 048 da NCM 8474.80.90 e nº 004 da NCM 8423.30.11, constantes da Resolução CAMEX nº 68, de 2 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

8474.80.90	Ex 048 - Combinações de máquinas para a produção nominal de revestimentos cerâmicos com capacidade de produção de 22.000m²/dia, compostas de: 2 prensas hidráulicas do tipo "clock" com força máxima de 3.000toneladas; 1 prensa hidráulica do tipo BT com força máxima de 2.000toneladas, com respectivos acessórios como sistema de alimentação e descarga, sistema hidráulico completo e painel de controle e comando com comando lógico programável (CLP); 1 forno de secagem rápida por gás metano em 3 planos com capacidade máxima de 3.000kg, com sistema de alimentação e descarga, acumulador de peças secas, 1 painel de controle e comando e comando lógico programável (CLP); 1 linha de esmaltação de 90m e velocidade máxima de 50metros/ minuto constituída de 1 estrutura metálica com sistema de transporte por correias dentadas acionadas por motor redutores e respectivo material elétrico, aplicadores de engobe e esmalte, removedor de rebarbas e painel eletrônico e de comando com comando lógico programável (CLP); 1 forno túnel mono queima, aquecido por gás metano, comprimento de 153,18m, largura útil de 2.960mm, para temperatura máxima de 1.350ºC, com rolos transportadores, queimadores, carregador com acumulador e descarregador, tubulações de gás de aço inox e painel de controle e comando com programador lógico programável (CLP); sistema de escolha do tipo "easy line", com comando lógico programável (CLP), duplo, classificação por luz fluorescente, identificação por luz ultra violeta, controle dimensional e planar pelo sistema "dico planar system", com eliminação automática das peças rejeitadas, distribuição para 11 estações de empilhamento, sistema de embalar com impressora para as embalagens; sistema paletizador com robô de 4 eixos, programado por toque tipo PC e comando com comando lógico programável (CLP)

8423.30.11	Ex 004 - Classificadoras de esteiras para partes de frango com capacidade para pesar produtos com até 1.500g e 2 x 200peças/minuto, dotadas de esteiras aceleradoras, unidade de pesagem, separador com 6 a 12 boxes coletores de cada lado, para a classificação de produtos por faixas de peso, ou "batches", com peso fixo estipulado pelo sistema computadorizado

Art. 30. O Ex-tarifário nº 001 da NCM 9024.10.20, constante da Resolução CAMEX nº 78, de 3 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

9024.10.20	Ex 001 - Durômetros universais de bancada, digitais, para realização de ensaios de dureza pelos métodos "Rockwell", "Brinell", "Vickers" e "Knoop" em tubos de aço sem costura, adequados para perfuração, revestimentos de poços de petróleo e transporte de óleo, equipados com PC integrado com sistema operacional, display de LCD de 12", câmera com resolução de 2 megapixels e fonte de iluminação por LED

Art. 31. A partir de 1º de janeiro de 2011, as reduções tarifárias de que tratam os artigos 1º e 2º da presente Resolução deverão ser adaptadas aos novos regimes especiais comuns e procedimentos que vierem a ser estabelecidos pelo MERCOSUL.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 2.609, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 9º do art. 7º e inciso II do art. 55, ambos da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, bem como no art. 18 da Portaria nº 5, de 17 de fevereiro de 2010, da Secretaria de Orçamento Federal, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação direta, por meio de Termo de Cooperação a ser firmado com a Universidade Federal no Pará, diante da inviabilidade legal do empenho da despesa ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99), resolve:

Art. 1º Alterar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, a modalidade de aplicação do orçamento da Secretaria de Direitos Humanos no Programa Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - Unidade Orçamentária 20121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO DE TARSO VANNUCHI

ANEXO I	REDUÇÃO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14243015387980056	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a promoção de boas práticas de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - no Estado do Pará	S	3	99	0100	500.000
			4	99	0100	500.000
					TOTAL	1.000.000

ANEXO II	ACRÉSCIMO

R$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESF	GND	MOD	FONTE	VALOR
14243015387980056	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Secretaria de Direitos Humanos Apoio a promoção de boas práticas de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos - no Estado do Pará	S	3	90	0100	500.000
			4	90	0100	500.000
					TOTAL	1000.000

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 37, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, resolve: I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 65/2010, realizado no dia 08.11.2010 (Processo Licitatório nº 2268/2010), referente a aquisição de peças sobressalentes para manutenção das balanças no Porto de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Portuário de Outeiro, de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa K.C.R COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME - CNPJ nº 09.251.627/0001-90, para o item 01, pelo valor unitário registrado de R$680,00 (seiscentos e oitenta reais) e item 10, pelo valor unitário registrado de R$1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais); III- encaminhar à DIRAFI/SUPMAC para elaboração do Pedido de Compra; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CARLOS JOSÉ PONCIANO DA SILVA

SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

PORTARIA Nº 114, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria nº 85, de 3 de agosto de 2010, publicada no DOU de 4 de agosto de 2010, seção 1, páginas 2 e 3, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do Concurso de Teses Marechal-do-Ar Casimiro Montenegro Filho, edição 2010, da Secretaria de Assuntos Estratégicos, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES NETO

ANEXO

NOME	TÍTULO DA TESE	INSTITUIÇÃO	CURSO
WAGNER ANACLETO PINHEIRO	CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA CSS PARA DEPOSIÇÃO DE CÉLULAS SOLARES DE CDs/CdTe SEM QUEBRA DE VÁCUO	INSTITUTO MILITAR DE ENGENHARIA	CIÊNCIAS DOS MATERIAIS
HERNÁN MAYCOL FALLA LUZA	GLOBAL GEOMETRY OF SECOND ORDER DIFFERENCIAL EQUATIONS	INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA	MATEMÁTICA
ANDERSON VICENTE BORILLE	DECISION SUPPORT METHOD TO APLLY ADDITIVE MANUFACTURING TECHNOLOGIES FOR PLASTIC COMPONENTS IN THE AIRCRAFT INDUSTRY	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA AERONÁUTICA E MECÂNICA
RODRIGO SÁVIO PESSOA	ESTUDOS DE PLASMAS FLUORADOS APLICADOS EM CORROSÃO DE SILÍCIO USANDO SIMULAÇÃO DE MODELO GLOBAL E DIAGNÓSTICOS EXPERIMENTAIS	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	ENGENHARIA ELETRÔNICA E COMPUTAÇÃO
SIDNEI JOÃO SIQUEIRA SANT´ANNA	MODELAGEM DO ESPALHAMENTO ELETROMAGNÉTICO DE ESTRUTURAS MULTICAMADAS COM APLICAÇÕES EM SENSORIAMENTO REMOTO POR MICROONDAS	INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA	FÍSICA
NATÁLIA CRISTINA BRAGA ARRUDA ALVES DA SILVA	MÉTODOS NÃO-LINEARES DESCONTÍNUOS SUBMALHA PARA A EQUAÇÃO DE CONVECÇÃO-DIFUSÃO-REAÇÃO	LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA	MODELAGEM COMPUTACIONAL
JOSÉ DE ARIMATÉIA COSTA DE ALMEIDA	GEOLOGIA, GEOQUÍMICA, GEOCRONOLOGIA E PETROGÊNESE DAS SUÍTES TTG E DOS LEUCOGRANITOS ARQUEANOS DO TERRENO GRANITO-GREENSTONE DE RIO MARIA, SUDESTE DO CRÁTON AMAZÔNICO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	GEOLOGIA E GEOQUÍMICA
ELIZANDRA BRAGANHOL	SISTEMA PURINÉRGICO E A PROGRESSÃO DOS GLIOMAS: AVALIAÇÃO DE PARÂMETROS PROLIFERATIVOS E INFLAMATÓRIOS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

MARIA NOEL MORALES BOEZIO	ESTUDO DAS METODOLOGIAS ALTERNATIVAS DA GEOESTATÍSTICA MULTIVARIADA APLICADAS A ESTIMATIVA DE TEORES DE DEPÓSITOS DE FERRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	ENGENHARIA DE MINAS, METALÚRGICA E MATERIAIS
MÁRCIA MARTINS SZORTYKA	ESTUDO DAS PROPRIEDADES DINÂMICAS E TERMODINÂMICAS EM SISTEMAS TIPO ÁGUA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	FÍSICA
BEATRIZ WIEBKE STROHM	OBTENÇÃO DE PLANTAS ESTAVELMENTE TRANSFORMADAS PELO SISTEMA INTEGRADO BOMBARDEAMENTO/Agrobacterium E ANÁLISE FUNCIONAL DOS GENES QUE CODIFICAM AS UREASES ESTRUTURAIS DA SOJA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR
TÉO VEIGA DE OLIVEIRA	LOCOMOÇÃO E POSTURA EM CINODONTES DO TRIÁSSICO SUL-AMERICANO: um estudo de caso baseado em Trucidocynodon rio grandensis	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	GEOCIÊNCIAS
RAFAEL DE CÁSSIO BERNARDI	ANESTÉSICOS E A REGULAÇÃO DE CANAIS IÔNICOS K2P	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOFÍSICA)
LORENA ITATI PETRELLA	ESTUDO DAS PROPRIEDADES ULTRASSÔNICAS DE ALTA FREQUÊNCIA EM CARCINOMAS CUTÂNEOS EX VIVO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA BIOMÉDICA
ANDRÉ LUIS ALBERTON	ESTIMAÇÃO DE PARÂMETROS E PLANEJAMENTO DE EXPERIMENTOS: ESTUDO DE INCERTEZAS E FUNÇÕES DE INFORMAÇÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	ENGENHARIA QUÍMICA
DANIEL VERAS RIBEIRO	INFLUÊNCIA DA ADIÇÃO DA LAMA VERMELHA NAS PROPRIEDADES E NA CORROSIBILIDADE DO CONCRETO ARMADO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS	CIÊNCIA E ENGENHARIA DOS MATERIAIS
ADÉLIA FERREIRA DE FARIA MACHADO	IDENTIFICAÇÃO E DETERMINAÇÃO DA ATIVIDADE ANTIOXIDANTE DE CAROTENÓIDES E ANTOCIANINAS DE FRUTAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
JULIANA MARTIN DO PRADO	ESTUDO DO AUMENTO DE ESCALA DO PROCESSO DE EXTRAÇÃO SUPERCRÍTICA EM LEITO FIXO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA DE ALIMENTOS
ANDRÉA SANTOS LEITE DA ROCHA	MODELO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÕES DIGITAL PARA O MECANISMO DE IMPORTAÇÃO DE PROTEÍNAS Mitocondriais ATRAVÉS DE CÓDIGOS CORRETORES DE ERROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA ELÉTRICA
THIAGO ANTONINI ALVES	RESFRIAMENTO CONJUGADO DE AQUECEDORES DISCRETOS EM CANAIS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	ENGENHARIA MECÂNICA
MAUREEN JOEL LAGOS PAREDES	EFEITOS ESTRUTURAIS NA CONDUTÂNCIA QUÂNTICA E NA DEFORMAÇÃO MECÂNICA DE NANOFIOS METÁLICOS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	FÍSICA
CYNTHIA CANÊDO DA SILVA	PROSPECÇÃO DA ATIVIDADE DE DEGRADAÇÃO DE FENOL EM METAGENOMA MICROBIANO ORIGINADO DE EFLUENTE DE REFINARIA DE PETRÓLEO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR
RUBIA FIGUEREDO GOUVEIA	PADRÕES ELETROSTÁTICOS E NANOMECÂNICOS DE SUPERFÍCIES ISOLANTES: UM ESTUDO POR MICROSCOPIA DE FORÇA KELVIN (KFM) E MICROSCOPIA DE FORÇA PULSADA DIGITAL (DPFM)	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS	QUÍMICA
JOSÉ FERNANDO DE JESUS	ENERGIA ESCURA E ACELERAÇÃO DO UNIVERSO: ASPECTOS CONCEITUAIS E TESTES OBSERVACIONAIS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ASTRONOMIA
MÔNIKA FRANCISCA KRUGER	CARACTERIZAÇÃO DA BACTERIOCINA PRODUZIDA POR LACTOCOCCUS LACTIS SUBSP. LACTIS MKO2R ISOLADO DE RÚCULA (EURUCA SATIVA MILL.) E AVALIAÇÃO DO SEU POTENCIAL PROBIÓTICO UTILIZANDO O MODELO DINÂMICO TIM-1	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	CIÊNCIA DOS ALIMENTOS
CRISTIANE RODRIGUES GUZZO CARVALHO	ESTUDO ESTRUTURAL E FUNCIONAL DAS PROTEÍNAS PiLZ E Yaeq DO FITOPATÓGENO Xanthomonas axonopodis pv citri	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (BIOQUÍMICA)
FLÁVIO VIEIRA LOURES	O RECEPTOR DE RECONHECIMENTO DE PATÓGENOS TLR-2 E A PROTEÍNA ADAPTADORA MYD88 APRESENTAM UM IMPORTANTE PAPEL NA INFECÇÃO MURINA CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	IMUNOLOGIA
ARTUR JOSÉ LEMONTE	ESTATÍSTICA GRADIENTE E REFINAMENTO DE MÉTODOS ASSINTÓTICOS NO MODELO DE REGRESSÃO BIRNBAUM-SAUNDERS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ESTATÍSTICA
THIAGO RIBEIRO FONSECA PEIXOTO	ANÁLISE FORC EM NANOFIOS DE Ni e Co E EXCITAÇÃO DE MAGNONS DE SUPERFÍCIE EM FILMES DE O-Fe/W (001) VIA SPEELS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	FÍSICA
ALINE CARNEIRO SILVEROL	FERTILIZANTES ORGANO-FOSFATADOS PRODUZIDOS PELO PROCESSO HUMIFERT: ESTUDO DAS TRANSFORMAÇÕES E CARACTERIZAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	GEOCIÊNCIAS (GEOQUÍMICA E GEOTECTÔNICA)
MAURÍCIO JONAS FERREIRA	ESTUDO DO BALANÇO DE ENERGIA NA SUPERFÍCIE DA CIDADE DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	METEOROLOGIA
LUIZ FERNANDO MENDES	DESENVOLVIMENTO DE ENSAIO BIOLUMINESCENTE DE TOXIDADE COM O FUNGO GERRONEMA VIRIDILUCENS	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	QUÍMICA
PAULA REGINA FORTES	SISTEMAS DE ANÁLISES QUÍMICAS EM FLUXO EXPLORANDO MECANISMOS DE REALIMENTAÇÃO, CALIBRAÇÃO MULTIVARIADA E OUTRAS ABORDAGENS PARA MELHORIA EM DESEMPENHO,	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, CENA	CIÊNCIAS (ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA)
DANIEL BRESEGHELLO ZOCCAL	ALTERAÇÕES NO ACOPLAMENTO ENTRE AS ATIVIDADES SIMPÁTICA E RESPIRATÓRIA EM RATOS JOVENS SUBMETIDOS A HIPÓXIA CRÔNICA INTERMITENTE	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, RIBEIRÃO PRETO	FISIOLOGIA
LORENA LIMA DE OLIVEIRA	REMOÇÃO DE ALQUILBENZENO LINEAR SULFONADO (LAS) E CARACTERIZAÇÃO MICROBIANA EM REATOR ANAERÓBIO DE LEITO FLUIDIFICADO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ENGENHARIA HIDRÁULICA E SANEAMENTO
DANIELA BARRETTO BARBOSA TRIVELLA	BASES MOLECULARES E ESTRUTURAIS DO RECONHECIMENTO DE LIGANTES PELA PROTEÍNA TRANSTIRRETINA HUMANA	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SÃO CARLOS	FÍSICA
RENATA DA SILVA MELLO	UTILIZAÇÃO DE MACROMOLÉCULAS CONTENDO O GRUPO FUNCIONAL ÁCIDO HIDROXÂMICO COMO MODELOS MIMÉTICOS NA CLIVAGEM DE ÉSTERES DE FOSFATO E ACETATO: AVALIANDO O EFEITO DA COOPERATIVIDADE ENTRE GRUPOS FUNCIONAIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	QUÍMICA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, Inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, no Decreto nº 3.855, de 3 de julho de 2001, e o que consta no Processo nº 21000.006319/2008-84, resolve:

Art. 1º Alterar o escalonamento de implantação do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras, na forma e condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 003, de 08 de Janeiro de 2010, a ser cumprido pelas Unidades Armazenadoras de acordo com a tabela abaixo:

ETAPA	CNPJ ou CAPACIDADE ESTÁTICA	PRAZO
1ª	Mínimo de 15%	31/12/2012
2ª	Mínimo de 15%	31/12/2013
3ª	Mínimo de 15%	31/12/2014
4ª	Mínimo de15%	31/12/2015
5ª	Mínimo de 15%	31/12/2016
6ª	Mínimo de 25%	31/12/2017

§1º O escalonamento para as Unidades Armazenadoras que tiverem até três CNPJs ou até três CDAs, com capacidade estática máxima total de 20.000 toneladas, dar-se-á da seguinte forma:

CNPJ ou CDA	PRAZO
Um CNPJ ou CDA	31/12/2013
Dois CNPJs ou CDAs	31/12/2013 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
Três CNPJs ou Três CDAs	31/12/2013 primeira unidade
	31/12/2015 segunda unidade
	31/12/2017 terceira unidade

Art. 2º Às empresas armazenadoras que tenham certificado 75% (setenta e cinco por cento) das suas unidades até o final da 5ª etapa (31/12/2016), será concedido prazo de mais quatro anos, para que as Unidades Armazenadoras remanescentes, de difícil ou impossível adaptação, possam sofrer as intervenções necessárias, findo o qual, somente poderão ser utilizadas para prestarem serviços de armazenagem de produtos agropecuários, em caráter estritamente emergencial.

Art. 3º Os Requisitos Técnicos Obrigatórios ou Recomendados para Certificação de Unidades Armazenadoras em Ambiente Natural e o Regulamento de Avaliação da Conformidade das Unidades Armazenadoras, serão revisados para adequação às alterações constantes desta Instrução Normativa.

Art. 4º A revisão estabelecida no art. 3º entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

PORTARIA Nº 1.159, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 6.464, de 27 de maio de 2008, na Portaria Interministerial nº 306, de 6 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.009302/2010-01, resolve:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, responsabilidades e procedimentos relativos às viagens a serviço no país em que está sediado e internacionais dos adidos agrícolas lotados junto às missões diplomáticas brasileiras no exterior, sem prejuízo do disposto na legislação específica.

Art. 2º O adido agrícola poderá afastar-se de sua missão-sede, desde que previamente autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA e pelo chefe de sua missão diplomática.

§ 1º A autorização prévia do MAPA, prevista no caput, considera-se automaticamente concedida para os afastamentos destinados a localidades no âmbito de jurisdição da missão e desde que previamente autorizados pelo Chefe da missão diplomática.

§ 2º Para viagens com duração superior a três dias e fora do âmbito de jurisdição da missão, é necessário autorização do titular da Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio e do Chefe da missão diplomática.

Art.3 - O adido agrícola que se deslocar a serviço, da localidade onde está lotado para outro país ou ponto do território do país em que está sediado, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Portaria.

Art. 4º Os valores das diárias no exterior são os dispostos no Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do adido agrícola, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros e serão depositados na conta designada pelo adido.

Art. 5º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o adido por despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 6º O adido agrícola fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território do país em que está sediado:

a)quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b)no dia do retorno à sede de serviço;

c)quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

II - nos deslocamentos para outro país:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do país em que está sediado, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao país em que está sediado; ou

III - nos deslocamentos dentro do território do país em que está sediado e nos deslocamentos para outro país:

a) quando o adido agrícola ficar hospedado em imóvel pertencente ou sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

b) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

c) quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 1ºQuando a viagem ao exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao país-sede, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da viagem.

§ 2º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 3º O adido agrícola que viajar para acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de urgência, devidamente caracterizadas.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento, pelo ordenador de despesas, na aceitação da justificativa.

§ 1º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o adido agrícola fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada sua prorrogação.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do adido agrícola eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou não determinados pela administração.

Art. 9º Os atos de concessão de diárias serão publicados pela Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio-SRI no Diário Oficial da União, até a data de início da viagem ou de sua prorrogação, com indicação do nome do adido, país em que está sediado, finalidade resumida da missão, localidade de destino, período e tipo de afastamento.

Art. 10. Serão restituídas pelo adido agrícola, dentro de cinco dias contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso.

Parágrafo único. Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo adido agrícola quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

Art. 11. A Secretaria de Relações Internacionais do Agronegócio observará os seguintes procedimentos para emissão de bilhetes de passagem aérea:

I - programar a viagem com antecedência mínima de dez dias;

II - adquirir bilhete de passagem aérea, observando o menor preço, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica, sem prejuízo do estabelecido no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973;

III - atribuir os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens a servidores formalmente designados pelo titular da Secretaria de Relações Internacionais, ficando a cargo dos designados o cumprimento do disposto no inciso II;

IV - sempre que possível, a emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagem contratada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

V - o titular da Secretaria de Relações Internacionais ou o Embaixador a que estiver subordinado o adido poderá autorizar, em caráter excepcional, a emissão de bilhete de passagem aérea em prazo inferior ao disposto no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificada.

Art. 12. Para a prestação de contas, o adido deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou recibo do passageiro obtido quando da realização do **check in** via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 1º Em viagens com ônus ou com ônus limitado, o adido ficará obrigado, dentro do prazo de trinta dias, contado da data do término da viagem, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas durante o afastamento.

§ 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada dependerá do preenchimento de uma justificativa para ser apreciada pelo Secretário de Relações Internacionais do Agronegócio.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 34, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.006251/2009-14, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para a importação de estacas (Categoria 4, classe 1) de Romã (*Punica granatum*) produzidas em Israel.

Art. 2º As estacas especificadas no art. 1º deverão estar livres de folhas, restos vegetais, impurezas e material de solo.

Art. 3º Os envios das estacas especificadas no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF de Israel com a seguinte Declaração Adicional - **DA 2:** "As estacas de Romã foram tratadas com (especificar: produto, dose ou concentração, temperatura, tempo de exposição), para o controle dos insetos *Amphicerus bimaculatus, Aphis punicae, Apomyelois ceratoniae, Euzophera bigella, Icerya aegyptiaca, Lobesia botrana, Mercetaspis halli, Nipaecoccus viridis, Piezodorus lituratus, Scirtothrips dorsalis, Siphoninus phillyreae* e *Zeuzera pyrina*, e dos ácaros *Brevipalpus lewisi, Cenopalpus pulcher, Eutetranychus orientalis, Tenuipalpus punicae* sob supervisão oficial".

Art. 4º As partidas importadas de estacas especificadas no art. 1º desta Instrução Normativa serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e terão amostras coletadas e enviadas para análise fitossanitária, em laboratórios oficiais ou credenciados, ou para análise quarentenária em estações de quarentena credenciadas.

Parágrafo único. Os custos do envio das amostras, bem como os custos das análises, serão com ônus para o interessado, que ficará depositário do restante da partida, não podendo comercializar nem plantar o produto até a conclusão dos exames e emissão dos respectivos laudos de liberação.

Art. 5º Caso seja interceptada praga quarentenária, ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, nas partidas importadas citadas no art. 1º desta Instrução Normativa, deverão ser adotados os procedimentos dispostos no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Ocorrendo a interceptação que trata o **caput** deste artigo, a ONPF do país de origem será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nos arts. 2º e 3º desta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 7º A ONPF de Israel deverá comunicar à ONPF do Brasil quaisquer alterações no **status** de pragas que podem afetar a produção de estacas de Romã a serem exportadas para o Brasil.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário Substituto de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto Legislativo nº 885, de 30 de agosto de 2005, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Instrução Normativa nº 23, de 2 de agosto de 2004, na Instrução Normativa nº 6, de 16 de maio de 2005, considerando ainda o resultado da Análise de Risco de Pragas e o que consta do Processo nº 21000.003605/2009-79, resolve:

Art. 1º Aprovar os requisitos fitossanitários para importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de quinoa *(Chenopodium quinoa* Wild.), produzidos no Peru.

Art. 2º Os envios de grãos especificados no art. 1º deverão estar acompanhados de Certificado Fitossanitário - CF emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do Peru.

Art. 3º As partidas importadas de que trata o art. 1º serão inspecionadas no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF) e, no caso de interceptação de praga, serão adotados os procedimentos constantes do Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934.

Parágrafo único. Em caso de interceptação de praga quarentenária ou praga sem registro de ocorrência no Brasil, a ONPF do Peru será notificada e a ONPF do Brasil poderá suspender as importações de grãos de quinoa até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 4º No caso de não cumprimento das exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa, o produto não será internalizado.

Art. 5º A ONPF do Peru deverá comunicar à ONPF do Brasil qualquer alteração na condição fitossanitária da cultura da quinoa, nas regiões de produção que exportam ao Brasil.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Em cumprimento ao disposto no § 2°, do art. 4º, da Lei n° 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3°, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.006321/2009-34, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de abertura de pedidos de proteção de cultivares de CURCUMA (Curcuma L.), os descritores definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço http://www.agricultura.gov.br - Serviços > Proteção de Cultivares > Formulários para Proteção de Cultivares.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

ANEXO

INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE CURCUMA (Curcuma L.)

I. OBJETIVO

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de Curcuma (Curcuma L.).

II. AMOSTRA VIVA

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção obrigar-se-á a disponibilizar ao SNPC, no mínimo, 40 plantas propagadas vegetativamente.

2. O material de propagação apresentado deve estar em boas condições fisiológicas, com vigor e não afetado por doenças ou pragas importantes.

3. O material de propagação não poderá ter sido submetido a nenhum tipo de tratamento que influencie na manifestação de características da cultivar, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNPC. No caso do tratamento ter sido realizado, devem ser informados os detalhes ao SNPC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. A amostra deverá ser disponibilizada ao SNPC após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o solicitante deverá disponibilizá-la.

5. Amostras vivas de cultivares estrangeiras deverão ser mantidas no Brasil.

III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE

1. As avaliações deverão ser realizadas, no mínimo, por um ciclo de crescimento. Caso a Distinguibilidade, a Homogeneidade e a Estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios deverão ser realizados em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas e a expressão de suas características.

4. O tamanho das parcelas de observação deve permitir que plantas, ou suas partes, sejam removidas para medições ou contagens, sem prejudicar as observações que deverão ser realizadas no final do período de cultivo. Cada ensaio deverá ter, no mínimo, 30 plantas úteis.

5. As observações deverão ser feitas em 10 plantas ou partes de 10 plantas.

6. Se não definido de outra forma, o estádio ótimo de desenvolvimento para avaliação das características é o de florescimento pleno.

7. Para a descrição da cultivar as avaliações deverão ser realizadas nas plantas com as expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

8. Deverá ser incluída nos testes, no mínimo, uma cultivar comercial (testemunha) que pertença ao mesmo grupo ou que apresente características similares à cultivar candidata à proteção, além disso, recomenda-se a inclusão das cultivares-exemplo indicadas pela tabela de características.

9. Para a verificação da Homogeneidade a tolerância máxima de plantas atípicas é de 1% da população com 95% de probabilidade de ocorrência. No caso de uma amostra de 30 plantas, 1 (uma) atípica será permitida.

10. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, num recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento e das estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

IV. LEGENDAS

(+): Ver item "OBSERVAÇÕES E FIGURAS";

RHS: Royal Horticultural Society.

V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

(a) Característica 8. Folha: pigmentação antocianínica na veia principal

(b) Característica 15. Brácteas inferiores: pigmentação antocianínica

(c) Característica 18. Brácteas superiores: pigmentação antocianínica

(d) Característica 25. Corola: listras

VI. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES

1. Ver formulário da internet

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

VII. TABELA DE DESCRITORES DE CURCUMA (Curcuma L.).

Nome proposto para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código de cada descrição
1. Planta: altura (+)	baixa média alta	3 5 7
2. Folhagem: hábito de crescimento (+)	ereta semiereta decumbente	1 2 3
3. Lâmina foliar: comprimento	curto médio longo	3 5 7
4. Lâmina foliar: largura	estreita média larga	3 5 7
5. Lâmina foliar: forma (+)	linear estreita linear média linear alargada	1 2 3
6. Lâmina foliar: coloração da face superior	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
7. Lâmina foliar: forma do ápice (+)	fortemente aguda moderadamente aguda acuminada arredondada	1 2 3 4
8. Folha: pigmentação antocianínica na veia principal	ausente presente	1 2
9. Pedúnculo: comprimento (+)	curto médio longo	3 5 7
10. Inflorescência: comprimento (+)	curto médio longo	3 5 7
11. Inflorescência: largura (+)	estreita média larga	3 5 7
12. Brácteas inferiores: quantidade	baixa média alta	3 5 7
13. Brácteas inferiores: forma (+)	lanceolada oblonga elíptica arredondada oblanceolada	1 2 3 4 5
14. Brácteas inferiores: coloração principal	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
15. Brácteas inferiores: pigmentação antocianínica	ausente presente	1 2
16. Brácteas superiores: quantidade	baixa média alta	3 5 7
17. Brácteas superiores: coloração principal	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
18. Brácteas superiores: pigmentação antocianínica	ausente presente	1 2
19. Flor: tamanho em relação ao tamanho das brácteas	pequeno médio grande	3 5 7
20. Flor: comprimento (+)	curto médio longo	3 5 7
21. Flor: largura (+)	estreita média larga	3 5 7
22. Cálice: coloração	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
23. Corola: forma dos lóbulos superiores	ovalada elíptica	1 2
24. Corola: coloração dos lóbulos superiores	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	
25. Corola: listras	ausente presente	1 2
26. Corola: coloração dos lóbulos laterais	Catálogo de Cores RHS (indicar o número de referência)	

VIII. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Ver formulário da internet.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RISCO RURAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO

PORTARIA Nº 438, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado da Paraíba, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30ºC e 34ºC proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35ºC, bem como inferiores a 25ºC. Temperatura acima de 38ºC implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins, em condições de baixo risco climático no Estado da Paraíba.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20ºC;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);

b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;

c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado da Paraíba, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alhandra	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Bayeux			4 a 18
Caapora	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Capim	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Conde	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cruz do Espírito Santo	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cuité de Mamanguape	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapororoca			4 a 18
João Pessoa	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Juripiranga	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Mamanguape	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Mari	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Pedras de Fogo	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Pilar	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Pitimbu	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Rio Tinto	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Rita	4 a 18	4 a 18	4 a 18
São Miguel de Taipu	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Sapé	4 a 18	4 a 18	4 a 18

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇÚCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até àquela data.

	PERÍODOS DE PLANTIO		
	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
Alhandra	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Araçagi	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Baía da Traição	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Bayeux			4 a 18
Bom Jesus			4 a 18
Bonito de Santa Fé			4 a 18
Caaporã	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cabedelo	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cachoeira dos Índios			4 a 18
Caiçara			4 a 18
Cajazeiras			4 a 18
Caldas Brandão	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Capim	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Conceição			4 a 18
Conde	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cruz do Espírito Santo	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Cuité de Mamanguape	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Curral de Cima		4 a 18	4 a 18
Duas Estradas	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Itabaiana	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Itapororoca			4 a 18
Jacaraú		4 a 18	4 a 18
João Pessoa	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Juripiranga	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Lagoa de Dentro			4 a 18
Logradouro		4 a 18	4 a 18
Lucena	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Mamanguape	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Marcação	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Mari	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Mataraca	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Monte Horebe			4 a 18
Pedras de Fogo	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Pedro Régis		4 a 18	4 a 18
Pilar	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Pitimbu	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Riachão do Poço	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Rio Tinto	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Helena			4 a 18
Santa Rita	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Santa Inês			4 a 18
São José de Piranhas			4 a 18
São José dos Ramos	4 a 18	4 a 18	4 a 18
São Miguel de Taipu	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Sapé	4 a 18	4 a 18	4 a 18
Sobrado	4 a 18	4 a 18	4 a 18

PORTARIA Nº 439, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE ZONEAMENTO AGROPECUÁRIO, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelas Portarias n° 440, de 24 de outubro de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2005, e nº 17, de 6 de janeiro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2006, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola para a cultura de cana-de-açúcar no Estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2010/2011, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO BRACALE

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo da cana-de-açúcar (Saccharum officinarum L.) no Brasil é destinado, em sua maior parte, à produção de açúcar e de etanol e, em menor escala, para outras finalidades, como a alimentação animal e fabricação de aguardente.

Em termos gerais, o sistema de produção de cana-de-açúcar é constituído de uma safra decorrente do plantio, seguido de cinco ou mais safras oriundas da rebrota das soqueiras. O corte da cana-de-açúcar possibilita a renovação da cultura, não só da parte aérea como também do seu sistema radicular.

A cana-de-açúcar apresenta alta eficiência de conversão de energia radiante em energia química, quando cultivada em condições de elevada temperatura do ar e radiação solar intensa, associada à disponibilidade de água no solo.

A temperatura é um dos elementos climáticos mais importantes na produção. Temperatura média do ar entre 30ºC e 34ºC proporciona uma taxa máxima de crescimento da cultura, ocorrendo redução do crescimento em temperaturas maiores que 35ºC, bem como inferiores a 25ºC. Temperatura acima de 38ºC implica em crescimento praticamente nulo da cultura.

A cultura é suscetível a baixas temperaturas, sendo que em áreas com ocorrências de geadas frequentes o cultivo da espécie torna-se economicamente inviável.

O consumo hídrico da cultura varia conforme os estádios fenológicos, sendo de fundamental importância para o rendimento final um suprimento hídrico adequado, especialmente nas fases críticas de desenvolvimento. No período de maturação, a presença de uma estação seca favorece o acúmulo de sacarose no colmo e facilita o manejo e a colheita.

A cana-de-açúcar é muito dependente das condições físicas e químicas dos solos, em profundidades de até 80 a 100 cm. Nos primeiros dois anos de cultivo, sua produtividade esta mais relacionada às características físicas e químicas dos horizontes superficiais do solo e do manejo agrícola (calagem e adubações). Após o terceiro corte, as características dos horizontes sub-superficiais influenciam mais na estabilidade da produção e na produtividade da cultura.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo da cana-de-açúcar destinada à produção de etanol, açúcar e outros fins, em condições de baixo risco climático, no Estado do Rio Grande do Norte.

Para essa identificação foram avaliados, entre outros aspectos, as exigências hídricas e térmicas da cultura, a aptidão climática, as ofertas climáticas, a produtividade, o nível de tecnologia, os solos e o relevo.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco, foram consideradas as seguintes variáveis: temperatura média do ar, deficiência hídrica anual, índice de satisfação das necessidades de água (ISNA) e o risco de geadas, sendo adotados os seguintes critérios:

- Temperatura média anual maior que 20ºC;
- Deficiência hídrica anual inferior a 400 mm; e
- ISNA igual ou maior que 0,50.

Foram considerados aptos os municípios que atenderam aos critérios adotados para o cultivo da cana-de-açúcar em condições de baixo risco climático. Adicionalmente, a indicação dos municípios aptos ao cultivo destinados à produção de etanol e açúcar (item 5.1) teve como referência o zoneamento agroecológico da cana-de-açúcar.

Nota:

Para plantio de novas áreas, destinadas à produção de etanol e açúcar, deve-se observar o disposto no zoneamento agroecológico aprovado pelo Decreto nº 6.961, de 17 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 18 de setembro de 2009, cuja listagem não contempla as seguintes áreas:

a) com declividade superior a 12% (doze por cento);
b) com cobertura de vegetação nativa ou reflorestamento;
c) de remanescentes florestais, ou áreas de proteção ambiental;
d) de dunas;
e) de mangues;
f) de escarpas;
g) de afloramento de rochas;
h) de mineração;
i) de áreas urbanas; e
j) de terras indígenas.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de cana-de-açúcar no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE PLANTIO

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, do Estado do Rio Grande do Norte, as cultivares de cana-de-açúcar registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação, em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/detentores (mantenedores).

Nota:

Devem ser utilizadas no plantio sementes e mudas produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA PLANTIO

5.1 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE NOVAS ÁREAS DE CANA-DE-AÇÚCAR, DESTINADAS À PRODUÇÃO DE ETANOL E AÇÚCAR (EXCETO AÇÚCAR MASCAVO).

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE PLANTIO		
Arês	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Brejinho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Canguaretama	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Ceará-Mirim	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Espírito Santo	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Extremoz	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Goianinha	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Ielmo Marinho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Jundiá	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Lagoa de Pedras		4 a 21	4 a 21
Macaíba	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Maxaranguape	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Monte Alegre	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Natal	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Nísia Floresta	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Parnamirim	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Pedro Velho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Pureza	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Rio do Fogo	4 a 21	4 a 21	4 a 21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

São Gonçalo do Amarante	4 a 21	4 a 21	4 a 21
São José de Mipibu	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Taipu			4 a 21
Várzea			4 a 21
Vera Cruz	4 a 21	4 a 21	4 a 21

5.2 MUNICIPIOS INDICADOS PARA O PLANTIO DE-CANA-DE- AÇUCAR DESTINADA A PRODUÇÃO DE ETANOL (*), AÇUCAR (*) E OUTROS FINS.

(*) áreas ocupadas com cana-de-açúcar até 28 de outubro de 2009, ou cujo pedido de licenciamento ambiental para tal ocupação já tenha sido protocolado até aquela data.

MUNICÍPIOS	SOLOS TIPO 1	SOLOS TIPO 2	SOLOS TIPO 3
	PERÍODOS DE PLANTIO		
Arês	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Baía Formosa	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Bento Fernandes	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Bom Jesus	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Brejinho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Canguaretama	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Ceará-Mirim	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Espírito Santo	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Extremoz	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Goianinha	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Ielmo Marinho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Januário Cicco	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Jardim de Angicos			4 a 21
João Câmara			4 a 21
Jundiá	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Lagoa de Pedras		4 a 21	4 a 21
Lagoa Salgada		4 a 21	4 a 21
Macaíba	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Maxaranguape	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Montanhas		4 a 21	4 a 21
Monte Alegre	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Natal	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Nísia Floresta	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Nova Cruz		4 a 21	4 a 21
Parazinho		4 a 21	4 a 21
Parnamirim	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Passagem		4 a 21	4 a 21
Pedra Grande		4 a 21	4 a 21
Pedro Velho	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Poço Branco	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Presidente Juscelino			4 a 21
Pureza	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Riachuelo			4 a 21
Rio do Fogo	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Santa Maria	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Santo Antônio			4 a 21
São Bento do Norte			4 a 21
São Gonçalo do Amarante	4 a 21	4 a 21	4 a 21
São José de Mipibu	4 a 21	4 a 21	4 a 21
São Miguel do Gostoso			4 a 21
São Paulo do Potengi	4 a 21	4 a 21	4 a 21
São Pedro	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Senador Elói de Souza			4 a 21
Senador Georgino Avelino	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Serrinha	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Taipu			4 a 21
Tibau do Sul	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Touros	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Várzea			4 a 21
Vera Cruz	4 a 21	4 a 21	4 a 21
Vila Flor	4 a 21	4 a 21	4 a 21

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como no art. 12 c/c o caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização ao representante da contraparte brasileira, Dr. Renato Goldenberg, do Departamento de Botânica da Universidade Federal do Paraná (UFPr), para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Monografia da Tribo Miconiaea (Melastomataceae)", Processo nº 001762/2010-2, a ser implementado nos Estados de São Paulo, SP, Minas Gerais (Ouro Preto e Mariana), Espírito Santo (Santa Teresa e São Roque) e Rio de Janeiro (Paraty, Guapimirim, Teresópolis e Santa Maria Magdalena), em cooperação com o Institute of Systematic Botany - The New York Royal Botanical Garden, representado pelo Dr. Fabian Armando Michelangeli, contraparte estrangeira, pelo período compreendido entre 1º e 15 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização ao Dr. Fabian Armando Michelangeli, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Processo nº 001762/2010-2 citado no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por estado, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

FISCAL R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0234 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - Na RIDE do Pólo Juazeiro/Petrolina	0.100	4.4.90	10.500.000	4.4.30	10.500.000
TOTAL			10.500.000		10.500.000

PORTARIA Nº 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da delegação de competência conferida pelo art. 1º, da Portaria MCT n° 80, de 03 de fevereiro de 2010, observando o disposto no art. 55, inc. II, da Lei N° 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2010, e considerando a necessidade de ajustar o detalhamento da despesa de dotação orçamentária consignada à Administração Direta por meio de emenda parlamentar, a fim de disponibilizar recursos para aplicação por entidade privada sem fins lucrativos, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotação orçamentária consignada pela Lei N° 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual, LOA/2010, e em seus créditos adicionais.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO BOMFIM

ANEXO

FISCAL R$ 1,00

Anexo					
Código/Especificação	Fonte	Redução		Acréscimo	
		Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
24.101 Ministério da Ciência e Tecnologia 19.572.0471.8976.0021 Apoio à Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica para o Desenvolvimento Social - No Estado do Maranhão	0.100	3.3.99	300.000	3.3.50	300.000
TOTAL			300.000		300.000

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 242, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0413- 180º - Comercialização
Processo: 01580.038612/2010-34
Proponente: Limite Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 03.847.111/0001-26
Valor total do orçamento aprovado: R$ 189.082,56
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 179.575,68
Banco: 001- agência: 1817-1 conta corrente: 19.295-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0491- Futebol Preto no Branco
Processo: 01580.046690/2010-11
Proponente: Orobó Filmes Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte/ MG
CNPJ: 11.966.450/0001-50
Valor total do orçamento aprovado: R$ 737.194,87
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº 8.685/93: R$ 700.335,12
Banco: 001- agência: 1629-2 conta corrente: 42.067-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/2002.

10-0332- Extremos - Limites Humanos
Processo: 01580.032866/2010-49
Proponente: Verdesign Comunicação Ltda
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.098.427/0001-25
Valor total do orçamento aprovado: R$ 684.000,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 649.800,00
Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 28.364-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.

10-0243- Teoria da Conspiração
Processo: 01580.025722/2010-36
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 586.736,56
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 557.400,00
Banco: 001- agência: 0288-7 conta corrente: 35.478-3
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001 e através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3ºA da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

10-0232- Marcados Para Morrer
Processo: 01580.024171/2010-93
Proponente: Comunicação Alternativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 31.399.272/0001-30
Valor total do orçamento aprovado: R$ 631.579,00
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R$ 218.134,43

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Banco: 001- agência: 0288-7 conta corrente: 35.477-5
Valor aprovado no artigo 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R$ 381.865,57
Banco: 001- agência: 0288-7 conta corrente: 35.479-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 377, realizada em 24/11/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 4º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0312- Histórias e Rimas - O filme
Processo: 01580.032115/2010-22
Proponente: Real Filmes & Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 10.368.669/0001-94
Valor total do orçamento aprovado: R$ 1.052.281,57
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 999.667,49
Banco: 001- agência: 3687-0 conta corrente: 22.936-9
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0133- Grandes Pequeninos
Processo: 01580.015458/2010-22
Proponente: MZ Filmes e Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 07.728.008/0001-18
Valor total do orçamento aprovado: R$ 627.720,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 602.034,00
Banco: 001- agência: 2807-x conta corrente: 37.772-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0527- A Galinha que Burlou o Sistema
Processo: 01580.049924/2010-73
Proponente: Filmatorium Produções Cinematográficas e Publicitárias Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 12.626.572/0001-60
Valor total do orçamento aprovado: R$ 77.030,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 73.178,50
Banco: 001- agência: 0385-9 conta corrente: 49.518-2
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0367- O Homem das Mil Fábulas
Processo: 01580.033746/2010-69
Proponente: Modo Operante Produções Culturais Ltda. - ME
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 06.992.833/0001-62
Valor total do orçamento aprovado: R$ 870.396,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 826.876,20
Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 13.779-0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0330- Hell Center
Processo: 01580.032858/2010-01
Proponente: Marca D'Água Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 04.107.238/0001-71
Valor total do orçamento aprovado: R$ 661.170,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 628.111,50
Banco: 001- agência: 3560-2 conta corrente: 21.408-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0370- Homens de Negócios
Processo: 01580.033730/2010-56
Proponente: Bossa Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 04.876.666/0001-69
Valor total do orçamento aprovado: R$ 2.221.870,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.110.776,50
Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 36.491-6
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 5º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0545- Casa da Mãe Joana 2
Processo: 01580.052020/2010-25
Proponente: Mac Comunicação e Produção Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 40.426.918/0001-11
Valor total do orçamento aprovado: R$ 7.203.916,05
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17.809-8
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.500.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17811-x
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.843.720,25
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17810-1
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
10-0497- Ponte Aérea - Produção
Processo: 01580.047005/2010-65
Proponente: Morena Filmes Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 42.473.256/0001-66
Valor total do orçamento aprovado: R$ 3.247.012,40
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.200.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15.625-6
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 800.000,00
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15627-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.084.661,78
Banco: 001- agência: 3441-x conta corrente: 15626-4
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 379, realizada em 07/12/2010.
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

DELIBERAÇÃO Nº 243, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0471- Innatu
Processo: 01580.044182/2010-90
Proponente: Valmorbida Entertainment Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 08.885.578/0001-84
Valor total do orçamento aprovado: R$ 970.115,10
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 921.609,34
Banco: 001- agência: 1855-4 conta corrente: 28707-5
Aprovado ad referendum em 10/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 2º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.
10-0584- Confissões de Adolescentes - O Filme
Processo: 01580.054974/2010-72
Proponente: Lereby Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 02.605.295/0001-55
Valor total do orçamento aprovado: R$ 8.816.054,07
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R$ 2.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17818-7
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 1.661.337,70
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17820-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 17819-5
Aprovado ad referendum em 10/12/2010
Prazo de captação: até 31/12/2010.
Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 7067 - Balé Popular do Recife - Manutenção
BPR Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 11.564.516/0001-85
Processo: 01400.015083/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 664.794,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa a manutenção da companhia de dança Balé Popular do Recife para temporada do ano de 2011, possibilitando a realização de sua agenda artística e pedagógica, contando com o grupo principal da Companhia em organizações e entidades parceiras, de modo a realizar 36 (trinta e seis) apresentações nos municípios de Recife, Olinda, Camaragibe e Jaboatão dos Guararapes.
10 7528 - PINOCCHIO O GRANDE MUSICAL
Negri e Tinoco Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 10.189.081/0001-73
Processo: 01400.015981/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 8.797.362,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Musical de origem italiana, do conto de Carlo Collodi, produzido pela Compagnia Della Rancia, texto e direção de Saverio Marconi. Adaptação para o português do texto e letras de músicas de Thereza Tinoco.Direção de Fred Hanson,arranjos e direção musical de Miguel Briamonte, figurinos de Cláudio Tovar. de Janeiro com temporada de 06 meses. Faremos 120 apresentações com 05 sessões semanais.
10 7038 - O TEMPLO DA GAFIEIRA
Thobias da Vai Vai Assessoria de Comunicação e Eventos S/C LTDA
CNPJ/CPF: 03.584.525/0001-00
Processo: 01400.015022/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 632.340,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto "O Templo da Gafieira" oferece 15 espetáculos musicais dançantes e irreverentes, relembrando os bons tempos dos sambas sincopados, como a gafieira, o choro e o samba-canção. Com apresentações musicais envolvendo músicos e dançarinos de excelente qualidade, bem como a equipe técnica envolvida. E a fim de promover também o resgate e a informação referentes à história do Samba de Gafieira, algumas apresentações serão registradas em vídeo para a elaboração de um dvd, sobre o mesmo tema.
10 7200 - Teatro para a Cidadania
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.015305/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.744.910,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa realizar apresentações teatrais da peça "Estrada para a Cidadania" para alunos da rede municipal de 72 cidades brasileiras, num total de 144 espetáculos. A peça será desenvolvida a partir do livro de mesmo nome, com o objetivo de divulgar o teatro e transmitir às crianças, conceitos básicos de segurança no trânsito, colaborando com a formação de cidadãos éticos e conscientes.
10 7321 - Cenários Urbanos
Articular Consultoria Administrativa e Produção de Eventos
CNPJ/CPF: 08.351.318/0001-29
Processo: 01400.015488/20-10
SP - Campinas
Valor do Apoio R$: 1.584.460,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa promover a prática da cidadania através do teatro, conscientizando o pedestre da capital paulista e transmitindo informações de relevância que contribuam para a educação no trânsito em forma de arte. As manifestações culturais ocorrerão no CETET durante um ano,com o objetivo de disseminar a cultura e promover educação no trânsito de forma gratuita.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

10 10901 - www.idanca.net - Dança contemporanea brasileira em rede - etapa 2011- ampliação
Jerimum Idéias e Editoração Ltda
CNPJ/CPF: 07.173.372/0001-69
Processo: 01400.021473/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 616.500,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Plataforma gratuita de difusão de textos criticos, ensaísticos e jornalísticos sobre a dança contemporanea brasileira, além de uma sala de exibição virtual de filmes, curta-metragens e registros documentais sobre a dança. Uma comunidade inteiramente dedicada à dança e disponivel a qualquer pessoa com acesso à internet. Com autores de diversos estados brasileiros e os mais variados setores da cadeia produtiva da dança profissional no pais, de artistas a pesquisadores e público.

10 2591 - Daquilo Que Move o Mundo
Pedro de Lima Castro - ME
CNPJ/CPF: 07.042.125/0001-23
Processo: 01400.006526/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 184.210,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Será realizada a montagem e temporada do espetáculo teatral "Daquilo Que Move o Mundo" interligadas com ações voltadas para pesquisa artística, formação cultural e sustentabilidade: Intercâmbio, palestras, intervenções culturais, debates, registros e documentação audiovisual do processo. Este trabalho tem como característica ser uma montagem que valoriza o processo de construção coletiva

10 2980 - GRÁVIDO!
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400.007456/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 655.072,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
.Apresentação Com uma visão bem-humorada e delicadamente crítica do papel que o Homem assume desde a hora em que fica "grávido", a peça faz pequenos recortes no cotidiano do homem contemporâneo que revelam iniciativas e passividade, tentativa e erro, certezas e incertezas, carinho e raiva sentimentos que ele enfrenta ao mergulhar num universo tão eminentemente feminino.

10 5129 - Galpão Aplauso/Companhia Aplauso
Instituto Stimulu Brasil
CNPJ/CPF: 06.245.887/0001-64
Processo: 01400.011953/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 839.548,81
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Aprofundar a formação artística de 50 jovens, novos membros da Companhia Aplauso, todos oriundos de projetos sociais na area da cultura. Através de oficinas artísticas, proporcionar a profissionalização desses jovens, ministrando conteúdo cognitivo e dinâmicas de improvisação nas areas de teatro, dança, circo, musica e artes visuais. A criação e produção de um espetáculo musical denominado: "AVENIDA BRASIL" servirá de instrumento de avaliação dessa proposta.

10 11502 - Como Ter Sexo A Vida Toda Com A Mesma Pessoa
Mascates Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.283.640/0001-70
Processo: 01400.022471/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 1.244.602,75
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consta da produção do espetáculo "Como ter sexo a vida toda com a mesma pessoa" além de seis meses de manutenção para uma temporada mínima na cidade de São Paulo. Estes custos cobrem pré-produção, produção, folha de pagamento para os ensaios, cachês, material de figurino, cenário, aluguel de equipamentos de som e luz e de vídeo conferência que será utilizado pela atriz em cena. Teremos 3 apresentações semanais ao longo de 6 meses de temporada, ou seja, 72 apresentações no projeto.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

10 10661 - DUAS MARGENS
Outra Praia Projetos Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.305.563/0001-77
Processo: 01400.021115/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 304.854,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa a gravação de um CD de áudio com 12 faixas de música instrumental, numa prensagem de 3.000 (três mil) discos. O projeto terá todas as faixas tocadas pelos músicos de duas das culturas musicais de maior importância no mundo, Cuba e Brasil, bem como dois instrumentos emblemáticos da tradição musical desses países, o violão de 7 cordas e o piano.

10 4185 - CORAL PEQUENO PRINCIPE
Ety da Conceição Gonçalves Forte
CNPJ/CPF: 819.422.739-91
Processo: 01400.010463/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 251.724,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
ESTE PROJETO PRETENDE DAR UMA FORMAÇÃO BÁSICA MUSICAL , POSSIBILITANDO A FUNCIONÁRIOS DO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE O DESENVOLVIMENTO DE SUAS EXPRESSÕES ARTÍSTICAS ATRAVÉS DA PARTICIPAÇÃO NO CORAL. O CORAL IRÁ FAZER APRESENTAÇÕES MENSAIS NO HOSPITAL PEQUENO PRINCIPE NA PRAÇA INTERNA.

10 5691 - CD CORAL GREMIG
ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DOS EMPREGADOS DA CEMIG - GREMIG
CNPJ/CPF: 17.386.194/0001-08
Processo: 01400.012982/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 255.365,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo produzir a gravação e lançamento do CD "Cantando e Encantando" do CORAL GREMIG, com tiragem de 3.000 exemplares, reunindo músicas clássicas, sacras, folclóricas e populares, sob a regência do maestro Luiz Flávio dos Santos. A gravação contará ainda com a Direção Musical e Arranjos do maestro, pianista e compositor Túlio Mourão e com a participação especial de músicos com destacada atuação no mercado para dar a qualidade necessária que ao produto final .

10 8790 - Orquestra, Banda e Coro Sinfônico do 31º Festival de Música de Londrina
Associação de Amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
Processo: 01400.018123/20-10
PR - Londrina
Valor do Apoio R$: 358.422,90
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Proporcionar a inclusão de 150 jovens de Londrina e do País, com dificuldades financeiras para integrarem a Orquestra, Banda e Coro Sinfônico, do 31º Festival de Música de Londrina. Durante 15 dias participarão de prática em conjunto, aulas de instrumentos e técnica vocal com professores e maestros de renome. Os grupos farão apresentações em diversos espaços da cidade e região.Receberão hospedagem, alimentação, ajuda de custo e isenção da taxa de inscrição.

10 6414 - OFICINA DE PRODUÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO
GREMIO RECREATIVO CACIQUE DE RAMOS
CNPJ/CPF: 00.722.672/0001-00
Processo: 01400.014170/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 335.482,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
CAPACITAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EM PRODUÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PERCUSSÃO

10 4933 - Tambores; Oficinas Populares de Percussão e Produção Musical
Francisco de Assis Azevedo Silva
CNPJ/CPF: 238.823.101-97
Processo: 01400.011633/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 252.675,50
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto consiste na realização de oficinas gratuitas de percussão e produção musical para jovens em idade escolar. A proposta visa o despertar do interesse e a compreensão do conhecimento histórico-cultural do negro no Brasil, ao lado do processo artístico de produção musical desse segmento. Serão 40 oficinas em 10 cidades diferentes, cada uma com 2h de duração. Algumas serão filmadas para serem disponibilizadas na internet, no sitio do projeto.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

10 4739 - GLAUCO RODRIGUES e a sua Força Expressiva
Emporio Empreendimento Artisticos e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 03.463.784/0001-82
Processo: 01400.011329/20-10
SP - Poá
Valor do Apoio R$: 714.220,12
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Mostra retrospectiva que reunira uma coleção expressiva de pinturas do artista Glauco Rodrigues, frutos de uma década de intensa produção. Trata-se de um magistral resumo da alma brasileira aliado a um forte senso critico. Glauco uniu cenas da nossa historia à exuberância da natureza tropical e escolheu para expressar-se desde as tranqüilas paisagens de sua terra natal (Bagé) até o carnaval carioca e os heróis do futebol.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

10 3205 - Restauração do Seminário Claretiano
Beatriz Helena Miranda Araujo - ME
CNPJ/CPF: 02.579.785/0001-24
Processo: 01400.008040/20-10
RS - Pelotas
Valor do Apoio R$: 3.008.102,32
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Propõe-se a total revitalização do prédio histórico que hoje está ameaçado de desmoronamento em virtude do seu abandono de anos, preparando-o para abrigar um centro cultural, proporcionando, futuramente, à população o acesso a diversas atividades culturais e artísticas gratuitas ou a preços subsidiados.

10 7097 - MUSEU DA IMAGEM E DO SOM - MIS/RJ
Fundação Roberto Marinho
CNPJ/CPF: 29.527.413/0001-00
Processo: 01400.015121/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 16.979.732,62
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Construcao de nova sede para o Museu da Imagem e do Som (MIS), com 9.800 m2, na Av. Atlantica, n 3432, em Copacabana, Rio de Janeiro, e implantacao no interior da nova edificacao de espacos expositivos, salas educativas, centro de pesquisa, salas para guarda e conservacao do acervo, espacos comerciais (cafe, restaurante e loja) e espacos culturais (teatro de 300 lugares, cinema ao ar livre e mirante), totalizando 850 dias de execucao.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

10 4209 - Livros e leitura nos abrigos
Associação Fazendo História
CNPJ/CPF: 07.325.044/0001-30
Processo: 01400.010482/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 221.163,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
A Associação Fazendo História irá implantar bibliotecas dentro de 12 abrigos do Estado da Paraíba, com títulos selecionados por sua equipe especializada. Haverá também um processo de formação de educadores e voluntários como mediadores de leitura; bem como a gestão cotidiana de atividades de leitura junto às crianças e adolescentes dentro de cada abrigo. O tripé que fundamenta o projeto é: ESTRUTURA MATERIAL / FORMAÇÃO / GESTÃO para o fomento da leitura dentro dos espaços de abrigos.

10 5896 - Cine Bandeirante: histórias que o vento não levou
INSTITUTO CLIO
CNPJ/CPF: 08.849.422/0001-48
Processo: 01400.013446/20-10
PE - Recife
Valor do Apoio R$: 79.200,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Ediçao de 1.400 exemplares do livro "Cine Bandeirante: histórias que o vento não levou. O livro resgasta a história do Cine Bandeirante e as memórias relativas ao contexto social, cultural e econômico de uma época em que o município de Arcoverde se constituía em um importante polo economico do interior do estado de Pernambuco.

10 8701 - "Ao pé do ouvido"
Instituto Callis
CNPJ/CPF: 06.111.971/0001-95
Processo: 01400.017997/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 43.392,38
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por objetivo transformar cinco publicações de literatura infantil e infantojuvenil em livros de formato acessível, livros falados. O processo engloba a adaptação, produção e distribuição desses livros, que hoje estão em formato impresso, para audiolivros

10 6209 - "HISTÓRIAS INCRÍVEIS QUE VI E OUVI" - Homero Vianna Jr.
Instituto Memória Musical Brasileira
CNPJ/CPF: 07.996.136/0001-42
Processo: 01400.013904/20-10
RJ - Niterói
Valor do Apoio R$: 175.758,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produzir um Livro que reunirá diversas histórias que o escritor Homero Vianna Jr. reuniu no seu convívio na cidade de Niterói e circunvizinhanças, documentando o cotidiano popular de vários personagens, gerando um documento cultural histórico, poético de grande importância para cidade de Niterói e todo povo brasileiro.

10 7125 - Amazônia - Culturas e Tradições
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74
Processo: 01400.015150/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 209.990,50
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Publicação de um livro de arte bilingue ilustrado com fotografias e texto que revelará através de imagens, mapas e infografias as características socioculturais das comunidades ribeirinhas encontradas nas principais áreas de preservação do estado do Amazonas: Novo Airão, Tefé, Mamirauá e Barcelos. O objetivo é mapear as comunidades destas regiões e ressaltar os aspectos da cultura, tradição, etnia e a forma como estabelecem, há séculos, uma relação de harmonia com o local que vivem.

10 8802 - Liberdade de Expressão; A MPB nos Anos de Chumbo - (título provisório)
M4 Produções Artísticas Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.042.650/0001-74

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo: 01400.018140/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 438.554,85
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Livro-arte sobre a música brasileira durante o período da ditadura militar (1964 e 1985). O livro mostrará o que aconteceu de mais significativo na música brasileira desses anos e como a luta pela liberdade de expressão moldou a trajetória de alguns dos maiores cantores, compositores e músicos brasileiros. Assim, pretende-se resgatar a história e o legado dos diversos movimentos e tendências que ecoam até hoje e fazem da música brasileira uma das mais admiradas em todo o mundo.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 6003 - RENASCER CARNAVAL 2011 - ÁGUAS DE MARÇO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Renascer de Jacarepaguá
CNPJ/CPF: 68.641.091/0001-88
Processo: 01400.013573/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 916.500,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção e realização do desfile, no carnaval de 2011, avenida Marques de Sapucaí, no sambodromo do Rio de Janeiro, dia 05/03/2011 (sabado) no grupo de acesso A. A Escola promoverá distribuição de 1500 fantasias de diversos modelos e alas.
10 10966 - Programa de Cultura â€" Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
Processo: 01400.021588/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 3.587.398,58
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo implantar o Programa de Cultura na Estação Conhecimento de Ourilândia do Norte (PA), onde vivem 22 mil pessoas, para a promoção de ações gratuitas de formação e capacitação nas áreas das Artes Cênicas (principal), Música (instrumental), Audiovisual (formação de público, produção), Educação Patrimonial, Incentivo à Leitura e Empreendedorismo Cultural. A iniciativa contempla atividades abertas à comunidade, como cineclubismo, eventos e apresentações artísticas gratuitas.
10 10967 - Programa de Cultura â€" Estação Conhecimento de Nova Lima
Fundação Vale do Rio Doce de Hab. e Desen. Social
CNPJ/CPF: 33.896.291/0001-05
Processo: 01400.021589/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 2.570.260,58
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto tem por objetivo implantar o Programa de Cultura na Estação Conhecimento de Nova Lima (MG) para a promoção continuada e gratuita de ações de formação e capacitação nas áreas das Artes Cênicas (principal), Música (instrumental), Audiovisual (formação de público, produção de vídeos), Educação Patrimonial, Incentivo à Leitura e Empreendedorismo Cultural. A iniciativa contempla atividades abertas à comunidade do entorno, como cineclubismo, eventos e apresentações artísticas gratuitas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 10309 - Vamos Brincar no Dique xxxx
Antonio Carlos Pedro Ferreira
CNPJ/CPF: 738.660.248-00
Processo: 01400.020629/20-10
SP - Santos
Valor do Apoio R$: 348.778,16
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Diante da receptividade Baiana pelo trabalho desenvolvido no Instituto Arte no Dique em Santos - SP, unem-se a Associação de Cultura e Entretenimento - IBEJI de Salvador. O projeto propõe a participação de 3.000 crianças; adolescentes e jovens do Instituto Arte no Dique - Dique da Vila Gilda e Bloco IBEJI para desfilarem no circuito tradicional OSMAR, sendo acompanhados pro aproximadamente 15.000 foliões no trajeto.
10 6163 - Turnê Margareth Menezes - Naturalmente
TAG Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 05.055.610/0001-06
Processo: 01400.013852/20-10
BA - Salvador
Valor do Apoio R$: 1.290.300,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Realizar uma turnê de divulgação e lançamento do DVD Naturalmente Acústico da cantora e compositora Margareth Menezes, por 10 (dez) cidades brasileiras englobando as 5 regiões do país. Este trabalho é a continuação do projeto que originou o CD homônimo. O novo DVD de Maga traz interpretações da cantora para músicas de diversos compositores, como Chico César, Zeca Baleiro, Gilberto Gil e Nando Reis.
10 6432 - Cacaso: Música e Poesia II
Alecrim - Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.221.843/0001-79
Processo: 01400.014199/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 955.504,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Tributo a Cacaso em 16 shows com participação de convidados, parceiros de Cacaso e de poetas nas cidades de Belo Horizonte, Uberaba, Salvador, Aracajú,Manaus,Rio Branco,Palmas, Goiânia, Curitiba e Porto Alegre. Os intérpretes convidados serão Zé Renato, Sueli Costa e Joyce e ainda um poeta de expressão local. Haverá ainda dez encontros e bate-papos sobre a poesia e a música de Cacaso entre professores, estudantes, sociólogos, associações culturais, produtores e poetas nas cidades acima citadas.
10 11026 - IPANEMA PAZ E AMOR
SR Promoções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 31.887.847/0001-63
Processo: 01400.021662/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.827.149,52
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O presente projeto objetiva realizar o Réveillon de Ipanema, Rio de Janeiro, chamado Réveillon de Ipanema Paz e Amor. Serão programadas inúmeras atividades culturais. A proposta do Réveillon Ipanema Paz e Amor é convidar a população do Rio de Janeiro para participar de um espetáculo de música e harmonia, tendo como cenário a praia de Ipanema com o Morro Dois Irmãos, ao fundo, emoldurando o palco. A programação do evento contemplará variadas atrações artísticas.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 26)
10 4999 - SEMANA FARROUPILHA em Vacaria -um patrimônio dos gaúchos
J.A. OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 89.312.037/0001-69
Processo: 01400.011779/20-10
RS - Cachoeira do Sul
Valor do Apoio R$: 343.740,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O dia 20 de setembro é a data máxima do gaúcho. A Semana Farroupilha tem o objetivo de manter, preservar o maior patrimônio cultural dos riograndenses e visa disseminar cada vez mais, o conhecimento histórico, a arte, as tradições gaúchas e os valores do gaúcho como hospitalidade, coragem, camaradagem, e gosto pela liberdade e amor intransigente à sua terra.
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 10677 - Estação Conhecimento de Brumadinho; Equipamentos de Artes Cênicas e Outros
Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho
CNPJ/CPF: 11.206.692/0001-45
Processo: 01400.021131/20-10
MG - Brumadinho
Valor do Apoio R$: 2.009.209,30
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
O projeto visa equipar os espaços culturais da Estação Conhecimento de Brumadinho, MG, com os recursos técnicos necessários para seu funcionamento. Criada para promover o desenvolvimento de crianças, jovens e familiares, a Estação tem em seu complexo cultural um teatro, apto à exibição de filmes, espetáculos de artes cênicas e de música, além de espaços para oficinas e cursos nas áreas de dança, música, teatro, audiovisual, incentivo à leitura, educação patrimonial e empreendedorismo cultural.

PORTARIA Nº 689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 0901 - A Aurora da Minha Vida
Lúdico Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 00.756.404/0001-00
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010
09 5119 - PODA, de Aimar Labaki
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.
CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/12/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
06 1135 - Museu Bispo do Rosário
Associação de Parentes e Amigos dos Pacientes do Complexo Juliano Moreira (Apacojum)
CNPJ/CPF: 68.619.238/0001-33
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 07/12/2010 a 31/12/2010
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
09 6606 - LIVRO DE ARTE E CULTURA AFRO-BRASILEIRAS
Novas Direções Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 28.939.445/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 23/11/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 2721 - PIC-NIC no FRONT
VM Empreendimentos Artísticos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 05.161.515/0001-97
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 13/12/2010 a 31/12/2010
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7467 - Parada Carioca
Idéias Ideais Design & Produções Ltda
CNPJ/CPF: 01.475.173/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 10/12/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1.o - Aprovar a redução de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 4457 - FUI - Festival União da Ibiapaba 2010
Federação das Artes do Ceará
CNPJ/CPF: 05.002.081/0001-82
CE - Fortaleza
Valor reduzido em R$: 369.160,00

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:
PRONAC: 10-0354 -"A magia de Escher", publicado na portaria n. 0443/10 de 31/08/2010, publicada no D.O.U. em 01/09/2010, para "O Mundo Mágico de Escher".
PRONAC: 09-4447 -"Naufrágios na Costa Brasileira", publicado na portaria n. 0239/09 de 18/12/2009, publicada no D.O.U. em 31/12/2009, para "Tesouro Submerso".
ART. 2º - Alterar o enquadramento do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10-0219 -"Realização do Festival Cultural Benedicto Lacerda (FCBL) 2010 - 3° edição", publicado na portaria n. 0289/10 de29/06/2010, publicada no D.O.U. em 30/06/2010.
Onde se lê: Área: 3 Música em Geral - (Art. 26)
Leia-se: Área: 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.18, §1º)
Art. 3º - Aprovar a alteração da Razão Social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 10-0484 - "Viúva, porém honesta", portaria de aprovação n.º 0211/10 de 19/05/2010 e publicado no D.O.U. n. 95 do dia20/05/2010.
Onde se lê: SURAMA PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.
Leia-se: SU PRO ART & PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.o - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
10 3057 - TOURO BRANCO
Maitri Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.855.357/0001-09
Processo: 01400.007689/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 154.360,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto TOURO BRANCO traz uma abordagem especial da mitologia grega por diversas linguagens, propostas a partir de estudos e workshops com todo o pessoal envolvido. Em sua base dramatúrgica, a companhia ressalta a importância da Mitologia Grega, que descreve em linguagem poética as experiências fundamentais e os padrões do desenvolvimento humano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 6400 - SEMANA ASSAD
Associação dos Amigos do Theatro Municipal de São João da Boa Vista
CNPJ/CPF: 05.905.545/0001-60
Processo: 01400.014154/20-10
SP - São João da Boa Vista
Valor do Apoio R$: 320.790,65
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A Semana ASSAD levará a São João da Boa Vista- SP 41 renomados artistas e instrumentistas que representarão todas as vertentes musicais da Família Assad. As 07 apresentações acontecerão no palco do Teatro Municipal da cidade. Durante 5 tardes serão ministradas oficinas para 80 alunos bolsistas inscritos previamente.

10 4002 - MUSICA NO MUSEU DA CASA BRASILEIRA
A Casa - Museu de Artes e Artefatos Brasileiros
CNPJ/CPF: 03.031.145/0001-48
Processo: 01400.010174/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 817.465,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto cultural Música no Museu da Casa Brasileira vai para sua oitava edição. Para 2011 o programa Musica no MCB, terá 40 apresentações diurnas de música instrumental e erudita aos domingos e às quintas-feiras serão 16 apresentações noturnas. Para esta edição a proposta é trazer um olhar feminino sobre a realidade musical brasileira, através da contratação de 4 curadoras.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 8196 - Projeto Portinari para Todos
Associação Cultural Candido Portinari
CNPJ/CPF: 35.798.198/0001-85
Processo: 01400.016906/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 447.733,74
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Este projeto visa a realização de uma exposição itinerante, em 05 municípios do estado da Bahia, composta de 22 réplicas de obras de Candido Portinari; produção de 210 Bauzinhos para doação às escolas públicas locais (contendo 22 pranchas com réplicas de obras do artista, caderno de orientação para o arte-educador e o Livro "O Menino do Dedo Verde". obra que será adquirida) e oficinas de arte com um trabalho que propiciará a convivência e o contato sensível com a obra do artista.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
10 8971 - Preservação e informatização dos acervos do Musecom
Associação dos Amigos do Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa
CNPJ/CPF: 89.138.184/0001-64
Processo: 01400.018624/20-10
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 207.625,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto tem por objetivo proporcionar um tratamento técnico adequado ao acervo, com medidas de higienização, acondicionamento e digitalização de parte das coleções de Fotografia e Rádio e Fonografia. Também será realizado o compartilhamento das informações entre as diferentes áreas do Museu com a criação de bases de dados única, permitindo o desenvolvimento da pesquisa e da catalogação dos acervos

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
10 6361 - O Parc Royal e a belle époque carioca
ArteMídia Marketing Cultural Ltda.
CNPJ/CPF: 01.923.694/0001-00
Processo: 01400.014110/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 146.681,70
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Edição do livro O Parc Royal e a belle époque carioca, da autora Marissa Gorberg. Sobre o magazine Parc Royal, inaugurado no Rio de Janeiro em 1873 e extinto num incêndio em 1943. A loja representou uma espécie de "Harrod's" local, um templo de moda, inovação e sofisticação que marcou a memória coletiva como "a maior e melhor casa do Brasil".

10 5062 - EDIÇÃO DE LIVRO AURORA NEGRA.
Elmar Gruetzmacher
CNPJ/CPF: 304.188.449-68
Processo: 01400.011861/20-10
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 58.344,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa possibilitar a produção do livro denominado "Aurora Negra", de autoria de Felipe Emilio Gruetzmacher.

10 3362 - Pantanal - Terra e Água
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400.008398/20-10
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 259.149,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Pantanal - Terra e Água prevê a edição de um livro que registra a coleção de fotografias do fotógrafo Marcelo Krause, referente ao Pantanal brasileiro. O livro terá tiragem de 3.000 exemplares, constando aproximadamente 240 fotografias e ainda textos referencias dessas.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 3413 - PORTO DA PEDRA - CARNAVAL 2011
G.R.E.S. Unidos do Porto da Pedra
CNPJ/CPF: 00.266.497/0001-94
Processo: 01400.008545/20-10
RJ - São Gonçalo
Valor do Apoio R$: 3.838.000,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produção e realização do desfile, no carnaval de 2011, na Marquês de Sapucai, no sambódromo do rio de janeiro, segunda feira.a escola promoverá distribuição de 3000 fantasias de diversos modelos e alas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 2099 - Cultura 24 horas em Marau - 2ª. Edição.
Jardel Antônio Bassi
CNPJ/CPF: 711.292.600-97
Processo: 01400.005665/20-10
RS - Marau
Valor do Apoio R$: 166.672,20
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto objetiva realizar a 2ª edição desse evento inédito no interior do Rio Grande do Sul, que o próprio nome explica do que se trata... São 24 horas de atividades culturais priorizando artistas locais, através de apresentações musicais, palestras com intervenções artísticas e musicais ao término e um vídeo, com democratização total do acesso ao público de Marau e cidades do entorno.

10 2536 - Conexão Cultural Brasil-Liverpool
Milena Moraes Cavalcante
CNPJ/CPF: 634.975.733-53
Processo: 01400.006427/20-10
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 152.900,00
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto surgiu a partir de um convite recebido pela banda LET IT BEATLES, cover brasileira da banda inglesa The Beatles para se apresentar num dos palcos mais famosos do rock internacional, The Cavern Club em Liverpool em uma homenagem a um grupo que deixou um inigualável tesouro artístico e cultural. A banda irá acompanhada de sua equipe. Serão beneficiados, além da população local, os artistas que tiveram a honra de serem convidados a uma homenagem tão importante no meio musical.

10 4753 - Infância
Dueto Produções e Publicidade Ltda.
CNPJ/CPF: 27.872.415/0001-01
Processo: 01400.011343/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.633.605,79
Prazo de Captação: 15/12/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Show musical para celebrar a infância com a participação de artistas/grupos renomados da Música Popular Brasileira, interpretando composições próprias ou não, feitas para o público infantil a ser realizado no Teatro Alfa de São Paulo.

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 1867/MD, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o anexo da Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, que aprova a primeira fase do Plano de Investimentos de 2010 do Programa Federal de Auxílio a Aeroportos (PROFAA), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; os arts. 9º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; a alínea "y" do inciso VII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; a Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; o Decreto-Lei nº 1.252, de 22 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto nº 73.070, de 1º de novembro de 1973; a Lei nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; a Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, bem como a necessidade de alocar recursos do Orçamento de 2010 para as obras priorizadas, resolve:

Art. 1º O anexo da Portaria Normativa nº 700/MD, de 28 de abril de 2010, passa a vigorar incluindo a obra descrita na forma do anexo desta Portaria Normativa.

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

ANEXO

UF	Nome do Aeroporto	Localidade	Objeto	Parcela da União (R$)	Ação
MS	Estância Santa Maria	Campo Grande	Reforma e ampliação da pista de pouso/decolagem, da pista de táxi, do pátio de aeronaves; construção de cerca de proteção; implantação do acesso ao SESCINC. Convênio nº 001-MS/2009 (SICONV: 723640/2009).	762.687,39	5154.0001

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 176, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Revoga a IAC 3511.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.025866/2010-10, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar a Instrução de Aviação Civil 3511 (IAC 3511), intitulada "Qualidade - Certificação de Sistemas".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria DAC nº 336E/STE, de 3 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 1998, Seção 1, página 88.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 177, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova condição especial para o avião Embraer EMB-500, aplicável ao assento orientado transversalmente, para um único ocupante.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.007428/2010-70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 23-008, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Assento Orientado Transversalmente, para um Único Ocupante", para fins de modificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-500.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.042069/2009-63, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AGRICENTER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 11.478.447/0001-97, com sede social no município de Ponta Porã (MS), a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 165, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, e 24, inciso VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e considerando o que consta do processo nº 60800.000091/2010-70, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira AERO REPÚBLICA S.A., de nacionalidade colombiana, inscrita no CNPJ sob o nº 11.978.406/0001-60, a operar, no território nacional, serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

DECISÃO Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza o funcionamento de empresa estrangeira.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 206 a 208 e 211 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 60800.029700/2010-08, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 14 de dezembro de 2010, decide:

Art. 1º Autorizar o funcionamento, no Brasil, da empresa estrangeira SINGAPORE AIRLINES LIMITED, de nacionalidade Cingapuriana, com capital destacado de U$ 400,000 (quatrocentos mil dólares norte-americanos), que pretende operar serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal.

Art. 2º A outorga da autorização para operar fica condicionada ao cumprimento, pela empresa, das exigências previstas no art. 212 do Código Brasileiro de Aeronáutica e demais requisitos dispostos na regulamentação aplicável.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o curso Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos parte teórica e prática, do Aeroclube de Santa Cruz do Sul.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o curso Piloto Privado de Avião, Piloto Comercial de Avião, Instrutor de Voo de Avião e Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube de Santa Cruz do Sul, situado à Avenida Orlando Oscar Baumhart s/nº Aeroporto, CEP 96820-900, Santa Cruz do Sul - RS, conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº 00800.099785/2010-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.232 - Alterar e renovar a inscrição do Aeródromo Privado Ecotur Turismo, em Caracaraí (RR);

Nº 2.238 - Inscrever o Aeródromo Privado Ajarani 2 (SDIR), em Iracema (RR);

Nº 2.239 - Inscrever o Aeródromo Privado Andorinha (SDJS), em Uiramutã (RR);

Nº 2.240 - Inscrever o Aeródromo Privado Angical (SDKA), em Normandia (RR);

Nº 2.241 - Inscrever o Aeródromo Privado Barra Grande (SIRI), em Maraú (BA);

Nº 2.242 - Inscrever o Aeródromo Privado Caracaranã (SDKL), em Normandia (RR);

Nº 2.243 - Inscrever o Aeródromo Privado Caraparu 4 (SDKZ), em Uiramutã (RR);

Nº 2.244 - Inscrever o Aeródromo Privado Guariba (SDLM), em Normandia (RR);

Nº 2.245 - Inscrever o Aeródromo Privado HAXIU (SDMG), em Alto Alegre (RR);

Nº 2.246 - Inscrever o Aeródromo Privado Lago Verde (SDMM), em Pacaraima (RR);

Nº 2.247 - Inscrever o Aeródromo Privado Makukem (SDPI), em Uiramutã (RR);

Nº 2.248 - Inscrever o Aeródromo Privado Napoleão (SDPQ), em Normandia (RR);

Nº 2.249 - Inscrever o Aeródromo Privado Nova Vitória (SDPX), em Pacaraima (RR);

Nº 2.250 - Inscrever o Aeródromo Privado Olomai (SDRM), em Amajari (RR);

Nº 2.251 - Inscrever o Aeródromo Privado Onkiola (SDRP), em Amajari (RR);

Nº 2.252 - Inscrever o Aeródromo Privado Pista Plá e Silva (SJEN), em Santa Vitória do Palmar (RS);

Nº 2.253 - Inscrever o Aeródromo Privado Ponto Geral (SDRT), em Pacaraima (RR);

Nº 2.254 - Inscrever o Aeródromo Privado Samã I (SDSD), em Pacaraima (RR);

Nº 2.255- Inscrever o Aeródromo Privado Santa Inês (SDSP), em Amajari (RR);

Nº 2.256 - Inscrever o Aeródromo Privado Santa Rita (SDUC), em Uiramutã (RR);

Nº 2.257 - Inscrever o Aeródromo Privado Santa Rosa (SDUG), em Pacaraima (RR);

Nº 2.258 - Inscrever o Aeródromo Privado Santo Antônio do Pão (SDVF), em Uiramutã (RR);

Nº 2.259 - Inscrever o Aeródromo Privado São Luiz Cotingo (SDVP), em Uiramutã (RR);

Nº 2.260 - Inscrever o Aeródromo Privado SAPAN (SDWF), em Pacaraima (RR);

Nº 2.261 - Inscrever o Aeródromo Privado SAUBA (SDWO), em Amajari (RR);

Nº 2.262 - Inscrever o Aeródromo Privado SAWI (SDXA), em Normandia (RR);

Nº 2.263 - Inscrever o Aeródromo Privado TICOÇA (SDXK), em Uiramutã (RR);

Nº 2.264 - Inscrever o Aeródromo Privado Tucuxim (SDYT), em Amajari (RR);

Nº 2.265 - Inscrever o Aeródromo Privado Uxiu (SDZC), em Mucajaí (RR);

Nº 2.266 - Inscrever o Aeródromo Privado Waphuta (SDZK), em Alto Alegre (RR);

Nº 2.267 - Inscrever o Aeródromo Privado Warogarem (SDZN), em Uiramutã (RR);

Nº 2.268 - Inscrever o Aeródromo Privado Waromada (SDZO), em Uiramutã (RR);

Nº 2.269 - Inscrever o Heliponto Privado Edifício América, em Araraquara (SP);

Nº 2.270 - Inscrever o Heliponto Privado Fagulha (SNZN), em Fortaleza (CE);

Nº 2.271 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Acará (SJUS), em Britânia (GO);

Nº 2.272 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Nova Era (SJIF), em Iguatemi (MS);

Nº 2.273 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda Roncador I (SWRI), em Querência (MT);

Nº 2.274 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda São Judas (SJWV), em São Miguel do Araguaia (GO);

Nº 2.275 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Fazenda São Vicente (SJHS), em Uberlândia (MG);

Nº 2.276 - Renovar a inscrição do Aeródromo Privado Ibiporanga da Felicidade (SJVC), em Tanabi (SP);

Nº 2.277 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Goettems (SDIQ), em Angra dos Reis (RJ);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Nº 2.278 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Mima 3 (SIJT), em Campos dos Goytacazes (RJ);

Nº 2.279 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Mima (SJWF), em São João da Barra (RJ); e

Nº 2.280 - Renovar a inscrição do Heliponto Privado Viganó 3 (SNWV), em Esmeraldas (MG).

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

O Superintendente de Infraestrutura Aeroportuária da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, que aprova o Regimento Interno da ANAC, e pela Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, publicada no Diário Oficial da União nº 206 de 25 de outubro de 1985, resolve:

Nº 2.233 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado ACERGY CONDOR (9PSW), RJ;

Nº 2.234 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SKANDI ACHIEVER (9PBA), RJ/SP;

Nº 2.235 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em navio privado SKANDI VITÓRIA (9PBJ), SP/RJ;

Nº 2.236 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado OCEAN SCEPTER (9PCB), AM;

Nº 2.237 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRÁS 47 (9PAP), RJ;

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

MARCELO LEANDRO FERREIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.404, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 3º do Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2010, resolve:

Art. 1º Redistribuir, de conformidade com o Anexo I, à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, do Ministério da Educação (MEC) para as Instituições Federais do Ensino Superior (IFES); e, na forma do Anexo II, remanejar os cargos e seus respectivos códigos de vaga das IFES para o Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Do MEC para as IFES

Para:	Instituição cedente:
26232 UFBA	Cargo: Farmacêutico/habilitação Código SIAPE: 701034 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234668
	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0275524
26235 UFGO	Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233923
	Cargo: Bibliotecário-documentalista Código SIAPE: 701010 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0246522
	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 2 Código de Vaga: 0246522; 0250772
	Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0624385
	Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0257187
	Cargo: Músico Código SIAPE: 701053 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0216171
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015670
	Cargo: Técnico em Audiovisual Código SIAPE: 701221 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0287952; 0288197
	Cargo: Tecnólogo-formação Código SIAPE: 701081 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0251220
26236 UFF	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0218726
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0223366; 0223421; 0223442
	Cargo: Técnico Em Eletromecânica Código SIAPE: 701231 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0222379
26239 UFPA	Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0278738
26243 UFRN	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0223658
	Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236082
	Cargo: Enfermeiro/área Código SIAPE: 701029 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0244177
	Cargo: Restaurador/área Código SIAPE: 701071 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0230353
	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0234424
	Cargo: Técnico em Edificações Código SIAPE: 701228 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0237926
26245 UFRJ	Cargo: Biomédico Código SIAPE: 701012 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0249752
26249 UFRRJ	Cargo: Auditor Código SIAPE: 701009 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0309413
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 6 Códigos de Vaga: 0223112; 0223171; 0223181; 0223268; 0223274; 0220565
	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0231045
	Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0135149
	Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0865051
26258 UTFPR	Cargo: Analista de Tecnologia da informação Código SIAPE: 701062 Nº de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0315216
	Cargo: Bibliotecário-Documentalista Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0248409; 0248471; 0248846
	Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0233392
	Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nº de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0220145; 0220215; 0220391
26263 UFLA	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0256622; 0256911
	Cargo: Contador Código SIAPE: 701015 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0226433; 0230216
26271 UnB	Cargo: Psicólogo/área Código SIAPE: 701060 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0479121
26272 UFMA	Cargo: Editor de Publicações Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0263065
26277 UFOP	Cargo: Auxiliar de Biblioteca Código SIAPE: 701619 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0018628; 0350565
	Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0222401; 0222406; 0222523; 0222567; 0222693; 0222801; 0222869; 0222876
26282 UFV	Cargo: Administrador Código SIAPE: 701001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0259812
	Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0207499; 0217532
	Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0015723
26239 UFPA (UFOPA)	Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0681847

ANEXO II

Das IFES para o MEC

Para:	Instituição cedente:
15000 MEC	26232 UFBA Cargo: Farmacêutico Código SIAPE: 701087 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0481620
	26232 UFBA Cargo: Técnico em Reabilitação ou Fisioterapia Código SIAPE: 701258 Nº de vagas: Código de Vaga: 0257682
	26236 UFF Cargo: Mestre em Edificações e Infraestrutura Código SIAPE: 701208 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0236576
	26236 UFF Cargo: Sonoplasta Código SIAPE: 701463 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0239927
	26239 UFPA Cargo: Assistente em Administração Código SIAPE: 701200 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0895517
	26245 UFRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0863773
	26249 UFRRJ Cargo: Assistente Social Código SIAPE: 701006 Nº de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0862508; 0862509
	26249 UFRRJ Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0871876; 0871877; 0871884; 0871885; 0871886
	26249 UFRRJ Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0290424
	26249 UFRRJ Cargo: Assistente de Laboratório Código SIAPE: 701437 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0871751
	26249 UFRRJ Cargo: Assistente de Tecnologia da Informação Código SIAPE: 701404 Nº de vagas: 5 Códigos de Vaga: 0871876; 0871877; 0871884; 0871885; 0871886
	26258 UTFPR Cargo: Médico/área Código SIAPE: 701047 Nº de vagas: 8 Códigos de Vaga: 0811540; 0864154; 0864172; 0864173; 0864174; 0864175; 0864176;0864177
	26243 UFRN Cargo: Assistente de Aluno Código SIAPE: 701403 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0016934
	26243 UFRN Cargo: Técnico em Contabilidade Código SIAPE: 701224 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0267480
	26243 UFRN Cargo: Odontólogo Código SIAPE: 701063 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0270250

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

26243 UFRN Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0703988
26243 UFRN Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0268300
26243 UFRN Cargo: Técnico de Laboratório/área Código SIAPE: 701244 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0903112
26263 UFLA Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nª de vagas: 3 Códigos de Vaga: 0306322; 0864892; 0864893
26263 UFLA Cargo: Terapeuta Ocupacional Código SIAPE: 701082 Nª de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0866117
26282 UFV Cargo: Engenheiro/área Código SIAPE: 701031 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0901144; 0901145
26271 UnB Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais Código SIAPE: 701079 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0312650

PORTARIA Nº 1.405, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Remanejar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, da Secretaria de Educação Superior (SESu) para Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Da SESu para a SETEC

Cargo: Arquivista Código SIAPE: 701005 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0234799
Cargo: Auxiliar em Administração Código SIAPE: 701405 Nª de vagas: 48 Códigos de Vaga: 0217014; 0217027; 0217079; 0217104; 0217196; 0217215; 0217226; 0217247; 0217255; 0217327; 0217328; 0217368; 0217370; 0217376; 0217415; 0217467; 0217624; 0217642; 0217643; 0217663; 0217674; 0217702; 0217712; 0217760; 0217826; 0217834; 0217857; 0217923; 0218028; 0218048; 0218309; 0218373; 0218464; 0218502; 0218856; 0218993; 0219366; 0219501; 0219578; 0219587; 0219875; 0219923; 0220024; 0220251; 0220362; 0220386; 0220461; 0220481
Cargo: Assistente de Alunos Código SIAPE: 701403 Nª de vagas: 40 Códigos de Vaga: 0015062; 0015679; 0015680; 0016779; 0016877; 0016893; 0016920; 0016932; 0017059; 0017064; 0017134; 0017137; 0017421; 0017455; 0017585; 0215788; 0216262; 0217825; 0218654; 0227801 0229602; 0229677; 0229727; 0229943; 0231778; 0231779; 0231780; 0234658; 0243582; 0250082; 0250086; 0250137; 0250149; 0250166; 0250170; 0250171; 0250193; 0250212; 0250215; 0250216
Cargo: Desenhista Projetista Código SIAPE: 701203 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0232349
Cargo: Diagramador Código SIAPE: 701205 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0270208; 0272571
Cargo: Geógrafo Código SIAPE: 701040 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0262943
Cargo: Economista Código SIAPE: 701026 Nª de vagas: 4 Códigos de Vaga: 0061281; 0218884; 0219645; 0219998
Cargo: Estatístico Código SIAPE: 701033 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0309136
Cargo: Pedagogo/área Código SIAPE: 701058 Nª de vagas: 20 Códigos de Vaga: 0224078; 0225934; 0226334; 0232724; 0232876; 0238171; 0238723; 0239509; 0244081;
0247389; 0252163; 0253101; 0253182; 0267387; 0267565; 0269037; 0269641; 0270195; 02755890247248
Cargo: Publicitário Código SIAPE: 701067 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0259744
Cargo: Relações Públicas Código SIAPE: 701072 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0272843; 0294237
Cargo: Secretário Executivo Código SIAPE: 701076 Nª de vagas: 2 Códigos de Vaga: 0234441; 0234521
Cargo: Técnico em Som Código SIAPE: 701263 Nª de vagas: 1 Códigos de Vaga: 0315700
Cargo: Tecnólogo-formação Código SIAPE: 701081 Nª de vagas: 1 Código de Vaga: 0251457

PORTARIA Nº 1.406, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, os códigos de vaga nele mencionados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

REUNI 2011

DESTINO	COD CARGO	NOME DO CARGO	QT-DE	CÓDIGO DE VAGA	
				Inicial	Final
26233 UFC	701001	Administrador	2	0899416	0899417
	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0862389	-
	701005	Arquivista	1	0250763	-
	701010	Bibliotecário-Documentalista	4	0863087	0863090
	701015	Contador	1	0863256	-
	701047	Médico/área	2	0864195	0864196
	701076	Secretário Executivo	7	0865056	0865062
		Subtotal	**18**		
26250 UFRR	701001	Administrador	2	0899414	0899415
	701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0863085	0863086
	701015	Contador	1	0863255	-
	701026	Economista	1	0863757	-
	701031	Engenheiro/área	1	0963504	-
	701055	Nutricionista/habilitação	1	0481065	
	701076	Secretário Executivo	2	0901207	0901208
	701404	Assistente de Tecnologia da Informação	1	0871901	-
		Subtotal	**11**		
26260 UNIFAL	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0862443	-
	701087	Farmacêutico	1	0624413	-
	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	0863396	-
	701064	Odontólogo	1	0864373	-
	701058	Pedagogo/área	1	0863256	-
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0865833	0865834
		Subtotal	**7**		
26261 UNIFEI	701006	Assistente Social	1	0862577	-
	701011	Biólogo	1	0863709	-
	701076	Secretário Executivo	4	0865052	0865055
	701078	Técnico Desportivo	2	0294705	0299788
		Subtotal	**8**		
26271 UNB	701001	Administrador	18	0899418	0899435
	701006	Assistente Social	1	0862576	-
	701011	Biólogo	3	0863706	0863708
	701028	Editor de Publicações	1	0272816	-
	701029	Enfermeiro/área	1	0863867	-
	701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	1	0863395	-
	701087	Farmacêutico	2	0676239	0676316
	701037	Físico	2	0863926	0863927
	701045	Jornalista	2	0864034	0864035
	701055	Nutricionista/habilitação	2	0624450	0641025
	701066	Programador Visual	1	0864490	-
	701068	Químico	2	0293332	0423706
	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	14	0865819	0865832
	701084	Tradutor e Intérprete	1	0866142	-
	701210	Operador de Câmera de Cinema e TV	1	0106337	-
	701249	Técnico em Mineração	1	0250052	-
		Subtotal	**53**		
26285 UFSJ	701029	Enfermeiro/área	1	0863868	
		Subtotal	**1**		
		Total	**98**		

PORTARIA Nº 1.407, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Institui o Fórum Nacional de Educação - FNE.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. xx, inciso XX, alínea "a", da Constituição, e Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento; Considerando as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010; Considerando necessidade de traduzir, no conjunto das ações do Ministério da Educação, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação; Considerando a competência da União na coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais; resolve

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério da Educação, o Fórum Nacional de Educação - FNE, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar as conferências nacionais de educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes fóruns de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º Compete ao Fórum Nacional de Educação:

I - convocar, planejar e coordenar a realização de conferências nacionais de educação, bem divulgar as suas deliberações;

II - elaborar seu Regimento Interno, bem como o das conferências nacionais de educação;

III - oferecer suporte técnico aos estados, municípios e Distrito Federal para a organização e a realização de seus fóruns e de suas conferências;

IV - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais de educação;

V - zelar para que as conferências de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estejam articuladas a Conferência Nacional de Educação;

VI - planejar e organizar espaços de debates sobre a política nacional de educação;

VII - acompanhar, junto ao Congresso Nacional, a tramitação de projetos legislativos relativos à política nacional de educação;

VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Art. 3º O Fórum Nacional de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Executiva Adjunta - SEA, do Ministério da Educação;

II - Secretaria de Educação Básica - SEB, do Ministério da Educação;

III - Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação;

IV - Secretaria de Educação Especial - SEESP, do Ministério da Educação;

V - Secretaria de Educação a Distância - SEED, do Ministério da Educação;

VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC, do Ministério da Educação;

VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade - SECAD, do Ministério da Educação;

VIII - Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal - CEC;

IX - Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados - CEC;

X - Conselho Nacional de Educação - CNE;

XI - Associação Nacional dos Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES;

XII - Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais - ABRUEM;

XIII - Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino - CONFENEN;

XIV - Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC;

XV - Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF;

XVI - Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED;

XVII - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;

XVIII - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;

XIX - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino - CONTEE;

XX - Federação de Sindicatos de Trabalhadores de Universidades Brasileiras - FASUBRA;

XXI - Fórum de Professores das Instituições Federais de Ensino - PROIFES;

XXII - Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - SINASEFE;

XXIII - Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação - FNCEE;

XXIV - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME;

XXV - União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES;

XXVI - União Nacional dos Estudantes - UNE;

XXVII - Confederação Nacional de Pais de Alunos - CONFENAPA;

XXVIII - Comunidade Científica;

XXIX - Movimentos Sociais do Campo;

XXX - Movimentos de Afirmação da Diversidade;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

XXXI - Movimentos em Defesa da Educação;

XXXII - Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

XXXIII - Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

XXXIV - Confederações dos Empresários e Sistema "S";

§ 1º Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos de VIII a XXVII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§ 3º Os representantes a que se referem os incisos de XXVIII, e seus respectivos suplentes, serão nomeados após consulta a entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 4º Os membros do FNE poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Nacional de Educação será coordenado pela Secretaria-Executiva Adjunta do Ministério da Educação, ad referendum.

Art. 5º O FNE terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no primeiro mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º O FNE e as conferências nacionais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do Ministro de Estado da Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Executiva Adjunta, para garantir seu funcionamento.

Art. 7º A participação no Fórum Nacional de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.408, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.016199/2010-73.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO										
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA										R$
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	I	F		VALOR
			S	N	P	O	U	T		
			F	D		D		E		
ACRÉSCIMO										
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								
	1073.0048.0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	50	0	100		300.000
REDUÇÃO										
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais								
	1073.0048.0031	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - No Estado de Minas Gerais	F	4	2	40	0	100		300.000

PORTARIA Nº 1.409, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 e a Lei nº 11.740, de 16 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Remanejar, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, 125 cargos de Técnico-Administrativo em Educação e os códigos de vaga a eles referentes, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) para a Secretaria de Educação Superior (SESu).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTITATIVO DISTRIBUÍDO	CÓDIGOS DE VAGA
MÉDICO VETERINÁRIO	NS	19	0848341 A 0848359
ARQUITETO E URBANISTA	NS	10	0827079 A 0827088
AUDITOR	NS	10	0827432 A 0827441
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NS	15	0828498 A 0828512
NUTRICIONISTA - ÁREA	NS	10	0829026 A 0829035
PROGRAMADOR VISUAL	NS	03	0829640 A 0829642
PSICÓLOGO - ÁREA	NS	04	0829813 A 0829816
TÉCNICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	NI	13	0834699 A 0834711
TÉCNICO EM AUDIOVISUAL	NI	01	0835470
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NI	40	0835906 A 0835945
TOTAL		**125**	

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos.

O Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, de conformidade com o disposto na alínea "c" do § 1º do art. 9º da Lei nº 4.024/61, com a redação dada pela Lei nº 9.131/95, no art. 32 da Lei nº 9.394/96, na Lei nº 11.274/2006, e com fundamento no Parecer CNE/CEB nº 11/2010, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

Parágrafo único. Estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

FUNDAMENTOS

Art. 3º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Art. 4º É dever do Estado garantir a oferta do Ensino Fundamental público, gratuito e de qualidade, sem requisito de seleção.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 5º O direito à educação, entendido como um direito inalienável do ser humano, constitui o fundamento maior destas Diretrizes. A educação, ao proporcionar o desenvolvimento do potencial humano, permite o exercício dos direitos civis, políticos, sociais e do direito à diferença, sendo ela mesma também um direito social, e possibilita a formação cidadã e o usufruto dos bens sociais e culturais.

§ 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano.

§ 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa.

I - A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.

II - A pertinência refere-se à possibilidade de atender às necessidades e às características dos estudantes de diversos contextos sociais e culturais e com diferentes capacidades e interesses.

III - A equidade alude à importância de tratar de forma diferenciada o que se apresenta como desigual no ponto de partida, com vistas a obter desenvolvimento e aprendizagens equiparáveis, assegurando a todos a igualdade de direito à educação.

§ 3º Na perspectiva de contribuir para a erradicação da pobreza e das desigualdades, a equidade requer que sejam oferecidos mais recursos e melhores condições às escolas menos providas e aos alunos que deles mais necessitem. Ao lado das políticas universais, dirigidas a todos sem requisito de seleção, é preciso também sustentar políticas reparadoras que assegurem maior apoio aos diferentes grupos sociais em desvantagem.

§ 4º A educação escolar, comprometida com a igualdade do acesso de todos ao conhecimento e especialmente empenhada em garantir esse acesso aos grupos da população em desvantagem na sociedade, será uma educação com qualidade social e contribuirá para dirimir as desigualdades historicamente produzidas, assegurando, assim, o ingresso, a permanência e o sucesso na escola, com a consequente redução da evasão, da retenção e das distorções de idade/ano/série (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica).

PRINCÍPIOS

Art. 6º Os sistemas de ensino e as escolas adotarão, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I - Éticos: de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia; de respeito à dignidade da pessoa humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II - Políticos: de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais; da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros benefícios; da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III - Estéticos: do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade; do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade; da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 7º De acordo com esses princípios, e em conformidade com o art. 22 e o art. 32 da Lei nº 9.394/96 (LDB), as propostas curriculares do Ensino Fundamental visarão desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe os meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, mediante os objetivos previstos para esta etapa da escolarização, a saber:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS E CARGA HORÁRIA

Art. 8º O Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

§ 1º É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola).

§ 3º A carga horária mínima anual do Ensino Fundamental regular será de 800 (oitocentas) horas relógio, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

CURRÍCULO

Art. 9º O currículo do Ensino Fundamental é entendido, nesta Resolução, como constituído pelas experiências escolares que se desdobram em torno do conhecimento, permeadas pelas relações sociais, buscando articular vivências e saberes dos alunos com os conhecimentos historicamente acumulados e contribuindo para construir as identidades dos estudantes.

§ 1º O foco nas experiências escolares significa que as orientações e as propostas curriculares que provêm das diversas instâncias só terão concretude por meio das ações educativas que envolvem os alunos.

§ 2º As experiências escolares abrangem todos os aspectos do ambiente escolar:, aqueles que compõem a parte explícita do currículo, bem como os que também contribuem, de forma implícita, para a aquisição de conhecimentos socialmente relevantes. Valores, atitudes, sensibilidade e orientações de conduta são veiculados não só pelos conhecimentos, mas por meio de rotinas, rituais, normas de convívio social, festividades, pela distribuição do tempo e organização do espaço educativo, pelos materiais utilizados na aprendizagem e pelo recreio, enfim, pelas vivências proporcionadas pela escola.

§ 3º Os conhecimentos escolares são aqueles que as diferentes instâncias que produzem orientações sobre o currículo, as escolas e os professores selecionam e transformam a fim de que possam ser ensinados e aprendidos, ao mesmo tempo em que servem de elementos para a formação ética, estética e política do aluno.

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA: COMPLEMENTARIDADE

Art. 10 O currículo do Ensino Fundamental tem uma base nacional comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma parte diversificada.

Art. 11 A base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental constituem um todo integrado e não podem ser consideradas como dois blocos distintos.

§ 1º A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade local, as necessidades dos alunos, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia e perpassa todo o currículo.

§ 2º Voltados à divulgação de valores fundamentais ao interesse social e à preservação da ordem democrática, os conhecimentos que fazem parte da base nacional comum a que todos devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, asseguram a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político-pedagógicos das escolas.

§ 3º Os conteúdos curriculares que compõem a parte diversificada do currículo serão definidos pelos sistemas de ensino e pelas escolas, de modo a complementar e enriquecer o currículo, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares em face das diferentes realidades.

Art. 12 Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem nas disciplinas científicas, no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, na área da saúde e ainda incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos alunos.

Art. 13 Os conteúdos a que se refere o art. 12 são constituídos por componentes curriculares que, por sua vez, se articulam com as áreas de conhecimento, a saber: Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas. As áreas de conhecimento favorecem a comunicação entre diferentes conhecimentos sistematizados e entre estes e outros saberes, mas permitem que os referenciais próprios de cada componente curricular sejam preservados.

Art. 14 O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 15 Os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental serão assim organizados em relação às áreas de conhecimento:

I - Linguagens:

a)Língua Portuguesa;

b)Língua Materna, para populações indígenas;

c)Língua Estrangeira moderna;

d)Arte; e

e)Educação Física;

II - Matemática;

III - Ciências da Natureza;

IV - Ciências Humanas:

a)História;

b)Geografia;

V - Ensino Religioso.

§ 1º O Ensino Fundamental deve ser ministrado em língua portuguesa, assegurada também às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem, conforme o art. 210, § 2º, da Constituição Federal.

§ 2º O ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (art. 26, § 4º, da Lei nº 9.394/96).

§ 3º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008). Sua inclusão possibilita ampliar o leque de referências culturais de toda a população escolar e contribui para a mudança das suas concepções de mundo, transformando os conhecimentos comuns veiculados pelo currículo e contribuindo para a construção de identidades mais plurais e solidárias.

§ 4º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 5º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do Ensino Fundamental, integra a proposta político-pedagógica da escola e será facultativa ao aluno apenas nas circunstâncias previstas no § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§ 6º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao aluno, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil e vedadas quaisquer formas de proselitismo, conforme o art. 33 da Lei nº 9.394/96.

Art. 16 Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003) e à educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97).

§ 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 17 Na parte diversificada do currículo do Ensino Fundamental será incluído, obrigatoriamente, a partir do 6º ano, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar.

Parágrafo único. Entre as línguas estrangeiras modernas, a língua espanhola poderá ser a opção, nos termos da Lei nº 11.161/2005.

PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 18 O currículo do Ensino Fundamental com 9 (nove) anos de duração exige a estruturação de um projeto educativo coerente, articulado e integrado, de acordo com os modos de ser e de se desenvolver das crianças e adolescentes nos diferentes contextos sociais.

Art. 19 Ciclos, séries e outras formas de organização a que se refere a Lei nº 9.394/96 serão compreendidos como tempos e espaços interdependentes e articulados entre si, ao longo dos 9 (nove) anos de duração do Ensino Fundamental.

GESTÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA COMO GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 20 As escolas deverão formular o projeto político-pedagógico e elaborar o regimento escolar de acordo com a proposta do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, por meio de processos participativos relacionados à gestão democrática.

§ 1º O projeto político-pedagógico da escola traduz a proposta educativa construída pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características dos alunos, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e dos respectivos sistemas de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos alunos e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

§ 3º O regimento escolar deve assegurar as condições institucionais adequadas para a execução do projeto político-pedagógico e a oferta de uma educação inclusiva e com qualidade social, igualmente garantida a ampla participação da comunidade escolar na sua elaboração.

§ 4º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, em conformidade com a legislação e as normas vigentes, conferirão espaço e tempo para que os profissionais da escola e, em especial, os professores, possam participar de reuniões de trabalho coletivo, planejar e executar as ações educativas de modo articulado, avaliar os trabalhos dos alunos, tomar parte em ações de formação continuada e estabelecer contatos com a comunidade.

§ 5º Na implementação de seu projeto político-pedagógico, as escolas se articularão com as instituições formadoras com vistas a assegurar a formação continuada de seus profissionais.

Art. 21 No projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e no regimento escolar, o aluno, centro do planejamento curricular, será considerado como sujeito que atribui sentidos à natureza e à sociedade nas práticas sociais que vivencia, produzindo cultura e construindo sua identidade pessoal e social.

Parágrafo único. Como sujeito de direitos, o aluno tomará parte ativa na discussão e na implementação das normas que regem as formas de relacionamento na escola, fornecerá indicações relevantes a respeito do que deve ser trabalhado no currículo e será incentivado a participar das organizações estudantis.

Art. 22 O trabalho educativo no Ensino Fundamental deve empenhar-se na promoção de uma cultura escolar acolhedora e respeitosa, que reconheça e valorize as experiências dos alunos atendendo as suas diferenças e necessidades específicas, de modo a contribuir para efetivar a inclusão escolar e o direito de todos à educação.

Art. 23 Na implementação do projeto político-pedagógico, o cuidar e o educar, indissociáveis funções da escola, resultarão em ações integradas que buscam articular-se, pedagogicamente, no interior da própria instituição, e também externamente, com os serviços de apoio aos sistemas educacionais e com as políticas de outras áreas, para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do aluno em todas as suas dimensões.

RELEVÂNCIA DOS CONTEÚDOS, INTEGRAÇÃO E ABORDAGENS

Art. 24 A necessária integração dos conhecimentos escolares no currículo favorece a sua contextualização e aproxima o processo educativo das experiências dos alunos.

§ 1º A oportunidade de conhecer e analisar experiências assentadas em diversas concepções de currículo integrado e interdisciplinar oferecerá aos docentes subsídios para desenvolver propostas pedagógicas que avancem na direção de um trabalho colaborativo, capaz de superar a fragmentação dos componentes curriculares.

§ 2º Constituem exemplos de possibilidades de integração do currículo, entre outros, as propostas curriculares ordenadas em torno de grandes eixos articuladores, projetos interdisciplinares com base em temas geradores formulados a partir de questões da comunidade e articulados aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, currículos em rede, propostas ordenadas em torno de conceitos-chave ou conceitos nucleares que permitam trabalhar as questões cognitivas e as questões culturais numa perspectiva transversal, e projetos de trabalho com diversas acepções.

§ 3º Os projetos propostos pela escola, comunidade, redes e sistemas de ensino serão articulados ao desenvolvimento dos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, observadas as disposições contidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 4/2010, art. 17) e nos termos do Parecer que dá base à presente Resolução.

Art. 25 Os professores levarão em conta a diversidade sociocultural da população escolar, as desigualdades de acesso ao consumo de bens culturais e a multiplicidade de interesses e necessidades apresentadas pelos alunos no desenvolvimento de metodologias e estratégias variadas que melhor respondam às diferenças de aprendizagem entre os estudantes e às suas demandas.

Art. 26 Os sistemas de ensino e as escolas assegurarão adequadas condições de trabalho aos seus profissionais e o provimento de outros insumos, de acordo com os padrões mínimos de qualidade referidos no inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.394/96 e em normas específicas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, com vistas à criação de um ambiente propício à aprendizagem, com base:

I - no trabalho compartilhado e no compromisso individual e coletivo dos professores e demais profissionais da escola com a aprendizagem dos alunos;

II - no atendimento às necessidades específicas de aprendizagem de cada um mediante abordagens apropriadas;

III - na utilização dos recursos disponíveis na escola e nos espaços sociais e culturais do entorno;

IV - na contextualização dos conteúdos, assegurando que a aprendizagem seja relevante e socialmente significativa;

V - no cultivo do diálogo e de relações de parceria com as famílias.

Parágrafo único. Como protagonistas das ações pedagógicas, caberá aos docentes equilibrar a ênfase no reconhecimento e valorização da experiência do aluno e da cultura local que contribui para construir identidades afirmativas, e a necessidade de lhes fornecer instrumentos mais complexos de análise da realidade que possibilitem o acesso a níveis universais de explicação dos fenômenos, propiciando-lhes os meios para transitar entre a sua e outras realidades e culturas e participar de diferentes esferas da vida social, econômica e política.

Art. 27 Os sistemas de ensino, as escolas e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, envidarão esforços para assegurar o progresso contínuo dos alunos no que se refere ao seu desenvolvimento pleno e à aquisição de aprendizagens significativas, lançando mão de todos os recursos disponíveis e criando renovadas oportunidades para evitar que a trajetória escolar discente seja retardada ou indevidamente interrompida.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 1º Devem, portanto, adotar as providências necessárias para que a operacionalização do princípio da continuidade não seja traduzida como "promoção automática" de alunos de um ano, série ou ciclo para o seguinte, e para que o combate à repetência não se transforme em descompromisso com o ensino e a aprendizagem.

§ 2º A organização do trabalho pedagógico incluirá a mobilidade e a flexibilização dos tempos e espaços escolares, a diversidade nos agrupamentos de alunos, as diversas linguagens artísticas, a diversidade de materiais, os variados suportes literários, as atividades que mobilizem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares e as atividades de reforço, a articulação entre a escola e a comunidade, e o acesso aos espaços de expressão cultural.

Art. 28 A utilização qualificada das tecnologias e conteúdos das mídias como recurso aliado ao desenvolvimento do currículo contribui para o importante papel que tem a escola como ambiente de inclusão digital e de utilização crítica das tecnologias da informação e comunicação, requerendo o aporte dos sistemas de ensino no que se refere à:

I - provisão de recursos midiáticos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos;

II - adequada formação do professor e demais profissionais da escola.

ARTICULAÇÕES E CONTINUIDADE DA TRAJETÓRIA ESCOLAR

Art. 29 A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagens torna imperativa a articulação de todas as etapas da educação, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a qualidade da Educação Básica.

§ 1º O reconhecimento do que os alunos já aprenderam antes da sua entrada no Ensino Fundamental e a recuperação do caráter lúdico do ensino contribuirão para melhor qualificar a ação pedagógica junto às crianças, sobretudo nos anos iniciais dessa etapa da escolarização.

§ 2º Na passagem dos anos iniciais para os anos finais do Ensino Fundamental, especial atenção será dada:

I - pelos sistemas de ensino, ao planejamento da oferta educativa dos alunos transferidos das redes municipais para as estaduais;

II - pelas escolas, à coordenação das demandas específicas feitas pelos diferentes professores aos alunos, a fim de que os estudantes possam melhor organizar as suas atividades diante das solicitações muito diversas que recebem.

Art. 30 Os três anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo o aprendizado da Língua Portuguesa, a Literatura, a Música e demais artes, a Educação Física, assim como o aprendizado da Matemática, da Ciência, da História e da Geografia;

III - a continuidade da aprendizagem, tendo em conta a complexidade do processo de alfabetização e os prejuízos que a repetência pode causar no Ensino Fundamental como um todo e, particularmente, na passagem do primeiro para o segundo ano de escolaridade e deste para o terceiro.

§ 1º Mesmo quando o sistema de ensino ou a escola, no uso de sua autonomia, fizerem opção pelo regime seriado, será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§ 2º Considerando as características de desenvolvimento dos alunos, cabe aos professores adotar formas de trabalho que proporcionem maior mobilidade das crianças nas salas de aula e as levem a explorar mais intensamente as diversas linguagens artísticas, a começar pela literatura, a utilizar materiais que ofereçam oportunidades de raciocinar, manuseando-os e explorando as suas características e propriedades.

Art. 31 Do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, os componentes curriculares Educação Física e Arte poderão estar a cargo do professor de referência da turma, aquele com o qual os alunos permanecem a maior parte do período escolar, ou de professores licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Nas escolas que optarem por incluir Língua Estrangeira nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o professor deverá ter licenciatura específica no componente curricular.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por professores com licenciatura específica (conforme Parecer CNE/CEB nº 2/2008), deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo professor de referência da turma.

AVALIAÇÃO: PARTE INTEGRANTE DO CURRÍCULO

Art. 32 A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionadora da ação pedagógica e deve:

I - assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a)identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;

b)subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;

c)manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d)reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tal com determina a alínea "a" do inciso V do art. 24 da Lei nº 9.394/96;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prover, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei nº 9.394/96;

VI - assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares, ao longo do ano letivo, aos alunos com frequência insuficiente, evitando, sempre que possível, a retenção por faltas;

VII - possibilitar a aceleração de estudos para os alunos com defasagem idade-série.

Art. 33 Os procedimentos de avaliação adotados pelos professores e pela escola serão articulados às avaliações realizadas em nível nacional e às congêneres nos diferentes Estados e Municípios, criadas com o objetivo de subsidiar os sistemas de ensino e as escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos alunos.

§ 1º A análise do rendimento dos alunos com base nos indicadores produzidos por essas avaliações deve auxiliar os sistemas de ensino e a comunidade escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos alunos refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas nas propostas político-pedagógicas das escolas, articuladas às orientações e propostas curriculares dos sistemas, sem reduzir os seus propósitos ao que é avaliado pelos testes de larga escala.

Art. 34 Os sistemas, as redes de ensino e os projetos político-pedagógicos das escolas devem expressar com clareza o que é esperado dos alunos em relação à sua aprendizagem.

Art. 35 Os resultados de aprendizagem dos alunos devem ser aliados à avaliação das escolas e de seus professores, tendo em conta os parâmetros de referência dos insumos básicos necessários à educação de qualidade para todos nesta etapa da educação e respectivo custo aluno-qualidade inicial (CAQi), consideradas inclusive as suas modalidades e as formas diferenciadas de atendimento como a Educação do Campo, a Educação Escolar Indígena, a Educação Escolar Quilombola e as escolas de tempo integral.

Parágrafo único. A melhoria dos resultados de aprendizagem dos alunos e da qualidade da educação obriga:

I - os sistemas de ensino a incrementarem os dispositivos da carreira e de condições de exercício e valorização do magistério e dos demais profissionais da educação e a oferecerem os recursos e apoios que demandam as escolas e seus profissionais para melhorar a sua atuação;

II - as escolas a uma apreciação mais ampla das oportunidades educativas por elas oferecidas aos educandos, reforçando a sua responsabilidade de propiciar renovadas oportunidades e incentivos aos que delas mais necessitem.

A EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL

Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas.

Parágrafo único. As escolas e, solidariamente, os sistemas de ensino, conjugarão esforços objetivando o progressivo aumento da carga horária mínima diária e, consequentemente, da carga horária anual, com vistas à maior qualificação do processo de ensino-aprendizagem, tendo como horizonte o atendimento escolar em período integral.

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.

§ 3º Ao restituir a condição de ambiente de aprendizagem à comunidade e à cidade, a escola estará contribuindo para a construção de redes sociais e de cidades educadoras.

§ 4º Os órgãos executivos e normativos da União e dos sistemas estaduais e municipais de educação assegurarão que o atendimento dos alunos na escola de tempo integral possua infraestrutura adequada e pessoal qualificado, além do que, esse atendimento terá caráter obrigatório e será passível de avaliação em cada escola.

EDUCAÇÃO DO CAMPO, EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA

Art. 38 A Educação do Campo, tratada como educação rural na legislação brasileira, incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura e se estende, também, aos espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas, conforme as Diretrizes para a Educação Básica do Campo (Parecer CNE/CEB nº 36/2001 e Resolução CNE/CEB nº 1/2002; Parecer CNE/CEB nº 3/2008 e Resolução CNE/CEB nº 2/2008).

Art. 39 A Educação Escolar Indígena e a Educação Escolar Quilombola são, respectivamente, oferecidas em unidades educacionais inscritas em suas terras e culturas e, para essas populações, estão assegurados direitos específicos na Constituição Federal que lhes permitem valorizar e preservar as suas culturas e reafirmar o seu pertencimento étnico.

§ 1º As escolas indígenas, atendendo a normas e ordenamentos jurídicos próprios e a Diretrizes Curriculares Nacionais específicas, terão ensino intercultural e bilíngue, com vistas à afirmação e à manutenção da diversidade étnica e linguística, assegurarão a participação da comunidade no seu modelo de edificação, organização e gestão, e deverão contar com materiais didáticos produzidos de acordo com o contexto cultural de cada povo (Parecer CNE/CEB nº 14/99 e Resolução CNE/CEB nº 3/99).

§ 2º O detalhamento da Educação Escolar Quilombola deverá ser definido pelo Conselho Nacional de Educação por meio de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas.

Art. 40 O atendimento escolar às populações do campo, povos indígenas e quilombolas requer respeito às suas peculiares condições de vida e a utilização de pedagogias condizentes com as suas formas próprias de produzir conhecimentos, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 1º As escolas das populações do campo, dos povos indígenas e dos quilombolas, ao contar com a participação ativa das comunidades locais nas decisões referentes ao currículo, estarão ampliando as oportunidades de:

I - reconhecimento de seus modos próprios de vida, suas culturas, tradições e memórias coletivas, como fundamentais para a constituição da identidade das crianças, adolescentes e adultos;

II - valorização dos saberes e do papel dessas populações na produção de conhecimentos sobre o mundo, seu ambiente natural e cultural, assim como as práticas ambientalmente sustentáveis que utilizam;

III - reafirmação do pertencimento étnico, no caso das comunidades quilombolas e dos povos indígenas, e do cultivo da língua materna na escola para estes últimos, como elementos importantes de construção da identidade;

IV - flexibilização, se necessário, do calendário escolar, das rotinas e atividades, tendo em conta as diferenças relativas às atividades econômicas e culturais, mantido o total de horas anuais obrigatórias no currículo;

V - superação das desigualdades sociais e escolares que afetam essas populações, tendo por garantia o direito à educação;

§ 2º Os projetos político-pedagógicos das escolas do campo, indígenas e quilombolas devem contemplar a diversidade nos seus aspectos sociais, culturais, políticos, econômicos, éticos e estéticos, de gênero, geração e etnia.

§ 3º As escolas que atendem a essas populações deverão ser devidamente providas pelos sistemas de ensino de materiais didáticos e educacionais que subsidiem o trabalho com a diversidade, bem como de recursos que assegurem aos alunos o acesso a outros bens culturais e lhes permitam estreitar o contato com outros modos de vida e outras formas de conhecimento.

§ 4º A participação das populações locais pode também subsidiar as redes escolares e os sistemas de ensino quanto à produção e à oferta de materiais escolares e no que diz respeito a transporte e a equipamentos que atendam as características ambientais e socioculturais das comunidades e as necessidades locais e regionais.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 41 O projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar, amparados na legislação vigente, deverão contemplar a melhoria das condições de acesso e de permanência dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades nas classes comuns do ensino regular, intensificando o processo de inclusão nas escolas públicas e privadas e buscando a universalização do atendimento.

Parágrafo único. Os recursos de acessibilidade são aqueles que asseguram condições de acesso ao currículo dos alunos com deficiência e mobilidade reduzida, por meio da utilização de materiais didáticos, dos espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação e informação, dos transportes e outros serviços.

Art. 42 O atendimento educacional especializado aos alunos da Educação Especial será promovido e expandido com o apoio dos órgãos competentes. Ele não substitui a escolarização, mas contribui para ampliar o acesso ao currículo, ao proporcionar independência aos educandos para a realização de tarefas e favorecer a sua autonomia (conforme Decreto nº 6.571/2008, Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 4/2009).

Parágrafo único. O atendimento educacional especializado poderá ser oferecido no contraturno, em salas de recursos multifuncionais na própria escola, em outra escola ou em centros es-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

pecializados e será implementado por professores e profissionais com formação especializada, de acordo com plano de atendimento aos alunos que identifique suas necessidades educacionais específicas, defina os recursos necessários e as atividades a serem desenvolvidas.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 43 Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais adequadas às suas características, interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames, conforme estabelece o art. 37, § 1º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 44 A Educação de Jovens e Adultos, voltada para a garantia de formação integral, da alfabetização às diferentes etapas da escolarização ao longo da vida, inclusive àqueles em situação de privação de liberdade, é pautada pela inclusão e pela qualidade social e requer:

I - um processo de gestão e financiamento que lhe assegure isonomia em relação ao Ensino Fundamental regular;

II - um modelo pedagógico próprio que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais;

III - a implantação de um sistema de monitoramento e avaliação;

IV - uma política de formação permanente de seus professores;

V - maior alocação de recursos para que seja ministrada por docentes licenciados.

Art. 45 A idade mínima para o ingresso nos cursos de Educação de Jovens e Adultos e para a realização de exames de conclusão de EJA será de 15 (quinze) anos completos (Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e Resolução CNE/CEB nº 3/2010).

Parágrafo único. Considerada a prioridade de atendimento à escolarização obrigatória, para que haja oferta capaz de contemplar o pleno atendimento dos adolescentes, jovens e adultos na faixa dos 15 (quinze) anos ou mais, com defasagem idade/série, tanto na sequência do ensino regular, quanto em Educação de Jovens e Adultos, assim como nos cursos destinados à formação profissional, torna-se necessário:

I - fazer a chamada ampliada dos estudantes em todas as modalidades do Ensino Fundamental;

II - apoiar as redes e os sistemas de ensino a estabelecerem política própria para o atendimento desses estudantes, que considere as suas potencialidades, necessidades, expectativas em relação à vida, às culturas juvenis e ao mundo do trabalho, inclusive com programas de aceleração da aprendizagem, quando necessário;

III - incentivar a oferta de Educação de Jovens e Adultos nos períodos diurno e noturno, com avaliação em processo.

Art. 46 A oferta de cursos de Educação de Jovens e Adultos, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, será presencial e a sua duração ficará a critério de cada sistema de ensino, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 29/2006, tal como remete o Parecer CNE/CEB nº 6/2010 e a Resolução CNE/CEB nº 3/2010. Nos anos finais, ou seja, do 6º ano ao 9º ano, os cursos poderão ser presenciais ou a distância, devidamente credenciados, e terão 1.600 (mil e seiscentas) horas de duração.

Parágrafo único. Tendo em conta as situações, os perfis e as faixas etárias dos adolescentes, jovens e adultos, o projeto político-pedagógico da escola e o regimento escolar viabilizarão um modelo pedagógico próprio para essa modalidade de ensino que permita a apropriação e a contextualização das Diretrizes Curriculares Nacionais, assegurando:

I - a identificação e o reconhecimento das formas de aprender dos adolescentes, jovens e adultos e a valorização de seus conhecimentos e experiências;

II - a distribuição dos componentes curriculares de modo a proporcionar um patamar igualitário de formação, bem como a sua disposição adequada nos tempos e espaços educativos, em face das necessidades específicas dos estudantes.

Art. 47 A inserção de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, incluindo, além da avaliação do rendimento dos alunos, a aferição de indicadores institucionais das redes públicas e privadas, concorrerá para a universalização e a melhoria da qualidade do processo educativo.

À IMPLEMENTAÇÃO DESTAS DIRETRIZES: COMPROMISSO SOLIDÁRIO DOS SISTEMAS E REDES DE ENSINO

Art. 48 Tendo em vista a implementação destas Diretrizes, cabe aos sistemas e às redes de ensino prover:

I - os recursos necessários à ampliação dos tempos e espaços dedicados ao trabalho educativo nas escolas e a distribuição de materiais didáticos e escolares adequados;

II - a formação continuada dos professores e demais profissionais da escola em estreita articulação com as instituições responsáveis pela formação inicial, dispensando especiais esforços quanto à formação dos docentes das modalidades específicas do Ensino Fundamental e àqueles que trabalham nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;

III - a coordenação do processo de implementação do currículo, evitando a fragmentação dos projetos educativos no interior de uma mesma realidade educacional;

IV - o acompanhamento e a avaliação dos programas e ações educativas nas respectivas redes e escolas e o suprimento das necessidades detectadas.

Art. 49 O Ministério da Educação, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, deverá encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de expectativas de aprendizagem dos conhecimentos escolares que devem ser atingidas pelos alunos em diferentes estágios do Ensino Fundamental (art. 9º, § 3º, desta Resolução).

Parágrafo único. Cabe, ainda, ao Ministério da Educação elaborar orientações e oferecer outros subsídios para a implementação destas Diretrizes.

Art. 50 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CNE/CEB nº 2, de 7 de abril de 1998.

FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece orientações e diretrizes para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa Escola Ativa, voltado à formação continuada de professores em efetivo exercício do magistério com atuação nos anos ou séries iniciais do ensino fundamental em classes multisseriadas, durante o período de implantação e consolidação nacional do Programa.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Constituição Federal de 1988 - Art. 214; Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB); Lei Nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001; Lei Nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006; Resolução 3/1997 - Conselho Nacional de Educação.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (CD/FNDE), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado no Diário Oficial da União de 2 de abril de 2008 e os artigos 3°, 5° e 6° do anexo da Resolução/CD/FNDE N° 31, de 30 de setembro de 2003, CONSIDERANDO o compromisso do Ministério da Educação em realizar programas de formação para todos os professores em exercício, em parceria com os estados e os municípios, utilizando também, para isto, recursos da educação a distância (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDB - Lei N° 9.394/96, Art. 87, § 3°, inciso III); CONSIDERANDO que a LDB (Lei N° 9.394/1996) define, no Art. 63, que os institutos superiores de educação deverão manter "programas de formação continuada para os profissionais da educação dos diversos níveis"; CONSIDERANDO que "os sistemas de ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público, aperfeiçoamento profissional continuado" (Lei N° 9.394/1996, Art. 67, inciso II); CONSIDERANDO que os sistemas de ensino "envidarão esforços para implementar programas de desenvolvimento profissional dos docentes em exercício, incluída a formação em nível superior em instituições credenciadas, bem como em programas de aperfeiçoamento em serviço" (Resolução 3/1997 - Conselho Nacional de Educação); CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece que o Plano Nacional de Educação deverá elevar o padrão mínimo de qualidade do ensino no país; CONSIDERANDO os baixos índices apresentados por alunos de turmas multisseriadas do ensino fundamental nas séries ou anos iniciais; CONSIDERANDO que os cursos de formação continuada para professores-formadores e para professores-multiplicadores do Programa Escola Ativa, realizados em âmbito nacional durante o período de implantação do Programa, indicam a importância de concessão de bolsas de estudo e pesquisa aos participantes; e CONSIDERANDO a necessidade de continuidade da formação, a multiplicação dos módulos, a realização efetiva de microcentros, acompanhamento pedagógico, monitoramento e avaliação das ações do Programa, resolve, "ad referendum":

Art. 1° Aprovar os critérios e as normas para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa Escola Ativa durante seu período consolidação, para aqueles estados e municípios que fizeram sua adesão em 2008, 2009 e 2010, bem como para sua implantação, relativa à adesão para o exercício de 2011, nos termos desta Resolução e da Lei Nº 11.273/2006.

I - DO PROGRAMA E SEUS PARTICIPANTES:

Art. 2° O Programa Escola Ativa é destinado a classes multisseriadas de escolas situadas em áreas rurais e combina uma série de elementos e instrumentos de caráter pedagógico, social e de gestão escolar, visando a:

I - melhorar a qualidade do desempenho escolar em classes multisseriadas das escolas do campo;

II - apoiar os sistemas estaduais e municipais de ensino na melhoria da educação nas classes multisseriadas das escolas do campo, oferecendo diversos recursos pedagógicos e de gestão;

III - fortalecer o desenvolvimento de propostas pedagógicas e metodologias adequadas a classes multisseriadas;

IV - proporcionar formação continuada para os educadores envolvidos no Programa com base em propostas pedagógicas e princípios político-pedagógicos voltados às especificidades do campo;

V - adquirir, publicar e distribuir materiais apropriados para o desenvolvimento da proposta pedagógica;

VI - atender as escolas do campo de todos os municípios que aderiram ao Programa Escola Ativa no Plano de Ação Articulada (PAR - Decreto nº 6.094, de 27 de abril de 2007 e alterações posteriores) ou que estejam incluídos nos Territórios da Cidadania (Decreto Nº 38, de 25 de fevereiro de 2008).

Art. 3° O Programa conta com os seguintes componentes metodológicos:

I - Cadernos de ensino-aprendizagem: livros por disciplinas (Português, Matemática, História, Geografia, Ciências e Alfabetização) específicos para educandos com a finalidade de ampliar o conhecimento que o aluno já possui acerca do conteúdo a ser estudado, aproximando a versão social da versão escolar, bem como cadernos de orientações pedagógicas por disciplina para o educador com o objetivo de apoiá-lo quanto ao uso do material, apresentando sugestões de como encaminhar as atividades em sala de aula;

II - Cantinhos de aprendizagem: espaços interdisciplinares nos quais são reunidos materiais de pesquisa, subsídios para as aulas a fim de propiciar a experimentação, comparação e socialização de conhecimentos. Devem ser montados pelos educandos, educadores e comunidade, com acervo de livros, plantas, informações sobre animais, objetos socioculturais relacionados à cultura local e às áreas de conhecimento;

III - Colegiado estudantil: coletivo de representantes dos educandos, organizados para fortalecer a participação destes e da comunidade, favorecendo a gestão democrática na escola. Sua função é estimular a auto-organização, a tomada de decisões coletivas, o comando, a execução e a gestão de tarefas, assim como a coordenação de reuniões. O Colegiado estudantil terá sua representação no Conselho escolar, que reúne educadores e comunidade, conforme previsto na LDB (Lei nº 9.394/1996);

IV - Escola e comunidade: como parte da comunidade, a escola deve procurar aprofundar sua inserção na mesma, por meio de atividades curriculares relacionadas à vida diária, ao ambiente natural e social, à vida política e às condições materiais dos educandos e da comunidade. São, portanto, necessárias estratégias curriculares que não se limitem aos conhecimentos relacionados às vivências do educando e da comunidade, mas que também tratem da formação humana como um todo.

Art. 4º Para trabalhar articuladamente com os componentes curriculares, o Programa oferece formação continuada a professores-multiplicadores que, como tutores, serão responsáveis pela formação dos educadores das classes multisseriadas. Essa formação continuada constitui-se de um curso de 240 (duzentas e quarenta) horas, dividido em seis módulos de 40 (quarenta) horas cada, ao final de cada qual, os professores-multiplicadores devem apresentar uma proposta de trabalho a ser desenvolvida junto aos educadores das classes multisseriadas de sua rede de ensino.

§ 1º A formação dos professores-multiplicadores antecede à formação dos educadores que atuam nas classes multisseriadas.

§ 2º A partir do segundo módulo, para prosseguir com sua formação, o professor-multiplicador deverá apresentar um relatório sobre o trabalho que realizou junto aos educadores das classes multisseriadas a partir da proposta que elaborou no módulo anterior.

§ 3º A consolidação da formação dos professores-multiplicadores far-se-á por meio de reuniões mensais de estudo, com duração de 16 horas (macrocentros), nas quais o conteúdo dos módulos de formação será ampliado e aprofundado.

§ 4º Os professores-multiplicadores, por desenvolverem o trabalho de formação junto aos educadores de classes multisseriadas, farão jus a bolsa de estudo e pesquisa, nos termos da Lei Nº 11.273/2006.

Art. 5° São agentes do Programa Escola Ativa:

I - a Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), gestora do Programa;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), órgão vinculado ao

Ministério da Educação e responsável pelo pagamento das bolsas no âmbito do Programa;

III - secretarias estaduais de Educação ou UNDIME, responsáveis pela execução do programa no âmbito estadual;

IV - instituições públicas de ensino superior (IPES), responsáveis por ofertar os cursos de formação do Programa Escola Ativa;

V - secretarias municipais de Educação, responsáveis pela execução do Programa nas redes municipais.

Art. 6º Aos agentes do Programa Escola Ativa cabem as seguintes responsabilidades:

I - à Secretaria de Educação Continuada Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC) compete:

a) coordenar e monitorar a implantação do Programa em âmbito nacional;

b) elaborar as diretrizes e os critérios para a organização dos cursos de formação continuada;

c) garantir os recursos financeiros para a formação dos professores-multiplicadores e para o pagamento das bolsas durante o período de implantação do Programa;

d) fornecer os kits pedagógicos necessários para as atividades escolares do Programa;

e) organizar e manter um sistema de gestão do Programa, em parceria com estados e municípios.

f) definir, em conformidade com as diretrizes do Programa e da Lei Nº 11.273/2006, os critérios a serem aplicados pelas secretarias estaduais e municipais de Educação na seleção dos bolsistas;

g) responsabilizar-se pela produção, impressão, reprodução e distribuição de materiais escritos, videográficos e outros necessários à implementação e à divulgação do Programa e à realização dos cursos de formação;

h) definir calendário dos cursos de formação em conjunto com as secretarias estaduais e municipais de Educação e IPES;

i) instituir, por portaria do dirigente da SECAD/MEC, o gestor nacional do Programa, responsável por efetivar a certificação digital dos cadastros e das autorizações de pagamento de bolsas a serem encaminhados ao FNDE por meio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), sistema informatizado específico para pagamento das bolsas;

j) coordenar e monitorar a concessão de bolsas no âmbito do Programa, por meio de sistemas informatizados específicos e de instrumentos que considerar apropriados para o acompanhamento e a avaliação da consecução das metas físicas do Programa;

k) fornecer ao FNDE/MEC as metas e a previsão de desembolso anual, bem como a estimativa da distribuição mensal de tais metas e dos recursos financeiros destinados ao pagamento das bolsas;

l) encaminhar ao FNDE, por meio do SGB, os cadastros dos bolsistas, contendo os seguintes dados: número da Carteira de Identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), nome da mãe, data de nascimento, endereço residencial ou profissional com indicação do bairro, cidade e estado, número do

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Código de Endereçamento Postal (CEP) bem como nome e número da agência do Banco do Brasil S/A na qual os recursos deverão ser creditados;

m) gerar mensalmente no SGB os lotes de bolsistas, para que os gestores responsáveis pelo Programa nas IPES façam as solicitações de pagamento das bolsas devidas;

n) monitorar e homologar as solicitações de pagamentos aos bolsistas registradas no SGB pelos gestores do Programa nas IPES;

o) autorizar, por certificação digital, e encaminhar ao FNDE/MEC os lotes mensais dos bolsistas aptos a receber o pagamento das bolsas, por meio do SGB;

p) notificar o bolsista em caso de restituição de valores recebidos indevidamente;

q) encaminhar ao FNDE/MEC, por meio de ofício, as eventuais solicitações de alteração de dados cadastrais dos bolsistas;

r) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou o cancelamento do pagamento de bolsas, ou a substituição do beneficiário, quando for o caso; e

s) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer anormalidades que possam acontecer no decorrer do cumprimento desta Resolução;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) compete:

a) elaborar, em comum acordo com a SECAD/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de bolsas de estudo e pesquisa durante o período implantação e consolidação do Programa Escola Ativa;

b) providenciar a abertura, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo bolsista, da conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SECAD/MEC, por intermédio do SGB;

c) efetivar o pagamento mensal das bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa, depois de atendidas pela SECAD/MEC as obrigações estabelecidas nesta Resolução;

d) monitorar o pagamento de bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

e) suspender o pagamento da bolsa sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECAD/MEC;

f) enviar relatórios periódicos à SECAD/MEC sobre os pagamentos das bolsas;

g) prestar informações à SECAD/MEC sempre que for solicitado; e

h) divulgar informações sobre o pagamento das bolsas no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

III - às secretarias estaduais de Educação ou UNDIME compete:

a) assinar o Termo de Adesão ao Programa Escola Ativa, com a concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento do Programa, encaminhando-o oficialmente à SECAD/MEC;

b) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua área de abrangência;

c) elaborar cronograma para a realização dos encontros de formação;

d) selecionar e colocar à disposição do Programa dois profissionais de seu quadro para, com a atribuição de supervisores de curso, tomarem decisões de caráter pedagógico, administrativo e logístico, de modo a garantir condições adequadas de desenvolvimento das ações e atividades;

e) selecionar um professor-multiplicador a cada 25 (vinte e cinco) escolas de sua rede e garantir que este disponha de carga horária suficiente para participar de sua própria formação e para realizar a formação e acompanhamento dos educadores das turmas multisseriadas;

f) responsabilizar-se pelos custos de transporte dos professores-multiplicadores para participação nos cursos de formação e nos seminários de acompanhamento e avaliação;

g) receber os materiais dos cursos de formação e responsabilizar-se por sua entrega aos cursistas;

h) planejar e acompanhar a formação dos professores-multiplicadores junto às IPES;

i) planejar e realizar os macrocentros mensais em parceria com a IPES;

j) realizar o acompanhamento e monitoramento tanto da formação dos educadores de classes multisseriadas como do desenvolvimento das atividades do curso nos municípios de sua área de abrangência que tenham aderido ao Programa Escola Ativa, bem como manter atualizado o sistema de monitoramento e avaliação; e

k) elaborar relatórios mensais sobre o trabalho realizado junto aos municípios de sua área de abrangência que tenham aderido ao Programa (módulos de formação, realização dos macrocentros, monitoramento);

IV - às instituições públicas de ensino superior (IPES) compete:

a) indicar oficialmente dois professores, obrigatoriamente do quadro efetivo, para assumirem as atribuições de professores-pesquisadores e atuarem como gestores responsáveis pelo Programa na Instituição, encaminhando oficialmente à SECAD/MEC os dados cadastrais desses gestores e sua concordância com o desempenho das funções;

b) selecionar professores (de redes municipais, estaduais e distritais ou de movimentos sociais) formados na metodologia do Programa, aptos a assumirem as atribuições de professores-formadores;

c) orientar os professores-formadores para atuarem nos momentos presenciais com os cursistas e realizarem o acompanhamento das turmas à distância;

d) planejar e executar as formações dos professores-multiplicadores em parceria com os supervisores de cursos da SEDUC e/ou UNDIME;

e) planejar e realizar os macrocentros mensais, em parceria com a secretaria estadual de Educação ou UNDIME;

f) construir e manter atualizado um banco de dados com informações sobre os professores-formadores e professores-multiplicadores;

g) garantir que todo professor-formador e professor-multiplicador selecionado assine duas vias do Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I desta Resolução), enviando uma delas à SECAD/MEC e mantendo a outra via arquivada, como determina o Art. 26 desta Resolução;

h) certificar os professores-formadores e professores-multiplicadores;

i) acompanhar e monitorar a freqüência dos professores-multiplicadores nos cursos de formação e enviar à SECAD/MEC, por intermédio do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), o cadastro pessoal dos bolsistas, bem como a listagem mensal dos professores-formadores e professores-multiplicadores que estiverem aptos para efeito de pagamento da bolsa conforme cronograma a ser estabelecido, encaminhando-a também por meio de ofício;

j) promover a avaliação dos professores-formadores e professores-multiplicadores, em conjunto com as equipes das secretarias estaduais e municipais de Educação;

l) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos de formação e manter atualizado o sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

m) elaborar e encaminhar à SECAD/MEC os relatórios sobre os cursos de formação;

n) informar tempestiva e oficialmente à SECAD/MEC sobre substituição ou desistência de qualquer professor-pesquisador, professor-formador, supervisor de curso ou professor-multiplicador; e

o) enviar ofício à SECAD/MEC solicitando o pagamento das bolsas, acompanhado do relatório mensal de atividades e da relação de bolsistas autorizados gerada pelo SGB.

V - os municípios que aderirem individualmente ao Programa Escola Ativa deverão comprometer-se a:

a) selecionar um professor-multiplicador, preferencialmente do quadro efetivo, a cada 25 (vinte e cinco) escolas de sua rede para assumir as atribuições de professor-multiplicador do Programa;

b) instituir uma coordenação municipal para tratar dos assuntos afetos à educação do campo e, em particular, das classes multisseriadas que serão atendidas pelo Programa;

c) assessorar técnica e pedagogicamente os educadores das escolas em que o Programa Escola Ativa for implantado, por meio de acompanhamento pedagógico mensal;

d) garantir a formação continuada e em serviço dos professores de classes multisseriadas nos módulos de formação do Programa Escola Ativa;

e) garantir a participação dos professores-multiplicadores em todas as atividades de formação do Programa;

f) planejar e realizar reuniões mensais de formação dos educadores de classes multisseriadas sob a coordenação dos professores-multiplicadores (microcentros);

g) assegurar o padrão mínimo de funcionamento das unidades escolares com vistas à garantia de um ambiente adequado às atividades educacionais;

h) garantir à equipe técnica e formadora as condições necessárias de acesso às escolas e as atividades nos microcentros; e

i) acompanhar, monitorar e avaliar o Programa no âmbito local.

II - DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º As bolsas de que trata essa Resolução serão concedidas pela SECAD/MEC aos professores da rede pública de ensino que atuem como professores-pesquisadores I e II, supervisores de curso, professores-formadores e professores-multiplicadores (tutores) durante o período de implantação e consolidação do Programa Escola Ativa. Essas bolsas serão pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos beneficiários, por meio de crédito em conta-benefício aberta em agência do Banco do Brasil S/A, indicada especificamente para esse fim e mediante a assinatura, pelo bolsista, de Termo de Compromisso (Anexo I) em que conste, dentre outros:

I - autorização para o FNDE/MEC, conforme o caso, bloquear ou estornar valores creditados na conta-benefício, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder ao desconto nos pagamentos subseqüentes, nas seguintes situações:

a) ocorrência de depósitos indevidos;

b) determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;

c) constatação de irregularidades na comprovação da freqüência do bolsista; e

d) constatação de incorreções nas informações cadastrais do bolsista.

II - obrigação do bolsista de, inexistindo saldo suficiente na conta-benefício e não havendo pagamentos futuros a serem efetuados, restituir ao FNDE/MEC, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, os valores creditados indevidamente ou objeto de irregularidade constatada, na forma prevista no Art. 23 desta Resolução.

Art. 8° As atribuições dos bolsistas estão descritas no Anexo II desta Resolução.

Art. 9° A seleção dos beneficiários das bolsas de estudo e pesquisa previstas nesta Resolução, realizada pelas secretarias estaduais e municipais de Educação e instituições públicas de ensino superior, será precedida de divulgação pública para cadastramento dos interessados que atenderem os seguintes requisitos:

I - estar preferencialmente em efetivo exercício no magistério da rede pública de ensino, ou estar vinculado ao Programa Escola Ativa;

II - ter disponibilidade para cumprir a carga horária mínima, definida de acordo com as diretrizes do Programa;

III - ter formação mínima em nível superior e experiência de, no mínimo, um ano no magistério e em educação do campo, ou no Programa Escola Ativa; e

IV - permanecer em exercício, mantendo o vínculo com a rede pública de ensino (federal, estadual, distrital ou municipal) durante a implantação do Programa.

Art. 10 Os critérios para a concessão, manutenção, suspensão e cancelamento de pagamento das bolsas para os beneficiários do Programa Escola Ativa são determinados pela SECAD/MEC, de acordo com as diretrizes do Programa.

Art. 11 A avaliação e a expedição de certificados para os professores-formadores professores-multiplicadores são de responsabilidade das IPES, de acordo com as diretrizes do Programa.

III - DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Art. 12 A título de bolsa de estudo e pesquisa, durante o período de implantação e consolidação do Programa, o FNDE pagará a cada beneficiário que cumpras as atribuições constantes no Anexo II desta Resolução, os seguintes valores:

I - professores-pesquisadores: selecionados pelas IPES, em número de dois por Instituição, devem ter formação mínima em nível superior, experiência de três anos no magistério superior ou vinculação a programa de pós-graduação de mestrado ou doutorado; receberão mensalmente R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais), sendo o pagamento condicionado à entrega dos relatórios referentes à coordenação dos módulos de formação em âmbito estadual e à aprovação desses relatórios pela SECAD/MEC;

II - professores-formadores I: selecionados pelas IPES, devem ter formação mínima em nível superior e experiência três anos no magistério superior; receberão R$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais) por módulo de formação com carga horária total de cem horas, correspondendo a 40 (quarenta) horas para planejamento, 40 (quarenta) horas para a realização do curso e 20 (vinte) horas para elaboração de relatório; o pagamento da bolsa é condicionado à entrega do relatório relativo ao desenvolvimento do respectivo módulo junto a cada turma de até 50 (cinqüenta) professores-multiplicadores;

III - professores-formadores II: selecionados pelas IPES, devem ter formação mínima em nível superior e experiência de pelo menos um ano em magistério ou vinculação a programa de pós-graduação (mestrado ou doutorado) ou formação prévia na metodologia do Programa; receberão R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais) por módulo de formação com carga horária total de cem horas, correspondendo a 40 (quarenta) horas para planejamento, 40 (quarenta) horas para execução do curso e 20 (vinte) para elaboração de relatório; o pagamento da bolsa é condicionado à entrega de relatório relativo ao desenvolvimento do respectivo módulo junto a cada turma de até 50 (cinqüenta) professores-multiplicadores;

IV - supervisores de curso: selecionados pelas secretarias estaduais parceiras, devem ter formação mínima em nível superior e experiência de pelo menos um ano no magistério; receberão mensalmente R$ 1.150,00 (um mil cento e cinqüenta reais), condicionados à entrega de relatório sobre a realização dos cursos de formação dos professores-multiplicadores e sobre o acompanhamento pedagógico aos municípios;

V - professores-multiplicadores (tutores): selecionados pelas secretarias estaduais ou municipais de Educação, devem ter formação em nível superior e experiência de pelo menos um ano no magistério; receberão mensalmente R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais), condicionados à entrega de relatório sobre as atividades de formação de professores e de acompanhamento pedagógico realizado.

§ 1º As bolsas serão pagas durante a implantação e consolidação do Programa Escola Ativa, por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto no caso dos professores-formadores, cujo pagamento será feito por módulo de formação, podendo ser pagas por tempo inferior ou mesmo sofrer interrupção, desde que justificada.

§ 2° O bolsista que não atender os critérios estabelecidos para o curso e para o Programa, bem como descumprir as obrigações explicitadas no Termo de Compromisso e nas atribuições dos bolsistas (Anexos I e II desta Resolução) terá suspenso o pagamento das bolsas a ele destinadas, temporária ou definitivamente, dependendo do caso.

§ 3º Não haverá renovação automática das bolsas, pois qualquer renovação depende de o professor ser selecionado para participar de um novo curso.

§ 4º O recebimento da bolsa de que trata este artigo vinculará o beneficiário ao Programa.

§ 5º O bolsista poderá vincular-se a mais de um programa regido pela Lei Nº 11.273/2006, porém receberá apenas uma bolsa, aquela de maior valor monetário.

Art. 13. Os professores-formadores somente farão jus ao recebimento de uma bolsa ao mês, mesmo que venham a exercer formação em mais de uma turma ou Estado, no mesmo período.

Art. 14. As bolsas de estudo e pesquisa serão pagas pelo FNDE/MEC diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta-benefício especificamente aberta para esse fim, em agência do Banco do Brasil S/A, indicada entre aquelas cadastradas no SGB.

IV - DA ABERTURA E MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS-BENEFÍCIO

Art. 15. As contas-benefício abertas pelo FNDE/MEC ficarão bloqueadas até que o bolsista compareça à agência bancária onde a conta foi aberta e proceda à entrega e à chancela dos documentos necessários à movimentação dos créditos, de acordo com as normas bancárias vigentes, e, ainda, efetue o cadastramento de sua senha pessoal e retire o cartão magnético destinado ao saque dos valores depositados a título de bolsa.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 16. As contas-benefício depositárias dos valores das bolsas são isentas do pagamento de tarifas bancárias sobre a sua manutenção e movimentação, conforme previsto no Acordo de Cooperação Mútua firmado entre o FNDE/MEC e o Banco do Brasil S/A.

Parágrafo único. A isenção de tarifas abrange o fornecimento de um único cartão magnético para a realização de saques e a consulta a saldos e extratos da conta-benefício.

Art. 17. Os saques e a consulta a saldos e extratos deverão ocorrer, exclusivamente, por meio de cartão magnético, nos terminais de auto-atendimento do Banco do Brasil S/A ou de seus correspondentes bancários, mediante a utilização de senha pessoal e intransferível.

Parágrafo único. O Banco do Brasil S/A não fornecerá talonário de cheques aos bolsistas, podendo, ainda, restringir o número de saques, de depósitos e de consultas a saldos e extratos.

Art. 18. Excepcionalmente, quando os múltiplos de valores estabelecidos para saques nos terminais de auto-atendimento forem incompatíveis com os valores dos saques a serem efetuados, o Banco do Brasil S/A acatará saques e consultas nos caixas convencionais mantidos em suas agências bancárias.

Art. 19. O bolsista que efetuar movimentação de sua conta-benefício em desacordo com o estabelecido nesta Resolução ou solicitar a emissão de segunda via do cartão magnético ficará sujeito ao pagamento das correspondentes tarifas bancárias.

Art. 20. Os créditos não sacados pelos bolsistas no prazo de dois anos após a data do respectivo depósito, serão revertidos pelo Banco do Brasil S/A em favor do FNDE/MEC, que não se obrigará a novo pagamento sem que haja solicitação formal do beneficiário, acompanhada da competente justificativa e da anuência dos gestores local e nacional do Programa.

§ 1º Ao FNDE, observadas as condições estabelecidas no inciso I do Art. 7º desta Resolução, é facultado estornar ou bloquear, conforme o caso, valores creditados na conta-benefício do bolsista, mediante solicitação direta ao Banco do Brasil S/A, ou proceder aos descontos nos pagamentos futuros.

§ 2º Inexistindo saldo suficiente na conta-benefício do bolsista para efetivar o estorno ou o bloqueio de que trata o parágrafo anterior e não havendo previsão de pagamento a ser efetuado, o bolsista ficará obrigado a restituir os recursos ao FNDE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação, de acordo com o inciso II do Art. 7º e na forma prevista no Art.23 desta Resolução.

§ 3º Sendo identificadas incorreções nos dados cadastrais da conta-benefício é facultado ao FNDE adotar providências junto ao Banco do Brasil S/A, visando a regularização da situação, independentemente de autorização do bolsista.

Art. 21. As despesas com a execução das ações previstas nesta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao FNDE/MEC, observando limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

V - A SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS E DA REVERSÃO DE VALORES

Art. 22. O FNDE fica autorizado a suspender ou cancelar o pagamento de bolsa aos bolsistas quando:

I - houver a substituição do bolsista ou o cancelamento de sua participação no Programa;

II - forem verificadas irregularidades no exercício das atribuições do bolsista;

III - forem constatadas incorreções nas informações cadastrais do bolsista; e

IV - for constatada freqüência inferior à estabelecida pelo Programa ou acúmulo indevido de benefícios.

Art. 23. As devoluções de valores decorrentes de pagamento efetuado pelo FNDE a título de bolsas, independentemente do fato gerador que lhes deram origem, deverão ser efetuadas em agência do Banco do Brasil S/A, mediante a utilização da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br (em ícone específico), na qual deverão ser indicados o nome e o CPF do bolsista e ainda:

I - se a devolução ocorrer no mesmo ano do pagamento das bolsas e este não for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 66666-1 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência";

II - se a devolução for decorrente de Restos a Pagar inscritos pelo FNDE/MEC ou de pagamentos de bolsas ocorridos em anos anteriores ao da emissão da GRU, deverão ser utilizados os códigos 153173 no campo "Unidade Gestora", 15253 no campo "Gestão", 28850-0 no campo "Código de Recolhimento" e o código 212198009 no campo "Número de Referência" e, ainda, mês e ano a que se refere a bolsa a ser devolvida no campo "Competência".

Parágrafo único. Para fins do disposto nos incisos I e II deste artigo considera-se ano de pagamento aquele em que o respectivo crédito foi disponibilizado na conta-benefício do bolsista, informação disponível no sítio eletrônico www.fnde.gov.br.

Art. 24. Incorreções na abertura das contas-benefício ou nos pagamentos das bolsas causadas por informações falseadas, prestadas pelos bolsistas quando de seu cadastro ou pelo gestor do Programa no ateste da freqüência às atividades previstas, implicarão no imediato desligamento do responsável pela falsidade e no impedimento de sua participação em qualquer outro programa de bolsas executado pelo FNDE, no prazo de cinco anos, independentemente de sua responsabilização civil e penal.

VI - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 25. A fiscalização do pagamento de bolsas do Programa Escola Ativa é de competência da SECAD/MEC, do FNDE e de qualquer órgão do sistema de controle interno e externo da União, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise da documentação referente à participação dos beneficiários no Programa.

Art. 26. Os documentos que atestam da participação dos beneficiários nos cursos oferecidos pelo Programa deverão ser arquivados pela SECAD/MEC e pela IPES pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da aprovação da prestação ou tomada de contas do FNDE, ficando à disposição dos órgãos e entidades da administração pública incumbidos da fiscalização e controle do Programa.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 27. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá denunciar irregularidades identificadas no pagamento de bolsas do Programa, por meio de expediente formal contendo necessariamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação; e

II - identificação do responsável pela prática da irregularidade, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível e o endereço para resposta ou esclarecimento de dúvidas.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

Art. 28. As denúncias deverão ser dirigidas à Ouvidoria do FNDE, no seguinte endereço:

I - se por via postal: Setor Bancário Sul - Quadra 2 - Bloco F - Edifício FNDE - 5º andar - Brasília, DF - CEP: 70.070-929;

II - se por via eletrônica, ouvidoria@fnde.gov.br.

Art. 29. Ficam aprovados os Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 30. Revoga-se a Resolução CD/FNDE Nº 32, de 26 de junho de 2009.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE

PROGRAMA ESCOLA ATIVA
TERMO DE COMPROMISSO DE BOLSISTA
(Lei nº 11.273/2006)

De acordo com os termos estabelecidos nas normas do Programa Escola Ativa bem como da Resolução de que este documento é anexo, eu _____(nome completo) _____, nascido em ___/___/____, portador do CPF nº _____, da Carteira de Identidade nº _____, expedida por ___(órgão expedidor)_____, em ___/___/_____, morador no endereço _____, CEP _____, (telefone _____, e-mail _____), comprometo-me a realizar as atividades previstas no curso de formação continuada de professores-formadores do Programa Escola Ativa, na função de _____, bem como acatar as seguintes condições:

dedicar-me com afinco às atividades do Programa Escola Ativa;

não acumular mais de uma bolsa de estudo e pesquisa regida pela Lei nº 11.273/2006;

estar em efetivo exercício no magistério na rede pública de ensino;

fornecer os documentos comprobatórios dos requisitos para minha inscrição e permanência nos cursos de formação, sempre que solicitado; e

informar alterações em meus dados cadastrais e mudanças nas minhas condições para inscrição e permanência no curso de formação do Programa Escola Ativa.

Estou ciente de que o pagamento da bolsa poderá ser automaticamente interrompido caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.

Estou ciente, também, de que a bolsa recebida em desacordo com as condições fixadas, sem justificativas devidamente aceitas pela SECAD/MEC e pelo FNDE, me obriga a devolver, corrigidos, todos os valores a mim creditados a contar da constatação do descumprimento das condições.

A vigência do presente Termo de Compromisso de Bolsista iniciar-se-á na data de ___/___/___ e encerrar-se-á em ___/___/___, com a finalização das atividades de implantação e consolidação do Programa Escola Ativa.

_____
Local e data

_____
Assinatura do bolsista

_____
Ateste do gestor do Programa na IPES

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS BOLSISTAS:

1- Para estar apto a receber bolsa no âmbito do Programa Escola Ativa, os professores-pesquisadores das IPES deverão:

I - assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

II - participar dos cursos de formação continuada promovidos pela SECAD/MEC;

III - coordenar o planejamento, a organização e realização dos módulos de formação, juntamente com o supervisor de curso e com os professores-formadores;

IV - selecionar professores-formadores para realização dos módulos de formação na metodologia do Programa, em conjunto com os supervisores de curso;

V - garantir as condições necessárias para a realização das etapas de cada módulo formativo nos estados;

VI - coordenar todas as atividades de formação dos professores-multiplicadores;

VII - construir e manter atualizado um banco de dados com informações sobre os professores-formadores, supervisores de curso e professores-multiplicadores;

VIII - cadastrar no SGB os professores-formadores, supervisores de curso e professores-multiplicadores vinculados à Instituição;

IX - garantir que todo professor-formador, supervisor de curso e professor-multiplicador assine seu Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I) em duas vias, enviando uma delas à SECAD/MEC e mantendo a outra via arquivada;

X - solicitar mensalmente o pagamento aos bolsistas que estiverem aptos a receber bolsa, tanto nos lotes gerados no SGB quanto por meio de ofício encaminhado à SECAD/MEC, acompanhado da listagem dos beneficiários e de relatório sistematizado de todas as atividades desenvolvidas;

XI - informar tempestivamente qualquer substituição ou desistência de professor-formador, por meio de ofício encaminhado à SECAD/MEC.

XII - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos de formação;

XIII - promover a avaliação dos professores-formadores, em conjunto com as equipes das secretarias estaduais de Educação;

XIV - acompanhar a assiduidade e a participação dos professores-multiplicadores nos cursos de formação;

XV - acompanhar o desenvolvimento dos módulos de formação junto aos educadores de classes multisseriadas, presencialmente ou a distância;

XVI - planejar e executar os macrocentros, em parceria com a secretaria estadual de Educação ou UNDIME;

XVII - elaborar e encaminhar mensalmente à SECAD/MEC os relatórios sobre os cursos de formação dos professores-multiplicadores;

XVII - manter atualizado o sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

XIX - providenciar a certificação dos professores-multiplicadores.

2 - Para estar apto a receber a bolsa do Programa Escola Ativa, o professor-formador I e II deverá:

I - assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

II - desenvolver a aplicação dos conhecimentos de cada módulo do curso de formação continuada do Programa, planejar, conduzir e avaliar as atividades de formação dos professores-multiplicadores;

III - encaminhar à IPES a solicitação de pagamento de sua bolsa, acompanhada do(s) respectivo(s) relatório(s) do módulo de formação desenvolvido junto aos professores-multiplicadores;

IV - atuar nos momentos presenciais com os cursistas.

3 - Para estar apto a receber bolsa no âmbito do Programa Escola Ativa, o supervisor de curso da secretaria estadual de Educação deverá:

I - assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

II - participar do planejamento do curso de formação continuada, realizando todas as atividades previstas, quais sejam:

a) participar do planejamento, da execução e avaliação de cada módulo formativo com os professores-pesquisadores da IPES;

b) acompanhar a realização dos módulos de formação, avaliando a atuação dos professores-multiplicadores nas atividades de formação;

III - encaminhar mensalmente relatório das atividades desenvolvidas à IPES a que estiver vinculado pelo Programa Escola Ativa;

IV - acompanhar o desenvolvimento do Programa Escola Ativa na rede estadual e apoiar o acompanhamento e desenvolvimento do Programa nas redes municipais de seu estado;

V - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico dos cursos de formação nos municípios e manter atualizado o sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

VI - planejar e realizar os macrocentros (reuniões técnicas para orientações e estudo) em parceria com a IPES;

VII - construir e manter atualizado um banco de dados dos municípios que desenvolvem o Programa Escola Ativa (com dados tanto das redes municipais como da estadual).

4 - Para estar apto a receber bolsa no âmbito do Programa Escola Ativa o professor-multiplicador da rede municipal ou estadual deverá:

I - assinar o Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I);

II - participar do curso de formação continuada, realizando todas as atividades previstas, quais sejam:

a) participar das etapas referentes a cada módulo formativo;

b) aplicar os conhecimentos adquiridos em cada módulo, planejando, conduzindo e avaliando as atividades de formação dos educadores das classes multisseriadas;

III - realizar mensalmente os microcentros;

IV - realizar o acompanhamento técnico-pedagógico das escolas de sua rede;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

V- manter atualizado o sistema de monitoramento e avaliação do Programa;

VI - encaminhar mensalmente relatório de todas as atividades desenvolvidas à secretaria estadual de Educação e à IPES a que estiver vinculado pelo Programa Escola Ativa.

ANEXO III
FICHA DE CADASTRAMENTO DE BOLSISTA

DADOS DO BOLSISTA		(*) Campos obrigatórios
CPF*		
Nome completo*		
Data de nascimento*		
Naturalidade	Município*	
	UF*	
Nome da mãe*		
Nome do pai		
Estado civil*	( ) Solteiro ( ) Viúvo ( ) Casado ( ) Separado ( ) Divorciado ( ) União estável	
Nome do cônjuge		

ENDEREÇO PESSOAL	
Tipo* (rua, praça, avenida etc.)	
Logradouro* (nome)	
Complemento*	
CEP*	
Bairro*	
Cidade*	

CONTATO	
Número de telefone*	
Tipo*	( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Celular
Número de telefone*	
Tipo*	( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Celular
Número de telefone*	
Tipo*	( ) Residencial ( ) Comercial ( ) Celular
e-mail*	

DOCUMENTO DE IDENTIDADE	
Carteira de Identidade*	
Data de expedição*	
Órgão expedidor*	

DADOS BANCÁRIOS	
Município de atuação*	
Unidade da Federação*	
Agência do Banco do Brasil*	

FORMAÇÃO ACADÊMICA	
Curso de graduação*	
Instituição de ensino*	
Ano de início da graduação*	
Ano de término*	
Outro(s) curso(s)	

ATUAÇÃO PROFISSIONAL	
Instituição em que atua*	
Cargo que ocupa*	
Data de admissão*	

PERÍODO DE CONCESSÃO DA BOLSA	
Mês e ano do início de recebimento*	
Mês e ano do término de recebimento*	
Quantidade prevista de bolsas*	

Eu, _____(nome do bolsista)_____, declaro que as informações acima prestadas correspondem à verdade.

_____
Local e data

_____
Assinatura do bolsista
De acordo:

_____
Nome e assinatura do professor-pesquisador responsável pelo Programa na IPES

_____
(Nome e assinatura do diretor ou reitor da Instituição

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 20, de 08 de maio de 2009, referente ao processo nº 23000.001289/2009-26, publicada no DOU nº 87, de 11/05/2009, Seção 1, página 35, onde se lê: "com execução no período de abril/2009 a dezembro/2010", leia-se: "com execução no período de abril/2009 a junho/2011".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 2.270, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711195, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Elétrica, bacharelado, com 90 (noventa) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Bahia, na Rua Augusto Viana, s/n, bairro Canela, na cidade de Salvador, no Estado da Bahia, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.271, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20072567, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário do Espírito Santo, na Rua Fioravante Rossi, nº 2.930, bairro Martinelli, na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, mantido pela União de Educação e Cultura Gildásio Amado, com sede na cidade de Colatina, no Estado do Espírito Santo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.273, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20077624, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Mecânica, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, na Rua Avenida Dom José Gaspar, nº 500, bairro Coração Eucarístico, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Mineira de Cultura, com sede na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Mina Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.274, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711953, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Administração e Informática, na Avenida Antonio de Cássia, n° 472, bairro Jardim Santo Antonio, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educandário Santarritense, com sede na cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.275, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20076048, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdade de Ciências Humanas Esuda, na Rua Almeida Cunha, nº 100, bairro Santo Amaro, na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, mantida pela Associação Recifense de Educação e Cultura, com sede na cidade de Recife, no Estado de Pernambuco, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 2.276, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079325, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Portuguesa e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.277, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070616, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Piauí, no Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, s/n, SG - 07, bairro Ininga, na cidade de Teresina, no Estado do Piauí, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.278, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro e-MEC nº 20071563, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Ciência da Computação, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Feevale, na RS 239, nº 2.755, bairro Vila Nova, na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Pró Ensino Superior em Novo Hamburgo, com sede na cidade de Novo Hamburgo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º do Decreto nº 5.773 de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.279, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710696, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia Mecânica, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos nº 950, Centro Comunitário, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.280, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20070430, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Alimentos, com 70 (setenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos nº 950, Centro Comunitário, bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7o, do Decreto no 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Alimentos, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.281, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200710222, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, nº 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.282, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712308, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha nº 8.001, bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.283, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200712326, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Gama Filho, na Avenida Presidente Vargas nº 62, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade Universitária Gama Filho, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.284, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 20079822, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Engenharia Metalúrgica, do curso de Engenharia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/n, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Metalúrgica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.285, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710084, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento da habilitação Engenharia de Materiais, do curso de Engenharia, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, na Avenida Brigadeiro Trompowsky, s/nº, bairro Ilha do Fundão, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Materiais, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.286, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710887, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário Capital, na Rua Ibipetuba, nº 130, bairro Parque da Mooca, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pela Instituição Luso-Brasileira de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.287, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200711542, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o reconhecimento do curso de Matemática, licenciatura, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, na Rua da Consolação, nº 896, Campus São Paulo, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 2.288, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710542, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Controle e Automação, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Metodista de Piracicaba, no campus fora de sede, na Rodovia SP 306, km 24, bairro Jd, na cidade de Santa Bárbara d'Oeste, no Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista, com sede na cidade de Piracicaba, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200710940, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Civil, bacharelado, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Engenharia da Fundação Armando Álvares Penteado, na Rua Alagoas nº 903, bairro Higienópolis, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Armando Álvares Penteado, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.290, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071589, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia, bacharelado, com habilitação em Engenharia de Computação, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade São Judas Tadeu, na Rua Taquari, nº 546, bairro Mooca, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida por AMC - Serviços Educacionais Ltda., com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Computação, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.291, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802848, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário Luterano de Manaus, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 1.460, Conjunto Atílio Andreazza, bairro Japiim, na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.292, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803351, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal de Itajubá, na Avenida BPS, n° 1.303, Bairro Pinheirinho, na cidade de Itajubá, no Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia de Produção, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.293, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro E-MEC nº 200802842, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, com 156 (cento e cinquenta e seis) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Positivo, na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 5.300, Conectora 5, bairro Campo Comprido, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda., com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803609, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 112 (cento e doze) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Espírita, na Rua Tobias de Macedo Junior nº 246, bairro Santo Inácio, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, mantidas pelo Instituto de Cultura Espírita do Paraná, com sede na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802336, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia de Produção Mecânica, bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade Federal de Santa Catarina, no Campus Universitário, s/n, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805203, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua do Comércio nº 3.000, bairro Universitário, na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200805204, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Língua Espanhola e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 20 (vinte) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, na RS 344 - Km 39, bairro Alto da Timbaúva, na cidade de Santa Rosa, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação de Integração, Desenvolvimento e Educação do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - FIDENE, com sede na cidade de Ijuí, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.298, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803460, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, na Avenida Farroupilha, n° 8.001, Bairro São José, na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803086, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos, na Avenida Unisinos - Campus Universitário, n° 950, Bairro Cristo Rei, na cidade de São Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Associação Antônio Vieira, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.300, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801418, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no campus fora de sede da Rua Assis Brasil, nº 709, bairro Itapagé, na cidade de Frederico Westphalen, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.301, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801419, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Espanhol e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 30 (trinta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, na Avenida Sete de Setembro, nº 1.621, Centro, na cidade de Erechim, no Estado do Rio Grande do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200801421, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de História, licenciatura, com 50 (cinqüenta) vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, no âmbito do Instituto Superior de Educação, no campus fora de sede, na Avenida Universidade das Missões, n º 464, bairro Universitário, na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Fundação Regional Integrada, com sede na cidade de Santo Ângelo, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.303, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 6 de julho de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Engenharia Industrial Mecânica, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca, na Avenida Maracanã, nº 229, bairro Maracanã, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação, com sede na Esplanada dos Ministérios, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º O curso passará a denominar-se Engenharia Mecânica, bacharelado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803698, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Pedagogia, licenciatura, com 225 (duzentas e vinte e cinco) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Faculdades Integradas Rio Branco, na Rua Capitão José Inácio do Rosário, n° 133, bairro Lapa, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação de Rotarianos de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.305, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200802135, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Franca, na Avenida Doutor Armando Sales Oliveira, nº 201, bairro Parque Universitário, na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, mantida pela ACEF S/A, com sede na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado nos endereços citados neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 2.306, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e tendo em vista a Portaria Normativa nº 4, de 5 de agosto de 2008, conforme consta do Registro e-MEC nº 200803512, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Letras, Português - Inglês e Respectivas Literaturas, licenciatura, com 125 (cento e vinte e cinco) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelas Faculdades Integradas Fafibe, na Rua Professor Orlando França de Carvalho nº 325, bairro Centro, na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação de Educação e Cultura do Norte Paulista, com sede na cidade de Bebedouro, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 4.453, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 26, de 18 de junho de 2010, publicado no DOU nº 118, de 23 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Filosofia da Educação

1º- Adriany Ferreira de Mendonça

2º- Susana de Castro Amaral Vieira

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Antropologia Brasileira

1º- Maria Barroso Hoffmann

2º- Jose Mauricio P. Andion Arruti

3º- Clara Cristina Jost Mafra

4º- Cristiane Lasmar Pacheco

5º- Edmundo Marcelo Mendes Pereira

Instituto de Bioquímica Médica/Bioquímica de Sistemas

1º- Luisa Andrea Ketzer

2º- Tuane Cristine Ramos Gonçalves Vieira

ALOISIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 4.454, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 27, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA ADJUNTO

Instituto de Geociências/Geofísica

1º- Fábio André Perosi

2º- Gleide Alencar do Nascimento Dias

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/História da América

1º- Lise Fernanda Sedrez

2º- Wagner Pinheiro Pereira

3º- Arthur Lima de Ávila

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais/Teoria Antropológica

1º- Cesar Claudio Gordon Junior

2º- Daniela Tonelli Manica

3º- Neiva Vieira da Cunha

4º- Gonçalo João Duro

5º- Bruno de Vasconcelos Cardoso

6º- Mylene Mizrahi

7º- Álvaro Esteban Jarrin

Instituto de Macromoléculas Professora Eloisa Mano/Aplicações Especiais de Polímeros - Petróleo e Gás

1º- Luciana Spinelli Ferreira

2º- Yure Gomes de Carvalho Queirós

Instituto de Microbiologia Professor Paulo de Góes/Microbiologia

1º- Letícia de Albuquerque Maranhão Carneiro

2º- Renata Cristina Picão

3º- Lilian de Oliveira Moreira

4º- Ana Carolina de Siqueira Couto

5º- Hilana Ceotto Vigoder de Oliveira

Instituto de Microbiologia Professor Paulo de Góes/Virologia

1º- Gonzalo José Bello Bentancor

2º- Iranaia Assunção Miranda

3º- Alexandre Rodrigues Calazans

4º- Ygara da Silva Mendes

5º- Viveca Antonia Giongo Galvão da Silva

Instituto de Química/Espectroscopia Vibracional em QI

Celly Mieko Shinohara Izumi

Instituto de Química/Química de Coordenação

Pedro Henrique Cury Camargo

Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-graduação e Pesquisa de Engenharia - COPPE/Metalurgia Física: Ensaios Não-destrutivos

Gabriela Ribeiro Pereira

Núcleo de Pesquisas de Produtos Naturais - NPPN/Metodologias Analíticas para Prospecção da Biodiversidade

Lidilhone Hamerski Carbonezi

Observatório do Valongo/Astrofísica Geral

1º- Karin Menendez Delmestre

2º- Wagner Luiz Ferreira Marcolino

3º- Emanuel Frederic Galliano

4º- Marcelo Borges Fernandes

5º- Roberto Kalbusch Saito

ALOISIO TEIXEIRA
Reitor

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 4.455, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme categoria e Unidade, descritas abaixo. O número do edital do concurso é 28, de 24 de junho de 2010, publicado no DOU nº 120, de 25 de junho de 2010.

CATEGORIA TITULAR
Faculdade de Medicina/Cirurgia Experimental
Alberto Schanaider
Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho/Respiração
Patricia Rieken Macêdo Rocco
CATEGORIA ASSISTENTE
Escola de Belas Artes/Cenotécnica
Não houve candidatos aprovados
Escola de Música/Regência de Banda
1º- Marcelo Jardim de Campos
2º- Antônio Henrique Seixas
Faculdade de Letras/Russo
1º- Sonia Branco Soares
2º- Diego Leite de Oliveira

ALOISIO TEIXEIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 7 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2008, resolve

Nº 1.532 - Aplicar à empresa COPY SHOP SERVIÇOS DE ESTAMPARIA LTDA, com sede à Praça Olavo Bilac, nº 28, Loja H, Centro, Rio de Janeiro, RJ, 20051-070, inscrita sob o CNPJ 04.051.768/0001-45, as penas de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 901742/2009, constantes no Processo Administrativo nº 007907/2009, bem como sua rescisão, face à inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento no inc. I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, art. 28 do Decreto 5.450/05 e § único c/c art. 9º da Lei 10.520/02 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão no. 487/2009, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 007907/2009)

Nº 1533 - Aplicar à empresa CLAUDEMILSON CAITANO DOS SANTOS LTDA, com sede à Av. São Domingos, nº 936, Vila Morangueira, MARINGÁ, PR, 87040-000, inscrita sob o CNPJ 01.401.276/0001-44, as penas de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, pelo prazo de 06 (seis) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato (Nota de Empenho), sem prejuízo da ação de indenização cabível, face à inexecução das obrigações assumidas no Processo Administrativo nº 005885/2009, tudo com fundamento legal no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e subitens 12.1, 12.1.6, 12.2, 12.2.2 e 12.5 do Edital de Pregão nº 241/2009 do processo mencionado, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, de acordo com o 1º do Artigo 109 da Lei 8.666/93, determinando ainda o registro das punições e descredenciamento junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, como determina o § 2º do Art. 1º do Decreto 3.722/2001. (Processo 005885/2009)

LUIZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre os serviços estratégicos de tecnologia da informação no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso da competência prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, modificado pelo art. 67 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que lhe foi delegada pelo art. 3º da Portaria nº 356, de 24 de junho de 2010, e considerando o Memorando nº 905/2010/GABIN/RFB/MF-DF, de 15 de setembro de 2010, e o processo nº 12105.000181/2010-65, resolve:

Art. 1º São considerados estratégicos para o Ministério da Fazenda os serviços de tecnologia da informação da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, que sejam necessários aos seus processos estratégicos.

§ 1º Consideram-se estratégicos os serviços de tecnologia da informação de desenvolvimento, produção, modelagem e sustentação de sistemas e soluções de Tecnologia da Informação (TI) para os processos estratégicos de:

I - Gestão de cadastros de contribuintes;
II - Gestão de informações econômico-fiscais;
III - Arrecadação de receitas tributárias fazendárias e previdenciárias;
IV - Controle de crédito público;
V - Processos administrativos fiscais;
VI - Fiscalização de receitas tributárias fazendárias e previdenciárias;
VII - Comércio exterior e aduana;
VIII - Interação com o contribuinte; e
IX - Auditoria interna.

§ 2º Entende-se por desenvolvimento de sistemas e soluções de Tecnologia da Informação:

I - todo o ciclo de vida de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação, incluindo as atividades de especificação, construção, evolução e implementação de sistemas de informação; e
II - documentação dos sistemas.

§ 3º Entende-se por produção de sistemas e soluções de Tecnologia da Informação:

I - implementação, execução e manutenção dos ambientes de desenvolvimento, teste, homologação, treinamento e produção dos sistemas de informação;
II - intervenções e consultas diretamente nas bases de dados dos sistemas informatizados;
III - fornecimento de informações para convenentes, independentemente de tecnologia;
IV - provimento da confidencialidade, integridade, autenticidade, disponibilidade e não-repúdio de informações econômico-fiscais;
V - disponibilização, configuração e manutenção das redes de dados e trocas de informações por onde trafeguem informações sujeitas a sigilo, garantida a contingência das redes de dados; e
VI - disponibilização, configuração e manutenção das redes de comunicação e trocas de informações que interliguem as administrações tributárias federal e estaduais.

§ 4º Entende-se por modelagem de sistemas e soluções de Tecnologia da Informação:

I - análise de viabilidade e compatibilidade técnica de hardware e software frente ao ambiente informatizado da RFB;
II - diagnóstico e proposição de soluções de hardware e software; e
III - modelagem de dados corporativa e modelagem de dados multidimensional.

§ 5º Entende-se por sustentação de sistemas e soluções de Tecnologia da Informações:

I - administração e manutenção da autoridade certificadora da RFB, bem como a emissão de certificados digitais;
II - acesso dos usuários da RFB aos sistemas informatizados da RFB;
III - atendimento e suporte técnico aos usuários dos recursos de TI e sistemas de tributos internos e comércio exterior, em todas as unidades da RFB;
IV - atendimento e suporte técnico aos contribuintes e demais usuários externos à RFB dos sistemas de tributos internos e comércio exterior;
V - treinamento de usuários; e
VI - monitoração e tratamento de incidentes de segurança da informação e de produção de sistemas informatizados.

§ 6º A descrição dos processos estratégicos da RFB elencados encontra-se no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os serviços de tecnologia da informação da RFB relacionados à administração previdenciária e à Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - GFIP deverão ser contratados de acordo com os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO não absorvê-los.

Parágrafo único. Resolução do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério da Fazenda - CETI definirá as regras e o cronograma de absorção dos serviços relacionados no caput.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO I

PROCESSOS ESTRATÉGICOS DA RFB

1.Gestão de Cadastros de Contribuintes

Possibilita o conhecimento do perfil e do padrão de comportamento dos contribuintes. Os cadastros constituem-se na primeira etapa do ciclo tributário, com a função de identificação de todos os clientes tributários, com a função também de fornecer informações econômico-fiscais que permitam auxiliar a parametrização do perfil dos contribuintes perante o cumprimento tributário e permitir a troca de informações com outras instituições.

2.Gestão de Informações Econômico-Fiscais

Realiza a captação e o tratamento de informações econômico-fiscais, compreendendo todo o processamento das Declarações, desde a disponibilização dos Programas Geradores de Declarações - PGD, passando pela validação das declarações, tratamento e análise estratégica das informações. As declarações, depois de tratadas, são disponibilizadas para análise, cruzamento entre elas, fiscalização etc. Geram os Créditos Tributários - CT, que serão controlados pela RFB resultando no controle do processo da arrecadação. As informações do processamento das declarações também servem para atendimento ao contribuinte e para os atendentes da RFB.

3.Arrecadação de Receitas Tributárias Fazendárias e Previdenciárias

Possibilita a arrecadação de receitas tributárias fazendárias e previdenciárias, controle da rede arrecadadora e classificação da arrecadação de tributos, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 62 (28/12/1989) que regula o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados e Distrito Federal - FPE e Fundos de Participação dos Municípios - FPM, a análise estratégica e acompanhamento da arrecadação, o apoio aos trabalhos de previsão da arrecadação de forma a subsidiar a elaboração do Orçamento da União, o acompanhamento dos maiores contribuintes e a integração com STN, Sistemas de Cobrança da RFB, PGFN, Simples Nacional, TCU, SOF/MP.

4.Controle de Crédito Público

Permite à RFB realizar os processos de negócio da cobrança e da recuperação dos créditos tributários fazendários, nas instâncias administrativa e executiva, abrangendo sistemas responsáveis pelo controle dos créditos, englobando: Emissão de Intimação, Conta-Corrente, Parcelamento e Inscrição em Dívida Ativa da União, processos de restituição, ressarcimento e compensação de tributos federais e análise Estratégica do Controle de Crédito Tributário.

5.Processos Administrativos Fiscais

Permite a Gestão do Contencioso Administrativo e Judicial - controle do contencioso administrativo e de informações em ações judiciais e acompanhamento do contencioso administrativo no âmbito judicial, o controle e acompanhamento de forma integrada dos processos que tramitam na RFB abrangendo os seguintes tipos: Auto de Infração, Notificação, Parcelamento, Restituição, Ressarcimento, Compensação, Consulta Tributária, Acompanhamento de Ações Judiciais, Processos Administrativos, entre outros.

6.Fiscalização de Receitas Tributárias Fazendárias e Previdenciárias

Permite a fiscalização de receitas tributárias fazendárias e previdenciárias, controle do cumprimento das obrigações tributárias, combate à sonegação e à evasão fiscal, operacionalização dos processos de fiscalização de contribuintes, compreendendo os procedimentos de Seleção de Contribuintes, Programação, Distribuição e Auditoria Fiscal resultando em Autos de Infração, bem como a análise estratégica da fiscalização e atividades de pesquisa e investigação na área de Inteligência, em especial nos crimes contra a ordem tributária, de contrabando e descaminho e de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, direitos e valores.

7.Comércio Exterior e Aduana

Permite a administração e controle aduaneiros, compreendendo os procedimentos relacionados ao registro das declarações de importação e exportação, o monitoramento e controle automatizado das diversas etapas de desembaraço das mercadorias, tais como pagamento, análise de risco, conferência documental, conferência física, até a destinação da mercadoria. Para tanto, integra as atividades afins de três órgãos governamentais, Secretaria de Comércio Exterior (SECEX/MDIC), Banco Central do Brasil e Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB/MF) além das operações de intervenientes privados que operam e participam dos processos de importação e exportação de bens, fornecendo informações para apuração da Balança Comercial Brasileira e análise estratégica do Comércio Exterior e Aduana.

8.Interação com o Contribuinte

Possibilita atendimento e comunicação ao público da RFB, focado na melhoria contínua da prestação de serviços ao contribuinte, incluindo processos de gestão de pessoas, logística e tecnologia da informação. Abrange a gestão das unidades de atendimento, da coordenação de Programas Institucionais de Facilitação do Cumprimento das Obrigações, a exemplo do Programa Imposto de Renda (PIR), da Integração Fisco-Contribuinte e da Educação Fiscal - tributária e aduaneira.

9.Auditoria Interna

Possibilita apoio aos processos de Auditoria e Controles Internos e de Segurança da RFB, em conformidade com as políticas e diretrizes de atuação preventiva e corretiva e toda a legislação aplicável e em consonância com o modelo de gestão e às diretrizes de aprimoramento continuado da qualidade dos serviços prestados aos clientes e usuários, garantindo que os mecanismos de controle interno existentes assegurem o cumprimento dos objetivos da RFB.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 45, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Aprova o Manual de Instruções de que trata o parágrafo único da cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, que estabelece procedimentos nas operações interestaduais com Gás Liquefeito derivado de Gás Natural - GLGN.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua reunião 143ª, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2010, aprovou o anexo Manual de Instrução, contendo orientações para preenchimento dos relatórios constantes nos Anexos previstos na cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, a serem observados

Art. 1° O Manual de Instrução, contendo orientações para preenchimento dos relatórios constantes nos Anexos previstos na cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, de 10 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

MANUAL DE INSTRUÇÃO

O presente manual visa orientar o preenchimento dos relatórios nos Anexos previstos na cláusula quinta do Protocolo ICMS 197/10, relativamente às operações interestaduais com gás liquefeito derivado de gás natural.

1. NORMAS GERAIS

1.1. Os relatórios deverão obedecer rigorosamente os modelos constantes nos Anexos I a IV, não sendo permitida nenhuma alteração de forma ou conteúdo, devendo ser acrescidas tantas linhas quantas forem necessárias.

1.2. Nos quadros que contemplem relação de contribuintes, estes deverão ser classificados por ordem crescente de CNPJ.

1.3. O preenchimento dos relatórios se fará por qualquer meio, exceto o manuscrito, sem utilização de papel carbono, devendo ao menos uma das vias ser apresentada em original, podendo as demais ser obtidas por processo reprográfico.

1.4. O relatório deverá ser firmado por representante legal do emitente, podendo, a critério do fisco, ser exigida prova dessa condição.

1.5. No campo "FLS" deverá ser indicada a numeração seqüencial das folhas que compõe o relatório no formato n1/n2, onde n1 corresponde ao número de ordem da folha e n2 ao número total de folhas.

1.6. O campo destinado a indicação da "UF" deverá ser preenchido com a sigla que identifica a unidade federada.

1.7. Os produtos deverão ser informados em Kg.

1.8. No campo período deverá ser indicado o mês de referência do relatório por extenso e o ano com 4 dígitos (XXXX).

PERÍODO:	JUNHO DE 2002	UF DE DESTINO:	AC	FLS.	1/8

1.9. O quadro relativo aos "DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO", deverá ser preenchido com os dados cadastrais do contribuinte emitente do relatório, devendo no campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" ser indicado o número de inscrição do emitente no cadastro de contribuintes da unidade federada destinatária do relatório. Na hipótese de o emitente não ser inscrito nessa unidade federada, esse campo deverá ficar em branco.

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	99.999.999/0001-99	INSCRIÇÃO ESTADUAL	999.999.999.999
RAZÃO SOCIAL:	DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EXEMPLO LTDA.		
ENDEREÇO:	Av. dos Expedicionários, 1200 - Centro - Rio Branco	UF:	AC

1.10. Quando em algum período de referência não tenha ocorrido qualquer operação (entradas ou saídas, internas ou interestaduais), o contribuinte deverá apresentar correspondência às unidades federadas de destino nas quais mantém inscrição de substituto, no mesmo prazo de entrega dos anexos, informando que deixaram de entregar as informações relativas a operações interestaduais com combustíveis. Por outro lado, deverá ser remetido o relatório Anexo I, à unidade federada de domicílio do contribuinte.

2. ANEXO I - RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

2.1. O Anexo I será preenchido por Distribuidora de Combustível que realize operações com combustíveis gás liquefeito derivado de gás natural.

2.2. O anexo será preenchido por período mensal.

2.3. O relatório deverá ser entregue a unidade federada de localização do contribuinte, em 2 (duas) vias, que serão protocoladas, com a seguinte destinação: UF de localização do contribuinte e arquivo do contribuinte (comprovante de entrega). Cópia da via protocolada do contribuinte deverá ser remetida a cada uma das unidades federadas que o contribuinte tenha efetuado remessa de produtos no período de referência (unidades federadas de destino).

2.4. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar operação interestadual, deverá entregar o referido relatório somente à unidade federada onde estiver localizado.

2.5. Se em determinado período de referência o contribuinte não realizar nenhuma operação interna ou interestadual (entrada ou saída), deverá entregar o referido relatório com a expressão "sem movimento" à unidade federada onde estiver localizado.

2.6. Quando, pela primeira vez, um contribuinte efetuar operações interestaduais deverá apresentar relatórios referentes aos três últimos meses, salientando-se que para a concepção do relatório do primeiro mês deverá ser adotado o critério de valorização de estoque pelo método Último a Entrar, Primeiro a Sair - UEPS. Também ao iniciar a remessa de produtos para determinada unidade federada ou, ao interrompê-las e, posteriormente, reiniciá-las, deverá remeter, juntamente com a cópia do relatório Anexo I do período de referência das operações, cópia da via protocolada dos 3 (três) últimos relatórios apresentados à unidade federada de localização do contribuinte.

2.7. QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO

2.7.1. Definição: Destina-se a apuração da média ponderada do valor da base de cálculo da ST, devendo ser aplicada para o cálculo da carga tributária total na entrada do produto, no campo 4.1 do quadro 4 do Anexo III e da valorização dos estoques finais mensais.

2.7.2. Preenchimento dos campos:

2.7.2.1. ESTOQUE INICIAL - As quantidades totais dos dois produtos Gás Liquefeito de Petróleo - GLP e Gás Liquefeito de Gás Natural - GLGN. Os valores deverão ser transportados do campo "Estoque Final" deste quadro do relatório do mês anterior.

2.7.2.2. RECEBIMENTOS (ENTRADAS) - As quantidades serão transportados do quadro 3 - campo "Total do Período" "quantidades de GLP e GLGN".

2.7.2.3 TOTAL DISPONÍVEL NO PERÍODO - As quantidades e valores deste campo corresponderão ao somatório das quantidades e valores dos campos anteriores.

2.7.2.4. MÉDIA PONDERADA UNITÁRIA DA BC-ST - O valor unitário médio a ser calculado será o quociente da divisão entre a base de cálculo da ST pela quantidade de GLP e GLGN, indicado no campo "Total Disponível no Período".

2.7.2.5. REMESSAS (SAÍDAS) - As quantidades a serem preenchidas neste campo serão transportadas do quadro 4 - campo "Total do Período".

2.7.2.6 PERDAS - Informar quantidades de perdas, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.7. GANHOS - Informar quantidades de ganhos, até o percentual permitido na legislação da ANP, para ajustar às quantidades existentes de fato em estoque.

2.7.2.8. ESTOQUE FINAL - As quantidades lançadas neste campo serão o resultado da diferença entre o campo "Total disponível no Período" e o campo "Remessas (Saídas)", acrescido da quantidade do campo "Ganhos" ou subtraído da quantidade do campo "Perdas", conforme o caso. O "Valor Unitário Médio" será copiado do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST". A base de cálculo da ST corresponderá ao resultado da multiplicação do valor unitário médio do campo "Média Ponderada Unitária da BC-ST" pela quantidade indicada neste campo (estoque final).

2.7.2.9. No caso da UF conceder regime especial a fornecedor de combustíveis, para emissão de nota fiscal em data posterior à entrega do produto ao emitente deste relatório, no último dia do mês deverá ser emitida nota fiscal de entrada, relativa a quantidade efetivamente entregue, para adequar o preenchimento dos itens 2.7.2.1. e 2.7.2.8.

2.8. QUADRO 2 - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGN NO TOTAL DAS ENTRADAS

2.8.1. Definição: Destina a apuração da proporção de GLGN no total das entradas de GLP e GLGN ocorridas nos três últimos meses que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações.

2.8.2. Preenchimento dos campos:

2.8.2.1. QUANTIDADE DE GLP + GLGN: Corresponderá a quantidade de entrada dos dois produtos ocorridas no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês imediatamente anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês. .

2.8.2.2. PROPORÇÃO DE GLGN (%): Corresponderá ao resultado da divisão do item 2.8.2.3 pelo item 2.8.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.8.2.3. QUANTIDADE DE GLGN: Corresponderá a quantidade de entrada de GLGN ocorrida no segundo, terceiro e quarto mês que antecederam o mês anterior ao da realização das operações, tais valores deverão ser transportados do Quadro 3 do Anexo I indicado no campo "Total do Período" do respectivo mês.

2.8.2.4. TOTAL DAS ENTRADAS: Corresponderá ao resultado da soma das entradas ocorridas e lançadas nos itens 2.8.2.1 e 2.8.2.3, respectivamente.

2.8.2.5. MÉDIA TRIMESTRAL DA PROPORCÃO DE GLGN (%):Corresponderá ao resultado da divisão do TOTAL DAS ENTRADAS nos item 2.8.2.3 pelo item 2.8.2.1, multiplicado por 100 (cem), expresso em percentual e arredondado para duas casas decimais.

2.9 QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)

2.9.1. Definição: Destina-se a relacionar todas as aquisições (compras ou transferências) do combustível de GLP e GLGN no período considerado.

2.9.2.Todas as aquisições (compras ou transferências com imposto retido) devem ser separadas por fornecedor, que será devidamente identificado (Razão Social, Inscrição Estadual, CNPJ, endereço). Posteriormente, devem ser informadas as entradas do produto com origem no respectivo fornecedor, que, ao final, deverão ser totalizadas, por fornecedor e, posteriormente por período.

2.9.3. Preenchimento dos campos:

2.9.3.1. NOTA FISCAL: Deverá ser informado, em ordem crescente, número e data de emissão das notas fiscais.

2.9.3.2. CFOP: Informar o CFOP da operação de recebimento pelo contribuinte que deverá corresponder ao consignado no Livro de Registro de Entradas.

2.9.3.3. QUANTIDADE DE GLP + GLGN: Corresponderá a quantidade dos dois produtos.

2.9.3.4. PROPORÇÃO DE GLGN (%): Corresponderá ao percentual de GLGN informada na nota fiscal emitida pelo fornecedor.

2.9.3.5. QUANTIDADE DE GLGN: Corresponderá a quantidade de GLGN.

2.9.3.6.VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação própria relativa a proporção do GLGN.

2.9.3.7. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação de aquisição.

2.9.3.8. ICMS (R$): Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação, destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGN.

2.9.3.9. BASE DE CÁLCULO DA ST: Corresponderá a Base de Cálculo da ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGN.

2.9.3.10. ALÍQUOTA (%): Alíquota Interna do Produto.

2.9.3.11. ICMS ST (R$): Valor do ICMS ST destacado na nota fiscal relativo a proporção do GLGN na operação.

2.10. QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)

2.10.1. Definição: Destina-se a relacionar, sinteticamente, todas as remessas (saídas) de GLP e GLGN realizadas no período.

2.10.2. Preenchimento dos campos:

2.10.2.1. AO PRÓPRIO ESTADO - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas internas.

2.10.2.2. AO EXTERIOR - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas para o exterior.

2.10.2.3. A UNIDADE FEDERADA - Deverão ser informadas as quantidades totais relativas às saídas interestaduais por unidade federada de destino. Estes volumes serão iguais ao total dos Anexos II.

2.10.2.4. TOTAL DO PERÍODO - Neste campo deverá ser calculada o somatório dos campos anteriores.

3. ANEXO II - RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

3.1. São obrigadas ao preenchimento do Anexo II, as Distribuidoras de Combustíveis que efetuarem operações interestaduais com GLGN cujo imposto tenha sido retido anteriormente.

3.2. O anexo será preenchido mensalmente e por unidade federada destinatária.

3.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 3 (três) vias, que serão protocoladas, sendo que, uma das vias, depois de protocolada, deverá ser remetida a unidade federada de destino do produto. A outra via protocolada destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

3.4. Deverão ser emitidos e protocolados relatórios separados para as operações destinadas a cada uma das unidades federadas com as quais o contribuinte manteve operações interestaduais.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que neste relatório a inscrição estadual deverá ser a do estado de origem do produto e a inscrição estadual - ST deverá corresponder a inscrição como substituto no estado destinatário do produto. Na hipótese do emitente não ser inscrito na unidade federada de destino, o campo inscrição estadual - ST deverá ficar em branco.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

3.5. QUADRO 2 - RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

3.5.1. Definição: Destina-se a relacionar por destinatário todas as remessas interestaduais, apurando-se o ICMS próprio devido à unidade federada de origem e o ICMS ST devido à unidade federada de destino do produto.

OBS: Não serão relacionadas neste quadro as operações interestaduais destinadas a consumidor final, não contribuinte do ICMS.

3.5.2. Preenchimento dos campos:

3.5.2.1. CNPJ, Inscrição Estadual, Razão Social, Endereço, UF - Dados cadastrais válidos do destinatário.

3.5.2.2. NOTA FISCAL - Devem ser preenchidos, em ordem crescente, o número e data de saída constante na nota fiscal.

3.5.2.3. CFOP - Código Fiscal da Operação de saída.

3.5.2.4. FRETE - Deve ser preenchido com 1 se cláusula CIF (por conta do remetente), e 2 se cláusula FOB (por conta do destinatário).

3.5.2.5. DESTINAÇÃO - Deve ser preenchido 1 se a destinação for remessa para comercialização e 2 se for transferência.

3.5.2.6. QUANTIDADE DE GLP + GLGN (KG) - Quantidade de GLP e GLGN remetida constante da nota fiscal.

3.5.2.7. PROPORÇÃO DE GLGN (%) - Extraída do campo "MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGN (%)" do Quadro 2 do Anexo I.

3.5.2.8. QUANTIDADE DE GLGN (KG) - Quantidade de GLGN remetida constante da nota fiscal que corresponderá ao resultado da multiplicação do item 3.5.2.6. pelo item 3.5.2.7..

3.5.2.9. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGN.

3.5.2.10. ALÍQUOTA (%): Será aquela corresponde a operação interestadual.

3.5.2.11. BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino.

3.5.2.12. ALÍQUOTA DESTINO (%): Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

3.5.2.13. ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual.

3.5.2.14. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 3.5.2.11. pelo valor obtido no item 3.5.2.12., cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 3.5.2.13.

4. ANEXO III - RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

4.1. São obrigadas ao preenchimento do Anexo III, as distribuidoras de combustíveis que tenham realizado operações interestaduais com gás liquefeito derivado de gás natural.

4.2. O anexo será preenchido mensalmente, por unidade federada destinatária do produto.

4.3. O relatório deverá ser apresentado na unidade federada de localização do contribuinte, em 4 (quatro) vias, que serão protocoladas, e, posteriormente, o contribuinte deverá remeter uma via protocolada para a UF de destino e outra via protocolada para a refinaria de petróleo ou suas bases. A última via destina-se ao arquivo do contribuinte como comprovante de entrega.

OBS: O cabeçalho e o quadro 1 deverão ser preenchidos conforme instruções gerais deste manual, salientando-se que no campo "UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO", constante do cabeçalho, deve ser informada a UF de destino dos combustíveis arrolados no quadro 3.

4.4. QUADRO 2 - DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO

4.4.1. Definição: Destina-se a identificar o destinatário deste relatório que será a refinaria de petróleo que o emitente adquiriu o produto com o imposto retido. Se o emitente deste relatório for importador ou tiver recebido o GLGN de importador ou de outro contribuinte substituído, o destinatário do relatório será uma refinaria de petróleo ou suas bases que tenha imposto retido em favor do Estado do domicílio do emitente.

4.4.2. Preenchimento dos campos: Os campos correspondem aos dados cadastrais válidos do destinatário deste relatório.

4.5. QUADRO 3 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO

4.5.1. Definição: Destina-se a apurar o imposto incidente na operação interestadual devido em favor da unidade federada de origem e o imposto devido à unidade federada de destino da mercadoria.

4.5.2. Preenchimento dos campos:

4.5.2.1. CNPJ - Informar o nº de CNPJ dos clientes que tenham sido objetos de operação interestadual (conforme relatório Anexo II).

4.5.2.2. QUANTIDADE DE GLP + GLGN (KG) - Total do gás liquefeito derivado de petróleo e de gás natural remetido a cada CNPJ estabelecido no UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLP + GLGN" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.3. QUANTIDADE DE GLGN (KG) - Trata-se da quantidade proporcional de gás liquefeito derivado de gás natural remetido a cada GNPJ estabelecido no UF de destino do relatório. Será transportada do campo "Total do Destinatário /QTDE. de GLGN" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.4. VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA: Corresponderá ao valor da operação relativa a quantidade proporcional de GLGN. Será transportada do campo "Total do Destinatário / VALOR DA OPERAÇÃO PRÓPRIA" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.5. ALÍQUOTA (%): Será aquela correspondente a operação interestadual.

4.5.2.6. BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO - Corresponderá a Base de Cálculo da ST cobrada na UF destino. Será transportada do campo "Total do Destinatário / BASE DE CÁLCULO DA ST DE DESTINO" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.7. ALÍQUOTA DESTINO (%): Será a alíquota interna do produto na UF de destino.

4.5.2.8. ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM: Corresponderá ao valor do ICMS próprio devido na operação interestadual. Será transportada do campo "Total do Destinatário / ICMS PRÓPRIO DEVIDO NA ORIGEM" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.5.2.9. ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO: Corresponderá ao valor do ICMS ST devido a UF de destino, que será calculado mediante a multiplicação do valor obtido no item 4.6.2.6. pelo valor obtido no item 4.6.2.7., cujo resultado será subtraído do valor obtido no item 4.6.2.8. Será transportada do campo "Total do Destinatário / ICMS ST DEVIDO A UF DE DESTINO" do quadro 2 do relatório Anexo II.

4.6. QUADRO 4 - RESULTADO DA APURAÇÃO

4.6.1. Definição: Destina-se a demonstrar o resultado da apuração, calculando a carga tributária total cobrada na entrada do produto na unidade federada de origem, o imposto da obrigação própria na saída interestadual, a parcela do imposto disponível para repasse, o ICMS devido a unidade federada de destino, ressarcimento e complemento do ICMS relativo a totalização das operações interestaduais praticadas entre o estado de origem (localidade do emitente deste relatório) e de destino (UF indicada no cabeçalho deste relatório).

4.6.2. Preenchimento dos campos:

4.6.2.1. "CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO " - Será calculado mediante a multiplicação do preço unitário médio ponderado da base de cálculo da substituição tributária apurado no período de referência no Anexo I, pela quantidade total apurada no quadro 3 deste relatório. Sobre o resultado obtido aplica-se a alíquota interna da unidade federada de origem.

4.6.2.2. "IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM " - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/PRÓPRIO NA ORIGEM" do quadros 3 deste relatório.

4.6.2.3. "PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE" - Será o resultado da subtração do campo 4.1 pelo campo 4.2 do quadro 4 deste relatório. Este campo só será preenchido se o resultado da subtração for positivo.

4.6.2.4. "ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Será o somatório dos valores transportados do campo "ICMS DEVIDO/ICMS DO DESTINO" do quadros 3 deste relatório.

4.6.2.5. "IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO" - Corresponderá ao valor preenchido no campo 4.3 do quadro 4 deste relatório.

4.6.2.6. "IMPOSTO A SER RESSARCIDO" - Se o imposto informado no campo 4.3 for superior ao informado no campo 4.4 do quadro 4 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente ressarcimentos devidos ao emitente deste relatório). O valor negativo deste campo ensejará uma complementação do imposto, correspondente ao seu valor absoluto, a ser recolhido pelo emitente deste relatório em favor da unidade federada de origem do produto.

4.6.2.7. "IMPOSTO A SER COMPLEMENTADO" - Se o imposto informado no campo 4.4 for superior ao informado no campo 4.3 do quadro 4 deste relatório, deverá ser informada neste campo esta diferença. (somente complementos devidos pelo emitente deste relatório).

4.6.2.8. "COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE EM FAVOR DA UF DE DESTINO" - Deverá ser informado neste campo o complemento eventualmente recolhido, na saída das mercadorias, por GNRE, em favor da UF de destino, em relação às operações interestaduais informadas neste anexo.

4.6.2.9. "VALOR A SER COMPLEMENTADO" - Se positiva a diferença entre o imposto indicado no campo 4.7 e o imposto indicado no campo 4.8 do quadro 4 deste relatório, resultará em um valor de imposto a ser complementado pelo emitente em favor da unidade federada de destino. Se negativa a diferença em questão, a mesma será informada neste campo entre parêntesis, e poderá ser objeto de restituição ao emitente deste relatório nos termos da legislação da unidade federada de destino.

5. ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DO ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

5.1. Deverá ser elaborado pela refinaria de petróleo e suas bases mensalmente.

OBS: O cabeçalho deverá ser preenchido conforme instruções gerais deste manual.

5.2. QUADRO 1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

5.2.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS decorrente de operações diretas com GLGN realizadas pelo emitente deste relatório na UF destinatária do mesmo.

5.2.2. Preenchimento dos campos:

5.2.2.1. QUANTIDADE - Informar as quantidades totais de GLGN, nas referidas operações.

5.2.2.2. VALOR DA OPERAÇÃO - Informar o somatório dos valores das operações em foco, de GLGN.

5.2.2.3. ICMS PRÓPRIO - Informar o somatório dos valores de ICMS operações próprias.

5.2.2.4. ICMS-ST - Informar o somatório dos valores de ICMS-ST das operações em foco.

5.2.2.5. TOTAL DO ICMS - Será equivalente ao somatório dos valores lançados nos campos imediatamente anteriores: ICMS PRÓPRIO e ICMS-ST.

5.3. QUADRO 2 - REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

5.3.1. Definição: Destina-se a apuração do repasse à UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais com GLGN informadas por distribuidoras, no Anexo III.

5.3.2. Preenchimento dos campos: Informar, por UF de origem e por distribuidora o total de ICMS a repassar. Estes dados deverão ser transportados dos Anexos III, apresentados às refinarias ou suas bases por cada uma das distribuidoras.

5.3.2.1. UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM - Deverá ser indicada a UF de origem das operações interestaduais que resultarão nos repasses a serem informados neste quadro. (A UF de origem corresponde a UF de localização das distribuidoras informadas no quadro 1 dos anexos III apresentados pelas mesmas à refinaria).

5.3.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.3.2.4. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado, decorrente das operações da distribuidora especificada para a UF destinatário do relatório. Transportado do campo 4.5 do quadro 4 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.4. QUADRO 3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

5.4.1. Definição: Destina-se a apuração da dedução contra a UF de destino deste relatório decorrente de operações interestaduais de distribuidoras.

5.4.2. Preenchimento dos campos:

4.4.2.1. UNIDADE FEDERADA DESTINATÁRIA - Deverá ser indicada a UF de destino das operações interestaduais que resultarão nas deduções a serem informados neste quadro. A UF de destino corresponderá a UF informada no cabeçalho dos anexos III, apresentados pelas distribuidoras.

5.4.2.2. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras responsáveis por estas operações ou informações. Serão transportados do quadro 1 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.4.2.3. ICMS A REPASSAR - Valor a ser repassado decorrente das operações interestaduais, com origem na UF destinatária deste relatório, efetuado pela distribuidora especificada e seus clientes. Transportado do campo 4.5 do quadro 4 dos anexos III apresentados pelas distribuidoras.

5.5. QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO À DISTRIBUIDORA

5.5.1. Definição: Destina-se a demonstrar o valor da dedução referente aos ressarcimentos autorizados, pela UF destinatária deste relatório, às distribuidoras, nos termos da legislação estadual.

5.5.2. Preenchimento dos campos:

5.5.2.1. CNPJ e RAZÃO SOCIAL - Dados cadastrais das distribuidoras a serem ressarcidas.

5.5.2.2. ICMS RESSARCIDO - Corresponde ao valor total do ICMS autorizado e ressarcido às distribuidoras.

5.6. QUADRO 5 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

5.6.1. Definição: Destina-se a informar o total da dedução que eventualmente tenha sido transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo, emitente deste relatório. Vale lembrar que esta transferência somente será possível quando, na apuração do campo 7.5 (quadro 7 deste relatório) o resultado encontrado foi positivo, indicando que este estabelecimento tem saldo positivo com aquela determinada UF e, portanto, poderá suportar uma outra dedução, transferida de outro estabelecimento do sujeito passivo. (§ 3º da cláusula décima do Protocolo ICMS 197/10).

5.6.2. Preenchimento dos campos:

5.6.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que transferiu a dedução por ter apurado resultado negativo em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

5.6.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - Dados cadastrais válidos do estabelecimento que transferiu a dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que transferiu a dedução na unidade federada de sua localidade.

5.6.2.3. VALOR - Valor total da dedução transferida. O valor total está limitado aos valores positivos calculados no campo 7.5 (quadro 7) deste relatório.

5.7. QUADRO 6 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO

5.7.1. Definição: Destina-se a informar toda a dedução eventualmente transferida para outro estabelecimento do sujeito passivo por substituição, emitente deste relatório. Tal transferência somente ocorrerá se houver saldo credor insuficiente do emitente deste relatório com a UF destinatária do mesmo para suportar o total das deduções do período de apuração em questão. Ou seja, se na apuração do campo 7.5 (quadro 7 deste relatório) o resultado encontrado foi negativo, será necessária uma transferência da dedução para outro estabelecimento do sujeito passivo, anulando as diferenças negativas encontradas, efetuando todas as deduções devidas para aquela UF, para que não haja prejuízo no repasse das demais UF (§ 3º da cláusula décima do Protocolo ICMS 197/10).

5.7.2. Preenchimento dos campos:

5.7.2.1. UF - Unidade federada de localização do estabelecimento que receberá a transferência da dedução para anular o resultado negativo apurado em relação ao ICMS devido para a UF de destino deste relatório.

5.7.2.2. CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL - São dados cadastrais válidos do estabelecimento que receberá a transferência da dedução. No campo destinado a "INSCRIÇÃO ESTADUAL" deve ser indicado o número de inscrição do estabelecimento que receberá a transferência da dedução na unidade federada de sua localidade.

5.7.2.3. VALOR - Valor total da dedução a ser transferida.

5.8. QUADRO 7 - APURAÇÃO DO IMPOSTO DEVIDO

5.8.1. Definição: Destina-se a apuração do ICMS total devido à UF de destino do relatório no período em referência.

5.8.2. Preenchimento dos campos: Estes campos serão preenchidos com valores transportados dos demais quadros deste relatório, ou calculados, conforme referência apontada nos próprios campos.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO COTEPE/ICMS Nº 46, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o Ato COTEPE/ICMS 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital - EFD, a que se refere a cláusula quarta do Ajuste SINIEF 02/09, de 03 de abril de 2009.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na sua 143ª reunião ordinária, realizada nos dias 23 a 25 de novembro de 2010, em Brasília, DF, aprovou as seguintes alterações do Ato COTEPE/ICMS nº 09/08 de 18 de abril de 2008.

Art. 1º Acrescentar o parágrafo único ao art. 1º do Ato COTEPE/ICMS 09/08:

Parágrafo único. Deverão ser observadas as orientações do Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital, publicado no Portal Nacional do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que terá como chave de codificação digital a seqüência ab43a6bb06eba8d6fee39ad3065f8c38, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest" 5.

Art. 2º Alterar a tabela constante do item 4.1.1- Tabela Documentos Fiscais do ICMS, com a inclusão do documento Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e:

Código	Descrição	modelo
01	Nota Fiscal	1/1A
1B	Nota Fiscal Avulsa	-
02	Nota Fiscal de Venda a Consumidor	2
2D	Cupom Fiscal	-
2E	Cupom Fiscal Bilhete de Passagem	-
04	Nota Fiscal de Produtor	4
06	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica	6
07	Nota Fiscal de Serviço de Transporte	7
08	Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas	8
8B	Conhecimento de Transporte de Cargas Avulso	-
09	Conhecimento de Transporte Aquaviário de Cargas	9
10	Conhecimento Aéreo	10
11	Conhecimento de Transporte Ferroviário de Cargas	11
13	Bilhete de Passagem Rodoviário	13
14	Bilhete de Passagem Aquaviário	14
15	Bilhete de Passagem e Nota de Bagagem	15
17	Despacho de Transporte	17
16	Bilhete de Passagem Ferroviário	16
18	Resumo de Movimento Diário	18
20	Ordem de Coleta de Cargas	20
21	Nota Fiscal de Serviço de Comunicação	21
22	Nota Fiscal de Serviço de Telecomunicação	22
23	GNRE	23
24	Autorização de Carregamento e Transporte	24
25	Manifesto de Carga	25
26	Conhecimento de Transporte Multimodal de Cargas	26
27	Nota Fiscal De Transporte Ferroviário De Carga	-
28	Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás Canalizado	-
29	Nota Fiscal/Conta De Fornecimento D'água Canalizada	-
55	Nota Fiscal Eletrônica	
57	Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e	-
59	Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e	-

Art. 3º Alterar a tabela constante no item 2.6.1.2 - Bloco C com a inserção dos registros C116, C800, C850, C860 e C890, passando a vigorar com a seguinte redação:

						Obrigatoriedade do registro			
						Perfil A		Perfil B	
Bloco	Descrição	Registro	Nível	Ocorrência		Entradas	Saídas	Entradas	Saídas
C	Abertura do Bloco C	C001	1	1		O	O	O	O
C	Documento - Nota Fiscal (código 01), Nota Fiscal Avulsa (código 1B), Nota Fiscal de Produtor (código 04) e Nota Fiscal Eletrônica (código 55)	C100	2	V		OC	OC	OC	OC
C	Operações com ICMS ST recolhido para UF diversa do destinatário do documento fiscal (Código 55)	C105	3	1:1		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Informação Complementar da Nota Fiscal (código 01, 1B, 55)	C110	3	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Processo referenciado	C111	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Documento de Arrecadação Referenciado	C112	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Documento Fiscal Referenciado	C113	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Cupom Fiscal Referenciado	C114	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Local de coleta e/ou entrega (CÓDIGOS 01, 1B e 04)	C115	4	1:N		N	OC	N	OC
C	Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e referenciado	C116	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Operações de Importação (código 01)	C120	3	1:N		OC	N	OC	N
C	Complemento de Documento - ISSQN, IRRF e Previdência Social	C130	3	1:1		N	OC	N	OC
C	Complemento de Documento - Fatura (código 01)	C140	3	1:1		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Documento - Vencimento da Fatura (código 01)	C141	4	1:N		O(Se existir C140)	O(Se existir C140)	O(Se existir C140)	O(Se existir C140)
C	Complemento de Documento - Volumes Transportados (código 01 e 04) Exceto Combustíveis	C160	3	1:1		N	OC	N	OC
C	Complemento de Documento - Operações com combustíveis (código 01)	C165	3	1:N		N	OC	N	OC
C	Complemento de Documento - Itens do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	C170	3	1:N		O(Se existir C100)	O(Se existir C100)	O(Se existir C100)	O(Se existir C100)
C	Complemento de Item - Armazenamento de Combustíveis (código 01,55)	C171	4	1:N		OC	N	OC	N
C	Complemento de Item - Operações com ISSQN (código 01)	C172	4	1:1		N	OC	N	OC
C	Complemento de Item - Operações com Medicamentos (código 01,55)	C173	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Item - Operações com Armas de Fogo (código 01)	C174	4	1:N		N	OC	N	OC
C	Complemento de Item - Operações com Veículos Novos (código 01,55)	C175	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Item -Ressarcimento de ICMS em operações com Substituição Tributária (código 01,55)	C176	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Complemento de Item - Operações com Produtos Sujeitos a Selo de Controle IPI (código 01)	C177	4	1:1		N	OC	N	OC
C	Complemento de Item - Operações com Produtos Sujeitos a Tributação de IPI por Unidade ou Quantidade de produto	C178	4	1:1		N	OC	N	OC
C	Complemento de Item - Informações Complementares ST (código 01)	C179	4	1:1		N	OC	N	OC
C	Registro Analítico do Documento (código 01, 1B, 04 e 55)	C190	3	1:N		O(Se existir C100)	O(Se existir C100)	O(Se existir C100)	O(Se existir C100)
C	Complemento do Registro Analítico - Observações do Lançamento Fiscal (código 01, 1B e 55)	C195	3	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Outras Obrigações Tributárias, Ajustes e Informações provenientes de Documento Fiscal	C197	4	1:N		OC	OC	OC	OC
C	Documento - Resumo Diário das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	C300	2	V		N	N	N	OC
C	Documentos Cancelados de Nota Fiscal de Venda a Consumidor (código 02)	C310	3	1:N		N	N	N	OC
C	Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	C320	3	1:N		N	N	N	O(Se existir C300 e VL_DOC(C300) > 0)
C	Itens dos Resumos Diários dos Documentos (código 02)	C321	4	1:N		N	N	N	O(Se existir C320 e VL_DOC(C300) > 0)
C	Nota Fiscal de venda a consumidor (código 02)	C350	2	V		N	OC	N	N
C	Itens do documento (código 02)	C370	3	1:N		N	O(Se existir C350)	N	N
C	Registro Analítico das Notas Fiscais de Venda a Consumidor (código 02)	C390	3	1:N		N	O(Se existir C350)	N	N
C	Equipamento ECF (código 02 e 2D)	C400	2	1:N		N	OC	N	OC
C	Redução Z (código 02 e 2D)	C405	3	1:N		N	O(Se existir C400)	N	O(Se existir C400)
C	PIS e COFINS Totalizados no Dia (código 02 e 2D)	C410	4	1:1		N	OC	N	OC
C	Registro dos Totalizadores Parciais da Redução Z (código 02 e 2D)	C420	4	1:N		N	O(Se existir C400)	N	O(Se existir C400)
C	Resumo de itens do movimento diário (código 02 e 2D)	C425	5	1:N		N	N	N	O(se existir C420 e não existir C495 e COD_TOT_PAR(C420)= xxTnnnn ou

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

									Tnnnn ou Fn ou In ou Nn)
C	Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D)	C460	4	1:N		N	O(Se existir C400 e não existir C495)	N	N
C	Itens do Documento Fiscal Emitido por ECF (código 02 e 2D)	C470	5	1:N		N	O(Se existir C460)	N	N
C	Registro Analítico do movimento diário (código 02 e 2D)	C490	4	1:N		N	O(Se existir C400)	N	O(Se existir C400)
C	Resumo Mensal de Itens do ECF por Estabelecimento (código 02 e 2D e 2E)	C495	2	V		N	O(Se informante for BA(UF(0000)=BA) e não for informado C460 N - demais UF´s	N	O(Se informante for BA(UF(0000)=BA) e) não existir C425 N - demais UF´s
C	Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de fornecimento dágua canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Consumo Fornecimento de Gás (Código 28)	C500	2	V		OC	OC	OC	N
C	Itens do Documento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de fornecimento dágua canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gás (Código 28)	C510	3	1:N		N	O(Se existir C500)	N	N
C	Registro Analítico do Documento - Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica (código 06), Nota Fiscal/Conta de fornecimento dágua canalizada (código 29) e Nota Fiscal/Conta Fornecimento de Gás (Código 28)	C590	3	1:N		O(Se existir C500)	O(Se existir C500)	O(Se existir C500)	N
C	Consolidação Diária de Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d´água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (Código 28) - (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03)	C600	2	V		N	N	N	OC
C	Documentos cancelados - Consolidação diária de notas fiscais/conta de energia elétrica (Código 06), nota fiscal/conta de fornecimento de água (código 29) e nota fiscal/conta de fornecimento de gás (código 28)	C601	3	1:N		N	N	N	OC
C	Itens do Documento Consolidado - Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d´água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (Código 28) - (Empresas não obrigadas ao Convênio ICMS 115/03)	C610	3	1:N		N	N	N	O(Se existir C600)
C	Registro Analítico dos Documentos - Notas Fiscais/Contas de Energia Elétrica (Código 06), Nota Fiscal/Conta de Fornecimento d´água (código 29) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás (Código 28)	C690	3	1:N		N	N	N	O(Se existir C600)
C	Consolidação dos Documentos Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única - (Empresas obrigadas à entrega do arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás Canalizado (Código 28)	C700	2	V		N	OC	N	OC
C	Registro Analítico dos Documentos - Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única	C790	3	1:N		N	O(Se existir C700)	N	O(Se existir C700)
C	Registro de Informações de ICMS ST por UF	C791	4	1:N		N	OC	N	OC
C	Registro Cupom Fiscal Eletrônico - CF-e (Código 59)	C800	2	1:N		N	OC	N	N
C	Registro Analítico do CF-e (Código 59)	C850	3	1:N		N	OC	N	N
C	Identificação do equipamento SAT-CF-e (Código 59)	C860	2	1:N		N	N	N	OC
C	Resumo diário de CF-e (Código 59) por equipamento SAT-CF-e	C890	3	1:N		N	N	N	OC
C	Encerramento do Bloco C	C990	1	1		O	O	O	O

Art. 4º Ficam acrescentados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 09/08, os seguintes registros:

I - o registro C116 - Cupom fiscal eletrônico - CF-e referenciado

REGISTRO C116: CUPOM FISCAL ELETRONICO REFERENCIADO

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C116"	C	004	-
02	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002	-
03	NR_SAT	Número de Série do equipamento SAT	N	009	-
04	CHV_CFE	Chave do Cupom Fiscal Eletrônico	N	044	-
05	NUM_CFE	Número do cupom fiscal eletrônico	N	006	-
06	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-

Observações:

Nível hierárquico - 4

Ocorrência - 1:N

II - o registro C800 - Cupom fiscal eletrônico - CF-e

REGISTRO C800: CUPOM FISCAL ELETRÔNICO (CÓDIGO 59)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C800"	C	004	-
02	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002	-
03	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.2	N	002	-
04	NUM_CFE	Número do Cupom Fiscal Eletrônico	N	009	-
05	DT_DOC	Data da emissão do Cupom Fiscal Eletrônico	N	008	-
06	VL_CFE	Valor total do Cupom Fiscal Eletrônico	N	-	02
07	VL_PIS	Valor total do PIS	N	-	02
08	VL_COFINS	Valor total da COFINS	N	-	02
09	CNPJ_CPF	CNPJ ou CPF do destinatário	N	14	-
10	NR_SAT	Número de Série do equipamento SAT	N	009	-
11	CHV_CFE	Chave do Cupom Fiscal Eletrônico	N	044	-
12	VL_DESC	Valor total do desconto sobre item	N	-	02
13	VL_MERC	Valor total das mercadorias e serviços	N	-	02
14	VL_OUT_DA	Valor de outras desp. acessórias (acréscimo)	N	-	02
15	VL_ICMS	Valor do ICMS	N	-	02
16	VL_PIS_ST	Valor total do PIS retido por subst. trib.	N	-	02
17	VL_COFINS_ST	Valor total da COFINS retido por subst. trib.	N	-	02

Observações:
Nível hierárquico: 2
Ocorrência - 1:N

III - o registro C850 - registro analítico do cupom fiscal eletrônico - CF-e

REGISTRO C850: REGISTRO ANALÍTICO DO CF-E (CODIGO 59)

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C850"	C	004	-
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	N	003	-
03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	N	004	-
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
05	VL_OPR	"Valor total do CF-e" na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor líquido dos itens.	N	-	02
06	VL_BC_ICMS	Valor acumulado da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	N	-	2
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	N	-	02
08	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do registro 0460)	C	006	-

Observações:
Nível hierárquico: 3
Ocorrência - 1:N

IV - o registro C860 - Identificação do equipamento SAT - CF-e

REGISTRO C860: IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO SAT-CF-E

01	REG	Texto fixo contendo "C860"	C	004	-
02	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a Tabela 4.1.1	C	002	-
03	NR_SAT	Número de Série do equipamento SAT	N	009	-
04	DT_DOC	Data de emissão dos documentos fiscais	N	008	-
05	DOC_INI	Número do documento inicial	N	008	-
06	DOC_FIM	Número do documento final	N	008	-

Observações:
Nível hierárquico: 2
Ocorrência - 1:N

V - o registro C890 - Resumo diário de CF-e por equipamento SAT - CF-e

REGISTRO C890: RESUMO DIÁRIO DO CF-E (CÓDIGO 59) POR EQUIPAMENTO SAT-CF-E

Nº	Campo	Descrição	Tipo	Tam	Dec
01	REG	Texto fixo contendo "C890"	C	004	-
02	CST_ICMS	Código da Situação Tributária, conforme a Tabela indicada no item 4.3.1	N	003	-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

03	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação do agrupamento de itens	N	004	-
04	ALIQ_ICMS	Alíquota do ICMS	N	006	02
05	VL_OPR	"Valor total do CF-e" na combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS, correspondente ao somatório do valor líquido dos itens.	N	-	02
06	VL_BC_ICMS	Valor acumulado da base de cálculo do ICMS, referente à combinação de CST_ICMS, CFOP, e alíquota do ICMS.	N	-	2
07	VL_ICMS	Parcela correspondente ao "Valor do ICMS" referente à combinação de CST_ICMS, CFOP e alíquota do ICMS.	N	-	02
08	COD_OBS	Código da observação do lançamento fiscal (campo 02 do registro 0460)	C	006	-

Observações:
Nível hierárquico: 3
Ocorrência - 1:N

Art. 5º Inclusão de texto de observação nos registros C500, C600, D500 e D600, passando a constar: "registro obrigatório nas operações de saídas, apenas para documentos emitidos fora do Convênio ICMS nº 115/2003, ou quando dispensados pela SEFAZ da entrega do arquivo previsto naquele convênio".

Art. 6º Alterar o título do registro C700 para: "Consolidação dos Documentos Nota Fiscal/Conta Energia Elétrica (código 06) emitidas em via única - (Empresas obrigadas à entrega do arquivo previsto no Convênio ICMS 115/03) e Nota Fiscal/Conta de Fornecimento de Gás Canalizado (Código 28)".

Art. 7º Alterar o título do registro D695: Consolidação da Prestação de Serviços - Notas de Serviço de Comunicação (código 21) e de Serviço de Telecomunicação (código 22) (Empresas obrigadas à entrega dos arquivos previstos no Convênio ICMS nº 115/03).

Art. 8º Alterar o tamanho do campo 06 - NUM_ACDRAW do registro C120 para 020;

Art. 9º Alterar a descrição do campo 03 - DESCR_COMPL_AJ do registro C197 para "Descrição complementar do ajuste da apuração"

Art. 10 Alterar a descrição do campo 11 - VL_ICMS_RECOLHER_OA do registro 1920 para "Valor total de "ICMS a recolher (09-10)".

Art. 11 Alterar o tamanho do campo NUM dos registros 0005, 0100 e 0150 para "010".

Art. 12 Alterar o tamanho do campo COD_IND_BEM do registro G125 para "060".

Art. 13 Alterar o tamanho do campo NUM_AUT do registro 1700 para "060".

Art. 14 Alterar o conteúdo do campo descrição da tabela constante do item 2.6.1.7 - Bloco 1, referente ao registro 1110 e o título do registro 1110 para "Operações de Exportação Indireta - Mercadorias de terceiros".

Art. 15 Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, exceto o art. 4º que produz efeitos a partir de 1º de abril de 2011.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 14 de dezembro de 2010

Nº 518 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

BEMATECH - Termo Descritivo Funcional nº 022/2010.

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1.Termo Descritivo Funcional:

Número	Data da emissão	Finalidade (análise inicial ou de revisão)	Legislação aplicável/ data do protocolo	Laudo da análise estrutural
022/2010	02/12/2010	Revisão	Conv.ICMS 85/01, até alterações do Conv. ICMS 07/06, inclusive.	Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - 17/2008

2. Identificação do equipamento e do Software Básico:

Equipamento			Software básico		
Tipo	Marca	Modelo	Versão	Checksum	Dispositivo
ECF-IF	Bematech	MP-7000 TH FI	01.00.02	4FC4	OTP EPROM AM27C4001 ou AM27C040
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 3BCAEBCAD5E13A387B4FE9DEB78020EF					
SHA1: BCDF5243205DB9EF207DD9B54DB9169D5DCDC830					
MÓDULO DA CHAVE PÚBLICA (da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04)		6F145B30002E300BD49279DAF920E6512CC395CC89355DA87 92C671A01A7DF93FEF8DCBE19BE939B4F4DE7E2D4D8AACB A7D11E1F80C8904763529740D63EF16BA7138007A83CE5E753 960C8F4491DA32E09BE16C41DFFC296EF174DC62399D3D303 20789F9425ED54C1C8117BC8EF53E7B27A2FCD2F9E5AC4DFB FBA0971B00F9			
EXPOENTE DA CHAVE PÚBLICA		03			
O código nacional de identificação de equipamento ecf (cniee) para este modelo e versão de software básico é: 03.20.02					

2.1. Identificação e codificação do número de fabricação do equipamento:

FORMATAÇAO GERAL:	FFMMAALLLLLLLLLLLLL
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	08
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. Identificação do fabricante:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual (no estado de localização)
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	10181465-30

4. Operações de cancelamentos:

Cancelamentos													
Item		Cupom emitido		Cupom em emissão		Operação acresc. item		Operação desconto item		Operação acresc. subtotal		Operação desconto subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. Operações de acréscimos e descontos:

Acréscimos				Descontos			
Item		Subtotal		Item		Subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Parametrizável	SIM	Parametrizável

6. Totalizadores:

Denominação	Qtde	Identificação textual
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL
Venda Bruta Diária	01	VENDA BRUTA DIÁRIA
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN
Geral de ISSQN	01	Total de ISSQN
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA
Acréscimo ICMS	01	ACRÉSCIMO ICMS
Acréscimo ISSQN	01	ACRÉSCIMO ISSQN
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	F1
Não Incidência do ICMS	01	N1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16 (1)	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20 (2)	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30 (3)	Sangria, Suprimento e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	30 (4)	Relatório Geral e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Observações:
(1) Podem ser programados na seguinte forma:
a) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ICMS, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para ISSQN;
b) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ISSQN, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para o ICMS.
(2) A forma de pagamento "Dinheiro" é cadastrada pelo software básico, e as restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.
(3) O Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Sangria e o Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Suprimento já são cadastrados pelo software básico, ocupando as duas últimas posições na lista, as de números 29 e 30 respectivamente. Os demais, de acordo com o cadastramento para o usuário.
(4) O "Relatório Geral" é cadastrado pelo software básico, e os 29 (vinte e nove) restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.

7. CONTADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Ordem de Operação	COO	-----
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-----	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-----	Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	-----
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	-----
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito
Contador de Fita-detalhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe

8. INDICADORES:

DENOMINAÇÃO	SIGLA	IDENTIFICAÇÃO TEXTUAL
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF:	------
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	----	Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal	----	Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional	----	Tempo Operacional:
Operador	----	-----
Loja	LJ:	-----

9. SIMBOLO INDICADOR DE ACUMULAÇÃO DE VALOR NO TOTALIZADOR GERAL (GT):

SÍMBOLO		LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL :	À DIREITA DO VALOR DO ITEM

10. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO CONFERIDAS PELO HARDWARE:
10.1. SISTEMA DE LACRAÇÃO:

QTDE DE LACRES	**Local de instalação**
EXTERNO: 01	Localizado no centro da parte traseira do ECF, passando pelos orifícios existentes em (2) dois pinos, um localizado na base inferior e outro na base superior, e interligados por barra metálica.
INTERNO: 01	O lacre passa por abas de caixa plástica, que contem a MFD resinada sobre a Eprom do Software Básico, fixando à placa controladora fiscal.

10.2. PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO:

MATERIAL	FIXAÇÃO	LOCALIZAÇÃO
Alumínio	Rebitada	Lateral Esquerda

10.3. MECANISMO IMPRESSOR:

MARCA	MODELO	TIPO	COLUNAS
IBM	23-931J	TÉRMICO	48
Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico 2 - Guilhotina: Opcional			

10.4. MEMÓRIA FISCAL:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL
OTP EPROM	M27C801, AM27C080	1 MByte	Um

10.5. MEMÓRIA DE FITA DETALHE:

TIPO DE DISPOSITIVO	IDENTIFICAÇÃO	CAPACIDADE	RECEPTÁCULO ADICIONAL	TIPO DE FIXAÇÃO
ST	NANDO 1GW3	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 2GW3	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 4GW3	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 8GW3	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
TOSHIBA	TC58DVG02A1FT00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PCB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PCB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PIB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PIB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB00	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB0T	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB00	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB0T	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG10	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG20	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB00	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB0T	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB00	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB0T	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0A-PIB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0A-PIB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PCB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PCB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SAMSUNG	K9F1G08U0B -PIB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PIB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F8G08	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F4G08	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F2G08	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F1G08	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F8G08FABWP	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F4G08BABWP	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F2G08AABWP	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT088G2M-TPCB	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT084G2M-TPCB	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT082G2A-TPCB	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL

* As memórias listadas acima podem ter seu sufixo alterado conforme cada fabricante, podendo ser substituídas por componentes equivalentes.

10.6. Portas:

10.6.1. Placa Controladora Fiscal (de acordo com Certificado de Conformidade de Hardware emitido pelo TECPAR):

Ident.	Local	**Função**
CN1	INTERNO	Interface JTAG para depuração
CN2	INTERNO	Conecta a Controladora com a MF
CN3	INTERNO	Conecta a Controladora com a MFD
CN4	EXTERNO	Conecta a fonte de alimentação
CN5	INTERNO	Alimentação do mecanismo impressor
CN6	EXTERNO	Conexão RS-232 para uso do fisco
CN7	EXTERNO	Conexão RS-232 para comunicação com o computador
CN8	EXTERNO	Conexão USB para comunicação com o computador
CN9	EXTERNO	Conector da Gaveta de dinheiro
CN10	INTERNO	Conector para chave de tamper (sensor do lacre eletrônico)
CN11	INTERNO	Comunicação mecanismo impressor
JPF1	INTERNO	Habilita saída de 5V nos conectores DB9
JPF2	INTERNO	Seleciona o tamanho da RAM
JPF4	INTERNO	Liga terra digital ao terra de potência
JPF5	INTERNO	Conecta liga terra analógico ao GNDPLL
JPF6	INTERNO	Liga terra de sinal ao terra lógico
JPF7	INTERNO	Interrompe alimentação +3,3V para testes em fábrica
JP1	INTERNO	Conecta reset da Jtag c/ reset internoda placa (utilizado para debug)
JP2, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20	INTERNO	Aterramento opcional dos furos de fixação
JP3	INTERNO	Liga a alimentação da Bateria
JP4	INTERNO	Presença de guilhotina (previsão para reconhecimento de montagem ou não do sistema de guilhotina. O FW deste equipamento não testa esta função)
JP5	INTERNO	Previsão para teste em fábrica. O FW deste equipamento não testa esta função
JP6	INTERNO	Seleciona entre modo de operação e intervenção técnica 1-2 - Intervenção técnica 2-3 - Operação normal
JP7	INTERNO	Adição de capacitor em linha de OE
JP8	INTERNO	Habilita redução de consumo durante power fail.
JP10	INTERNO	Conecta alimentação de +5V
JP11	INTERNO	Conecta alimentação 24V
JP14	INTERNO	Seleciona tipo de gaveta de dinheiro
JP12, 13	INTERNO	Seleciona alimentação externa para serial

11. Disposições Gerais:

11.1 - permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - permite a impressão de cheque;

11.3 - permite a autenticação de documentos;

11.4 - o fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.4.1. BEMAVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.4.2. WINMFD.EXE e WINITFI.EXE:

a) converte a leitura binária da MF, MFD e TDM para TXT e no formato dos documentos;

b) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

c) leitura do Software Básico via porta serial;

11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante.

11.7 - o ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;

11.8 - sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

11.8.1 - As versões anteriores de software básico deverão ser substituídas pela versão homologada através deste ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) até 30/06/2011;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

11.9 - A presente versão atende ao disposto no Convênio ICMS 104/2009.

12. Representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41/06 Integrantes da equipe de análise funcional:

Coordenador Operacional	
Nome: Neuza de Jesus Carneiro Silva	UF: TO
Analisadores	
Nome: Francisco José Pinheiro	UF: CE
Nome: José Galvone Scarpati Júnior	UF: ES
Nome: Laurismar Braz da Costa	UF: GO
Nome: Nélio Savoldi	UF: SC
Nome: Jussara Espíndola Vaz de Lima	UF: TO
Nome: Paulo Sergio da Silva	UF: TO
Nome: Arlena Borges Machado	UF: TO
Nome: Guilherme Sales de Carvalho	UF: TO
Nome: Iara Amarilles Vieira Fonseca	UF: TO
Nome: Cezar Augusto de Morais	UF: TO

13. Representantes do fabricante na análise funcional:

Nome: Alexandre da Silva Rios
CPF: 718.802.759-53
Cargo ou Função: Engenheiro Especialista Técnico

Nome: Marcelo Pires Adur
CPF: 030.858.909-20
Cargo ou função: Engenheiro de Controle e Automação
Local e data da análise: TO, Palmas, 02 de dezembro de 2010
Assinatura do coordenador operacional:

Nº 519 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte

IBM - Termo Descritivo Funcional nº 023/2010.

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 41//06 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. Termo Descritivo Funcional:

Número	Data da emissão	Finalidade (análise inicial ou de revisão)	Legislação aplicável/ data do protocolo	Laudo da análise estrutural
023/2010	02/12/2010	Revisão	Conv.ICMS 85/01, até alterações do Conv. ICMS 07/06, inclusive.	Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR 1012/2007

2. Identificação do equipamento e do Software Básico:

Equipamento			Software básico		
Tipo	Marca	Modelo	Versão	Checksum	Dispositivo
ECF-IF	IBM	4610-KN4	01.00.02	4FC4	OTP EPROM AM27C4001 ou AM27C040
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 3BCAEBCAD5E13A387B4FE9DEB78020EF					
SHA1: BCDF5243205DB9EF207DD9B54DB9169D5DCDC830					
MÓDULO DA CHAVE PÚBLICA (da DLL do programa aplicativo eECFc previsto no Ato COTEPE/ICMS 17/04)	6F145B30002E300BD49279DAF920E6512CC395CC89355DA87 92C671A01A7DF93FEF8DCBE19BE939B4F4DE7E2D4D8AACB A7D11E1F80C8904763529740D63EF16BA7138007A83CE5E753 960C8F4491DA32E09BE16C41DFFC296EF174DC62399D3D303 20789F9425ED54C1C8117BC8EF53E7B27A2FCD2F9E5AC4DFB FBA0971B00F9				
EXPOENTE DA CHAVE PÚBLICA	03				
O código nacional de identificação de equipamento ecf (cniee) para este modelo e versão de software básico é: 18.12.02					

2.1. Identificação e codificação do número de fabricação do equipamento:

FORMATAÇAO GERAL:	FFMMAALLLLLLLLLLLLL
FF (COD. FABRICANTE):	IB
MM (MODELO):	03
AA	ANO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
LLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. Identificação do fabricante:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual (no estado de localização)
IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda	33.372.251/0001-56	81.213.534 (RJ)

4 Operações de cancelamentos:

Cancelamentos													
Item		Cupom emitido		Cupom em emissão		Operação acresc. item		Operação desconto item		Operação acresc. subtotal		Operação desconto subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

5. Operações de acréscimos e descontos:

Acréscimos				Descontos			
Item		Subtotal		Item		Subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	Parametrizável	SIM	Parametrizável

6. Totalizadores:

Denominação	Qtde	Identificação textual
Totalizador Geral	01	TOTALIZADOR GERAL
Venda Bruta Diária	01	VENDA BRUTA DIÁRIA
Cancelamento de ICMS	01	CANCELAMENTO ICMS
Cancelamento de ISSQN	01	CANCELAMENTO ISSQN
Desconto ICMS	01	DESCONTO ICMS
Desconto ISSQN	01	DESCONTO ISSQN
Geral de ISSQN	01	Total de ISSQN
Venda Líquida Diária	01	VENDA LÍQUIDA
Acréscimo ICMS	01	ACRÉSCIMO ICMS
Acréscimo ISSQN	01	ACRÉSCIMO ISSQN
Isento do ICMS	01	I1
Substituição Tributária do ICMS	01	F1
Não Incidência do ICMS	01	N1
Isento do ISSQN	01	IS1
Substituição Tributária do ISSQN	01	FS1
Não Incidência do ISSQN	01	NS1
Tributados, programáveis para o ICMS ou para o ISSQN	16 (1)	Tnn,nn% ou Snn,nn%
Meios de pagamento	20 (2)	De acordo com o cadastramento para o usuário
Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado	30 (3)	Sangria, Suprimento e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Relatório Gerencial	30 (4)	Relatório Geral e os demais de acordo com o cadastramento para o usuário
Cancelamento Não Fiscal	01	CANC NÃO-FISC
Acréscimo Não Fiscal	01	ACRE NÃO-FISC
Desconto Não Fiscal	01	DESC NÃO-FISC

Observações:
(1) Podem ser programados na seguinte forma:
a) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ICMS, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para ISSQN;
b) no máximo 15 (quinze) totalizadores para ISSQN, sendo reservado, obrigatoriamente, pelo menos 1 (um) para o ICMS.
(2) A forma de pagamento "Dinheiro" é cadastrada pelo software básico, e as restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.
(3) O Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Sangria e o Comprovante Não Fiscal Não-Vinculado para Suprimento já são cadastrados pelo software básico, ocupando as duas últimas posições na lista, as de números 29 e 30 respectivamente. Os demais, de acordo com o cadastramento para o usuário.
(4) O "Relatório Geral" é cadastrado pelo software básico, e os 29 (vinte e nove) restantes de acordo com o cadastramento para o usuário.

7. Contadores:

Denominação	Sigla	Identificação textual
Contador de Reinício de Operação	CRO	Contador de Reinício de Operação
Contador de Reduções Z	CRZ	Contador de Reduções Z
Contador de Ordem de Operação	COO	-----
Contador Geral de Operação Não-Fiscal	GNF	Geral de Operação Não-Fiscal
Contador de Cupom Fiscal	CCF	Contador de Cupom Fiscal
Contador Geral de Relatório Gerencial	GRG	Geral de Relatório Gerencial
Contador Geral de Operação Não-Fiscal Cancelada	-----	Geral Oper. Não-Fiscal Canc.
Contador de Cupom Fiscal Cancelado	-----	Cupom Fiscal Cancelado
Contadores Específicos de Operações Não-Fiscais	CON	-----
Contadores Específicos de Relatórios Gerenciais	CER	-----
Contador de Comprovante de Crédito ou Débito	CDC	Comprovante de Crédito ou Débito
Contador de Fita-detalhe	CFD	Contador de Fita-Detalhe

8. Indicadores:

Denominação	Sigla	Identificação textual
Número de Ordem Seqüencial do ECF	ECF:	------
Número de Comprovantes de Crédito ou Débito Não Emitidos	----	Comprovante Não Emitido:
Tempo Emitindo Documento Fiscal	----	Tempo Emitindo Doc. Fiscal:
Tempo Operacional	----	Tempo Operacional:
Operador	----	-----
Loja	LJ:	-----

9. Símbolo indicador de acumulação de valor no Totalizador Geral (GT):

Símbolo	G	Local de impressão no Cupom Fiscal:	À direita do valor do item

10. Características do equipamento conferidas pelo hardware:
10.1. Sistema de lacração:

Qtde de lacres	Local de instalação
Externo: 01	Localizado no centro da parte traseira do ECF, passando pelos orifícios existentes em (2) dois pinos, um localizado na base inferior e outro na base superior, e interligados por barra metálica.
Interno: 01	O lacre passa por abas de caixa plástica, que contem a MFD resinada sobre a Eprom do *Software* Básico, fixando-a à placa controladora fiscal.

10.2. Plaqueta de identificação:

Material	Fixação	Localização
Alumínio	Rebitada	Lateral Esquerda

10.3. Mecanismo Impressor:

Marca	Modelo	Tipo	Colunas
IBM	23-931J	TÉRMICO	48
Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico 2 - Guilhotina: Opcional			

10.4. Memória Fiscal:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade	Receptáculo adicional
OTP EPROM	M27C801, AM27C080	1MByte	Não tem

10.5. Memória de Fita Detalhe:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade	Receptáculo adicional	Tipo de fixação
ST	NANDO 1GW3	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 2GW3	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 4GW3	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
ST	NANDO 8GW3	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
TOSHIBA	TC58DVG02A1FT00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PCB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0M-PIB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PCB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PCB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PIB00	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F8G08U0A-PIB0T	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB00	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCB0T	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB00	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PIB0T	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG10	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F4G08U0A-PCG20	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB00	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PCB0T	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB00	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F2G08U0A-PIB0T	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0A-PIB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0A-PIB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PCB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PCB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PIB00	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
SAMSUNG	K9F1G08U0B -PIB0T	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F8G08	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F4G08	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F2G08	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	M29F1G08	1Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F8G08FABWP	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F4G08BABWP	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
MICRON	MT29F2G08AABWP	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT088G2M-TPCB	8Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT084G2M-TPCB	4Gbit	NÃO	REMOVÍVEL
HYNIX	HY27UT082G2A-TPCB	2Gbit	NÃO	REMOVÍVEL

* As memórias listadas acima podem ter seu sufixo alterado conforme cada fabricante, podendo ser substituídas por componentes equivalentes.

10.6. Portas:

10.6.1. Placa Controladora Fiscal (de acordo com Certificado de Conformidade de Hardware emitido pelo TECPAR):

Ident.	*Local*	Função
CN1	INTERNO	Interface JTAG para depuração
CN2	INTERNO	Conecta a Controladora com a MF
CN3	INTERNO	Conecta a Controladora com a MFD
CN4	EXTERNO	Conecta a fonte de alimentação
CN5	INTERNO	Alimentação do mecanismo impressor
CN6	EXTERNO	Conexão RS-232 para uso do fisco
CN7	EXTERNO	Conexão RS-232 para comunicação com o computador
CN8	EXTERNO (não montado)	Conexão USB para comunicação com o computador (não montado)
CN9	EXTERNO	Conector da Gaveta de dinheiro
CN10	INTERNO	Conector para chave de tamper (sensor do lacre eletrônico)
CN11	INTERNO	Comunicação mecanismo impressor
JPF1	INTERNO	Habilita saída de 5V nos conectores DB9
JPF2	INTERNO	Seleciona o tamanho da RAM
JPF4	INTERNO	Liga terra digital ao terra de potência
JPF5	INTERNO	Conecta liga terra analógico ao GNDPLL
JPF6	INTERNO	Liga terra de sinal ao terra lógico
JPF7	INTERNO	Interrompe alimentação +3,3V para testes em fábrica
JP1	INTERNO	Conecta reset da Jtag c/ reset internoda placa (utilizado para debug)
JP2, 9, 15, 16, 17, 18, 19, 20	INTERNO	Aterramento opcional dos furos de fixação
JP3	INTERNO	Liga a alimentação da Bateria
JP4	INTERNO	Presença de guilhotina (previsão para reconhecimento de montagem ou não do sistema de guilhotina. O FW deste equipamento não testa esta função)
JP5	INTERNO	Previsão para teste em fábrica. O FW deste equipamento não testa esta função
JP6	INTERNO	Seleciona entre modo de operação e intervenção técnica 1-2 - Intervenção técnica 2-3 - Operação normal
JP7	INTERNO	Adição de capacitor em linha de OE
JP8	INTERNO	Habilita redução de consumo durante power fail.
JP10	INTERNO	Conecta alimentação de +5V
JP11	INTERNO	Conecta alimentação 24V
JP14	INTERNO	Seleciona tipo de gaveta de dinheiro
JP12, 13	INTERNO	Seleciona alimentação externa para serial

11. Disposições Gerais:

11.1 - permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;

11.2 - permite a impressão de cheque;

11.3 - permite a autenticação de documentos;

11.4 - o fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:

11.4.1. BEMAVALIDADOC.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;

11.4.2. WINMFD.EXE e WINITFI.EXE:

a) converte a leitura binária da MF, MFD e TDM para TXT e no formato dos documentos;

b) efetua LX, LMF, LMFD via porta serial;

c) leitura do Software Básico via porta serial;

11.5 - Todas as operações de leituras realizadas diretamente no equipamento utilizam-se dos botões SELEÇÃO e CONFIRMA, conforme parágrafo 9º da cláusula quarta do Convênio ICMS 85/01.

11.6 - Leituras em meio magnético (Ato COPTEPE 17/04 e Espelhos): o programa aplicativo eECFc do Fisco juntamente com a DLL disponibilizada pelo fabricante.

11.7 - o ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

11.8 - sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 41/06.

11.8.1 - As versões anteriores de software básico deverão ser substituídas pela versão homologada através deste ato, nos seguintes prazos, observado o que ocorrer primeiro:

a) na primeira intervenção técnica realizada no equipamento;

b) até 30/06/2011;

c) imediatamente, quando intimado pelo Fisco.

11.9 - A presente versão atende ao disposto no Convênio ICMS 104/2009.

12. REPRESENTANTES DAS UNIDADES FEDERADAS SIGNATÁRIAS DO PROTOCOLO ICMS 41/06 INTEGRANTES DA EQUIPE DE ANÁLISE FUNCIONAL:

Coordenador Operacional	
Nome: Neuza de Jesus Carneiro Silva	UF: TO
Analisadores	
Nome: Francisco José Pinheiro	UF: CE
Nome: José Galvone Scarpati Júnior	UF: ES
Nome: Laurismar Braz da Costa	UF: GO
Nome: Nélio Savoldi	UF: SC
Nome: Jussara Espíndola Vaz de Lima	UF: TO
Nome: Paulo Sergio da Silva	UF: TO
Nome: Arlena Borges Machado	UF: TO
Nome: Guilherme Sales de Carvalho	UF: TO
Nome: Iara Amarilles Vieira Fonseca	UF: TO
Nome: Cezar Augusto de Morais	UF: TO

13. REPRESENTANTES DO FABRICANTE NA ANÁLISE FUNCIONAL:

NOME: Alexandre Rodrigues Talarico
CPF: 120.550.638-12
CARGO OU FUNÇÃO: GERENTE DE PRODUTO
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: TO, Palmas, 02 de dezembro de 2010
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:
CARGO OU FUNÇÃO: GERENTE DE PRODUTO
LOCAL E DATA DA ANÁLISE: TO, Palmas, 02 de dezembro de 2010
ASSINATURA DO COORDENADOR OPERACIONAL:

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 4, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (PAEX), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM VARGINHA/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria 257, de 23 de junho de 2009, publicada no DOU de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (PAEX) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Varginha, no endereço Rua Presidente Antônio Carlos, 527, Centro, Varginha, Minas Gerais, CEP 37002-000.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

AMADOR GILBERTO CASSIANO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto no art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006 (PAEX), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
01.117.212/0001-16	VANDO DA SILVA FLEMINGUES ME	18018.000787/2010-66

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SANTOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada: a) a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES ou que este foi efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003; b) a opção pelo parcelamento estabelecido pela Lei nº 11.941/2009 e/ou pela Medida Provisória nº 470/2009; ou c) a desistência do sujeito passivo.

Art. 2º É facultado aos sujeitos passivos abaixo identificados, no prazo de dez dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, no termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional de Santos, junto à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Santos, com endereço à Rua do Comércio, nº 86, Centro, Santos (SP), mencionando expressamente o número do processo administrativo de rescisão/exclusão, conforme indicado no Anexo Único.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO NASCIMENTO AMORIM

ANEXO ÚNICO

CPF/CNPJ	PROCESSO ADMINISTRATIVO
54.952.528/0001-90	12998.002751/2010-44
58.738.360/0001-75	12998.002752/2010-99
000.236.634-72	12998.002753/2010-33
010.781.438-20	12998.002755/2010-22
211.445.838-53	12998.002757/2010-11
018.082.088-54	12998.002756/2010-77
031.248.278-72	12998.002749/2010-75
53.785.226/0001-01	12998.002845/2010-13

PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 3ª REGIÃO

DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR CHEFE DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA DA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento (a) dos tributos e contribuições objeto do PAES; (b) das parcelas deste; ou ainda (c) quando o recolhimento tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3/2004, ao PROCURADOR-CHEFE DA DÍVIDA ATIVA NA PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, com endereço na Alameda Santos, nº 647, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, CEP 01419-001, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MATHEUS CARNEIRO ASSUNÇÃO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES), por motivo de inadimplência de três parcelas consecutivas, ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº. 10.684/2003:

CPF/CNPJ	PROCESSO ADM.
00.372.067/0001-57	19839.008114/2010-53
64.633.688/0001-20	19839.008104/2010-18
078.477.698-91	19839.008022/2010-73
60.391.067/0001-26	19839.007862/2010-19
67.763.649/0001-35	19839.008553/2010-66
96.606.777/0001-73	19839.008566/2010-35
55.709.067/0001-91	19839.008552/2010-11
72.688.765/0001-77	19839.008556/2010-08
67.044.164/0001-91	19839.007620/2010-25
53.926.515/0001-83	19839.006964/2010-17
49.944.267/0001-26	19839.007192/2010-31
43.956.796/0001-63	19839.008427/2010-10
065.688.668-49	19839.008655/2010-81
86.724.648/0001-26	19839.008671/2010-74
96.581.731/0001-47	19839.009230/2010-90
076.624.164-53	19839.009442/2010-77
00.635.153/0001-05	19839.009380/2010-01
270.321.088-49	19839.009458/2010-80
176.105.688-30	19839.009454/2010-00
174.510.118-79	19839.009203/2010-17
73.016.305/0001-65	19839.009664/2010-90
216.544.598-10	19839.009663/2010-45
50.277.581/0001-81	19839.009049/2010-83
47.274.592/0001-01	19839.009021/2010-46
010.659.718-34	19839.008542/2010-86
273.753.748-72	19839.008103/2010-73
61.466.074/0001-02	19839.008570/2010-01
948.207.168-91	19839.008576/2010-71
00.782.758/0001-29	19839.007855/2010-17
46.388.773/0001-98	19839.005825/2010-76
49.725.872/0001-06	19839.008430/2010-25
47.904.370/0001-17	19839.007498/2010-97
184.122.738-26	19839.008112/2010-64
64.698.673/0001-40	19839.006532/2010-14
56.839.871/0001-58	19839.006615/2010-03
50.612.373/0001-91	19839.008110/2010-75
71.584.973/0001-63	19839.006623/2010-41
00.151.171/0001-11	19839.009666/2010-89
49.787.971/0001-12	19839.005870/2010-21

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.097, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Os arts. 7º, 9º, 13, 22, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 38, 40, 41 e 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. .....

I - no âmbito da RFB:

a) Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF);

b) Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat);

c) Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf);

d) Delegacia Especial de Maiores Contribuintes (Demac) Rio de Janeiro;

e) Inspetorias da Receita Federal do Brasil (IRF);

f) Alfândegas da Receita Federal do Brasil (ALF);

g) Agências da Receita Federal do Brasil (ARF); e

h) Centros de Atendimento ao Contribuinte (CAC);

....." (NR)

"Art. 9º .....

.....

§ 2º Os titulares das IRF e das ALF terão competência restrita aos procedimentos relacionados com os processos de baixa, na hipótese do inciso II do art. 28, e de declaração de inaptidão, na hipótese do inciso III do art. 39." (NR)

"Art. 13. .....

I - a agência bancária e seus postos ou subagências; e

II - o estabelecimento de concessionária ou permissionária de serviço público e seus postos de serviços.

....." (NR)

"Art. 22. .....

.....

§ 2º Cabe ao representante legal comunicar eventos relativos à liquidação judicial ou extrajudicial, à decretação ou à reabilitação da falência, ao deferimento ou ao encerramento da recuperação judicial, ao início ou ao encerramento da intervenção ou à abertura do inventário do empresário (individual) ou do titular da empresa individual imobiliária." (NR)

"Art. 27. .....

.....

§ 3º .....

I - com débito tributário, inclusive contribuição previdenciária, em aberto, parcelado ou com exigibilidade suspensa;

II - .....

.....

f) Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf);

g) Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (DITR); e

h) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

.....

IV - sob procedimento fiscal, com processo administrativo que implique apuração de crédito tributário ou sob procedimento administrativo de exclusão do Simples, regime tributário de que trata a Lei nº 9.317, de 1996, ou do Simples Nacional em andamento na RFB ou em qualquer dos órgãos convenentes;

V - que tiver obra de construção civil não regularizada perante a RFB; e

VI - que não atenda às demais condições restritivas estabelecidas em convênio.

....." (NR)

"Art. 29. .....

.....

§ 3º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou da Demac Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput e no § 2º." (NR)

"Art. 30. .....

.....

§ 2º Na falta de atendimento à intimação referida no § 1º, ou quando não acatadas as contraposições apresentadas, a inscrição no CNPJ será baixada por meio de ADE do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Demac Rio de Janeiro ou do titular da ALF ou IRF, publicado no DOU, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ.

.....

§ 4º O restabelecimento da inscrição da pessoa jurídica baixada, na forma do § 2º, será realizado mediante publicação de ADE no DOU, pelo respectivo Delegado da DRF, da Derat, da Deinf, da Demac Rio de Janeiro ou pelo titular da ALF ou IRF, no qual serão indicados o nome empresarial e o número de inscrição no CNPJ." (NR)

"Art. 31. .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou da Demac Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU." (NR)

"Art. 32. .....

Parágrafo único. O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou da Demac Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU." (NR)

"Art. 34. .....

.....

X - intervenção;

XI - recuperação judicial;

XII - abertura de inventário de empresário (individual) ou de titular de empresa individual imobiliária;

XIII - incorporação;

XIV - fusão;

XV - cisão total;

XVI - cisão parcial;

XVII - indicação, substituição, exclusão e renúncia de preposto;

XVIII - inscrição de filiais;

XIX - inclusão e alteração de capital social; e

XX - indicação de matriz." (NR)

"Art. 38. .....

.....

V - apresentar indício de interposição fraudulenta de sócio ou titular, conforme definido no § 2º do art. 3º do Decreto nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, enquanto o processo respectivo estiver em análise;

VI - interromper temporariamente suas atividades, mediante solicitação;

VII - não reconstituir, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, a pluralidade do QSA; ou

VIII - tiver sua suspensão determinada por ordem judicial.

....." (NR)

"Art. 40. .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou da Demac Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU." (NR)

"Art. 41. .....

.....

§ 2º O disposto neste artigo não elide a competência do Delegado da DRF, da Derat, da Deinf ou da Demac Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o domicílio tributário da pessoa jurídica, para adotar as medidas previstas no caput, publicando o ADE no DOU.

....." (NR)

"Art. 51. .....

I - .....

II - estabelecer outras possibilidades de inscrição de ofício;

III - disciplinar a baixa de ofício; e

IV - declarar a nulidade de ato praticado perante o CNPJ, nos moldes do art. 35." (NR)

Art. 2º Os Anexos III, IV, V, VI e VIII da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III

Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Quadro de Sócios e Administradores

Código	Descrição	Quadro de Sócios e Administradores	Código da Qualificação
201-1	Empresa Pública	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	08, 10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador / Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	05, 08, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador / Conselheiro de Administração / Diretor / Presidente	05, 08, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador / Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
207- 0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Administrador / Sócio Comanditado / Sócio Comanditário / Sócio Comanditado Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Comanditário Incapaz / Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Sócio Ostensivo / Cotas em Tesouraria	31 ou 63
214-3	Cooperativa	Diretor / Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador / Sociedade Consorciada / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20 ou 37
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador / Sociedade Filiada / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 21 ou 37
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Sócio com Capital / Sócio sem Capital / Cotas em Tesouraria	05, 29, 30, 37, 38, 49, 52, 53 ou 63
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador / Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior /Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	05, 22, 29, 30, 37, 38, 49 ou 63
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio / Sócio ou Acionista Incapaz ou Relativamente Incapaz (exceto menor) / Sócio ou Acionista Menor (assistido/representado) / Sócio Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Exterior / Sócio-Administrador / Cotas em Tesouraria	22, 29, 30, 38, 49 ou 63
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Administrador / Sócio Comanditado / Sócio Comanditário / Sócio Comanditado Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Física Residente no Exterior / Sócio Comanditário Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior / Sócio Comanditário Incapaz / Cotas em Tesouraria	05, 24, 25, 55, 56, 57, 58 ou 63
229-1	Consórcio Simples	Administrador / Sociedade Consorciada / Sócio Pessoa Jurídica Domiciliado no Exterior	05, 20, 37
306-9	Fundação Privada	Administrador / Diretor / Presidente / Fundador	05, 10, 16 ou 54

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

322-0	Organização Religiosa	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
399-9	Associação Privada	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59

" (NR)

"ANEXO IV

Tabela de Documentos e Informações

EVENTOS DE INSCRIÇÃO

Documentação Necessária:

1. Inscrição de Matriz

1.1 - Documentos que devem ser preenchidos e apresentados na unidade cadastradora, para todos os eventos, exceto para inscrição de pessoa jurídica domiciliada no exterior - exclusiva para realização de aplicações nos mercados financeiros e de capitais:

a) FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio do Aplicativo de Coleta Web. A FCPJ deverá ser acompanhada do QSA (no caso de sociedades);

b) Os documentos, abaixo relacionados, deverão ser encaminhados pelo contribuinte via postal ou apresentados diretamente na unidade cadastradora de jurisdição:

b.1) Protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) No caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

OBSERVAÇÃO: Para os contribuintes que utilizarem certificação digital (própria ou por procuração eletrônica/RFB) ou senha fornecida pelos Órgãos conveniados, será gerado um Protocolo de Transmissão. O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão no sítio da RFB, na opção "Consulta Situação do Pedido". Verificar as orientações ao contribuinte impressas no recibo de transmissão.

b.3) Quando se tratar de sócio pessoa física ou jurídica domiciliado no exterior, cópia autenticada da procuração nomeando representante legal, observado que, quando outorgado no exterior, deverá conter visto do consulado brasileiro do domicílio civil do outorgante e ser acompanhada de tradução feita por tradutor público. Se a procuração consta do ato constitutivo, a apresentação do mesmo supre a exigência desse documento;

b.4) No caso de administrador não sócio, cópia autenticada do ato que confere poderes de administração registrado no órgão competente. Na hipótese de delegação constante do ato constitutivo, a apresentação deste supre a exigência desse documento;

b.5) Cópia autenticada do ato constitutivo registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme tabela abaixo.

Tabela de atos constitutivos de entidades e datas de evento aplicáveis aos eventos: 101 (Inscrição de primeiro estabelecimento), 105 (Inscrição de embaixada/consulado/ representações do governo no exterior), 106 (Inscrição de missões diplomáticas/repartições consulares/representações de órgãos internacionais), 107 (Inscrição de Pessoa Jurídica domiciliada no exterior) e 110 (inscrição de produtor rural - primeiro estabelecimento).

	Natureza Jurídica	Data do evento	Ato de criação / constitutivo / deliberativo
1.1.1	Órgão público dos Três Poderes, Autarquia e Fundação pública: NJ 101-5 a 118-0 Obs: Conselhos de Fiscalização de profissões regulamentadas são considerados autarquias.	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição e ato de nomeação, publicados oficialmente, ou ato administrativo, ou solicitação de órgão hierarquicamente superior (ofício, resolução, despacho etc.) contendo dados necessários à inscrição, inclusive identificação do administrador.
1.1.2	Embaixada, Missão, Delegação Permanente, Consulado e unidade específica do Governo Brasileiro no exterior: NJ 101-5	Data da criação constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE, contendo o nome do titular (diplomata, cônsul etc.) e, se conhecida, a data de criação.
1.1.3	Comissão Polinacional: NJ 119-8	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos, sem necessidade de registro. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pela Comissão.
1.1.4	Fundo Público - previstos nos artigos 71 a 74 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964: NJ 120-1	Data inicial de vigência do ato.	Ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pelo Fundo.
1.1.5	Associação Pública (consórcio público) - Lei nº 11.107/2005: NJ 121-0	Data inicial de vigência do ato legal de criação.	Ato legal de ratificação do protocolo de intenções firmado pelos entes públicos, publicada no Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pela Associação.
1.1.6	Sociedade Anônima (S/A): NJ 203-8, 204-6 e 205-4; e NJ 201-1 (se Empresa Pública constituída na forma de S/A)	Data do registro da Ata de Assembléia de Constituição.	Ata da Assembléia Geral de Constituição e Estatuto registrados na JC.
1.1.7	Sociedade Empresária Limitada: NJ 206-2 Sociedade Empresária em Nome Coletivo: NJ 207-0 Sociedade Empresária em Comandita Simples: NJ 208-9	Data do registro do contrato social.	Contrato social registrado na JC.
1.1.8	Microempreendedor Individual - MEI: NJ 213-5	Data da inscrição no CNPJ	Formulário "Requerimento de Empresário - MEI" gerado por aplicativo próprio.
1.1.9	Empresário (Individual): NJ 213-5	Data do registro do requerimento de empresário.	Formulário "Requerimento de Empresário" registrado na JC.
1.1.10	Sociedade Cooperativa: NJ 214-3	Data do registro da Ata de Assembléia Geral dos fundadores.	Ata da Assembléia Geral dos fundadores ou Escritura Pública e Estatuto, exceto se transcrito na Ata ou Escritura Pública. Obs: Todos os documentos registrados na JC.
1.1.11	Consórcio de sociedades - arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404/1976: NJ 215-1	Data do registro do contrato.	Contrato de consórcio registrado na JC.
1.1.12	Grupo de Sociedades: NJ 216-0	Data de registro da Convenção.	Convenção de Grupo registrado na JC.
1.1.13	Estabelecimento, no Brasil, de entidade estrangeira: NJ 217-8, 219-4 e 320-4 Obs: a primeira filial, no Brasil, de entidade estrangeira é inscrita como matriz, e as demais, se existirem, como filiais.	Data do registro do contrato ou estatuto.	Ato de deliberação sobre a instalação da filial no Brasil; Inteiro teor do contrato ou do estatuto e Ato de deliberação sobre a nomeação do representante, no Brasil, da entidade. Obs. Todos os documentos registrados no órgão competente (JC ou CRCPJ) e, se for o caso, traduzidos por tradutor público juramentado.
1.1.14	Entidade Domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2 Obs: Se houver registro no Banco Central, a inscrição é automática, não havendo necessidade de envio de documentação para a Receita Federal.	Data de transmissão da FCPJ.	Ato de constituição ou instrumento equivalente, traduzido / transliterado por tradutor público e Procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular.
1.1.15	Clube de investimento: NJ 222-4	Data do registro no CTD.	Estatuto registrado na Bolsa de Valores e no CTD.
1.1.16	Fundo de investimento: NJ 222-4	Data do registro do documento deliberativo.	Documento deliberando sobre a constituição do fundo e, se for o caso, regulamento, registrados em CTD.
1.1.17	Sociedade Simples Pura: NJ 223-2, exceto de advogados; Sociedade Simples LTDA: NJ 224-0 Sociedade Simples em Nome Coletivo: NJ 225-9 Sociedade Simples em Comandita Simples:NJ 226-7	Data do registro do contrato social.	Contrato social registrado no CRCPJ.
1.1.18	Sociedade Simples Pura - advogados: NJ 223-2	Data do registro na OAB.	Contrato social registrado na OAB.
1.1.19	Empresa Binacional: NJ 227-5 Obs.Esta Natureza Jurídica compreende: - Binacional Itaipu; - Alcântara Cyclone Space.	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato Internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e outro país, para fins diversos, sem necessidade de registro.
1.1.20	Consórcio de empregadores (rural) art. 25-A, Lei nº 8.212/91: NJ 228-3	Data do registro do contrato.	Contrato realizado entre os empregadores registrado no CTD. Documento que comprove quem é pessoa física responsável pelo Consórcio, registrado no CTD.
1.1.21	Consórcio Simples - art. 56, LC 123/2006: NJ 229-1	Data do registro do contrato.	Ato registrado na JC.
1.1.22	Serviço Notarial e Registral (Cartório): NJ 303-4	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição e ato de nomeação do titular, ou Certidão ou qualquer outro documento expedido pelo órgão judicial competente para fiscalizar a atividade notarial, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.23	Fundação Privada: NJ 306-9 Esta Natureza Jurídica compreende também: ONG, OS e Oscip (quando assumirem a natureza jurídica de fundação de direito privado)	Data de registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ e ato de designação do presidente registrado no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.24	Serviço Social Autônomo: NJ 307-7	Data do registro do estatuto no CRCPJ.	Estatuto registrado no CRCPJ e ato de designação do presidente registrado no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.25	Condomínio Edilício: NJ 308-5	Data do registro da convenção ou data do registro da Assembléia Geral que deliberou sobre o CNPJ.	Convenção condominial registrada no CRI e Ata da Assembléia de eleição do síndico, registrada no CTD, ou Certidão emitida pelo CRI que confirme o registro do Memorial de Incorporação do condomínio, Ata da Assembléia que deliberou sobre a inscrição no CNPJ e Ata da Assembléia que deliberou sobre a eleição do síndico, registradas no CTD, ou Certidão do CRI contendo as informações necessárias à inscrição, e Ata da Assembléia de eleição do síndico, registrada no CTD.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

			Quando se tratar de condomínio relativo ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, da Caixa Econômica Federal -CEF, convenção condominial e ato de designação do síndico registrado em CTD.
1.1.26	Comissão de Conciliação Prévia - CCP intersindical: NJ 310-7	Data do registro da convenção.	Convenção coletiva de trabalho registrada na SRT do MTE (âmbito nacional ou interestadual) ou na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.
1.1.27	Comissão de Conciliação Prévia - CCP Sindicato e empresa: NJ 310-7	Data do registro do acordo.	Acordo Coletivo de Trabalho registrado na SRT do MTE (âmbito nacional e interestadual) ou na DRT.
1.1.28	Comissão de Conciliação Prévia - CCP Empresa: NJ 310-7	Data do registro no CTD.	Ato (não importa o nome) de administração da empresa (ou ato conjunto das empresas envolvidas) que comprove a criação da Comissão de Conciliação Prévia - CCP, registrado no CTD.
1.1.29	Entidade de Mediação e Arbitragem (se constituída como Associação - sem fins lucrativos): NJ 311-5	Data do registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto registrado no CRCPJ e Ata da Assembléia Geral de constituição registrada no CTD.
1.1.30	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretório Nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data de registro do estatuto; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão provisória: estatuto registrado no CRCPJ de Brasília ou documento que indique o nome do presidente e o endereço da sede do partido registrado no CRCPJ. Diretório nacional: ata da reunião do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrada no CTD.
1.1.31	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretórios Regionais, Zonais ou Municipais: NJ 312-3	Data da resolução do órgão interno que deliberou sobre a eleição dos membros do partido.	Resolução do órgão interno do partido que elegeu os membros do diretório registrado no CTD, ou Documento (despacho da Secretaria Judiciária, certidão etc) emitido pelo TRE ou Cartório do Juízo Eleitoral comprovando o registro do diretório ou comissão, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.32	Entidade Sindical - Patronal ou de Trabalhadores: NJ 313-1	Data do registro do estatuto.	Estatuto registrado no MTE ou no CRCPJ ou, ainda, certidão emitida pela SRT, publicada no DOU; e Ata da Assembléia que designou o presidente, registrada no CTD.
1.1.33	Organização Religiosa: NJ 322-0	Data do registro do Estatuto.	Estatuto registrado no CRCPJ e ata de assembléia que designou os dirigentes (Administrador / Diretor / Presidente), registrada no CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.34	Organização Religiosa (Paróquias, Dioceses e Arquidioceses da Igreja Católica Apostólica Romana): NJ 322-0 Obs: a paróquia poderá solicitar inscrição na condição de matriz ou de filial.	Data do registro do decreto ou provisão ou data da chancela da bula papal.	Paróquias - decreto ou declaração do bispo diocesano ou da cúria, registrado no CRCPJ ou CTD e ato de designação do pároco registrado no CTD. Dioceses - Bula Papal em latim ou decreto do bispo registrado no CRCPJ ou CTD, contendo as informações necessárias à inscrição.
1.1.35	Comunidade Indígena: NJ 323-9	Data do pedido.	Certidão fornecida pela Funai, contendo o nome da comunidade, endereço e a pessoa física responsável.
1.1.36	Fundo Privado: NJ 324-7	Data inicial de vigência do ato de criação.	Ato legal de constituição do Fundo, publicado em Diário Oficial da União, Estado/DF ou Município, conforme o caso. Ato que comprove quem é pessoa física responsável pelo Fundo.
1.1.37	Associação Privada: NJ 399-9 (inclusive Organizações Indígenas quando se revestirem da natureza jurídica de associação de direito privado).	Data do registro da ata de assembléia de constituição.	Estatuto registrado no CRCPJ e Ata da Assembléia Geral de Constituição registrada no CRCPJ ou CTD, ou Certidão emitida pelo CRCPJ que contenha todos os elementos necessários para inscrição.
1.1.38	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação imobiliária ou loteamento ou outorga de mandato a construtor ou corretor (RIR/99, art.151): NJ 401-4	Data do arquivamento da documentação do empreendimento.	Certidão emitida pelo CRI, comprovando o registro do empreendimento.
1.1.39	Empresa Individual Imobiliária - Incorporação ou loteamento sem registro (RIR/99, art. 152): NJ 401-4	Data da primeira alienação das unidades imobiliárias ou dos lotes de terreno.	Escritura ou outro documento que comprove a existência de qualquer ajuste preliminar, ainda que de simples recebimento de importância a título de reserva.
1.1.40	Empresa Individual Imobiliária - Desmembramento de imóvel rural em mais de 10 lotes ou alienação de mais de 10 quinhões ou frações ideais (RIR/99, art. 153): NJ 401-4	Data em que ocorrer a subdivisão ou o desmembramento.	Documento que comprove a subdivisão ou desmembramento em mais de 10 lotes ou alienação de mais de 10 frações ideais de imóvel rural.
1.1.41	Produtor rural - Pessoa Física sem registro - Evento 110 - primeiro estabelecimento: NJ 408-0	Data informada na FCPJ.	Não há.
1.1.42	Organização Internacional: NJ 501-0 (ONU, FMI); Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9 (Embaixadas, Consulados); e outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7	Data da criação constante da declaração do MRE.	Declaração do MRE, contendo o nome do titular da representação (Diplomata, Cônsul ou Representante) e, se conhecida, a data de criação da representação.

1.2 - O Evento de Inscrição de Pessoa Jurídica domiciliada no exterior (exclusivo para realização de aplicações nos mercados financeiros e de capitais), será praticado pela CVM para fundo de investimento constituído no exterior e pessoa jurídica domiciliada no exterior que possuam no Brasil aplicação no mercado financeiro e/ou mercado de capitais.

Documentos que a instituição financeira representante manterá sob guarda:

a) contrato de representação de investidor no Brasil;

b) ofício ou extrato de confirmação do registro, emitido pela CVM, da conta coletiva da qual a entidade domiciliada participa para fins de investimento no Brasil;

c) ofício da CVM contendo número de registro da entidade.

OBSERVAÇÃO: Data de evento = data da solicitação do pedido de inscrição.

2. Inscrição de Filial

Documentação necessária:

2.1 - Para os eventos 102 (Inscrição dos demais estabelecimentos) e 103 (Inscrição de estabelecimento filial de empresa brasileira no exterior):

a) FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da RFB <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio do Aplicativo de Coleta Web.

b) Os documentos, abaixo relacionados, encaminhados pelo contribuinte via postal ou apresentados diretamente na unidade cadastradora de jurisdição:

b.1) protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto, anteriormente indicado, ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) no caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

b.3) cópia autenticada do ato constitutivo/alterador no qual conste a abertura da filial, registrado no órgão competente.

OBSERVAÇÕES:

1) Na hipótese de inscrição de estabelecimento filial de Sociedade Simples (Pura ou Limitada, exceto Sociedade de Advogados), além do registro no CRCPJ da circunscrição da própria filial, será exigida averbação no Registro Civil da respectiva matriz, em conformidade com o art. 1.000 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

2) Quando se tratar de inscrição de filial em virtude de transformação do órgão local de serviço social autônomo para a condição de filial do órgão regional, deverá ser apresentado original do ofício ou cópia autenticada da ordem de serviço ou deliberação do órgão nacional onde conste o pedido de inscrição;

3) Para os contribuintes que utilizarem certificação digital (própria ou por procuração eletrônica/RFB) ou senha fornecida pelos Órgãos conveniados, será gerado um Protocolo de Transmissão. O DBE ou o Protocolo ficará disponível para impressão no sítio da RFB, na opção "Consulta Situação do Pedido". Verificar as orientações ao contribuinte impressas no recibo de transmissão.

2.2 - Para o evento 109 (Inscrição de Incorporação Imobiliária - Patrimônio de Afetação)

DBE, FCPJ e cópia autenticada do Termo de Constituição de Patrimônio de Afetação registrado no Cartório de Registro de Imóveis.

2.3 - Para o evento 111 (Inscrição de Produtor Rural - demais estabelecimentos).

Apenas FCPJ.

2.4 - No caso de inscrição por motivos de incorporação, fusão e cisão, a data do evento na FCPJ será a da deliberação da incorporadora, das sociedades fusionadas ou da cindida sobre a operação, respectivamente.

EVENTOS DE ALTERAÇÃO

Documentação Necessária:

a) FCPJ (que poderá ser preenchida via PGD - download e transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet), ou preenchida diretamente no sítio da RFB <http://www.receita.fazenda.gov.br>, por meio do Aplicativo de Coleta Web;

b) Os documentos, abaixo relacionados, apresentados diretamente à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento ou encaminhados pelo contribuinte via postal:

b.1) Protocolo de transmissão ou original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto, anteriormente indicado, ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor, com poderes de administração conferidos no ato constitutivo;

b.2) No caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular com firma reconhecida do outorgante;

b.3) cópia autenticada do ato alterador registrado no órgão competente, no qual conste a alteração pretendida.

OBSERVAÇÃO: No caso de alteração por motivo de cisão, a data do evento na FCPJ será a da deliberação da cindida sobre a operação.

Tabela Exemplificativa de Atos de Alteração de Dados Cadastrais

As alterações cadastrais pertinentes a nome empresarial, natureza jurídica, código de atividades econômicas (CNAE), endereço, CPF do responsável, quadro de sócios e administradores e capital social exigem apresentação de documentação comprobatória registrada no órgão competente.

A documentação hábil para comprovação da alteração pretendida pelo contribuinte tem a mesma natureza do documento exigido para o ato constitutivo.

	Natureza Jurídica	Data do Evento	Ato Constitutivo / Alterador
3.1	Órgão Público dos Três Poderes, Autarquia e Fundação Pública: NJ 101-5 a 118-0	Data inicial de vigência do ato de alteração ou data constante da solicitação.	Regra Geral: ato legal de alteração ou solicitação do órgão (ofício, resolução, despacho etc.), contendo as informações sobre a alteração dos dados cadastrais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

			Regras específicas: 1- alteração de NJ - ato legal publicado em Diário Oficial (DO); 2- alteração de administrador - ato de nomeação ou de posse publicado no DO ou, em se tratando do âmbito municipal, Ofício/Decreto da autoridade competente informando a mudança do responsável; 3- alteração de endereço - ato administrativo publicado em DO ou ofício/decreto da autoridade competente contendo o novo endereço.
3.2	Embaixada, missão, delegação permanente, Consulado, etc, do Governo Brasileiro no exterior: NJ 101-5	Data de alteração constante da declaração ou, na sua falta, data de assinatura da mesma.	Declaração do MRE, contendo as informações necessárias para a alteração pretendida.
3.3	Sociedade Anônima (S/A): NJ 203-8, 204-6 e 205-4	Data do registro da ata de assembléia ou do estatuto.	Ata da Assembléia e/ou alteração estatutária registrada na JC.
3.4	Sociedade Empresária Limitada: NJ 206-2	Data do registro da alteração contratual	Alteração contratual registrada na JC.
3.5	Pessoa Jurídica domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2	Data de transmissão da FCPJ	Regra geral: ato de alteração ou instrumento equivalente, traduzido/transliterado por tradutor público e procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular. Exceção: no caso de alteração de pessoa física responsável, deverá ser apresentada apenas a procuração acima citada.
3.6	Empresário (individual): NJ 213-5	Data do registro do requerimento de alteração.	Requerimento de Empresário com ato de alteração de dados registrado na JC.
3.7	Sociedade Cooperativa: NJ 214-3	Data do registro da alteração.	Ato alterador registrado na JC.
3.8	Sociedade Simples Pura, exceto advogados: NJ 223-2	Data do registro da alteração.	Alteração contratual registrada no CRCPJ.
3.9	Sociedade Simples Pura - advogados: NJ 223-2	Data do registro da alteração.	Alteração contratual registrada na OAB.
3.10	Serviço Notarial e Registral: NJ 303-4	Data inicial de vigência do ato de alteração ou data informada em certidão.	Ato legal que contém a alteração, ou certidão, ou qualquer outro documento emitido pelo órgão judicial competente para fiscalizar a atividade notarial, contendo as informações necessárias à alteração.
3.11	Fundação privada: NJ 306-9	Data do registro da alteração.	Alteração estatutária registrada no CRCPJ e, no caso de alteração de responsável, ato de designação registrado no CRCPJ ou no CTD.
3.12	Condomínio Edilício: NJ 308-5	Data do registro da alteração da convenção ou data do registro da Ata da Assembléia.	Alteração da convenção condominial registrada no CRI, ou certidão desta entidade comprovando a alteração, ou ata de assembléia registrada no CTD.
3.13	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretório Nacional: NJ 312-3	Comissão Provisória - data do registro da alteração estatutária; Diretório - data do registro da ata de reunião do diretório.	Comissão Provisória - alteração estatutária registrada no CRCPJ de Brasília; Diretório - ata de reunião do órgão interno do partido registrada no CTD ou certidão emitida pelo TSE contendo a alteração pretendida.
3.14	Partido Político - Comissão Provisória ou Diretórios Regionais, Zonais ou Municipais: NJ 312-3	Data do registro da resolução ou ato do órgão interno do partido, ou a data contida na certidão.	Resolução do órgão interno do partido registrada no CTD, ou certidão emitida pelo TRE ou Juízo Eleitoral contendo a alteração pretendida. No caso de alteração do responsável, ato que designou o novo presidente registrada no CTD, ou certidão do TRE ou Juízo Eleitoral.
3.15	Entidade Sindical: NJ 313-1	Data do registro da alteração estatutária, ou da publicação da certidão no DOU, ou do registro da Ata da Assembléia, conforme o caso.	Alteração estatutária registrada no MTE ou no CRCPJ ou certidão (despacho) emitida pela SRT publicada no DOU. No caso de alteração do responsável poderá ser aceita Ata da Assembléia que designou o presidente registrada no CTD.
3.16	Associação Privada: NJ 399-9	Data do registro da alteração estatutária ou da Ata da Assembléia	Alteração estatutária ou Ata da Assembléia registrada no CRCPJ.
3.17	Organização Internacional: NJ 501-0 (ONU, FMI); Representação Diplomática Estrangeira: NJ 502-9 (Embaixadas, Consulados); e outras Instituições Extraterritoriais: NJ 503-7	Data da alteração constante da declaração	Declaração do MRE contendo a alteração pretendida.

OBSERVAÇÕES:

1) Alteração de NJ (Evento 225) com mudança de órgão de registro: a sociedade poderá transformar-se em outro tipo jurídico, com mudança do órgão de registro (Ex: de sociedade simples para empresária ou vice-versa). Para comprovar o evento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos:

a) do órgão de origem: ato de cancelamento, averbação ou alteração ou, ainda, certidão que comprove a transferência da inscrição para outro órgão de registro;

b) do órgão de destino: ato de constituição, consolidação ou inscrição ou, ainda, certidão que comprove a transferência para o novo órgão de registro.

A data de evento será a data de registro do ato no novo órgão. Portanto, a data de abertura da sociedade no CNPJ não deverá ser alterada.

2) No caso do evento 202 (alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ) para sociedade empresária LTDA ou simples, o ato a ser apresentado poderá ser o constitutivo, se desse constar o atual responsável na condição de sócio administrador.

Eventos de Baixa

Documentação Necessária

a) A FCPJ deve ser transmitida exclusivamente pela Internet por meio do programa ReceitaNet;

b) Os documentos, abaixo relacionados, apresentados diretamente à unidade cadastradora de jurisdição do estabelecimento ou encaminhados pelo contribuinte via postal:

b.1) original do DBE, assinado pela pessoa física responsável perante o CNPJ, preposto anteriormente indicado ou procurador, com firma reconhecida em cartório. O mandato (procuração) poderá ser outorgado pela pessoa física responsável perante o CNPJ ou por sócio administrador/diretor com poderes de administração;

b.2) no caso de DBE assinado por procurador, cópia autenticada da procuração pública (registrada em cartório) ou particular (firma reconhecida do outorgante);

b.3) cópia do recibo de entrega da declaração de encerramento, se for o caso;

b.4) cópia autenticada do ato de extinção registrado no órgão competente ou cópia autenticada de documentação comprobatória, conforme tabela abaixo.

Tabela Exemplificativa de Atos de Extinção Conforme a Natureza Jurídica

	Natureza Jurídica / Situação	Data de Evento	Ato de Extinção
4.1	Empresário	Data do registro do requerimento.	Requerimento de Empresário registrado na JC, com ato de extinção declarado.
4.2	Sociedade Empresária Limitada	Data do registro do distrato.	Distrato social registrado na JC.
4.3	Sociedade Anônima (S/A)	Data do registro do ato de extinção.	Ata da Assembléia Geral que decidiu pelo encerramento da liquidação registrada na JC.
4.4	Associações em geral	Data do registro do ato de extinção	Ata da Assembléia de encerramento de atividades registrada no CRCPJ
4.5	Empresário e Sociedades Empresárias com registro cancelado por inatividade pelo órgão de registro (art. 60 da Lei nº 8.934/1994)	Data do cancelamento do registro ou da inatividade considerada pela JC (último arquivamento mais dez anos).	Certidão emitida pela JC contendo a informação sobre o cancelamento do registro por inatividade.
4.6	Sociedades empresárias nos casos de incorporação, fusão e cisão total	Data da deliberação entre seus membros.	Ata da Assembléia Geral da incorporadora aprovando os atos da incorporação; Ata da Assembléia Geral das sociedades fusionadas decidindo sobre a constituição definitiva da nova sociedade; ou Ata da Assembléia Geral da sucessora que absorveu a porção remanescente do patrimônio da sociedade cindida.
4.7	Órgão Público, Autarquia e Fundação Pública	Data de vigência do ato ou, na sua falta, data de publicação oficial ou data informada na solicitação.	Ato legal de extinção ou ato administrativo oficialmente publicado ou solicitação do órgão vinculado.
4.8	Diretório ou Comissão Nacional de Partido Político	Data informada na certidão.	Certidão emitida pelo TSE comprovando a extinção do partido.
4.9	Diretório ou Comissão Regional, Municipal ou Zonal de Partido Político	Data informada na certidão.	Certidão emitida pelo TRE ou cartório da zona eleitoral, comprovando a extinção do partido.
4.10	Pessoa Jurídica encerrada por falência	Data do trânsito em julgado da decisão falimentar.	Sentença ou certidão judicial declarando o encerramento do processo de falência.
4.11	Instituição financeira liquidada extrajudicialmente	Data da publicação no DOU.	Ato do Bacen determinando o encerramento da liquidação publicado no DOU.
4.12	Entidade Domiciliada no exterior: NJ 221-6 e 321-2	Data de transmissão da FCPJ.	Ato de extinção ou instrumento equivalente, traduzido / transliterado por tradutor público e Procuração com plenos poderes perante a Receita Federal para administrar bens da entidade no Brasil. Obs: na tradução tem que constar que o documento original contém o visto consular.
4.13	Empresa Individual Imobiliária: NJ 401-4	Data de transmissão da FCPJ.	Declaração de encerramento de atividades.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Documentação para os Eventos de Situação Especial

405	Decretação de falência	Cópia autenticada da declaração judicial decretando o início do processo falimentar.
406	Reabilitação de falência	Cópia autenticada da declaração judicial decretando a reabilitação do falido.
407	Espólio de empresa individual	Cópia autenticada do termo de compromisso do inventariante.
408	Término da liquidação	Cópia autenticada da decisão judicial, ou do ato de encerramento da liquidação extrajudicial publicado no DOU ou registrado em órgão competente, conforme o caso.
410	Início de intervenção	Cópia autenticada do ato de intervenção publicado no DOU.
411	Término de intervenção	Cópia autenticada do ato de encerramento da intervenção publicado no DOU.
414	Restabelecimento de matriz	Cópia autenticada do ato constitutivo e certidão emitida pelo órgão de registro, dentro do prazo de sessenta dias, comprovando que a situação do estabelecimento no órgão competente é diferente de cancelada, inativa ou extinta.
415	Restabelecimento de filial	Cópia autenticada do ato alterador e certidão emitida pelo órgão de registro, dentro do prazo de sessenta dias, comprovando que a situação do estabelecimento no órgão competente é diferente de cancelada, inativa ou extinta.
416	Início de Liquidação Judicial	Cópia autenticada da decisão judicial que decretou o início da liquidação, acompanhada do ato de designação do liquidante, caso essa informação não conste na decisão.
417	Início de Liquidação Extrajudicial	Cópia autenticada do ato de liquidação extrajudicial publicado no DOU ou registrado em órgão competente, conforme o caso, acompanhada do ato de designação do liquidante, caso essa informação não conste no ato de liquidação.
418	Início de Recuperação Judicial	Cópia autenticada da decisão judicial que deferiu a recuperação judicial, acompanhada do ato de nomeação do administrador judicial, caso essa informação não conste na decisão.
419	Encerramento de Recuperação Judicial	Cópia autenticada da decisão judicial que decretar o encerramento da recuperação judicial.

Legenda:
CRCPJ - Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
CRI - Cartório de Registro de Imóveis;
CTD - Cartório de Títulos e Documentos;
JC - Junta Comercial;
MRE - Ministério das Relações Exteriores;
MTE - Ministério do Trabalho e Emprego;
OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
SRT - Secretaria de Relações do Trabalho." (NR)

"ANEXO V

Unidades Auxiliares

Sede
Escritório Administrativo
Depósito fechado
Almoxarifado
Oficina de reparação
Garagem
Unidade de abastecimento de combustíveis
Posto de coleta
Ponto de exposição
Centro de treinamento
Centro de processamento de dados

" (NR)

"ANEXO VI

Tabela de Naturezas Jurídicas das Entidades Dispensadas de Apresentação do QSA

Código	Natureza Jurídica
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Federal
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do DF
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Associação Pública
213-5	Empresário (Individual)
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edilício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
312-3	Partido Político
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
401-4	Empresa Individual Imobiliária
408-1	Contribuinte Individual*
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo
501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

* OBS.: No caso do Contribuinte Individual ser sociedade em comum de produtor rural, esta Natureza Jurídica não fica dispensada da apresentação do QSA." (NR)

"ANEXO VIII

Tabela de Natureza Jurídica e Qualificação do Responsável

NATUREZA JURÍDICA		QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PESSOA FÍSICA	CÓDIGO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA			
101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal	Administrador	05
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal	Administrador	05
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal	Administrador	05
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal	Administrador	05
107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal	Administrador	05
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual	Administrador	05
110-4	Autarquia Federal	Administrador /Presidente	05 ou 16
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal	Administrador /Presidente	05 ou 16
112-0	Autarquia Municipal	Administrador /Presidente	05 ou 16
113-9	Fundação Federal	Presidente	16
114-7	Fundação Estadual ou do Distrito Federal	Presidente	16
115-5	Fundação Municipal	Presidente	16
116-3	Órgão Público Autônomo Federal	Administrador	05
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal	Administrador	05
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal	Administrador	05
119-8	Comissão Polinacional	Administrador	05
120-1	Fundo Público	Administrador	05
121-0	Associação Pública	Presidente	16
ENTIDADES EMPRESARIAIS			
201-1	Empresa Pública	Administrador/ Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
203-8	Sociedade de Economia Mista	Diretor / Presidente	10 ou 16
204-6	Sociedade Anônima Aberta	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
205-4	Sociedade Anônima Fechada	Administrador/Diretor/ Presidente	05, 10 ou 16
206-2	Sociedade Empresária Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações	Diretor / Presidente	10 ou 16
212-7	Sociedade em Conta de Participação	Procurador / Sócio ostensivo	17 ou 31
213-5	Empresário (Individual)	Empresário	50
214-3	Cooperativa	Diretor/Presidente	10 ou 16
215-1	Consórcio de Sociedades	Administrador	05
216-0	Grupo de Sociedades	Administrador	05
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira	Procurador	17
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira	Procurador	17
221-6	Empresa Domiciliada no Exterior	Procurador	17
222-4	Clube/Fundo de Investimento	Responsável	43
223-2	Sociedade Simples Pura	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
224-0	Sociedade Simples Limitada	Administrador/Sócio-Administrador	05 ou 49
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo	Sócio-Administrador	49
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples	Sócio Comanditado	24
227-5	Empresa Binacional	Diretor	10
228-3	Consórcio de Empregadores	Administrador	05
229-1	Consórcio Simples	Administrador	05
ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS			
303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)	Tabelião/Oficial de Registro	32 ou 42
306-9	Fundação Privada	Administrador / Diretor / Presidente / Fundador	05, 10, 16 ou 54
307-7	Serviço Social Autônomo	Administrador	05
308-5	Condomínio Edilício	Administrador / Síndico (Condomínio)	05 ou 19
310-7	Comissão de Conciliação Prévia	Administrador	05
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem	Administrador	05
312-3	Partido Político	Administrador / Presidente	05 ou 16
313-1	Entidade Sindical	Administrador / Presidente	05 ou 16
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras	Procurador	17
321-2	Fundação ou Associação domiciliada no exterior	Procurador	17
322-0	Organização Religiosa	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
323-9	Comunidade Indígena	Responsável Indígena	61
324-7	Fundo Privado	Administrador	05
399-9	Associação Privada	Administrador / Diretor / Presidente	05, 10 ou 16
PESSOAS FÍSICAS			
401-4	Empresa Individual Imobiliária	Titular de Empresa Individual Imobiliária	34
408-1	Contribuinte Individual	Produtor Rural	59
409-0	Candidato a Cargo Político Eletivo	Candidato a Cargo Político Eletivo	51
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS			
501-0	Organização Internacional	Representante de Organização Internacional	41
502-9	Representação Diplomática Estrangeira	Diplomata / Cônsul / Ministro de Estado das Relações Exteriores / Cônsul Honorário	39, 40, 46 ou 60
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais	Representante da Instituição Extraterritorial	62

Obs: No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no exterior registradas na CVM, a pessoa física responsável perante o CNPJ é a mesma da administradora do fundo de investimento e é atribuída automaticamente na inscrição." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.098, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a habilitação e credenciamento de intervenientes para operações ao amparo do Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e no Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º A habilitação de responsável, o credenciamento de representantes e o cadastro de veículos, seus proprietários e condutores, para a realização de operações ao amparo do Regime de Tributação Unificada (RTU), de que tratam a Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e o Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009, pela fronteira terrestre entre os municípios de Cidade do Leste (Paraguai) e Foz do Iguaçu (Brasil), serão efetuados com observância do disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - RTU: o regime de tributação que permite a importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai, mediante o pagamento unificado de impostos e contribuições federais incidentes na importação;

II - empresa microimportadora: a microempresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que:

a) conste como ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); e

b) possua responsável habilitado ao RTU, na forma do art. 3º;

III - responsável habilitado: pessoa física responsável pela empresa microimportadora perante o CNPJ e o sistema informatizado de controle do RTU;

IV - representante credenciado: a pessoa física autorizada pela empresa microimportadora para a prática de atos relativos à importação, ao despacho aduaneiro e ao transporte das mercadorias estrangeiras adquiridas ao amparo do regime;

V - veículo cadastrado: o veículo de propriedade da empresa microimportadora, ou táxis, exceto motocicletas, cadastrados no sistema informatizado de controle do RTU pela autoridade aduaneira do país de registro do veículo;

VI - condutor cadastrado: a pessoa física autorizada a conduzir o veículo cadastrado;

VII - vendedor habilitado: a pessoa jurídica estabelecida no Paraguai e habilitada pela autoridade competente daquele país para a venda de mercadorias ao amparo do RTU; e

VIII - sistema informatizado de controle do RTU: o sistema informatizado para o controle das operações ao amparo do RTU, desde a aquisição da mercadoria, no Paraguai, com o recebimento, de forma eletrônica, da fatura correspondente à venda efetuada pelo vendedor habilitado, até a entrega da mercadoria nacionalizada à empresa microimportadora.

CAPÍTULO II

DOS INTERVENIENTES

Seção I

Da Habilitação de Responsável por Empresa Microimportadora

Art. 3º A habilitação prévia a que se refere o caput do art. 6º do Decreto nº 6.956, de 2009, consiste na habilitação do responsável pela empresa microimportadora para a prática de atos no sistema informatizado de controle do RTU, a ser efetuada por servidor da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa.

§ 1º No requerimento de habilitação, constante do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 650, de 12 de maio de 2006, com a redação dada pelo art. 9º desta Instrução Normativa, a empresa microimportadora manifestará em campo próprio a opção pelo RTU.

§ 2º Efetuada a habilitação e atribuído o perfil de acesso ao sistema RTU do responsável habilitado pela unidade da RFB a que se refere o caput, este será cadastrado no sistema informatizado de controle do RTU pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu (DRF/Foz do Iguaçu).

§ 3º A opção da empresa microimportadora pelo regime:

I - considera-se manifestada com o cadastro a que se refere o § 2º;

II - alcança todos os seus estabelecimentos; e

III - produzirá efeitos a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente.

§ 4º A RFB disponibilizará em seu sítio na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, a relação com as empresas optantes pelo RTU em situação ativa e com a data de início da produção de efeitos da opção.

§ 5º A habilitação a que se refere este artigo será formalizada em processo administrativo, no qual serão anexados todos os documentos entregues referentes à empresa microimportadora, seu responsável e representantes.

§ 6º A análise cadastral e o deferimento da habilitação a que se refere este artigo serão efetuados após a apresentação da documentação exigida para a habilitação de que trata o item 6 da alínea "b" do inciso II do art. 2º (atuação em valor de pequena monta) da Instrução Normativa SRF nº 650, de 2006, dispensados o cadastro do responsável no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) e o registro de ficha de habilitação no Sistema Radar.

§ 7º Não poderá ser habilitada no sistema informatizado de controle do RTU a pessoa física com a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) enquadrada em situação cadastral diferente de regular.

Seção II

Do Credenciamento de Representantes

Art. 4º Poderão ser credenciados para utilização do sistema informatizado de controle do RTU pessoas físicas inscritas no CPF, inclusive despachantes aduaneiros, para a prática de atos relacionados à aquisição, ao despacho aduaneiro e ao transporte das mercadorias importadas ao amparo do RTU, bem como para realizar as operações necessárias no referido sistema.

§ 1º O credenciamento e o descredenciamento de representantes da empresa microimportadora para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no sistema informatizado de controle do RTU serão efetuados diretamente nesse sistema pelo respectivo responsável habilitado.

§ 2º Enquanto não implantada a funcionalidade a que se refere o § 1º, o credenciamento de que trata este artigo será realizado pela DRF/Foz do Iguaçu, após a entrega, pelo interessado, de:

I - cópia da cédula de identidade do responsável;

II - cópia da cédula de identidade do representante; e

III - instrumento de outorga que confira plenos poderes para representar o interessado em todos os atos referentes à importação de mercadorias ao amparo do RTU, inclusive para receber intimações e tomar ciência em procedimentos fiscais, sem cláusulas excludentes de responsabilidade do outorgante por ação ou omissão do outorgado, vedado o substabelecimento.

§ 3º Os documentos referidos no § 2º serão anexados ao processo de que trata o § 5º do art. 3º, por ocasião da solicitação da habilitação, ou em momento posterior, no caso de inclusão de novos representantes.

§ 4º A inclusão de novos representantes e a atribuição de perfis de acesso a estes será efetuada, a pedido, diretamente pela DRF/Foz do Iguaçu, enquanto não implantada a funcionalidade a que se refere o § 1º.

§ 5º Após a implantação da funcionalidade a que se refere o § 1º, a atribuição de perfis de acesso ao sistema será efetuada na unidade da RFB de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa.

§ 6º O representante de empresa microimportadora fica sujeito à comprovação de sua condição à fiscalização aduaneira mediante apresentação do respectivo instrumento de outorga, quando exigido.

§ 7º Não poderá ser credenciada para exercer atividades relacionadas com o despacho aduaneiro a pessoa física com a inscrição no CPF enquadrada em situação cadastral diferente de regular.

Seção III

Do Cadastro de Veículos Transportadores e Condutores

Art. 5º Os veículos transportadores de propriedade da empresa microimportadora, ou táxis matriculados em Foz do Iguaçu, exceto motocicletas, devidamente registrados junto ao órgão de trânsito da circunscrição do requerente e regularmente licenciados para circulação e para a atividade exercida, utilizados para transporte de mercadorias ao amparo do regime, serão cadastrados no sistema informatizado de controle do RTU.

§ 1º O cadastramento a que se refere o caput, bem como o cadastramento dos correspondentes proprietários e condutores do veículo, serão efetuados:

I - pela DRF/Foz do Iguaçu, no caso de:

a) táxi matriculado em Foz do Iguaçu; e

b) veículo transportador de propriedade da empresa microimportadora, enquanto não implantada a funcionalidade a que se refere o § 1º do art. 4º; e

II - pela unidade da RFB de fiscalização aduaneira com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da empresa, no caso de veículo transportador de propriedade da empresa microimportadora, após a implantação da funcionalidade a que se refere o § 1º do art. 4º.

§ 2º Ao cadastrar veículo, ou em momento posterior, serão ainda cadastradas no sistema informatizado de controle do RTU as pessoas físicas autorizadas a conduzi-los, observada a legislação de trânsito e as competências referidas no § 1º.

§ 3º Somente poderão ser cadastrados para conduzir táxis a serem utilizados no transporte de mercadorias ao amparo do RTU os proprietários dos veículos ou as pessoas físicas por eles expressamente autorizadas.

§ 4º A DRF/Foz do Iguaçu relacionará os documentos necessários aos cadastramentos referidos no caput e no § 1º.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE ACESSO AO SISTEMA

Art. 6º São usuários do sistema informatizado de controle do RTU:

I - servidores da RFB;

II - servidores paraguaios da Subsecretaria de Estado de Tributação (SET), órgão da Administração Pública do Governo Paraguaio;

III - servidores paraguaios da Direção Nacional de Aduanas (DNA), órgão da Administração Pública do Governo Paraguaio;

IV - responsáveis pelas empresas microimportadoras;

V - representantes das empresas microimportadoras;

VI - responsáveis pelos vendedores paraguaios habilitados;

VII - representantes dos vendedores paraguaios habilitados;

VIII - condutores cadastrados de veículos brasileiros;

IX - condutores cadastrados de veículos paraguaios; e

X - outros definidos em legislação específica.

Parágrafo único. A definição dos perfis de acesso ao sistema informatizado de controle do RTU será estabelecida pela Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (Coana).

Art. 7º A identificação e autenticação do responsável e do representante da empresa microimportadora para fins de acesso ao sistema informatizado de controle do RTU, serão efetuadas por meio de certificado digital emitido por autoridade certificadora, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 580, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Alternativamente ao certificado digital exigido no caput, é facultada, até 31 de dezembro de 2011, a identificação e autenticação do responsável e do representante da empresa microimportadora por meio de utilização de senha de acesso ao sistema informatizado de controle do RTU.

§ 2º Na situação de que trata o § 1º, o responsável ou o representante da empresa microimportadora deverá solicitar o fornecimento de senha de acesso à unidade da RFB executora do procedimento de habilitação, observado o disposto no § 4º do art. 4º.

§ 3º A entrega da senha de acesso ao sistema informatizado de controle do RTU, referida no § 1º, será efetuada exclusivamente ao próprio interessado, habilitado ou credenciado na forma desta Instrução Normativa, mediante seu comparecimento à unidade da RFB responsável, não sendo admitida a entrega de senha a terceiro, mesmo mediante apresentação de procuração.

§ 4º Decorrido o prazo definido no § 1º e quando o responsável habilitado pela pessoa jurídica não possuir o certificado digital referido no caput, ou estiver impossibilitado de providenciá-lo, o titular da unidade da RFB de despacho aduaneiro poderá autorizar o credenciamento de ofício de representante para a prática de atividades vinculadas ao despacho aduaneiro se restar comprovada a existência concomitante de:

I - carga para importação no RTU pendente de realização de despacho;

II - instrumento de outorga de poderes para o representante; e

III - motivo de força maior, viagem ou ausência do País, que justifique a impossibilidade de o responsável habilitado obter ou renovar o seu certificado digital.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se ainda ao cadastramento de condutores, devendo a data de início da obrigatoriedade da certificação digital ser disciplinada em ato específico.

Art. 8º A habilitação do responsável pela empresa microimportadora, o credenciamento de seus representantes e o cadastro de veículos e de condutores serão deferidos a título precário, ficando sujeitos a revisão a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Anexo I da Instrução Normativa SRF nº 650, de 2006 passa a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único a esta Instrução Normativa.

Art. 10. Nas hipóteses de exclusão do regime referidas no inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 11.898, de 2009, a empresa microimportadora somente poderá requerer novas habilitações ou credenciamentos no RTU após o decurso do prazo de 3 (três) anos contados da data de exclusão do regime.

Parágrafo único. A exclusão da empresa microimportadora do RTU poderá ser efetuada a pedido, não se aplicando o disposto no caput.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 11. As solicitações de habilitação do responsável pela empresa microimportadora, de credenciamento dos representantes da empresa microimportadora, assim como os pedidos de cadastramento de veículos autorizados a transportar mercadoria ao amparo do RTU, e dos correspondentes proprietários e condutores dos veículos, deverão ser feitos à RFB, preferencialmente, no período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2011.

Art. 12. A Coana poderá, no âmbito de sua competência, estabelecer os procedimentos necessários à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

ANEXO ÚNICO

Requerimento de Habilitação (Anexo I da IN SRF nº 650, de 12 de maio de 2006)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

QUADRO I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física ou jurídica interessada.

1. Nome/Nome empresarial/Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome da pessoa física, com o nome empresarial ou razão social, conforme o caso. Observar a mesma grafia que consta CPF ou do CNPJ.

2. CPF / CNPJ: Preencher com o número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme o caso.

3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Sendo pessoa física, preencher com a expressão "pessoa física". Sendo pessoa jurídica, indicar o código da natureza jurídica da requerente, conforme consta no cartão do CNPJ.

4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo da pessoa física ou do estabelecimento matriz, quando pessoa jurídica.

5. Sítio da Internet (endereço da página na internet): Preencher com o endereço completo do sítio da pessoa jurídica na Internet. Sendo pessoa física, deixar em branco.

6. Nomes e Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

7. Modalidade de habilitação pretendida: Preencher com a modalidade de habilitação pretendida e a situação que motivou o respectivo enquadramento, conforme art. 2º da Instrução Normativa. Caso seja assinalada a opção pelo RTU, este campo deverá ser preenchido da seguinte forma: "Simplificada-RTU".

8. Opção pelo RTU: Assinalar se há ou não opção pelo Regime de Tributação Unificada instituído pela Lei nº 11.898, de 8 de janeiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 6.956, de 9 de setembro de 2009.

QUADRO II. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA

Este quadro só deverá ser preenchido quando se tratar de pedido de habilitação na modalidade restrita, e na situação em que a pessoa jurídica interessada foi fusionada, cindida ou incorporada. Os dados devem ser da sucessora ou incorporadora.

1. Nome empresarial/Razão Social (sem abreviações): Preencher com o nome empresarial ou razão social, conforme consta no CNPJ.

2. CNPJ: Preencher com o número de inscrição no CNPJ.

3. Código da Natureza Jurídica e descrição: Indicar o código da natureza jurídica da sucessora, conforme consta no cartão do CNPJ.

4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do estabelecimento matriz.

5. Sítio da Internet (endereço da página na Internet): Preencher com o endereço completo do sítio da pessoa jurídica na Internet.

6. Nomes e Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone e nome de pessoa para contato, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISTEMA INFORMATIZADO

Deve ser preenchido com os dados da pessoa física que será habilitada como representante da interessada perante o sistema informatizado (Siscomex ou outros). Para pessoas jurídicas só poderão ser admitidas como tal, as pessoas físicas com a qualificação de representante indicada na Tabela do Anexo VIII da IN RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010. Caso a empresa pretenda habilitar mais de um representante, preencher tantos quadros quantos forem os representantes (utilizar as funções "copiar" e "colar").

No caso de pessoa física qualificada como produtor rural, artesão, artista ou assemelhado, o responsável será o próprio interessado.

Para as demais pessoas físicas, indicar nesse quadro os dados da pessoa física que atuará como seu representante, que tanto pode ser o interessado como o despachante aduaneiro por ele escolhido.

1. Nome completo (sem abreviações): Preencher com o nome completo do responsável.

2. CPF: Preencher com o número de inscrição do responsável no CPF.

3. Documento Identidade/Órgão emissor: Preencher com o número da identidade e a sigla do órgão emissor.

4. Qualificação: Indicar a qualificação do responsável, conforme indicado na Tabela do Anexo VIII da IN RFB nº 1.005, de 2010. Tratando-se de habilitação de pessoa física, deixar o quadro em branco.

5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP): Preencher com o endereço completo do responsável.

6. Endereço eletrônico (e-mail): Preencher com o endereço eletrônico do responsável (e-mail). Preencher somente no caso de concordar em receber correspondência da RFB nesse endereço eletrônico.

7. Telefones de contato (máximo 3): Preencher com até 3 (três) números de telefone de contato da pessoa física, incluindo o código de área (DDD), no formato (DDD) NNNN.NNNN.

QUADRO IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR

Preencher somente quando o pedido for protocolizado por procurador. Deve ser preenchido com os dados da pessoa física autorizada a pleitear a habilitação em nome da pessoa física ou jurídica. Nesse caso, é indispensável apresentar o instrumento de mandato respectivo. O procurador não poderá ser habilitado como responsável nos sistemas informatizados (Siscomex ou outros). Preencher os campos conforme instruções de preenchimento do Quadro III.

QUADRO V. DECLARAÇÃO

Ler atentamente a declaração firmada pelo responsável ou seu procurador.

QUADRO VI. FIRMA/ASSINATURA

1. Data: Data de protocolização, a ser preenchida pelo servidor da RFB que receber o requerimento.

2. Assinatura: Assinar e reconhecer firma em cartório. A assinatura diante de servidor da RFB dispensa o reconhecimento da firma.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

I. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE/INTERESSADO	
1. Nome / Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CPF/ CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)	
6. Telefones de contato (máximo 3)	
7. Modalidade de Habilitação Pretendida	8. Opção pelo RTU (exclusivo para optantes do Simples Nacional) ? SIM ? NÃO
II. IDENTIFICAÇÃO DA SUCESSORA (Somente na modalidade restrita)	
1. Nome empresarial / Razão Social (sem abreviações)	
2. CNPJ	3. Código da Natureza Jurídica e descrição
4. Endereço completo do estabelecimento matriz (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Sítio da internet (endereço da página na internet)	
6. Nomes e telefones de contato (máximo 3)	
III. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PERANTE O SISTEMA INFORMATIZADO	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade / Órgão emissor
4. Qualificação	
5. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
6. Endereço eletrônico (“e-mail”)	
7. Telefones de contato (máximo 3)	
IV. IDENTIFICAÇÃO DO PROCURADOR	
1. Nome completo (sem abreviações)	
2. CPF	3. Documento Identidade/Órgão emissor
4. Endereço completo (logradouro, nº, complemento, bairro, cidade, estado e CEP)	
5. Endereço eletrônico (“e-mail”)	
6. Telefones de contato (máximo 3)	
V. DECLARAÇÃO	
r É a [illegible] qualificada no quadro I, e que as informações prestadas são verdadeiras.	
VI. FIRMA/ASSINATURA	
Responsável/Procurador	
1. Data:	2. Assinatura:

(Modelo aprovado pela IN RFB nº 1098 , de 14 de dezembro de 2010.)

PORTARIA Nº 2.356, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre o acompanhamento econômico-tributário diferenciado de pessoas jurídicas e de pessoas físicas.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 261 e o inciso II do art. 294 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, resolve:

Art. 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), por intermédio de suas unidades, efetuará o acompanhamento econômico-tributário diferenciado de pessoas jurídicas e de pessoas físicas, conforme o disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I

DO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO DE PESSOAS JURÍDICAS E DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º O acompanhamento diferenciado de pessoas jurídicas e de pessoas físicas consiste no monitoramento da arrecadação, na análise do comportamento econômico-tributário e no tratamento diferenciado às ações, pendências e passivo tributário relacionados aos contribuintes.

Parágrafo único. O acompanhamento diferenciado deverá:

I - utilizar dados e informações:

a) disponíveis nos sistemas informatizados da RFB;

b) coletados em fontes externas; e

c) obtidos com base em estudos econômico-tributários, inclusive em relação ao respectivo setor ou atividade econômica; e

II - verificar periodicamente os níveis de arrecadação de tributos administrados pela RFB, em função do potencial econômico-tributário das pessoas jurídicas, bem como das variáveis macroeconômicas de influência.

Art. 3º O acompanhamento diferenciado de pessoas jurídicas deverá levar em conta o seu comportamento em relação aos tributos administrados pela RFB, especialmente aos seguintes:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), exceto o vinculado à importação;

III - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF);

IV - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF);

V - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

VI - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

VII - Contribuições para o PIS/Pasep;

VIII - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis);

IX - contribuição de intervenção de domínio econômico, destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-Remessas para o Exterior); e

X - contribuições previdenciárias.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º Os casos de incompatibilidade no cruzamento das informações de que trata o art. 2º, com indícios de evasão tributária, deverão ser encaminhados à área competente pela seleção e programação de fiscalização dos contribuintes diferenciados para inclusão, em caráter prioritário, na programação de fiscalização estabelecida para o ano em curso.

CAPÍTULO II

DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL DE PESSOAS JURÍDICAS

Art. 5º O acompanhamento especial de pessoas jurídicas consiste na execução de todas as ações necessárias para assegurar tratamento prioritário e conclusivo às demandas e pendências relacionadas a determinadas pessoas jurídicas indicadas ao acompanhamento diferenciado.

Parágrafo único. O tratamento conclusivo referido no caput deve ser priorizado em relação às demais atividades desenvolvidas nas unidades da RFB.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO E COMUNICAÇÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 6º As pessoas jurídicas objeto do acompanhamento diferenciado e especial serão indicadas pela Coordenação Especial de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Comac), com base nas seguintes variáveis:

I - receita bruta constante da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou dos Demonstrativos de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon);

II - débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

III - massa salarial constante das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP);

IV - débitos totais declarados nas GFIP; e

V - representatividade na arrecadação de tributos administrados pela RFB.

§ 1º As pessoas jurídicas resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão, para os eventos informados a partir de 2 (dois) anos-calendário anteriores ao ano de acompanhamento, cuja sucedida tenha sido indicada nos termos deste artigo, também deverão ser objeto do acompanhamento a que a sucedida se enquadrava.

§ 2º As Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil (SRRF) deverão encaminhar à Comac, observadas as orientações expedidas por esta Coordenação Especial, a relação das pessoas jurídicas resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão, para o fim previsto no § 1º.

§ 3º As SRRF, as Coordenações-Gerais e as Coordenações Especiais poderão propor a indicação de outras pessoas jurídicas para o acompanhamento diferenciado, observadas as orientações expedidas pela Comac.

§ 4º A proposta de indicação de que trata o § 3º deverá ser fundamentada.

Art. 7º Até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a Comac editará ato interno de aprovação da relação de contribuintes indicados para o acompanhamento diferenciado e especial de pessoas jurídicas para o ano subsequente.

Art. 8º A RFB deverá encaminhar anualmente comunicação à pessoa jurídica indicada, até o último dia útil do mês de janeiro, sobre sua inclusão no acompanhamento diferenciado.

§ 1º A Comac deverá editar ato interno com as orientações necessárias ao cumprimento do disposto no caput.

§ 2º A inclusão da pessoa jurídica no acompanhamento diferenciado independe do efetivo recebimento da comunicação.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica ao acompanhamento diferenciado de pessoas físicas.

CAPÍTULO IV

DA INDICAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS

Art. 9º As pessoas físicas objeto do acompanhamento diferenciado serão indicadas pela Comac, com base em critérios objetivos e parâmetros técnicos.

§ 1º As SRRF, as Coordenações-Gerais e as Coordenações Especiais poderão propor a indicação de outras pessoas físicas para o acompanhamento diferenciado, observadas as orientações expedidas pela Comac.

§ 2º A proposta de indicação de que trata o § 1º deverá ser fundamentada.

Art. 10. Até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, a Comac editará ato interno de aprovação da relação de contribuintes indicados para o acompanhamento diferenciado de pessoas físicas para o ano subsequente.

CAPÍTULO V

DAS EQUIPES DE TRABALHO

Art. 11. Para as ações do acompanhamento diferenciado, os Delegados da Receita Federal do Brasil ou os Superintendentes da Receita Federal do Brasil deverão editar, em âmbito local ou regional, ato de constituição de Equipe de Trabalho (Eqmac), com a designação de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que a chefiará.

§ 1º A Eqmac será vinculada diretamente à autoridade que a constituiu e deverá ser composta por servidores da Carreira Auditoria da Receita Federal do Brasil representantes das áreas de:

I - programação, controle e avaliação da atividade fiscal, os quais terão por atividade precípua a análise quanto ao disposto no art. 4º desta Portaria;

II - controle e acompanhamento tributário;

III - orientação e análise tributária;

IV - fiscalização; e

V - outras, a critério das autoridades referidas no caput.

§ 2º Nas Delegacias da Receita Federal do Brasil (DRF) em que não exista a área de programação, controle e avaliação da atividade fiscal, a indicação de representantes da área de fiscalização deverá recair, preferencialmente, em servidores que exerçam a atividade de programação, controle e avaliação da atividade fiscal.

§ 3º O disposto nos incisos I a V do § 1º e no § 2º não se aplica às Delegacias Especiais.

§ 4º Os servidores indicados terão dedicação prioritária nas atividades de que trata esta Portaria.

§ 5º Nas DRF classes "A" e "B", na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária (Derat), na Delegacia da Receita Federal do Brasil de Fiscalização (Defis) e nas Delegacias Especiais deverão ser designados, no mínimo, 2 (dois) servidores com dedicação exclusiva às atividades de que trata esta Portaria.

§ 6º Nas DRF classe "C" deverá ser designado, no mínimo, 1 (um) servidor com dedicação exclusiva às atividades de que trata esta Portaria.

§ 7º O disposto no § 6º poderá ser aplicado às demais DRF, a critério dos Delegados da Receita Federal do Brasil ou dos Superintendentes da Receita Federal do Brasil.

§ 8º A critério do Superintendente da Receita Federal do Brasil, a Eqmac poderá ficar vinculada a este, em relação aos contribuintes domiciliados em determinada unidade da respectiva Região Fiscal.

§ 9º Além da hipótese prevista no § 8º, em relação à Derat e à Defis, que possuem a mesma jurisdição, o Superintendente da Receita Federal do Brasil poderá:

I - estabelecer a necessidade de mais de uma Eqmac;

II - definir, para a composição da Eqmac, os requisitos, a quantidade de servidores, bem como a unidade de origem dos mesmos;

III - na hipótese de mais de uma Eqmac, estipular critérios para a atuação conjunta das equipes.

Art. 12. Compete à Eqmac:

I - acompanhar o comportamento econômico-tributário dos contribuintes indicados, com o objetivo de identificar e analisar distorções relevantes, controlando o registro, nos sistemas de acompanhamento, das informações relativas ao diagnóstico, ao encaminhamento, ao tratamento e aos resultados alcançados com as ações adotadas, inclusive quanto às solicitações encaminhadas pela Comac;

II - monitorar, analisar e tratar de forma integral, as informações relacionadas aos contribuintes indicados, com vistas a subsidiar o chefe da unidade ou o Superintendente da Receita Federal do Brasil na tomada de decisões;

III - requisitar às áreas da unidade, ou a outras unidades da RFB, informações, processos ou documentos, com vistas a propor ações conclusivas relacionadas aos contribuintes indicados, ou mesmo executá-las, conforme o caso.

§ 1º A critério do chefe da unidade, os integrantes da Eqmac poderão executar as atividades operacionais relacionadas ao acompanhamento diferenciado, inclusive procedimentos fiscais de diligência e de fiscalização, observadas as atribuições legais dos cargos dos respectivos servidores, bem como desempenhar atividades de previsão e análise da arrecadação.

§ 2º Os integrantes da Eqmac poderão contactar os contribuintes, por meio das pessoas por eles indicadas, com vistas a tratar de assuntos de interesse do acompanhamento econômico-tributário diferenciado, observadas as atribuições legais dos cargos dos respectivos servidores.

§ 3º O registro do tratamento das análises e seus resultados alcançados, de que trata o inciso I do caput, poderá ser feito pelo servidor responsável pelo tratamento, ainda que não integre a Eqmac.

Art. 13. Os Delegados da Receita Federal do Brasil, os Superintendentes da Receita Federal do Brasil e o Coordenador Especial de Maiores Contribuintes poderão editar ato de constituição de outras equipes, em âmbito local, regional e nacional, respectivamente, com a designação do respectivo supervisor, com vistas à aplicação de metodologias específicas de acompanhamento de contribuintes diferenciados.

§ 1º As equipes serão vinculadas diretamente à autoridade que as constituíram, se lhes aplicando, no que couber, o disposto nos arts. 11 e 12, observadas a finalidade e o âmbito de atuação dispostos no caput deste artigo.

§ 2º As equipes poderão ser constituídas:

I - de servidores de Eqmac, facultada a edição de ato único;

II - em caráter temporário;

III - com dedicação exclusiva de servidores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. À Comac compete, em relação aos contribuintes indicados ao acompanhamento diferenciado:

I - gerenciar planos de ações e metas;

II - quando necessário, solicitar às SRRF análises ou a realização de ações específicas.

Parágrafo único. Às Divisões de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Dimac) e aos Serviços de Acompanhamento dos Maiores Contribuintes (Semac) aplica-se o disposto no caput, em relação às unidades da respectiva SRRF.

Art. 15. À Subsecretaria de Fiscalização (Sufis) compete, em relação às atividades de acompanhamento diferenciado de pessoas físicas, definir diretrizes gerais para subsidiar a atuação conjunta das áreas de acompanhamento econômico-tributário diferenciado e de programação, controle e avaliação da atividade fiscal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Fica revogada a Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

PORTARIA N° 2.357, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria RFB n° 2356, de 14 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2011 devem observar as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO I

DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO DIFERENCIADO

Art. 2° Para fins do disposto no art. 6° da Portaria RFB n° 2356, de 14 de dezembro de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano de 2011, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais);

II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento diferenciado no ano de 2011 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1°, 2° e 3° do art. 6° da Portaria RFB n° 2356, de 14 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO II

DA INDICAÇÃO AO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Art. 3° Para fins do disposto no art. 6° da Portaria RFB n° 2356, de 14 de dezembro de 2010, deverão ser indicadas, para o acompanhamento especial a ser realizado no ano de 2011, as pessoas jurídicas:

I - sujeitas à apuração do lucro real, presumido ou arbitrado, cuja receita bruta anual, no ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais);

II - cujo montante anual de débitos declarados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);

III - cujo montante anual de massa salarial informada nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais); ou

IV - cujo total anual de débitos declarados nas GFIP, relativas ao ano-calendário de 2009, seja superior a R$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais).

Parágrafo único. Além daquelas indicadas na forma do caput, estarão sujeitas ao acompanhamento especial no ano de 2011 as pessoas jurídicas indicadas nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 6° da Portaria RFB n° 2356, de 14 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4° Para fins do enquadramento de que tratam os arts. 2° e 3°, serão consideradas as informações em poder da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) à época da definição da relação final dos contribuintes sujeitos ao referido acompanhamento.

Art. 5° Expirado o período do acompanhamento de que trata esta Portaria, e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma dos arts. 2° e 3° permanecerão sob o acompanhamento nos anos subsequentes.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Fica revogada a Portaria RFB n° 2.923, de 16 de dezembro de 2009.

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO - MS, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 292, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com redação dada pelo Decreto nº 7.213 de 15 de junho de 2010, e o constante do Processo nº 10142.001101/2008-01, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro o Sr. Gleyson Benites de Oliveira, CPF nº 712.213.521-72, Registro nº 1A.00.175, conforme Ato Declaratório Executivo nº 04, da Superintendência Regional da Receita Federal da 1ª Região Fiscal, de 24/02/2003.

Art. 2º Inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiros o Sr. Gleyson Benites de Oliveira, CPF nº 712.213.521-72, Registro nº 1D.00.171.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IZIDORO JOSÉ DE OLIVEIRA

2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009 e atendidas as exigências do Decreto nº 4.213/2002, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21/11/2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da Instrução Normativa SRF nº 267/2002; com base no Laudo Constitutivo MI nº 124/2006 emitido pela Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e conforme consta no processo administrativo nº 10280.000238/2007-74, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ORSA FLORESTAL S/A, CNPJ 00.950.724/0001-04, à redução de 75% do IRPJ, inclusive adicional sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativo a implantação de empreendimento industrial, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2006 e término em 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º - O direito à utilização do regime especial poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, caso se constate o descumprimento de quaisquer condições ou requisitos obrigatórios previstos na IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e nas demais disposições legais que regulam a matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece o direito à redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125/2009, publicada no Diário Oficial da União de 06/03/2009 e atendidas as exigências do Decreto nº 4.213/2002, de 26 de abril de 2002; da Lei nº 11.196, de 21/11/2005; da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; da Instrução Normativa SRF nº 267/2002; com base no Laudo Constitutivo MI nº 268/2008 emitido pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia -SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10280.000280/2009-57, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa JARI CELULOSE S/A, CNPJ 04.815.734/0018-28, à redução de 75% do IRPJ, inclusive adicional sobre a renda e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativo a implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2008 e término em 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º - O direito à utilização do regime especial poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, caso se constate o descumprimento de quaisquer condições ou requisitos obrigatórios previstos na IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e nas demais disposições legais que regulam a matéria.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO DOS SANTOS ROQUE

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 213, DE 9 DE SETEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP),-impressor de livros, jornais e periódicos,que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/149;

II - Beneficiário: Bezerra & Costa Serviços Gráficos Ltda ME;

III - CNPJ: 11.861.984/0001-11;

IV - Domicílio fiscal: Rua Cap. Hugo Bezerra, nº 385, Sala C, Barroso, Fortaleza /CE. CEP:60.862-730;

V - Processo administrativo: 10380.011930/2010-03

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 216, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP),-impressor de livros, jornais e periódicos,que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/152;

II - Beneficiário: Fundação Universidade Estadual do Ceará;

III - CNPJ: 07.885.809/0001-97;

IV - Domicílio fiscal: Av. Paranjana, nº 1700, Campus do Itaperi, Serrinha, Fortaleza /CE. CEP:60.740-903;

V - Processo administrativo: 10380.014135/2010-69

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º,§1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 217, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede Registro Especial - Papel Imune

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 203, c/c o inciso VII do art.280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06.03.2009 e de acordo com o disposto no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Fica concedido o seguinte Registro Especial, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, para a atividade de GRÁFICA (GP),-impressor de livros, jornais e periódicos,que recebe papel de terceiros ou o adquire com imunidade tributária, conforme inciso V, § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009 (DOU de 08/12/09):

I - Registro Especial nº: GP-03101/151;

II - Beneficiário: Comunicação e Cultura;

III - CNPJ: 63.375.299/0001-89;

IV - Domicílio fiscal: Rua Castro e Silva, nº 121, Salas 108 e 110, Centro, Fortaleza /CE. CEP:60.030-010;

V - Processo administrativo: 10380.012675/2010-16

Art. 2º O contribuinte está obrigado ao cumprimento da legislação tributária, em vigor e alterações posteriores, envolvendo operações com o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial das exigências estabelecidas na IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações da IN nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010 e da IN nº 1.048, de 29 de junho de 2010.

Art. 3º O não cumprimento das obrigações tributárias de que tratam os arts. 2º, incisos I, II e III; 7º; 9º, §1º; 12, incisos I,II e parágrafo único e 13 da IN RFB nº 976/09, estabelecidos para a concessão do presente registro poderá, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, ocasionar: a) o cancelamento do registro; b) a aplicação das penalidades previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001; c) a aplicação do regime especial de fiscalização, previsto no art. 33 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, uma vez configurada hipótese de crime contra a ordem tributária previstas no art. 2º da Lei nº 8.137, de 1990.

MARIA GÊNOVA FREITAS DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2009, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 10435.720124/2010-39, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a titulo provisório, até 15 de março de 2011, a situação de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na rua U, nº 470, Distrito Industrial da cidade de Petrolina, Pernambuco, e administrado pela empresa Almen Transportes e Passagens Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.377.225/0002-78.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 13, de 01 de setembro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 125, publicada no DOU de 06 de março de 2009, da competência delegada pela Instrução Normativa nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando ainda o que consta do processo nº 18019.000412/2010-96, declara:

Art. 1º Fica prorrogada, a titulo provisório, até 15 de março de 2011, a situação de fiscalização aduaneira prestado em caráter permanente, no Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, de uso coletivo, localizado na rua H, lotes 13, 16 e 19, Zona de Apoio Industrial, Distrito Industrial da cidade de Petrolina, Pernambuco, e administrado pela empresa Redex do Vale do São Francisco Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.348.838/0001-24.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 17, de 13 de outubro de 2010.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ FERNANDO TEIXEIRA NUNES

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 06 de março de 2009, com fundamento nos arts. 13 à 16 da Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 11.726, de 23 de junho de 2008, e pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, bem como o disposto nos arts. 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo nº 10580.725343/2009-05, declara:

Art. 1º - Habilitada a COMPANHIA EMPÓRIO DE ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS, CNPJ nº 13.592.092/0001-98, localizado na Av. Luiz Tarquínio, 20, Boa Viagem, Salvador-Ba, CEP: 40.414-120, ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (REPORTO), até 31/12/2011.

Art. 2º - Os requisitos previstos no art. 2º da IN RFB 879, de 15 de outubro de 2008 deverão ser mantidos enquanto a sociedade empresária estiver habilitada ao regime.

Art. 3º - Na hipótese de inobservância dos requisitos estabelecidos para habilitação ao REPORTO, inclusive sua manutenção, aplica-se o disposto no art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 4º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MÁRCIA MARIA FONSECA

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 405, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições números 069.665.756-23 e 016.835.086-61, em nome de DARLEY CARDOSO DA SILVA, por solicitação da Caixa Econômica Federal, através do Ofício 6232/2007 - GISES/BH, onde declara, ter havido procedimentos indevidos no processo de inscrição, de acordo com informações contidas no Processo Administrativo nº 15504.020134/2010-23 e nº 15504.020135/2010-78, respectivamente.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 409, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1° a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 955/2009, e considerando o que consta no processo nº 15504.020119/2010-85, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.696.365/0001-75, para o projeto aprovado pela Portaria n° 823, de 4 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 410, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilitação para operar o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi) - arts. 1° a 5º da Lei no 11.488/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 280, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 778/2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 955/2009, e considerando o que consta no processo nº 15504.020120/2010-18, resolve:

Art. 1º - Co-habilitar, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa CONSTRUTORA QUEBEC LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 38.696.365/0001-75, para o projeto aprovado pela Portaria n° 829, de 4 de outubro de 2010, do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 6 de outubro de 2010.

Art. 2º- O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 1º DE SETEMBRO DE 2010

Exclusão, de ofício, de pessoa jurídica do Simples.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais, por delegação de competência constante na Portaria DRF/JFAMG nº 32, de 13/05/2010, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada Simples Federal, a pessoa jurídica Maria José Gomes Ribeiro, CNPJ 71.077.523/0001-84, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 9.317/96, a partir de 1º de janeiro de 2007, nos termos do inciso VI do artigo 24 Instrução Normativa SRF nº 608, de 09/01/2006.

Art. 2º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Juiz de Fora, nos termos do artigo 224 da Portaria MF nº 30/2005. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVANO CARVALHO LEMOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara nulidade de inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 203, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 35, I da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 8 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º Fica NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresária SILVIA MARCONDES TEIXEIRA ME, CNPJ: 03.301.864/0001-31, em virtude da atribuição de mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

Art. 2º São considerados inidôneos, não produzindo efeitos a favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 23 de julho de 1999.

Art. 3º O CNPJ 21.043.112/0001-08 é o estabelecimento remanescente.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Revogação para atuar como REDEX

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória, no uso de suas atribuições e com base na competência que lhe foi atribuída pelos artigos 203, inciso XV e 292, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, instituído pela Portaria MF n.º 125, de 04.03.2009, publicada no Diário Oficial da União em 06.03.2009 e considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n.º 114, de 31 de dezembro de 2001 e no processo administrativo n.º 12466.000650/00-11, declara:

1- Fica REVOGADO o Ato Declaratório Executivo n.º 14, de 30.11.2000, publicado na Seção 1 do DOU n.º 243-E, de 19.12.2000, pág. 14 e republicado por correção na Seção 1 do DOU n.º 107-E, de 4.06.2001, pág. 50, que autorizava a operar como Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - Redex, em caráter eventual, a empresa ARMAZENS GERAIS CARAPINA LTDA., CNPJ N.º 27.980.960/0001-11, estabelecida na Rua Carolina Leal, n.º 44, bairro Olaria, Vila Velha - ES.

FABIO MIRANDA CORADINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancelamento no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
07/03994	GERALDO LAERCIO DE SIQUEIRA	111.674.087-72	10730.009138/2010-63
07/03998	JEFFERSON CAETANO DA SILVA	122.643.237-95	10730.009369/2010-77
07/04242	JORGE WALLACE CASTRO DA SILVA	051.672.447-90	10730.010433/2010-62
07/04013	JOSE HENRIQUE DE MELO	012.866.607-26	10768.004059/2010-39
07/03298	JOSE SILVEIRA TERRA	779.297.057-49	10730.011401/2010-84
07/03015	LUIZ CARLOS DOS SANTOS ANTUNES JUNIOR	104.747.827-78	10768.006987/2009-02
07/03982	MAURO MARQUES LIBANO	031.344.347-50	10768.008746/2009-90
07/00487	NELSON ROBERTO GOMES OLIVEIRA	817.173.427-87	10730.011270/2010-35

Art. 2° Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 50 do Decreto n° 646, de 9 de setembro de 1992, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.529	GERALDO LAERCIO DE SIQUEIRA	111.674.087-72	10730.009138/2010-63
7D/02.530	JEFFERSON CAETANO DA SILVA	122.643.237-95	10730.009369/2010-77
7D/02.531	JORGE WALLACE CASTRO DA SILVA	051.672.447-90	10730.010433/2010-62
7D/02.532	JOSE HENRIQUE DE MELO	012.866.607-26	10768.004059/2010-39
7D/02.533	JOSE SILVEIRA TERRA	779.297.057-49	10730.011401/2010-84
7D/02.534	LUIZ CARLOS DOS SANTOS ANTUNES JUNIOR	104.747.827-78	10768.006987/2009-02
7D/02.535	MAURO MARQUES LIBANO	031.344.347-50	10768.008746/2009-90
7D/02.536	NELSON ROBERTO GOMES OLIVEIRA	817.173.427-87	10730.011270/2010-35

Art. 3° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146,
DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010**

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das inscrições que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo § 3° do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, na redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nos termos do § 1° do art. 5º da Instrução Normativa de DpRF nº 109, de 2 de outubro de 1992, resolve:

Art. 1° Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.566	ALINE DA SILVA MARTINS	081.569.637-09	10730.009038/2010-37
7A/04.567	DIANA GASPAR TERRA DE SOUZA	117.557.287-00	10768.008379/2009-24
7A/04.568	JOSE MARCIO RODRIGUES BARBOSA	032.346.637-00	10730.009872/2010-22
7A/04.569	KARINA METZKER FEITOSA	117.863.097-85	10730.009990/2010-31
7A/04.570	PABLO CESAR DIAS BASTOS	125.877.927-70	10730.009081/2010-01
7A/04.571	THAIS DOS REIS RIBEIRO DANTAS	111.739.547-24	10730.009289/2010-11
7A/04.572	TIAGO DA SILVA RODRIGUES	096.367.347-55	10768.008725/2009-74

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 38,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 1100 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 120 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 40,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 240 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 360 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 660 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 50 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 120 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 120 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 46,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 240 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 47,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e duas rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 360 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 48,
DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e quatro rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 660 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 49,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC: 7326.90.90 Prendedor de chupeta composto de clip em aço inoxidável, fita de poliéster e ursinho confeccionado em plush.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.26), RGI 6 (texto da subposição 7326.90), RGC-1 (texto do item 7326.90.90) e RGI 2 b) c/c RGI 3 b) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 50,
DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 9031.49.90 Validador eletrônico de cédulas - aparelho utilizado em diversos tipos de máquinas, como as de venda de produtos ou serviços, de jogos, de estacionamentos, cofres, etc., que opera por meio de sensores ópticos que examinam a cédula nele introduzida, para identificar seu valor e autenticidade, com vistas à liberação da operação requisitada na máquina.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 90.31 e Nota 1 "m" da Seção XVI), RGI 6 (Textos das subposições 9031.4 e 9031.49), e RGC-1(Texto do código 9031.49.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: CÓDIGO TEC: 8433.20.90 Máquinas autopropulsoras com rodas para manutenção de áreas verdes, com braço articulado, fabricadas pela empresa Energreen Srl, modelos ILF S1500 8, ILF S1500 10 e ILF S1500 12.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1(Texto da posição 84.33 e Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 (Texto da subposição 8433.20), e RGC-1(Texto do código 8433.20.90), da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex nº 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENS PEDROSA
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código TEC:3926.9090 Mercadoria: Coletor de lixo (lixeira) de polietileno de alta densidade, composto de tampa, eixo e quatro rodas de pequenas dimensões, denominada comercialmente "lixeira seletiva", 1100 litros.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 3926), RGI 6 (texto da subposição 3926.90) e RGC-1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC) vigente, aprovada pela Resolução Camex n 43, de 22 de dezembro de 2006, republicada em 09 de janeiro de 2007, com alterações posteriores.

PAULO ROBERTO XIMENES PEDROSA
Chefe

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ

PORTARIA Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa SRF nº 363, de 16 de outubro de 2003 e no artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010, resolve:

Artigo 1º A designação de peritos e a quantificação do petróleo a ser exportado na forma dos procedimentos simplificados para o despacho aduaneiro de exportação de petróleo em unidades de produção ou estocagem situadas em águas jurisdicionais brasileiras estabelecidos pela IN SRF nº 363/2003, quando realizadas na IRF/Macaé, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º Quando houver equipamentos automatizados de medição (medidor de fluxo de granel líquido ou gasoso) na unidade de produção ou estocagem, ficam dispensadas a mensuração nas formas dos incisos I a III do §2º do art. 22 da IN RFB nº 1020/2010, a designação de perito e a verificação física do petróleo a ser exportado.

§1º Por ocasião da entrega do Pedido de Embarque para despachos aduaneiros "a posteriori", o exportador deverá apresentar cópia autenticada do último certificado de aferição emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), caso contrário, o Chefe da Seção de Controle Aduaneiro da IRF/Macaé, ou seu substituto, designará um perito para a quantificação do petróleo que foi embarcado.

§2º Após o embarque da mercadoria, o exportador deverá apresentar à autoridade aduaneira, juntamente com os demais documentos que instruem o Despacho de Exportação, relatório do que foi auferido pelo equipamento automatizado de medição de vazão.

Artigo 3º Não havendo equipamento automatizado de medição na unidade de produção ou estocagem e havendo impossibilidade de todos os peritos credenciados efetuarem a arqueação da exportação solicitada, ficam dispensados os procedimentos de quantificação, bem como a verificação física da mercadoria pela autoridade aduaneira.

Artigo 4º O Chefe da Seção de Controle Aduaneiro da IRF/Macaé, ou seu substituto, tendo em vista as programações de embarques de petróleo a serem realizados conforme o disposto na alínea "c" do inc. II do art. 12 da IN SRF nº 363/2003, poderá, a seu critério, dispensar a designação de peritos para embarques específicos, de forma a se adequar ao percentual de 30% estabelecido no art. 21 da IN RFB nº 1020/2010.

Artigo 5º O disposto nesta Portaria não elide a faculdade de a fiscalização aduaneira realizar, em qualquer tempo e lugar, as verificações que entenda necessárias para confirmar a regularidade das operações.

Artigo 6º Revogar a Portaria IRF/MCE nº 14, de 20 de maio de 2010, publica no DOU nº 24, seção 1, em 24 de maio de 2010.

Artigo 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA MORAES MARQUES SANAN

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

Co-habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 241 a 243, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95/2007, publicada no Diário Oficial da União de 02/05/2007, e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, arts. 1º ao 5º, regulamentado pelo o Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007; e, que a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A., CNPJ 10.531.501/0001-58, titular do projeto aprovado pela Portaria do MME nº 245, de 27/09/2010, foi habilitada pelo ADE nº 59, publicado no DOU em 14/10/2010; e, também, o que consta do Processo Administrativo nº 18186.008333/2010-00, resolve:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a OAS Engenharia e Participações S.A., CNPJ nº 14.811.848/0001-05, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, destinadas à execução de obras civis, compreendendo os projetos funcionais e executivo dos serviços de recuperação, ampliação e melhorias do sistema rodoviário do estado de São Paulo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora dos bens ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007: (a) o número da portaria que aprovou o projeto da empresa titular: "Portaria MME nº 245, de 27/09/2010"; (b) o número do ato declaratório que co-habilitou a empresa adquirente: "ADE nº 70, em data de publicação no DOU"; e, (c) a expressão: "Venda com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

RICARDO MANOEL GARCIA PEREIRA DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 362, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela Registro Especial Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo nº 10840.003194/2001-56:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, nº GP-08109-00026, da empresa GRÁFICA E EDITORA VILLIGRAF LTDA., CNPJ nº 03.108.121/0001-40, com domicílio informado na Rua Capitão Osório Junqueira, 1370, Jardim Independência, na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 363, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Cancela Registro Especial Papel Imune

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e face ao que consta do processo nº 10880.013213/2001-86:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Gráfica, nº GP-08109-00010, da empresa ROCHEDO GRÁFICA E EDITORA LTDA., CNPJ nº 48.012.876/0001-84, com domicílio informado na Avenida Mogiana, 2527, Vila Carvalho, na cidade de Ribeirão Preto-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP, com base nos artigos 81 e 82 da Lei 9.430/96 e art.39 inciso II, da IN RFB 1005, DE 08/02/10, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada não foi localizada no endereço informado à RFB bem como seu titular também não atendeu a intimação constante do Edital no. 16 /2010, publicado no D.O.U. no. 166 de 30/08/2010 , Seção 3, página 83, para regularizar sua situação cadastral perante o CNPJ/MF , declara INAPTA a sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, com os efeitos previstos no artigo 44 incisos I, II e III da IN RFB no. 1005/2010..

Também são considerados tributariamente ineficazes, a partir da data da publicação do presente Edital, os documentos emitidos pela pessoa jurídica abaixo relacionada, conforme estabelecido no art. 45 § 3º inciso I alínea b da IN RFB nº 1005/2010..

Contribuinte: Polar Mármores e Granitos Ltda - EPP
CNPJ: 66.147.299/0001-10
Proc. Administrativo: 10932.000283/2010-11

HELIO RIEGER DE MELLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Declara insubsistente a exclusão de Pessoa Física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 280, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004 e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Tornar insubsistente a exclusão do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, da pessoa física abaixo discriminada:

ARNOR MEDEIROS DA SILVA, CPF: 113.170.438-04, ATO DE EXCLUSÃO ADE N 37 DE 28/08/2006, publicado em 30/08/2006.

Art. 2º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RIEGER DE MELLO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

43.344.423/0001-31

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Exclui pessoa física do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso de suas atribuições, conforme art. 280, inciso VI do Regimento Interno da RFB aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de Março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluído do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, o contribuinte ARNOR MEDEIROS DA SILVA, CPF: 113.170.438-04, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo (de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), na Rua Marechal Deodoro, 480 - Centro, São Bernardo do Campo (SP).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO RIEGER DE MELLO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 473, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, co-habilitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL EM CURITIBA-PR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista que a interessada é contratada diretamente por titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 165, de 3 de abril de 2009, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10980.003723/2010-16, declara:

Art. 1º Declarar co-habilitada no Regime Especial (Reidi) a pessoa jurídica TOSHIBA SISTEMAS T&D DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.230.182/0001-84, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS nas aquisições no mercado interno ou nas importações, de que trata o art. 2º do Decreto nº 6.144, de 2007, destinadas a execução das obras destinadas à Linha de transmissão Coletora Porto Velho - Araraquara 2, conforme descrito no projeto aprovado pela Portaria MME n° 165, de 3/04/2009, nos Estados Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2º Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1)O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;

2)O número do ato declaratório que concedeu a co-habilitação ao REIDI à empresa adquirente; e,

3)Conforme o caso, a expressão:

a)"Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,

b)"Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

ANTONIO COELHO LOPES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9D.03.437	ROSEMERY PESSETI BYHAIN	023.158.529-27

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ALBERTO SAUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.07.965	GEAN MARCOS SOETHE	054.696.069-37

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ALBERTO SAUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, das seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9A.06.764	MARCELO REMPEL	052.062.769-52

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, as seguintes pessoas:

Nº	NOME	CPF
9 D.03.436	MARCELO REMPEL	052.062.769-52

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ALBERTO SAUER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 267, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 280 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009 e alterações posteriores, com fundamento nos artigos 80 e 80-A da Lei nº 9430, de 27 de dezembro de 1996, artigo 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010, declara:

Artigo 1º. BAIXADA DE OFÍCIO, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com efeitos a partir da publicação deste ADE, a inscrição abaixo identificada, considerando o teor do respectivo Processo Administrativo Fiscal, em que foi constatada a inexistência de fato da pessoa jurídica.

Contribuinte	CNPJ	Processo	Data de Inaptidão
IRENE BELEM DO PRADO & CIA LTDA	06.968.215/0001-87	10945.000460/2010-10	25/07/2010
ARAUJO EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA-ME	02.987.671/0001-13	10945.000347/2010-26	21/08/2009
MIGUEL VITOR POMPEU ELETRONICOS	00.127.231/0001-60	10945.000609/2010-52	01-01/2000

LUIZ ALBERTO SAUER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Concede à empresa que especifica a habilitação ao Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP, de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 605/2006.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição conferida pelo art. 10 da Instrução Normativa SRF n.º 605, de 4 de janeiro de 2006, e tendo em vista o disposto no despacho exarado no Processo n.º 13976.000206/2010-34, declara:

Art. 1.º A empresa FRANCINE MÓVEIS LTDA., CNPJ n.º 78.208.196/0001-00, está habilitada para operar no Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP de que tratam os arts. 12 a 16 da Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005, e a Instrução Normativa SRF n.º 605, de 4 de janeiro de 2006.

Art. 2.º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONDES WITT

10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pelo § 8º, inciso II, do artigo nº 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do processo administrativo nº 11050.002864/2006-91, resolve:

I - Aplicar a penalidade de cassação do credenciamento no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros da 8ª Região Fiscal ao Ajudante de Despachante Aduaneiro Mauricio Ribeiro da Silva, CPF número 801.044.368-91, inscrito no Registro sob o número 8A.01.872, por cometimento de infração prevista no artigo 30, inciso V, do Decreto nº 646, de 9 de setembro de 1992, bem como a penalidade acessória constante do § 7º do artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, pelo qual lhe é vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, sem autorização do titular da unidade jurisdicionante, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

II - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrita no Registro Especial pessoa jurídica que realiza operações com papel imune, na qualidade de gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO, RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 280, inciso VII, da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações introduzidas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010,declara:

Art. 1º Inscrito no REGISTRO ESPECIAL, instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, o estabelecimento da empresa RRF IMPRESSÕES GRÁFICAS LTDA, CNPJ nº 12.092.172/0001-11, com endereço na Rua José Fuga, 22, Marau/RS, para fins de realizar operações com papel imune, de conformidade com o art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, na qualidade de "gráfica", sob o nº GP-10104/077, nos temos do art 1º, parágrafo 1º, inciso V, da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com as alterações efetuadas pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, em face do que consta no processo administrativo nº 11030.001724/2010-10.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DORLEI FRANCISCO MAFFI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 208, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara inscrição no registro especial dos estabelecimentos que realizam operações com papel imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 2º da Instrução Normativa SRF nº. 976, de 7 de dezembro de 2009, e em conformidade com o que dispõe o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,art. 32, § 6º, Lei nº 11.945, de 4 de julho de 2009, art. 1º, e os arts. 18, §§ 1º e 4º e 19, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, declara:

Artigo único. A empresa CLV & S Editora Ltda., com endereço na Rua da Brigada Militar nº 85 - Bairro Zona Nova - Capão da Canoa - RS., CNPJ nº 07.638.913/0001-87, pelo processo nº 11012.000625/2010-39, requereu inscrição no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, na atividade específica de Usuário, sendo-lhe concedida a inscrição nº UP-10101/458.

LEOMAR WAYERBACHER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 50, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB n° 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9° do 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 210 do RIPI.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 211 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
90.586.405/0001-46	ICE - MORANGO, KIWI, CHÁ VERMELHO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	ICE - PÊRA, KIWI E CHÁ VERDE	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	ICE - LIMÃO, GENGIBRE E CHÁ BRANCO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	ICE - PÊSSEGO E CHÁ PRETO	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I
90.586.405/0001-46	ICE - CITRUS	De 671ml até 1000ml	2208.90.00 Ex 02	I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 52, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 280 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 125, de 4 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2009, bem como a Portaria RFB n° 1.069, de 04 de julho de 2008, face ao disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1° Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1° da Lei n° 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2° Os produtos referidos no art. 1°, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (um mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9° do 210 do Decreto n° 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI).

Art. 3° As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2° do art. 210 do RIPI.

Art. 4° As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2° do art. 211 do RIPI.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	Marca Comercial	Capacidade (mililitros)	Código TIPI	Enquadramento (letra)
09.254.762/0001-99	COPETTI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

Divulga taxas de câmbio para fins de elaboração de balanço relativo ao mês de novembro de 2010.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS no uso da sua competência delegada pelo art. 3º da Portaria Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e nos arts. 375 a 378 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), declara:

Art. 1º Para fins de determinação do lucro real, no reconhecimento das variações monetárias decorrentes de atualizações de créditos ou obrigações em moeda estrangeira, quando da elaboração do balanço relativo ao mês de novembro de 2010, na apuração do imposto de renda das pessoas jurídicas em geral, serão utilizadas as taxas de compra e de venda disponíveis no Sistema de Informações Banco Central (Sisbacen), em 30 de novembro de 2010.

Art. 2º As cotações das principais moedas a serem utilizadas nas condições do art. 1o deste Ato Declaratório Executivo são:

Novembro/2010

Código	Moeda	Cotação Compra R$	Cotação Venda R$
220	Dólar dos Estados Unidos	1,7153	1,7161
978	Euro	2.2352	2,2364
425	Franco Suíço	1,7112	1,7123
470	Iene Japonês	0,02049	0,02051
540	Libra Esterlina	2,6735	2,6751

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS COLEGIADO

DECISÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 2010

Participantes:
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ELI LORIA-DIRETOR
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2010/3278 - CONSTRUTORA TENDA S.A.Reg. nº 7290/10
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Henrique de Freitas Alves Pinto, José Olavo Mourão Alves Pinto e Ricardo Del Guerra Perpetuo, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/3278 instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.Henrique de Freitas Alves Pinto, na qualidade de Diretor Presidente e Presidente do Conselho de Administração da Construtora Tenda S.A. ("Companhia"), e José Olavo Mourão Alves Pinto, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, foram acusados de não terem promovido, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, a divulgação de fato relevante acerca da intenção de incorporação da Fit Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Fit") imediatamente após ocorrer oscilação atípica nos papéis de emissão da Companhia (infração ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76, c/c o parágrafo único do art. 6º da Instrução 358/02).

Ricardo Del Guerra Perpetuo, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia ("DRI"), foi acusado de não ter divulgado fato relevante acerca da intenção de incorporação da Fit Residencial Empreendimentos Imobiliários Ltda. imediatamente após ocorrer oscilação atípica nos papéis de emissão da companhia (infração ao disposto no art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76, c/c os arts. 3º e 6º, parágrafo único, da Instrução 358/02).

Apesar das oscilações registradas na cotação das ações no período de 13 a 27.08.08, a Companhia divulgou apenas em 01.09.08 fato relevante informando a incorporação da Fit, sociedade controlada pela Gafisa S.A., e que, após essa operação, a Gafisa S.A. passaria a ser titular de 60% do capital social da Companhia.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, nos seguintes termos:

Henrique de Freitas Alves Pinto e José Olavo Mourão Alves Pinto se comprometem a pagar à CVM, individualmente, a quantia de R$ 100.000,00, perfazendo o total de R$ 200.000,00.

Ricardo Del Guerra Perpetuo se compromete a pagar à CVM o valor de R$ 200.000,00.

Segundo o Comitê, as propostas apresentadas mostram-se em consonância com recentes precedentes com características essenciais similares (PAS RJ2009/4747, julgado em reunião de 26.01.10, e PAS 19/2006, julgado em reunião de 14.09.10). Por essa razão, o Comitê considerou conveniente e oportuna a aceitação das propostas.

O Colegiado deliberou a aceitação das propostas de Termo de Compromisso apresentadas por Henrique de Freitas Alves Pinto, José Olavo Mourão Alves Pinto e Ricardo Del Guerra Perpetuo, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação dos Termos de Compromisso deverá qualificar os pagamentos a serem efetuados como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação dos Termos no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura dos Termos, contado da comunicação da presente decisão aos proponentes. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelos proponentes.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010.
LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos
Em exercício

DECISÃO DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Horário: 14h
Local: São Paulo
PARTICIPANTES
MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA-PRESIDENTE
ALEXSANDRO BROEDEL LOPES-DIRETOR
MARCOS BARBOSA PINTO DIRETOR*
OTAVIO YAZBEK-DIRETOR
PRESENTES
Pablo Waldemar Renteria - Chefe de Gabinete da Presidência*
Alexandre Pinheiro dos Santos - Procurador - Chefe*
* Por estarem no Rio de Janeiro, participaram da discussão por telefone.
APRECIAÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2010/15761 - GVT HOLDING S.A.
Reg. nº 7295/10
Relator: DMP

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Vivendi S.A. no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2010/2419, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP para apurar responsabilidades por eventuais irregularidades ocorridas no contexto da aquisição do controle da GVT (Holding) S.A.

Vivendi S.A. foi acusada de:

i.induzir ou manter terceiros em erro com finalidade de obter vantagem indevida, prática qualificada como operação fraudulenta, em virtude de ter divulgado fato relevante de modo incompleto em 13/11/09, que levou o mercado a crer que, àquela data, a Vivendi já era titular de ações e direitos sobre ações de GVT em quantidade suficiente para impedir que o controle acionário da companhia fosse adquirido por terceiro (infração ao disposto no item 1 da Instrução CVM nº 08/79, no tipo específico do inciso II, "c");

ii.não detalhar condições da aquisição de controle da GVT que eram relevantes, uma vez que um dos contratos de opções de compra, relativo a 9,7% do capital social da adquirida, fora celebrado com terceiro que ainda não detinha a titularidade das ações, prevendo liquidação exclusivamente financeira, de modo que haveria necessidade de comprar as ações no mercado para assegurar a aquisição do controle acionário da GVT (infração ao disposto no art. 3º, § 5º, e no art. 10º da Instrução CVM nº 358/02);

iii.negociar com ações e títulos referenciados em ações posteriormente à divulgação do Fato Relevante de 13/11/09, de posse de informação relevante não divulgada sobre os direitos que lastreavam parte das opções contratadas pela Vivendi (infração ao disposto no § 4º do art. 155 da Lei nº 6.404/76 e art. 13º, § 1º, da Instrução CVM nº 358/02);

iv.publicar Fatos Relevantes nos dias 1º, 4 e 11 de novembro de 2009 com informações imprecisas e incompletas referentes à participação em ações de emissão da GVT pela Vivendi (infração ao disposto no art. 3º, § 5º, da Instrução CVM nº 358/02).

O proponente apresentou, inicialmente, proposta de pagar à CVM a quantia de R$ 5.000.000,00. Ao apreciar a proposta, o Comitê de Termo de Compromisso concluiu que seria inconveniente, em qualquer cenário, a celebração de Termo de Compromisso, considerando notadamente as características que permeiam o caso, tal qual o contexto em que se verificaram as infrações imputadas à proponente e a gravidade das condutas consideradas ilícitas. O Comitê ressaltou que o caso demandava um pronunciamento norteador por parte do Colegiado em sede de julgamento, visando a bem orientar as práticas do mercado em operações que envolvam a aquisição do controle acionário de companhia aberta.

Diante da manifestação desfavorável do Comitê, o proponente enviou ao Colegiado aditamento à proposta, passando a se comprometer a pagar à CVM a quantia de R$ 150.000.000,00.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presente à reunião, a Procuradoria Federal Especializada reiterou a sua manifestação favorável à legalidade da proposta, nos termos do disposto no art. 7º, § 5º, da Deliberação 390/01.

O Colegiado deliberou a aceitação da proposta aditada apresentada por Vivendi S.A, por entendê-la oportuna e conveniente, uma vez que o valor do compromisso se afigura proporcional à gravidade das imputações formuladas, sendo suficiente para desestimular a prática de condutas assemelhadas. Em sua decisão, o Colegiado ressaltou que a redação do Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento da obrigação pecuniária assumida, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao proponente. A Superintendência Administrativo-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento da obrigação assumida pelo proponente.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2010.
LEONARDO JOSÉ FERNANDES DA SILVA
Chefe da Coordenação de Controle
de Processos Administrativos
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 8 de dezembro de 2010

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº RJ2010/8784
Objeto do Inquérito: "Apurar a responsabilidade de administradores da CONSTRUTORA BETER S.A. por eventuais infrações (i) ao §4º do art. 157 da Lei nº 6.404/76, c/c art. 3º, caput e §2º, da Instrução CVM nº 358/02 e (ii) ao inciso VII do art. 17 da Instrução CVM nº 202/93."
Assunto: Devolução de prazo de defesa por solicitação de acusado.

Acusados	Advogados
ALBERTO JOSÉ AUCILINO NETO	Não constituiu advogado
ALVARO BUENO DE MORAES	Não constituiu advogado
ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA	Não constituiu advogado
ANTONIO GALINSKAS	Não constituiu advogado
ANTONIO MARCELO GUARIZO	Não constituiu advogado
ARLINDO ANTONIO STOCCO	Não constituiu advogado
CARLOS ALBERTO DE SALLES P. LANCELLOTTI	Dr. Modesto Souza Barros Carvalhosa
CARLOS SOUZA BARROS CARVALHOSA	Dr. Modesto Souza Barros Carvalhosa
DANIEL SAHAGOFF	Dr. Modesto Souza Barros Carvalhosa

Trata-se de pedido de devolução de prazo formulado nos autos do PAS CVM nº RJ2010/8784.

Considerando que o último prazo de defesa vence em 08/12/2010, concedo a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, extensiva a todos os acusados, fixando novo prazo para apresentação de defesa em 07/01/2011.

ALEXANDRE LOPES DE ALMEIDA
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 226, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010(*)

Dispõe sobre os critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto Nº 60.459, de 13 de março de 1967, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em Sessão Ordinária realizada em 6 de dezembro de 2010, com base no inciso III do art.32 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, no § 1º do art. 3º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, nos arts. 73 e 74 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e nos arts. 5º e 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 3.308, de 31 de agosto de 2005, no parágrafo único do art. 1º da Resolução CMN nº 3.543, de 28 de fevereiro de 2008, e no art. 3º da Resolução CMN nº 3.557, de 27 de março de 2008, e considerando o que consta do Processo CNSP Nº 1/2009, na origem, e do Processo SUSEP nº 15.414.002824/2004-61, resolveu:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Dispor sobre os critérios para a realização de investimentos pelas sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar.

Art. 2º Os investimentos das sociedades seguradoras, resseguradores locais, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar devem ser geridos de modo que lhes sejam garantidas segurança, rentabilidade, solvência e liquidez e que sejam observados:

I - elevados padrões éticos; e

II - as especificidades da sociedade supervisionada, tais como as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre ativos e passivos.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - ativos garantidores: ativos vinculados à garantia das provisões, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

II - CPR: Cédula de Produto Rural;

III - derivativos: contratos de ativos financeiros ou valores mobiliários cujo valor e características de negociação derivam de outros ativos que lhes servem de referência;

IV - empresas ligadas:

a) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais no capital;

b) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte dos administradores e respectivos parentes até o segundo grau de uma delas, em conjunto ou isoladamente, no capital da outra;

c) pessoas jurídicas relacionadas por participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais, por parte dos associados controladores (no caso de entidades abertas de previdência complementar sem fins lucrativos) ou acionistas de uma delas, em conjunto ou isoladamente, no capital ou patrimônio líquido, conforme o caso, da outra; e

d) pessoas jurídicas cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da sociedade supervisionada, ressalvados os cargos exercidos em órgãos colegiados, previstos estatutária ou regimentalmente, e desde que seus ocupantes não exerçam funções com poderes de gestão;

V - fator de risco: índice de preços, taxa de juros, índice de ações ou preço do ativo cuja variação possa produzir efeito sobre o valor de mercado da carteira de investimentos;

VI - FIE: fundo de investimentos ou fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos constituído especificamente para a recepção, direta ou indireta, dos recursos provenientes de sociedades supervisionadas;

VII - investimentos: ativos e modalidades operacionais da sociedade supervisionada, tais como opções, mercado a termo, mercado futuro, swap, entre outras;

VIII - proteção da carteira: redução da exposição a determinados fatores de risco com simultâneo aumento da exposição ao índice de referência da carteira, do fundo ou do passivo vinculado ao plano ou seguro, conforme o caso;

IX - síntese de posição do mercado à vista: utilização de derivativos com o objetivo de sintetizar estruturas financeiras negociadas no mercado à vista; e

X - sociedade supervisionada: sociedade seguradora, ressegurador local, sociedade de capitalização ou entidade aberta de previdência complementar.

CAPÍTULO III
DOS REGISTROS, DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA E DA CUSTÓDIA

Art. 4º Os investimentos, inclusive aqueles integrantes da carteira do FIE, devem ser:

I - registrados em nome da sociedade supervisionada ou do FIE, conforme o caso, em contas específicas e individualizadas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil - BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas a prestar esses serviços pela referida Autarquia ou pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM; e

II - depositados, se admissível, em conta de custódia em instituições financeiras ou entidades autorizadas a prestar esse serviço pela CVM.

§ 1º As operações com derivativos devem ser registradas em nome da sociedade supervisionada ou do FIE, conforme o caso, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou pela CVM.

§ 2º O registro da CPR utilizada como ativo garantidor, ou como integrante da carteira de FIE cujas cotas sejam utilizadas como ativos garantidores, deve identificar a(s) instituição(ões) financeira(s) coobrigada(s) ou conter o número da apólice de seguro que a garanta, o nome da respectiva sociedade seguradora e o número do processo SUSEP onde constem as condições contratuais e a nota técnica atuarial adequadas à regulamentação em vigor.

§ 3º A sociedade supervisionada deve autorizar os gestores dos sistemas, as instituições e as entidades de que tratam os incisos I e II e o § 1º deste artigo a disponibilizar à SUSEP as informações relativas a seus investimentos.

§ 4º Exclusivamente no que se refere aos investimentos integrantes da carteira do FIE, a sociedade supervisionada deve providenciar, junto à instituição administradora do fundo, autorização aos gestores dos sistemas, às instituições e às entidades de que tratam os incisos I e II e o § 1º deste artigo a disponibilizar à SUSEP as informações relativas à composição daquela carteira.

§ 5º O disposto no inciso I deste artigo se aplica aos gestores dos ativos garantidores das provisões técnicas do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, ou por sua Carga, a Pessoas Transportadas ou não - Seguro DPVAT.

Art. 5º Os imóveis e terrenos integrantes dos investimentos da sociedade supervisionada devem ser registrados em cartório de registro geral de imóveis em nome da sociedade.

Parágrafo único. O instrumento de compra e venda de imóveis e terrenos, assim como qualquer alienação com pagamento à vista ou parcelado, também deverão ser registrados nos termos deste artigo.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA FIE

Art. 6º No caso de FIE cujas cotas estejam vinculadas à garantia de provisões técnicas, a realização de operações compromissadas somente pode ter por objeto ativos garantidores de provisões técnicas nos termos regulamentados pelo CMN.

Art. 7º A atuação do FIE em mercados de derivativos:

I - deve ser realizada exclusivamente para proteção da carteira, podendo, inclusive, realizar operações de síntese de posição do mercado à vista;

II - não pode gerar, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

III - não pode gerar, a qualquer tempo e cumulativamente com as posições detidas à vista, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido, por cada fator de risco;

IV - não pode realizar operações de venda de opção a descoberto; e

V - não pode ser realizada na modalidade "sem garantia".

§ 1º A utilização de instrumentos derivativos pelo FIE está condicionada a que o regulamento do fundo contenha cláusulas específicas explicitando as disposições previstas nos incisos I a V deste artigo.

§ 2º A exposição resultante da utilização de instrumentos derivativos deve ser considerada para fins de enquadramento da carteira do FIE nos critérios de diversificação definidos no seu regulamento, no respectivo produto comercializado e nas diretrizes fixadas pelo CMN para os ativos garantidores de provisões técnicas.

§ 3º A SUSEP poderá editar normas complementares para o enquadramento das operações com derivativos, no que diz respeito à apuração dos limites referidos nesta Resolução.

§ 4º O disposto no inciso III deste artigo aplica-se somente quando as cotas do FIE estiverem vinculadas à garantia de provisões técnicas.

Art. 8º É vedado ao FIE possuir em sua carteira, direta ou indiretamente, investimentos em cotas de fundos de investimentos cuja atuação em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 9º É vedado à sociedade supervisionada, direta ou indiretamente:

I - realizar operações com derivativos, desde que não gerem, a qualquer tempo, exposição superior ao total das posições detidas à vista, registradas na forma do art. 4º;

II - realizar operações com derivativos na modalidade "sem garantia";

III - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;

IV - realizar operações de venda de opção a descoberto;

V - aplicar recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos cujas carteiras sejam administradas por pessoas físicas;

VI - aplicar recursos no exterior, ressalvados os casos expressamente previstos em regulamentação do CMN ou da CVM, para fundos de investimentos, e os investimentos realizados através de filiais ou sucursais estabelecidas no estrangeiro, em conformidade com o art. 54 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967;

VII - aplicar em cotas de fundos de investimentos que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos;

VIII - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se;

IX - conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor;

X - realizar quaisquer operações comerciais, financeiras ou imobiliárias:

a) com seus administradores, membros dos conselhos estatutários, e respectivos cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau;

b) com empresas nas quais participem as pessoas a que se refere a alínea "a" deste inciso, exceto no caso de participação de até 5% (cinco por cento) como acionista; e

c) tendo como contraparte, ainda que indiretamente, pessoas físicas definidas na alínea "a" deste inciso, ou empresas ligadas;

XI - aplicar em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de empresas ligadas;

XII - aplicar em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação da sociedade supervisionada, de seus controladores, de sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de empresas ligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

XIII - aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física.

§ 1º As operações de que trata o inciso I deste artigo somente podem ter o objetivo de proteção da carteira e de síntese de posição do mercado à vista;

§ 2º A vedação à coobrigação referida no inciso VIII deste artigo não se aplica:

I - à participação de sociedade seguradora em operações de co-seguro ou de retrocessão; e

II - à participação de ressegurador local em operações de resseguro ou de retrocessão.

§ 3º As vedações de que trata o inciso X deste artigo não se aplicam:

I - às operações referentes à incorporação ou à desincorporação de ativos para fins de aumento ou de redução de capital social;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - aos participantes de planos ou segurados que, nessa condição, realizarem operações com sociedade supervisionada, quando estas estiverem no exercício exclusivo de seu objeto social, segundo regulamentação específica editada pela SUSEP;

III - às operações de prestação de serviços, incluídas aquelas relacionadas à aplicação de recursos em cotas de fundos de investimentos e à gestão das respectivas carteiras;

IV - às operações que, respeitadas as normas vigentes, forem contratadas entre sociedades supervisionadas, em decorrência de acordo operacional cujo objeto exclusivo seja o fomento da comercialização de produtos regulamentados no âmbito do Sistema Nacional de Seguros Privados; e

V - aos contratos de transferência de risco realizados entre seguradoras e resseguradores.

§ 4º As vedações de que tratam os incisos XI e XII deste artigo não se aplicam aos títulos de emissão do Tesouro Nacional, aos créditos securitizados pelo Tesouro Nacional e aos títulos de emissão de estados e municípios objetos de contratos firmados ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, ou da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

§ 5º A vedação de que trata o inciso XII deste artigo não se aplica às ações integrantes de índice de mercado que seja referência para a política de investimentos do fundo, desde que respeitada a proporção de participação de cada ação no referido índice.

§ 6º A vedação de que trata o inciso XIII não se aplica:

I - à assistência financeira concedida segundo regulamentação específica editada pela SUSEP; e

II - à aplicação em cotas de fundos de investimentos cuja carteira contenha ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, desde que a instituição administradora ou gestora considere estes ativos como de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

Art. 10. Além do disposto no art. 9º, é vedado à sociedade supervisionada, exclusivamente no que diz respeito aos ativos garantidores:

I - oferecer como garantia para operações nos mercados de liquidação futura ou em quaisquer outras situações;

II - alienar, prometer alienar ou de qualquer forma gravar, bem como os direitos deles decorrentes, sem a prévia e expressa autorização da SUSEP;

III - locar, emprestar ou caucionar títulos e valores mobiliários;

IV - realizar operações com ações por meio de negociações privadas;

V - oferecer como garantia ações de emissão de companhias sem registro para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado por entidade credenciada na CVM, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4º e 5º do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001;

VI - oferecer ativos não admitidos nos termos da regulamentação do CMN;

VII - oferecer como garantia participações acionárias permanentes, ressalvados os casos já autorizados pelo CMN e os aprovados pela SUSEP, na forma dos parágrafos 4º e 5º do art.77 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

VIII - oferecer CPR segurada pela própria sociedade supervisionada ou empresa a ela ligada.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 As ações, debêntures e outros valores mobiliários de distribuição pública, bem como os bônus de subscrição de companhias abertas e os certificados de depósito de ações integrantes dos investimentos da sociedade supervisionada e do FIE devem ter a sua distribuição previamente registrada na CVM.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o registro prévio da distribuição seja dispensado pela CVM.

Art. 12. Os títulos e valores mobiliários que integram os investimentos da sociedade supervisionada e do FIE devem ser detentores de identificação com código ISIN (International Securities Identification Number).

Art. 13 A SUSEP regulamentará as situações em que os seguintes valores poderão ser deduzidos do saldo de provisões técnicas para fins de cobertura:

I - direitos creditórios; e

II - parcela de prêmio ou contribuição transferida a terceiros, bem como a parcela do sinistro ou benefício recuperável de terceiros, em operações de resseguro e retrocessão.

Art. 14. As sociedades supervisionadas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, para adequarem seus investimentos às novas disposições.

Art. 15. O descumprimento das disposições desta Resolução sujeita a sociedade supervisionada e seus administradores às sanções previstas na legislação e na regulamentação em vigor.

Art. 16. Fica a SUSEP autorizada a editar normas complementares e adotar as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as Resoluções CNSP nº 98, de 20 de setembro de 2002, nº 106, de 16 de janeiro de 2004, e o art. 5º da Resolução CNSP nº 195, de 16 de dezembro de 2008.

PAULO DOS SANTOS
Superintendente

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 237, de 13-12-2010, Seção 1, páginas 60 e 61, para inclusão do § 1º no art. 9º.

PORTARIA Nº 3.841, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria Nº 151, de 23 de junho de 2004, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei Nº 261, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o artigo 74 do Decreto-Lei Nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.002132/2010-61, resolve:

Art. 1º Conceder a SINOSSERRA CAPITALIZAÇÃO S.A., com sede social na cidade de Novo Hamburgo - RS, autorização para operar com planos de capitalização, exclusivamente na 8ª região do território nacional.

Art. 2º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de SINOSSERRA CAPITALIZAÇÃO S.A. na Assembléia Geral de Constituição realizada em 20 de agosto de 2010.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SINOSSERRA CAPITALIZAÇÃO S.A. é de R$ 3.200.000,00, dividido em 3.200.000 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário e a ingerência efetiva nos negócios de SINOSSERRA CAPITALIZAÇÃO S.A. são exercidos por SINOSSERRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., CNPJ nº 87.852.273/0001-42, com sede social na cidade de Novo Hamburgo - RS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.843, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 28 do Regimento Interno de que trata a Resolução CNSP Nº 208, de 13 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Aprovar o direcionamento estratégico integrante do Planejamento Estratégico da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o ciclo de 2011 a 2015.

Seção I

Do Direcionamento Estratégico

Art. 2º São fundamentos organizacionais da SUSEP:

I - MISSÃO: Supervisionar e estimular o desenvolvimento dos mercados de seguro, de previdência complementar aberta, de capitalização e de resseguro, protegendo os direitos dos consumidores e os interesses da sociedade em geral;

II - VISÃO: Ser reconhecida pela excelência na supervisão e no fomento dos mercados supervisionados;

III - VALORES: Comprometimento, Cooperação, Espírito de Equipe, Ética, Qualidade, Responsabilidade e Transparência;

IV - MACROPROCESSOS: Supervisão dos mercados e Fomento dos mercados;

V - OBJETIVOS ESTRATÉGICOS:

a) fortalecer a imagem da SUSEP;

b) aprimorar a supervisão e fomentar o desenvolvimento dos mercados;

c) reestruturar os processos institucionais;

d) prover ferramentas e tecnologias visando à melhoria do desempenho institucional;

e) rever as fontes de receita da SUSEP; e

f) rever a política de desenvolvimento dos servidores.

Art. 3º A SUSEP apresenta os resultados associados, as prioridades estratégicas, seus indicadores e metas na forma descrita no seu Painel Estratégico, conforme anexo I.

Seção II

Das Metas e Responsabilidades

Art. 4º Os indicadores serão controlados e avaliados quando do desdobramento das prioridades estratégicas mediante termo de compromisso, que é um documento celebrado entre o Conselho Diretor e as Coordenações-Gerais, Chefia do Gabinete e Secretaria-Geral, onde estas se comprometem em realizar as ações com a qualidade, desempenho e prazos estabelecidos, publicados em Boletim de Pessoal da SUSEP.

Seção III

Das Disposições Finais

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6ª O anexo a esta Portaria encontra-se à disposição dos interessados no site www.susep.gov.br ou na Coordenação de Documentação (CODOC), localizada na Rua Buenos Aires, 256 - térreo - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

Na ementa da Resolução CNSP Nº 214, de 2010, divulgada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 49, onde se lê; "Referenda a Resolução CNSP Nº 208, de 6 de dezembro de 2010"; leia-se; Referenda a Resolução CNSP Nº 208, de 2010.

Na Resolução CNSP Nº 219, de 2010, divulgada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2010, Seção 1, página 50, no art. 4º, onde se lê; "A partir de 1º de julho de 2010"; leia-se; A partir de 1º de julho de 2011.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS - DGFI, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e, nos termos do art. 7o do Anexo I do Decreto Presidencial nº 7.226, de 1 de julho de 2010, do art. 59 do Anexo II da Portaria nº 436, de 28 de fevereiro de 2007, e do art. 1o, inciso II, da Portaria nº 515, de 7 de março de 2007, todas do Ministério da Integração Nacional; Considerando que a empresa AGROPECUÁRIA GURUPI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.521.953/0001-20, teve seus incentivos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam cancelados por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.438, de 12 de março de 1997, com fundamento na não opção à sistemática de incentivos instituída pela Lei n° 8.167, de 16 de janeiro de 1991, sem que houvesse a devida apuração para verificar se houve ou não desvio de recursos; Considerando que, no curso do processo administrativo apuratório nº 06300.001294/94, foi verificado que a conduta da empresa e de seus administradores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam; Considerando, conforme autoriza o § 1° do art. 50 da Lei n° 9784, de 29 de janeiro de 1999, os Despachos n°s 53, de 31 de maio de 2010, e 120, de 13 de outubro de 2010, ambos exarados pela Gerência Regional de Belém, resolve:

Ratificar a Resolução CONDEL/SUDAM nº 8.438, de 12 de março de 1997, e declarar insubsistente o desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da empresa AGROPECUÁRIA GURUPI S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.521.953/0001-20.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

O Coordenador do GRUPO EXECUTIVO PARA RECUPERAÇÃO ECONÔMICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GERES, órgão colegiado integrante da estrutura organizacional do Ministério da Integração Nacional, conforme Decreto nº 7.226, de 01 de julho de 2010, no uso de suas atribuições legais e para os fins previstos na alínea "a" do § 1º do artigo 5º do Decreto Federal nº 101, de 17 de abril de 1991 e artigo 24, § 7º, item I, da Resolução GERES "N" nº 600/91, de 20 de setembro de 1991, DECLARA

Que o empreendimento da empresa COMPANHIA DE ALIMENTOS UNIAVES S/A, CNPJ-MF nº. 07.144.671/0001-75 (sediada à Rua Felinto Elysio Martins, 1000, Aracuí - Castelo - ES), acha-se concluído, nas condições estabelecidas e aprovadas nas Resoluções Operativas nºs 1.200/2006, de 11.11.2006, 1.206/2007, de 26.03.2007, 1.224/2007, de 14.12.2007, e 1.281/2010, de 19.11.2010.

JOSÉ WELLINGTON DOS SANTOS

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 684, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Distrito Federal -DF - NE.SIF - 12.404.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFSA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto do Distrito Federal nº 32.229, de 20 de setembro de 2010, e demais informações constantes no processo nº 59050.002793/2010-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de incêndios florestais - NE.SIF - 12.404, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 685, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Brejetuba - ES - NE.SES - 12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 1099, de 08 de setembro de 2010, de Brejetuba, e demais informações constantes no processo nº 59050.002991/2010-01, resolve:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de estiagem - NE.SES - 12.401, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 686, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Rondonópolis - MT - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 6.043, de 07 de outubro de 2010, de Rondonópolis e demais informações constantes no processo nº 59050.002860/2010-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado da Paraíba, afetados por Estiagem- NE.SES-12.401.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando os Decretos Municipais nº 018/2010, de 29 de novembro de 2010, de Queimadas e nº 008/2010, de 29 de novembro de 2010, de Sertãozinho e demais informações constantes nos processos nº 59050.002500/2010-13; nº 59050.002515/2010-81; nº 59050.003059/2010-97 e nº 59050.003062/2010-19, respectivamente, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas - NE.SES-12.401, a situação de emergência nos Municípios supracitados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Mercedes - PR - NE.EVD - 12.101.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 136/2010, de 04 de novembro de 2010, de Mercedes e demais informações constantes no processo nº 59050.002989/2010-23, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de vendavais ou tempestades - NE.EVD - 12.101, a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Urupema -SC - NE.TGE - 12.206.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIIL, com base no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e Considerando o Decreto Municipal nº 058/2010, de 13 de outubro de 2010, de Urupema, e demais informações constantes no processo nº 59050.002797/2010-17, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de geadas (NE.TGE - 12.206), a situação de emergência no Município supracitado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena XUKURU-KARIRI, constante do processo FUNAI/3º SUER/015/89, CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no município de Palmeira Dos Indios, Estado de Alagoas, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Xukuru-Kariri;

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 39/PRES, de 17 de outubro de 2008, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2008 e Diário Oficial do Estado de Alagoas de 17 de novembro de 2008; CONSIDERANDO os termos dos pareceres da FUNAI, julgando improcedentes as contestações opostas à identificação e delimitação da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Xukuru-Kariri a Terra Indígena XUKURU-KARIRI com superfície aproximada de 6.927 ha (seis mil novecentos e vinte e sete hectares) e perímetro também aproximado de 45 km (quarenta e cinco quilômetros), assim delimitada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 09º20'47,1"S e 36º37'00,8"WGr, que fica na margem de um caminho próximo ao campo de futebol da localidade Velha Ana, segue pelo referido caminho até o ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas 09º20'56,8"S e 36º36'55,3"WGr, situado na confluência deste caminho com a estrada Velha Ana/Gravatassú; daí, segue pelo bordo direito desta estrada até o ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 09º21'08,6"S e 36º36'52,6"WGr, situado na confluência dela com a estada do cemitério do povoado Bom Jardim; daí, segue pelo bordo direito desta estrada até o ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 09º21'01,3"S e 36º36'33,8"WGr, situado onde a mesma faz confluência com a estrada que liga a Rua Nova ao Anum Novo; daí, segue pela borda direita da estrada que liga a Rua Nova ao Anum Novo, até o ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'01,9"S e 36º34'23,9"WGr, situado na borda direita da faixa de domínio da linha férrea, seguindo por esta até o ponto P-06, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'04,7"S e 36º34'29,7"WGr, situado na referida faixa de domínio; daí, segue até o ponto P-07, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'05,6"S e 36º34'29,4"WGr, situado no limite do Povoado Anum Novo com a Terra Indígena Fazenda Canto, seguindo o limite desta até o ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'37,0"S e 36º34'30,0"WGr, também situado no limite da Terra Indígena Fazenda Canto, seguindo para o ponto P-09, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'49,3"S e 36º34'02,6"WGr, situado na margem esquerda da faixa de domínio da rodovia que liga Palmeira dos Índios à Quebrangulo, na Serra do Muro, seguindo por esta margem até o ponto P-10, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'18,2"S e 36º34'49,8"WGr, situado na confluência desta rodovia com a estrada que dá acesso ao povoado Buenos Aires, seguindo pela margem direita desta estrada até o ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'20,3"S e 36º34'45,1"WGr, situado na margem desta mesma estrada; daí, segue em linha seca até o ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'22,6"S e 36º35'20,6"WGr, situado na margem direita da estrada que liga Palmeira dos Índios ao povoado Coruripe da Cal, de onde, também em linha seca, segue para o ponto P-13, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'54,5"S e 36º36'00,7"WGr, situado junto ao muro do Clube do Vaqueiro de Palmeira dos Índios, seguindo daí pela margem direita da rodovia BR-316 até o ponto P-14, de coordenadas geográficas aproximadas 09º26'10,8"S e 36º36'35,9"WGr, situado na confluência desta BR com a rodovia que liga Palmeira dos índios a Quebrangulo; daí, segue acompanhando a faixa de domínio desta rodovia, pela margem direita, até o ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'54,9"S e 36º35'45,1"WGr, situado na confluência desta rodovia com a estrada que liga Palmeira dos Índios ao povoado Coruripe da Cal, seguindo pela margem direita desta estrada até o ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 09º25'07,6"S e 36º36'44,6"WGr, onde esta estrada cruza o Riacho Paranhos; daí, segue em linha seca até o ponto P-17, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'09,9"S e 36º36'40,8"WGr, situado na margem esquerda da faixa de domínio da ferrovia, seguindo por esta borda até o ponto P-18, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'44,4"S e 36º37'14,5"WGr, situado próximo a uma cajazeira; daí, segue em linha reta até o ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'45,1"S e 36º37'44,6"WGr, situado próximo a um poste na margem da estrada da Serra da Capela, seguindo em linha seca para o ponto P-20, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'04,6"S e 36º38'03,4"WGr, localizado em um afloramento rochoso em uma grota; daí, segue em linha seca até o ponto P-21, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'15,5"S e 36º38'07,8"WGr, localizado na base da segunda torre do teleférico; daí, segue em linha seca até o ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'23,7"S e 36º38'20,1"WGr, situado em um canto de cerca, junto a uma mangueira, seguindo para o ponto P-23, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'26,2"S e 36º38'26,1"WGr, que fica na borda esquerda da antiga estrada de acesso ao Cristo Redentor, de onde segue em linha reta até o ponto P-24, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'27,5"S e 36º38'36,3"WGr, situado em um afloramento rochoso, próximo a uma cerca; daí, segue em linha seca, até o ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'45,6"S e 36º39'10,8"WGr, situado no canto do muro do cemitério de Palmeira de Fora, seguindo por este muro até o ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'45,1"S e 36º39'11,7"WGr, situado no canto extremo do mesmo, seguindo daí em linha seca até o ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'43,5"S e 36º39'27,3"WGr, situado próximo a um Mulungu, na estrada de acesso a escola da Terra Indígena Boqueirão; daí, segue em linha seca até o ponto P-28, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'53,2"S e 36º40'04,3"WGr, situado no cruzamento da estrada de Riacho Fundo de Baixo com o Riacho da Santa; daí, segue em linha seca até o ponto P-29, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'03,2"S e 36º40'07,5"WGr, situado na borda direita da faixa de domínio da rodovia que liga Palmeira de Fora à BR 316, seguindo acompanhando esta faixa até o ponto P-30, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'38,3"S e 36º40'54,4"WGr, situado no entroncamento com a BR-316, seguindo pela margem direita da faixa de domínio da citada rodovia federal até o ponto P-31, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'24,1"S e 36º41'17,1"WGr, situado próximo do Posto Fiscal; daí, segue em linha seca até o ponto P-32, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'18,1"S e 36º41'19,5"WGr, situado próximo a um barreiro, seguindo para o ponto P-33, de coordenadas geográficas aproximadas 09º24'18,1"S e 36º41'20,4"WGr, situado na margem direita da faixa de domínio da AL 115; daí, segue pela mesma margem da rodovia até o ponto P-34, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'43,7"S e 36º41'27,1"WGr, situado na confluência da estrada de acesso ao sítio Riacho Fundo de Baixo, seguindo pela margem direita desta estrada até o ponto P-35, de coordenadas geográficas aproximadas 09º23'45,5"S e 36º41'07,9"WGr, situado na mesma estrada, de onde segue em linha seca para o ponto P-36, de coordenadas geográficas aproximadas 09º22'41,6"S e 36º40'58,0"WGr, situado situado na margem esquerda da estrada do Sítio Riacho Fundo de Cima, seguindo em linha reta até o ponto P-37, de coordenadas geográficas aproximadas 09º22'17,3"S e 36º40'43,2"WGr, situado próximo à Pedra do Hugo, de onde segue em linha seca para o ponto P-38, de coordenadas geográficas aproximadas 09º21'13,2"S e 36º39'21,0"WGr, localizado próximo a Escola Municipal José Firmino Rodrigues, na localidade Lagoa da Teresa; daí, segue em linha seca para o ponto P-01, inicial deste perímetro. OBS: 1- base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.24-XD-II (MI-1523) - Escala 1:100.000 - SUDENE - 1989.2- As coordenadas geográficas citadas neste memorial descritivo são referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.

Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ PAULO BARRETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.933, de 08 de Dezembro de 2010, publicada no DOU de 9-12-2010, Seção 1, página 50, referente ao requerimento de anistia n.º 2006.01.54531, formulado por JOSÉ CELSO MARTINEZ CORREA, onde se lê: "portador do CPF nº 059.931.428-71", leia-se: "portador do CPF nº 059.314.428-71".

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Regulamenta o Programa de Estágio no âmbito do Núcleo Central do Ministério da Justiça

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 26 subsequente, dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências; e CONSIDERANDO a Orientação Normativa MPOG nº 07, de 30 de outubro de 2008, republicada no Diário Oficial da União, Seção 1, páginas 80/81, de 4 de novembro de 2008, que estabelece orientação sobre a aceitação de estagiários no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, baixada pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Regulamentar os critérios de recrutamento, seleção e acompanhamento de estágio educativo escolar supervisionado, dentro do Programa de Estágio do Núcleo Central do Ministério Justiça, conforme normas estabelecidas por esta Portaria.

Art. 2º O Programa de Estágio de que trata esta Portaria objetiva contribuir para o aperfeiçoamento do processo educativo de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, oportunizando aos educandos, no ambiente de trabalho, o contato inicial com o mercado de trabalho e a possibilidade de aperfeiçoar-se profissional e culturalmente, não gerando vínculo empregatício com o órgão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 3º O estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno encontre-se matriculado.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para a aprovação e obtenção do diploma, devendo o estudante encontrar-se matriculado na respectiva disciplina.

§ 2º O estágio obrigatório somente será realizado sem ônus para o Ministério da Justiça.

§ 3º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 4º Poderão participar do programa de estágio estudantes que estejam regularmente matriculados em instituições públicas ou privadas de ensino, definidas no art. 2º desta Portaria, credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 5º O gerenciamento do programa de estágio ficará a cargo da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, com o apoio de agente de integração contratado por intermédio de instrumento celebrado, observando-se a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Art. 6º Cabe às unidades do Ministério da Justiça oferecer as condições necessárias à obtenção de experiência prática através de efetiva participação em atividades, serviços, programas, planos ou projetos cujo desenvolvimento guarde correlação com a área de formação profissional do estagiário.

Art. 7º Será o supervisor do estágio o Chefe da Unidade em que o estagiário estiver desenvolvendo suas atividades.

Parágrafo único. Caso o chefe da unidade não possua nível de escolaridade superior a do estagiário, o supervisor do estágio será a autoridade imediatamente superior à chefia da unidade, com maior grau de escolaridade do que o estagiário.

CAPÍTULO II

DAS BOLSAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O quantitativo de bolsas de estágio será estabelecido de acordo com as necessidades do Ministério da Justiça e com os recursos orçamentários disponíveis, não podendo ultrapassar o limite disposto no art. 7º da ON/MPOG nº 07/2008.

§ 1º Do total de bolsas de estágio serão reservados 10% (dez por cento) para estudantes portadores de deficiência.

§ 2º As bolsas referidas no parágrafo anterior serão ocupadas de acordo com as necessidades das unidades do Ministério da Justiça, condicionando-se o preenchimento à adequação do aluno ao perfil solicitado.

Art. 9º O estudante participante do programa de estágio não-obrigatório do Ministério da Justiça fará jus a bolsa de estágio no valor de R$ 520,00 (quinhentos e vinte Reais) para nível superior e a R$ 290,00 (duzentos e noventa Reais), para nível médio, equivalentes a carga horária de trinta horas semanais.

§ 1º O valor da bolsa será reduzido em 30% (trinta por cento) no caso de jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º Para efeitos de cálculo de pagamento da bolsa será considerada a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se as faltas não justificadas.

§ 3º Os estudantes participantes do estágio obrigatório não farão jus ao recebimento de bolsa de estágio.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA BOLSA DE ESTÁGIO

Art. 10. A bolsa de estágio será paga com base na frequência mensal do estagiário, deduzindo-se do valor os dias de faltas não justificadas, salvo na hipótese de compensação de horário.

§ 1º Serão debitados do valor integral da bolsa os valores referentes às faltas registradas, de acordo com a seguinte fórmula: Valor do Desconto = Valor da Bolsa ÷ 30 x Número de Faltas Registradas.

§ 2º No caso de estudante que ingressar no estágio com o mês iniciado, o cálculo da bolsa será proporcional aos dias de estágio, tomando-se por referência o mês comercial de 30 (trinta) dias.

§ 3º O afastamento para tratar da própria saúde, condicionado à apresentação de atestado médico, deverá ser registrado na frequência do estagiário.

CAPÍTULO IV

DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

Art. 11. O estudante em estágio não-obrigatório receberá, em pecúnia, como auxílio-transporte, o valor de R$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.

§ 1º O auxílio-transporte será pago no mês anterior ao de sua utilização e será devido pelos dias estagiados.

§ 2º O auxílio-transporte será pago juntamente com a bolsa de estágio.

§ 3º É vedado o desconto de qualquer valor para que o estagiário receba o auxílio-transporte.

§ 4º O auxílio-transporte não é devido no período de recesso do estudante, nos dias de afastamento para tratamento da própria saúde e nos demais afastamentos registrados como faltas.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. O estágio não-obrigatório terá duração de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes, até o limite máximo de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O encerramento do estágio em virtude de alcance do limite citado no caput deste artigo impedirá a concessão de novo estágio ao estudante, salvo se portador de deficiência, que poderá estagiar até o término do curso na respectiva instituição de ensino.

Art. 13. A duração do estágio obrigatório fica restrita a 1 (um) semestre letivo.

§ 1º Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do órgão, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 2º É vedado ao servidor percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

CAPÍTULO VI

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 14. Ficará sob o encargo de cada Unidade Administrativa deste Núcleo Central a seleção de seu estagiário, podendo, a critério do gestor, solicitar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos o recrutamento de estudantes com o perfil desejado, o que será realizado em parceria com o Agente de Integração.

§ 1º No interesse da Unidade, poderá ser aberto processo seletivo específico para o preenchimento de vaga de estágio, sendo de inteira responsabilidade do gestor a confecção de provas ou testes, observado o quantitativo de vagas aportadas à respectiva Unidade.

§ 2º A realização do estágio, após a aprovação no processo seletivo de que trata o artigo anterior, poderá ser precedida de entrevista, de caráter não eliminatório, a ser realizada pela chefia imediata da área correspondente ou pessoa por ela indicada, não sendo permitida submissão do estagiário a novas provas, testes ou congêneres.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES, DEVERES E RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. O estagiário assinará o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, por meio do qual terá ciência dos seus deveres, atribuições e responsabilidades e se comprometerá a cumprir as normas e os normativos regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. O estudante portador de deficiência terá atribuições e responsabilidades compatíveis com a sua condição.

Art. 16. Será exigida do estagiário a apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o mesmo submeta-se à perícia médica oficial.

Art. 17. Caberá ao estagiário elaborar relatório semestral das atividades de estágio e encaminhá-lo ao agente de integração, para repasse à instituição de ensino.

Art. 18. O estagiário deverá usar, nas dependências do Ministério da Justiça, o crachá de identificação fornecido pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

§ 1º Na hipótese de perda ou roubo do crachá de identificação, o estagiário deverá comunicar imediatamente a Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

§ 2º Em caso de desligamento, o estagiário deverá devolver o crachá de identificação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos.

Art. 19. O estagiário deverá comunicar imediatamente ao supervisor, quando for o caso, a desistência do estágio ou quaisquer alterações relacionadas à atividade escolar.

Art. 20. O estagiário deverá guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Art. 21. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Ministério fica condicionada às necessidades do estágio.

Parágrafo único. Cabe ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput.

Art. 22. A jornada de atividade em estágio, observado o horário de funcionamento do Ministério da Justiça, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida apenas no local indicado pelo órgão, será:

I - de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, ou 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º Nos períodos em que a instituição de ensino realizar avaliações periódicas ou finais, a carga horária do estágio será reduzida a metade, conforme estipulado no TCE, mediante prévia apresentação do calendário acadêmico.

§ 2º É vedada a realização de carga horária diária superior à prevista no caput deste artigo, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subseqüente ao da ocorrência.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, cuja carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais.

Art. 23. O estagiário que, eventualmente, receber valores pagos equivocadamente pelo Ministério da Justiça, deverá promover a restituição imediatamente.

Art. 24. Firmado o instrumento autorizatório de estágio, o estagiário deverá providenciar a abertura de conta-corrente bancária, junto a qualquer das instituições financeiras conveniadas, à sua escolha, para o recebimento regular da respectiva bolsa e do indenizatório a título de auxílio-transporte.

Parágrafo único. A obrigação prevista no caput deste artigo é indispensável e a sua inobservância culminará na vedação de concessão da bolsa de estágio.

Art. 25. O estagiário deverá manter atualizados os seus dados cadastrais perante a Coordenação-Geral de Recursos Humanos e esta, junto ao Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE.

Art. 26. Ao servidor estudante que realizar estágio obrigatório, quando comprovada a incompatibilidade do horário do estágio com o do Núcleo Central do Ministério da Justiça, será concedido horário especial, mediante compensação de horário, nos termos do § 1º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. É vedado ao servidor percepção de bolsa de estágio ou quaisquer benefícios diretos e indiretos provenientes do estágio realizado.

CAPÍTULO VIII

DO RECESSO DE ESTÁGIO

Art. 27. O estagiário terá direito a recesso de trinta dias, sem prejuízo do pagamento da bolsa, quando o período de estágio for igual a um ano.

§ 1º O recesso será usufruído, preferencialmente, no período coincidente com o período de férias escolares, devendo ser registrado na frequência mensal do estagiário.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos em que o contrato da bolsa de estágio tiver duração inferior a um ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de dois dias e meio por mês completo de estágio, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Os dias de recesso deverão ser previamente acordados entre estagiário e supervisor, observado o disposto no § 1º, sendo permitido seu parcelamento em até 3 (três) etapas, não podendo a primeira etapa ser inferior a 10 (dez) dias.

§ 5º Os pedidos de solicitação de recesso deverão ser encaminhados, impreterivelmente, à Coordenação-Geral de Recursos Humanos no prazo mínimo de sete dias semana antes da data prevista para o início do período aquisitivo.

§ 6º No interesse da Administração, os estagiários do Programa de Estágio do Núcleo Central do Ministério da Justiça que, até o mês de dezembro, não tenham usufruído o direito ao recesso, deverão fazê-lo ainda que na proporcionalidade, calculada conforme disposto no § 3º deste artigo.

Art. 28. Se o desligamento do estagiário ocorrer antes do término da vigência do contrato, por iniciativa do estudante, este não fará jus ao usufruto do recesso proporcional a que teria direito.

Art. 29. Ocorrendo o desligamento do estagiário antes do término da vigência do estágio, por iniciativa do Ministério da Justiça, e não tendo o estudante usufruído o recesso proporcional a que teria direito, é assegurado o usufruto posterior à data em que o desligamento foi informado, ficando adiada a data de desligamento para o final do recesso.

Parágrafo único. Caso ocorra o desligamento do estagiário, por iniciativa do Ministério da Justiça, na hipótese prevista no inciso IX do art. 29, o estudante não fará jus ao usufruto do recesso proporcional a que teria direito.

CAPÍTULO IX

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

Art. 30. O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo de duração do estágio;

II - por abandono do estágio no Ministério da Justiça ou na instituição de ensino;

III - de ofício, no interesse e conveniência do Ministério da Justiça;

IV - por comprovação de falta de aproveitamento no estágio ou na instituição de ensino;

V - a pedido do estagiário;

VI - por descumprimento de obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;

VII - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;

VIII - por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

IX - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

§ 1º Quando do desligamento, por qualquer dos motivos constantes no artigo anterior, com exceção do inciso IX, o estagiário fará jus ao Certificado de Estágio.

§ 2º O estagiário que apresentar atestado médico superior a 5 (cinco) dias será desligado do estágio, exceto o portador de deficiência.

§ 3º O estudante desligado poderá reiniciar o estágio após o período de afastamento, desde que a bolsa por ele anteriormente ocupada não tenha sido preenchida.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS

Art. 31. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos cabe:

I - acompanhar a realização do estágio estudantil em parceria com o dirigente da unidade onde o estudante desenvolve as atividades e com o supervisor de estágio;

II - solicitar ao agente de integração a realização de processo seletivo para preenchimento das oportunidades de estágio, se for o caso;

III - acompanhar a frequência dos estagiários;

IV - realizar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte;

V - dar conhecimento das normas desta portaria e das demais disposições pertinentes ao supervisor e ao estagiário;

VI - comunicar o desligamento do estagiário ao agente de integração.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CAPÍTULO XI
DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO
Art. 32. Constituem responsabilidade do supervisor de estágio:
I - receber, entrevistar e avaliar os candidatos à vaga de estágio;
II - orientar o estagiário sobre a conduta ética e as normas do Ministério da Justiça;
III - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades desenvolvidas na Unidade e aquelas exigidas pela instituição de ensino, previstas no TCE;
IV - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, aprovar e assinar relatório semestral de atividades de estágio;
V - manter informada a Coordenação-Geral de Recursos Humanos sobre o desempenho do estudante e demais ocorrências que digam respeito à realização do estágio;
VI - comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias do desligamento do estagiário;
VII - assinar a folha de frequência do estagiário, providenciando seu encaminhamento à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio;
VIII - comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos as ocorrências que impactam a folha de pagamento;
IX - elaborar e disponibilizar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos o cronograma de recesso dos estagiários da Unidade;
X - encaminhar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos a solicitação de recesso do estagiário.
§ 1º O descumprimento do disposto nos incisos VI, VII, VIII e X supra ou a prestação de informação incorreta implicará responsabilização do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado pelos prejuízos que decorrerem para o Ministério da Justiça, sem prejuízo da sanção disciplinar cabível.
§ 2º O descumprimento do prazo disposto no item VII deste artigo poderá implicar o desligamento do estagiário.
§ 3º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário.
§ 4º A delegação de que trata o § 3º deste artigo não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.
Art. 33. Cada supervisor poderá ter, no máximo, dez estagiários sob a sua supervisão.
CAPÍTULO XII
DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO
Art. 34. O agente de integração será selecionado em conformidade com as regras que regem as licitações e os contratos no âmbito da administração pública federal.
Art. 35. O Ministério da Justiça celebrará contrato com o agente de integração, que será responsável por:
I - recrutar e pré-selecionar estudantes;
II - contratar seguros contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
III - controlar a efetiva frequência do estudante na instituição de ensino;
IV - comunicar, por escrito, a conclusão ou interrupção do curso realizado pelo estagiário na instituição de ensino;
V - encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas pelo estudante à respectiva instituição de ensino;
VI - entregar, ao final do estágio, termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
VII - articular-se com instituições de ensino para celebração de convênios ou outro instrumento jurídico apropriado;
VIII - lavrar o Termo de Compromisso de Estágio, a ser assinado pela instituição de ensino, pelo estagiário e pelo Ministério, sendo este representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos;
IX - receber as avaliações de desempenho do estagiário e os relatórios do estágio;
X - acompanhar e informar ao Núcleo Central do Ministério da Justiça, além da vida estudantil do estagiário, a obtenção de bolsa de estudo que possa ser ofertada ao estagiário pela instituição de ensino ou por organismos correlatos.
CAPÍTULO XIII
DAS VEDAÇÕES
Art. 36. É vedado ao estagiário, no âmbito do Ministério da Justiça:
I - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
II - realizar serviços de limpeza e de copa;
III - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;
IV - estagiar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco a sua saúde e integridade física;
V - realizar viagens de serviço com ônus para o Ministério da Justiça;
VI - prestar serviços externos, ainda que acompanhado pelo supervisor de estágio ou por pessoa por ele designada, exceto nos casos em que a atividade esteja prevista no Termo de Compromisso de Estágio;
VII - identificar-se invocando sua qualidade de estagiário quando não estiver no pleno exercício das atividades decorrentes do estágio;
VIII - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor;
IX - retirar qualquer documento ou objeto da repartição, ressalvados aqueles relacionados ao estágio, com prévia anuência do supervisor;
X - assinar os trabalhos elaborados em conjunto com o supervisor.
Parágrafo único. O supervisor de estágio, sob pena de responsabilidade, fiscalizará a observância do disposto neste artigo e, sempre que constatar que o estagiário realiza qualquer das atividades aqui mencionadas, fará imediata comunicação à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, que adotará providências saneadoras.
Art. 37. É vedado o oferecimento de bolsa de estágio e a participação em estágio obrigatório ao estudante:
I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, por afinidade ou consaguinidade, até o terceiro grau, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento e de servidores ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal do Ministério da Justiça, salvo quando a contratação decorrer de processo seletivo;
II - menor de 16 (dezesseis) anos de idade.
Parágrafo único. Fica constituído, na forma do Anexo II, modelo de Declaração de Parentesco a ser firmada pelo estagiário, que passará a ser parte integrante do Termo de Compromisso de Estágio - TCE.
CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 38. O recebimento da bolsa de estágio, do auxílio-transporte e de qualquer outro benefício concedido ao estudante não caracteriza vínculo empregatício.
Art. 39. É vedado ao Ministério da Justiça conceder auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.
Art. 40. Os documentos referentes a estágio, remetidos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, à exceção das folhas de frequência, deverão ser protocolizados.
Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Executivo do Ministério da Justiça.
Art. 42. Revoga-se a Portaria MJ nº 133, de 13 de fevereiro de 2006.
Art. 43. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Nº 1.973 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ALVARO ENRIQUE CELIS SANCHEZ - V230936-X, natural da Colômbia, nascido em 5 de junho de 1946, filho de Luis Celis Portella e de Lilia Sanchez de Celis, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011257/2009-28);
ANA LUZ VALDIVIA TEJADA - V109370-0, natural do Peru, nascida em 10 de janeiro de 1959, filha de Juan Valdivia Borja e de Celinda Tejada de Valdivia, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.007811/2009-18);
CARMEN EUGENIA ALVAREZ PATRON - V302867-R, natural do México, nascida em 8 de agosto de 1965, filha de Jorge Alvarez Guerrero e de Rosa Elena Patron Miralles, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.004605/2009-11);
CECILIA ALEXANDRA DA COSTA PEREIRA TINOCO - V441577-A, natural de Portugal, nascida em 4 de março de 1978, filha de Jose Maria Azevedo Pereira e de Isaura do Carmo Lopes da Costa Pereira, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08102.000805/2009-63);
GIORDANO GIORDANI - V434201-9, natural da Itália, nascido em 26 de fevereiro de 1953, filho de Antonio Giordani e de Francesca Archetti, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.028139/2009-96);
MIRKO DIMMER - V535829-P, natural da Alemanha, nascido em 24 de janeiro de 1974, filho de Jurgen Willi Dimmer e de Brunhild Angelika Dimmer, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034754/2009-31);
OLA JUMA ABBOUD - V412865-I, natural do Líbano, nascida em 6 de agosto de 1978, filha de Abdel Karim Isa Juma e de Seham Saleh An-Nasr, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08442.000321/2008-82);
RAUL GUSTAVO FLORES - V340683-N, natural da Argentina, nascido em 14 de novembro de 1969, filho de Raul Flores e de Maria Mercedes Bustamante, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.044998/2009-21); e
THOMAS SCHMALL - V279796-S, natural da Alemanha, nascido em 9 de janeiro de 1964, filho de Heinz Schmall e de Heike Ingeborg Schmall, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.059582/2010-41).

Nº 1.974 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AKAGO DJIOTSOP MODESTE MERLIN - Y230842-I, natural de Camarões, nascido em 12 de janeiro de 1980, filho de Akago Victor e de Akago Rose, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.026860/2006-80);
EFRAÍN SUÁREZ NUÑEZ DEL PRADO - V279640-M, natural da Bolívia, nascido em 25 de março de 1944, filho de Efraín Suárez Paz e de Juana Nuñez Del Prado Suárez, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.000430/2005-61);
ERICK GEORGES VALETTE - V373630-B, natural da França, nascido em 11 de dezembro de 1960, filho de Georges Valette e de Monique Valette, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.031489/2009-30);
JORGE RODOLFO KLAPSZTEIN - Y231801-R, natural da Argentina, nascido em 2 de maio de 1957, filho de Erico Klapsztein e de Clarimunda Carosini de Klapsztein, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000930/2005-73);
LUIS ERNESTO VIQUEZ VARGAS - V317531-T, natural da Costa Rica, nascido em 26 de fevereiro de 1983, filho de Luis Antonio Viquez Rodriguez e de Ligia Cristina Vargas Soto, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.001806/2009-99);
MARGARITA ROSARIO BERNEDO VELIZ - V363565-2, natural do Peru, nascida em 24 de fevereiro de 1956, filha de Leoncio Bernedo Hermosa e de Gerarda Veliz Acero, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.003169/2009-47);
MARTHA NERY CARDONA PALACIO - V088436-Y, natural da Colômbia, nascida em 26 de maio de 1957, filha de Luis Eduardo Cardona Garcia e de Raquel Palacio de Cardona, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000474/2005-43);
OSVALDO RODOLFO TREMOUILLES - V171275-T, natural da Argentina, nascido em 13 de dezembro de 1932, filho de Horacio Enrique Tremouilles e de Ana Irenea Rosalia Cuomo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.000086/2009-82); e
WU ZHUOFAN - V389910-6, natural da China, nascida em 17 de novembro de 1983, filha de Wu Jianmin e de Zhang Yueshan, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.016605/2010-05).

Nº 1.975 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
AHMAD TAHER HLEWA - Y277036-N, natural da Síria, nascido em 19 de agosto de 1966, filho de Ismael Hlewa e de Mouthia Soied, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.001738/2010-87);
ERICH OLOF BRYNTE GUNNARSSON SVEDBERG - V333698-1, natural da Suécia, nascido em 14 de outubro de 1975, filho de Kol Bonde Gunnar Gunnarsson Svedberg e de Ingrid Agneta Svedberg, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08458.010005/2008-40);
FANY JACKELYNE ANCAJIMA ANCAJIMA - Y246862-D, natural do Peru, nascida em 13 de setembro de 1975, filha de Cipriano Ruiz Ancajima e de Luz Maria Ancajima Lachira, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08260.002580/2004-52);
GENOVEVA ISAMAR BERETZA TAKAHARA DE SOUSA - V328123-X, natural da Bolívia, nascida em 13 de janeiro de 1978, filha de Hugo Beretza Gotierrez e de Mercedes Takahara Ibanez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.022332/2008-36);
HUANG SHIH FANG - V181299-9, natural da China (Taiwan) , nascida em 6 de julho de 1985, filha de Huang Ching Feng e de Chang Chien Ling Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.013109/2008-93);
JIHAN MOHAMAD ZOGHBI - Y238529-J, natural do Líbano, nascida em 29 de maio de 1976, filha de Mohamed Ali Zoghbi e de Bacita Ahmed Zoghbi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058584/2008-07);
RANIA SLEIMAN EL TAKI - V386169-K, natural do Líbano, nascida em 31 de julho de 1983, filha de Sleiman El Taki e de Nayfe Jabr, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.010028/2010-30);
SANAA GHASSAN EL AWAR - V191002-F, natural do Líbano, nascida em 2 de outubro de 1970, filha de Mohamad Aboul Hosn e de Zahr Aboul Hosn, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001933/2009-43); e
URSULA GALLUS FRANKEL - V337725-4, natural da Suíça, nascida em 18 de março de 1933, filha de Paul Benedikt Frankel e de Meta Anna Elisa Frankel Jacobsen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.045135/2009-71).

Nº 1.976 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
DANIEL HORACIO VILLARREAL - V121025-8, natural da Argentina, nascido em 3 de abril de 1962, filho de Horacio Evangelio Villarreal e de Gladyz Alicia Polittri, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000072/2009-59);
JORGE MARMION STUS - V021946-8, natural do Uruguai, nascido em 21 de janeiro de 1954, filho de José Arturo Marmion e de Zulma Stus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052137/2009-17);
KWONG CHAN PEDRO - W271108-X, natural da Bolívia, nascido em 17 de abril de 1966, filho de Kwong Sun e de Chan Ying Kwong Nee, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08270.006841/2009-07);
MARIANA INES YBARRA - W028783-4, natural da Argentina, nascida em 1 de setembro de 1978, filha de Gabriel Ricardo Ybarra e de Monica Irena Beatriz Pistarelli de Ybarra, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.004696/2010-25);
MOHAMAD ALI EL AKRA - Y043633-K, natural do Líbano, nascido em 13 de julho de 1967, filho de Ali El Akra e de Khadije Fadel, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.032644/2009-33);
RENZO ANGELO VILOCHE MORALES - V083274-M, natural do Peru, nascido em 28 de abril de 1986, filho de Fermin Sinforiano Viloche Bazan e de Consuelo Vitalina Morales Aguayo de Viloche, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.003772/2008-56);
ROSA MABEL ABASCAL RODRIGUEZ - Y010231-0, natural do Uruguai, nascida em 9 de dezembro de 1955, filha de Orestes Abascal e de Ramona Rodriguez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.002527/2010-71);
ROSA MARIA CARUSO ATOLINO - W519902-P, natural da Itália, nascida em 26 de julho de 1952, filha de Francesco Caruso e de Maria Rugno Caruso, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.084969/2006-50); e
VALENTINA PASTUCHOW URBANTZKY - W511205-D, natural

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

da Rússia, nascida em 8 de outubro de 1936, filha de Nicolau Pastuchow e de Olga Pastuchow, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.000725/2010-71).

Nº 1.977 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
ATILIO ENRIQUE LICETI DIBOS - W493736-5, natural do Peru, nascido em 6 de novembro de 1954, filho de Atilio Liceti Coha e de Solange Dibos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.001911/2009-11);
GUILLERMO JOSÉ MATEO LEDER - V028167-Y, natural do Uruguai, nascido em 1 de novembro de 1984, filho de José Enrique Mateo Echave e de Irene Gabriela Leder Pinedo, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004504/2010-44);
LILIAN MERY OLIVERA DE PAUCAR - V158045-N, natural do Peru, nascida em 15 de janeiro de 1968, filha de Jorge Anibal Olivera Chavez e de Mery Diomeda Saforas Matos, residente no Estado do Maranhão(Processo nº 08310.002514/2010-98);
MIGUEL ANGEL DEL VALLE PANDURO - V135360-5, natural do Peru, nascido em 9 de maio de 1966, filho de Miguel Angel Del Valle Soto e de Noemi Panduro Bastidas, residente no Estado do Pará(Processo nº 08364.002238/2008-18);
MIGUEL ANGEL MÁRQUEZ GALLEGUILLOS - W022975-P, natural da Bolívia, nascido em 15 de novembro de 1953, filho de Jorge Felix Márquez Poveda e de Ruth Galleguillos de Márquez, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.044276/2009-77);
MIRTA PETRONA SILVERA - W033672-W, natural do Uruguai, nascida em 13 de maio de 1922, filha de Felix Ayestaran e de Olegaria Silvera, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.001499/2009-09);
NAROLINA GARAY PIRIZ - Y010610-S, natural do Uruguai, nascida em 26 de fevereiro de 1935, filha de Pedro Alejandrino Piriz e de Maria Piriz, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08437.000902/2009-74);
RAUL ESPINO VERGARA - W625673-L, natural do Panamá, nascido em 25 de agosto de 1945, filho de Emilio Benjamin Espino e de Diamantina Vergara, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.000722/2010-37); e
VICTOR DANTE CANO ARIAS - Y082023-S, natural do Paraguai, nascido em 14 de maio de 1955, filho de Carlos Cano e de Ester Ignacia Dolores Arias de Cano, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.002221/2010-68).

Nº 1.978 - Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12 inciso II alínea "b" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:
CELESTINA BARRETO GALEANO - W692960-S, natural do Paraguai, nascida em 12 de junho de 1947, filha de José dos Santos Barreto e de Maria de Jesus Galeano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.023095/2010-14);
ELIAS ROUMIEH - V073047-2, natural da Síria, nascido em 4 de setembro de 1928, filho de Hanna Roumieh e de Alya Amir, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070091/2008-37);
HILDA DE LA VEGA DE REYES - W010069-Z, natural da Bolívia, nascida em 16 de dezembro de 1944, filha de Nestor De La Vega Billegas e de Eduviges Quiroga Gomes, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.010042/2010-64);
JOSE ALBERTO LARZABAL AGUERO - W005221-0, natural da Argentina, nascido em 16 de fevereiro de 1977, filho de Cipriano Aguero e de Beatriz Larzabal de Aguero, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.004191/2010-24);
LEYLA GENILA DI STEFANO DO NASCIMENTO - V026814-0, natural do Paraguai, nascida em 10 de abril de 1961, filha de Luis Di Stefano e de Gladys Dominguez de Di Stefano, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08390.003353/2010-15);
NELLO RUFFALDI - W029194-I, natural da Itália, nascido em 12 de fevereiro de 1942, filho de Valerio Ruffaldi e de Antonia Papalini Ruffaldi, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.001185/2009-07);
ROBIN DE ROOY - W018197-N, natural da Holanda, nascido em 5 de janeiro de 1952, filho de Robbert de Rooy e de Auguste Francisca de Rooy Gischler, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.018655/2006-37);
VICTOR JUAN PEREZ DIAZ - V031099-H, natural da Bolívia, nascido em 23 de janeiro de 1958, filho de Victor Perez e de Aida Diaz, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001284/2010-33); e
YOUSSEF PHILIPPE MAKHLOUF - V002690-O, natural do Líbano, nascido em 23 de outubro de 1966, filho de Philippe Morched Makhlouf e de Marie Makhlouf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.070076/2008-99).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.055548/2010-06, resolve:

Nº 1.979 - TORNAR definitiva a naturalização concedida a DAVID SANTIAGO CABRA GARCIA, natural da Colômbia, nascido em 2 de janeiro de 1992, filho de Jaime Alberto Cabra Florian e de Elizabeth Garcia Leon, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.059581/2010-05, resolve:

Nº 1.980 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a LUBNA RAFIE NAJEM ABDALLA, natural do Iraque, nascida em 3 de setembro de 1995, filha de Rafie Najem Abdalla e de Khiloud Sala Abid, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 3 de setembro de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, e nos termos do artigo 12 inciso II alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei no 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.015425/2005-67, resolve:

Nº 1.981 - AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a CHUANG NIEN NING, natural da China (Taiwan), nascida em 29 de agosto de 1992, filha de Chuang Ming Shan e de Yang Ching Mei, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 29 de agosto de 2012, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

RAFAEL THOMAZ FAVETTI

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2010

Em 06 de dezembro de 2010, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 45ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Gustavo de Almeida Ribeiro, Dra. Tatiana Siqueira Lemos, Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima. Na presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, Dr. Luciano Borges dos Santos. Abertos os trabalhos o Conselho passou a deliberar e decidiu: (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.023005/2010-75. Adoção do critério de classificação do concurso público no 17º Concurso de Remoção de DPF de 2ª Categoria. Interessada: Dra. Ludmylla Mariana Anselmo e Vinícius Cobucci Sampaio.) Trata-se de requerimento pelo qual se pleiteia, em suma, a "adoção do critério previsto nos artigos 28 e 29 para os Defensores aprovados pelo 4º Concurso, para fins de remoção para o Núcleo Regional do ABC, mantendo-se o critério de antiguidade para os interessados aprovados nos concursos anteriores". Em que pese entender que seria mais justo o critério meritório de classificação no concurso para fins de eventual desempate em sede de remoção a pedido, o legislador ao regulamentar a matéria no art. 37, § 1º, LC 80, estabeleceu como primeiro critério, em caso de empate, a antiguidade na categoria. Assim, a atribuição deste CSDPU de exercer o poder normativo no âmbito da DPU não pode ser "contra legem" (STF, MS 24872), ainda que tenha havido, como na espécie, contingenciamento de vagas. Estas, aliás, encontram-se contingenciadas desde a edição da Lei nº 11.890/2008, DOU de 26/12/2008, que as criou. Ademais, por haver disposição expressa sobre a remoção e seus critérios, mostra-se inviável interpretação que faz distinção onde a legislação não fez, sob pena de se proferir um entendimento não expresso no texto da Lei, nem compreendido no seu espírito, criando uma verdadeira inovação normativa, extraindo do texto legal um comando ali inexistente (STJ, ROMS 200301708135). Com tais considerações, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima votou pelo indeferimento do pedido, no que foi acompanhado por unanimidade (Inversão de Pauta. 17º Concurso de Remoção dos Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria.) Por unanimidade acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que homologou os pedidos de desistência dos Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. César de Oliveira Gomes e Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva (desistência total) e Dr. Anderson Lopes Gomes e Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza (desistência parcial). No mérito, deferiu a remoção dos Exmos. Defensores Públicos Federais, Dr. Marcelo Lelis de Aguiar, Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva e Dr. Giselton de Alvarenga Silva, para a Unidade Regional do ABC/SP. Devido à abertura de vagas pela remoção dos Defensores Públicos Federais supracitados, foram deferidos os pedidos de remoção da Exma. Defensora Pública Federal, Dra. Luana de Assis Appolinário Zancchetta, para Guarulhos/SP e do Exmo Defensor Público Federal, Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira, para Cuiabá/MT. O relator, ainda, indeferiu os pedidos dos Exmos Defensores Públicos Federais: Dra. Vanessa de Almeida Barossi, Dr. Anderson Lopes Gomes, Dr. Gustavo Henrique Bertocco de Souza, Dra. Isabelle Carvalho de Oliveira Lima, Dra. Ana Lúcia Castro de Oliveira, Dr. Rafael Mol Melo Souza, Dra. Charlene da Silva Borges, Dr. Bruno Carlos dos Rios, Dra. Ludmylla Mariana Anselmo, Dr. Eurico Brandão de Barros Correia, Dra. Júlia de Corrêa Almeida, Dr. Wellington Fonseca de Paulo, Dr. Carlos Maia Fonseca, Dr. Fernando Cezar Picanço Cabassú, Dr. Thiago Alves de Oliveira, Dr. André Luiz Naves Silva Ferraz, Dr. Emanuel Adilson Gomes Marques, Dr. Matheus Figueiredo Alves da Silva, Dr. Vinicius Cobucci Sampaio, Dr. Hugo Magalhães Gaioso, Dr. Rafael Bravo Gomes, Dr. Leonardo de Castro Trindade, Dr. Felipe Graziano da Silva Turini e Dra. Mirella Marie Kudo, por ausência de vagas. (Inversão de Pauta. Processo nº 08038.024368/2010-28. Autorização para restrição de atuação da DPU/Bagé.) Considerando que a DPU/Bagé já estava atuando na Justiça do Trabalho desde 2006, o Relator. Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior e os Exmos Conselheiros Drs. Marcos Antônio Paderes Barbosa e Gustavo de Almeida Ribeiro votaram no sentido de manter a liminar e abrir prazo de 30 dias para a requerente apresentar maiores elementos para a análise. Por sua vez, o Conselheiro Exmo. Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima, a Conselheira Exma. Dra. Tatiana Siqueira Lemos, e o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente, Dr. José Rômulo Plácido Sales votaram pelo deferimento do pedido. Em voto de qualidade, o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente apresentou voto de desempate para deferir o pleito. Assim, o Conselho, por maioria, confirmou a medida liminar deferida pelo Exmo. Presidente do CSDPU para restringir a atuação do Núcleo de Bagé na Justiça do Trabalho. (Inclusão de pauta. Processos nº 08038.022105.2010-84, 08038.022968/2010-51, 08038.022967/2010-15. Relatórios de atividades funcionais). Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior que atribuiu nota máxima aos Defensores Públicos Federais: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Erhardt, Dr. André Amorim de Aguiar (período de janeiro a junho de 2010), Dr. André Amorim de Aguiar (período de junho a setembro de 2010), no período avaliado. (Processo nº 08038.021168/2010-13. Restrição de atendimento.) Por unanimidade, acompanhar a Exma. Sra. Conselheira Relatora Dra. Tatiana Siqueira Lemos que votou no sentido de prorrogar a medida liminar já concedida, de modo que permaneça as restrições de atendimentos nas Unidades de Cascavel, Macapá e Ribeirão Preto, até que haja situação fática que permita o completo atendimento aos assistidos destas Unidades. Deliberou-se pelo encaminhamento de relatório da ASO para o Conselho, informando sobre o andamento das locações das sedes das novas unidades da DPU. Prosseguindo o julgamento, a Relatora decide, ainda, manter entendimento anterior do Conselho Superior, autorizando a restrição do atendimento na matéria trabalhista nas demais unidades, devendo este Colegiado, novamente, apreciar a questão ao final do primeiro semestre de 2011, após a apresentação do relatório do projeto piloto de atuação da DPU/DF na Justiça do Trabalho. (Inclusão em pauta. Processo nº 08038.015547/2010-74. Relatório de atividade funcional.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Conselheiro Relator Dr. Carlos Eduardo Regilio Lima que atribuiu nota máxima ao Defensor Público Federal, Dr. Pedro da Gama Lobo Lorens, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.018459/2010-24. Requerimento de Lotação Provisória/Remoção. Interessada: Dra. Juliana Sousa Feitosa) O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa, em voto-vista, decide acompanhar o voto do Relator, Exmo. Dr. Jânio Urbano Marinho Júnior, indeferindo o pedido de lotação provisória/remoção. Quanto ao pedido de designação extraordinária também indeferiu a pretensão pela perda de objeto, pois já esta designação extraordinariamente. O Conselho, por unanimidade, indefere o pleito nos termos do voto do relator. Nesse momento os presentes se retiram do recinto e a videoconferência é interrompida para a apreciação das matérias sigilosas. (Processo nº 08038.013076/2010-60. Matéria Sigilosa). Foi retirado de pauta o seguinte processo: 08038.017729/2010-80. Por não haver nada mais a ser discutido, a presente reunião encerrou-se às 11h00min.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 4.111, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08240.014857/2010-76-SR/DPF/AM, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CLUBE MUNICIPAL DE MANAUS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.020.913/0001-20, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO ROBERTO DE AZEVEDO NATTRODT, para exercer suas atividades no Estado do Amazonas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.127, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a decisão prolatada no Processo nº 08400.020024/2010-64-SR/DPF/PE, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.109/0001-74, tendo como sócios LINALDO PEREIRA e LAMARTINE PEREIRA, para exercer suas atividades no Estado de Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 035377, expedido pelo Superintendente Regional do DPF/PE.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.182, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08506.004395/2010-11-DPF/CAS/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO ESTÂNCIA MARAMBAIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.361.961/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO ROCHA AYRES, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.208, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08220.009085/2010-99-SR/DPF/AC, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A. C. D. A. IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.308.980/0001-84, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADEM ARAÚJO DA SILVA, para exercer suas atividades no Estado do Acre.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.211, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.013755/2010-86-SR/DPF/CE, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OSASUNA PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.941.904/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOÃO CARLOS DA SILVA CABRAL, para exercer suas atividades no Estado do Ceará.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.217, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.016567/2010-86-SR/DPF/AL e 2010/0003530 - GESP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALBUQUERQUE E BRUSCHI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.103.811/0001-67, tendo como sócios JOSÉ MARCELO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE e LUIZ FERNANDO BRUSCHI, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas, com Certificado de Segurança nº 38283, expedido pelo DREX/SR/DPF/AL.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.223, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08410.009572/2010-14-SR/DPF/PI, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.361.325/0001-08, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ANTONIO JOSÉ RIBEIRO DAS NEVES, para exercer suas atividades no Estado do Piauí.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.226, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.022666/2010-31-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ANDORINHA SUPERMERCADO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.480.747/0001-60, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDSON TABOSA DE ANDRADE, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.227, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08230.013547/2010-53-SR/DPR/AL, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa D´ANATUREZA ADMINISTRADORA E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.240.981/0001-32, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO CIOFFI VITKUS, para exercer suas atividades no Estado de Alagoas.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.240, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.050324/2010-11-SR/DPF/RS, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REICHERT CALÇADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 88.059.746/0001-11, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: DEIVI FABIANO BAPTISTA, para exercer suas atividades no Estado do Rio Grande do Sul.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.242, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.027030/2010-85-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO INTERNATIONAL PLAZA FLAT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.000.845/0001-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: RONALDO ROBERTO PEREIRA E SILVA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.265, DE 26 DE SETEMBRO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2010/00003578-GESP, resolve:

RETIFICAR o Alvará nº 11.859, de 16 de novembro de 2010, publicado no DOU em 25 de novembro de 2010, página 32, Seção 1, de modo que onde se lê: "tendo como sócios: EDIS BOLIS, MÁRIA DE FATIMA DALRIO, Pergentino de Vasconcelos Junior, Ewerson Telles da Rocha", leia-se: "tendo como sócios: EDIS BOLIS e MARIA DE FATIMA DALRIO".

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.927, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005234/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ/MF: 35.290.931/0002-37, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-7 (SETE) Revólveres CALIBRE 38,-126 (CENTO E VINTE E SEIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 11.956, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005971/DPF/PGZ/PR, resolve:

CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa PROTSEG SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA ME, CNPJ/MF: 03.568.165/0001-52, tendo como Sócio(s): JOSUE MENDES, VILMA TEREZINHA LIVAI MENDES, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº001108, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.960, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005054/DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.850.551/0001-03, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): Getulio Borges Santarem, SANDRO SALLABERRY SANTAREM, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 001110, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.965, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005891/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ/MF: 17.428.731/0050-13, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 5 (CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38.
- 90 (NOVENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ALVARÁ Nº 11.966, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006506/DPF/NRI/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF: 06.037.043/0001-28, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

- 228 (DUZENTOS E VINTE E OITO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

E da empresa cedente SEVEN SEGURANÇA E VIGILANCIA PRIVADA LTDA, 07.381.233/0001-20:

- 19 (DEZENOVE) REVÓLVERES CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.968, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0004517/DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SERVIARM-SERVIÇO DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.451.428/0001-25, especializada na prestação de serviços de Transporte de Valores,Escolta Armada,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): FRANCISCO SCHUBERT MARTINS COSTA, CESAR MARQUES DE CARVALHO, CESAR MARQUES DE CARVALHO, LUIZ GASTAO BITTENCOURT DA SILVA, LUANA GURGEL MONTEIRTO BITENCOURT, LUIZ FERNANDO MONTEIRO BITTENCOURT, para exercer suas atividades no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 001114, expedido pelo DREX/SR/DPF/CE.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.971, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005723/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa HUNTERS ESCOLA DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.220/0001-40, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): VANESSA SERMANN, ALGACIR SERMANN FILHO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 001115, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.973, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006006/DPF/PGZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMÉRICA CURSOS DE SEGURANÇA S/C LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.617.403/0001-47, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): MAYARA ANISKIEVICZ, SILVIA SERENITA ANISKIEVICZ, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 001116, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.975, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006683/DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ/MF: 65.053.365/0001-20, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

- 1200 (mil e duzentos) cartuchos de munição calibre 12;
- 30800 (trinta mil e oitocentas) espoletas para munição calibre 38/.380;
- 26100 (vinte e seis mil e cem) projéteis para munição calibre 38;
- 10000 (dez mil) gramas de pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.976, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006946/DPF/PSO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa BITARRON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 07.048.912/0001-82, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:- 50 (cinquenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,

- 100 (cem) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 30 (trinta) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.977, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005195/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INTENSIVA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.160.949/0001-11, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): MAURO MARIANO, PEDRO MARIANO, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 001117, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.984, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006659/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ/MF: 64.911.290/0001-08, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 22 (Vinte e dois) Revolver(s) CALIBRE 38,

- 19 (Dezenove) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 19 (Dezenove) Espingarda(s) CALIBRE 12,- 304 (Trezentos e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 12,
- 570 (Quinhentos e setenta) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 264 (Duzentos e sessenta e quatro) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.987, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0007015/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE SEGURANÇA PRIVADA DE MATO GROSSO DO SUL LTDA, CNPJ/MF: 08.935.845/0001-80, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10.000 (DEZ MIL) Projéteis para Munição CALIBRE .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.989, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006023/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 02.185.093/0001-00, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército: - 30000 (Trinta mil) Espoletas para Munição CALIBRE 38,

- 30000 (Trinta mil) Projéteis para Munição CALIBRE 38,
- 3000 (Três mil) Estojos para Munição CALIBRE 38,
- 5000 (Cinco mil) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 11.999, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005795/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇAO DE VIGILANTES SUPER AÇAO LTDA, CNPJ/MF: 07.580.696/0001-11, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10.900 (DEZ MIL E NOVECENTOS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 TREINA.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.001, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006681/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RUDDER SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF: 87.060.331/0001-03, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 80 (oitenta) revólveres calibre calibre 38;
- 1440 (mil, quatrocentos e quarenta) cartuchos de munição calibre 38;
- 05 (cinco) armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.004, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006686/DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NE LTDA, CNPJ/MF: 06.996.393/0001-11, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 08 (oito) revólveres calibre 38;
- 144 (cento e quarenta e quatro) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 12.008, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0005722/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa POWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.506.589/0001-23, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial,Escolta Armada,Seguranca Pessoal tendo como Sócio(s): SIMÃO DIAS FELIPE, ANTONIO DIAS FELIPE, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001128, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 12.014, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010.

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0006012/DPF/AQA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.322.393/0001-12, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): RITA DE CASSIA ANDRADE DE ALMEIDA OLIVEIRA, JOAO JOSE FIGUEIRA DE ALMEIDA, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 001132, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 967 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.009988/2006-49. Representante: SDE ex officio. Representados: Ação Empreendimentos e Serviços Ltda., ACMAV Administração de Serviços Ltda., Alternativa Serviços e Empreendimentos Ltda., BAHIASERV Serviços Especializado em Limpeza Ltda., CHAVEFORT Empreendimentos Ltda., Conservadora Mundial Ltda., Contacto's Recursos Humanos Ltda., COTRABA - Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos, CRETA Comércio e Serviços Ltda., DELTA Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda., ESPLAN Serviços e Terceirização Ltda., Fox do Brasil Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Gênese Empreendimentos e Serviços Ltda., JUBELUM Serviços Gerais Ltda., KUATRO Serviços Ltda., LABORAL Serviços e Assessoramento Ltda., LASEV Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., LAZEVY Locação de Mão-de-Obra Temporária Ltda., LINTEX Administração de Serviços Ltda., MASP Locação de Mão-de-Obra Ltda., MONKAL Empreendimentos Ltda., ORBRASERV Organização Brasileira de Serviços Ltda., Organização Bahia Serviços de Limpeza e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Planalto Conservação de Imóveis e Serviços Ltda., PLURISERV Mão-de-Obra e Serviços Ltda., PRESE - Preservação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., RAVELE Locação de Serviços Ltda., Seletiva Tecnologia de Serviços Ltda., SERLIMPA - Serviços de Limpeza, Conservação e Mão-de-Obra Ltda., SERMA do Brasil Limpeza e Conservação Ltda., SERVICECOOP - Cooperativa de Serviços Técnicos e Profissionais, STAFF Empreendimentos Ltda., TRANSUR Recursos Humanos Ltda., VISA Comércio e Serviços Gerais Ltda., Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, Hailton Couto Costa, Suzane de Oliveira Pimenta, Wellington Ferreira Figueiredo. Advs.: não constituídos. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do artigo 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, nos termos dos artigos 32 da Lei nº 8.884/1994, e 46 da Portaria MJ nº 456/2010, pela instauração de Processo Administrativo em face dos Representados a fim de apurar suposta conduta passível de enquadramento no artigo 20, incisos I, II, III e IV c/c artigo 21, incisos I, II, III e VIII, ambos da Lei nº 8.884/94. Notifiquem-se os Representados para apresentarem defesa no prazo de quinze dias, a ser contado em dobro caso a defesa seja oferecida por distintos procuradores, de acordo com o artigo 83 da Lei nº 8.884/94 c/c artigo 191 do Código de Processo Civil.

Nº 968 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.003593/2009-85. Representantes: Oncomed Clínica Oncológica Ltda e Onco Center Serviços Médicos Ltda. Representada: Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, integrando suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei nº 8.884/94 e com vistas a garantir o seu exame pelo CADE, em sede de recurso de ofício, determino a instauração de Averiguação Preliminar, nos termos do art. 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por este motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo-se de ofício ao CADE nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884/94.

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO INTERINO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 969 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012032/2010-19 em que são Requerentes: HCM Participações nº 2 Brasil LTDA, J.P. Morgan Investimentos e Finanças LTDA, 3F Administração de Recursos LTDA e Gávea Gestão de Patrimônio LTDA. Advs.: Flávio Lemos Belliboni, Bárbara Rosenberg e outros.

Nº 970 Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012220/2010-39 em que são Requerentes: Astic BD 1 Participações S/A e XP Controle Participações S/A. Advs.: Lauro Celidonio Neto e outros.

Nº 971 Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012154/2010-05 em que são Requerentes: Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp e São Paulo Locação de Torres Ltda. Advs.: Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Cristianne Saccab Zarzur e outros.

Nº 972 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012179/2010-09 em que são Requerentes: Platinum Merger Sub, Inc. e Techteam Global, Inc. Advs.: Roberto Justo, Tercio Sampaio Ferraz Junior e outros.

Nº 973 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012149/2010-94 em que são Requerentes: Ergon Capital Partners III S/A e Financiere Elitech. Advs.: José Augusto Regazzini e outros.

Nº 974 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012134/2010-26 em que são Requerentes: Ineos Industries Holdings Limited e Nova Chemicals Inc. Advs.: André Cutait de Arruda Sampaio e outros.

Nº 975 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.012276/2010-93 em que são Requerentes: Investimento e Participações em Infra-Estrutura S.A. e Construtora OAS Ltda. Advs.: José Alexandre Buaiz Neto e Marco Aurélio M. Barbosa.

Nº 976 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010932/2007-18. Representante: SDE ex officio. Representados: Bridgestone Corporation e outros. Advogados: Roberto Cosini, César Augusto Menezes Luckei, José Inácio Gonzaga Franceschini, Bolívar Moura Rocha, Celso Fernandes Campilongo, Fábio Francisco Beraldi, Tânia Karina Liberman, Tito Amaral de Andrade, Barbara Rosenberg, Tulio Freitas do Egito Coelho, Pedro Dutra. Acolho a nota técnica de fls., aprovada pela Diretora do DPDE, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo indeferimento das seguintes pretensões formuladas pelos Representados: (i) de revisão do desmembramento operado em obediência ao Despacho SDE nº 823/2009, por falta de amparo legal; (ii) de fixação de pontos controvertidos como condição para formulação do pedido de provas que demandem intervenção da SDE, por falta de amparo legal; (iii) de desentranhamento de documentos internacionais, por falta de amparo legal; (iv) de declaração de nulidade em razão da vedação de acesso a documentos originários da busca e apreensão realizada na sede da empresa Flexomarine, por falta de amparo legal; (v) de exclusão da Sumitomo Rubber Industries, Ltd. (SRI) do pólo passivo do presente Processo, por falta de amparo legal. Decido, ainda: (i) deferir o pedido de depoimento do Sr. Romano Pisciotti solicitado pela empresa Parker ITR S.r.L., com a condição de que a solicitante (a) apresente, em 2 (dois) dias o endereço para notificação do depoente ou, alternativamente (b) comprometa-se a trazer o Sr. Pisciotti, independentemente de intimação, a audiência específica a ser realizada no endereço, data e horários determinados no item iii.7 (parágrafo 134) da Nota Técnica, sob pena se presumir a desistência na oitiva, nos termos do artigo 412, § 1º, do CPC ; (ii) reconhecer a prescrição da pretensão punitiva relativamente à Sumitomo Rubber Industries, Ltd. (SRI), por força do constante do artigo 28 da Lei 8.884/94 (revogado pela Lei 9873/99); (iii) intimar os Srs. Antônio Carlos Araes, Sílvio Jorge Rabello, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Massimo Nebiolo para que compareçam no endereço, data e horários determinados no item iii.8 (parágrafo 136) da Nota Técnica, para prestarem depoimento pessoal sobre fatos investigados no presente Processo; (iv) determinar a juntada, em autos restritos a Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria e Artefatos de Borrachas Ltda., Antônio Carlos Araes, Sílvio Jorge Rabello, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Massimo Nebiolo, de cópia impressa dos registros eletrônicos relacionados pela SDE como indícios de infração à ordem econômica encontrados nos discos rígidos de computador apreendidos na sede da empresa Flexomarine S.A.; (v) determinar a juntada de cópias impressas desses mesmos registros eletrônicos mencionados no item anterior aos autos do PA 08012.001127/2010-07 em apartado confidencial com acesso restrito ao Sr. Romano Pisciotti; (vi) intimar os representados Flexomarine S.A., Flexomarine Empreendimentos e Participações Ltda., Pagé Indústria e Artefatos de Borrachas Ltda., Antônio Carlos Araes, Sílvio Jorge Rabello, Maria Lúcia Peixoto Ferreira Leite Ribeiro de Lima e Massimo Nebiolo, para que, querendo, se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do conteúdo dos documentos mencionada no item "iv" acima (o prazo será contado em dobro em razão das partes terem distintos procuradores, conforme artigo 191 do CPC); (vii) determinar a juntada aos autos do resumo, elaborado pela SDE, referente ao Termo de Admissão dos fatos feito pela Bridgestone, em cumprimento à Cláusula 1.2 do TCC firmado com o CADE.

Nº 977 - Ref.: Procedimento Administrativo no 08012.005102/2009-31. Representante: Governo do Estado de Goiás - Secretaria da Saúde do Estado de Goiás - SES-GO. Representada: Centermed Hospitalar Ortopédica Ltda.. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista que o objeto da denúncia em análise é alcançável pelos dispositivos da Lei 8.884/84 e com vistas a garantir o seu exame pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica em sede de recurso de ofício, determino a promoção de Averiguação Preliminar, nos termos do artigo 30 da Lei nº 8.884/94. No entanto, considerando os fundamentos expostos na Nota Técnica exarada pelo Departamento de Proteção e Defesa Econômica, entendo que não foram observados indícios de infração à ordem econômica suficientes para a instauração de Processo Administrativo. Por esse motivo, determino o arquivamento da presente Averiguação Preliminar, recorrendo de ofício ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica, nos termos dos artigos 31 da Lei nº 8.884/94 e 44 da Portaria MJ nº 456/2010.

DIEGO FALECK

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA DIRETORA

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 18 de novembro de 2010, pág. 52.

Processo Nº 08280.039347/2010-35 - Dario Cesar Pignotti

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 26 de novembro de 2010, Seção I, página 60.

Processo Nº 08000.006821/2010-41 - Jose Pedro Borges Confeiteiro

Tendo em vista que não foram apresentados elementos de fato ou de direito capazes de modificar a Decisão recorrida, INDEFIRO o presente recurso, bem assim mantendo o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 24 de agosto de 2010, Seção I, página 33.

Processo Nº 08000.002764/2010-21 - Clive Steven Marriott

IZAURA MARIA SOARES MIRANDA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08391.004619/2009-95 - Philipp Reich

À vista dos novos elementos constantes dos autos, em especial o averbação de certidão de casamento fls. 88, torno insubsistente o despacho concessório de permanência, publicado no Diário Oficial da União de 19/07/05, seção I, pág. 45, por se encontrar o(a) estrangeiro(a) separado(a) do(a) cônjuge brasileiro(a) de fato e de direito.

Processo N° 08505.032929/2004-61 - Ahmad Azh Kiki
INDEFIRO o presente pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo a que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ.

Processo N° 08460.016432/2007-10 - Adrian Cristian Sanchez Rodriguez, Cristina Paola Sanchez Cereceda e Verônica Cereceda Castellani

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08505.050845/2008-32 - Alfonzo Nicolas Ticona Delgado

Processo Nº 08531.001353/2008-04 - Maria Caridad Capote Varas

Processo Nº 08389.025064/2009-64 - Samuel Jose Sabino Perie

Processo Nº 08354.000959/2010-27 - Veronica Florencia Livi

Processo Nº 08388.004308/2007-13 - Andrea Raquel Acosta Durante

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08091.002191/2010-64 - Gonçalo Joao Henriques Pinheiro Antunes

Processo Nº 08097.002713/2009-34 - Alan March

Processo Nº 08114.001552/2010-40 - Vincenzo Lauria

Processo Nº 08295.020351/2010-61 - Justin Michael Marshall Wilkas

Processo Nº 08295.023560/2010-66 - Antonio Jose Gavino Paixao

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08295.023656/2010-24 - Cayetano Asensio Vives
Processo Nº 08295.023660/2010-92 - Igor Corva
Processo Nº 08295.023716/2010-17 - Daniel Jean Pierre Verhoeft
Processo Nº 08295.023727/2010-99 - Julien Mathieu Ayral
Processo Nº 08295.023863/2010-89 - Armando Antonio Arada de Brito
Processo Nº 08295.027225/2010-37 - Manuel Aloisio Cerqueira Rodrigues
Processo Nº 08335.006978/2010-95 - Ishi Klein
Processo Nº 08390.004453/2010-51 - Ana Isabel Martinez Y Rodriguez
Processo Nº 08390.005038/2010-14 - Henrry Santiago O`Hara Abe
Processo Nº 08420.004410/2008-56 - Frederik Herden
Processo Nº 08420.004597/2008-98 - Peter Roland Gramkow
Processo Nº 08460.007025/2010-17 - Nizar Abidi
Processo Nº 08460.021723/2010-17 - Robbie Alistair Dougall
Processo Nº 08460.033285/2009-04 - Russell Jay Toler
Processo Nº 08460.034714/2010-96 - Matteo Giacomo Simone Dell`Anico
Processo Nº 08461.003797/2006-85 - Clifford Ray Word
Processo Nº 08501.022369/2010-14 - Alvaro Sebastian Garcia da Costa
Processo Nº 08501.022433/2010-67 - Gerardo Aguilar Ramirez
Processo Nº 08503.001379/2010-04 - Katsiaryna Yarmolenka Shiguemoto
Processo Nº 08503.005860/2010-61 - Manuel Lourenço de Ascenção
Processo Nº 08504.007104/2010-66 - Jason Joseph Demoulin
Processo Nº 08504.013203/2010-87 - Stephen Ian Mcgrath dos Santos
Processo Nº 08504.013206/2010-11 - Jacek Rafal Rolczak
Processo Nº 08504.013240/2010-95 - Michael Duarte
Processo Nº 08504.017304/2010-27 - Daniel Lee Howells
Processo Nº 08507.002179/2009-97 - Annika Birgitta Haraldsson da Silva
Processo Nº 08507.002609/2010-12 - Maite Zalduegi Etxaniz Mathey
Processo Nº 08709.005073/2009-79 - Aurelie Raymonde Jeanne Triadou
Processo Nº 08792.005458/2009-34 - Joseph Handerson

Determino o arquivamento do presente processo, diante da solicitação da parte interessada.

Processo Nº 08240.001711/2010-61 - Louise Moller Larsen
Processo Nº 08420.021716/2010-91 - Manuel Pedro Fernandes Perpétua Palma
Processo Nº 08485.001938/2009-08 - Augusto Darwin Flores Vazquez e Teresa Acuna Tenazoa

Determino o arquivamento do presente processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08260.002768/2005-81.

Processo Nº 08260.006367/2009-24 - Ana Cristina Godinho Moreira

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), tendo em vista o falecimento do(s) requerente(s).

Processo Nº 08335.021007/2009-31 - Ramona Estron Ybañez

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08102.004923/2008-60 - Carlos Fabian Pena
Processo Nº 08444.002783/2009-03 - Carlos Paulo Domingos Seabra

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08260.007856/2008-12 - Piergiorgio Crosti
Processo Nº 08390.003643/2010-51 - Maria Milena Caballero Moscoso
Processo Nº 08420.002757/2007-83 - Rudolf Manfred Gunzert
Processo Nº 08420.019086/2008-71 - Giovanni Merlini

INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista o não cumprimento da (s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão.

Processo Nº 08389.037309/2009-04 - Carlos Alberto Passera

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.010212/2007-41 - Bin Cui

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, a, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08420.014799/2007-67 - Amedeo Vannicola
Processo Nº 08503.005020/2009-64 - Jose Luis Jimenez Alcalde
Processo Nº 08504.022140/2010-50 - Santo Puccia

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 09/11/2010, página 42, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08494.002806/2009-86 - Rui Fernando da Fonte da Silveira

À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 22/10/2010, página 39, para conceder a permanência nos termos da legislação vigente.

Processo Nº 08444.004316/2008-29 - Luis Victoriano Guerrero Jimenez

INDEFIRO o presente pedido de Republicação, tendo em vista que o estrangeiro encontra-se fora do país.

Processo N° 08364.001244/2005-13 - Joel Rene Pierre Perón

FERNANDO LOPES DA FONSECA
P/Delegação de Competência

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País

Processo Nº 08000.005256/2010-03 - Frank Seifert, até 11/05/2011
Processo Nº 08000.006573/2010-39 - Weigang Wei, até 10/06/2011
Processo Nº 08000.006916/2010-65 - Jeremy Bryan Ellis, até 06/06/2011
Processo Nº 08000.007237/2010-11 - Omar Ricardo Mendez Zuniga, até 22/09/2011
Processo Nº 08000.007329/2010-93 - Hernando Leproso Latigay, até 18/12/2012
Processo Nº 08000.007429/2010-10 - Sun Yandong e Lu Mei, até 10/06/2011
Processo Nº 08000.008176/2010-00 - Masaki Hotta, Izumi Hotta, Kai Hotta e Mia Hotta, até 15/01/2013
Processo Nº 08000.008189/2010-71 - Stig Flebbe Pedersen, até 22/01/2011
Processo Nº 08000.008278/2010-17 - Deborah Anne Dale, até 27/01/2013
Processo Nº 08000.008522/2010-41 - Jorn Harbo Pedersen, até 22/01/2011
Processo Nº 08505.069671/2009-62 - Mario Alejandro Briones Durán, Amparo Belén Briones Noria, Andrea Del Carmen Noria Villalobos e MAria Jesus Briones Noria, até 15/11/2011

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 74, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 11/08/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08018.022894/2009-58 - Jacqueline Mckenzie

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 86, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/10/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08018.020451/2009-22 - Alan Armstrong

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 61, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/10/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.004239/2010-41 - Tommy Louis Weldon

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 70, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.003104/2010-68 - Oleksiy Savchuk

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 137, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/10/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.002376/2010-41 - Steve Sung - Soo Kim

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 126, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/09/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08018.022317/2009-66 - Patrick Charles Camille Jacques Guillaume e Veronique Colette Ghislaine Marie Remion

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fl. 123, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/06/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada do estrangeiro no País, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito.

Processo N° 08000.000538/2010-14 - Timothy John Essex Chambers

Determino o arquivamento, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país.

Processo Nº 08000.004518/2010-12 - Leandro Jose Junquera Gonzalez
Processo Nº 08000.008503/2010-15 - Carlo Bibat Bisnar

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).

Processo Nº 08000.004928/2010-55 - Hans Peter Paschinger
Processo Nº 08000.006469/2010-44 - Cleve Dimitri Robertson

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
P/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08107.002867/2010-01 - Karina de Jesus Milagre Lopes, até 06/01/2012
Processo Nº 08107.002871/2010-61 - Aguinaldo Pascoal Carneiro Crispim, até 17/02/2012
Processo Nº 08107.002872/2010-14 - Waldirene Alexandra Fernando Dala, até 11/01/2012
Processo Nº 08107.002873/2010-51 - Armanda Ahmed Pereira Cerqueira, até 17/02/2012
Processo Nº 08107.002916/2010-06 - Micaela Jerusa Julio Domingos, até 15/02/2012
Processo Nº 08107.002919/2010-31 - Iracelma Patricia da Silva Inacio, até 06/03/2012
Processo Nº 08107.002925/2010-99 - Wilma Lucinda Cristiano Geraldo, até 18/02/2012
Processo Nº 08107.002928/2010-22 - Chirlene Lidia Francisco Lino, até 26/02/2012
Processo Nº 08107.002962/2010-05 - Nicole Azevedo Lima Barros, até 07/03/2012
Processo Nº 08212.011451/2010-79 - Daniel Rodrigo Herrera Morante, até 14/02/2012
Processo Nº 08240.025313/2010-30 - Martin Neumann, até 17/11/2011
Processo Nº 08270.027307/2010-60 - Mariza Pereira Monteiro, até 21/06/2011
Processo Nº 08270.027313/2010-17 - Ana Milena Plata Fajardo, até 03/03/2012
Processo Nº 08270.027462/2010-86 - Antonio Pedro Said Aly de Pina, até 08/03/2012
Processo Nº 08270.027498/2010-60 - Jose João Lopes Teixeira, até 15/02/2012
Processo Nº 08286.002082/2010-60 - Tomas Savie Eurico, até 07/11/2011
Processo Nº 08310.004409/2010-93 - Maria Luisa Sanna, até 07/07/2011
Processo Nº 08352.003807/2010-04 - Kattia De Los Angeles Solis Ramirez e Pedro Casanova Treto, até 11/02/2012
Processo Nº 08354.006081/2010-33 - Teresa Barbosa de Carvalho Sousa, até 19/01/2012
Processo Nº 08364.001223/2010-57 - Juan David Guzman Lopez, até 10/02/2012
Processo Nº 08390.005460/2010-70 - Antonio Conte, até 01/02/2012
Processo Nº 08444.005320/2010-29 - Sandra Jane Jose de Barros Armando, Lundoloki Sofia de Barros Armando, Luzia do Rosario de Barros Armando e Maria Manuela de Barros Armando, até 27/11/2011
Processo Nº 08460.004248/2010-14 - Luzia Patricia Francisco João, até 12/03/2011
Processo Nº 08494.009573/2010-86 - Sara Liliana Schiano Moriello, até 09/01/2012
Processo Nº 08494.009575/2010-75 - Lucila Magali Ortiz Orellana, até 09/01/2012
Processo Nº 08494.009576/2010-10 - Margarita Carolina Contreras Valdebenito, até 09/01/2012
Processo Nº 08494.009578/2010-17 - Zulema Jacquelin Jofre Palma, até 09/01/2012
Processo Nº 08506.010261/2010-39 - Mery Yovana Rendon Mamani, até 17/01/2012
Processo Nº 08506.010262/2010-83 - Frey Francisco Romero Vargas, até 11/02/2012
Processo Nº 08506.010283/2010-07 - Joana Esther Gonzales Malaverri, até 04/02/2012
Processo Nº 08506.010285/2010-98 - Helver Crispiniano Alvarez Castro, até 26/02/2012
Processo Nº 08506.010289/2010-76 - Grethel Teresa Choque Delgado, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010290/2010-09 - Raymundo Castillo Moscarella, até 06/02/2012
Processo Nº 08506.010292/2010-90 - Galilea Estefania Cifuentes Costales, até 18/02/2012
Processo Nº 08506.010310/2010-33 - Salomon Huancahuire Vega, até 24/02/2012
Processo Nº 08506.010314/2010-11 - Dina Ardiyanti, até 22/02/2012
Processo Nº 08506.010317/2010-55 - James Christopher Lazou, até 23/02/2012
Processo Nº 08506.010321/2010-13 - Yesica Raquel Rumaldo Bustamente, até 28/02/2012
Processo Nº 08506.010327/2010-91 - Magaly Alejandra Brousett Minaya, até 23/02/2012
Processo Nº 08506.010332/2010-01 - Gina Paola Vera Rizzo, até 25/02/2012
Processo Nº 08506.010369/2010-21 - Pierre Philippe Cajou, até 30/11/2011
Processo Nº 08508.016899/2010-63 - Carlos Jose Salgado, até 01/02/2012
Processo Nº 08508.016904/2010-38 - Camilo Andres Villabona Lopez, até 04/02/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Processo Nº 08705.013715/2010-87 - Ana Marcia dos Santos Antonio, até 02/03/2012

Diante dos novos elementos constantes nos autos, considerando que o presente processo encontra-se intruído na forma da Lei, torno insubsistente o ato denegatório publicado no D.O.U 16/11/2010, Seção 1, Página 26, para DEFERIR o pedido de prorrogação de prazo de estada no Páis até 21/03/2011.

Processo N° 08501.005073/2010-39 - Laureth Jandira S da Silva Cardoso

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
P/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 11/11/2010, Seção I, Pág. 34, onde se lê:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08492.016800/2010-40 - Maria Del Cielo Artiga

Leia-se:

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009.

Processo Nº 08492.016800/2010-40 - Maria Del Cielo Artiga e Francisco Joaquin Demichele

No Diário Oficial da União de 23/09/2010, Seção I, Pág. 50, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.040395/2009-32 - Erik Giancarlo Lozano Diego

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.040395/2009-32 - Erik Giancarlo Lozano Diego e Marienela Yesmin Richarte Rondan de Lozano

No Diário Oficial da União de 20/09/2010, Seção I, Pág. 40, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.005067/2010-41 - Cristian Luna Ulo, Mayron Junior Tancara, Sahory Darlyn Luna Tancara e Yanet Mary Tanara limachi

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.005067/2010-41 - Cristian Luna Ulo, Mayron Junior Tancara, Sahory Darlyn Luna Tancara e Yanet Mary Tancara Limachi

No Diário Oficial da União de 05/11/2010, Seção I, Pág. 50, onde se lê:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.006100/2010-21 - Marcial Buienga, até 19/ 01/ 2011

Leia-se:

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08354.006100/2010-21 - Marcial Buienga, até 19/ 01/ 2012

No Diário Oficial da União de 06/09/2010, Seção I, Pág. 39, onde se lê:

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.000410/2010-23 - Nabila Khazizadah

Leia-se:

Defiro o presente pedido de permanência nos termos da Resolução Normativa nº 06/97 do Conselho Nacional de Imigração.

Processo Nº 08444.000410/2010-23 - Nabila Khazizadah, Fazal Rahman Khazizadah e Luft Rahman Khazizadah

No Diário Oficial da União de 27/08/2010, Seção I, Pág. 33, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Martinez

Processo Nº 08460.016397/2009-92 - Laza Ndosi

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Martinez

Processo Nº 08460.016397/2009-92 - Laza Ndosi e Nadine Mankele

No Diário Oficial da União de 31/05/2010, Seção I, Pág. 46, onde se lê:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08506.005058/2009-15 - Marco Seregni

Leia-se:

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08506.005058/2009-15 - Marco Seregni e Francesca Marelli

No Diário Oficial da União de 26/11/2010, Seção I, Pág. 60, onde se lê:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente.

Processo N° 08505.018017/2010-24 - Elizabeth Louise Brigman

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81.

Leia-se:

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário V em Permanente.

Processo N° 08505.018017/2010-24 - Elizabeth Louise Brigman

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25, combinado com o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.001379/9601, sob o comando nº 342536859, resolve:

Nº 956 - Art. 1º Cancelar o Plano de Benefícios AT&T Serviços, CNPB n° 1999.0035-19, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 177, de 15 de fevereiro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 31, de 16 de fevereiro de 2005, seção 1, páginas 17 a 22.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 1999.0035-19 do Plano de Benefícios AT&T Serviços, administrado pelo IHPREV Fundo de Pensão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.003595/98-81, às fls. sob o comando nº 341436035 e juntada nº 343844299, resolve:

Nº 957 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Metrô Rio, CNPB nº 1998.0046-19, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º aprovar o fechamento do Plano a novas adesões conforme previsto no item A.10.6 do Regulamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I ao Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.003595/98-81, comando nº 338118960 e juntada nº 343844600, resolve:

Nº 958 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano II de Benefícios Metrô Rio, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB o plano referido no art. 1º sob o nº 2010.0058-56.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Multipensions Bradesco - Fundo de Pensão e a Concessão Metroviária do rio de Janeiro S/A, na condição de patrocinadora do Plano II de Benefícios Metrô Rio.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano referido no art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301.872/79, às fls. sob o comando nº 344103233 e juntada nº 344291284, resolve:

Nº 959 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 01 - CD Eletrosul - CNPB nº 2009.0037-56, administrado pela ELOS - Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44.000.001918/98-36, comando nº 340081632 e juntada nº 343858390, resolve:

Nº 960 - Art. 1º Autorizar a aplicação do Regulamento do Plano de Benefícios Atento, administrado pela VISÃO PREV Sociedade de Previdência Complementar.

Art. 2º Inscrever o plano acima referenciado no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios - CNPB, sob o nº 2010.0057-83.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a VISÃO PREV Sociedade de Previdência Complementar e a Atento Brasil S.A, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Atento.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do Plano de Benefícios Atento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Nas PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010, publicadas no DOU de 14-12-2010, Seção 1, página 71, exclua-se do título: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

(p/Coejo)

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.930, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido nas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS, de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art. 1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	4	143	17
AL	3	264	33
BA		655	97
CE	5	262	33
MG	5	191	24
MT	2	78	9
PB	1	9	1
PE	3	922	63
PI	6	156	23
PR	4	100	14
RJ	3	141	141
RN	1	9	1
RO	2	41	5

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RS	7	319	43
SP	9	320	40
TO	1	11	2
Total Geral:	65	3.621	546

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	AGENTES	EQUIPES
AC	1200138	BUJARI	22	3
AC	1200393	PORTO WALTER	28	2
AC	1200435	SANTA ROSA DO PURUS	14	2
AC	1200609	TARAUACA	79	10
Total da UF:		4	143	17
AL	2702900	GIRAU DO PONCIANO	91	10
AL	2704203	LIMOEIRO DE ANADIA	66	8
AL	2704708	MARECHAL DEODORO	107	15
Total da UF:		3	264	33
BA	2902104	ARACI	123	22
BA	2903235	BARRO ALTO	35	5
BA	2915502	ITAJUIPE	40	6
BA	2919504	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	100	9
BA	2926103	RETIROLANDIA	31	4
BA	2927507	SANTA BARBARA	50	7
BA	2929701	SATIRO DIAS	47	7
BA	2930303	SERRA DOURADA	45	7
BA	2930501	SERRINHA	184	30
Total da UF:		9	655	97
CE	2300507	ALCANTARAS	27	4
CE	2302206	BEBERIBE	121	13
CE	2305209	HIDROLANDIA	48	6
CE	2305332	IBICUITINGA	29	5
CE	2308351	MILHA	37	5
Total da UF:		5	262	33
MG	3103207	ARACAI	6	1
MG	3115474	CATUTI	14	2
MG	3128303	GUARANESIA	38	5
MG	3139607	MANTENA	69	8
MG	3148707	PEDRA AZUL	64	8
Total da UF:		5	191	24
MT	5104807	JACIARA	66	8
MT	5106273	NOVO HORIZONTE DO NORTE	12	1
Total da UF:		2	78	9
PB	2501351	ASSUNCAO	9	1
Total da UF:		1	9	1
PE	2601102	ARARIPINA	198	15
PE	2610707	PAULISTA	695	45
PE	2611200	POCAO	29	3
Total da UF:		3	922	63
PI	2201919	BOM PRINCIPIO DO PIAUI	14	2
PI	2202083	CAJUEIRO DA PRAIA	18	3
PI	2202406	CAPITAO DE CAMPOS	28	4
PI	2207504	PALMEIRAIS	35	5
PI	2208205	PIO IX	44	7
PI	2208908	RIBEIRO GONCALVES	17	2
Total da UF:		6	156	23
PR	4101051	ANAHY	7	1
PR	4108957	GUAMIRANGA	20	3
PR	4109708	IBAITI	60	10
PR	4113452	LINDOESTE	13	0
Total da UF:		4	100	14
RJ	3301504	CORDEIRO	49	6
RJ	3302254	ITATIAIA	62	2
RJ	3303302	NITEROI	30	133
Total da UF:		3	141	141
RN	2406908	LUCRECIA	9	1
Total da UF:		1	9	1
RO	1101203	MINISTRO ANDREAZZA	30	4
RO	1100262	RIO CRESPO	11	1
Total da UF:		2	41	5
RS	4301206	ARROIO DO TIGRE	25	2
RS	4302709	BUTIA	36	2
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	217	33
RS	4314001	PARAI	16	2
RS	4314423	PICADA CAFE	10	2
RS	4322525	VALE VERDE	8	1
RS	4323309	VILA FLORES	7	1
Total da UF:		7	319	43
SP	3507605	BRAGANCA PAULISTA	145	17
SP	3515202	ESTRELA D'OESTE	22	1
SP	3515905	FLOREAL	7	1
SP	3524105	ITUVERAVA	49	8
SP	3528205	MACEDONIA	9	1
SP	3529500	MENDONCA	10	1
SP	3539608	PLANALTO	11	1
SP	3554656	TORRE DE PEDRA	7	0
SP	3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	60	10
Total da UF:		9	320	40
TO	1700301	AGUIARNOPOLIS	11	2
Total da UF:		1	11	2
Total Geral:		65	3621	546

PORTARIA Nº 3.931, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Credencia Municípios a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o estabelecido pelas Portarias nº 648/GM/MS e nº 650/GM/MS de 28 de março de 2006, bem como as metas físico-financeiras estaduais, resolve:

Art.1º Credenciar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde Bucal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIOS	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200138	BUJARI	3	0	3
AC	1200328	JORDAO	2	0	2
AC	1200609	TARAUACA	7	1	8
Total da UF:		3	12	1	13
AM	1300102	ANORI	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
BA	2908309	CONCEICAO DO ALMEIDA	5	1	6
BA	2911709	GUANAMBI	15	0	15
BA	2913200	IBOTIRAMA	7	0	7
BA	2915502	ITAJUIPE	5	0	5
BA	2915700	ITAMARI	2	0	2
BA	2920205	MALHADA	4	0	4
BA	2920403	MANOEL VITORINO	3	0	3
BA	2922706	NOVA CANAA	5	0	5
BA	2924801	PIRITIBA	6	0	6
BA	2928505	SANTA TERESINHA	3	0	3
BA	2929701	SATIRO DIAS	4	0	4
BA	2930600	SERROLANDIA	3	0	3
Total da UF:		12	62	1	63
CE	2302206	BEBERIBE	9	4	13
CE	2305332	IBICUITINGA	5	0	5
CE	2311009	PORANGA	2	1	3
CE	2313609	UBAJARA	6	0	6
Total da UF:		4	22	5	27
MG	3114550	CARNEIRINHO	1	2	3
MG	3115474	CATUTI	2	0	2
MG	3135357	JAPONVAR	1	3	4
MG	3140852	MATIAS CARDOSO	3	2	5
MG	3148707	PEDRA AZUL	8	0	8
MG	3150208	PIEDADE DE PONTE NOVA	2	0	2
MG	3152105	PONTE NOVA	10	3	13
MG	3159506	SANTA RITA DO ITUETO	2	0	2
MG	3161106	SAO FRANCISCO	6	5	11
MG	3162658	SAO JOAO DO PACUI	2	0	2
MG	3170909	VARZELANDIA	3	5	8
Total da UF:		11	40	20	60
MT	5102686	CAMPOS DE JULIO	0	1	1
MT	5105002	JAURU	1	2	3
MT	5106307	PARANATINGA	3	0	3
MT	5107008	POXOREO	2	0	2
MT	5108352	VALE DE SAO DOMINGOS	0	1	1
Total da UF:		5	6	4	10
PA	1505635	PICARRA	2	0	2
Total da UF:		1	2	0	2
PB	2504009	CAMPINA GRANDE	40	0	40
Total da UF:		1	40	0	40
PE	2610707	PAULISTA	23	0	23
Total da UF:		1	23	0	23
PR	4109708	IBAITI	7	0	7
Total da UF:		1	7	0	7
RJ	3303906	PETROPOLIS	19	0	19
Total da UF:		1	19	0	19
RS	4305108	CAXIAS DO SUL	16	0	16
RS	4305306	CHAPADA	4	0	4
RS	4310850	JABOTICABA	2	0	2
RS	4322806	VERANOPOLIS	2	0	2
RS	4323804	XANGRI-LA	3	0	3
Total da UF:		5	27	0	27
SC	4209300	LAGES	31	0	31
Total da UF:		1	31	0	31
SP	3507605	BRAGANCA PAULISTA	17	0	17
SP	3515905	FLOREAL	1	0	1
SP	3529500	MENDONCA	1	0	1
SP	3552106	SOCORRO	2	0	2
SP	3556404	VARGEM GRANDE DO SUL	10	0	10
Total da UF:		5	31	0	31
TO	1703073	BARRA DO OURO	2	0	2
TO	1718865	SANTA FE DO ARAGUAIA	1	1	2
Total da UF:		2	3	1	4
Total Geral:		54	329	32	361

PORTARIA Nº 3.932, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Estados e Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Estados e Municípios, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que tratam esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	BELÉM	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO PARÁ	05054.929000/1100-05	11.973.991,00	10.302.1220.8535.0015

ANEXO II

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BIRITIBA MIRIM	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM	46523.288000/1090-05	557.782,00	10.302.1220.8535.0035

ANEXO III

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
TO	PALMAS	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO TOCANTINS	25053.117000/1090-20	147.681,20	10.302.1220.8535.0017

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 3.933, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Maceió - AL a receber o incentivo de custeio referente às Equipes de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Regional de Maceió - AL.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.403/GM/MS, de 7 de julho de 2004, que estabelece recursos ao Estado de Alagoas, habilitado em Gestão Plena do Sistema Estadual, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU 192, e dá outras providências; e Considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM/MS, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município descrito a seguir a receber o incentivo de custeio referente às Equipes de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Maceió - AL.

Município	Equipes de Suporte Avançado (USA)	Competência a partir de:	Valor Mensal	Valor Anual
Maceió - AL	03	Outubro/2010	R$ 82.500,00	R$ 990.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando a Portaria nº 2.970/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado as Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar a Central do Centro Sul de Goiás e os Municípios citados a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico ou Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Central de Regulação	Chassi	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Aparecida de Goiânia	03	02	01	93W245G34A2054319 93W245G34A2055130 93W245G34A2049553 93W245G34A2049550 93W245G34A2049548	Julho	R$ 156.500,00	R$ 1.878.000,00
Bela Vista de Goiás	01	-	-	93W245G34A2049564	Julho	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Hidrolândia	01	-	-	93W245G34A2049641	Julho	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Indiara	01	-	-	93W245G34A2049645	Julho	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Orizona	01	-	-	93W245G34A2049660	Setembro	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Piracajuba	01	-	-	93W245G34A2049705	Julho	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00
Pontalina	01	-	-	93W245G34A2049752	Julho	R$ 12.500,00	R$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

MUNICIPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DO CENTRO SUL DE GOIÁS

Nº	MUNICÍPIO
1	Aparecida de Goiânia
2	Aragoiânia
3	Bela Vista de Goiás
4	Bonfinópolis
5	Caldazinha
6	Cezarina
7	Cristianópolis
8	Cromínia
9	Edealina
10	Edeia
11	Hidrolândia
12	Indiara
13	Jandaia
14	Leopoldo de Bulhões
15	Mairipotaba
16	Orizona
17	Piracanjuba
18	Pontalina
19	Professor Jamil
20	São Miguel Passo Quatro
21	Senador Canedo
22	Silvânia
23	Varjão
24	Vianópolis
25	Vicentinópolis

PORTARIA Nº 3.935, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita Municípios e Estados a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios e Estados, descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros, em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, e Municipais, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando os seguintes Programas de Trabalho:

I - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

II - 10.302.1220.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NO ÂMBITO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	APERIBE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBE	36288.900000/1100-02	23900013	300.000,00	10.302.1220.8535.0033
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384.874000/1100-08	25040012	150.000,00	10.302.1220.8535.1240
RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES	11384.874000/1100-09	25040003	73.360,00	10.302.1220.8535.2216
PE	RECIFE	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO	10572.048000/1100-01	24550001	1.000.000,00	10.302.1220.8535.0026

PORTARIA Nº 3.936, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de São Paulo a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação de São Paulo - SP.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 305/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Município de São Paulo e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação do Município de São Paulo; e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta - motolância - como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Paulo a receber o incentivo de custeio referente às motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, da Central de Regulação do Município de São Paulo, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Motolância	Chassi	Placa	Valor Mensal	Valor Anual
São Paulo/SP	16	9C6KG021080029636	BYZ-2748	R$ 112.000,00	R$ 1.344.000,00
		9C6KG021080029607	BYZ-2738		
		9C6KG021080029673	BYZ-2803		
		9C6KG021080029442	BYZ-2762		
		9C6KG021080029422	BYZ-2942		
		9C6KG021080029514	BYZ-2764		
		9C6KG021080029662	BYZ-2779		
		9C6KG021080029630	BYZ-2746		
		9C6KG021080029574	BYZ-2802		
		9C6KG021080029396	BYZ-2655		
		9C6KG021080029648	BYZ-2752		
		9C6KG021080029649	BYZ-2753		
		9C6KG021080029690	BYZ-2788		
		9C6KG021080029597	BYZ-2736		
		9C6KG021080029608	BYZ-2739		
		9C6KG021080029387	BYZ-2451		

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a contar da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.937, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de Salvador a receber o incentivo de custeio, referente às Motolâncias, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Salvador - BA.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 do Município de Salvador - BA; e Considerando a Portaria nº 2.971/GM/MS, de 8 de dezembro de 2008, que institui o veículo motocicleta (Motolância) como integrante da frota de intervenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em toda a Rede SAMU 192 e define critérios técnicos para sua utilização, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Salvador a receber o incentivo de custeio referente às Motolâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Metropolitano de Salvador -BA, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	UF	Motolância	Valor Mensal	Valor Anual
Salvador	BA	24	R$ 168.000,00	R$ 2.016.000,00

TERMO DE DOAÇÃO	CHASSI	PLACA
4325/2009	9C6KG021080029766	JSG5739
4325/2009	9C6KG021080029872	JSG9107
4325/2009	9C6KG021080029417	JSG3226
4325/2009	9C6KG021080029617	JSG3982
4325/2009	9C6KG021080029439	JSG9185
4325/2009	9C6KG021080029935	JSG3704
4325/2009	9C6KG021080029952	JSG5606
4325/2009	9C6KG021080029646	JSG7591
4325/2009	9C6KG021080029722	JSG6562
4325/2009	9C6KG021080029788	JSG5790
4325/2009	9C6KG021080029860	JSG2476
4325/2009	9C6KG021080029603	JSG6009
4325/2009	9C6KG021080029647	JSG4429
4325/2009	9C6KG021080029583	JSG3478
4325/2009	9C6KG021080029747	JSG2969
4325/2009	9C6KG021080029380	JSG3561
4325/2009	9C6KG021080029918	JSG4541
4325/2009	9C6KG021080029800	JSG4305
4325/2009	9C6KG021080029968	JSG9394
4325/2009	9C6KG021080029688	JSG9038

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4325/2009	9C6KG021080029692	JSG9867
4325/2009	9C6KG021080029591	JSG3894
4325/2009	9C6KG021080029689	JSG1163
4325/2009	9C6KG021080029616	JSG5539

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessária para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Salvador - BA.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.938, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Habilita o Município de São Paulo a receber o incentivo de custeio, referente às Unidades de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 Municipal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando a Portaria nº 305/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita o Município de São Paulo e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de Regulação do Município de São Paulo; e Considerando a Portaria nº 2.970/GM, de 8 de dezembro de 2008, que institui diretrizes técnicas e financeiras de fomento à regionalização da Rede Nacional SAMU - 192, e altera o valor do incentivo financeiro repassado às Centrais de Regulação Médica estabelecido pela Portaria nº 1.864/GM, de 29 de setembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Paulo a receber o incentivo de custeio, referente às Unidades de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 da Central de São Paulo - SP, conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Chassi	Placa	Valor Mensal	Valor Anual
São Paulo - SP	08	8AC9036627A964056	DJP-8076	R$ 220.000,00	R$ 2.640.000,00
		8AC9036627A963729	DJP-8089		
		8AC9036627A963880	DJP-7415		
		8AC9036627A963996	DJP-8063		
		8AC9036627A964123	DJP-8057		
		8AC9036627A963997	DJP-8059		
		8AC9036627A964125	DJP-8069		
		8AC9036627A964058	DJP-8045		

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no art. 1º, para o Fundo Municipal de Saúde de São Paulo - SP.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.965, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 7.336, de 19 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1° Aprovar os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Saúde, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Fica revogada a Portaria n° 2.123/GM/MS, de 7 de outubro de 2004, publicada no Diário Oficial da União n° 196, de 11 de outubro de 2004, Seção 1, páginas 46 a 74, ressalvando os regimentos internos do Conselho Nacional de Saúde e do Conselho de Saúde Suplementar.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

MINISTÉRIO DA SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA COMPETÊNCIA E DO DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

Seção I

Da Natureza e da Competência do Ministério da Saúde

Art.1º O Ministério da Saúde, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de saúde;

II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde;

III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;

IV - informações de saúde;

V - insumos críticos para a saúde;

VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais e aéreos;

VII - vigilância de saúde, especialmente quanto às drogas, medicamentos e alimentos; e

VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

Seção II

Do Detalhamento das Unidades Administrativas Integrantes da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde

Art. 2º O Ministério da Saúde tem a seguinte estrutura:

1. GABINETE DO MINISTRO
1.1. Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
1.1.1. Divisão de Análise Técnica
1.1.1.1. Serviço de Protocolo e Registros
1.1.1.2. Serviço de Redação
1.1.2. Divisão de Atos e Publicação Oficial
1.1.3. Divisão Financeira
1.1.4. Divisão de Apoio e Execução
1.1.4.1. Serviço Técnico
1.2. Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde
1.2.1. Divisão de Projetos
1.2.1.1. Serviço de Projetos I
1.2.1.2. Serviço de Projetos II
1.2.1.3. Serviço de Projetos III
1.2.2. Divisão de Análise Técnica
1.2.2.1. Serviço de Análise Técnica I
1.2.2.2. Serviço de Análise Técnica II
1.2.2.3. Serviço de Análise Técnica III
1.3. Assessoria de Comunicação Social
1.3.1. Divisão de Imprensa
1.3.1.1. Serviço de Jornalismo e Divulgação
1.3.1.2. Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet
1.3.1.3. Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna
1.3.2. Divisão de Publicidade e Promoção Institucional
1.3.2.1. Serviço de Publicidade
1.3.2.2. Serviço de Promoção Institucional
1.3.3. Coordenação de Promoção e Eventos
1.3.4. Serviço de Apoio Administrativo
1.4. Assessoria Parlamentar
1.4.1. Divisão de Acompanhamento Parlamentar
1.4.1.1. Serviço de Acompanhamento Parlamentar
1.4.2. Divisão de Análise e Informações Legislativas
1.4.2.1. Serviço de Acompanhamento de Projetos
1.4.2.2. Serviço de Acompanhamento no Congresso
1.5. Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial
1.5.1. Divisão de Cerimonial
1.5.1.1. Serviço de Cerimonial
1.5.1.2. Serviço de Apoio a Eventos
1.5.2. Divisão de Relações Públicas
1.5.2.1. Serviço de Relações Públicas
1.5.2.2. Serviço de Informação e Apoio
2. SECRETARIA-EXECUTIVA
2.1. Gabinete
2.1.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.2. Coordenação-Geral de Inovação Gerencial
2.2.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.2.2. Coordenação de Inovação de Processos Organizacionais
2.2.3. Coordenação de Modelagem de Estruturas Organizacionais
2.2.4. Coordenação de Planejamento e Gestão da Estratégia
2.2.5. Coordenação de Desenvolvimento Institucional por Competências
2.3. Subsecretaria de Assuntos Administrativos
2.3.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.3.2. Coordenação-Geral de Documentação e Informação
2.3.2.1 Serviço de Apoio Administrativo
2.3.2.2. Coordenação de Biblioteca
2.3.2.2.1. Divisão de Biblioteca Virtual
2.3.2.2.1.1. Serviço de Desenvolvimento de Coleções
2.3.2.2.1.2. Serviço de Legislação
2.3.2.2.1.3. Serviço de Processamento Técnico
2.3.2.2.1.4. Serviço de Referência
2.3.2.3. Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos
2.3.2.3.1. Divisão de Gestão de Documentos
2.3.2.3.1.1. Serviço de Protocolo
2.3.2.3.1.2. Serviço de Gestão de Documentos
2.3.2.3.2. Centro de Microfilmagem e Digitalização
2.3.2.3.2.1. Serviço de Gestão e Preservação de Documentos
2.3.2.3.2.2. Serviço de Digitalização de Documentos
2.3.2.4. Coordenação de Gestão Editorial
2.3.2.4.1. Divisão de Planejamento e Acompanhamento
2.3.2.4.1.1. Serviço de Normalização e Revisão
2.3.2.4.1.2. Serviço de Criação e Editoração
2.3.2.4.1.3. Serviço de Análise de Sistemas e Soluções Editoriais
2.3.2.5. Centro Cultural do Ministério da Saúde
2.3.2.5.1. Divisão de Produção Cultural
2.3.3. Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas
2.3.3.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.3.3.2. Serviço de Arquivo de Pessoal
2.3.3.3. Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira
2.3.3.3.1. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
2.3.3.3.2. Serviço de Análise Processual
2.3.3.4. Coordenação de Atendimento de Pessoal
2.3.3.4.1. Divisão de Atendimento
2.3.3.5. Coordenação de Administração de Pessoal
2.3.3.5.1. Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores Ativos
2.3.3.5.2. Divisão de Cadastro e Pagamento de Aposentados e Pensionistas
2.3.3.6. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas
2.3.3.6.1. Divisão de Educação
2.3.3.6.2. Serviço de Estágio
2.3.3.7. Coordenação de Legislação de Pessoal
2.3.3.7.1. Divisão de Orientação e Normas
2.3.3.7.2. Serviço de Procedimentos Administrativos Disciplinares
2.3.3.7.3. Serviço de Análise e Acompanhamento de Ações Judiciais
2.3.3.8. Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor
2.3.3.8.1. Seção de Informação e Arquivo
2.3.3.8.2. Divisão de Saúde do Trabalhador
2.3.3.8.3. Serviço de Perícia Médica
2.3.3.8.4. Serviço de Atenção à Saúde
2.3.3.8.5. Serviço de Assistência Materno-Infantil e Puericultura
2.3.3.9. Coordenação de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Folha de Pagamento
2.3.3.9.1. Divisão de Acompanhamento da Folha de Pagamento, Sistemas de Exercícios Anteriores e Consignatárias
2.3.3.9.2. Serviço de Informação e Execução de Ações Judiciais

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2.3.4. Coordenação-Geral de Serviços Gerais
2.3.4.1. Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia
2.3.4.1.1. Divisão de Planejamento e Execução de Serviços de Engenharia
2.3.4.1.2. Divisão de Manutenção de Infraestrutura
2.3.4.2. Coordenação de Apoio Operacional
2.3.4.2.1. Divisão de Serviços Gerais
2.3.4.2.1.1. Serviço de Administração de Transportes
2.3.4.2.1.2. Serviço de Vigilância e Conservação
2.3.4.2.2. Divisão de Manutenção e Suporte Administrativo
2.3.5. Coordenação-Geral de Material e Patrimônio
2.3.5.1. Divisão de Patrimônio e Suprimentos Administrativos
2.3.5.2. Divisão de Procedimentos Licitatórios de Bens e Serviços Administrativos
2.3.5.3. Divisão de Execução Orçamentária e Financeira
2.3.5.4. Divisão de Contratos de Bens e Serviços Administrativos
2.4. Subsecretaria de Planejamento e Orçamento
2.4.1. Coordenação-Geral de Planejamento
2.4.1.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.4.2. Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças
2.4.2.1. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação
2.4.2.2. Coordenação de Programação Orçamentária
2.4.2.3. Coordenação de Programação Financeira
2.4.2.4. Coordenação de Contabilidade
2.5. Departamento de Informática do SUS
2.5.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.5.2. Divisão de Fomento e Cooperação Técnica
2.5.3. Coordenação de Administração Orçamentária e Financeira
2.5.3.1. Divisão de Administração Financeira
2.5.4. Coordenação-Geral de Análise e Manutenção
2.5.4.1. Divisão de Análise e Administração Estratégica de Dados
2.5.4.2. Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde
2.5.4.2.1. Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde
2.5.4.3. Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Internos
2.5.5. Coordenação-Geral de Gestão de Projetos
2.5.5.1. Coordenação de Planejamento e Gestão
2.5.5.2. Coordenação de Gestão do Portfólio de Projetos
2.5.6. Coordenação-Geral de Infraestrutura
2.5.6.1. Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunicações
2.5.6.1.1. Divisão de Fomento e Comunicação
2.5.6.2. Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico
2.5.6.2.1. Divisão de Administração do Parque Tecnológico
2.5.7. Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde
2.5.7.1. Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde
2.5.7.1.1. Divisão de Disseminação de Informações em Saúde
2.6. Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde
2.6.1. Divisão de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas
2.6.2. Serviço de Atividades de Apoio Administrativo
2.6.3. Coordenação-Geral de Contratos e Convênios
2.6.3.1. Coordenação de Habilitação, Cadastramento, Análise e Controle de Projetos
2.6.3.1.1. Divisão de Habilitação e Cadastramento
2.6.3.1.1.1. Serviço de Habilitação e Cadastramento
2.6.3.1.2. Divisão de Análise e Controle de Projetos
2.6.3.1.2.1. Serviço de Controle de Projetos
2.6.3.1.2.2. Serviço de Análise de Projetos
2.6.3.2. Coordenação de Elaboração, Processamento e Controle de Contratos e Convênios
2.6.3.2.1. Divisão de Elaboração, Processamento e Controle de Contratos e Convênios
2.6.3.2.1.1. Serviço de Elaboração
2.6.3.2.1.2. Serviço de Processamento
2.6.3.2.1.3. Serviço de Controle
2.6.4. Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
2.6.4.1. Coordenação de Orçamento
2.6.4.1.1. Divisão de Programação, Controle e Avaliação
2.6.4.1.1.1. Serviço de Programação
2.6.4.1.2. Divisão de Execução Orçamentária
2.6.4.1.2.1. Serviço de Movimentação de Créditos e Empenhos
2.6.4.1.2.2. Serviço de Controle e Acompanhamento da Dívida
2.6.4.2. Coordenação de Finanças
2.6.4.2.1. Divisão de Análise e Preparo de Pagamentos
2.6.4.2.1.1. Serviço de Preparo
2.6.4.2.2. Divisão de Pagamentos
2.6.4.2.2.1. Serviço de Pagamentos
2.6.4.2.2.2. Serviço de Análise
2.6.4.3. Coordenação de Contabilidade
2.6.4.3.1. Divisão de Análise e Prestação de Contas Contábil
2.6.4.3.1.1. Serviço de Análise e Prestação de Contas Contábil
2.6.4.3.2. Divisão de Tomada de Contas Especial
2.6.4.3.2.1. Serviço de Tomada de Contas Especial
2.6.5. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios
2.6.5.1. Coordenação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios
2.6.5.1.1. Serviço de Controle e Documentação de Prestação de Contas
2.6.5.1.2. Serviço de Análise e Emissão de Parecer de Prestação de Contas
2.6.5.2. Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios
2.6.5.2.1. Serviço de Acompanhamento
2.6.5.2.2. Serviço de Avaliação
2.7. Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada
2.7.1. Serviço de Apoio Administrativo
2.7.2. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada
2.7.3. Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com Estados e Municípios
2.7.4. Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Políticas de Descentralização
2.8. Departamento de Logística em Saúde
2.8.1. Divisão de Apoio Administrativo
2.8.2. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira
2.8.2.1. Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
2.8.2.2. Divisão de Importação
2.8.2.3. Divisão de Contabilidade
2.8.3. Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde
2.8.3.1. Divisão de Planejamento Logístico
2.8.4. Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para Saúde
2.8.4.1. Coordenação de Demanda Judicial
2.8.4.2. Divisão de Análise da Compra
2.8.4.3. Divisão de Elaboração de Editais e Contratos
2.8.4.4. Divisão de Contratação Direta
2.8.5. Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
2.8.5.1. Divisão de Licitações de Insumos Estratégicos para Saúde
2.8.5.2. Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde
2.8.5.3. Divisão de Registro de Preços de Insumos Estratégicos para Saúde
2.8.6. Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição
2.8.6.1. Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos
2.8.6.2. Divisão de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos Estratégicos
2.8.6.3. Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos
2.9. Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento
2.9.1. Coordenação-Geral de Programas e Projetos em Economia da Saúde
2.9.2. Coordenação-Geral de Custos e Investimentos em Saúde
2.9.2.1. Coordenação de Monitoramento de Custos
2.9.2.2. Coordenação de Investimentos em Saúde
2.10. Núcleo Estadual do Acre
2.10.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.10.2. Serviço de Auditoria
2.10.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.10.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.11. Núcleo Estadual de Alagoas
2.11.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.11.2. Serviço de Auditoria
2.11.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.11.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.12. Núcleo Estadual do Amazonas
2.12.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.12.2. Serviço de Auditoria
2.12.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.12.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.13. Núcleo Estadual do Amapá
2.13.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.13.2. Serviço de Auditoria
2.13.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.13.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.14. Núcleo Estadual da Bahia
2.14.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.14.2. Serviço de Auditoria
2.14.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.14.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.14.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.14.4. Divisão de Gestão de Pessoas
2.15. Núcleo Estadual do Ceará
2.15.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.15.2. Serviço de Auditoria
2.15.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.15.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.16. Núcleo Estadual do Espírito Santo
2.16.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.16.2. Serviço de Auditoria
2.16.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.16.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.17. Núcleo Estadual de Goiás
2.17.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.17.2. Serviço de Auditoria
2.17.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.17.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.18. Núcleo Estadual do Maranhão
2.18.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.18.2. Serviço de Auditoria
2.18.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.18.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.18.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.18.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.19. Núcleo Estadual de Minas Gerais
2.19.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.19.2. Serviço de Auditoria
2.19.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.19.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.19.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.19.4. Divisão de Gestão de Pessoas
2.20. Núcleo Estadual de Mato Grosso
2.20.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.20.2. Serviço de Auditoria
2.20.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.20.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.21. Núcleo Estadual de Mato Grosso do Sul
2.21.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.21.2. Serviço de Auditoria
2.21.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.21.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.22. Núcleo Estadual do Pará
2.22.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.22.2. Serviço de Auditoria
2.22.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.22.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.23. Núcleo Estadual da Paraíba
2.23.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.23.2. Serviço de Auditoria
2.23.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.23.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.24. Núcleo Estadual do Paraná
2.24.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.24.2.Serviço de Auditoria
2.24.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.24.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.24.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.24.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.25. Núcleo Estadual de Pernambuco
2.25.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.25.2. Serviço de Auditoria
2.25.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.25.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.25.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.25.4. Divisão de Gestão de Pessoas
2.26. Núcleo Estadual do Piauí
2.26.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.26.2. Serviço de Auditoria
2.26.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.26.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.27. Núcleo Estadual do Paraná
2.27.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.27.2. Serviço de Auditoria
2.27.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.27.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.27.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.27.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.28. Núcleo Estadual do Rio de Janeiro
2.28.1. Divisão de Gestão de Pessoas
2.28.1.1. Serviço de Atendimento de Pessoas
2.28.1.2. Serviço de Cadastro de Servidores Ativos
2.28.1.3. Serviço de Cadastro de Servidores Inativos
2.28.2. Divisão de Administração
2.28.2.1. Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio
2.28.3. Divisão de Auditoria
2.28.4. Divisão de Convênios
2.28.4.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.28.4.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.29. Núcleo Estadual do Rio Grande do Norte
2.29.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.29.2. Serviço de Auditoria
2.29.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.29.4. Serviço de Gestão de Pessoas

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2.30. Núcleo Estadual de Rondônia
2.30.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.30.2. Serviço de Auditoria
2.30.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.30.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.31. Núcleo Estadual de Roraima
2.31.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.31.2. Serviço de Auditoria
2.31.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.31.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.32. Núcleo Estadual do Rio Grande do Sul
2.32.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.32.2. Serviço de Auditoria
2.32.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.32.3.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.32.3.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.32.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.33. Núcleo Estadual de Santa Catarina
2.33.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.33.2. Serviço de Auditoria
2.33.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.33.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.34. Núcleo Estadual de São Paulo
2.34.1. Divisão de Administração
2.34.1.1. Serviço de Atividades Gerais, Material e Patrimônio
2.34.2. Serviço de Gestão de Pessoas
2.34.3. Serviço de Pessoal Inativo
2.34.4. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.34.5. Divisão de Auditoria
2.34.6. Divisão de Convênios
2.34.6.1. Serviço de Habilitação e Análise de Projetos
2.34.6.2. Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas
2.35. Núcleo Estadual de Sergipe
2.35.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.35.2. Serviço de Auditoria
2.35.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.35.4. Serviço de Gestão de Pessoas
2.36. Núcleo Estadual do Tocantins
2.36.1. Seção de Fomento e Cooperação Técnica em Informática
2.36.2. Serviço de Auditoria
2.36.3. Divisão de Convênios e Gestão
2.36.4. Serviço de Gestão de Pessoas
3. CONSULTORIA JURÍDICA
3.1. Serviço de Apoio Operacional
3.2. Divisão de Intercâmbio Institucional
3.2.1. Serviço de Suporte Jurídico
3.3. Divisão de Documentação e Biblioteca Jurídica
3.3.1. Serviço de Pesquisa, Doutrina e Jurisprudência
3.4. Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos
3.4.1. Coordenação de Assuntos Judiciais
3.4.1.1. Divisão de Análise e Elaboração da Informação
3.4.2. Coordenação de Procedimentos Licitatórios e Negócios Jurídicos
3.4.2.1. Serviço de Atos, Contratos e Convênios
3.5. Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico
3.5.1. Coordenação de Procedimentos Jurídicos
3.5.1.1. Divisão de Estudos Especiais e Pareceres
3.5.1.1.1. Serviço de Captação e Desenvolvimento de Recursos Jurídicos
3.5.2. Coordenação de Legislação e Normas
3.5.2.1. Divisão de Legislação Aplicada e Estudos Normativos
4. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE
4.1. Gabinete
4.1.1. Divisão de Apoio Administrativo
4.1.2. Serviço Financeiro
4.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
4.3. Departamento de Atenção Básica
4.3.1 Divisão de Apoio Administrativo
4.3.2. Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica
4.3.3. Coordenação-Geral de Saúde Bucal
4.3.4. Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica
4.3.5. Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição
4.4. Departamento de Atenção Especializada
4.4.1. Divisão de Apoio Administrativo
4.4.2 Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados
4.4.3. Coordenação-Geral de Urgência e Emergência
4.4.4. Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade
4.4.5. Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes
4.4.6. Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar
4.5. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas
4.5.1. Divisão de Apoio Administrativo
4.6. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas
4.6.1. Divisão de Apoio Administrativo
4.6.2. Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação
4.6.3. Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas
4.6.4. Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação
4.6.5. Coordenação-Geral de Suporte Operacional dos Sistemas
4.6.6. Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde
4. 7. Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro
4.7.1. Coordenação-Geral de Administração
4.7.1.1. Coordenação de Suprimentos
4.7.1.1.1. Divisão de Apoio Técnico
4.7.1.1.2. Divisão de Política de Recursos Humanos
4.7.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
4.7.2.1. Divisão de Planejamento
4.7.2.2. Divisão de Orçamento
4.7.3. Coordenação-Geral de Assistência
4.7.3.1. Divisão de Regulação e Rede
4.7.3.2. Divisão de Urgência e Emergência
4.7.4. Hospital Federal de Ipanema
4.7.4.1. Coordenação Assistencial
4.7.4.1.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.7.4.1.2. Serviço de Assistência Farmacêutica
4.7.4.2. Coordenação de Administração
4.7.4.2.1. Serviço de Infraestrutura
4.7.4.2.2. Serviço de Controle e Contratos
4.7.4.2.3. Divisão de Suprimentos e Logística
4.7.4.2.3.1. Serviço de Orçamento e Finanças
4.7.4.2.3.2. Serviço de Compras
4.7.4.2.3.3. Seção de Hotelaria
4.7.4.2.3.4. Seção de Patrimônio
4.7.4.2.3.5. Seção de Almoxarifado
4.7.4.2.4. Divisão de Recursos Humanos
4.7.4.2.4.1. Serviço de Administração de Recursos Humanos
4.7.5. Hospital Federal da Lagoa
4.7.5.1. Serviço de Apoio Administrativo
4.7.5.2. Coordenação Assistencial
4.7.5.2.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.7.5.2.2. Serviço de Enfermagem
4.7.5.3. Coordenação de Administração
4.7.5.3.1. Serviço de Infraestrutura
4.7.5.3.2. Serviço de Planejamento
4.7.5.3.3. Divisão de Suprimentos e Logística
4.7.5.3.3.1. Serviço de Compras
4.7.5.3.4. Divisão de Orçamento e Finanças
4.7.5.3.4.1. Serviço de Hotelaria
4.7.6. Hospital Federal do Andaraí
4.7.6.1. Coordenação Assistencial
4.7.6.1.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.7.6.1.2. Serviço de Assistência Farmacêutica
4.7.6.1.3. Divisão Médica de Emergência
4.7.6.2. Coordenação de Administração
4.7.6.2.1. Serviço de Infraestrutura
4.7.6.2.2. Serviço de Controle e Contratos
4.7.6.2.3. Divisão de Suprimentos e Logística
4.7.6.2.3.1. Serviço de Orçamento e Finanças
4.7.6.2.3.2. Serviço de Compras
4.7.6.2.4. Serviço de Administração de Recursos Humanos
4.7.7. Hospital Federal Cardoso Fontes
4.7.7.1. Coordenação Assistencial
4.7.7.1.1. Serviço de Pacientes Externos
4.7.7.1.2. Divisão Médica de Emergência
4.7.7.2. Coordenação de Administração
4.7.7.2.1. Serviço de Infraestrutura
4.7.7.2.2. Serviço de Controle e Contratos
4.7.7.2.3. Divisão de Suprimentos e Logística
4.7.7.2.3.1. Serviço de Orçamento e Finanças
4.7.7.2.3.2. Serviço de Compras
4.7.7.2.3.3. Serviço de Hotelaria e Zeladoria
4.7.7.2.3.3.1. Seção de Comunicação
4.7.7.2.3.3.2. Seção de Rouparia
4.7.7.2.3.3.3. Seção de Manutenção
4.7.7.2.4. Serviço de Administração de Recursos Humanos
4.7.8. Hospital Federal dos Servidores do Estado
4.7.8.1. Serviço de Recursos Técnicos
4.7.8.2. Divisão Médico-Assistencial
4.7.8.2.1. Serviço de Clínica Cirúrgica
4.7.8.2.2. Serviço de Medicina Interna
4.7.8.3. Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.7.8.4. Divisão de Enfermagem
4.7.8.5. Divisão de Administração
4.7.9. Hospital Federal de Bonsucesso
4.7.9.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.7.9.2. Serviço de Enfermagem
4.7.9.3. Divisão Médico-Assistencial
4.7.9.4. Divisão de Emergência
4.7.9.5. Divisão de Administração
4.8. Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde
4.8.1. Divisão de Apoio Administrativo
4.8.2. Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas
4.8.2. Coordenação-Geral de Certificação
4.9. Instituto Nacional de Câncer
4.9.1. Gabinete
4.9.2. Serviço de Gabinete
4.9.3. Serviço de Apoio Administrativo/RJ
4.9.4. Serviço de Apoio Administrativo/DF
4.9.5. Serviço de Assistência Jurídica
4.9.6. Divisão de Comunicação Social
4.9.7. Coordenação de Administração
4.9.7.1. Serviço de Apoio Administrativo
4.9.7.2. Divisão de Suprimentos
4.9.7.2.1. Serviço Central de Abastecimento
4.9.7.2.2. Serviço de Compras
4.9.7.2.3. Serviço de Patrimônio
4.9.7.2.4. Serviço de Farmácia Central
4.9.7.3. Divisão Orçamentária e Financeira
4.9.7.4. Divisão de Engenharia
4.9.7.4.1. Serviço de Obras e Instalações
4.9.7.4.2. Serviço de Manutenção Predial
4.9.7.4.3. Serviço de Manutenção de Equipamentos
4.9.8. Coordenação de Assistência
4.9.9. Hospital do Câncer - Unidade I
4.9.9.1. Serviço de Apoio Técnico-Administrativo
4.9.9.2. Seção de Controle de Infecção
4.9.9.3. Divisão de Administração Hospitalar
4.9.9.3.1. Seção de Pacientes Externos
4.9.9.3.2. Seção de Centro Cirúrgico
4.9.9.4. Divisão Cirúrgica
4.9.9.4.1. Seção de Urologia
4.9.9.4.2. Seção de Cirurgia Abdômino Pélvica
4.9.9.4.3. Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica
4.9.9.4.4. Seção de Tórax
4.9.9.4.5. Seção de Neurocirurgia
4.9.9.4.6. Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço
4.9.9.4.7. Seção de Cirurgia Plástica Reparadora
4.9.9.4.8. Seção de Tecido Ósseo e Conectivo
4.9.9.4.9. Seção de Estômato, Odontologia e Prótese
4.9.9.4.10. Serviço de Anestesiologia
4.9.9.5. Divisão de Apoio Técnico
4.9.9.5.1. Serviço de Serviço Social
4.9.9.5.2. Serviço de Integração Humana
4.9.9.5.2.1. Seção de Psicologia
4.9.9.5.3. Seção de Farmácia Hospitalar
4.9.9.5.4. Serviço de Nutrição e Dietética
4.9.9.6. Divisão Clínica
4.9.9.6.1. Seção de Oncologia Pediátrica
4.9.9.6.2. Serviço de Hematologia
4.9.9.6.3. Serviço de Oncologia Clínica
4.9.9.6.4. Serviço de Radioterapia
4.9.9.6.5. Seção de Dermatologia
4.9.9.6.6. Seção de Psiquiatria
4.9.9.6.7. Seção de Clínica Médica
4.9.9.6.8. Seção de Terapia Intensiva
4.9.9.7. Divisão de Diagnóstico
4.9.9.7.1. Serviço de Patologia Clínica
4.9.9.7.2. Serviço de Radiologia
4.9.9.7.3. Seção de Medicina Nuclear
4.9.9.7.4. Seção de Endoscopia
4.9.9.7.5. Serviço de Hemoterapia
4.9.9.8. Divisão de Patologia
4.9.9.8.1. Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico
4.9.9.8.2. Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia
4.9.9.9. Divisão de Enfermagem
4.9.9.9.1. Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico
4.9.9.9.2. Serviço de Enfermagem em Procedimentos Externos
4.9.9.9.3. Serviço de Enfermagem Hospitalar
4.9.10. Hospital do Câncer - Unidade II
4.9.10.1. Serviço de Administração
4.9.10.2. Divisão Médica
4.9.10.2.1. Serviço de Ginecologia
4.9.10.2.2. Seção de Oncologia Clínica
4.9.10.2.3. Seção de Patologia Clínica
4.9.10.2.4. Seção de Radiologia
4.9.10.2.5. Seção de Endoscopia
4.9.10.2.6. Seção de Clínica Médica
4.9.10.2.7. Seção de Anestesiologia
4.9.10.2.8. Seção de Terapia Intensiva
4.9.10.3. Divisão de Apoio Técnico
4.9.10.3.1. Seção de Serviço Social
4.9.10.3.2. Seção de Nutrição e Dietética
4.9.10.4. Divisão de Enfermagem
4.9.11. Hospital do Câncer - Unidade III
4.9.11.1. Serviço de Administração
4.9.11.1.1. Seção de Atividades Auxiliares
4.9.11.2. Divisão Médica
4.9.11.2.1. Serviço de Mastologia
4.9.11.2.2. Seção de Oncologia Clínica
4.9.11.2.3. Seção de Anestesiologia
4.9.11.3. Divisão de Apoio Técnico
4.9.11.3.1. Seção de Patologia Clínica
4.9.11.3.2. Seção de Radiologia
4.9.11.3.3. Seção de Serviço Social
4.9.11.3.4. Seção de Nutrição e Dietética
4.9.11.4. Divisão de Enfermagem
4.9.12. Centro de Suporte Terapêutico-Oncológico
4.9.12.1. Serviço de Administração
4.9.12.2. Divisão Técnico-Assistencial
4.9.12.3. Divisão Técnico-Científica
4.9.13. Centro de Transplante de Medula Óssea
4.9.13.1. Divisão de Assistência Médica
4.9.13.2. Serviço de Atividades Laboratoriais
4.9.13.3. Divisão de Imunogenética
4.9.13.3.1. Seção de Laboratório de Imunogenética
4.9.13.3.2. Seção de Registro de Doadores de Medula Óssea
4.9.13.4. Serviço de Enfermagem
4.9.14. Divisão de Planejamento Estratégico
4.9.15. Divisão de Tecnologia da Informação

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4.9.16. Coordenação de Recursos Humanos
4.9.16.1. Divisão de Administração de Pessoal
4.9.16.1.1. Serviço de Processamento de Pessoal
4.9.16.1.2. Serviço de Relações do Trabalho
4.9.16.2. Divisão de Remuneração e Cargos
4.9.16.3. Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos
4.9.16.4. Divisão de Saúde do Trabalhador
4.9.16.4.1. Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho
4.9.17. Coordenação de Pesquisa
4.9.17.1. Divisão de Biologia Celular
4.9.17.2. Divisão de Farmacologia
4.9.17.3. Divisão de Genética
4.9.17.4. Divisão de Medicina Experimental
4.9.17.5. Serviço de Pesquisa Clínica e Aplicada
4.9.18. Coordenação de Ensino e Divulgação Científica
4.9.18.1. Divisão de Atividades Acadêmicas
4.9.18.2. Serviço de Divulgação Científica
4.9.18.2.1. Seção de Biblioteca Central
4.9.18.2.2. Seção de Produção de Material
4.9.19. Coordenação de Prevenção e Vigilância
4.9.19.1. Divisão de Epidemiologia e Vigilância
4.9.19.2. Serviço de Apoio Logístico
4.9.19.3. Divisão de Controle do Tabagismo e de outros Fatores de Risco
4.9.19.4. Divisão de Ações de Detecção Precoce
4.9.19.5. Divisão de Estudos do Tabaco
4.10. Instituto Nacional de Cardiologia
4.10.1. Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico
4.10.2. Serviço de Recursos Técnicos
4.10.3. Serviço de Enfermagem
4.10.4. Divisão Médico-Assistencial
4.10.5. Divisão de Administração
4.11. Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia
4.11.1. Serviço de Administração de Recursos Humanos
4.11.2. Serviço Jurídico
4.11.3. Divisão Médico-Assistêncial
4.11.3.1. Serviço de Clínica Cirúrgica
4.11.4. Divisão de Administração
5. SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE
5.1. Gabinete
5.1.1. Divisão de Apoio Administrativo
5.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
5.3. Departamento de Gestão da Educação na Saúde
5.3.1. Serviço de Apoio Administrativo
5.3.2. Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde
5.3.3. Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde
5.4. Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde
5.4.1. Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde
5.4.2. Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde
6. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS
6.1. Gabinete
6.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
6.3. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
6.3.1. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica
6.3.2. Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos
6.3.3. Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
6.4. Departamento de Ciência e Tecnologia
6.4.1. Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia
6.4.2. Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde
6.5. Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde
6.5.1. Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde
6.5.2. Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios
6.5.3. Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica
7. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA
7.1. Gabinete
7.1.1. Divisão Técnico-Administrativa
7.1.2. Serviço de Apoio Administrativo
7.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
7.3. Departamento de Apoio à Gestão Participativa
7.3.1. Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social
7.3.2. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social
7.4. Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS
7.4.1. Coordenação-Geral do Sistema de Monitoramento e Avaliação
7.4.2. Coordenação-Geral de Informação Estratégica para a Gestão
7.5. Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS
7.5.1. Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas
7.5.2. Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria
7.6. Departamento Nacional de Auditoria do SUS
7.6.1. Coordenação de Sistemas de Informação
7.6.2. Coordenação-Geral de Auditoria
7.6.2.1. Coordenação de Análise de Demandas
7.6.2.2. Coordenação de Operacionalização
7.6.2.3. Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Auditoria
7.6.3. Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica
7.6.3.1. Coordenação de Desenvolvimento
7.6.3.2. Coordenação de Normatização e Cooperação Técnica
7.6.4. Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística
8. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
8.1. Gabinete
8.1.1. Divisão de Apoio Administrativo
8.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
8.3. Departamento de Vigilância Epidemiológica
8.3.1. Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis
8.3.2. Coordenação-Geral de Doenças do Programa Nacional de Controle da Tuberculose
8.3.3. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações
8.3.4. Coordenação-Geral do Programa Nacional da Hanseníase
8.3.5. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue
8.3.6. Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária
8.4. Departamento de Análise de Situação de Saúde
8.4.1. Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica
8.4.2. Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças não Transmissíveis
8.5. Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde
8.5.1. Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública
8.5.1.1. Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública
8.5.1.2. Coordenação de Vigilância Laboratorial
8.5.2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços
8.5.2.3. Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde
8.6. Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais
8.6.1. Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST/AIDS
8.6.2. Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST e AIDS
8.6.2.1. Coordenação de Vigilância das DST, AIDS e Hepatites Virais
8.7. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador
8.7.1. Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental
8.7.2. Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador
8.8. Instituto Evandro Chagas
8.8.1. Serviço de Administração
8.8.2. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
8.8.3. Setor de Almoxarifado
8.8.4. Setor de Compras
8.8.5. Setor de Material e Patrimônio
8.8.6. Serviço de Recursos Humanos
8.8.6.1. Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos
8.8.6.2. Setor de Cadastro
8.8.6.3. Setor de Pagamento
8.8.7. Serviço de Epidemiologia
8.8.8. Serviço Técnico-Científico
8.8.8.1. Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas
8.8.8.2. Seção de Bacteriologia e Micologia
8.8.8.3. Seção de Hepatologia
8.8.8.4. Seção de Meio-Ambiente
8.8.8.5. Seção de Parasitologia
8.8.8.6. Seção de Patologia
8.8.8.7. Seção de Virologia
8.8.8.8. Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório
8.8.9. Centro Nacional de Primatas
8.8.9.1. Serviço de Administração
8.8.9.1.1. Seção de Execução Orçamentária e Financeira
8.8.9.1.2. Seção de Recursos Logísticos
8.8.9.1.3. Seção de Recursos Humanos
8.8.9.2. Serviço de Saúde de Primatas
8.8.9.2.1. Seção de Laboratório
8.8.9.2.2. Seção de Medicina Veterinária
8.8.9.3. Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos
9. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
9.1. Gabinete
9.1.1. Serviço de Apoio Administrativo
9.2. Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento
9.3. Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas para Atuação em Contexto Intercultural
9.4. Departamento de Atenção à Saúde Indígena
9.4.1. Casa de Saúde do Índio
9.4.2. Coordenação de Articulação da Atenção à Saúde Indígena
9.4.3. Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena
9.4.3.1. Divisão de Ações de Saúde Indígena
9.4.3.2. Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena
9.4.4. Coordenação-Geral de Edificações e Saneamento Ambiental
9.4.4.1. Divisão de Edificações de Saúde Indígena
9.4.4.2. Divisão de Saneamento Ambiental Indígena
9.5. Departamento de Gestão da Saúde Indígena
9.5.1. Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena
9.5.1.1. Divisão de Monitoramento da Saúde Indígena
9.5.1.2. Divisão de Avaliação da Saúde Indígena
9.5.2. Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena
9.5.2.1. Divisão de Apoio Técnico aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas
9.5.2.2. Divisão de Apoio Administrativo aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas
9.6. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Juruá
9.6.1. Seção de Apoio Administrativo
9.6.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.6.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.6.4. Serviço de Recursos Humanos
9.6.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.6.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.6.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Mâncio Lima
9.7. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Purus
9.7.1. Seção de Apoio Administrativo
9.7.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.7.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.7.4. Serviço de Recursos Humanos
9.7.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.7.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.7.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rio Branco
9.8. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Negro
9.8.1. Seção de Apoio Administrativo
9.8.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.8.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.8.4. Serviço de Recursos Humanos
9.8.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.8.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.8.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Gabriel
9.9. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alto Rio Solimões
9.9.1. Seção de Apoio Administrativo
9.9.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.9.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.9.4. Serviço de Recursos Humanos
9.9.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.9.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.9.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tabatinga
9.10. Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus
9.10.1. Seção de Apoio Administrativo
9.10.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.10.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.10.4. Serviço de Recursos Humanos
9.10.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.10.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.10.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Manaus
9.11. Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Purus
9.11.1. Seção de Apoio Administrativo
9.11.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.11.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.11.4. Serviço de Recursos Humanos
9.11.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.11.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.11.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Lábrea
9.11.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tapauá
9.12. Distrito Sanitário Especial Indígena - Médio Rio Solimões e Afluentes
9.12.1. Seção de Apoio Administrativo
9.12.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.12.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.12.4. Serviço de Recursos Humanos
9.12.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.12.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.12.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Eirunepé
9.12.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tefé
9.13. Distrito Sanitário Especial Indígena - Parintins
9.13.1. Seção de Apoio Administrativo
9.13.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.13.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.13.4. Serviço de Recursos Humanos
9.13.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.13.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.13.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Maués
9.13.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Nhamundá
9.13.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Parintins
9.14. Distrito Sanitário Especial Indígena - Vale do Javari
9.14.1. Seção de Apoio Administrativo
9.14.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.14.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.14.4. Serviço de Recursos Humanos
9.14.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.14.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.14.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Atalaia do Norte

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.15. Distrito Sanitário Especial Indígena - Amapá e Norte do Pará
9.15.1. Seção de Apoio Administrativo
9.15.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.15.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.15.4. Serviço de Recursos Humanos
9.15.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.15.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.15.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Macapá
9.15.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Oiapoque
9.16. Distrito Sanitário Especial Indígena - Maranhão
9.16.1. Seção de Apoio Administrativo
9.16.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.16.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.16.4. Serviço de Recursos Humanos
9.16.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.16.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.16.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Imperatriz
9.16.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Luiz
9.16.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Terezina
9.17. Distrito Sanitário Especial Indígena - Mato Grosso do Sul
9.17.1. Seção de Apoio Administrativo
9.17.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.17.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.17.4. Serviço de Recursos Humanos
9.17.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.17.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.17.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Amambaí
9.17.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Campo Grande
9.17.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Dourados
9.18. Distrito Sanitário Especial Indígena - Cuiabá
9.18.1. Seção de Apoio Administrativo
9.18.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.18.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.18.4. Serviço de Recursos Humanos
9.18.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.18.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.18.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Cuiabá
9.18.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rondonópolis
9.18.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Tangará da Serra
9.19. Distrito Sanitário Especial Indígena - Xavante
9.19.1. Seção de Apoio Administrativo
9.19.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.19.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.19.4. Serviço de Recursos Humanos
9.19.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.19.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.19.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Barra do Garças
9.19.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Campinápolis
9.20. Distrito Sanitário Especial Indígena - Xingu
9.20.1. Seção de Apoio Administrativo
9.20.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.20.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.20.4. Serviço de Recursos Humanos
9.20.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.20.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.20.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Canarana
9.20.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Querência
9.20.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Sinop
9.21. Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Pará
9.21.1. Seção de Apoio Administrativo
9.21.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.21.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.21.4. Serviço de Recursos Humanos
9.21.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.21.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.21.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Redenção
9.22. Distrito Sanitário Especial Indígena - Rio Tapajós
9.22.1. Seção de Apoio Administrativo
9.22.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.22.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.22.4. Serviço de Recursos Humanos
9.22.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.22.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.22.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Itaituba
9.22.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Jacareacanga
9.22.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Novo Progresso
9.23. Distrito Sanitário Especial Indígena - Porto Velho
9.23.1. Seção de Apoio Administrativo
9.23.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.23.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.23.4. Serviço de Recursos Humanos
9.23.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.23.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.23.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Alta Floresta
9.23.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Guajará-Mirim
9.23.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Humaitá
9.23.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Jaru
9.23.6.5. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Ji-Paraná
9.23.6.6. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Porto Velho
9.24. Distrito Sanitário Especial Indígena - Vilhena
9.24.1. Seção de Apoio Administrativo
9.24.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.24.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.24.4. Serviço de Recursos Humanos
9.24.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.24.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.24.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Aripuanã
9.24.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Cacoal
9.24.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Juína
9.24.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Vilhena
9.25. Distrito Sanitário Especial Indígena - Leste de Roraima
9.25.1. Seção de Apoio Administrativo
9.25.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.25.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.25.4. Serviço de Recursos Humanos
9.25.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.25.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.26. Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
9.26.1. Seção de Apoio Administrativo
9.26.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.26.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.26.4. Serviço de Recursos Humanos
9.26.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.26.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.26.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Boa Vista
9.27. Distrito Sanitário Especial Indígena - Alagoas e Sergipe
9.27.1. Seção de Apoio Administrativo
9.27.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.27.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.27.4. Serviço de Recursos Humanos
9.27.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.27.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.28. Distrito Sanitário Especial Indígena - Bahia
9.28.1. Seção de Apoio Administrativo
9.28.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.28.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.28.4. Serviço de Recursos Humanos
9.28.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.28.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.29. Distrito Sanitário Especial Indígena - Ceará
9.29.1. Seção de Apoio Administrativo
9.29.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.29.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.29.4. Serviço de Recursos Humanos
9.29.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.29.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.29.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Fortaleza
9.30. Distrito Sanitário Especial Indígena - Araguaia
9.30.1. Seção de Apoio Administrativo
9.30.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.30.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.30.4. Serviço de Recursos Humanos
9.30.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.30.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.30.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Goiânia
9.31. Distrito Sanitário Especial Indígena - Minas Gerais e Espírito Santo
9.31.1. Seção de Apoio Administrativo
9.31.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.31.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.31.4. Serviço de Recursos Humanos
9.31.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.31.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.31.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Governador Valadares
9.31.7. Serviço de Escritório Local - Espírito Santo
9.32. Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso
9.32.1. Seção de Apoio Administrativo
9.32.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.32.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.32.4. Serviço de Recursos Humanos
9.32.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.32.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.32.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Colíder
9.32.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Juara
9.32.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Peixoto de Azevedo
9.33. Distrito Sanitário Especial Indígena - Altamira
9.33.1. Seção de Apoio Administrativo
9.33.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.33.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.33.4. Serviço de Recursos Humanos
9.33.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.33.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.33.6.1 Serviço de Casa de Saúde Indígena - Altamira
9.34. Distrito Sanitário Especial Indígena - Guamá-Tocantins
9.34.1. Seção de Apoio Administrativo
9.34.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.34.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.34.4. Serviço de Recursos Humanos
9.34.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.34.6.1. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.34.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Icoaraci
9.34.6.3. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Marabá
9.34.6.4. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Oriximiná
9.34.6.5. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Paragominas
9.34.6.6. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Santarém
9.35. Distrito Sanitário Especial Indígena - Potiguara
9.35.1. Seção de Apoio Administrativo
9.35.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.35.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.35.4. Serviço de Recursos Humanos
9.35.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.35.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.36. Distrito Sanitário Especial Indígena - Pernambuco
9.36.1. Seção de Apoio Administrativo
9.36.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.36.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.36.4. Serviço de Recursos Humanos
9.36.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.36.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.37. Distrito Sanitário Especial Indígena - Litoral Sul
9.37.1. Seção de Apoio Administrativo
9.37.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.37.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.37.4. Serviço de Recursos Humanos
9.37.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.37.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.37.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Curitiba
9.37.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Rio de Janeiro
9.37.7. Serviço de Escritório Local do Rio de Janeiro
9.37.8. Serviço de Escritório Local de São Paulo
9.38. Distrito Sanitário Especial Indígena - Interior Sul
9.38.1. Seção de Apoio Administrativo
9.38.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.38.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.38.4. Serviço de Recursos Humanos
9.38.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.38.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.38.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - São Paulo
9.38.7 Serviço de Escritório Local do Rio Grande do Sul
9.39. Distrito Sanitário Especial Indígena - Tocantins
9.39.1. Seção de Apoio Administrativo
9.39.2. Serviço de Orçamento e Finanças
9.39.3. Serviço de Recursos Logísticos
9.39.4. Serviço de Recursos Humanos
9.39.5. Serviço de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena
9.39.6. Divisão de Atenção à Saúde Indígena
9.39.6.1. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Araguaína
9.39.6.2. Serviço de Casa de Saúde Indígena - Gurupi
10. SECRETARIA-EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE
10.1. Coordenação Técnico-Normativa
10.2. Coordenação Técnico-Operacional

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRANTES DA ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Seção I

Do Gabinete do Ministro

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Saúde em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas, do cerimonial e do preparo e despacho de seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério da Saúde em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério da Saúde;

V - exercer as atividades de comunicação social, bem como de relações internacionais relacionadas com a cooperação em saúde, de interesse do Ministério da Saúde; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 4º À Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro compete:

I - prestar assistência direta ao Chefe de Gabinete do Ministro na supervisão e coordenação de suas atividades;

II - coordenar e supervisionar a movimentação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Gabinete do Ministro; e

III - prestar apoio administrativo aos Assessores Especiais do Ministro.

Art. 5º À Divisão de Análise Técnica compete supervisionar e controlar a execução das atividades de recepção, tratamento e expedição de documentos dirigidos ao Ministro da Saúde e ao Chefe de Gabinete.

Art. 6º Ao Serviço de Protocolo e Registros compete proceder ao registro, encaminhamento, expedição e acompanhamento de correspondência dirigida ao Ministro da Saúde e ao Chefe de Gabinete.

Art. 7º Ao Serviço de Redação compete redigir, corrigir e traduzir os documentos recebidos e expedidos pelo Ministro da Saúde e pelo Chefe de Gabinete.

Art. 8º À Divisão de Atos e Publicação Oficial compete supervisionar e controlar a execução das atividades do Gabinete relacionadas com os atos oficiais publicados na Imprensa Nacional e Boletim de Serviço do Ministério da Saúde.

Art. 9º À Divisão Financeira compete coordenar supervisionar e controlar a realização das atividades relacionadas com o ordenamento de despesas do Gabinete do Ministro.

Art. 10. À Divisão de Apoio e Execução compete supervisionar e controlar a execução das atividades internas relacionadas a recursos humanos, patrimônio, expedição, arquivo e serviços gerais.

Art. 11. Ao Serviço Técnico compete a conservação, a preservação e a proteção dos documentos expedidos e recebidos pelo Gabinete do Ministro.

Art. 12. À Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde compete:

I - assessorar o Ministro de Estado e demais autoridades do Ministério da Saúde, no país e no exterior, em assuntos internacionais de interesse do Ministério da Saúde;

II - promover, articular, orientar e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas a negociações com outros países, organismos internacionais, mecanismos de integração regional e sub-regional e convenções internacionais;

III - promover, articular e coordenar as ações internacionais de interesse do Ministério da Saúde relacionadas à cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica, nas áreas de competência do Ministério da Saúde;

IV - atuar como interlocutor do Ministério da Saúde em todas as atividades referentes às relações internacionais, tanto no atendimento a demandas como na apresentação de propostas de seu interesse; e

V - assessorar o Ministro de Estado, nos assuntos administrativos relacionados a missões no exterior, decorrentes de compromissos do Ministério da Saúde.

Art. 13. À Divisão de Projetos compete:

I - promover, articular, acompanhar e coordenar a elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação técnica, educacional, científica e tecnológica internacional do Ministério da Saúde;

II - promover, articular, acompanhar e coordenar iniciativas de cooperação internacional do Ministério da Saúde;

III - promover, articular, acompanhar e coordenar as atividades internacionais conduzidas pelo Ministério da Saúde nas regiões fronteiriças, inclusive a negociação de acordos; e

IV - promover, articular, orientar e coordenar os mecanismos de integração regional e sub-regional no âmbito da saúde.

Art. 14. Aos Serviços de Projeto I, II e III compete:

I - acompanhar as discussões técnicas na elaboração de acordos, programas e projetos no âmbito da cooperação internacional, de ações de assistência humanitária e de mecanismos de integração regional e sub-regional;

II - examinar e encaminhar às áreas competentes do Ministério da Saúde as solicitações relativas à cooperação internacional, às ações de assistência humanitária e aos mecanismos de integração regional e sub-regional; e

III - acompanhar as discussões técnicas conduzidas pelo Ministério da Saúde no âmbito da cooperação nas fronteiras.

Art. 15. À Divisão de Análise Técnica compete:

I - promover, orientar e acompanhar, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores, negociações no Sistema das Nações Unidas e nos demais foros, incluindo os não exclusivos para a saúde; e

II - participar, resguardada sua competência, de mecanismos internos que possuam interface com temas internacionais de saúde.

Art. 16. Aos Serviços de Análise Técnica I, II e III compete:

I - acompanhar a internalização de compromissos internacionais multilaterais pelas áreas técnicas do Ministério da Saúde, no âmbito de suas respectivas competências;

II - participar de Comissões, Grupos de Trabalho e outros mecanismos internos ao Ministério da Saúde ou intergovernamentais que tratem de temas internacionais conduzidos no âmbito da Divisão de Análise Técnica; e

III - manter sistema de busca e identificação de temas novos e/ou emergentes de interesse para a saúde em foros internacionais.

Art. 17. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - planejar, coordenar, orientar e controlar as atividades de comunicação social no Ministério da Saúde, conforme orientações do órgão responsável pela Comunicação Social da Presidência da República;

II - formular e implementar a política de comunicação do Ministério da Saúde;

III - elaborar o planejamento plano de comunicação anual do Ministério da Saúde; e

IV - prover os meios necessários para a execução da política de comunicação do Ministério da Saúde.

Art. 18. À Divisão de Imprensa compete:

I - criar e promover instrumentos de divulgação do Ministério da Saúde;

II - coordenar as ações de comunicação do Ministério da Saúde direcionadas à imprensa;

III - promover a articulação do Ministério da Saúde com instituições responsáveis pela captação, produção e difusão de notícias;

IV - divulgar matérias e notícias de interesse do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

V - definir normas e padrões para a divulgação de informações do Ministério da Saúde na Internet e na Intranet;

VI - gerenciar instrumentos de informações das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores de saúde e aos formadores de opinião;

VII - acompanhar e promover a imagem institucional do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas; e

VIII - planejar e coordenar as ações de divulgação e mobilização para as ações de saúde.

Art. 19. Ao Serviço de Jornalismo e Divulgação compete:

I - elaborar os planos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde;

II - adotar medidas visando à preservação da imagem do Ministro, do Ministério, dos Secretários e dos Dirigentes junto à opinião pública;

III - supervisionar e orientar a elaboração de conteúdos para os veículos de comunicação internos e externos; e

IV - supervisionar e orientar a elaboração de material destinado a públicos especializados, gestores, profissionais de saúde e outros, assim como a mídias alternativas.

Art. 20. Ao Serviço de Gestão do Portal da Saúde na Internet e na Intranet compete:

I - gerenciar o funcionamento do Portal da Saúde e articular, com as áreas internas, a gestão e manutenção de conteúdos disponibilizados nesse ambiente;

II - supervisionar as áreas técnicas das Secretarias que mantêm conteúdos próprios no sítio do Ministério da Saúde;

III - orientar e supervisionar a disponibilização de informações pelas áreas técnicas no sítio do Ministério da Saúde;

IV - implantar sistemas de informação que privilegiem a utilidade pública, a orientação do cidadão e a prestação de serviço a gestores e a profissionais de saúde;

V - promover, em parceria com o DATASUS, o bom funcionamento do sítio do Ministério da Saúde, na Internet e na Intranet, por meio da manutenção permanente de seus equipamentos e sistemas de informática;

VI - promover, em parceria com o DATASUS, as atualizações tecnológicas que envolvam desenvolvimento de sistemas, manutenção, treinamento de pessoal e sistemas de segurança aplicados a software e a hardware; e

VII - prestar apoio técnico, em parceria com o DATASUS, às Áreas Técnicas e às Secretarias que mantêm áreas de conteúdos próprios.

Art. 21 Ao Serviço de Informação Dirigida e Comunicação Interna compete:

I - implementar o planejamento plano de comunicação interna do Ministério da Saúde;

II - gerenciar os instrumentos de informação das ações do Ministério da Saúde dirigidos ao público interno, aos gestores e aos formadores de opinião; e

III - orientar e supervisionar a elaboração de conteúdos para Internet e Intranet e ações de endomarketing.

Art. 22. À Divisão de Publicidade e Promoção Institucional compete:

I - planejar e coordenar ações às atividades de divulgação, publicidade e mobilização para as ações de saúde;

II - elaborar os planos de divulgação das ações e programas do Ministério da Saúde; e

III - planejar, acompanhar e controlar a execução dos recursos orçamentários e financeiros destinados à execução das ações referentes à publicidade e à comunicação da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Saúde, assim como analisar, autorizar e controlar as despesas pertinentes.

Art. 23. Ao Serviço de Publicidade compete coordenar as campanhas publicitárias de utilidade pública de educação, informação e promoção da saúde, no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 24. Ao Serviço de Promoção Institucional compete:

I - coordenar, sob supervisão da Comunicação Social da Presidência da República, as campanhas institucionais sobre saúde, desenvolvidas pelo Governo Federal; e

II - providenciar a produção de material gráfico e audiovisual destinado às ações promocionais e institucionais do Ministério da Saúde.

Art. 25. À Coordenação de Promoção e Eventos compete:

I - promover a interlocução com as áreas técnicas do Ministério da Saúde para assessorar tecnicamente no planejamento, no gerenciamento e na execução de eventos e outras promoções da saúde;

II - elaborar propostas e pareceres técnicos sobre ações de promoção e eventos;

III - acompanhar e supervisionar as etapas de execução dos eventos e das demais ações promocionais; e

IV - analisar e emitir parecer conclusivo a respeito de propostas de terceiros para a realização de eventos ou de serviços a eles relacionados.

Art. 26. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Assessoria de Comunicação Social;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal lotado na Assessoria de Comunicação Social conforme diretrizes da Coordenação Geral de Gestão de Pessoas;

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Assessoria de Comunicação Social; e

VII - receber, controlar, providenciar transporte e acompanhar a entrega de material publicitário no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 27. À Assessoria Parlamentar compete:

I - promover a articulação do Ministério da Saúde com o Congresso Nacional;

II - assessorar o Ministro de Estado e os dirigentes dos órgãos do Ministério da Saúde, no que tange às relações com o Poder Legislativo, nos níveis federal, estadual e municipal; e

III - acompanhar a tramitação das Mensagens do Poder Executivo e das proposições de iniciativa do Legislativo, relacionadas à competência do Ministério da Saúde, observando a uniformidade das ações sobre matéria legislativa, sob a coordenação da Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República.

Art. 28. À Divisão de Acompanhamento Parlamentar compete:

I - supervisionar e avaliar a execução das atividades de acompanhamento parlamentar;

II - articular-se com os órgãos competentes do Ministério da Saúde para atendimento das solicitações oriundas do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e Prefeituras Municipais;

III - coordenar a marcação de audiências de parlamentares com o Ministro de Estado e Secretários do Ministério da Saúde;

IV - informar aos parlamentares sobre viagens do Ministro aos seus respectivos estados;

V - analisar as tendências e organizar os encontros e reuniões do Ministro com os Parlamentares;

VI - obter e fornecer informações ao Congresso Nacional destinadas a subsidiar apreciações de matérias de interesse do Ministério da Saúde;

VII - monitorar as ações desenvolvidas no âmbito da Divisão para subsidiar a tomada de decisões do nível hierárquico superior; e

VIII - manter arquivo atualizado da Representação Parlamentar e de correspondências ao Ministério da Saúde pelos membros do Poder Legislativo.

Art. 29. Ao Serviço de Acompanhamento Parlamentar compete receber, responder e encaminhar pleitos e acompanhar o trâmite de emendas parlamentares recebidos do Congresso Nacional, Assembléias Legislativas, Câmaras de Vereadores e Prefeituras.

Art. 30. À Divisão de Análise e Informações Legislativas compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de acompanhamento de matérias de interesse do Ministério da Saúde no Congresso Nacional;

II - receber e analisar previamente as solicitações de informações e encaminhar às áreas técnicas para elaboração de pareceres sobre matéria legislativa e promover o encaminhamento das Notas Técnicas à Subchefia para Assuntos Parlamentares da Presidência da República;

III - acompanhar as atividades da área de saúde na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e no Congresso Nacional;

IV - divulgar as atividades do Ministério da Saúde no Congresso Nacional, mediante informes periódicos;

V - articular e divulgar as atividades e matérias da área da saúde no Congresso Nacional, mediante informes periódicos; e

VI - identificar, analisar e responder discursos de parlamentares.

Art. 31. Ao Serviço de Acompanhamento de Projetos compete:

I - identificar e acompanhar a discussão de matéria da área da saúde e proposições no Congresso Nacional; e

II - providenciar a preparação de propostas dos anteprojetos, visando ao aprimoramento da participação do Ministério da Saúde em todo o seu elenco de responsabilidades.

Art. 32. Ao Serviço de Acompanhamento no Congresso Nacional compete:

I - acompanhar o andamento de matérias, proposições e pronunciamentos de interesse do Ministério da Saúde no Poder Legislativo, seja no Plenário, nas Comissões Técnicas e nas Comissões de Inquérito, propondo as ações necessárias; e

II - elaborar e distribuir o Boletim Informativo das atividades diárias do Congresso Nacional aos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 33. À Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial compete coordenar, planejar e acompanhar a execução das atividades de Relações Públicas e de Cerimonial do Gabinete do Ministro.

Art. 34. À Divisão de Cerimonial compete supervisionar e controlar a execução das atividades referentes ao cerimonial e ao apoio a eventos do Gabinete do Ministro.

Art. 35. Ao Serviço de Cerimonial compete:

I - zelar pela observância das normas do Cerimonial Público nos eventos em que compareça o Ministro, conforme legislação vigente;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - planejar e organizar a participação do Ministro nos eventos nacionais e internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

III - levantar informações sobre o evento, definir com o Ministro e/ou Chefe de Gabinete, a comitiva da missão e preparar as programações e roteiros de viagem;

IV - solicitar à área técnica envolvida no evento e à Assessoria de Imprensa material para subsidiar o Ministro, como nota técnica, releases ou outros;

V - elaborar o script de cerimônias;

VI - participar de reuniões técnicas e visitas precursoras para reconhecimento e definição com antecedência do local e espaço para a realização do evento, a logística e o melhor itinerário e percurso para garantir a segurança do Ministro e demais autoridades;

VII - preparar dossiê e assessorar o Ministro durante a realização de viagens e eventos dos quais participe; e

VIII - organizar expedientes e registros dos atos, diplomas e medalhas necessários à outorga das condecorações do Ministério da Saúde.

Art. 36. Ao Serviço de Apoio a Eventos compete:

I - auxiliar no planejamento e organização dos eventos nacionais em que compareça o Ministro, bem como nos internacionais, estes em parceria com a Assessoria de Assuntos Internacionais de Saúde;

II - confirmar a presença do Ministro e/ou indicar representação nos eventos para os quais foi convidado;

III - solicitar reserva em aeronave da Força Aérea Brasileira ou comercial, bem como check-in;

IV - expedir pedidos de segurança do Ministro às autoridades competentes;

V - expedir solicitação de hospedagem e providenciar alimentação para o Ministro durante a viagem;

VI - confirmar a presença das autoridades e confeccionar nominatas; e

VII - recepcionar autoridades e convidados presentes nas solenidades internas ou externas.

Art. 37. À Divisão de Relações Públicas compete supervisionar e controlar a execução das atividades de relações públicas, em apoio ao Gabinete do Ministro.

Art. 38. Ao Serviço de Relações Públicas compete:

I - executar atividades de relações públicas do Gabinete do Ministro;

II - recepcionar e acompanhar as autoridades nacionais e estrangeiras em visita ao Ministério da Saúde; e

III - acompanhar e manter atualizado o calendário das datas comemorativas, no âmbito da saúde.

Art. 39. Ao Serviço de Informação e Apoio compete:

I - prestar o apoio administrativo e logístico à Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial;

II - receber, controlar e responder os convites para solenidades oficiais e sociais dirigidos ao Ministro;

III - organizar e controlar a agenda de utilização do Auditório Emílio Ribas para eventos no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o cadastro de autoridades do Ministério, bem como das esferas federal, estadual, municipal e distrital e dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para envio de correspondências diversas; e

V - manter atualizado e organizado o arquivo setorial, os relatórios de eventos e roteiros de viagem.

Seção II

Da Secretaria-Executiva

Art. 40. À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado da Saúde na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

II - coordenar e apoiar as atividades relacionadas com os sistemas federais de organização e inovação institucional, de planejamento e de orçamento, de contabilidade, de administração financeira, de administração dos recursos de informação e informática, de recursos humanos e de serviços gerais, no âmbito do Ministério da Saúde;

III - formular, elaborar e monitorar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e apoiar as atividades relacionadas aos sistemas internos de gestão e aos sistemas de informações relativos às atividades finalísticas do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - coordenar e apoiar as atividades do Fundo Nacional de Saúde;

VI - coordenar e apoiar a definição de diretrizes do sistema nacional de informações em saúde, integrado em todo o território nacional, abrangendo questões epidemiológicas e de prestação de serviços;

VII - auxiliar o Ministro de Estado da Saúde na definição de diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério da Saúde;

VIII - assessorar a direção dos órgãos do Ministério na formulação de estratégias de colaboração com organismos financeiros internacionais;

IX - coordenar a elaboração e a execução de programas e projetos em áreas e temas de abrangência nacional;

X - estabelecer metas, acompanhar e avaliar o desempenho dos programas e projetos;

XI - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais, no âmbito do SUS; e

XII - coordenar as ações de descentralização no SUS.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal (SIORG); de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP); de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC); de Serviços Gerais (SISG); de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial, do Departamento de Informática do SUS e das Subsecretarias de Assuntos Administrativos, e de Planejamento e Orçamento a ela subordinadas.

Art. 41. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação;

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social;

VI - coordenar a sistemática de acompanhamento e avaliação do desempenho dos Contratos de Gestão firmados entre o Ministério da Saúde e as entidades vinculadas; e

VII - coordenar o processo de análise dos Projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS apresentados pelas entidades com reconhecimento de excelência, submetê-los à aprovação do Secretário-Executivo e monitorar sua execução.

Art. 42. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 43. À Coordenação-Geral de Inovação Gerencial compete:

I - planejar, coordenar, orientar e apoiar a execução de projetos de inovação gerencial, de estruturação e reestruturação organizacional, de modernização administrativa, de otimização de procedimentos e métodos administrativos e de melhoria da gestão do Ministério da Saúde;

II - gerir e promover a concepção, o aperfeiçoamento e a implementação de sistemas de informações gerenciais e organizacionais de apoio à decisão, relacionados com as ações de sua área de atuação;

III - promover ações de comunicação, reconhecimento e incentivo relacionados à execução da estratégia do Ministério da Saúde;

IV - promover, apoiar e priorizar ações para o desenvolvimento institucional no Ministério da Saúde;

V - promover e apoiar ações que envolvam a análise de cenários, tendências e práticas relacionadas à melhoria dos processos organizacionais;

VI - promover e apoiar a implementação de ações relativas às competências organizacionais, gerenciais e técnicas nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde; e

VII - definir diretrizes e orientar o processo de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Saúde.

Art. 44. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Coordenação-Geral de Inovação Gerencial conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Inovação Gerencial.

Art. 45. À Coordenação de Inovação de Processos Organizacionais compete:

I - promover e apoiar ações de inovação na gestão por processos no Ministério da Saúde;

II - desenvolver, promover, apoiar, identificar e divulgar padrões metodológicos para a melhoria e inovação dos processos organizacionais;

III - coordenar atividades de modelagem, monitoramento e melhoria dos processos organizacionais, em conformidade com as demandas estratégicas do Ministério da Saúde;

IV - disseminar informações sobre processos organizacionais, para promoção da cultura de gestão por processos no Ministério da Saúde; e

V - analisar cenários, tendências e divulgar melhores práticas relacionadas à gestão de processos organizacionais.

Art. 46. À Coordenação de Modelagem de Estruturas Organizacionais compete:

I - planejar, coordenar, formular e avaliar projetos de estruturas organizacionais e de regimentos internos do Ministério da Saúde;

II - realizar diagnósticos de estruturas organizacionais do Ministério da Saúde;

III - gerenciar o sistema de estruturas organizacionais do Ministério da Saúde;

IV - monitorar o alinhamento das estruturas organizacionais dos órgãos/unidades à estratégia do Ministério da Saúde; e

V - disseminar informações relativas a estruturas organizacionais.

Art. 47. À Coordenação de Planejamento e Gestão da Estratégia compete:

I - apoiar o processo de planejamento estratégico do Ministério da Saúde;

II - propor e coordenar o processo de construção, revisão e alinhamento da estratégia do Ministério da Saúde;

III - realizar o monitoramento e avaliação da execução da estratégia, em articulação com os órgãos e entidades do Ministério da Saúde;

IV - coordenar o processo de avaliação de desempenho institucional do Ministério da Saúde;

V - realizar o monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados do desempenho institucional do Ministério da Saúde;

VI - identificar e divulgar melhores práticas de gestão da estratégia; e

VII - identificar e analisar os fatores que limitam a capacidade do Ministério da Saúde em atingir suas metas, propor e acompanhar a execução de ações corretivas.

Art. 48. À Coordenação de Desenvolvimento Institucional por Competências compete:

I - propor as diretrizes e estratégias institucionais de desenvolvimento de pessoas por competências, em consonância com o planejamento estratégico do Ministério da Saúde;

II - propor o modelo de educação corporativa do Ministério da Saúde, suas diretrizes e estratégias;

III - coordenar a elaboração e implementação do modelo de educação corporativa do Ministério da Saúde;

IV - coordenar, executar e acompanhar os processos de descrição, revisão e mapeamento anual das competências organizacionais, gerenciais e técnicas, alinhadas aos objetivos estratégicos do Ministério da Saúde;

V - coordenar a estratégia de desenvolvimento do modelo de gestão de pessoas por competências do Ministério da Saúde;

VI - propor as trilhas de desenvolvimento com base nas lacunas de competências gerenciais e técnicas identificadas, e no levantamento de necessidades de capacitação realizado junto à instância colegiada competente;

VII - propor o Plano Anual de Capacitação do Mistério da Saúde;

VIII - monitorar e avaliar os resultados das ações de desenvolvimento de pessoas; e

IX - propor redirecionamentos estratégicos às ações de desenvolvimento de pessoas, com base nos resultados avaliados.

Art. 49. À Subsecretaria de Assuntos Administrativos compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério da Saúde, a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de serviços gerais e, de recursos humanos;

II - apoiar e operacionalizar ações de desenvolvimento e capacitação de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

III - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais, referidos no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

IV - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades de documentação, informação, arquivo, biblioteca, processo editorial e do Centro Cultural da Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - promover a gestão administrativa dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde;

VI - promover a elaboração e consolidar os planos e os programas das atividades de sua área de competência e submetê-los à decisão superior;

VII - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

VIII - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

IX - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de bens e materiais administrativos adquiridos pelo Ministério da Saúde;

X - planejar, coordenar e avaliar as atividades de administração de patrimônio e materiais administrativos do Ministério da Saúde; e

XI - coordenar e avaliar a organização dos eventos realizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 50. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Subsecretaria de Assuntos Administrativos conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Subsecretaria de Assuntos Administrativos.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 51. À Coordenação-Geral de Documentação e Informação compete:

I - promover a gestão da documentação e informação do Ministério da Saúde, fomentando a produção do conhecimento em saúde e o acesso à informação, garantindo o acesso público e democrático à informação, favorecendo a participação e o controle social;

II - promover ações de identificação, preservação, intercâmbio, disseminação e acesso às informações e ao acervo de documentos arquivísticos, bibliográficos, museológicos, históricos e de outras fontes de informação em saúde;

III - propor diretrizes e promover programas, projetos e atividades relacionados com a manutenção, o desenvolvimento, a integração e o acesso às fontes de informação em saúde;

IV - zelar pela preservação do patrimônio informacional e cultural da saúde pública como bem público, garantindo o direito de acesso às informações institucionais;

V - promover, coordenar e orientar a celebração de convênios e contratos na área de documentação, informação, conhecimento e patrimônio cultural e informacional da saúde pública;

VI - promover e coordenar ações de intercâmbio e de cooperação técnica nacional e internacional junto a instituições de interesse da saúde pública em prol da preservação e disseminação das informações em saúde;

VII - promover ações de cooperação técnica, científica e financeira, com enfoque social e cultural, visando preservar e valorizar a história e o patrimônio cultural da saúde e o SUS como patrimônio público;

VIII - propor, em articulação com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Coordenação-Geral de Inovação Gerencial, a capacitação de servidores para o desenvolvimento das atividades da área de Documentação, Informação e Gestão do Conhecimento;

IX - empreender ações de inovação e cumprimento da Política Editorial do Ministério da Saúde cabendo-lhe a coordenação e gestão da Secretaria Técnica do Conselho Editorial do Ministério da Saúde;

X - estabelecer normas, diretrizes e procedimentos em consonância com a legislação vigente;

XI - elaborar e acompanhar a execução dos termos de convênios e outros instrumentos de interesse da Coordenação-Geral de Documentação e Informação (CGDI) relativos a organismos internacionais; e

XII - validar as propostas orçamentárias setoriais e acompanhar a execução orçamentária anual da Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

Art. 52. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Documentação e Informação;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Coordenação-Geral de Documentação e Informação conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Documentação e Informação.

Art. 53. À Coordenação de Biblioteca compete:

I - promover o desenvolvimento e a integração de informações, metodologias e tecnologias para a gestão da documentação bibliográfica e legislação em saúde;

II - coordenar a coleta, o registro, o intercâmbio, a preservação e o acesso às fontes de informação geradas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

III - promover a divulgação e a circulação das publicações e das informações institucionais geradas pelo Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

IV - assessorar a CGDI na proposição de ações e projetos a serem realizados em cooperação técnica com organismos internacionais afins aos temas de informação e gestão do conhecimento;

V - propor e elaborar políticas de gestão de informação bibliográfica e de legislação em saúde;

VI - propor, recomendar e promover a integração do conhecimento institucional do Ministério da Saúde com a informação técnico-científica nacional e internacional;

VII - recomendar e promover ações de inclusão social e digital por meio da democratização do acesso à informação em saúde, com foco especial às pessoas com deficiência;

VIII - fomentar parcerias com instituições afins, visando ao registro e ao acesso à informação em saúde por meio de cooperação técnica;

IX - fomentar a assistência técnica no âmbito do Ministério da Saúde, por intermédio dos serviços e produtos da Biblioteca, com destaque para a Biblioteca Setorial da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde; e

X - representar a CGDI em instâncias e comitês da Rede Biblioteca Virtual em Saúde (BVS) no Brasil, na condição de Centro Cooperante da Rede BVS na América-Latina e Caribe.

Art. 54. À Divisão de Biblioteca Virtual compete:

I - promover ações de divulgação dos produtos e serviços da Biblioteca pela internet e intranet;

II - planejar, avaliar, executar e atualizar os conteúdos, produtos e serviços informacionais disponibilizados por meio do portal da Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde;

III - planejar, promover, desenvolver e avaliar ações de interesse do Ministério da Saúde, relativos à disponibilização de informações temáticas;

IV - assessorar a CGDI e a Coordenação de Biblioteca nas instâncias e comitês da Rede Biblioteca Virtual em Saúde no Brasil e no contexto internacional;

V - zelar pelo cumprimento da Política Editorial do Ministério da Saúde, na condição de que a BVS MS seja consolidada como o repositório oficial da literatura técnico-científica da esfera federal do SUS;

VI - promover pesquisas, desenvolvimento, integração e aprimoramento de metodologias e tecnologias para o processamento de informações em meio eletrônico;

VII - planejar, promover, desenvolver e avaliar, junto com o Serviço de Informação Legislativa, a integração de serviços e sistemas de legislação de forma interoperável com a BVS MS;

VIII - assessorar a Coordenação de Biblioteca e a CGDI no acompanhamento e desenvolvimento de projetos estratégicos de gestão da informação e do conhecimento; e

IX - apoiar o Serviço de Referência na promoção de capacitação para acesso às fontes de informação por meio da Rede Biblioteca Virtual em Saúde.

Art. 55. Ao Serviço de Desenvolvimento de Coleções compete:

I - manter atualizada a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca do Ministério da Saúde;

II - orientar e executar processos de aquisição, seleção, doação, permuta e descarte de materiais bibliográficos;

III - promover o crescimento qualitativo e equilibrado do acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde, zelando pela memória técnica do Ministério da saúde;

IV - fazer cumprir a Política Editorial do Ministério da Saúde, atuando junto à Secretaria Técnica do Conselho Editorial do Ministério da Saúde para o controle bibliográfico da literatura institucional produzida;

V - planejar, coordenar e executar ações em prol do desenvolvimento da Coleção Nacional das Fontes de Informação do SUS (ColecionaSUS); e

VI - apoiar as atividades do Serviço de Desenvolvimento de Coleções e da Divisão de Biblioteca Virtual em Saúde.

Art. 56. Ao Serviço de Legislação compete:

I - planejar, promover, coordenar, executar e manter atualizado o Sistema de Legislação do Ministério da Saúde, bem como propor melhorias e novas funcionalidades garantindo a sua interoperabilidade com os demais sistemas de legislação da esfera Federal;

II - planejar, promover e desenvolver serviços informacionais específicos de legislação aos servidores do Ministério da Saúde e aos usuários da BVS MS;

III - auxiliar o Serviço de Referência no atendimento às demandas de legislação e pesquisa em diários oficiais garantindo o atendimento ao usuário;

IV - planejar, promover, coordenar e executar melhorias no Boletim de Serviço Eletrônico do Ministério da Saúde e prestar apoio técnico aos órgãos/unidades descentralizadas do MS e hospitais federais do Ministério da Saúde; e

V - apoiar a Divisão de Biblioteca Virtual em Saúde na integração de serviços e sistemas de legislação.

Art. 57. Ao Serviço de Processamento Técnico compete:

I - executar e qualificar o processamento técnico do acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde em seus diversos suportes, garantindo o armazenamento, a preservação e a recuperação da literatura institucional do Ministério da Saúde;

II - manter atualizadas as bases de dados bibliográficas locais, nacionais e internacionais de informação em saúde atuando junto à Divisão de Biblioteca Virtual, com especial foco no cumprimento de suas responsabilidades junto às Redes Institucionais;

III - realizar o inventário anual do acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde;

IV - apoiar as atividades do Serviço de Desenvolvimento de Coleções em atenção ao controle bibliográfico da literatura institucional do Ministério da Saúde; e

V - apoiar o Serviço de Referência na elaboração de serviços de Disseminação Seletiva da Informação.

Art. 58. Ao Serviço de Referência compete:

I - atender e orientar a comunidade usuária da Biblioteca do Ministério da Saúde em suas necessidades informacionais, de modo presencial ou virtual (atendimento on-line);

II - prestar atendimento especializado a pessoas com deficiência;

III - planejar e executar serviços de empréstimo e consulta ao acervo da Biblioteca do Ministério da Saúde;

IV - operacionalizar as atividades de empréstimo entre bibliotecas e participar de sistemas de comutação bibliográfica e de outras redes congêneres;

V - realizar pesquisas de avaliação de atendimento ao usuário da Biblioteca do Ministério da Saúde;

VI - promover ações de melhoria do atendimento das demandas dos usuários, potencializando a parceria com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e redes de informação em saúde;

VII - promover e disseminar ações de divulgação dos produtos e serviços da Biblioteca do Ministério da Saúde;

VIII - orientar os públicos interno e externo visando à independência dos usuários na realização de pesquisas bibliográficas e de evidências em saúde, de forma alinhada às competências técnicas e gerenciais preconizadas pela Administração Pública Federal;

IX - elaborar produtos e serviços específicos para a Disseminação Seletiva da Informação; e

X - apoiar as ações do Serviço de Desenvolvimento de Coleções.

Art. 59. À Coordenação de Arquivo e Gestão de Documentos compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de gestão de documentos arquivísticos nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

II - definir normas, instrumentos, diretrizes e procedimentos em consonância com a legislação vigente;

III - promover ações que visem à agilização do acesso à informação institucional como apoio ao processo decisório do Ministério da Saúde;

IV - preservar o acervo arquivístico, com o objetivo de garantir o acesso aos documentos públicos em qualquer suporte de informação;

V - promover o desenvolvimento e a integração de metodologias, informações e serviços de documentação arquivística em saúde;

VI - presidir e manter a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do Ministério da Saúde;

VII - supervisionar, avaliar e emitir parecer técnico quanto à aquisição de sistemas informatizados de gestão de documentos arquivísticos no âmbito do Ministério da Saúde em parceria com o DATASUS;

VIII - promover intercâmbio e ações de cooperação técnica com instituições arquivísticas e entidades do setor de saúde em nível nacional e internacional;

IX - implementar sistemas informatizados de gestão e controle de documentos em parceria com o DATASUS;

X - representar o Ministério da Saúde no Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo da Administração Pública Federal e na Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo no âmbito do Ministério da Saúde;

XI - integrar ações de gestão de documentos de arquivo por meio da Subcomissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo no âmbito do MS;

XII - designar Grupo de Trabalho para a execução das atividades de gestão de documentos nos órgãos/unidades descentralizadas, hospitais federais e institutos do MS e mantê-lo atualizado em suas respectivas titularidades; e

XIII - propor portarias e resoluções instruindo e normatizando as atividades de gestão de documentos no âmbito do MS.

Art. 60. À Divisão de Gestão de Documentos compete:

I - gerenciar, supervisionar e avaliar as atividades técnico-administrativas pertinentes aos serviços de protocolo e de gestão de documentos;

II - desenvolver ações e atividades que permitam o acesso às informações arquivísticas;

III - promover a capacitação de servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos em articulação nos órgãos/unidades competentes;

IV - coletar e disseminar informações sobre a legislação arquivística no âmbito do MS;

V - disseminar informações sobre alterações relativas à classificação, temporalidade, destinação final de documentos arquivísticos do MS e garantir a sua aplicação;

VI - propor critérios, juntamente com a área de Microfilmagem e Digitalização, para promover a mudança de suporte de documentos, de acordo com a legislação vigente;

VII - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente as atividades de gestão de documentos nos órgãos do MS; e

VIII - desenvolver ações e atividades de implementação do Sistema Informatizado de Protocolo e Arquivo.

Art. 61. Ao Serviço de Protocolo compete:

I - receber, autuar, controlar, classificar e distribuir documentos;

II - informar aos usuários quanto à tramitação de documentos registrados;

III - realizar a gestão do Sistema Informatizado de Protocolo e Arquivo; e

IV - orientar, supervisionar e avaliar tecnicamente as atividades de protocolo nos órgãos do MS.

Art. 62. Ao Serviço de Gestão de Documentos compete:

I - aplicar os instrumentos de classificação, temporalidade e destinação final de documentos arquivísticos no âmbito do MS;

II - orientar tecnicamente os órgãos/unidades do MS, quanto às atividades de gestão de documentos;

III - capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos em articulação com as unidades competentes;

IV - receber e conferir os documentos transferidos ao Arquivo Central;

V - organizar, armazenar e preservar os documentos depositados no Arquivo Central, garantindo sua integridade e segurança;

VI - proceder à análise, à avaliação, à seleção e à eliminação de documentos, de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos vigente, seguindo a orientação da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos do MS;

VII - atender às solicitações de empréstimo e consulta de documentos sob sua guarda; e

VIII - preparar os documentos para efetuar o recolhimento ao Arquivo Nacional.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 63. Ao Centro de Microfilmagem e Digitalização compete:

I - elaborar projetos de microfilmagem e digitalização de documentos, em consonância com as normas e padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente;

II - supervisionar, avaliar e emitir pareceres técnicos quanto à aquisição de serviços, equipamentos e produtos de microfilmagem e digitalização de documentos no âmbito do Ministério da Saúde;

III - desenvolver ações que garantam a guarda, a segurança, a preservação e a recuperação de informações;

IV - manter a atualização de tecnologias no campo da mudança de suporte de documentos, assegurando a preservação e a legalidade das informações, a qualidade e a produtividade dos serviços; e

V - orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao acompanhamento da execução de contratos de microfilmagem e digitalização de documentos.

Art. 64. Ao Serviço de Gestão e Preservação de Documentos compete:

I - disseminar as alterações relativas à classificação, temporalidade, destinação final de documentos arquivísticos para os órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio do Janeiro;

II - orientar tecnicamente os órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro, quanto às atividades de gestão de documentos;

III - capacitar os servidores para o desenvolvimento das atividades de gestão de documentos nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro em articulação com as unidades competentes;

IV - executar as atividades de análise e preparo técnico de documentos para fins de mudança de suporte nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

V - executar as atividades de microfilmagem, processamento químico, controle de qualidade, inspeção ótica, duplicação e indexação de documentos microfilmados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

VI - executar as atividades de digitalização de documentos, tratamento de imagens, controle de qualidade e indexação de imagens nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro;

VII - realizar pesquisas e fornecer cópias para consulta dos documentos microfilmados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro; e

VIII - orientar tecnicamente os órgãos/unidades do Ministério da Saúde localizadas no Rio de Janeiro, quanto aos serviços e operacionalização de sistemas e equipamentos de microfilmagem e digitalização de documentos.

Art. 65. Ao Serviço de Digitalização de Documentos compete:

I - executar as atividades de análise e preparo técnico de documentos para fins de mudança de suporte;

II - executar as atividades de digitalização de documentos, tratamento de imagens, controle de qualidade e indexação de imagens;

III - realizar pesquisas e fornecer cópias para consulta dos documentos microfilmados e digitalizados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde; e

IV - orientar tecnicamente os órgãos/unidades do MS, quanto aos serviços e operacionalização de sistemas e equipamentos de digitalização de documentos.

Art. 66. À Coordenação de Gestão Editorial compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de gestão editorial, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - promover a divulgação das normas, procedimentos e diretrizes editoriais a serem observadas, pelos órgãos/unidades do MS, na elaboração de publicações, segundo preceitos da Política Editorial do Ministério da Saúde e resoluções do Conselho Editorial (Coned);

III - consolidar e acompanhar a programação anual de publicações, de acordo com o Planejamento Editorial dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

IV - gerir e acompanhar a produção de publicações do Ministério da Saúde e apoiar a produção de publicações de cunho publicitário;

V - elaborar padrões e procedimentos destinados a assegurar o acompanhamento, o registro, o depósito legal, a qualidade e a avaliação das publicações e acompanhar a sua adoção;

VI - dar suporte especializado ao Coned do Ministério da Saúde na execução das rotinas administrativas e organização das reuniões periódicas; e

VII - promover e apoiar a execução e o controle das atividades relativas às informações e dados referentes ao processo de distribuição das produções editoriais.

Art. 67. À Divisão de Planejamento e Acompanhamento compete:

I - promover, acompanhar e avaliar as atividades editoriais e gráficas no âmbito do Ministério da Saúde;

II - apoiar a execução das atividades de impressão de pequenas e grandes tiragens;

III - zelar pela qualidade dos produtos editoriais do MS;

IV - promover o controle de atendimento aos usuários e garantir a catalogação das informações;

V - apoiar e acompanhar a execução das normativas referentes à Política Editorial do MS e resoluções do Coned; e

VI - promover pesquisas anuais de avaliação de atendimento às áreas demandantes.

Art. 68. Ao Serviço de Normalização e Revisão compete:

I - promover, orientar, acompanhar e apoiar a preparação de textos e adequação da linguagem aos objetivos da publicação, de acordo com o público-alvo e promover a padronização terminológica em saúde;

II - orientar e acompanhar o processo de produção editorial em co-edição, edição conjunta ou edição autorizada entre o MS, outros órgãos federais e organismos internacionais, de acordo com os preceitos da Política Editorial do MS, resoluções e diretrizes do Coned;

III - promover a normalização e o registro das publicações avulsas, periódicas e seriadas junto às entidades nacionais e internacionais a fim de garantir o registro, a catalogação e a preservação do acervo informacional, de acordo com a legislação vigente;

IV - enviar as publicações produzidas no Ministério da Saúde, em meio físico, à Coordenação de Biblioteca do MS e à Biblioteca Nacional, objetivando a realização do depósito legal de acordo com a legislação vigente; e

V - zelar pelo cumprimento das normas vigentes sobre cessão de direitos autorais.

Art. 69. Ao Serviço de Criação e Editoração compete:

I - promover, orientar e acompanhar a execução da programação visual, diagramação, editoração e arte finalização das publicações do MS;

II - preparar arquivo final para sua preservação e posterior envio à Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde;

III - propor, desenvolver e executar projetos de criação de recursos informacionais em outros suportes; e

IV - elaborar e acompanhar processos de contratação de serviços relacionados a impressão de produtos editoriais em diversos suportes.

Art. 70. Ao Serviço de Análise de Sistemas e Soluções Editoriais compete:

I - promover e apoiar a definição do público-alvo para a distribuição de publicações, de acordo com a Política Editorial do MS;

II - promover o suporte técnico necessário para garantir o funcionamento do Sistema Editorial (SIED);

III - promover a guarda e a preservação dos arquivos em meio magnético dos produtos editoriais produzidos pelo Ministério da Saúde em alinhamento à Política de Segurança da Informação; e

IV - gerir informações sistematizadas para subsidiar o Conselho Editorial do MS.

Art. 71. Ao Centro Cultural do Ministério da Saúde compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, executar e avaliar, no âmbito do Ministério da Saúde, ações, projetos e atividades sob os fundamentos da arte, da cultura e da saúde, permitindo desenvolver uma abordagem histórica e educativa das políticas públicas e dos avanços do SUS;

II - assessorar a Coordenação-Geral de Documentação e Informação no fomento e intercâmbio de parcerias nacionais e internacionais que permitam a realização de exposições e eventos socioculturais;

III - promover, desenvolver, acompanhar e coordenar parcerias ou cooperação técnica nacional e internacional com instituições detentoras de acervos de interesse para a história e o patrimônio cultural da saúde, contribuindo para sua preservação, organização e acesso;

IV - atuar, desenvolver e coordenar projetos de cooperação técnica com instituições públicas federais do setor saúde detentoras de acervos bibliográficos, arquivísticos e museológicos, promovendo sua organização e preservação e acesso;

V - inserir na pauta do Corredor Cultural do Rio de Janeiro, temas de interesse da saúde pública;

VI - planejar, coordenar e executar mostras locais, itinerantes e virtuais, promovendo ações de cunho cultural, histórico e técnico-científico, fortalecendo os vínculos institucionais para o fomento de debates e de interação com o público;

VII - planejar, executar, coordenar e avaliar atividades educativas com base no binômio arte-saúde, promovendo o fortalecimento dos conteúdos apresentados nas mostras culturais para diferentes faixas etárias por meio de criação artística e produção de conhecimento;

VIII - planejar, avaliar e acompanhar a execução da editoração, programação visual, diagramação e arte finalização dos produtos informacionais do Centro Cultural do Ministério da Saúde (CCMS);

IX - planejar e acompanhar a programação anual de demandas editoriais de acordo com o Planejamento Editorial dos órgãos do Ministério da Saúde e entidades vinculadas;

X - promover e assegurar a guarda e a preservação, em meio digital, dos arquivos textuais e imagéticos do acervo de mostras culturais promovidas pelo Centro Cultural do Ministério da Saúde;

XI - zelar, promover e garantir a guarda e a manutenção dos equipamentos tecnológicos; e

XII - coordenar, planejar e subsidiar, com conteúdo informacional, a criação de mostras virtuais e áreas temáticas relativas às mostras culturais do CCMS e áreas programáticas do Ministério da Saúde.

Art. 72. À Divisão de Produção Cultural compete:

I - promover e acompanhar as ações relativas à Rede Brasileira de História e Patrimônio Cultural da Saúde e apoiar ações de cooperação técnica nacional e internacional;

II - promover e acompanhar atividades de pesquisa de cunho histórico e científico para subsidiar as mostras culturais;

III - elaborar e acompanhar projetos de exposições, de eventos culturais e científicos;

IV - promover, acompanhar e avaliar pesquisa de público-alvo para divulgar as mostras e eventos culturais, avaliar os resultados das mostras locais e itinerantes, coordenar o sistema de mala direta e promover o controle de atendimento aos usuários; e

V - planejar e acompanhar a gestão de conteúdos para as mostras virtuais, articular e propor ações junto à Biblioteca virtual em Saúde em projetos de áreas temáticas.

Art. 73. À Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar técnica e administrativamente as atividades relacionadas com a política de gestão de pessoas, no âmbito do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, compreendidas as de administração de pessoal, de desenvolvimento de pessoas, de relações do trabalho, de estudos e pesquisas e de atenção à saúde do trabalhador;

II - orientar, acompanhar e supervisionar as unidades pagadoras quanto à aplicação das políticas e normas de gestão de pessoas;

III - nomear e dar posse aos servidores concursados e dar posse aos servidores nomeados para ocupar cargos ou funções de confiança;

IV - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados com o desenvolvimento de pessoas e com a estruturação e implementação de planos de carreira e a realização de concursos públicos, no âmbito do Ministério da Saúde, em consonância com as diretrizes emanadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - planejar, coordenar e aprimorar o sistema de administração de recursos humanos;

VI - gerir os contratos de prestação de serviço e convênios de adesão para prestação da assistência à saúde suplementar, promovendo e orientando a celebração e a rescisão de convênios e contratos na sua área de atuação;

VII - prestar apoio administrativo para a implantação e implementação do Sistema Nacional Permanente de Negociação;

VIII - coordenar a Mesa Setorial e a Mesa Local de Negociação Permanente;

IX - formular e acompanhar a execução das políticas de relações de trabalho que contribuam para a efetivação de uma gestão participativa no Ministério da Saúde;

X - apoiar e articular as atividades da Mesa Nacional de Negociação do SUS;

XI - planejar, supervisionar, orientar e controlar os sistemas de informação e as atividades de informatização da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

XII - coordenar a elaboração de estudos e pesquisas relativos a gestão de pessoas no âmbito do Ministério da Saúde;

XIII - planejar, coordenar e implementar o processo de disseminação da informação relativa à área de gestão de pessoas junto ao público interno e externo; e

XIV - divulgar e acompanhar as informações de interesse geral dos servidores do Ministério da Saúde.

Art. 74. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 75. Ao Serviço de Arquivo de Pessoal compete:

I - acompanhar a legislação e as políticas de arquivo e guarda de documentos de servidores e ex-servidores junto aos órgãos formuladores de política e junto à unidade competente do Ministério da Saúde;

II - proceder à guarda e à organização dos assentamentos funcionais dos servidores ativos, aposentados, instituidores de pensão da unidade pagadora no Distrito Federal; e

III - disseminar às unidades pagadoras a metodologia de arquivamento de assentamentos funcionais.

Art. 76. À Coordenação de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução orçamentária e financeira dos créditos e recursos consignados à Coordenação- Geral de Gestão de Pessoas;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de execução orçamentária e financeira autorizadas de custeio e das despesas com pessoal ativo, aposentado, beneficiário de pensão e contratos temporários da União;

III - executar as atividades de conformidade documental referentes à guarda de documentos da Coordenação; e

IV - coordenar as atividades relacionadas à operação do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 77. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - apropriar a folha de pagamento de pessoal do Ministério da Saúde;

II - executar e acompanhar a programação orçamentária e financeira da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - solicitar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros para liquidar despesas autorizadas das ações de recursos humanos;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IV - controlar, acompanhar e executar nos sistemas informatizados específicos os recursos orçamentários e financeiros referentes a recursos humanos;

V - manter atualizado o credenciamento dos ordenadores de despesa e co-responsáveis, junto ao sistema bancário e ao SIAFI;

VI - inserir informações referentes a despesas e encargos sociais/compensações de pessoal, no sistema informatizado; e

VII - inclusões, alterações e exclusões nos Sistemas GEFIP/SEFIP, SIGPLAN/DIRF.

Art. 78. Ao Serviço de Análise Processual compete:

I - proceder à análise prévia da documentação de pagamentos;

II - executar o registro da documentação referente aos pagamentos efetuados;

III - executar as atividades de avaliação da regularidade da documentação de pagamentos efetuados; e

IV - executar os ajustes de créditos retornados por inconsistência.

Art. 79. À Coordenação de Atendimento de Pessoal compete:

I - produzir informações estratégicas e gerenciais, relatórios e diagnósticos a partir das manifestações recebidas e dos atendimentos efetuados relativos à demanda dos servidores;

II - acompanhar e controlar as respostas das demandas dos servidores encaminhadas às Coordenações; e

III - acompanhar, executar e orientar as unidades pagadoras quanto ao Sistema de Acompanhamento dos Planos de Saúde Suplementar sob a coordenação do respectivo gestor.

Art. 80. À Divisão de Atendimento compete:

I - expedir declarações, crachás e carteiras funcionais aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, Funções Comissionadas Técnicas e Contratos Temporários da União;

II - atender os servidores ativos, aposentados, pensionistas e de contratos temporários da União, nos assuntos de seus interesses e suas eventuais realocações;

III - elaborar portarias e editais; e

IV - produzir documentação necessária à efetivação de posse dos servidores concursados e nomeados para cargos em comissão e à contratação por contratos temporários da União.

Art. 81. À Coordenação de Administração de Pessoal compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, executar e controlar as atividades relacionadas a cadastro e pagamento dos servidores ativos, aposentados, pensionistas, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas e FCTs e dos contratos temporários da União;

II - controlar e manter atualizado os módulos do SIAPE, pertinentes à sua área de atuação; e

III - homologar a folha de pagamento da unidade pagadora no Distrito Federal.

Art. 82. À Divisão de Cadastro e Pagamento de Servidores Ativos compete:

I - executar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de servidores ativos, ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas e FCT's e dos contratos temporários da União;

II - analisar processos de concessão de ajuda de custo e auxilio moradia;

III - supervisionar e controlar o ressarcimento de servidores requisitados e cedidos;

IV - providenciar a concessão de benefícios, auxílios, afastamentos, movimentações e proceder aos devidos registros no Sistema SIAPE; e

V - manter o registro dos atos relativos à vida funcional dos servidores, nos sistemas administrativos e no SIAPE.

Art. 83. À Divisão de Cadastro e Pagamento de Aposentados e Pensionistas compete:

I - executar as atividades relacionadas ao cadastro e ao pagamento de aposentados e pensionistas;

II - providenciar a concessão de aposentadorias e pensões; e

III - manter o registro dos atos relativos aos aposentados e pensionistas nos sistemas administrativos e no SIAPE.

Art. 84. À Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas compete:

I - implementar e executar o Plano Anual de Desenvolvimento de Pessoas e seus programas;

II - definir métodos e técnicas para elaboração e implementação de programas e ações de desenvolvimento de pessoas;

III - definir e implementar metodologia e modelos de avaliação de ações de desenvolvimento de pessoas;

IV - participar da elaboração do modelo de Educação Corporativa;

V - executar as atividades de educação corporativa em consonância com as diretrizes do Ministério da Saúde;

VI - monitorar e avaliar as ações de desenvolvimento de pessoas;

VII - propor redirecionamentos operacionais às ações de desenvolvimento de pessoas, com base nas avaliações realizadas;

VIII - coordenar, acompanhar e executar o processo de Avaliação de Desempenho individual; e

IX - coordenar o programa de estágio e de responsabilidade social.

Art. 85. À Divisão de Educação compete:

I - operacionalizar as ações de desenvolvimento de pessoas, em consonância com a política de desenvolvimento e o modelo de educação corporativa do Ministério da Saúde;

II - identificar possibilidades de organização de eventos via instrutoria interna, utilizando cadastros ou sistemas vigentes; e

III - executar as ações do plano anual de desenvolvimento de pessoas.

Art. 86. Ao Serviço de Estágio compete executar as atividades de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho do programa de estágio.

Art. 87. À Coordenação de Legislação de Pessoal compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na orientação e no acompanhamento dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução de atividades relativas à aplicação da legislação de pessoal, no âmbito do Ministério;

III - emitir pronunciamento sobre matérias relacionadas à aplicação da legislação de pessoal;

IV - coordenar e orientar a preparação de informações a serem prestadas à Advocacia-Geral da União e ao Poder Judiciário para defesa da União, em sua área de competência; e

V - elaborar atos referentes à delegação de competências relativas à gestão de pessoas.

Art. 88. À Divisão de Orientação e Normas compete:

I - analisar e emitir pronunciamento e orientações em processos referentes a direitos, benefícios, auxílios e vantagens pessoais da área de gestão de pessoas;

II - examinar os projetos de atos normativos relativos à área de gestão de pessoas; e

III - propor atos normativos de matéria de pessoal.

Art. 89. Ao Serviço de Procedimentos Administrativos Disciplinares compete:

I - pronunciar-se sobre a legalidade de procedimentos administrativos disciplinares e de sindicância, recursos hierárquicos e outros atos administrativos disciplinares a serem julgados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

II - elaborar e examinar portarias e outros atos que tratem de matéria disciplinar, a serem assinados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

III - emitir pronunciamento em procedimentos administrativos disciplinares; e

IV - organizar as comissões de Procedimentos Administrativos e Disciplinares e Comissões de Sindicância.

Art. 90. Ao Serviço de Análise e Acompanhamento de Ações Judiciais compete:

I - subsidiar a União na defesa das ações judiciais relativas à matéria de pessoal; e

II - examinar ordens e sentenças judiciais em sua área de competência, orientando quanto ao seu exato cumprimento.

Art. 91. À Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na orientação e no acompanhamento dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - planejar, coordenar e acompanhar a execução das ações de promoção e atenção à saúde de vigilância em saúde e trabalho, da perícia médica, materno-infantil e puericultura;

III - coordenar e acompanhar o desenvolvimento de ações que possibilitem a melhoria e/ou a prevenção de agravos e adoecimento do servidor do Ministério da Saúde;

IV - propor a celebração de convênios com outras instituições públicas com base nas diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - coordenar e propor a normatização das atividades pertinentes à Coordenação de Atenção à Saúde do Servidor (CAS) em consonância com as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - desenvolver ações que visem à promoção do bem-estar físico, psíquico e social do servidor do Ministério da Saúde; e

VII - orientar os órgãos/unidades descentralizadas, Hospitais Próprios e Institutos do Ministério da Saúde nos assuntos pertinentes à área de atuação da CAS.

Art. 92. À Seção de Informação e Arquivo compete:

I - organizar e manter atualizado o arquivo de prontuários médicos e assentamentos periciais;

II - elaborar perfil epidemiológico dos servidores do Ministério da Saúde;

III - controlar, gerar estudos e relatórios com base no perfil epidemiológico; e

IV - organizar as planilhas de dados da CAS.

Art. 93. À Divisão de Saúde do Trabalhador compete:

I - promover a realização de exames admissionais, periódicos e demissionais;

II - promover o acompanhamento do perfil epidemiológico da saúde dos servidores do Ministério da Saúde;

III - promover a elaboração de laudos periciais para concessão de adicionais previstos em lei;

IV - propor medidas que visem à melhoria do ambiente, zelando pelo bem-estar dos servidores, pela higiene e pela segurança dos locais de trabalho;

V - promover ações que otimizem o encaminhamento dos servidores aos programas preventivos e de promoção da saúde;

VI - propor ações considerando os perfis de morbimortalidade;

VII - promover e acompanhar o processo de readaptação dos servidores do Ministério da Saúde; e

VIII - promover a orientação e a supervisão de ações dos serviços de saúde do trabalhador do Ministério da Saúde.

Art. 94. Ao Serviço de Perícia Médica compete:

I - emitir e homologar laudos decorrentes de exames médicos periciais singulares ou por Junta Médica;

II - promover a orientação e a supervisão de ações dos grupos de perícia médica;

III - emitir pareceres em grau de recurso das Juntas Médicas;

IV - encaminhar, para avaliação e lotação, os servidores com indicação de readaptação;

V - acompanhar e avaliar processos de reversão; e

VI - encaminhar, quando necessário, servidores aos programas de promoção e atenção à saúde.

Art. 95. Ao Serviço de Atenção à Saúde compete:

I - proceder ao atendimento de urgência/emergência de baixa complexidade na área de atuação da CAS;

II - proceder ao encaminhamento dos casos de média e alta complexidade para as unidades do SUS;

III - desenvolver atividades integradas de prevenção de doenças e de promoção da saúde;

IV - realizar exames laboratoriais de caráter preventivo, emergenciais e demais procedimentos técnicos; e

V - controlar e adotar conduta técnica administrativa para manutenção do estoque de medicamentos do dispensário da CAS.

Art. 96. Ao Serviço de Assistência Materno Infantil e Puericultura compete:

I - promover ações de atenção materno-infantil, incentivando o cumprimento das normas e orientações referentes ao aleitamento materno;

II - promover o acompanhamento e a orientação das mães na complementação alimentar após os 6 meses de idade, com ênfase na alimentação saudável;

III - estimular e acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial da criança; e

IV - educar e cuidar da criança, promovendo integração com o meio social, respeitando o seu crescimento e desenvolvimento integral.

Art. 97. À Coordenação de Supervisão, Acompanhamento e Controle da Folha de Pagamento compete:

I - subsidiar a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas na orientação e no acompanhamento dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde em assuntos pertinentes à sua área de atuação;

II - coordenar, orientar, acompanhar e executar, por meio de sistemas de informações, os procedimentos administrativos e judiciais relativos aos servidores e pensionistas do Ministério da Saúde;

III - proceder à auditoria da folha de pagamento do Ministério da Saúde; e

IV - acompanhar as auditorias dos órgãos de controle.

Art. 98. À Divisão de Acompanhamento da Folha de Pagamento, Sistemas de Exercícios Anteriores e Consignatárias compete:

I - analisar e avaliar processos referentes a pagamentos de exercícios anteriores, no Distrito Federal, dos órgãos/unidades descentralizados, dos hospitais próprios, dos institutos e centros;

II - analisar e avaliar os processos referentes às consignatárias em relação à folha de pagamento dos servidores e pensionistas do Ministério da Saúde;

III - apurar inconsistências no SIAPE e orientar ou providenciar correção, elaborando relatório das ações adotadas;

IV - analisar a consistência dos dados lançados no SIAPE;

V - cadastrar e controlar a concessão de senhas de acesso aos sistemas de apoio à administração de recursos humanos; e

VI - acompanhar a homologação da folha de pagamento relativa às unidades pagadoras do Ministério da Saúde.

Art. 99. Ao Serviço de Informação e Execução de Ações Judiciais compete analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais, adotando procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de rubricas no sistema SICAJ, no SIAPE e no SIAPEcad.

Art. 100. À Coordenação-Geral de Serviços Gerais compete planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a administração de material, patrimônio, obras, telefonia, edifícios públicos, no âmbito do Ministério da Saúde, seguindo as diretrizes emanadas do órgão central do Sistema Federal de Serviços Gerais.

Art. 101. À Coordenação de Obras e Serviços de Engenharia compete planejar, coordenar, supervisionar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades relacionadas aos projetos, obras, manutenção e demais serviços de engenharia.

Art. 102. À Divisão de Planejamento e Execução de Serviços de Engenharia compete:

I - supervisionar, acompanhar, fiscalizar, controlar e executar as atividades de projetos, obras e serviços de engenharia nos imóveis do Ministério da Saúde ou em outros de sua responsabilidade;

II - elaborar orçamentos estimativos para os serviços e obras a serem executados, bem como fiscalizar sua execução;

III - elaborar estudos preliminares, anteprojetos e projetos executivos necessários ao planejamento técnico de obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação em imóveis do Ministério da Saúde ou em outros de sua responsabilidade;

IV - elaborar laudo de vistoria para fins de conclusão, recebimento ou entrega de obras e serviços; e

V - prestar apoio aos órgãos/unidades descentralizados do Ministério da Saúde nas atividades relativas a projetos, obras e serviços de engenharia.

Art. 103. À Divisão de Manutenção de InfraEstrutura compete:

I - supervisionar, orientar, acompanhar e executar as atividades de manutenção da infraestrutura física do Ministério da Saúde, bem como aquelas referentes à instalação de centrais de telecomunicações, ar condicionado e proteção contra incêndio;

II - supervisionar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações dos edifícios do Ministério da Saúde, bem como dos equipamentos a eles agregados ou em outros de sua responsabilidade;

III - acompanhar, controlar e executar os serviços de carpintaria e serralheria;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - exercer as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de manutenção predial, bem como as de outros serviços de pequena monta e demais serviços que venham a ser terceirizados; e

V - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento dos imóveis do Ministério da Saúde ou de outros de sua responsabilidade.

Art. 104. À Coordenação de Apoio Operacional compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, orientar e avaliar a execução das atividades de transporte, postagem, reprografia, telefonia, vigilância e conservação;

II - supervisionar e avaliar a execução dos contratos de prestação de serviços de sua área de atuação; e

III - exercer as atividades relativas à fiscalização da execução de contratos de manutenção de máquinas e equipamentos não agregados às instalações físicas.

Art. 105. À Divisão de Serviços Gerais compete supervisionar, acompanhar e controlar a execução das atividades de transporte, vigilância e segurança, limpeza e conservação, copeiragem, recepcionista, brigadista, jardinagem, estivador/carregador, mudança de servidor, administração do restaurante e lanchonete do Ministério da Saúde e demais serviços que venham a ser terceirizados de acordo com as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Art. 106. Ao Serviço de Administração de Transportes compete:

I - programar, controlar, orientar, fiscalizar e executar as atividades relativas à utilização da frota de veículos oficiais e terceirizados, transporte de pequenos volumes, manutenção, abastecimento e locação de veículos de grande porte; e

II - zelar pela regularidade dos documentos dos veículos e dos condutores.

Art. 107. Ao Serviço de Vigilância e Conservação compete exercer as atividades relativas à fiscalização da execução dos contratos de vigilância e segurança, ao controle de acesso, ao recepcionista, ao brigadista, à conservação e limpeza, à estiva, à jardinagem, à copeiragem, bem como àquelas relativas aos serviços que venham a ser terceirizados

Art. 108. À Divisão de Manutenção e Suporte Administrativo compete:

I - exercer as atividades relativas à fiscalização da execução de contratos de postagem, reprografia, transporte de cargas, fornecimento de jornais e revistas, telefonia e demais serviços afins que venham a ser terceirizados;

II - exercer as atividades relativas à fiscalização, ao controle e à execução dos serviços prestados pelas companhias de telecomunicações e gestão da utilização dos serviços; e

III - controlar, executar, e acompanhar as atividades relativas aos serviços de expedição, distribuição, registro e recebimento de correspondências, malotes, matérias e periódicos.

Art. 109. À Coordenação-Geral de Material e Patrimônio compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, orientar e controlar as atividades de administração de patrimônio e almoxarifado administrativo e de contratação e aquisição destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde; e

II - planejar, organizar, coordenar, monitorar, orientar e avaliar a execução das atividades de administração de materiais administrativos e de patrimônio do Ministério da Saúde.

III - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar o processo licitatório destinado ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

IV - planejar, organizar, coordenar, monitorar e avaliar as atividades de contração de suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde;

V - programar, coordenar, orientar e controlar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade, relacionadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde; e

VI - coordenar o processo de planejamento integrado das aquisições destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, serviços e obras do Ministério da Saúde.

Art. 110. À Divisão de Patrimônio e Suprimentos Administrativos compete:

I - planejar, organizar, executar e controlar as atividades de administração patrimonial e de almoxarifado administrativo do Ministério da Saúde;

II - propor à Coordenação-Geral de Material e Patrimônio a realização de processos de alienação, doação, cessão e baixa de materiais administrativos e bens inservíveis ou fora de uso;

III - classificar, registrar, cadastrar e tombar os bens patrimoniais;

IV - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis;

V - inventariar anualmente os bens patrimoniais do Ministério da Saúde;

VI - manter sob guarda os Termos de Responsabilidade, atualizados e assinados;

VII - manter o controle documental e a legalidade dos imóveis do Ministério da Saúde;

VIII - elaborar o Relatório Mensal de Bens Móveis (RMB), o Relatório Mensal de Bens Imóveis (RMBI) e o Relatório Mensal de Almoxarifado (RMA) do Ministério da Saúde e providenciar os devidos encaminhamentos;

IX - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis;

X - atualizar os dados dos imóveis pertencentes ao Ministério da Saúde junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

XI - gerenciar o Sistema Integrado de Administração do Patrimônio (SIPAT), do Ministério da Saúde;

XII - propor e acompanhar a instauração de procedimentos administrativos em caso de extravio ou dano a bem público, inclusive nos casos relativos aos termos circunstanciados administrativos;

XIII - planejar, organizar, monitorar e promover a execução patrimonial das atividades referentes aos projetos de investimentos pertencentes às Secretarias do Ministério da Saúde;

XIV - elaborar os Termos de Referência das aquisições de bens patrimoniais e de materiais de consumo administrativo;

XV - planejar o processo de compras, armazenamento e distribuição dos materiais de consumo administrativo do Ministério da Saúde;

XVI - receber e conferir o material de consumo administrativo do Ministério da Saúde adquirido, cedido ou doado;

XVII - executar os lançamentos contábeis pertinentes;

XVIII - efetuar o controle físico e contábil do estoque;

XIX - armazenar, distribuir e fiscalizar a entrega dos materiais de consumo administrativos do Ministério da Saúde; e

XX - analisar as requisições de material administrativo, bem como promover a racionalização do consumo.

Art. 111. À Divisão de Procedimentos Licitatórios de Bens e Serviços Administrativos compete:

I - planejar, implementar, acompanhar, orientar e avaliar as atividades de licitação destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - processar e executar aquisições de material, bem como contratações de serviços por dispensa, inexigibilidade e adesões às atas de registro de preço de compras destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

III - analisar e avaliar o termo de referência, orientando os órgãos/unidades demandantes sobre as adequações relativas às contratações destinadas ao suprimento administrativo de bens, obras, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

IV - elaborar minutas de editais, convites e seus anexos, visando à formalização e à instrução do processo de licitação destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

V - organizar e controlar o cronograma de realização de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VI - monitorar, orientar e prestar apoio à Comissão Permanente de Licitação e aos Pregoeiros nas licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VII - providenciar a publicação de avisos, resultado de habilitação, julgamento, adiamento, revogação e anulação de licitações destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

VIII - analisar os recursos referentes a editais e convites destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

IX - promover e acompanhar diligências nas licitações, destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

X - controlar e atestar a execução de serviços de publicidade em jornais no que concerne às atividades de licitação destinada ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

XI - realizar pesquisa de preço junto ao mercado fornecedor e órgão público para instrução dos processos de licitação destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

XII - elaborar e fornecer, quando solicitados, atestados de capacidade técnica aos fornecedores e prestadores de serviços, da área de suprimento administrativo de bens, de obras, materiais e serviços do Ministério da Saúde;

XIII - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e atualizar os dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) na área de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde área administrativa do Ministério; e

XIV - encaminhar as notas de empenho aos fornecedores e ao órgão/unidade demandante nas compras destinadas ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 112. À Divisão de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, implementar, acompanhar, monitorar e orientar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade da CGMAP;

II - elaborar a proposta orçamentária da CGMAP;

III - acompanhar a execução orçamentária e financeira da CGMAP;

IV - monitorar, orientar e executar as atividades de movimentação dos créditos orçamentários e recursos financeiros na área de competência da CGMAP;

V - prestar informações sobre os elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual da CGMAP;

VI - executar, registrar e controlar a emissão de notas de empenho da CGMAP;

VII - elaborar a programação financeira da CGMAP;

VIII - fornecer os elementos para elaboração da tomada de contas da CGMAP;

IX - executar atividades relacionadas à operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e demais sistemas administrativos do Governo Federal;

X - receber para fins de guarda e controle, bem como devolver cauções dadas como garantia de contratos administrativos;

XI - executar, registrar e controlar a emissão de ordem bancária;

XII - preparar diariamente os documentos de gestão orçamentária e financeira para a conformidade documental no Sistema Federal de Controle;

XIII - analisar e instruir pedidos de repactuação financeira dos contratos;

XIV - proceder à conformidade diária e documental, no SIAFI e demais sistemas administrativos do Governo Federal, e manter o controle e a guarda dos processos;

XV - controlar a guarda e a movimentação física de documentos comprobatórios de empenho e pagamento; e

XVI - analisar e controlar os relatórios mensais e inventários de bens móveis e imóveis dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde.

Art. 113. À Divisão de Contratos de Bens e Serviços Administrativos compete:

I - planejar, executar, orientar e monitorar as atividades relacionadas à formalização dos contratos destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

II - executar as atividades necessárias à elaboração, ao registro e ao monitoramento dos contratos, atas de registro de preços referentes às contratações de prestação de serviços destinados ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

III - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres para apreciação da Consultoria Jurídica;

IV - solicitar ao órgão/unidade demandante a indicação de servidor para atuar como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução de contrato destinado ao suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde;

V - providenciar a atualização da documentação necessária às contratações;

VI - registrar no SICAF as sanções administrativas aplicadas aos fornecedores e prestadores de serviços, da área de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde, em situação de inadimplência;

VII - providenciar as assinaturas dos instrumentos contratuais, a publicação no Diário Oficial da União e os registros nos respectivos sistemas administrativos; e

VIII - instruir os processos de aplicação de penalidades por inadimplência contratual dos fornecedores da área de suprimento administrativo de bens, materiais, obras e serviços do Ministério da Saúde.

Art. 114. À Subsecretaria de Planejamento e Orçamento compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira e de contabilidade, no âmbito do Ministério da Saúde;

II - promover a articulação com o órgão central do sistema federal, referido no inciso I, bem como informar e orientar os órgãos do Ministério da Saúde quanto ao cumprimento das normas estabelecidas;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades finalísticas do Ministério da Saúde e submetê-los à decisão superior; e

IV - acompanhar e promover a avaliação de projetos e atividades.

Art. 115. À Coordenação-Geral de Planejamento compete:

I - coordenar a participação setorial no Sistema Federal de Planejamento e Orçamento, nas responsabilidades inerentes ao processo de planejamento;

II - monitorar e avaliar os programas setoriais do Sistema Federal de Planejamento e Orçamento e orientar os órgãos/unidades do Ministério da Saúde no atendimento às demandas institucionais, internas e externas, relativas ao referido sistema;

III - coordenar o Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde (PlanejaSUS) em cooperação com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

IV - coordenar o processo de elaboração, monitoramento e avaliação dos instrumentos básicos do Sistema de Planejamento do SUS (PlanejaSUS) na conformidade da regulamentação deste sistema;

V - apoiar os órgãos e entidades do Ministério da Saúde nos processos de formulação dos seus respectivos instrumentos de planejamento; e

VI - coordenar a consolidação de informações referentes ao processo de planejamento em saúde e a sistematização da sua para disponibilização em nível nacional, de modo a subsidiar a gestão do SUS, inclusive o processo de planejamento, e apoiar a produção do conhecimento e a participação social e a divulgação destas informações à sociedade.

Art. 116. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Coordenação-Geral de Planejamento;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Coordenação-Geral de Planejamento conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Coordenação-Geral de Planejamento.

Art. 117. À Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças compete:

I - planejar, coordenar, acompanhar, avaliar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas ao orçamento, à contabilidade e à administração financeira anual do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas, segundo as diretrizes dos órgãos centrais dos Sistemas de Planejamento e Orçamento, de Administração Financeira e de Contabilidade;

II - subsidiar a elaboração de planos plurianuais;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - coordenar o processo de elaboração e discussão da proposta orçamentária do Ministério da Saúde, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

V - coordenar, orientar e acompanhar, no âmbito do Ministério, a execução orçamentária e financeira e os registros contábeis da administração direta e entidades vinculadas, observadas as normas, as políticas, as diretrizes e as prioridades estabelecidas;

VI - coordenar, orientar e supervisionar a operacionalização orçamentária e financeira no tocante ao financiamento de ações por organismos nacionais e internacionais no âmbito do Ministério da Saúde;

VII - coordenar, em nível setorial, a elaboração da proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

VIII - manter e divulgar informações atualizadas sobre orçamento, contabilidade e finanças relativas às unidades centralizadas e entidades vinculadas, de forma a atender às demandas internas e externas do Ministério da Saúde;

IX - propor ao Órgão Central do Sistema de Administração Financeira a programação financeira setorial;

X - prestar informações demandadas pelos órgãos centrais dos Sistemas referidos no inciso I; e

XI - apoiar os órgãos centrais dos sistemas na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e do Sistema Integrado de Dados Orçamentários (SIDOR) ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 118. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação compete:

I - acompanhar a execução do orçamento dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde, desenvolvendo estudos voltados ao gerenciamento das informações de sua programação e ao processo de tomada de decisão;

II - acompanhar e avaliar a execução dos programas constantes do orçamento anual do Ministério da Saúde;

III - dar suporte à Coordenação de Programação Orçamentária no processo de reformulação orçamentária, créditos adicionais e proposta orçamentária;

IV - acompanhar a despesa com pessoal e encargos sociais da administração central, fundos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

V - elaborar estudos e acompanhar a realização das receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos/unidades do Ministério da Saúde; e

VI - elaborar relatórios periódicos sobre a execução dos programas do Ministério da Saúde.

Art. 119. À Coordenação de Programação Orçamentária compete:

I - coordenar e supervisionar a execução dos processos relacionados à proposta orçamentária, aos créditos adicionais e às alterações orçamentárias da administração central, fundos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

II - articular-se com o Órgão Central do Sistema de Orçamento, visando à adequada solução dos assuntos pertinentes;

III - manter informações atualizadas sobre o processo orçamentário, de forma a atender às demandas internas e externas do Ministério da Saúde;

IV - orientar e coordenar a elaboração das propostas orçamentárias anuais da administração central, fundos e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

V - acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos, analisar e orientar sobre necessidades de reformulações orçamentárias e créditos adicionais;

VI - coordenar e acompanhar o processo de elaboração de créditos adicionais, no âmbito do Ministério da Saúde; e

VII - manter controle dos créditos encaminhados ao Órgão Central de Orçamento, acompanhar as publicações e o ingresso dos créditos no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI).

Art. 120. À Coordenação de Programação Financeira compete:

I - coordenar e acompanhar a elaboração e a consolidação da programação financeira dos recursos consignados no orçamento anual do Ministério da Saúde;

II - coordenar e acompanhar a execução financeira dos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

III - efetuar e manter atualizados os registros das contas específicas da programação financeira;

IV - articular-se com o Órgão Central do Sistema de Programação Financeira, com vistas à adequada solução dos assuntos pertinentes;

V - articular-se com os representantes de organismos nacionais e internacionais visando à adequada operacionalização de empréstimos concedidos ao Ministério da Saúde;

VI - acompanhar e controlar as contas especiais e as contas de empréstimos externos, junto ao órgão responsável do Governo Federal e aos organismos internacionais;

VII - subsidiar a elaboração de créditos adicionais e da proposta orçamentária, no tocante à estimativa de ingressos de recursos de empréstimos e respectivos encargos e amortização de financiamento; e

VIII - acompanhar e controlar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos estabelecidos.

Art. 121. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - apoiar o Órgão Central na gestão do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

II - analisar balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Fundo Nacional de Saúde (FNS) e das entidades vinculadas;

III - acompanhar e supervisionar as atividades contábeis do FNS e entidades vinculadas ao Ministério da Saúde;

IV - orientar e apoiar a administração central, o FNS e as entidades vinculadas ao Ministério na utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

V - elaborar informações gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

VI - realizar a conformidade contábil; e

VII - articular-se com o Órgão Central do Sistema de Contabilidade, visando à adequada solução de assuntos pertinentes.

Art. 122. Ao Departamento de Informática do SUS compete:

I - fomentar, regulamentar e avaliar as ações de informatização do SUS, direcionadas à manutenção e ao desenvolvimento do sistema de informações em saúde e dos sistemas internos de gestão do Ministério da Saúde;

II - desenvolver, pesquisar e incorporar produtos e serviços de tecnologia da informação que possibilitem a implementação de sistemas e a disseminação de informações necessárias às ações de saúde, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Saúde;

III - manter o acervo das bases de dados necessários ao sistema de informações em saúde e aos sistemas internos de gestão institucional;

IV - assegurar aos gestores do SUS e aos órgãos congêneres o acesso aos serviços de tecnologia da informação e bases de dados mantidos pelo Ministério da Saúde;

V - definir programas de cooperação tecnológica com entidades de pesquisa e ensino para prospecção e transferência de tecnologia e metodologia no segmento de tecnologia da informação em saúde, sob a coordenação do Secretário-Executivo; e

VI - apoiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na informatização das atividades do SUS.

Art. 123. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Informática do SUS (DATASUS);

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no DATASUS conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do DATASUS.

Art. 124. À Divisão de Fomento e Cooperação Técnica compete:

I - acompanhar o planejamento e a execução das atividades desenvolvidas pelas Seções de Fomento e Cooperação Técnica dos Núcleos Estaduais, visando a sua integração com as demais atividades do DATASUS;

II - executar as ações de capacitação dos técnicos da Divisão de Fomento e Comunicação e das Seções de Fomento e Cooperação Técnica dos Núcleos Estaduais;

III - prestar apoio às Seções de Fomento e Cooperação Técnica dos Núcleos, com a colaboração das demais áreas do DATASUS visando à observância dos padrões para informatização, metodologias, normas técnicas de desenvolvimento, implantação e operação de sistemas de informação;

IV - acompanhar o processo de integração e implantação da rede de computadores e apoiar a implementação da Política de Segurança aplicada ao ambiente da Rede Corporativa do Ministério da Saúde; e

V - prestar apoio as unidades do SUS, na implantação e na utilização dos programas e sistemas considerados estratégicos pelo Ministério da Saúde, assim como assessorar as unidades do SUS no planejamento e na execução das ações de capacitação técnica das equipes em sistemas de informação.

Art. 125. À Coordenação de Administração Orçamentária e Financeira compete:

I - participar na coordenação, orientação e supervisão do processo de elaboração da proposta orçamentária do DATASUS, bem como a revisão e as devidas atualizações do orçamento;

II - acompanhar e controlar os limites orçamentários estabelecidos;

III - coordenar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

IV - coordenar e supervisionar o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação;

V - coordenar e acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS, bem como à administração de contratos, observadas as normas e diretrizes expedidas pela Direção; e

VI - analisar e instruir pedidos de repactuação de preços e reequilíbrio econômico e financeiro dos contratos, bem como possíveis aditivos de prorrogação ou mesmo de objeto.

Art. 126. À Divisão de Administração Financeira compete:

I - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), do DATASUS, bem como emitir relatórios com vistas a subsidiar relatórios de gestão;

II - proceder à conformidade diária e documental no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

III - gerar relatórios gerenciais contábeis com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão; e

IV - manter o controle e a guarda de documentos comprobatórios de empenho e pagamento, bem como de processos de contratação.

Art. 127. À Coordenação-Geral de Análise e Manutenção compete:

I - diagnosticar necessidades de novas soluções de sistemas junto aos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

II - apoiar o relacionamento com o usuário final e com as unidades de desenvolvimento do Ministério da Saúde, tanto para os sistemas administrativos quanto para os sistemas de saúde;

III - coordenar os sistemas em desenvolvimento e avaliar sua conformidade com o escopo;

IV - monitorar a conformidade dos sistemas com as normas e políticas de tecnologia, informação e comunicação, do Ministério da Saúde e Administração Pública Federal;

V - propor padrões e técnicas para o processo de teste e homologação dos sistemas do Ministério da Saúde;

VI - coordenar as ações de especificação técnica para aquisição de aplicativos e sistemas que possam interoperar com os sistemas e processos do Ministério da Saúde;

VII - promover o compartilhamento, a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas; e

VIII - propor cooperação técnica nas atividades de tecnologia, informação e comunicação entre os órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal.

Art. 128. À Divisão de Análise e Administração Estratégica de Dados compete:

I - gerenciar os dados capturados pelos sistemas de informação em uso no Ministério da Saúde, garantindo autenticidade, precisão, acessibilidade, segurança e autoridade;

II - desenvolver atividades de modelagem lógica de dados;

III - elaborar e gerenciar o repositório de metadados e o dicionário de dados corporativo, apoiando as equipes na utilização do dicionário;

IV - gerenciar, planejar, documentar e integrar os recursos de informações corporativas;

V - promover o compartilhamento e a integração dos dados e a sua aderência aos requisitos dos sistemas;

VI - elaborar padrões de dados e fomentar o uso de tabelas corporativas e regras de negócio para uso geral;

VII - definir níveis de integridade e segurança dos dados nos níveis em que as informações forem utilizadas;

VIII - desenvolver atividades de manutenção da consistência dos dados disponibilizados pelos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

IX - elaborar regras para o ciclo de vida dos dados armazenados;

X - estabelecer normas de segurança física e lógica do banco de dados;

XI - promover a integração de dados e informações com outros órgãos da Administração Pública;

XII - elaborar e gerenciar o ambiente de inteligência de negócios;

XIII - definir e disseminar metodologias relacionadas aos dados, a consolidação e a certificação de qualidade dos modelos de dados;

XIV - elaborar políticas que assegurem a contingência e disponibilidade dos bancos de dados e evitem a perda, a indisponibilidade ou a inconsistência de informações;

XV - instalar, criar, manter, gerenciar e dar suporte aos bancos de dados e seu demais produtos; e

XVI - executar monitoramento e prover desempenho ao ambiente de bancos de dados.

Art. 129. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas de Saúde compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção dos sistemas de saúde;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde;

III - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de saúde.

Art. 130. À Divisão de Manutenção de Sistemas de Saúde compete:

I - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas de saúde;

II - realizar o atendimento às Secretarias de Saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas de informações em saúde;

III - elaborar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas de saúde; e

IV - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas de saúde levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde.

Art. 131. À Coordenação de Desenvolvimento dos Sistemas Internos compete:

I - elaborar critérios técnicos e coordenar o ciclo de vida do desenvolvimento e manutenção dos sistemas internos;

II - coordenar e acompanhar o levantamento das regras e requisitos dos sistemas internos;

III - elaborar documentação de escopo e concepção dos sistemas internos levantados nos órgãos/unidades do Ministério da Saúde;

IV - efetuar a manutenção e melhoria dos sistemas internos; e

V - coordenar e acompanhar a elaboração dos cronogramas de execução das demandas referentes aos sistemas de sua área de competência.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 132. À Coordenação-Geral de Gestão de Projetos compete:

I - coordenar o atendimento às Secretarias do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS;

II - especificar e gerir sistema de acompanhamento de demandas e identificar a necessidade de novos produtos e serviços do DATASUS;

III - coordenar as ações de elaboração de termos de referência dos projetos de tecnologia da informação e comunicação prioritários do Ministério da Saúde;

IV - acompanhar os projetos de desenvolvimento de novos produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do Ministério da Saúde;

V - gerenciar o portfolio de projetos de tecnologia da informação e comunicação no Ministério da Saúde; e

VI - coordenar o processo de liberação de recursos e suplementação financeira do DATASUS.

Art. 133. À Coordenação de Planejamento e Gestão compete:

I - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as ações do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação de planos, programas, projetos e ações estratégicas do DATASUS, prestando apoio à sua implementação;

II - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar os trâmites administrativos no âmbito do DATASUS;

III - participar da coordenação, orientação e supervisão da elaboração do orçamento do DATASUS;

IV - planejar e acompanhar os processos de aquisição de bens e contratação de serviços no âmbito do DATASUS;

V - coordenar e supervisionar a administração dos bens alocados e patrimoniados no âmbito do DATASUS;

VI - coordenar, acompanhar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas à administração de pessoal do DATASUS, conforme diretrizes da CGESP;

VII - planejar, coordenar e supervisionar as ações voltadas à capacitação de servidores do DATASUS, em articulação com as unidades competentes; e

VIII - promover a sistematização das informações gerenciais de planejamento, acompanhamento e avaliação de programas e ações do DATASUS.

Art. 134. À Coordenação de Gestão do Portfolio de Projetos compete:

I - definir padrões, diretrizes, normas, metodologias e procedimentos para o gerenciamento e execução de projetos de tecnologia da informação e comunicação;

II - apoiar a utilização das melhores práticas em gerenciamento de projetos;

III - identificar e monitorar os projetos de tecnologia da informação e comunicação, bem como seu alinhamento aos objetivos do Ministério da Saúde;

IV - analisar e avaliar o desempenho de cada projeto conforme os objetivos estabelecidos;

V - promover a gestão da qualidade com a utilização de modelos de referência e melhores práticas em gestão da tecnologia da informação e comunicação; e

VI - promover o atendimento às Secretarias do Ministério da Saúde no uso dos produtos e serviços disponibilizados pelo DATASUS, acompanhando a sua utilização e a sua disseminação.

Art. 135. À Coordenação-Geral de Infra-Estrutura compete:

I - prover e gerir a infra-estrutura de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério da Saúde, por meio do apoio operacional e coordenação do processo de utilização dos recursos de hardware, software e rede de dados e telecomunicações;

II - coordenar as ações de gestão do parque de equipamentos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério da Saúde;

III - coordenar as ações de especificação de padrões e diretrizes para aquisição de recursos de tecnologia da informação, no âmbito do Ministério da Saúde; e

IV - coordenar as ações estratégicas de segurança da informação e comunicações, estabelecendo critérios de confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 136. À Coordenação de Gestão de Redes e Telecomunicações compete:

I - coordenar as ações de instalação, configuração, manutenção e suporte aos serviços de rede, demais serviços correlatos;

II - estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de administração dos recursos de infraestrutura, de processamento de dados e de controle de qualidade dos serviços de rede;

III - estabelecer e acompanhar indicadores dos serviços e do uso dos recursos de infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação;

IV - administrar a rede corporativa do Ministério da Saúde, garantindo o acesso e a segurança das informações existentes no sítio do Ministério da Saúde na internet;

V - administrar e manter os recursos da rede local e de longa distância do Ministério da Saúde; e

VI - incorporar e adotar novas tecnologias, visando à melhoria de processos, redução de custos e atualização tecnológica do DATASUS.

Art. 137. À Divisão de Fomento e Comunicação compete:

I - especificar, elaborar, planejar, coordenar e monitorar as atividades pertinentes à comunicação interna e externa do DATASUS, promovendo a imagem institucional do departamento e disseminando seus produtos;

II - desenvolver campanhas publicitárias para o DATASUS;

III - prover serviço de manutenção e comunicação da intranet e internet do DATASUS;

IV - acompanhar a evolução tecnológica do mercado de comunicação propondo ações de prospecção para sua inserção no ambiente do DATASUS;

V - realizar, controlar e supervisionar a transmissão em tempo real via internet dos eventos internos e externos do Ministério da Saúde, assim como criar, manter e disponibilizar acervo técnico relativo a estes eventos; e

VI - realizar ações relacionadas a participação do DATASUS em eventos internos e externos ao Ministério da Saúde.

Art. 138. À Coordenação de Gestão do Parque Tecnológico compete:

I - administrar e manter o parque tecnológico, Data Center, backups, sistemas operacionais e demais insumos tecnológicos necessários ao funcionamento do Ministério da Saúde;

II - estabelecer normas e procedimentos internos voltados à eficiência dos processos de gestão e controle de qualidade do parque tecnológico e do processamento de dados;

III - estabelecer e acompanhar indicadores de acompanhamento dos serviços e do uso dos recursos do parque tecnológico;

IV - acompanhar o teste e a homologação dos sistemas para entrada em produção; e

V - propor e adotar novas tecnologias, visando à melhoria de processos e à atualização tecnológica do DATASUS.

Art. 139. À Divisão de Administração do Parque Tecnológico compete:

I - administrar as instalações físicas de Data Center;

II - manter a infraestrutura necessária à Administração dos Bancos de Dados;

III - custodiar as bases de dados, programas fontes e microfilmes sob responsabilidade do DATASUS;

IV - manter o parque de equipamentos de informática, garantindo sua disponibilidade e desempenho operacional;

V - administrar e executar as rotinas de cópia de segurança e recuperação de dados processados no Data Center;

VI - monitorar os serviços em produção disponíveis no Data Center;

VII - implantar e manter planos de contingência aos recursos de tecnologia da informação;

VIII - executar o processamento de dados dos sistemas de grande porte do SUS;

IX - acompanhar o teste e homologação dos sistemas para entrada em produção; e

X - gerir as mudanças no âmbito do Data Center.

Art. 140. À Coordenação-Geral de Disseminação de Informações em Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação das políticas de tecnologia da informação e comunicação do SUS, bem como da definição dos padrões para a captação, o armazenamento, a segurança e a transferência de informações em saúde;

II - desenvolver, manter e divulgar métodos e instrumentos para disseminação e análise de informações em saúde;

III - apoiar a Rede Interagencial de Informações de Interesse para a Saúde (RIPSA) e as instituições que a compõem na disseminação de informações assistenciais, estatísticas vitais, epidemiológicas e de inquéritos;

IV - apoiar, no âmbito do SUS, iniciativas relacionadas à inclusão digital e ao governo eletrônico;

V - apoiar as Secretarias de Saúde para disseminar as informações de saúde no seu âmbito de atuação; e

VI - fomentar e articular a participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de soluções para disseminação das informações em saúde para o SUS.

Art. 141. À Coordenação de Desenvolvimento para a Disseminação de Informações em Saúde compete:

I - planejar e coordenar as atividades necessárias ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção dos sistemas voltados à otimização do desempenho dos serviços na rede do SUS;

II - desenvolver soluções para captação, produção e informações dos programas e ações estratégicas do SUS;

III - desenvolver soluções para manter e disseminar informações em saúde, de forma integrada;

IV - articular e fomentar a participação de instituições públicas e privadas no desenvolvimento de soluções para disseminação de informações em saúde;

V - prover estrutura para dar atendimento aos usuários das diversas informações disponibilizadas pelos sistemas de captura dos dados das ações de saúde no âmbito do SUS;

VI - prover soluções para aferir a qualidade das informações captadas nas ações de atendimento e gestão da área de saúde no âmbito do SUS; e

VII - desenvolver e disseminar ferramentas que permitam o cruzamento de informações de saúde dos sistemas no âmbito do SUS.

Art. 142. À Divisão de Disseminação de Informações em Saúde compete:

I - disseminar as informações dos sistemas nacionais;

II - desenvolver e manter ferramentas para disseminação de informações e para internet;

III - prover a capacitação em ferramentas relacionadas à disseminação;

IV - compor e fortalecer parcerias com instituições de informações em saúde;

V - promover o uso de ferramentas de gestão do conhecimento;

VI - prover conteúdo da disseminação para internet e intranet;

VII - realizar o atendimento às secretarias de saúde e aos demais usuários que utilizam os sistemas e os arquivos do DATASUS para a tabulação das informações em saúde; e

VIII - promover a constante atualização e capacitação dos técnicos que integram a equipe.

Art. 143. À Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde compete:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades orçamentárias, financeiras e contábeis do Fundo Nacional de Saúde, inclusive aquelas executadas por unidades descentralizadas;

II - promover as atividades de cooperação técnica nas áreas orçamentária e financeira para subsidiar a formulação e a implementação de políticas de saúde;

III - estabelecer normas e critérios para o gerenciamento das fontes de arrecadação e para a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros;

IV - planejar, coordenar, supervisionar e acompanhar as atividades de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de prestação de contas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares; e

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de tomada de contas especial dos recursos do SUS, alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 144. À Divisão de Desenvolvimento, Manutenção e Suporte de Sistemas compete:

I - supervisionar e administrar o acervo de dados e informações no âmbito do Fundo Nacional de Saúde;

II - supervisionar, avaliar e controlar os sistemas de informações do Fundo Nacional de Saúde;

III - avaliar e controlar a execução dos serviços de interesse do Fundo Nacional de Saúde na rede do Ministério da Saúde;

IV - colaborar no gerenciamento dos bancos de dados existentes na rede do Ministério, de interesse do Fundo Nacional de Saúde;

V - apoiar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção dos sistemas de informações destinados ao suporte das atividades do Fundo Nacional de Saúde;

VI - fornecer suporte técnico às ações desenvolvidas pelo Fundo Nacional de Saúde, visando à implantação e à conservação de hardware e software;

VII - desenvolver, manter e disponibilizar informações no Web Site do Fundo Nacional de Saúde; e

VIII - levantar necessidades de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores.

Art. 145. Ao Serviço de Atividades de Apoio Administrativo compete:

I - conduzir a execução das atividades de suporte administrativo;

II - analisar, selecionar, registrar e controlar documentos e processos em tramitação no Fundo Nacional de Saúde;

III - cuidar da execução de serviços gerais, administração de material e de patrimônio, de acordo com normas e as diretrizes das unidades organizacionais competentes;

IV - acompanhar e controlar a gestão dos recursos humanos em exercício no Fundo Nacional de Saúde, de acordo com as normas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

V - levantar necessidades de treinamento em serviço; e

VI - elaborar e acompanhar Plano Anual de Capacitação dos servidores do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 146. À Coordenação-Geral de Contratos e Convênios compete:

I - coordenar o planejamento e desenvolvimento das atividades voltadas à habilitação de entidades, com vistas ao cadastramento de pleitos destinados ao financiamento pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

II - coordenar o planejamento e desenvolvimento das atividades de cadastramento e análise de pleitos destinados ao financiamento pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, mediante convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

III - coordenar o planejamento e desenvolvimento das atividades de elaboração e processamento de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

IV - coordenar as atividades de elaboração de normas de cooperação técnica e financeira de programas e projetos financiados mediante convênios, contratos, acordos ou instrumento similares;

V - acompanhar e disseminar a legislação aplicável à elaboração de convênios, contratos e instrumento similares no nível central e unidades descentralizadas;

VI - coordenar e supervisionar a necessidade de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores no nível central e nas unidades descentralizadas; e

VII - gerir informações sobre convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 147. À Coordenação de Habilitação, Cadastramento, Análise e Controle de Projetos compete:

I - planejar e orientar as atividades de habilitação, cadastramento e análise de pleitos;

II - coordenar e orientar a atividade de reformulação/ajuste de plano de trabalho de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, no nível central e nas unidades descentralizadas; e

III - coordenar as atividades com vistas à liberação de recursos financeiros de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 148. À Divisão de Habilitação e Cadastramento compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar as atividades de habilitação no nível central e nas unidades descentralizadas referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

II - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de cadastramento de pleitos referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - supervisionar, acompanhar e controlar as atividades de preparo da documentação de processo referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 149. Ao Serviço de Habilitação e Cadastramento compete:

I - realizar a habilitação de entidades com vistas ao cadastramento de pleitos referentes a convênios, contratos, acordos e instrumentos similares;

II - realizar a análise e acompanhar as atividades de preparo da documentação de processo referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares; e

III - manter atualizado o sistema de informações sobre pendências de documentos de processos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 150. À Divisão de Análise e Controle de Projetos compete:

I - orientar, supervisionar e controlar as atividades a serem realizadas no nível central e nas unidades descentralizadas quanto a reformulação/ajuste de plano de trabalho de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares;

II - desenvolver e implementar ferramentas de trabalho e orientação para uso nas análises de reformulação/ajuste de plano de trabalho de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares;

III - manter atualizadas as bases de informações para gerenciamento das análises dos pleitos de reformulação/ajuste de plano de trabalho referente a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

IV - supervisionar, acompanhar e controlar processos referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, com vistas à liberação de recursos financeiros; e

V - supervisionar a instrução dos processos de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares com vistas ao acompanhamento da sua execução e/ou prestação de contas.

Art. 151. Ao Serviço de Controle de Projetos compete:

I - avaliar e controlar as atividades de análise dos pleitos de reformulação/ajuste de planos de trabalho referente a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

II - propor a emissão de termos aditivos dos pleitos de reformulação/ajuste de planos de trabalho referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares; e

III - controlar e atualizar as bases de informações sobre os pleitos de reformulação/ajuste de plano de trabalho referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 152. Ao Serviço de Análise de Projetos compete:

I - analisar e instruir processos referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, com vistas à liberação de recursos financeiros;

II - instruir os processos de contratos, convênios, acordos ou instrumentos similares com vistas ao acompanhamento da sua execução e/ou prestação de contas; e

III - encaminhar às entidades termos de contratos, convênios, termos aditivos firmados e publicados e respectivos planos de trabalho.

Art. 153. À Coordenação de Elaboração, Processamento e Controle de Contratos e Convênios compete:

I - coordenar e orientar a elaboração e o processamento dos termos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares com vistas à formalização no nível central e nas unidades descentralizadas;

II - manter atualizadas as bases de informações referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

III - coordenar e orientar a elaboração de minuta de termos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares submetendo-a a apreciação prévia da Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e orientar as atividades de prorrogação de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares no nível central e nas unidades descentralizadas; e

V - coordenar e orientar as atividades de rescisão de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares no nível central e nas unidades descentralizadas.

Art. 154. À Divisão de Elaboração, Processamento e Controle de Contratos e Convênios compete:

I - supervisionar e avaliar a compatibilidade dos procedimentos de instrução de pleitos com as normas vigentes;

II - supervisionar e avaliar a elaboração das minutas dos termos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares;

III - supervisionar e acompanhar o cumprimento dos atos normativos necessários à assinatura de convênios, contratos, acordos e instrumentos similares; e

IV - supervisionar e acompanhar a publicação dos termos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, no Diário Oficial da União.

Art. 155. Ao Serviço de Elaboração compete:

I - elaborar minuta de termos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares e suas alterações;

II - emitir termos de celebração, prorrogação e rescisão referentes à convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares e realizar a certificação documental das partes interessadas;

III - verificar a situação de adimplência com vistas à celebração de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares; e

IV - emitir extratos de celebração, prorrogação e rescisão referentes à convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 156. Ao Serviço de Processamento compete:

I - manter atualizada as informações sobre os convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, emitidos; e

II - registrar nos sistemas informatizados as informações referentes a convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 157. Ao Serviço de Controle compete:

I - acompanhar e controlar vigências de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, comunicando às entidades;

II - manter atualizados os registros das informações dos processos de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares, com vistas à prorrogação; e

III - avaliar as solicitações de prorrogação de vigência de convênios, contratos, acordos ou instrumentos similares.

Art. 158. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades de elaboração da programação orçamentária e financeira das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde, de reformulações e de solicitação de créditos adicionais e suplementares;

II - coordenar e orientar as atividades específicas de programação e de execução orçamentária, financeira e contábil do Fundo Nacional de Saúde no nível central e nas unidades descentralizadas;

III - coordenar e orientar as unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde quanto à administração de recursos alocados no seu orçamento;

IV - coordenar e orientar a movimentação de contas do Fundo Nacional de Saúde;

V - coordenar e supervisionar as transferências de recursos para Estados, Municípios e Distrito Federal;

VI - coordenar e orientar o levantamento de informações sobre as execuções orçamentárias financeiras e contábeis requeridas pelas autoridades das diversas esferas de governo;

VII - coordenar e orientar a provisão de recursos destinados às despesas de custeio e de capital do Fundo Nacional de Saúde e de suas unidades gestoras vinculadas;

VIII - coordenar e orientar a elaboração de Tomadas de Contas Anual das unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde;

IX - coordenar e supervisionar as atividades inerentes a Tomada de Contas Especial; e

X - coordenar e supervisionar a necessidade de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores, no nível central e nas unidades descentralizadas.

Art. 159. À Coordenação de Orçamento compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de elaboração da programação orçamentária das ações a cargo do Fundo Nacional de Saúde, de reformulação e de solicitação de créditos adicionais e suplementares;

II - coordenar e acompanhar as atividades de execução orçamentária do Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar e acompanhar estudos e análises da execução orçamentária dos programas e projetos do Ministério da Saúde;

IV - coordenar e acompanhar a execução orçamentária da dívida, referente aos contratos de empréstimos concedidos ao Ministério da Saúde; e

V - orientar e controlar a execução orçamentária das unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde.

Art. 160. À Divisão de Programação, Controle e Avaliação compete:

I - acompanhar e orientar a elaboração, reformulação e a solicitação de créditos adicionais e suplementares da programação orçamentária a cargo do Fundo Nacional de Saúde;

II - acompanhar, analisar e avaliar o comportamento da execução dos recursos orçamentários alocados nos Programas de Trabalho das Unidades Gestoras do Ministério da Saúde; e

III - analisar e realizar o registro de operadores da unidade gestora do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 161. Ao Serviço de Programação compete:

I - elaborar a programação orçamentária, a reformulação e a solicitação de créditos adicionais e suplementares a cargo do Fundo Nacional de Saúde; e

II - analisar e avaliar o comportamento da execução das despesas realizadas no nível central e nas unidades descentralizadas, com vistas à proposição de ajustes na programação orçamentária.

Art. 162. À Divisão de Execução Orçamentária compete:

I - acompanhar as atividades de execução orçamentária e promover os ajustes necessários;

II - supervisionar o processo de descentralização de créditos orçamentários e emissão de empenhos; e

III - manter atualizadas as informações referentes aos créditos provisionados.

Art. 163. Ao Serviço de Movimentação de Créditos e Empenhos compete:

I - executar os créditos orçamentários, acompanhando e avaliando a disponibilidade;

II - acompanhar a execução dos créditos descentralizados;

III - analisar as solicitações de créditos orçamentários; e

IV - gerir as informações do orçamento do Fundo Nacional de Saúde para o sistema SIAORC.

Art. 164. Ao Serviço de Controle e Acompanhamento da Dívida compete:

I - efetuar e manter atualizados, junto ao Subsistema Dívida do Ministério da Fazenda os registros das dívidas referentes aos contratos de empréstimos concedidos ao Ministério da Saúde;

II - elaborar a proposta orçamentária e propor alterações de crédito dos recursos necessários para o pagamento dos encargos e amortizações das dívidas dos contratos de empréstimos; e

III - efetuar os registros referentes à movimentação das contas contábeis específicas que envolvam o pagamento das dívidas referentes aos contratos de empréstimos.

Art. 165. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de elaboração da programação financeira do Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar e coordenar as atividades de execução financeira; e

III - coordenar as transferências de recursos financeiros sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 166. À Divisão de Análise e Preparo de Pagamentos compete:

I - elaborar a programação financeira do Fundo Nacional de Saúde;

II - orientar as atividades de análise e de preparo de pagamentos;

III - manter atualizados os registros destinados a pagamentos nos sistemas;

IV - acompanhar os lançamentos de descontos/consignações nos blocos de financiamento;

V - verificar e acompanhar os documentos processados por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); e

VI - avaliar e controlar a abertura de contas correntes.

Art. 167. Ao Serviço de Preparo compete:

I - analisar previamente a documentação para pagamentos;

II - consolidar as informações para processamento de pagamentos;

III - processar os registros de pagamentos;

IV - cadastrar, controlar e encaminhar as informações dos descontos efetuados nos pagamentos para os Fundos de Saúde;

V - alimentar o sitio do Fundo Nacional de Saúde com informações de pagamento; e

VI - encaminhar aos agentes financeiros os arquivos para abertura de contas correntes.

Art. 168. À Divisão de Pagamentos compete:

I - acompanhar a execução das atividades inerentes aos pagamentos e transferências de recursos;

II - acompanhar e controlar as receitas diretamente arrecadadas;

III - avaliar e controlar as receitas provenientes de valores em cobrança; e

IV - analisar e controlar as demandas referentes à abertura de contas para pagamentos judiciais.

Art. 169. Ao Serviço de Pagamentos compete:

I - executar as atividades referentes ao pagamento e transferências de recursos;

II - efetuar pagamentos com contratação de câmbio dos compromissos assumidos pelo Ministério da Saúde; e

III - solicitar às instituições financeiras a abertura de contas correntes para pagamentos judiciais.

Art. 170. Ao Serviço de Análise compete:

I - conferir pagamentos efetuados com vistas à conformidade de registro de gestão;

II - manter a guarda da documentação de pagamento em conformidade com o dispositivo legal de registro de gestão;

III - controlar o encaminhamento das ordens bancárias externas às instituições financeiras com vistas à liberação de pagamentos; e

IV - corrigir as impropriedades contábeis detectadas pela setorial contábil do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 171. À Coordenação de Contabilidade compete:

I - prestar assistência, orientação e apoio técnico aos ordenadores de despesas e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União;

II - orientar a análise dos procedimentos contábeis realizados, sugerindo correções das impropriedades detectadas;

III - realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial praticados pelos ordenadores de despesa e responsáveis por bens públicos;

IV - coordenar as atividades relacionadas com a recomposição do Erário Público;

V - coordenar as atividades de Tomada de Contas Anual e a inscrição na Dívida Ativa;

VI - propor ao ordenador de Despesas do Fundo Nacional de Saúde a instauração de Tomada de Contas Especial;

VII - coordenar a elaboração da Tomada de Contas Anual das unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde, sob os aspectos contábeis; e

VIII - apoiar o órgão central do Sistema na gestão do SIAFI.

Art. 172. À Divisão de Análise e Prestação de Contas Contábil compete:

I - analisar, acompanhar e orientar a apropriação na execução orçamentária e financeira das unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde;

II - acompanhar e orientar a correção das impropriedades contábeis detectadas;

III - acompanhar as atividades de registro de atos de gestão realizados pelas unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde;

IV - apoiar e orientar as unidades descentralizadas na geração de informações para elaboração do relatório de gestão e de Tomada de Contas Anual das unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde;

V - analisar e realizar o registro de operadores da unidade setorial contábil do Fundo Nacional de Saúde;

VI - propor ao Coordenador a realização da conformidade contábil com base nos acompanhamentos realizados; e

VII - efetuar registros contábeis nas unidades jurisdicionadas, quando necessário.

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 173. Ao Serviço de Análise e Prestação de Contas Contábil compete:

I - verificar a conformidade dos atos de gestão realizados pelas unidades gestoras vinculadas ao Fundo Nacional de Saúde;

II - analisar e sugerir correções das impropriedades contábeis detectadas;

III - realizar a consolidação dos dados com vistas à conformidade contábil; e

IV - conciliar as contas contábeis.

Art. 174. À Divisão de Tomada de Contas Especial compete:

I - orientar e controlar a instauração de tomada de contas especial e as respectivas providências legais;

II - acompanhar os procedimentos relacionados à instauração de tomada de contas especial;

III - controlar o atendimento de diligências emanadas dos diversos órgãos de controle;

IV - manter o arquivo de cópias dos relatórios de Tomada de Contas Especial (TCE);

V - manter atualizados os registros de TCE e de inscrição na dívida ativa da União para informação no relatório de gestão do Fundo Nacional de Saúde; e

VI - manter atualizado o controle de processos remetidos ao Tribunal de Contas da União e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa.

Art. 175. Ao Serviço de Tomada de Contas Especial compete:

I - assegurar a consistência das informações da documentação encaminhada para instauração de TCE;

II - realizar os procedimentos de cobrança com vistas ao ressarcimento dos valores devidos;

III - registrar nos Sistemas de Tomada de Contas Especial (SISTCE) a movimentação de processos;

IV - registrar a inscrição/baixa de responsabilidades no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e no SIAFI;

V - controlar e manter a guarda da documentação relativa à Tomada de Contas Especial em andamento;

VI - prestar informações sobre os registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

VII - instaurar processos de Tomada de Contas Especial; e

VIII - encaminhar os processos de Tomada de Contas Especial instaurados à Controladoria-Geral da União e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 176. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Prestação de Contas de Contratos e Convênios compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e monitorar as atividades relacionadas ao acompanhamento e à prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares, celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), no nível central e nas unidades descentralizadas;

II - submeter ao ordenador de despesas, para aprovação, as prestações de contas dos recursos repassados mediante convênios, contratos e instrumentos similares no âmbito do Distrito Federal;

III - coordenar, monitorar e supervisionar, nas unidades descentralizadas, as atividades de análise das prestações de contas e acompanhamento dos recursos repassados mediante convênios, contratos e instrumentos similares;

IV - coordenar e supervisionar os procedimentos para a elaboração de normas, manuais, orientações, critérios e outros instrumentos para padronização de técnicas de acompanhamento e análise de prestação de contas dos recursos repassados por intermédio de convênios, contratos e instrumentos similares;

V - orientar e controlar a instrução do processo de Tomada de Contas Especial, referente a convênios, contratos e instrumentos similares;

VI - coordenar a elaboração e supervisionar a execução do Plano Anual de Ação de Prestação de Contas e acompanhamento de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

VII - coordenar, orientar e supervisionar as atividades relacionadas com o Planejamento e a Execução Orçamentária voltadas para o atendimento das atividades de acompanhamento e prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde; e

VIII - levantar necessidades de treinamento em serviço e de capacitação dos servidores, no nível central e nas unidades descentralizadas e supervisionar sua execução.

Art. 177. À Coordenação de Prestação de Contas de Contratos e Convênios compete:

I - coordenar, no nível central e nas unidades descentralizadas, as atividades relacionadas à prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

II - participar do desenvolvimento e implementação de ferramentas de trabalho e orientação pertinentes às atividades a serem desenvolvidas pelos analistas de prestação de contas no nível central e nas unidades descentralizadas;

III - desenvolver estudos e pesquisas para aperfeiçoar as atividades de prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares, decorrentes de recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde;

IV - proceder à avaliação financeira, quantitativa e qualitativa de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

V - propor a abertura e instruir o processo para instauração de Tomada de Contas Especial referente a convênios, contratos e instrumentos similares celebrados no âmbito do Distrito Federal; e

VI - coordenar e monitorar o processo de instrução para instauração de tomada de contas especial das unidades descentralizadas referentes a convênios, contratos e instrumentos similares.

Art. 178. Ao Serviço de Controle e Documentação de Prestação de Contas compete:

I - controlar a tramitação de processos e documentos relativos à prestação de contas;

II - realizar análise da documentação de processo de prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no âmbito do Distrito Federal;

III - realizar a movimentação de contas de convênios no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

IV - assegurar a consistência das informações transmitidas pelas unidades descentralizadas na movimentação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

V - prestar informações sobre regularidade e inadimplência de órgãos e entidades;

VI - controlar e realizar cobrança de prestação de contas dos convênios, contratos e instrumentos similares celebrados no âmbito do Distrito Federal;

VII - monitorar e controlar o cumprimento dos prazos de apresentação de prestação de contas no âmbito das unidades descentralizadas; e

VIII - prestar cooperação técnica aos órgãos e entidades na elaboração e apresentação de prestação de contas.

Art. 179. Ao Serviço de Análise e Emissão de Parecer de Prestação de Contas compete:

I - realizar a análise e a emissão de parecer parcial ou final em prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados no âmbito do Distrito Federal;

II - revisar pareceres emitidos em prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares firmados no âmbito do Distrito Federal e nas unidades descentralizadas;

III - monitorar e controlar o cumprimento dos prazos para análise de prestação de contas nas unidades descentralizadas;

IV - atualizar, na área da prestação de contas, os sistemas de gestão de convênios, contratos e instrumentos similares;

V - propor a abertura de tomada de contas especial, nos casos de inadimplência decorrente de ausência de prestação de contas e de não aprovação, identificando os elementos necessários para sua instauração e registrando as informações no SISTCE e no SIAFI; e

VI - elaborar e executar o Plano Anual de Ação de prestação de contas de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 180. À Coordenação de Acompanhamento e Avaliação de Contratos e Convênios compete:

I - desenvolver e propor critérios e procedimentos operacionais para as ações de acompanhamento da execução física e financeira e a avaliação de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

II - elaborar e executar o Plano Anual de ação de acompanhamento de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar, quantitativa e qualitativamente, a avaliação física de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

IV - coordenar trabalhos a serem realizados no nível central e nas unidades descentralizadas na área de acompanhamento e avaliação, definindo prioridades e prazos para execução;

V - desenvolver e implementar ferramentas de trabalho e orientação para uso no acompanhamento e avaliação pelas equipes no nível central e nas unidades descentralizadas;

VI - desenvolver estudos e pesquisas para aperfeiçoar as atividades de acompanhamento e avaliação da aplicação dos recursos federais repassados pelo Fundo Nacional de Saúde referentes a convênios, contratos e instrumentos similares; e

VII - revisar os relatórios de verificação in loco no âmbito do Distrito Federal.

Art. 181. Ao Serviço de Acompanhamento compete:

I - elaborar e implementar sistema de acompanhamento de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

II - elaborar relatórios periódicos e finais sobre o acompanhamento da execução de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

III - elaborar a programação para verificação in loco de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

IV - realizar, no Distrito Federal, verificação in loco da execução de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

V - propor critérios sobre procedimentos para acompanhamento nos níveis central e regional;

VI - prestar cooperação técnica aos Núcleos Estaduais;

VII - revisar relatórios de verificação in loco sobre convênios, contratos e instrumentos similares firmados nas unidades descentralizadas;

VIII - propor rescisão de convênios, contratos e instrumentos similares com recomendação não atendida; e

IX - propor a instauração de Tomada de Contas Especial em face de recomendação não atendida que acarrete dano ao erário.

Art. 182. Ao Serviço de Avaliação compete:

I - realizar a avaliação física, qualitativa e quantitativamente, do processo de acompanhamento da execução de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

II - propor e implementar sistema de avaliação de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde;

III - desenvolver e implementar metodologias, visando ao aperfeiçoamento e à melhoria das ações de avaliação no nível central e nas unidades descentralizadas;

IV - elaborar relatórios sobre a avaliação da execução de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde por intermédio do Fundo Nacional de Saúde; e

V - avaliar a execução de convênios, contratos e instrumentos similares celebrados pelo Ministério da Saúde, por intermédio do Fundo Nacional de Saúde, no nível central e nas unidades descentralizadas.

Art. 183. Ao Departamento de Apoio à Gestão Descentralizada compete:

I - articular os órgãos do Ministério no processo de avaliação de políticas, no âmbito do SUS;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento do modelo de gestão do SUS, nos três níveis de governo;

III - promover, articular e integrar as atividades e ações de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando fortalecer a gestão descentralizada do SUS;

IV - formular e propor a adoção de diretrizes necessárias ao fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de saúde;

V - planejar, coordenar e articular o processo de negociação e de contratualização, visando ao fortalecimento das instâncias de pactuação, nos três níveis de gestão do SUS;

VI - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos/unidades do Ministério da Saúde e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

VII - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão do SUS.

Art. 184. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, à recepção, à guarda, à distribuição e ao controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento conforme as diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento.

Art. 185. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Monitoramento da Gestão Descentralizada compete:

I - promover a integração dos órgãos do Ministério da Saúde no processo de monitoramento e avaliação do Pacto pela Saúde;

II - fomentar, apoiar e difundir o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a implementação de políticas locais de saúde que fortaleçam a lógica organizativa de sistemas funcionais e resolutivos de saúde, articulados entre as três esferas de gestão do SUS;

III - formular e propor a adoção de diretrizes necessárias ao fortalecimento dos sistemas estaduais e municipais de saúde;

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros, nas três esferas de gestão, visando à equidade e ao fortalecimento da gestão descentralizada;

V - propor novas formas de contratualização com Estados, Municípios e Distrito Federal que levem em conta o desempenho da gestão e incentivem sua autonomia, com base em resultados sanitários; e

VI - implementar o processo de monitoramento e avaliação dos sistemas de saúde nos Estados, Municípios e Distrito Federal, como recurso para a reformulação de políticas e reorientação das ações.

Art. 186. À Coordenação-Geral de Cooperação Técnica com Estados e Municípios compete:

I - apoiar o fortalecimento das instâncias de pactuação na gestão;

II - desenvolver mecanismos de acompanhamento e apoio ao processo de descentralização da gestão;

III - contribuir para a qualificação da gestão descentralizada;

IV - promover atividades de cooperação técnica aos entes federados;

V - sistematizar e fornecer informações sobre a gestão dos estados e do Distrito Federal; e

VI - acompanhar a implementação de ações prioritárias do Ministério da Saúde.

Art. 187. À Coordenação-Geral do Desenvolvimento de Políticas de Descentralização compete:

I - promover a divulgação, a articulação e a integração de Políticas de Descentralização entre os órgãos/unidades do Ministério da Saúde e da gestão estadual, municipal e distrital do SUS;

II - cooperar e subsidiar Estados e Municípios na implementação e no acompanhamento de instrumentos e temas da gestão descentralizada do SUS;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

III - acompanhar e contribuir com os órgãos/unidades do Ministério da Saúde na elaboração, implantação e implementação de instrumentos que incorporem e efetivem as diretrizes de regionalização e de descentralização na gestão do SUS; e

IV - promover a análise e a disseminação de experiências bem-sucedidas de gestão descentralizada e modelos de regionalização.

Art. 188. Ao Departamento de Logística em Saúde compete:

I - planejar o processo de logística integrada de insumos estratégicos para a saúde;

II - planejar, coordenar, orientar e avaliar as atividades de compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - acompanhar e avaliar a elaboração dos contratos e aditivos referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - planejar, coordenar, orientar e avaliar a armazenagem e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, adquiridos pelo Ministério da Saúde; e

V - planejar, coordenar, orientar e avaliar os processos de orçamento, finanças e contabilidade das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 189. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Logística em Saúde;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - solicitar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

IV - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal lotado no Departamento de Logística em Saúde conforme as diretrizes das unidades competentes; e

V - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Logística em Saúde.

Art. 190. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - coordenar e acompanhar as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II- coordenar e orientar a elaboração de tomada de contas especial relacionadas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

III - coordenar e controlar os processos referentes à importação e à exportação de bens, equipamentos, materiais e insumos estratégicos para a saúde, junto aos órgãos de controle e fiscalização aduaneira.

Art. 191. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - planejar, orientar e executar as atividades relativas aos créditos orçamentários e financeiros alusivos às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - fornecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - efetuar e acompanhar os registros pertinentes à execução orçamentária e financeira no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - fornecer informações sobre a disponibilidade orçamentária para compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - executar os atos de gestão orçamentária e financeira, como emissão de empenho, nota de lançamento, ordem bancária, guia de recolhimento da União, e demais documentos referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - solicitar e controlar a descentralização de créditos orçamentários e financeiros referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - elaborar o cronograma financeiro de desembolso referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - analisar previamente os processos de pagamento de despesas relativas às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IX - identificar e transferir os valores depositados por terceiros na conta única do Tesouro Nacional relacionados às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

X - efetuar a retenção e o recolhimento dos tributos federais e municipais, na condição de substituto tributário, referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

XI - receber, registrar, guardar e restituir as garantias contratuais referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 192. À Divisão de Importação compete:

I - realizar análise técnica da documentação para abertura de Licença de Importação para mercadorias;

II - solicitar deferimento de Licença de Importação aos órgãos anuentes;

III - providenciar os trâmites necessários para viabilizar o desembaraço alfandegário da mercadoria importada;

IV - cadastrar, monitorar e manter atualizados os dados referentes ao processo de importação e exportação de mercadorias no Sistema de Comércio Exterior (SISCOMEX);

V - emitir documentação necessária para o processo de importação e exportação de mercadorias;

VI - emitir Registro de Exportação e Declaração para Despacho de Exportação, bem como acompanhar as anuências via SISCOMEX; e

VII - contratar câmbio junto às instituições financeiras credenciadas.

Art. 193. À Divisão de Contabilidade compete:

I - analisar, orientar e acompanhar os registros dos atos e fatos das ações orçamentária, financeira e patrimonial no SIAFI da unidade gestora - DLOG;

II - realizar a conformidade contábil, de registro de gestão e de operadores da unidade gestora - DLOG;

III - acompanhar e registrar os procedimentos de prestação de contas de Ajustes e de suprimento de fundos da unidade gestora - DLOG;

IV - analisar contas contábeis, balancetes, demonstrativos, balanços orçamentários, financeiros e patrimoniais e os processos de pagamento de despesas da unidade gestora - DLOG;

V - disponibilizar ao fornecedor o comprovante de retenção na fonte de impostos, taxas e contribuições referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - acompanhar e controlar as demandas relativas à tomada de contas e tomada de contas especial da unidade gestora - DLOG;

VII - preparar a documentação necessária para compor a tomada de contas anual da unidade gestora - DLOG;

VIII- acompanhar a legislação relativa à contabilidade pública e as recomendações dos órgãos de controle interno e externo referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IX - cadastrar e habilitar os usuários da unidade gestora - DLOG no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

X - classificar, organizar, armazenar e preservar os documentos depositados no arquivo setorial da unidade gestora - DLOG;

XI - manter regularizada a situação cadastral, fiscal e financeira da unidade gestora - DLOG, junto à Receita Federal do Brasil, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, SERASA, Cartórios de Protesto de Títulos e demais instituições correlatas; e

XII - analisar e instruir o processo de reconhecimento de dívidas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 194. À Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento Logístico em Saúde compete:

I - coordenar o processo de elaboração dos planos de demandas de insumos estratégicos para a saúde para a construção do plano logístico integrado;

II - gerenciar informações referentes ao plano logístico integrado das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III- promover a interação entre os órgãos/unidades envolvidos no processo de elaboração e execução do plano logístico integrado das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - monitorar, avaliar a execução e propor as revisões necessárias ao plano logístico integrado das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - analisar e propor melhorias dos fluxos, rotinas e procedimentos relativos ao processo de logística das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - propor modelos e padronização de documentos relacionados ao processo de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - subsidiar as respostas às demandas dos órgãos de controle e do Poder Judiciário referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - consolidar e elaborar o Relatório de Gestão Anual do Departamento;

IX - coordenar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos em exercício no Departamento;

X - coordenar a divulgação de informações sobre o plano logístico integrado referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, aos órgãos/unidades demandantes e demais interessados; e

XI - orientar o corpo técnico sobre a padronização dos processos de trabalho e de documentos referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 195. À Divisão de Planejamento Logístico compete:

I - propor o modelo do plano logístico integrado para as compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, a ser utilizado pelo Ministério da Saúde;

II - orientar tecnicamente os órgãos/unidades demandantes em relação à elaboração do plano de demandas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - avaliar dados referentes ao estoque atual, o histórico de compras, bem como a distribuição para subsidiar a revisão dos planos de demandas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - consolidar os planos de demandas e avaliar a viabilidade técnica e operacional referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - elaborar e divulgar o plano logístico integrado referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI- monitorar a execução e propor revisões ao plano logístico integrado referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 196. À Coordenação-Geral de Análise das Contratações de Insumos Estratégicos para a Saúde compete:

I - coordenar, analisar e avaliar as demandas de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - coordenar a análise de termo de referência e elaborar a minuta dos instrumentos para efetivação das compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - participar do processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - analisar e validar a definição da modalidade de licitação e a forma de contratação e informar o prazo médio referente às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - subsidiar a comissão de licitações e equipe de pregoeiros com informações sobre os pedidos de impugnação e de esclarecimento do edital referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - gerir o processo de contratação para atender às demandas judiciais referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - subsidiar a unidade de planejamento logístico em saúde com informações sobre as contratações diretas, prazos médios e processos referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VIII - informar à unidade de armazenagem e distribuição o cronograma de fornecimento e suas alterações, referente ao processo de contratação direta de compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 197. À Coordenação de Demanda Judicial compete:

I - analisar os processos de compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde decorrentes de demanda judicial;

II - cadastrar e manter atualizados os dados de natureza pessoal, jurídica e farmacêutica dos requerentes nos processos judiciais de compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - realizar pesquisa de preço das compras de bens e/ou da contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - promover a compra de bens e/ou a contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, demandados;

V - solicitar à unidade competente a entrega do bem e/ou a contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde decorrente de demanda judicial ao paciente, bem como a coleta do bem quando não utilizado; e

VI - comunicar aos órgãos/unidades interessados sobre o andamento do processo o cumprimento da decisão, a impossibilidade de aquisição ou de entrega do bem e/ou a contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, demandado.

Art. 198. À Divisão de Análise da Compra compete:

I - analisar o termo de referência referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, e solicitar ao órgão/unidade demandante as adequações necessárias;

II - levantar o histórico das aquisições anteriores de compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - verificar, na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o registro referente ao bem e/ou de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - acompanhar a negociação de preço em processo de inexigibilidade de licitação referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - efetuar pesquisa de preço complementar referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - definir preço de referência para a aquisição de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - levantar informações necessárias à indicação da modalidade de licitação referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - solicitar informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

IX - solicitar proposta de preço e documentação ao fornecedor, no caso de contratação direta, para análise e validação do órgão/unidade demandante referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 199. À Divisão de Elaboração de Editais e Contratos compete:

I - elaborar e revisar minuta de edital, contrato, ata de registro de preços, complemento à nota de empenho, bem como termo aditivo, para análise jurídica referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - examinar as recomendações jurídicas e efetuar correções, inclusive, junto ao órgão/unidade demandante, se necessário, referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

III - analisar e responder pedido de impugnação e de esclarecimento do edital referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 200. À Divisão de Contratação Direta compete:

I - analisar o termo de referência e dos demais documentos que compõe o Ajuste referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, e solicitar ao órgão/unidade demandante as adequações necessárias;

II - verificar o registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - solicitar informação quanto à existência de disponibilidade orçamentária referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - revisar minuta do Ajuste, bem como termo aditivo, para análise jurídica referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - examinar as recomendações jurídicas referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde e efetuar as correções necessárias, inclusive, junto ao órgão/unidade demandante, se necessário;

VI - solicitar emissão de nota de empenho para aquisição decorrente de contratação direta de bens e de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - realizar as atividades necessárias à assinatura e às alterações de Ajustes, bem como termos aditivos e apostilamentos, e informações complementares às notas de empenho e congêneres referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - providenciar junto ao fornecedor os documentos necessários à assinatura do Ajuste, decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IX - convocar e acompanhar o fornecedor na assinatura do Ajuste, do termo aditivo ou do apostilamento decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

X - solicitar ao órgão/unidade demandante indicação de servidor para atuar como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do Ajuste, decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

XI - providenciar nomeação de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do Ajuste decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

XII - acompanhar a vigência do Ajuste referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

XIII - providenciar a publicação dos atos referentes ao Ajuste, bem como da ratificação de inexigibilidade e dispensa de licitação, na imprensa oficial e nos demais sistemas competentes, das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

XIV - realizar as atividades necessárias à conclusão do Ajuste decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 201. À Coordenação-Geral de Licitações e Contratos de Insumos Estratégicos para a Saúde compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar as atividades inerentes ao processo licitatório de insumos estratégicos para a saúde;

II - coordenar, monitorar e avaliar as atividades referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - providenciar a elaboração e publicação dos contratos e atas de registro de preços referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - subsidiar a unidade de planejamento logístico em saúde com informações sobre formas de contratação e modalidades de licitação, prazos médios e processos referentes às compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - coordenar e acompanhar técnica e administrativamente as comissões de licitação e equipe de pregoeiros designados para realizar o processo licitatório para a compra de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - informar à unidade de armazenagem e distribuição o cronograma de fornecimento e suas alterações, referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, e subsidiar o acompanhamento da entrega, recebimento, armazenagem e distribuição.

Art. 202. À Divisão de Licitações de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e executar os procedimentos do processo licitatório de insumos estratégicos para a saúde;

II - apoiar as comissões de licitações e equipe de pregoeiros vinculados às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III- analisar e avaliar a instrução processual, bem como o termo de referência, a minuta de edital, o contrato e a ata de registro de preços referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - analisar e responder os recursos impetrados pelos licitantes referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - emitir atestado de capacidade técnica referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI - cadastrar, monitorar e manter atualizados os dados dos fornecedores e prestadores de serviços referentes aos processos de compras de bens e contratações de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Art. 203. À Divisão de Contratos de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - realizar as atividades necessárias à assinatura e alterações de contratos, bem como termos aditivos e apostilamentos, e informações complementares às notas de empenho e congêneres referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - formular e publicar os atos necessários à assinatura e alterações contratuais referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - solicitar ao órgão/unidade demandante indicação de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - providenciar nomeação de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - providenciar a publicação dos atos de contratação de insumos estratégicos para a saúde na imprensa oficial decorrentes das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - providenciar o cadastramento dos contratos no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) decorrentes das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VII - registrar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), as penalidades aplicadas aos fornecedores decorrentes das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VIII - analisar e instruir os processos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados pelo DLOG.

Art. 204. À Divisão de Registro de Preços de Insumos Estratégicos para Saúde compete:

I - formalizar as atas de registro de preços referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - realizar as atividades necessárias à assinatura das atas de registro de preços decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - formular e publicar os atos necessários à assinatura e alterações contratuais decorrentes de ata de registro de preços referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - solicitar ao órgão/unidade demandante indicação de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

V - providenciar nomeação de representante da Administração especialmente designado para acompanhamento e fiscalização da execução da ata de registro de preços decorrente das compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VI - providenciar a execução das atas de registro de preços, referentes às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitado pelo órgão/unidade demandante;

VII - gerenciar as adesões às atas de registro de preços do Ministério da Saúde referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde;

VIII - providenciar a publicação dos atos de contratação decorrentes de ata de registro de preços na imprensa oficial referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

IX - pesquisar e providenciar os atos legais para adesão às atas de registro de preços de outros órgãos da Administração Pública referente às compras de bens e de contratação de serviços relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 205. À Coordenação-Geral de Armazenagem e Distribuição compete:

I - planejar, acompanhar, coordenar e avaliar a execução das atividades de entrega, recebimento, armazenagem, transporte e distribuição compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - participar do processo de planejamento logístico integrado do Ministério da Saúde e sugerir formas de recebimento, armazenagem e modais de distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde;

III - prestar informações sobre o recebimento, estoque, consumo e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde

IV - acompanhar o plano logístico de armazenagem e distribuição, bem como identificar e propor melhores estratégias e modelos de armazenamento e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde, em conjunto com a unidade competente;

V - acompanhar os contratos de serviço de armazenagem e distribuição decorrentes das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

VI-analisar relatórios sobre a armazenagem e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 206. Ao Serviço de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos compete:

I - receber, conferir, armazenar e conservar as compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - providenciar a distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - efetuar os lançamentos pertinentes à gestão de estoques referentes às compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

IV - elaborar relatórios sobre a armazenagem e distribuição referentes às compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 207. À Divisão de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos Estratégicos compete:

I - acompanhar a programação de recebimento e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde, de acordo com o plano logístico integrado do Ministério da Saúde;

II - acompanhar a execução do plano de recebimento, armazenamento e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

III - subsidiar a revisão do plano logístico integrado no que se refere às compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde.

Art. 208. À Central de Armazenagem e Distribuição de Insumos Estratégicos compete:

I - receber, conferir, armazenar e conservar as compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde;

II - providenciar a distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde, conforme solicitação dos órgãos/unidades demandantes;

III - efetuar os lançamentos pertinentes à gestão de estoques referentes às compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde;

IV - elaborar relatórios sobre a armazenagem e distribuição das compras de bens relativos a insumos estratégicos para a saúde; e

V - promover a preparação e manutenção dos equipamentos empregados na prevenção e controle de doenças transmitidas por vetores.

Art. 209. Ao Departamento de Economia da Saúde e Desenvolvimento compete:

I - institucionalizar e fortalecer a economia da saúde no âmbito do SUS;

II - subsidiar o Ministério da Saúde na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - analisar a viabilidade de investimentos públicos no setor de saúde;

IV - subsidiar as decisões do Ministério da Saúde no tocante a aspectos econômicos dos programas e projetos formulados no seu âmbito de atribuição;

V - analisar e propor políticas para a redução de custos na área de saúde, bem como para ampliar o acesso da população ao SUS;

VI - coordenar e realizar pesquisas sobre componentes econômicos do SUS;

VII - coordenar e consolidar o Banco de Preços em Saúde (BPS) e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais (CATMAT), do Ministério da Saúde, visando subsidiar a aquisição de insumos estratégicos para a saúde;

VIII - coordenar a formulação do Plano de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde e a avaliação dos resultados de suas ações;

IX - analisar e avaliar os gastos do Ministério da Saúde e propor ações de otimização; e

X - acompanhar e consolidar os dados de gastos em ações e serviços públicos em saúde, das três esferas de governo, e monitorar o financiamento do SUS.

Art. 210. À Coordenação-Geral de Programas e Projetos em Economia da Saúde compete:

I - planejar, fomentar e desenvolver, de forma integrada, no âmbito do SUS, programas e projetos que visem disseminar ferramentas de economia da saúde adequadas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde;

II - incentivar e apoiar a institucionalização da economia da saúde no âmbito do SUS;

III - planejar, coordenar e avaliar a implementação de ações que mantenham interface com a economia da saúde em conjunto com Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da administração direta e indireta;

IV - desenvolver estudos econômicos, diretamente ou em parceria com instituições de ensino e pesquisa, que auxiliem na formulação e implementação da política de alocação de recursos no âmbito do SUS;

V - fomentar e priorizar pesquisas a serem realizadas em parceria com instituições acadêmicas, relacionadas aos temas da economia da saúde;

VI - realizar estudos demandados pelas Secretarias do Ministério da Saúde, diretamente ou em parceria com instituições de ensino e pesquisa, em temas relacionados à economia da saúde;

VII - acompanhar e contribuir com o processo de formulação e reformulação da política nacional de financiamento do SUS;

VIII - consolidar, implementar e coordenar programas relacionados à gestão de custos para o SUS;

IX - consolidar os dados de gastos com ações e serviços públicos de saúde das três esferas de governo e disseminar as informações sobre o financiamento do SUS;

X - fomentar e atualizar a Biblioteca Virtual em Saúde - Economia da Saúde Brasil - (BVS-ECOS) e disponibilizar seu conteúdo;

XI - consolidar, implementar e coordenar o centro de informações em economia da saúde, de abrangência nacional, e promover a sua divulgação no âmbito do SUS, a fim de ampliar o uso das ferramentas de Economia da Saúde;

XII - realizar estudos sobre determinantes sociais da saúde e sobre a saúde como determinante social;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XIII - integrar o Sistema de Contas Nacionais de Saúde, na consolidação dos gastos em saúde, avaliação e disseminação de resultados;

XIV - contribuir com a organização e coordenação das demandas de pesquisas relativas a inquéritos populacionais, que sejam definidas como de interesse da área da saúde, e apoiar os órgãos competentes na realização dessas pesquisas;

XV - subsidiar as políticas públicas de saúde pela consolidação e análise de dados dos sistemas mantidos pelo Departamento e outras fontes;

XVI - coordenar, consolidar, manter, divulgar e ampliar o Banco de Preços em Saúde; o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde e a unidade catalogadora do Catálogo de Materiais (CATMAT), do Ministério da Saúde; e

XVII - formular e divulgar padrão descritivo para produtos da área da saúde e atender aos pedidos de padronização de descrições dos usuários do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), relativas a produtos da área da saúde.

Art. 211. À Coordenação-Geral de Custos e Investimentos em Saúde compete:

I - coordenar, monitorar e avaliar o Plano de Investimentos em Saúde do Ministério da Saúde;

II - coordenar as ações técnicas que envolvam os projetos de investimentos na área de infra-estrutura física e tecnológica da saúde;

III - coordenar o mapeamento e o monitoramento dos custos do Ministério da Saúde; e

IV - coordenar ações relacionadas à otimização do uso dos recursos de custeio do Ministério da Saúde e investimentos do SUS.

Art. 212. À Coordenação de Monitoramento de Custos compete:

I - mapear e monitorar os custos do Ministério da Saúde e propor medidas que visem à eficiência no uso de recursos;

II - monitorar os custos dos produtos para a saúde adquiridos pelo Ministério da Saúde, objetivando a economicidade das suas aquisições;

III - consolidar, implementar e coordenar sistema para apuração de custos do Ministério da Saúde; e

IV - promover ações de conscientização sobre a importância da racionalização do gasto público.

Art. 213. À Coordenação de Investimentos em Saúde compete:

I - coordenar a realização de estudos relacionados à infraestrutura física e tecnológica, visando subsidiar as decisões de incorporação ou exclusão de tecnologias do SUS;

II - elaborar estudos voltados à implantação de metodologias de construção civil que visem à racionalidade e à sustentabilidade dos estabelecimentos assistenciais de saúde e à relação custo-efetividade dos equipamentos médico-hospitalares;

III - planejar, orientar e coordenar as atividades de análise técnica de projetos de investimentos de infraestrutura física e tecnológica no âmbito do SUS;

IV - formular estratégias de administração, coordenação e avaliação de projetos de investimentos em infraestrutura física e tecnológica da saúde e disseminar aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

V - promover cooperação técnica intra e interinstitucional, de modo a otimizar a execução e a viabilidade dos projetos de investimento em infra-estrutura física e tecnológica da saúde;

VI - coordenar, manter, aprimorar e divulgar o Sistema de Apoio à Elaboração de Projetos de Investimentos em Saúde (SOMASUS);

VII - planejar e implementar programas de cooperação técnica com instituições de ensino e pesquisa, para apoio e assessoramento descentralizado de projetos de infra-estrutura física e tecnológica da saúde;

VIII - contribuir com a formulação e coordenação do Plano de Investimentos em Saúde, analisando, monitorando e avaliando a infra-estrutura física e tecnológica; e

IX - planejar, consolidar e implementar sistemas de georreferenciamento de investimentos em infra-estrutura física e tecnológica da saúde, como ferramenta para subsídio ao Plano de Investimentos em Saúde.

Art. 214. Aos Núcleos Estaduais compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos órgãos do Ministério da Saúde.

Art. 215. Às Seções de Fomento e Cooperação Técnica em Informática compete:

I - participar da implantação do Sistema Nacional de Informação em Saúde e da estruturação da Rede Nacional de Informações em Saúde (RNIS) e INFOSUS no nível regional;

II - zelar pela observância dos padrões para informatização, metodologias e normas técnicas de implantação e operação de sistemas de informação, tanto no âmbito interno quanto no âmbito externo do MS;

III - subsidiar o nível central na integração dos Sistemas de Informação em Saúde de base nacional;

IV - promover, no nível regional, capacitação de usuários e profissionais no uso e aplicação dos produtos e serviços disponibilizados pelo MS;

V - prestar o apoio técnico operacional necessário aos responsáveis técnicos no nível estadual, para implantação e manutenção dos programas estratégicos do MS e demais órgãos do Governo Federal;

VI - participar das atividades necessárias à administração do parque computacional das unidades regionais dos órgãos do MS;

VII - manter os conteúdos voltados para Internet e Intranet no nível regional, zelando pela manutenção dos padrões dos instrumentos de divulgação e das publicações em geral do DATASUS;

VIII - prestar assessoramento na especificação técnica para licitações de equipamentos, insumos e serviços de informática no âmbito regional;

IX - implantar e manter políticas de segurança e permissões no ambiente de rede no âmbito dos Núcleos Estaduais do MS;

X - assessorar os gestores do SUS no processo de informatização dos ambientes hospitalares, ambulatoriais, hemoterápicos e laboratoriais da rede pública de saúde, fomentando a utilização dos produtos desenvolvidos pelo MS;

XI - prestar apoio tecnológico a Estados e Municípios, quanto ao gerenciamento e monitoramento da rede INFOSUS;

XII - participar da articulação com os gestores de saúde e instituições de controle social, no desenvolvimento de ações para a melhoria do nível de informação sobre saúde produzida nos Estados;

XIII - agir perante os Gestores de Saúde no nível regional, levantando suas necessidades específicas e analisando junto com o Atendimento Técnico ao Usuário o produto ou serviço ideal para atender à demanda;

XIV - propor melhorias com base na prática diária, aos gestores, dos produtos e serviços desenvolvidos pelo MS;

XV - participar, no nível regional, da disseminação das informações em saúde, visando à melhoria do seu uso e de sua disponibilização;

XVI - consolidar a análise das informações em saúde, captadas no nível regional;

XVII - identificar projetos existentes no âmbito regional que possam cooperar para a melhoria da qualidade das informações em saúde produzidas no nível regional;

XVIII - participar de seminários, exposições, feiras e congressos, disseminando aos gestores de saúde e instituições de controle social, no nível regional, os produtos e serviços disponibilizados pelo MS por intermédio do DATASUS, voltados para a informação em saúde;

XIX - participar, como agente multiplicador, das iniciativas do DATASUS, voltadas para o projeto de inclusão digital, no nível regional; e

XX - executar outras atividades correlatas que lhe forem demandadas.

Art. 216. Às Divisões e aos Serviços de Auditoria compete:

I - planejar e executar atividades de auditoria e fiscalização para verificar a regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas no âmbito do SUS, em consonância com as diretrizes gerais do DENASUS/SGEP;

II - elaborar, executar e acompanhar a programação anual de auditoria e fiscalização e demais ações de controle;

III - executar ações de articulação e integração técnica com componentes estaduais e municipais do Sistema Nacional de Auditoria do SUS e demais órgãos de controle;

IV - auditar e fiscalizar as ações e os serviços de saúde no âmbito do SUS e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos aos Estados e aos Municípios;

V - auditar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros vinculados à saúde nos Estados e nos Municípios;

VI - assegurar o apoio logístico aos agentes de auditoria em suas atividades;

VII - acompanhar e controlar a execução das atividades de recebimento, expedição e arquivamento de documentos, correspondências e publicações oficiais, relativas às atividades de auditoria e demais ações de controle;

VIII - promover articulação administrativa com as demais unidades organizacionais do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde;

IX - organizar, estabelecer atribuições, orientar e supervisionar as equipes de auditoria, observando todas as fases do processo; e

X - garantir os registros de informações gerenciais, consoante orientações emanadas da SGEP/DENASUS.

Art. 217. À Divisão de Convênios e Gestão dos Núcleos Estaduais (AC, AL, AM, AP, CE, ES, GO, MS, MT, PA, PB, PI, RN, RO, RR, SC, SE e TO) compete:

I - coordenar, supervisionar e receber processo de habilitação e de solicitação de convênio, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde e respectivos aditivo e reformulação;

II - coordenar, supervisionar, analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidades, para habilitação junto ao Ministério da Saúde;

III - coordenar, supervisionar e cadastrar no sistema de suporte de gestão de convênios, as entidades habilitadas à solicitação de convênios com o Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o cadastro de habilitação de entidades;

V - coordenar, supervisionar e prestar informações sobre a tramitação de pleitos;

VI - coordenar, supervisionar, analisar e emitir parecer em pleitos de convênios, aditivos e reformulações ingressados, quanto à viabilidade de atendimento, em conformidade com a norma de financiamento de programas e projetos;

VII - coordenar, supervisionar e elaborar termo de convênio/aditivo, providenciando a assinatura da entidade convenente e envio ao Fundo Nacional de Saúde, para assinatura da autoridade concedente;

VIII - controlar, supervisionar, acompanhar e orientar a execução de convênios acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde, efetuando verificação in-loco;

IX - coordenar, supervisionar e orientar as entidades convenentes na elaboração da prestação de contas, em conformidade com as normas e a legislação vigente;

X - coordenar, supervisionar, controlar e receber processos de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

XI - coordenar, supervisionar e analisar a prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde, emitindo parecer conclusivo;

XII - supervisionar e monitorar o cadastramento da prestação de contas junto ao sistema de suporte de gestão financeira;

XIII - supervisionar e monitorar à atualização do sistema de suporte de gestão financeira, quanto à situação da prestação de contas total ou das correspondentes parcelas;

XIV - coordenar, supervisionar e comunicar inadimplência/irregularidade na execução, para suspensão de pagamento de parcela subsequente;

XV - coordenar, supervisionar e propor ao Fundo Nacional de Saúde a abertura de processo de tomada de contas especial, nos casos de inadimplência, decorrentes da ausência de prestação de contas e de não aprovação, identificando os elementos necessários para sua instauração e registrando as informações no SISTCE e no SIAFI;

XVI - coordenar, supervisionar e acompanhar o andamento do processo, prestando informações aos interessados;

XVII - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas com modernização administrativa, licitação, administração de material, patrimônio, documentação, informação, comunicação, protocolo, transportes, correspondentes ao apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades organizacionais do respectivo Núcleo; e

XVIII - coordenar, orientar, supervisionar e promover a execução das atividades orçamentárias, financeira e contábil da unidade gestora do Núcleo Estadual.

Art. 218. À Divisão de Convênios e Gestão dos Núcleos Estaduais (BA, MA, MG,PE,PR, RS) compete:

I - coordenar e supervisionar as ações de habilitação e de análise de processos de concessão de assistência financeira a programas e projetos na área de saúde, dos órgãos do Ministério da Saúde, com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais;

II - coordenar e supervisionar a execução dos convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

III - coordenar as atividades de análise de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

IV - supervisionar a emissão de parecer conclusivo em análise de prestação de contas;

V - coordenar e supervisionar o encaminhamento ao Fundo Nacional de Saúde de prestação de contas para registros ou abertura de tomadas de contas especial;

VI - coordenar e supervisionar e promover a execução das atividades relacionadas com modernização administrativa, licitação, administração de material, patrimônio, documentação, informação, comunicação, protocolo, transportes, correspondentes ao apoio logístico necessário ao funcionamento das unidades organizacionais do respectivo Núcleo;

VII - coordenar, orientar, supervisionar e promover a execução das atividades orçamentárias, financeira e contábil da unidade gestora do Núcleo Estadual; e

VIII - coordenar e supervisionar as atividades de prestação de informações sobre a tramitação de pleitos.

Art. 219. À Divisão de Convênios dos Núcleos Estaduais (RJ e SP) compete:

I - orientar as atividades de habilitação e de análise de processos de concessão de assistência financeira a programas e projetos na área de saúde, envolvendo órgãos do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional de Saúde e órgãos e entidades governamentais e nãogovernamentais;

II - supervisionar a execução dos convênios firmados pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Nacional de Saúde;

III - orientar as atividades de análise de prestação de contas de convênios firmados pelo Ministério da Saúde e pela Fundação Nacional de Saúde;

IV - supervisionar a emissão de parecer conclusivo em análise de prestação de contas;

V - supervisionar o encaminhamento ao Fundo Nacional de Saúde e à Fundação Nacional de Saúde de prestação de contas para registro ou abertura de Tomada de Contas Especial;

VI - orientar a execução das atividades orçamentárias e financeiras da unidade gestora do Núcleo Estadual;

VII - supervisionar a prestação de informações sobre tramitação de pleitos; e

VIII - realizar o acompanhamento e a avaliação da execução de contratos e convênios firmados pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde.

Art. 220. Aos Serviços de Habilitação e Análise de Projetos compete:

I- receber processo de habilitação e de solicitação de convênio, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde e respectivos aditivo e reformulação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

II - analisar e emitir parecer sobre a situação de regularidade da documentação de entidades, para habilitação junto ao Ministério da Saúde;

III - cadastrar no sistema de suporte de gestão de convênios, as entidades habilitadas à solicitação de convênios com o Ministério da Saúde;

IV - manter atualizado o cadastro de habilitação de entidades;

V - analisar e emitir parecer em pleitos de convênios, aditivos e reformulações ingressados, quanto à viabilidade de atendimento, em conformidade com a norma de financiamento de programas e projetos, cadastrando nota técnica no sistema de suporte de gestão financeira;

VI - elaborar termo de convênio/aditivo, providenciando a assinatura da entidade convenente e envio ao Fundo Nacional de Saúde, para assinatura da autoridade concedente; e

VII - acompanhar o andamento do processo, prestando informações aos interessados.

Art. 221. Ao Serviço de Acompanhamento e Análise da Prestação de Contas dos Núcleos Estaduais (BA, MA, MG, PE, PR, RJ, RS, SP) compete:

I - controlar, supervisionar, acompanhar, orientar a execução de convênios firmados pelo Ministério da Saúde, efetuando verificação in-loco;

II - orientar as entidades convenentes na elaboração da prestação de contas, em conformidade com as normas e a legislação vigente;

III - receber processos de prestação de contas de convênios, acordos, ajustes e similares sob a responsabilidade do Fundo Nacional de Saúde;

IV - analisar a prestação de contas, emitindo parecer conclusivo;

V- supervisionar e monitorar o cadastramento da prestação de contas junto ao sistema de suporte de gestão financeira;

VI- monitorar à atualização do sistema de suporte de gestão financeira, quanto à situação da prestação de contas total ou das correspondentes parcelas;

VII- supervisionar e comunicar inadimplência/irregularidade na execução, para suspensão de pagamento de parcela subsequente;

VIII - propor a abertura de processo de tomada de contas especial, nos casos de inadimplência, decorrentes da ausência de prestação de contas e de não aprovação, identificando os elementos necessários para sua instauração e registrando as informações no SISTCE e no SIAFI.

Art. 222. Às Divisões de Administração compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de orçamento e finanças, modernização administrativa, material, patrimônio, serviços gerais e de apoio administrativo às unidades organizacionais que integram o Núcleo Estadual; e

II - promover estudos e implementar programas com o objetivo de racionalizar e otimizar a gestão administrativa.

Art. 223. Aos Serviços de Atividades Gerais, Material e Patrimônio compete:

I - executar as atividades relativas às necessidades de infraestrutura física, transportes e comunicações demandadas pelas unidades organizacionais do Núcleo Estadual;

II - executar as atividades de administração de material e serviços, desenvolvendo ações de controle do estoque físico e registro contábil dos materiais de consumo; e

III - executar as atividades de administração patrimonial, propondo a realização de processos de alienação, cessão e baixa de material permanente.

Art. 224. Aos Serviços de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e de gestão de pessoas do quadro do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão de recursos humanos e a legislação vigente;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores do Núcleo, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

III - analisar e executar os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

IV - expedir declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos e inativos;

V - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores ativos e inativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

VI - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos e inativos;

VII - efetuar o controle de lotação e exercício do pessoal ativo;

VIII - conceder os benefícios previstos na legislação vigente;

IX - atender os servidores ativos, inativos e aos contratos temporários da União, nos assuntos de seu interesse; e

X - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 225. Às Divisões de Gestão de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e de gestão de pessoas do quadro do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão de recursos humanos e a legislação vigente;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores do Núcleo, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

III - analisar e executar os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

IV - expedir declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos e inativos;

V - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores ativos e inativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

VI - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos e inativos;

VII - efetuar o controle de lotação e exercício do pessoal ativo;

VIII - executar os programas de concessão de benefícios previstos na legislação vigente;

IX - atender os servidores ativos, inativos e aos contratos temporários da União, nos assuntos de seu interesse; e

X - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 226. Ao Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual de São Paulo compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e de gestão de pessoas do quadro do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão de recursos humanos e a legislação vigente;

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores do Núcleo, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde;

III - expedir declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos;

IV - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores ativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

V - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos;

VI - efetuar o controle de lotação e exercício do pessoal ativo;

VII - conceder os benefícios previstos na legislação vigente;

VIII - atender os servidores ativos e aos contratos temporários da União, nos assuntos de seu interesse; e

IX - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 227. Ao Serviço de Pessoal Inativo do Núcleo Estadual de São Paulo compete:

I - analisar e executar os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

II - expedir declarações funcionais e certidões referentes aos servidores inativos;

III - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores inativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos;

IV - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores inativos;

V - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC; e

VI - atender os servidores inativos nos assuntos de seu interesse.

Art. 228. À Divisão de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas à administração de pessoal e de gestão de pessoas do quadro do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes do órgão de recursos humanos e a legislação vigente; e

II - elaborar o levantamento de necessidades e coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao processo de capacitação dos servidores do Núcleo, em articulação com a Coordenação de Desenvolvimento de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

Art. 229. Ao Serviço de Cadastro de Servidores Ativos do Rio de Janeiro compete:

I - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores ativos;

II - elaborar declarações funcionais e certidões referentes aos servidores ativos;

III - efetuar o controle de lotação e exercício do pessoal ativo;

IV - analisar e elaborar os atos de concessão de benefícios previstos na legislação vigente;

V - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento dos servidores ativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos; e

VI - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União (SIPEC).

Art. 230. Ao Serviço de Cadastro de Servidores Inativos do Núcleo Estadual do Rio de Janeiro compete:

I - analisar e elaborar os processos de concessão e revisão de aposentadoria e pensão;

II - elaborar declarações funcionais e certidões referentes aos servidores inativos;

III - efetuar os registros e manter atualizados os assentamentos funcionais dos servidores inativos;

IV - proceder a inclusões, exclusões e alterações referentes à folha de pagamento de servidores inativos no sistema de suporte à administração de recursos humanos; e

V - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC.

Art. 231. Ao Serviço de Atendimento de Pessoas do Rio de Janeiro compete:

I - atender os servidores ativos e inativos e aos contratos temporários da União, nos assuntos de seu interesse;

II - expedir declarações, crachás e carteiras funcionais aos servidores ativos, inativos, ocupantes de cargos em comissão, funções gratificadas, Funções Comissionadas Técnicas e aos Contratos Temporários da União; e

III - executar outras atividades, no âmbito do Sistema de Pessoal Civil da União SIPEC.

Seção III

Da Consultoria Jurídica

Art. 232. À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro da Saúde em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério da Saúde e das entidades a ele vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida em sua área de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro da Saúde;

V - assistir o Ministro da Saúde no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, bem como daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde:

a) os textos de editais de licitação, bem como os dos respectivos contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade ou decidir a dispensa de licitação.

Art. 233. Ao Serviço de Apoio Operacional compete:

I - executar as atividades de apoio administrativas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos da Consultoria;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondência, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recebimento, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e controlar material permanente;

IV - providenciar a execução das atividades de serviços gerais e de manutenção de instalações e equipamentos;

V - acompanhar as atividades relacionadas à administração dos recursos humanos lotados e em exercício na Consultoria, segundo orientação da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas;

VI - prestar apoio administrativo e disponibilizar documentos e informações solicitados pelas demais unidades da Consultoria;

VII - registrar e controlar a distribuição de documentos e processos, bem como acompanhar sua tramitação, monitorando prazos e informando ao Consultor, por intermédio de relatórios específicos; e

VIII - preparar a matéria a ser publicada no Boletim de Serviço.

Art. 234. À Divisão de Intercâmbio Institucional compete:

I - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídico na sua área de atuação;

II - examinar e manifestar-se sobre edital de licitação a ser lançado e emitir pareceres sobre questões pertinentes;

III - orientar, quando solicitado, sobre procedimentos administrativos disciplinares;

IV - assessorar as unidades hospitalares na elaboração de convênios, contratos, ajustes ou qualquer outro documento a ser firmado;

V - orientar, no âmbito de sua área de atuação, quanto ao cumprimento de ordens e sentenças judiciais; e

VI - colaborar nas atividades de coordenação dos órgãos jurídicos das entidades vinculadas ao Ministério da Saúde.

Art. 235. Ao Serviço de Suporte Jurídico compete:

I - subsidiar, quando solicitado, a solução de questões de natureza administrativa interna e que possam envolver aspectos jurídicos;

II - apresentar subsídios, mediante pesquisa e análise de elementos imprescindíveis, à instrução dos assuntos submetidos a exame da Divisão de Intercâmbio Institucional; e

III - desenvolver outras atividades relativas à área de sua competência.

Art. 236. À Divisão de Documentação e Biblioteca Jurídica compete:

I - coordenar e executar as ações de apoio às atividades de Consultoria, por meio de pesquisa, classificação, registro e divulgação de textos jurídicos;

II - fornecer apoio aos servidores para o desenvolvimento das atividades funcionais;

III - manter intercâmbio com outras instituições a fim de atender, adequadamente, às solicitações feitas pelo Consultor, pelos Coordenadores e Advogados;

IV - promover divulgação de pareceres e outros atos pertinentes às atividades da Consultoria Jurídica;

V - providenciar a seleção, a aquisição, o registro, a catalogação, a classificação e a conservação de obras de interesse da Consultoria Jurídica;

VI - promover a divulgação de pareceres e outros atos pertinentes às atividades da Consultoria Jurídica; e

VII - supervisionar a atualização do acervo e oferecer subsídios de legislação, doutrina e jurisprudência aos órgãos/unidades do Ministério da Saúde, bem como promover sua permanente sistematização de consulta e acesso informatizado aos órgãos do Sistema de Saúde.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 237. Ao Serviço de Pesquisa, Doutrina e Jurisprudência compete:

I - organizar e manter atualizado o ementário da legislação federal de saúde;

II - coletar, sistematizar, cadastrar e organizar a documentação e a legislação federal de saúde;

III - indexar e manter atualizados os bancos de dados dos pareceres da Advocacia-Geral da União, de normas do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, da jurisprudência e da doutrina, de interesse da Consultoria Jurídica;

IV - assegurar o acesso das unidades da Consultoria Jurídica às Bases de Dados disponibilizados para o Ministério, observando as diretrizes e os procedimentos estabelecidos pela área de informática;

V - organizar e manter atualizados ementários, fichários e publicações técnico-jurídicas e literárias, bem como as referentes à legislação e jurisprudência, de interesse da Consultoria, que compõem o acervo de sua biblioteca;

VI - providenciar a aquisição, o registro, a catalogação, a classificação e a conservação de obras de interesse da Consultoria;

VII - promover serviço de alerta, disseminando a informação;

VIII - realizar pesquisa de legislação, jurisprudência e contribuições doutrinárias de interesse da Consultoria Jurídica, com anotações das alterações nos conteúdos normativos e exegéticos;

IX - promover a restauração, conservação e reprodução de documentos;

X - manter o acervo documental da Consultoria Jurídica e atualizá-lo;

XI - preparar ementários e coletâneas de legislação e julgados dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União;

XII - selecionar e indexar atos legais publicados no Diário Oficial da União pertinentes à área de atuação do Ministério da Saúde;

XIII - realizar pesquisas bibliográficas para apoio às atividades dos servidores;

XIV - promover a implantação de sistema de catalogação e classificação que permita pronta identificação e localização de livros, periódicos, pareceres e outros documentos; e

XV - organizar pastas por assunto, condensando a legislação e jurisprudência pertinente.

Art. 238. À Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos compete:

I - coordenar as ações destinadas à resolução dos assuntos judiciais; e

II - coordenar o estudo e analisar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério da Saúde, os textos de edital de licitação, contratos, ajustes, convênios e demais atos da mesma natureza.

Art. 239. À Coordenação de Assuntos Judiciais compete:

I - coordenar as atividades referentes à prestação de informações à Advocacia-Geral da União;

II - coordenar atividades de orientação às autoridades do Ministério da Saúde, quanto ao cumprimento de sentenças judiciais;

III- emitir pronunciamento, a ser apreciado pelo Ministro da Saúde, sobre acordos ou transações, homologáveis em juízo, para terminar o litígio; e

IV - emitir pronunciamento, a ser apreciado pelo Consultor Jurídico, sobre pagamentos, a qualquer título, decorrentes de liminares deferidas em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela.

Art. 240. À Divisão de Análise e Elaboração da Informação compete:

I - elaborar estudos, emitir pareceres e prestar informações sobre questões judiciais submetidas à consideração da Consultoria Jurídica;

II - fornecer subsídios para a defesa da União e preparar informações a serem prestadas pelo Ministro da Saúde ao Poder Judiciário e aos órgãos da Advocacia-Geral da União;

III - controlar os prazos para remessa de informações ou o cumprimento de solicitações emanadas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público e do Poder Judiciário;

IV - examinar sentenças judiciais e orientar os dirigentes do Ministério da Saúde quanto a seu exato cumprimento;

V - examinar questões jurídicas relativas ao cumprimento de decisões judiciais;

VI - propor a avocação de processos para análise, quando a natureza do assunto recomendar;

VII - executar as atividades especiais relativas à defesa do Ministro da Saúde, emitindo ou minutando pareceres e preparando o expediente necessário;

VIII - coligir elementos de fato e de direito para o preparo de informações em mandados de segurança e outras ações ajuizadas em face do Ministro da Saúde ou de outras autoridades do Ministério da Saúde; e

IX - organizar e manter o sistema de controle de prazos e de movimentação de processos e expedientes judiciais.

Art. 241. À Coordenação de Procedimentos Licitatórios e Negócios Jurídicos compete:

I - coordenar a análise, no âmbito do Ministério da Saúde, dos textos de edital de licitação, de contratos, ajustes, convênios e demais atos da mesma natureza;

II - apreciar os atos relativos ao reconhecimento da necessidade de inexigibilidade ou de dispensa de licitação; e

III - interpretar os fatos jurídicos decorrentes de negócios jurídicos praticados no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 242. Ao Serviço de Atos, Contratos e Convênios compete:

I - examinar minutas de editais, contratos, termos aditivos, acordos, convênios ou ajustes, que devem ser assinados por autoridades no Ministério da Saúde;

II - examinar as minutas de editais e contratos relativos a processos licitatórios;

III - examinar as propostas e contratos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, a serem publicadas;

IV - emitir parecer sobre aplicação da legislação referente a processo licitatório;

V - propor a declaração de nulidade de ato administrativo praticado em processos licitatórios no âmbito do Ministério;

VI - realizar estudos e pareceres sobre licitação e contratos;

VII - realizar estudos sobre convênios, acordos e instrumentos congêneres; e

VIII- desenvolver outras atividades relacionadas com a sua área de competência.

Art. 243. À Coordenação-Geral de Acompanhamento Jurídico compete:

I - coordenar a elaboração e acompanhar a aplicação de procedimentos jurídicos, em assuntos que devam receber pronunciamento conclusivo da Consultoria Jurídica;

II - coordenar os estudos de anteprojeto de lei e minutas e de quaisquer outros atos normativos;

III - coordenar estudos para a interpretação de lei, tratados e demais atos normativos a serem seguidos na área de atuação do Ministério da Saúde, quando não houver orientação normativa da Advocacia-Geral da União; e

VI - estabelecer intercâmbio com as entidades vinculadas ao Ministério da Saúde, na área de sua atuação.

Art. 244. À Coordenação de Procedimentos Jurídicos compete:

I - promover estudos e pesquisas e emitir pareceres e informações visando orientar as decisões do Ministro de Estado, nos recursos administrativos de interesse do Ministério da Saúde e das entidades vinculadas;

II - manter atualizadas as informações sobre as ações penais instauradas pelo Ministério Público, procedentes de processos disciplinares;

III - promover estudos necessários a melhor instrução dos processos submetidos à sua consideração;

IV - articular-se com aos órgãos/unidades descentralizadas, fornecendo pareceres e orientação, quando necessário; e

V - acompanhar o desenvolvimento das atividades das unidades organizacionais, visando à proposição de diretrizes, medidas e atos normativos tendentes a aperfeiçoar os respectivos encargos jurídicos.

Art. 245. À Divisão de Estudos Especiais e Pareceres compete:

I - examinar e emitir parecer quanto à regularidade dos autos de sindicância e processos disciplinares instaurados no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, submetidos à deliberação do Ministro de Estado;

II - manifestar-se, quando solicitado, sobre as questões que envolvam matéria jurídica de interesse do Ministério da Saúde e de suas entidades vinculadas; e

III - emitir parecer nos recursos de interesse dos servidores do Ministério e de suas entidades vinculadas, quando envolver matéria de natureza jurídica.

Art. 246. Ao Serviço de Captação e Desenvolvimento de Recursos Jurídicos, compete:

I - desenvolver estudos visando ao acompanhamento dos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais sobre os assuntos da área de abrangência;

II - fornecer informações necessárias ao estabelecimento dos entendimentos jurídicos a serem aplicados na fundamentação das decisões propostas pela área; e

III - identificar necessidades e promover a realização de fóruns de discussão de questões jurídicas, visando à difusão e ao aperfeiçoamento do conhecimento jurídico.

Art. 247. À Coordenação de Legislação e Normas compete:

I - propor, elaborar e implementar atos e normas complementares e procedimentos decorrentes de políticas e diretrizes definidas para a área de saúde;

II - coordenar atividades de aperfeiçoamento e de aplicação dos instrumentos legais pertinentes à área de atuação do Ministério da Saúde;

III- analisar e propor, em conjunto com os demais órgãos do Ministério da Saúde, a legislação de interesse da saúde;

IV - promover pesquisas e estudos relacionados à legislação de saúde e sugerir, permanentemente, ações destinadas à revisão e consolidação da legislação de referência;

V - subsidiar a elaboração de pareceres em consultas sobre propostas de legislação;

VI - participar e prestar assessoria, quando solicitada, nas reuniões dos órgãos colegiados do Ministério da Saúde; e

VII - elaborar, manter atualizados e revisar os documentos normativos referentes às atividades de organização e modernização.

Art. 248. À Divisão de Legislação Aplicada e Estudos Normativos compete:

I - examinar projeto de lei sobre matéria da área de saúde, quanto à sua conveniência e constitucionalidade;

II - propor a elaboração dos atos normativos necessários à implementação das atribuições institucionais do Ministério da Saúde;

III - examinar as propostas de atos normativos elaborados pelos órgãos colegiados que integram a estrutura do Ministério da Saúde; e

IV - estudar e propor diretrizes medidas e atos normativos à apresentação dos processos administrativos, com vistas à organização e métodos de trabalho e à padronização de registro, modelos e formulários, no âmbito da Consultoria Jurídica.

Seção IV

Da Secretaria de Atenção à Saúde

Art. 249. À Secretaria de Atenção à Saúde compete:

I - participar da formulação e implementação da política de assistência à saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - definir e coordenar sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde;

III - estabelecer normas, critérios, parâmetros e métodos para o controle da qualidade e avaliação da assistência à saúde;

IV - identificar os serviços de referência para o estabelecimento de padrões técnicos de assistência à saúde;

V - elaborar e propor normas para disciplinar as relações entre as instâncias gestoras do SUS e os serviços privados contratados de assistência à saúde;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar, em âmbito nacional, as atividades das unidades assistenciais do Ministério da Saúde;

VII - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, Municípios e Distrito Federal;

VIII - coordenar a formulação e a implantação da política de regulação assistencial do SUS;

IX - promover o desenvolvimento de ações estratégicas voltadas para a reorientação do modelo de atenção à saúde, tendo como eixo estruturador as ações de atenção básica em saúde;

X - participar da elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS nos três níveis de governo; e

XI - proceder à certificação das entidades beneficentes de assistência social que prestam ou realizam ações sociais na área de saúde, nos termos da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 250. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 251. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Secretaria de Atenção à Saúde;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício na Secretaria de Atenção à Saúde conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 252. Ao Serviço Financeiro compete:

I - efetuar o levantamento dos dados financeiros com vistas à apuração de custos e gastos;

II - examinar previamente a documentação de despesa a ser empenhada;

III - emitir notas de empenho, observando as normas vigentes;

IV - emitir ordens bancárias e guias de recolhimento;

V - manter atualizada a relação dos responsáveis por suprimento de fundo, bem como examinar e analisar as prestações de contas, a fim de serem submetidas à homologação pelo ordenador de despesas;

VI - manter atualizado o registro nominal dos ordenadores de despesas, no âmbito da Secretaria;

VII - manter registro atualizado dos processos e documentos que devam ser encaminhados à Secretaria de Controle Interno;

VIII - realizar levantamentos periódicos das despesas inscritas em "restos a pagar", em conformidade com a legislação vigente;

IX - controlar a execução orçamentária e financeira por meio de demonstrativos mensais, evidenciando os créditos; e

X - encaminhar, mensalmente, à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, os relatórios de despesas.

Art. 253. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento (SPO);

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 254. Ao Departamento de Atenção Básica compete:

I - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção básica em saúde, observados os princípios e diretrizes do SUS;

II - promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica no âmbito da atenção básica em saúde;

III - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção básica em saúde;

IV - acompanhar e propor instrumentos para organização gerencial e operacional da atenção básica em saúde; e

V - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização de ações de atenção básica em saúde.

Art. 255. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Atenção Básica;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento de Atenção Básica conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Atenção Básica.

Art. 256. À Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar execução das atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - propor elaboração de normatizações que visem promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde;

III - planejar, elaborar e articular a implementação de instrumentos para organização gerencial e operacional da Atenção Primária à Saúde;

IV - assessorar estados, a Municípios e Distrito Federal na organização de ações de Atenção Primária à Saúde;

V - promover a articulação intra e inter-setorial para o desenvolvimento das ações de Atenção Primária à Saúde;

VI - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com Estados, Municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infra-estrutura dedicadas à Atenção Primária à Saúde;

VII - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

VIII - articular com unidades intra e interinstitucional para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

IX - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

X - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral;

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 257. À Coordenação-Geral de Saúde Bucal compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - normatizar, promover e coordenar a organização e o desenvolvimento das ações e serviços de saúde bucal, observados os princípios e diretrizes do SUS;

III - assegurar a organização em rede de serviços odontológicos na atenção primária, média e na alta-complexidade;

IV - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações de atenção a saúde bucal;

V - estabelecer diretrizes nacionais, disponibilizando instrumentos técnicos e pedagógicos ao processo de educação permanente dos profissionais da saúde bucal;

VI - organizar e monitorar ações de vigilância epidemiológica e sanitária em saúde bucal, articuladas com o Sistema de Vigilância em Saúde, incorporando práticas contínuas de avaliação e acompanhamento dos danos, riscos e determinantes do processo saúde-doença, atuação intersetorial e ações sobre o território;

VII - propor a implantação e manutenção das ações de vigilância sanitária da fluoretação das águas de abastecimento público, bem como, ações complementares nos locais que se fizerem necessários, assegurando ao Poder Público controle sobre essas ações;

VIII - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações de atenção a saúde bucal;

IX - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com Estados, Municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da infra-estrutura dedicadas à ações de atenção a saúde bucal;

X - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

XI - articular com unidades intra e interinstitucional para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XIII - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XIV - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 258. À Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação da Atenção Básica compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar execução das atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar e monitorar o Sistema de Informações da Atenção Primária sistematicamente, com análises situacionais de abrangência nacional, considerando o perfil epidemiológico da população e a oferta de serviços relacionados à atenção primária à saúde no país;

III - propor estrutura para implementar processos de avaliação e monitoramento dos processos e resultados das ações e serviços da atenção primária junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - sugerir e apoiar melhorias na metodologia de avaliação do Sistema de Avaliação da Atenção Primária à Saúde;

V - sugerir mecanismos de divulgação da informação a partir dos Sistemas de Informação da Atenção Primária e de outros sistemas afins, subsidiando os gestores estaduais e municipais na reorientação das ações de saúde;

VI - propor o desenvolvimento de pesquisas avaliativas relacionadas à atenção primária à saúde, a partir de situações-problema identificados;

VII - articular com instituições formadoras e Secretarias de Saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal a institucionalização da avaliação da Atenção Primária à Saúde;

VIII - desenvolver e propor mecanismos de controle dos recursos federais da atenção primária à saúde, articulados aos órgãos de controle externos e internos do SUS;

IX - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria da Atenção Primária à Saúde;

X - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

XI - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XIII - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XIV - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 259. À Coordenação-Geral de Alimentação e Nutrição compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - estimular a articulação da implementação da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) no território nacional;

III - desenvolver e propor mecanismos e instrumentos de apoio à gestão, controle e avaliação dos programas e normatizar as ações e serviços referentes à área de alimentação e nutrição no âmbito do SUS;

IV - promover articulação intraessetorial e intersetorial e prestar cooperação técnica para as ações e programas de segurança alimentar e nutricional;

V - planejar e propor indicadores e diretrizes nacionais para monitorar a situação alimentar e nutricional da população;

VI - propor ações de normatização e gerenciamento do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN), realizando análises de indicadores com abrangência nacional;

VII - desenvolver e propor programas e ações de prevenção e controle das deficiências nutricionais, desnutrição, obesidade e doenças crônicas associadas à alimentação;

VIII - propor diretrizes técnicas para desenvolver e apoiar a realização de ações, programas e estratégias de promoção da alimentação adequada e saudável em todas as fases do ciclo da vida;

IX - preparar e propor conteúdos e diretrizes técnicas para a educação alimentar e nutricional da população, com a elaboração de guias alimentares nacionais;

X - propor e/ou subsidiar tecnicamente a elaboração de normas e regulamentos de alimentos com vistas à melhoria nutricional da população;

XI - acompanhar, monitorar e avaliar as ações e programas de alimentação e nutrição nas três esferas de governo;

XII - prestar cooperação técnica aos Estados, Municípios e Distrito Federal na implantação, implementação de programas e ações de alimentação e nutrição na organização da rede de atenção à saúde;

XIII - apoiar o desenvolvimento de capacidades fomentando a formação, a pesquisa e a rede de centros colaboradores em alimentação e nutrição;

XIV - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria nutricional da população;

XV - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

XVI - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XVII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XVIII - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XIX - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 260. Ao Departamento de Atenção Especializada compete:

I - elaborar, coordenar e avaliar a política de média e alta complexidade, ambulatorial e hospitalar do SUS;

II - criar instrumentos técnicos e legais para subsidiar o desenvolvimento, a implantação e a gestão de redes assistenciais;

III - coordenar e acompanhar as ações e os serviços de saúde das unidades hospitalares próprias;

IV - regular e coordenar as atividades do Sistema Nacional de Transplantes de Órgãos;

V - elaborar, coordenar e avaliar a política de urgência e emergência do Sistema Unico de Saúde; e

VI - elaborar, coordenar e avaliar a política de sangue e hemoderivados.

Art. 261. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento.

Art. 262. À Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - formular, coordenar, avaliar e executar a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

III - promover meios para garantir em quantidade e qualidade o Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, nos padrões requeridos pelas normas técnicas;

IV - estabelecer a Rede Nacional de Informações de Sangue, Hemocomponentes e Hemoderivados, disponibilizando aos gestores nos diversos níveis informações essenciais para a gestão da Hemorrede;

V - promover programas de cooperação técnica com organismos e instituições nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento da área;

VI - articular-se com o Ministério da Educação, com os estabelecimentos de nível superior da área da saúde, com os comitês de residência médica e de enfermagem e com os demais órgãos competentes, para implantar programas educacionais, normas, padrões e métodos referentes às atividades hemoterápicas e hematológicas desenvolvidas na Hemorrede;

VII - fomentar a capacitação de recursos humanos na área de hematologia e hemoterapia;

VIII - divulgar informações e publicações relativas à área de sangue e hemoderivados;

IX - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de sangue e hemoderivados;

X - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XI - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

XII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 263. À Coordenação-Geral de Urgência e Emergência compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - planejar e coordenar a elaboração de programas da área de urgência e emergência a serem implementados em nível nacional;

III - coordenar a elaboração de normas diretrizes e orientações inerentes à Política Nacional de Atenção às Urgências;

IV - coordenar a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento da implementação e execução de programas da área de urgência e emergência do SUS;

V - coordenar o desenvolvimento de instrumentos para avaliação dos resultados alcançados com a implementação e execução de programas específicos de saúde;

VI - coordenar as ações de cooperação técnica às instâncias gestoras, no que se refere à implementação e execução de programas da área de urgência e emergência do SUS;

VII - propor normas e estabelecer critérios para regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral;

IX - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria na área de urgência e emergência;

X - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XI - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 264. À Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - planejar e coordenar a elaboração de programas da área de média e alta complexidade do SUS a serem implementados em nível nacional;

III - coordenar a elaboração de normas, diretrizes e orientações para a execução de procedimentos de média e alta complexidade nos serviços de saúde do SUS, relativamente às políticas sob sua responsabilidade direta;

IV - cooperar com as demais Coordenações-Gerais do Departamento de Atenção Especializada na elaboração de orientações para a execução de procedimentos de média e alta complexidade;

V - promover e coordenar a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos procedimentos de média e alta complexidade realizados nos serviços de saúde do SUS, das políticas sob sua responsabilidade direta;

VI - propor mecanismos e desenvolver sistemas de registro das informações dos procedimentos de média e alta complexidade realizados nos serviços de saúde do SUS, relativamente às políticas sob sua responsabilidade direta;

VII - coordenar as ações de cooperação técnica junto às instâncias gestoras do SUS, no que se refere às normas e diretrizes para a execução de procedimentos de média e alta complexidade;

VIII - propor normas e estabelecer critérios para regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

IX - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral;

X - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados e municípios sobre as diretrizes para execução de procedimentos de média e alta complexidade;

XI - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

XIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 265. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar a elaboração de normas, diretrizes e orientações necessárias à execução da política nacional de transplantes;

III - coordenar as atividades relativas à definição de parâmetros operacionais para as instâncias gestoras do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), responsáveis pelo desenvolvimento do processo de captação e distribuição de tecidos, órgãos, células e partes retiradas do corpo humano para finalidades terapêuticas;

IV - promover e coordenar a implantação de mecanismos e instrumentos de acompanhamento dos procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde do SUS e não SUS;

V - propor mecanismos e desenvolver sistemas de registro das informações de procedimentos de transplantes realizados nos serviços de saúde do SUS e não SUS;

VI - coordenar as ações de cooperação técnica prestada às instâncias gestoras do SUS, no que se refere às normas e diretrizes para execução de procedimentos de transplantes;

VII - propor normas e estabelecer critérios para regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

VIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral;

IX - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação com estados, municípios e outras instituições visando ao desenvolvimento de ações e melhoria do Sistema Nacional de Transplantes;

X - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XI - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

XII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 266. À Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar, orientar e acompanhar o desenvolvimento de instrumentos de avaliação de gestão e qualidade de serviços assistenciais;

III - formular, coordenar e avaliar as ações da atenção hospitalar em nível nacional;

IV - promover e acompanhar a melhoria da capacidade gestora das unidades vinculadas ao SUS;

V - coordenar, orientar e acompanhar a criação de instrumentos técnicos e legais para a implantação de modelos assistenciais de gestão e implantação de redes assistenciais;

VI - coordenar as ações de cooperação técnica prestada às instâncias gestoras, no que se refere à organização e implantação de redes assistenciais;

VII - analisar e emitir parecer em projetos de ações de atenção hospitalar em nível nacional;

VIII - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão Coordenação-Geral;

IX - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

X - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 267. Ao Departamento de Ações Programáticas Estratégicas compete:

I - coordenar, de modo articulado com outros órgãos do Ministério da Saúde, a formulação de conteúdos programáticos, normas técnico-gerenciais, métodos e instrumentos que reorientem o modelo de atenção à saúde;

II - promover o desenvolvimento de estratégias que permitam a organização da atenção à saúde, com ênfase na atenção básica, visando favorecer o acesso, a equidade e a integralidade das ações e serviços prestados;

III - prestar cooperação técnica a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal na organização das ações programáticas estratégicas;

IV - desenvolver mecanismos de controle e avaliação das ações programáticas estratégicas; e

V - desenvolver mecanismos indutores que fortaleçam a lógica organizacional de sistemas de saúde, articulados entre os três níveis de gestão do SUS.

Art. 268. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento de Ações Programáticas Estratégicas conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Ações Programáticas Estratégicas.

Art. 269. Ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas compete:

I - definir a política de regulação do Ministério da Saúde em relação aos Sistemas Estaduais de Saúde;

II - subsidiar e avaliar as ações de regulação assistencial, implantadas pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

III - acompanhar e avaliar:

a) a prestação de serviços assistenciais de saúde, no âmbito do SUS, em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

b) a transferência de recursos financeiros a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

IV - prestar cooperação técnica aos gestores do SUS para a utilização de instrumentos de coleta de dados e informações;

V - subsidiar a elaboração de sistemas de informação do SUS;

VI - realizar estudos para o aperfeiçoamento e a aplicação dos instrumentos de controle e avaliação dos serviços de assistência à saúde;

VII - avaliar as ações, métodos e instrumentos implementados pelo órgão de controle e avaliação dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

VIII - estabelecer normas e definir critérios para a sistematização e padronização das técnicas e procedimentos relativos às áreas de controle e avaliação;

IX - definir, dentro de sua área de atuação, formas de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operativa dos serviços de assistência à saúde;

X - subsidiar os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na política de contratualização com os prestadores de serviços de saúde do SUS; e

XI - definir, manter e atualizar o cadastro nacional de estabelecimentos de saúde.

Art. 270. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal lotado no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas conforme diretrizes das unidades competentes; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Art. 271. À Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - participar na elaboração de atos normativos, visando manter a uniformização e compatibilização das informações, a forma de coleta e o registro dos dados produzidos pelas instâncias gestoras do SUS;

III - acompanhar e avaliar o cadastramento de estabelecimentos de saúde efetuado pelos Estados, Municípios e Distrito Federal;

IV - promover estudos que permitam estabelecer parâmetros para a atualização das tabelas de procedimentos dos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do SUS;

V - promover estudos para melhoria e desenvolvimento dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

VI - acompanhar e propor mecanismos que viabilizem a interação dos Sistemas de Informações Ambulatorial e Hospitalar;

VII - planejar, coordenar e orientar as ações de cooperação técnica aos estados, municípios e Distrito Federal para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

VIII - elaborar e atualizar Manuais dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar;

IX - criar e propor mecanismos de interação e articulação com a área de informática gestora do Ministério da Saúde responsável pelos processamentos dos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar, com a finalidade de acompanhar a compatibilidade desses sistemas;

X - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

XI - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XIII - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XIV - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 272. À Coordenação-Geral de Controle de Serviços e Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar a elaboração da documentação necessária ao pagamento das unidades prestadoras de serviços ao SUS e ao repasse dos recursos relativos aos tetos financeiros estabelecidos para os estados e municípios, de acordo com as suas condições de gestão e segundo a norma operacional em vigor ou outro instrumento que venha a substituí-la;

III - coordenar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos de acompanhamento e avaliação da transferência de recursos financeiros do Ministério da Saúde a Estados, Municípios e ao Distrito Federal;

IV - coordenar o desenvolvimento e a implantação de mecanismos de acompanhamento dos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade a Estados, Municípios e ao Distrito Federal;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas relativas a recursos financeiros estabelecidas por meio de instrumentos de gestão a serem aplicados em unidades hospitalares;

VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos Sistemas de Informações do SUS nos aspectos físicos e financeiros;

VII - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

VIII - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão Coordenação-Geral;

IX - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

X - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 273. À Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - elaborar, propor e estabelecer instrumentos de avaliação, para aferição qualitativa e quantitativa do desempenho dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal quanto à atenção à saúde prestada aos usuários do SUS;

III - coordenar a elaboração de normas para o desenvolvimento do processo de regulação da atenção à saúde para o conjunto de unidades vinculadas ao SUS;

IV - orientar e acompanhar processo de regulação da atenção à saúde para o conjunto de unidades vinculadas ao SUS;

V - acompanhar e avaliar o cumprimento de metas relativas à atenção à saúde, estabelecidas por meio de instrumentos de gestão a serem aplicados em unidades hospitalares;

VI - coordenar a realização de estudos para a elaboração, o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos instrumentos de avaliação das ações e serviços de atenção à saúde prestados no âmbito do SUS;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VII - coordenar e acompanhar as ações de cooperação técnica e orientação às instâncias gestoras, no que se refere à implementação e ao aperfeiçoamento de sistemas de avaliação que contemplem qualidade e cobertura universal, bem como a estrutura, o processo e o resultado das ações e serviços de saúde prestados à população;

VIII - coordenar as ações de cooperação técnica às instâncias gestoras, no que se refere à organização e implantação do processo de regulação;

IX - avaliar e propor indicadores e parâmetros assistenciais no âmbito do SUS;

X - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

XI - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XII - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

XIII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 274. À Coordenação-Geral de Suporte Operacional dos Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - coordenar a elaboração e acompanhar a implantação de sistemas que visem ao desenvolvimento das atividades gerenciais do Departamento;

III - acompanhar a operacionalização dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA) e de Informações Hospitalares (SIH) do SUS;

IV - promover estudos, visando ao desenvolvimento e à implantação de novas tecnologias e metodologias de sistemas;

V - estabelecer mecanismos de interação e articulação com a área gestora de informática do Ministério da Saúde responsável pela operacionalização da atualização da Base de Dados Nacional com a finalidade de acompanhar o processo;

VI - promover e/ou apoiar o desenvolvimento de instrumentos que possibilitem a divulgação ágil e oportuna de informações relacionadas às ações decorrentes da área de competência do Departamento e da Secretaria;

VII - propor normas para estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral e do Departamento;

VIII - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

IX - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

X - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria compete:

Art. 275. À Coordenação-Geral de Planejamento e Programação das Ações de Saúde compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar a execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - propor, estabelecer e avaliar parâmetros assistenciais para o planejamento e a programação das ações de saúde;

III - disponibilizar instrumentos de gestão em apoio a Estados, Municípios e Distrito Federal para a elaboração do planejamento e a programação das ações de saúde;

IV - processar e analisar as informações referentes aos recursos financeiros do Bloco de Média e Alta Complexidade a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

V - processar e analisar as informações referentes aos recursos financeiros do Bloco de Média e Alta Complexidade a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

VI - coordenar os mecanismos de acompanhamento dos tetos financeiros da assistência de média e alta complexidade a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

VII - coordenar e acompanhar as ações de cooperação técnica e orientação ao processo de planejamento e programação das ações de saúde a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de processos e métodos de avaliação dos resultados e controle das ações e serviços de saúde fornecendo subsídios para a regulação do acesso;

IX - propor normas para estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral e do Departamento;

X - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

XI - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral; e

XII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 276. Ao Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro compete:

I - promover a integração operacional e assistencial dos serviços de saúde vinculados ao Ministério da Saúde, ampliando sua eficiência e eficácia;

II - articular e coordenar a implementação das políticas e projetos do Ministério da Saúde nas unidades assistenciais sob sua responsabilidade;

III - implementar ações de gestão participativa e controle social nos serviços de saúde sob sua responsabilidade; e

IV - atuar de forma integrada com os demais serviços de saúde localizados na cidade do Rio de Janeiro, na Região Metropolitana e nos demais Municípios do Estado, com vistas ao fortalecimento e à qualificação das redes assistenciais nesses territórios.

Art. 277. À Coordenação-Geral de Administração compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à administração de pessoal, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, material, às obras, às instalações, à manutenção de equipamentos, limpeza, vigilância e portaria;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - programar as atividades do Departamento, provendo-o dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas ações nas diversas áreas de sua atuação;

IV - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo Departamento, a fim de garantir o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços;

V - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho, no sentido de garantir o bem-estar dos servidores e visitantes;

VII - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VIII - fornecer ao Diretor e demais chefes os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão; e

IX - prestar apoio técnico às unidades hospitalares subordinadas ao Departamento nos assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 278. À Coordenação de Suprimentos compete programar e supervisionar as atividades de compra, abastecimento, farmácia e patrimônio de bens móveis e imóveis do Departamento.

Art. 279. À Divisão de Apoio Técnico compete:

I - fornecer suporte técnico ao Departamento e às unidades hospitalares nas questões relacionadas aos recursos de informação e informática;

II - apoiar o desenvolvimento, a implantação e a manutenção de sistemas de informação destinados ao suporte para o desenvolvimento das atividades programadas;

III - colaborar no gerenciamento de Banco de Dados necessários ao funcionamento do Departamento e das unidades hospitalares;

IV - receber, cadastrar, controlar e encaminhar para autorização, as solicitações de passagens e diárias, oriundas dos diversos setores do Departamento;

V - acompanhar toda a tramitação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) até a liberação do bilhete aéreo, incluindo a devolução e o arquivamento dos comprovantes da viagem realizada; e

VI - apoiar a organização e a realização de seminários, oficinas de trabalho e outros eventos de interesse do departamento.

Art. 280. À Divisão de Políticas de Recursos Humanos compete planejar, coordenar e dirigir as políticas de atuação, os instrumentos e as práticas para a gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do Departamento e de suas unidades hospitalares, segundo as diretrizes e normas emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

Art. 281. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento do Departamento em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito do Departamento, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Departamento e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito do Departamento; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pelo Departamento, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 282. À Divisão de Planejamento compete executar as atividades relativas ao planejamento global das ações das unidades subordinadas ao Departamento e a elaboração de projetos e programas, bem como acompanhar e avaliar os resultados obtidos durante o período de execução dos mesmos.

Art. 283. À Divisão de Orçamento compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo Departamento.

Art. 284. À Coordenação-Geral de Assistência compete planejar, programar, coordenar, dirigir e assegurar as políticas, estratégias de atuação e a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos, no âmbito das unidades assistenciais do Departamento.

Art. 285. À Divisão de Regulação e Rede compete:

I - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para o desenvolvimento do processo de regulação da atenção à saúde para o conjunto de unidades hospitalares;

II - orientar e acompanhar o processo de regulação da atenção à saúde, prestada pela rede de unidades hospitalares subordinadas ao Departamento; e

III - coordenar as ações de cooperação técnica às instâncias gestoras, no que se refere à organização e implantação do processo de regulação.

Art. 286. À Divisão de Urgência e Emergência compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de urgência e emergência realizada pelos hospitais subordinados ao Departamento;

II - programar as atividades da área, em conjunto com os chefes dos respectivos serviços, e programar os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de urgência e emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário à agilização e eficiência dos serviços;

IV - promover os recursos necessários à realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência, garantindo, assim, a rapidez no atendimento; e

V - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 287. Ao Hospital Federal de Ipanema compete:

I - prestar serviços médico-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento em sua área de atuação;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital;

III - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do Hospital; e

IV - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 288. À Coordenação Assistencial compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

V - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital; e

VII - emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 289. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares;

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras;

III - programar as atividades da área e provê-la dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - elaborar e propor normas técnicas para padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das atividades; e

V - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 290. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica compete supervisionar e controlar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelas unidades do hospital.

Art. 291. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades administrativas, de suprimentos, de orçamento e finanças e de engenharia, necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Art. 292. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - supervisionar, orientar, acompanhar e executar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital, bem como aquelas referentes à instalação de centrais de telecomunicações, ar-condicionado e proteção contra incêndio;

II - .supervisionar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações do edifício do hospital;

III - propor as medidas necessárias à conservação e ao funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

IV - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 293. Ao Serviço de Controle e Contratos compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 294. À Divisão de Suprimentos e Logística compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores;

IV - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

V - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 295. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital.

Art. 296. Ao Serviço de Compras compete supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como contratar os serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 297. À Seção de Hotelaria compete executar as atividades de suporte à realização das ações das unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com os materiais de consumo em geral e outros insumos especiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades.

Art. 298. À Seção de Patrimônio compete supervisionar e controlar as atividades de recebimento, conferência e distribuição de todos os bens móveis ou imóveis do hospital.

Art. 299. À Seção de Almoxarifado compete supervisionar, controlar e executar as atividades de recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais de consumo sujeitos à reposição automática de estoque, conforme a legislação vigente.

Art. 300. À Divisão de Recursos Humanos compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - promover o treinamento e a capacitação de servidores do hospital;

III - apoiar, orientar e acompanhar os programas de estágios e treinamentos para o pessoal da área de saúde, desenvolvidos no âmbito do hospital; e

IV - coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos do hospital, e os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho.

Art. 301. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - executar as atividades relativas à: controle de lotação, freqüência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores.

Art. 302. Ao Hospital Federal da Lagoa compete:

I - prestar serviços médico-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento em sua área de atuação;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo Hospital;

III - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do Hospital; e

IV - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 303. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do hospital;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no hospital conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do hospital.

Art. 304. À Coordenação Assistencial compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

V - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital; e

VII - emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 305. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares;

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras;

III - programar as atividades da área e provê-la dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - elaborar e propor normas técnicas para padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das atividades; e

V - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 306. Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da unidade, provendo-a dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas de operação e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico;

VII - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades; e

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação.

Art. 307. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades administrativas, de suprimentos, de orçamento e finanças e de engenharia, necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Art. 308. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - supervisionar, orientar, acompanhar e executar as atividades de manutenção da infraestrutura física do hospital, bem como aquelas referentes à instalação de centrais de telecomunicações, ar-condicionado e proteção contra incêndio;

II - supervisionar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações do edifício do hospital;

III - propor as medidas necessárias à conservação e funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

IV - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 309. Ao Serviço de Planejamento compete executar as atividades relativas ao planejamento global das ações do hospital e a elaboração de projetos e programas, bem como acompanhar e avaliar os resultados obtidos durante o período de execução desses projetos e programas.

Art. 310. À Divisão de Suprimentos e Logística compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores;

IV - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

V - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 311. Ao Serviço de Compras compete supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como providenciar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 312. À Divisão de Orçamento e Finanças compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital.

Art. 313. Ao Serviço de Hotelaria compete planejar e executar as atividades de suporte à realização das ações das unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com os materiais de consumo em geral e outros insumos especiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades.

Art. 314. Ao Hospital Federal do Andaraí compete:

I - prestar serviços médico-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento em sua área de atuação;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo hospital;

III - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do hospital; e

IV - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 315. À Coordenação Assistencial compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

V - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital; e

VII - emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 316. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares;

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial e hospitalar nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras;

III - programar as atividades da área e provê-la dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - elaborar e propor normas técnicas para padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das atividades; e

V - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 317. Ao Serviço de Assistência Farmacêutica compete supervisionar e controlar as atividades de assistência farmacêutica no âmbito do hospital, incluindo aquelas relativas à solicitação, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos dos medicamentos.

Art. 318. À Divisão Médica de Emergência compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de médica de emergência;

II - programar as atividades da área e provê-la de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário à agilização e eficiência dos serviços;

IV - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência, garantindo, assim, a rapidez no atendimento;

V - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento; e

VI - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 319. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades administrativas, de suprimentos, de orçamento e finanças e de engenharia, necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Art. 320. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - supervisionar, orientar, acompanhar e executar as atividades de manutenção da infra-estrutura física do hospital, bem como aquelas referentes à instalação de centrais de telecomunicações, ar-condicionado e proteção contra incêndio;

II - supervisionar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e das instalações do edifício do Hospital;

III - propor as medidas necessárias à conservação e funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

IV - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do hospital.

Art. 321. Ao Serviço de Controle e Contratos compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do Hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 322. À Divisão de Suprimentos e Logística compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores;

IV - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

V - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 323. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital.

Art. 324. Ao Serviço de Compras compete supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como providenciar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 325. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - executar as atividades relativas à: controle de lotação, freqüência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas em Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores.

Art. 326. Ao Hospital Federal Cardoso Fontes compete:

I - prestar serviços médico-assistenciais aos pacientes que demandarem atendimento em sua área de atuação;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das diversas patologias atendidas pelo hospital;

III - prover os recursos humanos e materiais necessários ao bom funcionamento das diversas unidades organizacionais do Hospital; e

IV - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de saúde.

Art. 327. À Coordenação Assistencial compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regimes hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar e ambulatorial, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

V - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da unidade;

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades do hospital; e

VII - emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 328. Ao Serviço de Pacientes Externos compete:

I - programar, supervisionar e controlar as atividades de prestação de serviços médico-assistenciais a pacientes nas diversas especialidades do ambulatório;

II - providenciar os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao desenvolvimento da atenção aos pacientes pelas equipes médicas e de apoio;

III - realizar a triagem de potenciais pacientes para serem atendidos pelo hospital;

IV - controlar e supervisionar os diversos encaminhamentos dos pacientes para exames laboratoriais, retornos, outros serviços de apoio terapêutico e internação no hospital;

V - controlar as agendas de retorno dos pacientes para tratamento ambulatorial; e

VI - executar as atividades de controle da documentação e dos prontuários dos pacientes de ambulatório.

Art. 329. À Divisão Médica de Emergência compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de médica de emergência;

II - programar as atividades da área e provê-la de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário à agilização e eficiência dos serviços;

IV - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência, garantindo, assim, a rapidez no atendimento;

V - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento; e

VI - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 330. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades administrativas, de suprimentos, de orçamento e finanças e de engenharia, necessárias ao perfeito funcionamento do hospital.

Art. 331. Ao Serviço de Infraestrutura compete:

I - supervisionar, orientar, acompanhar e executar as atividades de manutenção da infra-estrutura física do hospital, bem como aquelas referentes à instalação de centrais de telecomunicações, ar-condicionado e proteção contra incêndio;

II - supervisionar e controlar a execução das atividades das empresas contratadas para a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das instalações do edifício do hospital;

III - propor as medidas necessárias à conservação e funcionamento das diversas áreas que compõem as instalações do hospital; e

IV - elaborar estudos e apresentar relatório gerencial sobre obras de construção, reformas, ampliação ou adaptação, realizadas nas instalações físicas do Hospital.

Art. 332. Ao Serviço de Controle e Contratos compete:

I - controlar e acompanhar os pleitos de contratos, convênios, acordos e instrumentos similares;

II - analisar solicitações de reformulação de planos de trabalho relacionados a contratos e convênios e controlar os processos encaminhados às áreas técnicas para emissão de parecer;

III - controlar a tramitação de pleitos de contratos e convênios junto às áreas técnicas do hospital; e

IV - manter atualizadas as informações pertinentes a contratos e convênios.

Art. 333. À Divisão de Suprimentos e Logística compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades de administração de material e de controle de estoque físico e contábil dos materiais de consumo;

II - subsidiar a comissão de licitação nos assuntos referentes às suas competências, bem como prestar apoio administrativo ao desenvolvimento de suas atividades;

III - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no cadastro de fornecedores;

IV - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços; e

V - efetuar a formalização dos processos de solicitação de compra de materiais e contratações de serviços.

Art. 334. Ao Serviço de Orçamento e Finanças compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e financeiras, bem como de prestação de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pelo hospital.

Art. 335. Ao Serviço de Compras compete supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como providenciar a contratação dos serviços necessários ao funcionamento das unidades do hospital.

Art. 336. Ao Serviço de Hotelaria e Zeladoria compete:

I - planejar e executar as atividades de suporte à realização das ações das unidades de internação e de ambulatório, providenciando e suprindo as áreas com os materiais de consumo em geral e outros insumos especiais necessários ao funcionamento das respectivas unidades; e

II - planejar e supervisionar a execução das atividades de zeladoria no âmbito das unidades organizacionais do hospital, providenciando os equipamentos e materiais necessários ao desempenho das ações.

Art. 337. À Seção de Comunicação compete:

I - dirigir e executar as atividades de comunicação social interna e externa do hospital;

II - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento das unidades do hospital;

III - receber, selecionar, registrar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos; e

IV - disponibilizar documentos e informações à direção do hospital e demais chefes de unidades.

Art. 338. À Seção de Rouparia compete controlar e executar as atividades relativas ao fornecimento de roupas e demais vestuários para atendimento às unidades de internação, centro cirúrgico e outras unidades do hospital que demandem os serviços da área.

Art. 339. À Seção de Manutenção compete controlar a execução das atividades de conservação e manutenção predial, obras, equipamentos e instalações nas diversas unidades do hospital.

Art. 340. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - executar as atividades relativas à: controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

II - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange à legislação de pessoal;

III - coordenar a execução das atividades de preparo e encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União e em Boletim de Serviço Eletrônico, relacionadas aos servidores em exercício no hospital; e

IV - manter o cadastro de dados funcionais e dos registros relativos aos servidores.

Art. 341. Ao Hospital Federal dos Servidores do Estado compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica em sistema ambulatorial e de internação;

II - proporcionar recursos diagnósticos e terapêuticos para as diversas especialidades;

III - promover o treinamento, a formação e o aperfeiçoamento de servidores;

IV - fomentar estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

V - estabelecer normas técnicas para a padronização, o controle e a racionalização dos procedimentos da área.

Art. 342. Ao Serviço de Recursos Técnicos compete:

I - executar as atividades relacionadas às áreas de hemoterapia, farmácia, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, serviço social e serviço de documentação científica e estatística;

II - programar as atividades da área e provê-la de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - executar normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização e racionalização das atividades da sua área de atuação;

IV - realizar estudos estatísticos sistemáticos de atividades desenvolvidas pelas diversas áreas de atuação da instituição, para subsidiar a realização de pesquisas e a tomada de decisão pelo nível decisório correspondente; e

V - apoiar a supervisão e orientação dos programas de estágios e treinamentos desenvolvidos em sua área de atuação.

Art. 343. À Divisão Médico-Assistencial compete:

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de assistência médico-hospitalar, odontológica e farmacêutica, além de outras afins;

II - supervisionar o trabalho de equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

III - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

IV - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos da área.

Art. 344. Ao Serviço de Clínica Cirúrgica compete:

I - executar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica desenvolvidas pelas diversas especialidades;

II - organizar os mapas de ocupação das salas de operação;

III - executar o programa cirúrgico, provendo-o dos recursos humanos, dos equipamentos, do instrumental cirúrgico e do material básico, necessários à sua implementação;

IV - providenciar o atendimento anestesiológico aos pacientes, durante o pré, o trans e o pós-operatório;

V - apoiar a Unidade de Terapia Intensiva nas ações de assistência ventilatória aos pacientes;

VI - prestar o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento dos programas de trabalho das equipes cirúrgicas;

VII - realizar avaliação clínica e dos resultados de exames diagnósticos e terapêuticos dos pacientes a serem submetidos a procedimentos cirúrgicos;

VIII - supervisionar e controlar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos nas unidades de internação cirúrgica e centro cirúrgico; e

IX - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados a diagnósticos e tratamentos cirúrgicos nas patologias incluídas em sua área de atuação.

Art. 345. Ao Serviço de Medicina Interna compete:

I - executar e promover a avaliação das atividades referentes à prestação de assistência nas especialidades clínicas;

II - programar as atividades da área e provê-la dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - cumprir normas técnicas de padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das atividades, inclusive fluxo de pacientes e acompanhantes; e

IV - emitir parecer técnico em assuntos relacionados ao serviço de medicina interna.

Art. 346. À Divisão de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares;

II - programar as atividades da área, provendo-a dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - propor normas técnicas para padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução de atividades, inclusive fluxo de pacientes e acompanhantes; e

IV - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 347. À Divisão de Enfermagem compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades das unidades e provê-las dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - propor normas técnicas, rotinas e procedimentos para padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - supervisionar a preparação e a distribuição de materiais e equipamentos para as salas de operação e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado de unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico, garantindo, assim, o atendimento integral às necessidades dos pacientes;

VII - estimular a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades;

VIII - supervisionar e controlar os programas de estágios e treinamentos desenvolvidos em sua área de atuação; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

IX - realizar atividades de controle de infecção hospitalar, em conjunto com os demais componentes da equipe de trabalho.

Art. 348. À Divisão de Administração compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, administração de pessoal, orçamento e finanças, patrimônio, material, obras, instalações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - supervisionar e controlar a elaboração de planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - programar as atividades das unidades, provendo-as dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações na área de sua atuação;

IV - supervisionar os serviços terceirizados pelo hospital, a fim de garantir o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços;

V - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo hospital;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho, no sentido de garantir o bem-estar dos servidores, pacientes e visitantes;

VII - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VIII - fornecer ao diretor e demais chefes os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão; e

IX - supervisionar e avaliar o desempenho dos estagiários em treinamento nas diversas áreas de sua atuação.

Art. 349. Ao Hospital Federal de Bonsucesso compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de prestação de serviços médico-assistenciais, em sistemas ambulatorial, hospitalar e de emergência;

II - prover os recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento à clientela;

III - promover treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IV - fomentar estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

V - estabelecer normas e padrões de atendimento e de qualidade dos serviços prestados.

Art. 350. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares;

II - executar as atividades de apoio terapêutico aos pacientes em tratamento ambulatorial, hospitalar e de emergência, nas áreas de farmácia, serviço social, nutrição e dietética, fisioterapia, reabilitação, hemoterapia e outras;

III - programar as atividades da área e provê-la dos recursos humanos, dos equipamentos e dos materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - elaborar e propor normas técnicas para padronização e racionalização dos procedimentos relacionados à execução das atividades; e

V - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 351. Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamentos hospitalar, ambulatorial e de emergência;

II - prover os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao funcionamento das unidades;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - elaborar e propor normas técnicas, rotinas e procedimentos para a padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do hospital;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas de operação e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do hospital, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, dos ambulatórios e do centro cirúrgico;

VII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

VIII - realizar atividades de controle de infecção hospitalar, em conjunto com os demais componentes da equipe de trabalho.

Art. 352. À Divisão Médico-Assistencial compete :

I - supervisionar e controlar as atividades referentes à prestação de serviços médico-assistenciais, em regimes hospitalar, ambulatorial e de emergência;

II - programar as atividades da área e prover os recursos humanos, os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimentos hospitalar, ambulatorial e de emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

V - elaborar e propor normas e padrões para o controle e a racionalização de procedimentos da área;

VI - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos em execução, nas unidades sob sua responsabilidade; e

VII - emitir parecer técnico em assuntos relacionados à sua área de atuação.

Art. 353. À Divisão de Emergência compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à prestação de assistência de emergência;

II - programar as atividades da área e provê-la de recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento de emergência, prestando o apoio técnico e administrativo necessário à agilização e à eficiência dos serviços;

IV - providenciar a realização dos exames laboratoriais, radiológicos e outros para elucidação dos diagnósticos dos pacientes em situação de emergência, garantindo, assim, a rapidez no atendimento;

V - prover os recursos para o remanejamento de pacientes para outras unidades de emergência, quando houver necessidade de complementação de diagnóstico ou tratamento; e

VI - analisar e emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência.

Art. 354. À Divisão de Administração compete:

I - supervisionar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, à administração de pessoal, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, material, às obras, às instalações, à manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - prover os recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações nas diversas áreas de sua atuação;

IV - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo hospital;

V - controlar e avaliar a execução dos contratos de manutenções preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo hospital;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como da higiene e segurança dos locais de trabalho;

VII - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VIII - fornecer os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão pela direção do hospital; e

IX - supervisionar e avaliar os estagiários em treinamento nas diversas áreas de sua atuação.

Art. 355. Ao Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde compete:

I - definir e promover ações técnicas e administrativas necessárias à certificação das entidades beneficentes de assistência social em saúde;

II - apoiar tecnicamente os gestores estaduais e municipais na implantação de ações direcionadas ao cumprimento dos requisitos de concessão ou renovação dos certificados de entidades beneficentes de assistência social em saúde;

III - analisar o cumprimento dos requisitos legais nos requerimentos apresentados pelas entidades de saúde e submetê-los ao Secretário de Atenção à Saúde para concessão ou renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde;

IV - promover a inserção das entidades beneficentes de assistência social em saúde nos sistemas de redes integradas de ações e serviços de saúde, bem como supervisionar as ações das entidades certificadas; e

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal do Brasil informações sobre os pedidos de certificação e renovação deferidos e os definitivamente indeferidos, na forma e prazo por ela estabelecidos.

Art. 356. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Art. 357. À Coordenação-Geral de Análise e Gestão de Processos e Sistemas compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar execução das atividades técnicas e específicas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - monitorar e avaliar as informações no âmbito do SUS e não SUS referentes às entidades privadas sem fins lucrativos reconhecidas como entidades beneficentes de assistência social;

III - realizar e propor estudos para identificar melhorias na gestão de processos de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde com apoio dos demais setores do Departamento;

IV - desenvolver e manter atualizados os sistemas de informação referentes ao processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

V - viabilizar, assegurar, avaliar e divulgar a publicidade do processo administrativo referente à concessão e renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área da Saúde na página do Ministério da Saúde na rede mundial de computadores;

VI - controlar e avaliar o estoque de processos, emitindo, periodicamente, relatórios gerenciais com indicativo dos prazos a cumprir incluindo os processos de entidades mistas sob a análise dos Ministérios da Educação e/ou do Desenvolvimento Social e Combate à Fome como área de atuação secundaria;

VII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação, que visem o desenvolvimento de ações de qualificação do processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

VIII - propor normas e estabelecer critérios para a regulamentação dos atos inerentes à competência da Coordenação-Geral;

IX - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso às informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

X - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

XI - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XII - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 358. À Coordenação-Geral de Certificação compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar e orientar execução das atividades técnicas e especificas sob a responsabilidade da Coordenação-Geral;

II - monitorar, avaliar e promover a análise dos processos de concessão e renovação de Certificados de Entidades Beneficentes de Assistência Social, conforme legislação vigente;

III - propor normas e estabelecer critérios para o aperfeiçoamento dos procedimentos referentes ao processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

IV - observar e cumprir os prazos, a cronologia de entrada de documentos e fluxos determinados;

V - elaborar e divulgar relatórios de gestão;

VI - planejar e estimular contínua capacitação da equipe na prestação das informações sobre o processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social, de acordo com a legislação vigente e suas alterações;

VII - analisar e emitir parecer em projetos de cooperação, que visem ao desenvolvimento de ações e melhoria dos processo de certificação de entidades beneficentes de assistência social na área da saúde;

VIII - articular com unidades intra e interinstitucionais para viabilizar o acesso às informações necessárias à gestão da Coordenação-Geral;

IX - planejar, produzir e definir indicadores e relatórios de gestão para monitoramento e avaliação das ações planejadas pela Coordenação-Geral;

X - promover a disseminação dos processos e procedimentos dos sistemas sob gestão da Coordenação-Geral; e

XI - produzir, processar e difundir conhecimentos referentes à área de atuação da Coordenação-Geral, do Departamento e da Secretaria.

Art. 359. Ao Instituto Nacional de Câncer compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer;

II - planejar, organizar, executar, dirigir, controlar e supervisionar planos, programas, projetos e atividades, em âmbito nacional, relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento das neoplasias malignas e afecções correlatas;

III - exercer atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos, em todos os níveis, na área de cancerologia;

IV - coordenar, programar e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais, em cancerologia; e

V - prestar serviços médico-assistenciais aos portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 360. Ao Gabinete compete coordenar as atividades técnicas e administrativas e dar apoio à consecução das atribuições da Direção Geral do INCA.

Art. 361. Ao Serviço de Gabinete compete supervisionar e controlar a execução das atividades administrativas e encaminhar o fluxo de documentos e solicitações dirigidos à Direção Geral do INCA.

Art. 362. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Rio de Janeiro compete encaminhar o fluxo de documentos e solicitações dirigidos à Direção Geral do INCA e operacionalizar as determinações do Gabinete.

Art. 363. Ao Serviço de Apoio Administrativo - Distrito Federal compete encaminhar o fluxo de documentos e solicitações entre a Direção Geral e o Ministério da Saúde e operacionalizar as determinações do Gabinete.

Art. 364. Ao Serviço de Assistência Jurídica compete prestar assistência jurídica no INCA, sempre que a apreciação dos aspectos legais dos processos institucionais se fizer necessária.

Art. 365. À Divisão de Comunicação Social compete programar e coordenar a execução do plano de comunicação social interna e externa do INCA.

Art. 366. À Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades administrativas, de suprimentos, de orçamento e finanças, e de engenharia, necessárias ao perfeito funcionamento do INCA.

Art. 367. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete supervisionar e controlar a execução das atividades gerais de apoio administrativo e operacional, relativas ao recebimento, registro, expedição, distribuição e arquivamento de documentos do INCA.

Art. 368. À Divisão de Suprimentos compete programar e supervisionar as atividades de compras, abastecimento, farmácia e patrimônio de bens móveis e imóveis do INCA.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 369. Ao Serviço Central de Abastecimento compete supervisionar, controlar e acompanhar as solicitações de compras, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição dos materiais de consumo sujeitos a reposição automática de estoque, conforme legislação vigente.

Art. 370. Ao Serviço de Compras compete supervisionar e controlar a compra dos materiais permanentes e de consumo, assim como contratar os serviços necessários ao funcionamento das unidades do INCA, de acordo com a legislação vigente.

Art. 371. Ao Serviço de Patrimônio compete supervisionar e controlar as atividades de recebimento, conferência e distribuição de todos os bens móveis ou imóveis da instituição.

Art. 372. Ao Serviço de Farmácia Central compete supervisionar e controlar as atividades relativas à solicitação e acompanhamento do processo de compra, recebimento, conferência, armazenamento e distribuição de todos os medicamentos utilizados pelo INCA.

Art. 373. À Divisão Orçamentária e Financeira compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao processo de elaboração de propostas orçamentárias e prestações de contas aos diversos órgãos federais competentes, quanto aos recursos utilizados pela instituição.

Art. 374. À Divisão de Engenharia compete programar, supervisionar e acompanhar as atividades de obras, instalações, manutenção predial, equipamentos e o desenvolvimento de projetos de ampliação e reformas nas unidades do INCA.

Art. 375. Ao Serviço de Obras e Instalações compete supervisionar, controlar e executar projetos, obras, reformas e instalações nas diversas unidades do INCA.

Art. 376. Ao Serviço de Manutenção Predial compete supervisionar, controlar e executar a manutenção predial, bem como acompanhar a execução dos serviços realizados por prestadores de serviços, segundo as normas técnicas vigentes.

Art. 377. Ao Serviço de Manutenção de Equipamentos compete supervisionar, controlar e executar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do INCA.

Art. 378. À Coordenação de Assistência compete planejar, programar, coordenar, dirigir e assegurar as políticas, as estratégias de atuação e a alocação de recursos financeiros, materiais e humanos, no âmbito das unidades assistenciais do INCA.

Art. 379. Ao Hospital do Câncer - Unidade I compete planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 380. Ao Serviço de Apoio Técnico-Administrativo compete supervisionar, controlar e executar os serviços gerais de controle de documentação, suprimento de materiais e manutenção de instalações e equipamentos de apoio às atividades hospitalares.

Art. 381. À Seção de Controle de Infecção compete controlar e executar as análises dos índices de infecção ambiental e hospitalar.

Art. 382. À Divisão de Administração Hospitalar compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio administrativo e operacional relativos ao funcionamento do hospital.

Art. 383. À Seção de Pacientes Externos compete supervisionar, controlar e efetuar a triagem de potenciais pacientes da instituição, em relação aos quais haja suspeita de neoplasia.

Art. 384. À Seção de Centro Cirúrgico compete supervisionar, controlar e prover os recursos materiais e humanos para a realização dos procedimentos cirúrgicos e divulgar o seu agendamento.

Art. 385. À Divisão Cirúrgica compete programar e supervisionar a execução de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, no caso dos pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 386. À Seção de Urologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia urológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 387. À Seção de Cirurgia Abdômino-Pélvica compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia abdômino-pélvica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 388. À Seção de Cirurgia Oncológica Pediátrica compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia oncológica pediátrica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 389. À Seção de Tórax compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia de tórax a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 390. À Seção de Neurocirurgia compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia do sistema neurológico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 391. À Seção de Cirurgia de Cabeça e Pescoço compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia de cabeça e pescoço a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 392. À Seção de Cirurgia Plástica e Reparadora compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia plástica e reparadora a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 393. À Seção de Tecido Ósseo e Conectivo compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia de tecido ósseo e conectivo a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 394. À Seção de Estômato, Odontologia e Prótese compete supervisionar, controlar e prestar assistência nas especialidades de estômato, odontologia e prótese, a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 395. Ao Serviço de Anestesiologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 396. À Divisão de Apoio Técnico compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 397. Ao Serviço Social compete supervisionar, controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 398. Ao Serviço de Integração Humana compete supervisionar e controlar a execução de atividades relativas à reabilitação fisioterapêutica, estomatoterapêutica e fonoterapêutica dirigidas a pacientes portadores de neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 399. À Seção de Psicologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência psicológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 400. À Seção de Farmácia Hospitalar compete prestar assistência farmacêutica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 401. Ao Serviço de Nutrição e Dietética compete supervisionar, controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 402. À Divisão Clínica compete programar e supervisionar a execução de atividades de assistência médica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 403. À Seção de Oncologia Pediátrica compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em oncologia pediátrica, a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 404. Ao Serviço de Hematologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência clínica especializada a pacientes com neoplasias malignas do sistema hematopoiético.

Art. 405. Ao Serviço de Oncologia Clínica compete supervisionar, controlar e prestar assistência clínica e especializada a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 406. Ao Serviço de Radioterapia compete supervisionar, controlar e prestar assistência radioterápica a pacientes com neoplasias malignas.

Art. 407. À Seção de Dermatologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em dermatologia a pacientes com neoplasias malignas no tecido epitelial e afecções correlatas.

Art. 408. À Seção de Psiquiatria compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em psiquiatria a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas que requeiram acompanhamento psiquiátrico.

Art. 409. À Seção de Clínica Médica compete supervisionar, controlar e prestar apoio em clínica médica às clínicas especializadas no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 410. À Seção de Terapia Intensiva compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em terapia intensiva a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas em estado crítico, que requeiram acompanhamento ininterrupto.

Art. 411. À Divisão de Diagnóstico compete programar, supervisionar a execução de atividades de assistência diagnóstica complementar a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 412. Ao Serviço de Patologia Clínica compete supervisionar, controlar e executar os exames de patologia clínica para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 413. Ao Serviço de Radiologia compete supervisionar, controlar e executar os exames radiológicos, convencionais e intervencionistas, tomografias computadorizadas, ultra-sonografias, ressonâncias magnéticas e exames cintilográficos de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 414. À Seção de Medicina Nuclear compete supervisionar, controlar e executar os exames em medicina nuclear para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 415. À Seção de Endoscopia compete supervisionar, controlar e executar os exames de endoscopia para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 416. Ao Serviço de Hemoterapia compete supervisionar, controlar e prestar assistência em hemoterapia e no controle de doenças transmissíveis pelo sangue e hemoderivados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 417. À Divisão de Patologia compete programar, supervisionar a execução de atividades relativas à emissão de diagnósticos anátomo-patológicos das lesões tumorais, e às atividades de ensino e formação de pessoal específico neste ramo do conhecimento médico.

Art. 418. À Seção de Diagnóstico Clínico-Morfológico compete supervisionar, controlar e executar as atividades de homogeneização das rotinas, definição de nomenclaturas e procedimentos patológicos e avaliação dos parâmetros de controle de qualidade no exercício da patologia nos hospitais do INCA.

Art. 419. À Seção Integrada de Tecnologia em Citopatologia compete supervisionar, controlar e executar as atividades relativas aos serviços de patologia extra-muros, com inserção nas Secretarias Municipais e Estadual da Saúde do Rio de Janeiro, e servir como laboratório experimental para as modificações da conduta laboratorial do Programa Viva Mulher de Controle do Câncer do Colo Uterino e de Mama.

Art. 420. À Divisão de Enfermagem compete programar, supervisionar e controlar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 421. Ao Serviço de Enfermagem em Centro Cirúrgico compete supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes no pré, trans e pós-operatório e na recuperação pós-anestésica.

Art. 422. Ao Serviço de Enfermagem em Procedimentos Externos compete supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes em tratamento em regime ambulatorial e em procedimentos quimioterápicos e radioterápicos externos.

Art. 423. Ao Serviço de Enfermagem Hospitalar compete supervisionar, controlar e prestar assistência de enfermagem a pacientes em tratamento em regime hospitalar nas áreas de oncologia cirúrgica, oncologia clínica, terapia intensiva, pediatria e radioterapia.

Art. 424. Ao Hospital do Câncer - Unidade II compete planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 425. Ao Serviço de Administração compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio administrativo e operacional ao funcionamento do hospital.

Art. 426. À Divisão Médica compete programar e supervisionar a execução de atividades de assistência médica, de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 427. Ao Serviço de Ginecologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia ginecológica a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 428. À Seção de Oncologia Clínica compete supervisionar, controlar e prestar assistência clínica especializada a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 429. À Seção de Patologia Clínica compete supervisionar, controlar e executar os exames de patologia clínica para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 430. À Seção de Radiologia compete supervisionar, controlar e executar os exames radiológicos, convencionais e intervencionistas, em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 431. À Seção de Endoscopia compete supervisionar, controlar e executar os exames de endoscopia para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 432. À Seção de Clínica Médica compete supervisionar, controlar e prestar apoio em clínica médica às clínicas especializadas, no tratamento de pacientes com neoplasia malignas e afecções correlatas.

Art. 433. À Seção de Anestesiologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 434. À Seção de Terapia Intensiva compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em terapia intensiva a pacientes com neoplasia malignas e afecções correlatas que estejam em estado crítico e requeiram acompanhamento ininterrupto.

Art. 435. À Divisão de Apoio Técnico compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 436. À Seção de Serviço Social compete supervisionar, controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 437. À Seção de Nutrição e Dietética compete supervisionar, controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 438. À Divisão de Enfermagem compete programar e supervisionar a execução de atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 439. Ao Hospital do Câncer - Unidade III compete planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada no tratamento de pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 440. Ao Serviço de Administração compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento do hospital.

Art. 441. À Seção de Atividades Auxiliares compete supervisionar, controlar e executar as atividades de telefonia, zeladoria, transporte, manutenção, material e patrimônio.

Art. 442. À Divisão Médica compete programar e supervisionar a execução de atividades de assistência médica de intervenções cirúrgicas e procedimentos associados, dirigidos a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 443. Ao Serviço de Mastologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência médica em cirurgia de mastologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 444. À Seção de Oncologia Clínica compete supervisionar, controlar e prestar assistência clínica especializada a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 445. À Seção de Anestesiologia compete supervisionar, controlar e prestar assistência em anestesiologia a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas submetidos a procedimentos cirúrgicos.

Art. 446. À Divisão de Apoio Técnico compete programar e supervisionar a execução de atividades de apoio terapêutico a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 447. À Seção de Patologia Clínica compete supervisionar, controlar e executar os exames de patologia clínica para o diagnóstico de neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 448. À Seção de Radiologia compete supervisionar, controlar e executar os exames radiológicos, convencionais e intervencionistas em pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 449. À Seção de Serviço Social compete supervisionar, controlar e prestar assistência em serviço social a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 450. À Seção de Nutrição e Dietética compete supervisionar, controlar e prestar assistência nutricional a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 451. À Divisão de Enfermagem compete programar e supervisionar a execução das atividades de assistência de enfermagem a pacientes com neoplasias malignas e afecções correlatas.

Art. 452. Ao Centro de Suporte Terapêutico Oncológico compete planejar, coordenar e dirigir a execução das atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes considerados fora de possibilidade terapêutica.

Art. 453. Ao Serviço de Administração compete programar e supervisionar a execução das atividades gerais de apoio administrativo e operacional ao funcionamento do centro.

Art. 454. À Divisão Técnico-Assistencial compete programar e supervisionar a execução das atividades de assistência multiprofissional a pacientes em cuidados paliativos.

Art. 455. À Divisão Técnico-Científica compete programar e supervisionar o desenvolvimento de pesquisas, estudos e treinamentos de recursos humanos na área de assistência multiprofissional aos pacientes considerados fora de possibilidade terapêutica.

Art. 456. Ao Centro de Transplante de Medula Óssea compete planejar, coordenar e dirigir as atividades de assistência multiprofissional especializada a pacientes com doenças hematológicas malignas e afecções correlatas, em relação às quais seja indicado o transplante de medula óssea.

Art. 457. À Divisão de Assistência Médica compete programar e supervisionar a execução das atividades de assistência médica a pacientes de transplante de medula óssea.

Art. 458. Ao Serviço de Atividades Laboratoriais compete supervisionar, controlar e executar as atividades complementares de análises laboratoriais em biologia celular, imunologia e citogenética, para a realização de transplantes de medula óssea.

Art. 459. À Divisão de Imunogenética compete programar e supervisionar a execução das atividades de apoio laboratorial necessárias ao transplante de órgãos.

Art. 460. À Seção de Laboratório de Imunogenética compete supervisionar, controlar e executar as análises laboratoriais para identificação de doadores para pacientes a serem transplantados.

Art. 461. À Seção de Registro de Doadores de Medula Óssea compete supervisionar, controlar e executar a coleta de dados para a organização do banco de potenciais doadores e receptores de órgãos, conforme a legislação vigente.

Art. 462. Ao Serviço de Enfermagem compete programar e supervisionar a execução das atividades de assistência de enfermagem, a pacientes submetidos a transplante de medula óssea.

Art. 463. À Divisão de Planejamento Estratégico compete programar e supervisionar a execução das atividades relativas ao planejamento e à elaboração da proposta orçamentária, de projetos e programas do INCA, bem como acompanhar e avaliar os resultados no exercício.

Art. 464. À Divisão de Tecnologia da Informação compete programar e supervisionar as atividades de desenvolvimento de sistemas e assegurar a implantação e manutenção dos recursos tecnológicos.

Art. 465. À Coordenação de Recursos Humanos compete planejar, coordenar e dirigir as políticas de atuação, os instrumentos e as práticas para gestão e desenvolvimento dos recursos humanos do INCA, segundo as diretrizes e normas emanadas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério da Saúde.

Art. 466. À Divisão de Administração de Pessoal compete programar e supervisionar a execução das atividades relativas a controle, registros, pagamentos, administração de benefícios e aplicação das regulamentações internas e legislação específica.

Art. 467. Ao Serviço de Processamento de Pessoal compete supervisionar e controlar a execução das atividades relativas a: pagamentos, recolhimentos previstos em lei, registro e controle das consignações obrigatórias e facultativas; organização e manutenção dos registros financeiros individuais e elaboração das previsões de despesas com pessoal.

Art. 468. Ao Serviço de Relações do Trabalho compete supervisionar e controlar a execução das atividades relativas à: concessão de direitos, vantagens e benefícios aos servidores do INCA; aplicação do regime disciplinar, controle de lotação, freqüência e afastamento dos servidores; manutenção do cadastro de dados funcionais e registros relativos aos servidores; e catalogação dos atos legais concernentes à área de administração de pessoal.

Art. 469. À Divisão de Remuneração e Cargos compete programar e supervisionar a administração da Política de Remuneração da Instituição, o desenvolvimento de pesquisas e estudos de mercado de trabalho, a implantação e a administração do quadro de lotação de pessoal e controle dos remanejamentos internos de funcionários e servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Instituição.

Art. 470. À Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete coordenar e supervisionar os programas e projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos internos do INCA, os processos de recrutamento, seleção e avaliação de desempenho, os sistemas de reconhecimento e o plano de carreira e análise de potencial.

Art. 471. À Divisão de Saúde do Trabalhador compete coordenar e supervisionar as atividades e os programas de prevenção e tratamento de doenças profissionais, de readaptação e reintegração do servidor ao trabalho e de promoção da qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Art. 472. À Seção de Engenharia de Segurança do Trabalho compete executar as atividades relativas à medicina, higiene e segurança do trabalho, redução e eliminação dos riscos para a saúde do trabalhador e realização de campanhas e programas de prevenção de doenças ocupacionais.

Art. 473. À Coordenação de Pesquisa compete planejar, coordenar e dirigir o desenvolvimento de pesquisas básicas, clínicas e aplicadas na área de cancerologia e afecções correlatas.

Art. 474. À Divisão de Biologia Celular compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no campo da biologia celular.

Art. 475. À Divisão de Farmacologia compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no campo da farmacologia.

Art. 476. À Divisão de Genética compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no campo da genética.

Art. 477. À Divisão de Medicina Experimental compete programar, supervisionar e desenvolver pesquisas básicas, clínicas e aplicadas no campo da medicina experimental.

Art. 478. Ao Serviço de Pesquisa Clínica e Aplicada compete programar, supervisionar e promover estudos clínicos e aplicados ao diagnóstico e à detecção precoce das doenças malignas.

Art. 479. À Coordenação de Ensino e Divulgação Científica compete planejar, coordenar e dirigir a implementação e a avaliação de todos os programas de ensino e eventos científicos, a manutenção do Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação e a produção de material educativo para os programas de ensino e eventos científicos do INCA.

Art. 480. À Divisão de Atividades Acadêmicas compete programar, supervisionar e desenvolver programas de ensino de oncologia em parceria com as instituições de ensino superior e técnico da área da saúde e eventos científicos promovidos pelos centros de estudos das unidades do INCA.

Art. 481. Ao Serviço de Divulgação Científica compete programar, supervisionar e executar as atividades relativas ao Sistema Integrado de Bibliotecas e Informação, à divulgação dos trabalhos técnico-científicos produzidos pelos profissionais da instituição e à edição do Catálogo Anual de Produção Técnico-Científica e da Revista Brasileira de Cancerologia.

Art. 482. À Seção de Biblioteca Central compete supervisionar, controlar e executar as atividades administrativas relativas à biblioteca central e à divulgação de trabalhos técnico-científicos produzidos pelos profissionais da instituição.

Art. 483. À Seção de Produção de Material compete supervisionar, controlar e executar as atividades relativas ao desenvolvimento de material referente à oncologia, para divulgação e consulta.

Art. 484. À Coordenação de Prevenção e Vigilância compete planejar, coordenar e dirigir a implementação e o desenvolvimento de programas nacionais de prevenção, detecção precoce, controle e vigilância do câncer e de seus fatores de risco.

Art. 485. À Divisão de Epidemiologia e Vigilância compete programar e supervisionar a produção, avaliação e promoção de estudos sobre a ocorrência e a determinação das neoplasias malignas, bem como o desenvolvimento e a participação em estudos sobre comportamento e estilo de vida da população brasileira nos aspectos relacionados ao câncer.

Art. 486. Ao Serviço de Apoio Logístico compete programar, supervisionar e prestar apoio em administração, planejamento e apoio operacional nas ações de prevenção e controle do câncer sob responsabilidade da Coordenação de Prevenção e Vigilância.

Art. 487. À Divisão de Controle do Tabagismo e de Outros Fatores de Risco compete programar e supervisionar a execução das atividades de controle do tabagismo e de outros fatores de risco de câncer, as ações educativas nas escolas e em outros setores sociais e a promoção de programas e estudos sobre a legislação, economia e capacitação de recursos humanos.

Art. 488. À Divisão de Ações de Detecção Precoce compete programar e supervisionar a execução de atividades pertinentes a programas de detecção precoce de câncer, rastreamento do câncer na rede de saúde, a capacitação de recursos humanos e o redimensionamento da rede de atendimento aos pacientes.

Art. 489. À Divisão de Estudos do Tabaco compete programar e supervisionar a execução das atividades de análises laboratoriais do tabaco, estudos clínicos da dependência à nicotina e outros fatores de risco para o desenvolvimento do câncer e ações de regulamentação, controle e fiscalização de produtos fumígenos.

Art. 490. Ao Instituto Nacional de Cardiologia compete:

I - planejar, coordenar e orientar a execução de atividades de prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de afecções cardiológicas e correlatas;

II - coordenar e orientar a elaboração e a execução de planos, programas e projetos destinados a prevenir os riscos às doenças cardiológicas;

III - prover os recursos diagnósticos e terapêuticos para atendimento à clientela;

IV - promover treinamento, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

V - participar da formulação e execução de políticas de assistência na área de cardiologia;

VI - fomentar estudos e pesquisas, visando à ampliação dos conhecimentos e à produção científica; e

VII - estabelecer normas técnicas para padronização, controle e racionalização dos procedimentos adotados na especialidade.

Art. 491. Ao Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico compete:

I - executar as atividades referentes à realização de exames diagnósticos complementares em cardiologia e afins;

II - programar as atividades da área, habilitando e avaliando os equipamentos e os materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

III - cumprir normas técnicas de padronização e racionalização de procedimentos relacionados à execução de atividades de sua área de atuação;

IV - emitir parecer técnico em assuntos de sua área de competência; e

V - executar programas de estágios na sua área de atuação.

Art. 492. Ao Serviço de Recursos Técnicos compete:

I - executar as atividades relacionadas às áreas de Hemoterapia, Farmácia, Nutrição e Dietética, Fisioterapia, Reabilitação, Serviço Social e Serviço de Documentação Científica e Estatística, entre outros;

II - programar as atividades da unidade, provendo-a dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao funcionamento das respectivas áreas de atuação;

III - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização e racionalização de atividades da sua área de atuação;

IV - elaborar estudos estatísticos sistemáticos de atividades realizadas pelas diversas áreas, para subsidiar a realização de pesquisas e a tomada de decisão;

V - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação; e

VI - emitir parecer técnico nos assuntos de sua área de competência.

Art. 493. Ao Serviço de Enfermagem compete:

I - executar as atividades relacionadas à prestação de assistência de enfermagem a pacientes em tratamento hospitalar e ambulatorial;

II - programar as atividades da unidade, provendo-a dos recursos humanos, materiais e equipamentos necessários ao seu funcionamento;

III - desenvolver atividades de ensino, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal de enfermagem, nos vários tipos de atividade;

IV - cumprir normas técnicas, rotinas e procedimentos de padronização de atividades de enfermagem, no âmbito do Instituto;

V - preparar e distribuir materiais e equipamentos para as salas de operação e demais unidades do hospital;

VI - articular-se com as demais unidades organizacionais do Instituto, objetivando o funcionamento adequado das unidades de internação, ambulatórios e centro cirúrgico, exames especializados, ensino e pesquisa;

VII - propor a realização de pesquisas e a produção de trabalhos científicos na área de enfermagem, em conjunto com as demais unidades; e

VIII - executar os programas de estágios e treinamentos em sua área de atuação.

Art. 494. À Divisão Médico-Assistencial compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de projetos, planos e programas relacionados à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento na área de cardiologia;

II - supervisionar a prestação de serviços médico-assistenciais, clínico e cirúrgico, aos portadores de afecções cardiológicas e correlatas, em regime ambulatorial e hospitalar;

III - programar as atividades da unidade, provendo-a dos recursos humanos, dos equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações;

IV - supervisionar o trabalho das equipes médicas e cirúrgicas, prestando o apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

V - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica;

VI - estabelecer normas e padrões para o controle e racionalização dos procedimentos na área assistencial; e

VII - supervisionar e avaliar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos realizados nas unidades sob sua responsabilidade.

Art. 495. À Divisão de Administração compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução de atividades referentes à comunicação administrativa, administração de pessoal, ao orçamento e às finanças, ao patrimônio, ao material, às obras, às instalações, à manutenção de equipamentos, à limpeza, à rouparia, à vigilância e à portaria;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - programar as atividades da unidade, provendo-a dos recursos humanos, equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das suas ações nas diversas áreas de sua atuação;

IV - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo Hospital, a fim de garantir o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços;

V - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e à segurança dos locais de trabalho, no sentido de garantir o bem-estar dos servidores, pacientes e visitantes;

VII - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades realizadas pelas diversas áreas;

VIII - fornecer ao diretor e demais chefes os dados financeiros para subsidiar a tomada de decisão; e

IX - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos programas de estágios e treinamento nas diversas áreas de sua atuação.

Art. 496. Ao Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na formulação da política nacional de prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas;

II - planejar, coordenar e orientar planos, projetos e programas em âmbito nacional, relacionados à prevenção, diagnóstico e tratamento das patologias ortopédicas e traumatológicas e sua reabilitação;

III - desenvolver e orientar a execução das atividades de formação, treinamento e aperfeiçoamento de recursos humanos em todos os níveis, na área de ortopedia, traumatologia e reabilitação;

IV - coordenar programas e realizar pesquisas clínicas, epidemiológicas e experimentais em traumatologia e ortopedia;

V - estabelecer normas, padrões e técnicas de avaliação de serviços e resultados; e

VI - coordenar e orientar a prestação de serviços médico-assistenciais aos portadores de patologias traumatológicas e ortopédicas.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 497. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos compete:

I - planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução das atividades relativas à política de servidores ativos e inativos;

II - programar e orientar a execução das atividades relativas a: controle de lotação, frequência, afastamentos, exercício, remanejamentos internos, registros funcionais, pagamentos, administração de benefícios, controle das consignações obrigatórias e facultativas e aplicação das regulamentações internas;

III - orientar e fornecer apoio técnico aos dirigentes e chefes de equipe no que tange a legislação de pessoal;

IV - coordenar a execução das atividades de preparo e o encaminhamento de matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União e no Boletim de Serviço Eletrônico;

V - manter o cadastro de dados funcionais e de registros relativos aos servidores; e

VI - elaborar e propor programas de treinamento e capacitação de pessoal do INTO.

Art. 498. Ao Serviço Jurídico compete:

I - prestar assessoramento à direção do INTO em assuntos de natureza jurídica;

II - instruir e emitir parecer em processos de interesse da instituição e submetê-los à apreciação do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro;

III - assessorar as demais unidades organizacionais do INTO na instrução de processos administrativos e licitatórios;

IV - supervisionar, controlar e orientar a execução dos procedimentos jurídicos nas licitações públicas realizadas pela instituição; e

V - zelar pelo cumprimento das orientações normativas emanadas do Núcleo de Assessoramento Jurídico no Rio de Janeiro.

Art. 499. À Divisão Médico-Assistencial compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades referentes à prestação de assistência médico-cirúrgica e afins, na área de traumatologia e ortopedia;

II - supervisionar e controlar a execução dos procedimentos de alta complexidade na área de cirurgia de trauma e microcirurgia;

III - supervisionar o trabalho das equipes de atendimento hospitalar e ambulatorial;

IV - realizar e propor estudos e pesquisas, visando à ampliação de conhecimentos e à produção científica; e

V - estabelecer e propor normas e padrões para o controle e a racionalização dos procedimentos da especialidade.

Art. 500. Ao Serviço de Clínica Cirúrgica compete:

I - executar as atividades relacionadas à assistência cirúrgica desenvolvida pelos diversos segmentos da área de traumatologia e ortopedia;

II - organizar os mapas e coordenar a distribuição das cirurgias pelas diversas salas de operação;

III - prover a respectiva área, de equipamentos, de instrumental cirúrgico e de material básico necessários ao cumprimento do programa cirúrgico;

IV - providenciar o atendimento anestesiológico aos pacientes, durante o pré, o trans e o pós-operatório;

V - apoiar as unidades nas ações de assistência ventilatória aos pacientes;

VI - apoiar o trabalho de equipes cirúrgicas, prestando o apoio técnico e administrativo necessários ao desenvolvimento de seus programas de trabalho;

VII - realizar a avaliação clínica e dos resultados de exames diagnósticos e terapêuticos dos pacientes a serem submetidos a procedimentos cirúrgicos;

VIII - supervisionar e orientar o desenvolvimento de programas de estágios e treinamentos nas unidades de internação cirúrgica e centro cirúrgico; e

IX - emitir parecer técnico sobre assuntos relacionados a diagnósticos e tratamentos cirúrgicos na área de traumatologia e ortopedia.

Art. 501. À Divisão de Administração compete:

I - supervisionar, avaliar e controlar a execução das atividades referentes à comunicação administrativa, administração de pessoal, orçamento e finanças, patrimônio, material, obras, instalações, manutenção de equipamentos, limpeza, rouparia, vigilância e portaria;

II - elaborar planos e programas de trabalho na área administrativa e técnica, em consonância com as diretrizes e normas estabelecidas;

III - prover a unidade de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento das ações nas diversas áreas de sua atuação;

IV - supervisionar e controlar os serviços terceirizados pelo Instituto, a fim de garantir o cumprimento dos contratos e a qualidade dos serviços;

V - avaliar e controlar a execução dos contratos de manutenção preventiva, corretiva e de garantia dos equipamentos adquiridos pelo Instituto;

VI - promover medidas que visem à melhoria do ambiente, bem como à higiene e segurança dos locais de trabalho, no sentido de garantir o bem-estar dos servidores, dos pacientes e visitantes;

VII - realizar estudos estatísticos sistemáticos das atividades executadas pelas diversas áreas;

VIII - fornecer os dados financeiros, para subsidiar a tomada de decisão pela direção do Instituto; e

IX - supervisionar e avaliar o desenvolvimento dos estagiários em treinamento nas diversas áreas de sua atuação.

Seção V

Da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Art. 502. À Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde compete:

I - promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde;

II - elaborar e propor políticas de formação e desenvolvimento profissional para a área de saúde e acompanhar sua execução, bem como promover o desenvolvimento da Rede Observatório de Recursos Humanos em Saúde;

III - planejar, coordenar e apoiar as atividades relacionadas ao trabalho e à educação na área de saúde, bem como a organização da gestão da educação e do trabalho em saúde, a formulação de critérios para as negociações e o estabelecimento de parcerias entre os gestores do SUS e o ordenamento de responsabilidades entre as três esferas de governo;

IV - promover a articulação com os órgãos educacionais, as entidades sindicais e de fiscalização do exercício profissional e os movimentos sociais, bem como com entidades representativas da educação dos profissionais, tendo em vista a formação, o desenvolvimento profissional e o trabalho no setor de saúde;

V - promover a integração dos setores de saúde e de educação no sentido de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

VI - planejar e coordenar ações, visando à integração e ao aperfeiçoamento da relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde;

VII - planejar e coordenar ações destinadas à promoção da participação dos trabalhadores de saúde do SUS na gestão dos serviços e na regulação das profissões de saúde;

VIII - planejar e coordenar ações, visando à promoção da educação em saúde, ao fortalecimento das iniciativas próprias do movimento popular no campo da educação em saúde e da gestão das políticas públicas de saúde, bem como à promoção de informações e conhecimentos relativos ao direito à saúde e ao acesso às ações e aos serviços de saúde; e

IX - fomentar a cooperação internacional, inclusive mediante a instituição e a coordenação de fóruns de discussão, visando à solução dos problemas relacionados à formação, ao desenvolvimento profissional, à gestão e à regulação do trabalho em saúde, especialmente as questões que envolvam os países vizinhos do continente americano, os países de língua portuguesa e os países do hemisfério sul.

Art. 503. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 504. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 505. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 506. Ao Departamento de Gestão da Educação na Saúde compete:

I - participar da proposição e do acompanhamento da educação dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e no Ministério da Saúde;

II - buscar a integração dos setores de saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas do governo vinculadas ao Ministério da Saúde, às secretarias estaduais e às municipais de saúde, e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área de saúde que não dispõem de ensino fundamental, educação especial e qualificação profissional básica, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS;

V - propor e buscar mecanismos de acreditação de escolas e da programas educacionais, bem como mecanismos de certificação de competências que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS;

VI - estabelecer políticas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como processos formativos na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais; e

VII - estabelecer políticas e processos para o desenvolvimento profissional em programas institucionais, multiprofissionais e de caráter interdisciplinar, tendo em vista a atenção integral à saúde.

Art. 507. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Departamento de Gestão da Educação na Saúde;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Departamento de Gestão da Educação na Saúde conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Departamento de Gestão da Educação na Saúde.

Art. 508. À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em Educação na Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações estratégicas de formação e educação permanente dos profissionais de saúde, da Política Nacional de Educação na Saúde e da Política Institucional de Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde;

II - promover e a acompanhar ações estratégicas que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde, às secretarias estaduais e municipais, e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva; e

IV - executar ações estratégicas para que a rede de serviços do SUS seja adequada à condição de campo de ensino para a formação de profissionais de saúde, bem como aos processos formativos e de educação permanente na rede de serviços do SUS para todas as categorias profissionais.

Art. 509. À Coordenação-Geral de Ações Técnicas em Educação na Saúde compete:

I - promover e acompanhar as ações de educação profissional de nível técnico dos trabalhadores da saúde, da Política Nacional de Educação Permanente no SUS e da Política Institucional de Desenvolvimento dos Trabalhadores de Saúde;

II - executar ações que visem à integração dos setores da saúde e da educação para o fortalecimento das instituições formadoras no interesse do SUS e para a adequação da formação profissional às necessidades da saúde;

III - promover o desenvolvimento da rede de escolas técnicas do SUS e de escolas de governo vinculadas ao Ministério da Saúde às secretarias estaduais e municipais de saúde, e de redes colaborativas de educação em saúde coletiva;

IV - colaborar com a ampliação da escolaridade básica dos trabalhadores da área da saúde que não disponham de ensino fundamental, da educação especial e da qualificação profissional, prioritariamente nas áreas essenciais ao funcionamento do SUS; e

V - propor mecanismos de acreditação de escolas e de programas educacionais, bem como mecanismos de certificação profissional que favoreçam a integração entre a gestão, a formação, o controle social e o ensino, tendo em vista o atendimento às demandas educacionais do SUS.

Art. 510. Ao Departamento de Gestão e da Regulação do Trabalho em Saúde compete:

I - planejar e coordenar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado;

III - promover e participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

IV - desenvolver articulações para a instituição de plano de cargos e carreiras para o pessoal do SUS, bem como apoiar e estimular essa ação nas esferas estadual e municipal;

V - planejar, coordenar e apoiar o desenvolvimento de política da carreira profissional própria do SUS, bem como de política da carreira profissional para o setor privado;

VI - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - propor e acompanhar sistemas de certificação de competências profissionais visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

VIII - articular sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores federal, estaduais e municipais, o setor privado e as representações dos trabalhadores.

Art. 511. À Coordenação-Geral da Gestão do Trabalho em Saúde compete:

I - coordenar a execução de estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às demandas de saúde da população;

II - participar da articulação de pactos entre as gestões federal, estadual e municipal do SUS, no que se refere aos planos de produção e à qualificação e distribuição dos profissionais de saúde;

III - coordenar ações para o desenvolvimento de uma política da carreira profissional própria do SUS, bem como uma política da carreira profissional para o setor privado; e

IV - coordenar ações, em conjunto com os gestores do SUS nas esferas estadual e municipal, visando o fortalecimento das estruturas de gestão do trabalho e da educação na saúde.

Art. 512. À Coordenação-Geral da Regulação e Negociação do Trabalho em Saúde compete:

I - coordenar e desenvolver ações em conjunto com os gestores estaduais e municipais do SUS para a solução dos problemas de pessoal no âmbito do SUS;

II - coordenar as ações de regulação profissional para novas profissões e ocupações e para as já estabelecidas no mercado de trabalho;

III - elaborar propostas de mecanismos para os Sistemas de Certificação de Competências Profissionais, visando à regulação dos processos de trabalho em saúde; e

IV - participar do sistema permanente de negociação das relações de trabalho com os gestores das esferas federal, estadual e municipal, setor privado e as representações dos trabalhadores.

Seção VI

Da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

Art. 513. À Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos compete:

I - formular, coordenar, implementar e avaliar a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

II - formular, coordenar, implementar e avaliar as Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo hemoderivados, vacinas, imunobiológicos e outros insumos relacionados, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde;

III - formular, coordenar e implementar políticas de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos estratégicos na área de saúde;

IV - formular, implementar e avaliar políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas estratégicos necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

V - viabilizar a cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

VI - articular a ação do Ministério da Saúde, no âmbito de suas atribuições, com as organizações governamentais e não governamentais, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico em saúde;

VII - estabelecer métodos e mecanismos para a análise da viabilidade econômico-sanitária de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

VIII - participar da formulação, coordenação e implementação das ações de regulação do mercado, com vistas ao aprimoramento da Política Nacional de Saúde, no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - formular, fomentar, realizar e avaliar estudos e projetos, no âmbito de suas responsabilidades;

X - formular, coordenar, avaliar, elaborar normas e participar da execução da política nacional e na produção de medicamentos, insumos estratégicos e produtos médicos, em articulação com os demais órgãos governamentais;

XI - promover ações de implementação de parcerias público-privadas no desenvolvimento tecnológico e na produção de produtos estratégicos na área de saúde; e

XII - coordenar o processo de incorporação e desincorporação de tecnologias em saúde.

Art. 514. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 515. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 516. Ao Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos compete:

I - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e na formalumação de temas estratégicos, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

II - participar da formulação e implementação, assim como coordenar a gestão das Políticas Nacionais de Assistência Farmacêutica e de Medicamentos, incluindo sangue, hemoderivados, vacinas e imunobiológicos, na qualidade de partes integrantes da Política Nacional de Saúde, observados os princípios e as diretrizes do SUS;

III - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial e operacional de Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito de sua atuação;

IV - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações, em áreas e sobre temas de abrangência nacional, no âmbito de suas competências;

V - normatizar, promover e coordenar a organização da assistência farmacêutica, nos diferentes níveis da atenção à saúde, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

VI - programar a aquisição e a distribuição de insumos estratégicos para a saúde, em particular para a assistência farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde da Secretaria-Executiva;

VII - propor acordos e convênios com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS, no limite de suas atribuições;

VIII - orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes envolvidos no processo de assistência farmacêutica e insumos estratégicos, com vistas à sustentabilidade dos programas e projetos em sua área de atuação;

IX - elaborar e acompanhar a execução de programas e projetos relacionados à produção, à aquisição, à distribuição, à dispensação e ao uso de medicamentos no âmbito do SUS;

X - formular e propor diretrizes para as áreas e propor temas estratégicos com vistas a implementação da Política Nacional de Saúde; e

XV - coordenar a implementação de ações relacionadas à assistência farmacêutica e ao acesso aos medicamentos no âmbito do Programa Farmácia Popular do Brasil.

Art. 517. À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica compete:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no que se refere ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

II - formular e aprimorar as diretrizes e normas sobre regulamentação das ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

III - acompanhar a implementação da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e suas respectivas ações e coordenar o processo de construção e atualização da Relação Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

IV - desenvolver ações que visem à ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais à promoção do uso racional desses medicamentos, bem como daqueles do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

V - articular as ações relacionadas a medicamentos do componente básico, junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

VI - articular, junto à Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional;

VII - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos comprados de forma centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do componente básico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VIII - prestar cooperação técnica aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos que permitam a organização dos serviços do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

IX - monitorar a aplicação dos recursos financeiros nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal no que se refere às ações do Componente Básico da Assistência Farmacêutica;

X - Acompanhar e fiscalizar a execução física dos contratos de compra de medicamentos do componente básico da Assistencia Farmacêutica;

XI - articular estratégias de pactuação conjuntas com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que demandam medicamentos de uso na Atenção Básica;

XII - formular, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos referentes à Assistência Farmacêutica Básica; e

XIII - fomentar e estabelecer parâmetros para a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do componente básico da Assistência Farmacêutica Básica no SUS.

Art. 518. À Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica e Medicamentos Estratégicos compete:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no que se refere ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

II - formular e aprimorar as diretrizes e normas acerca da regulamentação das ações do componente estratégico da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver ações que visem à ampliação do acesso da população aos medicamentos essenciais, para o tratamento das doenças contempladas nos Programas Estratégicos, fomentando o seu uso racional;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos estratégicos junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - articular o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional, junto à Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais;

VI - planejar, avaliar e monitorar a execução das atividades de programação, aquisição, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos de compras centralizadas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

VII - cooperar tecnicamente com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para organização dos serviços do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

VIII - acompanhar e fiscalizar a execução física dos contratos de compra de medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

IX - articular estratégias de planejamento conjuntas com as áreas técnicas do Ministério da Saúde que demandam aquisição de medicamentos do Componente Estratégico;

X - formular, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos em Assistência Farmacêutica, referente ao Componente Estratégico; e

XI - fomentar e estabelecer parâmetros para a realização de estudos, pesquisas de avaliação, implementação e monitoramento das ações do componente de medicamentos estratégicos da Assistência Farmacêutica no SUS.

Art. 519. À Coordenação-Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica compete:

I - acompanhar a implementação da Política Nacional de Medicamentos e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica no que se refere ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

II - formular e aperfeiçoar as diretrizes e normas que regulamentam as ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

III - desenvolver atividades que ampliem o acesso e promovam o uso racional dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

IV - articular as ações relacionadas a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica junto ao Comitê Nacional para a Promoção do Uso Racional de Medicamentos;

V - apoiar a Secretaria de Atenção à Saúde e a Secretaria de Vigilância em Saúde no processo de revisão e elaboração dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas;

VI - apoiar a Comissão de Incorporação de Tecnologias em Saúde do Ministério da Saúde com a realização de estudos para atender às demandas por incorporação de medicamentos;

VII - articular, junto à Comissão Técnica e Multidisciplinar de Atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, o processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional;

VIII - apoiar a coordenação do processo de atualização da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais e do Formulário Terapêutico Nacional;

IX - planejar, monitorar e avaliar a execução das atividades de programação, aquisição e distribuição de medicamentos de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, em articulação com o Departamento de Logística em Saúde;

X - cooperar tecnicamente com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal no desenvolvimento de atividades e projetos para a organização dos serviços de Assistência Farmacêutica relacionadas ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XI - monitorar a aplicação dos recursos financeiros às unidades federadas para as ações de financiamento dos medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XII - articular estratégias de pactuação conjuntas com as áreas técnicas do Ministério da Saúde e com as secretarias estaduais e municipais de saúde que demandam medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XIII - promover o desenvolvimento de ações que ampliem a utilização dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas pelas unidades federadas no âmbito das ações do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XIV - formular, avaliar e disponibilizar materiais técnico-pedagógicos em Assistência Farmacêutica referente ao componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

XV - colaborar na promoção de estudos e pesquisas e na definição de parâmetros para avaliação, implementação e monitoramento das ações referentes a medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no SUS; e

XVI - acompanhar e fiscalizar a execução física dos contratos de compra de medicamentos do Componente Especializado da Assistencia Farmacêutica.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 520. Ao Departamento de Ciência e Tecnologia compete:

I - participar da formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e da Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde, tendo como pressupostos as necessidades demandadas pela Política Nacional de Saúde e a observância dos princípios e diretrizes do SUS;

II - coordenar e executar as ações do Ministério da Saúde no campo da Pesquisa e Desenvolvimento em Saúde, bem como promover a articulação intersetorial no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

III - coordenar a formulação e a implementação de políticas, programas e ações de avaliação de tecnologias no Sistema Único de Saúde, bem como representar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos nos organismos responsáveis pela incorporação de tecnologia no âmbito do Ministério da Saúde;

IV - coordenar o processo de gestão do conhecimento em Ciência e Tecnologia em Saúde visando à utilização do conhecimento científico e tecnológico em todos os níveis de gestão do SUS;

V - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia e agências de fomento, a realização de pesquisas estratégicas em saúde;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, no âmbito da Ciência e Tecnologia em Saúde;

VII - acompanhar as atividades da Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

VIII - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação de programas e projetos em áreas e sobre temas de abrangência nacional, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

IX - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento de instituições de ciência e tecnologia que atuem na área de saúde; e

X - propor acordos e convênios com os órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução descentralizada de programas e projetos especiais no âmbito do SUS.

Art. 521. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento em Ciência e Tecnologia compete:

I - coordenar a gestão estratégica da plataforma brasileira de registro de ensaios clínicos em parceria com o Centro Latino-Americano e do Caribe de Informação em Ciências da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz;

II - coordenar o processo de apoio à realização de eventos técnico-científicos e promover premiações na área de Ciência e Tecnologia em Saúde;

III - gerir os sistemas de informação e outras ferramentas informacionais relacionadas à área de Ciência e Tecnologia em Saúde;

IV - desenvolver, validar, disponibilizar e utilizar indicadores para o monitoramento e a avaliação das ações relacionadas à promoção do desenvolvimento científico e tecnológico no SUS;

V - desenvolver, validar, operar e atualizar em parceria com órgãos gestores da tecnologia da informação, ferramentas para a disseminação da informação, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde;

VI - identificar estratégias, desenvolver instrumentos e adequar metodologias, modelos e linguagens para disseminação da produção científica, visando a sua apropriação pelos serviços e sistema de saúde;

VII - promover articulação institucional e parcerias nacionais e internacionais para o desenvolvimento de redes colaborativas de divulgação do conhecimento científico e tecnológico; e

VIII - sistematizar e promover o acesso às informações e evidências científicas a formuladores de políticas públicas, gestores, equipes de saúde e a sociedade.

Art. 522. À Coordenação-Geral de Fomento e Avaliação de Tecnologias em Saúde compete:

I - revisar, atualizar e pactuar com o Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde e a Agenda Nacional de Prioridades de Pesquisa em Saúde;

II - formular, implantar e monitorar a Política de Avaliação e Gestão de Tecnologias;

III - desenvolver parcerias e projetos estratégicos para a implantação da Avaliação de Tecnologias em saúde no SUS;

IV - coordenar, avaliar e fomentar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica em saúde no âmbito do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia;

V - avaliar os resultados das pesquisas financiadas aos gestores da área de saúde para promover a incorporação dos conhecimentos nos serviços e sistema de saúde;

VI - coordenar, avaliar e acompanhar a implantação de redes cooperativas de pesquisa, de Avaliação de Tecnologias em Saúde e projetos multicêntricos;

VII - cooperar tecnicamente e apoiar instituições da área de ensino e pesquisa para a formação de pesquisadores no campo de ciência, tecnologia e inovação em saúde e ATS em parceria com outros órgãos do governo;

VIII - coordenar, apoiar e fomentar a gestão descentralizada de pesquisa em saúde em parceria com Estados, Municípios e o Distrito Federal;

IX - apoiar a implementação de áreas de Ciência e Tecnologia e Avaliação de Tecnologias em Saúde em unidades da federação;

X - acompanhar o andamento dos projetos de lei que envolvam pesquisa em seres humanos em tramitação no Congresso Nacional e no Conselho Nacional de Saúde, em parceria com a Assessoria Parlamentar;

XI - acompanhar as atividades da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa, instituída no âmbito do Conselho Nacional de Saúde;

XII - acompanhar e prestar informações sobre demandas internas e externas de temas pertinentes à bioética e ética em pesquisa;

XIII - articular, promover, coordenar e desenvolver ações relacionadas a cultura, práticas, validação de diretrizes metodológicas e disseminação de estudos de Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS);

XIV - articular parcerias com instituições internacionais de Ciência e Tecnologia e ATS visando cooperação técnica-científica no âmbito da Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde; e

XV - elaborar pareceres técnicos científicos para apoiar a tomada de decisão sobre incorporação de tecnologias em saúde.

Art. 523. Ao Departamento do Complexo Industrial e Inovação em Saúde compete:

I - consolidar programas e ações no âmbito da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos que permitam a definição de uma estratégia nacional de fomento, desenvolvimento e inovação para os insumos industriais na área de saúde;

II - subsidiar a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos na formulação de políticas, diretrizes e metas para as áreas e temas relativos ao Complexo Industrial da Saúde, necessários à implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições;

III - coordenar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde;

IV - formular, propor diretrizes e coordenar o desenvolvimento de ações voltadas à produção de insumos para a saúde de interesse nacional;

V - definir estratégias de atuação do Ministério da Saúde no campo da biossegurança, da biotecnologia, do patrimônio genético e da propriedade intelectual em articulação com outros órgãos e instituições afins;

VI - prestar cooperação técnica para o aperfeiçoamento da capacidade gerencial, assim como orientar, capacitar e promover ações de suporte aos agentes de Estados, de Municípios e do Distrito Federal, no âmbito do Complexo Industrial e Inovação em Saúde;

VII - elaborar, divulgar e fomentar a observância de diretrizes de desenvolvimento tecnológico, transferência de tecnologias, produção e inovação relacionadas ao Complexo Industrial da Saúde;

VIII - formular e coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde como suporte às ações governamentais em saúde e de balizamento do mercado nacional de saúde;

IX - propor acordos e convênios com entidades e órgãos da administração pública, direta e indireta, e do terceiro setor e do setor privado para a implementação das diretrizes e consolidação da Política Nacional de Saúde, no que diz respeito ao Complexo Industrial da Saúde;

X - promover a articulação intersetorial da Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

XI - promover, em articulação com instituições de ciência e tecnologia, bancos e agências de fomento, a realização de projetos estratégicos para desenvolvimento tecnológico, transferências de tecnologia, produção e inovação em saúde;

XII - implantar mecanismos de cooperação para o desenvolvimento e implementação do sistema de inovação na área de saúde;

XIII - analisar a viabilidade de empreendimentos públicos no Complexo Industrial da Saúde;

XIV - participar de ações de regulação de mercado, no âmbito das atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos;

XV - analisar dados econômicos e financeiros para subsidiar a definição de estratégias relativas ao Complexo Industrial da Saúde, para implementação da Política Nacional de Saúde, no âmbito de suas atribuições; e

XVI - formular, avaliar, elaborar normas e participar da execução da Política Nacional de Saúde e da produção de medicamentos, insumos estratégicos e equipamentos para a saúde, em articulação com os demais órgãos governamentais.

Art. 524. À Coordenação-Geral de Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para seu aperfeiçoamento no que se refere ao tema Equipamentos e Materiais de Uso em Saúde;

II - apoiar o fomento a projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

III - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde;

IV - planejar, dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde;

V - promover a integração e a articulação dos órgãos públicos e privados para desenvolver a regulação e a metrologia no setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde; e

VI - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, com vistas ao desenvolvimento de termos de cooperação técnica e econômica para o incremento da dinâmica tecnológica do setor de equipamentos e materiais no Complexo Industrial da Saúde.

Art. 525. À Coordenação-Geral de Assuntos Regulatórios compete:

I - acompanhar, analisar e avaliar o marco regulatório e a necessidade de articulação intersetorial para fomentar a Política Nacional de Saúde no âmbito do Sistema Nacional de Inovação e da Política de Desenvolvimento Produtivo e Industrial;

II - coordenar, acompanhar e propor mecanismos de desenvolvimento e aperfeiçoamento do processo regulatório;

III - acompanhar e avaliar a conformidade regulatória e as mudanças da legislação sanitária no que tange à produção de insumos para a saúde para o fomento da Política Nacional de Saúde e produção de medicamentos e insumos estratégicos para a saúde, visando ao aprimoramento do desempenho e fortalecimento do Complexo Industrial da Saúde;

IV - avaliar, orientar, supervisionar e controlar as ações das políticas nacionais e internacionais nas áreas de biossegurança, de biotecnologia, do patrimônio genético, de propriedade intelectual;

V - planejar, formular, orientar e acompanhar a organização e o desenvolvimento de programas, projetos e ações de biossegurança, de biotecnologia, do patrimônio genético e de propriedade intelectual que visem induzir o desenvolvimento, a difusão e a incorporação de novas tecnologias no Sistema Único de Saúde;

VI - acompanhar e avaliar a implementação da legislação de biossegurança, da legislação de acesso ao patrimônio genético, da legislação do uso científico de animais; da legislação de propriedade intelectual; bem como, representar o Ministério da Saúde na Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN), e no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA); e

VII - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades regulatórias, relacionadas ao fortalecimento das atividades do Complexo Industrial da Saúde.

Art. 526. À Coordenação-Geral de Base Química e Biotecnológica compete:

I - acompanhar e avaliar a implementação da Lei de Inovação, bem como desenvolver instrumentos para seu aperfeiçoamento no que se refere ao tema base química e biotecnológica;

II - fomentar a implementação de projetos de desenvolvimento tecnológico, produção e inovação no setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

III - avaliar, orientar, supervisionar e controlar projetos no âmbito do Complexo Industrial da Saúde na área de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

IV - coordenar as ações de fomento à produção pública de medicamentos, vacinas, hemoderivados e outros insumos industriais na área de saúde;

V - desenvolver ações em articulação com órgãos públicos e/ou privados que promovam o incremento da produção de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde;

VI - planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de fomento, desenvolvimento de tecnologias e processos relativos à produção de insumos críticos para a saúde no Complexo Industrial da Saúde de Base Química e Biotecnológica;

VII - promover o desenvolvimento de cooperação técnica e econômica para a área de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde; e

VIII - promover o estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas, articulando alianças e ações, com vistas a incrementar a dinâmica tecnológica do setor de base química e biotecnológica no Complexo Industrial da Saúde.

Seção VII

Da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa

Art. 527. À Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa compete:

I - formular e implementar a política de gestão democrática e participativa do SUS e fortalecer a participação social;

II - articular as ações do Ministério da Saúde referentes à gestão estratégica e participativa, com os diversos setores, governamentais e não-governamentais, relacionados com os condicionantes e determinantes da saúde;

III - apoiar o processo de controle social do SUS, para o fortalecimento da ação dos conselhos de saúde;

IV - promover, em parceria com o Conselho Nacional de Saúde, a realização das Conferências de Saúde e das Plenárias dos Conselhos de Saúde, com o apoio dos demais órgãos do Ministério da Saúde;

V - incentivar e apoiar, inclusive nos aspectos financeiros e técnicos, as instâncias estaduais, municipais e do Distrito Federal, no processo de elaboração e execução da política de educação permanente para o controle social no SUS;

VI - apoiar estratégias para mobilização social, pelo direito à saúde e em defesa do SUS, promovendo a participação popular na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

VII - contribuir para a equidade, apoiando e articulando grupos sociais que demandam políticas específicas de saúde;

VIII - promover a participação efetiva dos gestores, trabalhadores e usuários na eleição de prioridades e no processo de tomada de decisões na gestão do SUS;

IX - formular e coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, por meio da análise de seu desenvolvimento, da identificação e disseminação de experiências inovadoras, produzindo subsídios para a tomada de decisões e a organização dos serviços;

X - formular e coordenar a Política de Ouvidoria para o SUS, implementando sua descentralização e cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XI - realizar auditorias e fiscalizações no âmbito do SUS e coordenar a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, nas três esferas de governo;

XII - promover, em parceria com a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde, a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com o Conselho Nacional de Saúde;

XIII - apoiar administrativa e financeiramente a Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde;

XIV - fomentar a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira; e

XV - estabelecer mecanismos para a gestão da ética, com enfoque na conformidade de conduta como instrumento de sustentabilidade e melhoria da gestão pública do SUS, bem como acompanhar sua implementação no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 528. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua atuação e representação política, técnica, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas, políticas, processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo e de planejamento inerentes à Secretaria;

IV - providenciar a publicação de atos expedidos pelo Secretário;

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Ministro;

VI - coordenar as ações relativas a eventos da secretaria, em articulação com a Assessoria de Eventos do Gabinete do Ministro;

VII - promover a articulação entre os diferentes órgãos dirigidos pelo Secretário;

VIII - coordenar e articular a realização de estudos e pesquisas, por meio de acordos de cooperação com entidades governamentais e não-governamentais, que contribuam para o desenvolvimento do SUS e da reforma sanitária brasileira; e

IX - coordenar atividades técnicas, projetos, programas e políticas de interesse do SUS, a critério e deliberação do Secretário.

Art. 529. À Divisão Técnico-Administrativa compete:

I - executar as ações de apoio técnico e logístico relacionadas ao desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - apoiar as equipes técnicas da Secretaria no desenvolvimento de seus projetos e na realização de eventos;

III - realizar as atividades de operacionalização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) da Secretaria;

V - identificar necessidades de treinamento em serviço para servidores e acompanhar o desenvolvimento do Plano Anual de Capacitação da área administrativa e monitorar a área técnica; e

VI - executar as atividades de gestão e desenvolvimento de pessoas em consonância com as orientações da CGESP.

Art. 530. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento da Secretaria;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal lotado na Secretaria conforme diretrizes das unidades competentes; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades da Secretaria.

Art. 531. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - executar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III. participar da formulação da Política Nacional de Saúde, em articulação com a Coordenação-Geral de Planejamento do Ministério da Saúde;

IV - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

V - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria; e

VI - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

Art. 532. Ao Departamento de Apoio à Gestão Participativa compete:

I - propor, coordenar e apoiar a implementação da Política Nacional de Gestão Participativa em Saúde;

II - criar e implementar mecanismos de apoio ao processo de organização e funcionamento do Controle Social do SUS;

III - fomentar a participação de trabalhadores e usuários na tomada de decisões na gestão do SUS;

IV - apoiar processos de qualificação e efetivação do controle social do SUS;

V - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas;

VI - apoiar iniciativas dos movimentos sociais para o processo de formulação de políticas de gestão do SUS;

VII - fomentar e ampliar a mobilização social pelo direito à saúde e em defesa do SUS;

VIII - mobilizar e instrumentalizar gestores e trabalhadores de saúde para as práticas de gestão participativa;

IX - estabelecer mecanismos de educação e comunicação em saúde com a rede escolar, com as organizações não governamentais e com os movimentos sociais; e

X - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas, visando à produção do conhecimento no campo da gestão participativa e do controle social.

Art. 533. À Coordenação-Geral de Apoio à Educação Popular e à Mobilização Social compete:

I - promover a articulação de movimentos sociais, entidades populares e instituições afins, em defesa do SUS, em fomento à participação popular e social no SUS;

II - identificar, divulgar e promover novas oportunidades de interlocução e de participação popular para a formulação e o controle social da política pública de saúde, ampliando espaços coletivos de diálogo, negociação e pactuação entre sujeitos e instituições do campo da saúde;

III - implementar estratégias de educação em saúde junto à população, incluindo as práticas educativas nos serviços de saúde para contribuir na formação de consciência sanitária em defesa da integralidade da saúde, da humanização das ações e da efetividade do controle social; e

IV - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente vulneráveis e em situação de risco.

Art. 534. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social compete:

I - instituir mecanismos de acompanhamento, junto a estados, municípios, conselhos estaduais e municipais, dos dispositivos legais do Controle Social em saúde;

II - implementar processos de fortalecimento do controle social no SUS, envolvendo usuários, gestores e trabalhadores de saúde, por meio da educação permanente, cooperação técnica e de infraestrutura;

III - acompanhar e apoiar a realização de Conferências de Saúde e monitorar a implementação de suas recomendações;

IV - produzir e disseminar conhecimento e informações para o aperfeiçoamento do controle social em saúde;

V - apoiar a implantação e funcionamento de conselhos gestores dos serviços que integram o SUS; e

VI - contribuir para a promoção da equidade em saúde, acolhendo e articulando as demandas de grupos e populações socialmente excluídas.

Art. 535. Ao Departamento de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS compete:

I - coordenar a Política de Monitoramento e Avaliação da Gestão do SUS, a ser formulada e desenvolvida juntamente com as demais áreas do Ministério da Saúde;

II - subsidiar os processos de elaboração, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento da gestão estratégica e participativa, nas três esferas de governo;

III - formular relatórios gerenciais para orientar a tomada de decisão da gestão, nas três esferas do SUS, juntamente com as áreas técnicas específicas do Ministério da Saúde;

IV - articular e integrar as ações de monitoramento e avaliação executadas pelos órgãos e unidades do Ministério da Saúde;

V - desenvolver instrumentos e iniciativas que qualifiquem o processo de avaliação da gestão estratégica e participativa no âmbito do SUS;

VI - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo do monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

VII - articular ações com os órgãos de controle interno e externo, com os outros Ministérios e com as entidades das áreas de informação e avaliação em saúde, visando ampliar a qualidade do sistema de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

VIII - apoiar os processos de acompanhamento dos pactos firmados entre as três esferas de gestão do SUS.

Art. 536. À Coordenação-Geral do Sistema de Monitoramento e Avaliação compete:

I - coordenar os processos de elaboração, negociação, aprovação, implantação e implementação de normas, instrumentos e métodos necessários ao fortalecimento das práticas de monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

II - cooperar tecnicamente com as equipes de gestores e com o controle social no sentido de aprimorar os processos e práticas de monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

III - coordenar a articulação entre as áreas do Ministério da Saúde para garantir a integralidade na execução das atividades de monitoramento e avaliação; e

IV - apoiar a formulação de relatórios gerenciais para orientar a tomada de decisão da gestão, nas três esferas do SUS, juntamente com as áreas técnicas específicas do Ministério da Saúde.

Art. 537. À Coordenação-Geral de Informação Estratégica para a Gestão compete:

I - coordenar o processo de sistematização e elaboração de publicações voltadas para a divulgação de temas vinculados aos processos e práticas de monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

II - articular com as áreas do Ministério da Saúde e instâncias de gestão e controle e as entidades vinculadas às áreas de informação e avaliação em saúde, visando ampliar a qualidade das práticas de monitoramento e avaliação da gestão do SUS;

III - identificar, apoiar e divulgar as experiências inovadoras no âmbito da gestão do SUS; e

IV - coordenar o desenvolvimento de estudos e pesquisas voltadas para a qualificação dos processos e práticas de monitoramento e avaliação da gestão do SUS.

Art. 538. Ao Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS compete:

I - propor, coordenar e implementar a Política Nacional de Ouvidoria em Saúde, no âmbito do SUS;

II - estimular e apoiar a criação de estruturas descentralizadas de ouvidoria em saúde;

III - implementar políticas de estímulo à participação de usuários e entidades da sociedade no processo de avaliação dos serviços prestados pelo SUS;

IV - promover ações para assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e confidencialidade em todas as etapas do processamento das informações;

V - assegurar aos cidadãos o acesso às informações sobre o direito à saúde e às informações relativas ao exercício desse direito;

VI - acionar os órgãos competentes para a correção de problemas identificados, mediante reclamações enviadas diretamente ao Ministério da Saúde, contra atos ilegais ou indevidos e omissões, no âmbito da saúde; e

VII - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento, no campo da ouvidoria em saúde, para subsidiar a formulação de políticas de gestão do SUS.

Art. 539. À Coordenação-Geral de Pesquisa e Processamento de Demandas compete:

I - coordenar o desenvolvimento de pesquisas de avaliação da qualidade dos serviços de saúde oferecidos e da satisfação dos usuários do SUS;

II - promover a democratização das informações em saúde e a mediação do acesso às ações e serviços do SUS;

III - propor programas de educação, informação e sensibilização dos usuários, buscando a otimização dos serviços do SUS;

IV - acolher, tratar e acompanhar as demandas dos cidadãos e da sociedade civil até a sua resolução e elaborar relatórios gerenciais que subsidiem a gestão na avaliação e formulação de políticas de saúde;

V - recomendar acordos de cooperação com entidades de defesa de direitos do cidadão e de estudos e pesquisas em saúde; e

VI - preservar os aspectos éticos, a privacidade e a confidencialidade em todas as etapas do processamento das demandas e informações decorrentes.

Art. 540. À Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Ouvidoria compete:

I - coordenar o processo de formulação da Política do Componente Ouvidoria em Saúde, na ParticipaSUS;

II - planejar e coordenar a elaboração de normas, diretrizes e orientações necessárias à implementação do Componente Ouvidoria/ParticipaSUS e organização do Sistema Nacional de Ouvidoria;

III - orientar e acompanhar as ações de cooperação técnica com os Estados, os Municípios e Distrito Federal para o aperfeiçoamento organizacional e normativo de ouvidorias do SUS;

IV - propor e coordenar o desenvolvimento de treinamentos e programas de capacitação técnica na área de ouvidoria aos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V - disponibilizar o Sistema Informatizado OuvidorSUS e a capacitação técnica para sua utilização; e

VI - desenvolver estudos e propor métodos e critérios para a sistematização e padronização das técnicas, condutas e procedimentos relativos à área de ouvidoria em saúde.

Art. 541. Ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS compete:

I - auditar e fiscalizar a regularidade da aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, bem como os procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, no âmbito do SUS;

II - verificar a adequação, a qualidade e a efetividade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população;

III - estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a sistematização e a padronização das ações de auditoria, inclusive informatizadas, no âmbito do SUS;

IV - promover o desenvolvimento, a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre as três esferas de gestão do SUS;

V - promover, em sua área de atuação, cooperação técnica com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, com vistas à integração das ações dos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Auditoria (SNA) com órgãos integrantes dos sistemas de controle interno e externo;

VI - emitir parecer conclusivo e relatórios gerenciais para:

a) instruir processos de ressarcimento ao Fundo Nacional de Saúde de valores apurados em seus relatórios de auditoria; e

b) informar a autoridade superior sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria desenvolvidas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VII - orientar, coordenar e supervisionar, técnica e administrativamente, a execução das atividades de auditoria realizadas pelas unidades integrantes do componente federal do SNA;

VIII - apoiar as ações de monitoramento e avaliação da gestão do SUS; e

IX - viabilizar e coordenar a realização de estudos e pesquisas visando à produção do conhecimento no campo da auditoria no SUS.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 542. À Coordenação de Sistemas de Informação compete:

I - organizar e manter informações quantitativas e qualitativas que possibilitem subsidiar o Departamento em sua área de atuação;

II - articular com unidades intra e inter institucionais para viabilizar o acesso a informações necessárias ao DENASUS;

III - estabelecer e disponibilizar a organização dos dados captados e produzidos no âmbito do Departamento;

IV - fomentar a adesão e uso dos sistemas do SNA;

V - identificar e propor técnicas de auditoria utilizando tecnologia da informação; e

VI - contribuir para o processo de avaliação de desempenho no DENASUS e sua ocorrência em consonância com as normativas legais.

Art. 543. À Coordenação-Geral de Auditoria compete:

I - planejar as ações e atividades de auditoria e fiscalização no âmbito do DENASUS;

II - promover a interação e a integração das ações e procedimentos de auditoria entre os três níveis de gestão do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA;

III - auditar e fiscalizar as ações e serviços de saúde prestados no âmbito do SUS e a regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, mediante programação de auditoria ou por demandas encaminhadas ao Ministério da Saúde;

IV - coordenar e monitorar o exame analítico e pericial da legalidade dos atos administrativos, orçamentários, financeiros, contábeis e patrimoniais praticados por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada;

V - coordenar e monitorar a regularidade dos atos técnicos profissionais praticados no âmbito do SUS por pessoas físicas e jurídicas, de natureza pública ou privada;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos vinculados ao SUS nos Estados, Municípios e Distrito Federal;

VII - propor o desenvolvimento de novas metodologias de trabalho, visando ao aperfeiçoamento dos instrumentos de auditoria e dos procedimentos adotados;

VIII - supervisionar, acompanhar e avaliar os resultados das atividades desenvolvidas pelas Coordenações de Auditoria;

IX - garantir informações gerenciais sobre os resultados obtidos por meio das atividades de auditoria e demais ações de controle desenvolvidas pelas Divisões e Serviços de Auditoria do DENASUS;

X - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do DENASUS/SGEP afetos às ações e aos procedimentos de auditoria; e

XI - contribuir para o processo de avaliação de desempenho no DENASUS e sua ocorrência em consonância com as normativas legais.

Art. 544. À Coordenação de Análise de Demandas compete:

I - planejar, coordenar e monitorar as atividades de recepção, triagem, análise e cadastramento das demandas relacionadas às ações de auditoria e demais ações de controle;

II - coordenar, analisar e identificar as demandas para realização de ações de auditorias;

III - garantir informações técnicas aos demandantes decorrentes das análises das demandas; e

IV - manter a Coordenação-Geral de Auditoria informada sobre as demandas relacionadas às ações de auditoria e demais ações de controle.

Art. 545. À Coordenação de Operacionalização compete:

I - coordenar, orientar e monitorar a operacionalização das atividades relacionadas às auditorias e demais ações de controle;

II - coordenar a análise das solicitações de auditoria e definir critérios e prioridades para a sua operacionalização;

III - orientar, acompanhar e avaliar a execução do processo de auditoria e demais ações de controle;

IV - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais obtidos a partir dos resultados das atividades de auditorias e demais ações de controle;

V - promover a realização de auditorias integradas pelos componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS; e

VI - manter a Coordenação-Geral de Auditoria informada sobre a operacionalização das atividades de auditorias e demais ações de controle.

Art. 546. À Coordenação de Monitoramento e Avaliação de Auditoria compete:

I - coordenar, monitorar, analisar e avaliar os resultados das atividades de auditoria e demais ações de controle;

II - monitorar e avaliar a execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria;

III - coordenar a análise dos relatórios decorrentes das atividades de auditoria e demais ações de controle;

IV - coordenar a elaboração de relatórios gerenciais referentes ao monitoramento da execução das auditorias; e

V - manter a Coordenação-Geral de Auditoria informada sobre o cumprimento das metas institucionais de auditoria e demais ações de controle.

Art. 547. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento, Normatização e Cooperação Técnica compete:

I - fomentar e promover a atualização, qualificação e modernização técnico-científica nas três instâncias de gestão do SNA;

II - fomentar e promover o aperfeiçoamento das auditorias e atividades de cooperação técnica, sua eficácia, efetividade e eficiência, de forma pró-ativa, para a consolidação do SUS;

III - fomentar e promover a interação e integração intra e intersetorial, do SNA com a gestão e as áreas técnicas do SUS, com o controle social e com os órgãos que compõem a rede de controle da gestão pública;

IV - promover o fortalecimento e a qualificação das ações desenvolvidas pelas coordenações do DENASUS; e

V - promover a qualificação do processo de avaliação de desempenho no DENASUS e sua ocorrência em consonância com as normativas legais.

Art. 548. À Coordenação de Desenvolvimento compete:

I - propor e executar a política de educação permanente para o Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) em consonância com diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente do Ministério da Saúde e tendo por base o diagnóstico situacional da rede e prioridades definidas pelo DENASUS/SGEP;

II - fomentar a participação do corpo técnico do SNA em fóruns e eventos de educação permanente promovidos pelas áreas técnicas da gestão do SUS, pelo controle social e pelos órgãos que compõem a rede de controle da gestão pública;

III - fomentar e promover a parceria com instituições oficiais de ensino com expertises para contribuir para qualificação profissional necessária à efetiva execução das ações estratégicas estabelecidas como prioridades nacionais do SNA pelo DENASUS/SGEP;

IV - fomentar, promover e participar de eventos nacionais e internacionais sobre auditoria, gestão do SUS, saúde pública e epidemiologia, atualizando-se e divulgando ações do DENASUS/SGEP;

V - fomentar e contribuir para a elaboração, execução, monitoramento e avaliação do planejamento estratégico anual das ações das três esferas do SNA, em consonância e complementaridade, de forma pro-ativa, para a consolidação do SUS, com foco no cidadão;

VI - fomentar e contribuir para a prática do acompanhamento da gestão do SUS nas implementações recomendadas em auditorias realizadas, até sua efetiva concretização;

VII - promover e realizar estudos para identificação e atualização de indicadores sentinela para respaldo ao planejamento estratégico da gestão do SNA nas três esferas, objetivando efetividade da auditoria;

VIII - Identificar as fragilidades do SUS e a situação de saúde da população por meio da análise periódica dos sistemas de informação sobre saúde, das demandas externas do DENASUS e de demandas do cidadão a outros canais de comunicação;

IX - analisar ações do DENASUS e contribuir em sua divulgação para o SNA e demais atores do SUS;

X - analisar dados do Sistema de Auditoria do SUS (SISAUD/SUS) e transformar em informações para a sociedade e para a gestão do SNA na tomada de decisões;

XI - fomentar e contribuir para o processo de qualificação das informações registradas no SISAUD/SUS, nos sistemas de informação sobre saúde e nos sistemas de informação sobre financiamento do SUS;

XII - fomentar e executar estudos e pesquisas que respaldem a tomada de decisão pela gestão do SNA; e

XIII - coordenar o processo permanente de cadastramento do SNA, ferramenta de interação, integração e diagnóstico situacional da rede de auditores do SUS.

Art. 549. À Coordenação de Normatização e Cooperação Técnica compete:

I - coordenar a publicação e divulgação de material didático e técnico-normativo sobre procedimentos, ações e ferramentas a serem utilizados no SNA, garantindo a sua padronização, qualidade e efetividade;

II - promover a divulgação de instrumentos de trabalho e práticas bem sucedidas no SNA;

III - promover a distribuição de publicações sobre o SUS e sua gestão aos componentes do SNA;

IV - fomentar e contribuir para a implantação do Sistema Nacional de Auditoria do SUS (SNA) nas três esferas de governo;

V - promover apoio técnico e gerencial aos componentes do SNA, fomentando o planejamento estratégico anual elaborado em conjunto com as três esferas de governo, em complementaridade e consonante ao quadro epidemiológico local;

VI - fomentar e contribuir com o SNA para a consolidação da assistência proativa à saúde no SUS, do acolhimento e da humanização nos serviços, voltados à qualidade de vida e à longevidade para todos;

VII - promover a padronização, a qualificação e a modernização técnico-científica dos procedimentos nos componentes do SNA;

VIII - promover a interação e a integração intra e intersetorial, com as áreas técnicas da gestão do SUS, o controle social e com os órgãos que compõem a rede de controle da gestão pública; e

IX - promover apoio técnico e contribuir para o fortalecimento do controle social no SUS.

Art. 550. À Coordenação-Geral de Infraestrutura e Logística compete:

I - planejar, coordenar e monitorar o processo de logística de pessoas, bens e serviços integrada com as demais Coordenações, a Direção e as Unidades Desconcentradas do que compõem o DENASUS;

II - planejar, coordenar, monitorar o processo orçamentário do DENASUS;

III - coordenar e monitorar os registros de frequência dos servidores do DENASUS;

IV - coordenar, monitorar e consolidar as informações gerenciais relativas ao processo de avaliação de desempenho individual dos técnicos do DENASUS;

V - acompanhar e apoiar a Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD); e

VI - planejar, coordenar e acompanhar o recebimento, triagem, análise, expedição e arquivo de documentos, correspondências e publicações oficiais.

Seção VIII

Da Secretaria de Vigilância em Saúde

Art. 551. À Secretaria de Vigilância em Saúde compete:

I - coordenar a gestão do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, integrado por:

a) Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica, de doenças transmissíveis e de agravos e doenças não transmissíveis;

b) Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

c) Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, nos aspectos pertinentes à vigilância em saúde;

d) sistemas de informação de vigilância em saúde;

e) programas de prevenção e controle de doenças de relevância em saúde pública, incluindo o Programa Nacional de Imunizações; e

f) política nacional de saúde do trabalhador;

II - elaborar e divulgar informações e análise de situação da saúde que permitam estabelecer prioridades, monitorar o quadro sanitário do País e avaliar o impacto das ações de prevenção e controle de doenças e agravos, bem como subsidiar a formulação de políticas do Ministério da Saúde;

III - coordenar a execução das atividades relativas à disseminação do uso da metodologia epidemiológica em todos os níveis do SUS, para subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação das ações de prevenção e controle de doenças e de outros agravos à saúde;

IV - coordenar a execução das atividades relativas à prevenção e ao controle de doenças e outros agravos à saúde;

V - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas desenvolvidas pelo Instituto Evandro Chagas, que coordenará, técnica e administrativamente, o Centro Nacional de Primatas;

VI - promover o processo de elaboração e acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

VII - participar da elaboração, da implantação e da implementação de normas, instrumentos e métodos que fortaleçam a capacidade de gestão do SUS, nos três níveis de governo, na área de Vigilância em Saúde;

VIII - fomentar e implementar o desenvolvimento de estudos e pesquisas que contribuam para o aperfeiçoamento das ações de Vigilância em Saúde;

IX - promover o intercâmbio técnico-científico, com organismos governamentais e não governamentais, de âmbito nacional e internacional, na área de Vigilância em Saúde;

X - propor políticas, normas e ações de educação, comunicação e mobilização social referentes à área de Vigilância em Saúde;

XI - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, visando potencializar a capacidade gerencial e fomentar novas práticas de vigilância em saúde; e

XII - formular e propor a Política de Vigilância Sanitária, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como regular e acompanhar seu contrato de gestão.

Art. 552. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 553. À Divisão de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 554. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução em articulação com a Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria; e

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 555. Ao Departamento de Vigilância Epidemiológica compete:

I - propor normas relativas a:

a) ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis;

b) notificação de doenças transmissíveis;

c) investigação epidemiológica; e

d) vigilância epidemiológica nos portos, aeroportos, fronteiras e terminais alfandegários;

II - estabelecer medidas de prevenção e controle dos fatores de riscos e das doenças ou agravos à saúde, pertinentes ao seu campo de atuação;

III - coordenar e executar as ações de epidemiologia e controle de doenças e agravos inusitados à saúde, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando:

a) for superada a capacidade de execução dos Estados;

b) houver o envolvimento de mais de um Estado; ou

c) riscos de disseminação em nível nacional;

IV - normatizar e definir instrumentos técnicos relacionados aos sistemas de informações sobre doenças de notificação compulsória e doenças sob monitoramento;

V - analisar, monitorar, supervisionar e orientar a execução das atividades de prevenção e controle de doenças que integrem a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham assumir importância para a saúde pública;

VI - monitorar o comportamento epidemiológico das doenças sob vigilância e agravos inusitados à saúde;

VII - elaborar a lista nacional de doenças de notificação compulsória;

VIII - elaborar o esquema básico de vacinas de caráter obrigatório;

IX - coordenar a investigação de surtos e epidemias, em especial de doenças emergentes e de etiologia desconhecida ou não esclarecida, e de eventos adversos temporalmente associados à vacinação;

X - normatizar e supervisionar o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública nos aspectos relativos à vigilância em saúde;

XI - normatizar, coordenar e supervisionar a utilização de imunobiológicos;

XII - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de vigilância em saúde;

XIII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a Estados, a Municípios e ao Distrito Federal, na organização das ações de epidemiologia, imunização, laboratório e demais ações de prevenção e controle de doenças;

XIV - definir a programação de insumos críticos na área de vigilância em saúde; e

XV - definir as linhas prioritárias dos estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse de sua área de atuação, em articulação com a Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços.

Art. 556. À Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis compete:

I - coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica de doenças transmissíveis de interesse à saúde pública, por meio das seguintes unidades técnicas de:

a) Doenças de veiculação hídrica e alimentar;

b) Doenças respiratórias e imunopreveníveis;

c) Zoonoses vetoriais e raiva; e

d) Zoonoses por roedores e outros agravos de importância epidemiológica.

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas aos agravos de competência da Coordenação Geral de Doenças Transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os Estados, Municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública;

V - promover o processo de educação permanente junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - definir parâmetros técnicos para avaliação de risco relacionado à ocorrência de doenças transmitidas por vetores para fins de licenciamento ambiental, e monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - coordenar e/ou executar as ações de prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública em situações de emergências em saúde pública de importância nacional ou internacional, de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes;

X - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle de doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes; e

XI - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle de doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 557. À Coordenação-Geral de Doenças do Programa Nacional de Controle da Tuberculose compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle da tuberculose;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à tuberculose, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os Estados, Municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose;

V - promover o processo de educação permanente junto aos Estados, Municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para vigilância, prevenção e controle da tuberculose;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da tuberculose, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 558. À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações compete:

I - propor, coordenar, monitorar e avaliar estratégias de vacinação, considerando propósitos de controle, eliminação e/ou erradicação de doenças imunopreveníveis;

II - propor e promover a implantação e implementação do esquema básico de vacinas de caráter obrigatório e de imunobiológicos indicados para situações e grupos específicos;

III - coordenar e executar ações relativas ao Programa Nacional de Imunizações - PNI, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IV - monitorar as informações relativas à cobertura vacinal, por meio dos sistemas oficiais de informação;

V - coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar o sistema de vigilância de eventos adversos temporalmente associados à vacinação, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - fornecer informações necessárias ao processo de especificação técnica e de definição de parâmetros de programação e padrões de qualidade relativos aos imunobiológicos e outros insumos críticos para o PNI, em articulação com as demais unidades competentes;

VII - acompanhar os processos relativos à aquisição de imunobiológicos e outros insumos de seu interesse, em âmbito nacional e internacional, bem como a distribuição, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas ao processo de conservação em temperaturas adequadas ao longo da rede de frio de imunobiológicos, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças imunopreveníveis de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

X - monitorar as informações relativas aos agravos de competência da Coordenação-Geral de Doenças Transmissíveis, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

XI - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública;

XII - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações de promoção à saúde, prevenção e controle das doenças transmissíveis e agravos de interesse à saúde pública, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes; e

XIV - fomentar a comunicação e divulgação das ações de imunização e estratégias de vacinação, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 559. À Coordenação-Geral do Programa Nacional da Hanseníase compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle da hanseníase;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da hanseníase, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à hanseníase, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os Estados, Municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da hanseníase;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da hanseníase, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à hanseníase, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da hanseníase, em articulação com as demais unidades competentes; e

IX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da hanseníase, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 560. À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Dengue compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle da dengue;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da dengue, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à dengue, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da dengue, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção e controle da dengue;

VIII - coordenar e executar ações de vigilância, prevenção e controle da dengue, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IX - propor alterações e elaborar normas técnicas quanto ao uso de produtos químicos utilizados no combate ao vetor da dengue, em articulação com as demais unidades competentes;

X - definir parâmetros técnicos para avaliação do potencial de transmissão da dengue para fins de licenciamento ambiental, monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

XI - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da dengue, em articulação com as demais unidades competentes; e

XII - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da dengue, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 561. À Coordenação-Geral do Programa Nacional de Controle da Malária compete:

I - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância, prevenção e controle da malária;

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de promoção à saúde, prevenção, controle e atenção da malária, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à malária, por meio dos sistemas oficiais de informação em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de promoção à saúde, prevenção e controle da malária;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de promoção à saúde, prevenção e controle da malária, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse à vigilância, prevenção e controle da malária;

VIII - coordenar e executar ações de vigilância, prevenção e controle da malária, de forma complementar ou suplementar em caráter excepcional, quando superada a capacidade dos estados, dos municípios ou do Distrito Federal ou for solicitado o apoio por parte dessas esferas;

IX - propor alterações e elaborar normas técnicas quanto ao uso de produtos químicos utilizados no combate ao vetor da malária, em articulação com as demais unidades competentes;

X - definir parâmetros técnicos para avaliação do potencial de transmissão da malária para fins de licenciamento ambiental, monitorar e avaliar o cumprimento das recomendações emitidas, em articulação com o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

XI - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos para prevenção e controle da malária, em articulação com as demais unidades competentes; e

XII - fomentar a comunicação e divulgação das ações de prevenção e controle da malária, em articulação com as demais unidades competentes.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 562. Ao Departamento de Análise de Situação de Saúde compete:

I - elaborar estudos e análises para monitoramento do quadro epidemiológico e avaliação do impacto das políticas e programas de saúde;

II - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças não transmissíveis e outros agravos à saúde;

III - normatizar e coordenar a execução dos sistemas de estatísticas vitais;

IV - promover e divulgar análises das informações geradas pelos sistemas de informação no âmbito do setor saúde;

V - desenvolver metodologias para análises de situação de saúde;

VI - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de Vigilância em Saúde e do pacto de gestão; e

VII - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperação a estados, a municípios e ao Distrito Federal na organização das ações inerentes à análise de situação de saúde.

Art. 563. À Coordenação-Geral de Informações e Análise Epidemiológica compete:

I - coordenar e fomentar estudos, pesquisas e análises de situação de saúde, de desigualdades em saúde e de avaliação das ações, programas e políticas de saúde;

II - coordenar, supervisionar e manter atualizado o Sistema de Informações de Nascidos Vivos - Sinasc e o Sistema de Informações de Mortalidade (SIM);

III - subsidiar a elaboração e supervisionar a execução das ações no que se refere à operacionalização do Sinasc e do SIM e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS, pactuadas nos instrumentos de controle e avaliação;

IV - prestar assessoria técnica a estados, a municípios e ao Distrito Federal no que se refere ao Sinasc, ao SIM e ao uso da epidemiologia como apoio à tomada de decisões no SUS;

V - coordenar as ações de vigilância de óbito, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes; e

VII - fomentar a comunicação e divulgação de informações e análises epidemiológicas, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 564. À Coordenação-Geral de Vigilância de Agravos e Doenças não-Transmissíveis compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Promoção da Saúde, em articulação com as demais unidades competentes;

II - coordenar a rede nacional de promoção da saúde, em articulação com as demais unidades competentes;

III - coordenar a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - coordenar, elaborar, fomentar e desenvolver sistemas de vigilância de fatores de risco e proteção relacionados a doenças e agravos não transmissíveis;

V - implementar, coordenar, monitorar, avaliar, supervisionar e contribuir para a normatização do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA);

VI - coordenar a realização de pesquisas populacionais sobre fatores de risco e proteção para doenças e agravos não transmissíveis, que subsidiem as ações de promoção, vigilância e prevenção;

VII - produzir análise de situação de saúde relacionada às doenças e agravos não transmissíveis e seus fatores de risco;

VIII - promover a realização de estudos de avaliação de intervenções de prevenção e promoção da saúde;

IX - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

X - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas de interesse para a vigilância de agravos e doenças não transmissíveis; e

XI - fomentar a comunicação e divulgação das ações de promoção da saúde e de vigilância e prevenção de agravos e doenças não transmissíveis, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 565. Ao Departamento de Apoio à Gestão da Vigilância em Saúde, compete:

I - coordenar a elaboração e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde;

II - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de Vigilância em Saúde;

III - promover a articulação e a integração de ações entre os órgãos e unidades da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) e os gestores estaduais e municipais do SUS; e

IV - participar do processo de negociação e da definição de critérios para a alocação de recursos físicos e financeiros nas ações de Vigilância em Saúde.

Art. 566. À Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - coordenar e supervisionar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB);

II - elaborar normas técnicas e operacionais relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, em articulação com as demais unidades competentes;

III - monitorar as informações relativas à Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, por meio dos sistemas oficiais de informação, em articulação com as demais unidades competentes;

IV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados e o Distrito Federal na implementação da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, em articulação com as demais unidades competentes;

V - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionados às ações da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

VII - participar do processo de elaboração de normas e medidas para o monitoramento, controle e prevenção da resistência microbiana em serviços de saúde, em articulação com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

VIII - definir critérios para habilitação de laboratórios na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, em articulação com as demais unidades competentes;

IX - acompanhar o processo de monitoramento do comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial, junto ao Centro de Informações Estratégicas em Saúde (CIEVS) e às demais unidades competentes;

X - planejar e monitorar o fornecimento e estoques dos insumos estratégicos, equipamentos e produtos para saúde necessários à realização do diagnóstico laboratorial no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental, que compõem o SISLAB, em articulação com as demais unidades competentes; e

XI - fomentar a comunicação e divulgação de suas ações, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 567. À Coordenação de Normatização de Laboratórios de Saúde Pública compete:

I - acompanhar a implementação e/ou implantação de normas técnicas e operacionais relativas às ações de laboratórios de vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

II - monitorar e avaliar o cumprimento das normas referentes aos sistemas de informação laboratorial em vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador;

III - monitorar e avaliar o cumprimento das normas e diretrizes de implantação e funcionamento da Unidade do Laboratório Nacional de Saúde Pública; e

IV - monitorar e avaliar a conformidade das especificações dos equipamentos e produtos para saúde em atendimento ao diagnóstico laboratorial no âmbito da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica, da Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental.

Art. 568. À Coordenação de Vigilância Laboratorial compete:

I - monitorar, avaliar e manter atualizados os sistemas de informação laboratorial em vigilância epidemiológica, vigilância em saúde ambiental;

II - monitorar e avaliar a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica, a Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância em Saúde Ambiental e as ações laboratoriais; e

III - monitorar o comportamento epidemiológico de doenças e agravos objeto de controle no campo laboratorial.

Art. 569. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços compete:

I - promover o desenvolvimento de estudos e pesquisas de caráter operacional para o fortalecimento e o aprimoramento das ações de vigilância, prevenção e controle de doenças e de outros agravos, em articulação com as demais unidades competentes;

II - apoiar as áreas técnicas da Secretaria na identificação de linhas de pesquisa prioritárias, estabelecendo mecanismos de demanda e de apoio para sua execução, monitoramento, avaliação e divulgação dos resultados;

III - identificar as necessidades prioritárias de formação de recursos humanos em epidemiologia, prevenção e controle de doenças e propor estratégias para o seu desenvolvimento;

IV - coordenar, monitorar e avaliar as atividades relativas à formação de recursos humanos desenvolvidas pela Secretaria, em articulação com as demais unidades competentes;

V - planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas à publicação científica produzida pela Secretaria; e

VI - planejar e coordenar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 570. À Coordenação de Divulgação da Epidemiologia nos Serviços de Saúde compete:

I- monitorar o processo editorial da publicação científica da Secretaria;

II - monitorar o processo de divulgação da publicação científica da Secretaria; e

III - acompanhar as atividades de divulgação da produção técnico-científica em vigilância em saúde com aplicação nos serviços de saúde.

Art. 571. Ao Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das Doenças Sexualmente Transmissíveis, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida e Hepatites Virais compete:

I - propor a formulação e a implementação de políticas, diretrizes e projetos estratégicos no que se refere à:

a) promoção das ações de vigilância, de prevenção, de assistência e de garantia dos direitos humanos das populações vulneráveis e das pessoas vivendo com HIV/AIDS; e

b) promoção e fortalecimento da integração com as organizações da Sociedade Civil, nos assuntos relacionados às DST/AIDS;

II - coordenar o Programa Nacional para a Prevenção e o Controle das Hepatites Virais;

III - monitorar o padrão epidemiológico das DST/AIDS, em articulação com o Departamento Nacional de Análise de Situação de Saúde;

IV - prestar assessoria técnica e estabelecer cooperações nacionais e internacionais;

V - participar da elaboração e supervisionar a execução das ações de DST/AIDS no país;

VI - definir a programação de insumos críticos para as ações de DST/AIDS; e

VII - subsidiar e promover as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 572. À Coordenação-Geral de Ações Estratégicas em DST/AIDS compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - ao fortalecimento da rede de atenção e linhas de cuidados às DST, AIDS e hepatites virais;

II - ao aprimoramento da governança e da gestão descentralizada;

III - ao acesso universal aos medicamentos, preservativos e outros insumos estratégicos;

IV - à cooperação técnica com organismos internacionais e governos estrangeiros;

V - à tecnologia e sistemas de informação; e

VI - ao fortalecimento do monitoramento e avaliação.

Art. 573. À Coordenação-Geral de Vigilância e Prevenção de DST e AIDS compete planejar e coordenar a implementação das políticas, diretrizes e projetos estratégicos, no que se refere:

I - à promoção do acesso ao diagnóstico;

II - à redução das vulnerabilidades e risco em saúde;

III - à articulação com a sociedade civil organizada para promoção dos direitos humanos e participação social das pessoas vivendo com HIV/AIDS, outras DST e hepatites virais;

IV - ao aprimoramento e desenvolvimento da vigilância epidemiológica;

V - ao aprimoramento da gestão da informação;

VI - ao desenvolvimento da comunicação em saúde; e

VII - ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Art. 574. À Coordenação de Vigilância das DST, AIDS e Hepatites Virais compete:

I - implementar vigilância epidemiológica de DST, HIV/AIDS e HV;

II - desenvolver estudos avaliativos, de monitoramento e pesquisas nas áreas clínica, comportamental, epidemiológica e outras áreas do conhecimento; e

III - produzir e divulgar informações epidemiológicas relevantes para o controle das DST, AIDS e hepatites virais.

Art. 575. Ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador compete:

I - gerir o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental, incluindo ambiente de trabalho;

II - coordenar a implementação da política e o acompanhamento das ações de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador;

III - propor e desenvolver metodologias e instrumentos de análise e comunicação de risco em vigilância ambiental;

IV - planejar, coordenar e avaliar o processo de acompanhamento e supervisão das ações de vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador; e

V - gerenciar o Sistema de Informação da Vigilância Ambiental em Saúde.

Art. 576. À Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde Ambiental compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental;

II - coordenar o Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental (SINVSA), em articulação com os órgãos federais da administração direta e órgãos vinculados;

III - coordenar e supervisionar as ações de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVSA;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às de vigilância em saúde ambiental, no âmbito do Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental - SINVSA, em articulação com as demais unidades competentes;

V - participar na formulação e na implementação das políticas de controle dos fatores de risco no meio ambiente que interfiram na saúde humana, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - coordenar as ações de monitoramento à saúde de populações expostas a riscos ambientais;

VII - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de prevenção e controle de fatores ambientais ou deles decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VIII - executar as ações de vigilância em saúde ambiental de modo complementar ou suplementar, em articulação com as demais unidades competentes, quando houver:

a) circunstâncias especiais de risco à saúde decorrente de fatores ambientais, que superem a capacidade de resposta do nível estadual; e/ou

b) situações de risco de abrangência nacional.

IX - estabelecer os padrões máximos aceitáveis ou permitidos para água de consumo humano;

X - promover avaliações de impacto e de risco à saúde da população, relacionadas ao emprego de novas tecnologias, em articulação com as demais unidades competentes;

XI - definir, normalizar, coordenar e implantar, em articulação com as demais unidades competentes, os sistemas de informação relativos à:

a) vigilância de populações expostas a contaminantes ambientais na água para consumo humano;

b) ar e solo, de importância e repercussão na saúde pública; e

c) vigilância e prevenção dos riscos decorrentes dos fatores físicos, ambiente de trabalho, desastres de origem natural e acidentes com produtos perigosos;

XII - coordenar e executar as ações relativas à análise de situação em saúde ambiental e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

XIII - promover a cooperação técnica internacional na área de vigilância em saúde ambiental;

XIV - coordenar e avaliar as ações a vigilância epidemiológica das doenças e agravos à saúde humana associados as contaminantes ambientais, especialmente os relacionados com a exposição a agrotóxicos, amianto, mercúrio, benzeno e chumbo;

XV - assessorar e cooperar tecnicamente com os estados, municípios e Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

XVI - promover o processo de educação permanente junto aos estados, municípios e Distrito Federal, relacionado às ações de vigilância em saúde ambiental, em articulação com as demais unidades competentes;

XVII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

XVIII - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais unidades competentes; e

XIX - fomentar a comunicação e divulgação das ações de vigilância em saúde ambiental, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 577. À Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador;

II - coordenar a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST);

III - propor, coordenar, supervisionar, monitorar e avaliar as ações de vigilância em saúde do trabalhador;

IV - elaborar normas técnicas e operacionais relativas às ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

V - participar na formulação e na implementação das políticas intra e intersetoriais com repercussões na saúde dos trabalhadores, em articulação com as demais unidades competentes;

VI - assessorar e cooperar tecnicamente com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal na implantação e implementação das ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

VII - promover o processo de educação permanente junto aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, relacionados às ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes;

VIII - capacitar profissionais de vigilância em saúde, em caráter suplementar e em articulação com as demais unidades competentes;

IX - propor linhas prioritárias para o desenvolvimento de estudos, pesquisas, análises e outras atividades técnico-científicas, em articulação com as demais unidades competentes; e

X - fomentar a comunicação e a divulgação das ações de vigilância em saúde do trabalhador, em articulação com as demais unidades competentes.

Art. 578. Ao Instituto Evandro Chagas compete:

I - desenvolver pesquisas científicas no âmbito das ciências biológicas, do meio ambiente e da medicina tropical que visem, primordialmente, à identificação e ao manejo dos problemas médico sanitários, com ênfase na Amazônia brasileira;

II - realizar estudos, pesquisas e investigação científica nas áreas de epidemiologia e controle de doenças e de vigilância em saúde ambiental;

III - realizar vigilância em saúde dos agravos investigados pelas seções da área científica;

IV - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional;

V - exercer as atividades de laboratório de referência nacional e regional que lhe forem atribuídas;

VI - disseminar a produção do conhecimento técnico e científico para subsidiar as ações de vigilância em saúde;

VII - produzir e fornecer insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública em sua área de competência;

VIII - apoiar as universidades regionais e nacionais na formação de recursos humanos em sua área de atuação;

IX - contribuir na formação de recursos humanos, em sua área de competência, para o Sistema Único de Saúde e para ensino e pesquisa;

X - prestar assessoria técnico-científica para o Sistema Único de Saúde e colaborar com instituições nacionais e organismos internacionais em sua área de atuação; e

XI - coordenar e supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelo Centro Nacional de Primatas.

Art. 579. Ao Serviço de Administração compete:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à gestão de recursos materiais e logísticos, patrimônio, compras e contratações, orçamento e finanças, informática, protocolo e arquivo no âmbito do IEC;

II - elaborar a proposta orçamentária do IEC, em conjunto com a área de planejamento; e

III - gerenciar administrativamente os acordos com organismos internacionais.

Art. 580. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar e acompanhar as atividades de movimentação dos recursos orçamentários;

II - executar, programar, consolidar e fornecer subsídios às atividades relacionadas à proposta orçamentária anual em articulação com as diversas áreas do IEC;

III - promover estudos de custos orçamentários das ações desenvolvidas pelo IEC;

IV - manter atualizados os registros orçamentários recebidos e os saldos dos empenhos emitidos;

V - executar as atividades de registro de conformidade contábil diária;

VI - examinar e manifestar-se nos processos de pagamentos;

VII - executar as atividades relativas à programação e execução financeira;

VIII - promover o registro dos contratos, convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC, no SIAFI;

IX - elaborar a prestação de contas anual;

X - proceder à análise dos registros contábeis, dos atos e dos fatos da gestão orçamentária e financeira do IEC;

XI - efetivar a conformidade contábil do IEC;

XII - efetivar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais; e

XIII - acompanhar e registrar no SIAFI os procedimentos de prestação de contas dos convênios, acordos, aditivos e ajustes firmados pelo IEC.

Art. 581. Ao Setor de Almoxarifado compete:

I - receber e conferir o material adquirido, doado ou cedido;

II - efetuar os lançamentos contábeis pertinentes;

III - efetuar o controle físico e contábil do estoque;

IV - elaborar a relação dos materiais de consumo necessários ao suprimento dos materiais de uso geral do IEC;

V - distribuir e fiscalizar a entrega de material aos usuários; e

VI - elaborar o Relatório Mensal do Almoxarifado - RMA.

Art. 582. Ao Setor de Compras compete:

I - executar as atividades relativas a compras de bens e à contratação de serviços;

II - instruir os interessados sobre a documentação necessária à inscrição no Cadastro de Fornecedores;

III - manter atualizado o Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF;

IV - executar as atividades necessárias à elaboração, tramitação e execução de contratos;

V - estabelecer controles sobre a vigência, natureza e qualidade dos serviços contratados, assim como das despesas efetuadas;

VI - estimar os custos dos produtos e serviços a serem adquiridos e contratados, a partir de pesquisa de preços;

VII - elaborar os editais de licitações e as minutas de contratos e aditivos;

VIII - efetuar a formalização dos processos de solicitações de compra de materiais e contratação de serviços;

IX - efetuar as aquisições isentas de licitação, na forma da legislação pertinente;

X - analisar e emitir parecer nos pedidos de alterações contratuais; e

XI - promover diligências junto aos fornecedores cadastrados.

Art. 583. Ao Setor de Material e Patrimônio compete:

I - executar e controlar as atividades de administração patrimonial;

II - propor a realização de processos de alienação, de cessão ou de baixa de materiais permanentes;

III - manter atualizados os dados do acervo de bens móveis e imóveis, inclusive nos aspectos contábeis;

IV - classificar, registrar, cadastrar e tombar os bens patrimoniais;

V - consolidar os relatórios mensais e inventários de bens móveis das unidades do IEC;

VI - efetuar o controle de movimentação dos bens móveis e providenciar os respectivos termos de transferência e de responsabilidade;

VII - manter controle documental dos imóveis do IEC; e

VIII - elaborar os Relatórios Mensais de Bens - RMB e de Imóveis - RMBI.

Art. 584. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas à gestão de pessoas, no âmbito do IEC;

II - propor diretrizes e elaborar projetos relacionados o desenvolvimento de pessoas do IEC; e

III - desenvolver ações que visem promover o bem-estar físico, psíquico e social do servidor, bem como de sua família, objetivando maior qualidade e produtividade nos serviços prestados à população.

Art. 585. Ao Setor de Desenvolvimento de Recursos Humanos compete:

I - executar e acompanhar as atividades de recrutamento, seleção, avaliação de desempenho e estudo da força de trabalho do IEC;

II - participar da elaboração e da implementação de programas e projetos de capacitação, de acordo com as necessidades das unidades do IEC e com as diretrizes estabelecidas pelas unidades organizacionais competentes do Ministério da Saúde;

III - controlar e manter registro atualizado de estágios supervisionados;

IV - controlar e manter atualizado o relatório de diárias e passagens;

V - informar ao Serviço de Cadastro as ações de qualificação do corpo funcional;

VI - manter atualizado o cadastro de instrutores;

VII - propor, em articulação com as chefias, a participação de servidores em atividades de treinamento e eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoas; e

VIII - subsidiar o Serviço de Recursos Humanos na orientação e no acompanhamento das unidades do IEC.

Art. 586. Ao Setor de Cadastro compete:

I - executar as atividades de cadastro dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

II - organizar e disponibilizar informações sobre as políticas e procedimentos relacionados à administração de pessoal e à concessão de benefícios;

III - expedir documentos relativos à vida funcional de servidores ocupantes de cargos efetivos, aposentados e pensionistas;

IV - expedir declarações, certidões e carteiras funcionais dos servidores e dos ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas;

V - analisar e instruir processos de concessão e de revisão de aposentadoria e de pensão; e

VI - registrar e acompanhar no Sistema de Apreciação e Registro dos Atos de Admissão e Concessões - SISAC os atos de aposentadorias, pensões e desligamentos, até o julgamento por órgão de controle externo.

Art. 587. Ao Setor de Pagamento compete:

I - coordenar e acompanhar a execução das atividades de pagamento de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

II - emitir relatórios referentes aos movimentos financeiros, subsidiando a elaboração de relatórios de gestão;

III - analisar e acompanhar processos administrativos decorrentes de ações judiciais, adotando procedimentos para inclusão, exclusão e alteração de rubricas no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE e SIAPECAD;

IV - analisar e avaliar processos referentes a pagamentos de exercícios anteriores;

V - analisar a consistência dos dados lançados no SIAPE; e

VI - supervisionar e controlar o ressarcimento de servidores cedidos.

Art. 588. Ao Serviço de Epidemiologia compete:

I - coordenar e orientar as ações de diagnóstico laboratorial realizadas pelo Instituto, quando demandadas pelos serviços de vigilância epidemiológica de estados e de municípios, promovendo a articulação entre o laboratório e as demais áreas do SUS; e

II - coordenar e executar estudos epidemiológicos estratégicos.

Art. 589. Ao Serviço Técnico-Científico compete:

I - coordenar pesquisas básicas e aplicadas;

II - coordenar as atividades de apoio à vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - coordenar a execução das atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 590. A Seção de Arbovirologia e Febres Hemorrágicas compete:

I - realizar estudo clínico e epidemiológico das arboviroses e febres hemorrágicas;

II - realizar pesquisas básicas e aplicadas com arbovírus, hantavírus e raiva;

III - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial das arboviroses de importância em saúde pública, hantaviroses e raiva;

IV - prestar atendimento clínico-ambulatorial de casos febris suspeitos de arboviroses; e

V - intervir em surtos de doenças causadas por arbovírus; hantavírus e raiva.

Art. 591. À Seção de Bacteriologia e Micologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas no âmbito da microbiologia e dar apoio à vigilância em saúde nos diversos agravos de natureza bacteriana e micótica;

II - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica;

III - supervisionar as atividades técnico-científicas dos laboratórios de gastroenterites bacterianas, micobacterioses, bacteriologia geral, infecções sexualmente transmissíveis, biologia molecular, zoonoses bacterianas e micologia;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

IV - supervisionar laboratórios da rede da área de abrangência do IEC; e

V - analisar projetos e artigos científicos e outros produtos originários dos laboratórios.

Art. 592. À Seção de Hepatologia compete:

I - realizar estudos da hepatologia tropical amazônica, com a finalidade de caracterizar os agentes infecciosos e não infecciosos, bem como os demais fatores causais relacionados com as respectivas doenças e agravos, visando a elaboração de estratégias de prevenção e controle;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 593. À Seção de Meio Ambiente compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças e fatores de risco relacionados à vigilância ambiental;

II - apoiar as ações de vigilância ambiental na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância ambiental.

Art. 594. À Seção de Parasitologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças parasitológicas que venham a assumir importância na saúde pública, além de intervir em situações emergenciais;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 595. À Seção de Patologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas de doenças transmissíveis e outras de interesse em saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 596. À Seção de Virologia compete:

I - realizar pesquisas básicas e aplicadas das doenças virais que integram a lista de doenças de notificação compulsória ou que venham a assumir importância na saúde pública;

II - apoiar as ações de vigilância epidemiológica na realização do diagnóstico laboratorial; e

III - executar as atividades laboratoriais, segundo suas atribuições na Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, em apoio à vigilância epidemiológica.

Art. 597. À Seção de Criação e Produção de Animais de Laboratório compete:

I - criar e promover a reprodução de animais de pequeno e médio porte para os experimentos científicos;

II - produzir e fornecer insumos para fins de pesquisas biomédicas; e

III - desenvolver estudos e projetos de pesquisas em relação ao comportamento desses animais em cativeiro.

Art. 598. Ao Centro Nacional de Primatas compete:

I - coordenar, planejar e supervisionar a criação e a reprodução de primatas não humanos, sob condições controladas e de excelência, para apoiar investigações biomédicas;

II - coordenar, planejar, supervisionar e executar a política de desenvolvimento de pesquisas científicas em população de primatas não humanos;

III - planejar e executar administrativamente todas as atividades necessárias ao desenvolvimento técnico-científico institucional;

IV - fornecer espécimes de primatas não humanos para pesquisa epidemiológica e ambiental em saúde;

V - coordenar, planejar, supervisionar, estudar e investigar os aspectos relacionados com a ecologia, a etologia, a biologia e a patologia das espécies de primatas não humanos; e

VI - coordenar a produção e o fornecimento de insumos biológicos para o diagnóstico laboratorial em apoio às demandas da Rede Nacional de Laboratórios de Saúde Pública, na sua área de competência.

Art. 599. Ao Serviço de Administração compete coordenar e executar as atividades relacionadas ao planejamento, ao orçamento, às finanças, à informática, à gestão de pessoas e aos recursos logísticos no âmbito do Centro Nacional de Primatas.

Art. 600. À Seção de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - executar as atividades relacionadas à programação e execução orçamentária e financeira;

II - analisar os balancetes financeiros; e

III - registrar a conformidade contábil.

Art. 601. À Seção de Recursos Logísticos compete executar as atividades relacionadas a compras, administração de material, patrimônio e serviços gerais.

Art. 602. À Seção de Recursos Humanos compete executar as atividades relacionadas às áreas de administração e desenvolvimento de pessoas.

Art. 603. Ao Serviço de Saúde de Primatas compete coordenar as atividades de acompanhamento clínico, cirúrgico e laboratorial dos primatas não humanos.

Art. 604. À Seção de Laboratório compete executar as atividades laboratoriais do Centro Nacional de Primatas, de acordo com as normas de biossegurança.

Art. 605. À Seção de Medicina Veterinária compete executar as atividades inerentes à área de clínica veterinária em primatas não humanos.

Art. 606. Ao Serviço de Ecologia e Manejo de Primatas não Humanos compete coordenar e executar as atividades inerentes à área de manejo, nutrição, ecologia e meio ambiente dos primatas não humanos.

Seção IX

Da Secretaria Especial de Saúde Indígena

Art. 607. À Secretaria Especial de Saúde Indígena compete:

I - coordenar a implementação da Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas mediante gestão democrática e participativa;

II - coordenar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena para a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas;

III - orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral à saúde indígena e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde;

IV - coordenar e avaliar as ações de atenção à saúde no âmbito do Subsistema de Saúde Indígena;

V - promover a articulação e a integração com os setores governamentais e não governamentais que possuam interface com a atenção à saúde indígena;

VI - promover o fortalecimento e apoiar o exercício do controle social no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, por meio de suas unidades organizacionais;

VII - identificar, organizar e disseminar conhecimentos referentes à saúde indígena; e

VIII - estabelecer diretrizes e critérios para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações de saneamento ambiental e de edificações nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 608. Ao Gabinete compete:

I - assessorar o Secretário em sua representação e atuação política, administrativa e social, interna e externa;

II - subsidiar o Secretário na resposta a demandas técnicas e processos judiciais e administrativos pertinentes às áreas de atuação da Secretaria;

III - coordenar as atividades de apoio administrativo inerentes à Secretaria;

IV - analisar as minutas dos atos administrativos a serem expedidos pelo Secretário, providenciar e acompanhar sua publicação; e

V - coordenar as ações de comunicação da Secretaria, em articulação com a Assessoria de Comunicação Social.

Art. 609. Ao Serviço de Apoio Administrativo compete:

I - executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao funcionamento do Gabinete;

II - receber, selecionar, registrar, classificar, expedir, arquivar e conservar correspondências, documentos e processos;

III - executar as atividades referentes à requisição, recepção, guarda, distribuição e controle do estoque do material de consumo, bem como receber e manter controle do material permanente;

IV - providenciar a execução de atividades de serviços gerais, de manutenção de instalações e de equipamentos;

V - executar as atividades relacionadas à administração de pessoal em exercício no Gabinete conforme diretrizes da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas; e

VI - operacionalizar os sistemas administrativos relacionados às atividades do Gabinete.

Art. 610. À Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento compete:

I - coordenar o processo de planejamento da Secretaria em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

II - coordenar a elaboração dos Planos Anuais de Trabalho e do Plano Plurianual no âmbito da Secretaria, em articulação com a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento;

III - coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual da Secretaria e acompanhar sua execução, em articulação com a Coordenação Geral de Orçamento e Finanças da SPO;

IV - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento, Orçamento e Administração Financeira, no âmbito da Secretaria;

V - avaliar os resultados alcançados na execução dos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria, sistematizar e disponibilizar as informações para subsidiar os processos de tomada de decisão; e

VI - apoiar e participar do processo de construção e monitoramento do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 611. À Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos para Atuação em Contexto Intercultural compete:

I - coordenar e articular o processo de capacitação e de desenvolvimento de recursos humanos para atuação em contexto intercultural, conforme diretrizes das unidades competentes;

II- apoiar o processo de capacitação de conselheiros nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

III - assessorar o DSEI no desenvolvimento do processo de formação dos Agentes Indígenas de Saúde, dos Supervisores dos Agentes Indígenas de Saneamento e dos Agentes Indígenas de Saneamento; e

IV - planejar o dimensionamento da força de trabalho para o Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 612. Ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de atenção integral à saúde dos povos indígenas;

II - orientar e apoiar a implementação de programas de atenção à saúde para a população indígena, segundo diretrizes do SUS;

III - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de educação em saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

IV - coordenar a elaboração de normas e diretrizes para a operacionalização das ações de atenção à saúde nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

V - prestar assessoria técnica às equipes dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas no desenvolvimento das ações de atenção à saúde;

VI - apoiar a elaboração dos Planos Distritais de Saúde Indígena; e

VII - coordenar as ações de edificações e saneamento ambiental no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas.

Art. 613. À Casa de Saúde do Índio compete:

I - promover o acolhimento do paciente indígena e de seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - promover a recepção, o alojamento, e a alimentação aos pacientes indígenas e seus acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar atendimento de enfermagem e a assistência farmacêutica aos pacientes indígenas;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes indígenas e acompanhantes;

V - promover a articulação da rede de referência de ações de assistência social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações dos pacientes indígenas;

VI - promover apoio logístico aos serviços de referência e acompanhamento de pacientes indígenas e de seus acompanhantes, quando necessário, e no retorno aos locais de residência;

VII - fazer contra-referência com as Divisões de Atenção à Saúde Indígena dos DSEIs;

VIII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários; e

IX - orientar, monitorar e avaliar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação da CASAI.

Art. 614. À Coordenação de Articulação da Atenção à Saúde Indígena compete:

I - apoia r e/ou participar junto aos DSEIs dos processos de negociação com os Estados e os Municípios para definição e pactuação da rede de referência da atenção à saúde indígena;

II - participar de articulações intersetoriais relacionadas à promoção da saúde dos povos indígenas; e

III - apoiar os DSEIs na coordenação e acompanhamento das atividades desenvolvidas nas CASAI.

Art. 615. À Coordenação-Geral de Atenção Primária à Saúde Indígena compete:

I - coordenar a organização e o desenvolvimento das ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;

II - coordenar o processo de construção de mecanismos de monitoramento e avaliação das ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;

III -- monitorar e avaliar as ações de atenção primária nos DSEIs;

IV - formular conteúdos programáticos, normas técnicas, métodos e instrumentos que orientem as ações de atenção à saúde indígena, em articulação com as unidades organizacionais e instâncias competentes;

V - orientar e apoiar os DSEIs na organização da rede de serviços e na implementação da atenção integral à saúde indígena;

VI - coordenar a organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena; e

VII - promover o fortalecimento da medicina tradicional indígena e a adequação das práticas de saúde ao contexto intercultural.

Art. 616. À Divisão de Ações de Saúde Indígena compete:

I - organizar as ações de atenção primária à saúde nos DSEIs;

II - auxiliar na formulação de conteúdos programáticos, normas técnicas, métodos e instrumentos que orientem as ações de atenção integral à saúde indígena;

III - apoiar os DSEIs na organização da rede de serviços;

IV - auxiliar na organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

V - auxiliar na construção de instrumentos que orientem a organização da assistência farmacêutica no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

VI - executar as ações de acompanhamento e avaliação da atenção primária nos DSEIs; e

VII - apoiar iniciativas de fortalecimento da medicina tradicional indígena e de adequação das práticas de saúde ao contexto intercultural.

Art. 617. À Divisão de Programas e Projetos de Saúde Indígena compete:

I - apoiar os DSEIs na implementação de programas e projetos de atenção integral à saúde indígena;

II - executar as ações de acompanhamento e avaliação dos programas e projetos de atenção primária nos DSEIs;

III - apoiar iniciativas de programas e projetos que fortaleçam a prática da medicina tradicional indígena e sua adequação ao contexto intercultural; e

IV - apoiar os DSEIs na formulação e implementação de programas e projetos intersetorias de promoção para qualidade de vida dos povos indígenas.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 618. À Coordenação-Geral de Edificações e Saneamento Ambiental compete:

I - planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações de edificações em saúde pública e de saneamento ambiental nos DSEIs;

II - apoiar os DSEIs no planejamento, na estruturação e na execução das ações e serviços de saneamento ambiental e de edificações em saúde pública em áreas indígenas;

III - coordenar planejamento dos investimentos em obras, equipamentos e serviços voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública nas áreas indígenas;

IV - organizar e disponibilizar informações sobre ações de saneamento ambiental e de edificações realizadas em áreas indígenas;

V - propor e apoiar a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e de modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações adequadas à realidade indígena local;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades do Governo Federal, estados e municípios para o planejamento e execução de ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde pública em áreas indígenas;

VII - coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos DSEIs no controle da qualidade da água para consumo humano nas aldeias indígenas; e

VIII - propor melhorias nos sistemas de informação voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública nas áreas indígenas.

Art. 619. À Divisão de Edificações de Saúde Indígena compete:

I - planejar, a partir das necessidades dos DSEIs,as ações voltadas para edificações de estabelecimentos de saúde, saneamento ambiental e unidades administrativas nos DSEIs;

II - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços em edificação de saúde pública realizados nos DSEIs;

III - apoiar os DSEIs na elaboração e/ou contratação de projetos técnicos de engenharia de edificações de saúde pública;

IV - elaborar, em caráter suplementar, projetos técnicos de engenharia de edificações de saúde pública para os DSEIs;

V - apoiar os DSEIs na contratação, fiscalização e acompanhamento da execução de obras e serviços de engenharia voltados para a edificação em saúde pública; e

VI - propor melhorias e alimentar os sistemas de informação das ações de saneamento dos DSEIs.

Art. 620. À Divisão de Saneamento Ambiental Indígena compete:

I - planejar, a partir das necessidades dos DSEIs, as ações de saneamento ambiental nas áreas indígenas;

II - monitorar e avaliar a execução de obras e serviços de saneamento ambiental realizados nos DSEIs;

III - apoiar os DSEIs na elaboração e/ou contratação de projetos técnicos de engenharia de saneamento ambiental;

IV - apoiar os DSEIs na contratação, na fiscalização e no acompanhamento da execução de obras e serviços de saneamento ambiental;

V - apoiar os DSEIs na articulação e implantação de obras e serviços de saneamento ambiental em áreas indígenas desenvolvidos por órgãos estaduais e municipais;

VI - acompanhar, monitorar, avaliar e prestar apoio aos DSEIs nas atividades de controle da qualidade da água para consumo humano junto aos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água das aldeias indígenas;

VII - apoiar os DSEIs na formulação, estruturação e implementação de ações de operação e manutenção das obras e serviços de saneamento ambiental implantados; e

VIII - monitorar e avaliar as ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas.

Art. 621. Ao Departamento de Gestão da Saúde Indígena compete:

I - garantir as condições necessárias à gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o fortalecimento da gestão nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas;

III - propor mecanismos para organização gerencial e operacional da atenção à saúde indígena;

IV - programar a aquisição e a distribuição de insumos, em articulação com as unidades competentes;

V - coordenar as atividades relacionadas à análise e à disponibilização de informações de saúde indígena; e

VI - promover e apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas em saúde indígena.

Art. 622. À Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Saúde Indígena compete:

I - gerir o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena em articulação com o Departamento de Informática do SUS;

II - planejar e coordenar o processo de monitoramento e avaliação do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

III - acompanhar o desenvolvimento de programas e projetos relacionados com a atenção à saúde indígena;

IV - consolidar, sistematizar e disponibilizar informações de saúde indígena;e

V - acompanhar o desenvolvimento de pesquisas em saúde indígena.

Art. 623. À Divisão de Monitoramento da Saúde Indígena compete:

I - supervisionar os processos de coleta, registro, armazenamento e processamento de dados, com vistas a subsidiar o processo de avaliação da saúde indígena;

II - monitorar o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena em articulação com o Departamento de Informática do SUS;e

III - apoiar os DSEI na implantação e alimentação de sistemas de informações de saúde indígena.

Art. 624. À Divisão de Avaliação da Saúde Indígena compete:

I - analisar as informações de saúde indígena e gerar relatórios para subsidiar os processos de tomada de decisão;

II - apoiar e supervisionar a realização de estudos epidemiológicos, demográficos e outros, para subsidiar a análise de situação de saúde indígena;

III - analisar e emitir pareceres sobre indicadores, metas e resultados relativos às políticas, programas e ações de saúde indígena; e

IV - apoiar os DSEI na análise de situação de saúde.

Art. 625. À Coordenação-Geral de Apoio à Gestão da Saúde Indígena compete:

I - promover a melhoria do processo de gestão dos serviços de saúde indígena;

II - apoiar e articular o processo de desenvolvimento de recursos humanos para atuação em contexto intercultural, conforme diretrizes das unidades competentes; e

III - apoiar os Conselhos Distritais de Saúde Indígena para o desempenho de suas funções.

Art. 626. À Divisão de Apoio Técnico aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - apoiar tecnicamente a gestão dos DSEIs;

II - apoiar o funcionamento dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena; e

III - apoiar administrativamente e financeiramente a Secretaria Executiva do Fórum Permanente de Presidentes de Conselhos Distritais de Saúde Indígena.

Art. 627. À Divisão de Apoio Administrativo aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete:

I - realizar a interlocução com as unidades competentes do Ministério da Saúde para planejamento e acompanhamento dos processos administrativos do DSEI;

II - encaminhar à unidade competente as demandas de aquisições para os DSEIs; e

III - realizar a interlocução com as unidades competentes na formalização e no acompanhamento de contratos que atendem à saúde indígena.

Art. 628. Aos Distritos Sanitários Especiais Indígenas compete coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS, criado pela Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999, nas respectivas áreas de atuação.

Art. 629. Às Seções de Apoio Administrativo compete executar as atividades de apoio administrativo necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos do DSEI.

Art. 630. Aos Serviços de Orçamento e Finanças compete:

I - elaborar a programação orçamentária mensal, trimestral e anual;

II - desenvolver as atividades de execução orçamentária e financeira do DSEI e manter atualizadas estas informações;

III - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas e obrigações do DSEI;

IV - efetivar o registro, controle e cobrança de valores, a título de devoluções, restituições e ressarcimentos;

V - efetuar cálculos de atualizações monetárias, reajustes e multas contratuais;

VI - manter adimplência do DSEI junto aos órgãos arrecadadores e fiscalizadores;

VII - proceder à conformidade diária dos registros contábeis;

VIII - elaborar a Prestação de Contas Anual;

IX - atender as demandas dos Órgãos Fiscalizadores e de Controle; e

IX - fomentar o processo de construção do Plano Distrital de Saúde Indígena.

Art. 631. Aos Serviços de Recursos Logísticos compete:

I - elaborar o planejamento logístico do DSEI;

II - acompanhar as atividades relativas aos recursos logísticos e de insumos estratégicos;

III - subsidiar a Comissão de Licitações do DSEI nos assuntos referentes às suas competências;

IV - executar as atividades relacionadas à distribuição, à armazenagem e ao controle de materiais de consumo, medicamentos e demais insumos adquiridos pelo DSEI;

V - proceder ao cadastramento dos fornecedores e prestadores de serviços no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - executar e controlar atividades relativas a administração de material, patrimônio, transporte, comunicação e manutenção de imóveis de uso do DSEI; e

VII - acompanhar a execução de contratos e acordos firmados pelo DSEI.

Art. 632. Aos Serviços de Recursos Humanos compete executar e acompanhar as atividades relativas à administração de pessoal e ao desenvolvimento dos trabalhadores lotados e em exercício no DSEI, conforme diretrizes das unidades competentes.

Art. 633. Aos Serviços de Edificações e Saneamento Ambiental Indígena compete:

I - participar da elaboração do Plano Distrital de Saúde no que compete ao saneamento ambiental e edificações de saúde do DSEI;

II - prestar apoio técnico, acompanhar e avaliar programas e ações de saneamento ambiental e de edificações em saúde pública desenvolvidas por órgãos federais, estaduais e municipais nos DSEIs;

III - prestar apoio técnico aos DSEIs na contratação da elaboração de projetos técnicos de engenharia e da contratação da execução de obras e serviços de engenharia para as áreas indígenas;

IV - acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução de obras, projetos e serviços de engenharia voltados para o saneamento ambiental e edificações de saúde pública de responsabilidade dos DSEIs;

V - propor a realização de estudos e pesquisas que visem soluções alternativas e de modelos tecnológicos de saneamento ambiental e de edificações, adequadas à realidade indígena local;

VI - executar diretamente, ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, a operação e manutenção de serviços de saneamento ambiental nas áreas indígenas;

VII - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, as ações de controle da qualidade da água para consumo humano nos sistemas de abastecimento de água das aldeias indígenas;

VIII - executar, diretamente ou mediante parcerias, incluindo a contratação de prestadores de serviços, ações de hidrogeologia voltadas para o abastecimento de água nas aldeias indígenas;

IX - propor melhorias e alimentar os sistemas de informações das ações de saneamento ambiental e de edificações de saúde pública nos DSEIs e consolidar as informações referentes à sua área de abrangência; e

X - acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações de saneamento ambiental e edificações no âmbito do DSEI.

Art. 634. Às Divisões de Atenção à Saúde Indígena compete:

I - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Distrital de Saúde Indígena;

II - monitorar e avaliar as ações de saúde das equipes multidisciplinares e do DSEI;

III - articular e executar as ações de assistência farmacêutica, vigilância sanitária, vigilância nutricional, epidemiológica e controle de doenças;

IV - acompanhar as ações de referência e contrarreferência da atenção integral de saúde indígena;

V - gerenciar os processos de coleta, registro e processamento de dados e análise de informações de saúde do DSEI;

VI - promover a realização de estudos e pesquisas, bem como fortalecer a medicina tradicional em saúde indígena, respeitando o contexto intercultural;

VII - identificar as necessidades de qualificação de recursos humanos e educação em saúde no âmbito do DSEI; e

VIII - acompanhar a execução de ações de saneamento ambiental e de edificações no DSEI.

Art. 635. Aos Serviços de Casa de Saúde Indígena compete:

I - promover o acolhimento do paciente e seus acompanhantes e fomentar a humanização do cuidado à saúde;

II - garantir a recepção, alojamento, alimentação e atendimento de enfermagem aos pacientes e acompanhantes, respeitando as especificidades culturais;

III - prestar assistência farmacêutica, incluindo a programação, armazenamento e dispensação de medicamentos, com foco no uso racional de medicamentos;

IV - promover terapias ocupacionais para os pacientes e acompanhantes;

V - apoiar o DSEI na articulação da rede de referência de ações de Assistência Social, bem como acompanhar o agendamento e a realização de consultas, exames e internações;

VI - garantir apoio logístico e acompanhamento de pacientes aos serviços de referência e no retorno dos pacientes em alta médica e de seus acompanhantes aos locais de residência;

VII - registrar as ações realizadas e manter atualizados os arquivos de informações dos usuários;

VIII - orientar e acompanhar a execução de atividades de apoio administrativo, limpeza, manutenção, vigilância, transporte, administração de material, patrimônio, obras e comunicação; e

IX - desenvolver atividades de administração e gestão de recursos humanos da CASAI.

Art. 636. Aos Serviços de Escritório Local compete desenvolver atividades técnico-administrativas e de apoio logístico, bem como praticar os demais atos necessários à atuação dos DSEIs aos quais estão subordinados.

Seção X

Da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde

Art. 637. À Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde compete:

I - assistir ao Conselho Nacional de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Nacional de Saúde em âmbito federal;

II - organizar os processos de:

a) abertura reconhecimento, renovação e aumento de vagas de novos cursos na área da saúde; e

b) realização de pesquisas com seres humanos com padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País e demandas oriundas dos Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde para deliberação do Pleno;

III - promover a divulgação das deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

IV - organizar o processo eleitoral do Conselho Nacional de Saúde;

V - participar da organização da Conferência Nacional de Saúde e das Conferências Temáticas;

VI - promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Nacional de Saúde e das unidades organizacionais integrantes de sua estrutura;

VII - encaminhar ao Ministro de Estado da Saúde a relação dos Conselheiros para designação, conforme o art. 9º do Decreto n º 5.839, de 11 de julho de 2006; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VIII - promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais.

Art. 638. À Coordenação Técnico-Normativa compete:

I - prestar assistência técnico-administrativa às atividades afetas ao Plenário, às Comissões e aos Grupos de Trabalho;

II - providenciar a publicação das Resoluções do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades relacionadas à ordem do dia das reuniões e a transcrição das atas das reuniões do Conselho.

Art. 639. À Coordenação Técnico-Operacional compete:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar e acompanhar as atividades de documentação, comunicação e supervisão relativas à área;

II - coordenar as atividades de catalogação e distribuição de documentos científicos para o subsídio técnico do Conselho Nacional de Saúde; e

III - coordenar as atividades de preparação de sumários das decisões das Sessões Plenárias, das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 640. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado da Saúde o plano de ação global do Ministério;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério da Saúde;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério da Saúde com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado da Saúde.

Art. 641. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram as respectivas Secretarias.

Art. 642. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Subsecretários, aos Diretores, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.

Art. 643. Aos Diretores de Programa incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de programas e ações estratégicas no âmbito da Secretaria.

Art. 644. Aos Gerentes de Projeto incumbe planejar, coordenar, monitorar e avaliar o desenvolvimento e a execução de projetos estratégicos e prioritários no âmbito da Secretaria.

Art. 645. Aos Assessores Especiais incumbe assessorar o Ministro de Estado da Saúde nas diversas áreas temáticas do Ministério da Saúde e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro.

Art. 644. Ao Assessor de Controle Interno incumbe assessorar o Ministro de Estado nos assuntos referentes ao controle interno e encaminhar à Secretaria Federal de Controle Interno os fatos irregulares de que tiver conhecimento.

Art. 646. Aos Assessores e Assessores Técnicos incumbe assessorar o dirigente na proposição de métodos e procedimentos que visem à racionalização e melhoria dos processos de trabalho e emitir pareceres técnicos nos assuntos que demandarem análise e pronunciamento no âmbito da unidade.

Art. 647. Aos Assistentes, Assistentes Técnicos e Assistentes I, II e III incumbe executar atividades sob sua responsabilidade pertinentes à atuação da unidade e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo dirigente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 648. Caberá às unidades técnicas, em sua área de atuação, analisar e emitir parecer sobre projetos de Apoio ao Desenvolvimento Institucional do SUS apresentados pelas entidades com reconhecimento de excelência e acompanhar a execução dos projetos aprovados pelo Secretário-Executivo.

Art. 649. Caberá às unidades que demandam compras de bens e contratação de serviços a indicação, ao Departamento de Logística em Saúde ou à Subsecretaria de Assuntos Administrativos, de servidor para atuar como representante da Administração no acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo contrato.

Art. 650. As Seções de Fomento e Cooperação Técnica em Informática dos Núcleos Estaduais atuam conforme as diretrizes técnicas do Departamento de Informática do SUS - DATASUS.

Art. 651. As Divisões e os Serviços de Auditoria dos Núcleos Estaduais atuam conforme as diretrizes técnicas do Departamento Nacional de Auditoria dos SUS - DENASUS.

Art. 652. As Divisões de Convênios e Gestão e as Divisões de Convênios dos Núcleos Estaduais atuam conforme as diretrizes técnicas da Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 653. As Divisões e os Serviços de Gestão de Pessoas dos Núcleos Estaduais atuam conforme as diretrizes técnicas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas.

Art. 654. O Ministro de Estado da Saúde, os Secretários e o Consultor Jurídico decidirão sobre as dúvidas e omissões surgidas na aplicação deste Regimento Interno nas respectivas unidades.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ARESTO Nº 248, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 09, de dezembro de 2010, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento nos artigos 65 e 109 da Lei nº. 8.666/93, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento ao recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, determinando a extinção dos recursos, com julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Empresa: EMPROTEP - EMPRESA DE PROJETOS TÉCNICOS E SOCIAIS PARA PREFEITURA LTDA EPP.
CNPJ: 09.165.167/0001-87
Número do Processo: 25351.317785/2009-11
Expedientes: 708594/10-0

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.5.821, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Inclusão do tipo de formulação "dispositivos liberadores de feromônio sem uso de armadilha" e da modalidade de emprego "controle populacional", e exclusão da indicação de culturas, na monografia do ingrediente ativo A40 - ACETATO DE (Z)-8-DODECENILA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.822, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Inclusão do tipo de formulação "dispositivos liberadores de feromônio sem uso de armadilha" e da modalidade de emprego "controle populacional", e exclusão da indicação de culturas, na monografia do ingrediente ativo A39 - ACETATO DE (E)-8-DODECENILA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

RESOLUÇÃO - RE Nº 5.823, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 26 de agosto de 2010 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1° do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n°. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria n° 1.256 da ANVISA, de 14 de setembro de 2010, considerando a necessidade de adequação da "Relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira", resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de cana-de-açúcar, na modalidade de emprego (aplicação) em solo, com Intervalo de Segurança '(1) não determinado devido à modalidade de emprego' e Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg, e da modalidade de emprego (aplicação) em solo para a cultura da batata com Intervalo de Segurança '(1) não determinado devido à modalidade de emprego' e Limite Máximo de Resíduo de 0,01 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C58 - ALFA-CIPERMETRINA, na relação de monografias dos ingredientes ativos de agrotóxicos, domissanitários e preservantes de madeira, publicada por meio da Resolução - RE N° 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia, por meio do Art. 2º da mencionada Resolução, no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/wps/portal/anvisa/home/agrotoxicotoxicologia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AGENOR ÁLVARES DA SILVA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHO DO GERENTE GERAL

Em 14 de dezembro de 2010

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AEROPAC INDUSTRIAL LTDA
25351.152369/2008-11 - AIS:193840/08-1 (487/08) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência
BLAUSIEGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.405959/2005-00 - AIS:485117/05-0 (577/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
CIMED COMERCIAL MEDICA LTDA
25351.412655/2007-52 - AIS:532751/07-2 (134/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
25351.388170/2005-79 - AIS:462507/05-2 (558/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reaisAtos do Poder Executivo9999
DNG PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
25351.090555/2006-80 - AIS:119613/06-8 (095/06) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (Seis mil reais)
FIRMENICH & CIA. LTDA
25351.463767/2005-18 - AIS:558252/05-1 (569/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.589633/2007-80 - AIS:735819/07-9 (187/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.133313/2007-79 - AIS:169476/07-6 (015/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
INDUSTRIAL ODONTOLÓGICA DO SUL LTDA.
25351.405947/2005-77 - AIS:485101/05-3 (453/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA
25351.412522/2007-86 - AIS:532589/07-7 (143/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Inutilização de Produto
LABORATÓRIO FARMACÊUTICO ELOFAR LTDA
25351.266642/2006-14 - AIS:354685/06-3 (145/06) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.412421/2007-13 - AIS:532474/07-2 (136/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25351.559556/2007-33 - AIS:698931/07-4 (181/07) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
LEOFORT COMERCIAL LTDA
25351.061245/2005-77 - AIS:073014/05-9 (046/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
POLYMAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
25351.463707/2005-97 - AIS:558166/05-4 (542/05) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PROMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME
25351.101562/2008-86 - AIS:131813/08-6 (018/08) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 90.000,00 (Noventa mil reais)
SANTUZZA BORRELLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA
25351.168758/2004-27 - AIS:266421/04-6 (380/04) - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

LUIS BERNARDO DELGADO BIEBER

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL
Em 14 de dezembro de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n.º 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

BRAZCARGO OPERADORA PORTUÁRIA LTDA
25748.439653/2007-57 - AIS:565125/07-5 (031/07) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
FERTIMPORT S/A
25748.363691/2007-21 - AIS:469737/07-5 (022/07) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VRG LINHAS AEREAS S/A (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A)
25752.333018/2010-20 - AIS:433307/10-1 (018/10) CVPAF/RJ
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AEREAS S/A (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A)
25351.531720/2010-62 - AIS:699571/10-3 CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais)
MB AGENCIA MARITIMA LTDA
25743.061586/2010-13 - AIS:082525/10-5 (005/10) CVPAF/PR
Penalidade de Multa no valor de R$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
25748.462011/2009-11 - AIS:598249/09-9 (002/09) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
TANGARÁ IMPORTADORA E EXPORTADORA S/A
25759.629500/2008-51 - AIS:811938/08-4 (636/08) CVPAF/SP
Penalidade de Multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais)
TOTAL LINHAS AEREAS S.A
25761.003013/2007-34 - AIS:269174/07-4 (010/07) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)
TRIP TRANSPORTE AEREO REGIONAL DO INTERIOR PAULISTA LTDA
25756.369318/2010-19 - AIS:482046/10-1 (010/10) CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
VRG LINHAS AEREAS S/A (GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A)
25756.559736/2010-14 - AIS:738230/10-8 (014/10) CVPAF/GO
Penalidade de Multa no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
WEBJET LINHAS AEREAS SA
25351.531560/2010-11 - AIS:699351/10-6 (010/10) CVPAF/DF
Penalidade de Multa no valor de R$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
25748.777123/2008-65 - AIS:995763/08-4 (026/08) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)
COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
25748.777939/2008-18 - AIS:996810/08-5 (020/08) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)
NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA (PORTOCEL - TEMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO)
25748.377184/2006-94 - AIS:504897/06-4 (049/06) CVPAF/ES
Penalidade de Multa no valor de R$ 10.000,00 (Dez mil reais)
TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A
25761.005003/2009-90 - AIS:394880/09-3 (004/09) CVPAF/MG
Penalidade de Multa no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

PORTARIA Nº 1.744, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

.O Presidente da Fundação Nacional de Saúde, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11. 355/2006, Lei nº 11.357/2006 e o Decreto n 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:
Art. 1º Instituir as metas globais de desempenho institucional para fins de cálculo do pagamento da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e da Gratificação de Desempenho da Carreira da Previdência, da Saúde e do Trabalho - GDPST devidas aos servidores
do quadro de pessoal da Fundação Nacional de Saúde - Funasa para o período de 15 de janeiro a 15 de abril de 2011, na forma do anexo I desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FAUSTINO B. LINS FILHO

ANEXO I
Metas Globais de Desempenho Institucional
15 de janeiro a 15 de abril - 2011

Política Institucional	Meta	Produto	Unidade medida	Período de janeiro a março	Peso	Desempenho Rateio (%)
Fomentar soluções de saneamento para prevenção e controle de doenças Formular e Implementar ações de promoção e proteção à saúde relacionadas com as ações estabelecidas pelo Subsistema Nacional de Vigilância em Saúde Ambiental.	Elaborar Relatório da Execução das ações do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC 1)	Relatório Elaborado	Unidade	01	3	25,1
	Elaborar documento técnico contendo proposta de indicadores de Avaliação de Desempenho Institucional da Funasa - 2º ciclo.	Documento Técnico Elaborado	Unidade	01	1	8,3
	Realizar Diagnóstico Nacional da Demanda para Implantação da Fluoretação da água nos Sistemas de Abastecimento de Água	Diagnostico Realizado	Unidade	01	2	16,7
	Elaborar Relatório Técnico da Seleção de projetos de cooperativas/associações de catadores de materiais recicláveis referente ao exercício de 2010	Relatório Técnico Elaborado	Unidade	01	1	8,3
	Elaborar Relatório Técnico da Seleção de pleitos para financiamento de planos Municipais de Saneamento Básico referente ao exercício de 2010	Relatório Técnico Elaborado	Unidade	01	1	8,3
	Elaborar Relatório Técnico com metodologia de seleção e definição das linhas de pesquisas na área de interesse de Engenharia de Saúde Pública com necessidade de financiamento	Relatório Técnico Elaborado	Unidade	01	1	8,3
	Elaborar Relatório de Atividades de Apoio à gestão dos serviços municipais de Saneamento Básico referente ao exercício de 2010	Relatório Elaborado	Unida de	01	1	8,3
	Realizar Diagnóstico e Prognóstico dos serviços de construção, manutenção e limpeza de poços tubulares executados diretamente pela Funasa	Diagnóstico Realizado	Unidade	01	2	16,7

Obs: Valores atribuídos em razão do impacto no cumprimento da missão institucional e da complexidade intelectual na elaboração do produto
A Avaliação Institucional corresponde a 80 pontos, que serão distribuídos conforme percentual de alcance atingido:

De 0 a 14,9%	26 pontos
De 15% a 29,9%	40 pontos
De 30% a 44,9%	50 pontos
De 45% a 59,9%	60 pontos
De 60% a 74,9%	70 pontos
De 75% a 100%	80 pontos

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 686, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.909/GM, de 21 de setembro de 2010, que estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando a Portaria nº 3.482/GM, de 12 de novembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando o Ofício nº 2.370, de 03 de dezembro de 2010, da Secretaria da de Estado da Saúde da Bahia, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado da Bahia, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor alterado mensal(R$)
Gestão Estadual	(300.000,00)
Camaçari	50.000,00
Ilhéus	50.000,00
Jacobina	50.000,00
Paulo Afonso	50.000,00
Santo Antônio de Jesus	50.000,00
Senhor do Bonfim	50.000,00

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 687, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.909/GM, de 21 de setembro de 2010, que estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando a Portaria nº 3.482/GM, de 12 de novembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; Considerando o Ofício nº 86, de 23 de novembro de 2010, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de São Paulo, conforme discriminado no quadro a seguir:

Município	Valor alterado mensal (R$)
Gestão Estadual	(24.180,00)
Carapicuíba	16.120,00
São João da Boa Vista	(8.060,00)
São José do Rio Pardo	16.120,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 2.909/GM, de 21 de setembro de 2010, que estabelece recursos a serem adicionados ao limite financeiro anual, destinado ao custeio da Terapia Renal Substitutiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; Considerando a Portaria nº 3.482/GM, de 12 de novembro de 2010, que redefine os limites financeiros destinados ao custeio da Terapia Renal Substitutiva - TRS, dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e Considerando o Ofício nº 806, de 01 de dezembro de 2010, da Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, resolve:

Art. 1º - Remanejar recurso financeiro mensal no montante de R$18.530,50 (dezoito mil, quinhentos e trinta reais e cinqüenta centavos) da Gestão Estadual do Rio de Janeiro para o Município de Magé/RJ, destinado ao custeio da Nefrologia.

Art. 2º - Instruir que o remanejamento de recurso, concedido por meio desta Portaria, não acarrete impacto para o Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando os estudos desenvolvidos pela Coordenação de Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST/SVS/MS e aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas, conforme ofício 031/2010-GSUS/AM, de 15 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento de saúde a seguir descrito para realização de procedimentos Tratamento de HIV/AIDS, Código da Habilitação 1203 - Hospital Dia Em DST/AIDS.

UF	Município	Razão Social	CNES	CNPJ
AM	Manaus	Fundação de Medicina Tropical do Amazonas	2013606	4534053000143

Art. 2º - Instruir que a habilitação, concedida por esta Portaria, não acarrete alteração no teto financeiro do Estado e/ou Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 690, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução - RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio de Resolução nº 357, de 20 de outubro de 2010; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar, como Serviço de Nefrologia, o estabelecimento a seguir discriminado:

CNPJ	CNES	Razão Social/Nome Fantasia /Município/UF
89.124.630/0001-81	2263858	Hospital de Caridade São Vicente de Paulo/Associação das Damas de Caridade - Cruz Alta/RS

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação deverá onerar o teto do Estado ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão, considerando o disposto no parágrafo único da Resolução CIB nº 357/2010.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 692, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade; Considerando a Portaria SAS/MS nº 210, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais e aprovação da habilitação pela Comissão Intergestores Bipartite Macrorregional n° 289, de 26 de março, homologada na 158ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, de 19 de maio de 2010; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estabelecimento a seguir como Unidade de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular, para realizar procedimentos no serviço especificado:

CNPJ	CNES	HOSPITAL/UF/MUNICÍPIO
17.878.554/0001-99	2171988	Hospital Universitário Alzira Velano/Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas - Alfenas/MG
- Serviço de Assistência de Alta Complexidade em Cirurgia Vascular;		

Art. 2º - O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação dar-se-á por meio da PPI Assistencial, de acordo com o Parecer Técnico NATAMC/SAS nº 143, de 06 de julho de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 691, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria SAS/MS nº 214, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos; Considerando a Resolução-RDC nº 154, de 15 de junho de 2004, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de diálise; Considerando a Portaria SAS/MS nº 432, de 06 de junho de 2006, que trata da organização e definição das Redes Estaduais de Assistência em Nefrologia na alta complexidade e estabelece as normas específicas de credenciamento dos serviços e dos centros de nefrologia; Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio de Resolução nº. 357, de 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Desabilitar da realização de procedimentos como Serviço de Nefrologia a Clínica Renal Santa Lúcia LTDA, do município de Cruz Alta, inscrita no CNES sob o número 2263491, CNPJ 90.322.579/0001-00.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da competência dezembro de 2010.

ALBERTO BELTRAME

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 14 de dezembro de 2010

Ref.: Processo nº 25000.202993/2010-63
Interessado: FARMACIA VERA CRUZ LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VERA CRUZ LTDA ME, CNPJ nº 86.430.154/0001-39, em TUBARAO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201701/2010-75
Interessado: DROGARIA PRETTO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PRETTO LTDA, CNPJ nº 10.220.998/0001-93, em SANTA CRUZ DO SUL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202535/2010-24
Interessado: R.D.P.CHIARARI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R.D.P.CHIARARI - ME, CNPJ nº 11.868.735/0001-58, em BROTAS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198062/2010-53
Interessado: DROGARIA DROGATAV DO CAIUBY LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGATAV DO CAIUBY LTDA - ME, CNPJ nº 03.146.814/0001-27, em ITAQUAQUECETUBA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198595/2010-35
Interessado: ANA MARIA DE MENDONCA - A INHUMENSE
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA MARIA DE MENDONCA - A INHUMENSE, CNPJ nº 02.297.438/0001-09, em ARACU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.191751/2010-37
Interessado: DROGARIA ANGELA LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ANGELA LTDA EPP, CNPJ nº 03.274.882/0001-71, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202360/2010-55
Interessado: SILVIO ANTONIO MAKINO - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIO ANTONIO MAKINO - ME, CNPJ nº 10.959.473/0001-74, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202844/2010-02
Interessado: ELPIDIO JOSE KAUFMANN ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ELPIDIO JOSE KAUFMANN ME, CNPJ nº 91.461.830/0001-71, em CRISSIUMAL /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202338/2010-13
Interessado: DROGARIA J K LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J K LTDA, CNPJ nº 29.715.315/0001-05, em CANTAGALO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202925/2010-02
Interessado: LUIZ CARLOS BEDIM PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIZ CARLOS BEDIM PRODUTOS FARMACEUTICOS - EPP, CNPJ nº 11.761.377/0001-80, em JABOTICABAL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.199251/2010-43
Interessado: F.O.DROGARIA LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F.O.DROGARIA LTDA., CNPJ nº 07.838.852/0001-00, em LAGOA VERMELHA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197297/2010-28
Interessado: DROGARIA GONCALVES & DANZIGER LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GONCALVES & DANZIGER LTDA - ME, CNPJ nº 01.363.471/0001-27, em BOM JESUS DA PENHA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204069/2010-11
Interessado: DROGARIA ARTHUR E BERNARDO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA ARTHUR E BERNARDO LTDA-ME, CNPJ nº 03.044.366/0001-50, em GUANHAES /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197073/2010-16
Interessado: DROGARIA BARCELOS & CARVALHO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA BARCELOS & CARVALHO LTDA - ME, CNPJ nº 12.492.522/0001-37, em SAO FRANCISCO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202287/2010-11
Interessado: MASOFARMA FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MASOFARMA FARMACIA LTDA - ME, CNPJ nº 05.682.909/0001-90, em MASSARANDUBA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197489/2010-34
Interessado: DOCE SAUDE FARMACIA E DROGARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOCE SAUDE FARMACIA E DROGARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.391.475/0001-72, em VITORIA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202829/2010-56
Interessado: DROGARIA SAO MARCOS DE MORRINHOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO MARCOS DE MORRINHOS LTDA, CNPJ nº 02.652.071/0001-02, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202854/2010-30
Interessado: FAHEI DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FAHEI DROGARIA LTDA, CNPJ nº 11.539.948/0001-36, em RIO DAS OSTRAS /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202520/2010-66
Interessado: DROGARIA E FARMACIA BARUFFI E LEON LTDA. ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA BARUFFI E LEON LTDA. ME, CNPJ nº 06.095.299/0001-91, em JARAGUA DO SUL /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198010/2010-87
Interessado: FARMACIA BITTENCOURT LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BITTENCOURT LTDA - ME, CNPJ nº 11.817.099/0001-35, em BARRA VELHA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204183/2010-41
Interessado: SIMOES & SILVA PIRACICABA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMOES & SILVA PIRACICABA LTDA ME, CNPJ nº 03.330.421/0001-79, em PIRACICABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204022/2010-58
Interessado: GURPIAN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GURPIAN & CIA LTDA, CNPJ nº 04.616.122/0001-68, em FIGUEIRA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198693/2010-72
Interessado: FARMAN - FARMACIA DE DISPENSACAO LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMAN - FARMACIA DE DISPENSACAO LTDA ME, CNPJ nº 07.891.413/0001-52, em SERRA ALTA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.199299/2010-51
Interessado: J R FERREIRA MEDICAMENTOS ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J R FERREIRA MEDICAMENTOS ME, CNPJ nº 34.558.155/0001-60, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197081/2010-62
Interessado: FARMACIA IRMAOS VIEIRA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA IRMAOS VIEIRA LTDA ME, CNPJ nº 05.129.282/0001-45, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202983/2010-28
Interessado: IANELO & ROSSIGALLI LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IANELO & ROSSIGALLI LTDA-ME, CNPJ nº 50.547.348/0001-71, em SANTA FE DO SUL /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202941/2010-97
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA BELO VALE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA BELO VALE LTDA, CNPJ nº 00.134.590/0001-45, em BELO VALE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202834/2010-69
Interessado: DROGARIA CASSEMIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CASSEMIRO LTDA, CNPJ nº 66.194.234/0001-25, em ITANHOMI /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204235/2010-80
Interessado: ALBONETTE & FELICIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALBONETTE & FELICIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EPP, CNPJ nº 04.802.930/0001-10, em CEREJEIRAS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201691/2010-78
Interessado: MEC DROGARIAS LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MEC DROGARIAS LTDA., CNPJ nº 05.686.526/0001-90, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201605/2010-27
Interessado: FABRICIA ANDREA BARONE BARBOSA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FABRICIA ANDREA BARONE BARBOSA, CNPJ nº 11.703.384/0001-25, em CARLOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.197091/2010-06
Interessado: FARMATECNICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMATECNICA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, CNPJ nº 00.326.238/0001-01, em RIBEIRAO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202384/2010-12
Interessado: BARROS & MACIEL LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BARROS & MACIEL LTDA, CNPJ nº 81.354.243/0001-20, em SAO MATEUS DO SUL /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202898/2010-60
Interessado: TAVARES E BORGES LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa TAVARES E BORGES LTDA, CNPJ nº 01.176.264/0001-63, em NOVA FRIBURGO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.203106/2010-74
Interessado: FARMACIA FURLANI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FURLANI LTDA, CNPJ nº 11.290.910/0001-72, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201592/2010-96
Interessado: ROMAN & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ROMAN & CIA LTDA, CNPJ nº 05.828.624/0001-15, em ITA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202913/2010-70
Interessado: NELSON HAACK E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NELSON HAACK E CIA LTDA, CNPJ nº 00.072.185/0001-40, em TRES PASSOS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197103/2010-94
Interessado: CLAIR POLL RICHTER ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CLAIR POLL RICHTER ME, CNPJ nº 01.356.374/0001-07, em MATA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201878/2010-71
Interessado: REDE DROGA 10 MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REDE DROGA 10 MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 79.090.379/0001-28, em LOANDA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202481/2010-05
Interessado: DROGARIA VITA COMERCIO E PERTICIPAOES LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA VITA COMERCIO E PERTICIPAOES LTDA., CNPJ nº 04.434.363/0001-96, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197056/2010-89
Interessado: F & E MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F & E MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 11.028.363/0001-51, em MARACAJA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197976/2010-05
Interessado: DROGARIA AGUIAR LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA AGUIAR LTDA-ME, CNPJ nº 08.150.980/0001-10, em TERRA NOVA DO NORTE /MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197244/2010-15
Interessado: F. Q. PANTOJA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa F. Q. PANTOJA, CNPJ nº 03.923.540/0001-35, em MOJU /PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202567/2010-20
Interessado: FARMACIA N S DO CARMO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA N S DO CARMO LTDA, CNPJ nº 02.342.749/0001-42, em MORRINHOS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.210820/2010-19
Interessado: RODRIGUES & UBIALI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RODRIGUES & UBIALI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.764.648/0001-22, em SAO FRANCISCO DO GUAPORE /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201842/2010-98
Interessado: L. K. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. K. PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 12.483.983/0001-43, em GOIATUBA /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198110/2010-11
Interessado: LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUIS PAULO KRUK & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 10.203.988/0001-40, em INACIO MARTINS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202581/2010-23
Interessado: FARMACIA ROBERFARMA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA ROBERFARMA LTDA, CNPJ nº 78.034.527/0001-24, em IBIPORA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201541/2010-64
Interessado: R. F. BISCARO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. F. BISCARO & CIA LTDA, CNPJ nº 08.931.775/0001-92, em FOZ DO IGUACU /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202875/2010-55
Interessado: SAMPAIO & VIEIRA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAMPAIO & VIEIRA LTDA, CNPJ nº 08.538.649/0001-72, em UAUA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.203034/2010-65
Interessado: FARMACIA CARLINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA CARLINI LTDA ME, CNPJ nº 06.249.919/0001-08, em RIO DO OESTE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201679/2010-63
Interessado: RAUL TEIXEIRA & CIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RAUL TEIXEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 12.146.554/0001-80, em TAQUARITINGA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.197003/2010-68
Interessado: PEREIRA E LUCAS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PEREIRA E LUCAS LTDA, CNPJ nº 04.178.483/0001-70, em MONTIVIDIU /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201574/2010-12
Interessado: CARLOS JEAN TOLENTINO ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS JEAN TOLENTINO ME, CNPJ nº 41.197.559/0001-30, em ITAPORANGA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.203029/2010-52
Interessado: DROGARIA CARLINI LTDA EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARLINI LTDA EPP, CNPJ nº 81.380.461/0001-39, em LAURENTINO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204050/2010-75
Interessado: JOSEFA CLEIRE V DE Q FELIX
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSEFA CLEIRE V DE Q FELIX, CNPJ nº 63.464.333/0001-91, em FORTALEZA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197064/2010-25
Interessado: FARMACIA PEZZINI LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PEZZINI LTDA ME, CNPJ nº 08.650.635/0001-46, em PINHALZINHO /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201682/2010-87
Interessado: FARMACIA OPCAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA OPCAO LTDA, CNPJ nº 11.268.586/0001-96, em CONCEICAO DA FEIRA /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.205038/2010-88
Interessado: OLIVEIRA E CAVALCANTE LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLIVEIRA E CAVALCANTE LTDA, CNPJ nº 64.397.490/0001-94, em BELO HORIZONTE /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204036/2010-71
Interessado: REBUTINI MEDICAMENTOS LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REBUTINI MEDICAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 03.701.111/0001-13, em ASSIS CHATEAUBRIAND /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198500/2010-83
Interessado: VITOR SCAGLIONE-EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VITOR SCAGLIONE-EPP, CNPJ nº 07.785.466/0001-99, em SAO PAULO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198597/2010-24
Interessado: PAVANI & PINHEIRO LTDA-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa PAVANI & PINHEIRO LTDA-ME, CNPJ nº 01.493.300/0001-12, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202863/2010-21
Interessado: S. L. CANALLE - DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa S. L. CANALLE - DROGARIA - ME, CNPJ nº 11.315.625/0001-69, em SAO JOSE DO RIO PRETO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204175/2010-03
Interessado: BALTAZAR & CANALE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BALTAZAR & CANALE LTDA - ME, CNPJ nº 63.785.513/0001-75, em VILHENA /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198111/2010-58
Interessado: FARMACIA HARADA DEMIZU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA HARADA DEMIZU LTDA, CNPJ nº 10.931.995/0001-68, em PARANAVAI /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204159/2010-11
Interessado: MI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 10.573.832/0001-50, em ESTANCIA /SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198661/2010-77
Interessado: ANTONIO WILLIAN SOARES ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANTONIO WILLIAN SOARES ME, CNPJ nº 72.486.178/0001-03, em CRATEUS /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197944/2010-00
Interessado: EMPREEDIMENTOS FARMACUTICOS SANTA CECILIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EMPREEDIMENTOS FARMACUTICOS SANTA CECILIA LTDA, CNPJ nº 03.449.060/0001-84, em BARBALHA /CE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.199316/2010-51
Interessado: BIBIANA MARIA DE MORAIS-ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BIBIANA MARIA DE MORAIS-ME, CNPJ nº 02.137.928/0001-48, em PEDREGULHO /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201851/2010-89
Interessado: DROGARIA DO LU LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DO LU LTDA, CNPJ nº 64.427.776/0001-75, em CORONEL FABRICIANO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202317/2010-90
Interessado: IVAN P.DE CASTRO & NILSON C.B. RIBEIRO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IVAN P.DE CASTRO & NILSON C.B. RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 09.219.499/0001-05, em CARMO DE MINAS /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204018/2010-90
Interessado: GOMES E MEDEIROS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GOMES E MEDEIROS LTDA ME, CNPJ nº 08.547.739/0001-20, em SAO PAULO DO POTENGI /RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.205055/2010-15
Interessado: ERN E SCHUTZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ERN E SCHUTZ COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA ME, CNPJ nº 06.138.793/0001-96, em PALHOCA /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ref.: Processo nº 25000.198237/2010-22
Interessado: J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa J J FRANCO CARVALHO E CIA LTDA, CNPJ nº 01.992.962/0001-37, em SERRANOPOLIS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198706/2010-11
Interessado: L. C. DE LUCA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa L. C. DE LUCA ME, CNPJ nº 11.924.314/0001-05, em PRAIA GRANDE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.203041/2010-67
Interessado: V. A. POLETO & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa V. A. POLETO & CIA LTDA, CNPJ nº 79.143.350/0001-67, em CORNELIO PROCOPIO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197078/2010-49
Interessado: DROGARIA PORTO SEVERO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PORTO SEVERO LTDA, CNPJ nº 00.069.851/0001-90, em SANTA HELENA DE GOIAS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201564/2010-79
Interessado: JOSE LUIZ SIMOES & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JOSE LUIZ SIMOES & CIA LTDA ME, CNPJ nº 85.056.000/0001-66, em MARIALVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.205025/2010-17
Interessado: DROGARIA CARVALHO E GUIMARAES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO E GUIMARAES LTDA ME, CNPJ nº 09.250.530/0001-62, em RIO BONITO /RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198298/2010-90
Interessado: DANIEL T. SOUZA DROGARIA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIEL T. SOUZA DROGARIA, CNPJ nº 08.640.216/0001-23, em CAMANDUCAIA /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.197285/2010-01
Interessado: LUCERNA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUCERNA MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME, CNPJ nº 80.068.695/0001-82, em BLUMENAU /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198261/2010-61
Interessado: NOVA DROGARIA MINEIROS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NOVA DROGARIA MINEIROS LTDA - ME, CNPJ nº 02.328.312/0001-54, em MINEIROS /GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 28000.198526/2010-21
Interessado: IRMAOS REIK LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS REIK LTDA, CNPJ nº 10.978.000/0001-14, em ERECHIM /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.203087/2010-86
Interessado: DROGARIA E FARMACIA LONGO LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E FARMACIA LONGO LTDA - EPP, CNPJ nº 06.895.010/0001-19, em JOINVILLE /SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204110/2010-50
Interessado: DROGARIA COLARES LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA COLARES LTDA ME, CNPJ nº 11.863.945/0001-53, em SERRA /ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.198154/2010-33
Interessado: ANA KARLA ESTEVES DE LIMA BARBOSA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ANA KARLA ESTEVES DE LIMA BARBOSA - ME, CNPJ nº 11.431.156/0001-43, em PARAGUACU PAULISTA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202555/2010-03
Interessado: FARMASREIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMASREIS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 11.924.072/0001-41, em ITAMARAJU /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204087/2010-01
Interessado: DUTRA & CAMPOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRA & CAMPOS LTDA ME, CNPJ nº 04.317.401/0001-20, em BURITIS /RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202824/2010-23
Interessado: SILVA & LUCIANO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 02.554.850/0001-67, em SIQUEIRA CAMPOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.201723/2010-35
Interessado: DROGARIA CIVA E PERIN LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CIVA E PERIN LTDA, CNPJ nº 11.413.799/0001-64, em ILOPOLIS /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.205987/2010-68
Interessado: CARLOS ROBERTO NEGRAO & CIA LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CARLOS ROBERTO NEGRAO & CIA LTDA ME, CNPJ nº 49.254.550/0001-26, em IBIRAREMA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.202935/2010-30
Interessado: DROGARIA DROGAFUJI LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA DROGAFUJI LTDA, CNPJ nº 11.985.729/0001-80, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.204147/2010-88
Interessado: DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA MARDEN E JUNIOR LTDA, CNPJ nº 08.268.414/0001-08, em MATIPO /MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

08.268.414/0002-99 MANHUACU MG

Ref.: Processo nº 25000.203976/2010-43
Interessado: MARIO HAMILTON VILELA FILHO
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIO HAMILTON VILELA FILHO, CNPJ nº 94.440.435/0001-09, em URUGUAIANA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

94.440.435/0003-62 URUGUAIANA RS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ref.: Processo nº 25000.042825/2007-15
Interessado: CARAMANTI & CARAMANTI LTDA.
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa CARAMANTI & CARAMANTI LTDA., CNPJ nº 07.685.223/0001-89, em SOROCABA /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.685.223/0004-21 SOROCABA SP
07.685.223/0005-02 CERQUILHO SP
07.685.223/0006-93 ITAPEVA SP
07.685.223/0008-55 SAO PAULO SP
07.685.223/0009-36 SAO PAULO SP
07.685.223/0010-70 SAO PAULO SP
07.685.223/0011-50 SAO PAULO SP
07.685.223/0013-12 SAO PAULO SP
07.685.223/0015-84 SAO PAULO SP
07.685.223/0017-46 SAO PAULO SP
07.685.223/0018-27 SAO PAULO SP
07.685.223/0020-41 SAO PAULO SP

Ref.: Processo nº 25000.618423/2009-58
Interessado: ISMAEL C. ARAUJO - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa ISMAEL C. ARAUJO - EPP, CNPJ nº 57.986.820/0001-11, em ASSIS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

57.986.820/0002-00 OURINHOS SP
57.986.820/0003-83 PARAGUACU PAULISTA SP
57.986.820/0004-64 PALMITAL SP
57.986.820/0005-45 PALMITAL SP

Ref.: Processo nº 25000.200393/2008-46
Interessado: CND - DROGARIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa CND - DROGARIA LTDA, CNPJ nº 08.854.109/0001-06, em SAO JOSE DOS CAMPOS /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

08.854.109/0013-31 SAO PAULO SP

Ref.: Processo nº 25000.081882/2006-21
Interessado: JOSE ADEMAR LOPES & CIA . LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa JOSE ADEMAR LOPES & CIA . LTDA, CNPJ nº 05.956.914/0001-44, em RIO GRANDE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.956.914/0007-30 RIO GRANDE RS
05.956.914/0008-10 RIO GRANDE RS
05.956.914/0009-00 RIO GRANDE RS

Ref.: Processo nº 25000.187755/2007-15
Interessado: FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA MAIRINQUE LTDA. - EPP, CNPJ nº 59.193.730/0001-07, em MAIRINQUE /SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

59.193.730/0003-60 MAIRINQUE SP

Ref.: Processo nº 25000.088113/2010-30
Interessado: DENNIS RODRIGO CANTERI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DENNIS RODRIGO CANTERI, CNPJ nº 07.174.146/0001-00, em IMBITUVA /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.174.146/0002-83 IMBITUVA PR

Ref.: Processo nº 25000.087572/2007-09
Interessado: DROGARIA ALAMEDA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filiail discriminada abaixo da empresa DROGARIA ALAMEDA LTDA, CNPJ nº 01.276.256/0001-99, em BRASILIA /DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

01.276.256/0020-51 BRASILIA DF

Ref.: Processo nº 25000.228103/2007-48
Interessado: DROGARIA FARMAPRECO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DROGARIA FARMAPRECO LTDA, CNPJ nº 97.214.571/0001-60, em ALVORADA /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

97.214.571/0002-41 ALVORADA RS

Ref.: Processo nº 25000.203301/2008-80
Interessado: DROGARIA LUZITHANIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação das filiais discriminadas abaixo da empresa DROGARIA LUZITHANIA LTDA, CNPJ nº 07.216.872/0001-30, em TERESINA /PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.216.872/0012-93 TERESINA PI
07.216.872/0016-17 TERESINA PI

Ref.: Processo nº 25000.114038/2006-93
Interessado: ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa ANDRIANI E ANDRIANI COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ nº 07.621.559/0001-88, em PATO BRANCO /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.621.559/0003-40 PATO BRANCO PR

Ref.: Processo nº 25000.033421/2008-11
Interessado: EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA & CIA LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa EDIMARIO PAIM DE CERQUEIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 05.531.235/0001-23, em CANDEIAS /BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

05.531.235/0003-95 SIMOES FILHO BA

Ref.: Processo nº 25000.220680/2008-72
Interessado: FARMACIA CENTER LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa FARMACIA CENTER LTDA, CNPJ nº 11.901.592/0001-39, em SOUSA /PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

11.901.592/0002-10 SOUSA PB

Ref.: Processo nº 25000.228087/2007-93
Interessado: DA PELLE LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa DA PELLE LABORATORIO DE MANIPULACAO LTDA, CNPJ nº 07.316.728/0001-76, em PORTO ALEGRE /RS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na referida Portaria para sua habilitação.

07.316.728/0002-57 PORTO ALEGRE RS

REINALDO GUIMARÃES

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 10, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Homologa o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/Saúde Mental/Crack 2011, de acordo com o Edital Conjunto nº 27, de 17 de setembro de 2.010.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, SUBSTITUTA e o SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE, ambos do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições, e considerando o art. 7º da Portaria Conjunta nº 6, de 17 de setembro de 2.010 e o Edital Conjunto nº 27, de 17 de setembro de 2.010, resolvem:

Art. 1º Homologar o resultado do processo de seleção dos Projetos que se candidataram ao Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET-Saúde/Saúde Mental/Crack 2011.

Art. 2º Divulgar a relação dos Projetos selecionados, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 3º As Instituições de Educação Superior/Secretarias de Saúde selecionadas deverão firmar Termo de Compromisso com o objetivo de atender às adequações dos respectivos Projetos, quando for o caso, de acordo com a avaliação realizada durante o Processo Seletivo do PET-Saúde/Saúde Mental/Crack 2011, sob pena de desclassificação.

Parágrafo único. As adequações relativas a cada projeto, se necessárias e conforme processo avaliativo, bem como orientações referentes ao Termo de Compromisso, serão comunicadas pela SGTES/MS à coordenação dos projetos aprovados, individualmente, por meio dos endereços eletrônicos dos coordenadores indicados nos projetos enviados ao Ministério da Saúde.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HIROMI SAKAI
Secretária de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Substituta

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Atenção à Saúde

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO

Projetos de Secretarias de Saúde e Instituições de Educação Superior selecionados para o PET-Saúde/Saúde Mental/Crack 2011:

Instituição de Educação Superior	UF	Secretaria Municipal e/ou Estadual de Saúde	UF	Coordenador do Projeto	Nº Grupos Aprovado
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS	AL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MACEIÓ	AL	ADRIANA REIS DE BARROS	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	SECRETARIA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	CAROLINE CAVALCANTI PADILHA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ	AL	MARIA CÍCERA DOS SANTOS DE ALBUQUERQUE	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS/CAMPUS ARAPIRACA	AL	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA	AL	VERONICA DE MEDEIROS ALVES	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS (UFAM)	AM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANAUS (SEMSA)	AM	ELIVANDRA FRANCO MENDES	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA	BA	SINARA DE LIMA SOUZA	2
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS	BA	ROSANE LOPES ARAUJO MAGALHÃES	2
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	BA	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ	BA	EDITE LAGO DA SILVA SENA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - ESCOLA DE ENFERMAGEM	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	BA	ADRIANA VALÉRIA DA SILVA FREITAS	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA/FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA/ALIANÇA DE REDUÇÃO DE DANOS FÁTIMA CAVALCANTI - ARDFC	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALVADOR	BA	TARCÍSIO MATOS DE ANDRADE	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	BA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS	BA	VANIA SAMPAIO ALVES	1
UNIVERSIDADE DE FORTALEZA - UNIFOR	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA - SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL II E VI	CE	EDYR MARCELO COSTA HERMETO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ	CE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTALEZA	CE	DANIELY ILDEGARDES BRITO TATMATSU	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - CAMPUS SOBRAL (UFC/SOBRAL) / UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ (UVA)	CE	SECRETARIA DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL DE SOBRAL	CE	LUÍS FERNANDO FARAH DE TÓFOLI	2
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE	DF	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	DF	MARIA DE FÁTIMA DE N. GONDIM e ARILDA DE SÃO SABBAS PUCU	1
CENTRO UNIVERSITÁRIO VILA VELHA	ES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA	ES	VANDA VALLE FIGUEREDO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO	ES	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	ES	MARIA CRISTINA CAMPELLO LAVRADOR	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	GO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA	GO	CAMILA CARDOSO CAIXETA	2
UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO	MA	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO MARANHÃO / SMS SÃO LUÍS; SMS DE RAPOSA; SMS DE PAÇO DO LUMIAR; SMS DE SANTA RITA	MA	JANETE VALOIS FERREIRA SERRA	2
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	MG	EVANILDE MARIA MARTINS	1
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS- UNIDADE BETIM	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM	MG	RENATO DINIZ SILVEIRA	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTES CLAROS	MG	FABRÍCIA VIEIRA DE MATOS	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA	MG	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE JUIZ DE FORA	MG	TELMO MOTA RONZANI	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE	MG	IZABEL CHRISTINA FRICHE PASSOS	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI / CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS	MG	CLARECI SILVA CARDOSO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE UBERABA	MG	ERIKA RENATA TREVISAN	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI	MG	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINA	MG	FABIANA ANGÉLICA DE PAULA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	MS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARANAÍBA	MS	RENATA BELLENZANI	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE	MT	LARISSA DE ALMEIDA RÉZIO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	MT	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE MATO GROSSO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ	MT	SAMIRA RESCHETTI MARCON	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	PA	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SESPA) E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESMA)	PA	MARÍLIA DE FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	PB	SES DA PARAÍBA / SMS JOÃO PESSOA E CABEDELO	PB	ZAETH AGUIAR DO NASCIMENTO	2
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RECIFE	PE	MARIA BERNADETE DE CERQUEIRA ANTUNES	1
UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO, CAMPUS GARANHUNS	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS	PE	MARILYN DIONE DE SENA LEAL	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO RECIFE	PE	ROBERTA SALAZAR UCHÔA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO/CENTRO ACADÊMICO DE VITÓRIA	PE	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	PE	JAQUELINE GALDINO ALBUQUERQUE	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO	BA	SUED SHEILA SARMENTO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SENHOR DO BONFIM	BA	MANOEL MESSIAS ALVES DE SOUZA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANSCISCO - UNIVASF	PE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLINA	PE	MICHELLE CHRISTINI ARAÚJO MASCARENHA	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (UESPI)	PI	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANO	PI	PAULO ROBERTO DE SOUSA BARBOSA SOBRINHO	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA	PR	SECRETARIA DE SAÚDE DE LONDRINA	PR	SANDRA O. VARGAS NUNES	1
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ	PR	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARINGÁ	PR	MARIA ANGELICA PAGLIARINI WAIDMAN	1
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SANDRA LUCIA CORREIA LIMA FORTES	2
UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO - UNIGRANRIO	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	EDNA GURGEL CASANOVA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - CAMPUS MACAÉ	RJ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAÉ	RJ	EROTILDES MARIA LEAL	1
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RJ	FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI	RJ	FRANCISCO LEONEL DE FIGUEIREDO FERNANDES	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	RJ	SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E DEFESA CIVIL	RJ	MARIA PAULA CERQUEIRA GOMES	2
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UERN)	RN	GERÊNCIA EXECUTIVA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ	RN	LUCIDIO CLEBESON DE OLIVEIRA	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO NORTE E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL	RN	MAURÍCIO ROBERTO CAMPELO DE MACEDO	2
PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	FLAVIA VALLADÃO THIESEN	1
UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE CAXIAS DO SUL	RS	ALICE HIRDES	1
UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PASSO FUNDO	RS	BERNADETE MARIA DALMOLIN	1
UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC	RS	SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE CANDELÁRIA, RIO PARDO, SANTA CRUZ DO SUL E VERA CRUZ	RS	MARGARIDA DA SILVA MAYER	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PELOTAS	RS	LUCIANE PRADO KANTORSKI	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUGUAIANA	RS	ODETE MESSA TORRES	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO ALEGRE	RS	MÍRIAM THAIS GUTERRES DIAS	1
UIVERSIDADE DO EXTEMO SUL CATARINENSE - UNESC	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRICIÚMA	SC	ANA REGINA DA SILVA LOSSO	1
UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ	SC	SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ	SC	CHRISTINE MATTANA GIORDANI	1
UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOINVILLE	SC	MARCIANE CLEURI PEREIRA SANTOS	1
UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAJAÍ	SC	MARIA CELINA RIBEIRO LENZI	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FLORIANÓPOLIS	SC	JONAS SALOMÃO SPRÍCIGO	2
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB	SC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BLUMENAU	SC	CARLA REGINA CUMIOTTO	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACAJU	SE	CAMILLE ARAGÃO DE ARRUDA	1
FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA- (FMB/UNESP)	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOTUCATU	SP	MARIA CRISTINA PEREIRA LIMA	1
FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARÍLIA	SP	LÍLIAN MARIA GIUBBINA ROLIN	1
UNESP- UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA/FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS/CAMPUS DE ASSIS	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ASSIS	SP	SILVIO YASUI	1
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS	SP	ADRIANA MARCASSA TUCCI	1
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - CAMPUS CAPITAL	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO	SP	MÁRCIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	1
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RP, FACULDADE DE MEDICINA DE RP, FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICA E FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS	SP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO	SP	MARGARITA ANTONIA VILLAR LUIS	1

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério das Cidades

SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 611, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Remaneja os recursos públicos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente distribuídos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, em respeito ao art. 4º, § 2º, do referido ato normativo.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, § 2º, da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, e considerando a solicitação de remanejamentos de recursos entre Unidades da Federação, formulada pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestor operacional do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, resolve:

Art. 1º Remanejar os recursos do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, originariamente dispostos no Anexo III da Portaria Interministerial nº 326, de 31 de agosto de 2009, os quais passam a ser distribuídos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS DA SILVA MAGALHÃES

ANEXO
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - PMCMV
PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR

DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

UF / REGIÕES	VALORES (em R$ 1.000,00)
RO	5.069
AC	2.038
AM	11.069
RR	1.068
PA	37.524
AP	616
TO	10.598
NORTE	**67.982**
MA	91.476
PI	25.730
CE	38.575
RN	15.322
PB	13.065
PE	25.461
AL	15.329
SE	6.113
BA	67.700
NORDESTE	**298.771**
MG	28.840
ES	10.890
RJ	3.734
SP	16.986
SUDESTE	**60.450**
PR	16.826
SC	10.312
RS	23.603
SUL	**50.741**
MS	5.449
MT	9.502
GO	5.813
DF	1.292
C.OESTE	**22.056**
TOTAL	**500.000**

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.268, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.055752/2009, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a FUNDAÇÃO DE FÁTIMA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 48E (quarenta e oito, educativo), no município de Osasco, Estado de São Paulo, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Jandira, Estado de São Paulo, por meio do canal 57 (cinqüenta e sete), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.309, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, incisso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.031062/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, o canal 21 (vinte e um), ocupando a faixa de freqüências de 512 - 518 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.310, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observando o disposto no art. 21, incisso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009670/2009, resolve:

Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, o canal 38 (trinta e oito), ocupando a faixa de freqüências de 614 - 620 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Retransmissão de Televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T), na mesma localidade.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.317, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039557/2010, resolve:

Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 12 (doze), no município de Curitiba, Estado do Paraná, a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Paranaguá, Estado do Paraná, por meio do canal 29 (vinte e nove), visando à retransmissão dos seus próprios sinais.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.320, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com Tecnologia Digital - RTVD na localidade de Fortaleza, Estado do Ceará, canal 41D (quarenta e um digital).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.321, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com Tecnologia Digital - RTVD na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, canal 49D (quarenta e nove digital).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.322, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com Tecnologia Digital - RTVD na localidade de Brasília (Brazlândia), no Distrito Federal, canal 58D (cinqüenta e oito digital).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.323, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com Tecnologia Digital - RTVD na localidade de Brasília (Sobradinho), no Distrito Federal, canal 58D (cinqüenta e oito digital).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

PORTARIA Nº 1.324, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1o Publicar Consulta Pública para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão com Tecnologia Digital - RTVD na localidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, canal 42D (quarenta e dois digital).

Art. 2o Os interessados em participar da seleção para execução do referido serviço deverão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, atender as exigências abaixo descritas:

I - manifestar o interesse, mediante requerimento dirigido ao:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios
70.044-900 - Brasília - DF

II - apresentar a documentação conforme estabelecido no item 5, subitem 5.1 ao 5.5 da Norma n.° 01/2001, aprovada pela Portaria MC n.° 776, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3o Findo o prazo de que trata o Art. 2o, os pedidos de outorgas relativos à localidade mencionada serão apreciados para possível autorização de utilização do canal para a prestação do serviço.

Art. 4o Determinar que os processos das entidades não contempladas, após a definição da autorização do canal de que trata esta Portaria, serão indeferidos e arquivados.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHO DO MINISTRO
Em 14 de dezembro de 2010

Acolho a NOTA/Nº 2407 - 2.17 / 2010/PBS/CGAA/CONJUR-MC/AGU invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a DESCLASSIFICAÇÃO da concorrente Sistema Liberdade de Comunicação Ltda. do procedimento licitatório da Concorrência nº 088/2001-SSR/MC para as localidades constantes do Anexo I, posto que tal licitante já atingiu o limite delineado no Decreto-Lei nº 236/67. Por conseguinte, HOMOLOGO o certame, promovendo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo II, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO I

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE DESCLASSIFICADA	Nº DO PROCESSO
088/2001	CE	NOVO ORIENTE, SENADOR POMPEU e PACAJUS	FM	SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53650.000343/02

ANEXO II

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
088/2001	CE	SENADOR POMPEU	FM	STAR FM LTDA.	53650.000347/02
088/2001	CE	NOVO 0RIENTE	FM	RÁDIO TIGRE FM LTDA.	53650.000348/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 553, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002; altera o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998; e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 13, de 14 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 14 de maio de 2010, e as Audiências Públicas realizadas em São Paulo/SP e Brasília/DF, em 23 e 30 de junho de 2010, respectivamente;

CONSIDERANDO o que consta dos autos do Processo nº 53500.002366/2010; e

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 591, realizada em 9 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar o Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e o Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Determinar que as prestadoras de serviços de telecomunicações devem implementar o Código de Acesso de Usuário do SMP no formato $[N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º Para o Código Nacional 11, o prazo limite para implementação do disposto no caput será 31 de dezembro de 2012.

§ 2º Para os demais Códigos Nacionais, a Anatel estabelecerá o prazo para implementação do disposto no caput.

§ 3º Até a implementação do disposto no caput, permanecem aplicáveis as regras de marcação de chamadas, formato e destinação de Código de Acesso de Usuário previstas no Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal (SMP), aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, e na Resolução nº 351, de 1° de outubro de 2003.

Art. 3º Determinar que as prestadoras do SMP implementem, no Código Nacional 11, mecanismo de alocação dinâmica de recursos de numeração, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 4º Determinar, excepcionalmente, até a implementação do estabelecido no §1º do art. 2º desta Resolução, a adoção, no Código Nacional 11, das seguintes medidas:

I - Reduzir para 90 (noventa) dias o prazo referente ao reuso de recurso de numeração estabelecido no art. 35 do Regulamento de Administração de Recursos de Numeração, aprovado pela Resolução nº 84, de 30 de dezembro de 1998;

II - Destinar os recursos de numeração das séries que ocupam posições $[N_8]$=5 adicionalmente para o SMP, observado o prazo estabelecido no art. 19 do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de junho de 2005, para a efetivação da alteração de rede;

III - Determinar às prestadoras de serviços de telecomunicações a interceptação das chamadas originadas em suas redes destinadas aos usuários do SMP que utilizem numeração das séries que ocupam posições $[N_8]$=5, para informar ao usuário sobre o serviço associado a essa numeração;

Parágrafo único. A Anatel poderá adotar outras medidas necessárias para assegurar a disponibilidade de recursos de numeração, podendo, inclusive, determinar a realocação de recursos já atribuídos às prestadoras de serviços de telecomunicações.

Art. 5º Determinar que os terminais do SMP que não oferecem comunicação de voz utilizem recursos de numeração específicos a serem estabelecidos por meio de Ato da Anatel.

Parágrafo único. As prestadoras do SMP terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do referido Ato, para implementar o previsto no caput.

Art. 6º Determinar a criação de grupo de trabalho, sob coordenação da Anatel, composto por representantes de prestadoras do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Móvel Especializado (SME) e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para acompanhamento da implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

Art. 1º O art. 13 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 O Código de Acesso de Usuário tem formato padronizado, composto por 9 (nove) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições $[N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$ nos procedimentos de marcação, onde N_9 identifica o serviço ao qual o código está vinculado."

Art. 2º O art. 15 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 O Código Nacional tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições $[N_{11}N_{10}]$ nos procedimentos de marcação estabelecidos para as chamadas nas modalidades longa distância."

Art. 3º O art. 16 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 O Código de Seleção de Prestadora do STFC, quando aplicável, nas modalidades Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, tem formato padronizado, composto por 2 (dois) caracteres numéricos, representado por séries que ocupam as posições $[N_{13}N_{12}]$."

Art. 4º O art. 17 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 O Número Nacional tem formato padronizado, composto por 11 (onze) caracteres numéricos, representado por séries de formato $[N_{11}N_{10}+N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$, onde $N_{11}N_{10}$ identificam o Código Nacional associado à área de registro do usuário e $N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1$ identificam o Código de Acesso de Usuário do SMP."

Art. 5º O art. 19 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19 O Código de Acesso de Usuário, no formato $[N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$, tem a seguinte Destinação:

I - para o identificador de serviço N_9:

a) "9": Serviço Móvel Pessoal; e

b) Demais dígitos: reserva.

II - para as séries $N_9N_8N_7N_6N_5$:

a) "90$N_7N_6N_5$": reserva;

b) "$N_9$000N_5": reserva.

Art. 6º O art. 21 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21 O Código Nacional tem formato $[N_{11}N_{10}]$, sendo sua Destinação, e os respectivos municípios associados, descritos no documento Plano Geral de Códigos Nacionais - PGCN, que complementa o Regulamento de Numeração do STFC."

Art. 7º O art. 22 do Regulamento de Numeração do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 301, de 20 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22 Os procedimentos de marcação na prestação do SMP são:

I - para chamadas destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado o respectivo Código de Acesso de Usuário, no formato $[N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$ ou, alternativamente, em seqüência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato $[0+N_{13}N_{12}+N_{11}N_{10}+N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$;

II - para chamadas a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica interna à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado, em seqüência, o Prefixo de Chamada a Cobrar, o código destinado a identificar chamada a cobrar e o Código de Acesso de Usuário, no formato ["90"+"90"+$N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1$];

III - para chamadas destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado em seqüência, o Prefixo Nacional, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato $[0+N_{13}N_{12}+N_{11}N_{10}+N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$;

IV - para chamadas a cobrar destinadas a Código de Acesso de Usuário associado à área geográfica externa à Área de Registro de origem da chamada deve ser marcado, em seqüência, o Prefixo de Chamada a Cobrar, o Código de Seleção de Prestadora, o Código Nacional e o Código de Acesso de Usuário, no formato ["90"+$N_{13}N_{12}+N_{11}N_{10}+N_9+N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1$]"

Art. 8º O art. 19 do Regulamento de Numeração do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 86, de 30 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. O Código de Acesso de usuário, no formato $[N_8N_7N_6N_5+N_4N_3N_2N_1]$, tem a seguinte Destinação:

I - para o identificador de serviço N_8:

a) "2" a "5": STFC

b) "7": Serviço Móvel Especializado; e

c) Demais dígitos: reserva.

II - para as séries $N_8N_7N_6N_5$:

"$N_8$00N_5": reserva;"

ATO N.º 4.462, DE 4 DE AGOSTO DE 2009

Processo n.º 53500.002962/2009. MUNDI BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃOE EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 06.925.600/0001-47, a sanção de CADUCIDADE da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por não ter efetuado o pagamento da última parcela do PPDESS, bem como não apresentou resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive às firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.462, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.026857/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle indireto da TELSIM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 10.301.185/0001-28, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Gibran Dantas de Melo Lula, CPF/MF nº 023.501.394-33, e Adriana Cláudia de Araújo Rodrigues, CPF/MF nº 032.447.584-52, para André Teidi Oda, CPF/MF nº 112.793.538-05. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidos perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.466, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.028904/2008. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da VNET TELECOM LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 05.331.444/0001-23, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Maria Helvetia Lemes de Moraes Vilela, CPF/MF nº 019.130.668-19, e Murilo Moraes Vilela, CPF/MF nº 394.843.448-44, para Ricardo Leme da Rosa, CPF/MF nº 066.506.688-00, Edneia Avelina de Souza Martins de Oliveira, CPF/MF nº 090.937.808-83, Patrick Thales dos Santos, CPF/MF nº 071.951.266-25, e André Francisco da Silva, CPF/MF nº 271.103.178-03. A aprovação não exime os requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidos perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.470, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.020084/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da INDEX INTERNET SOLUTION PROVIDER LTDA.-ME, CNPJ/MF nº 10.717.962/0001-10, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, de Kellen Volpato da Rosa, CPF/MF nº 070.139.979-19, e Ewaldo Stappazzoli Quint, CPF/MF nº 001.596.609-71, para Thiago Hobold, CPF/MF nº 008.724.149-81. A aprovação não exime as requerentes do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontram submetidas perante outros órgãos.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ATO Nº 7.506, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.005018/2007. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da SIMTERNET TELECOMUNICAÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., CNPJ/MF nº 08.362.807/0001-86, prestadora do Serviço de Comunicação Multimídia, para a Sra. Ana Leonor Sarmento Leal, CPF/MF nº 051.668.267-95.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 7.690, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.014711/2009. Aprova a posteriori a transferência do controle direto da Cyber Link Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 10.497.813/0001-92, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, para o Sr. André Odarci da Silva, CPF nº 013.018.576-02.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 30 de setembro de 2010

Nº 8.969 - Processo nº 53500.002962/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela MUNDI BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., CNPJ/MF nº 09.925.600/0001-47, Autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Ato nº 4.462/2009-CD, datado de 4 de agosto de 2009, nos autos do Processo em epígrafe, por meio do qual foi aplicado à empresa a sanção de caducidade da autorização para exploração do SCM em razão do não pagamento da última parcela do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e pelo Direito de Exploração de Satélite (PPDESS), bem como da não entrega do resumo do Projeto de Instalação no prazo regulamentar, decidiu, em sua Reunião nº 579, realizada em 16 e 21 de setembro de 2010, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 409/2010/GCER, de 9 de setembro de 2010: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, afastando a sanção de caducidade aplicada por meio do Ato nº 4.462/2009-CD, de 4 de agosto de 2009; b) aplicar à empresa MUNDI BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a sanção de multa no valor de R$ 1.001,00 (um mil e um reais), pelo descumprimento ao disposto nos arts. 2º e 6º do Ato nº 56.761, de 13 de março de 2006, assim como o § 2º do art. 19 do Regulamento de Cobrança do PPDESS, aprovado pela Resolução nº 386, de 3 de novembro de 2004; e c) determinar à Superintendência de Serviços Privados que instaure Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação em face da MUNDI BRASIL COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. a fim de apurar possível descumprimento ao disposto no art. 23 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

Em 24 de novembro de 2010

N.º 10.849 - Ref.: Processo nº 53524.001878/2005.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado -STFC no Setor 2 do Plano Geral de Outorgas - PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor expressa no Despacho nº 3.159/2010-CD, de 29 de abril de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento de obrigações previstas no Regulamento dos Indicadores de Qualidade - RIQ, aprovado pela Resolução nº 217 de 21 de março de 2000, e no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 588, realizada em 18 de novembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 707/2010 -GCJR, de 8 de novembro de 2010.

Em 25 de novembro de 2010

N.º 10.893 - Ref.: Processo nº 53548.000516/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 21 do Plano Geral de Outorgas (PGO), CNPJ/MF nº76.535.764/0324-28, em face do Despacho nº 1083/2010-CD, de 26 de fevereiro de 2010, decidiu, em sua Reunião nº 588, realizada em 18 de novembro de 2010, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 531/2010-GCJV, de 11 de novembro de 2010.

Em 2 de dezembro de 2010

N.º 11.161 - Ref.: Processo nº 53508.016121/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC) na Região IV do Plano Geral de Outorgas (PGO), em face da Decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 3.997/2010-CD de 21 de maio de 2010, nos autos do Processo em epígrafe, decidiu, em sua Reunião nº 589, realizada em 25 de novembro de 2010, conhecer do Pedido de Reconsideração protocolizado na Anatel em 24 de junho de 2010 sob o nº 53508.007343/2010, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 731/2010-GCJR, de 19 de novembro de 2010.

Em 9 de dezembro de 2010

11.494 - Nº Processos nº 53500.001661/2006 e 53500.001660/2006

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela VIVO S/A, CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64, sucessora por incorporação da TELERJ CELULAR S/A, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Privados por meio do Despacho nº 069/2006-SPV, de 08 de dezembro de 2006, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objeto a Notificação de Lançamento nº 020-0111/2006/PVCPA1-Anatel, de 13 de janeiro de 2006, no valor original de R$ 98.814,782,68 (noventa e oito milhões, oitocentos e quatorze mil, setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), decidiu, em sua Reunião nº 590, realizada em 02 de dezembro de 2010, conhecer do Recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos do Despacho supracitado, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 577/2010-GCJV, de 26 de novembro de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

NA CONSULTA PÚBLICA Nº 47, de 13 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 2010, Seção 1, Página 78, onde se lê "11 de fevereiro de 2010", leia-se "11 de fevereiro de 2011" e onde se lê "9 de fevereiro de 2010", leia-se "9 de fevereiro de 2011".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 8.072, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ nº 87.185.468/0001-86 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Osório/RS, Porto Alegre/RS e Tramandaí/RS, no período de 28/12/2010 a 10/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.090, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República da Índia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 11/02/2011 a 15/02/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 8.092, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Autorizar a(o) Embaixada da República da Turquia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Foz do Iguaçu/PR, , no período de 16/12/2010 a 17/12/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000359/2005/ 53536.000214/2005	ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES DE PAULO JACINTO	04.553.002/0001-69	Paulo Jacinto/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	15/12/2006
53536.000793/2005	CLAUDECY OLIVEIRA DE ALMEIDA (RÁDIO SAÚDE FM)	078.021.974-06	Piranhas/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	28/04/2010

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53539.000030/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	04.206.050/0001-80	João Pessoa/PB	2.145,28	Item 8.7, "c" e "I" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	03/01/2003
53539.000034/1999	TELPA CELULAR S/A (TIM CELULAR S/A)	04.206.050/0001-80	João Pessoa/PB	2.145,28	Item 8.7, "c" e "I" c/c itens 5.5.1 e 5.5.4 da Norma NGT 20/96, instituída pela Portaria nº 1.533 de 04/11/96.	30/12/2002

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ

DESPACHO DO GERENTE

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	**Entidade**	**Cidade/UF**	**CPF/CNPJ**	**Valor da multa (R$)**	**Enquadramento Legal**	**Data do Despacho**
53572.000981/2009	José da Silva e Silva	São João do Carú/MA	040.622.533-80	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	05/04/2010
53572.000737/2010	Welton Azevedo de Freitas	Parnarama/MA	601.650.893-42	3.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97 c/c artigo 55, inciso V, alínea *b*, do anexo à Resolução 242/2000.	29/10/2010

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

53572.000739/2010	Alexsandro Aroucha Ferreira	Centro Novo do Maranhão/MA	929.329.243-20	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	09/11/2010
53572.000902/2010	João Francisco Pinheiro Freitas	Zé Doca/MA	601.823.213-80	2.850,00	Artigo 163 da Lei n.º 9.472/97.	29/10/2010

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica a entidade, abaixo relacionada, sanção de ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF	Cidade/UF	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001006/2006	VAMBERTO RODRIGUES DE MEDEIROS FILHO	037.663.304-20	Gravatá/PE	Item 05 da Norma 01A/80, aprovada pela Portaria MC 218/80 c/c artigo 4º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242/00.	25/06/2007

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000144/2002	ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE SÃO LUIZ DO QUINTUNDE	03.437.484/0001-29	São Luiz do Quintunde/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	07/11/2006
53532.000433/2005	SOCIEDADE RÁDIO COMUNITÁRIA ALDEIA FM	03.385.369/0001-58	Camaragibe/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	21/02/2007
53532.001718/2005	FRANCISCO JOSÉ GALINDO	286.304.594-68	Venturosa/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	15/03/2007
53532.002402/2005	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA SOM DO NORTE FM	05.736.708/0001-29	Brejinho/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	01/02/2007
53532.002537/2005	SOCIEDADE DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA SÃO CAETANO	02.444.067/0001-40	São Caetano/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	23/02/2007
53532.002880/2005	JOSÉ CARLOS DE SOUZA (RÁDIO JP FM)	279.340.124-20	Recife/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	15/03/2007
53532.002964/2005	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO PROGRESSO FM	02.168.149/0001-00	Palmares/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	01/02/2007
53536.000357/2005/ 53536.000233/2005	ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE INHAPI - AFAI	41.149.176/0001-09	Inhapi/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	16/03/2007
53536.000468/2005	RÁDIO FOK'S FM (COLÔNIA DE PESCADORES Z-05 ANÍBAL GAMA)	08.630.014/0001-05	Maceió/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	19/03/2007
53539.000338/2005	DATARADIO SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	04.804.417/0001-68	João Pessoa/PB	2.014,20	Artigo 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01.	18/06/2007
53539.001053/2005	RÁDIO COMUNITÁRIA DIVERSIDADE-RADCOMDIVERSIDADE	07.877.794/0001-15	João Pessoa/PB	1.752,93	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	25/06/2007
53532.000433/2006	ASSOCIAÇÃO PERNAMBUCANA DOS CEGOS-APEC	08.960.767/0001-74	Recife/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	08/05/2007
53532.000898/2006	ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO PROGRESSO FM	02.168.149/0001-00	Palmares/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	08/05/2007
53532.001986/2006	ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA TUPÃ FM	02.453.225/0001-29	Tuparetama/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	08/05/2007
53536.000113/2006	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O CRESCIMENTO SOCIAL DE PIRANHAS-ACCRESP (RÁDIO MARANATA FM)	10.658.134/0001-58	Piranhas/AL	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	08/05/2007
53539.000566/2007	LEONARDO DA SILVA (RÁDIO PILAR FM 87,9 MHZ)	012.718.234-97	Pilar/PB	3.001,50	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	12/08/2009
53539.000655/2007	HEDILBERTO DUARTE TAVARES (RÁDIO SEMEAR)	396.339.504-49	Manaíra/PB	1.770,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	21/06/2010
53539.001327/2007	DIEGO GIORGE DA SILVA FERREIRA	011.877.904-43	João Pessoa/PB	881,01	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	25/10/2010
53532.001526/2008	JUAREZ ROBERTO DA SILVA (ALTERNATIVA FM)	029.452.384-70	Recife/PE	1.770,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	17/08/2010
53532.001769/2008	RUY CHARLES BEYKE DE ALMEIDA DA SILVA (RÁDIO COMUNITÁRIA SINAL DE ALERTA FM)	707.762.294-00	Olinda/PE	1.770,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	13/08/2010
53539.000654/2008	EDILSON HENRIQUES DO NASCIMENTO	09.088.232/0001-18	Esperança/PB	3.310,08	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9.472/97.	26/07/2010
53532.000176/2010	AC SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	09.405.676/0001-30	Olinda/PE	3.010,08	Artigo 10 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução nº 272/01 c/c artigo 131 da Lei nº 9.472/97.	24/08/2010
53539.000086/2010	EMPRESA DE TELEVISÃO JOÃO PESSOA LTDA	24.294.209/0001-73	João Pessoa/PB	3.175,00	Artigo 163, da Lei nº 9.472/97 e artigo 4º c/c artigo 55, V, "b" do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242/00.	20/08/2010
53539.000142/2010	PAULO EDUARDO BRITO SOARES DE PINHO	012.927.774-60	João Pessoa/PB	881,01	Item 7.1 da Norma 13/1997 do Serviço Limitado c/c o artigo 52 do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, anexo à Resolução nº 73/98 e o artigo 17 do regulamento do Uso do Espectro de Radiofrequência, anexo à Resolução nº 259/01c/c Privado c/c o artigo 163, da Lei nº 9.472/97.	07/10/2010

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	CPF/CNPJ	Cidade/UF	Valor da multa (R$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53536.000007/2006	BANCO DO BRASIL S/A	00.000.000/0001-91	Penedo; Junqueiro; Coruripe; São Sebastião e Maceió/AL	1.340,97	Artigos 26, §8º e 48, IV c/c art. 53 do Regulamento do Uso de Espectro e Radiofrequências, anexo à Resolução nº 259/01; ao art. 18, I e II do Regulamento sobre Limitação da Exposição a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos na Faixa de Radiofrequências entre 9 KHz e 300 GHz, anexo à Resolução nº 303/02 e ao art. 4º c/c art 39 do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, anexo à Resolução nº 242/00.	09/07/2009
53532.002532/2008	LUIZ ALEXANDRE DA SILVA NETO (RÁDIO MEGA FM)	449.524.144-34	Olinda/PE	2.850,00	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97.	11/08/2010
53539.001317/2008	ALIOSMAN DA SILVA FREIRE	009.686.834-10	João Pessoa/PB	3.310,08	Artigos 131 e 163 da Lei nº 9.472/97.	18/05/2010

DILERMANDO DE ARAÚJO CRUZ
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Gerente Geral de Fiscalização publicados no D.O.U. nº 237, de 13/12/2010, Seção 1, página 60, houve erro de grafia. Onde se lê "Despachos do Gerente" deve se ler "Escritório Regional no Estado de São Paulo / Despachos do Gerente Regional".

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 8.087, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029912/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - RTV - São Paulo/SP - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 8.155, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Processo nº 53500.029976/10. SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA - TVD - Campo Grande/MS - Canal 24. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO N.º 5.761, DE 6 DE SETEMBRO DE 2010

PADO n.º 53532.001566/2008 - Aplica à CLARO S/A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, as sanções de multa no valor de R$ 1.580,52 (mil quinhentos e oitenta reais e cinqüenta e dois centavos), em virtude da vulneração a dispositivos do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 8.122, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Outorgar autorização para uso de radiofrequências, sem exclusividade, à CIA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

FERNANDO ANTÔNIO FRANÇA PÁDUA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 545, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.052486/2010, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos do SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PANTANAL S/C LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de São Paulo, Estado de São Paulo, utilizando o canal 50 (cinqüenta).

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 970, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Usina Hidrelétrica denominada UHE Mascarenhas, de titularidade da empresa Energest S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.029.601/0001-88, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	UHE Mascarenhas (contemplando somente a ampliação da potência instalada, que passa de 180.500 kW para 198.000 kW).
Tipo	Usina Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Decreto de 13 de julho de 1995, Resolução Autorizativa ANEEL nº 554, de 9 de maio de 2006, Despacho ANEEL nº 1.842, de 12 de junho de 2007, e Contrato de Concessão nº 03/2007-ANEEL, de 12 de novembro de 2007.
Pessoa Jurídica Titular	Energest S.A.
CNPJ	04.029.601/0001-88.
Localização	Municípios de Aimorés, Estado de Minas Gerais e Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo.
Potência Instalada	198.000 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.000404/2004-78 e MME nº 48000.002276/2010-39.

PORTARIA Nº 971, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Fazenda Rosário 2, de titularidade da empresa Parques Eólicos Palmares S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.754.152/0001-33, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO I

Nome	EOL Fazenda Rosário 2.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Aviso de Adjudicação e Homologação Leilão nº 5/2010-ANEEL, de 3 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2010.
Pessoa Jurídica Titular	Parques Eólicos Palmares S.A.
CNPJ	10.754.152/0001-33.
Localização	Município de Palmares do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.
Potência Instalada	20.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1º-A e 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.005413/2010-56 e MME nº 48000.002355/2010-41.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.810 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o § 3º do artigo 43 da Norma Organizacional ANEEL 001, aprovada pela Resolução Normativa n. 273, de 10 de julho de 2007, e considerando o que consta do Processo n. 48500.007134/2009-93, resolve indeferir o pedido de prorrogação para a implementação da transferência de controle societário direto da Usina Elétrica a Gás Araucária Ltda. - UEG Araucária, aprovada por meio da Resolução n. 2.402/2010.

JULIÃO SILVEIRA COELHO

Nº 3.812 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme Decreto de 10 de março de 2009, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 273, I e art. 798 do Código de Processo Civil, e no art. 45 da Lei n. 9.784/99, resolve não atender ao pedido acautelatório de suspensão da contabilização e aplicação de penalidades previstas do CCEAR- Disponibilidade interposto pela COCAL TERMOELÉTRICA S.A, no Processo nº 48500.006696/2010-53, por não se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Nº 3.813 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005230/2009-05, resolve: não apreciar pedido da STC - Sistema de Transmissão Catarinense S.A. ante a perda de objeto do pedido.

Nº 3.814 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, § 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.005287/2006-55, resolve não conhecer, por perda de objeto, do recurso interposto pela Companhia Brasileira de Distribuição em face da decisão da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, atualmente denominada Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, que julgou improcedente sua reclamação referente a faturamento de consumo de energia elétrica efetuado pela Eletropaulo por estimativa.

Nº 3.815 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no art. 43, §º 3º, da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000947/2010-96, resolve: não apreciar pedido da ArcelorMittal Brasil S.A. ante a perda de objeto do pedido.

ROMEU DONIZETE RUFINO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.818 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 48500.005553/2010-24, nº 48500.005552/2010-80, nº 48500.005551/2010-35 e nº 48500.005623/2010-44, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico qualificadas no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 07/2010. II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Nº 3.819 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 1.310, de 3 de agosto de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005417/2010-34, resolve: I - Registrar que os documentos de constituição da Sociedade de Propósito Específico qualificada no ANEXO I deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 05/2010. II - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.811 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.000867/2009-05, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Dracena e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 15.000 kW de potência instalada, com a finalidade de autoprodução de energia elétrica, localizada no Município de Dracena, Estado de São Paulo, em favor da Usina Dracena Açúcar e Álcool Ltda., conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.816 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº 48500.006819/2005-27, resolve registrar o recebimento do requerimento de outorga da UTE Santa Helena e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.000 kW de potência instalada, com a finalidade de produção independente de energia elétrica, localizada no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em favor da empresa Energética Santa Helena S/A, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no §1º do artigo 5º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Nº 3.817 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº. 251, de 27 de junho de 2005, com base no inciso II, art. 3º-A, da Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, cuja competência foi delegada à ANEEL pelo inciso I, art. 1º do Decreto nº. 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº. 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e considerando o que consta no Processo nº. 48500.001433/2004-10, resolve conhecer e dar provimento parcial ao recurso apresentado pela Pedra Furada Energia S.A., em juízo de retratação, nos termos da Nota Técnica nº. 385/2010-SCG/ANEEL, de 09 de dezembro de 2010, em face do Despacho nº. 2.916, de 04 de outubro de 2010, para prorrogar o cronograma de implantação da PCH Pedra Furada, objeto da Portaria MME nº. 15, de 16 de janeiro de 2008, que passa a conter as seguintes datas marco: a) início da operação em teste da 1ª unidade geradora: até 17 de junho de 2011; b) início da operação em teste da 2ª unidade geradora: até 13 de julho de 2011; c) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 24 de julho de 2011; d) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de agosto de 2011.

Nº 3.820 - O Superintendente de Concessões e Autorizações de Geração da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecidas pela Resolução Autorizativa n. 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta do Processo n° 48500.000732/1998-27, referente à usina termelétrica (UTE) Juiz de Fora, localizada no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, objeto de outorga em produção independente pela Resolução n. 341, de 14 de dezembro de 1999, atualmente na capacidade instalada de 87.048 kW, conforme Despacho n. 602, de 3 de setembro de 2003, e detida pela empresa Termelétrica Juiz de Fora S.A., inscrita no CNPJ/MF n. 04.166.097/0001-68, conforme Resolução n. 263, de 9 de julho de 2001, sucedendo a Resolução n. 176, de 10 de maio de 2001, resolve

I - Registrar a conversão da turbogeradora a gás "B" para bi-combustível, pela implementação do etanol como combustível alternativo, verificadas as características técnicas dessa implementação, conforme testes realizados entre 29 de dezembro de 2009 e 30 de maio de 2010, período esse autorizado pelo Despacho n. 4.833, de 28 de dezembro de 2009, mantidos o gás natural como combustível principal e a potência instalada dessa unidade em 43.449 kW.

II - Autorizar a conversão da turbogeradora a gás "A" para bi-combustível, pela implementação do etanol como combustível alternativo e entrada em operação comercial até 26 de agosto de 2011, mantidos o gás natural como combustível principal e a potência instalada dessa unidade em 43.599 kW.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.821 - O SUPERINTENDENTE DE ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 914, de 29 de abril de 2008, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no inciso IV, do art. 3º, da Resolução Normativa nº 323, de 8 de julho de 2008, e o que consta do Processo nº 48500.001155/2007-53, resolve registrar, sob o nº 8000/2007, o 1º e 2º termo aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrado entre a compradora (unidade suprida) Companhia Leste Paulista de Energia, CNPJ n° 61.015.582/0001-74, e a vendedora (unidade supridora) Companhia Energética de São Paulo - CESP, CNPJ n° 60.933.603/0001-78, de acordo com as condições detalhadas na forma do Anexo deste Despacho que está disponível na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) e no Processo nº 48500.001155/2007-53.

FREDERICO RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.822 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento nº 48513.036714/2010-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Eletrosul Centrais Elétricas S.A., até o limite de 2,3% da receita líquida, no período de 2010 a 2028, para captação de recursos junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - BNDES no valor de até R$ 207 milhões, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.823 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 395, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.006210/2007-81, resolve: I -Transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Bonifácio, situada no rio Capivari, sub-bacia 84, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste no Estado de Santa Catarina, apresentado pela empresa Uruçanga Empreendimentos Energéticos Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.004.858/0001-07, devido o disposto no parágrafo 1º do artigo 8º da Resolução ANEEL nº. 395, de 4 de dezembro de 1998. II - Revogar o Despacho nº 2.037, de 26 de maio de 2008.

Nº 3.824 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo no 48500.005958/2009-29, resolve: I - Transferir para condição de inativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do arroio Guacho, sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, tendo em vista a manifestação da desistência em continuar elaborando o aludido estudo da empresa Estelar Engenheiros Associados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 08.995.267/0001-78. II - Revogar o despacho nº 4.021 de 27 de outubro de 2009.

Nº 3.825 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004353/2009-11, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaguarizinho, localizado na sub-bacia 76, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, entregues pela empresa Alupar Investimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.364.948/0001-38. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.826 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e na Resolução nº 393, de 04 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.003637/2009-90, resolve: I - Não aceitar o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Capivari, afluente do Rio Grande, no trecho entre a nascente e o remanso do reservatório da UHE Funil, localizado na sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Rio Paraná, no Estado de Minas Gerais, apresentado pela empresa CEI - Energética Integrada Ltda., inscrita no CNPJ sob o n° 07.096.841/0001-93, conforme previsto no § 2º do artigo 14 da Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998. II - Facultar à interessada a reapresentação de seus estudos de acordo com a orientação emanada da Nota Técnica nº 429/2010-SGH/ANEEL, acostada ao processo de referência, estabelecendo que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL a partir do dia 18/03/2011 até a data de 07/04/2011. III - Ratificar que a não apresentação das informações e relatórios na data determinada implicará declaração de abandono e transferência do registro para a condição de inativo.

Nº 3.827 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 09 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores e no artigo 17 da Resolução ANEEL n° 393, de 4 de dezembro de 1998 e o que consta do Processo nº 48500.002915/2009-91, resolve: I - Aceitar a revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio das Cinzas, no trecho desde o remanso do reservatório da UHE Capivara (El. 334m) até o canal de fuga da PCH Foz da Anta (El. 494m), sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, Estado do Paraná, para fins de análise, apresentados pela empresa ERSA - Estudos e Desenvolvimento de Projetos S.A., inscrita no CNPJ sob o número 09.325.592/0001-96. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.828 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005294/2009-06, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 4.017, de 27 de outubro de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jaracatiá, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pelo Sr. Jeferson Luiz Zorzi. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 15/7/2011.

Nº 3.829 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003579/2008-13, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 4.587, de 11 de dezembro de 2008, para entrega da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Pardo, no trecho entre o canal de fuga da PCH Machado Mineiro e o remanso do reservatório da UHE Serra Anápolis, localizado na sub-bacia 53, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, nos Estados de Minas Gerais e da Bahia, solicitado pela empresa Viva Ambiental e Serviços Ltda. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 24/5/2011.

Nº 3.830 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - INTERINO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria nº 1.648, de 9 de novembro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001699/2006-71, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho n° 538, de 8 de março de 2010, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Sucunduri, sub-bacia 17, bacia hidrográfica do rio Amazonas, no Estado do Amazonas, solicitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 31/03/2011.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.707, de 6 de dezembro de 2010, publicado no DO de 7/12/2010, seção 1 página n° 127, onde se lê: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 20/12/2010.", leia-se: "II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 7/3/2011."

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 3.831 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 249, de 30 de janeiro de 2007, e considerando o que consta no Processo nº 48500.003691/2007-73, resolve: I - Cancelar os Projetos "Implantação de uma usina piloto de produção de Biodiesel a partir de Óleo de Babaçu na comunidade de São Carlos-RO " código ANEEL 0394-021/2007 e "Modelamento hidrológico para identificação de áreas sujeitas ao risco de enchentes no Município de Porto Velho-RO", código ANEEL 0394- 026/2007, integrantes do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento de Furnas Centrais Elétricas S.A., ciclo 2006/2007, os quais totalizavam um valor originalmente previsto de R$ 1.026.005,67 (um milhão, vinte e seis mil, cinco reais e sessenta e sete centavos); II - Estabelecer que este valor seja compensado em projetos futuros, nos termos da Resolução Normativa n° 316, de 13 de maio de 2008.

MÁXIMO LUIZ POMPERMAYER

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, com base na Resolução de Diretoria n.º 1054, de 14 de dezembro de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Ficam estabelecidos, conforme a tabela anexa, os preços de referência do gás natural produzido no mês de Novembro de 2010, nos campos das áreas concedidas pela ANP para o exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, a serem adotados para fins de cálculo das participações governamentais de que trata a Seção VI, do Capítulo V, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, nas hipóteses previstas no § 4º do art. 8º do Decreto nº 2.705, de 03 de agosto de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

ANEXO

Sequencial	N.º do Contrato	Nome do Campo	PRGN R$/m³
1	48000.003.552/97-11	Abalone	0,46583
2	48610.009.231/2002	Acajá-Burizinho	0,27333
3	48610.003.901/2000	Acauã	1,44163
4	48000.003.842/97-09	Aguilhada	0,47015
5	48000.003.779/97-66	Agulha	0,39138
6	48000.003.703/97-02	Albacora	0,56038
7	48000.003.895/97-67	Albacora Leste	0,40364
8	48000.003.784/97-04	Alto Do Rodrigues	1,44163
9	48610.003.892/2000	Anambé	0,51032
10	48000.003.730/97-77	Anequim	0,45321
11	48000.003.843/97-63	Angelim	0,70018
12	48000.003.484/97-62	Angico	1,44163
13	48000.003.630/97-22	Apraiús	0,55828
14	48000.003.913/97-47	Arabaiana	0,49756
15	48610.009.487/2003	Araçari	0,92227
16	48000.003.631/97-95	Araças	0,53621
17	48610.009.289/2005-93	Araças-Leste	1,44163
18	48000.003.455/97-64	Araracanga	1,44163

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

19	48000.003.780/97-45	Aratum	0,70736
20	48000.003.844/97-26	Aruari	1,06485
21	48000.003.482/97-37	Asa Branca	0,57279
22	48000.003.845/97-99	Atalaia Sul	0,33194
23	48000.003.775/97-13	Atum	0,48669
24	48000.003.460/97-02	Azulão	1,44163
25	48000.003.705/97-20	Badejo	0,48934
26	48000.003.726/97-08	Bagre	0,46021
27	48000.003.785/97-69	Baixa Do Algodão	1,44163
28	48000.003.914/97-18	Baixa Do Juazeiro	0,22993
29	48000.003.756/97-61	Barra Do Ipiranga	0,30603
30	48000.003.897/97-92	Barracuda	0,59285
31	48000.003.786/97-21	Barrinha	1,44163
32	48610.004.003/98	Benfica	0,58287
33	48000.003.717/97-17	Bicudo	0,36740
34	48610.007.984/2004	Biguá	0,35043
35	48000.003.709/97-81	Bijupirá	0,76127
36	48000.003.909/97-70	Biquara	0,55422
37	48000.003.672/97-72	Biriba	0,36272
38	48000.003.787/97-94	Boa Esperança	0,57279
39	48000.003.788/97-57	Boa Vista	0,58287
40	48610.009.285/2005-13	Bom Lugar	0,64734
41	48000.003.718/97-71	Bonito	0,42619
42	48000.003.658/97-41	Bonsucesso	0,79346
43	48000.003.636/97-17	Brejinho (Recôncavo)	0,74977
44	48000.003.789/97-10	Brejinho (Potiguar)	0,28420
45	48000.003.635/97-46	Buracica	0,83693
46	48000.003.735/97-91	Cação	0,50612
47	48000.003.560/97-49	Cachalote	0,30123
48	48000.003.791/97-61	Cachoeirinha	0,46344
49	48000.003.736/97-53	Cacimbas	0,28301
50	48000.003.836/97-06	Caioba	0,41709
51	48000.003.881/97-52	Camaçari	1,44163
52	48000.003.535/97-00	Camarupim	0,36944
53	48610.010.724/2001	Camarupim Norte	0,36944
54	48000.003.837/97-61	Camorim	0,32740
55	48000.003.737/97-16	Campo Grande	0,42637
56	48000.003.637/97-71	Canabrava	0,59555
57	48610.003.899/2000	Canário	0,37827
58	48610.009.491/2003	Cancã	0,23063
59	48000.003.638/97-34	Candeias	0,39466
60	48000.003.902/97-21	Cangoá	0,33898
61	48000.003.639/97-05	Cantagalo	0,39522
62	48000.003.792/97-24	Canto Do Amaro	0,58287
63	48000.003.868/97-94	Carapanaúba	1,44163
64	48000.003.711/97-22	Carapeba	0,56841
65	48610.009.275/2005-71	Carapitanga	0,35632
66	48000.003.535/97-00	Carapó	1,44163
67	48000.003.898/97-55	Caratinga	0,59024
68	48000.003.847/97-14	Carmópolis	0,49011
69	48000.003.640/97-86	Cassarongongo	0,32467
70	48000.003.848/97-87	Castanhal	0,18387
71	48000.003.641/97-49	Cexis	0,50103
72	48000.003.727/97-62	Cherne	0,44551
73	48610.009.284/2005-61	Cidade De Aracaju	1,44163
74	48000.003.642/97-10	Cidade Entre Rios	0,54641
75	48000.003.850/97-29	Cidade De São Miguel Dos Campos	0,33147
76	48000.003.906/97-81	Cioba	0,39138
77	48000.003.702/97-31	Conceição	0,36612
78	48000.003.714/97-11	Congro	0,45762
79	48000.003.851/97-91	Coqueiro Seco	1,44163
80	48000.003.738/97-89	Córrego Cedro Norte	0,28624
81	48000.003.739/97-41	Córrego Das Pedras	0,48456
82	48000.003.740/97-21	Córrego Dourado	0,31409
83	48000.003.715/97-83	Corvina	0,47630
84	48000.003.776/97-78	Curimã	0,48669
85	48000.003.644/97-37	Dom João	0,38525
86	48000.003.645/97-08	Dom João Mar	0,47308
87	48000.003.838/97-23	Dourado	0,31895
88	48000.003.719/97-34	Enchova	0,50609
89	48000.003.720/97-13	Enchova Oeste	0,36299
90	48000.003.777/97-31	Espada	0,48669
91	48000.003.899/97-18	Espadarte	0,85703
92	48000.003.793/97-97	Estreito	1,44163
93	48000.003.742/97-56	Fazenda Alegre	0,22985
94	48610.004.004/98	Fazenda Alto Das Pedras	0,41379
95	48000.003.646/97-62	Fazenda Alvorada	0,25182
96	48000.003.647/97-25	Fazenda Azevedo	0,52995
97	48000.003.648/97-98	Fazenda Bálsamo	0,68562
98	48000.003.649/97-51	Fazenda Belém (Recôncavo)	0,44187
99	48000.003.795/97-12	Fazenda Belém (Potiguar)	1,44163
100	48000.003.650/97-30	Fazenda Boa Esperança	0,66614
101	48000.003.796/97-85	Fazenda Canaan	1,44163
102	48000.003.743/97-19	Fazenda Cedro	0,43127
103	48000.003.745/97-44	Fazenda Cedro Norte	0,48903
104	48000.003.797/97-48	Fazenda Curral	1,44163
105	48000.003.651/97-01	Fazenda Imbé	0,41659
106	48000.003.798/97-19	Fazenda Malaquias	1,44163
107	48000.003.891/97-14	Fazenda Matinha	0,43978
108	48000.003.652/97-65	Fazenda Onça	0,67358
109	48000.003.653/97-28	Fazenda Panelas	0,22937
110	48000.003.799/97-73	Fazenda Pocinho	0,25472
111	48000.003.744/97-81	Fazenda Queimadas	0,33561
112	48000.003.654/97-91	Fazenda Rio Branco	1,44163
113	48000.003.746/97-15	Fazenda Santa Luzia	0,33895
114	48000.003.883/97-88	Fazenda Santa Rosa	0,33763
115	48000.003.655/97-53	Fazenda Santo Estevão	1,44163
116	48000.003.747/97-70	Fazenda São Jorge	0,32826
117	48000.003.750/97-84	Fazenda São Rafael	0,39797
118	48000.003.896/97-20	Frade	0,28892
119	48000.003.854/97-80	Furado	0,31570
120	48000.003.721/97-86	Garoupa	0,53302
121	48000.003.722/97-49	Garoupinha	0,49816
122	48000.003.535/97-00	Golfinho	0,52101
123	48000.003.656/97-16	Gomo	0,39549
124	48610.008.017/2004	Guanambi	0,60860
125	48000.003.751/97-47	Guriri	0,36281
126	48610.009.138/2005-35	Icapuí	1,44163
127	48000.003.657/97-89	Ilha De Bimbarra	0,37663
128	48000.003.855/97-42	Ilha Pequena	0,78545
129	48610.010.735/2001	Inhambu	0,23407
130	48000.003.659/97-12	Itaparica	0,54946
131	48610.009.225/2002	Jaçanã	1,44163
132	48000.003.660/97-93	Jacuípe	0,32609
133	48610.009.488/2003	Jandaia	0,43406
134	48000.003.802/97-86	Janduí	0,28420
135	48000.003.856/97-13	Jequiá	1,44163
136	48610.009.282/2005-71	Jiribatuba	1,44163
137	48610.009.509/2003	João De Barro	0,65572
138	48000.003.803/97-49	Juazeiro	0,45280
139	48000.003.560/97-49	Jubarte	0,32617
140	48610.008.012/2004	Juriti	0,71102
141	48000.003.804/97-10	Lagoa Aroeira	1,44163
142	48000.003.748/97-32	Lagoa Bonita	0,32682
143	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo	0,62554
144	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Norte	0,77665
145	48610.009.231/2002	Lagoa Do Paulo Sul	0,56276
146	48000.003.752/97-18	Lagoa Parda	0,36697
147	48000.003.755/97-06	Lagoa Piabinha	0,35524
148	48000.003.570/97-01	Lagosta	0,41880
149	48000.003.664/97-44	Lamarão	0,33707
150	48000.003.665/97-15	Leodório	0,59933
151	48610.004.000/98	Leste De Poço Xavier	0,57279
152	48000.003.627/97-18	Leste Do Urucu	0,38888
153	48000.003.805/97-74	Livramento	0,46344
154	48000.003.807/97-08	Lorena	0,47150
155	48000.003.808/97-62	Macau	0,70736
156	48000.003.716/97-46	Malhado	0,50672
157	48000.003.666/97-70	Malombê	1,35043
158	48000.003.518/97-82	Manati	0,25612
159	48000.003.667/97-32	Mandacaru	0,44958
160	48000.003.732/97-01	Marimbá	0,53854
161	48000.003.758/97-96	Mariricu	0,44108
162	48000.003.760/97-38	Mariricu Norte	0,30811
163	48000.003.723/97-10	Marlim	0,40783
164	48000.003.900/97-03	Marlim Leste	0,60496
165	48000.003.724/97-74	Marlim Sul	0,40385
166	48000.003.668/97-03	Massapê	0,39772
167	48000.003.669/97-68	Massuí	0,42840
168	48000.003.670/97-47	Mata De São João	0,33225
169	48000.003.857/97-78	Mato Grosso	0,29813
170	48000.003.866/97-69	Merluza	0,39488
171	48000.003.576/97-89	Mexilhão	1,44163
172	48000.003.673/97-35	Miranga	0,46524
173	48000.003.676/97-23	Miranga Norte	0,43014
174	48000.003.809/97-25	Monte Alegre	1,44163
175	48000.003.810/97-12	Morrinho	0,68957
176	48610.009.283/2005-16	Morro Do Barro	0,22250
177	48000.003.811/97-77	Mossoró	1,44163
178	48000.003.728/97-25	Namorado	0,50210
179	48000.003.761/97-09	Nativo Oeste	0,48456
180	48000.003.812/97-30	Noroeste Do Morro Rosado	1,44163
181	48000.003.677/97-96	Norte De Fazenda Caruaçu	0,28438
182	48000.003.910/97-59	Oeste De Ubarana	0,39138
183	48000.003.813/97-01	Pajeú	1,44163
184	48000.003.707/97-55	Pampo	0,45620
185	48000.003.731/97-30	Parati	0,45208
186	48000.003.712/97-95	Pargo	1,01949
187	48000.003.840/97-75	Paru	0,43441
188	48610.003.901/2000	PA-1BRSA352RN-1BRSA509RN-1BR-SA511RN-BTPO	1,44163
189	48610.003.886/2000	PA-1BRSA369A-BM-S-11	0,46215
190	48610.009.225/2002	PA-1BRSA489DRN-BTPOT8	1,44163
191	48610.009128/2005-16	PA-1-STAR-11-RN	1,38605
192	48610.004.001/98	Pedra Sentada	0,68957
193	48000.003.678/97-59	Pedrinhas	0,39600
194	48610.008.005/2004	Periquito	0,24259
195	48000.003.903/97-93	Peroá	0,28428
196	48000.003.912/97-84	Pescada	0,49756
197	48000.003.859/97-01	Pilar	0,33199
198	48610.003.901/2000	Pintassilgo	1,44163
199	48000.003.495/97-89	Piranema	0,60620
200	48000.003.733/97-65	Piraúna	0,60038
201	48000.003.814/97-65	Poço Verde	1,44163
202	48000.003.815/97-28	Poço Xavier	0,57279
203	48000.003.679/97-11	Pojuca	0,36572
204	48610.003.888/2000	Polvo	1,44163
205	48000.003.816/97-91	Ponta Do Mel	0,51400
206	48000.003.817/97-53	Porto Carão	1,44163
207	48000.003.894/97-02	Quererá	0,28890
208	48000.003.818/97-16	Redonda	1,44163
209	48000.003.819/97-89	Redonda Profundo	1,44163
210	48000.003.671/97-18	Remanso	0,43926
211	48000.003.682/97-26	Riacho Da Barra	0,53596
212	48000.003.821/97-21	Riacho Da Forquilha	0,56145
213	48000.003.683/97-99	Riacho Ouricuri	0,70813
214	48000.003.684/97-51	Riacho São Pedro	0,22537
215	48000.003.860/97-82	Riachuello	0,68523
216	48000.003.765/97-51	Rio Barra Seca	0,27431
217	48000.003.685/97-14	Rio Da Serra	0,71276
218	48000.003.686/97-87	Rio Do Bu	0,44334
219	48000.003.687/97-40	Rio Dos Ovos	0,42821
220	48610.007.482/2006-71	Rio Ipiranga	0,31764
221	48000.003.688/97-11	Rio Itariri	0,56184
222	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas	0,28143
223	48000.003.890/97-43	Rio Joanes	0,43210
224	48000.003.768/97-40	Rio Mariricu	0,35437
225	48000.003.824/97-19	Rio Mossoró	0,77014
226	48000.003.674/97-06	Rio Pipiri	0,38790
227	48000.003.689/97-75	Rio Pojuca	0,61949
228	48000.003.769/97-11	Rio Preto	0,33238
229	48000.003.770/97-91	Rio Preto Oeste	0,32523
230	48000.003.771/97-54	Rio Preto Sul	0,27448
231	48000.003.772/97-17	Rio São Mateus	0,26564
232	48000.003.690/97-54	Rio Sauípe	0,66955
233	48000.003.691/97-17	Rio Subaúma	0,88708

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

234	48000.003.628/97-81	Rio Urucu	0,40176
235	48000.003.901/97-68	Roncador	0,53894
236	48000.003.710/97-60	Salema	0,68619
237	48000.003.841/97-38	Salgo	0,28204
238	48000.003.825/97-81	Salina Cristal	0,21701
239	48000.003.692/97-80	Santana	1,44163
240	48000.003.693/97-42	São Domingos	0,53747
241	48000.003.773/97-80	São Mateus	0,33283
242	48000.003.861/97-45	São Miguel Dos Campos	0,33340
243	48000.003.694/97-13	São Pedro	0,72234
244	48000.003.695/97-78	Sauípe	1,44163
245	48610.007.984/2004	Seriema	0,23326
246	48000.003.781/97-16	Serra	0,70736
247	48000.003.828/97-70	Serra Do Mel	0,54993
248	48000.003.830/97-11	Serraria	0,69686
249	48000.003.696/97-31	Sesmaria	0,43716
250	48000.003.862/97-16	Sirizinho	0,50825
251	48000.003.697/97-01	Socorro	0,50593
252	48000.003.698/97-66	Socorro Extensão	0,38565
253	48000.003.873/97-24	Sudoeste Urucu	0,40176
254	48000.003.863/97-71	Sul De Coruripe	0,48845
255	48000.003.699/97-29	Sussuarana	0,40685
256	48610.007.986/2004	Tabuiaiá	0,21113
257	48000.003.864/97-33	Tabuleiro Dos Martins	0,63968
258	48610.009.488/2003	Tangará	0,36900
259	48000.003.700/97-14	Taquipe	0,42235
260	48000.003.835/97-35	Tartaruga	0,81620
261	48000.003.834/97-72	Tatui	0,26316
262	48000.003.832/97-47	Três Marias	0,64517
263	48000.003.708/97-18	Trilha	0,46470
264	48000.003.782/97-71	Ubarana	0,39138
265	48610.003.899/2000	Uirapuru	0,37827
266	48000.003.833/97-18	Upanema	0,28420
267	48610.004.002/98	Varginha	0,57279
268	48000.003.713/97-58	Vermelho	0,30613
269	48000.003.734/97-28	Viola	0,57096
270	48000.003.704/97-67	Voador	0,57543
271	48000.003.778/97-01	Xaréu	0,48669
272	48000.003.552/97-11	Ostra	0,26432
273	48000.003.852/97-54	Fazenda Pau Brasil	0,49141
274	48000.003.706/97-92	Linguado	0,47333
275	48000.003.560/97-49	Jubarte Pré-Sal	0,79734
276	48000.003.747/97-70	Água Grande	0,29352
277	48000.003.632/97-58	Aratu	0,28790
278	48000.003.892/97-79	Iraí	0,22534
279	48000.003.633/97-11	Mapele	0,35857
280	48000.003.680/97-09	Pojuca Norte	0,36225
281	48000.003.846/97-51	Brejo Grande	0,36066
282	48000.003.839/97-96	Guaricema	0,33773
283	48610.003.892/2000	Japuaçu	0,34982
284	48000.003.754/97-35	Lagoa Parda Norte	0,23735
285	48000.003.753/97-72	Lagoa Parda Sul	0,41810
286	48000.003.757/97-23	Lagoa Suruaca	0,45985
287	48000.003.759/97-59	Mariricu Oeste	0,30811
288	48000.003.541/97-02	Mosquito	0,24093
289	48000.003.766/97-14	Rio Itaúnas Leste	0,26323
290	48610.010.735/2001	Saíra	1,44163
291	48000.003.907/97-44	Dentão	0,49756
292	48000.003.915/97-72	Fazenda Junco	1,44163
293	48000.003.800/97-51	Guamaré	1,44163
294	48610.008.001/2004	Iraúna	0,60323
295	48000.003.916/97-35	Sabiá	0,28420
296	48000.003.829/97-32	Serra Vermelha	1,44163
297	48000.003.790/97-07	Várzea Redonda	0,28420
298	48000.003.552/97-11	Argonauta	0,24106
299	48610.009.279/05-58	Tigre	0,66045
300	48000.003560/97-49	Baleia Franca	0,36601
301	48000.003535/97-00	Canapu	0,00000
302	48610.007484/2006-00	Crejoá	1,44163
303	48610.003900/2000	Ireré	1,44163
304	48610.009492/2003	Jacutinga	1,44163
305	48610.009128/2005-16	Pot-T-748	1,44163
306	48610.009128/2005-16	Pot-T-749	1,44163
307	48610.009494/2003	Bm-S-40	1,44163
308	48610.009227/2002	Rolinha	1,44163
309	48610.007984/2004	Rio São Mateus Oeste	1,44163
310	48610001427/2008-39	PA-1ALV2BA-REC-T-155	0,46807

Conforme o Art 7º, da Resolução ANP nº 40, de 14 de dezembro de 2009, caso as informações necessárias para a fixação do PRGN do campo em questão não sejam prestadas pelo concessionário, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta Resolução, o preço de referência será igual ao maior PRGN fixado no país para o gás natural, que para o mês de novembro de 2010 foi o valor correspondente ao campo de Polvo - R$ 1,44163.

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E OBTENÇÃO DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

Nº 1.905 - O Superintendente de Gestão e Obtenção de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria 114, de 05 de julho de 2000, no que consta do Processo 48610.002441/2010-74 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Fica restabelecido até 07 de maio de 2011 o prazo de vigência da Autorização no. 238 de 06 de maio de 2010, outorgada a PGS Investigação Petrolífera Ltda para realizar o processamento dos dados sísmicos dos programas ("surveys") 0276_BS1, 0268_BS_400, 0268_BM-S-50-52-53 e 0268_SANTOS-SW-1, não-exclusivos, na bacia de Santos, considerando que o prazo previamente concedido não será suficiente para a conclusão do projeto.

Sem prejuízo das disposições contidas na Portaria ANP 188/98, de 18/12/98, e na Autorização ANP Nº 238 de 06/05/2010, fica a PGS Investigação Petrolífera Ltda compromissada a enviar a ANP, quando pertinentes:

1.Relatório Mensal de atividades, até o dia 10 do mês subseqüente ao mês de referência;

2.A Notificação Final de Processamento, imediatamente após o final da aquisição;

3.No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de conclusão da operação de venda de dados, comunicado prestando informações relacionadas à comercialização dos dados.

4.Os dados geofísicos processados nos prazos estabelecido na Portaria 188/98, e nas formas e condições estabelecidas pelo Padrão ANP1B;

5.Todos os relatórios e quaisquer outros documentos referentes aos dados não exclusivos processados, no prazo máximo de até 60 dias contados da data da conclusão das aquisições, processamento, reprocessamento ou interpretação.

Fica ainda a PGS Investigação Petrolífera Ltda, na eventualidade de os dados entregues à ANP serem reprovados pelo controle de qualidade, e/ou não atenderem os requisitos estabelecidos nos regulamentos estabelecidos pela Agência, obrigada a, após o recebimento de comunicação formal, de parte da ANP, retirar imediatamente os dados reprovados junto ao Banco de Dados de Exploração e Produção - BDEP, providenciando os reparos, consertos e todas as ações necessárias visando o cumprimento das regras estabelecidas pela Agência, devolvendo-os aquele Banco, num prazo máximo de 30 dias contados à partir da data de recebimento daquela comunicação.

SERGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 706, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP n.° 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.° 17, de 18 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Macroport Internacional Ltda., situada na Avenida Jerônimo Monteiro, n.º 1000, Salas 418/420, Bairro Centro, no município de Vitória - ES, inscrita no CNPJ n.º 08.900.095/0001-01, autorizada a exercer a atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo, conforme Processo n.º 48610.010785/2010-57.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleo lubrificante acabado automotivo.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 14 de dezembro de 2010

N.º 1.906 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de maio de 2004, com base no disposto na alínea c, do inciso I, do art. 23, da Resolução ANP n. º 20, de 19 de junho de 2009 e no que consta do processo n. º 48600.000821/2003-64 torna público o cancelamento do Registro n. º 280 e revogação da autorização n.º 205, publicada no D.O.U. em 10/06/2005, a pedido da interessada, para o exercício da atividade de coletor de óleo lubrificante usado ou contaminado da empresa Tropical Transportes Ipiranga Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. º 42.310.177/0001-34, situada na Rua Francisco Eugênio, n.º 329, Sala 602, Bairro São Cristovão, no município do Rio de Janeiro - RJ.

Nº 1.907 - O Superintendente de Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP aos revendedores credenciados por distribuidor quando da edição da referida Portaria, observado:

I) que as instalações foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, constantes dos certificados expedidos pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado de que trata ao item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/AM0203961	A. O. DA SILVA & CIA LTDA	15.808.330/0001-85	MANAUS	AM	48610.018091/2010-68
GLP/RN0203962	ARAUJO CENTER REV. DE GAS LTDA.	24.200.099/0001-33	AREIA BRANCA	RN	48610.017838/2010-61
GLP/SC0203963	ATACADO DE BEBIDAS ENGELMANN LTDA.	03.146.425/0001-00	CONCORDIA	SC	48610.017911/2010-02
GLP/RN0203964	BRITO GAS LTDA EPP	05.202.134/0001-09	NATAL	RN	48610.016354/2010-02
GLP/SC0203965	CATARINENSE COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	80.659.329/0001-06	SAO JOSE	SC	48610.018023/2010-07
GLP/RN0203966	F. COSTA DE LIMA - ME	35.660.489/0003-74	LAGOA SALGADA	RN	48610.017852/2010-64
GLP/AM0203967	LAÍDE DE SOUZA LIMA	01.127.197/0001-97	MANAUS	AM	48610.018093/2010-57
GLP/SC0203968	NINO GAS COMERCIO LTDA ME	03.496.145/0001-13	RIO NEGRINHO	SC	48610.017864/2010-99
GLP/MT0203969	OLIVEIRA GIACHETO E TRINDADE LTDA. ME	03.752.368/0001-02	SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	48610.018113/2010-90

Nº 1.908 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, observado:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010121500136

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/MG0203901	AJ & R COMERCIO DE GAS GLP LTDA.	12.141.401/0001-40	ARINOS	MG	48610.018080/2010-88
GLP/PR0203902	ANA MARIA LOPES	12.165.420/0001-07	ARARUNA	PR	48610.018096/2010-91
GLP/AM0203903	ANTONIO SILVA COSTA DISTRIBUIDORA ME	09.494.423/0002-60	MANAUS	AM	48610.018099/2010-24
GLP/SP0203904	A.P. DA SILVA GÁS - ME	11.847.529/0001-61	IBIUNA	SP	48610.018146/2010-30
GLP/RJ0203905	ARAGÃO GÁS REVENDEDORA LTDA	11.316.937/0001-97	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018015/2010-52
GLP/RJ0203906	B G A PEREIRA COMERCIO DE GAS ME	11.445.680/0001-73	VOLTA REDONDA	RJ	48610.018098/2010-80
GLP/PA0203907	B. N. COMÉRCIO DE GÁS LTDA	12.565.998/0001-50	BRASIL NOVO	PA	48610.017999/2010-54
GLP/MG0203908	CARICATI GAS LTDA	09.522.501/0001-02	PITANGUI	MG	48610.017901/2010-69
GLP/RJ0203909	CIMAGAS COMERCIO DE GAS LTDA.	03.095.873/0001-13	ANGRA DOS REIS	RJ	48610.018097/2010-35
GLP/RS0203910	CLENI LORI DE OLIVEIRA	05.426.039/0001-99	CANGUÇU	RS	48610.018000/2010-94
GLP/PR0203911	COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS SANTA CLARA	12.527.069/0001-57	MATINHOS	PR	48610.018005/2010-17
GLP/GO0203912	DEPÓSITO DE GÁS GALLEÃO LTDA - ME	10.367.949/0001-88	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.018037/2010-12
GLP/PR0203913	DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CONSTRUAN LTDA	06.233.370/0001-55	ANGULO	PR	48610.018152/2010-97
GLP/MG0203914	DISTRIBUIÇÃO LATALIZA LTDA	10.373.592/0001-40	LAGOA SANTA	MG	48610.018027/2010-87
GLP/MG0203915	DISTRIBUIDORA DE GÁS DU´MONTE LTDA - ME	09.131.820/0001-97	JUIZ DE FORA	MG	48610.016320/2010-18
GLP/MG0203916	E P LAMOGLIA	12.358.645/0001-80	CATAGUASES	MG	48610.018010/2010-20
GLP/CE0203917	FALPEL COMERCIO LTDA - ME	04.459.123/0002-27	TAMBORIL	CE	48610.014990/2010-91
GLP/RJ0203918	FAST X DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA -ME	11.840.419/0001-78	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.018008/2010-51
GLP/MG0203919	FERNANDA CAROLINE DE FREITAS ROCHA	12.401.745/0001-41	MONTES CLAROS	MG	48610.018124/2010-70
GLP/SP0203920	FERNANDA DA SILVA NOGUEIRA GÁS -ME	12.463.787/0001-07	POA	SP	48610.018030/2010-09
GLP/AM0203921	F.J.DA C.S. DE LIMA	05.335.255/0001-29	COARI	AM	48610.017923/2010-29
GLP/RJ0203922	FRAGA GÁS COMÉRCIO DE GLP LTDA	12.400.210/0001-56	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.017850/2010-75
GLP/PR0203923	FRANCIELE LIMA VIEIRA	11.016.906/0001-10	OURIZONA	PR	48610.018024/2010-43
GLP/PR0203924	F1 AUTO POSTO LTDA	77.211.852/0001-52	MARINGA	PR	48610.017839/2010-13
GLP/RJ0203925	GROSSI E ARAUJO VENDAS DE GAS LTDA.	03.411.524/0001-63	PORTO REAL	RJ	48610.018104/2010-07
GLP/RS0203926	GUSTAVO ALEX DE PAULA	11.856.108/0001-05	DOIS IRMAOS	RS	48610.018006/2010-61
GLP/RN0203927	IVO NILSON LOPES DE MEDEIROS - ME	08.700.130/0010-30	EXTREMOZ	RN	48610.018062/2010-04
GLP/AL0203928	IVONE M. DOS SANTOS GÁS - ME	11.863.210/0001-20	SAO LUIS DO QUITUNDE	AL	48610.017849/2010-41
GLP/SP0203929	JEFFERSON FERNANDO ORZECHOWSKI NUNES	08.658.596/0001-23	SAO PAULO	SP	48610.017856/2010-42
GLP/SE0203930	JOSÉ ASSIS DE MENEZES - ME	32.736.688/0001-69	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	48610.017988/2010-74
GLP/MG0203931	K R DA SILVA	12.472.805/0001-17	JUIZ DE FORA	MG	48610.018004/2010-72
GLP/SP0203932	KAUANI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	12.299.036/0001-05	SAO PAULO	SP	48610.018001/2010-39
GLP/RJ0203933	L H RANGEL COMÉRCIO DE GÁS	12.080.618/0001-98	CAMPOS DOS GOYTACAZES	RJ	48610.018095/2010-46
GLP/GO0203934	LEANDRO FRANCISCO DE ANDRADE	12.092.670/0001-64	RIO VERDE	GO	48610.017989/2010-19
GLP/SP0203935	LEME & SANTOS LEME COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	10.364.430/0001-46	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP	48610.016126/2010-24
GLP/MG0203936	LILIA APARECIDA CLAUDINO BORGES	05.920.413/0001-08	LAGOA DA PRATA	MG	48610.007097/2010-18
GLP/AM0203937	M. CASTRO SARAIVA - ME	11.626.628/0001-13	MANAUS	AM	48610.017861/2010-55
GLP/MT0203938	M P M COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA - ME	11.735.077/0001-26	VARZEA GRANDE	MT	48610.018058/2010-38
GLP/SP0203939	MARIA APARECIDA DOS REIS CARNEIRO	59.617.506/0001-97	ITAQUAQUECETUBA	SP	48610.017986/2010-85
GLP/MS0203940	MARQUES DE OLIVEIRA & GUIMARÃES LTDA- ME	37.541.208/0001-28	CAMPO GRANDE	MS	48610.018114/2010-34
GLP/GO0203941	MAURÍCIO JUSTINO ALVES & CIA LTDA	11.804.609/0001-30	SANCLERLANDIA	GO	48610.018018/2010-96
GLP/PA0203942	MLF COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA	12.098.712/0001-74	RIO MARIA	PA	48610.017996/2010-11
GLP/RJ0203943	N A N BARBOSA COM. GAS PORCIUNCULA	03.269.111/0001-96	PORCIUNCULA	RJ	48610.017843/2010-73
GLP/MG0203944	NICOGAS LTDA.-ME	66.281.411/0001-00	ITUIUTABA	MG	48610.018078/2010-17
GLP/MA0203945	NIDIGÁS - NICOLAU DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	12.341.199/0001-09	SAO LUIS	MA	48610.018039/2010-10
GLP/AM0203946	OZENIL CURY DE CASTRO	02.435.486/0002-05	TONANTINS	AM	48610.018100/2010-11
GLP/SP0203947	R. N. ARAUJO GÁS- ME	09.253.214/0001-44	SAO PAULO	SP	48610.017851/2010-10
GLP/TO0203948	RICARDO MARQUES DA SILVA	00.093.565/0002-41	TOCANTINOPOLIS	TO	48610.018038/2010-67
GLP/MG0203949	RONALDO ADRIANO MENDES	12.090.951/0001-88	OURO BRANCO	MG	48610.018032/2010-90
GLP/AM0203950	RONALDO LUNA RIBEIRO	09.039.724/0001-13	MANAUS	AM	48610.018102/2010-18
GLP/SP0203951	ROSELI PESSOA DE ARAUJO PERBELINI TATUI ME	06.097.951/0001-07	TATUI	SP	48610.018077/2010-64
GLP/RN0203952	ROTA SUL COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	03.845.812/0003-98	SAO JOSE DE MIPIBU	RN	48610.017914/2010-38
GLP/AM0203953	S A DO LIVRAMENTO	01.725.411/0001-07	MANACAPURU	AM	48610.018101/2010-65
GLP/RJ0203954	S L DURVAL COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA.	08.159.971/0001-90	SAO GONCALO	RJ	48610.018105/2010-43
GLP/MG0203955	SUPERMERCADO IMPER MIX LTDA - ME	04.370.353/0001-34	PARA DE MINAS	MG	48610.018021/2010-18
GLP/AP0203956	TANIA M F SOARES- EPP	11.867.779/0001-63	MACAPA	AP	48610.017951/2010-46
GLP/SC0203957	VALENTINA REZINI ME.	00.108.487/0001-20	INDAIAL	SC	48610.014974/2010-07
GLP/RS0203958	VICTOR HUGO DA SILVA MEDEIROS	11.485.781/0001-78	CANOAS	RS	48610.018121/2010-36
GLP/RN0203959	VITOR HUGO CARLOS NUNES ARAUJO - ME	11.427.920/0001-07	NATAL	RN	48610.017877/2010-68
GLP/RJ0203960	WALIGÁS SÃO JOAQUINENSE LTDA - ME	11.452.454/0001-10	CARDOSO MOREIRA	RJ	48610.017994/2010-21

Nº 1.909 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/PR0000766	F. R. SANCHES - GAS - ME	04.550.704/0001-99	LONDRINA	PR	48610.005087/2004-91
001/GLP/MG0003336	IZALTINO LIMAS FILHO	06.122.829/0001-43	JUIZ DE FORA	MG	48610.000434/2005-71
GLP/SP0177914	PAULO ROBERTO ESTALISE DE OLIVEIRA ME	08.068.737/0001-58	SAO PAULO	SP	48610.005587/2009-38
001/GLP/MT0012285	R. MATOS DOS SANTOS - ME.	07.549.505/0001-59	JACIARA	MT	48610.002629/2007-17
001/GLP/SP0005426	SCAGION & SCAGION LTDA. - ME.	04.491.976/0001-65	PIRASSUNUNGA	SP	48610.007217/2005-11
GLP/GO0180157	SUPERMERCADO ECONOMICO DE MORRINHOS LTDA	01.306.132/0001-09	MORRINHOS	GO	48610.011356/2009-63
001/GLP/MS0006669	WELLYNGTON MIKE DA SILVA - ME	07.725.200/0001-50	CAMPO GRANDE	MS	48610.002399/2006-13

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO N.º 707, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.006476/2000-19, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Refinaria de Petróleo Riograndense S/A, CNPJ: 94.845.674/0001-30 autorizada a operar os tanques e as demais instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol Combustível, cujas características estão descritas abaixo, no Terminal anexo à Refinaria de Rio Grande, localizado no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul

1 - Tanques

Tanque - TAG	Diâmetro interno médio (m)	Altura útil (m)	Capacidade Tabelada (m^3)	Produto
81	14,630	11,450	1.939,853	Óleo Diesel
82	12,810	8,740	1.136,351	Óleo Diesel
83	12,810	8,120	1.062,366	Gasolina
84	12,814	8,290	1.078,118	Etanol
85	12,810	8,120	1.055,821	Gasolina
86	9,640	6,870	509,045	Etanol
87	8,690	8,600	514,059	Biodiesel
88	8,693	8,560	512,968	Óleo combustível

2 - Plataformas Rodoviárias

Uma Plataforma Rodoviária composta por 4 (quatro) ilhas, com duas baias para carregamento de produtos escuros e 6 (seis) baias para carregamento de produtos claros e uma Plataforma Rodoviária composta por uma ilha e 2 (duas) baias para descarregamento.

3 - Plataforma Ferroviária

Uma Plataforma Ferroviária, com capacidade para operar 6 (seis) vagões-tanque simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 8 de abril de 2014, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Operação nº 1897/2010-DL, emitida pela FEPAM - Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luís Roessler, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15/04/2010.

Art. 4º Fica revogada a Autorização ANP N° 243, de 28/12/2001, publicada no DOU n° 246-B, de 29/12/2001.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO N.º 708, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.005277/2010-57, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Terminal Químico de Aratu S/A - TEQUIMAR, CNPJ: 14.688.220/0001-64, autorizada a operar as seguintes instalações para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das Classes I a III, Biodiesel e Mistura Óleo Diesel/Biodiesel e Etanol em seu Terminal Marítimo localizado no Porto de Aratu, Município de Candeias, Estado da Bahia.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

a) 18 (dezoito) dutos portuários, sendo 13 (treze) construídos em aço carbono e 5 (cinco) em aço inox, interligando os pontos de atracação à estação de bombeamento, com 8 polegadas de diâmetro e 500 metros de extensão cada;

b) 23 (vinte e três) plataformas rodoviárias para carregamento e descarregamento de caminhões-tanque;

c) 80 (oitenta) tanques, com as características listadas abaixo:

Tanques (TAG)	Diâmetro (m)	Altura Útil (m)	Capacidade tabelada (m^3)
2001	12,805	12,120	1.563,654
2002	9,153	12,180	802,427
2003	12,800	12,200	1.572,337
2004	9,153	12,180	802,048
2005	12,800	12,180	1.570,005
2006	9,155	12,140	799,804
2007	9,152	12,200	803,750
2008	12,803	12,220	1.547,170
2009	12,802	12,220	1.574,736
2010	9,162	12,140	800,654
2011	9,150	12,150	799,793
2012	12,805	12,110	1.564,030
2013	9,149	12,120	797,219
2014	12,802	12,100	1.559,903
2015	12,798	13,800	1.778,130
2016	9,151	12,120	798,354
2017	9,148	12,120	797,419
2018	12,082	12,120	1.563,338
2019	9,142	12,120	799,046
2020	12,801	12,100	1.557,480
2021	9,140	12,110	796,995
2022	12,801	12,100	1.562,156
2023	9,148	12,120	796,631
2024	12,793	11,980	1.545,656
2025	16,697	14,470	3.174,876
2026	16,669	14,550	3.191,548
2027	16,693	14,530	3.205,948
2028	16,693	14,540	3.205,929
2029	16,700	14,470	3.175,365
2030	16,700	14,480	3.189,576
2031	16,693	14,500	3.183,414
2032	16,691	14,500	3.183,616
2033	11,792	14,550	1.593,055
2034	11,793	14,550	1.593,460
2035	9,794	14,550	1.099,976
2036	9,788	14,610	1.101,577
2040	6,997	7,910	305,092
2041	6,990	7,910	304,145
2042	7,001	13,470	519,583
2043	7,001	13,450	519,258
2044	6,998	13,470	518,904
2045	7,000	13,470	519,411
2046	24,743	16,450	7.941,865
2047	24,741	17,750	8.493,822
2048	10,697	14,540	1.311,074
2049	10,697	14,530	1.311,168
2050	10,697	14,550	1.311,770
2051	10,698	14,550	1.310,240
2052	13,498	14,560	2.089,900
2053	13,497	14,550	2.087,774
2060	16,696	14,550	3.176,787
2061	16,694	14,540	3.193,814
2062	16,698	14,520	3.184,904
2063	16,695	14,540	3.192,747
2064	15,290	14,540	2.672,110
2065	15,300	14,570	2.684,427
2066	15,302	14,540	2.678,203
2067	15,302	14,550	2.683,478
2068	8,489	9,690	548,586
2069	8,496	9,680	549,383
2070	8,491	9,650	548,057
2071	8,496	9,640	547,161
2072	8,500	9,720	552,854
2074	8,498	9,710	551,619
2075	8,497	9,700	550,852
2076	8,498	9,710	552,647
2077	22,997	15,450	6.448,360
2078	22,995	15,470	6.447,504
2079	21,404	14,500	5.255,888
2080	21,406	14,540	5.255,626
2081	27,193	17,580	10.264,821
2082	19,197	17,580	5.109,452
2083	19,197	17,580	5.109,791
2084	19,189	17,970	5.221,447
2089	13,360	19,465	2.740,789
2091	12,410	17,040	2.074,949
2092	15,263	16,970	3.127,576
2093	15,262	19,420	3.570,111
2094	15,262	19,410	3.568,530
2095	13,357	19,420	2.734,359

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até o dia 01 de dezembro de 2015, em consonância com os procedimentos legais pertinentes à renovação da Licença Ambiental de Operação outorgada por meio da Portaria N°13.831, emitida pelo IMA - Instituto do Meio Ambiente do Estado da Bahia, publicada no D.O.E. do Estado da Bahia em 02/12/2010.

Art. 4° Esta Autorização substitui a Autorização ANP N° 568, de 17/09/2010, publicada no DOU n °180 de 20 de setembro de 2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO N.º 709, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.008510/2009 - 10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS autorizada a construir um gasoduto de 14" de diâmetro, para uma vazão máxima de 2,346 milhões de Nm^3/dia, que interligará o Ponto de Entrega da TBG (PE REPAR) à Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), localizado no Município de Araucária - PR.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização terá validade até 16 de novembro de 2012, conforme o prazo estabelecido pela Licença de Instalação n° 6157, emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, em 16 de novembro de 2010.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Processo DNPM Nº: 890.502/88

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 176, da Constituição Federal e conforme disposto no art. 25, inciso VI da Portaria nº 199/2006, NEGA anuência prévia ao ato de cessão da concessão de lavra firmado mediante contrato particular datado de 20/07/2010 entre Granlima Indústria e Comércio de Granitos Ltda - ME e Thorgran Granitos Ltda, até cumprimento de exigências formuladas pelo ofício nº 766/DIRE-2010 (422)

Processo DNPM nº 541/35.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, por determinação Judicial, através do Ofício nº 1044/10/CIV, expedido em 11/08/10, pelo Juízo da 1ª Vara Cível, da Comarca de Mariana, Estado de Minas Gerais, e delegação de competência baixada pela Portaria Ministerial nº 5/95, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 176 da Constituição Federal, AUTORIZA a publicação e averbação do Bloqueio Judicial, de forma a impedir a transferência dos direitos minerários referente ao processo citado, de titularidade da Passagem Mineração S/A. (1811)

RELAÇÃO Nº 31/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16377/2010-871.529/2010-M KAMAL AHMED AHMED EL KADI

16378/2010-871.699/2010-ITINGA MINERAÇÃO LTDA.

16379/2010-871.806/2010-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.

16380/2010-871.819/2010-FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SANTOS

16381/2010-871.820/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

16382/2010-871.821/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA

16383/2010-871.822/2010-M A CAIRES & CIA LTDA

16384/2010-871.823/2010-M A CAIRES & CIA LTDA

16385/2010-871.859/2010-JERONIMO DO NASCIMENTO

16386/2010-871.919/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME

16387/2010-871.959/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

16388/2010-871.960/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16389/2010-871.002/2004-LIZ CONTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

16390/2010-872.310/2005-OTTOMAR MINERAÇÃO LTDA

16391/2010-871.515/2007-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16392/2010-872.278/2008-LEONARDO REGIANI DO COUTO TEIXEIRA

16393/2010-873.707/2008-GERDAU AÇOMINAS S.A.

16394/2010-870.719/2010-MANOEL PEDRO SILVA MASCARENHAS

16395/2010-870.720/2010-ES SONDAGENS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

16396/2010-871.202/2010-BENTONIT UNIAO NORDESTE IND.E COM.LTDA

16397/2010-871.206/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA

16398/2010-871.207/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA

16399/2010-871.208/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA

16400/2010-871.365/2010-ATLANTIS MINERACAO LTDA

16401/2010-871.410/2010-RONALDO NOGUEIRA DRUMMOND

16402/2010-871.419/2010-JOSÉ ARISTEU BARBOSA SOBRINHO

16403/2010-871.431/2010-ROBERTO MORENO CASTILLO

16404/2010-871.476/2010-SONDAR MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

16405/2010-871.498/2010-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA

16406/2010-871.589/2010-JOSÉ CARLOS FEITOSA RAMOS

16407/2010-871.597/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

16408/2010-871.598/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

16409/2010-871.599/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.

16410/2010-871.614/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A

16411/2010-871.615/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A

16412/2010-871.639/2010-RDV MINERAÇÃO LTDA

16413/2010-871.647/2010-ALLAN DELON SA ALVES

16414/2010-871.662/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREITAS

16415/2010-871.663/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREITAS

16416/2010-871.664/2010-ENILSON NÓBREGA DE FREITAS

16417/2010-871.696/2010-RR MINERAÇÃO LTDA

16418/2010-871.794/2010-GRAN VALE LTDA ME

16419/2010-871.815/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA

16420/2010-871.824/2010-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA

16421/2010-871.826/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16422/2010-871.827/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16423/2010-871.828/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16424/2010-871.829/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16425/2010-871.830/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL

16426/2010-871.865/2010-ROBERTO CARMINE SICA

16427/2010-871.866/2010-LM MINERAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA ME

16428/2010-871.875/2010-NORMEIDE XAVIER DOS SANTOS SENA

16429/2010-871.877/2010-EXTRATORA DE MINÉRIOS JÚNIOR REBOUÇAS LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16430/2010-871.896/2010-MADVEL MATERIAIS DE CONTRUÇÃO E UTILITÁRIOS LTDA ME
16431/2010-871.900/2010-ALESSANDRO VICTORELLI
16432/2010-871.918/2010-DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
16433/2010-871.920/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
16434/2010-871.968/2010-DATA TRAFFIC S A
16435/2010-871.974/2010-RIZOLEIDE LIMA DOS SANTOS
16436/2010-872.017/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.
16437/2010-872.018/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.
16438/2010-872.019/2010-BUN TECH TECNOLOGIA EM INSUMOS LTDA.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

RELAÇÃO Nº 32/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16439/2010-870.282/2009-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-ME
16440/2010-870.664/2010-MINERAÇÃO JAGUARARI LTDA
16441/2010-870.705/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
16442/2010-871.017/2010-CHRISTIAN JAKOB KRAPF
16443/2010-871.114/2010-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.
16444/2010-871.118/2010-LEITE & ROCHA LTDA
16445/2010-871.200/2010-GRANITOS MATATIAS LTDA.
16446/2010-871.201/2010-GRANITOS MATATIAS LTDA.
16447/2010-871.334/2010-NELSON MACHADO DE AVILA
16448/2010-871.337/2010-EXCIDO ? EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA
16449/2010-871.339/2010-WANDERLAN GOMES DE ALMEIDA
16450/2010-871.340/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
16451/2010-871.341/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
16452/2010-871.342/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16453/2010-871.343/2010-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.
16454/2010-871.351/2010-RODRIGO ANDRIOTTI GAMA
16455/2010-871.352/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
16456/2010-871.354/2010-AMACEDONES ARAUJO CARAUBA ME
16457/2010-871.357/2010-ROGÉRIO PIRES RIOS
16458/2010-871.377/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
16459/2010-871.378/2010-MARCO BARRETO DE MORAES
16460/2010-871.392/2010-EUFRASIO FRANCISCO DOS ANJOS
16461/2010-871.393/2010-DANIEL PEREIRA CAIRES
16462/2010-871.394/2010-PEDRO ROBERTO BONADIMAN FILHO
16463/2010-871.415/2010-WANDERLAN GOMES DE ALMEIDA
16464/2010-871.440/2010-MINERAÇÃO SANTA CRUZ LTDA
16465/2010-871.441/2010-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
16466/2010-871.469/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
16467/2010-871.539/2010-IMPEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA
16468/2010-871.583/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
16469/2010-871.636/2010-MARIA CONCEIÇÃO ALVES
16470/2010-871.705/2010-BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16471/2010-871.707/2010-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
16472/2010-871.736/2010-RICARDO SCHEVZ
16473/2010-871.737/2010-SPLENDOUR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
16474/2010-871.743/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
16475/2010-871.745/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA
16476/2010-871.747/2010-ROCHA MARMORE BEGE BAHIA LTDA
16477/2010-871.748/2010-JOÃO MARQUES PEREIRA DA COSTA E SILVA
16478/2010-871.774/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
16479/2010-871.775/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
16480/2010-871.776/2010-CEARAGRAN MINERAÇÃO EXPORT LTDA.
16481/2010-871.786/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
16482/2010-871.787/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
16483/2010-871.788/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
16484/2010-871.789/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
16485/2010-871.805/2010-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME
16486/2010-871.816/2010-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
16487/2010-871.818/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16488/2010-871.847/2010-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA
16489/2010-871.850/2010-SEMONTEC MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
16490/2010-871.856/2010-INACIO FACCINI
16491/2010-871.857/2010-MARCELO RIBEIRO
16492/2010-871.975/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16493/2010-871.989/2010-RIBRITA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA
16494/2010-871.991/2010-JARBAS AMORIM DE ALMEIDA
16495/2010-872.016/2010-EWERTON DE OLIVEIRA ARAÚJO
16496/2010-872.037/2010-MARLON MARQUES QUEIROZ
16497/2010-872.051/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
16498/2010-872.058/2010-3D GRANITOS LTDA ME
16499/2010-872.063/2010-MARIA CONCEIÇÃO ALVES

JOÃO CÉSAR DE FREITAS PINHEIRO
Substituto

RELAÇÃO Nº 33/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16500/2010-871.395/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
16501/2010-871.422/2010-TELHAFORTE LTDA ME
16502/2010-871.436/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
16503/2010-871.465/2010-WELLIITON VIVEIROS
16504/2010-871.533/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
16505/2010-871.535/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
16506/2010-871.538/2010-JOSÉ JUCA DE BRITO
16507/2010-871.540/2010-MINERAÇÃO TREMEDAL LTDA
16508/2010-871.541/2010-MARCOS SUEL BARBOSA
16509/2010-871.547/2010-F B MINERAÇÃO LTDA
16510/2010-871.548/2010-ORDONEZ BRANDÃO BANDEIRA FILHO
16511/2010-871.586/2010-TRA MINERAÇÃO LTDA
16512/2010-871.612/2010-CAJU MINERAÇÃO LTDA
16513/2010-871.621/2010-FERNANDO ÁLVARES DA SILVA
16514/2010-871.637/2010-JOSE AUGUSTO SILVA SANTANA-ME
16515/2010-871.638/2010-AILTON DA CRUZ ALVES DE CAETITÉ
16516/2010-871.645/2010-SÃO FRANCISCO MINERAÇÃO LTDA
16517/2010-871.675/2010-BRASILEIRAO MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
16518/2010-871.739/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
16519/2010-871.740/2010-MINERAÇÃO JUPARANÁ LTDA.
16520/2010-871.751/2010-M A CAIRES & CIA LTDA
16521/2010-871.966/2010-RICARDO SCHEVZ
16522/2010-872.028/2010-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16523/2010-870.858/2010-LUÍS ALBERTO RIBEIRO SILVA
16524/2010-871.437/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
16525/2010-871.438/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
16526/2010-871.439/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
16527/2010-871.445/2010-DORILENE SOARES THORPE
16528/2010-871.531/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
16529/2010-871.532/2010-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA
16530/2010-871.544/2010-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA
16531/2010-871.545/2010-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA
16532/2010-871.546/2010-PEDREIRAS PARAFUSO LTDA
16533/2010-871.549/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
16534/2010-871.550/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
16535/2010-871.560/2010-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
16536/2010-871.569/2010-VALTER GATTO
16537/2010-871.570/2010-VALTER GATTO
16538/2010-871.571/2010-VALTER GATTO
16539/2010-871.584/2010-HEMYLY MINERAÇÃO LTDA
16540/2010-871.585/2010-ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO
16541/2010-871.591/2010-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA
16542/2010-871.592/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
16543/2010-871.593/2010-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA
16544/2010-871.594/2010-NATUREZA RECICLAGEM E COMÉRCIO LTDA
16545/2010-871.595/2010-MINERAÇÃO VALE DO ARAGAUAIA LTDA.
16546/2010-871.601/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME
16547/2010-871.602/2010-G & M GEOLOGY AND MINING LTDA ME
16548/2010-871.608/2010-MINERADORA UBAX LTDA
16549/2010-871.613/2010-DORILENE SOARES THORPE
16550/2010-871.635/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
16551/2010-871.703/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
16552/2010-871.722/2010-JSK COM. IND. EXPORT. MINERAIS E SERVIÇOS LTDA
16553/2010-871.725/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA
16554/2010-871.802/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
16555/2010-871.839/2010-BRUNO PELLEGRINO DE SOUZA
16556/2010-871.840/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
16557/2010-871.841/2010-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
16558/2010-871.843/2010-MINERAÇÃO CARAÍBA S.A.
16559/2010-871.854/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16560/2010-870.708/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
16561/2010-870.709/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
16562/2010-871.205/2010-ELÁDIO ANTÔNIO NUNES SANTANA
16563/2010-871.269/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
16564/2010-871.273/2010-EMPRESA BRASILEIRA DE MINERAÇÃO LTDA
16565/2010-871.277/2010-RODRIGO CARDOZO BOA SORTE
16566/2010-871.388/2010-ADEMIR DE OLIVEIRA PASSOS
16567/2010-871.406/2010-PEDRO PAULO DE OLIVEIRA
16568/2010-871.407/2010-MINERAÇÃO RADINZ LTDA
16569/2010-871.426/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16570/2010-871.427/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16571/2010-871.428/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16572/2010-871.429/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16573/2010-871.430/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16574/2010-871.435/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16575/2010-871.444/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16576/2010-871.450/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16577/2010-871.451/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16578/2010-871.452/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16579/2010-871.453/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16580/2010-871.454/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16581/2010-871.456/2010-MAURO RUIZ ALVES COSTA
16582/2010-871.527/2010-JESSÉ FIGUEIREDO DA SILVA
16583/2010-871.528/2010-CAMALEÃO MINERAÇÃO LTDA
16584/2010-871.543/2010-ALLAN DELON SA ALVES
16585/2010-871.573/2010-PLEIADES MINERAÇÃO LTDA.
16586/2010-871.587/2010-RONILDO COUTO SOUZA
16587/2010-871.603/2010-MARCO ANTONIO RAMALHO RAMOS
16588/2010-871.619/2010-MUMBAI ORE MINERAÇÃO LTDA
16589/2010-871.620/2010-MINERAÇÃO SÃO VALENTIN LTDA
16590/2010-871.622/2010-JOSE RONALDO DOS SANTOS SOUZA
16591/2010-871.623/2010-ALEXSANDRO REIS FARIAS
16592/2010-871.667/2010-ITAOESTE SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

16593/2010-871.695/2010-RR MINERAÇÃO LTDA
16594/2010-871.697/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
16595/2010-871.698/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
16596/2010-871.706/2010-CANDIDO TRINDADE DA SILVA
16597/2010-871.709/2010-MARGARIDA ANDRADE TEIXEIRA
16598/2010-871.730/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
16599/2010-871.732/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
16600/2010-871.798/2010-MARCEL MINERAÇÃO LTDA
16601/2010-871.799/2010-R. C. W MINERAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
16602/2010-871.852/2010-O FORMIGÃO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME
16603/2010-871.930/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
16604/2010-871.931/2010-HÉLIO FERRAZ PEREIRA
16605/2010-871.964/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
16606/2010-871.967/2010-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
16607/2010-871.969/2010-MSA MINERAÇÃO LTDA
16608/2010-871.978/2010-DIONIZIO LEANDRO MACÊDO DA SILVA
16609/2010-871.980/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
16610/2010-871.983/2010-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA ME
16611/2010-871.984/2010-JOSE AMERICO VAZ
16612/2010-871.990/2010-MATRIX MINERAIS LTDA
16613/2010-872.036/2010-PAULO VELOZO PINTO
16614/2010-872.043/2010-CASSILAMDIA DUTRA DA SILVA
16615/2010-872.062/2010-MINERADORA UBAX LTDA
16616/2010-872.064/2010-ANSYSE CYNARA TEIXEIRA LADEIA
16617/2010-872.065/2010-GM MINERADORA GRANDANTAS LTDA.
16618/2010-872.066/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16619/2010-872.091/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 35/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16620/2010-872.441/2008-PABLO SILVA ARAUJO
16621/2010-870.408/2009-ADILSON SILVA ROCHA
16622/2010-870.990/2010-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA
16623/2010-871.627/2010-BNM-BAHIA NIGRANITO MINERAÇÃO LTDA
16624/2010-871.878/2010-LUCIANO GANEM MARTINS ME
16625/2010-871.879/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16626/2010-871.880/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16627/2010-871.881/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16628/2010-871.882/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16629/2010-871.883/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16630/2010-871.884/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16631/2010-871.885/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16632/2010-871.886/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16633/2010-871.887/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16634/2010-871.888/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16635/2010-871.889/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16636/2010-871.890/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16637/2010-871.891/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16638/2010-871.893/2010-EMILIO MARCIO GOMES DE CARVALHO
16639/2010-872.004/2010-MOACIR GABBARDO
16640/2010-872.033/2010-IMPERIO DAS PEDRAS LTDA. ME.
16641/2010-872.060/2010-MAFRA E FIGUEIREDO LTDA ME
16642/2010-872.095/2010-LEMOS & NEVES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16643/2010-874.407/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16644/2010-870.461/2010-VALTER GATTO
16645/2010-870.462/2010-VALTER GATTO
16646/2010-870.639/2010-VALTER GATTO
16647/2010-871.860/2010-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA
16648/2010-871.861/2010-GOLDEN MOUTAIN MINERAÇÃO LTDA
16649/2010-871.901/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16650/2010-871.902/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16651/2010-871.903/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16652/2010-871.904/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16653/2010-871.905/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16654/2010-871.906/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16655/2010-871.908/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16656/2010-871.909/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16657/2010-871.910/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16658/2010-871.911/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16659/2010-871.912/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16660/2010-871.916/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL
16661/2010-872.050/2010-MINERAÇÃO JAGUARA LTDA
16662/2010-872.068/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16663/2010-872.069/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16664/2010-872.070/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16665/2010-872.071/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16666/2010-872.072/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16667/2010-872.073/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16668/2010-872.074/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16669/2010-872.075/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16670/2010-872.076/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16671/2010-872.077/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16672/2010-872.078/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16673/2010-872.079/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16674/2010-872.080/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16675/2010-872.081/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16676/2010-872.085/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16677/2010-872.086/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16678/2010-872.087/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16679/2010-872.088/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16680/2010-872.089/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16681/2010-872.090/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA
16682/2010-872.092/2010-INTERNEDIAÇÕES GERAIS LTDA

RELAÇÃO Nº 47/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16749/2010-858.027/2010-ECOMETALS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA.
16750/2010-858.029/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
16751/2010-858.043/2010-RAMA MINERAÇÃO LTDA
16752/2010-858.056/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA
16753/2010-858.058/2010-F. ALVES DOS SANTOS
16754/2010-858.061/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
16755/2010-858.067/2010-MÁRIO CARLOS SAUER ARAÚJO
16756/2010-858.071/2010-EXTRATIVA FERTILIZANTES S A
16757/2010-858.081/2010-MINERAÇÃO VILA NOVA LTDA
16758/2010-858.083/2010-E. S. ROSSI ME

RELAÇÃO Nº 96/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16080/2010-821.390/2001-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE HOLARYA BANDEIRANTES LTDA
16081/2010-820.035/2008-ORLANDO RAMOS
16082/2010-820.064/2008-CERAMICA NOVA CANAS SOCIEDADE ADRO INDUSTRIAL LTDA. EPP
16083/2010-820.070/2008-PEDREIRA LUMAN LTDA.
16084/2010-820.071/2008-LUÍS CARLOS OLIVIERI
16085/2010-820.077/2008-EMPRESA DE MINERAÇÃO E TRANSPORTES SERRA DA BOCAINA LTDA
16086/2010-820.088/2008-VLADIMIR DE CÁSSIO MOISÉS
16087/2010-820.093/2008-PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
16088/2010-820.116/2008-WALTER RODOLFO SGOBBI ME
16089/2010-820.194/2008-CERAMICA BRUMATTI LTDA EPP
16090/2010-820.289/2008-JOSE ANTONIO ALVES
16091/2010-820.646/2008-IGOR ALFRED TSCHIZIK
16092/2010-820.806/2008-EXTRATORA DE AREIA JAGUARI LTDA.
16093/2010-820.858/2008-CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
16094/2010-820.559/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.
16095/2010-820.587/2009-JOSÉ DIMAS DE ALENCAR CALDAS EPP
16096/2010-820.670/2009-PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
16097/2010-820.672/2009-PENIDO CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA.
16098/2010-820.958/2009-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
16099/2010-820.959/2009-PORTOMAIS EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
16100/2010-820.960/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ
16101/2010-820.961/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ
16102/2010-820.962/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ
16103/2010-820.963/2009-FRANCISCO ESTRELLA RUIZ
16104/2010-820.972/2009-RAFAEL PEGOLARO SALIONE
16105/2010-820.977/2009-SEMAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
16106/2010-820.985/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.
16107/2010-820.987/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.
16108/2010-820.988/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.
16109/2010-820.989/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.
16110/2010-820.022/2010-CERÂMICA ALFAGRÊS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16111/2010-820.857/1995-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA
16112/2010-820.518/2005-JULIO CESAR CALVO RODRIGUES
16113/2010-820.217/2006-JORGE BOBATTO JUNIOR
16114/2010-820.319/2007-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
16115/2010-820.566/2007-MAURÍCIO MACHADO VITTI
16116/2010-820.608/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
16117/2010-820.609/2007-MIVAL MINERAÇÃO VALE DO RIO TIJUCAS LTDA
16118/2010-820.695/2007-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA
16119/2010-820.007/2008-DEMACTAM DEPOSITO DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA
16120/2010-820.012/2008-RINO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
16121/2010-820.117/2008-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
16122/2010-820.681/2008-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
16123/2010-820.951/2008-DUAS MATAS AGRÍCOLA LTDA
16124/2010-820.421/2009-SANDRA MINERAÇÃO LTDA.
16125/2010-820.603/2009-MINERAÇÃO GRANDES LAGOS LTDA.
16126/2010-820.605/2009-MC CONSTRUTORA E TOPOGRAFIA LTDA.
16127/2010-820.609/2009-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.
16128/2010-820.610/2009-JORCAL - JOSÉ REDIS CALCÁRIO LTDA.
16129/2010-820.629/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
16130/2010-820.674/2009-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
16131/2010-820.792/2009-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
16132/2010-820.793/2009-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
16133/2010-820.891/2009-PORTO DE AREIA DAKTARI LTDA.
16134/2010-820.892/2009-JOSÉ EDVALDO TIETZ
16135/2010-820.973/2009-LISANDRO PONTES MACIEL
16136/2010-820.986/2009-MORRO VERMELHO EMPREENDIMENTO AGRÍCOLA LTDA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

16137/2010-820.991/2009-MINERAÇÃO BARUEL LTDA.
16138/2010-820.019/2010-CIMIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MINÉRIOS LTDA
16139/2010-820.021/2010-JÚLIO CESAR MACEDÔNIO BUYS II

RELAÇÃO Nº 123/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16683/2010-800.620/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
16684/2010-800.621/2010-GLOBEST PARTICIPAÇÕES LTDA
16685/2010-800.813/2010-ANTONIO SILVA DE SOUSA
16686/2010-800.814/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
16687/2010-800.815/2010-MAURICIO SILVA PALACIOS
16688/2010-800.948/2010-P.W.VASCONCELOS ME
16689/2010-800.949/2010-P.W.VASCONCELOS ME

RELAÇÃO Nº 137/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16759/2010-868.212/2010-ALCIONE ROBERTO NEGRI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16760/2010-868.224/2009-FABRÍCIO ARANHA
16761/2010-868.225/2009-FABRÍCIO ARANHA
16762/2010-868.226/2009-FABRÍCIO ARANHA
16763/2010-868.227/2009-FABRÍCIO ARANHA
16764/2010-868.190/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
16765/2010-868.191/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 144/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16690/2010-826.012/2006-RENE ROGÉRIO COSTA
16691/2010-826.013/2006-RENE ROGÉRIO COSTA
16692/2010-826.044/2007-DANILO GERALDO VIERO
16693/2010-826.409/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
16694/2010-826.503/2010-OLINDO PEDRO PAGNONCELLI
16695/2010-826.506/2010-GELSON JOSE MORELLO
16696/2010-826.507/2010-ADILSON CAMPAGNOLO
16697/2010-826.508/2010-MINERAÇÃO RINCÃO LTDA.
16698/2010-826.517/2010-LEANDRO DE FREITAS OLIVEIRA JUNIOR
16699/2010-826.525/2010-OSCAR VILELA
16700/2010-826.534/2010-ALVARO CRIVELARO NETO
16701/2010-826.535/2010-TANIA TEREZINHA FERREIRA PERIN
16702/2010-826.542/2010-JOSE MARCOS MENI
16703/2010-826.544/2010-SR TERRAPLANAGEM
16704/2010-826.558/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME
16705/2010-826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGA
16706/2010-826.573/2010-HOBI & CIA.LTDA.
16707/2010-826.576/2010-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAL CAMPESTRE LTDA-EPP
16708/2010-826.578/2010-CARRAPEIRO & CARRAPEIRO LTDA - ME
16709/2010-826.579/2010-RAFAEL RODRIGUES DEMEIS - ME
16710/2010-826.584/2010-AREIAL DO VALE LTDA
16711/2010-826.585/2010-AREAL AGUA AZUL LTDA.
16712/2010-826.596/2010-PEDREIRA BRITAOESTE LTDA
16713/2010-826.603/2010-HELENA MARIA DE OLIVEIRA CUNHA ME
16714/2010-826.619/2010-LIONEL JUNIOR DE ARRUDA
16715/2010-826.623/2010-JOSÉ CARLOS ORTEGA ENSINA
16716/2010-826.626/2010-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.
16717/2010-826.627/2010-SIDENEI RIBAS FERREIRA & CIA LTDA
16718/2010-826.640/2010-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA
16719/2010-826.641/2010-SENGÉS FLORESTADORA E AGRÍCOLA LTDA
16720/2010-826.651/2010-CLAUDIO ROQUE MARTINS
16721/2010-826.655/2010-LUIZ CARLOS DAL ROSS

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16722/2010-826.358/2009-LUIZ CARLOS GRANDI
16723/2010-826.316/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S/A
16724/2010-826.501/2010-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
16725/2010-826.502/2010-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
16726/2010-826.519/2010-OSVALDO PEREZ FRAZATTO
16727/2010-826.526/2010-CIA DE CIMENTO ITAMBÉ
16728/2010-826.529/2010-MINERAÇAO CERRADO-GRANDE LTDA
16729/2010-826.531/2010-VIOLANI & CIA LTDA
16730/2010-826.533/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
16731/2010-826.537/2010-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
16732/2010-826.545/2010-LUCIO IRAJÁ FURTADO
16733/2010-826.556/2010-TERRA PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE CERÂMICA LTDA.
16734/2010-826.559/2010-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA
16735/2010-826.566/2010-ANDREIA DE JESUS DA SILVA STASEKA
16736/2010-826.568/2010-REDI AGROINDUSTRIAL LTDA
16737/2010-826.569/2010-M.T. TORTATO - ME
16738/2010-826.581/2010-ROGÉRIO PEREIRA LOPES
16739/2010-826.582/2010-BALTTECNICA INDÚSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA
16740/2010-826.587/2010-VILCELEI GROSSL ME
16741/2010-826.592/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
16742/2010-826.595/2010-GEOSISTEMA PANGEA LTDA
16743/2010-826.600/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
16744/2010-826.602/2010-TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
16745/2010-826.605/2010-MÁRIO ISSAMU TAGUCHI
16746/2010-826.606/2010-PORTO DE AREIA CANAÃ LTDA
16747/2010-826.618/2010-LUIZ CARLOS GRANDI
16748/2010-826.718/2010-NILO SERGIO BARNETCHE SCHNEIDER

RELAÇÃO Nº 273/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16338/2010-850.707/2009-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.
16339/2010-850.375/2010-LUIZ DARY BAZANELLA
16340/2010-850.383/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16341/2010-850.384/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16342/2010-850.385/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16343/2010-850.386/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16344/2010-850.387/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16345/2010-850.388/2010-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
16346/2010-850.680/2010-CRISTIANO PAMPLONA DAIBES
16347/2010-850.797/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
16348/2010-850.798/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
16349/2010-850.800/2010-VALE S A
16350/2010-850.880/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16351/2010-850.881/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16352/2010-850.882/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16353/2010-850.883/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16354/2010-850.884/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16355/2010-850.885/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16356/2010-850.886/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16357/2010-850.887/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16358/2010-850.888/2010-CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S/A
16359/2010-850.889/2010-VALE S A
16360/2010-850.890/2010-VALE S A
16361/2010-850.892/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16362/2010-850.893/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16363/2010-850.897/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
16364/2010-850.898/2010-CALMIT MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
16365/2010-850.900/2010-CURIONÓPOLIS MINERAÇÃO LTDA.
16366/2010-850.901/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
16367/2010-850.902/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
16368/2010-850.909/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.
16369/2010-850.910/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
16370/2010-850.912/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
16371/2010-850.913/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
16372/2010-850.914/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
16373/2010-850.915/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
16374/2010-850.916/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16375/2010-850.925/2010-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
16376/2010-850.929/2010-SERVIMINAS TERRAPLANAGEM E MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 307/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Retificação que entram em vigor na data de sua publicação:(276)
860.894/2002-VERA LIU MACOL GUISARD AGUIAR-ALVARÁ N°16057/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°9.404, DOU de 20/08/2010
861.458/2007-MARCIANO SEIXAS DE SOUZA DANIEL-ALVARÁ N°16058/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°7046, DOU de 25/6/2009
861.569/2007-FERLIG FERRO LIGA LTDA-ALVARÁ N°16059/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°12.226, DOU de 30/11/2007
890.558/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-ALVARÁ N°16060/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°1.791, DOU de 14/03/2008
890.559/2007-MINERAÇÃO GALÁCIA LTDA-ALVARÁ N°16061/2010-3 anos - Retifica o ALVARÁ N°2.330, DOU de 04/04/2008

RELAÇÃO Nº 313/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa:(176)
815.214/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA MONDINI & SCHNAIDER LTDA-ALVARÁ N°16062/2010-Destacado do DNPM 815.722/2008-ALVARÁ N°16.825/2008-Vencimento em 27/11/2011
815.518/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME-ALVARÁ N°16063/2010-Destacado do DNPM 815.847/2008-ALVARÁ N°5987/2009-Vencimento em 27/5/2012
815.519/2009-MEURER AGROPECUÁRIA, SERVIÇOS AGRÍCOLAS E COMÉRCIO DE GRAMA LTDA ME-ALVARÁ N°16064/2010-Destacado do DNPM 815.847/2008-ALVARÁ N°5987/2009-Vencimento em 27/5/2012.
815.590/2009-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-ALVARÁ N°16065/2010-Destacado do DNPM 815.303/2009-ALVARÁ N°8295/2009-Vencimento em 4/8/2012
815.799/2009-ASSOCIAÇÃO DOS MINERADOS DE PEDRAS DO MORRO PELADO (AMPAMP)-ALVARÁ N°16066/2010-Destacado do DNPM 815.091/2009-ALVARÁ N°4534/2009-Vencimento em 15/4/2012
815.824/2009-CEMAR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA ME-ALVARÁ N°16067/2010-Destacado do DNPM 815.398/2008-ALVARÁ N°15.513/2008-Vencimento em 13/11/2011
832.870/2009-NEIVA GONTIJO QUEIROZ DE ARAÚJO COSTA-ALVARÁ N°16068/2010-Destacado do DNPM 830.642/2007-ALVARÁ N°1643/2009-Vencimento em 18/2/2011
800.913/2010-LUZARDO ARRUDA ALVES-ME-ALVARÁ N°16069/2010-Destacado do DNPM 801.172/2008-ALVARÁ N°3912/2009-Vencimento em 2/4/2012.
815.068/2010-DIRCEU BORGES DE SOUZA ME-ALVARÁ N°16070/2010-Destacado do DNPM 815.685/2008-ALVARÁ N°17.941/2008-Vencimento em 19/12/2011
815.090/2010-EDUARDO SCHMIDT-ALVARÁ N°16071/2010-Destacado do DNPM 815.280/2008-ALVARÁ N°6845/2008-Vencimento em 9/7/2011.
815.324/2010-ANTONIO DORIVAL RONCAGLIO-ALVARÁ N°16072/2010-Destacado do DNPM 815.255/2009-ALVARÁ N°7333/2009-Vencimento em 6/7/2012.
815.613/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-ALVARÁ N°16073/2010-Destacado do DNPM 815.083/2009-ALVARÁ N°4530/2009-Vencimento em 15/4/2012.
815.614/2010-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA-ALVARÁ N°16074/2010-Destacado do DNPM 815.083/2009-ALVARÁ N°4530/2009-Vencimento em 15/4/2012.
832.678/2010-SÔNIA RENY DE BRITO-ALVARÁ N°16075/2010-Destacado do DNPM 832.724/2009-ALVARÁ N°1630/2010-Vencimento em 13/11/2012

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

832.679/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITTOS LTDA-ALVARÁ N°16076/2010-Destacado do DNPM 832.724/2009-ALVARÁ N°1630/2010-Vencimento em 13/11/2012

832.680/2010-SANDRO RICARDO DE BRITO-ALVARÁ N°16077/2010-Destacado do DNPM 832.724/2009-ALVARÁ N°1630/2010-Vencimento em 13/11/2012

832.681/2010-LOCADORA DE EQUIPAMENTOS BRITTOS LTDA-ALVARÁ N°16078/2010-Destacado do DNPM 832.724/2009-ALVARÁ N°1630/2010-Vencimento em 13/11/2012

860.989/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-ALVARÁ N°16079/2010-Destacado do DNPM 860.393/2010-ALVARÁ N°5550/2010-Vencimento em 15/6/2013.

RELAÇÃO Nº 498/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16140/2010-830.188/2009-FÉLIX TAVARES MACIEL
16141/2010-831.549/2009-ECB ARDÓSIAS LTDA
16142/2010-832.890/2009-CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A.
16143/2010-830.087/2010-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA
16144/2010-830.147/2010-CENTER POÇOS MINERAÇÃO LTDA.
16145/2010-830.845/2010-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
16146/2010-833.370/2010-RJ MINERAÇÃO LTDA
16147/2010-833.390/2010-DRAGA EMPREENDIMENTOS LTDA
16148/2010-833.404/2010-CATALAO INDUSTRIA E COMERCIO DE AREIA LTDA - ME
16149/2010-833.419/2010-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16150/2010-832.919/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16151/2010-832.920/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16152/2010-832.921/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16153/2010-832.922/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16154/2010-830.640/2010-DAVI GRAIZE TRINDADE
16155/2010-830.861/2010-WALTER ALVES BARACHO
16156/2010-831.096/2010-AGUIA METAIS LTDA
16157/2010-831.230/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
16158/2010-831.233/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
16159/2010-831.235/2010-SÍLVIA CRISTIANE MIRANDA VALADARES
16160/2010-831.352/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16161/2010-831.353/2010-FÁBIO RODRIGO DE MELO REZENDE
16162/2010-833.042/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16163/2010-833.057/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16164/2010-833.060/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16165/2010-833.114/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16166/2010-833.115/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16167/2010-833.117/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16168/2010-833.118/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16169/2010-833.222/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16170/2010-833.235/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16171/2010-833.237/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16172/2010-833.238/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16173/2010-833.240/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16174/2010-833.314/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16175/2010-833.360/2010-MASTER NIQUEL EXPLORAÇÃO E LAVRA DE JAZIDAS MINERAIS LTDA
16176/2010-833.385/2010-ARISTOMIL GONÇALVES DE MENDONÇA
16177/2010-833.389/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
16178/2010-833.407/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16179/2010-833.408/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16180/2010-833.409/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16181/2010-833.410/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16182/2010-833.412/2010-JAIR D ELEUTERIO ME
16183/2010-833.413/2010-JARGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA ME
16184/2010-833.415/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16185/2010-833.416/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16186/2010-833.417/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16187/2010-833.421/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16188/2010-833.422/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16189/2010-833.423/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 499/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16190/2010-832.548/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
16191/2010-832.549/2009-MINERAÇÃO RIO CLARO M.V. LTDA.
16192/2010-833.435/2010-ALBERTINO DEHON DOMINGUETI
16193/2010-833.440/2010-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA
16194/2010-833.444/2010-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA
16195/2010-833.445/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
16196/2010-833.447/2010-ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE OLIVEIRA
16197/2010-833.451/2010-MINERAÇÃO PANCIERI LTDA
16198/2010-833.454/2010-PARSEC EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA
16199/2010-833.455/2010-PARSEC EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA
16200/2010-833.456/2010-PARSEC EMPREENDIMENTOS E COMERCIAL LTDA
16201/2010-833.457/2010-VINPAR EMPREENDIMENTOS LTDA
16202/2010-833.472/2010-JULIO DE OLIVEIRA
16203/2010-833.476/2010-MINERAÇÃO BARROSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
16204/2010-833.555/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
16205/2010-833.693/2010-JACÓ PARTICIPAÇÕES LTDA.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16206/2010-832.886/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16207/2010-832.887/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16208/2010-832.888/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16209/2010-830.228/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
16210/2010-830.229/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
16211/2010-830.230/2010-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
16212/2010-830.263/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16213/2010-833.437/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16214/2010-833.439/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16215/2010-833.450/2010-AFONSO BRADE TEIXEIRA
16216/2010-833.459/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16217/2010-833.461/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16218/2010-833.462/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16219/2010-833.463/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16220/2010-833.478/2010-VANESSA ESBRAVATTI RIVELLI FERNANDES ME
16221/2010-833.479/2010-AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES
16222/2010-833.513/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16223/2010-833.514/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16224/2010-833.515/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16225/2010-833.516/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16226/2010-833.517/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16227/2010-833.518/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16228/2010-833.534/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
16229/2010-833.535/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
16230/2010-833.539/2010-CDMMC PARTICIPAÇÕES LTDA.
16231/2010-833.560/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16232/2010-833.561/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16233/2010-833.562/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16234/2010-833.564/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16235/2010-833.574/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16236/2010-833.579/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16237/2010-833.580/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
16238/2010-833.582/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

RELAÇÃO Nº 501/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

16239/2010-832.315/2009-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
16240/2010-832.889/2009-RENATO VIEIRA CACIQUE
16241/2010-832.931/2009-MINERAÇÃO GRANITOS DE MINAS LTDA
16242/2010-834.285/2010-GRANZUL GRANITOS LTDA - ME
16243/2010-834.290/2010-JOÃO CELESTINO DE MELO ME
16244/2010-834.377/2010-ROGER ALMADA RIBEIRO
16245/2010-834.380/2010-ATALÉIA MINERAÇÃO LTDA
16246/2010-834.381/2010-VINÍCIUS PEREIRA DA SILVEIRA
16247/2010-834.386/2010-THORGRAN GRANITOS LTDA
16248/2010-834.388/2010-CARLA GOMIDE
16249/2010-834.439/2010-JADIR RIBEIRO DA MOTA
16250/2010-834.441/2010-POLI MÁRMORES E GRANITOS LTDA.
16251/2010-834.454/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
16252/2010-834.455/2010-BRASPEDRAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

16253/2010-832.496/2005-JOÃO CELESTINO DE MELO ME
16254/2010-830.424/2009-PAULO ROCHA FILHO
16255/2010-832.382/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
16256/2010-832.383/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
16257/2010-832.385/2009-JOSÉ MOREIRA FILHO
16258/2010-832.871/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16259/2010-832.896/2009-CENTAURUS BRASIL MINERAÇÃO LTDA
16260/2010-834.284/2010-CYNTHIA NARA GUEDES ÁVILA
16261/2010-834.286/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
16262/2010-834.287/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
16263/2010-834.292/2010-GAMELAS INDUSTRIA & COMÉRCIO LTDA-ME
16264/2010-834.293/2010-MINERAÇÃO CURIMBABA LTDA
16265/2010-834.294/2010-VALE S A
16266/2010-834.378/2010-TERRATIVA MINERAIS S.A.
16267/2010-834.382/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16268/2010-834.383/2010-MINERAL VENTURES PARTICIPAÇÕES LTDA.
16269/2010-834.384/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16270/2010-834.385/2010-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
16271/2010-834.387/2010-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA
16272/2010-834.389/2010-AMAZON PESQUISA MINERAL E MINERAÇÃO LTDA.
16273/2010-834.390/2010-HERALDO PINHEIRO DA SILVA
16274/2010-834.429/2010-MARISA DA CONSOLAÇÃO MARTINS
16275/2010-834.430/2010-INTERFÁCIL MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA
16276/2010-834.431/2010-CERÂMICA ALMEIDA PIRES LTDA
16277/2010-834.432/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16278/2010-834.433/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16279/2010-834.434/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16280/2010-834.435/2010-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
16281/2010-834.436/2010-VALE S A
16282/2010-834.437/2010-VALE S A
16283/2010-834.438/2010-VALE S A
16284/2010-834.440/2010-FALCON METAIS LTDA
16285/2010-834.442/2010-VALE S A
16286/2010-834.443/2010-ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
16287/2010-834.444/2010-VIGA MINERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 503/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
16288/2010-833.526/2010-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
16289/2010-833.541/2010-MINERAÇÃO ESTRELA DO NORTE LTDA - ME.
16290/2010-833.551/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
16291/2010-833.553/2010-CERÂMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA
16292/2010-833.720/2010-RESTAURANTE PRAÇA GRILL LTDA
16293/2010-834.233/2010-CARLOS ROBERTO LOPES
16294/2010-834.280/2010-PEDREIRA UNITA LTDA
16295/2010-834.289/2010-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
16296/2010-834.291/2010-MINERAÇÃO ROMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
16297/2010-831.637/2008-TOTAL INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO LTDA
16298/2010-832.872/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16299/2010-832.873/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16300/2010-832.885/2009-COAME EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DE PROJETOS LTDA.
16301/2010-830.159/2010-JOSÉ MOREIRA FILHO
16302/2010-830.286/2010-PEDRO CAMILA & CIA
16303/2010-830.543/2010-LIGAS DE ALUMÍNIO S/A
16304/2010-830.561/2010-MARIA LÚCIA DE MELO
16305/2010-830.815/2010-SONI DORNELAS PEREIRA ME
16306/2010-832.641/2010-ACCIO GUIDO DE SOUZA LIMA
16307/2010-833.486/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16308/2010-833.487/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16309/2010-833.488/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16310/2010-833.489/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16311/2010-833.490/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16312/2010-833.491/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16313/2010-833.492/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16314/2010-833.493/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16315/2010-833.495/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16316/2010-833.496/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16317/2010-833.498/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16318/2010-833.499/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16319/2010-833.502/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16320/2010-833.503/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16321/2010-833.504/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16322/2010-833.505/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16323/2010-833.507/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16324/2010-833.508/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16325/2010-833.511/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16326/2010-833.512/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16327/2010-833.519/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16328/2010-833.520/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16329/2010-833.521/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16330/2010-833.522/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16331/2010-833.523/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16332/2010-833.524/2010-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
16333/2010-833.528/2010-JOSÉ SALVIO MASSAHUD
16334/2010-833.544/2010-JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO
16335/2010-833.548/2010-ROBERTO MARCIO GUERRA
16336/2010-834.279/2010-FERROUS RESOURCES DO BRASIL SA
16337/2010-834.288/2010-TMC COMPANHIA DE MINERAÇÃO TOCANTINS

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 67/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.522/2006-FRANCISCO GOULART JAHN-OF. N°374
810.763/2006-INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS CAÇAPAVA LTDA-OF. N°375
810.601/2007-SANTO INÁCIO MINERAÇÃO LTDA-OF. N°372
811.086/2008-MARLENE CRIZEL DE OLIVEIRA-OF. N°377
810.190/2009-ROGERIO KUNST-OF. N°376
810.287/2009-ROGERIO KUNST-OF. N°373
810.354/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°378
810.355/2009-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A-OF. N°379
810.048/2010-ALINE GONÇALVES PRUDENCIO ME-OF. N°348
810.256/2010-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA-OF. N°380
810.968/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°349
810.971/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°351
810.973/2010-FLÁVIO BATISTA DE OLIVEIRA-OF. N°350
811.103/2010-MÁRCIA DAL MOLIN-OF. N°371
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
810.499/1993-XANGRILA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°339
810.669/2001-FONTE DE ÁGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA.-OF. N°381
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.139/1982-OCTAVIO GIACOMELLI-OF. N°361
810.138/2006-EXTRA AREIA - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°383
810.941/2006-CONSTRUTORA SULTEPA S.A.-OF. N°384
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
810.086/1986-NILTON DIEGO CAMILLO FERRAZ- Registro de Licença No.:526/1986 - Vencimento em 09.06.2011
810.283/2002-CONSTRUSINOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.- Registro de Licença No.:2.306/2002 - Vencimento em 07.07.2012
810.686/2007-ARBG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA.- Registro de Licença No.:006/2010 - Vencimento em 21.07.2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.127/2010-MARILDO STELLA-Registro de Licença n°155/2010 de 10.12.2010-Vencimento em 25.01.2015
810.265/2010-ZHEVA EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA-Registro de Licença n°142/2010 de 24.11.2010-Vencimento em 25.01.2015
810.513/2010-CARLOS ALBERTO KLANOVICZ ME-Registro de Licença n°149/2010 de 26.11.2010-Vencimento em 05.07.2012
810.601/2010-REVELINO SOSTISSO ME-Registro de Licença n°156/2010 de 10.12.2010-Vencimento em 01.09.2014
810.904/2010-NILO LUIZ SECRETTI ME-Registro de Licença n°152/2010 de 26.11.2010-Vencimento em 07.07.2014
810.916/2010-ANA PAULA MOLLER-Registro de Licença n°143/2010 de 26.11.2010-Vencimento em 08.07.2014
811.004/2010-CERÂMICA KASPARY LTDA-Registro de Licença n°144/2010 de 26.11.2010-Vencimento em 08.07.2013
811.015/2010-ALÍPIO ANTONIO DA COSTA-Registro de Licença n°146/2010 de 26.11.2010-Vencimento em 15.09.2011
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
811.003/2007-AREAL BARONESA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-OF. N°360
810.327/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°304
810.328/2010-IVAÍ ENGENHARIA DE OBRAS S/A-OF. N°305
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA-OF. N°336
810.866/2010-SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA-OF. N°367
810.867/2010-SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA-OF. N°369
811.019/2010-TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-OF. N°368
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
810.290/2010-CLEDISON CRISTIANO ZAIONSC E CIA LTDA
810.333/2010-RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA
810.398/2010-GABRIELA VIEIRA SOARES
810.399/2010-RENATO VICENSI ME
810.759/2010-GEDEÃO MOZZAQUATRO E CIA LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
810.351/2010-KILDER LEANDRO RODRIGUES MENEZES ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(921)
810.945/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração N°102/2010 de 02.12.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação:(923)
810.877/2010-MUNICIPIO DE MARQUES DE SOUZA-Registro de Extração N°100/2010 de 23.11.2010
810.911/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração N°115/2010 de 03.12.2010
810.912/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração N°114/2010 de 03.12.2010
810.913/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA- Registro de Extração N°112/2010 de 03.12.2010
810.921/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TIO HUGO-Registro de Extração N°110/2010 de 03.12.2010
810.946/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração N°103/2010 de 02.12.2010
810.947/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO- Registro de Extração N°104/2010 de 02.12.2010
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
810.771/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA-Registro de Extração N°116/2010 de 10.12.2010
810.874/2010-PREFEITURA MUNICIPAL BOQUEIRÃO DO LEÃO- Registro de Extração N°109/2010 de 02.12.2010
810.964/2010-MUNICÍPIO DE POUSO NOVO- Registro de Extração N°111/2010 de 03.12.2010
811.010/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração N°105/2010 de 02.12.2010
811.016/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA- Registro de Extração N°106/2010 de 02.12.2010
811.017/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA- Registro de Extração N°107/2010 de 02.12.2010
811.018/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUETINHA- Registro de Extração N°108/2010 de 02.12.2010
811.052/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI-Registro de Extração N°117/2010 de 10.12.2010
811.085/2010-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL- Registro de Extração N°113/2010 de 10.12.2010

SÉRGIO BIZARRO CESAR

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 58/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Afonso Bezerra de sá Neto - 948276/06 - R$ 5.785,37 Incrição N.5380/2010
da Soli Agua - 940041/06 - R$ 2.590,49 Incrição N.49348/2010, 940042/06 - R$ 133,69 Incrição N.49347/2010
Helio Fabio de Araújo Lima - 901296/06 - R$ 5.332,57 Incrição N.31881/2010
Indústria Cerâmica de Pernambuco Ltda - 940254/10 - R$ 1.371,59 Incrição N.47413/2010, 940253/10 - R$ 3.585,56 Incrição N.47408/2010
Jose Pianco de Lima-me - 940491/10 - R$ 9.610,23 Incrição N.49097/2010
Marco Antonio Ferraz - 940235/10 - R$ 774,94 Incrição N.48922/2010
Maria Luzares Torres - 948153/06 - R$ 21.482,38 Incrição N.11755/2010
Mineração Serra Suposta Ltda - 940346/09 - R$ 5.945,42 Incrição N.49205/2010
Mineradora São Simão Ltda - 940388/09 - R$ 6.245,52 Incrição N.49202/2010

LIDIANE FERREIRA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 274/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 850163/03

RELAÇÃO Nº 276/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Cachoeira Metais Ltda - 850646/07 - Not.554/2010 - R$ 23.295,16
Mineração Vale do Tapajós Ltda - 850237/01 - Not.555/2010 - R$ 16.678,00
T.S.N. da Amazônia Importação e Exportação Ltda - 850009/04 - Not.556/2010 - R$ 20.569,40

RELAÇÃO Nº 277/2010

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Jari Celulose S.A. Cpf/cnpj :04.815.734/0001-80 - Processo de cobrança: 951461/10 Valor: R$.19.624,75

EVERY GENIGUENS TOMAZ DE AQUINO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 369/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.828/2002-CIMENTO TOCANTINS S/A-OF. N°2259/2010
860.452/2007-CARLITO LOURENÇO DA SILVA-OF. N°2201/2010
861.754/2008-GOTABRI TRANSPORTE LTDA-OF. N°2216/2010
861.286/2009-KF MINERAÇÃO & TRANSPORTE LTDA.-OF. N°2262/2010
860.542/2010-ARM NAKAGAVA LTDA ME-OF. N°2215/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
862.100/2007-CERÂMICA GARDÊNIA LTDA-OF. N°2217/2010
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.017/2001-PEDREIRA ITAÚNA LTDA-OF. N°2157/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.407/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA-OF. N°2258/2010
860.921/2006-PEDRAS URTIGÃO IND E COM DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°2214/2010

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 39/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Amapá Gold LTDA-EPP. - 970821/07 - R$ 19.720,94 Incrição N.12566/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 961/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademilson Goldner - 871289/05
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871268/05, 871269/05, 871371/05, 871370/05
Brás Cleber Zóboli - 871925/04, 871924/04
Bruno Renato Wilke Alves - 871209/05, 871208/05
Carlos Andrade Sampaio Junior - 870939/05
Cícero de Paiva Dutra - 871347/05, 871442/05, 871346/05
Dag Construtora Ltda - 871691/04
Darcy Ribeiro de Oliveira - 872256/04
Edivar Paraiso Rocha - 871381/05
Edmilson Alves Pereira - 871275/03
Fábio da Anuciação Cordeiro - 870888/05
Francisco Pereira de Brito - 871919/04
Gran Valle Produtos Para Mineração Ltda me - 871174/05
Hiper Pedra Beneficiamentos de Pedras - 871285/05
Jacqueline Paixão Dos Santos - 871201/05, 871148/05
João Bosco Filizzola - 871181/05
José Marques Vieira - 871641/04, 870439/05
José Roberto Alves - 871334/05
ls de Almeida - 870916/05
Luiz Antonio Lima Bastos - 871167/01
Luso -bahia Ferros Ltda - 871341/05, 871340/05, 871342/05
M.l Mineração Ltda - 871362/05, 871384/05
Mineração Água Verde Ltda - 871218/05, 871217/05, 871331/05
Mineração Fardin LTDA. ME. - 870391/05
Mineração Nordeste Stones Ltda - 871199/05
Mineração Ouro Verde LTDA. - 870528/05, 870749/05
Raymundo Pedro de Carvalho Batista - 871315/05
Sebastião Francisco de Jesus Silva - 871149/05
Selecta Mineração e Comércio Ltda - 870853/05
Tecmin - Técnica de Mineração Ltda - 871318/05
Teobaldo Muniz Filho - 872252/04
Trapiche Mineração Ltda - 871586/04
Widelson Teixeira Ladeia - 871180/05

RELAÇÃO Nº 962/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriani Luis Oliveira Leão - 871154/05
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 871264/05, 871263/05, 871266/05, 871267/05
Antonio Nunes Oliveira - 871594/05, 871232/05
Antônio Sérgio Tápias - 871158/05
Bruno Renato Wilke Alves - 871211/05
Capri S/a Participações e Negócios - 870967/05, 871413/05
Cícero de Paiva Dutra - 871345/05
Cimento Sergipe S/a - 871526/04, 871524/04
Cobamil Calcario do Oeste Baiano e Mineração Ltda - 871271/05
Edmilson Alves Pereira - 870910/05
Francisco Carlos Alves Trindade - 871167/05
Gran Valle Produtos Para Mineração Ltda me - 871173/05
Granitos Venturini LTDA. - 871172/05
Hélio Costa de Campos Mello - 871274/05
Janjorio Vasconcelos Simões Pinho - 870904/05
José Marques Vieira - 870442/05
Leonardo Duarte Magnago - 871474/05
Luso -bahia Ferros Ltda - 871435/05, 871473/05, 871472/05, 871343/05, 871449/05, 871470/05, 871450/05, 871448/05, 871436/05
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871432/05
Marcos Guimarães Menezes - 871469/05
Mineração Água Verde Ltda - 871503/05
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 871170/05
Mineração Nordeste Stones Ltda - 871200/05
Mineradora Diamante Negro Ltda - 871284/05
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870990/05
Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871179/05
Progemma Minérios Ltda me - 871290/05, 871281/05
Raimundo Alves da Silva - 871153/05
Rio Tinto Desenvolvimentos Minerais Ltda - 872235/05
Samuel Souza Santos - 871155/05
Sanebrás- Exportação, Representação e Logistica Ltda - 870987/05
Santa Mônica Mineração Ltda - me - 871152/05
v s Rebouças me - 871497/05
Waldemar da Silva Soriano Júnior - 871401/05
Widelson Teixeira Ladeia - 871439/05

RELAÇÃO Nº 963/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adriane Neves Barbosa - 871638/04, 871637/04
Agrocel - Agrotécnica Ceres LTDA. - 870475/05
am Mineração e Serviços e Ltda - 870251/05
Amadeu Ferreira Lima - 870277/05
Antonio de Souza Jorge - 870109/05
Antônio José da Mata - 870441/05, 871686/04
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872106/04
Antonio Nunes Oliveira - 871314/04
B&f Trade Consulting Representações Ltda - 870105/05
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 871208/04
Carlo Augusto Biglia - 870502/05
Consulter Comércio, Construções e Minerações LTDA. - 870440/05
Écio de Oliveira Campos - 870226/05
Elias da Silva - 871786/04
Fernando Bastos Laranjeiras - 871015/05
Francisco Caninde Gomes de Araujo - 871369/04
Francisco Lauriano da Fonseca - 870509/05, 870507/05, 870510/05, 870216/05, 870480/05, 870508/05
Gentil Pacheco Gonçalves - 870074/05
Gesuina Carvalho Pereira Cunha - 870419/05
Gilson Dos Santos - 871091/05
Granito Zucchi LTDA. - 871015/02
Granvila Mineração LTDA. - 870123/05
Itanagran Mineração Ltda - 870286/05, 870285/05
João Carlos de Castro Cavalcanti - 871069/05
João Santos Viana - 870225/05
Joilson Lima Silva - 870753/05
José Alberto Gomes - 870310/05
José de Oliveira - 870082/05
José Marques Vieira - 871685/04
Julio Cesar de Oliveira Herzog - 870048/05
Manoel Oliveira Nunes - 870273/05
Manuel Antonio de Almeida Sarnadas - 870414/05
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 871182/04
Maurílio Fortes Leite Penna - 870446/05
Mineração Dois Mil Ltda Epp - 870020/05
Mineração Rocha de Minas Ltda - EPP. - 871710/04, 871709/04
Monte Sião Granitos IMP. e EXP. Ltda - 870375/05
Nailsa Amorim Ramos - 870398/05
Pedras & Natureza Industria e Comercio Ltda - 870558/05, 870559/05
Praneves Brasil Granitos Ltda - 871764/04
Raul Martins Lobato - 870901/03
Roberta Goveia Pires - 870232/05
Robson Antônio Guimarães - 871009/05, 870070/05
Saulo Tarço Delfino Dos Santos - 870252/05
Sebastião Sérgio Venturin - 870017/05
Terrabrás Terraplenagens do Brasil s a - 870246/05, 870250/05, 870245/05, 870254/05, 870249/05
Verga Comercial Ltda - 870495/05, 870228/05, 870496/05
Wildemir Alves Santos - 870129/05

RELAÇÃO Nº 964/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Alessandro Ferreguet - 872152/04
Alexsandro Dantas Delphino - 871932/04
Aloisio Sulz de Almeida - 872205/04
Antonio Martins Amorim Guimarães - 872147/04
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 870901/04
Carlo Augusto Biglia - 871886/04, 871887/04
Carlos Antônio Almenara Pelisson - 870132/05
Clea Maria Rodrigues Dos Santos - 872255/04
Edvirgens Benícios de Souza - 872163/04
Fábio Marçal de Souza - 871787/04
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872178/04
Gilberto Pereira de Assis - 871960/04
Glaudiston Faustini Zimerer - 870796/04
Hiperserv Mineração Ltda - 872258/04
Humberto Miranda de Andrade Costa - 872160/04
José Lincoln Dos Santos - 872181/04
Juscelino Rodrigues de Oliveira - 870472/04
Kaiser José Pimenta - 871971/04
Laires Ribeiro de Carvalho - 870897/04
Liz Contruções Empreendimentos e Partiçipações Ltda - 870996/04, 870998/04
Manoel Oliveira Nunes - 871841/04
Mineração Água Verde Ltda - 871262/05
Mineração Santa Maria Ltda - 870451/04
Mrm Construtura Ltda - 872133/04, 872137/04, 872136/04, 872130/04, 872134/04, 872132/04
Neide Maria Figueiredo da Silva - 870036/04
Passos Gemas LTDA. - 871943/04, 871942/04, 871941/04
Pedra Contente Mineração Ltda-me - 870599/04
Roberto Carmine Sica - 872149/04
Rogerio Nicoli - 870284/05
Sarti Mendonça Engenharia Ltda - 870258/05, 870257/05
Telequartz Exportadora LTDA. - 871882/04, 871883/04

RELAÇÃO Nº 969/2010

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Ademilson Goldner - 870160/05
Amistrong Luciano Zanotti - 872029/04
Braspedras Comércio Importação e Exportação Ltda - 872010/04, 871789/04, 870320/05
Carlo Augusto Biglia - 871885/04
Carlos Antônio Almenara Pelisson - 870318/05, 870133/05
Cláudio Dos Santos - 870173/05
Curaçá Mineração Ltda - 870322/05
Elias Ramos - 870158/05, 870159/05
Euro Bahia Extração de Pedras Ltda - 870345/05
Fernando Bastos Laranjeiras - 870152/05
Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 870144/05
Gentil Pacheco Gonçalves - 871797/04, 871798/04
Granova Granitos Ltda - 870793/02
Guilherme Elian Ferreira Batista - 870157/05, 870311/05
José Alberto Nery de Almeida - 870175/05
José Cavalcante Dos Santos - 870097/05
José de Oliveira Nunes - 871792/04
José Lincoln Dos Santos - 870178/05
Kaiser José Pimenta - 871973/04, 871972/04
m a Caires & Cia Ltda - 870657/10, 870658/10
Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04
Maringá-s/a- Cimento e Ferro- Liga - 870198/05
Mineração Grajumar LTDA. - 872005/04
Mineração Santa Maria Ltda - 871988/04, 871989/04, 871977/04
Rocha Branca Mineração Comércio e Exportação LTDA. - 872019/04
Rogerio Nicoli - 870094/05, 870136/05, 870103/05
Rozemberg Freitas Dos Santos - 870138/05
Sodalita Minerações LTDA. - 870095/05

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 89/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Adeilso Alves Porto - 980290/08 - R$ 22.622,18 Incrição N.30800/2010
Francirley Pereira Matos - 980056/08 - R$ 112.588,88 Incrição N.15269/2010, 980205/08 - R$ 8.765,81 Incrição N.30789/2010, 980212/08 - R$ 1.342,03 Incrição N.30793/2010, 980057/08 - R$ 11.531,50 Incrição N.15271/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 124/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brenno José Ribeiro Raiol - 800070/05 - Not.427/2010 - R$ 209,52, 800071/05 - Not.428/2010 - R$ 209,52

Cimento Poty S.A. - 800333/06 - Not.465/2010 - R$ 231,53, 800334/06 - Not.466/2010 - R$ 231,53, 800335/06 - Not.467/2010 - R$ 231,53, 800336/06 - Not.468/2010 - R$ 231,53, 800337/06 - Not.469/2010 - R$ 231,53, 800338/06 - Not.470/2010 - R$ 231,53

Daniele Recuero Power - 800266/06 - Not.452/2010 - R$ 223,16

Davi Prim - 800305/06 - Not.456/2010 - R$ 223,16

Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800228/05 - Not.436/2010 - R$ 209,52

Francisco Daniel Santiago - 800251/05 - Not.440/2010 - R$ 209,52

Gisvaldo Cavalcante Prado - 800084/05 - Not.431/2010 - R$ 209,52

Hsak Mineração Ltda - 800040/05 - Not.418/2010 - R$ 209,52, 800041/05 - Not.420/2010 - R$ 209,52, 800042/05 - Not.422/2010 - R$ 209,52

Jose Aires Girão-me - 800270/06 - Not.454/2010 - R$ 223,16, 800271/06 - Not.455/2010 - R$ 223,16

Laete Viana de Araújo - 800422/06 - Not.464/2010 - R$ 227,19

Laucimar Gomes Loiola - 800076/07 - Not.442/2010 - R$ 223,16

Ludmila Brito Cortez Lima - 800435/07 - Not.447/2010 - R$ 223,16, 800447/07 - Not.448/2010 - R$ 223,16

Luiz Rodolpho da Silva Ribeiro - 800068/05 - Not.425/2010 - R$ 209,52

Marcelo Moulão - 800077/05 - Not.430/2010 - R$ 209,52

Márcio Barbosa Pessoa - 800089/05 - Not.433/2010 - R$ 209,52, 800449/07 - Not.449/2010 - R$ 223,16, 800381/07 - Not.444/2010 - R$ 223,16, 800344/06 - Not.457/2010 - R$ 223,16, 800360/06 - Not.460/2010 - R$ 227,19, 800361/06 - Not.461/2010 - R$ 227,19

Marcotex Mineração Ltda - 800172/05 - Not.434/2010 - R$ 209,52, 800253/05 - Not.441/2010 - R$ 209,52

Pedro Paulo Serpa de Sousa - 800180/05 - Not.435/2010 - R$ 209,52

Sag Construção e Mineração Ltda - 800269/06 - Not.453/2010 - R$ 223,16

Severo Cortez Lima - 800409/07 - Not.445/2010 - R$ 223,16, 800246/05 - Not.437/2010 - R$ 209,52, 800247/05 - Not.438/2010 - R$ 209,52, 800248/05 - Not.439/2010 - R$ 209,52

Vermont Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800413/06 - Not.463/2010 - R$ 227,19

Votorantim Cimentos n ne s a - 800456/06 - Not.471/2010 - R$ 231,53, 800457/06 - Not.472/2010 - R$ 231,53, 800458/06 - Not.473/2010 - R$ 231,53, 800459/06 - Not.474/2010 - R$ 231,53, 800460/06 - Not.475/2010 - R$ 231,53, 800461/06 - Not.476/2010 - R$ 231,53, 800462/06 - Not.477/2010 - R$ 231,53

Votorantim Metais Níquel s a - 800562/07 - Not.451/2010 - R$ 223,16

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800375/06 - Not.462/2010 - R$ 227,19, 800418/07 - Not.446/2010 - R$ 223,16, 800099/07 - Not.443/2010 - R$ 223,16, 800497/07 - Not.450/2010 - R$ 223,16, 800351/06 - Not.458/2010 - R$ 223,16, 800354/06 - Not.459/2010 - R$ 223,83

RELAÇÃO Nº 125/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Adriana l. de Sousa-me - 800136/08 - Not.408/2010 - R$ 456,74

Carcal-carcara Comércio Industria Mineração Ltda - 800234/84 - Not.259/2010 - R$ 451,47

Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda - 805362/75 - Not.404/2010 - R$ 487,63

j Anisio Martins Moreira me - 800341/09 - Not.402/2010 - R$ 447,58

Leda m. r. p. Aquino - me - 800374/05 - Not.407/2010 - R$ 455,43

Mineração Loghi LTDA. - 800442/06 - Not.389/2010 - R$ 275,53

Mineradora Ponta da Serra Ltda - 800096/84 - Not.385/2010 - R$ 483,41

Mont Granitos S/a - 800081/01 - Not.396/2010 - R$ 468,70

Rogerio Minerações - 800195/05 - Not.399/2010 - R$ 327,40

s. g. Farias Filho - me - 800185/07 - Not.390/2010 - R$ 427,34

Terraplena Ltda - 800208/99 - Not.387/2010 - R$ 297,88

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800230/09 - Not.401/2010 - R$ 325,08

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO PROCURADOR FEDERAL
RELAÇÃO Nº 3/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Zurenildo Roseno da Silva - 948161/10 - R$ 8.337,87 Incrição N.45007/2010

RICARDO ARAÚJO LAMEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 225/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alpha pp Empreendimentos e Participações Ltda - 848544/08 - Not.297/2010 - R$ 462,45, 848545/08 - Not.298/2010 - R$ 462,45

Casablanca Mineração Ltda - 848529/08 - Not.289/2010 - R$ 419,44

Ednaldo Bezerra de Carvalho - 848314/09 - Not.302/2010 - R$ 224,50

Gian Paulo Azevedo Rios - 848592/08 - Not.299/2010 - R$ 231,22

João da Mata de Araújo - 848038/09 - Not.301/2010 - R$ 449,01

Mineracão Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848002/09 - Not.294/2010 - R$ 419,44, 848003/09 - Not.295/2010 - R$ 419,44, 848001/09 - Not.300/2010 - R$ 449,01

Paulo Harriman Ferreira Targino - 848669/07 - Not.314/2010 - R$ 2.328,61, 848604/08 - Not.316/2010 - R$ 2.328,61

Temilda de Fátima Gambarra Nóbrega - 848060/09 - Not.296/2010 - R$ 419,44

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 848533/08 - Not.290/2010 - R$ 419,44, 848534/08 - Not.291/2010 - R$ 419,44, 848537/08 - Not.292/2010 - R$ 419,44, 848538/08 - Not.293/2010 - R$ 419,44

RELAÇÃO Nº 227/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Andre Luiz Melo de Seabra - 848252/05 - Not.330/2010 - R$ 213,08

Contec Industria e Comercio Ltda - 848091/08 - Not.325/2010 - R$ 472,47

Francisco Bonifacio da Silva - 848376/08 - Not.328/2010 - R$ 455,73

Mineração Santa Terezinha Ltda me - 848249/05 - Not.329/2010 - R$ 426,16

Nag Service & Mineração Ltda - 848265/05 - Not.332/2010 - R$ 426,16, 848266/05 - Not.333/2010 - R$ 426,16

Noberto Flavio Alvarenga Soares - 848067/07 - Not.334/2010 - R$ 426,16

Pedro Henrique Fernandes de Amorim me - 848265/08 - Not.335/2010 - R$ 426,16

Roseli Diniz de Almeida Silva - 848370/08 - Not.327/2010 - R$ 455,73

Telma Duarte Jaber - 848094/08 - Not.326/2010 - R$ 472,47

Tucson Minerações Ltda - 848093/08 - Not.324/2010 - R$ 472,47

Wellington Sousa Ribeiro - 848414/08 - Not.336/2010 - R$ 426,16

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 50/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

c r Almeida S.A. Engenharia de Obras - 851741/94 - Not.30/2010 - R$ 36.487,91, 851745/94 - Not.31/2010 - R$ 36.487,91, 851746/94 - Not.32/2010 - R$ 36.487,91, 851747/94 - Not.33/2010 - R$ 36.487,91, 851748/94 - Not.34/2010 - R$ 36.487,91, 851749/94 - Not.35/2010 - R$ 36.487,91, 851750/94 - Not.36/2010 - R$ 36.487,91, 851751/94 - Not.37/2010 - R$ 36.487,91, 851752/94 - Not.38/2010 - R$ 36.487,91, 851753/94 - Not.39/2010 - R$ 36.487,91, 851754/94 - Not.40/2010 - R$ 36.487,91, 851740/94 - Not.41/2010 - R$ 33.775,96, 851742/94 - Not.42/2010 - R$ 8.834,65, 851743/94 - Not.43/2010 - R$ 36.487,91, 851744/94 - Not.44/2010 - R$ 12.883,88

Construtora e Siderurgica de Macapá Ltda - 858103/09 - Not.17/2010 - R$ 22.824,08, 858105/09 - Not.19/2010 - R$ 23.021,99, 858106/09 - Not.21/2010 - R$ 23.683,80, 858107/09 - Not.23/2010 - R$ 24.455,43

Extração e Comércio de Minerios do Norte Ltda EPP. - 858027/01 - Not.25/2010 - R$ 27.784,54

Guido de Oliveira Dantas - 858021/99 - Not.45/2010 - R$ 182,44

MARCIO ROBERTO PIMENTEL DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 6/2010

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias

Mundial Mineração e Comercio LTDA. - 964386/09 - R$ 20.994,86 Incrição N.33090/2010

JACQUELINE BRANDT CRUZ DOS ANJOS

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 218, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 860.314/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à MB CAPITAL TRANSPORTE DE AREIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SANTA RITA DO NOVO DESTINO/GO, HIDROLINA/GO, numa área de 43,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 14°46'19,200"S/49°11'57,200"W; 14°46'19,200"S/49°11'47,169"W; 14°46'35,468"S/49°11'47,169"W; 14°46'35,468"S/49°11'53,856"W; 14°46'41,975"S/49°11'53,856"W; 14°46'41,975"S/49°11'47,169"W; 14°46'48,482"S/49°11'47,168"W; 14°46'48,482"S/49°11'40,481"W; 14°46'54,989"S/49°11'40,481"W; 14°46'54,989"S/49°11'33,793"W; 14°47'04,750"S/49°11'33,792"W; 14°47'04,750"S/49°11'47,168"W; 14°46'54,989"S/49°11'47,168"W; 14°46'54,990"S/49°11'53,856"W; 14°46'48,482"S/49°11'53,856"W; 14°46'48,482"S/49°11'57,200"W; 14°46'19,200"S/49°11'57,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 14°46'19,200"S e Long. 49°11'57,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-E; 500,0m-S; 200,0m-W; 200,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-E; 200,0m-S; 200,0m-E; 300,0m-S; 400,0m-W; 300,0m-N; 200,0m-W; 200,0m-N; 100,0m-W; 900,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00).

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 219, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.536/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à DEDE COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME, concessão para lavrar QUARTZITO, no(s) Município(s) de SÃO THOMÉ DAS LETRAS/MG, numa área de 47,25ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°39'43,348"S/44°53'50,558"W; 21°39'43,347"S/44°53'33,168"W; 21°39'59,604"S/44°53'33,167"W; 21°39'59,604"S/44°53'36,645"W; 21°40'07,732"S/44°53'36,645"W; 21°40'07,732"S/44°53'41,863"W; 21°40'15,860"S/44°53'41,862"W; 21°40'15,860"S/44°53'50,558"W; 21°40'12,609"S/44°53'50,558"W; 21°40'12,609"S/44°53'55,776"W; 21°39'59,604"S/44°53'55,775"W; 21°39'59,604"S/44°53'50,558"W; 21°39'43,348"S/44°53'50,558"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1650,0m, no rumo verdadeiro de 10°30'00"009 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°38'50,600"S e Long. 44°53'40,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-E; 500,0m-S; 100,0m-W; 250,0m-S; 150,0m-W; 250,0m-S; 250,0m-W; 100,0m-N; 150,0m-W; 400,0m-N; 150,0m-E; 500,0m-N.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00).

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 220, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.307/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à SOLOMON'S ROYAL ONIX MINING DO BRASIL LTDA, concessão para lavrar CALCEDÔNIA, no(s) Município(s) de SAPOPEMA/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VEDADA A VENDA OU COMERCIALIZAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL

coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°56'15,900"S/50°32'34,800"W; 23°56'17,525"S/50°32'34,800"W; 23°56'17,525"S/50°32'40,104"W; 23°56'24,026"S/50°32'40,105"W; 23°56'24,026"S/50°32'43,287"W; 23°56'27,926"S/50°32'43,287"W; 23°56'27,926"S/50°32'53,189"W; 23°56'24,676"S/50°32'53,189"W; 23°56'24,675"S/50°33'00,262"W; 23°56'22,400"S/50°33'00,262"W; 23°56'22,400"S/50°33'03,445"W; 23°56'43,040"S/50°33'03,446"W; 23°56'43,040"S/50°32'59,025"W; 23°56'48,240"S/50°32'59,025"W; 23°56'48,240"S/50°33'09,105"W; 23°56'45,802"S/50°33'09,104"W; 23°56'45,801"S/50°33'27,141"W; 23°56'38,650"S/50°33'27,140"W; 23°56'38,651"S/50°33'11,579"W; 23°56'20,774"S/50°33'11,578"W; 23°56'20,774"S/50°33'08,749"W; 23°56'15,899"S/50°33'08,749"W; 23°56'15,899"S/50°32'58,847"W; 23°56'19,150"S/50°32'58,847"W; 23°56'19,150"S/50°32'46,824"W; 23°56'15,900"S/50°32'46,823"W; 23°56'15,900"S/50°32'34,800"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°56'15,900"S e Long. 50°32'34,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-S; 150,0m-W; 200,0m-S; 90,0m-W; 120,0m-S; 280,0m-W; 100,0m-N; 200,0m-W; 70,0m-N; 90,0m-W; 635,0m-S; 125,0m-E; 160,0m-S; 285,0m-W; 75,0m-N; 510,0m-W; 220,0m-N; 440,0m-E; 550,0m-N; 80,0m-E; 150,0m-N; 280,0m-E; 100,0m-S; 340,0m-E; 100,0m-N; 340,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 221, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei n° 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 832.725/1994, resolve:

Art. 1° Outorgar à CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., concessão para lavrar CALCÁRIO, no(s) Município(s) de UBERABA/MG, numa área de 49,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°20'29,326"S/48°07'12,953"W; 19°20'45,586"S/48°07'12,952"W; 19°20'45,586"S/48°07'13,192"W; 19°20'47,212"S/48°07'13,192"W; 19°20'47,213"S/48°07'26,211"W; 19°20'43,376"S/48°07'26,212"W; 19°20'43,376"S/48°07'26,246"W; 19°20'43,339"S/48°07'26,246"W; 19°20'43,339"S/48°07'27,068"W; 19°20'42,563"S/48°07'27,068"W; 19°20'42,563"S/48°07'27,103"W; 19°20'42,526"S/48°07'27,103"W; 19°20'42,526"S/48°07'28,781"W; 19°20'41,750"S/48°07'28,781"W; 19°20'41,750"S/48°07'28,816"W; 19°20'41,713"S/48°07'28,816"W; 19°20'41,713"S/48°07'30,494"W; 19°20'40,937"S/48°07'30,494"W; 19°20'40,937"S/48°07'30,529"W; 19°20'40,900"S/48°07'30,529"W; 19°20'40,899"S/48°07'37,381"W; 19°21'04,450"S/48°07'37,382"W; 19°21'04,450"S/48°07'38,888"W; 19°20'39,246"S/48°07'38,889"W; 19°20'39,246"S/48°07'38,971"W; 19°20'39,194"S/48°07'38,971"W; 19°20'39,194"S/48°07'42,315"W; 19°20'38,433"S/48°07'42,315"W; 19°20'38,433"S/48°07'42,397"W; 19°20'38,381"S/48°07'42,397"W; 19°20'38,381"S/48°07'45,741"W; 19°20'37,620"S/48°07'45,741"W; 19°20'37,620"S/48°07'45,824"W; 19°20'37,568"S/48°07'45,824"W; 19°20'37,568"S/48°07'47,454"W; 19°20'36,807"S/48°07'47,454"W; 19°20'36,807"S/48°07'47,537"W; 19°20'36,755"S/48°07'47,537"W; 19°20'36,754"S/48°07'50,880"W; 19°20'35,181"S/48°07'50,880"W; 19°20'35,181"S/48°07'50,963"W; 19°20'35,128"S/48°07'50,963"W; 19°20'35,128"S/48°07'52,593"W; 19°20'34,368"S/48°07'52,593"W; 19°20'34,368"S/48°07'52,676"W; 19°20'34,315"S/48°07'52,676"W; 19°20'34,315"S/48°07'53,450"W; 19°20'33,555"S/48°07'53,450"W; 19°20'33,555"S/48°07'53,532"W; 19°20'33,502"S/48°07'53,532"W; 19°20'33,502"S/48°07'54,306"W; 19°20'32,742"S/48°07'54,306"W; 19°20'32,742"S/48°07'54,389"W; 19°20'32,689"S/48°07'54,389"W; 19°20'32,689"S/48°07'56,019"W; 19°20'30,303"S/48°07'56,019"W; 19°20'30,303"S/48°07'56,102"W; 19°20'30,250"S/48°07'56,102"W; 19°20'30,250"S/48°07'57,733"W; 19°20'29,327"S/48°07'57,733"W; 19°20'29,326"S/48°07'12,953"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°20'29,326"S e Long. 48°07'12,953"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 7,0m-W; 50,0m-S; 380,0m-W; 118,0m-N; 1,0m-W; 1,1m-N; 24,0m-W; 23,9m-N; 1,0m-W; 1,1m-N; 49,0m-W; 23,9m-N; 1,0m-W; 1,2m-N; 49,0m-W; 23,9m-N; 1,0m-W; 1,2m-N; 200,0m-W; 724,1m-S; 44,0m-W; 775,0m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 97,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 97,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 47,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 97,6m-W; 48,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 47,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 22,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 22,6m-W; 23,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 47,6m-W; 73,4m-N; 2,4m-W; 1,6m-N; 47,6m-W; 28,4m-N; 1307,0m-E.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00).

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 21 DE OUTUBRO DE 2010

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei n° 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei n° 7.231, de 23 de outubro de 1984, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, alínea "f", VI e VIII do art. 8°, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n° 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos IV, alínea "f" e VIII do art. 12 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria n° 20, de 8 de abril de 2009, e pelas Instruções Normativas n°s 33 e 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 616ª Reunião, realizada em 21 de outubro de 2010; e CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) está a de autorizar e promover o controle das aquisições de imóveis rurais no território brasileiro, por pessoas estrangeiras, naturais ou jurídicas, por força da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974; CONSIDERANDO que a área requerida pelo interessado é de 322,0000 ha (trezentos e vinte e dois hectares), equivalentes a 10,7333 Módulos de Exploração Indefinida (MEI), não ultrapassando os limites prescritos no caput do art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971; e no caput do art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974, que regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil; CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária SR(05)F, Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros (DFC-2) e da Procuradoria Federal Especializada (PFE) nos autos do processo administrativo nº. 54160.003302/2008-91, favoráveis à proposta de aquisição de imóvel rural por estrangeiro no Brasil, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto n° 74.965, de 26 de novembro de 1974 e na Instrução Normativa/Incra/ nº 44, de 14 de novembro de 2000, a Senhora JORY HOPKINS, norte americana, Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE Nº W498948-2, Classificação: Permanente, inscrita no CPF/MF nº 328.045.985-00, residente e domiciliada à Fazenda Sete Cabras, Município de Mucugê, no Estado da Bahia, a adquirir o imóvel rural denominado "Fazenda Sete Cabras", localizada no município de Mucugê, Estado da Bahia. A área do referido imóvel equivale a 10,7333 MEI, cadastrado no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) sob o código nº. 306.215.009.660-6.

Art. 2º Esta autorização tem prazo de 30 (trinta) dias, dentro do qual o interessado deverá lavrar a escritura pública, seguindo-se a transcrição na Circunscrição Imobiliária, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que tratam a Lei nº 9.871, de 23 de novembro de 1999 e o Decreto-Lei nº 1.414, de 18 de agosto de 1975.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à matrícula do imóvel em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

PORTARIA Nº 207, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54700.001396/2001-33, resolve:

Rescindir, com supedâneo nas Leis nºs 4.504/64 e 8.629/93, o Contrato de Assentamento nº DF001500000271, firmado com o parceleiro DONIZETE SALVADOR PEREIRA, do Projeto de Assentamento RIACHO CLARO, situado no Município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

PORTARIA Nº 209, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - SR(28)DFE, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº 200, de 07 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 08/04/2010, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 132, Inciso VII, do Regimento Interno dessa Autarquia, aprovado pela PORTARIA/MDA/Nº 20 de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União dos mesmo dia, mês e ano, Considerando a legislação que disciplina o programa de reforma agrária e os pronunciamentos técnicos inseridos no processo nº 54170.002864/98-11, resolve:

Tornar sem efeito a PORTARIA/INCRA/SR(28)/GAB/Nº 18/2007 publicada em 26 de março de 2007, que cancelou o contrato de assentamento nº DF00150000027, em nome do beneficiário HORIZONTINO BARRA DA SILVA, do Projeto de Assentamento RIACHO CLARO, localizado no município de Arinos/MG.

A Presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO BEZERRA DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ACRE

PORTARIA Nº 31, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado SERINGAL MUNDURUCUS, com área de 8.326,4069(Oito mil, trezentos e vinte e seis hectares, quarenta ares e sessenta e nove centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, desapropriado para fins de Reforma Agrária, através do Decreto s/nº, de 08 de outubro de 2009; CONSIDERANDO que a área de reserva legal estimada em 80% da área total deverá ser repassada ao Governo Estadual, com fins de criação de uma unidade de conservação estadual - consoante com registro da Ata de Reunião Extraordinária do CDR de 02/12/2010; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001178/2010-15, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SERINGAL MUNDURUCUS, com área de 8.326,4069(Oito mil, trezentos e vinte e seis hectares, quarenta ares e sessenta e nove centiares), localizado no município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE MUNDURUCUS, código SIPRA AC0155000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES

PORTARIA Nº 32, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA NO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo nº 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 09 de abril de 2009; CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamento visando dar destinação ao imóvel rural denominado remanescente do Seringal Paraná dos Mouras, com área de 2.140,3050 (Dois mil e cento e quarenta hectares, trinta ares e cinquenta centiares), localizado no município de Rodrigues Alves, no Estado do Acre, arrecadado para fins de Reforma Agrária, pela Portaria/INCRA/P/Nº 629, de 19 de outubro de 2010, e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR.14/Nº 54260.001189/2010-04, e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado remanescente do Seringal Paraná dos Mouras, com área de 2.140,3050 (Dois mil e cento e quarenta hectares, trinta ares e cinquenta centiares), localizado no município de Rodrigues Alves, no Estado do Acre, que prevê a criação de 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento - PA AGRO JURUÁ, código SIPRA AC0156000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento-DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARIA CRISTINA BENVINDA FERNANDES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR-14/AC/Nº 024, de 15 de agosto de 2005, publicada no DOU nº 163, de 24-8-2005, Seção 1, pág. 78, que criou o Projeto de Assentamento Alberto Santiago, SIPRA AC0121000, município de Rodrigues Alves/AC, onde se lê"... 50 (cinquenta) unidades agrícolas familiares" ... leia-se: "... 55 (cinquenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

PORTARIA Nº 49, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10 de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel denominado FAZENDA SÃO DOMINGOS OU CAJATI, com área de 889,5060 ha, localizado no Município de CASCAVEL, no Estado do PARANÁ, adquirido através de Escritura Pública de Compra e Venda, de 16 DE ABRL DE 2009, objeto das matriculas n.ºs 35950 E 37209, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CASCAVEL/PR; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54201.000773/2004-91 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art. 1º - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado SÃO DOMINGOS OU CAJATI, com área de 889,5060 ha (oitocentos e oitenta e nove hectares, cinqüenta ares e sessenta centiares), localizado no Município CASCAVEL, Estado do PARANÁ, que prevê a criação de 106 (CENTO E SEIS) unidades agrícolas familiares.

Art. 2º - Criar o Projeto de Assentamento PA VALMIR MOTA DE OLIVEIRA, Código SIPRA PR0315000 a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

PORTARIA Nº 50, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARANÁ, designado pela Portaria/INCRA/P/Nº 127/10 de 11 de março de 2010, publicada no DOU de 12 de março de 2010, considerando o contido no Decreto Presidencial nº 6.812 de 03/04/2009, publicada no DOU da mesma data e delegação de competência pela Portaria MDA nº 20 de 08/04/2009, publicada no DOU de 09/04/2009, CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA CAMBARA, com área de 1109,7676 ha localizado no Município de JACAREZINHO, no estado do Paraná, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto de 22 de novembro de 2007, cuja imissão de posse se deu em 04 de novembro de 2010; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR-09/Nº 54200.000379/2006-24 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art 1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA CAMBARA, com área de 1.109,7676 ha (Hum mil, cento e nove hectares, setenta e seis ares, setenta e seis centiares), localizado no Município de JACAREZINHO no estado do Paraná que prevê a criação de 53 (cinqüenta e tres) unidades agrícolas familiares;

Art 2º - Criar o Projeto de Assentamento, PA COMPANHEIRO KENO, código SIPRA PR0320000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras- DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON BEZERRA GUEDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 20, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTA DO INCRA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/N° 20, de 8 de abril de 2009, e

CONSIDERANDO a necessidade de dar destinação ao imóvel rural denominado Pedra de Cal, com área registrada de 2.928,4130 ha, localizado no Município de Miguel Alves, no Estado do Piauí, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo Decreto S/N, de 07 de abril de 2010, publicado em 08 de abril de 2010, cuja imissão de posse se deu em 03 de dezembro de 2010; e CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam a análise no Processo INCRA/SR (24)/N.° 54380.003743/2010-13 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resol ve:

Art. 1° Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Pedra de Cal, com área registrada de 2.928,4130 ha (dois mil, novecentos e vinte e oito hectares, quarenta e um ares e trinta centiares) e área medida de 4.706,8126 (quatro mil, setecentos e seis hectares, oitenta e um ares e vinte e seis centiares), localizado no Município de Miguel Alves, no Estado do Piauí que prevê a criação de 127 (cento e vinte e sete) unidades agrícolas familiares;

Art. 2° Criar o Projeto de Assentamento, PA VIDA NOVA, Código SIPRA PI0937000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento - DT e a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento - DD do INCRA.

MARIA DO SOCORRO MORAES VASCONCELOS RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SERGIPE COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL - CDR da Superintendência Regional do INCRA no estado de Sergipe, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16.° e art. 19º do Regimento Interno do Conselho Diretor, aprovado pela RESOLUÇÃO/CD/Nº 53 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art.° 7.° da Estrutura Regimental, bem como pelas disposições contidas na PORTARIA INCRA/P/N.º 133/2009 de 12 de maio de 2009, publicada no D.O.U. de 14 de maio de 2009, e tendo em vista o contido na ATA de Reunião do Comitê de Decisão Regional, realizada em 06 de dezembro de 2010; Considerando o interesse desta Autarquia em adquirir o imóvel rural denominado "Recanto", com área registrada de 1.168,00 hectares e medida de 1.167,2372 hectares, localizado no município de Pacatuba, Microrregião de Japaratuba, Estado de Sergipe, de propriedade de Noel Barbosa de Jesus, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacatuba, sob matrícula n.º 85, livro 2-B, R-03 em 29 de setembro de 1995, cadastrado no INCRA sob o código 262.080.006.564-5, para fins de assentamento de trabalhadores rurais, de acordo com as metas estabelecidas no Programa de Reforma Agrária; Considerando que o processo de aquisição foi instruído de acordo com o Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a adquirir imóveis rurais, através de compra e venda, para fins de reforma agrária; Considerando que o imóvel apresenta características de solo, topografia, recursos hídricos e capacidade de uso das terras favoráveis à implantação de projeto de assentamento, além de outros atributos que favorecem o desenvolvimento da agricultura familiar; Considerando que os valores apurados através da Superintendência Regional de Sergipe, referente à área medida a ser adquirida (1.167,2372 hectares), atinge o total de R$ 3.456.463,86 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 2.863.477,97 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) referentes à terra nua e R$ 592.985,89 (hum milhão, sessenta e quatro mil, quinhentos e um reais e setenta e três centavos) correspondentes às benfeitorias; Considerando que o valor total do imóvel proposto para aquisição do imóvel, é de R$ 3.456.463,86 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), está abaixo do parâmetro Médio da Planilha de Preços Referenciais de Terras e Imóveis Rurais, atualizada em dezembro de 2008 pela Superintendência Regional do Estado de Sergipe, identificando-se com o Limite de Confiança do Campo de Arbítrio da avaliação administrativa, portanto, dentro da alçada do Comitê de Decisão Regional, conforme Anexo I da Instrução Normativa n.º 62, publicada no DOU de 22 de junho de 2010; Considerando, finalmente, a proposição da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Federal Especializada, ambas vinculadas a esta unidade regional, no processo administrativo n.º 54370.001544/2009-56, resolve:

Art. 1.º Adquirir imóvel rural denominado "Recanto", com área registrada de 1.168,00 hectares e medida de 1.167,2372 hectares, localizado no município de Pacatuba, Microrregião Geográfica de Japaratuba, Estado de Sergipe, de propriedade de Noel Barbosa de Jesus, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pacatuba, sob matrícula 085, livro 2-B, R-03 em 29 de setembro de 1995, cadastrado no INCRA sob o código 262.080.006.564-5, limitando-se ao Norte, com Terras dos Srs. Waldemar de Tal, Beco, Antônio de Totonho, Mariquinha, Cícero e Otoniel, ao Leste, Terras do Srs. Moura, pequenos proprietários, Neguinho de Done e Cazuza; ao Sul, Terras do Espólio de George de Tal e Cazuza, ao Oeste, com Estrada Vicinal, pelo valor total de R$ 3.456.463,86 (três milhões, quatrocentos e cinqüenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 2.863.477,97 (dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos) referentes à terra nua, a serem pagos em Títulos da Dívida Agrária - TDA, com prazo de resgate de até 05 (cinco) anos, conforme Medida Provisória n.º 2.183-56, de 24 de agosto de 2001 e o valor de R$ 592.985,89 (quinhentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) em moeda corrente, para pagamento das benfeitorias, condicionado à disponibilidade orçamentária. Os Títulos da Dívida Agrária - TDA serão lançados nominativos a Noel Barbosa de Jesus, CPF 004.945.505-20.

Art. 2.º Autorizar o Senhor Superintendente, em conseqüência, baixar Portaria de que trata o Art. 10. do Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, observada a alçada de competência e os requisitos daquele dispositivo.

Art. 3.º Determinar à Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento adotar, no âmbito das competências desta unidade regional, as providências necessárias para a consecução do objetivo previsto no Art. 1º e, em especial, as recomendações contidas no parecer jurídico lavrado pela Procuradoria Regional.

Art. 4.º Determinar que a aquisição se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no Art. 21. da Lei n.º 9.393, de 19 de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR e, ainda, fazer constar da escritura pública de compra e venda que cabe aos promitentes vendedores a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalham ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 5.º Condicionar a efetivação da compra e venda ao atendimento das exigências previstas no Decreto n.º 433, de 24 de janeiro de 1992, alterado pelos Decretos 2.614, de 03 de junho de 1998 e 2.680, de 17 de julho de 1998, em especial o Art. 4.º A.

Art. 6.º Condicionar a liberação dos recursos financeiros para o pagamento do imóvel ao seu registro, em nome do INCRA, no competente Cartório de Registro de Imóveis.

Art.º 7.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE TADEU JATOBÁ CORREIA
Coordenador do Comitê

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 828, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Disciplina os procedimentos para concessão de diárias e passagens no País e no exterior, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista a edição do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e da Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1° Disciplinar os procedimentos para solicitação, autorização e prestação de contas de diárias e passagens, para viagens no País ou para o exterior no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.

Art. 2º A viagem a serviço caracteriza-se pelo deslocamento eventual e ou transitório do servidor da localidade em que se encontra em exercício para qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Art. 3º A viagem de colaboração eventual caracteriza-se pelo deslocamento eventual e transitório, a ser executado fora da cidade onde reside o colaborador, para qualquer ponto do território nacional, no interesse da Administração Pública Federal.

Capítulo I

Da Conceituação

Art. 4º Para efeito desta Portaria considera-se:

I - proponentes as autoridades mencionadas nos artigos 5º e 6º desta Portaria;

II - proposto o beneficiário que realiza viagem no interesse da Administração Pública;

III - colaborador eventual a pessoa convidada a prestar serviço ao MDS, em caráter eventual ou transitório, desde que não esteja prestando serviço técnico-administrativo de forma continuada, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público;

IV - solicitante o usuário previamente cadastrado no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, responsável pela solicitação, acompanhamento e prestação de contas da viagem;

V - representante administrativo o servidor designado para verificação da cotação de preço da agência contratada, comparando-os com o praticado no mercado, indicação da reserva de bilhete de passagens e a solicitação e a autorização para a emissão de bilhetes e passagens;

VI - autoridades superiores as estabelecidas no art. 5º desta Portaria, sendo responsáveis pela aprovação das viagens urgentes, ou seja, aquelas cuja data de solicitação é inferior a dez dias, desde que devidamente justificadas.

Capítulo II

Da Competência

Art. 5º São competentes na qualidade de proponentes para autorizar diárias e passagens os ocupantes dos cargos especificados:

I - Chefe de Gabinete do Ministro - para viagens dos Assessores Especiais do Ministro, Assessor Especial de Controle Interno, Consultor Jurídico, bem como dos servidores lotados no Gabinete do Ministro, incluindo a Consultoria Jurídica e as Assessorias vinculadas ao Gabinete do Ministro;

II - Secretário-Executivo - para viagens do Chefe de Gabinete do Ministro, do Secretário-Executivo Adjunto, dos Secretários, dos Subsecretários de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento, bem como dos servidores lotados na Secretaria-Executiva;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

III - Secretário - para viagens dos servidores vinculados a cada Secretaria na respectiva área de atuação; e

IV- Subsecretários de Assuntos Administrativos e de Planejamento e Orçamento - para viagens dos servidores a eles vinculados.

§ 1º Serão de responsabilidade do Chefe de Gabinete do Ministro os atos para formalização das viagens do Ministro de Estado e do Secretário-Executivo.

§ 2º Na ausência das autoridades mencionadas no art. 5º, seus substitutos previamente designados são competentes para autorizar diárias e passagens.

§ 3º Ao proponente referido no artigo 5º desta Portaria compete analisar o juízo de conveniência e oportunidade da viagem a ser executada pelo proposto.

§ 4º Os atos praticados pelo Chefe de Gabinete do Ministro, como proponente nas viagens dos Assessores Especiais do Ministro, do Assessor Especial de Controle Interno e do Consultor Jurídico, têm caráter de procedimento formal, sem juízo de valoração do mérito das viagens.

§ 5º Nos casos de ausência dos proponentes e seus respectivos substitutos, os atos de autorização de emissão de passagens e diárias serão de responsabilidade da autoridade máxima da Secretaria-Executiva ou seu substituto legal.

Art.6º São ainda competentes na qualidade de proponentes, para autorizar diárias e passagens, aos servidores a eles subordinados, os diretores de departamentos, os coordenadores- gerais vinculados à Subsecretaria de Assuntos Administrativos e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e seus substitutos previamente designados.

Art.7º Os ordenadores de despesas responsáveis pelas respectivas Unidades Gestoras - UGs autorizarão pagamento de despesas com passagens e diárias.

Capítulo III

Das Diárias

Art. 8º Diárias são indenizações de despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, concedidas por dia de afastamento, em virtude do serviço de caráter eventual ou temporário, a ser executado em localidade fora da cidade sede da unidade organizacional, onde efetivamente tem exercício o servidor ou, se colaborador eventual, fora da cidade onde reside.

§ 1º Os valores das diárias no País são os constantes do Anexo I ao Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§ 2º Os valores das diárias no exterior são os constantes do Anexo III do Decreto n.º 6.576, de 25 de setembro de 2008, e suas alterações, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

§ 3º O pagamento das diárias se dará observando o local da execução do serviço.

Art. 9º A diária do colaborador eventual será concedida sob a classificação de serviços, de acordo com os itens "E" e "F" da tabela de valores de diárias, anexa ao Decreto n.º 5.992, de 19 de dezembro de 2006, considerando-se o grau de escolaridade do proposto.

§ 1º Ao colaborador eventual, desde que previamente designado na qualidade de Conselheiro do Conselho Nacional de Assistência Social, será concedida diária sob a classificação de serviços, de acordo com o item "C" da tabela de valores de diárias, anexa ao Decreto n.º 5.992 de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações.

§ 2º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a Administração Pública Federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

Art. 10 O servidor fará jus à metade do valor da diária nos casos previstos no § 1º do art. 2º do Decreto n.º 5.992 de 19 de dezembro de 2006.

Art. 11 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 12 O servidor que acompanhar Ministro de Estado, na qualidade de assessor, fará jus a diária correspondente à de titular de cargo de natureza especial, ainda que na hipótese de que trata a alínea "e" do inciso I do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.992, de 2006.

Art. 13 Deverão ser descontadas das diárias as importâncias percebidas pelo servidor como Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte, relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 14 Os pedidos de concessão de diárias e passagens para afastamentos que se iniciem em sextas-feiras, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, deverão estar expressamente justificados, configurando aceitação da justificativa a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 15 Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

Art. 16 Será concedido adicional no valor fixado no Anexo II ao Decreto n.º 5.992/2006, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. O adicional referido no caput não será concedido, caso sejam utilizados veículos de transporte institucional para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino.

Capítulo IV

Das Passagens

Art. 17 As passagens devem ser concedidas nos seguintes casos:

I - para atender à necessidade de serviço, ações de capacitação ou colaboração eventual;

II - para atender a servidor que, no interesse da Administração, for mandado servir em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, inclusive a seus dependentes; e

III - para retorno à localidade de origem de ocupante de cargo em comissão, por força de exoneração no interesse da Administração Pública.

Art. 18 A solicitação de passagens deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º Em caráter excepcional, as autoridades superiores poderão autorizar viagem em prazo inferior ao estabelecido no caput, desde que devidamente formalizada a justificativa que comprove a inviabilidade do seu efetivo cumprimento.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior pode ser objeto de subdelegação.

Art. 19 Os procedimentos de reserva de bilhetes de passagens deverão ser atribuídos a servidor formalmente designado, a quem caberá:

I - verificação da cotação de preços da agência contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

II - indicação da reserva; e

III - a solicitação e a autorização para emissão de bilhetes de passagens.

§ 1º A emissão dos bilhetes é realizada pela agência de viagens contratada, a partir da autorização do servidor formalmente designado.

§ 2º A emissão do bilhete de passagem aérea deve ser ao menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no inciso III e alíneas do art. 1º da Portaria MPOG nº 505, de 29 de dezembro de 2009, e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 20 A autorização da emissão do bilhete deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do proposto no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - o embarque e o desembarque devem estar compreendidos no período entre sete e vinte e uma horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário do desembarque que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse oito horas e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Art. 21 O ressarcimento de passagem terrestre interestadual e intermunicipal, quando ocorrer, será efetuado de acordo com os valores oficiais cobrados pelas empresas de transporte coletivo, na data da viagem, e efetivar-se-á mediante apresentação do respectivo bilhete de passagem, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP à Coordenação-Geral de Recursos Humanos que encaminhará à Coordenação-Geral de Logística e Administração.

Parágrafo único. Para a efetivação do ressarcimento referido no caput deste artigo, faz-se necessária a previsão do deslocamento rodoviário na PCDP.

Art. 22 A multa cobrada pelas empresas aéreas por descumprimento do horário marcado para chegada no aeroporto correrá por conta exclusiva do proposto, salvo se a autoridade competente atestar que o atraso ocorreu por necessidade absoluta do serviço.

Art. 23 Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizados ou determinados pela Administração.

Capítulo V

Do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens -SCDP

Art. 24 As Propostas de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP, nacionais e internacionais, serão formalizadas por intermédio do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, observando-se as condições explicitadas nesta Portaria e na legislação pertinentes.

Art. 25 Todas as viagens no âmbito deste Ministério devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamentos sem ônus ou com ônus limitado.

Art. 26 Para a concessão de diárias e passagens internacionais deverão ser observadas, ainda, as normas que dispõem sobre autorização de afastamento do País.

Art. 27 Aos solicitantes das unidades indicados cabe acessar o SCDP e seguir seus procedimentos, devendo ser observado o Manual do Usuário do Sistema e legislações pertinentes.

Art. 28 A emissão do bilhete de passagem aérea e a concessão das diárias ficarão condicionadas à aprovação da despesa pelo ordenador.

Art. 29 Para a prestação de contas, o proposto deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno da viagem, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque ou recibo do passageiro obtido quando da realização do check in via internet, ou declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o servidor ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do término do afastamento do País, a apresentar Relatório Circunstanciado das atividades exercidas no exterior, conforme Anexo I.

§ 2º A autorização de nova viagem sem prestação de contas da anteriormente realizada é de competência e responsabilidade das autoridades superiores.

Art. 30 A prestação de contas deverá ser aprovada pela autoridade proponente no SCDP.

Art. 31 O proposto deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar ao solicitante da unidade, caso não tenha utilizado a passagem concedida ou a tenha utilizado parcialmente, os respectivos bilhetes de passagem, que deverão ser encaminhados via e-mail ou memorando à CGRH/SAA, acompanhados de justificativa pela não utilização, para solicitações de reembolso.

Capítulo VI

Das Disposições Finais

Art. 32 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com esta Portaria o proponente, o proposto, a autoridade superior e o ordenador de despesa.

Art. 33 Os casos omissos ou supervenientes serão resolvidos pelo Subsecretário de Assuntos Administrativos ou seu substituto legal.

Art. 34 Fica revogada a Portaria MDS nº 535, de 8 de novembro de 2005.

Art. 35 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

ANEXO I

MDS	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	RELATÓRIO DE VIAGEM INTERNACIONAL	
		1. DATA	2. SIGLA DA UNIDADE
3. NOME			
4. CARGO/PROFISSÃO		5. MATRÍCULA SIAPE	
6. OBJETIVO DA VIAGEM			
7. PERCURSO:			
8. SAÍDA:		9. CHEGADA:	

DESCRIÇÃO SUSCINTA DA VIAGEM

10. DATA	11. ATIVIDADES
/ / / / / / / /	

12. DATA	13.	14.
	_____ Carimbo e Assinatura do Proposto	_____ Carimbo e Assinatura da Chefia Imediata

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 827, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a redução do limite mínimo de contrapartida em convênios a serem celebrados com os Estados de Pernambuco e Alagoas para atendimento emergencial em assistência social nos municípios em estado de emergência ou calamidade pública.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do § 2º do art. 39 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando as Portarias SNDC/MI nºs 421 e 422, de 24 de junho de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2010, bem como a Portaria nº 476, de 22 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de julho de 2010, todas da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional, as quais reconheceram as situações de emergência ou calamidade pública enfrentadas por municípios do Estado de Alagoas, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas;

Considerando as Portarias SNDC/MI nºs 423 e 424, de 24 de junho de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 25 de junho de 2010, bem como a Portaria nº 438, de 02 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2010, as quais reconheceram as situações de emergência ou calamidade pública enfrentadas por municípios do Estado de Pernambuco, em virtude de enxurradas ou inundações bruscas; e considerando a grave situação de vulnerabilidade em que se encontra a população desses municípios, resolve:

Art. 1º Reduzir a zero o limite do percentual mínimo de contrapartida nos convênios a serem firmados com os Estados de Alagoas e Pernambuco que tenham por objeto a estruturação da rede de proteção social básica e estruturação da rede de proteção social especial, nos municípios afetados pelas catástrofes meteorológicas.

Art. 2º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, devendo onerar o Programa de Trabalho 08.244.1029.20EL.0101 - Atendimento Emergencial em Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional - Nacional (Crédito Extraordinário), alocados no Fundo Nacional de Assistência Social - UG 330013 - UO 55901.

Art. 3º Os processos administrativos para formalização dos convênios referidos no artigo primeiro deverão ser instruídos com cópia desta Portaria, para fins de cumprimento do § 2º art. 39 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 820, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de Ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.068925/2009-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	AL	722992/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
2	71001.069276/2009-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA	AL	722044/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
3	71001.069271/2009-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA	AL	722738/MDS /2009	29/12/2010	29/12/2011
4	71001.066487/2009-78	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	AP	720498/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
5	71001.069261/2009-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	723633/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
6	71001.069160/2009-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	722057/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
7	71001.069256/2009-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	723230/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
8	71001.041910/2009-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA	CE	722000/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
9	71001.069220/2009-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA	CE	723140/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
10	71001.041930/2009-06	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	721998/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
11	71001.041931/2009-42	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	721991/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
12	71001.069172/2009-82	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	722876/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
13	71001.071678/2009-51	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	723168/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
14	71001.069267/2009-04	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	723076/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
15	71001.069232/2009-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ES	723104/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
16	71001.069243/2009-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	ES	722035/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
17	71001.069242/2009-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBA	ES	723224/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
18	71001.069263/2009-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA	ES	723058/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
19	71001.069181/2009-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	GO	723661/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
20	71001.069067/2009-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	MG	723777/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
21	71001.069282/2009-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM	MG	721039/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
22	71001.069285/2009-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	MG	720948/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
23	71001.071659/2009-25	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	728267/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
24	71001.069106/2009-11	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	723775/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
25	71001.069151/2009-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ	MG	723129/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
26	71001.041916/2009-02	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	PI	720488/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
27	71001.042036/2009-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL	PR	720478/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
28	71001.068930/2009-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	723000/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
29	71001.071588/2009-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORAI	PR	723019/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
30	71001.069273/2009-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	PR	722047/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
31	71001.068917/2009-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREZINHO	PR	722885/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
32	71001.071594/2009-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	PR	722520/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
33	71001.042042/2009-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU	PR	720475/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
34	71001.066478/2009-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	720350/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
35	71001.042127/2009-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	720602/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
36	71001.066475/2009-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	720580/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
37	71001.068947/2009-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	720982/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
38	71001.068911/2009-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	722924/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
39	71001.069150/2009-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	723009/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
40	71001.068937/2009-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL	RN	723041/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
41	71001.045800/2009-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI	RS	720413/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
42	71001.045786/2009-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA	RS	722019/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
43	71001.069169/2009-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS	722064/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
44	71001.038626/2009-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ	SC	722020/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
45	71001.068976/2009-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO	SC	722054/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
46	71001.069152/2009-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	723004/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
47	71001.069284/2009-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO	SC	722062/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
48	71001.041906/2009-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJÚ	SE	722004/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
49	71001.069228/2009-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO	SE	722894/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
50	71001.071676/2009-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	SP	723171/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
51	71001.069081/2009-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI	SP	723014/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
52	71001.041985/2009-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL	SP	721966/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
53	71001.069113/2009-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI	SP	723082/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
54	71001.071669/2009-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA	SP	723202/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
55	71001.069112/2009-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO	SP	723227/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
56	71001.041936/2009-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	721903/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
57	71001.071667/2009-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETE	SP	723762/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
58	71001.071664/2009-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	SP	723186/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
59	71001.068906/2009-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL	SP	723156/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
60	71001.071689/2009-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	SP	723670/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
61	71001.071686/2009-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA	SP	723179/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
62	71001.071675/2009-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA	SP	723197/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
63	71001.071668/2009-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU	SP	723219/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
64	71001.042029/2009-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARISI	SP	721892/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
65	71001.041939/2009-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	721950/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
66	71001.069188/2009-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	722512/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
67	71001.069194/2009-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	723245/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
68	71001.069193/2009-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	723251/MDS/2009	30/12/2010	30/12/2011
69	71001.042125/2009-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS DUAS PONTES	SP	721842/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
70	71001.069114/2009-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS	SP	722954/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
71	71001.042003/2009-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL	SP	721914/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011
72	71001.041920/2009-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO	TO	720490/MDS/2009	29/12/2010	29/12/2011

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 821, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de Ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71001.155710/2008-70	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	AC	380/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
2	71001.155713/2008-11	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	AC	239/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
3	71001.155716/2008-47	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	AC	165/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
4	71001.155719/2008-81	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	AC	399/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
5	71001.163337/2008-21	GOVERNO DO ESTADO DO ACRE	AC	1004/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
6	71001.155723/2008-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO WALTER	AC	253/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
7	71001.148615/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	68/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
8	71001.148429/2008-81	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	374/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
9	71001.163223/2008-81	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	1028/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
10	71001.163342/2008-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	AL	1068/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
11	71001.163271/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI	AL	391/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
12	71001.148506/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	AL	015106/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
13	71001.161127/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ	AL	1041/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
14	71001.155707/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	211/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
15	71001.163417/2008-86	GOVERNO DO ESTADO DE AMAZONAS	AM	1023/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
16	71001.137388/2008-05	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	AP	005688/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
17	71001.148780/2008-71	GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ	AP	18676/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
18	71001.155718/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE	AP	329/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
19	71001.148495/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	AP	09419/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
20	71001.148496/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA	AP	09406/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
21	71001.148427/2008-91	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	260/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
22	71001.155691/2008-81	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	130/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
23	71001.155694/2008-15	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	135/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
24	71001.155697/2008-59	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	171/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
25	71001.155700/2008-34	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	88/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
26	71001.155706/2008-10	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	282/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
27	71001.155712/2008-69	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	79/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
28	71001.161109/2008-16	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	011945/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
29	71001.163256/2008-21	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	011547/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
30	71001.163416/2008-31	GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA	BA	18878/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
31	71001.163536/2008-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA	BA	004470/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
32	71001.155715/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA	BA	56/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
33	71001.145184/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	434/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
34	71001.145186/2008-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	437/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
35	71001.163406/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	469/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
36	71001.163408/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	445/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
37	71001.163409/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	474/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
38	71001.160974/2008-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	304/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

39	71001.148603/2008-95	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	23211/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
40	71001.155701/2008-89	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	157/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
41	71001.155704/2008-12	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	192/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
42	71001.155734/2008-29	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	217/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
43	71001.137380/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE	CE	002401/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
44	71001.155709/2008-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERE	CE	121/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
45	71001.155731/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIUBA	CE	398/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
46	71001.145170/2008-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUCUBA	CE	305/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
47	71001.163222/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	005439/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
48	71001.163229/2008-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	004421/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
49	71001.163265/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	08472/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
50	71001.163298/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	008212/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
51	71001.163300/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	009673/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
52	71001.163301/2008-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ	CE	021535/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
53	71001.148551/2008-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE	CE	018887/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
54	71001.148362/2008-84	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	140/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
55	71001.148368/2008-51	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	388/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
56	71001.148532/2008-21	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	017889/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
57	71001.148680/2008-45	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	298/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
58	71001.160971/2008-10	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	350/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
59	71001.163336/2008-86	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	1007/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
60	71001.145187/2008-73	GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ES	438/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
61	71001.163241/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA	ES	006706/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
62	71001.148508/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	013073/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
63	71001.076485/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	0007/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
64	71001.145190/2008-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	479/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
65	71001.155725/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	208/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
66	71001.148616/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ES	371/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
67	71001.163262/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA	ES	006770/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
68	71001.161101/2008-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ES	406/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
69	71001.163270/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES	ES	466/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
70	71001.163278/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES	ES	412/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
71	71001.148614/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO	ES	71/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
72	71001.148708/2008-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILANDIA	ES	459/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
73	71001.148513/2008-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	016207/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
74	71001.155722/2008-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	166/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
75	71001.155750/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	164/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
76	71001.163362/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	352/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
77	71001.155747/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA	ES	169/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
78	71001.148345/2008-47	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	GO	247/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
79	71001.155735/2008-73	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	GO	229/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
80	71001.155738/2008-15	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	GO	158/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
81	71001.155741/2008-21	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS	GO	154/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
82	71001.155744/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS	GO	205/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
83	71001.163414/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	470/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
84	71001.148766/2008-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	GO	024468/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
85	71001.161040/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	GO	362/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
86	71001.163281/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	GO	337/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
87	71001.148592/2008-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	GO	21379/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
88	71001.148731/2008-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	GO	020493/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
89	71001.160982/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	GO	345/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
90	71001.163244/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA	GO	1027/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
91	71001.160972/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÁS	GO	366/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
92	71001.148681/2008-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA	GO	368/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
93	71001.163251/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA	GO	007204/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
94	71001.148360/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ	GO	91/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
95	71001.148357/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO GAMA	GO	113/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
96	71001.148354/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU	GO	198/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
97	71001.163321/2008-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIALMA	GO	428/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
98	71001.155732/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	GO	156/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
99	71001.163286/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CANEDO	GO	446/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
100	71001.148351/2008-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE	GO	207/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
101	71001.148348/2008-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE TROMBAS	GO	137/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
102	71001.148597/2008-76	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	021535/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
103	71001.148806/2008-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	MA	026485/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
104	71001.161042/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON	MA	317/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
105	71001.148327/2008-65	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	11/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
106	71001.148329/2008-54	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	120/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
107	71001.148333/2008-12	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	55/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
108	71001.148334/2008-67	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	19/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
109	71001.148585/2008-41	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	22901/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
110	71001.148682/2008-34	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	457/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
111	71001.163364/2008-01	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS	MG	1090/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
112	71001.163269/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ	MG	389/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
113	71001.148679/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTEROSA	MG	251/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
114	71001.163287/2008-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ	MG	372/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
115	71001.163418/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ	MG	427/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
116	71001.076486/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG	0004/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
117	71001.076521/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	0016/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
118	71001.148522/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	1014/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
119	71001.163522/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	MG	1012/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
120	71001.148330/2008-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	MG	51/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
121	71001.137931/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO	MG	74/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
122	71001.155729/2008-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO DE ENTRE RIOS	MG	385/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
123	71001.155726/2008-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTAL	MG	228/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
124	71001.163405/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	MG	477/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
125	71001.163353/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES	MG	296/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
126	71001.155763/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA	MG	209/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
127	71001.148331/2008-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPE	MG	249/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
128	71001.148618/2008-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	MG	131/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
129	71001.148620/2008-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	MG	59/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
130	71001.122601/2008-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO	MG	700160/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
131	71001.148612/2008-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ	MG	81/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
132	71001.148613/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	MG	202/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
133	71001.148757/2008-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	MG	023463/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
134	71001.163293/2008-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA	MG	396/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
135	71001.163284/2008-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA	MG	393/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
136	71001.148338/2008-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS	MG	07/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
137	71001.155760/2008-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO	MG	197/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
138	71001.155757/2008-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	MG	175/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
139	71001.137938/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS	MG	125/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
140	71001.148339/2008-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO	MG	118/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
141	71001.137942/2008-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAPOSOS	MG	300/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
142	71001.076489/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO	MG	0013/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
143	71001.163533/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IFIGÊNIA DE MINAS	MG	467/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
144	71001.148621/2008-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA	MG	356/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
145	71001.137941/2008-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	MG	110/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
146	71001.163290/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES	MG	299/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
147	71001.163324/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES	MG	335/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
148	71001.148619/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA	MG	117/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
149	71001.137936/2008-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	MG	92/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
150	71001.148340/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	MG	103/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
151	71001.163267/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	MG	392/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
152	71001.163315/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	MG	407/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
153	71001.163282/2008-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	360/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
154	71001.163289/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	454/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
155	71001.163340/2008-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	462/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
156	71001.163366/2008-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	395/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
157	71001.163370/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	397/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
158	71001.155754/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS	MG	190/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
159	71001.163530/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGINHA	MG	1011/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
160	71001.148739/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA	MG	022597/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
161	71001.161036/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA	MG	431/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
162	71001.148464/2008-08	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	MS	021326/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
163	71001.148308/2008-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	MS	10/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
164	71001.161039/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPA	MS	432/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
165	71001.148350/2008-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO	MS	178/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
166	71001.148575/2008-14	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GRSSO	MT	1033/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
167	71001.163345/2008-77	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GRSSO	MT	1002/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
168	71001.163354/2008-68	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GRSSO	MT	026030/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
169	71001.161116/2008-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA	MT	013197/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
170	71001.148805/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA	MT	021051/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
171	71001.155751/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	461/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
172	71001.163524/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1013/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
173	71001.163541/2008-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	MT	488/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
174	71001.148539/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELANDIA	MT	18456/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
175	71001.163303/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA	MT	0103901/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
176	71001.148347/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	MT	358/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
177	71001.161037/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ	MT	429/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
178	71001.148468/2008-88	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	026553/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
179	71001.148469/2008-22	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	026529/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
180	71001.148470/2008-57	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	026509/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
181	71001.148472/2008-46	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	026443/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
182	71001.148473/2008-91	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	026371/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
183	71001.148474/2008-35	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	1003/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
184	71001.148479/2008-68	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	025405/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
185	71001.148480/2008-92	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	1035/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
186	71001.163295/2008-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	PA	004379/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
187	71001.163361/2008-60	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA	PB	1022/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
188	71001.148549/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE	PB	018688/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
189	71001.076488/2008-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	0017/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
190	71001.163266/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	442/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
191	71001.163268/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	444/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
192	71001.163277/2008-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	402/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
193	71001.163288/2008-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	381/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
194	71001.163527/2008-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	1015/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
195	71001.148461/2008-66	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	027355/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
196	71001.148462/2008-19	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	027322/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
197	71001.148463/2008-55	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	027318/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
198	71001.148465/2008-44	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	027285/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
199	71001.148467/2008-33	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	026867/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
200	71001.148475/2008-80	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	026440/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
201	71001.148476/2008-24	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	026014/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
202	71001.148478/2008-13	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	026160/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
203	71001.148489/2008-01	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	020684/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
204	71001.148591/2008-07	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	021297/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
205	71001.148594/2008-32	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	024321/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
206	71001.148595/2008-87	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	024187/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
207	71001.163359/2008-91	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	344/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
208	71001.163539/2008-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL	PE	01036/MDS2008	30/dez/10	30/dez/11
209	71001.148482/2008-81	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	PI	018460/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
210	71001.148298/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPERE	PR	02/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
211	71001.155786/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA	PR	203/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
212	71001.148301/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO	PR	237/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
213	71001.148307/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	PR	54/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
214	71001.163331/2008-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	012767/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
215	71001.076524/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL	PR	0015/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
216	71001.148675/2008-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	PR	266/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
217	71001.161097/2008-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	PR	485/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
218	71001.163367/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	PR	341/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
219	71001.148282/2008-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI	PR	76/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

220	71001.148520/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	017425/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
221	71001.148755/2008-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	PR	023344/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
222	71001.148288/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELANDIA	PR	204/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
223	71001.155789/2008-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	PR	200/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
224	71001.155792/2008-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	222/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
225	71001.155795/2008-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	199/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
226	71001.155798/2008-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	215/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
227	71001.155801/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	243/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
228	71001.155802/2008-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	163/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
229	71001.155804/2008-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	187/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
230	71001.155807/2008-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	189/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
231	71001.155805/2008-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTOPOLIS	PR	177/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
232	71001.155808/2008-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	PR	160/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
233	71001.148685/2008-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	PR	410/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
234	71001.148285/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	244/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
235	71001.148294/2008-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	236/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
236	71001.148297/2008-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	86/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
237	71001.155810/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIO-ERE	PR	176/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
238	71001.161106/2008-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	PR	411/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
239	71001.155781/2008-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	PR	129/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
240	71001.155782/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	PR	286/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
241	71001.155785/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	PR	213/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
242	71001.148292/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS	PR	180/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
243	71001.148300/2008-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA	PR	03/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
244	71001.137955/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	PR	47/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
245	71001.148287/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	PR	145/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
246	71001.148309/2008-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	PR	57/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
247	71001.155784/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	PR	242/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
248	71001.155787/2008-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONOPOLIS	PR	185/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
249	71001.155790/2008-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU	PR	162/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
250	71001.163348/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA	PR	1040/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
251	71001.148535/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	PR	018194/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
252	71001.161119/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	PR	012327/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
253	71001.148533/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	PR	017956/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
254	71001.148303/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PR	240/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
255	71001.148289/2008-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	61/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
256	71001.137405/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	PR	003891/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
257	71001.148295/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO	PR	87/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
258	71001.137397/2008-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS	PR	004931/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
259	71001.137412/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS	PR	004403/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
260	71001.137413/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS	PR	004284/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
261	71001.155793/2008-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAQUARA	PR	220/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
262	71001.148286/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	PR	21/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
263	71001.148283/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTOPOLIS	PR	238/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
264	71001.155788/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU	PR	375/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
265	71001.155796/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	PR	283/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
266	71001.155799/2008-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONCADOR	PR	285/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
267	71001.155791/2008-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE	PR	221/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
268	71001.137948/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	27/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
269	71001.076522/2008-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO	PR	0014/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
270	71001.155794/2008-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PR	276/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
271	71001.155797/2008-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D OESTE	PR	216/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
272	71001.148545/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	PR	018660/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
273	71001.155800/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ	PR	284/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
274	71001.137949/2008-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	PR	01/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
275	71001.148306/2008-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA	PR	161/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
276	71001.138039/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	PR	62/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
277	71001.163357/2008-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	PR	1017/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
278	71001.148299/2008-86	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	25/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
279	71001.148302/2008-61	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	112/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
280	71001.148596/2008-21	GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	021380/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
281	71001.163322/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA	RJ	435/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
282	71001.148305/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	RJ	271/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
283	71001.155803/2008-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	RJ	254/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
284	71001.155693/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU	RJ	226/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
285	71001.155806/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU	RJ	288/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
286	71001.155809/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU	RJ	290/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
287	71001.155696/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORCIÚNCULA	RJ	232/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
288	71001.148290/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO	RJ	183/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
289	71001.148296/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	359/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
290	71001.148688/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	257/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
291	71001.148689/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	334/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
292	71001.148690/2008-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	348/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
293	71001.160975/2008-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	349/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
294	71001.161043/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	346/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
295	71001.161044/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	347/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
296	71001.163280/2008-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	315/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
297	71001.145185/2008-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	RJ	426/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
298	71001.163283/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	340/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
299	71001.148477/2008-79	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	025417/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
300	71001.163410/2008-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU	RN	473/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
301	71001.148341/2008-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS	RN	60/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
302	71001.160980/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE PEDRAS	RN	303/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
303	71001.145145/2008-32	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	227/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
304	71001.145148/2008-76	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	196/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
305	71001.145149/2008-11	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	233/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
306	71001.145150/2008-45	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	148/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
307	71001.148602/2008-41	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	023990/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
308	71001.148686/2008-12	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	377/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
309	71001.148687/2008-67	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	376/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
310	71001.148706/2008-55	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA	RO	90/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
311	71001.155699/2008-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	RO	153/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
312	71001.155702/2008-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS	RO	365/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
313	71001.145144/2008-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM	RO	230/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
314	71001.163412/2008-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO	RO	472/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
315	71001.148606/2008-29	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA	RR	021170/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
316	71001.148692/2008-70	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RS	331/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
317	71001.148639/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUA	RS	20/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
318	71001.163547/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE	RS	1060/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
319	71001.155708/2008-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA	RS	41/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
320	71001.148811/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTA GORDA	RS	026750/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
321	71001.148573/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ	RS	021059/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
322	71001.148705/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO	RS	133/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
323	71001.163413/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA	RS	476/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
324	71001.148640/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO	RS	38/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
325	71001.161120/2008-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATA	RS	15608/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
326	71001.148637/2008-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA	RS	15/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
327	71001.148704/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA	RS	143/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
328	71001.148707/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA	RS	141/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
329	71001.163257/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM	RS	007439/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
330	71001.155705/2008-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA	RS	325/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
331	71001.148622/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA	RS	184/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
332	71001.148670/2008-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA	RS	186/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
333	71001.148625/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL	RS	139/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
334	71001.148623/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS	06/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
335	71001.148624/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS	370/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
336	71001.148628/2008-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS	33/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
337	71001.155711/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA	RS	63/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
338	71001.148726/2008-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS	RS	115/MDS/2008	31/dez/10	31/dez/11
339	71001.148710/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA	RS	36/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
340	71001.161031/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN	RS	302/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
341	71001.163305/2008-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA	RS	011380/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
342	71001.163299/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTINA	RS	008410/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
343	71001.148713/2008-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIACA	RS	49/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
344	71001.148634/2008-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPUITA	RS	134/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
345	71001.163272/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE	RS	390/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
346	71001.138111/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE	RS	173/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
347	71001.148633/2008-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA	RS	53/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
348	71001.160976/2008-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARAO	RS	294/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
349	71001.155714/2008-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO	RS	24/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
350	71001.160995/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RS	324/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
351	71001.161034/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RS	297/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
352	71001.155717/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRESCIA	RS	116/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
353	71001.163309/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA	RS	015565/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
354	71001.148724/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS	250/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
355	71001.138112/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES	RS	96/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
356	71001.145152/2008-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES	RS	339/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
357	71001.148715/2008-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO	RS	43/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
358	71001.137958/2008-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO	RS	32/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
359	71001.148719/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEJUCARA	RS	73/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
360	71001.163306/2008-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI	RS	014456/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
361	71001.138115/2008-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	16/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
362	71001.148353/2008-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	327/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
363	71001.148635/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	142/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
364	71001.148638/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	102/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
365	71001.148716/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	386/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
366	71001.148722/2008-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	144/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
367	71001.148728/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	313/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
368	71001.148729/2008-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	224/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
369	71001.148721/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	RS	50/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
370	71001.148672/2008-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	267/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

371	71001.160977/2008-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	319/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
372	71001.161045/2008-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	RS	312/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
373	71001.137957/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	453/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
374	71001.148636/2008-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	136/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
375	71001.163550/2008-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	1062/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
376	71001.148772/2008-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO	RS	025242/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
377	71001.148718/2008-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	289/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
378	71001.137417/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA	RS	007831/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
379	71001.161032/2008-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO	RS	306/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
380	71001.148678/2008-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO	RS	373/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
381	71001.155720/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO	RS	108/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
382	71001.137951/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	128/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
383	71001.148632/2008-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	05/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
384	71001.161117/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO SUL	RS	007921/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
385	71001.148562/2008-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS	RS	019543/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
386	71001.148577/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS	RS	022146/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
387	71001.148441/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	027093/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
388	71001.148449/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	027190/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
389	71001.148494/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI	RS	009797/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
390	71001.155692/2008-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBERI	RS	45/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
391	71001.163404/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO	RS	464/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
392	71001.148630/2008-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	RS	52/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
393	71001.160987/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA	RS	338/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
394	71001.163402/2008-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA	RS	468/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
395	71001.148629/2008-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CACHOEIRAS	RS	31/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
396	71001.163544/2008-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA	RS	1061/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
397	71001.145153/2008-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA	RS	351/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
398	71001.148541/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS	RS	018546/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
399	71001.148626/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLORES	RS	138/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
400	71001.148627/2008-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAUCHA	RS	29/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
401	71001.161038/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DAS MISSÕES	RS	430/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
402	71001.163250/2008-53	GOVERNO DO ESTADO	SC	1008/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
403	71001.163273/2008-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	SC	383/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
404	71001.145151/2008-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	SC	194/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
405	71001.148311/2008-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	SC	80/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
406	71001.148312/2008-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	SC	82/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
407	71001.148316/2008-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE	SC	170/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
408	71001.148317/2008-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA	SC	69/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
409	71001.148420/2008-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	364/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
410	71001.148677/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	322/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
411	71001.148776/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	025270/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
412	71001.160981/2008-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	295/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
413	71001.163360/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	1016/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
414	71001.163521/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	436/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
415	71001.137943/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHINHA	SC	66/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
416	71001.148684/2008-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRAIBURGO	SC	265/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
417	71001.148313/2008-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA	SC	08/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
418	71001.148319/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA	SC	127/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
419	71001.148318/2008-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	SC	26/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
420	71001.148403/2008-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	SC	336/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
421	71001.148683/2008- 69	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	SC	263/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
422	71001.148315/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGES	SC	39/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
423	71001.163369/2008-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA	SC	367/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
424	71001.148314/2008-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA	SC	84/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
425	71001.148760/2008-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA	SC	026276/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
426	71001.148798/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA	SC	023681/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
427	71001.148800/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA FUMAÇA	SC	026321/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
428	71001.138040/2008-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETULIO	SC	85/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
429	71001.148426/2008-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL	SC	268/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
430	71001.163343/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO	SC	484/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
431	71001.163327/2008-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS	SC	011044/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
432	71001.148336/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO	SC	328/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
433	71001.163347/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO	SC	443/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
434	71001.148424/2008-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA	SC	384/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
435	71001.148421/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERE	SC	354/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
436	71001.148538/2008-06	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	1025/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
437	71001.163312/2008-27	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	1000/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
438	71001.163313/2008-71	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	00667/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
439	71001.163328/2008-30	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	011106/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
440	71001.148356/2008-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	292/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
441	71001.161033/2008-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO	SE	314/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
442	71001.148344/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES	SE	330/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
443	71001.137989/2008-18	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	387/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
444	71001.145141/2008-54	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	308/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
445	71001.148343/2008-58	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	30/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
446	71001.148346/2008-91	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	94/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
447	71001.148363/2008-29	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	09/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
448	71001.148369/2008-04	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	78/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
449	71001.148375/2008-53	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	246/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
450	71001.148471/2008-00	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	026493/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
451	71001.163335/2008-31	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	401/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
452	71001.148773/2008-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	SP	025243/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
453	71001.160983/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	SP	323/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
454	71001.163292/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	SP	418/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
455	71001.148803/2008-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO	SP	026405/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
456	71001.148386/2008-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA	SP	124/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
457	71001.148380/2008-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	SP	279/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
458	71001.160979/2008-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARES FLORENCE	SP	321/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
459	71001.148374/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	SP	12/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
460	71001.148377/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	SP	35/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
461	71001.138038/2008-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	SP	46/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
462	71001.145154/2008-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	SP	150/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
463	71001.148371/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA	SP	258/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
464	71001.160978/2008-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI	SP	293/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
465	71001.163252/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANHEMBI	SP	414/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
466	71001.163226/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	SP	04578/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
467	71001.163261/2008-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA	SP	007698/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
468	71001.148445/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	SP	027158/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
469	71001.148570/2008-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS	SP	020941/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
470	71001.163297/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	SP	007410/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
471	71001.148370/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	SP	269/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
472	71001.148792/2008-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA	SP	025969/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
473	71001.137933/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	SP	75/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
474	71001.161115/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	SP	010522/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
475	71001.145155/2008-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	277/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
476	71001.163352/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	487/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
477	71001.160989/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	SP	449/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
478	71001.137934/2008-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	SP	48/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
479	71001.137883/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	SP	126/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
480	71001.155766/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	67/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
481	71001.163411/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	471/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
482	71001.148405/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	SP	40/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
483	71001.148428/2008-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	SP	93/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
484	71001.148714/2008-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	SP	181/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
485	71001.148387/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	SP	101/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
486	71001.148554/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA BRANCA	SP	019032/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
487	71001.155769/2008-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVA	SP	353/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
488	71001.148389/2008-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA	SP	188/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
489	71001.148783/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAS	SP	025621/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
490	71001.163311/2008-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO	SP	333/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
491	71001.148732/2008-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	SP	020805/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
492	71001.148372/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA	SP	458/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
493	71001.148736/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA	SP	022461/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
494	71001.148419/2008-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA	SP	234/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
495	71001.148531/2008-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	SP	017746/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
496	71001.163279/2008-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS	SP	465/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
497	71001.145156/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	422/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
498	71001.145157/2008-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	231/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
499	71001.148702/2008-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	423/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
500	71001.148402/2008-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA	SP	219/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
501	71001.148291/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	SP	248/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
502	71001.076490/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI	SP	0012/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
503	71001.148361/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI	SP	320/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
504	71001.148558/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI D OESTE	SP	019142/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
505	71001.163317/2008-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ	SP	451/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
506	71001.163318/2008-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	SP	342/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
507	71001.163319/2008-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ	SP	403/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
508	71001.163274/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS	SP	460/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
509	71001.163310/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATE	SP	015343/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
510	71001.148384/2008-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA	SP	114/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
511	71001.155775/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	SP	119/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
512	71001.155778/2008-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE	SP	210/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
513	71001.155779/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA	SP	167/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
514	71001.076483/2008-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPUA	SP	0001/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
515	71001.148400/2008-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA	SP	424/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
516	71001.148378/2008-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA	SP	378/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
517	71001.148395/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA	SP	83/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
518	71001.155776/2008-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ	SP	212/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
519	71001.148366/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	SP	132/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
520	71001.161107/2008-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIROPOLIS	SP	408/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
521	71001.148418/2008-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA	SP	343/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
522	71001.163307/2008-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME	SP	014694/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
523	71001.148392/2008-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA	SP	105/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
524	71001.137384/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	SP	005048/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
525	71001.163532/2008-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	SP	003540/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
526	71001.076484/2008-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI	SP	0010/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
527	71001.155773/2008-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI	SP	278/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
528	71001.076479/2008-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA	SP	0003/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
529	71001.148379/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	SP	34/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
530	71001.148417/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJI DAS CRUZES	SP	420/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
531	71001.137954/2008-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL	SP	17/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
532	71001.163253/2008-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	478/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
533	71001.148376/2008-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSVALDO CRUZ	SP	456/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
534	71001.148761/2008-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	SP	023965/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
535	71001.161118/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	SP	008895/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
536	71001.163258/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	SP	008745/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
537	71001.163407/2008-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	SP	463/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
538	71001.148411/2008-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	256/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

539	71001.148414/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	425/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
540	71001.160992/2008-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	301/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
541	71001.161105/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	004217/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
542	71001.148352/2008-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO	SP	363/MDS/2008	24/dez/10	24/dez/11
543	71001.163535/2008-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE	SP	9427/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
544	71001.148349/2008-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIA	SP	98/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
545	71001.160973/2008-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	309/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
546	71001.160990/2008-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	450/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
547	71001.148528/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU	SP	017576/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
548	71001.155767/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	SP	273/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
549	71001.137946/2008-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	97/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
550	71001.148410/2008-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	241/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
551	71001.148413/2008-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	261/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
552	71001.148416/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	264/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
553	71001.148422/2008-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	SP	357/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
554	71001.145146/2008-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATA	SP	421/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
555	71001.163363/2008-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIROZ	SP	416/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
556	71001.163349/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	SP	486/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
557	71001.148399/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ	SP	42/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
558	71001.145158/2008-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	SP	147/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
559	71001.148396/2008-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO	SP	109/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
560	71001.155761/2008-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO	SP	172/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
561	71001.076482/2008-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES	SP	0011/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
562	71001.148393/2008-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO	SP	218/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
563	71001.148571/2008-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	020958/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
564	71001.161114/2008-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D OESTE	SP	014742/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
565	71001.076487/2008-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	0002/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
566	71001.163291/2008-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO	SP	400/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
567	71001.145159/2008-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTÁCIO	SP	316/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
568	71001.145143/2008-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE	SP	223/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
569	71001.145142/2008-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	280/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
570	71001.148388/2008-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	37/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
571	71001.163314/2008-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	382/MDS/2008	23/dez/10	23/dez/11
572	71001.155755/2008-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	14/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
573	71001.155758/2008-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	28/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
574	71001.137956/2008-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	106/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
575	71001.148382/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	SP	361/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
576	71001.155752/2008-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO RIO PRETO	SP	191/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
577	71001.155780/2008-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS	SP	419/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
578	71001.161104/2008-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	404/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
579	71001.163247/2008-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SP	1005/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
580	71001.155777/2008-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	SP	152/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
581	71001.148754/2008-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	SP	023340/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
582	71001.163334/2008-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	SP	409/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
583	71001.163308/2008-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA	SP	015726/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
584	71001.155768/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SP	274/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
585	71001.148358/2008-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	SP	182/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
586	71001.160986/2008-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	310/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
587	71001.161047/2008-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	311/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
588	71001.161103/2008-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	405/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
589	71001.148364/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	SP	95/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
590	71001.148448/2008-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA	SP	027165/MDS2008	30/dez/10	30/dez/11
591	71001.161121/2008-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	SP	482/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
592	71001.163355/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	SP	481/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
593	71001.155765/2008-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	SP	281/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
594	71001.148423/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	448/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
595	71001.148611/2008-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	415/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
596	71001.148673/2008-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	252/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
597	71001.163285/2008-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	447/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
598	71001.145138/2008-31	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	149/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
599	71001.145139/2008-85	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	272/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
600	71001.148324/2008-21	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	04/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
601	71001.148430/2008-13	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	270/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
602	71001.148536/2008-17	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	18206/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
603	71001.148671/2008-54	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	262/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
604	71001.148711/2008-68	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	291/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
605	71001.160993/2008-71	GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS	TO	307/MDS/2008	29/dez/10	29/dez/11
606	71001.155762/2008-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAS	TO	394/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
607	71001.148326/2008-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	TO	455/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
608	71001.161100/2008-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	TO	440/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
609	71001.148323/2008-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO	TO	193/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
610	71001.148321/2008-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	369/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
611	71001.148325/2008-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	326/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
612	71001.163401/2008-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	433/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
613	71001.163403/2008-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	439/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
614	71001.155759/2008-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA DO TOCANTINS	TO	168/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
615	71001.155698/2008-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO	245/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
616	71001.155753/2008-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO	195/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
617	71001.155756/2008-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO	235/MDS/2008	26/dez/10	26/dez/11
618	71001.163338/2008-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	475/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
619	71001.161113/2008-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS	MG	004919/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11
620	71001.148762/2008-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	RS	023980/MDS/2008	30/dez/10	30/dez/11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 822, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de Ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.005356/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	298/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
2	71000.005575/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	618/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
3	71000.009158/2006-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA	AL	1087/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
4	71000.004742/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	178/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
5	71000.005334/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	AL	679/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
6	71000.005798/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS	AL	750/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
7	71000.005541/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA	AL	673/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
8	71000.006393/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ	AM	823/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
9	71000.009297/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA	AM	1098/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
10	71000.009561/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	AM	1355/MDS/2006	30/dez/10	30/dez/11
11	71000.009563/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS	AM	1278/MDS/2006	30/dez/10	30/dez/11
12	71000.005587/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS	AM	383/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
13	71000.005817/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGE	BA	712/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
14	71000.005834/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI	BA	1309/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
15	71000.004874/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	BA	166/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
16	71000.004876/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	BA	168/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
17	71000.004777/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS	BA	036/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
18	71000.006021/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE	BA	839/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
19	71000.004909/2006-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA	BA	179/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
20	71000.009295/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	BA	1106/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
21	71000.004786/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	BA	128/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
22	71000.005796/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU	BA	05/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
23	71000.006811/2006-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO	BA	880/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
24	71000.005218/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	211/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
25	71000.005231/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	191/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
26	71000.009287/2006-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	1377/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
27	71000.009290/2006-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	1238/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
28	71000.010571/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	1462/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
29	71000.005223/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL	BA	207/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
30	71000.005835/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	776/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
31	71000.010674/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE	CE	1142/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
32	71000.010095/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA	CE	1403/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
33	71000.006277/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA	CE	930/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
34	71000.010432/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA	CE	1135/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
35	71000.009897/2006-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJEIRO	CE	1143/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
36	71000.010080/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS	CE	1141/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
37	71000.005343/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIÚBA	CE	659/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
38	71000.010078/2006-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA	CE	1392/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
39	71000.010059/2006-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPAJÉ	CE	1387/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
40	71000.010115/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIUNA	CE	1140/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
41	71000.010112/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA	CE	1132/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
42	71000.006026/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE	CE	700/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
43	71000.009137/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA	CE	1393/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
44	71000.010057/2006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA	CE	1116/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
45	71000.010419/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSA	CE	1401/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
46	71000.010053/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMACIA	CE	1394/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
47	71000.009898/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA	CE	1122/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
48	71000.010746/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS	CE	1291/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
49	71000.010096/2006-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS	CE	1137/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
50	71000.010711/2006-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÊ	CE	1113/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
51	71000.010713/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	CE	1139/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
52	71000.010092/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAU	CE	1138/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
53	71000.010093/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL	CE	1114/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
54	71000.006469/2006-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONOPOLE	CE	1400/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
55	71000.010709/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUA	CE	1131/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
56	71000.010099/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÍ	CE	1130/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
57	71000.010714/2006-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA	CE	1133/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
58	71000.010073/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJOTA	CE	1386/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
59	71000.010361/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE	ES	1204/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
60	71000.010334/2006-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ	ES	1198/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
61	71000.006828/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA	ES	926/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
62	71000.005324/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ES	277/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
63	71000.009986/2006-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	1281/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
64	71000.010955/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	1314/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
65	71000.004943/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	ES	200/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
66	71000.005452/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	ES	339/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
67	71000.005453/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	ES	371/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
68	71000.006823/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO	ES	912/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
69	71000.010372/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ES	1409/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
70	71000.004985/2006-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	ES	311/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
71	71000.010834/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO	ES	1193/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
72	71000.010379/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU	ES	1446/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
73	71000.004978/2006-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	ES	071/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
74	71000.009900/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	ES	1200/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
75	71000.010411/2006-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	ES	1210/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
76	71000.010412/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	ES	1202/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

77	71000.004979/2006-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ES	076/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
78	71000.004980/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ES	108/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
79	71000.006820/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI	ES	904/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
80	71000.006799/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	ES	883/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
81	71000.010581/2006-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU	ES	1219/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
82	71000.009993/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM	ES	1196/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
83	71000.010342/2006-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES	ES	1159/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
84	71000.010350/2006-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL	ES	1405/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
85	71000.009989/2006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁ-RIO	ES	1199/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
86	71000.009996/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁ-RIO	ES	1109/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
87	71000.004981/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS	ES	097/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
88	71000.004982/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	ES	356/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
89	71000.004983/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	ES	396/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
90	71000.006278/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	ES	931/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
91	71000.006824/2006-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	ES	910/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
92	71000.009995/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL	ES	1120/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
93	71000.004977/2006-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JERIBÁ	ES	144/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
94	71000.010584/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA	ES	1157/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
95	71000.010343/2006-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA	ES	1203/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
96	71000.010335/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO CALCADO	ES	1148/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
97	71000.005210/2006-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	213/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
98	71000.005216/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	224/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
99	71000.005222/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	193/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
100	71000.005450/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	509/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
101	71000.005455/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	364/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
102	71000.005674/2006-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	511/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
103	71000.005923/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	623/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
104	71000.010006/2006-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	1218/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
105	71000.010007/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	1404/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
106	71000.010366/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	1286/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
107	71000.010374/2006-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	1407/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
108	71000.005280/2006-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ES	188/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
109	71000.005383/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ES	267/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
110	71000.006025/2006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	918/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
111	71000.006837/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	929/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
112	71000.006865/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	968/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
113	71000.010331/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1153/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
114	71000.010332/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1212/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
115	71000.010333/2006-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1216/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
116	71000.010344/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1410/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
117	71000.010345/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1220/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
118	71000.010346/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1411/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
119	71000.010939/2006-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1285/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
120	71000.005909/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALOÂNDIA	GO	503/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
121	71000.005907/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZON-TE	GO	615/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
122	71000.005908/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	557/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
123	71000.005353/2006-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS	GO	296/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
124	71000.005342/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU	GO	403/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
125	71000.009181/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CROMÍNIA	GO	1105/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
126	71000.005795/2006-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS	GO	726/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
127	71000.006059/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	GO	827/MDS 2006	27/dez/10	27/dez/11
128	71000.005363/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA	GO	299/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
129	71000.006793/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARI	GO	906/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
130	71000.005694/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA	GO	499/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
131	71000.005753/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLA-ROS DE GOIÁS	GO	649/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
132	71000.005693/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA	GO	500/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
133	71000.005729/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO	GO	461/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
134	71000.009213/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	GO	1282/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
135	71000.005730/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE OUVIDOR	GO	458/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
136	71000.009193/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO	GO	1104/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
137	71000.005725/2006-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU	GO	607/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
138	71000.005731/2006-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL	GO	450/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
139	71000.005732/2006-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS	GO	454/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
140	71000.005603/2006-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	MA	590/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
141	71000.005862/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	MA	725/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
142	71000.005857/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	MA	811/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
143	71000.009179/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ	MA	1450/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
144	71000.005349/2006-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	MA	351/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
145	71000.010807/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU	MA	1288/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
146	71000.005812/2006-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO	MA	793/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
147	71000.006792/2006-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	MA	903/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
148	71000.004816/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PE-DRAS	MA	130/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
149	71000.005505/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS	MA	539/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
150	71000.005818/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GON-ZAGA DO MARANHÃO	MA	741/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
151	71000.005822/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DA SERRA	MG	08/MDS /2006	29/dez/10	29/dez/11
152	71000.010652/2006-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO CAR-LOS	MG	1252/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
153	71000.005486/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA	MG	674/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
154	71000.010675/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA	MG	1038/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
155	71000.005348/2006-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	434/MDS/2006	21/dez/10	21/dez/11
156	71000.005496/2006-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS	MG	562/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
157	71000.005157/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MA-TA	MG	209/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
158	71000.010827/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GE-RAIS	MG	1040/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
159	71000.006891/2006-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS	MG	1275/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
160	71000.005410/2006-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA	MG	407/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
161	71000.010658/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA	MG	1100/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
162	71000.010659/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA	MG	1101/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
163	71000.005809/2006-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUTI	MG	010/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
164	71000.006830/2006-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA APARECIDA	MG	927/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
165	71000.005927/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FA-BRICIANO	MG	620/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
166	71000.005668/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	MG	764/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
167	71000.005733/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES	MG	476/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
168	71000.010685/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPÉ	MG	1121/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
169	71000.010656/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANÉSIA	MG	1065/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
170	71000.010522/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ	MG	1221/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
171	71000.010519/2006-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ	MG	1233/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
172	71000.005494/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILICINEA	MG	844/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
173	71000.005528/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	MG	537/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
174	71000.005615/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA	MG	683/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
175	71000.005894/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO	MG	733/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
176	71000.004733/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPE	MG	119/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
177	71000.010402/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	MG	1223/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
178	71000.010403/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	MG	1222/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
179	71000.005911/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA	MG	533/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
180	71000.005928/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA	MG	437/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
181	71000.005815/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ	MG	743/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
182	71000.005605/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOANÉSIA	MG	536/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
183	71000.010653/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE	MG	1276/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
184	71000.010750/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL	MG	1320/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
185	71000.005495/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO	MG	565/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
186	71000.005914/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM	MG	626/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
187	71000.006394/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO	MG	1272/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
188	71000.006829/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO	MG	928/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
189	71000.005723/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA QUATRO	MG	634/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
190	71000.009813/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	MG	1356/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
191	71000.010676/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI	MG	1020/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
192	71000.010825/2006-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO	MG	1041/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
193	71000.004757/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS DU-MONT	MG	017/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
194	71000.005974/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	559/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
195	71000.010665/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	1039/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
196	71000.010690/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DE BICAS	MG	1128/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
197	71000.010824/2006-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	1027/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
198	71000.005489/2006-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO	MG	669/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
199	71000.006033/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMA DE AQUINO	MG	706/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
200	71000.005488/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	MG	448/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
201	71000.005560/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	MG	401/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
202	71000.005734/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	MG	414/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
203	71000.005536/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS	MG	681/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
204	71000.005551/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS	MG	1277/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
205	71000.006516/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ	MG	737/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
206	71000.005735/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	510/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
207	71000.005884/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	850/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
208	71000.006395/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	1248/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
209	71000.006927/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	960/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
210	71000.006931/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	979/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
211	71000.005414/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	MG	384/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
212	71000.005679/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	MG	641/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
213	71000.005686/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	MG	409/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
214	71000.005750/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	MG	599/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
215	71000.005921/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	MG	514/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
216	71000.006046/2006-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO	MG	545/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
217	71000.006060/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA	MS	680/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
218	71000.010326/2006-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI	MS	1086/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
219	71000.005930/2006-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA	MS	472/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
220	71000.004758/2006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA	MT	388/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
221	71000.010013/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	MT	1016/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
222	71000.010014/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA	MT	1145/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
223	71000.005380/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	310/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
224	71000.005920/2006-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	467/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
225	71000.006274/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	788/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
226	71000.006791/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	907/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
227	71000.006822/2006-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	916/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
228	71000.010218/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1460/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
229	71000.010220/2006-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1184/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
230	71000.010797/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	MT	1206/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
231	71000.005916/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA	MT	523/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
232	71000.009914/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	MT	1436/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
233	71000.009915/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	MT	1464/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
234	71000.010200/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU	MT	1438/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
235	71000.005887/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA	MT	770/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
236	71000.005205/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	MT	199/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
237	71000.004911/2006-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	MT	132/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
238	71000.006063/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE	MT	705/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
239	71000.006858/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	MT	954/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
240	71000.010660/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	MT	1228/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
241	71000.010812/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	MT	1262/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
242	71000.010872/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA	MT	1043/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
243	71000.007192/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA	MT	943/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
244	71000.005932/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	MT	412/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
245	71000.005378/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	MT	308/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
246	71000.006940/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	MT	980/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
247	71000.010170/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARA DA SERRA	MT	1208/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
248	71000.009267/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL	MT	1362/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
249	71000.010207/2006-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRAN-DE	MT	1044/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
250	71000.009269/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	MT	1265/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
251	71000.005872/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARA	PA	1312/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
252	71000.005874/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	PA	746/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
253	71000.011107/2006-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PA	1345/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
254	71000.009604/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS	PA	1280/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
255	71000.005873/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI	PA	816/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
256	71000.005254/2006-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE	PA	284/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
257	71000.005326/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE	PA	305/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
258	71000.005350/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE	PA	321/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
259	71000.009704/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACA JÁ	PA	1061/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
260	71000.010759/2006-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO	PA	1340/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

261	71000.006062/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA	PA	655/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
262	71000.005252/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	229/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
263	71000.005837/2006-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA	PA	014/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
264	71000.009703/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	PA	1035/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
265	71000.005354/2006-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	PA	264/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
266	71000.009701/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI	PA	1229/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
267	71000.006827/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU	PA	915/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
268	71000.006275/2006-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	PB	866/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
269	71000.010772/2006-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ	PB	1297/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
270	71000.006800/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA	PB	901/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
271	71000.006801/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU	PB	885/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
272	71000.004547/2006-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL	PB	366/MDS/2006	21/dez/10	21/dez/11
273	71000.004549/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA	PB	033/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
274	71000.005267/2006-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA	PE	172/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
275	71000.006512/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA	PE	747/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
276	71000.009247/2006-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE	PE	1060/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
277	71000.009248/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA	PE	1070/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
278	71000.005826/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	PE	734/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
279	71000.010875/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	PE	1329/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
280	71000.010952/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANIA	PE	1332/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
281	71000.005824/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA	PI	731/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
282	71000.005807/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA	PI	018/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
283	71000.006005/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO	PI	579/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
284	71000.006003/2006-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA	PI	555/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
285	71000.005286/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS	PR	279/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
286	71000.005283/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA	PR	185/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
287	71000.005315/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE BITURUNA	PR	303/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
288	71000.006807/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA	PR	905/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
289	71000.004779/2006-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO	PR	052/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
290	71000.005493/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	PR	484/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
291	71000.005989/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	PR	482/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
292	71000.005502/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	PR	457/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
293	71000.005552/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE	PR	1007/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
294	71000.005498/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA	PR	820/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
295	71000.005763/2006-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	772/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
296	71000.005303/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES	PR	252/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
297	71000.005561/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	PR	402/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
298	71000.006922/2006-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO	PR	973/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
299	71000.004932/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE	PR	096/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
300	71000.004927/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	PR	064/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
301	71000.004811/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS	PR	547/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
302	71000.005666/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES	PR	614/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
303	71000.005332/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	PR	230/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
304	71000.011197/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE	PR	1448/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
305	71000.005402/2006-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO	PR	325/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
306	71000.005529/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	PR	581/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
307	71000.005538/2006-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	PR	520/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
308	71000.005591/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	PR	528/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
309	71000.004936/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIO-ERE	PR	1443/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
310	71000.004948/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	PR	079/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
311	71000.006809/2006-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA	PR	872/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
312	71000.005599/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA	PR	561/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
313	71000.009585/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA	PR	1249/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
314	71000.004878/2006-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	PR	104/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
315	71000.004885/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	PR	138/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
316	71000.006833/2006-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	PR	896/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
317	71000.010587/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	PR	1028/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
318	71000.004800/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	PR	049/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
319	71000.004949/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET	PR	090/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
320	71000.004904/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUARI	PR	035/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
321	71000.004906/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA	PR	037/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
322	71000.005629/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL	PR	430/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
323	71000.005846/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL	PR	1002/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
324	71000.009797/2006-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	PR	1415/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
325	71000.004818/2006-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	PR	353/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
326	71000.004991/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	PR	142/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
327	71000.005102/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	081/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
328	71000.005152/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	PR	072/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
329	71000.005153/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA	PR	077/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
330	71000.009763/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU	PR	1414/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
331	71000.005333/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS	PR	228/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
332	71000.005553/2006-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS	PR	422/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
333	71000.009781/2006-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE	PR	1344/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
334	71000.005722/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL	PR	638/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
335	71000.005986/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL	PR	478/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
336	71000.005443/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO	PR	337/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
337	71000.009745/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO	PR	1371/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
338	71000.006950/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO LONTRA	PR	932/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
339	71000.005901/2006-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR	483/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
340	71000.011202/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR	1457/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
341	71000.005678/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	PR	481/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
342	71000.006042/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	PR	488/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
343	71000.005209/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIANA	PR	161/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
344	71000.005213/2006-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO OESTE	PR	218/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
345	71000.005971/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA	PR	012/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
346	71000.005625/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	PR	666/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
347	71000.005627/2006-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO	PR	664/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
348	71000.005924/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	PR	667/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
349	71000.005695/2006-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	PR	671/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
350	71000.005266/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	PR	167/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
351	71000.006826/2006-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	PR	893/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
352	71000.005263/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	PR	485/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
353	71000.009565/2006-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	PR	1008/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
354	71000.009566/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	PR	1369/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
355	71000.005982/2006-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	PR	535/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
356	71000.005865/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ	PR	727/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
357	71000.005255/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS	RJ	250/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
358	71000.005754/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS	RJ	629/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
359	71000.006272/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS	RJ	868/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
360	71000.005247/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI	RJ	241/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
361	71000.005250/2006-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	240/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
362	71000.005360/2006-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	291/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
363	71000.005537/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	584/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
364	71000.005539/2006-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	418/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
365	71000.005937/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS	RJ	534/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
366	71000.005696/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJE DO MURIAÉ	RJ	1259/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
367	71000.010845/2006-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ	RJ	1334/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
368	71000.010696/2006-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	RJ	1250/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
369	71000.010697/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA	RJ	1032/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
370	71000.005337/2006-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA	RJ	227/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
371	71000.010596/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	RJ	1064/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
372	71000.007199/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU	RJ	957/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
373	71000.004802/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	RJ	121/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
374	71000.010732/2006-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS	RJ	1465/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
375	71000.005344/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI	RJ	343/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
376	71000.005606/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS	RJ	604/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
377	71000.004805/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE	RJ	201/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
378	71000.010717/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1454/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
379	71000.010718/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1066/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
380	71000.010719/2006-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1089/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
381	71000.010720/2006-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1068/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
382	71000.010595/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO	RJ	1254/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
383	71000.004546/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	040/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
384	71000.004988/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI	RJ	140/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
385	71000.005578/2006-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	582/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
386	71000.006215/2006-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI	RN	800/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
387	71000.005767/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE	RN	852/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
388	71000.006038/2006-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO	RN	842/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
389	71000.004987/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA	RN	216/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
390	71000.010606/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA	RN	1279/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
391	71000.006151/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE	RN	794/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
392	71000.010635/2006-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA	RN	1351/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
393	71000.006468/2006-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO	RO	1349/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
394	71000.006048/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	RO	662/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
395	71000.006182/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM	RO	684/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
396	71000.010430/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMARI	RO	1354/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
397	71000.006517/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	RO	1018/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
398	71000.010556/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	RO	1231/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
399	71000.004939/2006-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ	RO	186/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
400	71000.006047/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	RO	1239/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
401	71000.010551/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	RO	1117/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
402	71000.010554/2006-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	RO	1010/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
403	71000.004945/2006-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO	RO	075/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
404	71000.006065/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA	RR	492/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
405	71000.005392/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA	RS	318/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
406	71000.006404/2006-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGÉ	RS	806/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
407	71000.005903/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	RS	423/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
408	71000.005429/2006-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI	RS	572/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
409	71000.005346/2006-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ	RS	333/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
410	71000.005341/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA	RS	394/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
411	71000.005373/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA	RS	313/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
412	71000.005374/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	RS	302/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
413	71000.005727/2006-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA	RS	460/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
414	71000.005886/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS	819/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
415	71000.005680/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO	RS	644/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
416	71000.005681/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO	RS	466/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
417	71000.005728/2006-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO	RS	707/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
418	71000.005159/2006-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSTANTINA	RS	083/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
419	71000.004694/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE COTIPORÃ	RS	174/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
420	71000.010290/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE EREXIM	RS	1083/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
421	71000.005145/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA	RS	092/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
422	71000.005148/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA	RS	062/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
423	71000.005518/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA	RS	544 MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
424	71000.005848/2006-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ	RS	1005/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
425	71000.006405/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ	RS	807/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
426	71000.005720/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES	RS	622/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
427	71000.010281/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIACÁ	RS	1084/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

428	71000.006183/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA	RS	739/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
429	71000.005399/2006-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ	RS	269/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
430	71000.005389/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUCA	RS	300/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
431	71000.005388/2006-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA	RS	278/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
432	71000.005387/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL	RS	276/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
433	71000.005233/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RS	234/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
434	71000.005446/2006-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL	RS	1003/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
435	71000.005368/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA	RS	282/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
436	71000.005477/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATA	RS	546/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
437	71000.005219/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	RS	210/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
438	71000.010302/2006-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO	RS	1082/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
438	71000.006797/2006-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSO FUNDO	RS	889/MDS/2006	29/Nov/10	29/Nov/11
440	71000.004650/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA	RS	136/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
441	71000.004651/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO	RS	137/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
442	71000.004652/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	497/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
443	71000.004653/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	595/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
444	71000.004801/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	605/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
445	71000.005202/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	658/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
446	71000.005379/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	398/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
447	71000.006188/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	691/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
448	71000.006835/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	924/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
449	71000.006913/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	959/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
450	71000.010354/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	1079/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
451	71000.005367/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ	RS	273/MDS /2006	29/dez/10	29/dez/11
452	71000.010307/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA SECA	RS	1052/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
453	71000.005253/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS ÍNDIOS	RS	248/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
454	71000.010589/2006-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE	RS	1271/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
455	71000.006795/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLADOR	RS	876/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
456	71000.004585/2006-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA	RS	098/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
457	71000.006001/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA	RS	505/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
458	71000.006905/2006-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ	RS	894/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
459	71000.004582/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	118/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
460	71000.006926/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	024/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
461	71000.010615/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR	RS	1268/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
462	71000.005445/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	378/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
463	71000.005447/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	389/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
464	71000.010277/2006-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	1050/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
465	71000.005521/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	453/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
466	71000.010306/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO	RS	1048/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
467	71000.010622/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA	RS	1046/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
468	71000.010623/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA	RS	1246/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
469	71000.005459/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL	RS	365/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
470	71000.005522/2006-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL	RS	451/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
471	71000.010621/2006-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO	RS	1260/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
472	71000.005755/2006-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO	RS	507/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
473	71000.005611/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DAS MISSÕES	RS	589/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
474	71000.005610/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM	RS	647/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
475	71000.005481/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL	RS	682/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
476	71000.010299/2006-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	1019/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
477	71000.010393/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI	RS	1022/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
478	71000.005632/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES	RS	416/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
479	71000.005523/2006-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES	RS	415/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
480	71000.005483/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS	RS	633/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
481	71000.005428/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS DE MAIO	RS	391/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
482	71000.005554/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA	RS	597/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
483	71000.005478/2006-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES	RS	648/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
484	71000.005480/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERANÓPOLIS	RS	447/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
485	71000.010360/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE	RS	1094/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
486	71000.005479/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DAS MISSÕES	RS	613/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
487	71000.005482/2006-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DAS MISSÕES	RS	459/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
488	71000.010434/2006-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA	SC	1124/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
489	71000.010472/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ	SC	1466/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
490	71000.005614/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA DO SUL	SC	524/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
491	71000.010462/2006-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR	SC	1015/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
492	71000.005531/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL	SC	370/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
493	71000.006160/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO DO SUL	SC	1425/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
494	71000.005519/2006-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS	SC	464/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
495	71000.005761/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL	SC	1413/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
496	71000.004893/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS	SC	117/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
497	71000.006403/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ	SC	769/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
498	71000.009861/2006-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS	SC	1380/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
499	71000.010450/2006-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABIRUBA	SC	1433/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
500	71000.005899/2006-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM	SC	1004/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
501	71000.005559/2006-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAM	SC	548/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
502	71000.004971/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL	SC	1422/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
503	71000.005515/2006-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIAL	SC	596/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
504	71000.004999/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	SC	055/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
505	71000.004997/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA	SC	139/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
506	71000.006935/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	SC	953/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
507	71000.010456/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL	SC	1177/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
508	71000.004891/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAFRA	SC	116/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
509	71000.009870/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA	SC	1192/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
510	71000.005936/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO	SC	1000/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
511	71000.005107/2006-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA	SC	357/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
512	71000.005573/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA	SC	1444/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
513	71000.006149/2006-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA	SC	663/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
514	71000.005106/2006-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRAS	SC	368/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
515	71000.005105/2006-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE	SC	073/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
516	71000.007196/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO	SC	970/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
517	71000.005103/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO OESTE	SC	080/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
518	71000.005366/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIQUEZA	SC	328/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
519	71000.009874/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO	SC	1118/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
520	71000.005922/2006-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SC	675/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
521	71000.005370/2006-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D OESTE	SC	275/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
522	71000.005532/2006-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA	SC	519/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
523	71000.005525/2006-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI	SC	549/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
524	71000.005369/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA	SC	280/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
525	71000.005613/2006-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA	SC	372/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
526	71000.005757/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ	SC	652/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
527	71000.005260/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	231/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
528	71000.006834/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	891/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
529	71000.006836/2006-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	922/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
530	71000.010124/2006-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA	SE	1374/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
531	71000.005226/2006-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA	SE	239/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
532	71000.010123/2006-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA	SE	1071/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
533	71000.010127/2006-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE	SE	1067/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
534	71000.006150/2006-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	SP	661/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
535	71000.005225/2006-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	SP	288/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
536	71000.005229/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	SP	261/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
537	71000.006371/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE	SP	1244/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
538	71000.006039/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	SP	763/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
539	71000.006463/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	SP	1342/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
540	71000.005347/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	SP	393/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
541	71000.005617/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA	SP	701/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
542	71000.005870/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS	SP	796/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
543	71000.006372/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO DE CAMPOS	SP	1074/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
544	71000.006917/2006-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO ALEGRE	SP	981/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
545	71000.005718/2006-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA	SP	432/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
546	71000.004748/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	SP	570/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
547	71000.006185/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	SP	696/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
548	71000.006915/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	956/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
549	71000.005278/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA	SP	359/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
550	71000.005621/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES	SP	471/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
551	71000.005622/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES	SP	349/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
552	71000.010152/2006-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO	SP	1375/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
553	71000.005287/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI	SP	281/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
554	71000.004807/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA	SP	018/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
555	71000.005277/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS	SP	176/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
556	71000.005456/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	SP	375/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
557	71000.005359/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	SP	611/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
558	71000.009973/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA	SP	1017/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
559	71000.010103/2006-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANÓPOLIS	SP	1095/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
560	71000.005288/2006-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO	SP	262/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
561	71000.006819/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	892/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
562	71000.005268/2006-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA	SP	173/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
563	71000.006379/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA	SP	803/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
564	71000.006942/2006-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA	SP	966/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
565	71000.005270/2006-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA	SP	163/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
566	71000.005271/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	SP	177/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
567	71000.006375/2006-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUA	SP	802/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
568	71000.005540/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI	SP	554/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
569	71000.005869/2006-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI	SP	815/MDS/2006	20/dez/10	20/dez/11
570	71000.010816/2006-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITOBI	SP	1251/MDS 2006	29/dez/10	29/dez/11
571	71000.005420/2006-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA	SP	831/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
572	71000.006374/2006-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUVERAVA	SP	1266/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
573	71000.006040/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA	SP	774/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
574	71000.006259/2006-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA	SP	1247/MDS 2006	29/dez/10	29/dez/11
575	71000.005325/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	SP	274/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
576	71000.006775/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	SP	879/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
577	71000.006916/2006-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	SP	951/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
578	71000.005714/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ	SP	433/MDS/2006	28/dez/10	28/dez/11
579	71000.009964/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME	SP	1051/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
580	71000.005424/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	SP	380/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
581	71000.010158/2006-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA	SP	1453/MDS/2006	29/Nov/10	29/Nov/11
582	71000.009958/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI	SP	1111/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
583	71000.006196/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS	SP	848/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
584	71000.005896/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO	SP	791/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
585	71000.010139/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS	SP	1119/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
586	71000.009956/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETE	SP	1058/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
587	71000.006868/2006-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	950/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
588	71000.010037/2006-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	1057/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
589	71000.010038/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	1097/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
590	71000.010044/2006-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CASTILHO	SP	1379/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
591	71000.005891/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDÊNCIA	SP	759/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
592	71000.005724/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO	SP	610/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
593	71000.010050/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANORAMA	SP	1261/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
594	71000.005572/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA	SP	602/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
595	71000.007178/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS	SP	840/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
596	71000.009963/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	1075/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
597	71000.005571/2006-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI	SP	601/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
598	71000.010804/2006-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA	SP	1253/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
599	71000.009959/2006-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONGAI	SP	1381/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
600	71000.005142/2006-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA	SP	242/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
601	71000.005409/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS	SP	345/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
602	71000.005425/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATANIA	SP	495/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
603	71000.005408/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO	SP	331/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
604	71000.006464/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	SP	1363/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
605	71000.006470/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFARD	SP	1273/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
606	71000.010061/2006-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHARIA	SP	1091/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
607	71000.006461/2006-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS	SP	830/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
608	71000.005898/2006-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA	SP	698/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

609	71000.005364/2006-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	287/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
610	71000.005562/2006-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	399/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
611	71000.005866/2006-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	718/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
612	71000.009979/2006-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	SP	1076/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
613	71000.005590/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	387/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
614	71000.005616/2006-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	594/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
615	71000.005156/2006-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ERNESTINA	SP	204/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
616	71000.006914/2006-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PINHAL	SP	955/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
617	71000.005208/2006-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	190/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
618	71000.005248/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	236/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
619	71000.005327/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	319/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
620	71000.005328/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	307/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
621	71000.005640/2006-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	449/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
622	71000.005685/2006-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	445/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
623	71000.009982/2006-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	1056/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
624	71000.010788/2006-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	1053/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
625	71000.006863/2006-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	936/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
626	71000.006932/2006-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SP	975/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
627	71000.005803/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SP	857/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
628	71000.005527/2006-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	SP	621/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
629	71000.005864/2006-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	SP	728/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
630	71000.010747/2006-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE	SP	1325/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
631	71000.005637/2006-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	SP	421/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
632	71000.005939/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	SP	487/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
633	71000.005940/2006-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO	SP	490/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
634	71000.006488/2006-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE	SP	838/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
635	71000.005892/2006-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA	SP	798/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
636	71000.006184/2006-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO	SP	730/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
637	71000.005671/2006-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	SP	427/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
638	71000.005871/2006-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE TANABI	SP	805/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
639	71000.006052/2006-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	525/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
640	71000.006154/2006-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	563/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
641	71000.006155/2006-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	551/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
642	71000.005712/2006-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITUBA	SP	441/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
643	71000.006839/2006-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL	SP	923/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
644	71000.005853/2006-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA	SP	856/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
645	71000.006138/2006-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO	SP	651/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
646	71000.004812/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	131/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
647	71000.010767/2006-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINA	TO	1313/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
648	71000.005534/2006-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DA NATIVIDADE	TO	687/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
649	71000.006866/2006-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DE TOCANTINS	TO	964/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
650	71000.005876/2006-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS	TO	822/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
651	71000.009845/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJA	TO	1358/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
652	71000.006490/2006-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRATINS	TO	1361/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
653	71000.004580/2006-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	TO	105/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
654	71000.006153/2006-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	859/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
655	71000.005850/2006-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANORTE	TO	847/MDS/2006	26/dez/10	26/dez/11
656	71000.009828/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY	TO	1346/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
657	71000.005877/2006-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA	TO	846/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
658	71000.010757/2006-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	TO	1317/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
659	71000.010758/2006-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	TO	1321/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
660	71000.009578/2006-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIPAMA	PR	1311/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
661	71000.009586/2006-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO	PR	1315/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
662	71000.004548/2006-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA	PR	474/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11
663	71000.006213/2006-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	PB	717/MDS/2006	27/dez/10	27/dez/11
664	71000.006217/2006-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATA	MT	722/MDS/2006	29/dez/10	29/dez/11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

PORTARIA Nº 823, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

Prorroga, "de Ofício", a vigência de convênios celebrados entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e entes federados conforme relacionado abaixo.

A MINISTRA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo art. 4º da Lei nº. 10.869, de 13 de maio de 2004, e de acordo com o previsto na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, artigos 116, 56 e seguintes, e no inciso IV do art. 7º da Instrução Normativa nº. 01, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Convênios celebrados entre a UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e os entes federados a seguir relacionados, "de Ofício", em decorrência do atraso na liberação de recursos, no exato período computado nos registros respectivos, conforme apurado nas Notas Técnicas constantes dos processos a seguir discriminados:

QTD	PROCESSO	CONVENENTE	UF	TERMO DE CONVÊNIO Nº.	VIGÊNCIA ALTERADA	
					DE	PARA
1	71000.010611/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIXABA	AC	964/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
2	71000.005543/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	884/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
3	71000.005627/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	432/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
4	71000.006248/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	735/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
5	71000.010347/2007-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO	AC	972/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
6	71000.010549/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ	AC	945/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
7	71000.006221/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA	AL	425/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
8	71000.009893/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE	AL	225/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
9	71000.006110/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS	AL	427/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
10	71000.006142/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS	AL	638/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
11	71000.006163/2007-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS	AL	487/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
12	71000.006168/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS	AL	628/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
13	71000.009708/2007-59	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	633/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
14	71000.010348/2007-38	GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS	AL	542/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
15	71000.006249/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI	AL	866/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
16	71000.006210/2007-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	426/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
17	71000.009890/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS	AL	213/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
18	71000.005621/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA	AL	416/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
19	71000.010468/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS	BA	789/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
20	71000.006038/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAU	BA	419/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
21	71000.010469/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM	BA	1043/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
22	71000.006492/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO	BA	1227/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
23	71000.005291/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	BA	115/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
24	71000.005568/2007-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	BA	977/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
25	71000.006504/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	BA	116/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
26	71000.006505/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO	BA	885/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
27	71000.006491/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS	BA	543/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
28	71000.005611/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES	BA	1175/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
29	71000.006508/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU	BA	1045/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
30	71000.006503/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	BA	1172/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
31	71000.006510/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	BA	1191/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
32	71000.005292/2007-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	690/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
33	71000.005617/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	544/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
34	71000.006769/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	600/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
35	71000.006773/2007-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	705/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
36	71000.009964/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR	BA	35/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
37	71000.005614/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA	BA	1181/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
38	71000.006509/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA	BA	1226/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
39	71000.006902/2007-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	469/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
40	71000.007511/2007-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA	BA	465/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
44	71000.005583/2007-98	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	887/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
45	71000.005603/2007-21	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	826/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
46	71000.010371/2007-22	GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	CE	546/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
41	71000.010338/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI	CE	545/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
42	71000.010339/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES	CE	565/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
43	71000.006506/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ	CE	408/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
47	71000.009842/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA	CE	195/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
48	71000.006896/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA	CE	467/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
49	71000.009992/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE	5/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
50	71000.010242/2007-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	CE	415/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
51	71000.006467/2007-96	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	DF	477/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
67	71000.010308/2007-96	GOVERNO DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO	ES	1003/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
68	71000.010309/2007-31	GOVERNO DO ESTADO DO ESÍRITO SANTO	ES	1163/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
52	71000.006367/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	1040/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
53	71000.006466/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA	ES	470/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
54	71000.006308/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	ES	324/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
55	71000.006553/2007-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA	ES	613/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
56	71000.006021/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE	ES	322/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
57	71000.006252/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA	ES	355/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
58	71000.006243/2007-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO	ES	1229/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
59	71000.007552/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ	ES	870/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
60	71000.006204/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	343/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
61	71000.006284/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	662/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
62	71000.006802/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	122/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
63	71000.006824/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA	ES	131/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
64	71000.006024/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ES	1168/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
65	71000.006496/2007-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA	ES	871/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
66	71000.005567/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA	ES	1004/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
69	71000.005564/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA	GO	137/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
70	71000.010488/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACU	GO	893/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
71	71000.010546/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA ALTA	GO	1034/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
72	71000.010487/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO VERDE	GO	1041/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
73	71000.010489/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES	GO	1014/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
74	71000.010486/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANOPOLIS	GO	891/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
75	71000.010483/2007-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA	GO	342/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
76	71000.010481/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIRA	GO	886/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
77	71000.010480/2007-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPO	GO	888/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
78	71000.009967/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUA	GO	47/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
79	71000.010605/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍ	GO	792/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
80	71000.010492/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU	GO	930/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
81	71000.006099/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIO	GO	1037/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
82	71000.010498/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA	GO	1046/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
83	71000.006247/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIZONA	GO	1035/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
84	71000.010497/2007-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMELO	GO	933/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
85	71000.010496/2007-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMINOPOLIS	GO	1049/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
86	71000.010494/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS	GO	1039/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
87	71000.006100/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINOPOLIS	GO	1042/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
88	71000.006909/2007-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE GOIÁS	GO	332/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
89	71000.006214/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	GO	1044/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
90	71000.006098/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANOPOLIS	GO	927/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
92	71000.006793/2007-01	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	736/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
93	71000.006794/2007-48	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	905/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
94	71000.006796/2007-37	GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO	MA	740/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
91	71000.009969/2007-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS	MA	93/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
95	71000.006323/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS	MG	302/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
96	71000.005549/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS	MG	273/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
97	71000.006324/2007-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS	MG	271/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
98	71000.006833/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS	MG	958/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
99	71000.010471/2007-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPINOPOLIS	MG	962/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
100	71000.006080/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO	MG	593/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
101	71000.006325/2007-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO	MG	618/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

102	71000.006326/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO	MG	956/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
103	71000.006383/2007-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO	MG	268/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
104	71000.006979/2007-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO	MG	741/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
105	71000.006328/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS	MG	311/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
106	71000.009829/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE BAEPENDI	MG	909/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
107	71000.009972/2007-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG	199/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
108	71000.010352/2007-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	MG	547/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
109	71000.006329/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	306/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
110	71000.006330/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	309/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
111	71000.010353/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM	MG	881/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
112	71000.006097/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAIÚVA	MG	926/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
113	71000.007817/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO	MG	718/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
114	71000.005624/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO	MG	952/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
115	71000.009837/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE MINAS	MG	461/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
116	71000.009659/2007-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO FLORIDO	MG	315/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
117	71000.009658/2007-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS	MG	957/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
118	71000.010472/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPETINGA	MG	963/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
119	71000.005544/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAI	MG	400/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
120	71000.005547/2007-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI	MG	523/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
121	71000.006081/2007-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO	MG	966/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
122	71000.009655/2007-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA	MG	959/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
123	71000.009656/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA	MG	316/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
124	71000.006387/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU	MG	623/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
125	71000.006077/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL	MG	296/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
126	71000.006305/2007-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL	MG	620/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
127	71000.006082/2007-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO	MG	921/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
128	71000.006722/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DA FORTALEZA	MG	525/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
129	71000.009653/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE DATAS	MG	454/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
130	71000.006365/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS	MG	335/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
131	71000.010485/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI MENDES	MG	984/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
132	71000.006075/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO	MG	1038/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
133	71000.006199/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO	MG	1033/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
134	71000.010473/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL	MG	1005/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
135	71000.006203/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIMARANIA	MG	524/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
136	71000.006393/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS	MG	603/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
137	71000.009651/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS	MG	726/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
138	71000.009648/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOBIM	MG	498/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
139	71000.009836/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUCU	MG	764/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
140	71000.009647/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA	MG	754/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
141	71000.009827/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	MG	1061/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
142	71000.009828/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	MG	724/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
143	71000.010450/2007-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA	MG	598/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
144	71000.010581/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA	MG	1036/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
145	71000.010615/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAUBA	MG	982/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
146	71000.009835/2007-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENOPOLIS	MG	657/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
147	71000.007826/2007-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	MG	682/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
148	71000.010351/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA	MG	742/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
149	71000.010449/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE	MG	978/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
150	71000.010461/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE	MG	253/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
151	71000.005545/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	MG	1052/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
152	71000.007705/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	MG	1057/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
153	71000.010466/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	MG	251/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
154	71000.010479/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ	MG	1054/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
155	71000.006079/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FE	MG	929/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
156	71000.010477/2007-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS	MG	745/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
157	71000.005563/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA	MG	395/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
158	71000.006150/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL	MG	497/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
159	71000.006145/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	MG	1008/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
160	71000.010467/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE	MG	269/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
161	71000.010462/2007-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO	MG	983/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
162	71000.006144/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA	MG	261/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
163	71000.007821/2007-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA	MG	719/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
164	71000.010354/2007-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA	MG	678/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
165	71000.010446/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	MG	998/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
166	71000.010463/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA	MG	250/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
167	71000.006975/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO	MG	499/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
168	71000.007526/2007-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO	MG	501/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
169	71000.009826/2007-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAI PEDRO	MG	910/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
170	71000.007631/2007-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS	MG	258/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
171	71000.007717/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS	MG	890/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
172	71000.007830/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARA DE MINAS	MG	703/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
173	71000.006083/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO	MG	526/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
174	71000.010495/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO	MG	919/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
175	71000.007716/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MANSO	MG	861/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
176	71000.007537/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE SABINOPOLIS	MG	1053/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
177	71000.006905/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA	MG	260/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
178	71000.010464/2007-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA VITORIA	MG	254/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
179	71000.007837/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE	MG	502/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
180	71000.005546/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL REI	MG	935/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
181	71000.006873/2007-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DA BARRA	MG	843/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
182	71000.006084/2007-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	MG	743/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
183	71000.006394/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO	MG	627/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
184	71000.009953/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	165/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
185	71000.010444/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	MG	1009/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
186	71000.010491/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DE MINAS	MG	918/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
187	71000.009833/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS	MG	457/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
188	71000.010445/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS	MG	915/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
189	71000.006307/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI	MG	341/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
190	71000.010470/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA	MG	981/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
191	71000.009636/2007-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA	MG	723/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
192	71000.009632/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	307/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
193	71000.009633/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	693/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
194	71000.009634/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	310/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
195	71000.009635/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA	MG	485/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
196	71000.006849/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDELANDIA	MG	527/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
199	71000.010359/2007-18	GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	MS	585/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
197	71000.005565/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA	MS	420/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
198	71000.010358/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	MS	548/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
200	71000.010362/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS	MS	549/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
201	71000.006090/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ	MS	1218/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
202	71000.010366/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI	MS	567/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
203	71000.010623/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA	MS	774/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
204	71000.010301/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI	MS	1217/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
205	71000.010360/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI	MS	550/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
206	71000.010201/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE LADARIO	MS	167/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
207	71000.010361/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU	MS	568/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
208	71000.010300/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ	MS	1219/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
209	71000.010363/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ	MS	569/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
210	71000.010364/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO	MS	570/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
211	71000.009680/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS	MT	960/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
212	71000.009678/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA	MT	1050/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
213	71000.006440/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	530/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
214	71000.006494/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1055/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
215	71000.006774/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	640/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
216	71000.006977/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	954/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
217	71000.006978/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1012/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
218	71000.007553/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	955/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
219	71000.009821/2007-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	1192/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
220	71000.009831/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	MT	706/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
221	71000.006276/2007-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE	MT	835/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
222	71000.006495/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA	MT	356/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
223	71000.007513/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA	MT	541/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
224	71000.009820/2007-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA	MT	856/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
225	71000.010355/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	MT	979/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
226	71000.010298/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE	MT	496/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
227	71000.009819/2007-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA	MT	1056/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
228	71000.009816/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	MT	1188/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
229	71000.009817/2007-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLANDIA	MT	1059/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
230	71000.009815/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	MT	858/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
231	71000.009814/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS	MT	1065/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
232	71000.006085/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MT	1164/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
233	71000.006086/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MT	637/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
234	71000.006087/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MT	1064/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
235	71000.009846/2007-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	MT	184/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
236	71000.006274/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE	MT	1017/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
237	71000.006275/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA	MT	1063/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
238	71000.010296/2007-08	PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	MT	495/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
239	71000.006917/2007-41	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	1058/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
240	71000.009768/2007-71	GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ	PA	892/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
241	71000.009769/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS	PA	492/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
242	71000.006289/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	PA	942/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
243	71000.010500/2007-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ	PA	941/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
244	71000.006288/2007-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA	PA	423/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
245	71000.006871/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	PA	493/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
246	71000.006189/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PB	489/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
247	71000.010313/2007-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PB	77/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
248	71000.010346/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM	PB	551/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
249	71000.006195/2007-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO	PB	730/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
250	71000.010343/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE	PB	744/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
251	71000.010503/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS	PB	481/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
252	71000.010501/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA	PB	480/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
253	71000.006042/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA	PB	402/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
254	71000.010345/2007-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCO	PB	553/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
255	71000.010295/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO	PB	403/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
256	71000.010502/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO	PB	482/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
257	71000.010509/2007-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS RAMOS	PB	483/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
267	71000.005580/2007-54	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	1190/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
270	71000.006162/2007-84	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	1143/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
271	71000.006216/2007-10	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	728/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
273	71000.006869/2007-91	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	1027/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
274	71000.009747/2007-56	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	1031/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
275	71000.010614/2007-22	GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	PE	1032/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
258	71000.006918/2007-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES	PE	367/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
259	71000.005636/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA DE ALEGRIA	PE	951/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
260	71000.009755/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHA GRANDE	PE	506/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
261	71000.009813/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARACÁ	PE	459/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
262	71000.010293/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA	PE	1222/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
263	71000.010369/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATAO_DOS GUARARAPES	PE	581/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
264	71000.010297/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCATI	PE	366/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
265	71000.009752/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA	PE	504/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
266	71000.010246/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA	PE	413/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
268	71000.005606/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE	PE	1028/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
269	71000.006070/2007-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE	PE	555/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
272	71000.006654/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE RECIFE	PE	771/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
276	71000.010368/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO	PE	791/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
277	71000.006253/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAEM	PE	1144/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
278	71000.010248/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBO	PE	365/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
279	71000.010245/2007-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA	PE	372/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
280	71000.010250/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU	PE	363/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
281	71000.006043/2007-21	GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ	PI	739/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
312	71000.006416/2007-64	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	PR	940/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
313	71000.006619/2007-51	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	PR	680/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
282	71000.007722/2007-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	PR	917/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
283	71000.010443/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	PR	442/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
284	71000.006337/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ	PR	971/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
285	71000.006780/2007-24	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA	PR	474/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
286	71000.010322/2007-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRA	PR	61/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
287	71000.007823/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAI	PR	490/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
288	71000.005630/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS CHATEAUBRIAND	PR	376/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
289	71000.006409/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA	PR	276/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
290	71000.007700/2007-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA	PR	1228/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11

CONTROLADOR JURÍDICO

291	71000.006340/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	PR	246/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
292	71000.006395/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES	PR	385/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
293	71000.006157/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA	PR	128/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
294	71000.007646/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO	PR	934/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
295	71000.007819/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA	PR	857/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
296	71000.006053/2007-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA	PR	237/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
297	71000.006412/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	PR	1068/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
298	71000.007812/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBE	PR	748/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
299	71000.006816/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBIRA	PR	285/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
300	71000.009874/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	388/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
301	71000.010616/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL	PR	1160/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
302	71000.006109/2007-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	PR	1000/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
303	71000.006293/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO	PR	1006/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
304	71000.006218/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDOI	PR	882/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
305	71000.010557/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	PR	810/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
306	71000.005273/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	PR	277/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
307	71000.010505/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	PR	851/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
308	71000.006321/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATANDUVAS	PR	923/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
309	71000.007643/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO	PR	380/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
310	71000.007582/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO	PR	922/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
311	71000.009644/2007-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA	PR	812/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
314	71000.009697/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	433/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
315	71000.009700/2007-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	1022/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
316	71000.009701/2007-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	720/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
317	71000.009705/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	440/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
318	71000.009706/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	1067/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
319	71000.007612/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D OESTE	PR	1203/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
320	71000.007659/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL	PR	378/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
321	71000.006298/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS	PR	453/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
322	71000.007607/2007-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS	PR	975/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
323	71000.005626/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAROL	PR	278/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
324	71000.007725/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL	PR	948/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
325	71000.010454/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE	PR	803/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
326	71000.010625/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU	PR	969/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
327	71000.010455/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO	PR	664/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
328	71000.010220/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	PR	66/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
329	71000.006223/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRACA	PR	1066/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
330	71000.006364/2007-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU	PR	379/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
331	71000.010456/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANIACU	PR	860/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
332	71000.006661/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	PR	284/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
333	71000.007621/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORA	PR	974/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
334	71000.006295/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARACU	PR	949/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
335	71000.010432/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUVA	PR	1156/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
336	71000.006531/2007-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS	PR	129/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
337	71000.006291/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE IRATI	PR	937/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
338	71000.010457/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL	PR	869/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
339	71000.006667/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ	PR	279/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
340	71000.009690/2007-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM OLINDA	PR	654/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
341	71000.007592/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	PR	1079/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
342	71000.007832/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO	PR	1010/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
343	71000.010414/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE KALORE	PR	228/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
344	71000.006190/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA	PR	667/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
345	71000.007570/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA	PR	666/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
346	71000.007644/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMBORE	PR	688/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
347	71000.006413/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL CANDIDO RONDON	PR	731/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
348	71000.006304/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	PR	700/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
349	71000.007583/2007-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ	PR	455/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
350	71000.006166/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA	PR	1081/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
351	71000.010459/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL	PR	339/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
352	71000.010460/2007-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSAL	PR	1077/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
353	71000.007564/2007-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ	PR	460/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
354	71000.006766/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA	PR	936/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
355	71000.006160/2007-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRA	PR	1235/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
356	71000.010391/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA	PR	751/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
357	71000.006094/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA DO IGUAÇU	PR	704/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
358	71000.006825/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	PR	96/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
359	71000.009807/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	PR	91/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
360	71000.006141/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA	PR	1013/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
361	71000.007704/2007-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALOTINA	PR	1080/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
362	71000.006410/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO NORTE	PR	300/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
363	71000.006057/2007-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PR	750/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
364	71000.007637/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PR	462/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
365	71000.009943/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY	PR	88/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
366	71000.007605/2007-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO	PR	304/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
367	71000.006406/2007-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS	PR	819/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
368	71000.010438/2007-29	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ	PR	1073/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
369	71000.005270/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	PR	913/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
370	71000.010571/2007-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANDIA	PR	799/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
371	71000.006296/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO MONTE CASTELO	PR	999/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
372	71000.006026/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE	PR	582/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
373	71000.006104/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE	PR	708/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
374	71000.006107/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE	PR	1076/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
375	71000.010451/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA	PR	1071/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
376	71000.006687/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO	PR	1180/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
377	71000.006550/2007-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DOS PINHAIS	PR	475/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
378	71000.006511/2007-68	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL	PR	95/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
379	71000.006404/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	PR	1177/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
380	71000.006717/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA	PR	249/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
381	71000.006407/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTANOPOLIS	PR	313/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
382	71000.005287/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS	PR	844/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
383	71000.009677/2007-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA	PR	338/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
384	71000.006540/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA	PR	476/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
385	71000.006334/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE VERE	PR	540/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
386	71000.009675/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND	PR	320/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
387	71000.010628/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO	PR	970/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
388	71000.010474/2007-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	RJ	758/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
389	71000.009683/2007-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO	RJ	556/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
390	71000.006212/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	RJ	557/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
391	71000.006181/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO	RJ	1159/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
392	71000.006184/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL	RJ	766/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
393	71000.009640/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1200/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
394	71000.009685/2007-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1145/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
395	71000.009686/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	986/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
396	71000.009688/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1030/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
397	71000.009689/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE JANEIRO	RJ	1202/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
398	71000.005573/2007-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS	RJ	1062/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
399	71000.005570/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	1193/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
400	71000.005572/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	768/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
401	71000.006159/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	894/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
402	71000.006417/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	RJ	451/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
403	71000.005602/2007-86	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	558/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
404	71000.006908/2007-50	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	707/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
405	71000.009667/2007-09	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RN	692/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
409	71000.006865/2007-11	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RO	1060/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
408	71000.005296/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	RO	430/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
406	71000.009838/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	RO	345/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
407	71000.009709/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	RO	439/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
410	71000.007814/2007-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	RO	429/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
411	71000.009668/2007-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	RO	431/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
412	71000.006317/2007-82	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACEGUA	RS	653/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
413	71000.006035/2007-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO	RS	925/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
414	71000.006353/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE AJURICABA	RS	656/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
415	71000.007596/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL	RS	1083/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
416	71000.007529/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICA	RS	353/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
417	71000.006625/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS	RS	1086/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
418	71000.006804/2007-45	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL	RS	437/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
419	71000.007813/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PINHAL	RS	665/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
420	71000.006539/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA	RS	473/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
421	71000.007655/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	RS	1085/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
422	71000.007688/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOSSOROCA	RS	931/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
423	71000.006536/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATA	RS	668/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
424	71000.006624/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATA	RS	1087/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
425	71000.007563/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROCHIER DO MARATA	RS	1090/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
426	71000.007595/2007-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ	RS	1084/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
427	71000.006312/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL	RS	695/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
428	71000.007713/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL	RS	687/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
429	71000.005089/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	RS	1091/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
430	71000.006656/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	RS	1088/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
431	71000.007561/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS	RS	895/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
432	71000.006349/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO DO LEÃO	RS	447/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
433	71000.005276/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA	RS	488/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
434	71000.006318/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO	RS	330/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
435	71000.006629/2007-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE	RS	863/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
436	71000.010527/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL	RS	1089/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
437	71000.006627/2007-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA	RS	602/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
438	71000.006628/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA	RS	1093/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
439	71000.006652/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA	RS	428/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
440	71000.006554/2007-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS	RS	1167/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
441	71000.007834/2007-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA	RS	669/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
442	71000.006201/2007-43	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL DO SUL	RS	619/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
443	71000.007544/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO	RS	450/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
444	71000.006555/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM	RS	1240/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
445	71000.006591/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL	RS	1232/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
446	71000.010528/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	RS	631/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
447	71000.010529/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	RS	636/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
448	71000.010530/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	RS	1176/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
449	71000.010531/2007-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO	RS	632/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
450	71000.006302/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA	RS	606/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
451	71000.006557/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA	RS	1182/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
452	71000.005584/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS VALOS	RS	441/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
453	71000.005263/2007-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAMADO DOS LOUREIROS	RS	449/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
454	71000.006254/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ	RS	1098/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
455	71000.006651/2007-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ	RS	1096/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
456	71000.006806/2007-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBA	RS	1097/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
457	71000.006808/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE IJUI	RS	584/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
458	71000.006829/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBE	RS	655/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
459	71000.006350/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARI	RS	1099/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
460	71000.010511/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA VERMELHA	RS	854/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
461	71000.006526/2007-26	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RS	650/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
462	71000.006527/2007-71	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO	RS	626/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
463	71000.010238/2007-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS	RS	23/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
464	71000.006316/2007-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA PIMENTEL	RS	1100/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
465	71000.006522/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI	RS	1169/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
466	71000.006827/2007-50	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI	RS	639/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
467	71000.006594/2007-95	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL	RS	1174/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
468	71000.006314/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES	RS	622/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
469	71000.006215/2007-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES	RS	299/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
470	71000.005280/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO	RS	660/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
471	71000.006596/2007-84	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO	RS	1173/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
472	71000.006653/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO	RS	1103/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

473	71000.007825/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE PANAMBI	RS	659/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
474	71000.006606/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE PÂNTANO GRANDE	RS	1206/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
475	71000.006815/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBE	RS	647/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
476	71000.007673/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAROBE	RS	879/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
477	71000.007527/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE	RS	1101/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
478	71000.007681/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA SETE	RS	601/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
479	71000.005265/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL	RS	652/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
480	71000.007656/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPO	RS	878/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
481	71000.006814/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO	RS	448/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
482	71000.006355/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	1237/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
483	71000.007525/2007-07	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	1239/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
484	71000.007538/2007-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE	RS	1238/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
485	71000.007672/2007-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER	RS	645/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
486	71000.010552/2007-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUINZE DE NOVEMBRO	RS	435/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
487	71000.007586/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA	RS	446/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
488	71000.010554/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROQUE GONZALES	RS	629/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
489	71000.005283/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRADA FAMÍLIA	RS	615/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
490	71000.006595/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO SUL	RS	1104/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
491	71000.005587/2007-76	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	749/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
492	71000.009665/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	778/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
493	71000.009715/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	1109/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
494	71000.010553/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	RS	624/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
495	71000.006650/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA	RS	1106/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
496	71000.010555/2007-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA	RS	1105/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
497	71000.010556/2007-37	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA	RS	1107/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
498	71000.006060/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	1170/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
499	71000.009710/2007-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	347/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
500	71000.009711/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	349/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
501	71000.009712/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	1110/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
502	71000.009713/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	1111/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
503	71000.009714/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO	RS	348/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
504	71000.006529/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	646/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
505	71000.009716/2007-03	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA	RS	1108/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
506	71000.010566/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DAS MISSÕES	RS	1114/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
507	71000.006649/2007-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO CRISTO	RS	1002/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
508	71000.005253/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA	RS	1113/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
509	71000.007675/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO HERVAL	RS	610/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
510	71000.007629/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO	RS	896/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
511	71000.007822/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO	RS	658/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
512	71000.006525/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	RS	1171/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
513	71000.007677/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU	RS	877/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
514	71000.007690/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ	RS	928/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
515	71000.010236/2007-87	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI	RS	8/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
516	71000.007658/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL	RS	649/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
517	71000.007565/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPIRANGA	RS	434/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
518	71000.006655/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	604/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
519	71000.006809/2007-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL	RS	1179/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
520	71000.009637/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO	RS	747/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
521	71000.009662/2007-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	RS	635/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
522	71000.010512/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA	RS	852/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
523	71000.006805/2007-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA	RS	621/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
524	71000.006830/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA	RS	607/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
525	71000.007572/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA	RS	874/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
526	71000.006646/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS	RS	1115/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
527	71000.006315/2007-93	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS	RS	876/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
528	71000.009661/2007-23	PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETA	RS	859/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
529	71000.006521/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES	RS	1119/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
530	71000.006556/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES	RS	346/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
531	71000.006630/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES	RS	297/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
532	71000.010613/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE	RS	1120/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
533	71000.010551/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAUCHA	RS	1178/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
534	71000.006488/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI	SC	436/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
535	71000.010379/2007-99	PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU	SC	571/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
536	71000.007543/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS	SC	625/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
537	71000.006033/2007-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	SC	290/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
538	71000.007686/2007-92	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ	SC	283/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
539	71000.010515/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORA	SC	468/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
540	71000.006764/2007-31	GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA	SC	904/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
541	71000.006888/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUACU	SC	418/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
542	71000.010378/2007-44	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ	SC	572/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
543	71000.006548/2007-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA	SC	1082/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
544	71000.006237/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPORANGA	SC	807/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
545	71000.007524/2007-54	PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORA	SC	648/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
546	71000.006096/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	SC	798/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
547	71000.010380/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE	SC	756/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
548	71000.006894/2007-74	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES	SC	809/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
549	71000.006382/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA	SC	1221/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
550	71000.006731/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA	SC	943/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
551	71000.006811/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA	SC	1224/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
552	71000.006452/2007-28	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO ALEGRE	SC	463/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
553	71000.005275/2007-62	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE SERRADA	SC	1220/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
554	71000.006895/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	SC	1225/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
555	71000.006067/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	SC	802/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
556	71000.009739/2007-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL D OESTE	SC	670/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
557	71000.009738/2007-65	PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA	SC	673/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
559	71000.005585/2007-87	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	715/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
561	71000.005609/2007-06	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	804/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
562	71000.005637/2007-15	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	845/MDS/2007	31/dez/10	31/dez/11
563	71000.006074/2007-82	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	796/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
564	71000.006147/2007-36	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	738/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
565	71000.006149/2007-25	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	643/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
567	71000.006155/2007-82	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	716/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
569	71000.006232/2007-02	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	641/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
570	71000.006242/2007-30	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	486/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
571	71000.006348/2007-33	GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE	SE	714/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
558	71000.005299/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	612/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
560	71000.005601/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	595/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
566	71000.006152/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	684/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
568	71000.006177/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU	SE	617/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
572	71000.006226/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO	SE	616/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
573	71000.006188/2007-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE	SE	953/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
683	71000.009674/2007-01	GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	SP	1201/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
574	71000.006664/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA	SP	1147/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
575	71000.006831/2007-18	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA	SP	479/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
576	71000.010575/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS	SP	822/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
577	71000.010243/2007-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAIR	SP	503/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
578	71000.006255/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA	SP	326/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
579	71000.010523/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE	SP	1007/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
580	71000.010524/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARANDU	SP	710/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
581	71000.007159/2007-88	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA	SP	107/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
582	71000.005576/2007-96	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA	SP	1234/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
583	71000.007542/2007-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	SP	1019/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
584	71000.007609/2007-32	PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ	SP	997/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
585	71000.009803/2007-52	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS	SP	370/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
586	71000.006164/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	989/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
587	71000.006196/2007-79	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	988/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
588	71000.007594/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	1157/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
589	71000.007703/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	992/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
590	71000.007719/2007-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS	SP	1158/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
591	71000.007547/2007-69	PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM	SP	1021/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
592	71000.010522/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU	SP	334/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
593	71000.007555/2007-13	PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS	SP	291/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
594	71000.007574/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA	SP	651/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
595	71000.009670/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA	SP	713/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
596	71000.010260/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO RODRIGUES	SP	899/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
597	71000.006227/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	SP	1118/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
598	71000.007558/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPAO BONITO	SP	298/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
599	71000.006843/2007-42	PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR	SP	494/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
600	71000.007521/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE	SP	828/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
601	71000.007645/2007-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE CESÁRIO LANGE	SP	841/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
602	71000.007624/2007-81	PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES	SP	838/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
603	71000.005638/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVINHOS	SP	1024/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
604	71000.005639/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	SP	702/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
605	71000.006039/2007-63	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	SP	712/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
606	71000.006848/2007-75	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	SP	711/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
607	71000.007567/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO	SP	644/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
608	71000.005542/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO	SP	97/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
609	71000.006854/2007-22	PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO	SP	109/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
610	71000.006182/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	SP	737/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
611	71000.007695/2007-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS	SP	842/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
612	71000.007726/2007-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA	SP	642/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
613	71000.006685/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	SP	808/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
614	71000.007554/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS	SP	340/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
615	71000.010374/2007-66	PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA	SP	573/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
616	71000.007532/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA	SP	679/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
617	71000.005578/2007-85	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	1122/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
618	71000.006158/2007-16	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	1011/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
619	71000.006179/2007-31	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	824/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
620	71000.010336/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIARA	SP	247/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
621	71000.010403/2007-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ	SP	182/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
622	71000.009660/2007-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES	SP	594/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
623	71000.005541/2007-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	SP	263/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
624	71000.006069/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	SP	1016/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
625	71000.006856/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA	SP	317/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
626	71000.007551/2007-27	PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA	SP	119/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
627	71000.006753/2007-51	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	SP	293/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
628	71000.010372/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA	SP	574/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
629	71000.006186/2007-33	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS	SP	350/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
630	71000.007598/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS	SP	351/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
631	71000.006172/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS	SP	1198/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
632	71000.007699/2007-61	PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA	SP	907/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
633	71000.010388/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS	SP	575/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
634	71000.007541/2007-91	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA	SP	1209/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
635	71000.005574/2007-05	PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ	SP	117/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
636	71000.006872/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO	SP	1134/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
637	71000.006055/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELOPOLIS	SP	1208/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
638	71000.006263/2007-55	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO SUL	SP	1189/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
639	71000.006844/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	SP	696/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
640	71000.010401/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO	SP	576/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
641	71000.007694/2007-39	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	234/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
642	71000.007697/2007-72	PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO	SP	1155/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
643	71000.006103/2007-14	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA	SP	1185/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
644	71000.006801/2007-10	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LUZITANIA	SP	1223/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
645	71000.010387/2007-35	PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA	SP	560/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
646	71000.006058/2007-90	PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA	SP	1194/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
647	71000.009809/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS	SP	373/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
648	71000.007535/2007-34	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	SP	691/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
649	71000.007573/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	SP	289/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
650	71000.006748/2007-49	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	SP	100/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
651	71000.007617/2007-89	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	SP	106/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
652	71000.007727/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA	SP	242/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
653	71000.010249/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ	SP	968/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
654	71000.010291/2007-77	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PAULISTA	SP	1212/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
655	71000.006842/2007-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANIA	SP	1121/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
656	71000.010251/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREGULHO	SP	528/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
657	71000.010327/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	325/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
658	71000.010328/2007-67	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	327/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
659	71000.010330/2007-36	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	1186/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
660	71000.006256/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU	SP	839/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
661	71000.010252/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU	SP	529/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

662	71000.006623/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGABA	SP	1123/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
663	71000.010400/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO	SP	580/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
664	71000.006170/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO	SP	1128/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
665	71000.006245/2007-73	PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO	SP	1138/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
666	71000.007539/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS	SP	323/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
667	71000.006176/2007-06	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	697/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
668	71000.007730/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D OESTE	SP	694/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
669	71000.006791/2007-12	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	SP	236/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
670	71000.006202/2007-98	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	252/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
671	71000.007512/2007-20	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO	SP	294/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
672	71000.007620/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS	SP	99/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
673	71000.010274/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	144/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
674	71000.010375/2007-19	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	561/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
675	71000.010407/2007-78	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	SP	179/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
676	71000.010564/2007-83	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL	SP	908/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
677	71000.005252/2007-58	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	259/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
678	71000.005254/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	240/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
679	71000.006846/2007-86	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	239/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
680	71000.006847/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS	SP	248/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
681	71000.007693/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANUEL	SP	1142/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
682	71000.010567/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO	SP	827/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
684	71000.010399/2007-60	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	SP	578/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
685	71000.006235/2007-38	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	SP	1025/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
686	71000.006240/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO	SP	722/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
687	71000.010526/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA	SP	630/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
688	71000.006161/2007-30	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SP	1020/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
689	71000.009940/2007-97	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SP	157/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
690	71000.010390/2007-59	PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ	SP	579/MDS/2007	26/dez/10	26/dez/11
691	71000.005607/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA	SP	1141/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
692	71000.010255/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIAÇU	SP	1211/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
693	71000.005251/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ	SP	1183/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
694	71000.005278/2007-04	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1148/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
695	71000.005279/2007-41	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	314/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
696	71000.005282/2007-64	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1149/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
697	71000.006064/2007-47	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1137/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
698	71000.006068/2007-25	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1153/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
699	71000.006101/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1216/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
700	71000.006398/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1136/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
701	71000.006603/2007-48	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1152/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
702	71000.006616/2007-17	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	681/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
703	71000.006866/2007-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1135/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
704	71000.006867/2007-00	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1151/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
705	71000.006868/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	1150/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
706	71000.007531/2007-56	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	609/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
707	71000.007562/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA	SP	587/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11
708	71000.006056/2007-09	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE	SP	1126/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
709	71000.006841/2007-53	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE	SP	138/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
710	71000.007557/2007-02	PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETE	SP	701/MDS/2007	27/dez/10	27/dez/11
711	71000.006860/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA	SP	1127/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
712	71000.006167/2007-15	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	SP	1139/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
713	71000.006220/2007-70	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO	SP	1140/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
714	71000.010373/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA	SP	782/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
715	71000.006513/2007-57	PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCAO	TO	1132/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
716	71000.006512/2007-11	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS	TO	1131/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
717	71000.010257/2007-01	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO	TO	491/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
718	71000.006194/2007-80	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	563/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
719	71000.006191/2007-46	PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE	TO	1130/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
720	71000.006530/2007-94	PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM	TO	1133/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
721	71000.010561/2007-40	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL	TO	865/MDS/2007	30/dez/10	30/dez/11
722	71000.009862/2007-21	PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINÓPOLIS	TO	224/MDS/2007	25/dez/10	25/dez/11

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

MÁRCIA HELENA CARVALHO LOPES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 491, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as práticas de acompanhamento no mercado dos produtos, processos, serviços e pessoas com conformidade avaliada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade;

Considerando a crescente demanda pelo estabelecimento de Programas de Avaliação da Conformidade - PACs e a necessidade de repensar e agilizar a forma de atendê-las;

Considerando a necessidade de conferir maior padronização e concisão no procedimento relativo ao Registro de Objeto, no Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, disponibilizado no sítio www.inmetro.gov.br ou no endereço:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

20251-900 - Rio de Janeiro/RJ

Art. 2º Cientificar que as regras e os procedimentos gerais relativos ao Registro de Objeto, no Inmetro, serão os da Resolução Conmetro nº 05/2008.

§1º São passíveis de Registro todos os objetos de Avaliação da Conformidade regulamentados, compulsoriamente pelo Inmetro.

§2º São passíveis também de Registro todos os objetos com conformidade avaliada, no campo compulsório, com base em regulamentos emitidos pelo Inmetro na condição de órgão regulamentador ou em decorrência de competência que lhe seja delegada.

Art. 3º Determinar que a regra de formação do código do Registro de Objeto será de acordo com o procedimento ora aprovado.

Art. 4º Determinar que os formulários, instruções e disposições complementares serão editados nos Requisitos de Avaliação da Conformidade - RAC aplicáveis a cada objeto passível de Registro de Objeto.

Art. 5º Cientificar que este procedimento será aplicável aos Programas de Avaliação da Conformidade iniciados ou revisados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Os Programas de Avaliação da Conformidade publicados antes da entrada em vigor desta Portaria serão adequados à mesma na medida em que passarem por revisão.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 492, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea i do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para compor comissões técnicas para o desenvolvimento de instrumentos efetivos de operacionalização de Programas de Avaliação da Conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 90, de 28 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2003, seção 1, páginas 96 e 97, que aprovou o Regimento Interno das Comissões Técnicas para assessorar o Inmetro no desenvolvimento destes Programas, resolve:

Art. 1º Criar a Comissão Técnica para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e de Acumulação, com a seguinte composição:

Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro;

Instituto Nacional de Tecnologia - INT;

Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados de Petróleo e Gás, do Ministério de Minas e Energia -Conpet

Associação Brasileira de Aquecedores a Gás - Abagas;

Br Cert Laboratórios Ltda;

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro-CEG;

Sical do Brasil Ltda.

Parágrafo Único Cada uma das instituições supramencionadas deverá ser representada por um titular e um suplente, conforme estabelecido no Regimento Interno das Comissões Técnicas.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão Técnica ora criada tem como objetivo propor instrumentos efetivos de operacionalização, implementação e melhoria das atividades relativas ao Programa de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e de Acumulação.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 494, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Decreto n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando que o Inmetro ou entidade por ele acreditada, consoante o disposto no § 1º do artigo 4º, do Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, deve atestar a adequação dos veículos e dos equipamentos rodoviários destinados ao transporte de produtos perigosos, nos termos dos seus regulamentos técnicos;

Considerando os artigos constantes do Capítulo IV do Regulamento antedito, que trata dos deveres, das obrigações e das responsabilidades dos fabricantes, dos contratantes, dos expedidores, dos destinatários, e dos transportadores que operam na área de produtos perigosos;

Considerando o Regulamento Técnico da Qualidade - RTQ 5 - Inspeção de Veículos Rodoviários Destinados ao Transporte de Produtos Perigosos, aprovado pela Portaria Inmetro n.° 457, de 22 de dezembro de 2008;

Considerando a Portaria Inmetro n.° 183, de 21 de maio de 2010, que estabelece aperfeiçoamentos dos requisitos descritos no RTQ 5;

Considerando o subitem 7.2 do RTQ 5 que trata dos requisitos para a inspeção mecanizada dos veículos rodoviários, realizada por Organismo de Inspeção Veicular Acreditado (OIVA);

Considerando os subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5, que discorrem sobre a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários e a necessidade do aperfeiçoamento dos requisitos neles expostos;

Considerando a necessidade de novos aperfeiçoamentos dos requisitos apresentados no RTQ 5;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamentos dos requisitos aprovados pela Portaria Inmetro n.° 91, de 31 de março de 2009, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1° Cientificar que o artigo 4°, da Portaria Inmetro n.° 183/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° O veículo rodoviário original de fábrica, sem registro e sem licenciamento (0km), ficará isento da inspeção veicular inicial, realizada segundo os requisitos previstos na Portaria Inmetro n.° 457, de 22 de dezembro de 2008.

§ 1° Os prazos de validade das inspeções periódicas dos veículos rodoviários continuarão estabelecidos em função do tempo de fabricação do veículo rodoviário, conforme descrito na tabela do subitem 6.7 do RTQ 5.

§ 2° Para a realização da primeira inspeção veicular periódica dos veículos rodoviários, deverá ser evidenciado, pelo Organismo de Inspeção Veicular Acreditado (OIVA), a condição de isenção prevista no caput, por meio do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), ou do Certificado de Registro de Veículo (CRV), ou do documento fiscal de aquisição dos veículos." (NR).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2° Incluir, no RTQ 5, o subitem 6.18, com a seguinte redação:

"6.18 O OIVA deve elaborar procedimento para controle, rastreabilidade, arquivamento e preservação dos registros fotográficos digitalizados dos veículos rodoviários inspecionados."

Art. 3° Prorrogar, até 31 de janeiro de 2011, o prazo para o cumprimento dos requisitos referentes à medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários, asseverados nos subitens 7.2.2, 7.2.2.1 e 7.2.2.2 do RTQ 5.

Parágrafo Único. No decorrer do prazo estabelecido no caput, serão avaliadas:

1 - a possibilidade quanto ao aperfeiçoamento dos requisitos para a medição da eficiência de frenagem dos veículos rodoviários;

2 - a possibilidade quanto à medição da eficiência de frenagem com a simulação das condições do veículo com o seu peso bruto total (PBT).

Art. 4° Determinar que o Organismo de Inspeção Acreditado-Produtos Perigosos (OIA-PP) deverá elaborar procedimento para controle, rastreabilidade, arquivamento e preservação dos registros fotográficos analógicos dos equipamentos rodoviários inspecionados.

Art. 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 30, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre cotas de abastecimento na importação e de margem não sacada na exportação.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, e considerando o art. 5º da Resolução CAMEX nº 81, de 17 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º Os Anexos "B" e "T" da Portaria SECEX nº 10, de 24 de maio de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

"ANEXO "B"

COTA TARIFÁRIA

.....

IX - (revogada).

.....

XIII - Resolução CAMEX nº 47, de 24 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2010, e Resolução CAMEX nº 81, de 17 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2917.36.00	Ácido tereftálico e seus sais	0%	132.000 toneladas	25/06/2010 a 10/02/2011

a) o exame da LI será realizado exclusivamente pelo DECEX por ordem de registro no SISCOMEX;

b) será concedida inicialmente, a cada empresa, uma cota máxima de 15.000 t do produto, podendo cada importador obter mais de um licenciamento, desde que o somatório das LI seja inferior ou igual ao limite inicial estabelecido;

c) após atingida a quantidade máxima inicial estabelecida para cada empresa, eventual(ais) novo(s) licenciamento(s) somente será(ão) analisado(s) mediante a comprovação de nacionalização de mercadoria relativa à(s) concessão(ões) anterior(es), e a quantidade liberada será, no máximo, igual à parcela já desembaraçada.

d) (revogado).

e) (revogado)."(NR)

.....

XXIII - Resolução CAMEX nº 81, de 17 de novembro de 2010, publicada no D.O.U. de 18 de novembro de 2010:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
5303.10.10	Juta	0%	9.010 toneladas	De 18/11/2010 a 28/02/2011

a) o exame das LI será realizado pelo DECEX/COEXC por ordem de registro no SISCOMEX; e

b) os licenciamentos da espécie deverão ser gravados com a seguinte cláusula: "Importação amparada pela Resolução CAMEX nº 81, de 17 de novembro de 2010, devendo o registro da DI ser efetuado até o dia 28 de fevereiro de 2011.".

.....

"ANEXO "T"

MERCADORIAS E PERCENTUAIS MÁXIMOS DE RETENÇÃO DE MARGEM NÃO SACADA DE CÂMBIO

NCM/SH	Mercadoria	Percentual Máximo
1301	Goma-laca; gomas, resinas, gomas-resinas e oleorresinas (bálsamos, por exemplo), naturais	5%
1701	Açúcares de cana ou de beterraba e sacarose quimicamente pura, no estado sólido	8%
1702	Outros açúcares, incluída a lactose, maltose, glicose e frutose (levelose), quimicamente puras, no estado sólido; xaropes de açúcares, sem adição de aromatizantes ou de corantes; sucedâneos do mel, mesmo misturados com mel natural; açúcares e melaços caramelizados	5%
1703	Melaços resultantes da extração ou refinação do açúcar	5%
2401	Fumo (tabaco) não manufaturado, desperdícios de fumo (tabaco) exceto o subitem 2401.10.10	25%
2401.10.10	Tabaco não manufaturado, desperdícios de tabaco, em folhas, sem secar, nem fermentar	31%
2507.00.10	Caulim; mesmo calcinado	5%
2519.90.90	Exclusivamente magnésia calcinada a fundo	10%
26	Minérios, escórias e cinzas	10%
2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilem, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65%, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86	20%
2707.99.90	Outros	10%
2710.11.59	Outras gasolinas	20%
2901.21.00	Etileno	10%
2901.22.00	Propeno (propileno)	10%
2901.23.00	Buteno (butileno) e seus isômeros	15%
2901.24.10	Buta-1,3-dieno	18%
2901.24.20	Isopreno	10%
2901.29.00	Outros hidrocarbonetos acíclicos não saturados	20%
2902.11.00	Cicloexano	10%
2902.19.90	Outros	10%
2902.20.00	Benzeno	20%
2902.30.00	Tolueno	15%
2902.43.00	--p-Xileno	15%
2902.44.00	Mistura de isômeros de xileno	15%
2909.19.90	Outros	25%
4404.10.00	Exclusivamente cavacos de madeiras coníferas	10%
4404.20.00	Exclusivamente cavacos de madeiras não coníferas	10%
4412.39.00	Outras Madeiras Compensadas	20%
7501.10.00	Mates de níquel	20%
84	Reatores nucleares, caldeiras, máquinas, aparelhos e instrumentos mecânicos, e suas partes	25%
85	Máquinas, aparelhos e materiais elétricos, e suas partes; aparelhos de gravação ou de reprodução de som, aparelhos de gravação ou de reprodução de imagens e de som em televisão, e suas partes e acessórios	25%

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WELBER BARRAL

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA
COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 171, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a)a aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/12/2010

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004489/2010-51
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Circuito Brasileiro de Surf - Brasil Surf Pro
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 3.360.829,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17759-8
Período de Captação: da data de publicação até 10/04/2011.
2 - Processo: 58701.0044552010-67
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Circuito Brasileiro de Golfe Masculino 2011
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 2.274.796,16
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17760-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/06/2011.
3 - Processo: 58701.004685/2010-26
Proponente: Instituto Brasil 1
Título: Campeonato Mundial de Futevôlei 2011
Registro/ ME: 02RJ051962009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.238.435/0001-22
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R$ 982.933,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17689-3
Período de Captação: da data de publicação até 10/01/2011.

RETIFICAÇÃO

Na DELIBERAÇÃO Nº 167/2010, Processo Nº 58701.004366/2010-11, publicada no DOU nº 235, de 09-12-2010, Seção 1, pág.103, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 17476-9, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 2447 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 38014-8.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 260, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, visando à realização dos 5º Jogos Mundiais Militares:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

Ação: Apoio a implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Fonte: 300

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 261, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para adequação do Centro Nacional de Tiro Esportivo do Complexo de Deodoro:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

Ação: Apoio a implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R$ 3.000.000,00(três milhões de reais).

Fonte: 300

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 262, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro ao MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para o MINISTÉRIO DA DEFESA, para manutenção do Complexo Olímpico de Deodoro com vistas à realização dos 5º Jogos Mundiais Militares:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração.

Órgão Executor: MINISTÉRIO DA DEFESA

Unidade Gestora: 110407 Gestão: 00001

Programa: Brasil no Esporte de Alto Rendimento-0181

Ação: Apoio a implantação de infraestrutura para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016

Funcional Programática: 27.811.0181.128X.0001

Natureza da despesa:

33.90.39 - R$ 3.264.732,00 (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e dois reais).

Fonte: 300

Art. 2º Caberá à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º O MINISTÉRIO DA DEFESA deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

PORTARIA Nº 263, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a descentralização externa de crédito orçamentário e repasse financeiro à UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, e dá outras providências.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência contida na Portaria ME nº 175, de 24 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Autorizar a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros para a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, para apoiar o Projeto "Editoração e Publicação da Revista Brasileira de Cineantropometria e Desempenho Humano", conforme segue:

Órgão Cedente: Ministério do Esporte

Unidade Gestora: 180002 - Gestão: 00001 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

Órgão Executor: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC

Unidade Gestora: 153163 Gestão: 15237

Programa: Esporte e Lazer da Cidade - 1250

Ação: Gestão e Administração do Programa

Funcional Programática: 27.122.1250.2272.0001

Natureza da Despesa:

33.90.39 - R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

Ação: Fomento a Pesquisas para o Desenvolvimento de Políticas Sociais de Esporte Recreativo e do Lazer-Rede CEDES

Funcional Programática: 27.812.1250.2426.0001

Natureza da Despesa:

33.90.39 - R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

Ação: Desenvolvimento do Sistema de Gestão Compartilhada do Esporte e do Lazer

Funcional Programática: 27.812.1250.8284.0001

Natureza da Despesa:

33.90.39 - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Fonte: 100

Art. 2º Caberá à SECRETARIA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE E DE LAZER-SNDEL exercer o acompanhamento das ações previstas para execução do objeto dessa descentralização, de modo a evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 3º A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA-UFSC deverá restituir ao Ministério do Esporte os créditos transferidos e não empenhados até o final do exercício de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO CRUZ

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 481, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e nos arts. 8º ao 11 e 17 ao 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a importância da gestão integrada e participativa das unidades de conservação, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico Mico-Leão-Dourado, abrangendo as seguintes áreas, localizadas no Estado do Rio de Janeiro, sob gestão:

I - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes:

a) Reserva Biológica União;

b) Reserva Biológica de Poço das Antas;

c) Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado;

II - do Instituto Estadual do Ambiente do Rio de Janeiro:

a) Parque Estadual dos Três Picos;

III - da Prefeitura Municipal de Silva Jardim-RJ:

a) Parque Natural Municipal da Biquinha "Gruta Santa Edwiges";

IV - da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu-RJ:

a) Parque Natural Municipal Córrego da Luz;

V - da Prefeitura Municipal de Cabo Frio-RJ:

a) Parque Natural Municipal do Mico-Leão-Dourado;

VI - da Prefeitura de Macaé-RJ:

a) Parque Natural Municipal Atalaia Gualter Corrêa de Faria;

VII - privada:

a) Reserva Particular do Patrimônio Natural:

1. Fazenda Bom Retiro;
2. Sítio Santa Fé;
3. Sítio Cachoeira Grande;
4. Reserva União;
5. Serra Grande;
6. Três Morros;
7. Matumbo;
8. Quero-Quero;
9. Cisne Branco;
10. Cachoeirinha;
11. Neiva, Patrícia, Claudia e Alexandra;
12. Rabicho da Serra; e
13. Águas Vertentes.

Art. 2º O Mosaico Mico-Leão-Dourado contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação elencadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º O Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado terá a seguinte composição:

I - os chefes, administradores ou gestores das unidades de conservação federais, estadual e municipais elencadas nos incisos I, II, III, IV e V do art. 1º desta Portaria;

II - um representante do Parque Ecológico Municipal Fazenda Atalaia;

III - dois representantes das Reservas Particulares do Patrimônio Natural elencadas no inciso VII do art. 1º desta Portaria;

IV - um representante do Instituto Estadual do Ambiente-INEA/RJ;

V - dois representantes de instituição pública de pesquisa atuantes na região de influência do mosaico;

VI - duas organizações não governamentais ambientalistas atuantes na região de influência do mosaico;

VII - um representante de associações de classe de proprietários atuantes na região de influência do mosaico;

VIII - um representante de associações de classe dos assentamentos de reforma agrária atuantes na região de influência do mosaico;

IX - um representante do Consórcio Intermunicipal da Macro Região Ambiental 05 - MRA/CBH Macaé e das Ostras; e

X - um representante do Consórcio Intermunicipal Lagos São João.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. os usos na fronteira entre unidades;
2. o acesso às unidades;
3. a fiscalização;
4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;
5. a pesquisa científica;
6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, sobre assunto de interesse para gestão do mosaico.

Art. 6º O Conselho Consultivo do Mosaico Mico-Leão-Dourado será presidido por um dos chefes das unidades de conservação elencadas nos incisos I, II, III, IV, V e VII do art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 7º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 8º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber, para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 482, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e

Considerando a necessidade de definir o procedimento para o reconhecimento de mosaicos, previsto no art. 26 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e os artigos 8º, 9º, 10 e 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Instituir procedimento para reconhecimento de mosaicos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente, conforme o art. 8º do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas realizar a abertura do processo de reconhecimento de mosaicos, com base na manifestação de um ou mais órgãos gestores de unidades de conservação.

Art. 3º A proposta de reconhecimento do mosaico será encaminhada ao Departamento de Áreas Protegidas do Ministério do Meio Ambiente contendo os objetivos e a justificativa para a formação do mosaico e composição de seu Conselho Consultivo.

§1º A justificativa para a formação do mosaico deverá indicar os critérios utilizados para se aferir a proximidade física, a acessibilidade e a viabilidade de realização de gestão integrada e participativa entre as áreas que comporão o mosaico.

§2º A justificativa para a composição do Conselho deverá indicar como serão representadas neste colegiado as unidades de conservação e suas zonas de amortecimento, corredores ecológicos quando houver e outras áreas protegidas integrantes do mosaico.

Art. 4º A proposta de reconhecimento do mosaico deverá ser instruída pelos seguintes documentos:

I - solicitação de reconhecimento nos termos do artigo anterior;

II - lista com todas as unidades de conservação e outras áreas protegidas que poderão integrar o mosaico;

III - manifestação dos órgãos gestores, no caso de unidades de conservação, sobre a adesão ao mosaico e composição do Conselho Consultivo;

IV- manifestação das instituições ou pessoas responsáveis pela gestão de outras áreas protegidas sobre a adesão ao mosaico e composição do Conselho Consultivo;

V- lista das instituições que deverão integrar o Conselho Consultivo do Mosaico, conforme disposto no artigo 9º do Decreto nº 4.340/2002;

VI - Indicação dos nomes das unidades de conservação e seus respectivos códigos de cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades Conservação;

VII - ato de designação da área protegida que possa comprovar que a área tem limites definidos e objetivo de conservação da natureza.

§1º Caso a unidade de conservação não esteja cadastrada no CNUC conforme previsão do inciso VI, deverá ser apresentado, para cada unidade, os atos legais de criação, ampliação e/ou redefinição de limites da unidade de conservação, a fim de permitir a verificação de sua compatibilidade com o previsto na Lei nº 9985/2000 e no Capítulo I do Decreto nº 4340/2002.

§2º A comprovação dos limites das áreas protegidas deverá ser feita com a apresentação de memorial descritivo, ou instrumento equivalente que permita o georreferenciamento da área.

§3º As áreas protegidas privadas não contidas em unidades de conservação deverão estar averbadas à margem da inscrição de matrícula do imóvel.

Art. 5º As unidades de conservação não cadastradas no CNUC terão prazo de seis meses, contados da data do reconhecimento do mosaico, para finalizar seu procedimento de cadastramento no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme o disposto na Portaria MMA nº 380, de 27 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. As unidades de conservação não cadastradas no prazo determinado no caput deste artigo serão excluídas do Mosaico.

Art. 6º A manifestação dos órgãos gestores de unidades de conservação e de outras áreas protegidas públicas demonstrando interesse em integrar o mosaico e sobre a composição do Conselho Consultivo deverá ser encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente pelo dirigente da instituição.

Art. 7º No caso de RPPN e áreas protegidas privadas a manifestação de interesse em integrar o mosaico e a forma como serão representadas no Conselho Consultivo deverão ter a anuência do proprietário do imóvel.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 8º Recebida a documentação elencada no artigo 4º, o Departamento de Áreas Protegidas emitirá parecer técnico sobre a proposta de reconhecimento do mosaico e elaborará minuta de Portaria para seu reconhecimento.

Art. 9º Após a emissão do parecer técnico, o processo será encaminhado à Consultoria Jurídica do Ministério do Meio Ambiente para apreciação da adequação jurídica da proposta.

Art. 10 Caberá ao Departamento de Áreas Protegidas da Secretaria de Biodiversidade e Florestas dirimir as dúvidas e prestar as informações complementares sobre o processo de reconhecimento de mosaicos disposto nesta Portaria.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.985, de 18 de julho de 2000, e nos arts. 8º ao 11 e 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Mosaico do Baixo Rio Negro, abrangendo as seguintes unidades de conservação e respectivas zonas de amortecimento, localizadas no Estado do Amazonas:

I - sob a gestão do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio:

a) Parque Nacional de Anavilhanas;

b) Parque Nacional do Jaú;

c) Reserva Extrativista do Rio Unini.

II - sob a gestão da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Amazonas:

a) Parque Estadual do Rio Negro - Setor Sul;

b) Parque Estadual do Rio Negro - Setor Norte;

c) Área de Proteção Ambiental da Margem Direita do Rio Negro setor Puduari-Solimões;

d) Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Aturiá-Apuauzinho;

e) Área de Proteção Ambiental da Margem Esquerda do Rio Negro setor Tarumã-açu-Tarumã-mirim;

f) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Rio Negro;

g) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Amanã;

III - sob a gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura de Manaus - SEMMA:

a) Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé.

Art. 2 O Mosaico do Baixo Rio Negro contará com um Conselho Consultivo, que atuará como instância de gestão integrada das unidades de conservação elencadas no art. 1º dessa Portaria.

Art. 3 O Conselho Consultivo terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante das Unidades de Conservação Federais de Proteção Integral;

II - 1 (um) representante da Unidade de Conservação Federal de Uso Sustentável;

III - 2 (dois) representantes das Unidades de Conservação Estaduais;

IV - 1 (um) representante da Reserva de Desenvolvimento Sustentável do Tupé;

V - 1 (um) representante de um dos Municípios onde estão localizadas as Unidades de Conservação;

VI - 1 (um) representante dos povos indígenas da região;

VII - 1 (um) representante do Conselho da Reserva da Biosfera da Amazônia Central;

VIII - 4 (quatro) representantes de organizações de base atuantes na região de influência do mosaico;

IX - 1 (um) representante de organização não-governamental ambientalista, atuante na região de influência do mosaico;

X - 1 (um) representante do setor empresarial, atuante na região de influência do mosaico.

§1º O mandato de conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

§2º O Conselho poderá convidar representantes de outros órgãos governamentais, não-governamentais e pessoas de notório saber para contribuir na execução dos seus trabalhos.

Art. 4º O Conselho de Mosaico será presidido por um dos chefes das Unidades de Conservação elencadas no art. 1º desta Portaria, escolhido pela maioria simples dos seus membros.

Art. 5º Ao Conselho Consultivo compete:

I - elaborar seu regimento interno, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua instituição;

II - propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar:

a) as atividades desenvolvidas em cada unidade de conservação, tendo em vista, especialmente:

1. o uso na fronteira entre as unidades;

2. o acesso às unidades;

3. a fiscalização;

4. o monitoramento e avaliação dos Planos de Manejo;

5. a pesquisa científica; e

6. a alocação de recursos advindos da compensação referente ao licenciamento ambiental de empreendimentos com significativo impacto ambiental;

b) a relação com a população residente na área do mosaico;

III - manifestar-se sobre propostas de solução para a sobreposição de unidades; e

IV - manifestar-se, quando provocado por órgão executor, por conselho de unidade de conservação ou por outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, sobre assunto de interesse para a gestão do mosaico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso VIII, alíneas "a" e "b", e seu § 6º, do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama, Anexo à Portaria nº 168, de 10 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º O artigo 3º e o inciso I, do artigo 12, da Portaria nº 433, de 24 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de novembro de 2010, Seção 1, páginas 67 e 68, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Poderão exercer o direito de voto as entidades ambientalistas com inscrição no Conselho Nacional de Entidades Ambientalistas - CNEA, homologada até 25 de novembro de 2009, em conformidade com o caput do art. 5º do Regimento Interno do Conama."

"Art. 12 .....

I - 25 de novembro de 2010 - envio de ofício-circular do CNEA, por meio postal e eletrônico, às entidades ambientalistas cadastradas no CNEA, dando conhecimento do calendário e do sítio eletrônico do processo eleitoral, e da lista das entidades ambientalistas aptas a votar e a serem votadas e as regras para votação;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N° 426, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera o art. 4º e art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 2009, estabelecendo novos prazos para o Plano de Controle da Poluição Veicular e o Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria MMA nº 168, de 13 de junho de 2005:

Considerando o disposto no art. 4º e no art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009, que dispõem sobre prazos para a elaboração de Planos de Controle de Poluição Veicular - PCPV - e para a implantação de Programas de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso - I/M - pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente e determinam novos limites de emissão e procedimentos para avaliação do estado de manutenção de veículos em uso; e

Considerando que somente em 2010 foi concluído o 1º Inventário Nacional de Emissões Atmosféricas por Veículos Automotores Rodoviários, elaborado pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria MMA nº 336, de setembro de 2009, e, ainda, considerando que a metodologia utilizada no aludido estudo é de relevante valor e contribuição para o trabalho dos Estados, Distrito Federal e Municípios; resolve:

Art. 1º Prorrogar até 30 de junho de 2011 os prazos estabelecidos no art. 5º, caput e §1º da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 2º Os Estados cujos PCPVs prevejam a implantação de um Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em Uso deverão implementá-los até 25 de abril de 2012.

Art. 3º Revogar o §1º do art. 12 da Resolução Conama nº 418, de 25 de novembro de 2009.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras/RJ

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto n° 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei n° 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Lei n° 12.229, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a criação do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP, no Processo n° 02126.000331/2010-39; RESOLVE:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras - RJ, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação destas Unidades de Conservação, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2° - O Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras será composto pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações nãogovernamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Ministério da Pesca e AqUicultura, sendo um titular e um suplente;

III - Marinha do Brasil, sendo um titular e um suplente;

IV- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UniRio, sendo um titular e um suplente;

V - Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

VI - Jardim Botânico do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

VII - Museu Nacional - UFRJ, sendo um titular e um suplente;

VIII - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, sendo um titular e um suplente;

IX - Secretaria de Turismo e RIOTUR, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, sendo um titular e outro suplente;

X - Secretaria de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro/RJ, sendo um titular e um suplente;

XI - Instituto Estadual do Ambiente - INEA, do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XII - Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, sendo um titular e um suplente;

XIII - Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, sendo titular e um suplente;

XIV - Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sendo um titular e um suplente;

XV - Confederação Brasileira de Caça Submarina, sendo um titular e um suplente;

XVI - Clube Carioca de Canoagem, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA e Federação de Montanhismo do estado do Rio de Janeiro - FEMERJ, sendo um titular e outro suplente;

XVIII - Clube dos Marimbás, sendo um titular e um suplente;

XIX - Iate Clube do Rio de Janeiro, sendo um titular e um suplente;

XX - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - SAPERJ, sendo um titular e um suplente;

XXI - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e afins, sendo um titular e um suplente;

XXII - Colônia de Pesca Z-13, sendo um titular e um suplente;

XXIII - Federação dos Pescadores do Estado do Rio de Janeiro - FEPERJ, sendo um titular e um suplente;

XXIV - Associação Livre de Aquacultores e Pescadores Amigos do Mar e FAPESCA - Federação das Associações de Pescadores Artesanais do Estado do Rio de Janeiro, sendo um titular.

XXV - Associação dos Pescadores Livres e Amigos da Barra da Tijuca e Adjacências - APELABATA, sendo um titular e outro suplente;

XXVI - Colônia de Pesca Z-8 e Colônia de Pesca Z-7, sendo um titular e um suplente;

XXVII - Instituto Aqualie, sendo um titular e um suplente;

XXVIII - Instituto Mar Adentro e Viva Rio, sendo um titular e outro suplente;

§ 1° O chefe do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras será o representante do ICMBio e presidirá o Conselho Consultivo.

§ 2° Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§ 3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 3° - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo do Monumento Natural do Arquipélago das Ilhas Cagarras serão estabelecidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 124, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui/PR

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, IV do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007; Considerando o disposto no art. 17 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; Considerando os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; Considerando a Portaria IBDF nº 559, de 25 de outubro de 1968, que criou a Floresta Nacional de Açungui, no Estado Paraná; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo ICMBio nº 02070.005467/2010-28; RESOLVE:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à gestão participativa, implantação e implementação do Plano de Manejo desta Unidade, bem como ao cumprimento dos seus objetivos de criação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui será composto por representantes das seguintes órgãos, entidades e organizações não-governamentais:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, sendo um titular e um suplente;

II - Serviço Florestal Brasileiro - SFB, sendo um titular e um suplente;

III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/FLORESTAS, sendo um titular e um suplente;

IV- Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG, sendo um titular e um suplente;

V - Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Campo Largo, sendo um titular e um suplente;

VII - Faculdade Evangélica do Paraná - FEPAR, sendo um titular e um suplente;

VIII - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmeira, sendo um titular e um suplente;

IX - Associação Solidária de Agricultores Agroecológicos de Ponta Grossa e Região - ASAECO, sendo um titular e um suplente;

X - Associação para o Desenvolvimento da Agroecologia - AOPA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Agricultores Agroflorestais de Barra do Turvo e Adrianópolis, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Caminho das Pedras de Itaperuçu - ACAPE , sendo um titular e um suplente;

XIII - Faculdade de Ciências e Letras de União da Vitória - FAFIUV, sendo um titular e um suplente;

XIV - Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar-Sul/Central Única dos Trabalhadores - FETRAF-SUL/CUT, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Produtores Orgânicos de Campo Largo - PRODORGAN, sendo um titular e um suplente.

§1º O representante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade será o chefe da Floresta Nacional de Açungui, que presidirá o Conselho Consultivo.

§2º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão dessa Presidência para publicação de nova portaria.

§3º O mandato do conselheiro é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Açungui serão estabelecidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 125, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde/CE

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV do artigo 19, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 6.100, de 26 de abril de 2007, ambos publicados no Diário Oficial da União do dia subseqüente; Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o Art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;

Considerando ainda o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Decreto s/nº de 05 de Junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, no Estado do Ceará; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais - DIUSP no Processo nº 02070.005322/2010-27; RESOLVE:

Art.1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde, situada no município de Beberibe no Estado do Ceará.

Art.2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde contempla as seguintes representações:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA / SUPES-CE;

III - Prefeitura Municipal de Beberibe-CE;

IV - Instituto Terramar;

V - Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará - SDA;

VI - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-CE;

VII - Fórum em Defesa da Zona Costeira do Ceará - FDZCC;

VIII - Colônia de Pescadores Z-11 de Beberibe;

IX - Departamento de Geografia da Universidade Federal do Ceará - DG-UFC;

X - Associação dos Moradores da Prainha do Canto Verde;

XI - Grupo do Turismo da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XII - Grupo dos Pescadores da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIII - Conselho de Educação da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIV - Grupo dos Vazanteiros (Agricultores Familiares) da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XV - Grupo da Juventude da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVI - Grupo da Cultura e do Artesanato da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVII - Conselho de Saúde da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XVIII - Grupo das Pescadoras da Comunidade da Prainha do Canto Verde;

XIX - Associação Independente dos Moradores da Prainha do Canto Verde e Adjacências - AIMPCVA.Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde será presidido pelo chefe da unidade de conservação.

§2º O titular e o suplente do Instituto Chico Mendes deverão ser indicados pela Diretoria de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Populações Tradicionais da Autarquia.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Prainha do Canto Verde serão fixados em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, contados da sua instalação.

Art. 4º Toda e qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão da Presidência do ICMBio.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento,Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 188, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e a delegação de competência constante do art. 1º da Portaria MP nº 157, de 31 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Ajustar o detalhamento dos limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	769	769
TOTAL		0	769	769

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012010121500165

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 145, DE 30 DE MARÇO DE 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES		
		Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c)= (a+b)
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	769	0	769
TOTAL		769	0	769

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 370, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao § 2º do art. 2º da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001.

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - O § 2º do art. 2º da Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 2º As importâncias devidas deverão ser recolhidas previamente em DARF, código de receita nº 0046 - Permissão de Uso - SPU, observando-se na fixação do valor o prazo estabelecido para a utilização a título precário do imóvel de domínio da União.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRA RESCHKE

Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 258, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004884/2010-68. Resolve:

Conceder autorização a empresa Celulose Irani S/A, inscrita no CNPJ sob nº 92.791.243/0001-03, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 153, Vila Campina da Alegria, Vargem Bonita/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 36 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 259, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001133/2010-50. Resolve:

Conceder autorização a empresa Circulo S/A, inscrita no CNPJ sob nº 84.043.009/0001-70, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Dr. Nereu Ramos, nº 360, Centro, em Gaspar/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 437 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 260, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004885/2010-11. Resolve:

Conceder autorização a empresa Celulose Irani S/A, inscrita no CNPJ sob nº 92.791.243/0002-94, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 153, Vila Campina da Alegria, em Vargem Bonita/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 e 043 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 261, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001176/2010-35. Resolve:

Conceder autorização a empresa Fabitex Têxtil Ltda - EPP , inscrita no CNPJ sob nº 85.164.366/0001-59, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Luigi Sardagna, nº 301 - Centro - Rodeio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 04 e 56 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 262, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001174/2010-46. Resolve:

Conceder autorização a empresa Açoterra Indústria e Comércio de Ferramentas Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 01.301.007/0001-06, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Presidente Kennedy, nº 635, Centro, em Rodeio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 014, 037 e 038 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001830/2010-19. Resolve:

Conceder autorização a empresa Dudalina S/A, inscrita no CNPJ sob nº 85.120.939/0005-76, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Curt Hering, nº 1849 - Centro - Presidente Getúlio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 12 e 13 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 264, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004886/2010-57. Resolve:

Conceder autorização a empresa Celulose Irani S/A, inscrita no CNPJ sob nº 92.791.243/0014-28, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 153, Vila Campina da Alegria, em Vargem Bonita/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 032 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 265, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004890/2010-15. Resolve:

Conceder autorização a empresa Elian Indústria Têxtil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 82.698.085/0001-98, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Manoel Francisco da Costa, nº 215 - Vieiras - Jaraguá do Sul/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante a folha 09 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 266, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001175/2010-91. Resolve:

Conceder autorização a empresa Rod' Malhas Têxtil Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 85.272.235/0001-95, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Avenida Presidente Kennedy, nº 1121, Bairro Glória, em Rodeio/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 02 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 267, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.005777/2010-57. Resolve:

Conceder autorização a empresa Guará Indústria e Comércio de Confecções Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 08.343.230/0001-65, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rodovia BR 280, nº 15.632, Bairro Imigrantes, em Guaramirim/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 023 e 024 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 268, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001828/2010-31. Resolve:

Conceder autorização a empresa Dudalina S/A, inscrita no CNPJ sob nº 85.120.939/0004-95, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à BR 470, KM 50, nº 7.109 - Fortaleza - Blumenau/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01, 11 e 12 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

PORTARIA Nº 269, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46305.001829/2010-86. Resolve:

Conceder autorização a empresa Dudalina S/A, inscrita no CNPJ sob nº 85.120.939/0014-67, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para até 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua Professor Simão Hess, nº 341, Salto, em Luis Alves/SC, nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 01 e 06 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

ADELMO GOMES DOS PASSOS MIRANDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº.47544.001061/2010-91, resolve:

Conceder autorização à empresa ELEKEIROZ S/A, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Dr. Edgardo de Azevedo Soares, nº 392, Município: Várzea Paulista, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 9 de dezembro de 2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4° da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46218.015816/2009-30
Entidade	Sindicato dos Aeroviários de Porto Alegre.
CNPJ	92.248.210/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 669 /2010

Processo	46260.006963/2009-01
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Celetistas em Cooperativas - SINTRACOOP/ SP-MG
CNPJ	00.317.406/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 670 /2010

Processo	46211.003915/2010-72
Entidade	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Próprios, Vias Rurais, Públicas e Áreas Internas no Estado de Minas Gerais - MG.
CNPJ	17.434.788/0001-47.
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 671 /2010

Processo	46215.484318/2009-63
Entidade	Sindicato dos Professores da Região dos Lagos - SINPRO LAGOS/RJ.
CNPJ	39.526.363/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 672 /2010

Processo	46203.004971/2009-90
Entidade	Sindicato das Indústrias da Transformação e da Impressão Gráfica no Estado do Amapá - SIGAP
CNPJ	34.927.301/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 674 /2010

Processo	46203.017309/2009-08
Entidade	Federação das Indústrias do Estado do Amapá - FIEAP/AP
CNPJ	34.871.889/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 675 /2010

Processo	46000.013534/2003-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo de Belém do Pará (Inclusive Pesquisa de Minérios).
CNPJ	04.976.064/0001-83
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 676 /2010

Processo:	46202.002424/2010-13
Entidade:	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Plásticas, Químicas e Farmacêuticas de Manaus/AM
CNPJ:	04.667.879/0001-80
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 713 /2010

Processo	46206.016051/2009-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF - SINDTRAINAL
CNPJ	36.863.231/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 714 /2010

Processo	46218.002578/2010-36
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Canela-RS
CNPJ	90.615.378/0001-92

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 715 /2010

Processo	46211.000814/2010-40
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários, Urbanos, Vias Internas e Públicas de Barbacena e Região- MG
CNPJ	19.573.716/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 716 /2010

Processo	46201.004502/2010-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Radiodifusão e Televisão do Estado de Alagoas - Sindicato dos Radialistas de Alagoas
CNPJ	12.319.042/0001-79
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 717 /2010

Processo	46258.003784/2009-53
Entidade	Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Adamantina e Região -SINCOMERCIO Nova Alta Paulista- SP
CNPJ	57.320.277/0001-19
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 718 /2010

Processo	46202.005806/2010-07
Entidade	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Privado do Estado do Amazonas-SINEPE/AM
CNPJ	04.945.473/0001-12
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 719 /2010

Processo	46062.001134/2009-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Município de Angra dos Reis - STTRMAR/RJ
CNPJ	08.357.106/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 720 /2010

Processo	46202.003988/2010-73

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores das Empresas de Pesquisa, Exploração, Perfuração, Produção, Refino, Armazenagem, Transporte, Produção de Biocombustíveis, Transferências de Petróleo e seus Derivados e de Gás Natural, Geração de Energia Oriunda de Petróleo, Petroquímica, Química, Bioenergia, e Empresas Prestadoras de Serviço nas Aludidas Atividades Econômicas de Petróleo, Petroquímica e Biocombustíveis nos Setores Públicos e Privados do Estado do Amazonas - SINDIPETRO-AM.

CNPJ	04.627.543/0001-94
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 721 /2010

Processo	46218.002376/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Privado dos Vales do RS - SINTEP VALES.
CNPJ	88.369.574/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 722 /2010

Processo	46215.190291/2008-60
Entidade	Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ	42.591.099/0001-93
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 723 /2010

Processo	46215.018177/2010-28
Entidade	Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem e Trabalhadores na Saúde de Campos dos Goytacazes -RJ
CNPJ	29.250.875/0001-23
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 724 /2010

Processo	46000.024095/2005-71

Entidade-SINDIBOMBEIROS - Sindicato dos empregados e trabalhadores, dos bombeiros civis, brigadista particular, bombeiro civil líder, bombeiro civil mestre, bombeiro civil de aeroporto, bombeiro civil condutor de ambulância ou veículo de emergência e combate a incêndio, instrutor em curso de formação de bombeiro civil, inspetor de bombeiro civil, brigadista voluntariado, socorrista civil, salva vida civil, regatista civil, monitores aquáticos, defesa civil, assistência aos usuários em vias públicas, controlador de prevenção de risco, instalador de equipamento de prevenção de risco, inspetor de prevenção de riscos e instalador de equipamentos de prevenção de combate a incêndio das empresas, das empresas de prestação de serviços a terceiros, dos condomínios industriais, dos condomínios comerciais e dos condomínios residenciais, que trabalham como empregado contratado diretamente por empresas privadas ou públicas, sociedade de economia mista ou empresas especializadas em prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio do estado de São Paulo.

CNPJ	60.899.879/0001-87
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 725 /2010

Processo	46223.000106/2010-70
Entidade	Federação interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí.
CNPJ	23.702.053/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 726 /2010

Processo:	46204.009416/2009-44
Entidade:	SINDILIMP-BA- Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Asseio, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas do Estado da Bahia
CNPJ:	32.700.148/0001-25
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº 727/2010

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46222.004082/2010-38
Entidade	Sindicato dos Nutricionistas no Estado do Pará - SINDNUT/PA
CNPJ	11.885.526/0001-12
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Pará
Categoria Profissional	Profissionais Nutricionistas Graduados em Nível Superior

Processo	46205.004000/2010-63
Entidade	Sindicato Interestadual das Empresas do Comércio de Locação de Bilhares e Sinucas dos estados do Ceará, Maranhão, Pará e Piauí - SIELBES
CNPJ	11.679.460/0001-04
Abrangência	Interestadual
Base Territorial	Ceará, Maranhão, Pará e Piauí
Categoria Econômica	das Empresas do Comércio de Locação de Bilhares e Sinucas.

Processo	46000.002790/2004-09
Entidade	Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Ceará - SIESE-CE
CNPJ	12.514.753/0001-02
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Ceará
Categoria econômica	Empresas do Ramo de Sistemas Eletrônicos de Segurança, de modo geral, abrangendo as atividades de Comercialização de Produtos, Prestação de Serviços, Projetos, Instalações, Manutenção, Monitoramento, Inspeção Técnica e Assistência Técnica de Sistemas Eletrônicos não abrangidos pela Lei 7.102/83.

Processo	46293.001479/2010-34
Entidade	SINCOVANE - Sindicato do Comércio Varejista e Assemelhados de Nova Esperança-PR
CNPJ	11.443.664/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nova Esperança- PR

Categoria econômica: Categoria econômica a saber comerciais, feirantes, lojistas, mercados, supermercados, vendedores ambulantes e trabalhadores autonômos, que se dedicam às seguintes atividades e serviços, sendo do comércio varejista no ramo de alimentos e acessórios para criação de animais, açougues, agências funerárias alimentos, animais para criação doméstica, aparelhos e equipamentos para comunicação, armarinhos, artefatos de couro e peles, artefatos de madeira, artefatos de tecidos, artesanatos, artigos desportivos, artigos de escritório, vestuário, tecidos, artigos religiosos, bancas de jornais, bazares, bebidas, bicicletas triciclos, bijuterias, loterias, brinquedos, caça e pesca, calçados, hidráulica, combustíveis e lubrificantes, discos e fitas, farmácias e drogarias, eletrônicos, informática, feiras livres, ferragens, ferramentas, flores, fogos, laticínios, livrarias, livros, magazines, materiais de construção, materiais fotográficos, materiais para pintura, máquinas e equipamentos para uso na agropecuária, móveis, óticas, padarias, papelaria, peixarias, perfumarias, plantas, plásticos, produtos de conservação e limpeza, metalúrgicos, produtos químicos, produtos veterinários, rações, relojoarias, biscoitos, massas alimentícias, sorvetes, revistas e outras publicações, suprimentos de informática, tintas, veículos novos e usados, vidros e vitrais.

Processo	46215.015844/2010-11
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Cristal, Espelho, Fibra, Lã de Vidro e Ótica do Município de São Gonçalo - RJ
CNPJ	11.749.571/0001-40
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Gonçalo- RJ
Categoria Profissional	dos Trabalhadores nas Indústrias de Tintas e Vernizes, de Fabricação, Beneficiamento e Transformação de Vidro, Cristal, Espelho, Fibra, Lã de Vidro e Ótica

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.889, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa BRASIL SUPPLY S/A, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento do fundo de marinha mercante - FMM para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcações.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000226/2010-74 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, Resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BRASIL SUPPLY S/A, CNPJ nº 05.124.249/0001-22, com sede na av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1814/16, Centro, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcações, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.892, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa M. SANTOS TRANSPORTE LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na bacia amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50305.001441/2010-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa M. SANTOS TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 02.179.222/0001-49, com sede à av. Roberto Camelier nº 1.926 - Sala 102 - Altos, Jurunas, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.893, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa FLEXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001535/2010-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa FLEXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 09.077.899/0001-15, com sede na rua Pedro Carlos de Souza, nº 84, Ed. Madeira, Sala 605, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.898, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S/A. a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001731/2008-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S/A., CNPJ nº 27.202.522/0001-22, com sede na av. Rio Branco, nº 45, sl. 1707 e 1708, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.899, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Autoriza a empresa VIXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800HP.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001483/2010-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa VIXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., CNPJ nº 10.739.535/0001-32, com sede à rua Pedro Carlos de Souza, nº 84 - Ed. Madeira, Sala 608, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800HP, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 1.900, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada por meio da resolução nº 717-ANTAQ e termo de autorização nº 316-ANTAQ, à empresa BRASILNAVY TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS LTDA.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50304.000355/2010-32 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada, por meio da Resolução nº 717 - ANTAQ, e do Termo de Autorização nº 316-ANTAQ, ambos de 26 de janeiro de 2007, publicados no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 2007 à empresa BRASILNAVY TRANSPORTES FLUVIAIS E MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 03.768.519/0001-02, com sede na rua Rocha Cavalcante, 106, sala 2, Jaraguá, Maceió - AL, para operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 711, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000226/2010-74 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa BRASIL SUPPLY S/A, CNPJ nº 05.124.249/0001-22, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Jerônimo Monteiro, nº 1000, salas 1814/16, Centro, Vitória-ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio marítimo, com a finalidade específica de obter financiamento do Fundo de Marinha Mercante - FMM para a construção de embarcações em estaleiro brasileiro, sem direito a afretamento de embarcações.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 714, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50305.001441/2010-52 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa M. SANTOS TRANSPORTE LTDA., CNPJ nº 02.179.222/0001-49, doravante denominada Autorizada, com sede à av. Roberto Camelier nº 1.926 - Sala 102 - Altos, Jurunas, Belém-PA, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral, na Bacia Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

IV - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

V - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 715, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001535/2010-61 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2009, resolve:

I - Autorizar a empresa FLEXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., CNPJ nº 09.077.899/0001-15, doravante denominada Autorizada, com sede na rua Pedro Carlos de Souza, nº 84, ed. Madeira, Sala 605, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 717, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constante do processo nº 50301.001731/2008-11 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa GRANINTER TRANSPORTES MARÍTIMOS DE GRANÉIS S/A., CNPJ nº 27.202.522/0001-22, doravante denominada Autorizada, com sede na av. Rio Branco, nº 45, sl. 1707 e 1708, Rio de Janeiro-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na prestação de serviços de transporte na navegação de cabotagem e de longo curso.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 718, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001483/2010-23 e tendo em vista o que foi deliberado na 284ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 8 de dezembro de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa VIXMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA-ME., CNPJ nº 10.739.535/0001-32, doravante denominada Autorizada, com sede à rua Pedro Carlos de Souza, nº 84 - ed. Madeira, sl. 608, Ilha de Santa Maria, Vitória - ES, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800HP.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de granéis líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

TIAGO PEREIRA LIMA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000493.2009.03.001/0, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do Trabalho no Município de Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Segurança e saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Fraude à Relação de Emprego e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000493.2009.03.001/0, contra: DUCAMPO SERVIÇOS FLORESTAIS LTDA, CNPJ - 25.911.066.0001-64, Av. Vasconcelos Costa, n.º 310, sala 09, Bairro Martins, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-448 e PINUS BRASIL COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ 07.924.030/0001-33, Av. Vasconcelos Costa, n.º 310, Sala 09, Bairro Martins, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-448 e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA, CPF 172.253.698-57, Fazenda Floresta Do Lobo 1, Uberlândia/MG - CEP 38.400-970.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, oficiar à GRTE Uberlândia, com cópia dos ofícios anteriores e despacho, fixando prazo de 20 dias para resposta.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

ELIAQUIM QUEIROZ

PORTARIA Nº 22, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000091.2010.03.001/9, instaurado em face de representação formulada pelo Ministério do Trabalho e Emprego/Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Uberlândia, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Fraude à Relação de Emprego e Terceirização, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000091.2010.03.001/9, contra: LANDMARK GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ - 08.787.593/0001-90, Rua Tenente Manoel França Lopes, n.º 51, Centro, Mogi das Cruzes/SP - CEP: 08.780-160 e ENTERPA ENGENHARIA LTDA, CNPJ - 47.892.906/0010-12, Avenida Monsenhor Eduardo, n.º 963, Sala 03, Bairro Bom Jesus, Uberlândia/MG - CEP: 38.400-748.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa para audiência no dia 27/01/2011 às 14hs00min, devendo ser encaminhado preposto com poderes especiais para firmar TAC.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 23, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n.° 000489.2009.03.001/0, instaurado em face de representação formulada por Denunciante Anônimo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja EPI - Equipamentos de Proteção individual (NR 06), CTPS e registro de empregados, Jornada de Trabalho, Horas excedentes, Horas extras, Prorrogação e Salário, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL N.º 000489.2009.03.001/0, contra: ROGÉRIO GOMES USINAGEM - ME (FERRAMENTARIA DO TRIÂNGULO), CNPJ - 05.931.280/0001-75, Rua Setembrino Rodrigues Silveira, n.º 117-B, Distrito Industrial, Uberlândia/MG - CEP: 38.402-328.

Determina-se, de início, a instauração do Inquérito Civil e em seguida, notificar a empresa, na pessoa de seu representante legal, da audiência designada para o dia 27/01/2011 às 13:00 hs., devendo ser encaminhado preposto com poderes especiais para firmar TAC.

Designa-se, como secretários do Inquérito Civil os Analistas Processuais Cláudia Aparecida Montes Ferreira e Fernando Pinheiro Diegues.

TATIANA LIMA CAMPELO

PORTARIA Nº 75, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

A Procuradora do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório n° 000105.2010.03.002/2, instaurado em face de representação formulada por denúncia anônima constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja Descumprimento de cláusula de CCT ou ACT; jornada de trabalho: prorrogação, períodos de repouso e intervalo e fornecimento de vale-transporte resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 0075, contra: METRÓPOLE EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ 09.249.197/0001-71, localizada à RUA OSÓRIO DE ALMEIDA, Nº 92, CENTRO, JUIZ DE FORA / MG - 36020020.

MAISA GONÇALVES RIBEIRO

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DAS SESSÕES
2ª CÂMARA

ATA Nº 42, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Benjamin Zymler
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge, dos Auditores Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho, bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dezesseis horas e vinte minutos (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º41, da Sessão Extraordinária realizada em 30 de novembro último (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os Anexos das Atas, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na internet.

ELEIÇÃO, DO MINISTRO BENJAMIN ZYMLER, PARA PRESIDENTE DO TCU

- Comunicação do Ministro Aroldo Cedraz
"Senhor Presidente,
Senhores Ministros,
Senhora Subprocuradora-Geral,
Como todos sabemos, foi realizada na última sessão do Plenário a eleição do Presidente deste Colegiado, Ministro Benjamin Zymler, para a Presidência de nossa Corte de Contas no ano que se avizinha. São muitos os méritos que o conduziram até este momento e por essa razão registro minhas congratulações a sua Excelência.
Egresso da carreira técnica do Tribunal de Contas da União, não tenho dúvidas sobre a exitosa gestão que o Ministro Benjamin Zymler implementará nesta Casa, mas, não poderia deixar de registrar a falta que sua presença tranquila e assertiva fará a este Colegiado, na condução dos trabalhos a nosso cargo.
Além dessa já saudosa despedida, e das felicitações pela sua eleição, manifesto meus mais sinceros votos de pleno sucesso nessa nova empreitada."

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS DA SEGUNDA CÂMARA NO ANO DE 2010

- Comunicação do Presidente, Ministro Benjamin Zymler
"Senhores Ministros e Ministros-Substitutos,
Senhora Subprocuradora-Geral,
Senhores servidores,
Ao encerrar os trabalhos desta 2ª Câmara, gostaria de informá-los que, durante o exercício de 2010, foram julgados 7.575 processos, superando em 14% o total de processos julgados por este Colegiado no ano de 2009.
Esse expressivo número de processos relatados decorre do empenho e da dedicação dos Ministros e Ministros-Substitutos que compõem este Colegiado, dos membros do Ministério Público e dos servidores lotados nos Gabinetes e na Secretaria das Sessões, aos quais apresento meus mais sinceros agradecimentos.
Em especial, gostaria de destacar a competência da Subsecretária da 2ª Câmara, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, sempre solícita, competente e responsável pela coordenação dos trabalhos deste Colegiado.
Dito isso, formulo a todos votos de um feliz natal e um ano novo repleto de realizações."

- Fala do Auditor André Luís de Carvalho
Senhor Presidente,
Peço licença, inicialmente, para me associar as palavras do Ministro Aroldo Cedraz e desejar a todos um bom final de 2010.
Considerando que hoje é a última sessão da 2ª Câmara, parabenizar todos os ministros e servidores do Tribunal pelo feito dos mais de sete mil processos relatados no ano.
Gostaria, Senhor Presidente, em especial deixar um parabéns à Sua Excelência que durante esse biênio presidiu a segunda câmara com toda segurança e tenho certeza que boa parte desse sucesso é devido ao seu brilho e sua maneira sempre segura com que conduziu a 2ª Câmara.
E também gostaria de aproveitar a oportunidade e felicitá-lo pela eleição, a posse que ocorrerá amanhã, o exercício no dia primeiro de janeiro com a certeza que Vossa Excelência emprestará todo seu brilho e sua inteligência para melhoria do Tribunal como os outros presidentes que já o antecederam e o trouxeram a casa, mas em especial no seu caso que passou como analista do Tribunal e frequentou o quadro de Auditores, Ministro-Substituto e Ministro titular tenho certeza que, para mim em especial e para todos desta casa é uma honra e um orgulho vê-lo ascendendo à presidência do Tribunal.
Desejo sucesso no ano de 2011 e 2012.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7200 a 7457, a seguir transcritos e incluídos no Anexo I desta Ata (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Benjamin Zymler (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 7200/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-003.907/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Aparecida Mendes Marino (011.303.298-60)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7201/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-004.039/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Edilson Freire de Medeiros (036.905.473-34); Joamar de Oliveira Costa (037.225.973-15); Maria da Conceição Marques Ferreira Lima (061.154.623-04)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7202/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.212/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marlene Rosa Montalvao (209.354.205-68)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Cristóvão - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7203/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-014.232/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria de Deus da Silva Santos (184.410.501-63)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7204/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.239/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Pereira da Silva (066.882.093-49); José Luiz Castro Aguiar (008.806.203-15); Maria Alenice Costa Marques dos Santos (105.195.483-53); Maria Rita de Albuquerque Vilarinho (014.609.783-15); Maria das Dores Morais (036.124.813-04); Maria das Graças Nunes de Sousa Leal (068.025.753-53); Scheila Silva Hidd (047.334.283-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piaui - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7205/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-019.849/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Catarina Gloria de Araujo Neves (343.479.411-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7206/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-026.611/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abelson Oliveira de Andrade (056.091.781-34)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7207/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.586/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ivan Verissimo Roman (043.893.526-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7208/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-028.615/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Cabral de Melo (030.985.595-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7209/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.665/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Fernando Antonio de Almeida Souza (026.309.745-53)

IMPRENSA NACIONAL EXEMPLAR DE ASSINANTE DA UNIÃO

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Catu - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7210/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.854/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria da Graca Oliveira Godinho (206.924.123-87)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7211/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-029.885/2010-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jose Pereira (039.850.595-00); Jose Pereira (039.850.595-00)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7212/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento da concessão a seguir relacionada por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-029.906/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Roberto Candido Antonio de Carvalho Tostes (030.742.187-20)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7213/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas, de acordo com os termos dispostos no § 6º do art. 3º da Resolução n.º 206/2007, fazendo-se as determinações propostas pela unidade técnica.

1. Processo TC-029.983/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Geraldo Lins Silveira (115.638.699-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que encaminhe novo ato ao Tribunal no prazo de quinze dias, a contar da notificação, livre das irregularidades apontadas pela unidade técnica.

ACÓRDÃO Nº 7214/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.542/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adenil da Silva Gonçalves Junior (099.479.537-85); Aline Guimaraes Monteiro (028.653.547-50); André Luiz Cordeiro dos Santos (014.694.917-02); Fábio Luiz Celestino dos Santos (074.530.627-64); Gisele Maria Ribeiro Vieira (970.792.007-68); Luciana Ponce Leon Montenegro de Morais Castro (025.881.427-61); Luís Carlos dos Santos Coutinho Retondaro (005.947.897-70); Érica Esteves Cunha (075.347.637-11)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao órgão de origem que abstenha-se de nomear servidor para vaga cujo dispositivo legal que a origina ainda não tenha sido publicado no Diário Oficial da União.

ACÓRDÃO Nº 7215/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-005.588/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Brito Aguiar Marques (813.172.801-30); Alessandra Edna de Paula (041.744.657-89); Amílcar Machado Profeta Filho (991.483.079-04); Antônio da Luz Júnior (932.916.391-20); Artur Ferreira Lima Neto (784.414.551-04); Carina Aparecida Lima de Souza (045.353.476-70); Carla Dettenborn (958.687.471-00); Dolores Rita Tambosi (487.646.989-04); Douglas Garcia Silva (613.298.431-34); Erieldon Bezerra Leão (959.686.104-25); Fabiano Ballin (288.030.378-88); Florisvaldo Gama de Souza (195.042.398-03); Flávio Manoel Coelho Borges Cardoso (314.077.575-04); Geraldo José Ferreira Júnior (005.666.501-69); Germário Marcos Araújo (619.665.093-91); Gleidson Caetano da Silveira Pinto (597.434.331-04); Jimmy Carlos Mateus Ribeiro (792.503.943-49); Jose Ribamar Moura Vale Junior (474.304.193-72); João Marcelo dos Santos Silva (984.931.081-20); Kiara Souza dos Reis (707.632.242-00); Kim Nay dos Reis Wanderley de Arruda Figueiredo (622.395.461-15); Liliane Flavia Guimarães da Silva (847.765.444-15); Lucas Nonato de Oliveira (891.280.791-91); Luis Claudio Diniz dos Anjos (547.717.811-68); Madson Teles de Souza (424.986.431-68); Marilza Batista Corrêa (996.636.357-20); Marina Ribeiro Pereira (025.279.781-77); Milene Ana Silva Araújo Wermuth (969.296.857-04); Nayara Dias Pajeú Nascimento (697.721.342-68); Pedro Henrique Cabral de Araújo (028.609.071-65); Rafael Galvan Barbosa Ferraz (967.488.261-87); Rafael Tagori de Melo Cutrim Martins (830.348.381-15); Regina Kaciane da Costa Borges (635.054.522-20); Samira Tenório Cavalcante Costa (935.641.631-15); Simone Pinto Vasconcellos (032.178.026-40); Vailton Alves de Faria (858.341.571-49); Verônica Ferreira de Alencar (855.848.514-34); Wellington Dias da Silva (971.555.781-34); Wilson Wolf Costa (056.845.598-32)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Técnica Federal de Palmas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7216/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), fazendo-se a(s) determinação(ões) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.335/2009-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmen Patule da Costa (365.948.570-53); Catia Cilene Figueira Custodio (572.674.560-49); Claudia Pires Ricachinevsky (506.503.430-34); Elenara Consul Missel (600.930.050-91); Eliane de Souza (649.967.860-00); Elisabete Kirchmann (628.339.950-91); Elisandro Moura da Silva (635.773.990-15); Gisele Pereira de Carvalho (630.836.980-20); Isabel Cristina de Oliveira Jungblut (508.271.380-91); Jiseh Fagundes Loss (510.724.320-72); Liz Regina da Silva Domingos (467.896.340-53); Maira Diana Trevisan (469.298.350-72); Marcia Regina Gomes Tavares (540.769.350-04); Maria Cristina Costa da Rosa (462.352.640-20); Maria Denise Lopes Machado (676.088.410-87); Maria Leonice Streit Dietze (476.839.020-04); Maria Luiza Avancini Caramori (564.795.490-15)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. determinar ao Hospital das Clínicas de Porto Alegre que faça constar dos atos cadastrados no Sisac os dados da entidade, da autoridade responsável e da origem da vaga ao efetuar suas contratações de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 7217/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-023.060/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amurabi Pereira de Oliveira (059.030.964-17); Andréa Christianne Gomes Barreto (037.022.994-08); Antonio Marcos Roberto (659.307.034-34); Assis Leão da Silva (021.566.224-50); Cecília Barbosa Lins Aroucha (050.193.554-10); Cledson Anselmo dos Santos (009.739.784-90); Cláudio Henrique Alves Perdigão (031.611.734-06); Clécio Gomes dos Santos (462.389.304-97); Daniel Alves Martins (660.743.634-04); Deyse Gomes de Miranda Peixoto (482.415.204-68); Eberson Pessoa Ribeiro (037.530.594-71); Elizabeth de Araujo Martins (232.497.304-91); Evandro da Fonseca Costa (607.144.096-34); Fernanda Silva de Meirelles (375.646.414-87); Josicleide Nailde Costa (745.483.364-00); Jussara Ellen Morais Frazão (028.847.194-66); Kelly Cristina Oliveira da Silva (009.741.624-00); Kilma da Silva Lima (831.463.264-34); Lucas Vieira do Amaral (065.375.084-60); Magna do Carmo Silva Cruz (683.527.354-20); Marcio Jose Vasconcelos da Silva (587.415.004-82); Marcos Paulo Rodrigues da Silva (855.582.064-20); Maria Jose dos Santos (361.097.114-20); Marina Maria Barbosa de Oliveira (013.480.384-11); Melissa Cardoso de Freitas (026.965.784-35); Paula Guimarães Lago Pinheiro (010.023.894-70); Raquel Costa Antas (039.978.844-12); Rodolfo Pio Gomes da Silva (062.652.844-52); Rosana Maria Teles Gomes (782.605.314-53); Wesley Michel de Barros (068.447.204-08)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Sto. Antão João Cleofas - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7218/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-025.808/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sonia Maria Reis do Nascimento (065.264.115-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7219/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-027.517/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Azeredo Souccar (224.906.778-37); Ana Cecilia Lapenda Lopes Farinha (010.532.624-00); Camilla Rose Thomaz de Lima Sa (009.459.224-18); Clarice Costa Calixto (064.353.386-98); Gustavo Vicente Daher Montes (303.141.958-82); Hamanda Rafaela Leite Ferreira (053.621.354-22); Livia Ximenes Mourao (959.608.303-10); Luiz Ramos Rego Filho (828.870.041-15); Milena Barbosa de Medeiros (046.108.164-40); Thiago Andion Rodrigues Melo (035.708.104-88); Thiago Tavares de Queiroz (013.293.074-96); Wagmar Roberto Silva (494.334.661-87)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7220/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.529/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Luigi Amaral Di Salvo (033.697.806-58); Audria Alessandra Bovo (216.550.378-70); Carlos Magno de Lima (582.261.766-20); Cleonice Maria da Silva (026.108.786-05); Clovis Ronaldo Vilas Boas (026.470.666-80); Cristiane Cordeiro de Camargo (264.274.228-80); Erlei Clementino dos Santos Moreira (536.496.996-72); Evane da Silva (517.968.056-53); Fabio Costa Peixoto (052.212.617-07); Gustavo Vieira Silva

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(052.105.116-93); Jaqueline Carlos Funayama (051.899.396-50); José Luiz de Andrade Rezende (051.429.506-66); Juliano da Silva Lima (036.711.736-37); Keitilane Sany da Silveira (046.428.937-84); Lenicio Dutra Marinho Junior (052.382.906-08); Mauro Augusto Soares Rodrigues (061.484.626-99); Melissa Salaro Bresci (029.472.616-07); Otavio Luciano Camargo Sales de Magalhães (040.829.046-38); Paula Inacio Coelho (060.973.236-62); Rafael Silva Frutuoso (088.647.436-18); Renato Alves Coelho (033.309.566-90); Rodrigo Lacerda Sales (661.736.556-91); Sérgio Murilo Lucas (907.466.866-68); Talitha Helen Silva (064.800.186-56); Tarcísio de Souza Gaspar (053.536.716-35); Vinicius Ferreira de Souza (060.654.546-80)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - Mec

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7221/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.530/2010-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jane Piton Serra Sanches (292.181.668-75); Mateus Camargo Pereira (038.870.666-00); Rafael Castro Kocian (304.511.178-59); Renato Aparecido de Souza (051.720.576-92); Rubens Venditti Junior (248.829.578-76); Wellington Roberto Gomes de Carvalho (489.613.103-72)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7222/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.533/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Patricia Diogenes de Melo (932.283.503-63)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Sousa - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7223/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.542/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jane Salete Silva da Silva (598.125.910-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7224/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-028.571/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luana Pereira Avila (657.251.663-68)

1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-geral da União - PR

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7225/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.800/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline de Souza Pagnussat (820.167.040-04); Giulia Alessandra Wiggers Pecanha (952.283.499-87); Pedro Fernando Teixeira Dorneles (812.833.770-04)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7226/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.801/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alexandre Dalla Rosa (016.499.279-08); Alexandre Galiotto (871.902.909-82); Aline Hilsen Deger P.de Oliveira (000.056.299-85); Alisson Luiz Lessak (048.109.549-78); Ana Barbara Knolseinsen Sambaqui (014.413.989-88); Anderson Willians Bertholi (637.300.221-72); Andre Luis Platt (565.989.479-87); Andre Macedo (020.358.359-09); Andre Wagner (004.088.899-18); Andre de Oliveira Leite (190.558.818-64); Andressa Bregalda (055.923.719-77); Angela Maria Huasne da Silva (030.536.989-00); Angelita Pereira (888.754.909-53); Angelo Martins Fraga (004.205.619-51); Antonio de Assis Brito Neto (030.052.764-06); Camila Paim Veran (040.943.739-50); Candido Rodrigo Gomes da Silva (565.308.030-68); Carla Gisele Vaichulonis (269.357.498-67); Carlos Toshiyuki Matsoumi (623.749.079-53); Caroline Maes (010.112.399-06); Cintia Silveira Reiner (005.299.639-57); Claire Cascaes de Aquino (021.989.559-70); Claudia Lira (854.069.709-25); Cristina Muller (642.326.979-34); Daniel Vieira Essinger (977.313.820-87); Daniela Cristina Kassner (050.775.459-01); Daniela Cristina Viana (053.593.519-69); Danielli Prado Dzioba Loss (162.877.418-56); Darlene Teresinha Schuler (125.712.678-41); Deborah Rejane Magno Ribas (492.365.120-20); Decio Leandro Chiodi (949.535.709-87); Deise Rateke (003.910.019-73); Denize Nobre Oliveira (616.505.603-20); Deosir Flávio Lobo de Castro Júnior (769.389.809-34); Diogo Melcher dos Santos (007.967.459-35); Douglas Deni Alves (612.565.449-49); Edegar dos Reis Carvalho (867.265.019-00); Eduardo Campos Pinho (062.609.999-41); Eliana Mondini Razeira (027.046.519-73); Eliandro Luiz Misnski (019.011.989-60); Emerson Pereira Raposo (394.391.352-04); Emerson Ribeiro de Mello (166.075.778-90); Flavia Gazoni (046.796.789-09); Fulvio Marcelo Popiolski (794.913.679-00); Fábio Alexandre Pereira Lima (020.128.139-25); Gladis Teresinha Slonski (613.635.100-53); Graciela Caroline Radunz (038.762.449-00); Helena Lima Carqueja (712.461.509-72); Henrique Cesar Pavanatti (984.000.109-49); Janaina Camilo Vieira Gomes Beninca de Salles (360.172.562-20); Jonas Simas Custodio (216.038.559-04); Jose Roque Damasco Neto (033.448.399-93); Juliana Almeida Coelho (041.276.669-86); Julie Cristiane Teixeira Davet (929.910.680-00); Julio Nunes Junior (016.930.499-02); Luciana Machado Sebastião (804.059.160-00); Luciane Patrícia Oliari (055.581.619-22); Marcio Higino da Silva (889.065.829-00); Marcio Marcelo Piffer (716.272.949-53); Marcos Antonio Garcia (493.557.919-68); Maria Angelica Gonçalves Cardoso (691.041.660-00); Maria Terezinha da Silva (812.265.519-04); Mariana Antunes Vieira (933.804.619-20); Marilene Elisabet Perkowski (624.892.919-04); Marlete Scremin (510.863.109-00); Morgana Fabiola Cambrussi (004.866.489-82); Morgana Zanelato Benz (047.781.509-02); Paulo Francisco do Carmo (603.661.176-53); Paulo Henrique Santini (478.209.859-68); Rafael Antonio Zanin (050.329.859-02); Reginalda Maciel (866.528.859-72); Renato de Souza Muniz (045.888.209-74); Ricardo Avelar Sotomaior Karam (027.359.569-54); Roberto Fritsch (042.767.089-66); Rodrigo Neri de Souza (056.426.249-89); Rosemery Weidauer Rachor (920.349.699-87); Saulo Bazzi Oberderfer (008.190.809-18); Silvia Karina Moreira (028.219.679-00); Simone Teresinha da Silva (009.522.510-27); Suellen Pilatti (045.319.569-58); Talita Cardoso Borges (939.563.129-53); Tani Jacobsen Prellvitz (652.845.269-53); Toska Tiana Koehler de Lima (008.133.419-22); Valli Regina Antonius Eissler (546.856.809-87); Vanessa de Oliveira (084.769.257-43); Vilson Ludke (017.855.239-96); Washington Luiz da Silva Martins (596.707.204-78); Xenia Cemin (052.997.529-70); Zaira Francener Muniz (004.253.089-01)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7227/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.804/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adilla Danúbia Marvão Nascimento (002.851.263-42); Alberes de Siqueira Cavalcanti (704.951.493-49); Alexandra Naima Machado Rudakoff (006.608.623-01); Alielson Correa Botelho (002.609.483-57); Allana Ribeiro Porto (638.704.363-87); Ana Letícia Campelo Arruda Pereira (997.910.643-34); Ana Patrícia Silva de Freitas Choairy (467.241.413-20); Ana Paula Lemos Capellani (912.555.383-68); Antonio Alfredo e Vasconcelos Araujo (857.297.443-15); Camila Andrade dos Santos (003.697.933-31); Carliane Lima Ribeiro (908.593.243-20); Carlos Magno de Moraes (494.071.803-44); Caroline de Souza Cunha (771.518.013-00); Cássio da Silva Dias (004.000.363-98); Daniel Lima Gomes Júnior (004.403.073-84); Daniel Rodrigues dos Santos Pitombeira (017.875.123-55); Danilo Rodrigues Barros Brito (883.782.923-04); Danúbia Soares Pires (017.952.683-95); Deusur Gonçalves Sampaio (837.608.493-34); Djelma Vasconcelos Bispo (523.659.483-91); Edson Tobias de Jesus (772.748.223-49); Elvio Porto Pereira (974.629.933-68); Emerson Carlos Castelo Branco (658.652.943-34); Fernando Ferreira de Melo (632.939.941-72); Flávia Arruda de Sousa (668.712.203-72); Flávia de Aquino Cutrim (688.891.603-06); Flávio Nunes Pereira (667.216.443-04); Francilene Corrêa Silva (019.162.953-71); Georgiana Eurides Viana de Carvalho (849.017.643-49); Herliton Rodrigues Nunes (613.921.203-06); Humberto Jose Gama da Silva (674.403.474-04); Jonas de Jesus Gomes da Costa Neto (009.320.993-27); Kelly de Fátima Nogueira Lima Silva (630.621.783-53); Kiany Sirley Brandão Cavalcante (647.023.753-34); Loraine de Oliveira Lauris dos Santos (646.401.752-72); Madson Evandro da Silva Melo (009.889.694-67); Marcelo Caethano Souza Cabeca (460.462.322-87); Marcos Nascimento Azevedo (838.807.393-15); Maria Luiza Maciel Serra Goncalves (432.313.223-91); Marinalva Sousa Macedo (451.879.163-00); Marly Vieira Viana (467.509.403-15); Mauro Lopes Carvalho Silva (714.165.103-97); Moacir Florentino da Silva Junior (533.875.031-72); Márcio Cristiano Vasconcelos de Campos (471.091.143-68); Nadson de Sousa (493.954.673-04); Natanael Mendes Correa Filho (268.281.893-53); Patrícia Helena Pereira Almeida (522.655.363-34); Patrícia Keli Amorim de Menezes (002.980.733-66); Raimundo Nomato Assunção de Sousa (009.520.683-38); Reginaldo Nascimento Neto (482.288.186-53); Rogério Olavo Marçon (004.056.388-09); Roney Lopes Brito (006.066.193-30); Ronilson Pinheiro da Silva (912.970.363-87); Rosangela Maria Paixao Pinheiro (280.574.733-04); Rômulo Poderoso Rauta (003.274.357-20); Samuel Benison da Costa Campos (963.119.673-91); Sara Diniz Nascimento (009.578.883-25); Saul Menezes Gutman (253.623.483-53); Simone Costa Andrade dos Santos (963.886.683-72); Simone Maranhão Costa (811.519.773-49); Sylvia Letícia Oliveira Silva (958.294.313-00); Taffarel Morais Rocha (034.034.883-65); Tatiana Oliveira dos Santos (719.605.383-49); Thamara de Paula Reis Sousa (007.116.633-51); Themistocles Vieira (460.355.323-49); Wagner Vilar Veiga (452.237.933-15)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7228/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.809/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Edmilson de Jesus Jardim Filho (749.247.453-91)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7229/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.814/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Santana Ferreira (014.625.316-79); Alexsandro José de Sá (061.225.526-31); Ivo Luciano da Assunção Rodrigues (038.845.906-93); Lucas Rezende Ricardo (062.381.346-74)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7230/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.815/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Alexandre Molina Noccioli (317.449.098-73); Soraia Almeida Barros (533.753.356-87)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7231/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.817/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademar Bernardes Pereira Junior (045.267.106-01); Aline Alves dos Santos (079.865.176-89); Alisson Gomes Santana (006.251.056-80); Angela Regina Pinto (692.611.216-91); Bruna Goncalves (075.756.496-89); Carmem Lucia de Brito Lambert (353.391.366-04); Cloves Gomes de Carvalho Filho (559.774.056-34); Crecilia Domingues de Lima (054.832.926-50); Daniela Luz Lima Nery (047.832.656-40); Edna Cristiane Nunes (047.509.436-06); Eliane dos Santos Corsini (912.606.476-68); Eliane dos Santos Corsini (912.606.476-68); Everton Correa Ferreira (868.262.476-15); Flavia Begali Lucas Gonçalves (045.085.666-69); Flavia Bernardes Duarte (685.455.846-87); Juliana Corsini da Silva (061.493.886-46); Kelen Cristiane Zavarize (289.553.848-40); Kellen Cristina Masaro Carvalho (045.218.246-84); Larisse Silva de Souza (042.393.996-37); Liziane Pereira Guimaraes (047.410.386-29); Luiz Fernando Francisco (658.599.876-68); Maria de Lourdes Lima Bragion (047.158.978-06); Mary Scalco Ferri Vasconcelos (767.531.746-72); Melchior Campos Dullius (000.319.236-90); Michele Correa Freitas Soares (040.032.236-67); Renata Mara de Souza (051.340.816-97); Rogerio William Fernandes Barroso (070.675.886-26); Rosicler Aparecida de Oliveira (029.664.916-39); Thiago Theodoro de Carvalho (070.315.936-46); Wellington Marota Barbosa (983.649.796-04)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7232/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.823/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandro da Cunha Alves (034.351.426-50); Anderson Pimentel Meneguce (076.517.897-41); Ricardo Saiter Deorce (003.265.127-99)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7233/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-029.824/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adoniram Gonçalves de Amorim (517.569.514-20); Amanda Reges de Sena (002.278.335-03); Antonio Albino da Silva Junior (472.554.804-97); Bruno Cesar Correia Tenorio Cavalcanti (845.202.304-97); Caetano Claudio Pereira Junior (042.623.684-08); Daniel Duarte Brito Pereira (032.464.154-04); Dibartolomei Antonio Pereira de Lima (012.790.624-01); Edivania Souza de Lima (027.202.014-13); Eduardo Jorge Pavao Ervedosa (034.480.654-55); Erick Farias Couto (801.454.424-20); Eudes Vieira da Silva (921.951.484-20); Francisco José de Lima (843.014.904-00); Guilherme Lyra Amorim (038.523.294-26); Gustavo de Souza Barbosa (063.378.764-74); Henrique Correia Torres Santos (835.913.384-00); Hilson Barretto dos Santos Filho (055.331.794-61); Janeilda Costa Vaz (021.618.514-97); Jose Nildo Alves Cau (818.963.874-20); José de Selva Teodoro Pereira Neto (238.657.331-15); Juliana dos Santos Ferreira Costa (053.780.244-47); Jussara de Freitas Magalhães Pimentel (531.797.064-49); Kelderlange Bezerra Alves (027.749.854-63); Leandro José Lima da Silva (085.246.214-00); Lícia de Fátima Correia da Silva Souza (709.944.204-04); Marcelo Rodrigues Figueira de Mello (666.473.984-49); Mikerlane Vasconcelos de Santana (092.361.254-84); Nathalia Korossy Leite (048.044.794-22); Paula Normandia Moreira Brumatti (220.918.608-08); Raul Jacobsen Neto (751.336.600-49); Renaldo Fernandes Sales da Silva Araujo (042.225.974-81); Renata Maria Caminha Mendes de Oliveira Carvalho (449.735.864-04); Robson Ferreira da Silva (038.104.594-37); Rodrigo Barros de Lucena (060.521.784-00); Romulo Vinicius Cordeiro Conceição de Souza (003.409.255-23); Thiago Riedel Candido de Oliveira (050.665.634-90); Vicente de Paulo Borges Virgolino da Silva (572.112.056-87); Wellington Jordão da Silva (012.993.674-02)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7234/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-029.915/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Ruy Ferreira Lima (778.452.503-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7235/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-029.922/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alex Nogueira Nannetti (562.185.916-20); Telma de Lima (060.734.826-71)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7236/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-029.923/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Monica Andrea Ribeiro (585.324.551-15)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Ceres - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7237/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-029.925/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Luiz Ferreira de Oliveira (010.438.914-12)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7238/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das admissões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007, aplicado de forma analógica.

1. Processo TC-029.930/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alexandre Mendes de Melo (054.065.547-35); Simone Saad Calil (954.941.201-63)
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7239/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-030.579/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marco Antonio Durlo Tier (435.970.840-87); Marco Antonio Fontoura Hansen (209.809.570-87); Maria Ligia de Arruda Mistieri (277.011.178-73); Marina Venturini Copetti (802.952.660-15); Maristela Cortez Sawitzki (460.313.240-91); Marta Fioravanti Carpes (741.551.210-34); Marta Iris Camargo Messias da Silveira (626.375.680-20); Mauricio Sperandio (929.254.130-72); Mauro Barcellos Sopena (605.233.360-04); Michele Greque de Morais (971.418.280-87); Moacir Lopes de Camargos (638.148.896-49); Mário Celso Sperotto Brum (760.673.600-63); Odete Messa Torres (568.909.310-68); Pamela Billig Mello Carpes (005.862.440-69); Paula Bianchi (000.403.890-81); Paulo Cesar Barbosa Alves (588.715.940-53); Paulo Marcos Pinto (983.080.330-91); Pedro Juarez Melo (272.889.510-49); Priscila de Oliveira Bolzan (833.619.790-72); Rafael Lipinski Paes (001.930.750-08); Rafhael Brum Werlang (974.035.630-34); Raymundo da Costa Olioni (532.754.380-34); Regis Sebben Paranhos (393.712.390-34); Ricardo Bergamo Schenato (004.311.400-81); Ricardo Lazzari da Rosa (003.350.970-06); Rodrigo Alexandre Benetti (523.681.730-72); Rodrigo Holz Krolow (754.895.030-68); Rodrigo Jose Freddo (760.497.280-20); Rogerio Gomes de Oliveira (190.374.368-03); Ronaldo Bernardino Colvero (406.716.820-91); Ronaldo Erichsen (594.778.810-15); Sergio Ivan dos Santos (461.383.660-34); Sergio Luis Dill (443.368.960-20); Silvia Luci de Almeida Dias (619.922.320-91); Silvia Rozane de Souza Avila de Souza (668.773.340-00); Taina Normanton Guim (011.433.450-10); Taise Simioni (909.688.400-00); Tales Leandro Costa Martins (713.423.380-49); Thais Posser (964.746.020-15); Tiago Zardin Patias (650.001.700-59); Tisa Echevarria Leite (646.855.600-78); Valdir Marcos Stefenon (950.138.149-87); Vanusa Manfredini (971.584.450-20); Vilmar Alves Pereira (884.979.920-91); Vilson Luis Kunz (000.198.210-93); Wang Chong (249.318.438-67); Wilson Valente da Costa Neto (000.452.990-13)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Pampa
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7240/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-030.580/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Becker (043.603.519-76); Brunhilde Fromming (709.647.779-91); Carlos Leovegildo Kjellim (575.811.939-34); Celso Yoshikazu Ishida (015.949.709-47); Claudete Izabel Funguetto (523.525.019-20); Cleiton Kniess (033.439.169-51); Eder Favretto (004.304.650-92); Evandro Martin Brandelero (580.608.982-72); Francisco Faggion (383.919.020-72); Gladis de Oliveira Jucoski (900.055.620-15); Melissa Michelotti Veras (923.389.680-34); Moacir Gubert Tavares (000.099.369-71); Morgana Scheller (817.223.629-87); Márcio Crescencio (881.321.299-20); Romano Roberto Valicheski (014.774.089-40); Valentina Piragibe (157.437.858-99)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7241/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-030.591/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Maria Ferreira Oliveira (489.032.993-53); Francisco José Gomes Teixeira (036.029.233-04); Katione Valeria Amorim de Sousa Cardozo (639.216.693-91); Walison Torres Campos (969.231.720-04)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Codó - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7242/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-030.592/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abner Márcio Oliveira Teixeira Cicarini (070.018.557-74); Andrey Luis Bruyns de Sousa (043.339.026-30); Bruno Vinicius Castro Guimarães (010.981.085-66); Carla Moraes Pereira Nascimento (567.750.245-68); Dayane Barreto Martins Ribeiro (095.528.157-11); Denise Dias (423.716.861-15); Dilson Cesar Devides (285.594.998-06); Jacqueline Alves Araujo França (616.911.784-20); Joscival Vasconcelos Reis (630.021.402-87); João Batista Ferreira Souza da Silva (057.656.228-95); Leonam Matos Correia Lima (588.708.572-04); Luana Malheiros Ferreira (760.037.952-04); Sarah Ragonha de Oliveira (226.731.918-79); Simone Maria Fernandes e Silva (337.108.802-20); Vinicius Retamoso Mayer (505.013.990-20); Zonaide Sandoval Vasconcelos (974.324.742-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7243/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-030.597/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jose Gomes Quaresma Filho (569.204.824-87)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7244/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-031.821/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Sergio Campestrini (021.636.579-14)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Rio do Sul - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7245/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso I e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-031.826/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diva Barreto Morais (998.811.441-91); Emilia Araujo Souto (107.465.307-65); Francislainy Caetano de Moraes Policarpo (043.080.616-79); Luciane Cristina Tonial (650.541.560-20); Lucila Viana da Silva (193.337.902-25); Luiz Marques Pereira dos Anjos (429.888.102-49); Maria Gesiane dos Reis Volpini (029.655.066-32); Maria do Rosário Piloto Martins (698.742.552-34); Roberson Rodrigues Barrionuevo (294.744.018-88)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Gabriel da Cachoeira - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7246/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.154/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Marina de Moraes (794.279.601-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Cuiabá - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7247/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-013.155/2010-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Maria Luisa da Cruz (968.435.783-49)
1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7248/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-014.346/2010-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Dalca Soares de Queiroz (472.599.816-87); Danielle Leite Batista (013.353.157-05); Erica Versiani Lima (027.191.081-03); Heitor Lopes Watanabe (020.380.161-00); Karen Cristhine Gomes de Oliveira (026.064.621-06); Kiara Welison Pinto (100.278.364-01); Maria Nilza Pereira Lopes Watanabe (543.540.488-68); Maria da Luz Versiani Lima (221.982.961-87); Paulo Sergio David Pinto (060.747.152-20); Rosa Maria Gomes de Oliveira (454.842.441-53); Yara de Lourdes Ponciano Pereira (066.854.208-04)
1.2. Órgão/Entidade: Controladoria-geral da União - PR
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7249/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), exceto aquele do pensionista Luiz Geraldo do Nascimento, cuja apreciação perdeu seu objeto em virtude do falecimento do interessado, nos termos do art. 7° da Resolução n.° 206/2007.

1. Processo TC-025.810/2009-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: José Aparecido Virtuoso (068.935.596-31); João Evangelista Virtuoso (052.791.676-57); Luiz Geraldo do Nascimento (017.423.296-91); Olivia Pena Virtuoso (068.742.386-47); Sebastiana Ferreira da Silva (859.399.786-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais (**Campus** S. J. Evangelista) - Mec
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7250/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 e 40 da Lei nº 8.443/92, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 259 e 260 do Regimento Interno, em considerar prejudicado o julgamento das concessões a seguir relacionadas por perda de objeto, nos termos do art. 7º da Resolução n.º 206/2007.

1. Processo TC-029.961/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Terezinha Farias de Matos (892.876.495-53)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas - MI
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7251/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-031.000/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Hilda Rosiene dos Santos (894.549.104-00)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7252/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-031.001/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Walkiria Teixeira Cavalcanti (160.602.964-91)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba - MEC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7253/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 140, 143, 259, inciso II e 260, parágrafo 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, ACORDAM, por unanimidade, em julgar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s).

1. Processo TC-022.681/2006-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ervino da Paz Cardoso (519.458.788-00)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7254/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em julgar regulares com ressalvas as contas dos responsáveis abaixo relacionados, com fulcro no art. 16, II, da Lei 8.443/92, c/c art. 208 do RITCU, dando-lhes quitação nos termos do art. 18 da Lei 8.443/92, c/c art. 208, § 2º, do RITCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.443/1996-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1995)
1.1. Apensos: 017.815/1995-9 (ACOMPANHAMENTO); 004.723/1995-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 250.057/1995-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 200.072/1996-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 375.080/1996-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 375.075/1996-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 625.080/1996-3 (COMUNICAÇÃO); 275.252/1995-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 475.025/1996-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 375.079/1996-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Emerson Rozendo Salgado (265.881.617-00); Fabiano Vivacqua (014.754.607-91); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jaime dos Santos Freitas Pacheco (730.751.328-53); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20);

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Paulo César Lima (126.965.367-91); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Tito Carvalho Frota Correia (314.858.207-15); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER - MT (em Liquidação)

1.4. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.5. Advogado constituído nos autos: Décio Freire (OAB/MG 56.543), Raquel Martins (OAB/SP 188.794),

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. levantar o sobrestamento dos presentes autos, com fundamento na resolução-TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, art. 39, §3º;

1.6.2. declarar insubsistente, a deliberação original referente às presentes contas, inserta na Relação 99/2002 - Ministro Adylson Motta, sessão da 2ª Câmara de 21/11/2002, ata 44, por haver ampliado indevidamente o rol de responsáveis estabelecido na IN/TCU 6, de 8/6/1994, então em vigor;

1.6.3. dar ciência aos interessados da decisão proferida nos autos;

1.6.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7255/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em julgar **regulares com ressalva**, dando-se quitação aos responsáveis nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443/92, as contas dos Srs. Flávio Antônio dos Santos (CPF: 503.025.236-34), Diretor Geral do CEFET/MG e Márcio Silva Basílio (CPF: 609.485.586-87), Diretor de Planejamento e Gestão; e, julgar **regulares**, dando-se quitação plena, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/92, as contas dos Srs. Alexandre Magno Leão dos Santos (CPF: 428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (CPF: 663.511.036-49); Carlos Roberto Alcântara de Rezende (CPF: 298.545.986-91); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (CPF: 380.849.706-82); Helena Maria Moreira Armond (CPF: 256.258.026-53); Maria Inês Gariglio (CPF: 229.051.976-68); Miriam Massote Aguilar Takahashi (CPF: 324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (CPF: 176.241.426-00); Radamés Augusto Fonseca Moreira (CPF: 063.065.806-46); Rita de Cássia de Almeida Andrade (CPF: 475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (CPF: 656.989.086-72); Tarcisio Antonio Santos de Oliveira (CPF: 221.962.186-34); Ivete Peixoto Pinheiro Silva (CPF: 426.066.406-91) e Gray Farias Moita (CPF: 549.612.204-00), fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.154/2009-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alexandre Magno Leão dos Santos (428.413.486-87); Ana Lucia Barbosa Faria (663.511.036-49); Carlos Roberto Alcântara de Rezende (298.545.986-91); Eduardo Campos Cristo Guzella (630.350.066-87); Eduardo Henrique Lacerda Coutinho (380.849.706-82); Eugênia Oliveira Pinto (280.353.806-72); Flávio Antônio dos Santos (503.025.236-34); Helena Maria Moreira Armond (256.258.026-53); Heloisa Helena de Jesus Ferreira (293.516.346-04); Joao Francisco de Almeida Vitor (294.692.956-68); Jose Henrique Martins Neto (186.757.516-72); Jose Maria do Amaral (355.403.466-53); Leticia Coutinho Velloso (672.512.696-00); Lis de Oliveira Ferreira (790.319.606-59); Magno Meirelles Ribeiro (109.189.496-53); Marcio Silva Basilio (609.485.586-87); Marco Vinicio Rigueira (256.565.626-20); Maria Aparecida da Silva (033.285.566-05); Maria Ines Gariglio (229.051.976-68); Maria José de Sousa Romero (390.542.686-20); Maria Luiza Campos Oliveira Silva (138.493.068-01); Miriam Massote Aguilar Takahashi (324.911.236-49); Paulo Cezar Santos Ventura (176.241.426-00); Radames Augusto Fonseca Moreira (063.065.806-46); Rita de Cassia de Almeida Andrade (475.038.906-49); Rodrigo de Almeida Pontes (656.989.086-72); Rosalva Maria Grossi Brandão (342.778.541-68); Tarcisio Antonio Santos de Oliveira (221.962.186-34); Wilson Senra de Almeida (141.793.856-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG:

1.5.1.1. dispensar, com fundamento na Súmula de Jurisprudência do TCU nº 249, a reposição ao Erário dos valores indevidamente pagos a título de abono de permanência aos servidores de matrícula SIAPE nºs:

0392170, 0392174, 1067163, 0391802, 0391900, 0391823, 0391826, 0391626, 0391875, 0391926, 0391869, 0391864, 0391878, 0393302, 0391866, 0392300, 0392108, 0392277, 2193979, 0392117, 0391679, 0392113,0392085, 0391536, 0392149, 0392322, 0392140, 0392118, 0392282, 0392067, 1177195, 0269071, 0391894, 0391662, 0391843, 0999119, 6391844 (item 4.3 retro):

1.5.1.2. corrigir os valores das vantagens judiciais referentes ao artigo 62-A da Lei nº 8.112/90 com valores de Função Gratificada, dispensando o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente, com fundamento na Súmula de Jurisprudência do TCU nº 249, dos servidores de matrícula nºs 0392096, 0391697, 0391948, 0391721, 0319769, 0392158, 0316623, 0391791, 0391938, 0391905, 8110298, 6391550, 6392212 e 6391551

1.5.2. alertar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG:

1.5.2.1. de que a contratação de professor substituto só pode decorrer de um dos motivos expressamente indicados no parágrafo 1º do art. 2º da Lei 8.745/93.

1.5.2.2. para que nas avenças com a respectiva fundação de apoio observe a vedação contida no art. 1º, §2º, da Lei n.º 8.958/94, com redação dada pela Medida Provisória nº 495/2010.

ACÓRDÃO Nº 7256/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fulcro nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/92, em **julgar regulares com ressalva** as contas dos senhores Lídio Duarte (CPF 347.647.477-15), Manoel Morais de Araújo (CPF 065.181.175/91), Alberto de Almeida Pais (CPF 023.048.217-15), Luis Appolonio Neto (CPF 277.998.088-53), Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (CPF 228.096.867-34), e Luiz Eduardo Pereira de Lucena (CPF 160.238.207-78), expedindo-se-lhes quitação; e, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, **julgar regulares** as contas dos demais responsáveis, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.634/2005-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Amaury Patrick Gremaud (076.412.838-88); Antonio Carlos do Nascimento Sanches (382.060.807-91); Carlos Murilo Goulart Barbosa Lima (228.096.867-34); Edelcio de Oliveira (546.874.466-04); Fábio José Pereira (292.902.601-49); Gedeon de Souza Mouta (388.195.467-87); Henrique de Jesus Coelho (001.612.087-62); Jorge Hilário Gouvea Vieira (008.563.637-15); Jose Luiz Gomes Rôlo (003.172.501-59); João Alceu Amoroso Lima (787.488.287-34); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Lidio Duarte (347.647.477-15); Luciana Cortez Roriz Pontes (012.188.207-13); Lucio Antonio Marques (010.816.166-87); Luiz Appolonio Neto (277.998.088-53); Luiz Eduardo Pereira de Lucena (160.238.207-78); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Morais de Araujo (065.181.175-91); Marcos Caramuru de Paiva (116.393.691-04); Marcos de Barros Lisboa (806.030.257-49); Mario Urbinati (215.449.138-34); Nina Maria Arcela (636.474.787-68); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Pedro Câmara Raposo Lopes (017.878.957-77); Pedro Wilson Carrano Albuquerque (043.907.927-68); Reynaldo Fernandes (997.141.838-04)

1.2. Órgão/Entidade: IRB-Brasil Resseguros S.A. - MF

1.3. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo(SECEX-9)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. alertar o IRB - Brasil Resseguros S.A. quanto à necessidade de obtenção de autorização do Conselho Nacional de Desestatização - CND, para a alienação de imóveis que não estejam sendo empregados em suas atividades operacionais, conforme disposto no art. 1º do Decreto n° 2.527/98 e no inc. I, do art. 47 do Decreto n° 2.594/98, ambos do CND;

1.52. arquivar o presente processo, com fundamento no art. 40, incisos II e V, da Resolução - TCU nº 191, de 21 de junho de 2006.

ACÓRDÃO Nº 7257/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares com ressalvas as contas dos Srs. Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado, Amarilio Vieria de Macedo Neto, Rui Vicente Oppermann, Fernando Andreatta Torelly e Tanira Andreatta Torelly Pinto, dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados nos autos, dando-se-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.779/2009-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Amarilio Vieira de Macedo Neto (289.473.470-00); Fernando Andreatta Torelly (382.953.260-15); Rui Vicente Oppermann (148.516.100-25); Sérgio Carlos Eduardo Pinto Machado (002.117.610-87); Tanira Andreatta Torelly Pinto (370.941.810-00)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA que:

1.5.1. proceda a melhorias no planejamento de compras e estoque de medicamentos, de modo a caracterizar fielmente o previsto no art.24, Inciso IV da Lei 8.666/93, ou seja, dispensa de licitação por urgência de atendimento da situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, com relação à saúde, evitando o fracionamento de despesas e a compra direta;

1.5.2. nas próximas prestações de contas, atenha-se pontualmente aos itens e informações exigidas pelas Decisões Normativas do TCU que dispõem sobre a forma, o prazo e o conteúdo do Relatório de Gestão, devendo a Unidade demonstrar, por exemplo, a disfunção situacional que prejudicou ou inviabilizou o alcance dos objetivos e metas, e as medidas implementadas ou a implementar para tratar causas de insucesso, além da identificação dos responsáveis pela implementação das medidas e da descrição dos indicadores em termos de Eficácia, de Eficiência ou de Efetividade.

ACÓRDÃO Nº 7258/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 208 e 214, II do Regimento Interno do TCU, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.140/2009-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Alonso Resende do Nascimento (110.343.519-15); Arlene dos Santos Machado Zancanelli (250.258.991-68); Carlos Seiji Tsuge (139.623.371-72); Edgar Rodrigues Pereira (850.052.748-04); Eudes Oliveira Correa de Lima (358.083.571-87); Isaias Bernardini (043.759.478-53); Ismael Ferreira de Arruda (164.470.261-49); Jonathas Soares de Camargo (472.679.330-68); José Paulo Rímoli (027.618.581-15); José Roberto Silva (674.782.208-00); João da Silva (175.165.101-06); Kleber Luiz Recalde (779.229.997-04); Margit Fleck (445.930.071-00); Marlene Alves Nogueira Rondon (104.865.851-15); Maura Catharina Gabínio e Souza (121.014.001-20); Natel Henrique Farias de Moraes (025.096.759-66); Olga Martins Torres (293.911.991-00); Pedro Renato de Almeida Lara (073.715.861-15); Romao Chaim Asseff (033.927.161-20); Samuel da Silva Freitas (283.768.382-53); Sidnei Pitteri Camacho (337.438.431-53); Sérgio Marcolino Longen (203.296.361-20); Tereza Cristina Correa da Costa Dias (209.694.306-04)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/MS - MDS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: à Secex-MS

1.5.1. Alertar o Serviço Social da Indústria (SESI) - Departamento Regional/MS/MDS, ante o teor das impropriedades constatadas, nos termos do disposto na Portaria Segecex nº 9, de 31 de março de 2010, quanto aos seguintes pontos:

1.5.1.1. Necessidade de se criar indicadores mais consistentes que permitam o acompanhamento das metas, uma vez que restou detectado que parâmetros como "valores descentralizados" e "estimativa de custo médio unitário" não são suficientes para garantir a veracidade das metas informadas;

1.5.1.2. Ausência de controles/medidas voltadas para aferir e desenvolver a eficácia das ações implementadas;

1.5.1.3. Ausência de normas internas que definam a lotação de funcionários por setor ou unidade do órgão;

1.5.1.4. Desconformidade dos editais de seleção para contratação de funcionários no que tange a especificação de critérios para avaliação dos candidatos;

1.5.1.5. Interregno entre a publicação dos editais de seleção para contratação de funcionários e as respectivas aplicações de provas apresenta-se desarrazoadamente curto;

1.5.1.6. Falta de clareza na informação da localização do edital do processo seletivo na internet (caminho completo);

1.6. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7259/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Sr. Caio Mário Bueno Silva, CPF 286.165.026-53, dando-se-lhe quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-016.154/2009-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Arthur Versiani Machado (472.011.266-87); Caio Mario Bueno Silva (286.165.026-53); Claudia Maria Teixeira (556.184.216-15); Cristiany Ferreira de Figueiredo (035.777.216-42); Delcio Antonio das Chagas Pereira (464.405.856-49); Delton Marcio Campos (449.004.226-49); Edna Mapa Domingos (704.305.786-87); Eustaquio Maximiniano Bento (343.937.066-68); Iraci de Oliviera Soares (563.827.236-49); Jose Xavier da Silva Filho (676.043.076-04); Maria Honorina Ponciano Gomes (254.484.636-49); Roberto de Oliveira Bezerra (606.985.516-72); Rosana Lessa de Carvalho (564.284.306-06)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Ouro Preto - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. rejeitar, em parte, as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Caio Mário Bueno Silva;

1.5.2. alertar o responsável pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais de que os recursos oriundos de contratos ou convênios firmados com fundações de apoio, que estejam diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante não precisam ser necessariamente arrecadados e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

movimentados exclusivamente por meio da conta única do Tesouro Nacional. Entretanto, os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente transferidos a essa conta ao final do contrato. Ressalte-se que essa nova visão não se aplica aos cursos técnicos profissionalizantes subsequentes ao ensino médio, objeto dos convênios firmados entre o CEFET/OP e Prefeituras Municipais, pois estes não se caracterizam como projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994 e equivalem aos demais cursos regulares mantidos pela Instituição, devendo observar as normas específicas que regem os Centros Federais de Educação Tecnológica; e

1.5.3. alertar a Controladoria Geral da União que os recursos oriundos de contratos ou convênios firmados com fundações de apoio, que estejam diretamente vinculados ao custeio de projetos específicos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da instituição federal contratante não precisam ser necessariamente arrecadados e movimentados exclusivamente por meio da conta única do Tesouro Nacional. Entretanto, os saldos remanescentes devem ser obrigatoriamente transferidos a essa conta ao final do contrato. Ressalte-se que essa nova visão não se aplica aos cursos técnicos profissionalizantes subsequentes ao ensino médio, objeto dos convênios firmados entre o CEFET/OP e Prefeituras Municipais, pois estes não se caracterizam como projetos abrangidos pela Lei nº 8.958/1994 e equivalem aos demais cursos regulares mantidos pela Instituição, devendo observar as normas específicas que regem os Centros Federais de Educação Tecnológica.

ACÓRDÃO Nº 7260/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, , c/c o art. 208 e seu § 2º do RITCU, em julgar regulares com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, Miguel Antônio Cedraz Nery, Elington de Barros Soares, Iara Maria do Nascimento, Roberto da Silva, Marco Antonio Valadares Moreira; e, julgar regulares as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, I, e 17 da Lei 8.443/92, c/c o art. 207 e seu parágrafo único do RITCU, excluindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos uma vez que o instrumento não apresenta efeito cogente, conforme Acórdão nº 2385/2010 - Plenário.

1. Processo TC-017.980/2007-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Adelar Muller (008.374.319-72); Alex Antonio de Azevedo Cruz (337.868.104-78); Amilton de Carvalho Guedes (303.246.619-91); Ana Julieta Maciel Coutinho de Souza (161.768.471-68); Antonio Vinicius de Assis Feitosa (060.768.663-49); Antonio de Oliveira Fagundes Neto (296.257.937-04); Ariel Arno Pizzolatti (341.838.769-15); Carlos Jose Padilha da Silva (293.372.591-68); Carlos Magno Bezerra Cortez (222.580.194-00); Cleia Paganotti (346.253.481-53); Cleonice Maria da Silva (332.766.254-15); Cícero Rodrigues de Souza Neto (084.904.301-87); Denilson Martins Arruda (394.103.581-91); Dulcicleia Jatoba Azize (153.719.302-30); Edielma Farias Figueiredo (263.017.762-91); Edmilson Paulino de Lima (030.317.642-34); Elcio Dias de Amorim (106.919.101-97); Enzo Luis Nico Junior (014.661.898-00); Eugenio Palecci Tavares (156.447.584-00); Fernando Lopes Burgos (041.972.672-15); Francimeire de Aguiar Moita (068.636.552-68); Francisco Alves dos Santos (112.451.074-53); Francisco Alves dos Santos (414.305.304-72); Francisco Tadeu Antunes (036.415.658-98); Geraldo Luciano da Silva (118.496.221-91); Ilsili Benner Gohring (488.904.219-91); Ivone Araujo de Almeida Dionisio (112.357.722-68); Jaime Cunha Medina (296.318.665-72); Jari Verissimo Sbardelotto (061.812.688-04); Joao Carlos Ribeiro Cruz (154.921.922-72); Jocy Goncalo de Miranda (209.502.841-49); Jorge Roberto de Oliveira Cruz (053.129.224-04); Jose Mauricio Viveiros de Freitas (064.788.178-06); Jose Ricardo Ferraz Cintra (038.516.564-15); José Admário Santos Ribeiro (278.624.375-00); José Antônio da Silva (161.203.537-04); José Maria da Cruz (756.865.898-87); João Batista de Azevedo Picanço Neto (406.971.007-82); Lauren Nascimento de Souza (300.305.526-72); Lindinalva Hock Chaves (233.410.175-34); Lionel Caldeira de Aguiar (302.334.709-30); Luiz Eduardo Machado de Castro (559.371.876-87); Luiz Guilherme de Paiva Coelho Guedes (592.319.397-34); Magali Oliveira da Silva (179.917.224-49); Marcia Valeska de Souza (437.067.460-34); Marco Antonio Valadares Moreira (366.825.511-34); Marco Antônio Torres (205.912.331-34); Marcos de Souza Campos (143.643.361-49); Marcus Geraldo Zumblick (202.326.750-15); Maria Betania Pereira Pinheiro (211.265.853-00); Maria Cleonice Neri Gomes (702.312.497-72); Maria Isaura Batista de Oliveira (101.107.471-00); Maria Luiza Cintra (103.135.671-15); Maria de Fatima Barbosa (246.078.005-20); Maria de Lourdes Santos da Silva (106.203.892-49); Miguel Antonio Cedraz Nery (133.661.065-49); Paulo Jaime Souza Alheiros (054.292.774-87); Paulo Roberto Rodrigues Dias (263.187.331-91); Paulo Roberto Zeferino (486.835.909-68); Rodrigo Augusto Batalha Alves (105.136.907-00); Romildo Maranhao do Valle (080.741.194-91); Sandra Maria Barbosa Ferreira da Silva (189.070.913-15); Selene Chaves Cavalcante (134.034.862-49); Sergio Bizarro Cesar (184.236.390-53); Teobaldo Rodrigues de Oliveira Junior (174.913.205-20); Teotimo Jose Tomaz Barcellos (184.524.180-00); Terezinha Francilene de Aguiar Moita (137.943.452-15); Tânia Virgínia Nascimento Medina (284.074.235-72); Victor Renato Barbisam (183.893.840-00); Wadir Brandao (297.318.100-30); Walter Rubens Hildebrand (046.615.758-49)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - ME

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinação:

1.5.1. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7261/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.533/2010-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Arnaldo Augusto Ciquielo Borges (005.994.138-32); Carlos Frajuca (065.128.138-55); Celina Alves Pereira (160.533.204-63); Garabed Kenchian (022.887.588-99); Gersoney Tonini Pinto (901.463.878-72); João Sinorara da Silva Sousa (770.733.718-20); Lourdes de Fátima Bezerra Carril (051.700.208-64); Paulo Fernandes Junior (057.020.318-06); Regina Mara Barbosa Lobo (048.042.808-55); Robson de Oliveira (142.526.308-94); Tatiana Regina da Silva Simão (148.841.078-02); Vitor José Brum (289.866.286-00); Wagner Figueiredo Martins (082.033.638-65); Yoshikazu Suzumura Filho (003.181.908-77)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia de São Paulo

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações: ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo-IFSP, para que:

1.5.1. em observância ao inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, bem como Orientação Normativa AGU 11/2009, justifique devidamente as situações de emergência quando houver dispensa de licitação por tal fundamento;

1.5.2. em cumprimento das Orientações Normativas SRH/MPOG nº 01/ 2009, arts. 1º e 2º e 02/2010, art. 8º, §1º, abstenha-se de renovar os contratos 236/09 e 237/09 e de realizar novas contratações de empresas para elaboração de laudos de insalubridade ou periculosidade, atendo-se ao emprego de servidores públicos habilitados nas áreas de medicina do trabalho, engenharia ou arquitetura especializados em segurança do trabalho;

1.5.3. cumpra a decisão do TRF-3ª Região no que concerne o processo 2007.61.00.023933-8, suspendendo o pagamento de auxílio-transporte ao servidor matrícula 0278603 até que seja regularizada a comprovação do preenchimento dos requisitos para obtenção do auxílio-transporte, entre os quais a apresentação das passagens utilizadas, conforme Orientação Normativa SRH/MPOG nº 02/2006.

ACÓRDÃO Nº 7262/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.581/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Agostinho Sebastiao Spinola (245.401.028-34); Alexandre Ribeiro Meyer Pflug (259.406.078-02); Amélia Inácio Pereira de Magalhães (000.830.608-71); Ana Eliza Mendes Rodrigues Gaido (093.081.088-07); Aparecido Donizete da Silva (038.755.338-01); Boaventura Inglesi Neto (061.771.078-34); Carlos Alberto Simões (051.508.768-87); Carlos Eduardo Cabanas (033.270.128-06); Célio Jorge Deffendi (020.268.078-92); Débora Cypriano Botelho (059.172.978-43); Elias Miguel Haddad (004.189.788-91); Emílio Alves Ferreira Júnior (716.771.008-34); Erulos Ferrari Filho (876.690.058-15); Fernando Cesar Soprani (022.495.938-76); Fernando Greiber (011.484.948-04); Humberto Barbato Neto (698.267.228-04); José Felicio Castellano (007.010.688-68); José Roberto de Melo (190.229.568-49); Luciola Rodrigues Jaime (644.172.128-72); Luis Eulálio de Bueno Vidigal Filho (005.269.168-34); Luiz Antonio de Medeiros Neto (028.411.168-67); Mario Eugenio Simoes Onofre (846.317.678-04); Nelson Abbud João (006.594.958-72); Nelson Antunes (006.828.888-34); Nelson Luis de Carvalho Freire (063.568.298-26); Nilton Torres de Bastos (378.183.768-87); Paulo Antonio Skaf (674.083.628-00); Roberto de Faria Veloso (023.000.628-01); Ronaldo Bianchi (768.688.778-20); Silvia Helena Marchi (118.309.558-96); Sylvio Alves de Barros Filho (019.794.698-49); Sérgio Tiezzi Júnior (173.283.918-20); Tereza Toshiko Watanabe (014.406.968-70); Vandermir Francesconi Júnior (150.396.548-12); Walter Vicioni Goncalves (051.118.388-72); Wilsom Sampaio (008.062.428-68)

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional/SP - MDS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7263/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 1825/2010-TCU- 2ª Câmara;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Considerando que o interessado pediu a retirada da peça recursal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, não conhecer do recurso de reconsideração, ante a ausência de interesse recursal do Serviço Social da Indústria - SESI em face do item 9.7 e seus subitens do Acórdão 1825/2010 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-008.742/2004-8 (PCS - Exercício: 2003) - Recurso de Reconsideração

1.1. Interessado: Serviço Social da Indústria - SESI

1.2. Responsáveis: Associação dos Servidores do Serviço Social da Industria de Goiás (01.067.764/0001-29); Daniel Viana (002.482.231-00); Inocencio Gonçalves Borges (130.577.821-91); Instituto Euvaldo Lodi (01.647.296/0001-08); Jose Alves Fernandes Filho (013.959.471-04); Maria Soares da Silva (081.570.901-30); Mario Renato de Azeredo (122.352.101-04); Odessa Martins Arruda Florêncio (055.755.321-00); Paulo Afonso Ferreira (117.159.951-04); Pedro Alves de Oliveira (021.568.811-20); Waldyr O Dwyer (003.046.201-06)

1.3. Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/GO - MDS

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogados constituído nos autos: Rodrigo Dias Martins (OAB/GO - 23344), Telma da C.A.Mahfuz (OAB/GO 33620)

1.6. Determinações: dar ciência às partes e aos órgãos/entidades interessados, encaminhando-lhes cópia da instrução de fls. 12-13, Anexo 4, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7264/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002 e no art. 18 da Resolução TCU nº 02/93, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU e com o inciso I, art. 463 do Código de Processo Civil, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão proferido no processo a seguir relacionado, para fins de correção de erro material, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, mantendo-se os demais termos do instrumento legal, ora retificado.

1. Processo TC-012.456/2008-6 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Amanda Vidal Pedinotti (084.780.677-44); Angela Ines Linhales Marques da Costa (043.007.197-30); Claudio Detommazo Muniz (017.057.938-78); Djalma de Oliveira Souza (033.700.238-06); Elson Barreto Passos (924.903.958-15); Horacio Fernando Pinto (072.824.047-55); Jair Rocha Melgaço (017.056.948-96); Jose Carlos Mendes Junior (016.056.167-10); Lilian Guimarães Castelano (084.886.117-57); Louis Jackson Josua Costa (114.034.034-49); Luiz Antonio Lisboa (822.418.058-15); Luiz Carlos Fumiaki Miwa (132.912.688-22); Luiz Claudio de Souza e Silva (010.966.247-45); Marcos Antonio Lopes Mendes (017.058.968-47); Marcos Aurelio de Souza Freitas (614.961.707-68); Michelle Alencar de Oliveira (795.060.111-68); Paulo Oliveira de Menezes (016.205.368-11); Petronio Dantas de Oliveira (033.709.188-97); Raul Jose Ferreira Dias (553.504.298-68); Reginaldo Porto da Silveira (048.506.698-08); Roberto Anisio Moreira da Fonseca (521.077.366-34); Robson de Carvalho (786.687.437-91); Roney Tavares (017.059.748-21); Solange Francisca Mazzaroto (295.901.888-50).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Força Aérea

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Retificar o Acórdão nº 5.410/2009-TCU-2ª Câmara, Ata 37/2009, de forma a excluir do seu subitem 1.1, os responsáveis Alberto Tavares de Oliveira, Alexandre Jorge Esteves, Anderson de Oliveira Pereira, Antonio Carlos de Barros, Augusto Cezar Amaral, Carlos Alberto da Silva Correia, Carlos Fernando de Souza Panissa, Eduardo Domingues Ferreira, Ilton Agostinho de Oliveira, Jaime Rodrigues Sanches, João Carlos Gomes de Abreu, João Paes da Costa Filho, Jorge Ricardo Alberigi da Silva, José Arnaldo do Nascimento, Luzimar de Oliveira Bispo, Maria Fernanda Quintanilha da Fonseca, Miguel Fernandes Freire, Milton Cruz da Silva, Noe Debs Filho, Rally Cordeiro Barbosa, Ricardo Fernão de Souza Kovacs, Ricardo de Castro Lima, Robson Rodrigues Gomes, Sergio Luiz Vieira da Cunha, Sergio Silva Moraes, Simone Barbosa da Cunha, Solange Barbosa Testa e Wilmar Terroso Freitas.

ACÓRDÃO Nº 7265/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.117/2009-3 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

PUBLICAÇÃO DE EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

1.1. Responsáveis: Benjamim Bandeira Filho (153.930.971-15); Fernando Tolentino de Sousa Vieira (027.029.915-72); Jorge Luiz Alencar Guerra (052.028.333-34)

1.2. Órgão/Entidade: Imprensa Nacional - PR

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. à Ciset/PR que informe nas próximas contas da Imprensa Nacional acerca do cumprimento das determinações constantes do item 9.2 do Acórdão nº 1.122/2008-Plenário, em especial, quanto ao ressarcimento à Imprensa Nacional das despesas com utilização da área pública cedida à Asdin (item 9.2.6 do referido Acórdão) e quanto às medidas empreendidas pelo órgão para reverter o problema de déficit em seu quadro de servidores (item 9.2.3), objeto de solicitação ao MPOG de autorização para a realização de concurso público;

1.5.2. reiterar a determinação feita à Ciset/PR, por meio do item 1.8.3 do Acórdão nº 564/2009-Plenário, para que se manifeste conclusivamente sobre a adequação e regularidade dos pagamentos efetuados a título de Gratificação de Produção Suplementar, observando o cumprimento dos Acórdãos 57/2006 e 356/2006 do Plenário/TCU e da coisa julgada judicial, em seus estritos limites objetivos, conforme cada situação em particular (item 6.3.2 do Acórdão nº 166/2008-TCU-2ª Câmara);

1.5.3. dar ciência à Ciset/PR, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 94-113, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.4. alertar quanto à possibilidade de imputação de multa pelo descumprimento de determinações expedidas pelo Tribunal, a teor do art. 58, inc. VII, da Lei nº 8.443, de 1992.

1.5.5. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inc. IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7266/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando, ainda, que a peça recursal não apresenta fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do Acórdão nº 869/2010-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/3/2010, inserido na Ata nº 6/2010- 2ª Câmara-Extraordinária;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, nos termos do art. 32, parágrafo único e inc. I, da Lei 8.443/92 c/c o art. 285, caput e §2º, do RI-TCU, por ser intempestivo e não apresentar fatos novos, dar ciência do teor desta deliberação ao recorrente, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-001.201/2004-6 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Interessado: Construtora M.H.M. Ltda (00.594.381/0001-84)

1.2. Responsáveis: A & T Engenharia e Serviços Ltda (04.322.203/0001-55); Afonso Victor Vianna de Andrade (009.128.836-34); Construtora M.H.M. Ltda (00.594.381/0001-84); CREA/MG (33.665.647/0001-91); Merlin Campos Vilela (163.074.106-04); Prefeitura Municipal de Corinto - MG (17.695.016/0001-69)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Corinto - MG

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7267/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, em acatar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Valdizete Martins Nogueira e Uashington Paim Neto de Assunção, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, com ressalvas, dando-lhes quitação, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.429/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Uashington Paim Neto de Assunção (622.500.781-49); Valdizete Martins Nogueira (208.135.031-91)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.4. Advogado constituído nos autos: Lorena Maria de Noronha (OAB/MT 11.371)

1.5. Determinações:

1.5.1. dar ciência ao Fundo Nacional de Saúde, à Prefeitura Municipal de Jaciara/MT e aos responsáveis, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. nº 1072-1080, vol. nº 5, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.2. arquivar os presentes autos, com fundamento no artigo 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7268/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do expediente como mera petição, negando-se a ela seguimento, ante a inviabilidade jurídica do seu requerimento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.702/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antenor Manoel Naspolini (145.908.599-04); Arnoldo Cardoso da Silva (367.698.943-00); Cândia Maria Costa Rocha (210.503.413-68); Denise Pinheiro Silvestre (247.432.083-00); Eliane Almeida Lima Barros (155.804.153-20); Elizabeth Silva Lessa (122.237.863-91); Francisca Nilma Barroso Farias (091.696.103-63); Francisco Assunção Pereira (045.470.123-34); José Alberto Freitas de Araújo (115.874.153-72); José Holanda da Costa (057.464.003-78); Kenya Elizabeth Alcântara Freitas (622.768.753-72); Lady Lima Vieira (048.418.243-91); Luiza Holanda Monte (228.319.753-87); Luiza Maria Alves Barbosa (090.581.413-49); Maria Eliana Monteiro (073.734.733-34); Maria Elineide da Silva Alves (123.517.413-15); Maria Leonice Pineiro da Silva (041.469.563-15); Maria Liduina Bonfim Lima (045.470.633-20); Maria Madalena Rogrigues Pimentel (296.184.793-15); Maria Marlene Vieira Freitas (247.374.613-34); Maria Mendes de Vasconcelos (124.135.853-20); Maria Veraniza Cordeiro Lima (112.798.343-15); Maria Zélia de Oliveira (143.067.433-49); Maria das Graças Cardoso da Silveira (163.785.123-53); Maria de Fatima Duarte (169.245.923-68); Maria de Lurdes Barbosa Ramos (222.211.153-68); Maria do Socorro Calixto Moreira (036.981.573-49); Maria Áurea Lexandre Costa (135.074.783-15); Marta Maria Vidal Pimentel (165.642.513-00); Norma Leite Barbosa Campos (102.203.133-34); Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará (07.954.514/0001-25); Soraya Cristina Pires Bastos (172.485.313-91); Tânia Maria de Mesquita Sombra (135.096.403-49); Ângela Nair Araújo Abreu (122.658.453-53)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Educação Básica do Estado do Ceará - Seduc/CE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. dar ciência ao requerente, Sr. Arnoldo Cardoso da Silva, e ao órgãos/entidades interessados, mediante a remessa de cópia do Parecer de fls. 19/20, Anexo nº 29, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7269/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos Srs. Fernando Vicente Casassola, Walterson Pereira de Almeida, Luiz Claudio Dias, Robert Elias Silva e Augusto Tasso Sant'Anna Bevilaqua, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.469/2006-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Augusto Tasso Sant Anna Bevilaqua (021.862.093-49); Fernando Vicente Casassola (243.730.950-00); Gutierrez Empreendimentos e participações Ltda (00.569.100/0001-33); Luiz Claudio Dias (060.232.878-08); Robert Elias Silva (718.187.076-91); Walterson Pereira de Almeida (449.082.536-68)

1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.a.; Petróleo Brasileiro S.a. - Mme

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP(SECEX-SP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. no tocante às irregularidades de nºs 1 a 4 e 6 apontadas no Relatório de Auditoria, fls. 63-121, vol. Principal, considerá-las elididas, acolhendo, em parte, as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Fernando Vicente Casassola;

1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7270/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos por determinações, em observância ao art. 18 da Lei nº 8.443/92.

1. Processo TC-014.936/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Zane Balbino de Moraes (015.652.064-87); Prefeitura Municipal de Condado - PE (10.150.068/0001-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Condado - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo município de Condado/PE e pelo sr. José Zane Balbino de Moraes, julgando suas contas regulares com ressalva, dando-se-lhes quitação, nos termos dos arts. 1º, I, 16, II, 18, 23, II;

1.5.2. determinar ao município de Condado/PE que:

1.5.2.1. na aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE, observe as modalidades de licitação contempladas no art. 23 ou sua dispensa prevista no art. 24, sem embargo de fazer juntar na prestação de contas o respectivo processo licitatório;

1.5.2.2. identifique, nos documentos comprobatórios das despesas, o título do Programa, conforme art. 15 da Resolução CD/FNDE 15/2000;

1.5.2.3. apresente o termo de compromisso referente à inspeção sanitária dos alimentos, de acordo com o art. 3º, IV e seu parágrafo único, da Resolução CD/FNDE 15/2000;

1.5.2.4. comprove a submissão dos alimentos à Secretaria de Saúde da jurisdição para avaliação e deliberação quanto ao padrão de identidade e qualidade, em atendimento ao disposto no art. 6º, **caput**, da Resolução CD/FNDE 15/2000;

1.5.2.5. elabore o cardápio proveniente de recursos do PNAE por meio de nutricionista capacitado, nos termos do art. 5º, da Resolução CD/FNDE 15/2000.

ACÓRDÃO Nº 7271/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer do presente recurso de reconsideração, com fulcro no art. 33 da Lei n. 8.443/92, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido, Ac. nº 417/2010, Ata nº 3/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.238/2008-4 (TCE) - Recurso de Reconsideração

1.1. Apensos: 008.218/2010-2 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Recorrente: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49)

1.2. Responsáveis: Francisco Flamarion Portela (081.646.303-49); Francisco Sá Cavalcante (018.705.563-72); Governo do Estado de Roraima (84.012.012/0001-26); Jander Gener Cesar Guerreiro (287.415.442-34); Jorci Mendes de Almeida (126.011.101-63)

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Segurança Pública de Roraima

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX-RR)

1.5. Advogado constituído nos autos: Henrique K. Sadamatsu (OAB-RR 208-A)

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência às partes e ao órgão/entidade interessados, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 13/14 e 18/24, vol. Anexo 4, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7272/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.320/2005-7 (TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Adriano Silva Mota (061.341.575-20); Aleixo Zeferino Zorek (254.636.597-53); Almir de Carvalho Coelho (715.464.218-15); Amaury Antonio Amaral de Almeida (831.661.818-49); Antonio Luiz Rodrigues Dias (184.882.857-87); Antonio de Padua Lobo (373.533.907-78); Augusto Cezar Azevedo Cardoso (273.083.320-04); Bruno A. Dizioli (003.861.111-20); Carlos Alberto Vilanova (080.608.197-04); Casemiro Antonio Filgueira (663.094.257-49); Deusamar Goes Assunção (800.902.307-87); Divanildo Felipe Santiago (420.349.144-49); Gilberto Arantes Barbosa (039.492.491-68); Jaerte da Silva Bazyl (347.595.907-06); Jose Fernando Depireux Brasil (186.483.551-68); José Eurestes Monteiro (313.025.217-72); Leonor Amelia de Mello Barros da Cunha Reetz (768.383.747-49); Lino Ramos Santana (334.701.547-91); Lício Joaquim da Silva Rego (429.147.951-49); Marcia Cristina Cabral Beltrao (837.571.557-34); Mauricio Quirino da Silva (247.884.227-00); Noemia Silva Monteiro (461.788.641-91); Oswaldo Luiz Loureiro Fernandes (612.442.796-68); Paulo Jorge Botelho Sarmento (020.433.942-15); Paulo Roberto Malmonge (850.869.758-91); Reinaldo Alves de Oliveira (258.466.207-87); Ricardo Ferreira Ayres (963.854.218-72).

1.2. Órgão/Entidade: Escola Superior de Guerra - MD

1.3. Unidade Técnica: 3ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-3)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7273/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 1º da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, na linha dos pronunciamentos emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.077/2010-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Sec. de Macroavaliação Governamental (SEMAG)

1.2. Órgãos: Ministério do Desenvolvimento Agrário e das Cidades

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: em razão das providências adotadas pelos órgãos acerca das determinações exaradas no Acórdão nº 3.927/2009-TCU-2ª Câmara, adote as seguintes medidas:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.1. considerar como não atendidos os itens 1.4.1.1, 1.4.1.2, 1.4.1.3, e 1.4.3.1, e considerar parcialmente atendido o item 1.4.2.1 do referido acórdão;

1.4.2. ao Incra que faça constar no próximo relatório de gestão as providências adotadas quanto às determinações constantes no Acórdão nº 3.927/2009-TCU-2ª Câmara;

1.4.3. à Secretaria do Tesouro Nacional, com fundamento nos arts. 3º, 14 e 15 da Lei nº 10.180, de 6/2/2001, que apresente, num prazo de máximo de 120 dias, cronograma e proposta ajustada com a Secretaria de Orçamento Federal (SOF) e Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, com as alterações necessárias para a distinção na execução orçamentária do Siafi dos projetos nominalmente identificados decorrentes de emendas parlamentares, especificando inclusive os seus autores;

1.4.4. à CBTU e à Trensurb que façam inventário completo e individualizado de todos os bens imóveis ainda não cadastrados no SPIUnet, adotando as providências legais e/ou administrativas cabíveis para sua regularização jurídica, de acordo com as características próprias de cada bem e de forma que eles se tornem aptos a serem cadastrados no SPIUnet. Ato contínuo, procedam aos devidos cadastramentos dos imóveis no SPIUnet, na medida em que sua situação jurídica for sendo regularizada, informando a este Tribunal, nos próximos relatórios de gestão, as medidas que estão sendo adotadas;

1.4.5. à 8ª Secex que avalie a solicitação da SPU quanto ao diferimento do atendimento das demandas específicas que tenham repercussão nos sistemas patrimoniais e adote as providências pertinentes tratando-as no relatório de gestão do exercício de 2010 daquela SPU;

1.4.6. dar ciência à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) do Congresso Nacional, a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, a CBTU, a Trensurb, o Incra, a STN, a SPU, a SOF, a 8ª Secex, a 9ª Secex e a Secex-RS, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. nº 36-42, vol. Principal dos autos, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.4.7. à Semag que monitore o item 1.4.3. deste acórdão; e

1.4.8. arquivar o presente processo, nos termos do art. 250, inciso I, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7274/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II; art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em julgar o processo a seguir relacionado, substituindo-se os alertas por determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.912/2010-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Confúcio Aires Moura (037.338.311-87); José Marcio Londe Raposo (573.487.748-49); Marcelo dos Santos (586.749.852-20)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ariquemes - RO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO(SECEX-RO)

1.4. Advogado constituído nos autos: Nilton Edgard Mattos Marena (OAB/RO 361-B), Flávio viola, (OAB/RO 177-B), Quilvia Carvalho de Sousa Araújo (OAB/RO 3800), Vergílio Pereira Rezende (OAB/RO 4068)

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. acolher as razões de justificativa do Sr. Confúcio Aires Moura (CPF 037.338.311-87), tendo em vista que seus argumentos foram suficientes para descaracterizar ou para afastar a responsabilidade em relação à irregularidade:

1.5.1.1.não cumprimento total do objeto do Convênio nº 830275/2007-FNDE, uma vez que o prazo se expirou em 15/03/2010 e as obras não foram concluídas. Cumpre ressaltar que a não execução total do objeto é causa de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme artigo 38, II, "a" da IN/STN nº. 01/97.

1.5.2. acolher as razões de justificativa dos Srs. José Márcio Londe Raposo (CPF 573.487.748-49) e Marcelo do Santos (CPF 586.749.852-20), tendo em vista que seus argumentos foram suficientes para descaracterizar ou para afastar a responsabilidade em relação à irregularidade:

1.5.2.1. apresentação da prestação de contas sem o termo de aceitação definitiva da obra, em desacordo com o art. 28, inciso VIII da IN/STN nº 01/97 e pela informação de que o objeto do Convênio nº 830275/2007-FNDE foi cumprido sem a conclusão das obras. Cumpre ressaltar que a não execução total do objeto é causa de instauração de Tomada de Contas Especial, conforme artigo 38, II, "a" da IN/STN nº 01/97.

1.5.3. determinar, nos termos da Portaria-Segecex nº 09, de 31 de março de 2010, a Prefeitura Municipal de Ariquemes/RO que, nas contratações em que houver a utilização de recursos públicos federais:

1.5.3.1. inclua nos editais das licitações critério de aceitabilidade de preços unitários, conforme dispõe o art. 40, X da Lei n° 8.666/1993 e Súmula TCU nº 259/2010;

1.5.3.2. em especial, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), efetue projetos, de implantação ou de execução, nos termos exigidos no item 5.1c do Anexo II da Resolução/FNDE nº 006, de 24/04/2007 (Manual de Orientações Técnicas), de modo a evitar possíveis atrasos e demais entraves às obras;

1.5.3.3. promova a publicação tempestiva dos resumos dos contratos, e de seus respectivos aditivos, na Imprensa Oficial, ante o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e art. 37, caput, da Constituição Federal (princípio da publicidade), uma vez que tal procedimento é condição indispensável para a eficácia dos mesmos;

1.5.3.4. proceda à integralização de todo o recurso da contrapartida na conta específica do ajuste, bem como promova toda movimentação dos recursos somente nesta conta, conforme dispõe o art. 7º, incisos II e XIX c/c art. 20, da Instrução Normativa nº 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional e art. 20, §1º da Portaria Interministerial/MP/MF/CGU nº 127/2008.

1.5.4. determinar, nos termos da Portaria-Segecex nº 09, de 31 de março de 2010, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, ao realizar a análise dos projetos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância, exija, como condição para sua aprovação, todos os requisitos dispostos em sua Resolução que trata do Programa, evitando assim projetos deficientes e incompletos, conforme verificado no Convênio nº 830275/2007-FNDE, cujo projeto de implantação não trouxe em seu conteúdo todos os elementos exigidos no item 5.1c do Anexo II da Resolução/FNDE 06/2007;

1.5.5. encaminhar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) cópia da instrução de fls. 74-82, vol. Principal, bem como cópia do presente Acórdão, para que avalie a oportunidade e conveniência de verificar *in loco* a real execução do objeto, devido a falha inicial na prestação de contas do Convênio nº 830275/2007-FNDE, a qual informou o cumprimento do objeto sem a devida conclusão das obras;

1.5.6. comunicar a 6ª Secex a decisão adotada em decorrência da Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), a ser consolidada no âmbito do TC-006.154/2010-7;

1.5.7. comunicar os responsáveis a decisão adotada nestes autos;

1.5.8. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7275/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de auditoria realizada para avaliar a conformidade do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), nos municípios de Crixás - GO, Campinorte - GO, Inhumas - GO, Itapaci - GO, Nerópolis - GO;

Considerando que não houve irregularidades nos anexos 2 (Crixás), 3 (Inhumas) e 5 (Nerópolis); e que para os municípios de Campinorte e Itapaci, foram constituídos os processos apartados TC-021.551/2010-3 e TC-022.576/2010-0;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução 191/2006-TCU, em encerrar e arquivar o processo a seguir relacionado.

1. Processo TC-013.831/2010-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Daniel Silva Balaban (408.416.934-04); Francisco Olizete Agra (013.153.311-87); Wander Antunes Borges (893.535.521-68)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campinorte - GO; Prefeitura Municipal de Crixás - GO; Prefeitura Municipal de Inhumas - GO; Prefeitura Municipal de Itapaci - GO; Prefeitura Municipal de Nerópolis - GO

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7276/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em encerrar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno, c/c art. 40, inciso V, da Resolução/TCU n.º 191/2006, tendo em vista que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.537/2010-0 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo Em Goiás (00.414.607/0007-03)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti Alegre - GO

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. acolher as providências adotadas pela Prefeitura Municipal de Buriti Alegre/GO para correção das falhas apontadas no relatório de auditoria, sob a forma de Fiscalização Orientada Centralizada (TC 009.848/2010-7), por considerar atendidas as determinações contidas no Acórdão 3905/2010-TCU-2ª Câmara, em seu subitem 1.6.3.

1.5.2. apensar os presentes autos ao TC 009.848/2010-0, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria-Segecex n.º 27/2009.

ACÓRDÃO Nº 7277/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação com fulcro no art. 132, inciso III, da Resolução - TCU nº 191/2006 c/c o artigo 237, inciso III, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.556/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessados: Vagner José Sales - Prefeito Municipal; Jonathan Xavier Donadoni - Procurador Geral do Município de Cruzeiro do Sul/AC

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul - AC (04.012.548/0001-02) 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. ao Ministério da Integração Nacional (MI) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.1.1. conclua as providências administrativas internas cabíveis para a reparação do dano verificado na execução do Convênio nº 418/99 (Siafi nº 389081), instaurando, imediatamente, caso necessário, a competente tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

1.5.1.2. informe e comprove perante este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior;

1.5.2. à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.2.1. conclua os procedimentos de apreciação das contas do Convênio nº 10/2006 (Siafi nº 560865), adotando as medidas cabíveis para a recomposição do erário quanto a eventual dano verificado, instaurando, imediatamente, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos de legislação vigente.

1.5.2.2. informe e comprove perante este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior, encaminhando cópia dos Pareceres Técnico e Financeiro e dos demais atos e procedimentos tendentes à recomposição e eventual dano ao erário;

1.5.3. ao Ministério da Defesa (MD) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.3.1. conclua as providências administrativas internas necessárias à reparação do dano verificado na execução do Convênio nº 234/2006 (Siafi nº 575664), instaurando, imediatamente, se for o caso, a competente tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente;

1.5.3.2. informe e comprove perante este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior;

1.5.4. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.4.1. conclua os procedimentos de apreciação das contas do Convênio nº 866103/2007 (Siafi nº 602353), adotando as medidas cabíveis para a recomposição do erário quanto a eventual dano verificado.

1.5.4.2. informe e comprove perante este Tribunal as medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto no subitem anterior;

1.5.5. à Secex/AC que autue Processo de Monitoramento para verificar o integral cumprimento da determinação articulada no item 23.2 a 23.5, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, c/c os arts. 2º, § 1º, e 4º, inciso III, da Portaria-Segecex nº 27, de 19/10/2009;

1.5.5.1. dar ciência aos Representantes, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. nº 28-32, vol. Principal, bem como de copia do presente Acórdão; e

1.5.5.2. arquivar o presente processo com fulcro no art. 169, inciso IV, do RI/TCU, eis que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído.

ACÓRDÃO Nº 7278/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no inciso I, do art. 250, do Regimento Interno/TCU, em arquivar os autos, uma vez cumprida à finalidade de sua autuação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.061/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: George Ney Ferreira (182.392.264-34)

1.2. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nísia Floresta (RN)

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações: à Secex-RN

1.6.1. monitorar a instauração, pela Caixa Econômica Federal, da Tomada de Contas Especial relativa ao Contrato de Repasse nº 0192948-83/2006.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7279/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir indicado, pela prorrogação de prazo solicitada nos autos, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.675/2009-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 025.238/2009-2 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessado: Jose Luiz Torres Lopes (283.370.267-15)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua - ES
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:
1.6.1. autorizar ao Município de Atílio Vivacqua, prorrogação de prazo até 27/05/2011 para cumprimento da determinação a que se refere o subitem 1.6.1 do Acórdão nº 206/2010-2ª Câmara, em consonância com o disposto na Portaria Interministerial nº 253, de 28/5/2010;
1.6.2. cientificar a Caixa Econômica Federal - CEF de que, por tratar-se de prazo peremptório, a sua expiração sem a conclusão integral das obras importará na imediata adoção das providências a que se refere o subitem 1.6.2.3 do mesmo *decisum*;
1.6.3. alertar a Caixa Econômica Federal - CEF de que a determinação constante do subitem 1.6.2.2 do Acórdão nº 206/2010-2ª Câmara, encontra-se pendente de cumprimento integral, à medida em que os relatórios de vistoria até então encaminhados não contemplaram manifestação expressa quanto à procedência das ocorrências narradas na peça de representação já disponibilizada ao órgão, mormente no tocante à ausência de emprego da totalidade dos materiais adquiridos no empreendimento e à compra dos mesmos em quantidades superiores ao necessário (azulejos 30x30; bancadas de marmorite; blocos cerâmicos; laje pré-moldada; latões de tinta e vidro plano transparente), devendo remeter a esta Corte o resultado de tal análise no prazo de 30 (trinta) dias;
1.6.4. considere cumprida a determinação constante do subitem 1.6.2.2 da citada deliberação;
1.6.5. dar ciência ao interessado, à Regional de Sustentação ao Negócio - Governo, da Caixa Econômica Federal (antiga GIDUR); à Procuradoria da República e à Delegacia de Polícia Federal, ambas no Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 311-313, vol. nº 1 dos autos, bem como de cópia do presente Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 7280/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade consubstanciados no inciso VII do artigo 237 do RITCU, c/c o § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.292/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Apensos: 006.312/2010-1 (SOLICITAÇÃO)
1.2. Interessados: Brasil Midia Digital Ltda. (08.726.076/0001-00)
1.3. Órgão/Entidade: Empresa Brasil de Comunicação - EBC
1.4. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.6.1. considerar a presente representação prejudicada por perda de objeto, ante a revogação do Pregão Presencial SRP nº 44/2008;
1.6.2. alertar a Empresa Brasil de Comunicação - EBC quanto às seguintes impropriedades:
1.6.2.1. obscuridade na exigência de que todos os documentos técnicos dos equipamentos a serem apresentados deveriam conter tradução para a língua portuguesa, observada nos editais dos Pregões Presenciais nº 44/2008 e 82/2009, que permitiu a aceitação de documentos em língua estrangeira, sem tradução, no Pregão Presencial nº 44/2008, constituindo afronta aos artigos 156 e 157 do Código de Processo Civil; e
1.6.2.2. especificação de produto não justificada tecnicamente caracteriza direcionamento da licitação, o que vai de encontro ao art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e orientações do TCU (Acórdãos nº 740/2004-Plenário, 2844/2003-Plenário e 1705/2003-Plenário), podendo ser imputada responsabilização aos gestores (falha observada no Encarte 'A' do Termo de Referência do Pregão SRP nº 044/2008, em que constou transcrição das especificações de produto de marca determinada;
1.6.3. dar ciência à EBC, à empresa Dynamic Vídeo Comércio e Representações Ltda., vencedora do Pregão Presencial SRP nº 44/2008, à representante Brasil Mídia Digital Ltda. e ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Distrito Federal, mediante a remessa de copia da instrução de fls. 81/95, 160/165, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.6.4. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7281/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237 do Regimento Interno/TCU, em julgar o processo a seguir relacionado, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.464/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsáveis: Demóstenes Coutinho Gomes (061.549.366-13); Renes Jose Borges Pereira (866.190.716-00)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Indianópolis - MG (18.259.390/0001-84)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. acolher parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelo responsável Demostenes Coutinho Gomes;
1.5.2. estender o acolhimento parcial das razões de justificativas apresentadas pelo responsável Demostenes Coutinho Gomes em favor do Sr. Renes José Borges Pereira, uma vez que dizem respeito à mesma irregularidade;
1.5.3. alertar a Prefeitura Municipal de Indianópolis que o pagamento de etapas de obras, como o observado por ocasião da obra de construção de creche com os recursos recebidos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), sem a efetiva realização dos serviços correspondentes constitui-se em pagamento antecipado de despesa, em desacordo com os artigos 62 e 63, §2.º, da Lei nº 4.320, de 1964; e
1.5.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7282/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, com fulcro nos arts. 246 e 237, inciso V, do Regimento Interno do TCU, c/c inciso V do art. 132 da Resolução-TCU nº 191/2006, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.029/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: 6ª Secretaria de Controle Externo - TCU
1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC
1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)
1.4. Advogado constituído nos autos: Jose Eduardo Rangel Alckmin OAB/DF2977), José Augusto Rangel Alckmin (OAB/DF7118), Otávio Papaiz Gatti (OAB/DF18.634)
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
1.5.1. alertar a empresa Omni Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ 38.029.534/0001-13) sobre a relevância de que mantenha atualizada sua situação junto à Junta Comercial competente e ao sistema CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil, abstendo-se de exercer o direito de enviar lances na fase de desempate dos certames, mesmo que convidada para tal por meio do sistema Comprasnet, sempre que sua condição de ME ou EPP não estiver devidamente caracterizada, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de ser lhe aplicada pena de inidoneidade para licitar com a Administração;
1.5.2. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7283/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237 do Regimento Interno do TCU, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.094/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessados: Karla Conceição Costa Oliveira (847.621.523-15); Monica Virginia Viegas Lima (821.328.103-97)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência às interessadas, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 30/32, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;
1.5.2. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7284/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação, uma vez que não estão atendidos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 235, *caput*, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.203/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Ministério Público do Trabalho - MPU (26.989.715/0005-36)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto de Desenvolvimento e Assessoria Social - IDEAS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. dar ciência à representante, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 4/7, vol.Principal, bem como de cópia do presente Acórdão; e
1.5.2. arquivar o processo, com fundamento no artigo 235, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

ACÓRDÃO Nº 7285/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 132, inciso VI, da Resolução TCU n.º 191/2006, para, no mérito, considerá-la improcedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.268/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Laura Keiko Sakai Okamura (859.098.408-78)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo/AC (00.414.607/0027-57)
1.3. Órgão/Entidade: Instituto de Administração Penitenciária/IAPEN; Secretaria Adjunta de Compras e Licitações Públicas/SEADL.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso IV, do RI/TCU, c/c o art. 137 da Resolução TCU n.º 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 7286/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da Representação, por atender os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235, *caput*, do mesmo normativo, para, no mérito, considerá-la procedente, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.346/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio - ES
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1. rejeite as justificativas apresentadas pelo Chefe do Executivo e pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município, porquanto não lograram descaracterizar os motivos de impugnação das cláusulas editalícias;
1.5.2. alerte o Município de Afonso Cláudio/ES para que não mais inclua nos editais cujo objeto seja custeado, no todo ou em parte, com recursos públicos federais, as seguintes exigências/cláusulas:
1.5.2.1. garantia de manutenção da proposta (art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666/93) e de capital social mínimo, cumulativamente, em desacordo com o art. 31, § 2º, da Lei 8.666/93, conforme tratado no subitem 3.1.1 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 da presente instrução;
1.5.2.2. apresentação de certidão negativa de títulos e protestos expedida pelo cartório competente da sede da proponente, em desacordo com texto expresso do art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme tratado no subitem 3.1.2 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 da presente instrução;
1.5.2.3. para comprovação da idoneidade financeira da proponente, de apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis relativas a exercício que não seja o último exercício exigível, em desacordo com o disposto no art. 31, inciso I, da Lei 8.666/93, conforme tratado no subitem 3.1.3 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 da presente instrução;
15.2.4. adoção, no tocante aos índices contábeis de liquidez corrente e de endividamento, de parâmetros não usuais, em desacordo com §5º do art. 31 da Lei 8.666/93, conforme tratado no subitem 3.1.4 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 da presente instrução;
1.5.3. alertar, ainda, aquele ente federado para a necessidade:
1.5.3.1. de que os novos editais contemplem expressamente, no que concerne à comprovação de vínculo empregatício do responsável técnico com a empresa licitante, os meios de prova que serão aceitos, a exemplo do contrato social, se sócio; da carteira de trabalho ou contrato de trabalho; da certidão de registro da licitante no CREA, se nela constar o nome do profissional indicado ou, ainda, de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum, conforme tratado no item 2 da presente instrução;
1.5.3.2. de que futuros editais indiquem, expressamente, o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global das propostas, conforme o caso, em face do exposto nos subitens 3.2.1 a 3.2.3 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 desta instrução;
1.5.3.3. da inclusão, nos próximos certames financiados com verbas provenientes da União, de disposição editalícia prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e a evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas, consoante tratado no subitem 3.3 da instrução de fls. 20-25 e no item 2 da presente instrução;
1.5.3.4. de seguir a diretriz traçada pelo Acórdão 325/2007-Plenário, bem como a legislação tributária vigente, ao especificar o cálculo de BDI a ser considerado para fins de elaboração de planilhas orçamentárias de obras, conforme tratado no item 3 desta instrução;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.5.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio/ES, bem como à Secretaria de Defesa Civil do Ministério de Integração Nacional, a quem coube financiar, em parte, o objeto do aludido certame, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. 34/43, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.5. arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 40, inciso III, da Resolução nº 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 7287/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro no art. 132, da Resolução TCU n. 191/2006 c/c o art. 235 e 237, IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.094/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (11.435.633/0001-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Exu - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. Encaminhar cópia dos autos ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) como subsídio à análise da prestação de contas do Convênio nº 1386/05 (Siafi nº 556850), firmado com o Município de Exu/PE;

1.5.2. Dar ciência deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

1.5.3. Arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 7288/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente Representação por preencher os requisitos de admissibilidade constantes do art. 235 do Regimento Interno do TCU, conforme pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.550/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC (00.378.257/0001-81)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caetés - PE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. encaminhar cópia do processo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

1.5.2. dar ciência ao representante, mediante a remessa de cópia da instrução de fls. nº 12-13, vol. Principal, bem como de cópia do presente Acórdão;

1.5.3. arquivar o processo.

b) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 7289/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria, com base na Lei Complementar 51/1985, ao servidor do Departamento de Polícia Federal abaixo indicado;

considerando que a Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip e o Ministério Público junto ao TCU - MPTCU opinaram pela ilegalidade do ato, já que o cálculo dos proventos não foi feito pela média das contribuições previdenciárias, nos termos da Lei 10.887/2004, originária da MP 167/2004;

considerando, entretanto, que o acórdão 2.835/2010 - Plenário firmou entendimento de que aposentadoria com fundamento na Lei Complementar 51/1985 deve ser concedida com proventos correspondentes à totalidade da remuneração no cargo em que se deu a inativação, assegurada paridade plena dos proventos do inativo com a remuneração do policial em atividade;

considerando, ainda, que, o acórdão 2.966/2010 - Plenário autorizou que concessão fundamentada na Lei Complementar 51/1985 que envolva apenas questões de integralidade e de paridade de proventos seja considerada legal por relação, ainda que constem dos autos pareceres divergentes ou proposta de ilegalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento no art. 71, incisos IV e IX, da Constituição Federal e no art. 262 do Regimento Interno, em considerar legal o ato e autorizar seu registro.

1. Processo TC-027.283/2010-0 (APOSENTADORIA)

1.2. Interessado: Valcir da Rocha Nascimento (CPF 105.081.982-91)

1.3. Unidade: Departamento de Polícia Federal - DPF.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7290/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em autorizar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-852.652/1997-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alcimar Jung (006.408.679-87); Guiomar Rogge Ritter (294.832.479-34); Luiz Orlowski (003.867.589-72); Marline Goncalves Aires de Alencar (481.260.129-00); Osni Munhoz de Paula (105.510.939-00); Renato Jose Belli (104.106.609-06)

1.2. Entidade: Superintendência Estadual do INSS em Florianopólis/SC - MPS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7291/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considera-se nesta oportunidade o Ofício 627/CGRH/SPOA/SE/MTE, endereçado a este Tribunal de Contas da União pelo Sr. Luiz Eduardo Lemos da Conceição, noticiando as medidas adotadas pela Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Trabalho e Emprego, em resposta à notificação que lhe comunicou das determinações exaradas por este colegiado no Acórdão 2791/2010.

considerando que a deliberação mencionada considerou ilegais as pensões civis de vários beneficiários em razão do pagamento integral da Gratificação Especial da Seguridade Social e do Trabalho (GESST), ao tempo em que determinou fossem orientados cada um dos interessados de que "a pensão civil ora impugnada poderá prosperar, desde que emitido novo ato, escoimado da irregularidade apontada, devendo o órgão de origem providenciar sua disponibilização no sistema Sisac";

considerando que o Ofício 627/CGRH/SPOA/SE/MTE foi encaminhado à Serur em virtude de, ao informar sobre as correções procedidas nas fichas financeiras dos interessados no sistema Siape em cumprimento ao Acórdão 2791/2010 - 2ª Câmara, ter solicitado uma "nova deliberação" sobre os atos cadastrados;

considerando que, por este motivo apenas, foi a peça admitida inicialmente, após exame preliminar de admissibilidade de recursos, como se tratando de pedido de reexame;

considerando, entretanto, que não há pedido do interessado para exame dos atos julgados ilegais, mas sim a comunicação de que novos atos foram cadastrados no sistema Sisac, em obediência à deliberação proferida, a fim de serem submetidos à apreciação de sua legalidade por esta Corte;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em reconsiderar o despacho de fls. 14, que admitiu o Ofício 627/CGRH/SPOA/SE/MTE como recurso, e recebê-lo como mero expediente, encaminhando os autos à Sefip, para o seu correto processamento, devendo ser dado ciências da presente deliberação aos interessados, juntamente com reprodução da instrução de fls. 15/17 dos autos, para conhecimento.

1. Processo TC-003.564/2009-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Allan de Souza Pinto (035.133.501-39); Ana Jéssica de Souza Pinto (035.133.441-63); Carmen Lúcia dos Santos da Silva (211.885.805-15); Cleyde Raymundo de Souza (091.092.857-68); Eni Martins da Silva (259.263.061-91); Ercy Kuhlmann Pereira (401.118.651-15); Esther Rodrigues de Faria (042.173.491-49); Kamilla de Faria Lunardeli (726.662.691-91); Laís Uchoa de Pereira (027.463.781-24); Maria Beatris Oliveira Reis (059.395.341-04); Maria Bernadete dos Santos Oliveira (723.368.461-87); Maria Elisabete Miranda Santa Inês (111.243.773-87); Maria Lenier de Souza (385.634.101-30); Pedro Henrique Pereira da Silva (020.964.051-06); Roberto Saraiva da Silva Júnior (000.455.921-52); Wesley de Souza Pinto (035.133.461-07)

1.2. Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7292/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 10, § 1º, da Lei 8.443/92; c/c o art. 143, inciso V, alínea "c"; e art. 157 do Regimento Interno, em: excluir da lista de processos sobrestantes destes autos os TCs 017.789/1996-6, 015/133/1997-3, 002.133/1998-9, e 009.980/1994-6; manter o sobrestamento destas contas até a apreciação definitiva dos TCs 024.006/2006-9 e 425.021/1998-0; e desconstituir as audiências propostas às fls 645/672 do volume 13, e autorizadas pelo então relator do feito, por se referirem a fatos estranhos ao exercício destas contas, bem como pelo fato de os agentes públicos envolvidos não constarem do rol de responsáveis destes autos, nos termos do art. 15, I, da IN 6/1994; de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.135/1997-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1996)

1.1. Apensos: 200.082/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.911/1996-3 (REPRESENTAÇÃO); 625.224/1996-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 275.062/1996-1 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 550.332/1996-0 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 625.413/1996-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 500.100/1996-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 016.296/2000-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 575.719/1995-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 007.850/1996-4 (REPRESENTAÇÃO); 275.069/1996-6 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Armando Hélio Medeiros (023.953.804-82); Breno Moreira Montoni (165.090.806-72); Carlos Henrique Carrato (005.489.879-04); Carlos Ricardo da Silva Borges (082.523.197-34); Carmem Lúcia do Nascimento Salgado (370.424.407-49); Consepro - Consultoria Para Estudos e Projetos de Engenharia Ltda (33.680.398/0001-03); Conspel-consultoria e Projetos de Engenharia Ltda (77.976.934/0001-98); Deuzedir Martins (276.724.178-00); Digital Engenharia Ltda (28.309.912/0001-69); Dirceu Cesar Façanha (178.409.617-20); Emerson Rozendo Salgado (265.881.617-00); Flávio Góes Menecucci (468.921.686-04); Gepel Consultoria de Engenharia Ltda (28.010.593/0001-96); Hélio Guimarães (160.150.457-87); Italo Mazzoni da Silva (290.214.217-04); Jesus de Brito Pinheiro (003.449.313-15); Joao Alberto Sautchuk (088.513.019-72); Jose Gilvan Pires de Sá (215.560.598-68); Jose Roberto Paixao (211.829.657-68); José Henrique Coelho Sadok de Sá (160.199.387-00); Maciste Granha de Mello Filho (337.065.577-20); Maia Melo Engenharia Ltda (08.156.424/0001-51); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Maurício Hasenclever Borges (006.996.756-34); Nélio Rocha Monteiro (007.138.486-34); Paulo César Lima (126.965.367-91); Paulo Rodolfo Villas Boas Nunan (306.514.337-20); Pedro Eloi Soares (355.429.007-63); Proceplan - Processamento Consultoria e Planejamento Ltda (11.021.953/0003-52); Raymundo Tarcísio Delgado (018.630.026-34); Reynaldo Araújo da Silva Soares (290.731.467-04); Rivaldo Caffagni (327.778.848-20); Robésio Delgado Cyrne (282.228.306-00); Romulo Fontenelle Morbach (000.110.882-49); Tito Carvalho Frota Correia (314.858.207-15); Wolney Wagner de Siqueira (020.432.201-44)

1.3. Entidade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7293/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 10 da Lei 8.443/92, c/c o § 3º do art. 39 da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento que incide sobre os autos a seguir indicados, e determinar o prosseguimento do feito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.560/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Adauto de Oliveira Souza (294.146.871-49); Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Alan Sciamarelli (094.498.658-76); Ana Maria Villela Grecco (060.448.138-19); Andre Rodrigo Rech (052.623.029-04); Angela Maria Plotzki (475.434.850-87); Angelo Luiz de Lima Tetilia (213.089.768-10); Carla Andreia Schneider (475.442.361-53); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Claudio Alves de Vasconcelos (157.503.536-72); Clovis Pinheiro de Oliveira (639.750.411-53); Cristiano Marcio Alves de Souza (036.463.506-10); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Denilson Zanon (390.743.741-15); Edgard Jardim Rosa Junior (016.179.778-45); Edson Remolli Padilha Filho (730.597.141-34); Elijania Rosana Lemos Hajj (164.693.481-49); Enio Alencar da Silva (016.414.821-33); Eudes Fernando Leite (403.186.991-68); Franz Maciel Mendes (761.984.301-97); Gilberto Dourado Braga (285.335.421-00); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Guilherme Fernandes Netto Teixeira (877.850.051-68); Hassan Hajj (164.776.421-15); Helder Baruffi (275.032.830-68); Hewandro Volpatto de Souza (014.004.991-60); Honorio Roberto dos Santos (005.991.589-72); James Gallinati Heim (238.886.790-87); Jefferson Aparecido Dulastro Silva (810.410.981-20); Joao Carlos de Souza (029.851.698-52); Joao Davino Falcao (140.761.101-10); Joao Dimas Graciano (005.191.178-75); Jorge Eremites de Oliveira (343.699.101-53); Jose Roberto Lopes (923.580.048-04); José Carlos Nogueira (475.578.181-72); Luis Carlos Rodrigues Morais (437.616.078-49); Manoel Araecio Uchoa Fernandes (141.259.003-53); Marcia Midori Shinzato (480.474.731-15); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Marcos Antonio Dias Ribeiro (367.488.621-91); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Maria Aparecida Farias de Souza Nogueira (404.903.941-91); Maria Aparecida dos Reis Alcantara (203.246.421-72); Maria Goretti Dal Bosco (390.836.161-34); Marilda Moraes Garcia Bruno (075.992.978-55); Marlene Estevao Marchetti (961.663.048-20); Marlene Ferraz Scheid (251.944.960-87); Monica Maria Bueno de Moraes (040.984.768-27); Nestor Antonio Heredia Zarate (515.099.466-91); Nilce Aparecida da Silva Freitas Fedatto (048.510.641-87); Olga de Almeida Bachega (525.279.489-87); Osvaldo Zorzato (108.639.741-04); Paulo Roberto Cimo Queiroz (108.988.751-53); Paulo Sergio Nolasco dos Santos (139.461.451-91); Priscila Marques Ribas (319.291.788-16); Rafael Tavares Peixoto (276.313.466-15); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Reinaldo dos Santos (196.459.568-11); Renato Gomes Nogueira (249.866.151-49); Rita de Cassia Aparecida Pacheco Limberti (019.836.678-70); Rodrigo Stein Quast (020.867.261-39); Roger Vieira (998.244.181-72); Rogerio Silva Pereira (791.922.706-20); Ronaldo Ferreira Ramos (471.294.179-00); Rosemar Jose Hall (489.928.791-72); Rozanna Marques Muzzi (367.580.941-20); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Sidnei Azevedo de Souza (404.755.221-68); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Silvana de Paula Quintao Scalon (546.347.506-78); Sonia Aparecida Velasque do Nascimento (891.802.911-04); Tania Jucilene Vieira Vilela (338.720.661-53); Tarcísio de Oliveira Valente (261.497.966-04); Teresinha Regina Ribeiro de Oliveira (542.862.981-91); Vander Aparecido Nishijima (475.474.991-04); Vanderlei Pezarine Gref (404.950.601-78); Vicencia Deusdete Gomes dos Santos (337.681.881-91); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32); Wellington Lima dos Santos (447.661.651-87); Wilian dos Santos Barreto (964.109.061-53); Yara Brito Chaim Jardim Rosa (002.216.258-52)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO 7294/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II,

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Paulo Speller, CPF 244.242.691-91; Elias Alves de Andrade, CPF 133.198.256-15; Adriana Rigon Weska, CPF 346.917.231-53; José Carlos Amaral Filho, CPF 654.493.637-53; Jonas da Cruz Borges Assumpção, CPF 691.830.741-04; Teresa Cristina Cardoso de Sousa, CPF 065.942.393-68; Dalila Batista Queiroz, CPF 157.680.311-20; e Laura Aparecida da Silva Santos, CPF 621.431.821-04; dando-lhes quitação, sem prejuízo de fazer as determinações sugeridas; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os ajustes sugeridos pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.518/2008-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ademil Bastos Moreno (066.102.341-91); Adenia Maria Augusto Guimarães (209.705.523-00); Adriana Rigon Weska (346.917.231-53); Dalila Batista Queiroz (157.680.311-20); Elilas Alves de Andrade (133.198.256-15); Ilton Fernandes de Azevedo (108.318.001-00); Laura Aparecida da Silva Santos (621.431.821-04); Laurenil Correa Gualberto Nagazawa (176.091.941-15); Maria Saleti Ferraz Dias Ferreira (040.772.101-00); Paulo Speller (244.242.691-91); Roberto Hurtado Torres (241.119.961-91); Roosevelt Silva Ribeiro (240.614.251-53); Rosangela Saldanha Pereira (247.606.761-04); Sebastiana Joana dos Santos (175.820.241-68); Silvio Jesus da Silva (292.984.151-68); Tereza Cristina Cardoso de Souza Higa (065.942.393-68)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à UFMT que:

1.4.1.1. não contrate Fundação de Apoio para executar ações tipicamente administrativas de competência da própria administração universitária ou com a finalidade, explícita ou não, de reter recursos financeiros e/ou orçamentários para o exercício seguinte, em razão de falta de respaldo na legislação, bem como por contrariar a jurisprudência do TCU a respeito do assunto, já consolidada, inclusive em julgamento de contas da própria UFMT (Acórdão 284/2008 - 2ª. Câmara)

1.4.1.2. elabore lotacionograma, sob a responsabilidade centralizada da Coordenação de Gestão de Pessoas da UFMT, de todos servidores da UFMT e do HUJM, se possível em meio eletrônico e/ou integrado com o banco de dados do SIAPE para que possa ser atualizado regularmente com informações fidedignas e concisas, contendo a relação nominal dos servidores em exercício na Universidade (UFMT) e seu Hospital Universitário (HUJM), lotação, natureza da contratação, cargo, escolaridade, carga horária, data de admissão, data de desligamento e demais ocorrências consideradas pertinentes;

1.4.1.3. elabore estudo acerca das reais necessidades de recursos humanos de cada unidade e/ou departamento da UFMT, com base em premissas tecnicamente sustentáveis, de modo a compatibilizar a força de trabalho disponível com as atribuições de cada setor, evitando excessos e insuficiências de servidores em determinadas áreas, verificando, com periodicidade regular, os resultados desse estudo com a real disposição dos recursos humanos no lotacionograma proposto no item 1.4.1.2. supra;

1.4.1.4. mantenha controles sobre o pessoal em exercício no HUJM, realizando auditorias periódicas, de modo que eventuais irregularidades no controle de ponto, de horas-extras e de plantões a cargo do referido hospital possam ser detectadas.

1.4.1.5. efetue, se já não o fez, o treinamento dos servidores envolvidos com folha de pagamento e análise de processo de pessoal nos sistema informatizados da Unidade e em outros de uso corrente na unidade de recursos humanos, tendo em vista a detectação, pelo controle interno, de várias impropriedades nos lançamentos nos sistemas SIAPE, SISACNet, entre outros;

1.4.1.6. atualize o rol de responsáveis para incluir a Coordenadora de Gestão de Pessoas, uma vez que essa detém grau de responsabilidade e competência que indicam sua inclusão no referido rol;

1.4.1.7. oriente os seus servidores, incluindo seus agentes do escalão superior da administração, tais como Reitores e Pró-Reitores, que é vedado o recebimento de passagens aéreas e recursos financeiros para custear extra-oficiais em razão do exercício do cargo público (art. 117, XII, da Lei 8112/90 e art. 9º do Código de Ética da Alta Administração);

1.4.1.8. instaure processo administrativo que garanta o exercício da ampla defesa e do contraditório para apurar quais as atividades foram executadas pelo Reitor da UFMT, Paulo Speller, em viagem a Portugal e à Espanha e qual relação que elas tiveram com suas funções profissionais (OB 900938, de 27-02-2007) e, se for o caso de constatado uso indevido, obter o ressarcimento ao erário mediante desconto em folha, nos termos e nos limites estabelecidos pelo art. 46 da Lei 8112/90;

1.4.1.9. na posse de novo servidor, faça colher declaração de que o mesmo não ocupa outro cargo público;

1.4.1.10. realize auditorias periódicas, inclusive com cruzamentos no sistema RAIS, a fim de verificar se existem servidores ocupando outros cargos públicos e/ou privados, notadamente, aqueles professores em regime de dedicação exclusiva;

1.4.1.11. caso detecte servidores exercendo ilegalmente outros cargos públicos e/ou privados, instaure imediatamente processo administrativo, nos termo da Lei 8112/90.

1.4.1.12. proceda à abertura e andamento de processo administrativo para os servidores das matrículas 26276-0044667, 26276-0415518, 26276-0416698, 26276-0174869, 26276-0044667, 26276-0415518, 26276-0416698, caso ainda não o tenha feito, com fins de verificar a legalidade, ou não, da acumulação;

1.4.1.13. caso ainda não o tenha feito, verifique junto às empresas/entidades apontadas na RAIS a data de ingresso, de saída (se houver) e a carga horária desempenhada pelos servidores das matrículas 1218999 e 1546573;

1.4.1.14. verifique se o servidor de matrícula 1444323 mantém vínculo com a Prefeitura Municipal de Cuiabá e se a respectiva carga horária não ultrapassa o somatório de 65h semanais, caso ainda não o tenha feito;

1.4.1.15. quanto à ex-servidora cadastrada sob CPF 27804194820:

1.4.1.15.1. regularize a situação no sistema SIAPE;

1.4.1.15.2. proceda à imediata suspensão de pagamentos de quaisquer naturezas, ainda que descontínuos;

1.4.1.15.3. instaure e conclua no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da ciência do acórdão que vier a ser proferido, se ainda não o tiver feito, a competente tomada de contas especial para identificar o montante do prejuízo aos cofres públicos, bem como o responsável pela concessão da aposentadoria ilegal, no âmbito do Processo 23108.011.182/94-9;

1.4.1.16. quanto ao incremento folha de pagamento da UFMT em julho de 2007:

1.4.1.16.1. efetue o levantamento de todos aqueles que obtiveram progressão por mérito, a data de início (uma vez que vários apresentaram retroatividade), o fundamento legal da concessão e o valor calculado, verificando, após, a conformidade dos pagamentos e a autoridade responsável pela concessão;

1.4.1.16.2. quanto à rubrica 00066, efetue o levantamento de todos os servidores que receberam valores nessa rubrica no mês de Julho/2007, informando com qual evento colaboraram, data de realização, duração e valor pago, verificando, após, a conformidade dos pagamentos e a autoridade responsável pela concessão;

1.4.1.16.3. quanto à rubrica 00771, efetue o levantamento de todos os servidores com contrato temporário que receberam valores nessa rubrica no mês de Agosto/2007, informando qual evento ocasionou a necessidade de pagamento de adicional noturno, período de realização, valor pago e fundamento legal, verificando, após, a conformidade dos pagamentos e a autoridade responsável pela concessão.

1.4.1.17. proceda à realização de auditorias periódicas na folha de pagamento de pessoal, no mínimo anualmente, fazendo constar os resultados nos relatórios de gestão da unidade, com vistas a identificar erros, fraudes e/ou comportamentos anormais ou não justificados na sua evolução e, em especial:

1.4.1.17.1. verificar se as progressões de servidores públicos em razão de planos de carreiras estão compatíveis com o crescimento vegetativo da folha em anos anteriores, registrado em rubricas próprias;

1.4.1.17.2. verificar se o pagamento de horas extras é feito apenas em casos de necessidade excepcional de serviço e que não é utilizado para executar trabalhos não realizados em razão de falta de planejamento adequado da instituição, bem como se os valores que estão sendo pagos estão condizentes com a quantidade de horas trabalhadas e com a remuneração do servidor, além de verificar se a evolução das horas extras está condizente com os valores geralmente pagos em anos anteriores ou se podem estar indicando a necessidade de contratação de mais força de trabalho em postos específicos;

1.4.1.17.3. verificar se o pagamento de valores a título de decisões judiciais ou administrativas está sendo feito por meio de VPNI, evitando o efeito cascata sobre futuros reajustes;

1.4.1.17.4. verificar se os pagamentos de adicionais noturno, de insalubridade, auxílios de toda natureza, entre outros pagamentos esporádicos ou que dependam de comprovação documental, estão sendo realizados de acordo com o que preceitua a legislação a cada caso e se estão instrumentalizados com documentação comprobatória de sua realização;

1.4.1.17.5. elaborar memória de cálculo dos pagamentos a servidores que recebem a vantagem referente ao artigo 192 da Lei n° 8.112/90, com fins de comprovar a legalidade dos pagamentos e fidedignidade dos cálculos, observando que o benefício em referência se aplica aos servidores que completaram tempo de serviço para a aposentadoria com proventos integrais até 15.10.96;

1.4.1.18. transmita via SISACNet, juntamente com os processos físicos, todos os atos de concessão que exigirem parecer da CGU/MT;

1.4.1.19. identifique os atos de concessão que estão na situação aguardando parecer e que não foram encaminhados ao órgão de Controle Interno, bem como, os atos que foram lançados em duplicidade no sistema;

1.4.1.20. identifique as duplicidades de atos na situação "em edição" e proceda à respectiva exclusão e conseqüente regularização.

1.4.1.21. em relação a seu hospital universitário, se abstenha de efetuar pagamentos de horas-extras ou de suspender férias de servidores mediante a justificativa de acúmulo de trabalho, fato que é rotina na entidade, uma vez que a carência de recursos humanos ou falta de planejamento administrativo não se confundem com a situação excepcional e temporária a que se refere o Decreto 948/1993, que autoriza e estabelece requisitos para sua realização.

1.4.1.22. instaure processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, para promover a devolução dos valores pagos indevidamente a título de horas-extras pelos servidores que receberam gratificação no período (matrículas: 26276-1152580, 26276-0416410, 26276-0417188, 26276-0414978, 26276-0416737 e 26276-0416600), uma vez que tal procedimento está em desacordo com o disposto no § 1º do art. 19 da Lei 8.112/1990, § 5º do art. 1º da Lei 8.168/1991 e parágrafo único do art. 1º do Decreto 1.590/1995.

1.4.1.23. instaure processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, verificando se os servidores constantes da amostra (matrículas: 26276-1152580, 26276-0416410, 26276-1228982, 26276- 0415359, 26276-0417188, 26276-0415399, 26276-0416163, 26276-0416047, 26276-0415094, 26276-0414978, 26276-0416737, 26276-0416600, 26276- 0416591, 26276-0415431) efetivamente prestaram as horas-extras e plantões no período em que estariam em gozo de 30 dias de férias, verificando-se não somente a existência de assinatura em folha de ponto, mas, também, outros documentos assinados, p.ex. prontuários,que confirmem a efetiva realização do trabalho.

1.4.1.23.1. caso não seja comprovada a realização do serviço extraordinário/plantão, instaure processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, para cada servidor, com fins de ressarcir à Fundação dos valores pagos indevidamente, bem como seja apurada responsabilidade de quem atestou indevidamente a realização do serviço.

1.4.1.24. observe, para pagamento de serviços extraordinários, os limites estabelecidos pelos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/1993 e pelo artigo 3º do Decreto 948/1993, sob pena de responsabilidade da autoridade que deveria planejar e acompanhar a realização dos trabalhos, bem como daquele que efetua o pagamento (chefias imediatas, chefia de recursos humanos do Hospital e coordenação de gestão de pessoas da UFMT).

1.4.2. reiterar à UFMT para que cumpra os termos:

1.4.2.1. do Acórdão 1898/2006, itens 9.1 a 9.3.3 - Primeira Câmara;

1.4.2.2. do Acórdão 1335/2007 - Segunda Câmara;

1.4.3. determinar à UFMT que faça constar no próximo Relatório de Gestão informações a respeito do cumprimento das determinações precedentes;

1.4.4. determinar à CGU que emita manifestação, no relatório de auditoria respectivo, à respeito do cumprimento das determinações precedentes pela UFMT;

1.4.5. expedir orientação à UFMT para que:

1.4.5.1. no pagamento de valores relativos a sentenças judiciais ou decisões administrativas, converta o valor do benefício a que tem direito ao servidor em valores nominais em moeda corrente, mesmo que expresso originariamente em termos percentuais, convertendo-o, logo em seguida em Vantagem Pessoal Nominamente Identificada - VPNI, de modo a evitar a repercussão em cascata sobre futuros planos econômicos e de carreira inexistentes à época da lesão ao direito, reservado o direito constitucional destes valores apenas quando da concessão da revisão geral anual, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal;

1.4.5.2. no caso de estender aos demais beneficiários da ação judicial dos 28,86%, adote sistemática de cálculo de pagamento determinada pelo Tribunal de Contas da União, conforme segue:

1.4.5.2.1. para os inativos e pensionistas cujos processos ainda não foram julgados pelo TCU, transformar a sentença em VPNI, calculada com base na data da sentença que retomou os pagamentos, abatendo dessa rubrica, desde então, os aumentos salariais posteriores promovidos por novas estruturas de carreira, a fim de determinar o valor a ser pago atualmente, sujeito exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos, de modo a acompanhar a evolução salarial da carreira, a fim de que novos aumentos sejam considerados no cálculo da VPNI dos 28,86%, até que essa rubrica seja incorporada pelas novas estruturas de remuneração dos servidores beneficiados; e

1.4.5.2.2. para os ativos, transformar em VPNI com base no valor recebido atualmente, sujeita exclusivamente aos reajustes gerais dos servidores públicos; ademais, adotar as medidas judiciais cabíveis com vistas a suprimir o pagamento dessa vantagem, tendo em vista o advento de novas estruturas remuneratórias;

1.4.6. determinar ao Ministério do Planejamento para que crie um rubrica específica para a realização de plantões em hospitais universitários, que vêm sendo pagos por meio da rubrica relativa a horas-extras (00080), fato que dificulta o controle e fiscalização da natureza dos valores que estão sendo pagos;

1.4.7. determinar à CGU que informe ao Tribunal, por meio do relatório de auditoria das contas de 2010, se a UFMT de fato está encaminhando os processos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão de modo adequado pelo SISACNet e, fisicamente, para o controle interno, nos termos da IN 55/2007;

1.4.8. recomendar que a Coordenação de Planejamento Físico da FUFMT revise os projetos antes de enviá-los para a licitação, principalmente aqueles que tenham apresentam um intervalo de mais de seis meses entre a sua elaboração e a ocorrência da licitação.

ACÓRDÃO Nº 7295/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.836/2010-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)

1.1. Responsáveis: Amelio Selles Barbosa Junior (200.544.671-87); Cheila Andrade Medeiros (797.158.421-00); Claudemir Mascarenhas Acunha (774.959.421-34); Claudia Maria Guimarães de Oliveira (856.403.281-34); Dagoberto Oask Grandinetti Lemes (404.302.781-87); Edmar Serrou Camy (407.252.271-68); Gladston Guimarães Naves (428.689.391-04); Jose Humberto Sant Anna da Silva (562.513.601-78); José Carlos Sauer Junior (588.408.939-20); José Rita Martins Lara (450.521.076-68); Lazaro Maxwel Borges (554.601.941-72); Levi Monteiro de Souza (445.177.931-68); Marcelo Ricardo Haupenthal (833.353.661-15); Mary Harumi Chinem (230.534.451-15); Nelson Kurek (565.700.900-20); Ramão José Correa Blan (322.745.721-00); Rubens Grandini

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

(778.794.658-04); Sergio Felipe Day Barreto (289.630.750-87); Solange Aparecida Soares da Cunha (257.497.141-87)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar à Controladoria-Geral da União que verifique a existência de indicadores de desempenho nas próximas contas da Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Mato Grosso do Sul.

ACÓRDÃO Nº 7296/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 10 e 11 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso V, alínea "c" do Regimento Interno, e art. 39 da Resolução TCU 191/2006, em levantar o sobrestamento das contas a seguir indicadas, e restituir os autos à unidade técnica competente, para prosseguimento do feito.

1. Processo TC-013.977/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2006)

1.1. Responsáveis: Agenor Pereira de Azevedo (548.083.087-20); Carla Andreia Schneider (475.442.361-53); Carlos Paulino Ramos (404.792.341-91); Damiao Duque de Farias (356.347.311-00); Douglas Marconi Pereira (003.065.278-20); Durval Dorta (090.012.479-20); Gilberto Vieira de Castro (163.896.891-87); Helio Batista da Silva (056.704.971-04); Ilka Maria de Almeida Moreira (125.109.391-49); Jose Carlos Nogueira (498.978.107-49); Marcia Tomoko Sogame (824.950.251-53); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Regina Selis Ferri (139.185.751-87); Sandra Fernandes (595.482.401-06); Silvana de Abreu (338.669.291-53); Vanderlei Pezarine Gref (404.950.601-78); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7297/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16; inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, dar quitação aos responsáveis, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.915/2009-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)

1.1. Responsáveis: Ildimário Pereira dos Santos (233.160.801-63); Manoel Bandeira Morais (262.115.801-34); Wanteildo Antunes Ayres de Lima (165.683.111-20)

1.2. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Tocantins quanto às seguintes impropriedades verificadas pelo órgão de controle interno no exame da prestação de contas da entidade relativa ao exercício de 2008: contratação de serviços com descrição insuficiente ou genérica; pagamento de auxílio-transporte em valores superiores ao permitido pela legislação, com prejuízo para o erário.

ACÓRDÃO Nº 7298/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados os autos a seguir indicados, em que apreciam-se recursos de reconsideração interpostos pelos Srs Luiz Guilherme Gomes Pinto (anexo 4) e Maria Jacilda Godoi Urquisa (anexo 3) contra os termos do Acórdão 4036/2010 - 2ª Câmara, que julgou irregulares as contas dos recorrentes e do Sr. Zilton Alencar Júnior, referentes ao Conveio 147/98, firmado entre a União e o Município de Olinda/PE;

considerando que os exames de admissibilidade efetuados pela Serur são pelo conhecimento dos recursos e suspensão dos efeitos dos itens 9.5, 9.6 e 9.7 do acórdão recorrido somente em relação aos recorrentes;

considerando a existência de pedido de parcelamento da multa aplicada ao Sr. Zilton Alencar Júnior por intermédio do item 9.6 do acórdão referenciado, em 24 parcelas (anexo 5);

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/92, em conhecer dos recursos de reconsideração constantes dos anexos 3 e 4 dos autos, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.5, 9.6 e 9.7 do Acórdão 4036/2010 - TCU - 2ª Câmara em relação aos Srs. Luiz Guilherme Gomes Pinto e Maria Jacilda Godoi Urquisa, conforme proposto pela unidade técnica; autorizar o parcelamento da multa atribuída ao Sr. Zilton Alencar Júnior por intermédio do item 9.6 do acórdão 4036/2010 - 2ª Câmara em 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os termos dos §§ 1º e 2º do art. 218 do Regimento Interno; e restituir os autos à Serur para análise de mérito.

1. Processo TC-007.217/2002-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 017.322/2000-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Luiz Guilherme Gomes Pinto (458.880.784-68); Maria Jacilda Godoi Urquisa (698.103.204-00); Paulo Pereira da Silva Telles (089.477.674-68); Teógenes Demístocles de F. Leitão (036.210.654-15); Zilton Alencar Júnior (765.160.594-20)

1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Olinda/PE.

1.4. Advogado constituído nos autos: Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265), Gustavo Vieira Monteiro (OAB/PE 16.799), Anibal Carnaúba da Costa Accioly Júnior (OAB/PE 17.188), Rosana Mousinho Wanderley Campos (OAB/PE 14.730), Túlio Frederico T. Vilaça Rodrigues (OAB/PE 17.087), Aluísio Freitas de Almeida Júnior (OAB/PE 17.475).

ACÓRDÃO Nº 7299/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 8º da Lei 8.443/92; c/c os arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-008.504/2006-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Leoci Inez Chiarello Bastiani (579.262.120-91); e Prefeitura Municipal de Guaporé - RS.

1.2. Entidade: Hospital Municipal Francisco Guerreiro.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Saúde que adote as providências necessárias no âmbito dos sistemas SIA/AIH, caso ainda não o tenha feito, que permitam a oportuna glosa, nos pagamentos subsequentes, dos eventuais pagamentos indevidos a prestadores de serviços, de modo a não ocorrer a situação versada nos presentes autos;

1.4.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio Grande do Sul, e à Secretaria Federal de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 7300/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3122/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 26/8/2008, Ata 30/2008, onde se lê: "Fundo Nacional de Educação", leia-se: "Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-013.649/2005-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.376/2008-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Amedeo Pannone (886.862.307-25); Município de Cambuquira - MG (17.955.386/0001-98)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Cambuquira - MG

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7301/2010 - TCU - 2ª Câmara

Cuida-se de Agravo interposto pelos Srs. Cleuson Marques dos Anjos e Marcleide Marques dos Anjos (fls. 2/21 do anexo 6) contra o Acórdão 5514/2010 - TCU - 2ª Câmara, que conheceu e negou provimento aos embargos de declaração opostos pelos mesmos recorrentes contra o Acórdão 3683/2010 - TCU - 2ª Câmara, que, por sua vez, manteve inalterado, em sede de recurso de reconsideração, os termos da deliberação que julgou irregulares as contas especiais instauradas em decorrência de pagamento irregular de benefícios de pensão civil (Acórdão 2822/2009 - TCU - 2ª Câmara).

considerando que, nos termos do art. 289 do Regimento Interno, cabe agravo contra "despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara ou do relator, desfavorável à parte, e da medida cautelar adotada com fundamento no art. 276";

considerando que a decisão colegiada ora combatida (Acórdão 5514/2010 - 2ª Câmara) limitou-se a negar provimento às pretensões dos recorrentes por ocasião do julgamento dos embargos de declaração então opostos, não tendo sido adotadas, naquela oportunidade ou em qualquer outro momento nestes autos, quaisquer medidas cautelares;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 17, inciso VII; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 280 e 289 do Regimento Interno, em não conhecer do agravo interposto contra o Acórdão 5514/2010 - TCU - 2ª Câmara, por não preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, e determinar seja dada ciência da presente deliberação aos recorrentes.

1. Processo TC-017.800/2000-0 (AGRAVO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Recorrentes: Cleuson Marques dos Anjos (348.329.635-20); Marcleide Marques dos Anjos (411.150.745-04).

1.2. Unidade: Coordenação Regional da Fundação Nacional de Saúde - Funsasa/BA.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7302/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável ante o recolhimento integral do débito que lhe foi imputado, mantendo-se a irregularidade das contas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.1, do Acórdão 2274/2006, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 15/8/2006, Ata 29/2006.

Responsável: Município de Ritápolis - MG.

Valor original do débito:	R$	17.607,73	Data de origem do débito:	01/01/2001
Valor recolhido:	R$	2.369,70	Data de recolhimento:	04/09/2008
Valor recolhido:	R$	2.389,71	Data de recolhimento:	02/10/2008
Valor recolhido:	R$	2.409,81	Data de recolhimento:	03/11/2008
Valor recolhido:	R$	2.434,82	Data de recolhimento:	01/12/2008
Valor recolhido:	R$	2.473,52	Data de recolhimento:	09/01/2009
Valor recolhido:	R$	2.480,82	Data de recolhimento:	27/01/2009
Valor recolhido:	R$	2.488,14	Data de recolhimento:	20/02/2009
Valor recolhido:	R$	2.544,16	Data de recolhimento:	26/03/2009
Valor recolhido:	R$	2.601,44	Data de recolhimento:	24/04/2009
Valor recolhido:	R$	2.597,30	Data de recolhimento:	26/05/2009
Valor recolhido:	R$	2.631,60	Data de recolhimento:	26/06/2009
Valor recolhido:	R$	2.665,00	Data de recolhimento:	03/08/2009
Valor recolhido:	R$	2.718,30	Data de recolhimento:	02/09/2009
Valor recolhido:	R$	2.728,62	Data de recolhimento:	28/09/2009
Valor recolhido:	R$	2.762,52	Data de recolhimento:	30/10/2009
Valor recolhido:	R$	2.976,66	Data de recolhimento:	03/12/2009
Valor recolhido:	R$	2.819,78	Data de recolhimento:	29/12/2009
Valor recolhido:	R$	2.858,42	Data de recolhimento:	27/01/2010
Valor recolhido:	R$	2.909,00	Data de recolhimento:	26/02/2010
Valor recolhido:	R$	2.961,00	Data de recolhimento:	30/03/2010
Valor recolhido:	R$	3.005,82	Data de recolhimento:	22/04/2010
Valor recolhido:	R$	3.053,16	Data de recolhimento:	21/05/2010
Valor recolhido:	R$	3.096,96	Data de recolhimento:	23/06/2010
Valor recolhido:	R$	3.127,94	Data de recolhimento:	28/07/2010

1. Processo TC-019.855/2003-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 027.427/2008-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Higino Zacarias de Souza (573.551.266-87); Prefeitura Municipal de Ritápolis - MG (18.557.553/0001-05)

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Ritápolis - MG.

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7303/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", c/c o art. 44, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC-020.810/2005-9, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-022.098/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Carlos Belizário Pinto de Moraes (009.665.457-02)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Floresta do Araguaia/PA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7304/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a" e 212 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.523/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Jorge Carvalho Pereira da Silva (036.228.758-95)

1.2. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - MCT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7305/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigo 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 211 do Regimento Interno, ACORDAM em considerar as contas seguintes iliquidáveis e ordenar o seu trancamento, bem como determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.344/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Lelio Teixeira Coelho (028.918.167-49)

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Rosário do Oeste/MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE
VENDA PROIBIDA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7306/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso V, alínea "e", todos do Regimento Interno, em autorizar a dilação de prazo solicitada pelo Sr. Ronaldo Hipólito Soares por intermédio do Ofício 1189/2010/GPO/GAB/SRHU/MMA para atendimento ao subitem 1.4.1.2 do Acórdão 5451/2009 - TCU - 2ª Câmara, por 90 (noventa) dias, contados na forma do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno.

1. Processo TC-008.869/2009-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Marcelo Pereira Borges (132.543.594-53); Oton Nascimento Junior (081.350.101-68)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.3. Entidade: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás.
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7307/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações do Acórdão 383/2010 - TCU - 2ª Câmara; e fazer as seguintes determinações.

1. Processo TC-009.924/2010-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Ricardo Luiz Henry (284.781.771-91).
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cáceres - MT
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Alertas:
1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, adotem as providências necessárias ao esgotamento das medidas administrativas para o ressarcimento ao erário da quantia de R$ 63.380,41 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta reais, e quarenta e um centavos), referente a superfaturamento de despesas com transporte escolar, realizadas com valores acima da média de mercado conforme apontado no item 3.1.1.5 do Relatório de Demandas Especiais 00190.0022976/2006-47 (Município de Cáceres/MT), instaurando, se necessário, a respectiva tomada de contas especial, observados os termos da IN/TCU 56/2007;
1.4.2. determinar à CGU que, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias:
1.4.2.1. informe a este TCU se o FNDE tomou tempestivamente as medidas administrativas determinadas no item precedente, e encaminhe a TCE respectiva, se for esse o caso;
1.4.2.2. caso o FNDE não adote as medidas de sua alçada, determinadas no item 1.4.1 precedente, instaure a devida tomada de contas especial, identificando e responsabilizando os gestores omissos do FNDE;
1.4.3. alertar à CGU que, ao identificar em suas fiscalizações irregularidades das quais resultem dano ao erário, é seu dever cobrar do gestor responsável a adoção das medidas administrativas necessárias ao ressarcimento, que podem resultar, inclusive, na instalação de tomada de contas especial, e, não sendo providenciadas, a própria CGU deve instaurar a tomada de contas especial, responsabilizando solidariamente o gestor omisso, e encaminhá-la ao TCU, conforme art. 50, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 2º da IN TCU 56/2007;
1.4.4. determinar à Secex/MT a abertura de novo processo de monitoramento, que deverá ser sobrestado pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da comunicação da presente deliberação; e
1.4.5. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7308/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 1º, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do item 1.4.1 do Acórdão 255/2010 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos ao TC-006.145/2009-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.462/2010-4 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Instituto Nacional de Cardiologia - MS (00.394.544/0213-44).
1.2. Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia - INC.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7309/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso IV, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.623/2009-5 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Controladoria-Geral da União.
1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Tanque D'Arca - AL.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7310/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a"; e 250, inciso I, do Regimento Interno, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo adiante indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.782/1997-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsáveis: Luiz Carlos de Almeida Capella (102.487.491-53); Vicente Chelotti (161.809.680-04)
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7311/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92; c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação aos responsáveis abaixo indicados, ante o recolhimento das multas que lhes foram imputadas; e, com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 213 do Regimento Interno, determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o Sr. Aloysio de Salles Fonseca (CPF 023.117.207-91), para que lhe possa ser dada quitação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.5, do Acórdão 866/2006, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 11/4/2006, Ata 11/2006.

Responsável: Maria de Fátima da Rocha Moreira (CPF 361.739.407-87)

Valor original do débito: R$ 3.000,00	Data de origem do débito: 11/4/2006
Valor recolhido: R$ 508,80	Data do recolhimento: dez/2008
Valor recolhido: R$ 508,80	Data do recolhimento: jan/2009
Valor recolhido: R$ 508,80	Data do recolhimento: fev/2009
Valor recolhido: R$ 519,05	Data do recolhimento: mar/2009
Valor recolhido: R$ 508,80	Data do recolhimento: abr/2009
Valor recolhido: R$ 445,75	Data do recolhimento: mai/2009

Responsável: Dina Maria Basílio (CPF 661.565.487-34)

Valor original do débito: R$ 3.000,00	Data de origem do débito: 11/4/2006
Valor recolhido: R$ 1.000,00	Data do recolhimento: dez/2008
Valor recolhido: R$ 1.000,00	Data do recolhimento: jan/2009
Valor recolhido: R$1.000,00	Data do recolhimento: fev/2009

1. Processo TC-015.633/2003-5 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Apensos: 028.752/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)
1.2. Responsáveis: Abilio Paulo Figueiredo Lopes (840.181.437-53); Aloysio de Salles Fonseca (023.117.207-91); Ana Lúcia Jorge de Almeida (805.822.907-59); Ana Maria Cantalice Lipke (182.659.957-68); Antonio Carlos da Silva Figueiredo (600.510.277-04); Dina Maria Basílio (661.565.487-34); Francisco Sales Ferreira Filho (174.832.477-20); Fundação Para O Desenvolvimento Social e Institucional (00.878.857/0001-09); Jorge de Lima Aguiar Filho (553.377.677-04); Jose de Holanda Bezerra de Melo Neto (781.137.097-20); Maria Zelia de Melo e Silva (020.855.344-49); Maria de Fatima da Rocha Moreira (361.739.407-87); Mario Sergio Monteiro Lopes (259.694.987-34); Roberto Marinho Luiz da Rocha (649.187.267-04); Rosilane Alves dos Santos (809.057.067-49); Tereza Christina Nemer do Amaral (468.275.367-34)
1.3. Entidade: Hospital dos Servidores do Estado - HSE.
1.4. Advogado constituído nos autos: Ricardo Feio (OAB/RJ 59.083).

ACÓRDÃO Nº 7312/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 143, inciso III, 250, incisos II e III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa 155/2002, ACORDAM em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que sejam efetivadas as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos

1. Processo TC-018.044/2010-7 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.1. Responsável: Luis Manuel Rebelo Fernandes (CPF não consta).
1.2. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT.
1.3. Advogado constituído nos autos: não há.
1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.4.1. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que:
1.4.1.1. em atenção às disposições contidas no Decreto-Lei 200/67, art. 6º, inciso I, implante, na área de tecnologia da informação da instituição, um processo de Planejamento Estratégico de TI que organize as estratégias, as ações, os prazos, os recursos financeiros, humanos e materiais, tendo como produto a elaboração e aprovação de um Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO1 - Planejamento Estratégico de TI (Achado "Inexistência do PDTI");
1.4.1.2. em atenção à Resolução de Diretoria 122/06 (RD 17/06, de 07/4/2006), que aprovou a criação do Comitê Diretor de Tecnologia da Informação - CDTI, monitore o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação, de maneira que exerça as suas atribuições (Achado "Falhas relativas ao comitê de TI");
1.4.1.3. em atenção às disposições contidas na Lei nº 8.112/90, art. 13, defina formalmente as atribuições e as responsabilidades de todos os cargos afetos à área de TI, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO4.6 - Estabelecimento de papéis e responsabilidades (Achado "Inexistência de definição formal de papéis e responsabilidades");
1.4.1.4. em atenção às disposições contidas na Lei nº 4.320/64, art. 75, inciso III, implante controle da execução orçamentária, a fim de se obter prontamente informações acerca dos gastos e da disponibilidade de recursos de TI (Achado "Inexistência de controle da execução do orçamento de TI");
1.4.1.5. implante um processo de elaboração do orçamento de TI, necessário ao cumprimento das disposições contidas Lei nº 12.017/2009 (LDO 2009/2010), art. 9º, II c/c Anexo II, XVIII, ou das que vierem a lhe suceder, de maneira que se faça constar, na Lei Orçamentária Anual, a correspondente previsão e classificação das despesas de tecnologia da informação, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, processo PO5.3 - Orçamentação de TI e no Gespública, critério de avaliação 7.3 (Achado "Inexistência de orçamento de TI na LOA");
1.4.1.6. em atenção ao disposto na Lei nº 8.666/93, art. 6º, inc. IX, e às disposições contidas na Instrução Normativa nº 04/2008 - SLTI/MPOG, art. 12, II, defina um processo de software previamente às futuras contratações de serviços de desenvolvimento ou manutenção de software, vinculando o contrato com o processo de software, sem o qual o objeto não estará precisamente definido (Achado "Inexistência de processo de software");
1.4.1.7. em atenção ao disposto no Decreto nº 4.553/2002, art. 6º, § 2º, inciso II e art. 67, crie critérios de classificação das informações a fim de que possam ter tratamento diferenciado conforme seu grau de importância, criticidade e sensibilidade, observando as práticas contidas no item 7.2 da NBR ISO/IEC 27.002 (Achado "Inexistência de classificação da informação");
1.4.1.8. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, VI c/c Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.3, institua Comitê de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.2 - Coordenação de segurança da informação (Achado "Inexistência de Comitê de Segurança da Informação e Comunicações");
1.4.1.9. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, V, institua equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais, observando as práticas contidas na Norma Complementar 05/IN01/DSIC/GSIPR (Achado "Inexistência de equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes computacionais - ETRI");
1.4.1.10. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, IV e art. 7º, c/c Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.3.7.2, nomeie Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na NBR ISO/IEC 27.002, item 6.1.3 - Atribuição de responsabilidade para segurança da informação (Achado "Inexistência de Gestor de Segurança da Informação e Comunicações");
1.4.1.11. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, VII c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, item 5.2.1, estabeleça procedimento de inventário de ativos de informação, de maneira que todos sejam inventariados e tenham um proprietário responsável, observando as práticas contidas no item 7.1 da NBR ISO/IEC 27.002 (Achado "Inexistência de inventário dos ativos de informação");
1.4.1.12. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, VII, implante Política de Segurança da Informação e Comunicações, observando as práticas contidas na Norma Complementar 03/IN01/DSIC/GSIPR (Achado "Inexistência de Política de Segurança da Informação e Comunicações - POSIC");
1.4.1.13. em atenção ao disposto na Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008, art. 5º, VII c/c a Norma Complementar 04/IN01/DSIC/GSIPR, implemente processo de gestão de riscos de segurança da informação (Achado "Inexistência de processo de gestão de riscos de segurança da informação - GRSIC");
1.4.1.14. em atenção às disposições contidas no Decreto nº 5.707/2006, art. 5º, 2º, c/c a Portaria MP nº 208/2006, art. 2º, I e art. 4º, elabore Plano Anual de Capacitação (Achado "Inexistência de plano anual de capacitação");
1.4.1.15. em atenção às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, art. 6º, IX, elabore estudos técnicos preliminares anteriormente a elaboração dos termos de referência ou projetos básicos (Achado "Inexistência dos estudos técnicos preliminares");
1.4.2. recomendar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que, em atenção ao disposto na Constituição Federal, art. 37, *caput* (princípio da eficiência):
1.4.2.1. em atenção ao Decreto Lei nº 200/67, art. 6º, inciso I, e art. 7º, aperfeiçoe o Processo de Planejamento Estratégico Institucional, considerando o disposto no critério de avaliação nº 2 da Gespública (Achado "Falhas no Plano Estratégico Institucional");

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.2.2. em atenção ao Decreto nº 5.707/2006, art. 1º, inciso III, elabore estudo técnico de avaliação qualitativa e quantitativa do quadro da área de TI, com vistas a fundamentar futuros pleitos de ampliação e preenchimento de vagas de servidores efetivos devidamente qualificados, objetivando o melhor atendimento das necessidades institucionais, observando as práticas contidas no Cobit 4.1, PO4.12 - Pessoal de TI (Achado "Inexistência de avaliação do quadro de pessoal de TI");

1.4.2.3. quando do estabelecimento de seu processo de software, considere as Normas NBR ISO/IEC 12.207 e 15.504 (Achado "Inexistência de processo de software");

1.4.2.4. implante uma estrutura formal de gerência de projetos, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, processo PO10.2 - Estruturas de Gerência de Projetos e do PMBOK, dentre outras boas práticas de mercado (Achado "Inexistência de processo de gerenciamento de projetos");

1.4.2.5. implemente processo de gestão de configuração de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS9 - Gerenciar configuração e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000) (Achado "Inexistência do processo de gestão de configuração");

1.4.2.6. implemente processo de gestão de incidentes de serviços de tecnologia da informação, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo DS8 - Gerenciar a central de serviços e incidentes e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000 e a NBR 27.002) (Achado "Inexistência do processo de gestão de incidentes");

1.4.2.7. estabeleça procedimentos formais de gestão de mudanças, de acordo com o previsto no item 12.5.1 da NBR ISO/IEC 17.799:2005, à semelhança das orientações contidas no Cobit 4.1, processo AI6 - Gerenciar mudanças e de outras boas práticas de mercado (como a NBR ISO/IEC 20.000) (Achado "Inexistência do processo de gestão de mudanças");

1.4.2.8. promova ações para que a auditoria interna realize a avaliação da TI, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (Achado "Auditoria interna não realiza avaliação da TI");

1.4.2.9. estabeleça um processo de avaliação da gestão de TI, observando as orientações contidas no Cobit 4.1, itens ME1.4 - Avaliação de desempenho, ME1.5 Relatórios gerenciais, ME1.6 - Ações corretivas e ME2 - Monitorar e avaliar os controles internos (Achado "Inexistência de avaliação da gestão de TI");

1.4.2.10. implemente controles que garantam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares (Achado "Inexistência de controles que promovam que o Termo de Referência ou Projeto Básico seja elaborado a partir de estudos técnicos preliminares");

1.4.2.11. na elaboração dos estudos técnicos preliminares, considere o conteúdo da "Análise da Viabilidade da Contratação", descrita como uma das etapas da fase de planejamento da contratação, conforme Instrução Normativa nº 04/2008-SLTI/MPOG, arts. 9º e 10 (Achado "Inexistência dos estudos técnicos preliminares");

1.4.2.12. implemente controles que promovam a regular gestão contratual e que permitam identificar se todas as obrigações do contratado foram cumpridas antes do ateste do serviço (Achado "Inexistência de controles que promovam a regular gestão contratual");

1.4.3. alertar a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep quanto às impropriedades constatadas nos seguintes processos:

1.4.3.1. contrato nº 20.06.0020.00:

1.4.3.1.1. inexistência de levantamento das diferentes soluções de TI existentes no mercado, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, caput (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.1.2. falhas na definição dos níveis de serviço, em desconformidade com o disposto no item 9.1.13.2 do Acórdão nº 2.023/2005 do Plenário do TCU (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.1.3. utilização do pregão na forma presencial, em detrimento da eletrônica, decorrente do descumprimento do Decreto nº 5.450/05, art. 4º, § 1º (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.1.4. impertinência da sistemática de estimativa do valor da contratação, em desconformidade com o disposto no item 9.3.1 do Acórdão nº 2170/2007 - Plenário (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.1.5. impossibilidade de rastrear os serviços executados, decorrente do descumprimento do Lei 4.320/64, art. 63, § 1°, III, e da Lei 8.666/93, art. 67, § 1º (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.1.6. não cumprimento de condições contratuais, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/93, art. 66, combinado com a cláusula quinta do contrato (prazo para entrega dos lotes), e art. 3º, caput, da mesma lei (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.1.7. não aplicação de penalidades, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/93, art. 66, combinado com a cláusula sexta do contrato (penalidades), e art. 3º, caput, da mesma lei (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.1.8. prorrogação indevida do contrato, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/93, art. 57, IV (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.2 contrato nº 20.10.0062.00:

1.4.3.2.1. inexistência de levantamento das diferentes soluções de TI existentes no mercado, decorrente do descumprimento da Lei 8.666/1993, art. 3º, caput (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.2.2. impertinência da sistemática de estimativa do valor da contratação, em desconformidade com o disposto no item 9.3.1 do Acórdão nº 2170/2007 - Plenário (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.2.3. exigência de marcas, em desconformidade com o art. 7º, § 5º da Lei 8.666/1993 (Achado "Irregularidades na contratação");

1.4.3.2.4. impossibilidade de rastrear os serviços executados, decorrente do descumprimento do Lei 4.320/64, art. 63, § 1°, III, e da Lei 8.666/93, art. 67, § 1º (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.2.5. aceitação de computadores com placas-mãe em desacordo com os requisitos do edital, em descumprimento do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.3.2.6. contrato nº 20.07.0054.00: ausência de comprovação do cumprimento das exigências editalícias para o cargo de bibliotecário especializado, de graduação em Biblioteconomia e doutorado em Ciência da Informação, em desacordo com o art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93 (Achado "Irregularidades na gestão contratual");

1.4.4. determinar à Financiadora de Estudos e Projetos - Finep que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe plano de ação para a implementação das medidas ora determinadas, contendo:

1.4.4.1. para cada determinação, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

1.4.4.2. para cada recomendação, cuja implementação seja considerada conveniente e oportuna, o prazo e o responsável (nome, cargo e CPF) pelo desenvolvimento das ações;

1.4.4.3. para cada recomendação cuja implementação não seja considerada conveniente ou oportuna, justificativa da decisão.

ACÓRDÃO Nº 7313/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando o parecer da unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente; rejeitar parcialmente as razões de justificativas apresentadas pelos Srs. Juraci Masiero e Vânia Maria da Costa Souza, sem, contudo, aplicar-lhes multa, vez que não restou configurada a existência de má-fé dos responsávies; e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.841/2007-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Juraci Masiero (196.287.900-30); Vânia Maria da Costa Souza (116.942.201-25)

1.2. Interessada: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1.3. Entidade: Banco do Brasil S/A.

1.4. Advogado constituído nos autos: Érika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776).

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.5.1. alertar ao Banco do Brasil S/A., com fundamento nos incisos III e IV, do art**.** 37 da Constituição Federal/1988 e jurisprudência deste Tribunal, que observe, com rigor, os prazos estabelecidos nos seus editais de concursos públicos, visto que após a fluência dos prazos de validade inicialmente estabelecido nos editais, não mais poderá a Administração admitir candidatos**;**

1.5.2. alertar ao Banco do Brasil S/A que faça constar no campo "data de admissão/nomeação" do formulário Sisac, a data da efetiva contratação do candidato, e não a data de sua convocação**;**

1.5.3. dar ciência ao manifestante, por intermédio da Ouvidoria deste Tribunal, bem como ao Banco do Brasil S/A, da presente deliberação, bem como da instrução de fls. 356/364 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 7314/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235, **caput**, e 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante, juntamente com o envio de cópia da instrução de fls. 179/182 dos autos.

1. Processo TC-007.617/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Marina Filgueira de C. Fernandes, Procuradora da República.

1.2. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7315/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 4296/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 10/8/2010, Ata 28/2010, relativamente ao subitem "1.4.1", onde se lê: "Banco Industrial Multistok", leia-se: "Banco Indusval S/A (CNPJ 61.024.352/0001-71)", mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.329/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Sérgio Palmasola, vereador.

1.2. Unidade: Prefeitura do Município de Sinop - MT.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7316/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno; e artigos 5º e 10 da IN/TCU 56/2007, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-010.226/2008-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações à 7ª Secretaria de Controle Externo:

1.4.1. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 55/59 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para conhecimento; e

1.4.2. arquivar os presentes autos, face à baixa materialidade do débito suscitado, nos termos dos artigos 5º e 10 da IN/TCU 56/2007.

ACÓRDÃO Nº 7317/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de recursos interpostos pela Fundação de Apoio Cefet RJ - Funcefet, intitulados recurso de reconsideração (anexo 2) e pedido de reexame (anexo 3), contra o Acórdão 3325/2010 - TCU - 2ª Câmara, que considerou improcedente representação formulada pela Fundação de Apoio Cefet RJ - Funcefet, acerca de supostas irregularidades praticadas pelo Sesc Nacional na Concorrência Sesc/AN 9/0015 - CC.

considerando que os argumentos apresentados nas peças recursais são idênticos;

considerando que o recurso de reconsideração é modalidade aplicável aos processos de tomada ou prestação de contas, nos termos do art. 32 da Lei 8.443/92;

considerando que o exame de admissibilidade efetuado pela Serur conclui pela ausência de legitimidade e interesse recursal por parte da Funcefet nos presentes autos, motivo pelo qual propõe o não conhecimento dos recursos;

considerando que a peça recursal se limita a reafirmar argumentos apresentados na própria representação, os quais foram devidamente considerados por este Tribunal na apreciação do acórdão 3325/2010 - TCU - 2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 17, inciso VII; 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º; 280 e 286, do Regimento Interno, em não conhecer dos recursos constantes dos anexos 2 e 3 dos autos, por ausência de legitimidade e interesse recursal, devendo ser dada ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução do exame de admissibilidade de fls. 10/12 do anexo 2, ao recorrente e ao Serviço Social do Comércio - Administração Nacional, para conhecimento.

1. Processo TC-011.085/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Funcefet- Fundação de Apoio Cefet - RJ.

1.2. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Nacional.

1.3. Relator: ministro Aroldo Cedraz.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Advogado constituído nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668); Bruno Murat do Pillar (OAB/RJ 95.245).

ACÓRDÃO Nº 7318/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Cavalcante Moura Engenharia Ltda., tendo em vista a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão; bem como determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.547/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Água Branca - AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. alertar à Prefeitura Municipal de Água Branca/AL quanto às seguintes impropriedades verificadas na Tomada de Preços 03/2010:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.4.1.1. exigência de apresentação de garantia de participação correspondente a 3,00% do valor global previsto das obras, em desacordo com o limite máximo de 1,00% previsto no inciso III do art. 31, da Lei 8.666/93;

1.4.1.2. exigência de entrega da garantia de participação até 3 (três) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preços, permitindo que se conheça de antemão as empresas que efetivamente participarão do certame e aumentando o risco de formação de conluio; e

1.4.2. comunicar a presente deliberação à representante.

ACÓRDÃO Nº 7319/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 10, § 1º, 11, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso V; alínea "c"; 157; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada e fazer as determinações sugeridas no parecer da unidade instrutiva, devendo-se dar ciência ao representante.

1. Processo TC-019.179/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Laboratório Bauru de Patologia Clínica S/C Ltda (46.154.894/0001-75)

1.2. Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.

1.3. Advogado constituído nos autos: Marcela Carneiro da Cunha (OAB/SP 113990).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.4.1. diligenciar o Departamento Nacional de Auditoria do SUS para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente as informações referente à auditoria programada para o exercício de 2010, abaixo relacionadas, acerca dos serviços da saúde prestados pela Associação Hospitalar de Bauru, CNPJ 43.374.680/0001-30, sediada na cidade de Bauru-SP:

1.4.1.1. adequação quantitativa e qualitativa, seja de recursos humanos ou materiais, dos procedimentos e serviços de saúde prestados à população, em especial quanto aos serviços de patologia clínica;

1.4.1.2. regularidade dos procedimentos técnico-científicos, contábeis, financeiros e patrimoniais praticados pela AHB no âmbito do SUS, em especial quanto aos serviços de patologia clínica;

1.4.1.3. regularidade fiscal, especialmente em relação às contribuições previdenciárias;

1.4.2. fixar, nos termos do art. 101 da Lei 8.443/92, o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para que o Denasus realize auditoria na Associação Hospitalar de Bauru, caso aquela prevista para realizar-se no mês de abril de 2010 não tenha sido efetuada, e encaminhe a este Tribunal o respectivo relatório, contendo respostas aos subitens 1.4.1.1, 1.4.1.2 e 1.4.1.3 precedentes;

1.4.3. diligenciar o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas do Ministério da Saúde para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique a inclusão dos procedimentos descritos abaixo no "Manual de Orientações para Contratação de Serviços no Sistema Único de Saúde - 2007", encaminhando-lhes como subsídio cópia da instrução de fls. 429/437 dos autos:

1.4.3.1. preferência incondicional na contratação de serviços de saúde privados de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, restando às pessoas jurídicas com fins lucrativos a contratação residual, independentemente da qualidade dos serviços que estas possam vir a fornecer;

1.4.3.2. aquisição de serviços privados de saúde de entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos sem prévia licitação, por intermédio da celebração de convênio.

ACÓRDÃO Nº 7320/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento no artigo 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso V, alínea "a", 234, § 2º, e 237, todos do Regimento Interno; e no item 9.4.2.4 do Acórdão 2451/2007- Plenário; ACORDAM em determinar o apensamento do processo a seguir relacionado ao TC-031.156/2010-0, para exame em conjunto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.519/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Guapimirim - RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7321/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; e 27 da Lei 8.443/92, c/c o artigo 218 e seu parágrafo único do Regimento Interno, em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Quitação relativa ao item 9.1., do Acórdão 6.110/2009 - TCU - 2ª Câmara (modificado pelo Acórdão 1701/2010 - TCU - 2ª Câmara), proferido em Sessão de 17/11/2009, conforme Ata 41/2009.

Responsável: Vilmar Ballin (CPF 263.579.840-00).

Valor original do débito: R$ 1.841,00 Data de origem do débito: 4/5/2010

Valor recolhido: R$ 1.848,92 Data do recolhimento: 15/6/2010

1. Processo TC-020.990/2006-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 026.945/2006-5 (SOLICITAÇÃO); 018.408/2008-6 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsável: Vilmar Ballin (263.579.840-00)

1.3. Entidade: Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul.

1.4. Advogado constituído nos autos: Maritânia Lúcia Dallagnol (OAB/RS 25.419); Andréa Almeida (OAB/RS 30.655).

ACÓRDÃO Nº 7322/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando que as possíveis irregularidades noticiadas nos autos adiante indicados, referentes a aquisições de UMS pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ por intermédio das TPs 3/2002, 1/2003 e 4/2005, foram objeto de fiscalização pelo Denasus/CGU no âmbito da "Operação Sanguessuga", cujos relatórios, encaminhados a este TCU, foram autuados sob os números de TCs 022.765/2010-7, 022.763/2010-4, 022.767/2010-0, 022.764/2010-0, 022.768/2010-6, 022.769/2010-2, e 022.766/2010-3, e encontram-se em análise nas unidades instrutivas desta Corte; ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, juntamente com envio de reprodução das fls. 18/20 dos autos.

1. Processo TC-021.217/2008-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu - RJ

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7323/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando a determinação endereçada ao Ministério da Saúde e à CGU por intermédio do Acórdão 2.451/2007 - TCU - Plenário, para que encaminhassem diretamente ao TCU os relatórios elaborados por suas equipes nas fiscalizações de convênios relativos à aquisição de unidades móveis de saúde - UMS, relacionados com a denominada "Operação Sanguessuga";

considerando que o item 9.4.1 daquela deliberação autorizou a autuação de cada um daqueles relatórios como representação e, nos casos em que houvesse indícios de superfaturamento, desvio de finalidade, desvio de recursos ou qualquer outra irregularidade que resultasse em dano ao erário, sua consequente conversão em tomada de contas especial;

considerando que dentre os convênios fiscalizados pelo Denasus, no âmbito da "Operação Sanguessuga" , figura o de código SIAFI 496905, um dos objetos da representação adiante indicada, cujo relatório de fiscalização foi autuado como representação no TC-018.537/2010-3, sendo matéria de análise naqueles autos, e ao qual foi juntada cópia integral desta representação;

considerando que ao outro convênio objeto da presente representação (SIAFI 520366) não foram relacionados indícios de irregularidades, nos termos do art. 235, **caput**, c/c o art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno, que justifiquem, portanto, a atuação desta Corte de Contas;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

1. Processo TC-021.219/2008-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (30.051.023/0001-96)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7324/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.441/2009-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apensos: 025.498/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.2. Representante: Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

1.3. Entidade: Prefeitura do Município de Cuiabá - MT

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. Alertar à Companhia de Saneamento da Capital (Sanecap):

1.6.1.1. sobre a necessidade de apuração tempestiva das reclamações formuladas pelas comunidades beneficiadas pelas obras, bem como acerca da necessidade de se informar aos reclamantes sobre as providências adotadas;

1.6.1.2. acerca da constatação de vazamentos de água constatados em diversos locais ao longo da rua 18 do bairro Jardim Florianópolis e das ruas 6 a 22 do bairro Jardim Vitória, que recomendam a adoção de medidas corretivas;

1.6.2. encaminhar cópia do presente processo à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado de Mato Grosso, como subsídio às ações de fiscalização das obras do PAC em Cuiabá - MT;

1.6.3. encaminhar cópia da presente deliberação à Sanecap e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

ACÓRDÃO Nº 7325/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; acatar as razões de justificativa apresentadas pelo Senhor Luiz Fernando Corrêa e pelas Senhoras Rosedette Paiva da Silva e Neiva Gomes Moreira; e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de se efetivar a determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-023.014/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Luiz Fernando Correa (303.187.690-34); Neiva Gomes Moreira (578.974.501-63); Rosedette Paiva da Silva (115.507.671-00)

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Elisa Gonçalves Ribeiro (OAB/RS 62.509).

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. negar provimento ao pedido de anulação de todos os atos praticados que levaram à contratação direta da empresa Itautec S.A;

1.4.2. recomendar ao Departamento de Polícia Federal que avalie a possibilidade de implementar, no âmbito do Sistema Nacional de Passaportes - Sinpa, interface de integração que possibilite a utilização de solução de coleta de dados biométricos de outros fornecedores;

1.4.3. alertar o Departamento de Polícia Federal que o Tribunal constatou, no âmbito do processo de inexigibilidade de licitação que resultou no Contrato 37/2009-COAD/DLOG/DPF, a ausência de elementos que justificassem adequadamente os preços praticados, em descumprimento ao art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993;

1.4.4. comunicar à representante o teor da presente deliberação, acompanhada de reprodução das fls. 93/98 dos autos.

ACÓRDÃO Nº 7326/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235, **caput**, e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, devendo-se dar ciência desta deliberação ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.908/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Mariana Van Erven Santos EPP (CNPJ 10.462.672/0001-72).

1.2. Entidade: Coordenação-Geral de Logística - MJ.

1.3. Advogado constituído nos autos: Nerylton Thiago Lopes Pereira (OAB/DF 24.749).

ACÓRDÃO Nº 7327/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação e determinar o seu arquivamento, sem prejuízo de se efetivar as determinações propostas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.635/2010-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público do Estado de São Paulo.

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC, com base nas evidências trazidas ao processo pelo ora representante e em consonância com o princípio da moralidade, que:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.4.1.1. solicite ao órgão convenente as prestações de contas pendentes (exercícios 2007, 2008 e 2009 e 2010, esta última parcial), com o fim de ser verificada a regular aplicação dos recursos repassados para serem aplicados na merenda escolar, para, se for o caso, exigir de imediato a devolução dos recursos porventura não aplicados nesta finalidade;

1.4.1.2. reexamine a prestação de contas do exercício de 2006, em conjunto e em confronto com as irregularidades noticiadas neste processo pelo Promotor de Justiça de Pindamonhangaba, Sr. Leonardo Rezek Pereira, referentes ao Contrato 29/2006, e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial, observados os termos da IN TCU 56/2007;

1.4.2. determinar o encaminhamento de cópia integral do presente processo ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC, como subsídio ao implemento das determinações precedentes; e

1.4.3. determinar o encaminhamento da presente deliberação, bem como da instrução de fls. 56/59 dos autos, ao Sr. Leonardo Rezek Pereira, para conhecimento.

ACÓRDÃO Nº 7328/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência da presente deliberação, acompanhado de reprodução das fls. 33/35 dos autos, ao representante e à Prefeitura Municipal de Itapira/SP.

1. Processo TC-026.205/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Itapira - SP (45.281.144/0001-00)

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Itapira - SP.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7329/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, devendo ser dada ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia da instrução da unidade técnica, à representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.779/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Isabelle Coutinho Dantas, Juíza de Direito.

1.2. Entidade: Prefeitura do Município de Girau do Ponciano/AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7330/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, considerando a análise procedida pela unidade técnica, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, c/c os arts. 143, inciso III, 234, §º 2º, e 237, inciso VII, e parágrafo único, do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela Construtora CM Engenharia Ltda, por não estarem presentes no caso vertente os pressupostos necessários à sua concessão, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.801/2010-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Cavalcante Moura Engenharia Ltda (00.526.102/0001-45).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Igreja Nova - AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Alertas:

1.4.1. alertar à Prefeitura Municipal de Igreja Nova/AL quanto às seguintes impropriedades constatadas nos editais e na condução das Tomadas de Preços 01/2010 e 02/2010:

1.4.1.1. exigência simultânea de comprovação de capital social mínimo e de apresentação de garantia da proposta, conforme consta no item 6.2.4, alíneas "a" e "e" do edital da TP 002/2010, decorrente do descumprimento do art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993;

1.4.1.2. cobrança de valor pelo edital do certame em valor superior ao custo efetivo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme disposto na "observação 2" do preâmbulo dos editais, infringindo ao contido no art. 32, § 5º, da Lei 8.666/93;

1.4.1.3. descumprimento pela comissão da licitação das regras estabelecidas no edital, ao deixar de aplicar na TP 002/2010 a exigência editalícia prevista no item 6.2.4, alíneas "a" e "e", contrariando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e os preceitos dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666/1993;

1.4.1.4. ausência de cláusulas nos editais prevendo o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previstas nos art. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da Microempresa);

1.4.2. recomendar à Prefeitura de Igreja Nova/AL que, em futuras licitações advindas de recursos federais, disponibilize, gratuitamente, via internet, editais de licitações e projetos anexos, com o objetivo de ampliar a divulgação e facilitar a participação do maior número possível de licitantes no certame;

1.4.3. dar ciência da presente deliberação ao representante ;e

1.4.4. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 7331/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93; c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso V, alínea "a"; 235, **caput**, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, e determinar o arquivamento do processo, após o envio de cópia desta deliberação ao representante e à Advocacia-Geral da União, para conhecimento.

1. Processo TC-029.598/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Represesentante: Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda (47.190.129/0001-73)

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - Unidade Regional de Atendimento em São Paulo - AGU/PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7332/2010 - TCU - 2ª Câmara

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXIV; 143, inciso III; 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, do Regimento Interno, em não conhecer da representação adiante indicada e determinar o seu arquivamento, por não estarem presentes os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.385/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Juscelino Vicente da Silva, vereador.

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

1.4. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.4.1. determinar o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, para que adote as medidas que julgar convenientes;

1.4.2. determinar o envio de cópia da denúncia e da instrução da Secex/AL à Secretaria Executiva do Ministério da Educação, para que avalie a oportunidade e conveniência de inserir o Município de Marechal Deodoro/AL na programação das ações previstas no art. 30 da Lei 11.494/2007; e

1.4.3. dar ciência da presente deliberação ao representante.

ACÓRDÃO Nº 7333/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 234, § 2º, 2ª parte; 235 e 237, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente; indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela representante para suspensão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços 26/2010, realizado pela Advocacia-Geral da União em São Paulo; bem como determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, devendo-se dar ciência ao representante e à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-031.628/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vanguarda Segurança e Vigilância (CNPJ 47.190.129/0001-73).

1.2. Órgão: Advocacia-geral da União - Unidade Regional de Atendimento em São Paulo - AGU/PR.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7334/2010 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido formulado pelo Sr. Ribamar Nunes Couto Filho (CPF 032.314.533-72), solicitando o parcelamento da multa a ele imposta pelo Acórdão 791/2008- 2ª Câmara, autuado sob o número de TC-028.213/2010-6 (Solicitação) em virtude de o processo que julgou irregulares as contas do responsável e aplicou-lhe multa (TC-005.829/2000-5) encontrar-se encerrado.

considerando que a documentação relativa à cobrança executiva da multa imposta ao responsável já foi encaminhada à Advocacia -Geral da União, para cobrança judicial da dívida;

considerando o entendimento firmado por este TCU no sentido de que, após a remessa aos órgãos executores competentes dos elementos inerentes ao processo de cobrança executiva, não mais haverá intervenção do Tribunal no processo quanto a quesitos que interfiram nas providências a cargo desses órgãos, especialmente no tocante ao recebimento extrajudicial das quantias objeto dos acórdãos condenatórios (ACÓRDÃO 1.964/2004 - Plenário - TCU);

considerando, ainda, que o pedido ora em exame não pode ser classificado em nenhum dos tipos de solicitação regulados pela Resolução 191/2006-TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno, em: não conhecer da petição como Solicitação, por não enquadrar-se em nenhuma das hipóteses previstas na Resolução TCU 191/2006 para a espécie; restituir o presente processo à SECEX/MA, para que informe ao peticionário que não há nenhuma providência a ser adotada por esta Corte de Contas em razão de ajuizamento de lide prejudicial, devendo seu interesse ser buscado junto à Advocacia-Geral da União; e determinar o apensamento dos autos ao TC-005.829/2000-5.

1. Processo TC-028.213/2010-6 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: José de Ribamar Nunes Couto Filho (032.314.533-72)

1.2. Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região - TRT/MA.

1.3. Advogado constituído nos autos: não há.

c) Ministro Raimundo Carreiro (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 7335/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-013.520/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Senir de Oliveira Ribeiro (219.352.627-34); Sergio Barreto Saback (225.325.101-10); Simao Bento Migues (333.466.587-91); Sonia Assunta Fatureto Ferraz (223.532.401-00); Sonia Mariah Almeida de Aguiar (379.245.087-91); Sueli Alves Celso de Farias (308.189.667-34); Sylvia Brandao Gueiros Souza (219.410.927-72); Tolstoi Chamon Simao (156.336.166-34); Tony Rosa Lopes (851.591.741-68); Virginia Leonor Neves Antero de Carvalho (213.561.908-63); Virginia Sobreira Sasse (057.503.501-34); Zenilda Lerback da Hora (072.641.271-68); Zophesamim da Silva Lima (072.791.327-15)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7336/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 15, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-015.470/2010-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arthemio Zanatta (307.637.389-72); Ednir de Fatima Rodrigues (363.982.339-72); Franz Enrique Caupolican Melcherts Hurtado (335.483.669-53); Jorge Kenji Asahara (011.284.189-91); Odilon Gonçalves da Cunha (117.372.809-06); Reginaldo Furiatti (115.287.299-00); Solano Candido Lopes (126.792.169-20)

1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná - MAPA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7337/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-017.938/2010-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sebastiao Vieira da Silva Filho (097.491.797-49); Sebastião Carlos Ribeiro (051.924.807-44); Sebastião Geraldo Capra (299.353.187-53); Silvio Higino (105.417.217-04); Tania Amaral Capra Brandao Maia (115.204.771-04); Vanda Josefa da Conceiçao (386.546.287-15)

1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7338/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento do interessado;

Considerando o parecer do Ministério Público;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado ou reversão da concessão, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.871/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Edson Salvador (105.162.985-34)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado da Bahia - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7339/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 15 da Resolução 152/2002, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

.
1. Processo TC-020.218/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Deldy Falcão Fernandes (073.563.743-15); Gilvan Alexandre Rosas (014.779.193-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7340/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.240/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cecilia do Nascimento Peixoto (096.023.211-72); Celia Ferreira Maia (114.858.251-72); Marcos Pacheco Nascente (168.008.424-00); Tânia Maria Saraiva Leão Ribeiro (183.811.971-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Goiás - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7341/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c art. 15, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar legais para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-020.247/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Floriano dos Santos Silva (045.467.684-00)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7342/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.546/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nancy Barretto (004.840.321-00); Paulo Augusto Soares Bandeira (010.007.721-87); Paulo de Souza Coelho (002.421.281-49); Tannia Conceiçao Barbosa Vieira (128.115.481-49)
1.2. Unidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7343/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou reversão das concessões, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-026.603/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Arinos Alves de Camargos (090.057.306-68); Carlos de Pádua Pereira (080.419.706-72)
1.2. Undade: Grupo Executivo Para Extinção do DNER - MT (em Liquidação)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7344/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.591/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Edson Marques (277.987.557-72)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7345/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.592/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Margarida de Lourdes Teixeira (338.491.297-72)
1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7346/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

.
1. Processo TC-028.603/2010-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Domingos Fernando Tollens Verissimo (199.251.589-15)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7347/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de Aposentadoria, instituída por ex-servidores da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa nº 44/2002, por intermédio do sistema Sisac.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, notou-se o falecimento dos interessados;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou reversão das concessões, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-028.606/2010-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aderito de Oliveira (022.114.754-34); Aydano de Almeida (020.262.367-04); Fidelis Tinoco Sanches (043.622.097-00); Ivo Felix Ferreira (109.673.976-34); Wilson Lopes do Amaral (079.591.417-20)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7348/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-029.865/2010-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jesus Pecanha (251.122.016-49); Leonor Alcantara (385.517.056-87)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7349/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os ato de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-001.912/2010-0 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Henrique Salgado Bueno (056.199.696-22)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Acre - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7350/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-021.378/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Frederico de Pina Alvares Filho (516.235.441-49); Gilson Carvalho do Sacramento (266.713.017-00); Luiz Fernando Fauth (731.330.600-82); Lya Viegas Passarinho (342.681.891-49); Natanael Alves Ferreira (809.358.501-04); Patrícia de Lurdes Motta de Oliveira e Oliveira (741.183.826-87); Willy da Cruz Moura (692.421.511-49)
1.2. Unidade: Senado Federal - SF
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7351/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-029.796/2010-5 (ATO DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Pedro Beraldo (372.792.698-85)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7352/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS, relacionados e discutidos estes autos de concessão de Pensão Civil em favor de beneficiários de ex-servidor de órgão vinculado na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - Mapa, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação, conforme a sistemática definida na Instrução Normativa nº 55/2007.

Considerando o cruzamento dos sistemas Sisac e Siape, tendo em vista a exclusão do beneficiário por ter alcançado a maioridade;

Considerando o parecer do Ministério Público;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o artigo 7º, da Resolução TCU 206/2007, em:

Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, por perda de objeto, tendo em vista a maioridade do interessado, determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Paraná que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe a esse tribunal, por meio do Sisac, o ato de alteração da pensão deixada por Delmo dos Santos, em favor da companheira designada Esmeralda Bentes, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2008, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-014.015/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Guttembergue Junior Bentes dos Santos (512.592.302-87)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Pará - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7353/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-023.135/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Anna Gadelha Simas da Costa Cirne (377.124.704-72); Maria Jose Borges Marques (069.933.854-90)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Pernambuco - MAPA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7354/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.435/2010-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Adejane Santos da Silva (829.396.243-72); Alzira Maria da Conceição (241.941.403-97); Corina Mariano Paulino (316.533.167-72); Josiana Mariano Paulino (382.853.477-53); Josiana Mariano Paulino (382.853.477-53); Maria Luiza Paulino (610.139.357-72); Maria Rufina da Silva (211.966.486-20); Maria da Graça Guimarães Santos (080.929.903-87); Maria das Dores da Conceição (312.294.253-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7355/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.438/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Edson Brito da Fonseca (661.232.325-68); Eliseu Juarez Zanin de Campos (030.119.919-10); Inezita de Souza Nunes e Silva (226.927.463-68); Lazarina Camargo Gouvea (097.437.906-91); Marcia de Campos (202.575.108-77); Maria Martins da Fonseca (218.655.075-04); Maria Olga Brito da Fonseca (096.024.375-53); Maria de Fatima Camargo Couvea (160.263.736-91); Tereza dos Santos Campos (517.261.819-87)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7356/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.450/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Darci Lucia Pereira (175.464.001-04); Laurentina Cordeiro (205.509.791-15); Leina Maria Marques (821.138.667-49); Leiza Maria Marques (224.403.137-34); Margaret Felix Lima (276.720.855-49); Marilene da Graça Ribas (160.372.519-91); Marilu Avani Rocio Ribas (160.372.869-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7357/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º º, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.453/2010-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Claudia Tavares (325.306.927-34)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7358/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.998; c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-024.467/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonio Marcio da Costa Rocha (967.951.823-04); Edice Pereira Facchinetti (182.542.683-04); Emanuel Basílio da Silva Rocha (643.903.143-00); Maria Jakeline da Costa Rocha (967.952.123-00); Maria Marlene da Costa (497.805.303-04); Maria das Dores Lima (217.420.303-00)
1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Piauí
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7359/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara de xx/xx/2008, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela unidade técnica e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-019.616/2010-4 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Getúlio Valverde de Lacerda (008.361.337-49); Ivan João Guimarães Ramalho (280.080.578-15)
1.2. Unidade: Secretaria Executiva - MDIC
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7360/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MG e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-012.245/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins (547.852.196-53); Carlaile de Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Cooperativa dos Carreteiros de Contagem Ltda. (01.163.619/0001-80); Daniel Leite Fonseca (095.344.826-68); Gilson Ferreira de Oliveira (029.960.056-43); Letícia Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Ponto Contacto Nova Canaã Promoção Bem-estar Social (22.737.746/0001-15); Regina Lúcia Rezende Cunha (517.019.956-20); Total Limpeza Indústria e Comércio Ltda. (01.867.600/0001-14); Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (06.111.535/0001-16)
1.2. Unidade: Município de Betim/ MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
1.4. Advogados constituídos nos autos: Keila Mara S. Araújo Machado (OAB/MG 63.729); Lenice de Melo Soares (OAB/MG 49.517); Milton Machado (OAB/MG 62.036); Pedro Paulo Garcia (OAB/MG 76.799); Vicente de Melo Araújo (OAB/MG 28.673); Igor Lemos Mansur (OAB/MG 41.767); Lídia Souza de Paula Pinto (OAB/MG 99.017); Cristina Carvalho Souza Reis (OAB/MG 100.007); Clariston Lima Caldas (OAB/MG 108.564)
1.5. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlaile de Jesus Pedrosa - ex-prefeito municipal de Betim - CPF 108.902.546-72, Regina Lúcia Rezende Cunha - ex-secretária da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim - CPF 517.019.956-20, Letícia Fonseca de Paula Lima, ex-coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim - CPF 856.480.356-91, Ponto de Contacto Nova Canaã para a Promoção do Bem Estar Social - CNPJ 22.737.746/0001-15, Daniel Leite Fonseca - CPF 095.344.826-68, Gilson Ferreira de Oliveira - CPF 029.960.056-43, Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais - CNPJ 06.111.535/0001-16, Alexandre Eustáquio Martins - CPF 547.852.196-53, Cooperativa dos Carreteiros de Contagem Ltda. - CNPJ 01.163.619/0001-80, Total Limpeza Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ 01.867.600/0001-14, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;
1.6. alertar a Prefeitura Municipal de Betim, com fulcro na Portaria-Segecex n.º 9, de 31de março de 2010, quanto às seguintes impropriedades constatadas nos procedimentos da municipalidade, com recursos provenientes da União Federal:
1.6.1.pagamentos relativos a prestações de serviço decorrentes de convênios celebrados com organizações não-governamentais sem que haja comprovações efetivas quanto a sua realização (os pagamentos referentes a cursos devem conter elementos como conteúdo programático, *curriculum vitae* do instrutor, lista de presença dos participantes), descumprindo os arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1964 (item 2.1);
1.6.2. inserção de comandos, em convênios celebrados com organizações não-governamentais, destinados a conferir ao município a coordenação e supervisão da execução do objeto desses ajustes, funções que devem ser exercidas pelos convenentes, descumprindo os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no caput do art. 37 da CF/1988 (item 2.2);
1.7. submeter estes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex para que, ao promover as ações de controle prescritas pelo Acórdão n.º 601/2009 - Plenário, avalie a oportunidade de determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que instrua todos os órgãos e entidades aos quais repassa recursos, quanto à necessidade de:
1.7.1. assegurar que as prestações de serviço decorrentes de convênios celebrados com organizações não-governamentais somente sejam pagas caso contenham comprovações efetivas quanto a sua realização, sendo que os pagamentos referentes a cursos devem conter elementos como conteúdo programático, *curriculum vitae* do instrutor, lista de presença dos participantes, em cumprimento aos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1964 (item 2.1);
1.7.2. evitar a inserção de comandos, em convênios celebrados com organizações não-governamentais, destinados a conferir ao município a coordenação e supervisão da execução do objeto desses ajustes, funções que devem ser exercidas pelos convenentes, em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade, previstos no caput do art. 37 da CF/1988 (item 2.2);
1.8. recomendar ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que adote as medidas necessárias para estender as deliberações que vierem a ser encaminhadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a todo o âmbito da administração pública federal, por serem pertinentes para melhorar o alcance dos objetivos de interesse público realizados por meio de convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros ajustes celebrados com organizações não-governamentais;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.9. dar ciência do presente Acórdão, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Betim/MG;

1.10. arquivar este processo, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7361/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao(s) responsável(eis), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.247/2009-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alexandre Eustáquio Martins (547.852.196-53); Carlaile de Jesus Pedrosa (108.902.546-72); Cleanto Marcos Pedrosa (129.742.776-91); Companhia Alma Dell' Art (04.712.715/0001-28); Companhia Cultural Nós Dois (06.133.727/0001-23); Emanoel Geraldo da Silva (828.783.906-87); Gilbert Luiz Diniz (856.468.306-72); Gilson Alves de Melo (663.432.086-15); Kleyton Arnoud Dutra (036.627.846-02); Kleyton Arnoud Dutra - Me (04.342.806/0001-19); Lar de Meninas Madalena Medioli (03.958.569/0001-52); Letícia Fonseca de Paula Lima (856.480.356-91); Lumen Fomento Mercantil Ltda. (07.156.701/0001-63); Raimundo Gonçalves Rego (175.329.906-30); Regina Lúcia Rezende Cunha (517.019.956-20); Samuel Eloi Batista (061.405.666-73); Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais (06.111.535/0001-16); Wilma Conceição Amaral (863.791.196-04)

1.2. Unidade: Município de Betim/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Décio Freire (OAB/MG 56.543); Gustavo Soares da Silveira (OAB/MG 76.733); Marcello Prado Badaró (OAB/MG 46.376); Leonardo Jose Melo Brandão (OAB/MG 53.684); Reinaldo Eustáquio Dias (OAB/MG 111.989); Guilerme Moura Sales (OAB/MG 106.582); Cristiane B arreto Reis (OAB/MG 89.941)

julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Carlaile de Jesus Pedrosa - ex-prefeito municipal de Betim - CPF 108.902.546-72, Regina Lúcia Rezende Cunha - ex-secretária da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim - CPF 517.019.956-20, Raimundo Gonçalves Rêgo - ex-secretário da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim - CPF 175.329.906-30, Letícia Fonseca de Paula Lima - ex-coordenadora da Divisão Administrativa e Financeira da Secretaria de Assistência Social do Município de Betim - CPF 856.480.356-91, Lar de Meninas Madalena Medioli - CNPJ 03.958.569/0001-52, Samuel Elói Batista - CPF 061.405.666-73, Wilma Conceição Amaral - CPF 863.791.196-04, Gilson Alves de Melo - CPF 663.432.086-15, Companhia Alma Dell'Art - CNPJ 04.712.715/0001-28, Emanoel Geraldo da Silva - CPF 828.783.906-87, Companhia Cultural Nós Dois - CNPJ 06.133.727/0001-23, Gilbert Luiz Diniz - CPF 856.468.306-72, Vetor - Instituto de Assessoria, Planejamento, Pesquisas e Estudos Sociais - CNPJ 06.111.535/0001-16, Alexandre Eustáquio Martins - CPF 547.852.196-53, Kleyton Arnoud Dutra - CNPJ 04.342.806/0001-19, Lúmen Fomento Mercantil Ltda. - CNPJ 07.156.701/0001-63, Cleanto Marcos Pedrosa - CPF 856.468.306-72, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

3.2 alertar a Prefeitura Municipal de Betim, com fulcro na Portaria-Segecex n.º 9, de 31 de março de 2010, quanto ao atraso na remessa, para aprovação do secretário municipal de assistência social, das prestações de contas relativas a recursos federais recebidos pela municipalidade e repassados a organizações não-governamentais, o que inviabiliza correções necessárias na execução de seus objetos, descumprindo os arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1964 (item 2.1);

3.3 submeter estes autos à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex para que, ao promover as ações de controle prescritas pelo Acórdão n.º 601/2009 - Plenário, avalie a oportunidade de determinar ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que instrua todos os órgãos e entidades aos quais repassa recursos, quanto à necessidade de assegurar que as prestações de contas atinentes a tais recursos sejam encaminhadas para aprovação do titular do órgão ou entidade imediatamente após serem conferidas por seu setor competente, de forma a viabilizar eventuais correções na execução de seus objetos, em cumprimento aos arts. 62 e 63, § 2º, inc. III, da Lei n.º 4.320/1964 (item 2.1).

3.4 recomendar ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, com fulcro no art. 250, inciso III, do RI/TCU, que adote as medidas necessárias para estender as deliberações que vierem a ser encaminhadas ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome a todo o âmbito da administração pública federal, por serem pertinentes para melhorar o alcance dos objetivos de interesse público realizados por meio de convênios, contratos de gestão, termos de parceria e outros ajustes celebrados com organizações não-governamentais;

3.5 dar ciência do acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, à Controladoria-Geral da União - CGU, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e à Prefeitura Municipal de Betim/MG;

3.6 arquivar este processo, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 7362/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão 5880/2010 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/10/2010, Ata nº 35/2010, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "recolha aos cofres públicos.", **leia-se** "recolha aos cofres da Caixa Econômica Federal", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.076/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Paulo Roberto de Souza Contaifer (120.255.261-72)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal - MF

1.3. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.4. Advogados constituídos nos autos: Luiz Carlos Donnici - OAB/DF nº 7061 e Sérgio Pery Gomes - OAB/DF nº 1088.

ACÓRDÃO Nº 7363/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no § 2º do art. 208 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da Representação, para, no mérito, considerá-la procedente, fazer as seguintes determinações: à Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena/MG, que, no prazo de 30 dias, providenciar junto ao Datasus os ajustes necessários de modo a restituir ao erário os valores recebidos indevidamente pelos ex-servidores e comunicar ao Tribunal, alertar o Ministério da Saúde a necessidade do aprimoramento do sistema Datasus e de controle dos registros, de modo a coibir pagamentos indevidos, dar ciência aos Representantes da deliberação e arquivar o processo, conforme os pareceres da unidade técnica:

1. Processo TC-006.310/2010-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena - MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7364/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 237, Inciso III, § único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la procedente; determinar o cumprimento das medidas constantes no parecer acostado à fl. 69, subitens, 21.2, 21.3, 21.3.1 e 21.3.2 dos autos e cientificar o interessado da presente deliberação, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Secex/ES e pelo Ministério Público.

1. Processo TC-011.319/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Élio Bahia Souza (189.776.697-15)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes - MT

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

d) Ministro José Jorge (Relação nº 37);

ACÓRDÃO Nº 7365/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea *e*, do Regimento Interno, em autorizar a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, conforme solicitação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso, para que comprove, perante este Tribunal, o cumprimento das determinações contidas no Acórdão TCU nº 4843/2010 - Segunda Câmara:

1. Processo TC-004.516/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Nogueira de Moraes (091.190.431-04)

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7366/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito do ato de concessão do interessado Alípio Antônio de Miranda (fls. 2/5) e considerar legais para fins de registro, os demais atos de concessões constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.538/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Alipio Antônio de Miranda (045.634.501-97); Henriqueta do Carmo Barbosa Silva (474.308.851-87); Joaquim Sirineu da Silva (111.080.451-20); Ovidio Chaves Sobrinho (106.836.401-78); Selma Fatima Ramos de Lima (345.884.501-15); e Walter Silva do Carmo (106.731.211-00).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novo ato de concessão para o interessado Alipio Antônio de Miranda, para apreciação por este Tribunal, devidamente corrigido; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7367/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.952/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Gomes Cardoso (067.854.091-87); Felipe Neves Cerqueira (032.759.301-68); José dos Reis (115.915.101-63); Maria Adelaide Millington (446.880.677-04); Maria Adelaide Millington (446.880.677-04); Maria das Graças Severo Franco (121.111.801-06); Marylene Rocha de Souza (111.312.686-87); Pedro Carvalho de Souza (029.040.471-15); e Renato Antônio Prates Menegat (004.221.420-34).

1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7368/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.763/2010-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Francisco de Souza Negreiros (040.615.432-53)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Acre - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7369/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-019.772/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Ariorto Alves de Araújo (234.628.092-53)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Tocantins - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7370/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.790/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Amélia das Dores Romero Guedes (026.257.767-49); e Pedro Gomes da Silva (012.846.571-91).
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7371/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.847/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Pinheiro da Silva (079.737.133-87); Luiz Gonzaga Moraes (037.916.453-15); e Luiz Moura da Costa (044.107.773-00).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Maranhão - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7372/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.851/2010-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marcos Antônio Lourenço da Costa (540.683.717-68)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Rio de Janeiro - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7373/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.866/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: João Moreira Araújo (001.946.621-87)
1.2. Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7374/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.065/2010-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aldo Roberto França (058.261.955-68); Aneuda Maria Santos de Oliveira (100.286.925-00); Edmilson Xavier de Carvalho (059.180.145-00); Ilma Argolo Farias (104.564.655-53); Robison Bruno Lobo (097.966.225-72); e Uilson Correia do Nascimento (066.495.725-00).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional na Bahia - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7375/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.555/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cláudio Florêncio da Silva (070.136.711-34); e Sebastião Silva Souza (046.039.151-87).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Mato Grosso - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7376/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.579/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Marilia Duarte Almeida (635.978.028-34)
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7377/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.590/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Nascimento Barbosa (034.748.282-15)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Amazonas - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7378/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicados, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.607/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Itabajara da Silva Vaz (091.128.710-87); José Antônio Duarte (075.898.406-53); Maria de Lourdes Granadeiro Gonçalves (602.570.081-87); Maria do Rosário de Albuquerque Santana (068.536.843-20); Plinio dos Santos Severo (070.369.220-87); Sebastião Magalhães (023.937.194-15); Terezinha das Graças Cardoso Correia (060.275.981-15); Thereza Câmara Nascimento (850.469.577-87); e Virgilio de Souza Gomes (226.534.657-87).
1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7379/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.874/2010-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cicero Honorato da Silva (087.528.694-15); e Domicio Alves (048.739.635-91).
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional em Alagoas - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7380/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.881/2010-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fermino Rodrigues de Menezes (105.137.521-53); Fermino Rodrigues de Menezes (105.137.521-53)
1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Mato Grosso do Sul - MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7381/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.669/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Emilia Moreira Torres (721.841.081-20); Georgea Celane Nunes Carvalho (900.302.813-34); Maureen da Silva Brandão (898.207.112-15); e Tatiane de Oliveira Machado Matos (830.430.981-53).
1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7382/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 3º da Resolução-TCU nº 206/2007 e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em julgar os atos de admissão de pessoal dos presentes autos da forma a seguir descrita:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1. considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de admissões dos interessados Clemilson Alves Catarino (fls. 4/5), Cleonice de Souza (fls. 6/7), Cristiane Fernandes Chaves (fls. 10/11), Dalmo de Farias Coutinho (fls. 16/17) e Daniel Torres da Paixão (fls. 24/25) ; e

2. considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissões constantes dos autos.

1. Processo TC-021.423/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clayton dos Santos Silva (087.484.326-01); Clemilson Alves Catarino (069.518.886-04); Cleonice de Souza (064.545.876-73); Clésio José da Fonseca (964.891.206-82); Cristiane Fernandes Chaves (034.161.676-19); Cynthia Dias Souza Brasil (035.295.246-62); Dalberson Carlos Canton Araújo (089.702.746-93); Dalmo de Farias Coutinho (058.414.076-27); Daniel José Coelho (066.891.116-60); Daniel Torres da Paixão (070.329.346-09); Daniel de Oliveira Campos (084.214.746-26); Daniel de Paula Vieira (103.271.836-67); e Danielle Lucia da Silva Lauriano (013.978.826-38).

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais - DR/MG

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados Clemilson Alves Catarino, Cleonice de Souza, Cristiane Fernandes Chaves, Dalmo de Farias Coutinho e Daniel Torres da Paixão, para apreciação por este Tribunal, informando a data da homologação e a data de validade do concurso dos mesmos; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão de pessoal no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7383/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.570/2010-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Adriana Aparecida Pires de Oliveira (096.331.488-20)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7384/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal abaixo relacionados, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.109/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Marinho Torres (015.574.397-02); Daiana Gonçalves Moreno (109.042.947-90); Dalva de Fatima Guimarães dos Santos (099.468.757-56); Daniela Gomes de Souza (092.854.327-78); Daniela da Graça Moizes (083.780.697-61); Denilson Santos do Nascimento (094.155.787-18); Edinaldo Figueira de Lima (897.800.357-53); Edjamir Leandro da Silva Santos (087.371.527-69); Elaine da Silva Ribeiro (026.278.727-02); Eliane da Conceição Ramos (082.613.907-80); Elisabete dos Santos Secundino (038.669.017-04); Elisangela Madureira dos Santos (102.356.567-63); Elizabeth Regina Conceição de Paula (044.926.187-59); Elizangela de Araújo Santiago (091.561.567-31); Eric Belmonte de Alcântara (008.269.207-64); Eric Roberto Aprigio Koenigkam Soares (083.844.847-08); Erica Rosa de Almeida (084.568.067-65); Erika Valéria da Silva Neves (055.734.227-90); Erivelto de Menezes Bastos (074.524.267-70); Eudyr Alves do Nascimento (495.452.217-04); Fabiane Freitas Lopes (077.705.367-58); Fabiano da Costa Fernandes (080.925.387-94); Fabio da Rocha Menezes (085.606.277-40); Fabricio Fernandes dos Santos (524.485.331-72); Fabricio de Oliveira (024.879.499-02); Fernanda Blaudt Carvalho (095.415.377-40); Fernanda Brandão Coelho (090.457.657-48); Fernanda de Souza Ferreira (083.488.157-83); Floracy Pinto Santos (032.368.757-12); Gabriela de Sá Gonçalves (069.067.767-70); George Amorim de Souza (084.873.387-80); Getulio Vargas dos Santos (034.307.756-63); Gilcea Masula de Santana (802.211.657-20); Gilcileia Cunha Damasceno (430.875.072-53); Gildete Barboza Pereira da Silva (946.975.077-20); Glaucia Costa Figueiredo (054.865.347-01); Graca Aparecida Lourenço Oliveira Gancalves (006.865.617-32); Heneas Guilherme dos Santos (016.605.427-58); Iria Hortencia da Silva (032.643.697-96); Isaac Nilton Rocha Silva (194.639.228-65); Ives Luciano Fontes de Freitas (053.561.117-03); Jacqueline da Silva Trigueiros (857.543.407-10); Jamil Lopes Muniz (990.087.937-68); Janaina Juliana Maria Carneiro Silva (602.572.961-15); Janaina dos Santos Sant Anna Faria (094.796.507-62); Jandira Carreira Pereira (028.757.837-26); Jaqueline Alves de Assis Silva (087.624.917-92); Jean Carlos Alves Mira (052.526.937-14); Jeane da Silva Fernandes (106.326.227-50); e Jeniffer Pereira da Silva (095.036.667-67).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item 1.1, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão de pessoal no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7385/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.111/2010-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria José Teixeira Ramos (993.349.257-87); Maria Tereza de Jesus Lucena Beltrão (793.170.497-53); Marianna Borges Galvão (102.607.027-90); Marlon Tavares do Prado (022.243.717-05); Marluce Machado de Souza (088.299.247-33); Marly Menezes Dantas (865.226.207-15); Mauro Teixeira de Figueiredo (081.456.118-73); Michele da Costa Pires (989.237.737-00); Michelle Neves Gonçalves (093.827.407-40); Michelle Soares de Souza (072.785.957-97); Miguel Carlos da Silva Nunes (055.767.057-85); Milena Marques Dias Senas (054.698.327-83); Mirian Farias de Oliveira (038.473.733-15); Mirian da Silva Cordeiro (089.818.447-98); Mônica Craveiro Costa (016.487.437-22); Monick Leal da Silva (036.285.467-02); Nadia Pacheco Borges Ferreira (075.254.057-27); Nathalia Santana Silva Carvalho (122.393.977-48); Neusimar Rabelo Silva Freitas (912.056.897-53); Noeli Rodrigues Gonçalves Santos (033.127.307-16); Olimpia da Silva (133.525.981-34); Paola Faencio da Silva (097.992.567-39); Paola Valadares Console (053.627.127-56); Patrícia Ferreira Dias (099.920.627-38); Patrícia Mendes Cardia (773.141.747-68); Patrícia Moccini Lopes (006.028.557-56); Patrícia Veloso Figueira (075.836.327-30); Paulo César Daniel (817.251.247-34); Priscila Gonçalves de Carvalho (090.853.987-89); Priscila da Silva Tiburcio (730.168.021-04); Raquel Cristina Pitao Gomes (091.581.337-80); Regina Helena de Araújo Fonseca (338.524.727-68); Renata Cunha Fernandes (043.207.467-83); Rita de Cassia Torres Coutinho (053.238.257-90); Roberta Fernandes Gouveia (106.128.507-30); Roberta Monteiro Becker (011.062.857-86); Roberto Candia (698.582.841-87); Rogério Benamor de Almeida (070.805.487-05); Ronaldo Chagas da Silva (023.350.027-83); Ronaldo Nunes Gerasso (735.829.567-68); Rosane de Jesus Barreto de Moura (025.457.847-02); Rosangela Carreiro de Melo (672.631.197-49); Rosemary Benevoluto dos Santos (847.863.457-68); Ruth Martins (085.560.987-70); Samantha de Souza Poubel (102.192.107-64); Samira Freire de Medeiros (019.467.157-78); Sérgio Palhas Aguiar (026.921.597-21); Simone Hallison Luciano de Araújo (068.982.067-45); Simone de Almeida Barbosa (044.199.587-07); e Sirley Fernandes dos Santos Ferreira (033.612.267-59).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item 1.1, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7386/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, e nos termos do item 9.4 do Acórdão 420/2007-Plenário-TCU, em considerar prejudicada, por inépcia, a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes dos presentes autos, fazendo-se as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.112/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Solange Cardao Moreira (922.939.217-00); Soraya Silva de Oliveira (833.061.537-53); Suellen Lima da Fonseca (105.374.517-65); Tatiana Madeira Alves (078.461.217-07); Tatiana Oliveira da Silva (102.122.667-05); Tatiana de Oliveira Souza (056.336.007-03); Tatiane Natal Martins (084.764.407-31); Thales Hora de Souza Reis (037.320.657-74); Thays da Silva Gomes (114.410.247-27); Thiago Soares Pacheco (057.813.957-09); Tiago Augusto de Alegria (096.216.457-78); Valdemiro Dielle Dias Júnior (028.945.007-18); Vanessa Rocha dos Santos (081.643.357-70); Vania Lourdes Barros de Souza (012.573.857-98); Vania Paula Gomes (033.254.507-50); Vanise Lopes da Costa (595.818.597-72); Vilma dos Santos Silva (088.716.167-74); Viviane da Costa Pacheco (029.816.087-03); e Wellington Alves Barros (100.367.637-56).

1.2. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério da Saúde que:

1.5.1. providencie o encaminhamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência da presente decisão, por intermédio do sistema Sisac, de novos atos de admissões para os interessados constantes do item 1.1, para apreciação por este Tribunal, corrigindo as falhas de lançamento verificadas nos atos de admissões; e

1.5.2. observe o correto preenchimento dos formulários de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos.

ACÓRDÃO Nº 7387/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.940/2010-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Almir Emilio Vieira Diniz (063.711.626-75)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT em Minas Gerais

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7388/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, de forma excepcional, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.941/2010-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcilio Oliveira da Silva (041.783.444-63)

1.2. Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Norte

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7389/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.018/2010-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ivana Conceição Silva Sant'anna (543.022.187-20); João David Leite dos Reis (062.766.376-10); Maria Izabel Muniz de Medeiros (074.905.503-00); Maria José Alicino da Silva (329.736.638-90); e Maria José Barbosa (879.594.704-30).

1.2. Órgão: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7390/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.481/2010-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Denilda de Oliveira Subtil (022.916.367-07); e Ernestina do Rosário Subtil (027.490.817-42).

1.2. Órgão/Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Espírito Santo - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7391/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº. 206/2007, em fazer a determinação adiante especificada, referente ao ato da instituidora Maria Lucia Santos de Souza (195.100.802-25, fls. 16/19) e considerar legais, para fins de registro os demais atos de concessões constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.494/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cléver Júnior Ferreira (526.064.652-53); Fabiana Leticia Costa de Sousa (795.966.812-49); Fabio Leandro Santos de Sousa Júnior (795.966.652-00); Francisco Alves de Sousa Filho (028.641.502-04); Francisco Henrique Teixeira de Lima (808.786.282-15); Jaine da Costa Sodré (646.257.372-49); Jamilly Sodré Ferreira (526.065.112-04); João Carlos Sodré Ferreira (526.065.032-87); João Paulo Sodré Ferreira (526.064.812-91); Kett Patricie Alves Ferreira (730.226.912-20); Maria Gilma dos Santos Lima (584.822.292-49); Maria das Gracas Lima dos Santos (512.777.782-72); e Marina Nilza Silva de Lima (118.480.572-53).

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Pará - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à SEFIP que promova ao destaque do ato da instituidora Maria Lucia Santos de Souza, para exame em separado, procedendo-se às diligências pertinentes.

ACÓRDÃO Nº 7392/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.963/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Lazaro Diogo de Mello (114.982.699-15)

1.2. Entidade: Funasa - Coordenação Regional no Paraná - MS

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7393/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os seguintes itens do Acórdão nº 72/2008 - TCU - 2ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Item 6:

Onde se lê:

"Responsáveis: Adauto Guzella Ramos, Adauto Guzella Ramos (CPF 102.225.536-34), Ana Lima Borges (484.311.091-49); Antonio Donizete Arruda Linhares (202.793.453-72); Antônio Vicente dos Santos (734.485.166-00); Caio Cesar Sales Nogueira (652.822.134-00); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Irineu Pires Sobrinho (075.569.184-91); Janio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); José Lucena Dantas (000.169.851-68); Leandro Viana do Amaral (462.522.821-20); Luis Carlos Martins Alves Junior (474.068.793-34); Luis Inácio Lucena Adams (465.336.800-72); Minoru Oda (054.761.788-72); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Roberto Macedo de Siqueira (008.173.331-34); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Vera Lúcia Garcia Caulit (075.728.676-34)"

Leia-se:

"Responsáveis: Adauto Guzella Ramos (102.225.536-34); Ana Lima Borges (484.311.091-49); Antonio Donizete Arruda Linhares (202.793.453-72); Antônio Vicente dos Santos (734.485.166-00); Caio Cesar Sales Nogueira (652.822.134-00); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Irineu Pires Sobrinho (075.569.184-91); Janio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); José Guimarães Palácio Neto (055.242.371-87); Leandro Viana do Amaral (462.522.821-20); Luis Carlos Martins Alves Junior (474.068.793-34); Luis Inácio Lucena Adams (465.336.800-72); Minoru Oda (054.761.788-72); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Roberto Macedo de Siqueira (008.173.331-34); Ronaldo Dutra de Araújo (257.867.766-20); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Vera Lúcia Garcia Caulit (075.728.676-34)".

Item 6.1:

Onde se lê:

"6.1 julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Adauto Guzella Ramos, Ana Lima Borges, Antônio Donizete Arruda Linhares, Antônio Vicente dos Santos, Caio César Sales Nogueira, Cláudia Rebello Massa, Irineu Pires Sobrinho, Janio Cézar Luiz Pohren, Jorge da Motta e Silva, José Guimarães Palácio Neto, José Lucena Dantas, Leandro Viana do Amaral, Luís Carlos Martins Alves Júnior, Luís Inácio Lucena Adams, Minoru Oda, Otavio Luiz Rodrigues Júnior, Roberto Macedo de Siqueira, Silas Roberto de Souza, Vera Lúcia Garcia Caulit."

Leia-se:

"6.1 julgar as presentes contas regulares com ressalva, dando-se quitação aos responsáveis, Srs. Adauto Guzella Ramos, Ana Lima Borges, Antônio Donizete Arruda Linhares, Antônio Vicente dos Santos, Caio César Sales Nogueira, Cláudia Rebello Massa, Irineu Pires Sobrinho, Janio Cézar Luiz Pohren, Jorge da Motta e Silva, José Guimarães Palácio Neto, Leandro Viana do Amaral, Luís Carlos Martins Alves Júnior, Luís Inácio Lucena Adams, Minoru Oda, Otavio Luiz Rodrigues Júnior, Roberto Macedo de Siqueira, Ronaldo Dutra de Araújo, Silas Roberto de Souza, Vera Lúcia Garcia Caulit."

1. Processo TC-014.826/2006-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Adauto Guzella Ramos (102.225.536-34); Ana Lima Borges (484.311.091-49); Antonio Donizete Arruda Linhares (202.793.453-72); Antônio Vicente dos Santos (734.485.166-00); Caio Cesar Sales Nogueira (652.822.134-00); Cláudia Rebello Massa (539.694.211-87); Irineu Pires Sobrinho (075.569.184-91); Janio Cézar Luiz Pohren (299.183.240-15); Jorge da Motta e Silva (033.261.877-34); José Guimarães Palácio Neto (055.242.371-87); Leandro Viana do Amaral (462.522.821-20); Luis Carlos Martins Alves Junior (474.068.793-34); Luis Inácio Lucena Adams (465.336.800-72); Minoru Oda (054.761.788-72); Otavio Luiz Rodrigues Junior (438.391.263-04); Roberto Macedo de Siqueira (008.173.331-34); Ronaldo Dutra de Araújo (257.867.766-20); Silas Roberto de Souza (504.444.769-20); Vera Lúcia Garcia Caulit (075.728.676-34);

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A.- Telebrás (em Liquidação)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7394/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Luiz Henrique Proença Soares, Marcio Pochmann, Cinara Maria Fonseca de Lima Cordeiro, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992;

b) julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados no subitem 1.1, dando-lhes quitação plena, com fulcro nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n.º 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

1. Processo TC-017.339/2008-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Alexandre de Avila Gomide (558.907.846-68); Ana Cristina Sathler Mendes (597.632.647-15); Ana Maria Rocha e Silva (636.053.507-63); Carlos Antonio Rodrigues da Silva (261.742.867-20); Cinara Maria Fonseca de Lima Cordeiro (224.781.241-49); Dayse Silva do Nascimento (512.347.267-34); Eliana Azevedo Penna (475.544.876-04); Evandro Sousa de Andrade (117.010.211-53); Ivanildo Alves da Silva (184.634.521-91); Joao Evangelista da Silva (055.300.911-72); Joao Inacio dos Santos (146.781.441-53); Jorge Abrahão de Castro (221.619.611-87); Jorge Acacio de Azevedo Silva (737.365.707-91); Josecy Cardoso da Costa (317.216.641-49); João Alberto de Negri (620.169.979-15); João de Deus Sicsu Siqueira (805.822.817-68); Luiz Fontoura de Oliveira Reis (010.064.367-15); Luiz Guilherme Ferreira Deud (359.390.101-30); Luiz Henrique Proença Soares (761.733.568-72); Marcio Pochmann (375.635.050-91); Paulo Mansur Levy (012.264.168-02); Paulo Sergio Braga Tafner (008.362.858-40); Philippe Mattos Riether (279.576.671-04)

1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA - PR)

1.3. Unidade Técnica: 6ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-6)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. à Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA - PR) que:

15.1.1. inclua, nos próximos relatórios de gestão, indicadores de desempenho que permitam avaliar a eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão dos recursos despendidos, nos termos da decisão normativa do Tribunal que vier a regular sua apresentação, a exemplo do item 2 dos Anexos II e X da Decisão Normativa TCU nº 85/2007;

15.1.2. nos próximos processos de prestação de contas anual, o parecer da unidade de auditoria interna a ser elaborado contenha as informações requeridas na decisão normativa do Tribunal que vier a regular sua apresentação, a exemplo do item 1 do Anexo V da DN/TCU nº 85/2007;

1.5.1.3. informe a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas e os resultados obtidos em relação aos seguintes convênios, devendo:

1.5.1.3.1. efetuar nova análise da prestação de contas do Convênio nº 04/2007 (Siafi 594467), adotando as medidas administrativas necessárias para reaver os valores indevidamente pagos a título de taxas bancárias, em desrespeito ao art. 8º, inciso VII, da IN STN nº 01/97;

1.5.1.3.2. proceder à nova análise da prestação de contas do Convênio nº 02/2007 (Siafi 593973), adotando as medidas administrativas necessárias para reaver os valores indevidamente pagos com taxas bancárias, despesas em data posterior à vigência do ajuste e não previstas no plano de trabalho, descumprindo o art. 8º, incisos V e VII, c/c art. 36, inciso I, da IN STN nº 01/97;

1.5.2. à Secretaria de Controle Interno da Casa Civil da Presidência da República que, nas próximas contas do IPEA, pronuncie-se a respeito do cumprimento da determinação contida no item 1.2 do Acórdão TCU nº 1.425/2007 - 1ª Câmara, de 29/5/2007;

1.6. Alertar a Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA de que:

1.6.1. a participação de servidor público em gerência ou administração de sociedade privada, na qualidade de sócio gerente, configura infração à regra estabelecida pelo inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112/90, passível de demissão, nos termos do inciso XIII do art. 132 do mesmo diploma;

1.6.2. o pagamento de valores salariais diferentes dos definidos na proposta comercial da empresa contratante, como ocorrido no Contratos nº 20/2006, representa afronta ao disposto nos artigos 54, § 1º, e 67, § 1º, da nº Lei 8.666/1993;

1.6.3. a relação de parentesco entre o fiscal do contrato e qualquer sócio ou responsável pela administração da empresa contratada, como a constatada no Contrato nº 8/2007, configura violação ao princípio da moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal;

1.6.4. a ausência de justificativa nos autos para os quantitativos contratados, bem como das pesquisas que embasaram o orçamento estimativo da contratação, tal como a verificada no Pregão nº 02/2007 (que originou o Contrato nº 8/2007), constituiu inobservância do art. 8º, incisos III (alíneas "a" e "b") e IV, do Decreto nº 3.555/2000;

1.6.5. o pagamento de bolsas de pesquisa e/ou auxílios em desacordo com a tabela de remuneração definida para ser observada no PNPE, como o verificado no Convênio nº 01/2007 (Siafi 592183), configura motivo para rescisão do ajuste, nos termos do art. 36 da IN/STN nº 01/97 e art. 62 da Portaria MP/MF/CGU nº 127/2008, cabendo ao órgão impugnar as despesas executadas em desacordo com os regulamentos do Programa;

1.6.6. a conduta de seus servidores e dirigentes está sujeita à Lei nº 8.027/90, de 12 de Abril de 1990, que dispõe sobre normas de conduta dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas, devendo obedecer às restrições e condições firmadas pelo citado diploma, em especial no art. 5°, inciso III, da Lei nº 8.027/90;

1.6.7. o custeio de passagens e hospedagem a servidores públicos por meio de convênio, como a verificada no âmbito dos Convênios nº 02, 03 e 04/2007, representou descumprimento do estabelecido no art. 31, inciso X, da Lei nº 11.439/2006 (LDO de 2007).

ACÓRDÃO Nº 7395/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II, e 18 e 23, II da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I e 143, inciso I, alínea ***a***, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis abaixo relacionados, dando-se-lhes quitação, fazendo-se os seguintes alertas sugeridos nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.142/2006-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Alcidea Fernandes da Silva (319.961.837-53); Ana Maria de Mendonça Louzada Coutinho (814.521.877-20); Andréa Navarro Ferreira Coutinho (015.143.597-90); Anselmo Campello Moraes (708.390.937-72); Antônio Fontana (188.888.607-20); Antônio José dos Santos Peçanha (284.789.167-68); Ariston Jorge Bezerra (568.188.907-68); Carlos Alberto Faria Leite (307.488.287-53); Carlos Alberto Serrano Ferreira (294.943.468-15); Carlos Augusto Soares da Cunha (048.345.697-72); Carlos Augusto Fernandes Beta (683.360.397-91); Clair Benedito Câmara (283.562.927-00); Cláudia Maria Rodrigues de Souza Leite (689.624.797-53); Cyro

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Marcos Coutinho Jonnotti Silva (581.754.827-53); Cícero Mauro Fialho Rodrigues (221.857.987-15); Eli Gomes Falcão (873.842.307-30); Elias Gabriel Aide (102.109.977-53); Elmira Guerreiro de Carvalho (084.139.322-20); Ester Cristina Machado Ruas (734.314.517-72); Esther Hermes Luck (918.456.887-91); Fernando Antônio Abrantes Ferrara (742.954.387-15); Fernando Antônio Santos Beiriz (105.828.867-91); Fernando Sérgio da Silva Ferreiro (503.623.057-49); Fernando de Azevedo Prado (238.238.367-49); Francisco José Varejão Marinho (406.149.647-68); Francisco de Assis Palharini (980.298.868-53); Gilberto Perez Cardoso (425.424.727-34); Guilherme Costa de Oliveira (520.482.417-00); Haroldo da Costa Belo (620.122.317-72); Heitor Luiz Soares de Moura (039.045.207-68); Helen Campos Ferreira (501.387.157-34); Hiram Fernandes (035.422.977-04); Hirdes Pereira da Silva Júnior (071.877.002-10); Humberto Fernandes Machado (044.151.167-87); Humberto Teixeira (620.461.447-91); Ivan Ramalho de Almeida (307.249.617-04); Jandira Souza Thompson Motta (324.119.957-68); Jeferson Batista da Silva (037.921.167-07); Joaquim Sabino Amaral (041.514.457-49); Jorge Felipe Elias Filho (444.203.907-00); Jorge João Abrão (101.916.237-68); Jorge Luiz Barbosa (487.495.087-68); Jorgina Quintal de Souza (675.508.007-15); José Arimathea Oliveira (007.553.257-37); José Carlos Borges de Araújo (354.749.207-68); José Henrique Valentim (458.574.907-15); Leoclecio José da Silva (307.234.697-68); Leonardo Caravana Guelman (888.338.447-49); Leonardo Justin Carap (500.674.947-49); Leonardo Vargas da Silva (330.592.767-49); Lisete Godinho Lustosa (390.837.807-91); Luciene Pereira de Moraes (287.910.454-87); Luiz Alberto Maron Vieira (914.804.937-91); Luiz Antônio Botelho Andrade (255.462.876-91); Luiz Antônio dos Santos Cruz (460.715.557-87); Luiz Otávio Laxe Vilela (305.694.517-87); Luiz Pedro Antunes (208.955.777-04); Luíza Helena de Andrade Miguel (638.118.397-72); Lúcia Regina Ribeiro Mariano (378.103.757-68); Marcia Oliveira de Carvalho da Silva (484.767.497-91); Marcia Rainha Isaias Cordeiro (637.860.607-20); Marcio dos Santos Silva (001.903.977-80); Maria Felisberta Baptista da Trindade (113.569.107-00); Marildo Mendes (077.688.187-68); Marília Ferreira Chagas (572.820.567-49); Mauro Barros Correa (133.164.272-87); Meri Raquel de Araújo Costa (011.641.547-96); Milze do Nascimento Aguiar (501.140.507-91); Miriam Assunção de Souza Lepsch (419.476.577-04); Mário Augusto Ronconi (830.965.668-87); Nilo Jorge Piccoli (805.632.527-15); Paulo Roberto de Araújo (011.182.107-00); Paulo Sérgio dos Santos Castro (615.957.727-15); Pompeu Rodrigues (378.659.357-49); Raimundo Fernandes de Almeida Filho (645.360.097-87); Regina Peres Cavalcanti de Albuquerque (618.936.177-34); Regina de Fátima Vieira da Silva (560.882.567-53); Renato Bastos Guimarães (573.011.827-91); Rita de Cássia Borges de Campos Quitiere (491.244.717-04); Roberto Bechara Muniz (385.064.167-87); Roberto Mauro Fernandes da Costa (246.220.607-87); Rogério Cosme Vieira de Castro (485.366.447-53); Romildo Pereira da Silva (354.956.007-97); Ronaldo Pessanha Pombo (339.716.847-34); Rosa Maria Benevento Vilela (517.384.497-34); Rosangela de Paola Gonçalves (532.405.297-34); Rosely Vilanova Magalhães (475.146.127-34); Salvador Alves Pereira (028.937.547-91); Sandra Leandra Soares do Nascimento (481.496.247-91); Sandra Márcia Gonçalves de Souza Coutinho (840.516.716-15); Sebastião Reis Teixeira Zanon (856.841.397-87); Sidenia Alves Sidrião de Alencar Mendes (090.838.633-87); Sidney Luiz de Matos Mello (598.549.607-49); Silas da Silva Sousa (354.653.367-49); Silvana Valente dos Santos (689.306.667-87); Solange Gonçalves Moraes (675.505.257-49); Sérgio José Xavier de Mendonça (022.423.768-37); Tarcisio Rivello de Azevedo (014.377.987-72); Tereza Cristina Barreto Calomeni (814.549.377-34); Ulisses Aguiar de Azevedo (511.440.267-68); Valter Tavares Fintelman (366.360.107-20); Vera Lúcia Lavrado Cupello Cajazeiras (716.286.817-72); Vera Regina Ayrosa de Magalhães (347.390.767-72); Wainer da Silveira e Silva (222.584.857-20); Waldemir Nascimento de Moura (300.737.827-34)

1.2. Entidade: Universidade Federal Fluminense UFF - MEC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à UFF/RJ que:

1.5.1 dê cumprimento ao comando estabelecido no art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), caput e parágrafos 3º e 7º, identificando os condutores infratores junto às autoridades de trânsito, para efeito de cômputo dos pontos relacionados às infrações nas respectivas habilitações daqueles que lhes deram causa, bem como para evitar a lavratura de nova multa à UFF nos termos estatuídos no § 8º do referido dispositivo legal;

1.5.2. observe o que determina o § 3º do art. 226 da Lei nº 8.112/1990, quanto ao procedimento sumaríssimo para o pagamento do benefício auxílio funeral no prazo de 48 horas;

1.5.3. planeje com a devida antecedência as compras de material da mesma natureza, a fim de que não haja fragmentação da despesa e conseqüente fuga ao processo licitatório, em cumprimento ao disposto no artigo 2° c/c art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993;

1.5.4. somente realize aquisições com dispensa de licitação fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, e desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, e esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

ACÓRDÃO Nº 7396/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Getúlio Américo Moreira Lopes;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-013.760/2009-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Getúlio Américo Moreira Lopes (105.585.946-20); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sônia Maciel de Almeida (334.207.771-91); Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB (00.059.857/0001-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que Alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7397/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Maria Calmon Porto;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-014.492/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Adriane Leão Barbosa da Silva (339.945.871-15); Casa do Ceará em Brasília (00.096.933/0001-24); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Calmon Porto (317.223.771-00); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que Alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7398/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Valdo Soares Leite;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-018.347/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Maria Gilvania Penha Pereira (473.496.971-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Sindicato Nacional dos Trabalhadores em TV por Assinatura e Serviços de Telecomunicações - Sincab (00.146.036/0001-88); Valdo Soares Leite (116.393.261-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que Alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7399/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Antônia Bernardes de Oliveira;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-019.126/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônia Bernardes de Oliveira (073.193.201-34); Conceição das Graças Vieira Dantas Vaz (179.409.311-72); Lenin Florentino de Faria (203.561.374-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Obras Assistenciais do Recanto Shalon (00.679.274/0001-59); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 7400/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea ***d***, do Regimento Interno, c/c o enunciado n.º 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n.º 6417/2010 - Segunda Câmara, relativamente ao subitem 1.1, onde se lê: "(...) Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/DF - MDS (33.641.358/-638-20).", leia-se: "(...) **Serviço Nacional da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal (03.806.360/0001-73**).", mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.974/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Joviano Pereira da Natividade Neto (021.501.401-44); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Serviço Nacional da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal (03.806.360/0001-73).

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que Alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7401/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 10, § 3º, 20 e 21 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a,*** e 211 do Regimento Interno, em:

a) considerar iliquidáveis as contas adiante relacionadas, ordenar o seu trancamento, promovendo-se o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com o adendo feito pelo Ministério Público junto ao TCU;

b) excluir a responsabilidade do Sr. Nassim Gabriel Mehedff e da Sra. Eloá Fonseca de Andrade Rocha Peixoto;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-021.970/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Jovem Aprendiz (00.873.728/0001-28); Eloa Fonseca de Andrade Rocha Peixoto (244.890.261-53); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Marco Aurelio Barbosa Borges de Lima (151.285.711-49); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Ministro que Alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7402/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea ***a***, do Regimento Interno, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Pedro Celso, Raimundo Ferreira da Silva Júnior e do Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, dando-se-lhes quitação, com fulcro nos arts. 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno;

b) excluir a responsabilidade dos Srs. Nassim Gabriel Mehedff e Peryceles Tupy Vieira;

c) encaminhar cópia deste Acórdão ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (TC/DF), ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e aos responsáveis:

1. Processo TC-028.225/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Centro Espírita Adolfo Menezes de Bezerra (00.039.131/0001-82); Nassim Gabriel Mehedff (007.243.786-34); Pedro Celso (150.275.621-87); Peryceles Tupy Vieira (258.986.557-00); Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)

1.2. Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7403/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237 e 169, inciso IV, do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo e expedir a determinação abaixo transcrita, fazendo-se as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.413/2010-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Procuradoria da República no Estado de Sergipe - MPF/MPU (26.989.715/0030-47)

1.2. Entidade: Município de Areia Branca/SE

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Fundo Nacional de Assistência Social que, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da ciência desta deliberação, conclua, se ainda não o fez, a apuração da ausência de comprovação da correta execução do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI) no município de Areia Branca - SE, exercício de 2005, conforme referenciado nos ofícios n.º 453/DEF-NAS/SNAS/MDS, de 05/06/2010, e n.º 707/SE/MDS, de 04/10/2010, e instaure a correspondente tomada de contas especial, caso se mostre necessário, nos termos do disposto no art. 8º da Lei n.º 8443/1992, devendo remeter o resultado à Secretaria Federal de Controle Interno - Controladoria Geral da União (CGU) e comprovar o cumprimento desta determinação perante o TCU no prazo acima fixado.

ACÓRDÃO Nº 7404/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 169, inciso IV, e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer as comunicações devidas, de acordo com os pareces emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.108/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Geodane Francisco de Deus (Inspetor Regional da ECT em Brasília)

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7405/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237 do Regimento Interno, em conhecer da representação a seguir relacionada, por preencher os requisitos de admissibilidade, arquivar o processo, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.111/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Edda de Quadros Bertoni

1.2. Órgão: Controladoria Regional da União no Rio Grande do Sul

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SRH/MPOG) para que se cumpra o art. 225 da Lei n.º 8.112/1990, implementando no Siape a vedação à percepção cumulativa de mais de duas pensões por um mesmo beneficiário, ressalvando o direito de opção.

ACÓRDÃO Nº 7406/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da n.º Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação adiante relacionada, para, no mérito, considerá-la improcedente, autorizando-se o arquivamento do processo, após ciência desta deliberação à interessada e à Telebrás, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.778/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Associação Brasileira de Empresas Licitantes (Abralicit)

1.2. Entidade: Telecomunicações Brasileiras S.A. (Telebrás)

1.3. Unidade Técnica: 1ª Secretaria de Controle Externo (Secex-1)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7407/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443/92, e os arts. 1º, inciso II, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante relacionada, considerá-la prejudicada por perda de objeto e arquivar processo, sem prejuízo de fazer o alerta abaixo transcrito, dando-se ciência à interessada, de acordo com os pareces emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.358/2010-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: Empresa SP Serviços Terceirizados Ltda.

1.2. Entidade: Hospital Federal de Ipanema (HFI)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Alertar o Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro (DGH-RJ/MS), responsável pela condução do Pregão Eletrônico HFI/MS n.º 13/2010, quanto à impropriedade constatada referente à ausência de publicação regular no Diário Oficial da União e no Portal de Compras do Governo Federal (Comprasnet) de todas as modificações ocorridas no texto do edital de licitação, em especial as que afetem o caráter competitivo da licitação, conforme estabelecido no art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/93.

e) Auditor Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 31); e

ACÓRDÃO Nº 7408/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.154/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Almeida Guiãs de Barros (004.217.152-00); Maria Joana Nery de Almeida (136.983.112-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7409/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.853/2010-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Justiniano Neto (048.242.373-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PI

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7410/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão de fls. 8/9, relativo ao sr. Rodrigo Nascimento de Carvalho, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de admissão, fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.204/2010-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Santos do Rosario (052.321.947-47); Jose Fernando de Souza Bomfim (620.335.817-72); José Roberto Bezerra da Silva (312.329.304-15); Rodrigo Nascimento de Carvalho (906.022.851-00); Tairone Souza Santos (017.261.845-28)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Ministério do Trabalho e Emprego que:

1.5.1 no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o encaminhamento, por meio do Sistema Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU 55/2007, de novos atos de admissão, para apreciação por este Tribunal, informando a classificação do concurso do interessado.

1.5.2 observe o correto preenchimento dos atos de admissão no sistema Sisac, fazendo constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, bem como garantindo a consistência dos dados fornecidos, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7411/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143 e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-030.587/2010-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Vasconcellos de Macedo (881.594.777-91); Aelisonpereira Lima (070.959.074-12); Alessandra Gualberto de Lima Vasques (162.372.148-28); Alexandre Arruda da Costa (731.212.824-68); Ana Carolina Vicenzi Ranzi (831.213.901-04); Ana Paula Santos da Silva (709.296.881-04); Antônio Cristovão dos Santos (605.792.341-34); Ariella Ferreira de Oliveira Amorim (928.940.541-49); Bruno Roberto Silva Parreiras (057.510.957-23); Carolina Souto de Oliveiragiuberti (087.724.537-10); Christiane Weichhardt Magalhaes (108.622.757-33); Claudia de Fátima Nunes Rita (057.777.217-10); Cynthia Silva (720.295.446-04); Célia Jotha Ferreira (077.193.357-67); Dayana Carvalho do Nascimento (057.042.977-30); Deise Canhisares Gomes (257.172.908-02); Denis Wanderson de Oliveira Izidoro (012.284.456-48); Edna Alencar do Nascimento (049.687.954-59); Elisangela Rangel Araujo (018.661.597-39); Elizabete Maraus Guimaraes (050.701.739-01); Fabricio Esperandio Loz (069.706.709-29); Francisco Nogueira de Araujo (209.474.372-15); Gabriel de Aquino Sento Sé (781.585.835-04); Gisele Ferraz Cavalcanti Neves (982.329.241-87); Gustavo Roberto Azevedo (277.242.288-76); Hermando Ferreira de Noronha Junior (610.123.351-00); Hugo Leonardo Pereira da Silva (025.884.334-99); José Luis Alves Pereira (553.303.711-04); Juliana Xavier de Mayrinck (086.267.447-65); Juliano de Cassio Delavia (227.969.208-28); Julimeiry Catarina Xavier da Rocha (089.325.367-75); Julio Cesar do Nascimento (014.118.741-70); Junia Beatriz Duraes Silva Bezerra (037.368.016-37); Junio Deffendi (186.497.378-11); Kaio Silva dos Santos (007.571.741-75); Karolina Pires Policiano (032.058.686-33); Kelly Cristina da Silva Menegusto (037.203.779-89); Leandro Henrique Ferreira (027.613.636-55); Liciana Azevedo de Carvalho (012.710.185-35); Luciana Campos de Lima (004.885.791-20); Luis Guilherme Bittencourt Silva (018.504.873-08); Luis Henriques Lago Lima (702.076.401-06); Luiz Felipe Macedo Portugal (029.034.951-65); Maiane Rassa Souza Costa (064.656.816-76); Marcelo Andery Abbud (026.364.958-00); Marcia Silva de Souza (004.075.237-23); Marcia Soares Saraiva (847.652.403-04); Marcos Neves dos Santos (089.809.107-11); Maria Helena da Silva (944.256.126-04); Maria Nazaré Moraes Soares (832.742.783-00); Marilene Ferreira Ribeiro (764.239.726-72); Marilise de Ross Moser (538.960.330-34); Otoniel Ferreira de Souza (821.450.671-91); Priscila Pires Lopes (055.360.097-45); Raquel Souza Assis Andrade (084.104.997-11); Renata Luciana da Silva (051.542.456-01); Rosangela Marques do Amaral (998.255.113-20); Sheila Fernanda de Cillo Soares (277.400.378-42); Simone Franca de Aragão (005.324.947-09); Wagner Ferreira da Mota (761.318.821-34); Wiramar Vicente da Silva (364.648.051-34)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (vinculador)

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7412/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.936/2010-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Maria da Silva (791.289.471-34); Daniela Silva de Oliveira (732.925.161-53); Rafael Silva de Oliveira (993.137.401-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/GO

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7413/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.875/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Graziele Vernochi Vitório (015.558.541-09)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7414/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.479/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Ana Maria Lima Marialva (231.875.062-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PA
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7415/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, ressalvando que a vantagem judicial relativa à GDAT deixou de ser paga.

1. Processo TC-024.514/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Karoline Beltrami Pamplona (003.842.869-50); Lucinete Feijo Pamplona (305.660.619-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7416/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão do beneficiário e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.653/2010-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Julia Maria Pereira Duarte (013.615.496-45)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MG
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7417/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.435/2007-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Sandra Regina Rockenbach (574.371.220-49); Silvia Marta da Costa Leite (375.172.524-53); Vera Marisa da Costa Leite (289.370.154-04)
1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7418/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 17, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ante os motivos expostos pela Secex/AC na instrução de fls. 147/150, fazendo as determinações propostas.

1. Processo TC-010.675/2010-8 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Aluildo Moura Oliveira (164.585.672-00); Aluízio Antonio Veras (164.778.392-53); Amando Ferreira Cacela (183.139.572-04); Amarildo Uchoa Pinheiro (197.236.282-87); Antônio Salomão Lamar Neto (516.425.731-91); Antônio de Lima Furtado (041.408.502-72); Aroldo Assunção Acácio de Lima (434.466.712-34); Aysson Rosas Filho (035.694.382-87); Celma Inês Lopes Cabanelas (322.383.122-34); Clênio Plauto de Souza Farias (411.851.372-20); César Augusto Costa (703.364.908-87); Diogou Diene (235.049.943-04); Eduardo Augusto de Holanda e Souza (008.662.882-87); Esperidião Fecury Pinheiro de Lima (335.923.067-15); Evandro Bayerl Togneri (493.332.247-34); Jair Vicente Manoel (605.225.348-72); Joaquim Ferreira do Nascimento (443.974.022-72); Josemar Amorim Caminha (091.174.232-87); José Carlos Sopchaki (153.411.601-00); José Martins Veras Neto (382.090.637-15); José Roberto de Silva (051.608.632-49); João Bosco Burbula Ribeiro (305.661.857-68); Lucíola Maria Albuquerque Silva (181.121.454-15); Luiz Alípio de Moraes Nunes (029.012.502-20); Marcelo Aranguren (021.418.707-12); Mariete Peres da Silva (308.099.672-00); Ney Sebastião Braga Gomes (392.101.899-49); Oder Jose da Costa Gurgel (078.616.642-87); Paulino de Almeida Lima Neto (360.173.962-34); Pedro Arruda do Campos (216.701.882-72); Ricardo Campelo Esteves (339.683.142-04); Ricardo Pupin Costa (283.209.538-04); Sergio Sebastião de Barros (112.917.532-49); Tarciso José Gualberto Fernades (036.924.536-98); Ulderico Queiroz Junior (046.402.108-17); Valdeci Cândido de Lima (025.962.962-68); Waldemar Avila Maciel (667.450.207-34)
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia/AC
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC(SECEX-AC)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.5.1 Determinar ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea que, no prazo de 60 (sessenta) dias:
1.5.2 instaure processo de tomada de contas especial para quantificar o dano ao erário, decorrente de emissão de certidões com datas e valores fictícios a que alude a Decisão nº PL-1887/2009, proferida na Sessão Plenária Ordinária/Confea nº 1.365, identificando responsáveis pela gestão do CREA-AC no exercício de 2007; e
1.5.3. encaminhe a este Tribunal as informações sobre as conclusões e providências adotadas.
1.5.4. Determinar à Secex/AC, que autue Processo de Monitoramento para verificar o cumprimento das determinações.

ACÓRDÃO Nº 7419/2010 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Ceará - Sesc-CE relativa ao exercício de 2002.
Considerando que a presente prestação de contas simplificada encontra-se perfeitamente constituída.
Considerando que as falhas observadas a partir dos elementos contidos nos autos, à exceção de uma, ou foram justificadas ou devem ser consideradas meramente formais.
Considerando que em instrução inicial nos autos (fls. 159 a 161) a unidade técnica propôs o julgamento das presentes contas pela regularidade, com ressalvas, dando-se quitação a todos os responsáveis.
Considerando que, em processo de auditoria (TC-020.360/2003-7), o Presidente do Sesc-CE foi considerado responsável por essa falha subsistente - contratação, sem licitação, do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento do Comércio - IPDC para veiculação, na Revista Comércio, dos trabalhos realizados pelo Sesc-CE, e apenado com a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92 no valor de R$ 5.000,00, a qual já foi devidamente recolhida.
Considerando que o art. 250, § 5º, do RI/TCU estabelece que "a aplicação de multa em processo de fiscalização não implicará prejulgamento das contas ordinárias da unidade jurisdicionada, devendo o fato ser considerado no contexto dos demais atos de gestão do período envolvido.
Considerando que o representante do Ministério Público junto a esta Corte, em proposta alternativa, manifesta-se ou pela audiência do Presidente do Sesc-CE ou, em respeito ao princípio da ampla defesa, pelo julgamento das presentes contas pela regularidade, com ressalvas em relação a todos os responsáveis, e, ainda, pela expedição de determinação à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:
a) julgar a contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional do Estado do Ceará - Sesc-CE, relativas ao exercício de 2002, regulares com ressalva, com quitação aos responsáveis;
b) determinar ao Sesc-CE que se abstenha de realizar despesas que não se coadunem com os objetivos da entidade, ainda que em rateio com outros entes.

1. Processo TC-010.760/2003-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2002)
1.1. Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Aroldo Montenegro Duarte Paraguassu (081.150.523-53); Carlos Augusto de Oliveira (000.158.733-15); Claudia Maria Santos Costa (111.225.013-15); Cristiana Veras Brito (240.189.963-49); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Paulo Cesar Pinto Queiroz (037.564.753-87)
1.2. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional CE
1.3. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7420/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, os itens 1.1 e 1.5. do Acórdão nº 5830/2010-TCU- 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/10/2010, Ata nº 35/2010, como a seguir:
Item 1.1
Onde se lê: Srs. Xxxxx
Leia-se: Srs. Ezequiel Souza Nascimento (339.653.821-87), Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87), Rodolfo Péres Torelly (152.584.671-04), Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75), Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00), Adriana Phillips Ligiero (807.683.341-87), Márcio Alves Borges (399.724.451-00), Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20), Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Márcia da Mota Pinto (059.326.612-91); e Leonardo Muller de Campos Futuro (034.597.047-37);

Item 1.5.
Onde se lê: 1.5. Determinações/Recomendações/orientações: não há
Leia-se:
1.5. Determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE que apure os fatos que representam inconsistências, conforme batimentos de dados realizados pela Controladoria-Geral da União (item 2.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 224509, 2ª Parte) e informe ao Tribunal, no prazo de 45 dias, as providências tomadas;
1.6 Determinar à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE que passe a realizar, previamente ao pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, o batimento das informações prestadas pelo requerente com a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a fim de evitar o recebimento indevido de parcelas.
1.7. Determinar à 5ª Secex que acompanhe, no bojo do próprio processo, o cumprimento das determinações.

1. Processo TC-016.819/2009-0 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
1.1. Responsáveis: Adriana Phillips Ligiéro (807.683.341-87); Alessandro Luciani Bonzano Comper (082.558.257-11); Alexandre e Mota Pinto (073.885.507-39); Anete Alves Fernandes Fidelis (146.269.501-91); Antônio Sérgio Alves Vidigal (525.498.107-59); Augusto Lopes de Almeida (010.427.017-92); Ezequiel Sousa do Nascimento (339.653.821-87); Geraldo Riesenbeck (235.072.680-00); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Eugenio Guimaraes de Oliveira (334.477.481-68); Marcelo Aguiar dos Santos Sá (301.571.291-87); Maria Suely Felippe Barrozo Lopes (656.853.937-68); Márcio Alves Borges (399.724.451-00); Renato Ludwig de Souza (080.859.067-75); Rodolfo Peres Torelly (152.584.671-04)
1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - Mte
1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7421/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso I, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso IV e 250, inciso I, todos do Regimento Interno, em arquivar os presentes, ante as razões expostas pela Secex/GO, na instrução de fls. 572/573, corroboradas pelo MP/TCU.

1. Processo TC-028.011/2010-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: Ana Paula Gonzaga Souza (497.724.301-34)

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Aruanã/GO
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7422/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, com fundamento no art. 27, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 17, 143, inciso V, alínea "a", 218, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 5373/2009-TCU- 1ª Câmara, e parcelamento no Acórdão 2230/2010-TCU- 2ª Câmara, promover o apensamento deste processo ao TC-012.087/2003-0, arquivando-se os autos; bem como o TC-028.604/2009-0 (Cobrança Executiva), dando-se ciência ao interessado.

Valor original da multa: R$ 3.000,00 Data da condenação: 22/9/2009

Data	Vlr. Recolhido (R$)
24/6/2010	129,31
26/7/2010	130,60
18/8/2010	130,62
22/9/2010	2.744.05

1. Processo TC-015.955/2010-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: Arthur Avellar (659.099.507-97)
1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Espírito Santo (00.414.607/0005-41)
1.3. Unidade: Sebrae - Departamento Regional no Estado do Espírito Santo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 7423/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, e 237 todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação e considerá-la improcedente, ante os motivos expostos no parecer da Secex/TO, encaminhar cópia desta deliberação ao interessado, arquivando-se os presentes autos, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar outros fatos relativos ao convênio tratado nos autos, caso presentes motivos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-030.426/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Responsável: Julio Cesar Ramos Brasil (328.394.132-72)
1.2. Interessado: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães/TO
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães/TO
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

f) Auditor André Luís de Carvalho (Relação nº 33).

ACÓRDÃO Nº 7424/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.445/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Eugênia Freitas Stone (CPF 256.571.867-53); Braulio do Nascimento (CPF 002.936.797-20); Geraldina Maria dos Santos (CPF 053.216.031-20); Lauryston Gomes Pereira Guerra (CPF 029.409.657-49); Leonidia Espirito Santo de Brito (CPF 055.783.518-67); Louicira Goldstein Costa (CPF 091.816.281-53); Maria das Graças Fernando de Almeida (CPF 094.629.375-91); Orcar Sarmento (CPF 356.421.577-87); e Oscar Sarmento (CPF 356.421.577-87).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7425/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.862/2010-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Nelson Bonfante Nunes (CPF 358.782.317-00).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7426/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.941/2010-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Sebastião Faustino do Nascimento (CPF 054.018.602-34); e Vania Palmeira Varela (CPF 063.414.462-68)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7427/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.942/2010-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Adilson Conceiçao (CPF 214.808.857-20); e Neide Amando Granja (CPF 211.224.664-04)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (vinculador).
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7428/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, motivada pelo falecimento da servidora Patricia Reis Marques Rodrigues, CPF 810.820.887-49, e pela exoneração/demissão/rescisão dos demais servidores, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.909/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adilson Rodrigues da Silva (CPF 049.189.757-04); Adriano Queyroi (CPF 092.848.127-12); Alberto Franco de Sá Ribeiro (CPF 006.183.367-37); Alessandro Filipaki (CPF 624.547.499-04); Alexander Ali Shah (CPF 975.673.967-34); Alexander de Oliveira Bruno (CPF 014.189.167-06); Ana Teresinha de França Almeida e Silva Martins (CPF 076.989.067-95); Andre Gustavo Lacerda Skiendziel (CPF 042.963.947-38); Angelo Giusepe Povoleri Fuchs (CPF 819.059.207-68); Artur Yabe Coelho Milanez (CPF 026.383.069-16); Augusto Nobrega Novis de Oliveira (CPF 055.310.137-44); Bernardo Hauch Ribeiro de Castro (CPF 766.544.781-34); Bruno Hermes da Fonseca da Costa Leite (CPF 078.263.337-41); Carlos Alexandre Rosado França (CPF 033.943.197-05); Carlos André Moreira Chelfo (CPF 070.055.117-43); Daniel Bucar Cervasio (CPF 075.334.257-07); Diego Duque Guimarães (CPF 070.858.997-94); Eduardo Pereira de Souza Tokarski (CPF 028.040.117-55); Elizabete Cristina Henrique Mendes (CPF 076.151.807-08); Elmer Afonso Camacho Grilberger (CPF 030.307.548-12); Evaldo Ferreira de Jesus (CPF 944.107.397-00); Fabio Araujo de Lucena Henriques Lima (CPF 083.430.707-39); Fabio Fernandes de Oliveira Lyrio (CPF 045.468.407-05); Fabio Fernando Rodrigues Fernandes (CPF 017.897.877-93); Fausto de Faria Lima (CPF 895.013.817-49); Francisco Otavio Figueiredo Salgueiro (CPF 042.783.427-99); Franderlan Ferreira de Souza (CPF 042.034.327-07); Giuliano Carroza U I de Souza (CPF 080.713.557-71); Guilherme Franklin Costa (CPF 076.459.777-95); Hime Aguiar de Oliveira Junior (CPF 611.559.507-04); Jose Guilherme da Rocha (CPF 072.290.457-62); João Alexandre Oliveira Terencio (CPF 018.512.017-26); Laura Bedeshi Rego de Mattos (CPF 253.585.728-64); Leandro Scuotto Martignini (CPF 070.458.427-16); Leonardo Ferreira Moura (CPF 037.660.577-40); Luciana Xavier de Lemos Capanema (CPF 551.348.666-00); Luis Andre Sá D'Oliveira (CPF 000.269.797-13); Luis Fernando Seabra Monteiro Lazaro (CPF 769.481.707-06); Maira Caldas Taboada Rios (CPF 051.647.087-60); Manoel Antonio Ferreira Martins (CPF 016.729.517-98); Marcia Gusmão Teixeira Costa (CPF 035.540.507-50); Marco Aurelio Cabral Pinto (CPF 851.328.887-04); Marcos Paulo D'Oliveira Tavares (CPF 011.260.207-02); Marcus Vinicios Lourenço Margueron (CPF 078.864.837-31); Maria Fernanda Mesquita Pessoa (CPF 955.112.107-49); Maria Lucia Pazo Gomes (CPF 459.895.677-15); Patricia Reis Marques Rodrigues (CPF 810.820.887-49); Pedro Sergio Landim de Carvalho (CPF 209.621.423-87); Rafael Chaves Santos (CPF 763.445.330-72); Rafael Rotenstroch (CPF 025.910.127-33); Rafael Souto Monteagudo (CPF 096.163.827-30); Raquel Pimentel Caetano (CPF 086.606.407-99); Renata de Pinho Gomes (CPF 074.315.777-02); Renato Lago Pereira Chaves (CPF 074.665.127-98); Richard Granja Shepherd (CPF 076.898.087-94); Rodrigo de Matos Moreira (CPF 054.352.107-98); Sandro Luiz Silva das Chagas (CPF 052.148.537-18); Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira (CPF 042.710.967-17); Victor Braga Raposeiro (CPF 042.437.357-27); Victor Manaia Gonçalves Chaves (CPF 100.108.477-23); e Vitor Veneza Quimas Macedo (CPF 090.419.657-77).
1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - MCT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7429/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.496/2010-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Aline Rafaelle Galeno dos Santos (CPF 021.175.741-14); Cristiane Alves Caroba Fiuza Lima (CPF 831.032.011-68); Felipe de Jesus Figueiredo da Silva (CPF 021.302.791-71); Fernanda Sesconetto Correa Borges (CPF 999.589.101-87); Jonas Souza Rocha (CPF 992.162.561-68); João Paulo Machado Baumotte (CPF 706.283.001-15); Karine Santana Moraes (CPF 869.165.561-53); Leonardo Almeida de Barros (CPF 943.148.531-15); Patricia Marques Carvalho (CPF 819.349.631-00); Rafael de Sousa Branquinho e Assis (CPF 995.196.661-68); Tatiana de Oliveira Batista (CPF 635.627.901-04); e Virginia Paula Mendes Meira de Meneses (CPF 646.078.101-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7430/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.474/2010-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Alfredo Gomes Duarte (CPF 031.394.172-68); Ana Ligia Alves de Fontoura (CPF 371.627.990-00); Analia Maria de Freitas (CPF 006.123.109-65); Aquelina de Fatima Oliveira Rodrigues (CPF 017.890.339-69); Carolina da Silva Neres Chaves (CPF 079.933.929-69); Catarina Galvão da Silva Paz (CPF 025.613.240-28); Cely Sanbtos Barros (CPF 389.526.961-15); Cila Costa do Amaral (CPF 356.013.707-10); Daniel Costa (CPF 062.046.603-06); Edgard Urbano Furtado (CPF 042.273.957-04); Eduardo Oliveira Rodrigues (CPF 073.880.679-06); Elba Boaventura Simões (CPF 102.370.031-04); Elivelton Teixeira de Oliveira (CPF 003.767.982-11); Eni Teixeira de Souza Oliveria (CPF 409.317.652-34); Felix Batista Vieira (CPF 014.322.813-72); Florzina Macedo Pinheira (CPF 049.542.381-53); Gabriel Oliveira Rodrigues (CPF 076.471.799-50); Guiomar Carneiro Santos (CPF 054.432.829-99); Jandira Maria Rossi Paludo (CPF 021.354.599-33); Joana Pereira da Silva (CPF 015.722.224-17); João Batista Freire da Costa (CPF

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

029.748.273-49); Joaquim Vademir de Souza Dias (CPF 226.882.262-15); Lumara de Souza Oliveria (CPF 003.767.892-20); Manoel Rodrigues Pinto (CPF 835.561.843-20); Marcia Cristina Barata Dias (CPF 919.344.862-72); Maria Cleuza Lopes Pacheco (CPF 761.121.447-00); Maria Coltildes Rosario Chaves (CPF 026.737.379-10); Maria Jose Santos de Lima (CPF 360.580.173-00); Maria Madalena Miranda (CPF 984.052.849-15); Maria de Lourdes da Gama (CPF 517.582.880-00); Maria do Amparo Miranda de Souza (CPF 097.257.253-87); Mateus Teixeira de Oliveira (CPF 003.767.852-33); Rubenita Joao de Santana (CPF 692.477.737-68); Sainy Coelho Borges Veloso (CPF 114.770.751-00); Teresa Sabina Soares (CPF 003.709.687-78); Teresa Silva Moreira (CPF 020.931.967-43); e Waldmir de Araujo Paes (CPF 007.525.764-53).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7431/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.484/2010-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Martha Maria Bastos Vidal (CPF 119.967.651-91).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7432/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.257/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Leonardo de Campos Santos (CPF 383.609.038-40).

1.2. Órgão/Entidade: Centro de Pesquisas Renato Archer - MCT .

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7433/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.005/2010-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Erotildes Viana da Costa (CPF 880.223.405-10).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7434/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando o longo tempo decorrido desde a data de publicação dos atos de Joselice Sales dos Santos, CPF 147.739.375-72 (fls. 11/14); Maria de Lourdes Araújo, CPF 223.150.558-49 (fls. 11/14); Halexsandra da Mota Batista, CPF 420.110.003-00 (fls. 19/25); Rosangela Eliene Mota da Silva, CPF 420.109.933-49 (fls. 19/25); Josue Arlindo Batista da Mota, CPF 420.109.693-91 (fls. 19/25); Damielza Veronica da Mota Batista, CPF 420.109.853-20 (fls. 19/25); Pedro Simão Batista da Mota, CPF 420.110.193-20 (fls. 19/25); Maria Liduina Batista da Mota, CPF 525.509.663-68 (fls. 19/25); Sebastiana Henrique da Silva, CPF 191.752.053-00 (fls. 19/25); Daniel Batista Pereira Mota, CPF 420.109.773-00 (fls. 19/25); Henrique Jorge Batista e Silva, CPF 511.527.203-25 (fls. 19/25); Dirce Fernandes da Silva, CPF 097.388.004-04 (fls. 39/41); Jandira Furtado Magno, CPF 781.580.447-00 (fls. 176/177); Vera Lucia Pinheiro Ferreira, CPF 598.424.587-68 (fls. 178/179); Zoraide Branca Montenegro, CPF 667.852.357-15 (fls. 182/183); e Zoraide Branca Montenegro Kemptner, CPF 667.852.357-15 (fls. 195/197), mais de 10 (dez) anos, e que nesses casos faz-se indispensável a oitiva prévia dos interessados, conforme orientação expedida pelo Tribunal no Acórdão nº 522/2009 - TCU - Plenário, de minha Relatoria;

Considerando que os atos de Deise Anversa Ricobom, CPF 008.427.069-17 (fls. 15/18); Gilson Anversa Ricobom, CPF 008.427.089-60 (fls. 15/18); Lucia Berenice de Carvalho Rocha, CPF 048.010.245-72 (fls. 32/34); Maria Luiza Figueiredo da Camara, CPF 567.216.417-04 (fls. 180/181); Lindinalva Rocha Rego, CPF 567.622.597-15 (fls. 184/185-v); e Liedalva Rocha Pinheiro, CPF 543.918.147-49 (fls. 184/185-v), não contêm vícios ou ilegalidades;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em proceder ao destaque dos atos de concessão de pensão especial em favor Joselice Sales dos Santos, CPF 147.739.375-72; Maria de Lourdes Araújo, CPF 223.150.558-49; Halexsandra da Mota Batista, CPF 420.110.003-00; Rosangela Eliene Mota da Silva, CPF 420.109.933-49; Josue Arlindo Batista da Mota, CPF 420.109.693-91; Damielza Veronica da Mota Batista, CPF 420.109.853-20; Pedro Simão Batista da Mota, CPF 420.110.193-20; Maria Liduina Batista da Mota, CPF 525.509.663-68; Sebastiana Henrique da Silva, CPF 191.752.053-00; Daniel Batista Pereira Mota, CPF 420.109.773-00; Henrique Jorge Batista e Silva, CPF 511.527.203-25; Dirce Fernandes da Silva, CPF 097.388.004-04; Jandira Furtado Magno, CPF 781.580.447-00; Vera Lucia Pinheiro Ferreira, CPF 598.424.587-68; Zoraide Branca Montenegro, CPF 667.852.357-15; e Zoraide Branca Montenegro Kemptner, CPF 667.852.357-15, promovendo-lhes a oitiva prévia; e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados nos subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.898/2002-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Damielza Veronica da Mota Batista (CPF 420.109.853-20); Daniel Batista Pereira Mota (CPF 420.109.773-00); Deise Anversa Ricobom (CPF 008.427.069-17); Dirce Fernandes da Silva (CPF 097.388.004-04); Gilson Anversa Ricobom (CPF 008.427.089-60); Halexsandra da Mota Batista (CPF 420.110.003-00); Henrique Jorge Batista e Silva (CPF 511.527.203-25); Jandira Furtado Magno (CPF 781.580.447-00); Joselice Sales dos Santos (CPF 147.739.375-72); Josue Arlindo Batista da Mota (CPF 420.109.693-91); Liedalva Rocha Pinheiro (CPF 543.918.147-49); Lindinalva Rocha Rego (CPF 567.622.597-15); Lucia Berenice de Carvalho Rocha (CPF 048.010.245-72); Maria Liduina Batista da Mota (CPF 525.509.663-68); Maria Luiza Figueiredo da Camara (CPF 567.216.417-04); Maria de Lourdes Araújo (CPF 223.150.558-49); Pedro Simão Batista da Mota (CPF 420.110.193-20); Rosangela Eliene Mota da Silva (CPF 420.109.933-49); Sebastiana Henrique da Silva (CPF 191.752.053-00); Vera Lucia Pinheiro Ferreira (CPF 598.424.587-68); Zoraide Branca Montenegro (CPF 667.852.357-15); e Zoraide Branca Montenegro Kemptner (CPF 667.852.357-15).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Sefip que promova o destaque dos atos dos interessados Joselice Sales dos Santos, CPF 147.739.375-72; Maria de Lourdes Araújo, CPF 223.150.558-49; Halexsandra da Mota Batista, CPF 420.110.003-00; Rosangela Eliene Mota da Silva, CPF 420.109.933-49; Josue Arlindo Batista da Mota, CPF 420.109.693-91; Damielza Veronica da Mota Batista, CPF 420.109.853-20; Pedro Simão Batista da Mota, CPF 420.110.193-20; Maria Liduina Batista da Mota, CPF 525.509.663-68; Sebastiana Henrique da Silva, CPF 191.752.053-00; Daniel Batista Pereira Mota, CPF 420.109.773-00; Henrique Jorge Batista e Silva, CPF 511.527.203-25; Dirce Fernandes da Silva, CPF 097.388.004-04; Jandira Furtado Magno, CPF 781.580.447-00; Vera Lucia Pinheiro Ferreira, CPF 598.424.587-68; Zoraide Branca Montenegro, CPF 667.852.357-15; e Zoraide Branca Montenegro Kemptner, CPF 667.852.357-15, autuando-os em novo processo, e promova a oitiva dos respectivos interessados para que se pronunciem sobre as ilegalidades apontadas nos autos.

ACÓRDÃO Nº 7435/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.560/2010-9 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)

1.1. Interessados: Ajuremar de Andrade Passos (CPF 700.459.765-20); Alady Silva Martins (CPF 057.987.958-53); Arlete Menezes de Gois (CPF 271.964.297-53); Celia Costa de Oliveira (CPF 631.843.207-82); Celia Daltro do Espirito Santo (CPF 028.125.537-74); Cicera Celestina Freire (CPF 000.915.867-71); Dilma Umbelino da Silva (CPF 686.511.399-34); Dyonisio do Espirito Santo (CPF 011.063.927-87); Edna Vieira Lisboa (CPF 074.004.867-80); Eneida da Silveira Sepeda (CPF 024.474.697-48); Eunice Maria de Souza Aureliano (CPF 396.164.287-72); Geny de Lourdes Rocha Vaz (CPF 092.931.677-00); Helena Silva Passos (CPF 042.020.978-66); Isaias Mendonça de Azevedo (CPF 029.036.527-91); Ivanildes Amaral de Souza (CPF 007.522.255-88); Jamila Tebet de Azevedo (CPF 089.029.857-25); João Paulino de Paiva (CPF 624.085.503-00); Laudicea Lima de Andrade Marques (CPF 339.511.017-68); Lelia Kruger Pereira (CPF 936.874.439-49); Luzenir Santos Silva Andrade (CPF 565.377.357-34); Maria Amélia Malta do Rêgo (CPF 835.303.634-72); Maria Auxiliadora Pereira Silva (CPF 534.105.995-68); Maria Elisa Benicio dos Santos (CPF 024.133.127-73); Maria Rute da Silva Porto (CPF 386.372.867-04); Maria Soledade Pereira Malta (CPF 082.685.364-11); Maria das Graças Pereira Malta (CPF 045.236.614-30); Nadyr Lousada Benicio (CPF 557.183.707-10); Nadyr Lousada Benicio (CPF 557.183.707-10); Neuza de Carvalho Barbosa (CPF 080.548.717-40); Reny Rederd de Oliveira (CPF 868.982.569-04); Rosangela Alves dos Reis (CPF 586.513.067-68); Rosemere Alves dos Reis (CPF 816.094.187-00); e Sandra Faustina dos Reis Silva (CPF 609.483.617-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7436/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.524/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Eny Borsato (CPF 951.074.877-34); Angela Maria Ferreira de Lyra (CPF 071.921.597-86); Anne Claire Ribeiro (CPF 566.289.789-15); Daniele de Melo Pinheiro Veríssimo (CPF 078.748.757-02); Daurely Lima de Araujo (CPF 441.408.943-34); Debora de Araujo Cardoso (CPF 074.502.287-18); Eliana Fonseca Ferreira (CPF 511.317.227-87); Gloria Regina Fernandes da Silva Figueiredo (CPF 602.432.957-15); Guacyra Gondim Miranda de Farias (CPF 261.920.984-68); Irene Zeferino de Almeida (CPF 106.685.697-43); Italo Neves Patrício (CPF 140.224.267-05); Ivanilda Alves de Oliveira (CPF 244.722.714-00); Jakeline de Melo Fenna (CPF 036.162.657-62); Jaqueline Marinho Visconti Borges de Freitas (CPF 080.287.627-78); Kareen da Silva de Lyra (CPF 147.010.747-30); Karine da Silva Lyra (CPF 130.861.297-43); Karla Maffei de Lima (CPF 775.306.160-72); Kelly Patricia Marinho de Lima (CPF 071.341.287-92); Leila Sueli Saldanha Maffei de Lima (CPF 087.125.397-67); Lusigraças Lopes (CPF 082.582.787-62); Lusilene Lopes (CPF 029.619.957-52); Luziane Lima de Araujo (CPF 496.803.153-04); Margareth Ferreira Machado Videira (CPF 004.886.287-84); Maria Aparecida Bezerra de Moraes (CPF 969.330.977-49); Maria Cristina Ferreira Mendes (CPF 411.776.817-49); Maria Dulce Araújo e Silva (CPF 009.816.454-61); Maria Honorato Cunha (CPF 408.764.897-49); Maria José Laranjeira da Silva (CPF 849.410.657-00); Maria Luisa Lima de Araujo (CPF 719.032.083-00); Maria Vânia Cesario Alves (CPF 559.637.304-49); Maria da Conceição Gomes França (CPF 555.220.417-49); Marie Claire Ribeiro Polla (CPF 487.465.929-20); Mariluce Ferreira de Brito (CPF 733.201.297-91); Otavio Cunha Campos Pita (CPF 060.833.247-00); Rita de Luzie Silva Sessa (CPF 133.497.237-05); Rosabete Gonçalves Fernandes Patricio (CPF 547.779.507-78); Rosana da Silva Beserril de Santana (CPF 070.807.237-28); Rosangela Cardoso Perez (CPF 386.823.037-87); Rosemari Monte Vianna Pires Bacelar Rego (CPF 676.508.307-30); Silezia Mignac Pereira (CPF 347.772.967-68); Sofia Cunha Campos Pita (CPF 060.833.277-17); Tatiane Mapeli Nascimento (CPF 099.341.047-25); Terezinha Marco Ribeiro (CPF 765.894.127-15); Thais Saldanha Maffei de Lima (CPF 132.055.397-45); e Veronica Maria Nogueira e Silva (CPF 008.699.207-40).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7437/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Francielly Costa de Oliveira, CPF 120.483.957-32 (fls. 14/16); Maria de Lourdes Alexandre da Costa, CPF 750.671.614-34 (fls. 14/16); Marli Gomes Teixeira, CPF 593.915.707-63 (fls. 30/32); Jussara Costa Ribeiro, CPF 753.481.447-20 (fls. 26/29); Maria Alice Costa Ribeiro, CPF 819.666.877-53 (fls. 26/29); Nanci Ribeiro dos Santos, CPF 812.365.147-34 (fls. 26/29); Yara Costa Ribeiro, CPF 081.801.197-18 (fls. 26/29); Sonia Maria Bassalho Furtado, CPF 091.178.947-27 (fls. 73/75); Maria Lenir Patel Ventura da Silva, CPF 070.716.809-06 (fls. 79/81); Marluci Lessa Moser, CPF 833.416.417-34 (fls. 58/60); Gizelda Maria da Silva, CPF 542.910.463-91 (fls. 76/78); Maria do Socorro Nascimento da Silva, CPF 649.437.557-04 (fls. 76/78); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

1. Processo TC-015.380/2010-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Dione Caroca Caetano (CPF 092.294.474-12); Francielly Costa de Oliveira (CPF 120.483.957-32); Gizelda Maria da Silva (CPF 542.910.463-91); Heloise Bonfim Pinto (CPF 022.470.217-35); Jussara Costa Ribeiro (CPF 753.481.447-20); Maria Alice Costa Ribeiro (CPF 819.666.877-53); Maria Berenice de Almeida Campos (CPF 292.585.616-00); Maria Lenir Patel Ventura da Silva (CPF 070.716.809-06); Maria de Lourdes Alexandre da Costa (CPF 750.671.614-34); Maria do Socorro Nascimento da Silva (CPF 649.437.557-04); Marli Gomes Teixeira (CPF 593.915.707-63); Marluci Lessa Moser (CPF 833.416.417-34); Milcéa Gonçalves da Silva (CPF 328.767.427-72); Nanci Ribeiro dos Santos (CPF 812.365.147-34); Neide Lima de Macedo (CPF 242.949.187-72); Norma Santos Silva (CPF 990.088.077-34); Rosane Bonfim Pinto Simões (CPF 019.032.817-76); Sonia Maria Bassalho Furtado (CPF 091.178.947-27); Yara Costa Ribeiro (CPF 081.801.197-18); e Zuleide Maria da Silva (CPF 056.986.004-06).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos de Francielly Costa de Oliveira, CPF 120.483.957-32; Maria de Lourdes Alexandre da Costa, CPF 750.671.614-34; Marli Gomes Teixeira, CPF 593.915.707-63; Jussara Costa Ribeiro, CPF 753.481.447-20; Maria Alice Costa Ribeiro, CPF 819.666.877-53; Nanci Ribeiro dos Santos, CPF 812.365.147-34; Yara Costa Ribeiro, CPF 081.801.197-18; Sonia Maria Bassalho Furtado, CPF 091.178.947-27; Maria Lenir Patel Ventura da Silva, CPF 070.716.809-06; Marluci Lessa Moser, CPF 833.416.417-34; Gizelda Maria da Silva, CPF 542.910.463-91; Maria do Socorro Nascimento da Silva, CPF 649.437.557-04, tendo em vista a ausência do fundamento legal da alteração da pensão, a divergência na distribuição de quotas entre os beneficiários ou divergência entre o estado civil do instituidor e a relação de parentesco/dependência dos beneficiários, verificadas nos referidos atos.

1.6. Alertar a Diretoria do Pessoal Militar da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7438/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Eduardo Miguel Teixeira Franco, CPF 057.279.627-73 (fls. 46/49); Eliana Cristina da Silva Rios Franco, CPF 020.779.264-06 (fls. 46/49); Emerson Felipe Teixeira Franco, CPF 130.646.257-64 (fls. 46/49); Monique Aparecida Chacon Franco, CPF 062.026.054-80 (fls. 46/49); Jaiza de Sousa Chagas, CPF 004.245.163-90 (fls. 107/111); João Correia das Chagas Junior, CPF 004.245.153-18 (fls. 107/111); Maria de Fatima das Chagas Pereira, CPF 805.562.487-91 (fls. 107/111); Maria Veronica dos Santos, CPF 404.509.297-87 (fls. 107/111); e Saulo de Souza das Chagas, CPF 004.245.133-74 (fls. 107/111); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.385/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adelaide Pereira da Silva (CPF 577.886.422-15); Angela Vicentina de Freitas Netta (CPF 407.256.007-30); Clarice Pereira Silva de Souza (CPF 583.716.647-53); Claudia Leonardo Pereira de Moraes (CPF 688.800.657-34); Conceição Vicentina de Freitas (CPF 027.116.087-00); Cyntia Regina Rodrigues Amoras de Castro (CPF 802.954.447-20); Edna Ribeiro da Silva (CPF 442.866.007-34); Eduardo Miguel Teixeira Franco (CPF 057.279.627-73); Eliana Cristina da Silva Rios Franco (CPF 020.779.264-06); Eliana Ramos dos Santos (CPF 073.325.157-92); Emerson Felipe Teixeira Franco (CPF 130.646.257-64); Erica Barbosa de Abreu (CPF 091.854.917-56); Fatima da Silva Freitas (CPF 023.062.857-56); Fatima da Silva Freitas (CPF 023.062.857-56); Izene Alves Pimenta Paz (CPF 010.290.007-86); Izolina Moreira Cordeiro (CPF 503.193.617-72); Jaiza de Sousa Chagas (CPF 004.245.163-90); Jane do Rocio Cardoso da Silva (CPF 719.385.247-72); João Correia das Chagas Junior (CPF 004.245.153-18); Josenete Pimenta Costa (CPF 673.336.567-72); Josete Alves Pimenta (CPF 074.805.804-44); Lucimar Alves Saraiva (CPF 002.496.227-93); Luzinete Ferreira de Brito (CPF 711.386.924-68); Madalena Freitas da Silva (CPF 520.879.997-91); Maria Amalia Nery Leonardo Pereira (CPF 077.421.695-68); Maria Auxiliadora de Noronha (CPF 030.099.707-81); Maria Bezerra da Silva (CPF 689.523.334-20); Maria Loimar Gonçalves Rodrigues (CPF 081.397.397-07); Maria Veronica dos Santos (CPF 404.509.297-87); Maria de Fatima das Chagas Pereira (CPF 805.562.487-91); Maria de Lurdes Leonardo Pereira (CPF 874.970.778-72); Monique Aparecida Chacon Franco (CPF 062.026.054-80); Nailza Costa de Jesus (CPF 335.027.065-49); Paula Moreira Castellani (CPF 091.299.067-84); Rudhá Aparicio Lima da Conceição (CPF 143.330.137-71); Sandra Marina Chaim Biavati (CPF 733.385.167-20); Saulo de Souza das Chagas (CPF 004.245.133-74); Shirley Maria Ferreira de Souza (CPF 039.775.442-68); Tatiara Cavalcanti de Lima Vicente (CPF 097.025.527-61); Tereza de Jesus Correia da Silva de Abreu (CPF 850.913.597-53); Valquiria dos Santos Gomes (CPF 276.296.748-13); e Vilma Paula do Nascimento (CPF 036.498.377-90).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos de Eduardo Miguel Teixeira Franco, CPF 057.279.627-73; Eliana Cristina da Silva Rios Franco, CPF 020.779.264-06; Emerson Felipe Teixeira Franco, CPF 130.646.257-64; Monique Aparecida Chacon Franco, CPF 062.026.054-80; Jaiza de Sousa Chagas, CPF 004.245.163-90; João Correia das Chagas Junior, CPF 004.245.153-18; Maria de Fatima das Chagas Pereira, CPF 805.562.487-91; Maria Veronica dos Santos, CPF 404.509.297-87; e Saulo de Souza das Chagas, CPF 004.245.133-74, tendo em vista a ausência do fundamento legal da alteração da pensão.

1.6. Alertar o Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7439/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.929/2010-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Alba Regina das Dores Gonçalves dos Santos (CPF 859.122.807-30); Ana Carla Leal Ponce de Leon (CPF 709.489.684-00); Ana Karina da Cunha Pereira (CPF 640.383.942-04); Ana Karlene da Cunha Pereira (CPF 592.362.302-10); Cacilda Gomes de Alcantara (CPF 582.327.107-72); Carla Beatriz Grasset (CPF 592.445.262-04); Carla Cristina Ponce de Leon Mariano (CPF 046.585.284-01); Cecilia Ferreira Menezes (CPF 042.591.387-23); Cinthya Bernardete da Cunha Pereira (CPF 017.995.367-26); Cleide Fernandes da Silva (CPF 670.105.987-20); Diana Maria da Cunha Pereira (CPF 007.750.272-86); Elizabeth Salgado de Souza (CPF 658.812.141-53); Euzete Rangel Santos (CPF 021.701.607-36); Eveliny de Lima Carvalho (CPF 614.452.663-34); Flavia Gomes Barreto (CPF 080.373.997-45); George Ezequiel Tigre Ferreira (CPF 122.565.027-59); Gercenilda Cavalcanti Pereira (CPF 520.757.107-91); Heloiza Tavares de Araujo (CPF 040.650.007-00); Iara Barbosa Lemos (CPF 103.574.897-56); Ilca Faria Ferreira (CPF 096.212.007-33); Irene da Silva Carius (CPF 388.004.627-15); Isabella Barcelos Pereira (CPF 146.569.027-13); Ivanilda Gonçalves (CPF 855.304.337-15); Ivone Gonçalves da Silva (CPF 018.617.637-60); Ivone de Oliveira (CPF 214.112.981-87); Jane Costa Maciel (CPF 022.970.037-30); Janete Celina dos Santos Miranda (CPF 219.233.882-15); Julia Ivete Gonçalves (CPF 990.550.667-53); Jussara Rocha Rosa (CPF 787.751.247-34); Katia Aparecida Souza Morgado (CPF 006.091.077-12); Kelly Regina de Souza (CPF 001.195.787-51); Libia Cristina Rocha Rosa (CPF 910.829.607-30); Lidiane Araújo Pinto (CPF 090.975.717-82); Luiz Felipe Gonçalves Rosa (CPF 404.686.918-63); Lêda Monteiro Albuquerque (CPF 059.643.777-34); Marcia Ponce de Leon (CPF 091.485.187-00); Maria Elisa Giordano Araruna Dias (CPF 907.816.511-15); Maria Paula Frassinette da Silva Ponce de Leon (CPF 023.888.484-82); Maria Zenilda Pinho Bonatelli (CPF 049.816.209-50); Maria de Senna Ferreira (CPF 311.876.927-00); Maria do Perpetuo Socorro Madureira e Souza (CPF 863.953.517-53); Mariuza França Medeiros (CPF 021.089.477-60); Norma Oliveira de Assis (CPF 635.626.777-15); Olga Maria Macedo de Lima (CPF 084.452.077-25); Patricia Gomes Barreto (CPF 006.923.547-35); Patricia Silva Matos de Almeida (CPF 097.904.237-21); Rachel Maria Bettini de Albuquerque Lins (CPF 001.115.311-36); Rejane Maria Santos (CPF 933.383.767-15); Ruth da Silva Souza (CPF 963.360.217-34); Sarah Maria Cal dos Santos (CPF 025.753.367-24); Shirlye Bezerra de Souza (CPF 577.803.159-91); Solange Ferreira de Menezes (CPF 414.804.907-25); Sônia da Silva Rosa (CPF 463.467.327-49); Tania Regina Miguel (CPF 414.816.077-15); Terezinha Guimarães Wolmer Lins Santos (CPF 078.078.304-25); Valdeci Silva Ferreira (CPF 140.238.655-91); Valdenice Silva dos Santos (CPF 814.586.815-72); Valeria Gomes Barreto (CPF 147.255.447-79); Vilce Bezerra de Vita (CPF 723.619.307-06); e Zelia Maria do Nascimento (CPF 244.539.514-34).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7440/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.867/2010-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Arlette de Oliveira (CPF 368.803.967-04); Berenice Fernandes de Farias (CPF 969.034.304-15); Carmem Montenegro Delgado (CPF 773.687.462-04); Elizabete Martins Melo (CPF 238.785.337-72); Erica Cristina Pereira de Medeiros (CPF 076.752.547-75); Giselda Frois Pereira (CPF 571.664.390-68); Idivanete Maria de Carvalho Cerqueira (CPF 009.492.205-58); Ivonete Ferreira Martins (CPF 008.971.297-84); Jany Gonçalves Torres (CPF 610.189.297-20); Juliana Ferreira Spitz Felipe (CPF 095.997.927-18); Katia Barbeito Mergulhão Ribeiro (CPF 668.064.617-00); Léa Ribeiro Taveira (CPF 417.393.377-00); Lúcia de Fátima Silva Lima (CPF 129.504.163-49); Maria Aldaisa Moraes Valentim (CPF 055.919.737-36); Maria Sanches da Silva (CPF 829.831.197-34); Marilza Haanwinckel Kiwielewicz (CPF 630.018.297-53); Mariza Lopes Ferreira de Castro (CPF 250.953.407-63); Selma Valença Santos (CPF 532.177.137-53); Solange Prevot Cunha (CPF 973.938.007-72); Wenia Soares Veras Ribeiro (CPF 532.352.747-15); e Yvonita Ferreira Martins (CPF 183.808.917-91).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7441/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de sua beneficiária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.008/2010-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Leda Fernandes Forain Rocha (CPF 101.616.437-87).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7442/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.694/2010-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Andreza Ferreira de Souza Costa (CPF 147.111.047-80); Antonieta Candéa da Silva (CPF 247.195.308-50); Carla Freire do Amaral de Mello (CPF 081.335.277-08); Claudia Rosana Silva Castro (CPF 041.858.007-38); Denize de Almeida Mussi (CPF 365.931.177-49); Djanira Neves de Souza (CPF 776.239.755-87); Douglas Barcelos da Fonseca (CPF 146.891.967-96); Edna Francisca de Araujo Pereira (CPF 221.575.301-34); Eliane Francisca de Araujo Rodrigues (CPF 410.630.581-04); Eunice da Conceição Souza da Fonseca (CPF 071.750.707-64); Eva de Oliveira dos Anjos (CPF 956.981.247-87); Heloísa Cilene Silva Castro (CPF 321.578.193-04); Iris Maria da Rocha (CPF 534.529.924-20); Ivonete Quintino Medeiros (CPF 007.348.574-89); Leonor Maria Silva Castro (CPF 071.990.917-10); Luciana Maria Silva Giarolla (CPF 003.835.227-30); Lêda Maria Costard Montauban (CPF 629.246.307-97); Marcia Cristina Silva Zangirolami (CPF 009.794.807-10); Maria Jose Vital Smanio (CPF 494.889.887-20); Maria Lucia Pereira do Nascimento (CPF 813.987.007-20); Maria Lucia de Santana Alles (CPF 037.582.064-72); Maria Maurita Louback Oliveira (CPF 681.289.597-00); Maria da Graça Hoffmann da Silva (CPF 432.684.209-15); Maria da Penha Ferraz (CPF 007.468.324-19); Maria da Piedade Costa de Carvalho (CPF 063.004.564-04); Maria do Carmo de Oliveira Silva (CPF 491.583.097-72); Marlene Costa (CPF 443.144.007-06); Miriam Manso Oliveira dos Santos (CPF 633.627.595-72); Mirian Ribeiro (CPF 629.946.977-34); Nadir Lourenço Lobato (CPF 825.301.907-63); Priscila dos Santos (CPF 051.718.866-01); Rachel Ramos Xavier (CPF 004.501.957-67); Rita de Cassia Silva Castro Sanches (CPF 944.335.427-68); Rosemeire Marcovistz Laus (CPF 216.736.837-20); Silvia Maria Guerra Anastacio (CPF 398.683.207-63); Terezinha Gonçalves de Oliveira (CPF 786.066.407-00); e Willian da Silva Costa (CPF 146.437.127-08).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7443/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação para fins de registro do ato a seguir relacionado, já que houve a cessação do efeito financeiro do respectivo ato, motivada pelo falecimento de seu beneficiário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.485/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessado: Renato de Oliveira Rodrigues (CPF 021.875.097-88).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7444/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.491/2010-9 (REFORMA)
1.1. Interessados: Altanir Rivas da Silva (CPF 032.443.857-53); Aluizio Carneiro de Alencar (CPF 202.716.707-20); Antonio Carlos Vieira (CPF 065.208.047-20); Benedito Paz Garcia (CPF 107.432.432-34); Bernardo Antonio da Silva (CPF 288.913.507-10); Cleiberton Ribeiro Luconi (CPF 092.687.017-31); Davi Izidoro da Silva (CPF 052.043.727-68); Edemar Ingracio dos Santos Filho (CPF 392.517.727-20); Edson Francisco de Oliveira Cardoso (CPF 002.332.775-87); Edulino Manoel Luz (CPF 617.664.455-00); Erval Susano Barbosa (CPF 045.666.021-68); Etilen Santiago (CPF 068.112.217-04); Florival Firmo Ferreira (CPF 045.637.865-00); Francisco Antonio de Morais Neto (CPF 039.639.770-00); Francisco Lopes de Moura (CPF 003.263.483-87); Francisco Tertuliano de Aquino (CPF 259.855.747-68); Gerson Barbosa Guerra (CPF 034.883.227-34); Gervani Evangelista de Barros (CPF 079.758.807-87); Iran Francisco Costa (CPF 425.689.357-15); Itapicuru do Nascimento (CPF 048.884.051-15); Jose Esteves Ramos (CPF 063.195.217-91); Jose Raimundo Duarte (CPF 018.233.969-68); João Erivaldo de Figueiredo (CPF 186.929.824-15); Juventino Mendes Barbosa (CPF 056.854.437-49); Luiz Gonzaga Souza (CPF 060.586.987-15); Luiz Guilherme de Azevedo Leite (CPF 045.421.857-53); Manoel Cerqueira da Silva (CPF 265.899.407-97); Manoel Francelino do Nascimento (CPF 149.319.587-53); Mário Martins de Miranda (CPF 021.010.097-49); Octacilio Tenorio Vieira Machado (CPF 078.482.507-68); Oseas Bandeira Epaminondas (CPF 940.547.118-04); Paulo Mariano Barreto (CPF 009.840.781-34); Raimundo Vivaldo França (CPF 001.488.907-25); Roberto Andrade Fernandes (CPF 020.919.417-00); Ronaldo Saldanha (CPF 133.850.704-49); Ruy de Andrade Costa (CPF 595.331.618-68); Ubirajara de Jesus Souza da Silveira (CPF 069.259.877-49); Umberto Gomes da Silva (CPF 006.364.954-34); Vicente Gualberto Alves (CPF 060.532.387-91); e Walmir Pereira Tavares (CPF 275.167.687-15).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7445/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.139/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Alípio Brito da Silva (CPF 027.458.601-00); Antenor Augusto Ferreira da Cunha (CPF 070.291.877-68); Antonio Geraldo Vitor de Santana (CPF 055.713.324-68); Arnaldo Pinheiro Rocha (CPF 057.973.737-34); Daniel Bispo dos Reis (CPF 021.003.042-91); Elias Barreto Desiderio (CPF 393.088.637-53); Francisco Ferreira Santiago (CPF 002.801.782-04); Francisco Luiz de Melo (CPF 053.684.807-68); Francisco Tércio da Rocha Bezerra (CPF 093.168.257-68); Francisco de Assis Barreto Brito (CPF 029.051.592-00); Henrique Alexandre da Silva (CPF 006.846.514-91); José Padre de Oliveira (CPF 066.994.057-72); José Wilson Pereira (CPF 056.436.944-68); João Batista Felix de Souza (CPF 007.036.054-53); João Bezerra de Lima (CPF 097.194.747-34); Julimar Garcez de Souza (CPF 063.049.747-87); Jurandy Rafael dos Santos (CPF 100.806.947-72); Juvenal Candido da Silva (CPF 065.951.627-68); Lauro Batista Pereira (CPF 054.763.647-49); Marcelino Pedreira dos Santos (CPF 022.613.911-53); Nicolau Bezerra de Melo (CPF 013.780.824-00); Osmar Alves de Araujo (CPF 345.251.737-34); Otávio Borges de Souza (CPF 182.486.167-20); Paulo Roberto dos Santos (CPF 194.536.987-68); Severino Dias do Nascimento (CPF 241.248.507-00); e Tarcisio Dantas Magno (CPF 053.564.907-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7446/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.150/2010-4 (REFORMA)
1.1. Interessados: Raimundo José da Silva (CPF 058.894.647-87); Roberto Inácio da Silva (CPF 316.940.127-00); Rodolpho Rodrigues Pires (CPF 054.058.157-72); Rubem de Andrade Arruda (CPF 005.247.787-87); Rubens Campos dos Santos (CPF 068.981.577-87); Ruy Jorge de Souza (CPF 060.103.007-97); Sinval Costa Araujo (CPF 098.354.587-15); Tigernack Pinheiro de Sant'Ana (CPF 037.912.384-34); Valdeci Leão Ferreira (CPF 079.367.967-20); Waldery Ferreira do Vale (CPF 070.432.797-04); Walter Lemos Silva (CPF 064.618.597-72); Walter Sanches Sanches (CPF 001.701.002-00); Walter Terencio da Cruz (CPF 005.692.325-20); e Wilton Rocha de Souza (CPF 043.178.237-72)
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7447/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.152/2010-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Antenor Augusto Ferreira da Cunha (CPF 070.291.877-68); Eduardo Pereira da Silva (CPF 752.699.707-59); Enid Keistony Azevedo (CPF 870.890.253-49); Ernande de Araújo de Souza (CPF 299.112.497-00); Estevam Nunes Benevides (CPF 108.268.741-34); Flavio da Costa de Paiva (CPF 022.969.067-02); Francisco de Assis Barreto Brito (CPF 029.051.592-00); José Edilson Dias Mendes (CPF 061.144.312-00); José Louvisse Monte da Silva (CPF 348.586.017-49); Lucimar Dantas Justo (CPF 145.770.461-72); Manoel Diogo Correia dos Santos (CPF 437.657.007-97); Manoel de Lima Amaral (CPF 091.652.662-34); Marco Antonio de Oliveira (CPF 013.675.787-10); e Teodoro Roosevelt Lacerda Nogueira (CPF 831.384.397-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7448/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 206/2007, c/c o subitem 9.4 do Acórdão nº 420/2007-TCU-Plenário, em considerar prejudicadas, por inépcia, as apreciações para fins de registro dos atos de Gilberto Sebrão, CPF 286.008.357-04 (fls. 6/7); e Luiz Alberto Crespo Cordeiro, CPF 349.128.607-78 (fls. 62/63); e considerar legais para fins de registro os demais atos de concessões relacionados no subitem 1.1, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.166/2010-8 (REFORMA)
1.1. Interessados: Francisco José Argolo da Cruz (CPF 309.985.737-87); Francisco de Assis dos Santos (CPF 088.796.644-68); Gilberto Sebrão (CPF 286.008.357-04); Hermogenes Luiz da Silva (CPF 400.299.567-49); Homero Duarte Marques (CPF 076.496.147-00); Jadir Oliveira Paes (CPF 314.339.367-04); Jair Pinto da Cruz (CPF 079.958.227-15); Jamil Seabra de Melo (CPF 074.050.064-34); Jevan Varela de Siqueira (CPF 080.111.177-34); Jorge Luiz Xavier de Souza (CPF 336.330.297-53); Jose Damaso de Morais (CPF 070.492.937-68); Jose Teixeira de Queiroz (CPF 504.581.677-20); Josias Alves da Silva (CPF 125.763.524-72); Josibel Gomes de Oliveira (CPF 025.724.784-04); José Alfredo do Carmo (CPF 283.567.057-20); José Carlos Ferreira dos Santos (CPF 274.373.967-34); José Chagas da Silva (CPF 102.293.531-34); José Honorato dos Santos (CPF 006.183.221-91); José Joaquim de Fontes (CPF 329.064.557-68); José Pereira (CPF 351.148.517-72); João Batista Soares (CPF 337.037.107-30); João Batista dos Santos Melo (CPF 387.759.057-87); João Carlos dos Santos Oliveira (CPF 332.073.137-87); João Daniel de Brito (CPF 008.926.029-53); João Navarro Reberte (CPF 527.329.918-72); João Rodrigues de Souza Filho (CPF 240.894.867-34); Julio Cesar José Teixeira (CPF 306.416.917-34); Júlio Cezar de Barros Masiero (CPF 304.418.117-87); Lauro Fernandes da Cruz (CPF 347.859.907-59); Lucas José de Souza (CPF 109.365.647-68); Luiz Alberto Crespo Cordeiro (CPF 349.128.607-78); Luiz Carlos Evangelista da Silva (CPF 384.333.387-49); Luiz Claudio dos Santos Macario (CPF 714.752.657-00); Luiz Kleber Brigido Camelo (CPF 539.273.627-00); Manoel Antonio da Costa Neto (CPF 332.534.207-87); Manoel Cezano da Cunha (CPF 297.768.647-91); Manoel Ferreira da Silva Filho (CPF 102.676.891-87); Manoel Ozair Bernardo (CPF 053.656.003-04); Marcelo de Lima Braz (CPF 347.646.827-53); e Mardonio Ramos Almeida (CPF 356.494.377-34).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ciência deste Acórdão, novo cadastramento no sistema Sisac, dos atos de Gilberto Sebrão, CPF 286.008.357-04, e Luiz Alberto Crespo Cordeiro, CPF 349.128.607-78, tendo em vista a divergência entre a informação do posto/graduação na ativa (Suboficial) e o posto/graduação para fins da reforma (3º Sargento) e o erro na informação do posto/graduação para a base de cálculo no quadro "Dados dos Proventos", respectivamente.
1.6. Alertar ao Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha que o incorreto preenchimento do formulário de concessão no sistema Sisac, como observado em relação aos atos objeto do subitem 1.5, sem que se faça constar todas as informações necessárias ao correto exame dos atos, e sem garantir a consistência dos dados fornecidos, poderá acarretar a aplicação das sanções previstas no art. 6º da IN/TCU nº 55/2007.

ACÓRDÃO Nº 7449/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.945/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Basilio Vieira de Campos (CPF 221.002.457-91); Felipe Angelo de Jesus Alves (CPF 722.403.265-49); e Ênio Baldissara Pires (CPF 017.878.617-91).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Militar da Marinha.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7450/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar legais para fins de registro os atos de concessões a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.667/2010-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Geraldo Silva (CPF 010.916.624-87); Gilberto Hauer Vieira (CPF 093.168.337-87); Helio Rocha dos Santos (CPF 180.528.190-91); Pedro Nerys da Cruz (CPF 019.787.994-20); e Thompson Alves Filho (CPF 205.430.777-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Pessoal de Fuzileiros Navais - CM/MD.
1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7451/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 169, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 3.800/2009-TCU-2ª Câmara, arquivando-se o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.226/2002-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2001)

1.1. Responsáveis: Dercino Jose da Silva (CPF 344.055.501-15); Fátima Bayma de Oliveira (CPF 528.602.807-15); Girlene Alves de Oliveira (CPF 480.382.451-72); Hamilton Ubiratan da Silva (CPF 114.355.261-04); Irineu Gomes Moraes (CPF 757.257.468-87); Janaina Granado Pimentel (CPF 153.738.271-34); Rodolfo Peres Torelly (CPF 152.584.671-04); Vilma de Souza (CPF 365.527.046-15); e Águida Gonçalves da Silva (CPF 258.798.631-15).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Emprego e Salário - SPPE/MTE.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7452/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.046/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Daniel Menezes Cavalcante (CPF 852.231.743-72).

1.2. Órgão/Entidade: Associação de Kitesurf do Ceará - AKC.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinar à Secex/CE que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 240/249, ao Ministério do Turismo e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 7453/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em acatar as alegações de defesa apresentadas pelos Senhores Ozimael Amoras de Araújo e João Bosco Alfaia Dias, e pela empresa Home Empreendimentos Ltda.; julgar as contas dos referidos responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação; julgar as contas do Governo do Estado do Amapá regulares com ressalva, dando-lhe quitação quanto aos recursos relativos ao saldo do Convênio nº 048/99; e fazer o seguinte alerta e as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.014/2006-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Governo do Estado do Amapá (CNPJ 00.394.577/0001-25); Home Empreendimentos Ltda. (CNPJ 83.918.292/0001-54); João Bosco Alfaia Dias (CPF 036.406.982-15); e Ozimael Amoras de Araújo (CPF 151.836.882-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

1.3. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.4. Advogados constituídos nos autos: José Raimundo Farias Canto, OAB/PA 3.451; Maria de Fátima Rangel Canto, OAB/PA 8.250; Rondineli Ferreira Pinto, OAB/PA 10.389; Camilo Cassiano Rangel Canto, OAB/PA 14.011; Eric Bittencourt de Almeida, OAB/PA 14.057; Jacqueline Monteiro Ferreira, OAB/PA 14.020; José Gomes Vidal Júnior, OAB/PA 14.051; José Maria Marques Maués Filho, OAB/PA 14.007; Juliana Santa Brígida Bittencourt, OAB/PA 14.373; Maria Regina da Silva Arruda, OAB/PA 6.933; e Mariella Moura de Assis, OAB/PA 13.716.

1.5. Alertar o Governo do Estado do Amapá e suas Secretarias Estaduais que se abstenham de alterar unilateralmente o objeto dos convênios firmados com a União, em respeito ao disposto no art. 39, inciso III, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29/5/2008.

1.6. Determinações:

1.6.1. à Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa que adote providências junto ao Governo do Estado do Amapá, a fim de que a "fábrica escola de pesca" no Município de Santana entre em funcionamento o mais breve possível, caso já não esteja, bem assim que informe, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Tribunal sobre as medidas adotadas para consecução dos objetivos do Convênio nº 048/99;

1.6.2. à Secex/AP que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.6.1.

ACÓRDÃO Nº 7454/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação ao responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.262/2009-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Mario Olimpio Medeiros Filho (CPF 202.488.301-04).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência e Tecnologia (vinculador).

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7455/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de monitoramento das determinações e recomendações prolatadas no Acórdão n° 5.078/2009-2ª Câmara, no âmbito do TC-013.105/2009-3;

Considerando que esta Corte, por meio do Acórdão nº 2.251/2010-2ª Câmara, considerou cumpridas as determinações constantes da primeira parte do subitem 1.5.1.4 e dos subitens 1.5.1.7 e 1.5.1.10 do Acórdão n° 5.078/2009-2ª Câmara;

Considerando que, apesar de o subitem 1.5.1.7 ter sido considerado cumprido pelo Acórdão nº 2.251/2010-2ª Câmara, também nos presentes autos foram verificados a efetividade e o cumprimento dos critérios para seleção de convênios impostos pela referida determinação;

Considerando que a Unidade Técnica conclui, em sua instrução, que, em relação ao que fora determinado ao Ministério do Turismo por meio do Acórdão nº 5.078/2009 - 2ª Câmara, foram totalmente cumpridas a determinação constante no subitem 1.5.3.1 e a recomendação constante no subitem 1.6.1.2, que foi parcialmente cumprida a determinação constante no subitem 1.5.1.5 e que encontra-se em implementação a determinação constante no subitem 1.5.2.1 bem como a recomendação constante no subitem 1.6.1.1;

Considerando que na presente deliberação, com vistas ao cumprimento dos subitens 1.5.1.3, 1.5.1.4, 1.5.1.5, 1.5.1.8; 1.5.2.4; 1.5.3.2; e 1.5.3.3 do Acórdão nº 5.078/2009 - 2ª Câmara, são exaradas novas determinações ao Ministério do Turismo;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 143, inciso V; e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-022.262/2010-5 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Turismo - Mtur.

1.3. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1.ao Ministério do Turismo que no prazo de 60 (sessenta) dias:

1.5.1.1. estipule, em âmbito interno, prazos máximos para a conclusão das análises técnica e jurídica dos convênios de eventos, em relação ao início da execução do objeto;

1.5.1.2. examine, antes de definir o prazo indicado no item anterior, com a participação das áreas envolvidas, o tempo necessário para garantir uma criteriosa e tempestiva análise das propostas, de modo a viabilizar a oportuna realização dos demais trâmites atinentes ao convênio;

1.5.1.3. elabore e encaminhe a esta Corte, conforme modelo A do Anexo 1 da Portaria-Segecex nº 27/2009 (anexo 2 deste Relatório), um plano de ação que explicite as medidas que serão tomadas para fins de cumprimento das determinações constantes dos subitens 1.5.1.3; 1.5.1.4 (no que se refere à explicitação, nos pareceres técnicos, da fundamentação quanto à capacidade administrativa e financeira da entidade proponente); 1.5.1.5 (no que se refere a explicitar, nas análises técnicas, manifestação fundamentada sobre o valor da contrapartida definido no projeto básico, de forma a verificar o cumprimento dos limites legais exigidos para a contrapartida quando os convenentes tratarem-se de entes para os quais há limites estabelecidos na LDO); 1.5.1.8; 1.5.2.4; 1.5.3.2; e 1.5.3.3 do Acórdão nº 5.078/2009 - 2ª Câmara;

1.5.2. à 5ª Secex que encaminhe cópia desta deliberação ao Ministério do Turismo, bem como da instrução de fls. 1/44 e arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7456/2010 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 2.783-TCU-2ª Câmara, em seu item 1.8, determinou a autuação de processo apartado, como Representação da unidade técnica, com o objetivo de examinar a legalidade do pagamento de gratificação natalina a dirigentes das Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB;

Considerando-se que, em cumprimento da referida determinação, foi promovida a oitiva dos referidos dirigentes;

Considerando-se que, pela análise das respostas apresentadas pelos dirigentes, verificou-se o recebimento da gratificação natalina em desacordo com a Súmula-TCU nº 171 e com o entendimento consubstanciado nos Acórdãos nºs 449/2000-1ª Câmara e 2.254/2010-1ª Câmara;

Considerando o entendimento propugnado pela unidade técnica em sua instrução de que seja dispensada a restituição dos valores percebidos em duplicidade até o ano de 2008, tendo em vista a ciência, pela entidade, em 2009, dos termos do Acórdão nº 2.783-TCU-2ª Câmara, que deu origem a esta Representação;

Considerando-se que, na presente deliberação, está sendo determinado à entidade que se abstenha de pagar aos seus dirigentes a gratificação natalina e que promova o ressarcimento dos valores pagos indevidamente a partir de 2009;

Considerando, ainda, que também está sendo formulado alerta ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/MPOG), sobre a irregularidade verificada nestes autos a fim de que adote as medidas pertinentes junto à Presidência da República e aos ministérios que possuam empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas dependentes de recursos federais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, e 237, inciso VI e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em conhecer da presente Representação para no mérito considerá-la procedente e fazer as seguintes determinações e o seguinte alerta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.332/2009-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessada: 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex-7).

1.2. Órgão/Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações:

1.5.1. às Indústrias Nucleares do Brasil S.A que:

1.5.1.1. se abstenham de pagar aos seus dirigentes a gratificação natalina, na forma das Leis nº 4.090/1962 e nº 4.749/1965, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355/1987;

1.5.1.2. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, promova a restituição dos valores pagos em desconformidade com o subitem acima a partir do exercício de 2009;

1.5.2. à Sefip que encaminhe cópia desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução de fls. 34/39, às Indústrias Nucleares do Brasil S.A, ao Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, à 6ª Secretaria de Controle Externo e aos dirigentes ouvidos no presente processo - Roberto Garcia Esteves, Athayde Pereira Martins, Luiz Filipe da Silva, Carlos Freire Moreira e Samuel Fayad Filho.

1.6. Alertar o Departamento de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (DEST/MPOG), a fim de que adote as medidas pertinentes junto à Presidência da República e aos ministérios aos quais existem empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas dependentes de recursos federais para pagamento de despesas de pessoal ou de custeio em geral, que o Tribunal considera indevido o pagamento da gratificação natalina, na forma das Leis nº 4.090/1962 e 4.749/1965, aos seus dirigentes, cumulativamente com a parcela prevista no § 2º, alínea "c", do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.355/1987, uma vez que tal procedimento é vedado pelo Enunciado nº 171 da Súmula/TCU.

ACÓRDÃO Nº 7457/2010 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em autorizar a prorrogação de prazo solicitada pelo Sr. Antonio Cordeiro de Sousa, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE, concedendo-lhe 60 (sessenta) dias, a contar de 16/11/2020, quando se deu o término do prazo anteriormente concedido, para cumprimento da determinação contida no subitem 1.5.1 do Acórdão nº 5.503/2010 - 2ª Câmara, conforme proposto pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-019.553/2010-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Sr. Antônio Cordeiro de Sousa, Chefe da Divisão de Convênios e Gestão do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Município de Varjota - CE.

1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).

1.4. Advogado constituído nos autos: não há.

1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA
(a serem apreciados em relação)

Foram excluídos de pauta, ante requerimento formulado pelos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nº 027.904/2008-3 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nº 010.033/1999-8 (Ministro José Jorge); e

c) nºs 010.366/2010-5 e 022.859/2010-1 (Auditor André Luís de Carvalho).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento e à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 42, organizada em 2 de dezembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 7458 a 7559, que se inserem no Anexo II desta Ata, acompanhados dos correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Procs. nºs 006.662/2000-3, 017.323/2003-1, 004.634/2004-2, 010.288/2004-7, 006.772/2005-6, 018.152/2005-3, 014.301/2006-5, 023.127/2006-0, 029.414/2006-5, 002.770/2007-0, 021.634/2007-0, 014.022/2008-5, 030.657/2008-2, 000.305/2009-7, 002.656/2009-1, 027.225/2009-3, 002.647/2010-9, 002.655/2010-1, 004.428/2010-2, 004.429/2010-9, 004.430/2010-7, 004.432/2010-0, 006.274/2010-2, 008.564/2010-8, 014.240/2010-6, 014.790/2010-6, 021.538/2010-7 e 027.784/2010-0, relatados pelo Ministro Benjamin Zymler;

b) Procs. nºs 009.728/2004-3, 011.816/2004-5, 017.012/2004-0, 010.461/2006-0, 017.050/2006-7, 007.728/2007-9, 030.239/2007-4, 015.678/2008-8, 006.083/2009-4, 010.735/2009-1, 028.031/2009-4, 006.072/2010-0, 011.597/2010-0, 014.085/2010-0, 014.087/2010-3, 018.069/2010-0, 022.218/2010-6 e 024.532/2010-0, relatados pelo Ministro Aroldo Cedraz;

c) Procs. nºs 016.794/2000-6 (com o Apenso nº 014.669/2000-9), 015.019/2002-5, 016.980/2004-4, 000.438/2005-0, 003.588/2005-1 (com os Apensos nº 003.077/2009-3, 003.080/2009-9, 023.53/2006-6), 006.550/2006-6, 016.645/2006-5 (com os Apensos nºs 001.994/2007-8, 024.011/2006-9 e 022.222/2006-4), 024.511/2006-6, 024.537/2006-2, 005.075/2007-1, 011.899/2007-2, 029.975/2007-6, 031.412/2007-6, 002.195/2008-4, 024.042/2008-1, 003.716/2009-6, 003.859/2009-9, 007.451/2009-7, 008.765/2009-3, 018.783/2009-5, 019.843/2009-0, 023.798/2010-7, 023.409/2010-0 e 023.410/2010-8, relatados pelo Ministro Raimundo Carreiro;

d) Procs. nºs 010.909/2001-7, 015.117/2005-0, 015.826/2005-8 (com os Apensos nºs 012.791/2010-5 e 004.490/2004-0),007.890/2007-0, 019.182/2007-3, 025.426/2007-6 (com os Apensos nºs 013.481/2006-7 e 016.592/2006-0), 004.618/2008-1, 025.446/2008-7, 030.503/2008-6, 010.023/2009-2, 017.824/2010-9 e 029.328/2010-1, relatados pelo Ministro José Jorge;

e) Procs. nºs 009.887/2004-0, 010.048/2004-0, 018.141/2004-1, 001.570/2005-8, 009.750/2005-2, 013.466/2005-2, 019.169/2006-3, 020.532/2006-8, 003.212/2007-3, 020.659/2008-3, 012.815/2009-3, 017.928/2009-0 e 027.934/2009-0, relatados pelo Auditor Augusto Sherman Cavalcanti; e

f) Procs. nºs 010.412/2001-5 (com o Apenso nº 018.533/2002-5), 012.838/2003-9, 007.847/2004-5 (com o Apenso nº 014.564/2007-4), 019.083/2004-0, 020.557/2004-0, 020.558/2004-8 e 024.127/2009-9, relatados pelo Auditor André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 7458/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.019/2002-5.
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsáveis: Renato Jaime Haubert (CPF 168.315.270-00), Gerente Nacional de Risco Operacional, Raphael Rezende Neto (CPF: 318.777.021-53), Superintendente Nacional de Controles Internos, João Aldemir Dornelles (CPF: 148.914.410-20), Diretor de Controladoria, João Carlos Monteiro (CPF: 184.000.190-91), membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz), Leonardo Lourenço Midosi May (CPF: 334.476.401-20), membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz, Leopoldo Silveira Furtado (CPF: 462.890.626-20), membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz), João Leônidas Frota de Castro (CPF: 358.316.261-72), (membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz), Geraldo Gama Andrade (CPF: 457.942.271-68), membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz, Margarida Maria Ferreira de Barros (CPF: 491.868.507-25), membro do Comitê de Compra e Contratação da Matriz e Riskmaths Consultoria e Participações Ltda. (CGC: 05.014.483/0001-05), por meio de seu representante legal Marcelo Garcia da Cruz (CPF: 819.019.337-68).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: Sebastião Baptista Afonso (OAB/DF nº 788).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos dos Recursos de Reconsideração interpostos pelos responsáveis Renato Jaime Haubert, João Carlos Monteiro, João Leônidas Frota de Castro, Margarida Maria Ferreira de Barros, Leopoldo Silveira Furtado, Leonardo Lourenço Midosi May, Geraldo Gama Andrade, João Aldemir Dornelles, Raphael Rezende Neto e pela sociedade empresária Riskmaths Consultoria e Participações Ltda. em face do Acórdão nº 1.166/2005 - TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Renato Jaime Haubert, João Carlos Monteiro, João Leônidas Frota de Castro, Margarida Maria Ferreira de Barros, Leopoldo Silveira Furtado, Leonardo Lourenço Midosi May, Geraldo Gama Andrade, João Aldemir Dornelles, Raphael Rezende Neto e pela empresa Riskmaths Consultoria e Participações Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhes provimento;
9.2. tornar insubsistente o do Acórdão nº 1.166/2005 - TCU - 2ª Câmara;
9.3. dar conhecimento deste acórdão aos Recorrentes.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7458-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7459/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.843/2009-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame (em Representação).
3. Interessado: Instituto de Professores Públicos e Particulares - IPPP
4. Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Recursos - Serur e Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
8. Advogado constituído nos autos: Mauro Sérgio Salomão (OAB/RJ 60.241).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reexame em processo de Representação, interposto pelo Instituto de Professores Públicos e Particulares - IPPP, contra o Acórdão nº 5.555/2009-TCU-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Pedido de Reexame para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, alterando a redação ao subitem 1.4.1.1 do Acórdão n.º 5.555/2009-2.ª Câmara, dirigido à Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), e que, doravante, em caráter normativo, aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, que passa a ter o seguinte teor:
9.1.1. determinar que não habilitem, nos certames licitatórios para a contratação de serviços de terceirização ou assemelhados, entidades sem fins lucrativos cujos estatutos e objetivos sociais não tenham nexo com os serviços a serem prestados; e
9.1.2. dar ciência deste Acórdão ao recorrente, à Fiocruz, à Milênio Assessoria Empresarial Ltda., à Controladoria-Geral da União e ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7459-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7460/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-025.426/2007-6 (com 4 volumes e 9 anexos)
Apensos: TC-013.481/2006-7 e TC-016.592/2006-0
2. Grupo I; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração
3. Interessados: A Razão Editora Ltda. (CNPJ nº 06.048.233/0001-40); José Salamoni Filho (CPF nº 282.242.210-91); Misiara Cristina Oliveira (CPF nº 669.187.400-59); Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira (CPF nº 287.839.720-72); Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-Omep (CNPJ nº 90.323.551/0001-89)
4. Unidade: Município de Santa Maria/RS
5. Relator: Ministro José Jorge
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul - Secex/RS e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Giovani Bortolini (OAB/RS nº 58.747); Marina Maria de Ávila Callegaro (OAB nº 70.681); Francini Feversani (OAB/RS nº 63.692) e Paulo Ricardo Inhaquite da Costa (OAB/RS nº 30.079)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão de irregularidades identificadas na execução do Convênio nº 804649/2004, de 30/6/2004, firmado com o Município de Santa Maria/RS, em que se examinam Recursos de Reconsideração interpostos por A Razão Editora Ltda.; José Salamoni Filho; Misiara Cristina Oliveira; Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira; e, Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-Omep contra o Acórdão 5.273/2009 - 2ª Câmara, que julgou suas contas irregulares, condenando-os em débito solidário e aplicando-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/1992.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei nº 8.443/1992:
9.1. conhecer, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, do Recursos de Reconsideração interpostos por A Razão Editora Ltda., José Salamoni Filho, Misiara Cristina Oliveira, Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira e Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-Omep;
9.2. negar provimento aos recursos de A Razão Editora Ltda., Misiara Cristina Oliveira, Antonio Valdeci Oliveira de Oliveira e Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-Omep;
9.3. dar provimento parcial ao recurso do Sr. José Salamoni Filho, alterando o teor dos subitens 9.1.2 e 9.2 do Acórdão 5.273/2009 - 2ª Câmara e incluindo na mesma deliberação o subitem 9.1.3, que passam a conter a seguinte redação:

"9.1.2. responsáveis solidários: Organização Mundial para a Educação Pré Escolar - OMEP, Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, José Salamoni Filho, Misiara Cristina Oliveira, e Adriana Sangói Antunes:

VALOR (R$)	*DATA DO DÉBITO*
30.000,00	*10/9/2004*

9.1.3. responsáveis solidários: Organização Mundial para a Educação Pré Escolar - OMEP, Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, e Adriana Sangói Antunes:

VALOR (R$)	*DATA DO DÉBITO*
28.000,00	*14/2/2005*

9.2. com base no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis Antônio Valdeci Oliveira de Oliveira, Misiara Cristina Oliveira, Adriana Sangói Antunes, A Razão Editora Ltda., Organização Mundial para a Educação Pré Escolar-OMEP a multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), e ao responsável e José Salamoni Filho a multa no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea 'a', do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;"

9.4. dar ciência desta deliberação aos interessados;
9.5. restituir os autos à Secretaria de Recursos para exame de admissibilidade do Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público.

10. Ata nº 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7460-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7461/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 006.072/2010-0
2. Grupo II - Classe V - Pensão Civil
3. Interessados: Astrogildo Peres (CPF 562.250.837-15); Aurita Carneiro Damasceno (CPF 028.479.457-09); Dalva Vasconcelos Lima (CPF 939.869.047-00); Diná Cunha da Silva (CPF 393.399.127-72); Doraci da Silva Cruz (CPF 076.624.347-88); Elisa Silveira dos Santos (CPF 072.258.257-98); Emilce de Souza Oliveira (CPF 106.790.507-36); Gloria Campos Fernandes (CPF 367.026.337-34); Herberth de Souza (CPF 209.628.607-78); Josias Alves de Souza (CPF 259.625.747-53); Leda Georgette Moreira Murta (CPF 180.546.177-04); Lina Sahate (CPF 026.247.657-60); Lucy Magalhães das Neves (CPF 009.965.457-19); Lydia Verissimo Dias de Rezende (CPF 023.945.777-38); Maria Stella da Silva Fonseca (CPF 029.778.807-80); Nadir Edna da Silva Ramos (CPF 647.511.987-34); Neuly Vianna de Souza (CPF 038.998.537-68); Néa Alves Nogueira (CPF 842.383.647-91); Rosa Lucia Stalleikem (CPF 713.902.787-00).
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9. Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre 19 (dezenove) atos de concessão de pensões civis efetuadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, com parecer pela legalidade emitido pelo órgão de Controle Interno e advertências e falhas geradas pelo Sisac.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 260, § 1º, do RI/TCU, em:

9.1. considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito dos atos de pensões civis instituídas por Bento Ramos, beneficiária Nadir Edna da Silva Ramos (fls. 5/8), Eureth Machado Porto, beneficiário Herbert de Souza (fls. 17/20) e José Maria Dias de Rezende, beneficiária Lydia Veríssimo Dias de Rezende (fls. 49/51);

9.2. considerar legais os atos de pensão civil dos beneficiários Astrogildo Peres (fls. 58/60); Aurita Carneiro Damasceno (fls. 30/32); Dalva Vasconcelos Lima (fls. 33/35); Diná Cunha da Silva (fls. 43/45); Doraci da Silva Cruz (fls. 46/48); Elisa Silveira dos Santos (fls. 2/4); Emilce de Souza Oliveira (fls. 24/26); Gloria Campos Fernandes (fls. 39/42); Josias Alves de Souza (fls. 9/12); Leda Georgette Moreira Murta (fls. 27/29); Lina Sahate (fls.61/64); Lucy Magalhães das Neves (fls. 21/23); Maria Stella da Silva Fonseca (fls. 36/38); Neuly Vianna de Souza (fls. 13/16); Néa Alves Nogueira (fls. 52/54); Rosa Lucia Stalleikem (fls. 55/57), ordenando os respectivos registros;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ, com fundamento no art. 6º, §§ 2º e 3º da Resolução-TCU 206/2007, com a redação dada pela Resolução-TCU 237/2010, que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as medidas cabíveis com vistas à regularização dos pagamentos indevidos constatados na ficha financeira da beneficiária Dalva Vasconcelos Lima, consistente na inclusão da parcela integral da Gratificação Específica de Seguridade Social e do Trabalho (GESST), instituída pela Lei 10.971/2004, quando deveria ser proporcional ao tempo de serviço prestado pelo ex-servidor instituidor da pensão;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no exame dos atos sujeitos a registro, observe a orientação constante do Acórdão 1.424/2009 - TCU - Plenário, em especial quanto ao disposto no seu subitem 9.8;

9.5. determinar o arquivamento deste processo.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7461-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7462/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 006.083/2009-4.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Recorrente: Marco Antônio Lins dos Santos Bezerra (168.282.914-68).

4. Unidade: Capes/MEC - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (00.889.834/0001-08).

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (Secex/GO).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina Recurso de Reconsideração interposto por Marco Antonio Lins dos Santos Beserra contra o Acórdão 1.094/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento nos arts. 32, I, 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.094/2010 - TCU - 2ª Câmara;

9.2 encaminha cópia deste acórdão, acompanhado do seu relatório e voto, ao recorrente.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7462-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7463/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 007.728/2007-9 (com 7 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrentes: Aldeir Rodrigues Neves (CPF 117.011.101-72), Aroldo da Silva Ramos (CPF 055.186.361-72), Célia Regina de Castro Cordeiro (CPF 144.066.751-91), Francisco Sebastião da Rocha (CPF 112.769.591-68), Maria Lorêdo da Silva Filha (CPF 220.705.751-87), Neide Pereira Machado (CPF 304.194.766-87) e Raimundo Medeiros Barros Júnior (CPF 639.010.307-78).

4. Unidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Adão Neves de Oliveira (OAB/DF 15.121), Adriana Lima Matias (OAB/DF 26.690), Aline Rodrigues Alarcão (OAB/DF 22.802), Eva Conceição Neves de Oliveira (OAB/DF 7.351), Francisco Sebastião da Rocha (OAB/DF 20.808), Gilberto Garcia Gomes (OAB/DF 8.849) e Raquel Aguiar da Rocha (OAB/DF 32.464).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria, em fase de pedidos de reexame interpostos contra o acórdão 5.469/2008-2ª Câmara, mediante o qual este tribunal de contas, entre outras medidas, considerou ilegais, nos termos em que foram concedidas, as aposentadorias de interesse dos recorrentes.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992 e nos arts. 260, § 2º, e 286 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer dos pedidos de reexame em apreço, para, no mérito, dar provimento àqueles interpostos por Aldeir Rodrigues Neves, Célia Regina de Castro Cordeiro, Maria Lorêdo da Silva Filha, Neide Pereira Machado e Raimundo Medeiros Barros Júnior e negar provimento àqueles interpostos por Aroldo da Silva Ramos e Francisco Sebastião da Rocha, mantendo a deliberação recorrida em seus exatos termos no que respeita a esses dois interessados;

9.2. em consequência do provimento dado a parte dos recursos ora apreciados, considerar legais as aposentadorias dos servidores Aldeir Rodrigues Neves, Célia Regina de Castro Cordeiro, Maria Lorêdo da Silva Filha, Neide Pereira Machado e Raimundo Medeiros Barros Júnior, determinando o registro dos atos lançados no Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac sob o número 2-076390-5-04-2006-000011-0, 2-076390-5-04-2005-000041-0, 2-076390-5-04-2004-000032-8, 2-076390-5-04-2006-000007-2 e 2-076390-5-04-2006-000017-0;

9.3. mediante remessa de cópia do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, dar ciência desta deliberação aos recorrentes e ao órgão de origem, determinando a este que providencie, junto aos Sr[es] Aroldo da Silva Ramos e Francisco Sebastião da Rocha, o ressarcimento das parcelas indevidas que, desde notificação do acórdão 5.469/2008-2ª Câmara, vêm-lhes sendo pagas;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. acompanhe o cumprimento da medida constante do subitem anterior, representando ao Tribunal, caso necessário;

9.4.2. adote as providências para instauração de prévio contraditório dos Sr[es] Aroldo da Silva Ramos e Francisco Sebastião da Rocha a fim de viabilizar eventual revisão de ofício do acórdão 5.469/2008-2ª Câmara, mais precisamente de sua fundamentação, haja vista a possibilidade de as aposentadorias daqueles dois interessados encontrarem-se ilegais não apenas em razão da fórmula empregada no cálculo dos proventos, mas do próprio não preenchimento dos requisitos exigidos para fins de aposentação por invalidez permanente, em especial da necessidade de que a incapacidade laborativa tenha sido atestada por junta médica oficial.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7463-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7464/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 009.728/2004-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Interessados: Abram Abe Szajman (001.214.108-97) e Danilo Santos de Miranda (054.775.908-82).

4. Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional de São Paulo - Sesc/SP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo.

8. Advogados constituídos nos autos: Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Embargos de Declaração opostos por Abram Abe Szajman e Danilo Santos de Miranda em face ao Acórdão 5.504/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração interpostos pelos interessados, por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de obscuridade, omissão ou contradição a ser sanada pela via recursal utilizada;

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7464-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7465/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.461/2006-0.

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE

3. Interessado: Francisco Coquinho Ferreira da Silva (035.236.403-34).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Lago Verde - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA 4.947, Eveline Silva Nunes - OAB/MA 5.332 e Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB/MA 7488-A.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Francisco Coquinho Ferreira da Silva, ex-Prefeito Municipal de Lago Verde/MA, contra o Acórdão 750/2010-TCU-2ª Câmara, de 2/3/2010, Ata 5/2010-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando-o ao pagamentos dos débitos apurados, aplicando-lhe a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), em decorrência de irregularidades ocorridas na aplicação dos recursos repassados pela extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE àquela municipalidade, mediante o Convênio 418/96, para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e negar-lhe provimento;

9.2. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao recorrente.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7465-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7466/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 010.735/2009-1.

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Dieter Fanta, ex-Presidente (CPF: 111.311.318-94) e a Confederação Brasileira de Desporto de Participação (CNPJ: 26.989.855/0001-80).

4. Unidade: Confederação Brasileira de Desporto de Participação.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério dos Esportes, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à Associação Olimpíadas Especiais Brasil AOEB, posteriormente sucedida pela Confederação Brasileira de Desportos de Participação, por conta do Convênio 146/2002.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alíneas **c**, da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 19, **caput** e 23, inciso III, alínea **a**, da mesma Lei e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos III, 210, **caput** e 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno em:

9.1. julgar as presentes contas irregulares e condenar o responsável Dieter Fanta, solidariamente com a Confederação Brasileira de Desporto de Participação, ao pagamento da importância de R$ 165.620,82 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que recolham a referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, contados a partir de 2/10/2002, até a data do efetivo pagamento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhamento do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para interposição das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7466-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7467/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 011.597/2010-0
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Carmozita Nunes Vasconcelos (CPF 265.463.965-72), Maria Ivone Vieira Silva (CPF 072.924.305-20), Maria Valdira dos Santos (CPF 149.093.405-72), Maria da Conceição Ramos Prudente (CPF 073.393.725-04), Márcia Mendonça Câmara (CPF 077.444.045-72)
4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre concessão de aposentadorias efetuadas pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE, com parecer pela ilegalidade emitido pelo órgão de Controle Interno, em razão da inclusão de parcelas alusivas à Unidade de Referência de Preços (URP), referente a fevereiro de 1989, no percentual de 26,05%.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, III, da Constituição Federal; 1º, V, 39, II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 e 1º, VIII, 259, II, do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de Carmozita Nunes Vasconcelos (fls. 2/6), Maria Ivone Vieira Silva (fls. 17/21), Maria Valdira dos Santos (fls. 22/26), Maria da Conceição Ramos Prudente (fls. 12/16), Márcia Mendonça Câmara (fls. 7/11), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das parcelas indevidamente percebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos da Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SE que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente dos atos impugnados no subitem 9.1 retro, contados a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique às interessadas acerca da deliberação adotada por esta Corte de Contas, alertando-as que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não provimento;

9.3.3. encaminhe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovantes da data em que as interessadas tomaram conhecimento da presente deliberação;

9.4. esclarecer ao órgão de origem sobre a possibilidade de emissão de novos atos, livres da irregularidade apontada, e submetê-los a nova apreciação deste Tribunal, com fundamento nos arts. 262, § 2º, e 260, **caput,** do Regimento Interno desta Corte.

9.5. orientar ao órgão de origem para que observe a correta aplicação do Acórdão 2161/2005-Plenário deste Tribunal, no caso de pagamento de valores decorrentes de sentenças judiciais, especialmente o subitem 9.2.1.2, **in fine**, no sentido de subtrair destes valores as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por lei, até a absorção integral destas vantagens.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7467-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7468/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.816/2004-5.
2. Grupo II - Classe VI - Representação
3. Responsável: Aloísio Teixeira (385.691.087-53).
4. Unidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Exmo Sr. Juiz Federal da 19ª Seção Judiciária/RJ, com vistas a apurar a prática de possíveis irregularidades no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1 com fundamento no inciso VII do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c 268, inciso VIII, do Regimento Interno, aplicar ao Reitor da UFRJ, Sr. Aloísio Teixeira, a multa no valor de R$ 36.814,50 (trinta e seis mil oitocentos e catorze reais e cinquenta centavos), em face da reincidência no descumprimento de determinações do Tribunal, sem motivo justificado;

9.2 fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o Sr. Aloísio Teixeira comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3 autorizar, desde logo, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, caso não atendida a notificação, a cobrança judicial dos valores;

9.4 encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Exmo Sr. Ministro da Educação e ao Exmo Sr. Ministro da Controladoria-Geral da União, para as providências cabíveis, nos âmbitos das respectivas competências.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7468-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7469/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.085/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessados: Francisco de Assis de Morais (CPF 256.222.500-72), Ingard Fischborn (CPF 290.079.760-87), Ivonete Villa Furlanetto (CPF 212.813.430-72), Jaci Justina Dutra (CPF 296.228.830-87) e Jorge Antonio Pasini (CPF 218.494.980-91).
4. Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria de servidores do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais, com a consequente negativa de registro, os atos de concessão e alteração de aposentadoria de interesse de Francisco de Assis de Morais, Ingard Fischborn, Ivonete Villa Furlanetto, Jaci Justina Dutra e Jorge Antonio Pasini, atos estes lançados no Sisac sob o número 1-080271-1-04-2005-000284-8, 1-080271-1-04-2009-000023-4, 1-080271-1-04-2007-000034-4, 1-080271-1-04-2007-000178-2, 1-080271-1-04-2007-000040-9 e 1-080271-1-04-2007-000077-8;

9.2. aplicar o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. leve ao conhecimento dos interessados em epígrafe o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. esclareça ao Sr. Francisco de Assis de Morais que ele poderá optar entre retornar à atividade, efetuar o recolhimento de forma indenizada das contribuições previdenciárias referentes ao período de atividade rural e permanecer aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço, descontando-se desse tempo aquele indevidamente averbado;

9.3.4. esclareça às Sras Ingard Fischborn, Ivonete Villa Furlanetto e Jaci Justina Dutra e ao Sr. Jorge Antonio Pasini que eles poderão optar entre retornar à atividade e efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, de forma indenizada, referentes ao período de atividade rural;

9.3.5. no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este tribunal de contas a comprovação de que os servidores arrolados como interessados nestes autos tomaram conhecimento do julgamento pela ilegalidade de suas aposentadorias;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.5. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, caso o Sr. Francisco de Assis de Morais opte por permanecer aposentado com proventos proporcionais ao tempo de serviço ou na hipótese de recolhimento de forma indenizada, por qualquer dos interessados, das contribuições previdenciárias referentes ao período de atividade rural, deverão ser emitidos novos atos escoimados da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sisac.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7469-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7470/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 014.087/2010-3.
2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.
3. Interessadas: Alba Acosta Fernandes (CPF 133.948.940-68), Edit Jung (CPF 220.184.250-72), Eronita Terezinha Foletto Limberger (CPF 225.553.400-25), Eva Leivas Barbosa (CPF 207.663.350-20), Inês Manfroi Zibetti (CPF 232.486.370-72) e Jacinta Maria Spohr (CPF 239.449.350-04).
4. Unidade: Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da aposentadoria de seis servidoras do Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegais, com a consequente negativa de registro, os atos de concessão de aposentadoria de interesse de Alba Acosta Fernandes, Edit Jung, Eronita Terezinha Foletto Limberger, Eva Leivas Barbosa, Inês Manfroi Zibetti e Jacinta Maria Spohr, atos estes lançados no Sisac sob o número 1-080271-1-04-2004-000537-2, 1-080271-1-04-2005-000097-7, 1-080271-1-04-2005-000266-0, 1-080271-1-04-2006-000042-2, 1-080271-1-04-2005-000379/8 e 1-080271-1-04-2007-000042-5;

9.2. aplicar o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelos interessados;

9.3. determinar ao Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. leve ao conhecimento das interessadas em epígrafe o teor deste acórdão, esclarecendo-lhes que:

9.3.2.1. poderão optar entre retornar à atividade, efetuar o recolhimento de forma indenizada das contribuições previdenciárias referentes ao período de atividade rural e permanecer aposentadas com proventos proporcionais ao tempo de serviço, descontando-se desse tempo aquele indevidamente averbado;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.3.2.2. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a este tribunal de contas a comprovação de que as servidoras arroladas como interessadas nestes autos tomaram conhecimento do julgamento pela ilegalidade de suas aposentadorias;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.5. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, caso alguma servidora opte por permanecer aposentada com proventos proporcionais ao tempo de serviço ou na hipótese de recolhimento de forma indenizada das contribuições previdenciárias referentes ao período de atividade rural, deverão ser emitidos novos atos escoimados da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sisac.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7470-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7471/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 015.678/2008-8.

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Jáder Nunes de Oliveira, ex-Reitor (CPF: 044.800.904-87).

4. Unidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba - Secex/PB.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em decorrência da não aprovação da prestação de contas dos recursos transferidos à Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por meio da Portaria 893/2000, no valor de R$ 337.196,00 (trezentos e trinta e sete mil cento e noventa e seis reais).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso II da Lei 8.443/1992, c/c o arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno em:

9.1. julgar regulares, com ressalvas a presente Tomada de Contas Especial e dar quitação ao responsável acima indicado.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7471-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7472/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.012/2004-0 (com 2 volumes e 2 anexos).

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Responsável: Simão Martins de Sousa Torres (CPF 004.791.873-04).

4. Unidades: Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Ipu/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/CE (Secex/CE) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso (OAB/CE 21.009) e José Marques Júnior (OAB/CE 17.257).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Simão Martins de Sousa Torres, contra o acórdão 1.234/2010, prolatado pela 2ª Câmara desta Corte, por meio do qual o Tribunal julgou irregulares as suas contas, condenando-o em débito e aplicando-lhe, ainda, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em decorrência da não aprovação da prestação de contas do convênio 178/1998, firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Ipu/CE, objetivando a aquisição de acervo bibliográfico, equipamentos e mobiliário, visando à implantação de uma biblioteca pública na sede do Município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Simão Martins de Sousa Torres, para, no mérito, não conceder a ele provimento;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão 1234/2010-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7472-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7473/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 017.050/2006-7 (com 6 volumes e 17 anexos com 24 volumes)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.

3. Interessados: Luís Carlos Uchôa Saunders (CPF 001.149.103-59), René Teixeira Barreira (CPF 018.207.963-53) e Fernando Henrique Monteiro Carvalho (CPF 143.038.763-72).

4. Unidade: Universidade Federal do Ceará (UFC)

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge de Vasconcelos Lima.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secex/CE e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam recursos de reconsideração interpostos pelo Sr[es] Luís Carlos Uchôa Saunders, René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho, contra o acórdão 1.365/2010-TCU-2ª Câmara, que apreciou a prestação de contas da Universidade Federal do Ceará (UFC), referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Luís Carlos Uchôa Saunders, para, no mérito, conceder a ele provimento, julgando regulares com ressalva as suas contas, excluindo a multa a ele aplicada no subitem 9.2 do acórdão recorrido;

9.2. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. René Teixeira Barreira, para, no mérito, conceder a ele provimento parcial, reduzindo o valor da multa que lhe foi aplicada no subitem 9.2 do acórdão recorrido para R$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo, no entanto, o julgamento pela irregularidade de suas contas;

9.3. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Fernando Henrique Monteiro Carvalho, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.4. excluir do fundamento legal das multas aplicadas aos Sr[es] René Teixeira Barreira e Fernando Henrique Monteiro Carvalho a referência ao inciso VII do art. 58 da Lei 8.443/1992;

9.5. dar a seguinte redação ao item 9.6.8 do Acórdão 1.365/2010-2ª Câmara:

"9.6.8. em caso de decisões judiciais que garantam a irredutibilidade de quintos e décimos incorporados com base em funções de confiança exercidas à época da Portaria/MEC 474/1987, pague essa parcela sob a forma de vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI no valor devido à época da decisão judicial, sujeitando-a a partir de então apenas aos reajustes gerais do funcionalismo público"

9.6. dar ciência da deliberação aos recorrentes, à Universidade Federal do Ceará e à Controladoria-Geral da União.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7473-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7474/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 018.069/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antônio Sérgio Ferraciolli (CPF 130.973.189-68), Candido Brasil Cotta (CPF 004.557.252-68), Elio Gonçalves Pereira de Moraes (CPF 204.783.300-06), Francisco Cardoso de Castro Filho (CPF 065.811.613-49), Francisco Sampaio Cardoso (CPF 021.600.563-91), Girleno Cardoso de Andrade (CPF 006.486.802-82), Jose Bonifacio Alves Brasil (CPF 013.710.102-34), Jose Jadailton Gomes (CPF 119.851.945-20), José Augusto Monteiro Filho (CPF 133.268.804-72), José Fernandes Nunes (CPF 089.617.604-59), Valdiro Ferreira Castro (CPF 038.357.742-04), Vanderlei Antonio de Carvalho (CPF 311.658.260-20) e Wagner José Relvas (CPF 075.139.842-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as aposentadorias concedidas a Candido Brasil Cotta, Elio Gonçalves Pereira de Moraes, Francisco Cardoso de Castro Filho, Francisco Sampaio Cardoso, Girleno Cardoso de Andrade, Jose Jadailton Gomes, Valdiro Ferreira Castro e Vanderlei Antonio de Carvalho, concedendo registro aos atos de número 032701-0-04-2004-000263-3, 032701-0-04-2004-000319-2, 032701-0-04-2005-000284-9, 032701-0-04-2009-000015-4, 032701-0-04-2006-000184-5, 032701-0-04-2005-000402-7, 032701-0-04-2004-000271-4 e 032701-0-04-2006-000004-0;

9.2. considerar ilegais, nos moldes em que foram concedidas, as aposentadorias de interesse de Antônio Sérgio Ferraciolli, José Augusto Monteiro Filho, José Bonifácio Alves Brasil, José Fernandes Nunes e Wagner José Relvas, negando-se registro aos atos de número 1-032701-0-04-2006-000051-2, 1-032701-0-04-2004-000293-5, 1-032701-0-04-2002-000078-3, 1-032701-0-04-2005-000469-8 e 1-032701-0-04-2008-000128-0;

9.3. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelos interessados arrolados no subitem anterior, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste tribunal;

9.4. determinar ao DPRF que:

9.4.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. leve ao conhecimento dos interessados a que se refere o subitem 9.2 supra o teor deste acórdão, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não os eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.4.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, remeta a este tribunal de contas a comprovação de que os interessados a que se refere o subitem 9.2 supra tomaram conhecimento do presente julgamento;

9.5. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.4 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.6. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, as aposentadorias consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos escoimados das irregularidades ora apontadas, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7474-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7475/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 022.218/2010-6.

2. Grupo I - Classe V - Pensão Civil.

3. Interessadas: Cícera Alves Barbosa (CPF 134.456.934-04), Rosângela Peixoto da Silva (CPF 067.795.184-17) e Rosinalva Peixoto dos Santos (CPF 013.689.014-84).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de pensões civis instituídas por ex-servidor do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. considerar ilegais, nos moldes em que foram concedidas e alteradas, as pensões civis instituídas por José Pinto da Silva em favor de Cícera Alves Barbosa, Rosângela Peixoto da Silva e Rosinalva Peixoto dos Santos, negando-se registro aos atos de número 10327010-05-2006-000183-6 e 10327010-05-2006-000184-8;

9.2. dispensar a devolução das importâncias indevidamente recebidas de boa-fé pelas interessadas, nos termos do enunciado 106 da súmula de jurisprudência deste tribunal;

9.3. determinar ao DPRF que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes dos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. leve ao conhecimento das interessadas a que se refere o subitem 9.1 supra o teor deste acórdão, alertando-as de que:

9.3.2.1. poderão apresentar elementos de prova que permitam ao órgão de origem avaliar se alguma delas detinha, à época do falecimento do Sr. José Pinto da Silva, a condição de companheira deste ex-servidor, fazendo jus, portanto, ao recebimento da pensão civil por ele instituída;

9.3.2.2. o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não as eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, remeta a este tribunal de contas a comprovação de que as interessadas a que se refere o subitem 9.1 supra tomaram conhecimento do presente julgamento;

9.4. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.3 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.5. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, as pensões civis consideradas ilegais poderão prosperar, mediante emissão de novos atos escoimados das irregularidades ora apontadas, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sistema de Apreciação e Registro de Atos e Admissão e Concessões - Sisac.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7475-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7476/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 024.532/2010-0.

2. Grupo II - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Agostinho Mendes da Silva (CPF 010.501.411-72), Geraldo Abdias dos Santos (CPF 068.135.181-00), Helenice Lopes Cavalcante (CPF 111.157.343-34), José Oldaci Mello de Oliveira (CPF 053.358.257-15) e Maria da Conceição Crescêncio (CPF 264.314.917-34).

4. Unidade: Ministério da Justiça.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de aposentadorias concedidas a servidores do Ministério da Justiça.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16/7/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, e 259 a 263 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais para fins de registro os atos de interesse de Agostinho Mendes da Silva, Helenice Lopes Cavalcante e Maria da Conceição Crescêncio, registrados no Sisac sob o número 10000909-04-1999-000087-7, 10000909-04-2001-000267-9 e 10000909-04-2004-000016-0;

9.2. embora o pagamento integral da vantagem denominada GDATA em favor de José Oldaci Mello de Oliveira seja indevido, considerar legal para fins de registro a aposentadoria que lhe foi concedida, registrada no Sisac sob o número 10000909-04-2003-000272-0, haja vista o saneamento da irregularidade por parte do órgão de origem, recaindo sobre o servidor inativo, solidariamente com a autoridade administrativa responsável, o dever de restituir eventuais valores indevidamente pagos sob a mesma rubrica, a partir da retificação da irregularidade;

9.3. considerar ilegal, com a consequente negativa de registro, o ato de aposentadoria de interesse de Geraldo Abdias dos Santos, ato este registrado no Sisac sob o número 10000909-04-2003-000202-0;

9.4. aplicar o enunciado 106 da súmula de jurisprudência do TCU em relação às importâncias recebidas de boa-fé pelo interessado a que se refere o subitem precedente;

9.5. determinar ao Ministério da Justiça que:

9.5.1. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, faça cessar os pagamentos irregulares decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.5.2. leve ao conhecimento do interessado a que se refere o subitem 9.3 supra o teor deste acórdão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação deste **decisum**, caso os recursos não sejam providos;

9.5.3. esclareça ao Sr. Geraldo Abdias dos Santos que ele poderá optar por retornar à atividade ou permanecer aposentado com proventos proporcionais a 75% (setenta e cinco por cento) do que lhe seria devido em caso de aposentadoria integral;

9.5.4. no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste acórdão, remeta a este tribunal de contas a comprovação de que o servidor mencionado no subitem anterior tomou conhecimento do julgamento pela ilegalidade de sua aposentadoria;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento das determinações objeto do subitem 9.5 supra, representando ao tribunal em caso de irregularidade;

9.7. orientar o órgão de origem no sentido de que, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU, caso o interessado Geraldo Abdias dos Santos opte por permanecer aposentado com proventos calculados nos termos do art. 8º, § 1º, da Emenda Constitucional 20/1998, deverá ser emitido novo ato escoimado da irregularidade ora apontada, na sistemática definida na Instrução Normativa/TCU 55, de 24/10/2007, por intermédio do Sisac.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7476-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7477/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 028.031/2009-4.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração em Tomada de Contas Especial.

3. Embargantes: Maria Cândida Metidieri (060.299.738-00) e Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris (49.052.533/0001-06).

4. Unidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Hélio Eduardo Rodrigues (OAB/SP 16.220) e Marcelo Aranha de Araujo (OAB/SP 192.022).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam embargos de declaração opostos pela Congregação das Filhas de Nossa Senhora Stella Maris e por Maria Cândida Metidieri em face do Acórdão 5.052/2010 - TCU - 2ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. manter em seus exatos termos o acórdão ora embargado;

9.3. dar ciência desta deliberação às embargantes.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7477-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7478/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 030.239/2007-4 (com 1 volume e 3 anexos).

2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração

3. Interessado: Raimundo Farias Neto (244.109.423-87).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Passagem Franca - MA.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex/PI) e Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogado constituído nos autos: Herbeth Moura Silva (OAB/MA 8.788).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Farias Neto, contra o acórdão 2618/2010-TCU-2ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração interposto pelo embargante, para, no mérito, não conceder a ele provimento, mantendo inalterado o acórdão 5.270/2009-TCU -2ª Câmara, que julgou irregular as suas contas, condenando-o em débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. não conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Raimundo Farias Neto, por não preencher o requisito tempestividade;

9.2. dar conhecimento da presente deliberação ao interessado.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7478-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7479/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.438/2005-0 (com 1 volume e 2 anexos)

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração em TCE

3. Recorrente: José Américo Buti, ex-Prefeito do Município de Ouro Fino/MG (CPF 079.040.026-04)

4. Entidade: Município de Ouro Fino/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos-Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Camilo de Souza Ferreira (OAB/MG 92.898), Joab Ribeiro Costa Advogados Associados (OAB/MG 1.722), Joab Ribeiro Costa (OAB/MG 72.254), Aline Soares Moreira (OAB/MG 107.637) e Flávio Reis Duarte (OAB/MG 17.538-E), Leonardo Diniz Faria (OAB/MG 110.583), Guilherme Octávio Santos Rodrigues (OAB/MG 84.349), Sérgio Augusto Santos Rodrigues (OAB/MG 98.732), Tarso Duarte de Tassis (OAB/MG 84.545), Lílian Carla Marques de Castro (OAB/MG 67.629), Carlos Emílio Penna Rust (OAB/MG 86.586B), Reinaldo Peixoto Marinho (OAB/MG 97.656), Fabrício Cappella Carneiro (OAB/MG 98.620), Christiano Antônio Cariello (OAB/MG 108.624), Luiz Villela Vianna Neto (OAB/MG 105.374), Felipe Autran Dourado (OAB/MG 17.379E), Vital Salviano Ottoni (OAB/MG 84.298), Breno Trajano dos Santos (OAB/MG 91.807), Camilla Drumond Furtado e Silva (OAB/MG 103.575), Antônio Sérgio de Oliveira Filho (OAB/MG 17.361-E), Eduardo da Matta Machado Dias de Castro (OAB/MG 11.580-E), Omar Lincoln Matoso Marques (OAB/MG 15.207-E), Felipe Tannus Cheim (OAB/MG 14.490-E), Bárbara Barros Botega (OAB/MG 11.239-E) e Pedro Machado Mendes Magalhães (OAB-MG 19.414-E)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. José Américo Buti, ex-Prefeito do Município de Ouro Fino/MG, contra o Acórdão nº 2019/2007-TCU-2ª Câmara, prolatado em sede de processo de Tomada de Contas Especial, que julgou irregulares as contas do recorrente, imputando-lhe multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos da extinta Secretaria de Assistência Social/MPAS para a construção de Centro de Múltiplo Uso no referido Município de Ouro Fino/MG;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro no art. 32, I e 33, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, I e 285 do Regimento Interno/TCU, conhecer do recurso impetrado pelo Sr. José Américo Buti como Recurso de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos o Acórdão nº 2019/2007-TCU-2ª Câmara; e

9.2. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam ao recorrente e ao Município de Ouro Fino (MG), para ciência.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7479-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7480/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.716/2009-6

2. Grupo I - Classe de assunto V - Concessão de Pensão Civil

3. Interessados: Maria Aparecida Fernandes dos Anjos (150.085.331-34); Gabrielle Fernandes dos Anjos (033.029.041-00); Ruth Schmidt (149.890.421-15); Caio Felipe Araújo Morais de Almeida (689.704.551-91); Karen Schmidt de Almeida (023.500.561-47); Stefan Schmidt de Almeida (023.500.551-75); Alípio Correia Filho (025.764.495-49); José Maria Gomes (023.516.171-34);

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
8. Advogado constituído nos autos: Não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que são apreciadas pensões civis instituídas por ex-servidores do Quadro de Pessoal do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (vinculador)
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1 considerar legais e ordenar o registro dos atos de fls. 2/5, em favor de Maria Aparecida Fernandes dos Anjos e Gabrielle Fernandes dos Anjos; fls. 6/10, em favor de Ruth Schmidt, Caio Felipe Araújo Morais de Almeida, Karen Schmidt de Almeida e Stefan Schmidt de Almeida; e fls. 11/13, em favor de Alípio Correia Filho;
9.2 considerar ilegal e negar registro ao ato de fls. 14/16, referente à pensão de José Maria Gomes;
9.3 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, por José Maria Gomes (fls. 14/16), até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do Acórdão que vier a ser proferido, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.4 determinar à Coordenação-Geral de Recursos Humanos do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior que, no tocante à pensão concedida a José Maria Gomes (fls. 14/16):
9.4.1 nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela ora impugnada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, comunicando a este Tribunal, no mesmo prazo, sobre as providências adotadas;
9.4.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao interessado;
9.4.3 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovantes da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte;
9.4.4 emita novo ato, livre das irregularidades ora apontadas, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência desta deliberação;
9.5 autorizar o arquivamento deste processo após a adoção das providências ora determinadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7480-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7481/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.511/2006-6.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Alcina Natália Reis Pereira (534.403.407-59); Elisabeth do Amaral Costa Vieira (308.006.767-34); José Antonio da Silva Marques (252.445.907-15); Orlando Campos Mota (197.150.807-15); Telma Lopes Godinho Erling (347.717.787-87); Valdice Oliveira Kleuman (343.856.657-53).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de servidores do Comando da Aeronáutica
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. considerar legais e ordenar o registro aos atos de concessão de aposentadoria a José Antonio da Silva Marques (fls. 12/16), Orlando Campos Mota (fls. 17/21) e Valdice Oliveira Kleuman (fls. 27/31), com a ressalva que as parcelas judiciais relativas a planos econômicos deixaram de ser pagas no Siape;
9.2. considerar ilegais e negar registro aos atos de concessão de aposentadoria a Alcina Natália Reis Pereira (fls. 2/6), Elizabeth do Amaral Costa Ferreira (fls. 7/11) e Telma Lopes Godinho Erling (fls. 22/26);
9.3. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.4. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.4.1. adote providências para fazer cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes dos atos ora considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.4.2. providencie o envio de novos atos para apreciação por este Tribunal pelo sistema Sisac, livre das falhas apontadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
9.4.3. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de que os interessados tiveram ciência do inteiro teor deste Acórdão;
9.4.4. registre, nos assentamentos funcionais dos servidores constantes do item 9.1 deste Acórdão, a informação de que as parcelas judiciais referentes a planos econômicos, consideradas indevidas por esta Corte de Contas, não mais persistem em suas fichas financeiras;
9.4.5. observe, no âmbito daquele Comando, o disposto no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário, o qual determina que das parcelas judiciais relativas a planos econômicos devem ser subtraídas as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por Lei, até sua completa absorção;
9.5. determinar à Sefip que:
9.5.1. adote medidas para monitorar o cumprimento das determinações constantes do item 9.4 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
9.5.2. efetive as devidas correções nos formulários do Sistema Sisac de fls. 12/16, 17/21 e 27/31, referentes aos servidores constantes do item 9.1 deste Acórdão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7481-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7482/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.537/2006-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Raquel Dolores da Silva (361.694.127-04).
4. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa/Comando da Aeronáutica (vinculador).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de servidora do Comando da Aeronáutica
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato de fls. 02/06, correspondente à concessão inicial de aposentadoria em favor de Raquel Dolores da Silva;
9.2. dispensar a devolução das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, até a data da notificação desta deliberação ao órgão concedente, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte;
9.3. determinar ao Comando da Aeronáutica que:
9.3.1. adote providências para fazer cessar, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. providencie o envio de novo ato para apreciação por este Tribunal pelo sistema Sisac, livre das falhas apontadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
9.3.3. encaminhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovante de que a Sra. Raquel Dolores da Silva teve ciência do inteiro teor deste Acórdão;
9.3.4. observe, no âmbito daquele Comando, o disposto no item 9.2.1.2 do Acórdão nº 2.161/2005 - Plenário, o qual determina que das parcelas judiciais relativas a planos econômicos devem ser subtraídas as sucessivas incorporações decorrentes de novas estruturas remuneratórias criadas por Lei, até sua completa absorção;
9.4. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação 9.3 deste Acórdão, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7482-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7483/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.075/2007-1.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados: Flávio Rene Kothe (CPF 537.967.138-15) e Francisco Pereira da Silva (CPF 057.086.641-34).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SERUR).
8. Advogado constituído nos autos: Rodrigo Peres Torelly (OAB/DF 12.557), Natáli Nunes da Silva (OAB/DF 24.439) e Leopoldo Rodrigues Portela (OAB/DF 24.927), procurações às fls. 1 e 2, Anexo 2, e fl. 13, Anexo 6.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Embargos de Declaração interpostos pelos Srs. Flávio Rene Kothe e Francisco Pereira da Silva contra o Acórdão nº 3.018/2010-TCU-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer dos Embargos de Declaração para, no mérito, rejeitá-los, mantendo os exatos termos do Acórdão embargado;
9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos embargantes e à Fundação Universidade de Brasília-FUB.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7483-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7484/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.384/2010-7.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessado: Renê Pedro Tuleski (000.692.729-72).
4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit No Estado do Paraná - DNIT/MT.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a ato de aposentadoria de ex-servidor da Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU nº 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com Parecer do Órgão de Controle Interno pela legalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do RI/TCU, em:
9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Renê Pedro Tuleski, negando-lhe o registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelo interessado, de boa-fé, conforme o enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Paraná - Dnit/PR que:
9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato mencionado no subitem 9.1. supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique ao interessado acerca da presente deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;
9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação; e
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7484-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACÓRDÃO Nº 7485/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.794/2000-6.
1.1. Apenso: 014.669/2000-9
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Nelson Gonçalves de Azevedo (CPF n.º 133.631.230-00), ex-Secretário de Estado da Saúde; Arno Voigt (CPF n.º 144.196.020-15), ex-Secretário de Estado da Fazenda; José de Albuquerque Cavalcante (CPF n.º 062.220.649-49), ex-Secretário de Estado da Fazenda; Moacir Requi (CPF n.º 359.186.329-72), ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Ivan leitão e Silva (CPF n.º 184.882.269-34), ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Álvaro Gerhardt (CPF n.º 074.003.571-15), ex-Secretário de Estado da Saúde; Carlos Jorge Cury Mansilla (CPF n.º 063.038.542-49), ex-Secretário de Estado da Saúde; Caio César Penna (CPF n.º 516.094.288-20), ex-Secretário Estadual de Saúde; Governo do Estado de Rondônia.
4. Entidade: Estado de Rondônia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: 7ª Secretaria de Controle Externo (7ª Secex).
8. Advogados constituídos nos autos: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO n.º 912); Sérgio Luís Condelli (OAB/RO n.º 335-B); Denis Soares de Oliveira (OAB/RO n.º 1.074); Maria Aparecida Peres Gigliotti (OAB/RO n.º 645); Maria Clara do Carmo Góes (OAB/RO n.º 198-B); Karin de Oliveira (OAB/RO n.º 256-B); Francisco Nunes Neto (OAB/RO n.º 158).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade dos Srs. Nelson Gonçalves de Azevedo, ex-Secretário de Estado da Saúde; Arno Voigt, ex-Secretário de Estado da Fazenda; José de Albuquerque Cavalcante, ex-Secretário de Estado da Fazenda; Moacir Requi, ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Ivan leitão e Silva, ex-Coordenador Geral de Finanças da Secretaria de Fazenda; Álvaro Gerhardt, ex-Secretário de Estado da Saúde; Carlos Jorge Cury Mansilla, ex-Secretário de Estado da Saúde; Caio César Penna, ex-Secretário Estadual de Saúde; e do Governo do Estado de Rondônia, instaurada em razão de irregularidades verificadas na aplicação de recursos federais repassados pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) ao Estado de Rondônia por meio do Convênio n.º 1.186/Funasa/SES/RO, no valor de R$ 925.250,00, com o objetivo de implementar ações de cobertura vacinal.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1 julgar regulares as contas do Sr. José de Albuquerque Cavalcante, do Sr. Caio César Penna e do Sr. Carlos Jorge Cury Mansilla, com fulcro no art. 1º , inciso I, no art. 16, inciso I, no art. 17 e no art. 23, inciso I, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-se-lhes quitação plena;
9.2 rejeitar parcialmente as alegações de defesa apresentadas pelo Estado de Rondônia, fixando-lhe o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a contar de 31/1/2011, para comprovar, perante este Tribunal, com fundamento no art. 202, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno, o recolhimento das importâncias de R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais) aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente, a partir de 6/8/1998, de 30/9/1998 e de 16/10/1998, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.3 julgar irregulares as contas do Sr. Arno Voigt, do Sr. Ivan Leitão e Silva, e do Sr. Moacir Requi, com fulcro nos art. 1º, inciso I, no art. 16, III, alínea "b", no art. 19, parágrafo único, e no art. 23, inciso III, da Lei n.º 8.443, de 1992, aplicando-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da mesma Lei, no valor de R$ 1.850,00 (um mil, oitocentos e cinquenta reais) ,fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.4 julgar irregulares as contas do Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", no art. 19, **caput**, e no art. 23, inciso III, da lei n.º 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores de R$ 83.950,00 (oitenta e três mil e novecentos e cinquenta reais e setenta e oito centavos) e de R$176.200,00 (cento e setenta e três mil e duzentos reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas de 25/6/1998 e de 29/6/1998, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
9.5 julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Gerhardt, com fundamento no art. 1º, inciso I, no art. 16, inciso III, alínea "c", no art. 19, **caput**, e no art. 23, inciso III, da lei n.º 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento dos valores de R$ 6.992,23 (seis mil, novecentos e noventa e dois reais e vinte e três centavos) e de R$3.389,58 (três mil, trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora devidos, calculados a partir das datas de 30/11/1998 e de 31/12/1998, respectivamente, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
q9.6 aplicar ao Sr. Nelson Gonçalves de Azevedo e ao Sr. Álvaro Gerhardt a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e de R$ 1.000,00 (um mil reais), respectivamente, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, seu recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.7 autorizar, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas em até 24 (vinte e quatro) parcelas, incidindo sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.8 alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.9 autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial dos valores acima, caso não atendida a notificação, na forma da legislação em vigor;
9.10. determinar ao Governo do Estado de Rondônia que envie a esta Corte de Contas, até o dia 31/12/2010, comprovação de que incluiu recursos no Orçamento Estadual para atendimento do que dispõe o item 9.2 deste Acórdão;
9.11. remeter cópia do presente Acórdão, e ainda do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para adoção das providências que julgar pertinentes, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;
9.12. determinar à 7ª Secex que monitore este Acórdão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7485-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7486/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.980/2004-4.
2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Esepcial).
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Francisco de Assis Carvalho Júnior (268.101.584-72); Instituto Mangue Verde-AL.
3.2. Responsável: Francisco de Assis Carvalho Júnior (268.101.584-72).
4. Órgãos/Entidades: Ministério da Cultura (MinC);
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
5.1. Relator da decisão recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VSTOS, relatados e discutidos estes autos em que, nesta fase, aprecia-se Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco de Assis Carvalho Júnior, Presidente do Instituto Mangue Verde, contra o Acórdão nº 1.085/2005 - 2ª Câmara, exarado pelo TCU em processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura (MinC) em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos utilizados para a execução do Projeto Mundaú das Artes, captados na forma da Lei nº 8.313/91.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fulcro no art. 32, inciso I e no art. 33 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 285 do RI/TCU em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os exatos termos do Acórdão nº 1.085/2005 - 2ª Câmara;
9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente, encaminhando-lhe cópia deste Acórdão, bem como do Voto e Relatório que o fundamentam;
9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7486-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7487/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.975/2007-6.
2. Grupo I - Classe - Assunto: II, Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49) e LBM Engenharia, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 10.391.142/0001-80)
4. Entidade: Município de Várzea Alegre/CE
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secex/CE
8. Advogado constituído nos autos: Dirceu Costa Lima Filho (OAB/CE nº 19.219).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Ministério do Meio Ambiente, em virtude de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos repassados ao Município de Várzea Alegre/CE por meio do Convênio nº MMA/SRH nº 80/98 (fls. 8/19 - Volume 1), que tinha por objeto a construção de barragem no Riacho Verde, localizado no referido município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas que se referem aos atos de gestão de responsabilidade do Sr. João Eufrásio Nogueira (CPF 360.032.123-49), ex-Prefeito do Município de Várzea Alegre/CE, e da empresa LBM Engenharia, Serviços e Representações Ltda. (CNPJ 10.391.142/0001-80), e condená-los, solidariamente**,** ao pagamento da quantia de R$ 53.304,84 (cinquenta e três mil, trezentos e quatro reais e oitenta e quatro centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 26/08/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar**,** individualmente, aos Responsáveis, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. determinar à Secex/CE que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Ceará para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92;
9.8. determinar à Prefeitura Municipal de Várzea Alegre/CE que comunique a este Tribunal se houve a desapropriação do imóvel onde se encontra a área que forma a bacia da barragem do Riacho Verde, decorrente de processo aberto por aquele ente municipal pra tal fim, e, no caso de efetivação da aludida desapropriação, encaminhe a esta Corte a certidão emitida em cartório de registro de imóveis competente, fixando-se, na oportunidade, o prazo de 90 (noventa) para que informe ao TCU quais as providências adotadas; e
9.9. determinar à Secretaria de Controle Externo no Ceará - SECEX/CE que promova o acompanhamento do cumprimento da determinação supra.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7487-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7488/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.588/2005-1.
1.1. Apensos: 003.077/2009-3; 003.080/2009-9; 023.513/2006-6

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Responsáveis: Cláudio Fernandes Quintela (CPF 838.633.117-87), Elci Pereira (CPF 282.172.927-87), José Francisco de Barros (CPF 125.329.597-20), Município de Baixo Guandu - ES (CNPJ 27.165.737/0001-10) e Rocha Alta Construtora Ltda (CNPJ 36.319.630/0001-70).
4. Entidade: Município de Baixo Guandu/ES.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração (fls. 02/11 - Anexo 4) interposto pela sociedade empresária Rocha Alta Construtora Ltda (CNPJ 36.319.630/0001-70), em face do Acórdão nº 5.288/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 544/545 - Volume 2), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Baixo Guandú/ES à conta do Convênio nº 655/99 (Siafi nº 391357), pactuado para fazer frente às obras de ampliação da estação de tratamento e substituição da rede de distribuição de água,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela empresa Rocha Alta Construtora Ltda., com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, fazendo com que seja descontado do débito imputado solidariamente à Construtora Rocha Alta Ltda., ao Sr. Elci Pereira e ao Sr. Cláudio Fernandes Quintela, o valor de R$ 7.706,67 (sete mil, setecentos e seis reais e sessenta e sete centavos), o qual esteve na posse do Município desde 02/01/2001;
9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do respectivo Relatório e Voto que o fundamentam:
9.2.1. à Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo, com fulcro no art. 16, § 3º, da Lei n.º 8.443/92, c/c o art. 209, § 6º, do Regimento Interno/TCU; à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado, à vista do trâmite do inquérito policial nº 362/2003-SR/DPF/ES (fls. 299, Anexo I, vol. 1); ao Juízo da Comarca de Baixo Guandú/ES, amparado no art. 13 da Instrução Normativa/TCU n.º 13/96; bem como à Procuradoria Federal da FUNASA, para ciência de seus termos; e
9.2.2. à Recorrente

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7488-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7489/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 031.412/2007-6.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Responsável: Francisco Damata Santana (CPF 065.725.373-15).
4. Entidade: Município de Vera Mendes/PI.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Leonardo Cerqueira e Carvalho (OAB/PI nº 3.844), Márcio Patrício Nogueira (OAB/PI nº 1.973), Adriana Nogueira Lima (OAB/PI nº 2.877), José Rebello Freire Neto (OAB/PI nº 5.200) e Emanuel Nogueira Lima (OAB/PI nº 5.884).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração (fls. 01/05 - Anexo 2) interposto por Francisco Damata Santana (CPF 065.725.373-15) em face do Acórdão nº 4.088/2008 - TCU - 2ª Câmara (fls. 262/263 - Volume 1), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Vera Mendes/PI por meio do Convênio nº 226/98, celebrado entre a FUNASA e o referido Município,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por Francisco Damata Santana (CPF 065.725.373-15), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 4.088/2008 - TCU - 2ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do Relatório e Voto que o fundamentam ao Recorrente.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7489-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7490/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.899/2007-2
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensões Civis
3. Interessados: Cleide Maria Leite de Sousa (890.410.703-20); Maria de Jesus Maciel Nunes (453.195.373-87); Sandyla Leite de Sousa (890.410.703-20); Elisa Monteiro Callado (701.697.212-72); James Vilela Dantas Cavalcante (455.242.201-44); Oscar Frederico da Fonseca (483.649.246-72)
4. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensões civis instituídas por servidores do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, aos beneficiários listados no item 3 deste Acórdão
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1°, inciso V, 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c art. 260 do Regimento Interno/TCU, em:
9.1 considerar prejudicada a audiência endereçada ao Sr. Alex Amorim de Souza, na condição de Diretor da Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no exercício de 2004, em fase dos esclarecimentos prestados pela administração do Órgão;
9.2 considerar legais e ordenar o registro dos atos em favor de Cleide Maria Leite de Sousa, Maria de Jesus Maciel Nunes e Sandyla Leite de Sousa (fls. 1/5); e Elisa Monteiro Callado (fls. 6/9);
9.3 nos termos do art. 6º, §1º e §3º, da Resolução TCU 206/2007, considerar legais e ordenar o registro dos atos de em favor de James Vilela Dantas Cavalcante (fls. 10/12) e Oscar Frederico da Fonseca (fls. 13/15), tendo em vista que a irregularidade verificada nos atos originalmente submetidos a este Tribunal, consistente na ausência de aplicação do redutor previsto no art. 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda 41/03, já foi corrigida pelo órgão concedente;
9.4 determinar à Secretaria de Recursos Humanos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com base no art. 6º, §1º, inciso I, da Resolução TCU 206/2007, que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, promova as devidas anotações nos assentamentos dos pensionistas referidos no subitem 9.3, quanto à correção da irregularidade originalmente verificada nos respectivos atos de concessão de pensão, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas;
9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, proceda às devidas correções no Sistema Sisac, nos termos do art. 6º, §1º, inciso II, da Resolução TCU 206/2007, em face da deliberação contida no subitem 9.3;
9.6 dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
9.7 autorizar o arquivamento do processo após o cumprimento das determinações ora expedidas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7490-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7491/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.410/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.
3. Interessados: Jorge Gomes dos Santos (031.319.987-68); Rosana Maria Migliora Cypriano (515.295.057-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com parecer do órgão de Controle Interno pela legalidade.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do RI/TCU, em:
9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Jorge Gomes dos Santos, Rosana Maria Migliora Cypriano, negando-lhes o registro;
9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, conforme o enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - Mdic que:
9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos mencionados no subitem 9.1. supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;
9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;
9.3.3. emita novos atos, livre da irregularidade apontada, e submeta-os à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação; e
9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7491-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7492/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.042/2008-1.
2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).
3. Interessado: Roberto Grapiúna (CPF n.º 174.220.946-72).
4. Entidade: Município de Joaíma/MG.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Serur
8. Advogados constituídos nos autos: Rafael Maurílio Lopes (OAB/MG nº 72.211), Renan Kfuri Lopes (OAB/MG nº 42.150), Maurício Cesar de Oliveira (OAB/MG nº 106.608), Cristiano Araújo Coutinho (OAB/MG nº 112.559), Lucas de Paiva Sassaki (OAB/MG nº 118.424) e Newton Aparecido Alves (OAB/MG nº 120.609).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração (fls. 01/29 - Anexo 2) interposto por Roberto Grapiúna, ex-Prefeito do Município de Joaíma/MG, em face do Acórdão nº 5.609/2009 - TCU - 2ª Câmara (fls. 281/282 - Volume 1), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo referido Município da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, por meio do Convênio nº 1304/2000, que tinha por objeto a realização de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo interessado, Sr. Roberto Grapiúna (CPF n.º 174.220.946-72), para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 5.609/2009 - TCU - 2ª Câmara; e
9.2. dar conhecimento deste Acórdão, encaminhando cópia do Relatório e Voto que o fundamentam ao interessado.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7492-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7493/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 023.409/2010-0.
2. Grupo I - Classe - Assunto:
3. Interessados: Antonio Rodrigues Xavier (087.050.541-68); Celso Ricardo Salles Marques (894.367.767-72); Martinho Fonseca (429.999.877-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - MDIC.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes a atos de aposentadoria de ex-servidores do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO/Mdic, encaminhados a este Tribunal para apreciação, na sistemática definida na Instrução Normativa TCU 44/2002, por intermédio do sistema SISAC, com Parecer do Órgão de Controle Interno pela legalidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, os artigos 1º, inciso VIII, 260, § 1º do RI/TCU, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria de Antônio Rodrigues Xavier, Celso Ricardo Salles Marques, Martinho Fonseca, negando-lhes o registro;

9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pelos interessados, de boa-fé, conforme o enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO/Mdic que:

9.3.1. faça cessar, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, no prazo de 15 (quinze) dias, os pagamentos decorrentes dos atos mencionados no subitem 9.1. supra, contado a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, em caso de não-provimento;

9.3.3. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, e submeta-o à apreciação deste Tribunal no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação; e

9.4 determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que acompanhe a implementação da determinação constante do item 9.3 do presente Acórdão.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7493-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7494/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 002.195/2008-4

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Juraci Vieira de Magalhães (CPF 000.143.203-63)

4. Entidade: Município de Fortaleza (CE)

5.Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/CE

8. Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Petrus Henrique Cavalcante (OAB/CE nº 17.107), Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827), Francisco Alexsandro Batista Santana (OAB/CE nº 20.128) e Robson Martins Lopes (OAB/CE nº 19.925).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (SENASP/MJ) em desfavor do Sr. Juraci Vieira de Magalhães, em virtude da aprovação parcial das contas relativas aos recursos repassados ao Município de Fortaleza (CE) por meio do Convênio 181/2001, celebrado com a União por meio da referida Secretaria para a aquisição de veículos, de equipamentos de informática, comunicação, proteção individual, segurança eletrônica, audiovisual, material de consumo, realização de cursos/treinamentos e contratação de serviços com vistas à modernização da Guarda Municipal local,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, regulares com ressalva as contas do Sr. Juraci Vieira de Magalhães, dando-lhe quitação;

9.2. determinar a Secex/CE que encaminhe cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao Juízo do inventário do Sr. Juraci Vieira de Magalhães, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;

9.3. determinar o arquivamento dos autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7494-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7495/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.859/2009-9.

1.1. Apenso: 021.016/2009-6

2. Grupo I - Classe - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsável: José Hélio Gomes Brandão (CPF: 087.209.674-20).

4. Entidade: Município de Mata Grande/AL.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Aroldo Cedraz

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogado constituído nos autos: Adeilson Teixeira Bezerra (OAB/DF nº 4.719).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Hélio Gomes Brandão, ex-Prefeito do Município de Mata Grande/AL, em face do Acórdão nº 598/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 291/292 - Volume 1),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Hélio Gomes Brandão (CPF: 087.209.674-20), com fundamento nos arts. 32, I, e 33, da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. reformar o Acórdão nº 598/2010 - TCU - 2ª Câmara, e julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Hélio Gomes Brandão e Luiz Gilberto Tenório Cavalcante; e

9.3. dar conhecimento deste acórdão ao Recorrente e ao Sr. Luiz Gilberto Tenório Cavalcante, encaminhando-lhes cópia da decisão e dos respectivos relatório e voto que a fundamentam.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7495-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7496/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.550/2006-6.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial).

3. Responsável: José Vieira Lins (CPF n.º 005.707.452-68).

4. Entidade: Município de Bacabal/MA.

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Augusto Sherman Cavalcanti

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Abdon Clementino de Marinho (OAB/MA nº 4.980), Welger Freire dos Santos (OAB/MA nº 4.534), Raimundo Nonato Ribeiro Neto (OAB/MA nº 4921) e Rodrigo Pires Ferreira Lago OAB/MA nº 6.148.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração (fls. 01/11 - Anexo 3) interposto por José Vieira Lins em face do Acórdão nº 749/2010 - TCU - 2ª Câmara (fls. 552/564 - Volume 2), que julgou irregulares as contas relativas à aplicação dos recursos recebidos pelo Município de Bacabal/MA da Funasa por meio do Convênio nº 1.942/2001 (fls. 23/30 - Volume Principal), para a execução de Sistema de Esgotamento Sanitário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Vieira Lins (CPF n.º 005.707.452-68), e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o Acórdão nº 749/2010 - TCU - 2ª Câmara; e

9.2. dar conhecimento deste acórdão, encaminhando cópia do respectivo relatório e voto, ao Recorrente e à Procuradoria de República no Estado do Maranhão

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7496-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7497/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.451/2009-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Newton Firmino da Cruz (CPF 226.974.626-00)

4. Entidade: Município de Rio Vermelho/MG

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secex/MG

8. Advogado constituído nos autos: não consta.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação de Contabilidade do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em virtude da omissão do dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de Rio Vermelho/MG por meio das Portarias nºs 27/MAPS/SEAS/2003 e 04/MAPS/SEAS/2003 (fls. 17/18 - Volume Principal), com o objetivo de executar o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- PETI no exercício de 2003,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Newton Firmino da Cruz (CPF 226.974.626-00), ex-Prefeito do Município de Rio Vermelho/MG, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data das respectivas ocorrências, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Data da Ocorrência	Valor original (R$)	D (Débito) / C (Crédito)
17/04/2003	569,58	D
17/04/2003	10.800,00	D
22/05/2003	5.400,00	D
09/06/2003	5.400,00	D
11/07/2003	5.400,00	D
11/08/2003	5.400,00	D
03/09/2003	5.400,00	D
03/10/2003	5.400,00	D
10/11/2003	5.400,00	D
02/01/2004	10.800,00	D
08/01/2004	9.000,00	C
30/01/2004	1.793,70	C
30/01/2004	48,56	D
30/01/2004	1830,00	D
02/02/2004	274,50	C
02/02/2004	410,00	D
03/02/2004	410,00	D
11/02/2004	54,10	D
17/02/2004	200,00	D
15/03/2004	5.400,00	D
19/03/2004	3.000,00	C
19/03/2004	240,00	C
22/03/2004	180,00	C
22/03/2004	3.536,40	C
DÉBITO TOTAL	**50.297,64**	

9.2. aplicar ao responsável, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1, e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando ao Responsável o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovar perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. alertar o Responsável que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.5. determinar à Secex/MG que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004; e

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7497-42/10-2.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7498/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.783/2009-5.
1.1. Apenso: 024.554/2007-1
2. Grupo I, Classe de Assunto II, Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Evandro Carlos Miranda Cardoso (CPF 319.294.002-68), Raimundo Barroso dos Santos (CPF 730.920.703-30) e Xavier Construções (CNPJ 05.818.157/0001-42)
4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí - INCRA/PI
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
7. Unidade Técnica: Secex/CPI
8. Advogados constituídos nos autos: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI nº 2.734), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI nº 2.953), Gilianna Rodrigues Flores (OAB/PI nº 3.603), Luciana Ferraz Mendes Melo (OAB/PI nº 2.578), Ilan Kelson de Mendonça Castro (OAB/PI nº 3.268), Jeremias Bezerra Moura (OAB/PI nº 4.420), Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505), Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456), Marcos Paulo Sousa Campelo (OAB/PI nº 5.273), Elisiana Martins Ferreira Baptista (OAB/PI nº 5.964), Cheyla Maria Paiva Ferraz Ponce (OAB/PI nº 5.594), Raniel Barbosa Nunes (OAB/PI nº 5.938), Aryslucy Lopes de Holanda (OAB/PI nº 6.333), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI nº 6.066), Roberto César de Arêa Leão Nascimento (OAB/PI nº 5.048), Emanuel Rocha Sousa Severino (OAB/PI nº 6.550), Luis Soares de Amorim (OAB/PI nº 2.433) e Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial decorrente de conversão de Monitoramento (TC nº 024.554/2007-1) destinado a verificar o cumprimento do Acórdão nº 895/2007 - TCU - Plenário, que determinou que fossem apuradas as irregularidades ocorridas na aplicação, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Piauí, de "crédito instalação" concedido aos Assentamentos Sítio e Bolívia, situados na cidade de Monsenhor Gil,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Evandro Carlos Miranda Cardoso (CPF 319.294.002-68), do Sr. Raimundo Barroso dos Santos (CPF 730.920.703-30) e da empresa Xavier Construções (CNPJ 05.818.157/0001-42), e condená-los solidariamente ao pagamento das quantias de R$ 91.130,61 (noventa e um mil, cento e trinta reais e sessenta e um centavos) e de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados, respectivamente, a partir de 23/12/2004 e 10/02/2005, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. aplicar, individualmente, aos Responsáveis mencionados no item 9.1, supra, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente Acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde já, se requerido, o pagamento das dívidas mencionadas nos itens 9.1 e 9.2 acima, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443, de 16 de junho de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando aos Responsáveis o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das notificações, para comprovarem perante o Tribunal o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovarem os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros devidos, na forma prevista na legislação em vigor;
9.4. alertar os Responsáveis que a falta de comprovação dos recolhimentos de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;
9.5. determinar à Secex/PI que inclua nas notificações para os pagamentos dos valores mencionados nos itens 9.1 e 9.2 o disposto nos itens 9.3 e 9.4, com fundamento no art. 15 e no art. 18, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 170, de 30 de junho de 2004;
9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações; e
9.7. determinar a remessa de cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí para adoção das providências pertinentes, ante o disposto no art. 16, §3º da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7498-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7499/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.765/2009-3
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessada: Daise Lucia Pitta Heleodoro (CPF 324.359.597-53)
4. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro (Mapa).
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil instituída por Yomar Morada Souza, ex-servidor da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro, em favor de Daise Lucia Pitta Heleodoro.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c arts. 260 a 262 do Regimento Interno deste Tribunal, em:
9.1 considerar ilegal e recusar registro ao ato de pensão civil instituída por Yomar Morada Souza, em favor de Daise Lucia Pitta Heleodoro (fls. 2/5);
9.2 dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos, de boa-fé, por Daise Lucia Pitta Heleodoro, até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;
9.3 determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio de Janeiro que:
9.3.1 no prazo de quinze dias, contados da ciência, faça cessar os pagamentos decorrentes da parcela de menor valor, dentre as duas verbas acumuladas indevidamente no ato concessório de Daise Lucia Pitta Heleodoro (opção e vantagem do art. 192, inciso II, da Lei 8.112/90), sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
9.3.2 dê ciência do inteiro teor deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, a Sra. Daise Lucia Pitta Heleodoro, informando-a sobre seu direito de optar por receber os "quintos" com a "opção" **ou** com a vantagem do art. 192 da Lei 8112/90;
9.3.3 no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta deliberação, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada, Daise Lucia Pitta Heleodoro, tomou conhecimento deste Acórdão;
9.3.4 emita novo ato de concessão de pensão em favor de Daise Lucia Pitta Heleodoro, livre da irregularidade apontada, submetendo-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU 55/2007, em especial quanto ao prazo fixado nesse dispositivo;
9.4 autorizar o arquivamento dos presentes autos após a adoção das medidas ora determinadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7499-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7500/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.645/2006-5.
1.1. Apensos: 001.994/2007-8; 024.011/2006-9; 022.222/2006-4
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Ailton Gabriel Batista de Souza (CPF 199.621.261-34), Andreza Marques Parreira (CPF 891.047.221-91), José Eurípedes Alves (CPF 093.392.641-34) e Evo da Silva (CPF 166.514.561-72)
4. Entidade: Município de Pontalina/GO
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secex/GO
8. Advogados constituídos nos autos: Antônio Donizete de Oliveira (OAB/GO nº 7.366), Alexandre Augusto Martins (OAB/GO nº 20.531), Sergio Ferreira Wanderley (OAB/GO nº 7.249), Gustavo Badauy Lauria Silva (OAB/GO nº 15.250), Heliane Rodrigues Povoa Lemes (OAB/GO nº 6.435), Regis Antônio Caetano (OAB/TO nº 1.863) e João Rosa Pinto (OAB/GO nº 3.254-A).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em virtude de irregularidades verificadas nas aplicações dos recursos do SUS destinados ao Programa de Incentivo do Combate às Carências Nutricionais, repassados à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pontalina/GO,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, em:
9.1. com fundamento nos arts. 5º e 12 da Instrução Normativa - TCU nº 56/2007, determinar o arquivamento da presente Tomada de Contas Especial; e
9.2. determinar ao Fundo Nacional de Saúde - FNS que providencie, se ainda não o fez, a inclusão dos Srs. Ailton Gabriel Batista de Souza e Angélica Pádua Borges Vasconcelos no CADIN, nos termos do art. 5º, §2º, da IN/TCU nº 56/2007.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7500-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7501/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-004.618/2008-1 (com 1 anexo)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos (ex-Prefeita, CPF nº 732.919.866-87)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Mathias Lobato/MG
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Tadeu Braga (OAB/MG nº 460-A) e Maurício José Cebola (OAB/MG nº 88.823)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) responsabilizando a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos, ex-Prefeita de Mathias Lobato/MG, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio nº 1.259/2000, que visava a execução de melhorias sanitárias domiciliares.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:
9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", da Lei nº 8.443/1992, as presentes contas irregulares, aplicando à Sra. Maria Auxiliadora da Silva Luiz Ramos a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7501-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7502/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-007.890/2007-0 (com 1 volume e 10 anexos)
2. Grupo I; Classe de Assunto: III - Acompanhamento
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Entidade: Comitê Olímpico Brasileiro (COB)
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - Secex/RJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Acompanhamento da Gestão do Comitê Olímpico Brasileiro - COB, referente ao período compreendido entre 1º de dezembro de 2005 a 31 de julho de 2006.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que:

9.1.1. reveja, com vistas a atender ao art. 4º do Decreto nº 5.139/2004, c/c o art. 2º da IN TCU nº 48/2004, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, seu regulamento de compras, aplicável tanto na utilização direta dos recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, quanto na indireta, prevendo a possibilidade de participação das licitantes nas reuniões de abertura dos envelopes de habilitação e de propostas e, além disso, a inserção, em todos os avisos de licitações, de resumo do edital, que deve conter, pelo menos, o local e dia das reuniões, o objeto licitado e a modalidade da licitação;

9.1.2. no prazo de 90 (noventa) dias, realize processo licitatório para contratação de serviços de locação de veículo e transporte de passageiros, que contemple amplo espectro de concorrentes, com vistas a regularizar as contratações indevidamente firmadas por inexigibilidade com as cooperativas Transcoopass (locação de veículo) e Cooparioca (transporte de passageiros), com recursos oriundos da Lei nº 10.264/2001;

9.1.3. providencie que seus processos licitatórios tenham numeração sequencial, por modalidade, sem solução de continuidade, além do que registre em seu sistema de controle os processos que forem eventualmente cancelados;

9.1.4. adote medidas para que os registros dos certames com recursos próprios realizados em sua página na internet sejam feitos com denominação distinta da que é utilizada para os certames cuja fonte de recurso é pública.

9.1.5. se abstenha de prorrogar os contratos para a prestação de serviços jurídicos com recursos oriundos da Lei nº 10.264/2001, por inexigibilidade de licitação, sem que estejam caracterizadas a inviabilidade de competição e a singularidade do objeto, promovendo, ato contínuo, o devido processo licitatório;

9.2. recomendar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB que:

9.2.1. adote como referência para o extrato publicado em sua página na internet, atinente à conta "aplicação geral - COB", o que é utilizado pela Caixa Econômica Federal - CEF, de sorte que fiquem registrados todos os lançamentos indevidos e estornos nessa conta;

9.2.2. avalie a oportunidade de criação de auditoria interna, ou similar, com o fim de controlar a aplicação dos recursos públicos recebidos;

9.2.3. melhore a gestão do fluxo de recursos das contas correntes sob sua responsabilidade, evitando a inversão de saldo dessas contas em ocasiões em que há recursos suficientes para a assunção dos compromissos;

9.2.4. confira maior capacidade ao seu sistema computacional, de modo a atender a todas as exigências previstas na Decisão Normativa/TCU nº 69/2005, providenciando-se, em seguida, a inserção das informações requeridas pela citada norma, porém ainda ausentes, em sua página na internet, especialmente no que concerne aos procedimentos de aquisição de bens e serviços.

9.3. alertar ao Comitê Olímpico Brasileiro - COB quanto às seguintes impropriedades constatadas:

9.3.1. utilização de recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, sem observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e igualdade, previstos no parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 5.139/2004;

9.3.2. promoção de alterações contratuais além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor inicial para compras e serviços e de 50% (cinquenta por cento) para obras e serviços de reforma, o que contraria o disposto no art. 44 do Manual de Contratações nº COM-010, de 19/6/2008;

9.3.3. realização de pagamentos anteriormente ao recebimento dos bens e serviços, em descumprimento ao disposto no item 1.1.4 do Acórdão 381/2005 - TCU - Plenário;

9.3.4. classificação de despesas realizadas com recursos oriundos da Lei nº 9.615/98, alterada pela Lei nº 10.264/2001, fora das opções previstas no art. 10 do Decreto nº 5.139/2004;

9.3.5. descentralização de recursos oriundos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, para outras entidades sem a celebração dos devidos termos de convênio ou instrumento equivalente, contrariando o disposto no art. 2º do Decreto nº 5.139/2004;

9.3.6. ausência de descrição clara em comprovantes de despesas suportadas com recursos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, inviabilizando a verificação da correlação do serviço ou compra efetuada com a finalidade da ação/projeto executado;

9.3.7. denominação de certames de forma genérica, sem que fossem enquadrados na modalidade licitatória pertinente, a exemplo das situações verificadas no processo de seleção 001/2006, processo de escolha 002/2006 e processos de licitação 001/2006;

9.3.8. ausência de apresentação de justificativas pela comissão de julgamento, inclusive quanto ao preço, em licitações realizadas na modalidade convite que não apresentaram 3 (três) propostas de com preços válidos, em descumprimento ao art. 5º do Manual de Contratações nº COM-010, de 19/06/2008 e aos princípios constitucionais previstos no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 5.139/2004;

9.3.9. utilização de recursos da Lei nº 9.615/1998, alterada pela Lei nº 10.264/2001, para o pagamento de encargos bancários provenientes de saldo devedor nas contas utilizadas para gerir esses recursos, mesmo existindo saldo credor em contas vinculadas de aplicação financeira;

9.3.10. movimentação indevida de recursos destinados às contas de aplicação do COB (Geral), do Desporto Escolar e do Desporto Universitário, diretamente na conta captadora;

9.3.11. especificação deficiente de objeto em certames licitatórios, sem elaboração de projeto básico que contenha os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado;

9.3.12. execução de benfeitorias voluptuárias em propriedade de terceiro, sem previsão de contrapartida para o COB decorrente da valorização do bem;

9.3.13. ausência de fundamentação de decisões que alteram os prazos de publicidade das licitações, contrariando o disposto no art. 5º, § 1º, do Manual de Contratações nº COM-010, de 19/06/2008;

9.3.14. fragmentação de despesas, inviabilizando a identificação da modalidade pertinente à totalidade das obras, serviços e compras com objetos da mesma natureza, decorrente de falta de planejamento adequado, principalmente na realização de grandes eventos.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7502-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7503/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.023/2009-2.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Flavio Gonçalves Fernandes (489.832.842-34).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT/Diretoria Regional no Estado do Pará.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará - Secex/PA.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Diretoria Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT no Estado do Pará em desfavor do seu ex-empregado Sr. Flávio Gonçalves Fernandes, em decorrência de irregularidade cometida no exercício da função de Chefe e Encarregado do Caixa da Agência de Correios de Bragança/PA, consistente em diferença a menor apurada no cofre da referida agência.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443, de 1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, alínea "a", da mesma Lei, julgar as presentes contas irregulares e condenar o Sr. Flávio Gonçalves Fernandes, ex-empregado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ao pagamento da quantia original de R$ 35.146,16 (trinta e cinco mil, cento e quarenta e seis reais e dezesseis centavos), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da importância devida aos cofres da ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir de 27/3/2006, até a data do efetivo recolhimento na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Flávio Gonçalves Fernandes a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do Regimento Interno, o parcelamento das dívidas constantes dos subitens 9.1. e 9.2. deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento das notificações, e o das demais a cada trinta dias, informando que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações constantes dos subitens 9.1. e 9.2 ou parcelada a dívida;

9.5. encaminhar cópia do presente acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à ECT e à Procuradoria da República no Estado do Pará, na pessoa do seu Procurador-Chefe, ressaltando-se neste último caso a existência do processo nº 200739040002020 no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7503-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7504/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.909/2001-7.

2. Grupo I - Classe I - Assunto: Agravo

3. Recorrentes: Alberto Martins da Costa (196.480.906-10); Alfredo Julio Fernandes Neto (240.345.096-00); Anizio Portes (060.908.346-53); Antonio Severino Muniz (055.906.556-68); Antonio de Almeida (567.905.038-20); Antônio Prado das Graças (122.945.606-63); Arlindo Lemes Rodrigues (138.636.576-91); Arquimedes Diogenes Ciloni (982.968.928-04); Carlos Alberto Storti (181.941.256-34); Carlos Humberto Correia (491.463.786-34); Carlos Machado dos Santos (329.276.906-00); Claudia Lucia Carneiro (288.035.316-53); Claurysa Ribeiro da Silveira (057.016.786-87); Clodoaldo Penha Paes Lemes (009.570.036-68); Cláudio Cardoso (239.788.726-68); Edmundo Benedetti (212.014.806-63); Edna Pereira Alvim de Souza (273.136.976-00); Enivaldo Tirone (211.988.966-04); Ernesto Sergio Bertoldo (527.310.656-72); Euclides Honorio de Araujo (642.306.518-72); Euza Paniago Souza (952.303.516-91); Fernando Antonio Ferreira (124.873.096-87); Fernando Antonio de Freitas (073.928.426-68); Francisco Paulo Lepore Neto (386.889.808-53); Fábio Lemos da Cunha (438.811.146-53); Geraldo Inacio Filho (511.206.828-00); Geraldo Marcio de Azevedo Botelho (460.552.586-68); Gilberto Arantes Carrijo (122.847.856-20); Gladstone Rodrigues da Cunha Filho (008.744.696-00); Gualter Aurelio Alves de Souza (357.315.679-72); Heloisa Assis de Paiva (039.763.946-53); Henner Alberto Gomide (116.082.856-34); Humberto Eustáquio Coelho (182.869.926-87); Ilma Divina Borges da Silveira (240.284.526-00); Ivan Schiavini da Silva (605.051.687-15); Izilda Cardoso Costa (436.623.076-34); Joao Augusto Alves Pacheco (122.979.506-59); Joao Jorge Ribeiro Damasceno (375.611.467-87); Jomar Medeiros Cunha (009.105.031-68); Jose Antonio Galo (296.480.417-68); Jose Roberto Mineo (514.168.838-00); Jose Rubens Damas Garlipp (024.876.698-88); José Daniel Biasoli de Melo (159.964.176-34); Leila Bitar Moukachar Ramos (422.260.666-91); Lucivone Paula de Oliveira Tannus (108.225.936-53); Luiz Alfredo Pavini (865.291.028-68); Luiz Carlos Travaglia (122.860.956-04); Luiza Terezinha de Oliveira Borges (240.284.606-20); Malcon Antonio Manfredi Brandeburgo (104.055.694-91); Marcelo Lynce Ribeiro Chaves (211.031.786-87); Marco Antonio Ribeiro de Faria (240.225.006-20); Marco Tulio Rosa (672.376.906-63); Marco Túlio Martins da Silva (288.169.786-00); Maria Mercia Alves Ribeiro (340.530.776-72); Maria da Graça Regal Pereira (076.168.566-91); Marilia Maria Brasileiro Teixeira Vale (214.624.371-68); Mkiratan Barbosa de Sousa (101.566.401-63); Myriam Silva Gonçalves Álvares (076.004.536-49); Nelson Moreira Filho (052.047.041-91); Noelio Oliveira Dantas (250.237.995-49); Odair Euripedes Silva (352.138.506-00); Odorico Coelho da Costa Neto (123.811.526-87); Osvaldo Freitas de Jesus (599.867.008-68); Paulo Henrique Rodrigues dos Santos (262.444.116-68); Paulo Loureço da Silva (311.124.476-87); Paulo Marçal (007.857.506-06); Paulo Roberto de Almeida (020.848.278-41); Raquel Cristina Radames de Sa (321.341.346-15); Reinaldo Campos Andraus (060.840.446-20); Renato Alves Pereira (118.761.906-04); Ricardo Portes de Miranda (975.752.088-87); Rogério Cardoso Monteiro (037.114.636-49); Rosa Maria da Silva Ferreira (360.570.026-87); Samuel do Carmo Lima (528.877.239-87); Silvio Soares dos Santos (344.521.686-04); Sinesio Gomide Junior (296.478.866-91); Turíbio José da Silva (301.960.606-30); Valeria Bonetti (273.495.606-30); Vander Ferreira Parreira (255.222.216-15); Vera Lucia Puga de Sousa (152.453.221-53); Vilmar Antonio de Faria (301.800.746-87); Waldenor Barros Moraes Filho (150.811.681-49); Weiss da Cunha (004.971.856-87); Yacy Froner Gonçalves (083.276.248-22).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: NÃO ATUOU.

7. Unidade: Secretaria de Recursos.

8. Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788) e Angela de Freitas N. S. Muniz (OAB/MG 82.483)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo contra o Acórdão nº 5.669/2010 -TCU - 2ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. não conhecer do presente Agravo, pelo não preenchimento dos requisitos específicos de admissibilidade contidos no 289 do Regimento Interno deste Tribunal; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, remetendo-lhes cópias deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7504-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACÓRDÃO Nº 7505/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-015.117/2005-0 (com 2 volumes e 3 anexos)
2. Grupo II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Luiz Yoshiharu Sato (405.224.829-53) e Teresinha de Fátima Sanchez (457.962.979-53), ex-Prefeitos
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jataizinho/PR
5. Relator: Ministro José Jorge
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná - Secex/PR
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos federais repassados ao Município de Jataizinho/PR, por meio do Termo de Responsabilidade n.º 1.615/MPAS/SAS/1998 (SIAFI 343390), celebrado com a então Secretaria de Estado de Assistência Social/MPAS, que tinha por objeto a construção de uma creche e a aquisição de equipamentos.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 18 e 23, inciso II, da mesma Lei, regulares com ressalva as contas da Sra. Teresinha de Fátima Sanchez, dando-lhe quitação;

9.2. julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, irregulares as contas do Sr. Luiz Yoshiharu Sato, condenando-o ao pagamento dos valores abaixo discriminados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor R$	Data
15.000,00	14/09/1998
30.000,00	30/09/1998

9.3. aplicar ao Sr. Luiz Yoshiharu Sato a multa prevista nos arts. 19, **caput**, e 57 da Lei nº 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada desde a data do presente Acórdão até a do efetivo pagamento, se for quitada após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. autorizar o pagamento da dívida em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei n.º 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, fixando-se o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias, devendo incidir sobre cada parcela, atualizada monetariamente, os encargos legais devidos, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. excluir o Município de Jataizinho/PR da relação processual;

9.7. remeter cópia dos presentes autos ao Chefe da Procuradoria da República no Estado do Paraná para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7505-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7506/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.826/2005-8.
1.1. Apensos: TC 012.791/2010-5; TC 004.490/2004-0
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas
3. Responsáveis: Albericio Pereira de Andrade (132.293.464-91); Alessandra Mota de Menezes (380.370.174-00); Ana Emília Taigy de Medeiros e Queiroz Mello (299.646.794-91); Andréia Maria Alves Machado (674.532.364-87); Antonio Pereira da Silva (109.334.254-49); Antônia do Desterro Gomes (267.996.854-91); Antônio Borba Guimarães (160.163.354-87); Babyne Neiva de Gouvea Ribeiro (203.998.124-15); Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista (011.125.014-52); Carlos Alberto Jales Costa (012.448.173-68); Chateaubriand Pinto Bandeira Junior (131.423.804-34); Danielita Pinto de Morais (287.689.304-53); Edimar Mesquita de Oliveira (048.652.864-20); Francisca Jeronimo Barreto (109.268.604-53); Francisco Essenine e Silva (082.109.774-15); Geilson Salomao Leite (690.602.904-53); Gerson Martins de Oliveira (132.329.244-68); Guilherme Luiz Vidal de Lira (207.221.174-34); Hermano José Toscano Moura (108.902.034-15); Hibrailde da Costa Carvalho Neto (072.904.974-49); Icaro Pordeus de Oliveira (038.621.834-08); Inaldo Soares dos Anjos (071.992.524-04); Isac Almeida de Medeiros (396.664.414-20); Jader Nunes de Oliveira (044.800.904-87); Jesiel Ferreira de Souza (160.694.554-87); Jose Estevam de Medeiros Filho (067.503.544-91); Jose Genuino de Queiroz Morais (097.809.801-30); Jose de Anchieta Sousa (054.214.203-10); José Gomes dos Santos (161.012.354-91); José Marilson Martins Dantas (439.499.594-91); João Batista da Silva (099.112.514-20); João Flavio Paiva (069.846.064-20); Marcelino Goncalves de Brito (219.644.834-68); Marcelo Sobral da Silva (132.239.504-78); Marcelo de Figueiredo Lopes (095.515.907-59); Maria Elizabeth Batista Pimenta Braga (109.586.654-00); Maria Jose Lima da Silva (866.913.338-53); Maria Tereza Lira de Oliveira (518.392.374-49); Maria de Fátima de Almeida Paiva (059.549.324-68); Murilo Ferrer Dias Rufino (203.637.374-72); Múcio Antonio Sobreira Souto (082.971.004-30); Nereide de Andrade Virginio (210.450.891-68); Onofre Mauricio de Moura (581.202.468-53); Paulo Barbosa Dias (059.801.274-53); Raimundo Barroso Cordeiro Júnior (219.966.283-72); Raimundo Nonato Almeida Araújo (016.560.153-15); Rita de Cassia Souza Medeiros Guedes (141.024.554-34); Rodrigo Antônio Lima de Oliveira (092.051.444-87); Rômulo Soares Polari (003.406.424-91); Sandra Amélia Luna Cirne de Azevedo (343.506.674-15); Sergio Ribeiro dos Santos (203.210.404-06); Sônia Suely Araújo Pessoa Rosas (137.107.294-91); Umbelino de Freitas Neto (062.084.604-68); Walter Camelo Londres (434.519.504-72); Zenóbio Imperiano da Silva (109.009.424-87).
4. Entidade: Universidade Federal da Paraíba - UFPB.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus De Vries Marsico
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
8. Advogados: Henrique Maroja Jales Costa (OAB/PB 12.870), Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva (OAB/PB 11.589), Valberto Alves de Azevedo Filho (OAB/PB 11.477), Vital Borba de Araújo Júnior (OAB/PB 11.783) e Henrique Maroja Jales Costa (OAB/PB 12.870)
8.1. Representante legal: Ítala Viviane Ubaldo Mesquita (CPF 000.237.034-40)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, exercício 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 acolher as alegações de defesa dos Srs. Jáder Nunes de Oliveira, Múcio Antônio Sobreira Souto e Maria Elizabeth Batista Pimenta Braga;

9.2 acolher as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Rômulo Soares Polari, José Gomes dos Santos, José Estevam de Medeiros Filho, João Flávio Paiva, Chateaubriand Pinto Bandeira Júnior, Alberício Pereira de Andrade, Zenóbio Imperiano da Silva, Edimar Mesquita de Oliveira, Jesiel Ferreira de Sousa, José Marilson Martins Dantas, Hermano José Toscano Moura, Bruno Leonardo Dantas de Assis e Medeiros Batista; Carlos Alberto Jales Costa, Sandra Amélia Luna Cirne de Azevedo, Maria Tereza Lira de Oliveira, Antônia do Desterro Gomes, Danielita Pinto de Morais, Raimundo Barroso Cordeiro Júnior, Raimundo Nonato Almeida Araújo, Geilson Salomão Leite e Sérgio Ribeiro dos Santos;

9.3 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, irregulares as contas do Sr. Jáder Nunes de Oliveira, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, incisos I e IV, da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor, em razão das irregularidades apontadas no subitem 10.1 do Voto que embasou a presente deliberação;

9.4 julgar, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/92, regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando-lhes quitação;

9.5 autorizar, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei no 8.443/92, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.6 determinar à Universidade Federal da Paraíba que:

9.6.1 abstenha-se de efetuar despesas a título de anuidade à Associação Nacional de Dirigentes de Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES) ou congênere, sem que haja a previsão específica no orçamento da Instituição, a cada exercício financeiro, conforme a legislação em vigor;

9.6.2 abstenha-se de celebrar novos convênios, subconvênios ou contratos administrativos com suas fundações de apoio, quando o objeto for incompatível com as finalidades institucionais dessas entidades, atentando para as modificações introduzidas pela MP 495/2010, adotando providências para a rescisão daqueles que se enquadrem nas hipóteses nela vedadas;

9.6.3 adote as medidas pertinentes com vistas a cessar a situação irregular do prédio da Academia do Comércio Epitácio Pessoa, para que seja aproveitado para o uso da própria universidade;

9.6.4 abstenha-se de repassar ou manter na Fundação José Américo recursos financeiros, materiais e/ou humanos sem respaldo em instrumento formal, em que fiquem estabelecidos os direitos e deveres de cada partícipe, objetivos, prazo, bem como que atenda ao princípio da legalidade, da moralidade, da eficiência e do interesse público;

9.6.5 apure, em caso de glosa de despesas em convênios celebrados, as responsabilidades devidas, por meio da instauração de processo de tomada de contas especial;

9.6.6 abstenha-se de efetuar cancelamentos de receitas para cobrir devoluções devidas de recursos por conta de despesas glosadas de convênio;

9.6.7 observe as normas estabelecidas para concessão e prestação de contas de suprimento de fundos, atentando-se, dentre outros, para as seguintes diretrizes:

9.6.7.1 concessão somente para atender despesas de caráter excepcional, assim entendidas aquelas que não podem subordinar-se ao processo normal, evitando, dessa forma, usar o suprimento de fundos para adquirir medicamentos, de forma corriqueira, para atender despesas com emplacamento de veículos, para adquirir materiais permanentes, etc.;

9.6.7.2 clara especificação dos prazos para aplicação e prestação de contas;

9.6.7.3 inclusão, nas prestações de contas, dos extratos bancários;

9.6.7.4 aposição do atesto nos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, o qual não pode ser efetuado pelo próprio suprido;

9.6.7.5 observação do limite máximo permitido para pagamento de despesas por meio de suprimentos de fundos, evitando o fracionamento da despesa;

9.6.7.6 inadequação do pagamento de despesas mediante apresentação de recibos que não especifiquem o material adquirido ou serviço prestado; e

9.6.7.7 proibição de pagamento de despesas realizadas fora do prazo de aplicação.

9.6.8 adote providências pertinentes com vistas à tempestividade dos pagamentos das despesas da universidade, evitando a incidência de encargos financeiros (multas, juros ou outros);

9.6.9 adote, caso ocorra a incidência dos encargos indicados no subitem anterior, as medidas necessárias para apurar as responsabilidades, com o intuito do imediato ressarcimento aos cofres públicos dos valores pagos a maior; ou, nos casos decorrentes de fatores alheios à vontade dos gestores, fazer constar as justificativas nos correspondentes processos de despesa;

9.6.10 adote as providências administrativas pertinentes a fim de que haja o efetivo cumprimento, por parte dos servidores médicos do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW, de suas jornadas de trabalho;

9.6.11 institua mecanismos de controle das atividades desenvolvidas diariamente pelos servidores médicos do HULW, de forma a possibilitar melhor gerenciamento dos trabalhos de cada profissional e a otimização dos serviços prestados à população;

9.6.12 adote as medidas pertinentes para apuração dos fatos relatados pelo Controle Interno no Relatório de Auditoria nº 160750 da CGU-PB sobre a atuação dos servidores de matrículas SIAPE nº 330564 e 335134;

9.6.13 adote as medidas pertinentes para apuração dos indícios de acumulação ilícita de cargos públicos ou exercício de atividades incompatíveis com a jornada de trabalho e para o não-cumprimento das jornadas de trabalho dos servidores médicos cujos nomes constam da relação do Anexos IV e V - A e B do Relatório de Auditoria nº 160750 da CGU-PB;

9.6.14 adote as medidas pertinentes para o exato conhecimento, por parte dos titulares e ordenadores de despesas das unidades gestoras que compõem a UFPB, das determinações ora expendidas;

9.7 determinar à Controladoria-Geral da União na Paraíba que verifique, na próxima fiscalização na UFPB, os pontos a seguir especificados, informando a este Tribunal os resultados apurados nas contas anuais da entidade, se prestadas, ou, em caso negativo, por meio de formulação de representação:

9.7.1 controles, se existentes, sobre os bens adquiridos com os recursos oriundos da Autarquia e transferidos para a Fundação José Américo - FJA, por meio de convênios ou contratos, bem como se há a respectiva incorporação desses bens ao Patrimônio da UFPB;

9.7.2 controles, se existentes, sobre os bens da UFPB que se encontram na FUNAPE e FJA, e se já ocorreu o tombamento de todos esses bens;

9.7.3 o efetivo cumprimento das determinações constantes desta deliberação;

9.8 determinar a SECEX-PB que monitore o cumprimento da determinação constante do subitem 1.1.1 do Acórdão nº 1.796/2004 - TCU - 1ª Câmara e os resultados dela advindos, autuando-se processo específico para esse fim, nos termos do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, constituído de cópias das seguintes peças: do presente Acórdão e do Relatório e Voto que o precedem; fls. 1545/1555 do vol. 08; fls. 330/333 do Anexo 3;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.9 alertar os membros do Conselho Universitário (órgão máximo da UFPB) acerca da responsabilidade que cabe individualmente a cada um no sentido de fiscalizar a observância, pela Administração da UFPB, das normas legais e jurisprudência preponderante deste Tribunal, especialmente acerca do relacionamento entre as Universidades Federais e suas Fundações de Apoio;

9.10 encaminhar cópia das fls. 219/224 e 272/7- vol.1 à UFPB (itens 9.5.3.2 e 9.5.3.3 e Anexos IV e V - A e B do Relatório de Auditoria nº 160750 da CGU-PB); e

9.11 desapensar o TC-004.490/2004-0 dos presentes autos, para apensamento ao processo de monitoramento constituído em cumprimento à determinação 9.8 acima.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7506-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7507/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.824/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Rogério Alves de Souza (902.879.917-68).

4. Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em face de irregularidades identificadas na Agência de Laje de Muriaé/RJ.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos artigos 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "d", e 19, **caput**, todos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, julgar irregulares as contas do senhor Rogério Alves de Souza e condená-lo ao débito apurado no processo, nos valores abaixo enumerados, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que efetue, e comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referidas quantias aos cofres da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir das datas discriminadas até a data do efeito recolhimento, na forma da legislação em vigor;

Valor		Data
R$ 34.100,00	1.1.	29/09/2005
R$ 31.000,00	1.2.	10/10/2005
R$ 21.100,00	1.3.	29/09/2009
R$ 130,00	1.4.	27/09/2006

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este Tribunal, o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, caso requerido, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e 217 do Regimento Interno, o parcelamento da dívida constante dos itens acima em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RITCU);

9.5. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, para as providências que entender cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7507-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7508/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC-019.182/2007-3 (com 4 volumes e 5 anexos)

2. Grupo II; Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração

3. Interessada: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás

4. Entidade: Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo - 1ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás, relativas ao exercício de 2006, em que se examina Recurso de Reconsideração interposto pela própria empresa contra o Acórdão 1.914/2009-2ª Câmara, inserto na Relação n. 8/2009 do Gabinete do Ministro Benjamin Zymler, que julgou regulares com ressalva as contas, dando quitação aos responsáveis, e encaminhou determinações saneadoras à entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistentes os itens 1.5.1.4.2.3., 1.5.1.4.2.5., 1.5.1.4.2.6. e 1.5.1.4.3. do Acórdão 1.914/2009-2ª Câmara;

9.3. acrescer, ao Acórdão 1.914/2009-2ª Câmara o subitem 1.5.1.6, dando-lhe a seguinte redação:

"1.5.1.6. recomendar às Centrais Elétricas Brasileiras S/A - Eletrobrás que:

1.5.1.6.1. na celebração de convênios, contratos ou projetos com recursos de organismos internacionais:

1.5.1.6.1.1. defina os itens financiáveis, necessários ao cumprimento dos objetivos avençados, e não financiáveis e observe as vedações e limites para pagamentos de despesas, notadamente aquelas referentes aos pagamentos de despesas administrativas e operacionais, de acordo com os princípios gerais relativos à Administração Pública, utilizando, como referencial normativo, na falta de norma própria, o art. 39, parágrafo único, da Portaria Interministerial nº 127/2008;

1.5.1.6.1.2. desenvolva e adote critérios e procedimentos com a finalidade de exigir e comprovar a observância, pelos agentes financeiros e convenentes, das disposições da Lei nº 8.666/1993, no que couber, a fim de atender os princípios gerais relativos à Administração Pública, utilizando, como referencial normativo, na falta de norma própria, o art. 11 do Decreto nº 6.170/2007;

1.5.1.6.1.3. abstenha-se de aprovar prestações de contas parciais ou finais de seus convênios sem observar o conteúdo mínimo disposto no art. 58 da Portaria Interministerial nº 127/2008, que deve ser utilizado como referencial normativo, na falta de norma própria, com vistas à observância dos princípios gerais relativos à Administração Pública;

1.5.1.6.2. para a celebração de convênios, com fundamento nos princípios gerais relativos à Administração Pública e nos arts. 21 e 22 da Portaria Interministerial nº 127/2008, tomados como referenciais normativos, na falta de norma própria:

1.5.1.6.2.1. exija planilha contendo relação completa da equipe executora (registrando, no mínimo, a titulação obtida, instituição, ano de formação e função no projeto) e especificando, para cada mês de execução do projeto, para cada membro da equipe, a quantidade de horas alocadas para cada meta em que atuar e a remuneração correspondente acrescida dos encargos legais e trabalhistas incidentes;

1.5.1.6.2.2. quaisquer alterações no convênio ou no plano de trabalho, inclusive na composição e na quantidade de horas trabalhadas das equipes executoras, sejam previamente formalizadas e justificadas pelos convenentes e aprovadas pelo concedente;

1.5.1.6.2.3. identifique, nos convênios vigentes, desde o seu início, pagamento de pessoal não previsto nos planos de trabalho, bem como de pessoal que, embora previsto inicialmente nos planos de trabalho, não tenha sido efetivamente disponibilizado para as atividades do convênio, e promova a glosa dos valores pagos impropriamente, devidamente atualizados, notadamente para o caso tratado no item 4.2.2.2 do Relatório de Auditoria de Gestão da CGU nº 190.264".

9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à interessada.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7508-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7509/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 025.446/2008-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: João Rodrigues Neto (115.369.506-53); Radier Construções Consultoria Industria e Comercio Ltda. (01.682.833/0001-42).

4. Entidade: Município de Lontra - MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogados constituídos nos autos: Tasso Ramayana Dias de Freitas (OAB/MG nº 6.071) e Valdenor Soares Figueiredo (OAB/MG 44740).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade solidária do ex-Prefeito Municipal de Lontra - MG, Sr. João Rodrigues Neto, e da empresa Radier Construções Consultoria Indústria e Comércio Ltda. ME, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, ante o não cumprimento do objeto pactuado mediante o Convênio nº 2.759/2001 (fls. 90/96), celebrado entre aquela fundação e o aludido Município, o qual consistiu na execução de sistema de esgotamento sanitário no citado Município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, antes as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. nos termos dos arts.1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, todos da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas, condenando, solidariamente, o Sr. João Rodrigues Neto, ex-Prefeito Municipal de Lontra - MG, e a empresa Radier Construções Consultoria Indústria e Comércio Ltda. ME ao pagamento das importâncias abaixo relacionadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor:

VALORES (R$)	DATAS
31.500,00	12/07/2002
22.500,00	12/08/2002
16.000,00	10/01/2003

9.2. com fulcro no art. 19 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das aludidas importâncias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, desde a data do presente Acórdão, até a data do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento no art. 28 da Lei nº 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 8.443/1992, desde logo, encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, na pessoa de seu Procurador-Chefe, para o ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7509-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7510/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 029.328/2010-1.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação

3. Interessada: P1 Serviços de Comunicação Ltda.

4. Órgão: Ministério das Comunicações

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Desestatização-Sefid

8. Advogado constituído nos autos: Moacyr de Pádua Villela Filho (OAB/SP 228.914)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa P1 Serviços de Comunicação Ltda., com fulcro no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, dando conta de possíveis irregularidades na condução da Concorrência 006/2009, certame patrocinado pelo Ministério das Comunicações, tendo por objeto a outorga de permissão para a exploração de serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Condeúba/BA.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 não conhecer da presente representação, ante a ausência dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como no art. 1º da Lei 8.443/92 c/c o art. 113, caput e § 1º, da Lei de Licitações;

9.2 dar ciência desta deliberação à interessada e à Comissão Especial de Licitação do Ministério das Comunicações;

9.3 arquivar o presente feito.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7510-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7511/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.503/2008-6.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados: José Silvério Felício da Cunha (136.552.216-49); João Antonio Vidal de Carvalho (281.370.946-87).

4. Unidade: Prefeitura de Ponte Nova/MG.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

8. Advogado constituído nos autos: José Nilo de Castro (OAB/MG nº 14.656) e Graziela de Castro Lino (OAB/MG nº 16.100E).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, em virtude da não-execução total do objeto e da não-apresentação da prestação de contas final alusiva ao Convênio nº 2000CV000015, celebrado com o Município de Ponte Nova/MG, no valor de R$ 408.028,00 (MMA: R$ 340.023,00, Convenente: R$ 68.005,00), com o objetivo de implantar aterro sanitário e unidade de processamento de materiais recicláveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. aceitar as razões de justificativa do Sr. João Antônio Vidal de Carvalho, Prefeito do Município de Ponte Nova/MG, excluindo sua responsabilidade no presente processo;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" da Lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas do Sr. José Silvério Felício da Cunha, ex-Prefeito do Município de Ponte Nova/MG, e condená-lo ao pagamento da quantia de R$ 340.023,00(trezentos e quarenta mil e vinte e três reais), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora a partir de 5/7/2000, até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovar o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.3. aplicar, ao Sr. José Silvério Felício da Cunha, a multa referida no art. 57 da Lei nº 8.443/92, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da mencionada Lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno/TCU;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não seja atendida a notificação;

9.5. autorizar, caso venha a ser requerido, o parcelamento do débito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 217 do mencionado Regimento; e

9.6. remeter cópia deste acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, para as ações que entender pertinentes.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7511-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge (Relator).

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7512/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-001.570/2005-8

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Daniel Alves de Souza (CPF 204.240.605-82); Laurentino Romão da Silva (CPF 084.744.355-87).

4. Unidade: Município de São José do Jacuípe/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (Secex/7).

8. Advogados constituídos nos autos: Fabrício Bastos de Oliveira (OAB/BA 19.069); Fabiana Bastos de Oliveira (OAB/BA 24.572); Dalton Marcel Matos de Souza (OAB/BA 19.685).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Daniel Alves de Souza, ex-Prefeito do Município de São José do Jacuípe/BA (gestão 1997-2000), em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela prefeitura, no exercício de 2000, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir da relação processual o responsável Laurentino Romão da Silva;

9.2. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar o Sr. Daniel Alves de Souza, ex-Prefeito de São José do Jacuípe/BA, ao pagamento da quantia de R$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/7/2000 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Daniel Alves de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.5. encaminhar cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, nos termos do § 3º do artigo 16 da Lei 8.443/92.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7512-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7513/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.048/2004-0

1.1. Apenso: 020.360/2003-7

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de contas simplificada (exercício de 2003).

3. Responsáveis: Alberto Farias (000.098.813-87); Alberto Fernandes de Farias Neto (112.884.423-00); Alfredo Vieira Ibiapina Neto (170.247.573-53); Antônio Sérgio Porto Sampaio (213.030.023-53); Carlos Augusto de Oliveira (000.158.733-15); Carlos Pimentel de Matos Júnior (209.600.343-15); Cristiana Veras Brito (240.189.963-49); Domingos Savio da Costa (309.072.923-72); Elizeu Rodrigues Gomes (210.057.453-15); Francisco Jose de Oliveira Filgueiras (026.249.663-15); Joao Luiz Ramalho de Oliveira (000.140.013-49); Joaquim da Silva Maia Junior (002.530.143-87); José Nunes Passos (073.613.193-00); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Maria Aparecida Andrade Maia (051.438.703-30); Maria do Socorro Sampaio Flores (038.477.132-72); Paulo Cesar Pinto Queiroz (037.564.753-87); Paulo Henrique Costa Silva (034.140.783-68); Regina Marcia Fraga Lobato (060.089.173-91); Ricardo de Freitas Melo (209.694.303-53); Sabrina Veras El Hage Moussa (426.584.893-15); Septimus Roland Holanda de Andrade (144.246.903-00).

4. Unidade: Serviço Social do Comércio - Administração regional/CE. (33.469.164/0001-11).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas simplificada do Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Ceará - Sesc/CE, referente ao exercício de 2003, de responsabilidade dos arrolados no item 3 acima,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis arrolados no item 3 deste acórdão, dando-lhes quitação, nos termos do inciso II do artigo 16 e do artigo 18 da Lei 8.443/1992, considerando que as contas evidenciam impropriedades/faltas de natureza formal, que não implicaram dano ao erário;

9.2. alertar ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Ceará - Sesc/CE, que**:**

9.2.1. providencie, se ainda não o fez, a atualização do Plano de Cargos e Salários com o objetivo de estabelecer critérios que contemplem as variações de salários no desempenho das funções congêneres exercidas pelos seus empregados;

9.2.2. proceda à formalização dos processos de dispensa de licitação em observância ao artigo 6º da Resolução Sesc 1032/02, que alterou a Resolução Sesc 1012/01, quanto aos limites de Dispensa de Licitação de obras e Serviços de Engenharia;

9.2.3. efetue o pagamento a seus contratados somente após a execução de cada etapa da obra ou do serviço prestado, com a devida aprovação e atesto relativos à execução das etapas anteriores; e

9.2.4. arquive, nos processos de pagamento referentes aos contratos em vigor, as notas fiscais e as guias de recolhimento do INSS.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7513-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7514/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.887/2004-0 (com 2 volumes e 17 anexos com 69 volumes anexos).

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003

3. Responsáveis: Abimael Palhuk Junior (CPF 586.862.669-91); Adalberto Alves Filho (CPF 210.944.629-34); Ademir Aguiar Campos (CPF 022.940.601-72); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (CPF 058.405.968-09); Adriano Lima Caldas (CPF 575.027.146-34); Adriano Scaion (CPF 284.823.538-10); Agostinho Pinto de Almeida (CPF 037.802.478-79); Alberto Jorge Batinga Chaves (CPF 098.521.234-91); Aleteia Righetto Cassano (CPF 290.834.978-79); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (CPF 258.775.818-13); Alexandre de Campos (CPF 395.677.456-68); Aline da Silva Barreto Araújo (CPF 002.104.365-57); Alziro Kuhne de Oliveira (CPF 604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (CPF 965.350.755-91); Amanda de Lima Machado (CPF 966.441.503-06); Amaro Eduardo Cabral Junior (CPF 030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (CPF 075.576.717-91); Ana Carla Teixeira do Prado (CPF 661.831.465-87); Ana Luiza Larocca Rigailo (CPF 694.655.841-34); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (CPF 526.847.841-91); Ana Paula de Sá Gonçalves (CPF 003.376.606-11); Anderson Araújo Silva (CPF 549.564.476-04); Andre Augusto de Abreu (CPF 105.300.808-26); Andreia Simone de Lima Silva (CPF 288.805.128-11); Andressa Locks Valvassori Reis (CPF 022.893.029-45); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (CPF 256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (CPF 005.745.705-00); Antonio Vilas Boas Neto (CPF 160.548.149-15); Antônio Fernando Costa Cardozo (CPF 055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (CPF 183.551.373-53); Antônio Roberto Lopes de Melo (CPF 966.866.184-20); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (CPF 578.767.386-72); Arenilton Sampaio Barreto Júnior (CPF 505.924.085-15); Augusto Dalcoquio Neto (CPF 009.849.579-87); Bartolomeu Gomes de Oliveira (CPF 053.770.054-49); Beatriz Fernandes (CPF 058.032.936-44); Blaird Pinho Cardoso (CPF 379.046.208-04); Bolivar da Fonseca Lopes (CPF 050.052.288-02); Bruno Alexandre Rios Dantas (CPF 027.963.664-48); Campolim Torres Neto (CPF 072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (CPF 075.210.812-34); Carlos Alberto Lopes (CPF 630.978.341-68); Carlos Alberto Yoshimura (CPF 074.220.098-10); Carlos Alexandre Gomes Braga (CPF 015.166.007-70); Carlos Becker Berwanger (CPF 243.581.340-68); Carlos Cesar Brito Esteves (CPF 234.043.537-49); Carlos Henrique Piloni (CPF 307.834.029-53); Carlos José Figueiredo Cruz (CPF 355.596.326-00); Carmem Adriana Resende (CPF 714.947.076-91); Carmem Lúcia Paz Santos (CPF 536.054.383-34); Cesar Wilson Berto (CPF 003.360.926-87); Christiane Marie Nahuz de Miranda (CPF 376.875.303-49); Claiton Luiz Pinto (CPF 601.672.971-04); Claudia Cabrera Algayer (CPF 480.924.520-91); Cleide Maria Soares Barros Cruz (CPF 236.817.565-20); Cleonice Ferreira Jardim (CPF 581.460.830-72); Clesio Soares de Andrade (CPF 154.444.906-25); Cláudia Maria Osório dos Reis Cleto (CPF 071.470.234-04); Clóvis Amicis Modesto Júnior (CPF 589.829.576-34); Constantino Albuquerque Toulios (CPF 860.152.658-68); Construtora Apia Ltda. (CPF CNPJ 17.155.391/0001-16); Construtora Construtora Agripino Ltda. (CNPJ 24.287.179/0001-78); Construtora

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rocha Cavalcante Ltda. (CNPJ 09.323.098/0001-92); Cristiane Amaral Fonseca (CPF 165.136.918-69); Cristiano de Oliveria (CPF 183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (CPF 907.013.566-34); Dailor dos Santos (CPF 200.924.580-68); Dalva Carmen Assunção Cavalcanti (CPF 039.767.854-15); Daniela Santos Gouveia da Anunciaçao (CPF 121.269.978-55); Daniella Dantas Fracassi Barros (CPF 611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (CPF 517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (CPF 005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (CPF 016.710.303-20); David Santos Neto (CPF 329.097.055-87); Deiler Knappmann (CPF 251.071.949-15); Dener Silveira (CPF 165.568.218-02); Dilson Nunes Gusmão Júnior (CPF 344.433.635-72); Dione Oliveira Costa (CPF 754.828.516-72); Dora Aparecido dias Machado (CPF 400.040.406-78); Edcléia Cristina Machado Viana (CPF 030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvice (CPF 265.696.127-00); Eder Dal Lago (CPF 088.468.630-20); Edilene Marcolano Perovano (CPF 087.590.417-30); Edna Lúcia Soares das Neves Sampaio (CPF 102.077.164-04); Ednalva Américo Vieira (CPF 329.685.901-20); Ednilson Jose Coniezmi (CPF 508.816.399-15); Eduardo Bonat Faustini (CPF 378.199.099-00); Eduardo Guindani Caleffi (CPF 695.152.550-15); Eduardo Potapovas Conte (CPF 255.408.108-56); Elaine Braz Afonso (CPF 026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (CPF 079.053.528-97); Elbio Landin (CPF 457.220.648-15); Elena de Fátima Alves Sousa (CPF 741.533.586-49); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (CPF 088.103.378-24); Eliana Soares Araújo (CPF 695.454.214-87); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (CPF 391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (CPF 428.268.616-20); Elpidio Alves da Costa (CPF 349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (CPF 375.918.861-34); Ericsson Pessanha Filho (CPF 241.606.287-53); Erlene Fonseca Cabral (CPF 587.943.604-72); Estácio Bahia Guimarães (CPF 003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (CPF 070.458.594-49); Euripedes Patapio Smaniotto (CPF 094.548.459-34); Euzânia Sarmento Costa Campos (CPF 476.028.723-04); Evelyn Cristina Goncalves (CPF 149.904.778-98); Fabiana Berns Correa (CPF 923.853.629-53); Fabio Mitsuro Ishikawa (CPF 246.101.508-24); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (CPF 046.010.166-81); Fernanda Tonet da Rocha (CPF 250.161.078-40); Fernanda da Silva Piccin (CPF 915.455.520-53); Fernando Cesar Campos Joe (CPF 178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (CPF 537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (CPF 090.629.710-91); Fernando Tavares Neto (CPF 106.009.144-53); Floramar Pinheiro da Silva Franco (CPF 369.989.401-06); Francisca Izabel da Siveira Marinho (CPF 441.927.383-68); Francisco Luís Nanci Fluminhan (CPF 043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (CPF 009.422.352-15); Francisco Siqueira Goncalves (CPF 171.952.689-34); Frederico Augusto Elias Alves (CPF 249.908.468-50); G.c.e. S/a (CNPJ 05.275.229/0001-52); George Glaucio Carneiro Leao de Guimaraes (CPF 387.557.264-53); Geraldo Angelo da Costa (CPF 185.969.401-20); Geraldo Magela Gonçalves Malta (CPF 534.484.566-91); Gilberto Luiz Storgatto (CPF 389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (CPF 327.487.601-15); Gildásio Vilela de Castro (CPF 000.179.491-49); Gilson Alves Menezes (CPF 302.368.787-00); Gisele Regina Macarini Martins (CPF 014.703.999-11); Givanildo Antonio Artuzo (CPF 839.637.319-15); Gleide Aparecida Viana da Silva (CPF 035.711.006-46); Grece Lana Melo Couto (CPF 192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (CPF 082.452.887-56); Gress Anne Clara de Franca (CPF 025.619.364-90); Guilherme Lago e Barros (CPF 576.542.045-15); Gustavo da Silva Durando (CPF 007.661.894-30); Gutemberg Germano da Silva (CPF 600.834.509-63); Helma Leila Ferreira (CPF 439.572.346-20); Heloísa Helena de Melo (CPF 260.053.876-34); Helzio Soncini da Silva (CPF 985.710.107-06); Henriqueta Christina de Alencar Ferreira Lima (CPF 981.390.104-72); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (CPF 784.269.286-68); Ines Aparecida Artal Padavoni (CPF 062.661.458-98); Inocencio Pereira Nunes Neto (CPF 301.654.660-49); Iroaldo Aparecido Beverari (CPF 235.292.889-34); Ironilda Martins Lisboa dos Santos (CPF 243.494.291-15); Ivana Nobre Modena (CPF 702.482.066-72); Ivanise Florido (CPF 116.655.088-50); Izabel Cristina Appoloni Santos (CPF 074.213.238-21); Janaína Costa e Silva (CPF 881.852.146-20); Jandival Valio (CPF 392.342.158-34); Jeferson Mario da Silva (CPF 212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (CPF 216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (CPF 194.357.971-72); Joanete de Oliveira Rodrigues Ebert (CPF 250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (CPF 365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (CPF 619.115.188-87); Joao dos Santos Silva Soares (CPF 094.550.197-87); Jocenir Carvalho Ferreira (CPF 337.007.372-20); Joel Jose Peron (CPF 716.261.748-49); Jorge Almeida dos Anjos (CPF 366.932.861-00); Jorge Murilo dos Santos Correa (CPF 688.054.977-20); Jorge Zambon (CPF 088.265.446-20); Jose Afonso da Silva Darela (CPF 005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (CPF 070.093.720-04); Jose Francisco dos Santos Caetano (CPF 107.703.307-97); Jose Luiz Peterli das Neves (CPF 657.024.337-34); Jose Roberto Conde (CPF 746.146.818-91); Josefa Conceição da Silva Menezes (CPF 136.594.564-20); José Carlos Marcolino (CPF 199.887.452-49); José Carlos Reis Lavouras (CPF 410.806.537-91); José Euler Batista (CPF 219.183.416-72); José Hélio Fernandes (CPF 058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (CPF 113.495.495-68); José Romero Cordeiro de Jesus (CPF 545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (CPF 004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (CPF 344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (CPF 124.559.701-91); João de Campos Palma (CPF 312.987.108-04); Juarez Giusti (CPF 057.330.668-06); Juliana Maria Gizzi Machado Tetila (CPF 923.242.749-49); Julio Cesar Aby Azar (CPF 322.389.678-34); Jurandir Pedro Hartmann (CPF 768.887.899-34); Jésu Ignácio de Araújo (CPF 070.129.426-49); Júlio César Ribeiro (CPF 859.533.426-91); Katia de Fatima Lopes Lacerda (CPF 498.087.107-00); Ladijane Sarmento da Silveira (CPF 595.762.784-49); Leila do Carmo Vieira (CPF 027.038.336-01); Leonardo Mazarin Neto (CPF 274.189.148-65); Leonete Alves de Barros (CPF 665.897.205-25); Liduína Mônica Viana Nabuco (CPF 204.591.063-68); Lilian Carla de Souza (CPF 537.004.576-34); Loreci Machado (CPF 221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (CPF 930.162.125-87); Luciana Farias Accioly (CPF 789.112.814-68); Luciana Muniz (CPF 179.441.778-80); Luciana Uriarte Ampese (CPF 023.005.159-62); Luciano Felix de Oliveira (CPF 043.887.598-21); Luciano de Souza Carrelo (CPF 274.520.181-68); Lucimar Mota de Sá (CPF 519.993.826-68); Lucimar de Oliveira Hipolito (CPF 021.330.177-63); Lucílio Torres de Vasconcelos (CPF 220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (CPF 014.402.458-60); Luiz Carlos Marques (CPF 278.798.366-91); Lígida dos Santos (CPF 338.542.381-34); Manoel Eduardo Matias da Silva (CPF 131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (CPF 386.716.207-78); Marcella de Souza (CPF 017.638.607-60); Marcelo Jacober de Moraes (CPF 083.041.828-82); Marcia Regina Sfier Luiz (CPF 565.219.529-00); Marcia Sueli Fioravante Pagliarini (CPF 038.515.958-74); Marcia de Carvalho Machado (CPF 943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (CPF 077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (CPF 179.758.754-49); Marco Antonio Leite Gondim (CPF 213.802.797-04); Marco Antônio Gulin (CPF 186.423.579-91); Marco Antônio Monteiro Mont Alvão (CPF 116.910.001-59); Marco Antônio Navarro (CPF 268.266.316-87); Marco Aurelio Castilho (CPF 094.633.999-68); Marco Aurélio Bernal (CPF 476.510.676-49); Marcos Aurélio Alves Freitas (CPF 471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (CPF 849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (CPF 209.967.216-49); Marcus Tulio Freitas dos Reis (CPF 070.896.328-57); Maria Abadia Matheus de Sa (CPF 196.433.306-72); Maria Auxiliadora Correia Danieleto (CPF 693.781.937-49); Maria Christina Mendes de Moraes (CPF 667.348.787-91); Maria Cristina Moreira Palma (CPF 183.577.920-49); Maria Gorete Gomes do Nascimento (CPF 659.562.735-34); Maria Jose Malacrida (CPF 922.210.928-72); Maria José Garcia de Oliveira (CPF 038.216.906-90); Maria Júlia Costa Bernal (CPF 044.318.996-00); Maria Lisboa Rodrigues (CPF 001.065.145-47); Maria Nauri Nunes (CPF 130.091.684-20); Maria Tereza da Costa Pantoja (CPF 831.525.047-72); Maria das Graças Celestino de Melo (CPF 124.702.445-87); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (CPF 073.531.895-68); Maria das Neves Honório Coutinho (CPF 305.376.494-68); Maria de Fatima Flores Mendes (CPF 080.871.135-00); Maria de Lourdes Lima (CPF 269.507.741-68); Mario Inacio de Moura (CPF 361.824.008-20); Maristene Mendes Thome (CPF 805.998.268-00); Marivalda Benjamim Paes (CPF 842.811.117-00); Marques Andrey Camargo (CPF 529.258.971-34); Mauro Pinto Nunes (CPF 171.937.611-53); Mauro Teixeira Paulo (CPF 193.727.607-49); Meirivane Vieira da Costa (CPF 864.328.856-04); Michele Cunha da Silva (CPF 031.145.996-05); Michele Zanini Appoloni (CPF 214.549.538-02); Milton Jacinto de Carvalho (CPF 526.918.969-00); Milton Maccarini Junior (CPF 607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (CPF 575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (CPF 120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (CPF 009.561.806-63); Márcia Maria Melo e Silva (CPF 844.848.884-91); Mário Martins Júnior (CPF 304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (CPF 788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (CPF 841.433.391-53); Nalva Pereira de Azevedo (CPF 389.031.992-00); Nedison do Nascimento Simoes (CPF 054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (CPF 571.968.420-49); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (CPF 001.104.004-10); Newton Knabben Filho (CPF 437.559.099-87); Nicodemus Furfuro Filho (CPF 010.818.706-30); Nivaldo Fernandes de Oliveira Filho (CPF 391.891.475-53); Odair Borges de Souza (CPF 178.128.218-89); Ondina Risquetti Zampieri (CPF 365.395.899-72); Oscar Aparecido da Cruz (CPF 204.102.809-25); Osias Pereira Junior (CPF 446.813.488-72); Patricia Costa Ferreira (CPF 864.267.969-72); Patricia Larsen Carvalho (CPF 131.633.738-36); Paulo Afonso Ferreira Silveira (CPF 548.187.459-87); Paulo Bernardo de Azevedo Teixeira (CPF 891.760.307-68); Paulo César Merhey e Silva (CPF 157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (CPF 145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (CPF 160.711.660-04); Paulo Luiz Werner (CPF 414.954.119-15); Paulo Roberto Barreto Bendahan (CPF 122.732.282-87); Paulo Sérgio Furtado de Mendonça e Menezes (CPF 083.433.224-87); Paulo Vicente Caleffi (CPF 068.122.010-49); Paulo de Jesus Contardi (CPF 900.431.388-53); Pedro Anacleto Ziliotto (CPF 249.512.429-15); Pedro Barboza Ramos (CPF 073.615.804-91); Pedro Dias Filho (CPF 200.870.127-15); Pedro Manoel Neves (CPF 312.183.698-68); Pedro Ney de Barros Millen (CPF 758.202.778-72); Raimundo Gomes de Holanda Filho (CPF 293.560.593-49); Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia (CPF 416.194.041-68); Raquel Josiane Potter (CPF 871.681.709-53); Regina Raquel Filgueiras da Silva (CPF 358.994.253-34); Reinaldo Elias da Costa (CPF 009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (CPF 306.505.854-53); Ricardo de Souza (CPF 109.207.588-78); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (CPF 343.301.277-68); Rita Fonseca Paim (CPF 159.839.007-49); Ritze Nunes Viegas (CPF 595.808.955-20); Roberta Marcolano Pícoli (CPF 081.501.267-59); Roberto Teixeira Junior (CPF 169.973.879-34); Rodrigo Rangel Bongiovanni (CPF 291.465.128-70); Roger Lima Lange (CPF 350.102.310-34); Rosane Aparecida Bertsch (CPF 039.192.468-02); Rosane Miranda Brito (CPF 111.023.492-91); Rosangela Maria Pascotini Pereira (CPF 282.258.800-72); Roselane Siqueira Alves (CPF 666.360.431-72); Rosineide da Rocha (CPF 154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (CPF 018.542.028-12); Rubens Alberto Goncalves Oliveira (CPF 345.019.400-34); Rubens Subtil de Oliveira (CPF 431.897.419-72); Rudinei de Almeida Romani (CPF 866.201.778-91); Ruitter Ricardo Pinto (CPF 792.268.171-20); Sandra Caravieri Erustes (CPF 007.024.148-16); Sandra Maria Brito Silva (CPF 271.065.785-68); Sandra Márcia Parente Mazza Martins (CPF 226.383.263-72); Sandra Pereira Prado (CPF 229.330.346-20); Sandro Carlos Correa (CPF 636.575.036-68); Sara Ávilo dias da Silva (CPF 391.548.155-68); Saul Vieira Filho (CPF 244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (CPF 160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araújo (CPF 073.199.911-87); Sergio Augusto Volski (CPF 340.745.899-15); Sergio Luis Goncalves Pereira (CPF 162.286.918-48); Sheila Valverde (CPF 491.099.608-72); Shirley Mary Durieux (CPF 742.002.089-20); Silvia Heleno dias de Oliveira (CPF 042.622.178-84); Silvia Leticia Kehl (CPF 912.894.080-68); Silvia da Silva Katrein Mora (CPF 393.946.030-34); Sione Mendes Ferreira (CPF 261.347.646-04); Solymar Lacerda Cunha (CPF 410.758.201-97); Sueli Silva Conceição (CPF 368.566.305-49); Suely Araújo da Silva (CPF 790.294.771-72); Suely Kalil Tebecherani (CPF 008.399.138-77); Suzana Lessa Wanús Costa (CPF 456.214.205-78); Sílvia Beatriz Fernandes (CPF 182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccas (CPF 053.465.367-79); Tania Regina Esteves Marques (CPF 548.123.057-72); Tarcísio Bezerra da Silva (CPF 153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (CPF 268.720.718-77); Tatiana Valadares Zucconi (CPF 011.905.616-03); Tatiana de Carvalho Pasquali (CPF 277.056.920-15); Teresinha Dalmago Cardoso (CPF 584.219.809-63); Thallytha Soray de Sousa (CPF 874.075.741-20); Thaysa Fontes de Sousa Silva (CPF 234.842.335-91); Tárcia de Lima Meneses (CPF 477.518.943-34); Tânia Maria Pamponet Ribeiro Dantas (CPF 146.676.225-04); Tânia Reame Casado (CPF 486.769.691-91); Valdelice Maria Almendra Sampaio (CPF 152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (CPF 067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (CPF 422.452.733-20); Vera Lucia Ferreira de Lima Petenon (CPF 030.576.498-58); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (CPF 708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (CPF 393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (CPF 031.130.617-92); Vânia Abrantes Resende (CPF 402.236.046-15); Vânia Inês Barbieri Magon Nardelli (CPF 054.505.908-90); Wandel Washington de Paula (CPF 162.660.646-34); Wendel Barros Marino (CPF 144.720.268-64); Wilians Ramos de Paula (CPF 627.940.866-34); Wilton José Barbosa de Araújo (CPF 272.637.543-04); Yogi Pinto Pacheco (CPF 003.052.004-53); Zenor Bardini Filho (CPF 245.524.379-68).

4. Unidade: Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional - MDS (Sest).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex/5).

8. Advogados constituídos nos autos: Alícia da Rocha Silva (OAB/DF 11.874); Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098); Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359); Walter Viana Silva (OAB/DF 19.022); Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior (OAB/PE 14.265).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas relativa ao exercício de 2003 do Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, a citação solidária dos responsáveis indicados nos subitens seguintes para que, no prazo de quinze dias a contar da ciência desta deliberação, apresentem alegações de defesa ou o recolhimento aos cofres do Serviço Social do Transporte (Sest) das importâncias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor (admitidas as compensações entre valores positivos e negativos indicados na tabela respectiva), em face dos atos indicados a seguir, relativos às contratações com preços superiores aos de mercado, com inobservância ao princípio da eficiência (art. 37 da Constituição Federal), da economicidade (art. 70 da Constituição Federal) e também ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa (art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sest/Senat):

9.1.1. Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Srª Roselane Siqueira Alves, Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativa ao Convite 24/03 (Capit 57 - Uberaba/MG), bem como a Construtora G.C.E S.A., os quais foram responsáveis, respectivamente, pela homologação e adjudicação da licitação (diretora), pela aceitação dos preços ofertados pela proposta da referida empresa com superfaturamento em relação aos parâmetros de mercado (membros de comissão), e pelo benefício auferido com a prática de preços superfaturado (construtora), haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de "verbas" em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo, importando em débito no montante original de R$ 81.620,81 (oitenta e três mil seiscentos e trinta reais e trinta e um centavos), cujas datas para atualização e respectiva discriminação dos valores que perfazem esse montante são apontados na tabela a seguir:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Administrativo DEX1-01/01204/03. Convite 24/03

Item da planilha contratada	Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data do pagamento Data para atualização do débito/crédito
1.4.3	Forma	-R$ 3.934,82	
Total da Medição 1		**-R$ 3.934,82**	**26/8/2003 (fls. 321/324 - anexo 18)**
2.1	Muro	R$ 81.497,97	
Total da Medição 2		**R$ 81.497,97**	**25/9/2003 (fls. 329/332 - anexo 18)**
1.5.6	Ferro CA-50	R$ 1.892,32	
1.5.1	Forma de chapa resinada	R$ 3.089,72	
Total da Medição 3		**R$ 4.982,04**	**30/10/2003 (336/339 - anexo 18)**
1.8.4	Estrutura metálica	-R$ 8.320,38	
1.14.1	Camada de concreto 10 cm	-R$ 1.035,91	
1.10.4	Azulejo branco	R$ 6.963,63	
1.2.6	Engenheiro	R$ 1.139,63	
1.7.1	Parede bloco de concreto 19x19x39	R$ 4.252,56	
1.2.8	Encarregado	-R$ 2.599,92	
1.2.7	Mestre	-R$ 919,29	
1.10.3	Emboço p/ azulejo	-R$ 404,70	
Total da Medição 4		**-R$ 924,38**	**2/12/2003 (fls. 343/346 - anexo 18)**

9.1.2. Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Srª Roselane Siqueira Alves, Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativa aos Convite 08/03 (Capit 55 - Campina Grande/PB), bem como a Construtora Rocha Cavalcnti Ltda., os quais foram responsáveis, respectivamente, pela homologação e adjudicação da licitação (diretora), pela aceitação dos preços ofertados pela proposta da referida empresa com superfaturamento em relação aos parâmetros de mercado (membros de comissão), e pelo benefício auferido com a prática de preços superfaturado (construtora), haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de "verbas" em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo, importando em débito no montante original de R$ 27.414,58 (vinte e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos), cujas datas para atualização e respectiva discriminação dos valores que perfazem esse montante são apontados na tabela a seguir:

Processo Administrativo DEX1-01/0425/03. Convite 08/03

Item da planilha contratada	Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data do pagamento
2.1.9	Estrutura metálica	R$ 27.414,58	
Total da Medição 3		**R$ 27.414,58**	**1/7/2003 (fls. 19/22 - anexo 18)**

9.1.3. Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Srª Roselane Siqueira Alves, Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativa ao Convite 35/03 (Capit 55 - Campina Grande/PB), bem como a Construtora Agripino Ltda., os quais foram responsáveis, respectivamente, pela homologação e adjudicação da licitação (diretora), pela aceitação dos preços ofertados pela proposta da referida empresa com superfaturamento em relação aos parâmetros de mercado (membros de comissão), e pelo benefício auferido com a prática de preços superfaturado (construtora), haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de "verbas" em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo, importando em débito no montante original de R$ 45.993,08, cujas datas para atualização e respectiva discriminação dos valores que perfazem esse montante são apontados na tabela a seguir:

Processo Administrativo DEX1-01/1598/03 (Convite 35/03).

Item da planilha contratada	Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data do pagamento Data para atualização do débito/crédito
2.5.1	Parede de bloco de concreto 19x19x39	R$ 8.490,84	
2.3.1	Forma de chapa resinada	R$ 3.033,51	
2.2.1	Concreto	-R$ 638,52	
Total da Medição 1		**R$ 10.885,83**	**7/8/2003 (fls. 34/35 - anexo 18)**
2.9.1	Camada de concreto de 10 cm	R$ 10.848,04	
Total da Medição 2		**R$ 10.848,04**	**5/9/2003 (fls. 44/46 - anexo 18)**
3.2	Areia	R$ 5.629,35	
2.7.3	Emboço p/ azulejo	R$ 2.815,63	
4.5	Concreto fck 15 Mpa	-R$ 1.888,77	
Total da Medição 3		**R$ 6.556,21**	**2/10/2003 (fls. 52/55 - anexo 18)**
2.6.4	Estrutura metálica	-R$ 5.897,43	
2.10.2	Piso de alta resistência	R$ 21.795,64	
2.7.4	Azulejo branco	R$ 5.968,03	
6.3	Estrutura de madeira	R$ 5.571,69	
2.10.1	Contrapiso	-R$ 9.734,92	
Total da Medição 4		**R$ 17.703,01**	**6/11/2003 (fls. 59/62 - anexo 18)**

9.1.4. Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, bem como a Construtora Agripino Ltda., os quais foram responsáveis, respectivamente, por aditar o contrato decorrente do procedimento licitatório referente ao Convite 35/03, com superfaturamento de preços para obras do CAPIT 55-Campina Grande/PB, sem que os referidos preços apresentados fossem cotejados com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de "verbas" e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo, e por beneficiar-se com o superfaturamento dos preços decorrentes de tal aditivação, importando em débito no montante original de R$ 43.282,87, cuja data para atualização e respectiva discriminação dos valores que perfazem esse montante são apontados na tabela a seguir:

Processo Administrativo DEX1-01/1598/03 - Aditivo (Convite 35/03). Aditivo

Item da planilha contratada	Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data do pagamento Data para atualização do débito/crédito
2.5	Esc. material 3ª categ (rocha dura)	R$ 38.993,47	
3	Retirada rocha dura	R$ 11.947,15	
2	Reaterro mecânico compact. material escavado	-R$ 7.316,32	
4.1	Estrutura metálica	-R$ 341,43	
Total do Aditivo		**R$ 43.282,87**	**17/11/2003** (fls. 65/69 - anexo 18)

9.1.5. Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Srª Roselane Siqueira Alves, Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativa aos Convites nºs 50/03 e 66/03 (Capit 60 - Varginha/MG), bem como a Construtora Ápia Ltda., os quais foram responsáveis, respectivamente, pela homologação e adjudicação da licitação (diretora), pela aceitação dos preços ofertados pela proposta da referida empresa com superfaturamento em relação aos parâmetros de mercado (membros de comissão), e pelo benefício auferido com a prática de preços superfaturado (construtora), haja vista a falta de cotejamento dos preços da proposta com os de mercado, a exemplo dos valores de referência dos Sistemas Sicro e Sinapi, com o agravante da utilização de "verbas" em itens de custos e das deficiências nas planilhas orçamentárias e nos projetos básico e executivo, importando em débito no montante original de R$ 4.592,03, R$ 145.741,60 e R$ 89.237,42 (Processos 953/2003, 2312/2003 e 2903/2003, respectivamente), cujas datas para atualização e respectiva discriminação dos valores que perfazem esses montantes são apontados nas tabelas a seguir:

Processo Administrativo DEX-01/00953/03

Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data
Armação CA 50/60 B	-R$ 67,96	
Alvenaria de bloco de conc apar e=15 cm, a revestir	R$ 14.530,01	
Total da Medição 1	**R$ 14.462,05**	**19/5/2003 (fls. 372 e 379/380 - anexo 18, vol. 1)**
Escavação de tubulão	-R$ 12.655,53	
Concreto usinado fck 15,0 Mpa	R$ 14.439,80	
Estrutura metálica	R$ 881,30	
Formas planas em chapa de comp resinado e=12 mm (3 usos)	-R$ 11.948,16	
Contrapiso em concreto fck 9 Mpa esp de 6,0 cm	-R$ 587,43	
Total da Medição 2 e 4	**- R$ 9.870,02**	**30/5/2003 (fls. 374, 378 e 381/382 - anexo 18, vol. 1)**

Processo Administrativo DEX-03/02312/03

Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data do pagamento Data para atualização do débito/crédito
Contrapiso em concreto 9,0 Mpa, esp de 6,0 cm	R$ 7.906,89	
Total da Medição 1	**R$ 7.906,89**	**1/10/2003 (fls. 389 e 391/392 - anexo 18)**
Gramas em placas para taludes	R$ 52.325,58	
Piso cimentado	R$ 17.289,24	
Piso em korodur de alta resistência a abrasão com nivelamento a laser	R$ 30.900,65	
Piso em azulejo 15x15 cm	R$ 17.645,97	
Piso em arenito irregular	R$ 18.837,02	
Impermeabilização de reservatório	R$ 836,25	
Total da Medição 2	**R$ 137.834,71**	**10/10/2003 (fls. 386 e 393/394 - anexo 18)**

Processo Administrativo DEX-03/02903/03. Convite 66/03

Descrição	Superfaturamento (com relação ao Sicro/Sinapi)	Data
Execução de alambrado	R$ 9.858,81	
Fornecimento e lançamento de brita	R$ 4.627,12	
Piso cimentado em placas (calçada)	R$ 45.680,85	
Fornecimento e assent de meio fio de conc premoldado	R$ 16.025,58	
Contrapiso em concreto 9 MPA esp de 6,0 cm	R$ 1.957,27	
Piso em arenito irregular	R$ 11.087,80	
Total da Medição 2 e 3	**R$ 89.237,43**	**27/11/2003 (fls. 405, 413/414 - anexo 18)**

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2. autorizar a 5ª Secex a:

9.2.1. enviar aos responsáveis, juntamente com os ofícios de citação, cópias das instruções, respectivas tabelas e demais informações a elas anexas, produzidas pela Secob-3 (fls. 491/543, vol. 6), e pela 5ª Secex (fls. 553/588, vol. 6), como subsídio às alegações de defesa a serem apresentadas pelos responsáveis;

9.2.2. solicitar o auxílio da Secob-3 na instrução de mérito dos autos, caso entenda necessário, em razão das questões técnicas relativas aos orçamentos das obras e respectivos custos;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a realização de audiência dos responsáveis Srª Maria Tereza da Costa Pantoja, então Diretora Executiva Geral, Sr. Jovenilson Alves de Souza, Srª Roselane Siqueira Alves, Sr. Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, membros da Comissão de Licitação relativas aos processos licitatórios Convite 08/2003, Convite, Convite 20/2003, Convite 24/2003, Convite 35/2003, Convite 50/2003, Convite 54/2003, Convite 64/2003, Convite 66/2003, relativos aos CAPIT-57-Uberaba/MG, CAPIT-55-Campina Grande/PB e Capit-60-Varginha/MG, para que, no prazo de 15 (quinze dias), apresentem razões de justificativa para a condução das licitações e contratações com orçamentos deficientes em termos de detalhamento, reflexo de projeto básico mal elaborado ou inexistente;

9.4. alertar o Serviço Social do Transporte - Conselho Nacional (Sest/CN) quanto à necessidade de observar as seguintes orientações nos processos licitatórios que visem a contratação de obras com os recursos arrecadados de suas contribuições, tendo em vista sua sujeição aos princípios indicados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como demais princípios indicados em seu Regulamento de Licitações e Contratos:

9.4.1. nos termos do Enunciado 258 da Súmula da Jurisprudência deste TCU, "as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante o uso da expressão "verba" ou de unidades genéricas;

9.4.2. as obras necessitam ser licitadas com projeto básico que contenha a especificação precisa do objeto a ser contratado, em termos do conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, devendo ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e de forma a possibilitar a avaliação do custo da obra, a definição dos métodos e do prazo de execução;

9.4.3. a estimativa do valor a ser contratado necessita estar detalhada em planilhas orçamentárias com os quantitativos e preços unitários dos serviços componentes do objeto (orçamento-base), de forma a atender ao disposto no art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos Sest/Senat;

9.4.4. nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação de qualquer gestor da coisa pública, e atende ao disposto no Enunciado 259 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.4.5. na elaboração de orçamentos-base são recomendáveis:

9.4.5.1. a utilização de unidades-padrão na quantificação dos serviços a serem executados;

9.4.5.2. o levantamento da unidade de todos os serviços previstos de modo que não sejam utilizadas unidades do tipo verba;

9.4.5.3. utilização de composições de custos unitários de fontes oficiais como o Sinapi, da Caixa Econômica Federal, e o Sicro, do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, ou, quando se referir a serviços não constantes dessas bases, deve-se proceder à demonstração analítica das composições adotadas, acompanhadas da devida documentação comprobatória;

9.4.5.4. adoção de taxas de BDI com composições que observem a jurisprudência deste Tribunal;

9.4.5.5. observação das alíquotas de tributos vigentes para o período e localidade das obras;

9.4.6. os licitantes devem ser cientificados da necessidade de apresentarem propostas com detalhamento do BDI cobrado e orçamento analítico das propostas de preços, incluindo a composição dos custos unitários, a fim de que se torne possível o exame das propostas e a comparação com os preços de mercado e em relação às peculiaridades de cada obra;

9.5. determinar à 5ª Secex que:

9.5.1. promova a constituição de apartados com autuação sob a forma de tomada de contas especial, com vistas à apuração dos fatos e identificação dos responsáveis relativos aos superfaturamentos apontados nos contratos 2009/2002 (Senat) e 2010/2002 (Sest), firmados com a empresa Construtora Ápia Ltda., nos valores de R$ 69.598,45 e 85.336,41, respectivamente, a partir da extração dos documentos de fls. 70/92 - anexo 13 (Processo 2010/2002), de fls. 25/47 - anexo 13 (Processo 2009/2002), bem como cópia do documento de fl. 497, vol. 6, e das instruções e pareceres produzidos nestes autos, às fls. 491/542, vol. 6, 553/588 e 612/618, vol. 6;

9.5.2. efetue a juntada, por cópia ou a partir do desentranhamento da documentação, conforme se mostrar mais adequado, dos elementos constantes das folhas a seguir indicadas:

9.5.2.1. ao TC-013.637/2003-5 (contas do Sest relativas ao exercício de 2002), os documentos de fls. 10/19 - anexo 14 (Processo 608/2002), fls. 152/197 - anexo 18 (Processo 608/2002), fls. 356, 358/359, 361/362, 364, 367/369 - anexo 18, vol. 1 (Processo 2010/2002), fls. 574 e 582 - vol. 6 (planilhas);

9.5.2.2. ao TC-016.814/2005-1 (contas do Sest relativas ao exercício de 2004), os documentos de fls. 177/182 e 184/188 - anexo 12 (Processo 27/2004), fls. 319/338 - anexo 12, vol. 1 (Processo 1023/2004), fls. 286/301 - anexo 13, vol. 1 (Processo 227/2004), 243/252, 257/260 e 276/290 - anexo 14, vol. 1 (Processo 1953/2004), fls. 102/107, 111/115, 118/122, 125/126, 128/129 - anexo 18 (Processo 27/2004), fls. 132/151 - anexo 18 (Processo 1023/2004), fls. 415/419 - anexo 18 (Processo 227/2004), fls. 248/249, 251/252, 255/256, 258/259, 262/266, 296/270, 272/273, 275/277, 281/282, 284/285, 288/289, 291/292, 295/299, 302/306, 309 e 311 - anexo 18 (Proc. 1953/2004), e fls. 571, 573,

e 588 - vol. 6 (planilhas);

9.5.2.3. ao TC-013.619/2003-7 (contas do Senat relativas ao exercício de 2002), os documentos de fls. 356/357, 359/360, 362/363, 365/366 - anexo 18 (Processo 2009/2002), e fl. 581 - vol. 6 (planilha);

9.5.2.4. ao TC-010.111/2004-6 (contas do Senat, relativas ao exercício de 2003), os documentos de fls. 38/39, 41 e 43/50 - anexo 12 (Processo 426/2003), fls. 96/97, 99 e 101/105 - anexo 12 (Processo 1599/2003), 142/143, 145 e 147/153 - anexo 12 (Processo 2660/2003), fls. 220/231 - anexo 13 (Processo 2313/2013), fls. 252/261- anexo 13 (Processo 2904/2003), 110/132 - anexo 14 (Processo 1205/2003), fls. 186/189 e 195/216 - anexo 14 (Processo 2912/2003), fls. 2/3, 5,7/8, 12/14, 18, 20/2225/26, 30 - anexo 18 (Processo 426/2003), fls. 33/36, 38/41, 42/43, 45, 48/51, 53, 56/59, 61/62 - anexo 18 (Processo 1599/2003), fls. 88/101 - anexo 18 (Processo 2660/2003), fls. 383/384, 386/388, 390, 395/398 - anexo 18 (Processo 2313/2013), fls. 399/401, 403/404, 406/408, 410/412 anexo 18 (Processo 2904/2003), fls. 320,322, 352/327, 33033/335, 337, 340/341, 342, 344, 347/348, 349, 351/353 - anexo 18 (Processo 1205/2003), fls. 198, 200, 204/206, 208, 211/213, 215, 220/222, 224, 227/229, 231, 234/236, 238, 241/247 anexo 18 (Processo 2912/2003), e fls. 566, 568, 570, 587, 576, 578 - vol. 6 (planilhas), e

9.5.2.5. ao TC-011.826/2005-0 (contas do Senat, relativas ao exercício de 2004), os documentos de fls. 212/215, 230 e 232/249 - anexo 12, vol. 1 (Processo 28/2004), fls. 243/252 e 257/275 - anexo 14, vol. 1 (Processo 1953/2004), fls. 102, 104, 108/111, 113, 116/118, 120, 123/124, 125, 127, 130/131 - anexo 18, fls. 248, 250, 253/254, 255, 257, 260/261, 262, 264, 267/269, 271/272, 274, 278/281, 283, 286/287, 288, 290, 293/295, 297, 300/302, 304, 307/310, 312/313 - anexo 18 (Processo 1953/2004), e fls. 572 e 580 - vol. 6 (planilhas).

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7514-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho

ACÓRDÃO Nº 7515/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-009.750/2005-2

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Valdeci César Meneses, ex-Prefeito (CPF 062.138.713-49) e Wallace Azevedo Mendes (CPF 255.609.213-00).

4. Unidade: Município de Senador Alexandre Costa/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: José Ribamar Santos (OAB/MA 2.715).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada originalmente em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados pelo Ministério da Integração Nacional ao Município de Senador Alexandre Costa/MA, por intermédio do Convênio 1.654/2001, que tinha por objeto a construção de sistema de canalização de córrego,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual o Sr. Wallace Azevedo Mendes;

9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Valdeci César Meneses, dando-lhe quitação;

9.3 dar ciência desta deliberação ao Ministério da Integração Nacional e aos Srs. Valdeci César Meneses e Wallace Azevedo Mendes, e

9.4 arquivar os autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7515-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7516/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.928/2009-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Prestação de Contas

3. Responsáveis: Rodrigo Costa da Rocha Loures (CPF 002.928.269-15), Carlos Walter Martins Pedro (CPF 252.802.799-00), Éden Januário Netto (CPF 335.464.449-49), Carlos Eduardo Cantarelli (CPF 357.695.219-53), João Alberto Graça (CPF 756.713.609-00), Edson Luiz Campagnolo (CPF 321.830.709-00), Valdir José Gnatta (CPF 028.310.079-68), Itamar Carlos Ferreira (CPF 235.134.979-20), Wilson Bill (CPF 171.762.559-20), Antonio Sérgio Farias (CPF 145.119.089-15), João Barreto Lopes (CPF 336.380.989-15), Marco Antonio Areias Secco (CPF 530.158.949-00), José Antônio Fares (CPF 024.998.838-04), Ovaldir Nardin (CPF 002.992.359-04), Antônio Bento Rodrigues Pontes (CPF 028.870.538-68), Pedro Carlos Carmona Gallego (CPF 185.945.909-97), Marcelo Passi Mafra (CPF 479.738.629-00), Sandro Nelson Vieira (CPF 875.575.259-49).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná (Senai/PR)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: Marco Antônio Guimarães (OAB/PR nº 22.427)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial /Departamento Regional do Paraná (Senai/PR), referente ao exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Ovaldir Nardin, Antonio Bento Rodrigues Pontes e João Barreto Lopes, dando-lhes quitação;

9.2 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas dos demais responsáveis arrolados nos autos, dando-lhes quitação plena;

9.3 alertar o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná para que realize o planejamento adequado de suas necessidades, promovendo a devida licitação para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, de forma a não incorrer no fracionamento de despesa, com a consequente fuga à modalidade de licitação, em conformidade com as disposições dos artigos 1º, 5º, 6º e 7º do seu Regulamento de Licitações e Contratos;

9.4 dar ciência desta deliberação ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Paraná;

9.5 arquivar os autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7516-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7517/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-019.169/2006-3

2. Grupo: II Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Betânia Knoll Pilar (CPF 213.070.670-34); Bráulio de Oliveira (CPF 237.929.907-25); Francisco Benevides Craveiro Moreira (CPF 048.622.953-04); João Malaquias Antunes Ribeiro de Vasconcelos (CPF 510.003.857-87); Joaquim José Gonzalez da Silva (CPF 188.224.440-00); Jorge de Souza Ribeiro (CPF 297.727.967-91); Jorge Mota Lima (CPF 869.405.978-91); Jorge Santos Freire (CPF 352.348.497-91); José Alvino Ferreira Neto (CPF 309.084.347-15); Juarez Pinto da Silva (CPF 254.632.339-34); Luiz Alberto Freire (CPF 048.621.043-04); Maria de Fátima Bastos Rech (CPF 196.168.646-53); Moisés Oliveira dos Santos (CPF 143.536.101-63); Noslen Brito da Silva (CPF 041.480.532-15); Paulo Ribeiro de Queiroz (CPF 089.836.584-87); Rafael Rodrigues Neto (CPF 725.745.508-20), e Ricardo de Souza Nunes (CPF 331.402.277-87).

4.Unidade: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora Cristina Machado da Costa e Silva;

7. Unidade técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Federal,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar legais os atos de fls. 2/6, 7/11, 12/16, 17/21, 22/26, 27/31, 32/36, 37/41, 42/46, 47/51, 52/56, 77/81, 82/86 e 87/91, relativos às aposentadorias de Betânia Knoll Pilar, Bráulio de Oliveira, Francisco Benevides Craveiro Moreira, João Malaquias Antunes Ribeiro de Vasconcelos, Joaquim José Gonzalez da Silva, Jorge de Souza Ribeiro, Jorge Mota Lima, Jorge Santos Freire, José Alvino Ferreira Neto, Juarez Pinto da Silva, Luiz Alberto Freire, Paulo Ribeiro de Queiroz, Rafael Rodrigues Neto e Ricardo de Souza Nunes e, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar ilegais os atos de fls. 57/61, 67/71 e 72/76, relativos às aposentadorias de Maria de Fátima Bastos Rech, Moisés Oliveira dos Santos e Noslen Brito da Silva, negando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique aos interessados arrolados no item 3, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos de fls. 57/61, 67/71 e 72/76, relativos às aposentadorias de Maria de Fátima Bastos Rech, Moisés Oliveira dos Santos e Noslen Brito da Silva, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos itens 9.3.1 e 9.3.2 supra, e

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como das demais peças que o fundamentam, ao órgão de origem.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7517-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7518/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.532/2006-8

2. Grupo: II - Classe: V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Abel Santos Emerich (210.754.849-87); Angela Regina Torres Silva (231.388.906-87); Antonio Alves de Andrade (061.961.953-87); Celio Augusto de Oliveira (401.429.907-44); Daladier de Freitas Noca (070.149.103-53); Eduardo Jose Del Aguila Videira (403.246.307-78); Emerson Robert Pierassol Ruas (475.843.197-34); Jakson Martins de Almeida (184.808.451-04); Jose Camelier (175.615.236-53); Jose Glacir Moreira Sousa (282.446.130-68); Karlo Schneiders (280.776.790-72); Marconi Lins Borba (016.219.474-91); Maria da Fatima Barreira (151.542.031-00); Raimundo Nonato Raposo Pereira (062.412.803-25); Rodrigo Antonio Gomes de Melo Costa (144.961.511-20).

4. Unidade: Departamento de Polícia Federal/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos relativos a aposentadorias deferidas pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU em:

9.1. considerar legais os atos de fls. 47/51 e 52/56, relativos às aposentadorias de José Glacir Moreira Sousa e Karlo Schneiders, autorizando-lhes o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.2. considerar ilegais, exclusivamente pela contagem de tempo ficto da Lei 3.313/57, os atos de fls. 2/46 e 57/76, relativos às aposentadorias de Abel Santos Emerich, Ângela Regina Torres Silva, Antônio Alves de Andrade, Célio Augusto de Oliveira, Daladier de Freitas Noca, Eduardo José del Aguila Videira, Emerson Robert Pierassol Ruas, Jackson Martins de Almeida, José Camelier, Marconi Lins Borba, Maria da Fátima Barreira, Raimundo Nonato Raposo Pereira, e Rodrigo Antônio Gomes de Melo Costa, recusando os seus registros, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno/TCU;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa- fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar ao órgão de origem que:

9.4.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno/TCU, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da presente deliberação, comunique os interessados arrolados no item 3, o inteiro teor deste acórdão e, após, faça cessar os pagamentos decorrentes somente dos atos de fls. 2/46 e 57/76, relativos às aposentadorias de Abel Santos Emerich, Ângela Regina Torres Silva, Antônio Alves de Andrade, Célio Augusto de Oliveira, Daladier de Freitas Noca, Eduardo José del Aguila Videira, Emerson Robert Pierassol Ruas, Jackson Martins de Almeida, José Camelier, Marconi Lins Borba, Maria da Fátima Barreira, Raimundo Nonato Raposo Pereira e Rodrigo Antônio Gomes de Melo Costa, ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. observe os termos da IN 55/2007;

9.5. determinar à Sefip que:

9.5.1. verifique a implementação das medidas determinadas nos item 9.4.1 e 9.4.2 supra; e

9.5.2. dê ciência deste acórdão, bem como dos demais elementos que o fundamentam ao órgão de origem.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7518-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7519/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-020.659/2008-3.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita (CPF 334.233.343-04); Nelma de Azeredo, ex-Secretária de Política de Assistência Social (CPF 363.087.577-72); Therezinha de Jesus Bastos Freitas, ex-Ordenadora de Despesas Substituta do Fundo Nacional de Assistência Social (CPF 422.078.517-53); Tiago Pereira Lima, ex-Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social (CPF 182.663.041-49).

4. Unidade: Município de Caxias/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secex/MA.

8. Advogado constituído nos autos: na há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), em desfavor da Srª Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita do Município de Caxias/MA, em decorrência de omissão do dever de prestar contas de recursos repassados em duas parcelas de R$ 21.700,00 (vinte e um mil e setecentos reais) em 2/10 e 24/12/2003, mediante o Termo de Responsabilidade 112/2003, que teve como objeto executar o Projeto Sentinela, que consistiu em ações de atendimento a crianças e a adolescentes vítimas de violência, abuso e de exploração sexual comercial, por meio da manutenção de Centro de Referência para atender cinquenta crianças,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas da Srª Márcia Regina Serejo Marinho;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa dos Srs. Nelma de Azeredo, Therezinha de Jesus Bastos Freitas e Tiago Pereira Lima;

9.3. excluir os Srs. Nelma de Azeredo, Therezinha de Jesus Bastos Freitas e Tiago Pereira Lima desta relação processual;

9.4. juntar cópia deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, ao TC-005.857/2004-2, processo relativo à prestação de contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do exercício de 2003;

9.5. determinar o desentranhamento das peças repetidas (fls. 532/5; fls. 544/62; Anexo 2, fls. 3/237 e 246/95) e das peças estranhas ao presente processo (Anexo 2, fls. 296/400, que se referem ao Processo 71000.001402/2003-21 que trata de convênio da Prefeitura Municipal de Grossos/RN);

9.6. dar ciência deste acórdão, assim como das peças que o fundamentam, aos responsáveis e à Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7519-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7520/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-012.815/2009-3

2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Antônio Eduardo Branco, Presidente (CPF 207.116.979-49).

3.1. Interessada: Antonia Lélia Neves Sanches, Procuradora da República no Estado do Paraná.

4. Unidade: Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/Paraná (Cref-9/PR).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).

8. Advogado constituído nos autos: Steeve Beloni Corrêa Dielle Dias (OAB/PR 27.079).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria da Srª Antonia Lélia Neves Sanches, Procuradora da República no Estado do Paraná, noticiando irregularidades nos atos de gestão praticados pelo Presidente do Conselho Regional de Educação Física - 9ª Região/Paraná (Cref-9/PR), Sr. Antônio Eduardo Branco,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, em:

9.1. conhecer da presente representação, por restarem preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso I e parágrafo único, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. aplicar ao Sr. Antônio Eduardo Branco, com fundamento no art. 58, inciso II e § 1°, da Lei 8.443/92, multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Conselho Regional de Educação Física-9ª Região/PR, bem como à representante, Procuradora Antonia Lélia Neves Sanches, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7520-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7521/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-013.466/2005-2

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsável: Alfeu de Souza Fernandes, ex-Prefeito, CPF 020.981.565-53.

4. Unidade: Município de Ouriçangas/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade de Alfeu de Souza Fernandes, ex-Prefeito do Município de Ouriçangas/BA, instaurada em razão da não demonstração da integral e adequada aplicação dos recursos repassados ao município, no montante de R$ 27.820,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte reais) pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, ao abrigo do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental - PMDE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, c/c 10 e 11, todos da Instrução Normativa 56/2007 deste Tribunal, em arquivar as contas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7521-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7522/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.212/2007-3

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Jomar Fernandes Pereira Filho, ex-Prefeito, (CPF 125.680.233-68); Francisco Sena Leal, ex-membro da CPL, (CPF 175.296.203-63); Emílio Carlos de Sousa Marques, ex-membro da CPL, (CPF 250.881.813-53); Adalberto Franklin Pereira de Castro, ex-presidente da CPL, (CPF 216.298.033-91); Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira, ex-membro da CPL, (CPF 127.019.393-72) e Ana Clécia Felix de Sousa Santos, ex-membro da CPL (CPF 487.486.253-53).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4. Unidade: Município de Imperatriz/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, convertida de Solicitação do Congresso Nacional por intermédio do Acórdão 2253/2006-TCU - Plenário, em face de irregularidades na execução do Convênio FNDE 804030/2002,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis Emílio Carlos de Souza Marques, Francisco Sena Leal, Terezinha de Jesus Milhomem Bandeira e Ana Clécia Felix de Sousa Santos, com aproveitamento ao Sr. Adalberto Franklin Pereira de Castro, tendo em vista sua revelia, e julgar as contas desses responsáveis regulares com ressalva, dando-lhes quitação, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do ex-Prefeito de Imperatriz/MA, Sr. Jomar Fernandes Pereira Filho, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e aplicar ao responsável a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, e

9.4. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal e aos responsáveis.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7522-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7523/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-027.934/2009-0

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de contas especial.

3.Responsável: Prefeitura de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39), Joaquim de Lima Quinta, ex-Prefeito (CPF 004.258.181-87), Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, ex-Secretário Municipal de Saúde (CPF 093.643.314-00) e Maximo da Costa Soares, ex- Coordenador de Saúde de Araguaína (CPF 069.903.717-49).

4. Unidade: Município de Araguaína/TO.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé,

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (Secex/TO).

8. Advogado constituído nos autos: Alessandra Viana de Morais (OAB/TO 2.580), Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944), Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2.688) e Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de cobrança indevida de serviços prestados ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS, ocorridas na Creche Mãe de Deus, no Município de Araguaína/TO,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa do Sr. Maximo da Costa Soares e, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as suas contas, dando-lhe quitação;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Joaquim de Lima Quinta e Raimundo Wilson Ulisses Sampaio, com fundamento nos artigos 1º, I, 16, III, "b" e 19 da Lei 8.443/92 e aplicar a esses responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 58, II, da mesma lei, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. com fundamento nos artigos 5º, § 4º, e 10º da IN 56/2007, arquivar as contas do Município de Araguaína;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, e

9.5. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Saúde, ao Município de Araguaína e aos Srs. Joaquim de Lima Quinta, Raimundo Wilson Ulisses Sampaio e Maximo da Costa Soares.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7523-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7524/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-018.141/2004-1.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de contas especial

3.Responsáveis: Cassiano Figueira Marques de Oliveira, ex-Secretário Estadual de Saúde do Acre, (CPF 000.393.077-78); Maria Jesuíta Arruda da Silva, ex-Secretária Estadual de Saúde do Acre substituta, (CPF 128.889.072-91); Emanoel Messias França, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, (CPF 132.179.501-78); Alexsander Menezes Mendes, ex-membro CPL, (CPF 580.761.583-20); Mariselva Alves Bandeira, ex-membro CPL, (CPF 079.075.672-20); Lourival da Silva Nolasco, ex-membro CPL (CPF 461.535.002-34); Maria de Nazaré Fonseca de Aguiar, ex-membro CPL, (CPF 051.631.022-49); Joy Polanco Ribeiro, ex-membro CPL (CPF 217.144.872-53); Wilton Diogo de Oliveira, ex-membro, CPL (CPF 478.068.772-15); Dorinaldo do Vale Braz, ex-membro CPL, (CPF 196.392.282-49); Rosimar Gomes de Moura, ex-membro CPL, (CPF 434.258.362-34); Jailson Barbosa de Souza, ex-membro CPL, (CPF 634.443.722-72); Recol Distribuição e Comércio Ltda. (CNPJ 04.598.413/0001-70); Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ 01.920.430/0001-94); Erivaldo Bezerra da Silva ME (CNPJ 01.274.218/0001-05); Farmacre Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.240.538/0001-73); e Disprofarma Comércio Representação Importação e Exportações Ltda. (CNPJ 02.335.871/0001-91).

4. Unidade: Secretaria de Estado de Saúde do Acre (Sesacre)

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC (Secex/AC).

8. Advogados constituídos nos autos: Kelmy de Araújo Lima (OAB/AC 2.448); Charlles Roney Barbosa de Oliveira (OAB/AC 2.556); Marco Antônio Mourão de Oliveira (OAB/AC 2.426-A); Júlio César Costa de Oliveira (OAB/AC 1.718); Fernando Daniel faria da Conceição.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial originária da conversão de processo de fiscalização por força do Acórdão 582/2008-2ª Câmara, por intermédio do qual se apreciou Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde do Acre - Sesacre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 excluir da relação processual as empresas Recol Distribuição e Comércio Ltda. (CNPJ 04.598.413/0001-70); Dental Rio Branco Ltda. (CNPJ 01.920.430/0001-94); Erivaldo Bezerra da Silva ME (CNPJ 01.274.218/0001-05); Farmacre Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 00.240.538/0001-73); e Disprofarma Comércio Representação Importação e Exportações Ltda. (CNPJ 02.335.871/001-91);

9.2 com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, julgar regulares com ressalva as contas dos senhores Cassiano Figueira Marques de Oliveira, Emanoel Messias França, Alexsander Menezes Mendes, Mariselva Alves Bandeira, Lourival da Silva Nolasco, Maria Jesuíta Arruda da Silva, Maria de Nazaré Fonseca de Aguiar, Joy Polanco Ribeiro, Wilton Diogo de Oliveira, Dorinaldo do Vale Braz, Rosimar Gomes de Moura, Jailson Barbosa de Souza, dando-lhes quitação;

9.3 alertar à Secretária Estadual de Saúde do Estado do Acre que, ao realizar qualquer processo licitatório, cuja fonte de financiamento seja constituída de recursos públicos federais, estabeleça o prazo de validade das propostas nos termos do art. 64, § 3ª, da Lei 8666/93;

9.4. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e à Superintendência Regional da Polícia Federal no Acre.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7524-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7525/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.847/2004-5.

1.1. Apenso: 014.564/2007-4

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Prestação de Contas - Exercício de 2003.

3. Responsáveis: Antonio Pereira Neto (245.017.007-34); Artur Nobre Mendes (185.752.501-91); Bruno Borges Pedroso (884.885.191-68); Claudio José dos Santos (510.010.554-20); Dinarte Nobre de Madeiro (007.940.664-53); Douglas Geovani Leao Gurtler (179.640.407-15); Eduardo Aguiar de Almeida (163.647.837-91); Glênio da Costa Alvarez (323.074.110-20); Jean Pierre Ernest Kung (246.136.227-00); Joacy Vieira da Silva (223.736.161-49); Joao Vicente Clementino (339.601.191-00); João da Fonseca Melo (042.724.631-87); Ligia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda (854.986.028-04); Lisiane Montagner Melatti (584.208.271-34); Luiz Armando Marinho Santos (055.215.211-00); Lúcia Maria de Freitas Passos (024.164.171-34); Mércio Pereira Gomes (047.709.272-15); Odenir Pinto de Oliveira (128.598.261-49); Roberto Aurélio Lustosa da Costa (013.561.943-20); Roberto Mota Câmara (077.865.225-49); Silésio Machado Pedro (076.973.090-68).

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 6ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Francisco de Souza Lopes, OAB/DF 19.304; e Miyeko Chayamite, OAB/DF 24.326.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas ordinária da Fundação Nacional do Índio - Funai/MJ, relativas ao exercício de 2003;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar as contas dos Srs. Artur Nobre Mendes, Bruno Borges Pedroso, Dinarte Nobre de Madeiro, Douglas Geovani Leao Gurtler, Eduardo Aguiar de Almeida, Glênio da Costa Alvarez, Joacy Vieira da Silva, Joao Vicente Clementino, João da Fonseca Melo, Claudio José dos Santos e Ligia Aparecida de Arruda Camargo Lacerda regulares com ressalva, dando-lhes quitação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, ante as falhas e impropriedades evidenciadas nas contas;

9.2. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Luiz Armando Marinho em relação ao pagamento e recebimento de diárias irregulares;

9.3. rejeitar as razões de justificativas apresentadas pelo Sr. Jean Pierre Ernest Küng em relação à exigência indevida de certificação em fase de habilitação em certame licitatório e solicitação de acréscimo do quantitativo de equipamentos a serem adquiridos, sem motivação no processo, antes da homologação do pregão;

9.4. rejeitar as razões de justificativas do Sr. Roberto Mota Câmara em relação ao fracionamento irregular de despesas;

9.5. aplicar aos Srs. Luiz Armando Marinho, Roberto Mota Câmara e Jean Pierre Ernest Küng, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), para os dois primeiros, e R$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o último, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar o desconto parcelado da dívida na remuneração dos servidores, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. manter o sobrestamento do julgamento das presentes contas dos Srs. Mércio Pereira Gomes, Roberto Aurélio Lustosa da Costa e Antônio Pereira Neto até a apreciação do mérito do TC 016.188/2006-5;

9.9. determinar à Fundação Nacional do Índio que

9.9.1. adote as medidas a seguir indicadas, alertando, desde já, que a verificação do não cumprimento dessas determinações caracterizará reincidência no descumprimento de determinação deste Tribunal, sujeitando o responsável à multa prevista no art. 58, inciso VII, da Lei nº 8.443, de 1992:

9.9.1.1. atualize, no tocante aos bens móveis integrantes de seu patrimônio, os respectivos inventários e termos de responsabilidade, sobretudo no caso das administrações regionais, atentando, no que couber, para a disciplina da IN/SEDAP nº 205, de 1988;

9.9.1.2. promova o retorno imediato dos servidores da Fundação cedidos a órgãos ou entidades inadimplentes no pagamento das respectivas verbas remuneratórias, adotando, outrossim, as medidas cabíveis para a obtenção do ressarcimento dos valores em atraso;

9.9.1.3. adote, caso ainda não o tenha feito, as providências necessárias à obtenção do ressarcimento das quantias devidas pelos ex-servidores Ademir Lázaro Delgado, Antônio Pedro Marquezi, Paulo Ricardo G. Maia, Clóvis Soares da Silva e Noel da Silva Macambira, consoante registrado no item 256 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 020626A28, conforme item d.6 do Acórdão 536/2002 - 1ª Câmara;

9.9.1.4. oriente suas Administrações Executivas Regionais e demais unidades gestoras para observarem com rigor as disposições do art. 24, incisos II e IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.9.2. apresente todos os documentos e informações gerais exigidos no Relatório de Gestão, a exemplo do quadro "Conteúdo Geral por Natureza Jurídica", itens 2 e 5, da Decisão Normativa - TCU nº 93, de 2008, e decisões normativas que vierem a ser editadas;

9.9.3. exija a imediata prestação de contas dos suprimentos de fundos cujos saldos estão inscritos na conta 199110600 e, se não apresentadas, adote medidas com vistas à restituição dos valores e, caso necessário, à instauração de tomada de contas especial;

9.9.4. oriente suas Administrações Executivas Regionais para que observem as determinações contidas no item VII, alíneas "a" e "c" e no item 9.5.2 do Acórdão 1.875/2009 - 2ª Câmara;

9.9.5. providencie a devolução ao erário das remunerações referentes à ajuda de custo paga indevidamente ao servidor Antônio Pereira Neto, nos moldes previstos no art. 7º, inc. I, do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001;

9.9.6. oriente a AER/GO a proceder ao saneamento dos processos de concessão de diárias do Senhor Edson Silva Beiriz, em 2003, instruindo-os com documentação que evidencie a efetiva realização das despesas a serviço da Funai e, em caso de insucesso, adote providências para o ressarcimento dos valores não justificados;

9.9.7. providencie, caso ainda não o tenha feito, o ressarcimento ao erário dos valores correspondentes às diárias pagas a maior, no exercício de 2003, aos Srs. Silésio Machado Pedro e Luiz Armando Marinho Santos, conforme apurado nestes autos;

9.10. alertar a Fundação Nacional do Índio acerca da constatação das seguintes falhas e irregularidades na gestão da entidade:

9.10.1. concessão de suprimentos de fundos acima do limite fixado no item 4 da Macrofunção 02.11.21 do Manual Siafi (item 2.3 - h do Relatório; e item 9.5.3 do Acórdão - TCU nº 1.875, de 2009 - 2ª Câmara);

9.10.2. concessão de auxílio-moradia sem a formalização dos processos com todos os documentos necessários à perfeita caracterização do direito do servidor, conforme as disposições contidas no Decreto nº 4.004, de 2001, em especial quanto à consulta à Secretaria de Patrimônio da União sobre a disponibilidade de imóvel funcional, à certidão negativa de propriedade dos cartórios de registro de imóveis do Distrito Federal e às informações sobre a existência de imóvel funcional vago da Entidade e sobre a origem dos servidores (item 2.3 - n do Relatório e item 9.5.6 do Acórdão 1.875/2009 - 2ª Câmara);

9.10.3. inobservância das disposições do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, especialmente no que concerne ao limite para gastos com despesas de pequeno vulto estabelecido pela Portaria/MF nº 95/2002, à vedação para concessão de suprimento de fundos a servidor que não tenha apresentado prestação de contas e à vedação para utilização de suprimento de fundos para pagamento de despesas que possam se submeter ao processo normal de aquisição (item 2.3 - f do Relatório e item 9.5.9 do Acórdão 1.875/2009 - 2ª Câmara);

9.10.4. ausência de elaboração de "termo de contrato" quando da contratação de serviços que resultem em obrigações futuras (art. 62, § 4º, Lei nº 8.666, de 1993);

9.10.5 ausência de publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (Parágrafo único, art. 61, Lei nº 8.666, de 1993);

9.10.6. não estabelecimento de parâmetros objetivos para a seleção de serviços a serem contratados, bem como de orçamento detalhado prévio ao certame, mesmo no caso de dispensa de licitação (art. 3º, art. 7º, §2º, inc. II, e §9º, e art. 44, § 1º, Lei nº 8.666, de 1993);

9.10.7. inclusão, no instrumento convocatório, a título de requisito de habilitação, de documentos não previstos, a exemplo das certificações exigidas no Pregão nº 5/2003 (art. 30, Lei nº 8.666, de 1993);

9.10.8. ausência de definição adequada do quantitativo de bens divisíveis a serem adquiridos, bem como inclusão de acréscimos aos contratos sem motivação e sem planejamento prévio, a exemplo do ocorrido no Pregão nº 5/2003;

9.10.9. aquisição de bens e serviços sem cobertura contratual, a exemplo do ocorrido nos Contratos nºs 72, 73 e 85/2003, cujos termos foram assinados somente após a entrega e pagamento dos equipamentos;

9.10.10. ausência de documentos considerados essenciais nos processos administrativos vinculados a licitações e contratos (art. 38, Lei nº 8.666, de 1993);

9.10.11. ausência de planejamento anual para a efetivação de aquisições de bens e contratações de serviços, considerando as necessidades das respectivas unidades, de forma a evitar o fracionamento de despesas mediante dispensa de licitação irregular baseada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 23, § 2º e 5º, e contrariando também o estabelecido em ampla jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos - TCU nº 1.851, de 2006 - Plenário e nº 1.208, de 2008 - 1ª Câmara);

9.11. alertar, ainda, a Fundação Nacional do Índio que foram constatadas as seguintes irregularidades na área administrativa: ausência de consulta ao Sicaf previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito ao fornecedor e da impressão e juntada do resultado aos autos do processo (IN/MARE nº 05, de 21 de julho de 1995); realização, sem amparo legal, de despesas com conserto de veículos de terceiros; e concessão de diárias a servidor para acompanhamento de manutenção de aeronaves sem avaliação da necessidade de tal medida e da adequada capacitação técnica do servidor designado para atestar a manutenção, em afronta ao princípio da eficiência;

9.12. recomendar à Fundação Nacional do Índio que instaure, caso ainda não o tenha feito, processos de sindicância visando à apuração de responsabilidade quanto:

9.12.1. ao acidente ocorrido com a aeronave Azteca PT-FBB, no dia 13/6/2003, em Goianésia/GO, ante o disposto no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

9.12.2. a legalidade da cobrança da multa de 2% sobre o pagamento devido à Embratel pelos serviços de telefax e renpac prestados à Funai, no período de 25/8/1998 a 25/1/2003, como também as responsabilidades pelo atraso dos pagamentos;

9.13. arquivar, sem julgamento de mérito, as tomadas de contas especiais simplificadas anexadas às fls. 79/81, Vol. Principal, e sem cancelamento das dívidas, a cujos pagamentos continuarão obrigados cada devedor para que se lhe possa ser dada quitação, nos termos dos artigos 7º, inciso I, e 10 da IN TCU nº 13, de 1996, com a redação dada pela IN TCU nº 35, de 2000, vigente à época dos fatos de que tratam estas contas anuais; e

9.14. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Proposta de Deliberação que o fundamentou, à Fundação Nacional do Índio;

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7525-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7526/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.412/2001-5.

1.1. Apenso: 018.533/2002-5.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Poço Branco/RN.

3.2. Responsáveis: Francisco Fernandes do Nascimento (146.431.701-15), Barjas Negri (611.264.978-00) e Construtora Paula Xavier Ltda. (24.195.760/0001-60).

4. Entidade: Município de Poço Branco/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Avelino Neto, OAB/RN nº 855, e Rodrigo S.C. Barreto, OAB/RN nº 4.197.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida por força da Decisão nº 1.582/2002 - Plenário, originária de representação formulada pela Câmara de Vereadores de Poço Branco/RN, em face de indícios de irregularidades relativos às obras de reforma e ampliação do Hospital Maternidade Virgínia de Carvalho, objeto do Convênio nº 809/1999, firmado entre o Município de Poço Branco/RN e o Ministério da Saúde, no valor de R$ 135.000,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Barjas Negri, excluindo-o da presente relação jurídica processual;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela Construtora Paula Xavier Ltda., na pessoa de seu representante legal;

9.3. julgar irregulares as presentes contas, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando, em débito, solidariamente o Sr. Francisco Fernandes do Nascimento, ex-prefeito municipal de Poço Branco/RN, e a Construtora Paula Xavier Ltda., ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data do efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

Valor (R$)	Data
45.000,00	14/04/2000
45.000,00	15/05/2000
45.000,00	06/07/2000

9.4. aplicar ao Sr. Francisco Fernandes do Nascimento e à Construtora Paula Xavier Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.7. dar ciência deste Acórdão à Câmara de Vereadores de Poço Branco/RN.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7526-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7527/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 019.083/2004-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Manoel Alves da Silva (034.339.005-15).

4. Entidade: Município de Santanópolis/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: Celso Ribeiro Daltro (OAB/BA 4.644).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial pelo Ministério do Meio Ambiente contra o Sr. Manoel Alves da Silva, ex-prefeito do município de Santanópolis/BA, em face da não aprovação da prestação de contas do Convênio nº 96/2000, celebrado em 29/6/2000, no valor de R$ 124.463,00, cujo objeto consistia na elaboração de projeto de despoluição dos rios Salgado e Chumbinho, por meio de sistema de esgotamento sanitário com tratamento na sede do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher, em caráter excepcional, as razões de justificativa do Sr. Manoel Alves da Silva;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Manoel Alves da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. alertar o município de Santanópolis/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, § 1º, e ao art. 13, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 96/2000 celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da contratada;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, bem como do Parecer Financeiro SRH/GEI/341/2003, à Controladoria-Geral da União e à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, para conhecimento, alertando-as, com pertinência ao consignado no item 21 do citado parecer, de que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias, de modo a se certificar de que a obra respectiva foi posteriormente executada, de forma a evitar o desperdício de recursos, garantindo maior efetividade aos gastos públicos;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, como subsídio para a investigação sobre a ocorrência de supostos ilícitos à licitação; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7527-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7528/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.558/2004-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Manoel Neto (CPF 096.857.155-72).

4. Entidade: Município de Itiúba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade: 7ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-7).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Antônio Manoel Neto, ex-prefeito do Município de Itiúba/BA, instaurada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em decorrência de irregularidades verificadas na prestação de contas relativa ao Convênio nº 85, celebrado em 2000 entre a municipalidade e o mencionado Ministério, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, no valor total de R$ 224.129,00, objetivando a elaboração de projeto de despoluição dos recursos hídricos, mediante criação de sistema de esgotamento sanitário no município, concernente ao Canal do Pontilhão.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Antônio Manoel Neto;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Antônio Manoel Neto, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. alertar o município de Itiúba/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 85/2000, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da empresa responsável;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Controladoria-Geral da União, para conhecimento, alertando-os de que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos executivos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias à certificação de que a obra respectiva foi posteriormente executada, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos federais;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para subsidiar a análise do Processo nº 1.16.000.000274/2003-34; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7528-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7529/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 012.838/2003-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Álvaro Veloso Bessa (CPF: 040.095.174-68) e Antônio Wilson Botelho de Sousa (CPF: 120.591.101-49).

4. Entidade: Município de Santo Antônio de Jesus/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogados constituídos nos autos: Nilson Castelo Branco, OAB/BA nº 6.185; Thyers Novais Filho, OAB/BA nº 8.893 e Sabrina Oliveira Carinhanha, OAB/BA nº 18.106.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo extinto Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS e posteriormente conduzida pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS contra os Srs. Renato Maximiliano Gordilho Machado (falecido) e Álvaro Veloso Bessa, ex-prefeitos do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, nos períodos de 1993/1996 e 1997/2000, respectivamente, em decorrência de determinação do Tribunal de Contas da União constante da Decisão 397/1995 - TCU - Plenário;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Álvaro Veloso Bessa (CPF: 040.095.174-68), ex prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, 'b' e 19, parágrafo único, da Lei nº 8.443, de 16 de julho 1992;

9.2. aplicar ao Sr. Álvaro Veloso Bessa a multa prevista no artigo 58, I, da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. excluir a responsabilidade do Sr. Renato Maximiliano Gordilho Machado (CPF: 003.745.045-04) - falecido, ex- prefeito do Município de Santo Antônio de Jesus/BA, em relação ao presente processo;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do artigo 28, inciso II, da Lei 8.443, de 1992, caso não atendida a notificação;

9.5 encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para conhecimento.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7529-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7530/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 024.127/2009-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53).

4. Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade:Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: Cassius Clay Carneiro (OAB/AM 2.891).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde em desfavor do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito de São Paulo de Olivença/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas relativas ao Convênio nº 1.222/2002, cujo objeto consistia na construção de sistema de abastecimento de água em área indígena, no referido município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei n.º 8.443, de 1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R$ 532.398,81 (quinhentos e trinta e dois mil, trezentos e noventa e oito reais e oitenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2003 até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU;

9.3. aplicar ao Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se referem este Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, nos termos dos arts. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem este Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7530-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7531/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.557/2004-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Etemilson Sampaio Assis (CPF 029.135.695-87)

4. Entidade: Município de Piritiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade: 7ª Secex.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial de responsabilidade do Sr. Etemilson Sampaio Asis, ex-prefeito do Município de Piritiba/BA, instaurada no âmbito do Ministério do Meio Ambiente - MMA, em decorrência da irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 35/2000, celebrado em 24/6/2000, visando à elaboração de projeto executivo de um sistema de esgotamento sanitário com o intuito de despoluir o Rio do Ouro, no valor de R$ 131.886,00 e contrapartida de R$ 6.594,00.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Etemilson Sampaio Assis;

9.2. julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Etemilson Sampaio Assis, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 18 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, dando-lhe quitação;

9.3. alertar o município de Piritiba/BA de que restou caracterizada, nestes autos, afronta ao art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, haja vista que na contratação da empresa CEM - Coordenação de Engenharia aos Municípios Ltda., efetivada por inexigibilidade de licitação, com recursos do Convênio nº 85/2000, celebrado com o Ministério do Meio Ambiente, por meio da Secretaria de Recursos Hídricos, não ficou comprovada a singularidade do serviço técnico contratado, tampouco a notória especialização da empresa responsável;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente e à Controladoria-Geral da União, para conhecimento, alertando-os de que, quando da assinatura de convênios destinados à elaboração de projetos executivos, o órgão ou entidade concedente deve adotar as medidas de acompanhamento e controle necessárias à certificação de que a obra respectiva foi posteriormente executada, garantindo maior efetividade na aplicação dos recursos públicos federais;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado da Bahia para subsidiar a análise do Processo nº 1.16.000.000274/2003-34; e

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7531-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.

13.3. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 7532/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 002.770/2007-0 (c/ 1 volume).

2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco Rodrigues da Rocha (CPF-506.848.508-00), ex-Prefeito do Município de Campo Redondo/RN.

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Campo Redondo/RN.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em desfavor de Francisco Rodrigues da Rocha, falecido, ex-Prefeito de Campo Redondo/RN, em virtude de irregularidades na execução do Convênio nº 3.750/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Rodrigues da Rocha, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", c/c arts. 19, caput, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, condenando seu espólio ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal, c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU;

Valor original do débito (R$)	Data da ocorrência
30.000,00	25/06/2003
20.000,00	04/07/2003
20.000,00	10/07/2003

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;

9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RI/TCU, para ajuizamento das ações que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7532-42/10-2.

13. Especificação do quorum:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7533/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 002.656/2009-1.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Teógenes Lustosa de Araújo (CPF: 738.696.004-20).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/PE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secex/GO.
8. Advogados constituídos nos autos: Arnaldo Barbosa Escorel Júnior (OAB/PB nº 11.698).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome em decorrência da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados por força do Convênio nº 030/MDS/2004, celebrado entre a União, por intermédio do referido Ministério, e o Município de Santa Terezinha/PE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Teógenes Lustosa de Araújo (CPF nº 738.696.004-20), ex-Prefeito do Município de Santa Terezinha/PE, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "b", 19, parágrafo único, e 23, inciso III da Lei nº 8.443/92, e aplicar-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da LOTCU, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da referida importância aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendidas as notificações;
9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável, à Secretaria Federal de Controle Interno e ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7533-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7534/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 006.772/2005-6
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Anual.
3. Responsáveis: João Valério da Silva Filho (CPF: 095.073.533-72), Dilter Emílio Rigolon (CPF: 209.035.889-00), Maria Silva do Nascimento (CPF: 084.468.492-91), Marlene Maia de Castro (CPF: 152.029.412-34), Zeneida Prado Cardoso (CPF: 054.447.562-34), Elizabete Casara (CPF: 106.632.312-72), Sílvio Vargas Porto (CPF: 160.371.201-10), Alberto Jerônimo Pereira (CPF: 135.037.821-68), José Calazans dos Santos (CPF: 150.533.771-20), Francisco José de Souza (CPF: 162.515.712-68), Tânia Mara Coelho Costa (CPF: 090.949.202-63), Sérgia Ferreira Lima (CPF: 152.107.072-53), Maria das Graças Ferreira Dantas (CPF: 080.233.602-72), Michiko Kuroda (CPF: 060.782.222-87), Maria Cleide Brauna de Carvalho (CPF: 040.958.393-68) e Espedita Cipriano da Silva Carlos (CPF: 094.942.784-53).
4. Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia - SFA/RO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/RO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia - SFA/RO - referente ao exercício 2004;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pela Sra. Espedita Cipriano da Silva Carlos, excluindo-a da relação processual, uma vez que não figura como responsável por contas ordinárias;
9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. João Valério da Silva Filho e Dilter Emílio Rigolon;
9.3. julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Valério da Silva Filho, Dilter Emílio Rigolon, Maria Silva do Nascimento, Marlene Maia de Castro, Zeneida Prado Cardoso, Elizabete Casara, Sílvio Vargas Porto, Alberto Jerônimo Pereira, José Calazans dos Santos, Francisco José de Souza, Tânia Mara Coelho Costa, Sérgia Ferreira Lima, Maria das Graças Ferreira Dantas, Michiko Kuroda, Maria Cleide Brauna de Carvalho, com fulcro nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18, e 23, inciso II, da Lei nº. 8.443/92, dando-lhes quitação;
9.4. dar ciência aos responsáveis desta deliberação;
9.5 arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7534-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7535/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 023.127/2006-0.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.
3. Responsável: Paulo Alves de Menezes (CPF: 013.835.405-78).
4. Entidade: Município de Santa Rosa de Lima/SE.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Ubiratan Aguiar.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Maria Alzira Ferreira.
7. Unidade Técnica: Serur.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Alves de Menezes, ex-Prefeito do Município de Santa Rosa de Lima/SE, contra o Acórdão nº 48/2008 - TCU - 2ª Câmara, proferido em sede de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em face da não aprovação da prestação de contas relativa aos recursos transferidos ao referido Município no exercício de 1998, por força do Convênio nº 565/96, celebrado com a extinta Fundação de Assistência ao Estudante - FAE,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, conhecer do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento; e
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7535-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7536/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 004.634/2004-2.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Responsável: José Alves Vieira Guedes (CPF: 855.270.418-87).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. José Alves Vieira Guedes, ex-Prefeito do Município de Porto Velho/RO, contra o Acórdão nº 6.713/2009 - 2ª Câmara;
Considerando que restou configurada obscuridade quanto à data da citação válida do embargante;
Considerando que não houve qualquer prejuízo ao exercício da defesa do embargante em face da referida obscuridade, uma vez que as alegações apresentadas nas duas oportunidades em que foi chamado a se manifestar nos autos foram examinadas por este Tribunal; e
Considerando que os esclarecimentos prestados em nada interferem no conteúdo da decisão embargada;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para acolhê-los, esclarecendo que foi a partir da citação realizada por meio do Ofício nº 1321/2007-TCU/SECEX-7, de 13/06/2007, que se finalizou a etapa preliminar de instrução e se procedeu ao exame do mérito da questão;
9.2. manter em seus exatos termos o Acórdão nº 6713/2009 - TCU - 2ª Câmara; e
9.3. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7536-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7537/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.274/2010-2.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Fundação Nacional de Saúde - Funasa
3.2. Responsável: Erisvando Torquato do Nascimento (CPF 308.464.712-72), Prefeito.
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Tarauacá/AC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - AC.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, de responsabilidade do Sr. Erisvando Torquato do Nascimento, ex-Prefeito do Município de Tarauacá/AC, instaurada em face da omissão do dever de prestar contas dos recursos referentes ao Convênio 326/2006, celebrado Fundação Nacional de Saúde - Funasa;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão desta 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as contas irregulares e condenar o Sr. Erisvando Torquato do Nascimento ao pagamento de débito, nos valores abaixo consignados, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora, calculados a partir das datas abaixo indicadas até efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos dos art. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", c/c art. 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992 c/c art. 214, inciso III, alínea "a" do RI/TCU:

Valor original do débito (R$)	Data da ocorrência
80.000,00	16/1/2007
80.000,00	19/4/2007

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/92, no valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, caso paga fora do vencimento, na forma da legislação em vigor;
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/92;
9.4. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, ao responsável e ao Município de Tarauacá/AC; e
9.5. encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Estado do Acre, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/92, c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7537-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7538/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 000.305/2009-7.
2. Grupo: I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Paulo Coelho Vieira (CPF nº 426.752.194-87).
4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: SECEX/GO
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) contra o Sr. Paulo Coelho Vieira, em face do descumprimento dos itens 5.7 e 5.11 da Resolução Normativa CNPq nº 5/87 e dos itens 12 a 15 do Termo de Compromisso assumido junto à entidade, uma vez que, agraciado com bolsa de estudo para cursar doutorado no exterior, não logrou comprovar a conclusão do curso e o retorno ao Brasil.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar as presentes contas irregulares, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, e condenar o responsável, Sr. Paulo Coelho Vieira (CPF nº 426.752.194-87), ao pagamento da importância de R$ 29.959,91 (vinte e nove mil e novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 20/7/1994, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, nos termos do artigo 23, inciso III, alínea "a", da Lei nº 8.443/92 c/c o artigo 214, inciso III, alínea "a", do RITCU;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;
9.3. remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c art. 209, § 6º, do RITCU, para adoção das providências que entender cabíveis.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7538-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7539/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC - 029.414/2006-5.
2. Grupo: II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração.
3. Embargante: Alcides Dantas (CPF: 139.515.641-72).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da Deliberação Embargada: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado constituído nos autos: Marcelo Barbosa Martins (OAB/MS nº 1.931).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Alcides Dantas, ex-Gerente Geral da Agência da Caixa Econômica Federal na cidade de Rio Verde/MS, contra o Acórdão nº 2.819/2010 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual este Tribunal negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pelo embargante contra o Acórdão nº 2.754/2008 - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão nº 1.023/2009 - 2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer destes Embargos de Declaração, com fulcro nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, para, no mérito, rejeitá-los; e
9.2. dar ciência ao embargante do teor desta deliberação.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7539-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7540/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.288/2004-7.
1.1. Apenso: 016.449/2006-3
2. Grupo II - Classe I - Recurso de Reconsideração
3. Recorrente: Pedro Aranha Corrêa do Lago (CPF nº 532.830.077-72)
4. Entidade: Fundação Biblioteca Nacional - FBN/Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1 Relator do Acórdão recorrido: Ministro Substituto André Luís de Carvalho
5.2 Ministro Revisor: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: 6ª SECEX/SERUR
8. Advogado constituído nos autos: Bolivar Moura Rocha (OAB/DF nº 2.086-A) e Maria Fernanda Pulcherio (OAB/DF nº 30.340)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Pedro Aranha Corrêa do Lago, ex-presidente da Fundação Biblioteca Nacional - FBN/Ministério da Cultura, contra o Acórdão nº 4.740/2009-2ª Câmara.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fulcro nos artigos 32, I, e 33 da Lei nº 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer do presente Recurso de Reconsideração, para, no mérito, dar-lhe provimento e alterar o teor do subitem 9.1 do Acórdão nº 4.740/2009-2ª Câmara, que passará a apresentar a seguinte redação:

"9.1 com espeque nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, julgar regulares as contas do Sr. Pedro Aranha Corrêa Lago (CPF nº 532.830.077-72), dando-lhe quitação;"

9.2. tornar insubsistentes os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão nº 4.740/2009-2ª Câmara;
9.3 manter inalterados os demais termos do Acórdão recorrido;
9.4 dar ciência ao recorrente e à Fundação Biblioteca Nacional - FBN do teor desta deliberação.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7540-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro (Revisor) e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7541/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.225/2009-3.
2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Liane Sousa de Araújo (CPF 006.057.597-23).
4. Unidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes contra a senhora Liane Sousa de Araújo em decorrência do não-cumprimento do Termo de Compromisso firmado em 16/9/1993, que possuía como objeto a concessão de bolsa de estudos de doutorado em Filosofia na Université du Québec à Trois-Rivières, no Canadá;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. julgar irregulares as contas da Senhora Liane Sousa de Araújo, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "b" da Lei 8.443/1992, e condená-la ao pagamento da quantia de R$ 147.658,17 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que seja comprovado, perante o Tribunal, nos termos do artigo 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 19/8/2005 até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;
9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;
9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal, o parcelamento da dívida constante deste Acórdão em até 24 (vinte e quatro) parcelas, corrigidas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno do Tribunal), sem prejuízo das demais medidas legais;
9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Ministério Público da União no Estado do Rio Grande do Norte, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no § 6º do artigo 209 do RITCU;
9.5. dar ciência desta deliberação à Capes e à responsável.
10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7541-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7542/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.152/2005-3.
2. Grupo I - Classe VI- Assunto: Representação.
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessados: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
3.2. Responsáveis: Derci Alcantara (CPF 179.207.520-00); Dorival Roriz Guedes Coelho (CPF 278.327.591-00); Eugênio Pacceli de Freitas Coêlho (CPF 247.351.081-49); Marcelo de Carvalho Miranda (CPF 281.856.761-00); Ricardo Alves da Conceição (CPF 010.502.146-68).
4. Órgãos/Entidades: Banco do Brasil S.A. e o Governo do Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: 2ª Secretaria de Controle Externo.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Representação da Ouvidoria deste Tribunal a respeito da aquisição pelo Banco do Brasil, no Estado de Tocantins, de softwares visando automatizar e modernizar os processos de gestão de pessoal do Governo do Estado e os processos de gestão administrativa e financeira das prefeituras do Estado do Tocantins;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão desta Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, nos termos do art. 237, inciso VI, do RI/TCU;
9.2. determinar ao Banco do Brasil, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, que abstenha-se de:
9.2.1. utilizar o termo de convênio como instrumento hábil à formalização do pacto envolvendo a aquisição da administração dos recursos da folha de pagamento dos servidores dos diversos entes da Administração Pública, visto que o contrato é o instituto próprio à oficialização desse tipo de ajuste;
9.2.2. utilizar cláusulas que definam a obrigação de pagamento por meio de crédito direto em conta de terceiros, considerando que os recursos devem ser pagos aos cofres do ente público contratante, e consequentemente, fiscalizados pelo Tribunal de Contas competente;
9.3. remeter cópia do presente processo para o Tribunal de Contas do Estado de Tocantins, para a adoção das providências de sua alçada em relação à atuação do Governo do Estado de Tocantins, em razão da possível malversação de verbas públicas estaduais, considerando que resta afastada a jurisdição do Tribunal de Contas da União;
9.4. cientificar a Ouvidoria das ações ora adotadas;
9.5. dar ciência ao Banco do Brasil e ao Governo do Estado de Tocantins desta deliberação; e
9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7542-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7543/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.655/2010-1.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Antônio Braz de Oliveira (044.552.584-34); Aucinoel Martins Silva (045.066.694-87); Bazílio da Costa Pinto (203.301.704-49); Euclides José de Lima (020.483.024-91); Expedito Gomes de Sousa (001.338.763-49); Maria da Natividade Saraiva Maia (161.576.724-04); Maria do Socorro de Souza Jerônimo (070.847.654-68); Risalva Odaleia do Oriente e Silva (068.579.144-00).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Bazílio da Costa Pinto, Expedito Gomes de Sousa e Maria do Socorro de Souza Jerônimo e determinar o registro dos respectivos atos, com a ressalva que não mais persiste o pagamento de parcela decorrente de plano econômico nos proventos de Bazílio da Costa Pinto;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria a Antônio Braz de Oliveira e Maria da Natividade Saraiva Maia e negar registro aos respectivos atos;

9.3. aplicar o Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência desta Corte para dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos pelos servidores mencionados no subitem anterior;

9.4. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados mencionados no subitem 9.2 e faça juntar a estes autos os comprovantes de notificação nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos ora impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. constitua processo apartado com os atos de aposentadoria de Aucinoel Martins Silva, Euclides José de Lima, Maria da Natividade Saraiva Maia e Risalva Odaleia do Oriente e Silva e os notifique sobre as irregularidades que poderão dar ensejo ao julgamento pela ilegalidade de suas concessões de aposentadoria;

9.5.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.4.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7543-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7544/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.428/2010-2.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Coracy da Silva Barros (085.385.302-91); Dilma Maria da Silva (509.360.422-49).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. considerar ilegal a concessão de aposentadoria a Dilma Maria da Silva e negar registro do ato de fls. 7/11;
9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos por Dilma Maria da Silva, nos termos do Enunciado n.° 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso que adote, no prazo de quinze dias, as seguintes providências:
9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Dilma Maria da Silva e faça juntar a estes autos o comprovante de notificação nos quinze dias subsequentes;
9.3.2. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal;
9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.4.1. constitua processo apartado com o ato de aposentadoria de Coracy da Silva Barros e informe à interessada, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de concessão de aposentadoria e em que circunstâncias poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não-acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas;
9.4.2. acompanhe o cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7544-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7545/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.432/2010-0.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Glêdes Izaquiel de Sousa (066.783.432-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.1.1. promova o chamamento aos autos da sra. Glêdes Izaquiel de Sousa para, se assim o desejar, apresentar suas razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.1.2. informe à interessada, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de aposentadoria e de que forma poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não-acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7545-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7546/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 006.662/2000-3.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: ANL Comércio e Importação Ltda. (02.442.037/0001-03); Armando Batalha de Gois (274.577.705-00); Catec Construções Ltda. (01.541.641/0001-16); Elder Oliveira Barreto (265.454.705-15); Elza do Nascimento (214.180.045-53); Maria Denise Mateus da Silva (661.691.865-34).
4. Entidade: Município de São Cristóvão/SE
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - SE (SECEX-SE).
8. Advogado constituído nos autos: Carlos Pina de Assis Junior (OAB/SE 3.914); Gladston Batalha de Gois (OAB/SE 992); Elber Batalha de Gois (OAB/SE 3373); Ricardo Almeida Alves Santos (OAB/SE 4465).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial versando sobre irregularidades na execução dos Convênios n.º 126/98, 535/97 e 1038/97, celebrados entre o município de São Cristóvão/SE e os Ministérios da Cultura, Meio Ambiente e Funasa, respectivamente;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. rejeitar parcialmente as alegações de defesa dos Srs. Armando Batalha de Góis, ex-prefeito do município de São Cristóvão/SE e Elder Oliveira Barreto, Maria Denise Mateus da Silva e Elza do Nascimento, ex-membros da comissão permanente de licitação do município de São Cristóvão/SE;
9.2 rejeitar parcialmente as alegações de defesa da empresa Catec Construções e Aluguéis de Equipamentos e Tecnologia Ltda;
9.3 considerar revel a empresa ANL Comércio e Representações Ltda, nos termos do art. 12, §3º, da Lei 8.443/92;
9.4. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da lei nº 8.443/92, julgar irregulares as contas dos Srs. Armando Batalha de Góis, Elder Oliveira Barreto, Maria Denise Mateus da Silva e Elza do Nascimento;
9.5. condenar os Srs. Armando Batalha de Góis, Elder Oliveira Barreto, Maria Denise Mateus da Silva, Elza do Nascimento e a empresa ANL Comércio e Representações Ltda, solidariamente, ao pagamento do débito abaixo identificado acrescido de correção monetária e juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Irregularidade	Valor R$	Data de referência
Superfaturamento no fornecimento de livros licitados no Convite n.º 30/98, com recursos do Convênio n.º 126/98-SPC	8.030,72	14/08/1998

9.6. condenar o Sr. Armando Batalha de Góis e a empresa Catec Construções e Aluguéis de Equipamentos e Tecnologia Ltda, solidariamente, ao pagamento dos débitos abaixo identificados acrescidos de correção monetária e juros de mora, calculados a partir da data indicada, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Irregularidade	Valor R$	Data de referência
Pagamento dos itens lastro de pedra e alvenaria de pedra em quantitativos superiores aos executados no âmbito do Convênio n.º 535/97.	64.072,29	07/08/1998
Cobrança de serviços não executados, configurada pelo pagamento, sem contraprestação, dos serviços referentes aos itens demolição e desapropriação da margem do canal, relativos ao Convênio n.º 535/97.	23.206,82	07/08/1998

9.7. nos termos do art. 214, III, do regimento interno, fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que os Srs. Armando Batalha de Góis, Elder Oliveira Barreto, Maria Denise Mateus da Silva, Elza do Nascimento e as empresas ANL Comércio e Representações Ltda e Catec Construções e Aluguéis de Equipamentos e Tecnologia Ltda comprovem, perante o tribunal, o recolhimento dos respectivos débitos aos cofres do Tesouro Nacional;

9.8. aplicar ao Sr. Armando Batalha de Góis a multa prevista no art. 57 da lei 8.443/92, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) , fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do tesouro nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.9. aplicar aos Srs. Elder Oliveira Barreto, Maria Denise Mateus da Silva e Elza do Nascimento, individualmente, a multa prevista no art. 57 da lei 8.443/92, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do tesouro nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.10. aplicar às empresas ANL Comércio e Representações Ltda e Catec Construções e Aluguéis de Equipamentos e Tecnologia Ltda, individualmente, a multa prevista no art. 57 da lei 8.443/92, nos valores, respectivamente, de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do tesouro nacional, atualizada monetariamente a partir do término do prazo ora fixado, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.11. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do artigo 28 inciso II da lei nº 8.443/92; e

9.12 remeter cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7546-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7547/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.564/2010-8.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: aposentadoria
3. Interessados: Ângela de Fátima Oliveira Pessoa Soares (044.964.503-72); Domingos de Sousa Paz (023.830.203-20); Miguel dos Santos Silva (011.003.193-87).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. considerar legal a concessão de aposentadoria a Ângela de Fátima Oliveira Pessoa Soares e determinar o registro do ato de fls. 2/6;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.2.1. promova a oitiva prévia dos interessados Domingos de Sousa Paz e Miguel dos Santos Silva para que apresentem suas razões de direito acerca da legalidade de suas aposentadorias;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

9.2.2. informe aos interessados mencionados no subitem anterior, por ocasião de suas oitivas, quais indícios de irregularidade existem em seus atos de aposentadoria e em quais modalidades de aposentadoria poderão prosperar as concessões, caso não-acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7547-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7548/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.022/2008-5.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão civil
3. Interessados: Denise Coelho Flausino (358.652.291-68).
4. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de pensão civil;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. receber como simples a petição a documentação encaminhada, já que não possui natureza recursal;
9.2. recomendar à Câmara dos Deputados que habilite Denise Coelho Flausino como beneficiária da pensão instituída por Sebastião Flausino, caso ainda atenda os requisitos legais para a percepção do benefício, uma vez que uma vez que a interessada renunciou ao cargo público outrora ocupado e optou pela percepção do benefício da pensão previdenciária por orientação da Administração e com espeque no Enunciado n.° 168 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;
9.3. determinar o sorteio de novo relator com vista à possível revisão de ofício do Acórdão n.° 4623/2009-2ª Câmara, haja vista que essa deliberação não observou a orientação contida no art. 6° da Resolução n.° 206/2007.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7548-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7549/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.538/2010-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG
4. Interessado: Teczap Comércio e Distribuição Ltda. (CNPJ nº 08.619.872/0001-44)
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/MG
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação, com pedido de liminar, formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda. acerca de possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 163/2010, do tipo menor preço por item, promovido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG, cujo objeto é a implantação de sistema de registro de preços para a aquisição de computadores para aulas práticas e trabalhos internos de técnicos administrativos e professores do IFMG - Reitoria e nos *Campi* de Ouro Preto, Formiga e Congonhas.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 237, inciso VII e § único, do RITCU c/c artigo 132, inciso VII, da Resolução TCU nº 191/2006, e artigo 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93;
9.2 quanto ao mérito, considerar a presente representação parcialmente procedente;
9.3 determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG que, nas licitações futuras, para a contratação com recursos federais, observe o disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e abstenha-se de incluir, em seus editais, cláusulas restritivas da competitividade, tais como:
9.3.1 exigência de certificados ISO ou certificações relacionadas à qualidade dos equipamentos, bem como de registro de marca junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, como critério eliminatório do certame, atribuindo a tal exigência, quando necessário, o caráter de critério classificatório; e
9.3.2 indicação de marcas de produtos para configuração do objeto, quando da realização de seus certames licitatórios para a aquisição de bens de informática, a não ser quando legalmente possível e estritamente necessária para atendimento das exigências de uniformização, padronização e desempenho, sempre mediante justificativa prévia, em processo administrativo regular, no qual fiquem comprovados os mencionados requisitos;
9.4 dar ciência dessa decisão à representante, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG e à empresa Valspe Comércio de Informática Ltda., remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem;
9.5 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7549-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7550/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.647/2010-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Adir Frangoso Luna (031.816.264-49); Danilo José dos Santos (002.703.344-91); Davi Rodrigues de Sena (002.527.944-00); Diogenes Augusto Silva (008.122.184-34); Edwaldo Cruz (007.711.124-91); Francisco José Correia (007.499.584-72); Jorge Vieira Bulhoes (104.084.527-49); Maria Arlene Argolo de Moraes (408.708.394-20).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. considerar prejudicado o exame da aposentadoria de Franscico José Correia, nos termos do art. 7° da Resolução n.° 206/2007;
9.2. considerar legais as concessões de aposentadoria a Adir Frangoso Luna, Danilo José dos Santos, Davi Rodrigues de Sena, Diógenes Augusto Silva, Edwaldo Cruz, Jorge Vieira Bulhões, Maria Arlene Argolo de Moraes e determinar o registro dos respectivos atos;
9.3. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas que adote medidas com vistas à supressão das parcelas relativas a planos econômicos, haja vista o advento dos últimos planos de carreira que beneficiaram os servidores da instituição, como a Lei n.° 11.344/2008, assegurados aos servidores o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos que vierem a ser instaurados.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7550-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7551/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.429/2010-9.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Dirce Alves Assunção (051.428.142-15); Divanir Gonçalves da Costa (051.899.852-53).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.1.1. promova o chamamento aos autos das Sras. Dirce Alves Assunção e Divanir Gonçalves da Costa para, se assim o desejarem, apresentar razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.1.2. informe às interessadas, por ocasião de suas oitivas, quais indícios de irregularidade existem em seus atos de aposentadoria e de que forma poderão prosperar os respectivos benefícios previdenciários, caso não-acolhidas as alegações eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7551-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7552/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 004.430/2010-7.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Sônia Cristina Dantas de Barbosa (271.652.212-04).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.1.1. promova o chamamento aos autos da sra. Sônia Cristina Dantas de Barbosa para, se assim o desejar, apresentar razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.1.2. informe à interessada, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de aposentadoria e de que forma poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não-acolhidas as alegações eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7552-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7553/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.240/2010-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Joel Coelho (094.875.909-78).
4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.1.1. promova o chamamento aos autos do Sr. Joel Coelho para, se assim o desejar, apresentar razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.1.2. informe ao interessado, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de aposentadoria e de que forma poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não-acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7553-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7554/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.790/2010-6.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessado: Maria Elieuza Cândido Leite (229.569.721-20).

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

4. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso (**Campus** Cuiabá) - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:
9.1.1. promova o chamamento aos autos da Sra. Maria Elieuza Cândido Leite para, se assim o desejar, apresentar razões de direito acerca da legalidade de sua aposentadoria;
9.1.2. informe à interessada, por ocasião de sua oitiva, quais indícios de irregularidade existem em seu ato de aposentadoria e de que forma poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não acolhidas as alegações eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7554-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7555/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 017.323/2003-1.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria
3. Interessados: Jonas Batista de Oliveira (054.825.261-00).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria, em sede de pedido de reexame, nos termos do Acórdão nº 2.480/2005-TCU-2ª Câmara;
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 39 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que adote novas medidas para promover o chamamento ao autos do sr. Jonas Batista de Oliveira , ocasião na qual deverão ser expostos os irregularidade que pendem sobre seu ato de concessão de aposentadoria e em que circunstâncias poderá prosperar o benefício previdenciário, caso não-acolhidas as razões de direito eventualmente apresentadas.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7555-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7556/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 021.634/2007-0.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de reexame em aposentadoria (alteração)
3. Interessados: Antonio Andayr Damico Startari (051.346.681-91).
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler;
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade: Secretaria de Recursos (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão n.° 725/2010-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 48 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, conceder a ele provimento parcial;
9.2. considerar legal o ato de fls. 1/6 e determinar seu registro;
9.3. determinar à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul que adote as medidas administrativas tendentes a suprimir o pagamento da parcela relativa ao percentual de 28,86% nos contracheques do servidor Antonio Andayr Damico Startari e de outros beneficiários da mesma decisão judicial, haja vista o advento posterior de inúmeros planos de carreira que beneficiou o pessoal do magistério superior, a exemplo daqueles citados no voto que fundamenta esta deliberação;
9.4. assegurar aos interessados no processo administrativo que vier a ser constituído o direito ao contraditório e à ampla defesa;
9.5. dar ciência desta deliberação á Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7556-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7557/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 030.657/2008-2.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Pedido de Reexame
3. Interessado/recorrente: Alan Kardec Martins Barbiero (433.693.831-87)
4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Tocantins - UFT
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Serur
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 3.489/2009 - 2ª Câmara, mediante o qual foi aplicada ao recorrente a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/92.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro nos arts. 32, 33 e 48 da Lei 8.443/92, conhecer do presente pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. dar ciência ao recorrente do teor desta deliberação;

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7557-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7558/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.784/2010-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Órgão: Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SECEX/ES
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:
Vistos, relatados e discutidos estes autos que versam sobre Representação, com pedido de liminar, formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo (SECEX/ES), com fundamento nos artigos 86, inciso II, da Lei nº 8.443/92 e 237, inciso VI, do RITCU, em face de indícios de irregularidades constatados em certames promovidos pela Prefeitura de Conceição do Castelo/ES.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer da presente Representação, uma vez satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos pelos artigos 86, inciso II, da Lei nº 8.443/92, e 237, inciso VI e § único, do RITCU;
9.2 quanto ao mérito, considerar a presente representação procedente;
9.3 rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis ouvidos em sede de oitiva, porque incapazes de demonstrar a legalidade das cláusulas editalícias impugnadas;
9.4 acolher o pleito formulado pelo Sr. Odael Spadeto, prefeito do Município de Conceição do Castelo/ES, reformando, em parte, a medida cautelar adotada em 22/10/2010 para excluir do âmbito de incidência de sua parte dispositiva a Tomada de Preços nº 18/2010, autorizando-se, excepcionalmente, o prosseguimento do contrato dela decorrente, já firmado com a empresa Transjap Transporte Dois Irmãos Ltda.;
9.5 declarar, por conseguinte, a perda superveniente de objeto da referida medida cautelar;
9.6 determinar, com fundamento no art. 250, inciso II, do RITCU, à Prefeitura do Município de Conceição de Castelo/ES que, nos futuros procedimentos licitatórios custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos federais:
9.6.1 abstenha-se de incluir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação, já no momento da sessão de abertura, de que o licitante seja proprietário de usina (usinagem a frio de concreto betuminoso) devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente ou, alternativamente, para o caso de não contar com uma, a apresentação de contrato de fornecimento de massa asfáltica firmado com terceiro, haja vista que essa exigência afronta a vedação contida na parte final do § 6º do art. 30 da Lei nº 8.666/93, por configurar prévia imposição de propriedade de equipamento (maquinário asfáltico), bem como inúmeras deliberações desta Corte, que a reputam como ilegal e indevida (v.g. Acórdãos nº 1578/2005; 1332/2006; 1631/2007; 2656/2007; 800/2008; 2150/2008; 1495/2009; 935/2010 e 1339/2010, todos do Plenário);
9.6.2 não mais exija a comprovação cumulativa de capital social mínimo com a prestação de garantia da proposta prevista no art. 31, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que atenta contra o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/93, e contraria o entendimento deste Tribunal, consoante a Decisão nº 1521/2002 e os Acórdãos nº 170/2007; 2656/2007; 1265/2009 e 326/2010, todos do Plenário; e
9.6.3 passe a explicitar, em anexo próprio do edital, os itens que integram o BDI - Bonificação e Despesas Indiretas, seguindo a diretriz traçada pelo Acórdão nº 325/2007-Plenário, e os percentuais praticados; incluindo, ainda, no ato convocatório, disposição prevendo a necessidade de detalhamento pelas empresas, em suas propostas comerciais, de forma explícita e sob pena de desclassificação, do percentual de BDI, bem como a descrição de todos os seus componentes (composição analítica), de forma a garantir maior transparência na execução das despesas e a evitar sobrepreço no orçamento pela inclusão indevida de parcelas;
9.7 dar ciência dessa decisão à representante, à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo/ES e ao Ministério da Integração Nacional, remetendo-lhes cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentarem;
9.8 arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso IV, do RITCU.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7558-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 7559/2010 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 014.301/2006-5.
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de declaração
3. Interessado: Olavo Nery Corsatto (066.144.428-72).
4. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler;
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: não atuou
8. Advogado constituído nos autos dos embargos de declaração: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos em face do Acórdão n.° 2058/2010-2ª Câmara,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 34 da Lei n.° 8.443/1992, em:
9.1. não receber os presentes embargos de declaração, por intempestivos;
9.2. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que dê ciência o inteiro teor desta deliberação:
9.2.1. ao sr. Olavo Nery Corsatto, diretamente, uma vez que não se fez representar nesta oportunidade pelos advogados anteriormente constituídos;
9.2.2. ao Senado Federal;
9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata n° 42/2010 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 7/12/2010 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7559-42/10-2.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Auditores presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 010.288/2004-7 (v. Ata nº 33/2010 - Segunda Câmara), o Ministro Aroldo Cedraz, na Presidência, concedeu a palavra ao Relator, Ministro Benjamin Zymler que, ao relatar, informou que acolhera a proposta apresentada pelo Revisor, Ministro Raimundo Carreiro, tendo a Segunda Câmara, aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 7540/2010.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ao dar prosseguimento à discussão e votação, nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, do processo 000.438/2005-0 (v. Ata nº 33/2010 - Segunda Câmara), o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, ao conceder a palavra ao Relator, Ministro Raimundo Carreiro, informou que como revisor, concordava com a proposta apresentada por S. Exa., tendo a Segunda Câmara, aprovado, por unanimidade, o Acórdão nº 7479/2010.

SUSTENTAÇÃO ORAL

Quando da apreciação do processo nº 025.426/2007-6, de relatoria do Ministro José Jorge, apresentou sustentação oral, o Dr. Giovani Bortolini, em nome de Misiara Cristina Oliveira e José Salamoni Filho.

Quando da apreciação do processo nº 015.019/2002-5, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, apresentou sustentação oral, o Dr. Eduardo Pereira Bromonschenkel, em nome da Caixa Econômica Federal e de Rapahel Rezende Neto.

No tocante ao processo nº 019.843/2009-0, de relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, o Presidente, Ministro Benjamin Zymler, informou à Segunda Câmara que o Dr. Mauro Sérgio Salomão Júnior, requereu e teve deferido pedido para promover sustentação oral em nome do Instituto de Professores Públicos e Particulares. E, que devidamente notificado, por meio da publicação da Pauta no Diário Oficial da União, declinou de promover a referida sustentação oral.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 42/2010 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

a) nºs 010.228/2005-7, 002.165/2006-9 e 012.423/2009-3 (Ministro Benjamin Zymler);

b) nºs 011.921/2005-9 (com o Apenso nº 020.404/2004-1) e 029.515/2009-2 (Ministro Aroldo Cedraz);

c) nºs 003.383/1995-4, 021.524/2006-0, 024.397/2006-0, 022.700/2007-2, 010.932/2008-2, 010.984/2008-9 e 021.798/2008-1 (Ministro Raimundo Carreiro); e

d) nº 005.451/2003-9 (Auditor André Luís de Carvalho).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Aroldo Cedraz, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Benjamin Zymler.

ENCERRAMENTO

A exemplo do que já fez, aqui neste plenário, a pouco o eminente Ministro André Luiz Carvalho, em nome do senhor presidente Benjamin Zymler, gostaria de agradecer a todos os servidores desta casa que muito contribuíram com os nossos trabalhos durante os últimos dois anos, aos estagiários e cumprimentar também a ilustre Subprocuradora-Geral Cristina Machado Costa e Silva e, no seu nome, agradecer todas as contribuições do Ministério Público.

Agradecendo aos senhores Ministros, a nossa Secretária e não havendo nada mais a tratar quero desejar a todos um Feliz Natal e Prospero Ano Novo, muito obrigado a todos pela presença.

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Segunda Câmara, às dezoito horas e cinco minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, Subsecretária da Segunda Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Segunda Câmara

Aprovada em 14 de dezembro de 2010.

BENJAMIN ZYMLER
Presidente da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 298, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, na Portaria Conjunta nº 5, de 26 de novembro de 2010, no Decreto do Presidente da República publicado no DOU, Seção 1, Edição Extra, pg 13, em 12 de novembro de 2010, e na Portaria 297, de 13 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Supremo Tribunal Federal passa a ser o constante do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 249, de 5 de outubro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
(LDO/2010 - Lei nº. 12.017, Art. 69 - LOA/2010 - Lei nº. 12.214).

R$ 1,00

MESES	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO *	31.799.394	31.799.394	43.958.582	43.958.582
FEVEREIRO *	15.268.682	47.068.076	18.130.882	62.089.464
MARÇO *	16.771.817	63.839.893	22.289.798	84.379.262
ABRIL *	15.378.045	79.217.938	22.289.798	106.669.060
MAIO *	15.378.045	94.595.983	22.289.798	128.958.858
JUNHO *	14.661.071	109.257.054	25.789.798	154.748.656
JULHO *	14.661.071	123.918.125	22.789.798	177.538.454
AGOSTO *	15.001.223	138.919.348	22.789.796	200.328.250
SETEMBRO *	15.001.223	153.920.571	22.789.797	223.118.047
OUTUBRO *	15.376.059	169.296.630	22.789.797	245.907.844
NOVEMBRO *		169.296.630	25.948.703	271.856.547
DEZEMBRO	29.623.012	198.919.642	43.789.797	315.646.344

* Valores já liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 226, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; no artigo 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R$ 33.457.879,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e nove reais) ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO I

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									33.457.879
		PROJETOS							
02 126	1389 1K27	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA							24.457.879
02 126	1389 1K27 0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	24.457.879
02 126	1389 11E6	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO PODER JUDICIARIO (e-Jus)							9.000.000
02 126	1389 11E6 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO PODER JUDICIARIO (e-Jus) - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	9.000.000
		TOTAL - FISCAL							33.457.879
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							33.457.879

ANEXO II

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO									33.457.879
		PROJETOS / ATIVIDADES							
02 126	1389 1K27	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA							21.157.879
02 126	1389 1K27 0001	MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA JUSTIÇA BRASILEIRA - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	21.157.879
02 126	1389 11E6	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO PODER JUDICIARIO (e-Jus)							7.800.000
02 126	1389 11E6 0001	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO JURISDICIONAL NO PODER JUDICIARIO (e-Jus) - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	7.800.000

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

02 032	1389 2B65	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES								3.000.000
02 032	1389 2B65 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		3.000.000
02 032	1389 2B66	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO								1.500.000
02 032	1389 2B66 0001	COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTATÍSTICA E PESQUISA NO PODER JUDICIÁRIO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100		1.500.000
		TOTAL - FISCAL								33.457.879
		TOTAL - SEGURIDADE								
		TOTAL - GERAL								33.457.879

PORTARIA Nº 227, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 57 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009; no artigo 4º da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010; e na Portaria nº 4/SOF/MP, de 17 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor global de R$ 405.263,00 (quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e três reais) ao Orçamento Fiscal do Conselho Nacional de Justiça, para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento parcial de dotações, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO I

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMNISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO							405.263
		ATIVIDADE							
02 032	1389 2B65	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES							377.763
02 032	1389 2B65 0001	APRECIAÇÃO E JULGAMENTO DE PROCESSOS DISCIPLINARES - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	377.763
02 306	1389 2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS							27.500
02 306	1389 2012 0001	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	27.500
		TOTAL - FISCAL							405.263
		TOTAL - SEGURIDADE							
		TOTAL - GERAL							405.263

ANEXO II

ÓRGÃO : 17000 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
UNIDADE : 17101 - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1,00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
		1389 - CONTROLE DA ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO PODER JUDICIÁRIO							405.263
		OPERAÇÕES ESPECIAIS / ATIVIDADE							
02 031	1389 0C04	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO							377.763
02 031	1389 0C04 0001	CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES - PESSOAL ATIVO - NACIONAL	F	1	1	90	0	100	377.763
02 301	1389 2004	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES							27.500
02 301	1389 2004 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA AOS SERVIDORES, EMPREGADOS E SEUS DEPENDENTES - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	27.500
		TOTAL - FISCAL							377.763
		TOTAL - SEGURIDADE							27.500
		TOTAL - GERAL							405.263

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 20101610982

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro na Lei nº 8.666/93, art. 25, inciso I, reconheceu a inexigibilidade de licitação para Contratação da empresa IOB - Informações Objetivas e Publicações Jurídicas Ltda, CNPJ Nº 43.217.850/0001-59, no valor de R$ 8.300,13 (oito mil e trezentos reais e treze centavos), para acesso a base de dados da Síntese NET / IOB Online Jurídico, pelo período de janeiro a dezembro de 2011.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010.
ANTONIO HUMBERTO M. DE SOUSA BRITO
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 4 de dezembro de 2010

Ratifico, na forma do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e do Art. 63, inciso XII, alínea 'p' do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, a inexigibilidade de licitação, em favor da Editora Fórum LTDA, fundamentada no Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, pelo valor total de R$39.820,00 (trinta e nove mil oitocentos e vinte reais), visando o fornecimento, no exercício de 2011, dos seguintes periódicos da Editora Fórum: FÓRUM DE CONTRATAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA, FÓRUM ADMINISTRATIVO, REVISTA BRASILEIRA DE DIREITO PÚBLICO e A&C REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO Nº 25, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 16ª, 18ª, 19ª e 22ª Regiões, crédito suplementar no valor global de R$ 3.500.000,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando os termos do art. 57 da Lei n.º 12.017/09, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2010, c/c com o art. 4º da Lei n.º 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária Anual - LOA 2010, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 4, de 17 de fevereiro de 2010, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 3, de 12 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 5ª, 7ª, 9ª, 11ª, 16ª, 18ª, 19ª e 22ª Regiões, crédito suplementar, tipo 400 com compensação, no valor global de R$ 3.500.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

ANEXO

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15106 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5A. REGIAO - BAHIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571		PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA							601.712

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							601.712
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	127	601.712

TOTAL - FISCAL 601.712

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 601.712

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15108 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO - CEARA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									200.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							200.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	50.000
			F	4	2	90	0	100	150.000

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15110 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9A. REGIAO - PARANA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									417.500
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							417.500
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	407.512
			F	4	2	90	0	127	9.988

TOTAL - FISCAL 417.500

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 417.500

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15112 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11A. REGIAO - AMAZONAS/RORAIMA

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									400.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							400.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	400.000

TOTAL - FISCAL 400.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 400.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15115 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14A. REGIAO - RONDONIA/ACRE

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									200.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							200.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	200.000

TOTAL - FISCAL 200.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 200.000

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15117 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16A. REGIAO - MARANHAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA										359.335
		ATIVIDADES								
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO								359.335
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	4	2	90	0	100		359.335
		TOTAL - FISCAL 359.335								
		TOTAL - SEGURIDADE 0								
		TOTAL - GERAL 359.335								

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15119 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18A. REGIAO - GOIAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									450.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							450.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	450.000
		TOTAL - FISCAL 450.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 450.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15120 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19A. REGIAO - ALAGOAS

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							500.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	500.000
		TOTAL - FISCAL 500.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 500.000							

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15123 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO - PIAUI

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									371.453
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							371.453
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	237.000
			F	4	2	90	0	100	134.453
		TOTAL - FISCAL 371.453							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 371.453							

ANEXO AO ATO CONJUNTO TST.CSJT N.º 25/2010

ANEXO II - CANCELAMENTO

ORGAO : 15000 - JUSTICA DO TRABALHO
UNIDADE : 15101 - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0571 PRESTACAO JURISDICIONAL TRABALHISTA									3.500.000
		ATIVIDADES							
02 061	0571 4256	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO							3.500.000
02 061	0571 4256 0001	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTICA DO TRABALHO - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	2.888.300
			F	3	2	90	0	127	611.700
		TOTAL - FISCAL 3.500.000							
		TOTAL - SEGURIDADE 0							
		TOTAL - GERAL 3.500.000							

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 13 de dezembro de 2010

Processo TRT nº 4629/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa LTR EDITORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 61.534.186/0018-00, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R$ 17.360,00 (dezessete mil, trezentos e sessenta reais), relativa à aquisição de 62 assinaturas da Revista Trabalhista Direito e Processo, correspondentes aos números 32 a 36.

Des. MÁRCIO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 231, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2010

O CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA - CFBio, Autarquia Federal, com personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, alterada pela Lei nº 7.017, de 30 de agosto de 1982 e regulamentada pelo Decreto nº 88.438, de 28 de junho de 1983, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e Considerando a decisão do Plenário na CXLIII Reunião Ordinária e 241ª Sessão Plenária, realizada em 11 de dezembro de 2010; resolve:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Federal de Biologia - CFBio para o exercício de 2011, conforme abaixo:
Conselho Federal de Biologia - CFBio

RECEITAS		DESPESAS	
Rec. Correntes	3.500.000,00	Desp. Correntes	3.000.000,00
Rec. de Capital	-X-	Desp. de Capital	500.000,00
TOTAL	3.500.000,00		3.500.000,00

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANDÃO TEIXEIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO Nº 468, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera os valores das anuidades devidas ao CRN-8 previstos na Resolução CFN nº 454/2009 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvido o Conselho Regional de Nutricionistas da 8ª Região (CRN-8), e Considerando o objetivo de se realizar um alinhamento nos valores das anuidades devidas pelos profissionais situados na região sul do País. Ad Referendum do Plenário do CFN, resolve:

Art. 1º. Alterar os valores das anuidades devidas ao Conselho Regional de Nutricionistas da Oitava Região (CRN-8), previstos na Resolução CFN nº 454/2009, permanecendo inalterados os demais dispositivos da norma.

Art. 2º. Os valores das anuidades devidas pelos profissionais inscritos no CRN-8 para o exercício de 2010 passam a ser os seguintes: I - nutricionistas: R$ 250,82 (duzentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 125,41 (cento e vinte e cinco reais e quarenta e um centavos).

Art. 3°. Para os profissionais inscritos no CRN-8, os valores pagos em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2010, mencionados no art. 2º da Resolução CFN nº 454/2009, passam a ser os seguintes: I - nutricionistas: R$ 225,74 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e quatro centavos); II - técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R$ 112,87 (cento e doze reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4°. A diferença entre o pagamento do valor da anuidade prevista na Resolução CFN nº 454/2009 e o valor estipulado na presente Resolução será restituída pelo CRN-8 a cada profissional, no exercício de 2011, em conformidade com a modalidade de pagamento realizada. Parágrafo Único. A operacionalização da restituição mencionada no caput deste artigo será regulamentada por norma específica a ser elaborada pelo CRN-8.

Art. 5°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANE MARIA NASCIMENTO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE PROFISSIONAIS DE RELAÇÕES PÚBLICAS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010

Determina que os valores cobrados pelo Sistema CONFERP para o Exercício de 2011 sejam os mesmos do Exercício de 2010, nos termos da RN 63, de 15 de outubro de 2005, com as alterações introduzidas por esta resolução e revoga a RN 72, de 02 de dezembro de 2009.

O Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas - CONFERP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, alíneas "h" e "j", do Decreto-Lei 860, de 11.09.69, e cumprido o disposto pelo art. 75, § 4º, I, da RN 49/03, de 22 de março de 2003, com as alterações introduzidas pelas RN 51, de 10 de janeiro de 2004, RN 61, de 15 de outubro de 2005, RN 66, de 09 de março de 2007 e RN 68, de 05 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º - Os valores devidos aos Conselhos Regionais de Profissionais de Relações Públicas referentes ao Exercício de 2011 e correspondentes ao pagamento de anuidade, serviços e multas pelas Pessoas Físicas e Jurídicas neles registradas são os apontados na Resolução Normativa N° 63, de 15 de outubro de 2005, com as alterações introduzidas por esta resolução.

Art. 2° - Os arts. 2° e 3° da RN 63, de 15 de outubro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2° - O valor da anuidade será corrigido a partir de seu vencimento, de acordo com a tabela de atualização de débitos, utilizada pelo Conselho Nacional de Justiça Federal, acessada através do site http://aplicaext.cjf.jus.br/phpdoc/sicomo/, conforme Anexo I desta instrução.§ 1° - Sobre o valor corrigido nos termos do caput será acrescida multa de 2% (dois pontos percentuais) e sobre o resultado encontrado aplicar-se-á, a título de mora, juros de 1% (um ponto percentual) ao mês. § 2° - O Anexo I citado nesta resolução não será publicado por motivos técnicos. Encontra-se à disposição dos interessados nas sedes dos Conselhos e na página www.conferp.org.br"."Art. 3º - O valor da anuidade devida pelos profissionais e pelas pessoas jurídicas que se dediquem à atividade de Relações Públicas será: I - Profissional - Registro Definitivo: R$ 288,00 - II - Profissional - Registro Provisório: R$ 144,00 - III - Pessoas Jurídicas: de acordo com o Capital Social, a saber: a) Até - R$ 5.000,00 R$ 450,00 - b) De R$ 5.001,00 a R$ 37.500,00 R$ 495,00 - c) De R$ 37.501,00 a R$ 75.000,00 R$ 630,00 -d) De R$ 75.001,00 a R$ 375.000,00 R$ 810,00 - e) De R$ 375.001,00 a R$ 750.000,00 R$ 1.350,00 - f) De R$ 750.001,00 a R$ 3.750.000,00 R$ 1.800,00 - g) De R$ 3.750.001,00 a R$ 7.500.000,00 R$ 2.025,00 - h) De R$ 7.500.001,00 a R$ 15.000.000,00 R$ 2.340,00 - i) acima de R$ 15.000.001,00 R$ 2.790,00"

Art. 3° - Fica revogada a RN 72, de 2 de dezembro de 2009.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor em 1° de Janeiro de 2011.

JOÃO ALBERTO IANHEZ
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

CNPJ 33.287.806/0001-61

BALANÇO PATRIMONIAL

BALANÇO PATRIMONIAL COMPARADO EXERCICIOS 2009/2008 VALORES EM REAIS		
ATIVO	31/12/2009	31/12/2008
ATIVO FINANCEIRO	682.956	1.033.025
DISPONÍVEL	227.418	139.264
DISPONÍVEL VINCUL. C/C BANCÁRIA	265.561	746.353
REALIZÁVEL	26.989	119.793
RESULTADO PENDENTE	162.988	27.615
ATIVO PERMANENTE	48.706.210	44.813.545
BENS PATRIMONIAIS	12.840.656	11.872.818
BENS MÓVEIS	1.380.978	1.605.867
BENS IMÓVEIS	11.459.678	10.266.951
CRÉDITO DÍVIDA ATIVA	35.784.404	32.819.573
VALORES	81.150	121.154
ATIVO COMPENSADO	12.270.246	12.698.876
TOTAL DO ATIVO	61.659.412	58.545.446
PASSIVO	31/12/2009	31/12/2008
PASSIVO FINANCEIRO	810.891	875.903
DÍVIDA FLUTUANTE	810.891	776.046
RESTOS A PAGAR	684.256	403.001
DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS	28.709	32.961
CONSIGNAÇÕES	94.936	65.538
CREDORES DA ENTIDADE	2.990	83.617
ENTIDADES PÚBLICAS CREDORAS	0	190.929
PROVISÕES TRABALHISTAS	0	99.857
PASSIVO PERMANENTE	1.035.856	1.464.486
DÍVIDA FUNDADA	1.035.856	1.464.486
SALDO PATRIMONIAL	47.542.419	43.506.181
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	47.542.419	43.506.181
PASSIVO COMPENSADO	12.270.246	12.698.876
TOTAL DO PASSIVO	61.659.412	58.545.446

BALANÇO FINANCEIRO COMPARADO EXERCÍCIOS 2009 / 2008 VALORES EM REAIS		
RECEITA	31/12/2009	31/12/2008
ORÇAMENTÁRIA	16.213.242	15.023.566
RECEITAS CORRENTES	15.910.202	14.731.243
RECEITA DE CAPITAL	303.040	292.323
EXTRA-ORÇAMENTÁRIA	12.690.870	9.407.024
REALIZÁVEL	1.216.338	1.337.651
RESULTADO PENDENTE	23.529	16.499
RESTOS A PAGAR	684.256	403.001
DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS	2.026	27.321
CONSIGNAÇÕES	992.731	935.405
CREDORES DA ENTIDADE	3.268.703	1.009.895
ENTIDADES PUBL. CREDORAS	3.171.552	2.410.340
DESPESAS DE PESSOAL A PAGAR	2.785.414	2.559.143
PROVISÕES TRABALHISTAS	0	0
TRANSFERÊNCIA FINANC. PASSIVAS	546.321	707.769
SALDO DO ANO ANTERIOR	885.617	304.966
TOTAL	29.789.729	24.735.556
DESPESA	31/12/2009	31/12/2008
ORÇAMENTÁRIA	16.597.483	14.676.439
DESPESAS CORRENTES	15.143.071	13.681.046
DESPESA DE CAPITAL	1.454.412	995.393
EXTRA - ORÇAMENTÁRIA	12.669.267	9.173.500
REALIZÁVEL	1.123.534	1.214.966
RESULTADO PENDENTE	158.901	16.499
RESTOS A PAGAR	403.001	422.947
DEPÓSITO DE DIVERSAS ORIGENS	6.278	47
CONSIGNAÇÕES	963.332	936.795
CREDORES DA ENTIDADE	3.349.331	949.340
ENTIDADES PUBL. CREDORAS	3.362.481	3.038.792
DESPESAS DE PESSOAL A PAGAR	2.785.414	2.559.143
PROVISÕES TRABALHISTAS	99.857	0
TRANSFERÊNCIAS FINANC. ATIVAS	447.138	34.971
SALDO PARA O ANO SEGUINTE	492.979	885.617
TOTAL	29.789.729	24.735.556

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS EXERCÍCIOS DE 2009/2008 VALORES EM REAIS		
VARIAÇÕES ATIVAS	31/12/2009	31/12/2008
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	16.213.241	15.023.566
RECEITAS CORRENTES	15.910.201	14.731.243
RECEITAS DE CAPITAL	303.040	292.323
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	28.870.399	45.374.752
DEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENT.	1.585.808	1.110.647
INDEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENT.	27.284.591	44.264.105
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERC.	0	0
DÉFICIT	0	0
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS	45.083.640	60.398.318
VARIAÇÕES PASSIVAS	31/12/2009	31/12/2008
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	16.597.484	14.676.439
DESPESAS CORRENTES	15.143.072	13.681.046
DESPESAS DE CAPITAL	1.454.412	995.393
MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	24.449.918	24.687.331
DEPENDENTES DA EXEC. ORÇAMENT.	23.889.722	11.467.884
INDEPENDENTES DA EXEC.. ORÇAMENT.	560.196	13.219.447
RESULTADO PATRIMONIAL DE EXERC.	4.036.238	21.034.548
SUPERÁVIT	4.036.238	21.034.548
TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS	45.083.640	60.398.318

Presidente: Antonio Miguel Fernandes CPF: 400.445.997-49
Contador: Paulo Roberto Afonso Duarte CRCRJ 48.199-5- CPF: 362.671.397-00
Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 2009.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CÂMARA DE CONTROLE INTERNO - DELIBERAÇÃO Nº 056/2010 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2009

DELIBERA: Aprovar a Prestação de Contas do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro, concluindo pela regularidade com ressalva da gestão do exercício de 2009, consubstanciado no Relatório de Auditoria n.º 03/10. A íntegra encontra-se arquivada no PI n.º 2009/000282.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS